SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 13 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VIII | Nº 1906

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º: 039/2019/SMSA

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2019/SMSA
CONTRATANTE	**ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**
CONTRATADA	**LEANDRO HUSCHIBERG MAURICIO 02309239925**
CNPJ	**19.418.548/0001-84**
VALOR CONTRATO:	R$ 1.200,00
OBJETO	CURSO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA.
VIGÊNCIA	De 12/12/2019 a 31/12/2019
ASSINATURA	12 de dezembro de 2019

Sarandi/PR, 12 de dezembro de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:7F3D80BE

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP N° 035/2019

Departamento de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – SMSA – REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – CONEXÕES E ACESSÓRIOS PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 08/2019, de 28 de fevereiro de 2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais comunica às empresas participantes do processo licitatório tendo por objeto o acima descrito, que decorrido o prazo previsto no item 16.1 para apresentação de recurso em face da inabilitação da empresa JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633 CNPJ: 31.862.859/0001-33, não houve manifestação da mesma. Portanto o pregoeiro declara precluso o direito de interposição de recurso e mantém a inabilitação da empresa, sendo assim, dar-se-á prosseguimento ao processo licitatório. Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas.

Sarandi, 12 de dezembro de 2019

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:40B206D1

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2223/2019

SÚMULA:- Nomeia membros do Grupo Gestor Tripartite para a Estação Cidadania - Cultura e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros do Grupo Gestor Tripartite para a Estação Cidadania – Cultura do Bairro Parque São Pedro, conforme abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Titulares:

Alisson Onilio da S. Paganini
Gustavo P. Rodrigues
Geovani Tavares da Silva
Marcos Aparecido das Silva
Vagner Novaes

Suplentes:

Luzia Aparecida
Paulo Sergio dos Santos
Suelen Oliveira
Edna Klip Ferreira
Elza Marques Pereira

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
a) Representante da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte Lazer e Turismo:
Titular: Milton Albano Gomes
Suplente: Marcos Roberto Torres Sanches

b) Representante da Secretaria Municipal de Transito e Segurança

Titular: Joslaine Costa
Suplente: Carlos Murilo Maldonado de Carvalho

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Moralina Quintino da Silva
Suplente: Ivanda Ribeiro Tonsic

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tatiane Cristina Barboza
Suplente: Djenifer Bernini Salomoni

e) Representante do Gabinete de Assuntos Comunitários:
Titular: Elena Maria da Silva
Suplente: Joel da Silva

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representante da Pastoral da Criança.
Titular: Madalena Ratuchinski Soares
Suplente: Bruno Cezar de Camargo.

b) Representante da Associação de Cegos de Sarandi - ACESA.
Titular: Vitor Alexandre de Souza
Suplente: Elizabete Cantarim.

c) Representante da Ordem dos Pastores de Sarandi - ORPLES.
Titular: Edilson Franchetti –
Suplente: Ageu Motta.

d) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apae.
Titular: Jessica Amolinário Fernandes de Mesquita
Suplente: Eduardo Ado Ranzani.

e) Representante do Movimento Sociedade São Vicente de Paulo
Titular: Angela Aparecida Oliva Araujo
Suplente: Luzia de Souza Vallin.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:ECBAE765

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 468/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Aquisição de equipamentos eletrônicos de monitoramento incluindo os materiais e mão de obra necessários para sua instalação, com intuito de atender a sede do PAIM (Programa de Acolhimento Institucional Municipal) e a SEMUTRANS (Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública).

CONTRATO N° 468/2019

ORIGEM:	**PREGÃO N° 112/2019 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ARRIAS & FRANÇA LTDA - ME.**
CNPJ/CPF:	**04.141.199/0001-29**
OBJETO:	**Aquisição de equipamentos eletrônicos de monitoramento incluindo os materiais e mão de obra necessários para sua instalação, com intuito de atender a sede do PAIM (Programa de Acolhimento Institucional Municipal) e a SEMUTRANS (Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública).**
VALOR GLOBAL:	**R$ 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais)**
VIGÊNCIA	**De 09 de dezembro de 2019 à 09 de dezembro de 2020**
ASSINATURA	**09 de dezembro de 2019**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:AD355CC6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 280/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 280/2019

Contratação de Empresa especializada sob forma de empreitada global, para execução da obra de recape na pavimentação asfáltica da Rua José Munhoz e Rua Cuiabá, localizadas em Sarandi Paraná, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra , em conformidade com a planilha de orçamento, planilha de identificação dos trechos, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projetos de recape asfáltico.

ORIGEM	**Tomada de Preço nº. 003/2019**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA	**PA INGÁ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**05.047.399/0001-80**
OBJETO:	**Contratação de Empresa especializada sob forma de empreitada global, para execução da obra de recape na pavimentação asfáltica da Rua José Munhoz e Rua Cuiabá, localizadas em Sarandi Paraná, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra , em conformidade com a planilha de orçamento, planilha de identificação dos trechos, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projetos de recape asfáltico.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo de execução do referido Contrato, durante o período de 30 de janeiro de 2020 a 28 de abril de 2020, com fulcro na Cláusula Décima Sétima (Da Prorrogação do Contrato) do referido Contrato".** **Cláusula Segunda: "Fica prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do referido Contrato, durante o período de 12 de dezembro de 2019 a 09 de maio de 2020, com fulcro na Cláusula Décima Sétima (Da Prorrogação do Contrato) do referido Contrato".**
ASSINATURA:	**12 de dezembro de 2019**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:CA39C151

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1263/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2450/2018, de 08/11/2018,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.003.12.361.0023.2.311.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
845 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
Total Suplementação:			**55.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	

12.003.12.361.0023.2.311.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
846 - 3.3.90.40.00.00	01107	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	55.000,00
Total Redução:			**55.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:6057E68E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 66/2019

Decreto nº 66/2019, de 12 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Recesso administrativo a partir do dia 20 de dezembro de 2019 até o dia 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Os serviços de Saúde e Limpeza Pública funcionarão em regime de plantão para o atendimento aos usuários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, em 12 de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:ADB03605

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 12/2019 - CMS - DESCRITIVO DE APLICAÇÃO

RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Descritivo de Aplicação do Programa Estadual de Qualificação das Ações de Atenção e Vigilância em Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Agudos do Sul-PR, em reunião extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 384/2007 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 055/2019, de 24 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Descritivo de Aplicação do Programa Estadual de Qualificação das Ações de Atenção e Vigilância em Saúde, referente ao incentivo financeiro repassado, constante na Resolução SESA/PR nº 615/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 09 de dezembro de 2019.

RHARAD VITÓRIA ROSA MILAROSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudia Adriana Ribas Camargo Fiorenzano
Código Identificador:EE9DC41B

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 983 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE AGUDOS DO SUL A PROMOVER A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO COMO ENTE ASSOCIADO E INTEGRANTE DA AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, DA ASSOMEC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Agudos do Sul/PR autorizado a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante das associações:

I - AMP - Associação dos Municípios do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná;

II - ASSOMEC - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 75.768.291/0001-61, entidade oficial de representação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, conforme Lei Estadual nº 19.216, de 1º de novembro de 2017.

III - CNM - Confederação Nacional de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, entidade federal de representação dos municípios brasileiros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Agudos do Sul nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.
§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social de cada entidade, aprovados em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

§ 3º Verificado o inadimplementodosobjetivos sociais estatutários daAssociação, deve o Poder Executivo imediatamente desligar o Município da entidade, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

§ 4º Igual providência deverá ser tomada no caso de não prestação de contas por parte da Diretoria dasAssociações.

Art. 3º As despesas decorrentes daassociaçãojunto às entidades descritas no art. 1º desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário, ratificando-se todosos pagamentos realizadosem favor das mesmas nos anos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:25C2E6BD

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 984 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO AO MEIO AMBIENTE", a ser comemorado anualmente na semana do dia 21 de setembro, data que se inicia a primavera, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – O Poder Legislativo e Executivo participaram desta comemoração coordenando e efetuando dentro de suas possibilidades o fomento a preservação e ações visando o plantio de árvores nos locais públicos e privados, com ênfase nas Escolas Municipais.

Art. 3º – As secretarias Municipais de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente no dia 21 de setembro deveram intensificar por meio de ações pedagógicas e biológicas o fomento a preservação ambiental no meio escolar.

Art. 4º - Deverão ser priorizadas áreas de preservação ambiental, notadamente locais onde existam nascentes ou cursos de água. Delimitação de áreas para a formação de bosques, praças, que poderão ser adotadas por empresas, ou pela comunidade.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 12 de dezembro de 2019

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

Autoria: Vereador Everson Luan Adophatto

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:4B537E9C

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 985 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA JACI MENDES DOS ANJOS

A Câmara Municipal de Agudos do Sul aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária do município de Agudos do Sul à Senhora "Jaci Mendes dos Anjos", pelos relevantes serviços prestados à comunidade Agudosulense.

Art. 2ºO título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único.A entrega do título deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 12 de dezembro de 2019

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

Autoria: Vereador Douglas Henrique Golox

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:EEC74FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 182/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Beatriz Liebl de Lima**, matrícula sob nº 2754, portadora da Carteira de Identidade RG n° 13.695.416-4/PR e CPF nº 092.396.259-09, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Assessor de Ação Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 10 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:0BB0A031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1108/2019

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, I DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS DOS SUL

CONTRATADA: AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.016.939/0001-96
ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR JOSÉ DINIZ, 3720, CEP: 04604-007, CAMPO BELO, SÃO PAULO - SP
VALOR: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A referida despesa correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2019, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.04 Administração
02.01.04.122 Administração Geral
02.01.04.122.0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE
02.01.04.122.0002.2.002 Manutenção das Atividades da Administração Geral
23-3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J

Agudos do Sul, 12 de dezembro de 2019

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:C33B5FD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 346/2019

DECRETO Nº 346/2019

Abre Crédito Adicional e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 2.108, de 12 de Novembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), ao orçamento vigente, na dotação orçamentária que segue demonstrada:

Órgão	08		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade	08.01		Departamento de Obras e Infraestrutura	
Atividade	15.451.0026.1.120		Programa Finisa	
Rubrica	4.4.90.51	615	Obras e Instalações	1.200.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional demonstrado no artigo 1.°, fica indicado como recurso a operação de crédito autorizada de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na forma a seguir especificada:

Operação de Crédito	Valor
1615	1.200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:D9854F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 283/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 283/2019

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 283/2019 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS/MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**".

Prazo:O prazo de execução e vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 190.474,19 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).**

Data de Assinatura: 20.11.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.301.0015.2.032 Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.30.00 - 1303 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 1341 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 1494 Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 3341 Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 3494 Material de Consumo
10.301.0015.2.036 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Saúde
3.3.90.30.00 - 1494 Material de Consumo
10.301.0015.2.037 Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.30.00 – 2495 Material de Consumo
10.301.0015.2.046 Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 - 1000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 1303 Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 1510 Material de Consumo

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:905D872C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 290/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 290/2019

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 290/2019 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA USO EXCLUSIVO DO PA 24 HORAS, PARA COMPOR A SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SESA N.º 497/2017**".

Prazo:O presente Contrato terá o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias uteis, contados da data de recebimento da nota de empenho. Já o prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 8.979,99 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Data de Assinatura: 05.12.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.006 Equipamentos para UBS
4.4.90.52.00 - 2500 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:33F56FAB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 211/2018

Número do Processo: 0018.0016591/2019
Objeto: *Construção da Unidade de Saúde do Tamboara*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA INCUBO ENGENHARIA LTDA
Da Supressão Quantitativa: As partes de comum acordo procedem a supressão quantitativa no valor de R$233,47 (duzentos e trinta e três

reais, quarenta e sete centavos), que corresponde a 0,03% do contrato original.
Do Valor Contratual: O valor do contrato de acordo com a supressão prevista na cláusula primeira e segunda deste termo aditivo será R$1.049.567,76 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais, setenta e seis centavos), conforme Parecer Técnico nº 14/2019.
Das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.1.005 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
*4.4.90.51.00 – 1000 – Obras e Instalações **202***
*4.4.90.51.00 – 2500 – Obras e Instalações **204***
*4.4.90.51.00 – 3164 – Obras e Instalações **904***
Data de Assinatura: 04.11.2019

Almirante Tamandaré, 12 de dezembro de 2019

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:0DD9CBBE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N.º 030/2017

Número do Processo: 0018.0016302/2019
Objeto: *contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação de dados e acesso gratuito à internet (hotspot).*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA NETBRASIL TELECOM LTDA
Do Acréscimo Quantitativo: As partes de comum acordo procedem ao acréscimo quantitativo no valor mensal de 01 Link de Acesso à Internet Dedicado de 5 (cinco) Mbps (download = 5.120Kbps - upload = 5.120Kbps), com pelo menos 1 (um) IP público, justifica-se a alteração unilateral proposto, no valor anual de R$12.827,64 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais, sessenta e quatro centavos), que corresponde a 0,5857369% do valor original do Contrato.
Do Valor Contratual: O valor contratual, de acordo com o acréscimo previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, atualizará para R$2.318.276,40 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Das Dotações Orçamentárias: Para a cobertura da despesa oriunda deste Primeiro Termo Aditivo, serão utilizadas as dotações orçamentárias que constam no processo nº 0018.0016302/2019.
Data de Assinatura: 26.11.2019

Almirante Tamandaré, 12 de dezembro de 2019

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:EE3E421C

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Número do Processo: 0018.0015796/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CENTRAL EM ALMIRANTE TAMANDARÉ - IEADCAT
Do Objeto do Contrato: Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial, com área construída de aproximadamente 720,00 m², situado na Rua José Eudes Cordeiro, nº 139 – Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR.
Parágrafo Primeiro. A presente locação destina-se especificamente para instalação temporária da Unidade de Saúde do Lamenha.
Do Prazo: O presente contrato será por um período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01 de dezembro de 2019, findando-se em 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.
Do Valor e do Vencimento dos alugueres: O valor mensal do contrato de locação é de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Das Dotações Orçamentárias: as despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
10.301.0015.2.032 – Atenção Primária PAB
3.3.90.39.00 – 1347 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1055
3.3.90.39.00 – 1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 216
3.3.90.39.00 – 3494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 966
10.301.0015.2.037 – Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.39.00 – 1343 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1020
10.301.0015.2.046 – Serviço de Saúde Pública
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 281
3.3.90.39.00 – 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 282
Da Obrigação de Pagamento das Taxas e Demais Encargos sobre o Imóvel: Compromete-se o **LOCATÁRIO** a pagar as taxas de água e luz, além dos demais encargos que recaiam sobre o imóvel.
Da Obrigação de Satisfação das Exigências do Poder Público: Obriga-se o **LOCATÁRIO,** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não motivando a rescisão contratual.
Das Proibições: Não será permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR,** devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido, nos termos do presente contrato. Igualmente, não serão permitidas modificações ou transformações no imóvel, sem o expresso consentimento do **LOCADOR.**
Do Direito de Vistoriar o Imóvel: O **LOCATÁRIO,** desde já, faculta ao **LOCADOR,** ou seja, representante legal, a examinar e vistoriar o imóvel, quando entender conveniente, desde, que não venha a prejudicar o andamento dos trabalhos no local.
Das Condições da Entrega do Imóvel: O **LOCADOR** fica obrigado a entregar o imóvel locado ao **LOCATÁRIO,** nas condições descritas nos termos de vistoria, livre e desimpedido, na data do início da vigência deste.
Da Obrigatoriedade de Indenização pelos Danos Causados ao Imóvel: Todos os danos causados ao imóvel, oriundos de sua utilização e modificações para adequação da prestação do serviço a que se destina será indenizado pelo **LOCATÁRIO.**
Parágrafo Único: Os danos causados por intempéries, pela força da natureza ou por vícios de construção, serão responsabilidade do **LOCADOR,** tendo este que imediatamente providenciar os reparos necessários para continuidade do presente contrato, sob pena da aplicação da cláusula 9º deste termo contratual.
Das Condições Quando da Entrega do Imóvel: O imóvel locado deve ser devolvido, quando findo o contrato, nas mesmas condições entregues quando da locação, conforme **termo de vistoria.**
Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** terá direito à indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no imóvel que sejam de responsabilidade do **LOCADOR.** Igualmente terá direito à retenção pelas benfeitorias úteis realizadas no imóvel, desde que autorizadas pelo locador. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, finda a locação.
Do Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Da Rescisão: O **LOCATÁRIO** ou **LOCADOR** que rescindir o presente contrato antes do término do prazo pré-fixado na cláusula segunda, pagará multa correspondente ao valor de 02 (dois) meses de aluguel.
Data de Assinatura: 28.11.2019

Almirante Tamandaré, 12 de dezembro de 2019

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:92AC1FEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 159/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº 804.135.609-53.

CONTRATADO: J. MARIA DE ARAÚJO – SHOWS E EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ 34.952.197/0001-80, com sede na Rua Doutor Carlos Boenig, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão - PR, representado pela Sra. **Jordana maria de araújo**, portadora da cédula de identidade RG 4.920.143 SSP/SC e CPF 048.346.809-67.

OBJETO: Contratação de show artístico com: **mari e cristiano; Grupo Minuano** nos dias 29 e 31 de dezembro de 2019 respectivamente, para realização de shows em comemoração as festividades de fim de ano do Município de Altamira do Paraná.

VALOR DO SHOW: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

PAGAMENTO: A vista, após a realização do show e apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.001.13.392.0017.2047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: A Contratação sob exame poderá ser formalizada sem licitação, com a empresa denominada **GRUPO MINUANO**, porquanto o caso concreto se enquadra no artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, dada a inviabilidade de competição, já que a empresa contratada representa os interesses profissionais do GRUPO MINUANO bem como da dupla MARI E CRISTIANO, bastante conhecido a nível regional e nacional pelos shows realizados, possuindo experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas. Além disso, segue em anexo, orçamentos, matérias jornalísticas e parecer jurídico para embasar o presente processo.

Altamira do Paraná, 09 de dezembro de 2019.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:71C7B14E

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 159/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

OBJETO: Contratação de show artístico com: **mari e cristiano; Grupo Minuano** nos dias 29 e 31 de dezembro de 2019 respectivamente, para realização de shows em comemoração as festividades de fim de ano do Município de Altamira do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Assessor de Comunicação Social, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratado a pessoa jurídica J. MARIA DE ARAÚJO – SHOWS E EVENTOS - ME**,** inscrito no CNPJ 34.952.197/0001-80, com sede na Rua Doutor Carlos Boenig, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão - PR, representado pela Sra. **Jordana maria de araújo**, portadora da cédula de identidade RG 4.920.143 SSP/SC e CPF 048.346.809-67.

Para a efetivação da presente inexigibilidade se levou em conta a necessidade da realização do evento.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 10 de dezembro de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:05E683C5

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 159/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

CONTRATANTE: O **Município de Altamira do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: J. MARIA DE ARAÚJO – SHOWS E EVENTOS - ME**,** inscrito no CNPJ 34.952.197/0001-80, com sede na Rua Doutor Carlos Boenig, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão - PR, representado pela Sra. **Jordana maria de araújo**, portadora da cédula de identidade RG 4.920.143 SSP/SC e CPF 048.346.809-67.

OBJETO: Contratação de show artístico com: **mari e cristiano; Grupo Minuano** nos dias 29 e 31 de dezembro de 2019 respectivamente, para realização de shows em comemoração as festividades de fim de ano do Município de Altamira do Paraná.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2019.

VALOR DO SHOW: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Altamira do Paraná, 10 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

J. Maria de Araújo – Shows e Eventos - ME

JORDANA MARIA DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:3CE06BBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.716 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera representantes do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá – PR.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

Considerando o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2017-2019, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 17.734 de 29 de Outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense destinada ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

Considerando o Decreto nº 8.133 de 10 de maio de 2018, altera representante do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá/PR;

Considerando o Decreto nº 8.636 de 25 de setembro de 2019, altera representante do Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá/PR;

Considerando a reunião realizada em 21 de novembro de 2019, com representantes do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense.

D E C R E TA:

Art. 1º - Ficam alterados representantes do "**Comitê Local de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense**" de acordo com o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2017 - 2019, representado pelos segmentos abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
Juliana Del Ciampo Oliveira (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS);
Evelise Nogueira da Silva (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);
Lucieni Rodrigues dos Santos Silva (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS).

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nilza de Fátima Estevam de Oliveira

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Thiago José Norberto Costa (Posto de Saúde Vila Industrial)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Reinaldo Cesar Faustino Bernardo

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Ruth Ramos Arnaud Sampaio Zamboni

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Luciana Aparecida dos Santos Araújo (Agência do Trabalhador)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Adriana Maria da Silva Duarte (Viveiro Municipal)

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
Ana Aparecida Del Padre Gomes (Indústria do Conhecimento)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 09 de dezembro de 2019**.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **09 de dezembro de 2019; 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F159F0C8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.717 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera representante do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá – PR.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;

Considerando o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2017-2019, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e Município de Andirá – PR;

Considerando a Lei do Estado do Paraná de nº. 17.734 de 29 de Outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense destinada ao atendimento e promoção de famílias por meio de oferta de um conjunto de ações intersetoriais;

Considerando o Decreto nº 8.134 de 10 de maio de 2018, altera representante do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá/PR;

Considerando o Decreto nº 8.637 de 25 de setembro de 2019, altera representante do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense no Município de Andirá/PR;

Considerando a reunião realizada em 21 de novembro de 2019, com representantes do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense.

D E C R E TA:
Art. 1º - Alterar representante do "**Comitê Municipal de Gestão Intersetorial do Programa Família Paranaense**" de acordo com o Termo de Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense 2017 - 2019, representado pelos segmentos abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
Maria Luiza Colleti Podanosqui

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Laudicea Mello Pereira

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Juraci Bernardino Alves

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

André Luiz Maluzi

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Sueli Fátima Ribeiro Nardoni

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Gerson Carlos Marchioni

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
Bruno Garcia Dutra

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 09 de dezembro de 2019.**

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **09 de dezembro de 2019; 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:14863F70

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.720 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei nº. 3.257 de 10 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.046. Manter o Programa Saúde Bucal	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.100,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.065. Manter o Salão de Velório Municipal	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura e suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	36.100,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.065. Manter o Salão de Velório Municipal	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
1.015. Construir, Ampliar e Reformar Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.51.00.00.3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.400,00

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 12 de dezembro de 2019.**

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F162932E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2019

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução com término em 11/07/2020 com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 12.12.2019

TOMADA DE PREÇOS 003/2019

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita
JOÃO CESAR GODOI

Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:AD1930B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 13.391 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 161 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JOÃO HENRIQUE HATORI**, Dentista, **THIAGO JOSÉ NORBERTO**, Enfermeiro, e **ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA**, Professora, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas na Autorização de Descontos de Faltas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ofício n.º 567/2019, da mesma Secretaria, em que requereu abertura do presente PAD (Processo Administrativo), uma vez que o servidor Diego Doningues

de Oliveira foi notificado sobre a interrupção da Licença Sem Remuneração, em que foi solicitado que o mesmo se apresentasse ao Departamento de Recursos Humanos após 05 (dias) do recebimento, mas que até a presente data não se apresentou.
.
Art. 2º. Em razão dos fatos apontados, determino o sigilo absoluto do conteúdo constante nos autos até deliberação final, cujo conteúdo poderá ser disponibilizado a qualquer momento ao servidor investigado, quando requerido pessoalmente ou por meio de advogado constituído, bem como quando requerido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Autoridade Policial.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F5E605C1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.13.361 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal, **DORALICE SANTA PACHECO FELIPE**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 06 (seis) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2020, com término em 01 de julho de 2020,** referente ao período aquisitivo: **25-10-2003 a 22-10-2013**, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **03 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:57030FD2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria 12.766 de 24 de junho de 2019, no qual concedeu 30 dias de férias, a servidora;

CONSIDERANDO a Portaria 12.955 de 29 de julho de 2019, no qual interrompeu o período de férias da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 dias remanescentes das férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, a Servidora Pública Municipal**, BRUNA MURIELE ROMANO REYS** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.** A servidora atualmente está lotada na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019**, **76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D05BCFFA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.393 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O LV E:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, à Servidora Pública Municipal **DENIZE FRANCIELY DE BARROS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **referente aos 15 dias (iniciais) do período aquisitivo: 02-01-2018 a 31-01-2019**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:31A3FB61

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.394 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, a Servidora Pública Municipal, **ANA APARECIDA DEL PADRE GOMES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, **referente ao período aquisitivo: 20-08-2018 a 19-08-2019**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A94FE34E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.395 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de janeiro de 2020, ao Servidor Público Municipal, **AILTON BARBOZA,** ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **referente ao período aquisitivo: 21-11-2018 a 20-112019**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D9CAEDAD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.396 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, ao Servidor Público Municipal, **ROBERTO LUIZ DA COSTA,** ocupante do cargo, **AGENTE DE DEFESA II,** lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos**, referente ao período aquisitivo: 11-02-2018 a 10-02-2019**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:93187153

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2019

Ratifico a dispensa nº. 088/2019 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **JAIR PEREIRA DA SILVA AVARÉ - ME**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **57.420.028/0002-86**, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Aquisição de fogos de artifícios para as comemorações do final de ano, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, constante nos autos, com base Artigo 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 13 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:02909777

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 117/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 239/2019
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS LEVES (TIPO PASSEIO), KOMBI, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

VENCEDORES:

LUIZ FELIPE DA COSTA FARIAS - MEI, inscrito no **CNPJ/CPF: 31.677.983/0001-29**, no valor total dos itens vencidos de **R$ 38.800,00** (trinta e oito mil e oitocentos reais).

RENOVADORA SIPRIANO LTDA - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 07.158.400/0001-79**, no valor total dos itens vencidos de **R$ 49.528,00** (quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais).

OTAIR JOSE ALVES - MEI, inscrito no **CNPJ/CPF: 11.896.949/0001-38**, no valor total dos itens vencidos de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:85274F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 125/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 253/2019
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER A DIVERSOS PRÉDIOS, PRAÇAS, CENTROS ESPORTIVOS, E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VENCEDOR:

TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 21.116.767/0001-50**, no valor total dos itens vencidos de **R$ 577.200,00** (quinhentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C2ED5FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 36/2019 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI nº 36/2019

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 286.237,60 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminados, no valor de até R$ 286.237,60 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Suplementação:
08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.003.00.000.0000.0.000- Execução de Projetos de Agric e Meio Ambiente
08.003.18.541.0052.1.296 – Desenvolvimento de Projetos de Meio Ambiente, Agricultura , Psicultura e Ostrivultura
468 – 3.3.90.39.00.00 – 380 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 285.237,60
469 – 3.3.90.93.00.00 – 380 – Indenizações e restituições....R$ 1.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 286.237,60

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:
Receita: 1.7.2.8.99.11.05.00000000 Fonte 380 R$ 285.237,60
Receita: 1.3.2.1.00.11.22.00000000 fonte 380 R$ 1.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R$ 286.237,60

Art. 3º. –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:F2DC3274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 37/2019 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI nº 37/2019

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminados, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Suplementação:
06.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação
06.002.00.000.0000.0.000- Divisão do Ensino Fundamental
06.002.12.361.0021.2.020 – Construção de 01 centro esportivo educacional
465 – 4.4.90.51.00.00 – 41606 – Obras e instalações.....R$ 1.500.000,00
06.002.12.361.0021.2.020 – Manutenção da rede municipal ensino 1 grau
466 – 4.4.90.52.00.00 – 41606 – Equipamentos e material permanente....R$ 500.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.004.00.000.0000.0.000- Divisão de Transportes
05.004.04.122.0003.2.034 – Planejamento cont exec obras rodoviárias
439 – 4.4.90.52.00.00 – 41606 – Equipamentos e material permanente....R$ 500.000,00
05.004.15.451.0037.1.010 – Pavimentação de Ruas
438 – 4.4.90.51.00.00 – 41606 – Obras e instalações.....R$ 1.500.000,00

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art. 3º. –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:5853B332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 283/2019 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

DECRETO nº 283/2019

Abre crédito especial na importância de até R$ 286.237,60 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 070/2018 e Lei 36/2019,

Art. 1º -Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminados, no valor de até R$ 286.237,60 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Suplementação:
08.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.003.00.000.0000.0.000- Execução de Projetos de Agric e Meio Ambiente
08.003.18.541.0052.1.296 – Desenvolvimento de Projetos de Meio Ambiente, Agricultura , Psicultura e Ostrivultura
468 – 3.3.90.39.00.00 – 380 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 285.237,60

469 – 3.3.90.93.00.00 – 380 – Indenizações e restituições....R$ 1.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 286.237,60

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:
Receita: 1.7.2.8.99.11.05.00000000 Fonte 380 R$ 285.237,60
Receita: 1.3.2.1.00.11.22.00000000 fonte 380 R$ 1.000,00

TOTAL DA RECEITA.....R$ 286.237,60

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:503B3066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 284/2019 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

DECRETO nº 284/2019

Abre crédito especial na importância de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e da que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária 70/2018 de 20/12/2018, Lei nº 037/2019,

Art. 1º -Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminados, no valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Suplementação:
06.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Educação
06.002.00.000.0000.0.000- Divisão do Ensino Fundamental
06.002.12.361.0021.2.020 – Construção de 01 centro esportivo educacional
465 – 4.4.90.51.00.00 – 41606 – Obras e instalações.....R$ 1.500.000,00
06.002.12.361.0021.2.020 – Manutenção da rede municipal ensino 1 grau
466 – 4.4.90.52.00.00 – 41606 – Equipamentos e material permanente....R$ 500.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:
05.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Planejamento e Obras
05.004.00.000.0000.0.000- Divisão de Transportes
05.004.04.122.0003.2.034 – Planejamento cont exec obras rodoviárias
439 – 4.4.90.52.00.00 – 41606 – Equipamentos e material permanente....R$ 500.000,00
05.004.15.451.0037.1.010 – Pavimentação de Ruas
438 – 4.4.90.51.00.00 – 41606 – Obras e instalações.....R$ 1.500.000,00

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 2.000.000,00

Art. 3º. –Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:5665F3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 009/2019- COMUSAN

RESOLUÇÃO N.º 9 de 05 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Antonina.

Dispõe sobre indicação de membro do Conselho Municipal de Saúde de Antonina para representar esse órgão junto ao Programa Leite das Crianças.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Antonina, em reunião ordinária datada de 26 de novembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal n.º 044/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Estadual nº 3.000/2015, que regulamenta o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei 16.385 de 25 de janeiro de 2010;

Resolve

Art.1º- Aprovar a indicação do conselheiro Samir Saif Tomaz como representante do Conselho Municipal de Saúde de Antonina junto ao Programa Leite das Crianças atendidas no município de Antonina.

Art.2º Esta Resolução entra em vigar na data de sua publicação.

Antonina, 05 de dezembro de 2019.

SUELI NUNES ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do COMUSAN

Homologo a Resolução nº 9 de 5 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Antonina em 06 de dezembro de 2019.

ODILENO GARCIA TOLEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:88A0A4C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 10/2019 - COMUSAN

RESOLUÇÃO N.º 10 de 05 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Antonina.

Dispõe sobre aprovação do primeiro relatório quadrimestral.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Antonina, em reunião ordinária datada de 26 de novembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90 e pela Lei Municipal n.º 044/2008 de 12 de dezembro de 2008, considerando as exigências legais, notadamente o § 1º do Artigo 36, da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o relatório de gestão do primeiro quadrimestre do exercício 2019, ressaltando as seguintes inconsistências:

I- Os valores destinados ao custeio das ações de saúde, não poderão ser utilizadas para pagamento de multas de trânsito geradas por profissionais que atuam no transporte de pacientes a qualquer destino.
II- Os valores utilizados para cobrir despesas com multas de trânsito deverão ser ressarcidos pelos profissionais que as tenham cometido, conforme demonstra o respectivo empenho em sua liquidação e pagamento.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonina, 05 de dezembro de 2019

SUELI NUNES ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do COMUSAN

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Antonina, em 5 de dezembro de 2019.

ODILENO GARCIA TOLEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:EA63EDCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE REPROVAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 (REGISTRO DE PREÇOS) REPUBLICADO POR ERRO

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras na etapa de lances; considerando, ainda, o comunicado emitido pela Comissão Especial para Análise das Amostras, referentes ao processo supra mencionado; torna público a reprovação das amostras das licitantes abaixo:

Lote 01:

1) F. P. GARALUZ – ME, CNPJ: 07.299.558/0001-69, não foram apresentadas amostras para os itens nºs 61, 67, 68, 83, 87, 88, 89, 170 e 171;

2) C. SILVÉRIO SIMÃO EIRELI ME, CNPJ: 08.490.629/0001-79, foram reprovadas as amostras referentes aos itens nºs 172 e 224;

3) HERNANDES & CIA LTDA ME, CNPJ: 20.798.806/0001-84, não foi apresentada amostra referente ao item nº 289.

- Ficam as licitantes acima mencionadas, e demais licitantes participantes do processo, intimadas para, querendo, apresentarem recurso quanto a esta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Torna-se sem efeito o aviso de reprovação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10/12/2019, Edição 1903, páginas 17-18.

Astorga, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7805AEC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.001/2019

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP para consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº 2.497/2012, de 12 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:1FB3CE3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.003/2019

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A ZULMIRA BAPTISTA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de "CIDADÃ HONORÁRIA" a **ZULMIRA BAPTISTA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BC4F87E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-PARCERIA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014, Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016 e Lei Municipal nº 2.992/2019, de 07/11/2019;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, Paço Municipal sito à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Matta, nº 37, nesta cidade de Astorga-PR e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.561.107/0001-10, com sede nesta cidade de Astorga-PR, representado pela sua presidente, Sra. **CAROLINE PODANOSCHI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 93, nesta cidade de Astorga-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.983.301-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 601.935.659-00;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, estabelecida na cidade de Astorga – Paraná, na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 436, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO DE ASSIS NUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Astorga-PR, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 3.912.258-8, inscrito no CPF/MF sob nº 853.272.989-49;

OBJETO: Constitui objeto do Termo de Colaboração o **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DOS USUÁRIOS DO SUS**;

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: de até R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.004.10.302.0012.2.051 – 3.3.50.43.00.00;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/12/2019 a 28/02/2020;

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019;

ASSINATURAS: (a) ANTONIO CARLOS LOPES - *Prefeito Municipal, (a)* CAROLINE PODANOSCHI - *Fundo Municipal de Saúde e (a)* ANTONIO DE ASSIS NUNES - *Fundação Hospitalar de Astorga.*

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:964A247E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1118/2019

LEI N° 1118/2019

Súmula: Institui no âmbito do Legislativo Municipal o "Título de Cidadão Exemplar" aos cidadãos que acompanham os trabalhos legislativos junto a Câmara Municipal de Balsa Nova – PR, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o "Título de Cidadão Exemplar" aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal de Balsa Nova - PR.

Art. 2º - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 10 (dez) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta Lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.
Parágrafo único - Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.
Art. 3º - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.
§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 10 (dez) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

§ 3° - Caso o cidadão agraciado não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.

§ 4º - Em caso de empate no número de sessões entre 10 (dez) ou mais candidatos, será expedido Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões dos anos anteriores para fins de expedição do Título.

Art. 5º - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para expedição dos títulos de Cidadão Honorário, dispostos nos arts. 173 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Somente será concedido o presente Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de dezembro de 2019

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CB5D0A53

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 406/2019

DECRETO Nº. 406/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas nos dias 24; 26; 27; 30 e 31 de dezembro/2019;

Art. 2º. – O Ponto Facultativo, não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 09 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:786C3AD5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: GUTJAHR E SCHIO CONSULTORIA LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2019
Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: GUTJAHR E SCHIO CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços de assistente técnico, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 010/2019.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2205C4AB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 76/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº. 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MEDICO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de materiais para realização de campanhas de promoção da saúde bucal.
VALOR: Até R$ 7.819,00 (sete mil oitocentos e dezenove reais) por todo o objeto contratado.
PRAZO: Até 90 (noventa) dias.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
13.003.08.243.0015-2176-3.3.90.30.00.00.879.
FORO: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A0677411

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MEDICO LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 11.088.993/0001-11, com sede a Rua Almirante Barroso, Nº 78 - Bairro: São Francisco, Curitiba-PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 9228/2019
OBJETO: Fornecimento de materiais para realização de campanhas de promoção da saúde bucal.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/1993 e alterações posteriores, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.
VALOR TOTAL: R$ 7.819,00 (sete mil oitocentos e dezenove reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
13.003.08.243.0015-2176-3.3.90.30.00.00.879.

PRAZO: Até 90 (noventa) dias.

Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:823DE672

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 542/2019

PORTARIA Nº. 542/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, tomando em consideração o contido nos processos n° 10125/2019 e 10349/2019,
RESOLVE
Art. 1º. – Remover o servidor **JURANDIR JOSÉ SOARES FERREIRA**, portador do RG nº. 41734361, registrado na matrícula nº 29781, Auxiliar Operacional, da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.12.2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CB7D3BAB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 543/2019

PORTARIA Nº. 543/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n° 1380/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 45 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 16/12/2019 a 29/01/2020, para o servidor **JAILSON DE CASTRO,** registrado na matrícula n° 32741, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16/12/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CC2397B8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/2019

PORTARIA Nº 544/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE
Art. 1º. – Designar **JUCELIA LEAL FERREIRA,** portadora do RG nº. 84304808 e do CPF 031.893.169-96, registrada na matrícula nº 33781, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo no período de 16.12.2019 a 14.01.2019.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16.12.2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:677F8320

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1194/2019

PORTARIA/DIÁRIAS Nº. 1194/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a) **ODAIR JOSÉ FERREIRA**, matrícula 4730-1, motorista, a importância de R$ 42,99 (quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 12 de dezembro de 2019.

DICEZAR PERUSSOLO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A3545D7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3158/2019

DECRETO Nº 3.158/2019

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 3818/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Bandeirantes, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal de Bandeirantes, vinculado a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Bandeirantes, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§2º – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Bandeirantes, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10 - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle (oficial ou credenciado) ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênicos - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUASA.
X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII - laboratório de controle oficial: Laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.

Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III – Fabrica de Laticínios;
IV - Queijaria;
V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:

Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Queijaria; Entreposto de Laticínios.
II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada a Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal – ANEXO II;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial econômico-sanitário e padrão de higiene a serem adotados – ANEXO III;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
II - planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.

§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer à altura mínima prevista neste Regulamento.
XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.
XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios,

refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas a pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior a 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformes e outras vestimentas devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem para produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 100)

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, eqüídeos, suínos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção Ante Mortem

Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º - Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.
Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suínos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suínos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais

Art. 96 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

(Igual ao artigo 54)

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos

de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja conseqüência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepática, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.
Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;
II - for acompanhada de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do SUASA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidíase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, enterohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 144 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 145 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 146 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 147 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 148 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 149 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 150 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 151 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 152 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. Odor suave e característico da espécie;
2. Cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. Ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. Textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. A carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. A carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 153 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 154 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 155 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção Post Mortem de Eqüídeos

Art. 156 - Na inspeção de eqüídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 157 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art. 158 - Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 159 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 160 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 161 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 162 - Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção Post Mortem de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado;
i) odor próprio, característico da espécie.
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. Devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor
e límpida nas conchas;
2. Odor próprio e suave;
3. Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
b) cefalópodes:
1. Pele lisa e úmida;
2. Olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. Carne firme e elástica;
4. Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. Odor próprio.
c) gastrópodes:
1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. Odor próprio e suave; e
3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente,

podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;
II - salga; e
III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - esterilização pelo calor;
III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados recentemente, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suínos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI - executar os programas de autocontrole; e
VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria "A";
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá

guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.
Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.
Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:

a - cortes da pele do pescoço e traquéia;
b - extração de cloaca;
c - abertura do abdômen;
d - eventração (exposição das vísceras);
e - inspeção sanitária;
f - retirada das vísceras;
g - extração dos pulmões;
h - “toalete” (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção “post-mortem”.

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d’água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).
Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada:
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 PPM de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 PPM.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.
Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:
I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; Box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do Box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.
Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes de estas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle do Serviço de Inspeção.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento,

sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 16°C (quinze graus centígrados).
Parágrafo único - O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para

embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;
III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

i) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;
c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

• Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
• Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Acidímetro Dornic;
Termômetro
h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto

com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

• Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
• Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III - esteja fraudado; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM ou seu equivalente do SUASA nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;
II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação de produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureus*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

• Queijo Minas Artesanal do Serro
• Queijo Minas Artesanal da Canastra
• Queijo Minas Artesanal de Araxá
• Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
• Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
• Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
• Requeijão Artesanal do Nordeste
• Queijo Serrano
• Queijo Colonial
• Queijo Caipira Goiano
• Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
• Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido; e

VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;
II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III - cor amarelo-palha;
IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;
II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III - cor esbranquiçada;
IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e
V - odor e sabor próprios.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura a semi-mole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;
II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III - cor ligeiramente amarelada;
IV - sabor salgado, ligeiramente picante;
V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;
II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III - cor amarelada ou amarelo-palha;
IV - sabor próprio, suave e não picante;
V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura a semi-mole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura a dura, não elástica e untada;
II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura a dura;
II - textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico; e
VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius spp. Thermophilus e Lactobacillus delbrueckii spp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius spp Thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.
Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius spp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii spp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.
§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;
II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III - formato variável;
IV - cor e odor característicos; e
V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butter-oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela

eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.

I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;
III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;
V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e
V - Conserva em Molho.

§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.

§1º - A Semi-conserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;
VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III - sinais de deterioração;
IV - coloração ou manchas impróprias;
V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo a normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DO TRÂNSITO

Art. 601- Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, têm livre trânsito no território do município de Bandeirantes.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM nos limites de sua competência.

Art. 602- Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.
Art. 603- Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Guia de Trânsito firmada pelo responsável técnico do estabelecimento.
Art. 604- O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

XVI. DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO

1) – Da Embalagem
Art. 605- As embalagens que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 606- As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias primas

utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 607- O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, caso contiverem o carimbo do SIM.
Parágrafo único. A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIM.

Art. 608- O uso de embalagens em desacordo ao presente Regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM.

2) – Da Rotulagem
Art. 609- Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar identificados através de rótulos.

Parágrafo único. Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 610- O rótulo deverá conter as seguintes informações:

- nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e condições físicas do produto;
- lista de ingredientes;
- forma ou modo de conservação do produto;
- peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:
para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;
para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;
para semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;
para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.
- identificação da origem, descrevendo:
o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;
a localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem;
a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM;
a menção de uma das seguintes expressões: “FABRICADO NO BRASIL”, “PRODUTO DO BRASIL” ou “INDÚSTRIA BRASILEIRA”.
- identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;
– validade mínima, descrevendo:
dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;
mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses;
- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;
- carimbo do SIM.
- demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

§ 4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: “CONSUMIR ANTES DE”; “VÁLIDO ATÉ”, “VALIDADE”, “VENCE EM” ou “VENCIMENTO”, seguidas da data ou da indicação do local onde consta esta informação.

§ 5º Nos rótulos da carne de eqüídeos ou dos produtos que a contenham deverá constar a expressão “CARNE DE EQUÍDEO” ou “PREPARADA COM CARNE DE EQUÍDEO” ou “CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO”.

Art. 611- O uso de rótulos, estampas ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM.

Art. 612- Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 613- Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 614- Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM.

Parágrafo único. Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 615- Os produtos de origem animal embalados e que apresentem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no art. 610, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

3) – Do Carimbo
Art. 616 - Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 617 - O número do registro do Estabelecimento, as iniciais S.I.M, e a palavra “INSPECIONADO” tendo na parte inferior a palavra “Bandeirantes-PR”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do “Carimbo Oficial da Inspeção Municipal”.

Art. 618 - As iniciais S.I.M. traduzem “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

Art. 619 - O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram o “Anexo I” deste decreto:

- Modelo 1:
forma: elíptica no sentido horizontal;
dizeres: Número do Registro do Estabelecimento abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada Horizontalmente e “Bandeirantes-PR” que acompanha a curva superior da Elipse, logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior;
dimensões e uso:
Sete (7) por cinco (5) centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares;

Cinco (5) por três (3) centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

- Modelo 2:
forma: circular;
dizeres: idem ao modelo anterior;
dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.
- Modelo 3:
forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;
dizeres: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;
dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de três a quinze centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinado à alimentação de animais.
- Modelo 4:
forma elíptica, no sentido vertical;
dizeres: Número de Registro de Estabelecimento, isolado e abaixo das iniciais "S.I.M" e da palavra "Bandeirantes-PR", colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO" acompanhando a curva inferior da elipse;
dimensões de uso: sete por seis centímetros para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção.
- Modelo 5:
forma: circular;
dizeres: Número de Registro do Estabelecimento isolado e abaixo das iniciais "S.I.M", colocadas horizontalmente e da palavra "Bandeirantes-PR", acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;
dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros para o uso em produtos de origem animal comestíveis após a reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.
Art. 620 - A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário do "S.I.M".
Art. 621 - A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.
Art. 622 - O carimbo e a tinta quando fora dos trabalhos deverão ficar sob guarda e responsabilidade do "S.I.M".

XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 623 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 624- O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Bandeirantes no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 625 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 626 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 627 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Bandeirantes e será objeto de regulamentação específica.

Art. 628 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre as Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 629 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 630 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Por motivos de limitações de publicação, os modelos deste anexo podem ser acessados através do link: www.bandeirantes.pr.gov.br/legislacao/detalhe/165/

ANEXO II

REQUERIMENTO

Local e Data

Eu …....., RG n° …....., CPF n° …..... residente à …....no Município de Bandeirantes-PR, Solicito (1) junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Bandeirantes-PR, da (2), CNPJ/CPF nº. …....., Inscrição Estadual/CAD Pro nº..... , situada à …....., no Município de Bandeirantes-PR .

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes das Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Bandeirantes-PR.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Nome e Assinatura

(*) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

preencher neste campo uma das opções abaixo:
-vistoria de terreno;
-vistoria de estabelecimento pré existente;
-registro;
-readequação/reforma;
-ampliação;

-vistoria para retorno as atividades/reativação (no caso de estabelecimentos registrados no SIM mantidos inativos por mais de 180 dias);
-emissão de certidão de situação perante o SIM;
-alteração da razão social;
-transferência de titularidade;
-cancelamento de estabelecimentos
-cancelamento de registro de produtos

preencher neste campo uma das opções abaixo:
-Pessoa física;
-Pessoa jurídica.

ANEXO III

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome da firma, do proprietário ou arrendatário:

Denominação dada ao estabelecimento (identificação):

Localização do estabelecimento:
Bandeirantes-PR

Características e tipo do estabelecimento:

Produtos que pretende trabalhar:

Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:

Procedência da matéria prima por município:

Mercado de consumo que pretende abastecer:

Número de funcionários do estabelecimento:

Meio de transporte do produto final:

Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição:

Destino das águas servidas:

Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências:

Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis:
Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos:

Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis:

Detalhar o revestimento das mesas, tanques:

Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório:

Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro:

Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.:

Bandeirantes, de de 20__.

Assinatura

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:1301A651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA N.º 102/2019

PORTARIA Nº. 102/2019

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias ao SERVIDORA.

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO,** Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal a Sra. **SIRLEY MONTILIA DE SÁ**, para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **COMO EVITAR FALHAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E O IMPACTO DOS ACÓRDÃOS DE 2019 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** nos dias 11/12/2019 a 13/12/2019. **Palestrante**: Dr. André Sberze. **Realização:** Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ/MF. 19.949.769/0001-89. **Local:** Hotel Del Rey, situado na Rua Hermelino de Leão, nº 18 - Centro, Curitiba – PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R$-1.420,29- (um mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, referentes aos dias: **saída no dia 10/12/12019 e retorno no dia 13/12/2019**, em conformidade com a resolução **003/2017** do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-473,43- (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Resolução 003/2017, de 21/02/2017, publicado em 22/02/2017, Decreto Legislativo 001/2019, de 29/03/2019, publicado em 01/04/2019, disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.
Barbosa Ferraz-PR, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:A76AF449

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA N.º 103/2019

PORTARIA Nº. 103/2019

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADORA.

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO,** Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a Vereadora da Câmara Municipal a Sra. **SILVIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**, para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para Participar do Curso: **COMO EVITAR FALHAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E O IMPACTO DOS ACÓRDÃOS DE 2019 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** nos dias 11/12/2019 a 13/12/2019. **Palestrante**: Dr. André Sberze. **Realização:** Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ/MF. 19.949.769/0001-89. **Local:** Hotel Del Rey, situado na Rua Hermelino de Leão, nº 18 - Centro, Curitiba – PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) a vereadora acima citada receberá **3 (três) diárias**, totalizando o valor de **R$-1.420,29- (um mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, referentes aos dias: **saída no dia 10/12/12019 e retorno no dia 13/12/2019**, em conformidade com a resolução **003/2017** do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-473,43- (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme Resolução 003/2017, de 21/02/2017, publicado em 22/02/2017, Decreto Legislativo 001/2019, de 29/03/2019, publicado em 01/04/2019, disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz.
Barbosa Ferraz-PR, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:58637AD7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 040/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 040/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF.: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO, BARBOSA FERRAZ- PR

Fundamentado no inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal,**RATIFICO**a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. – ME, CNPJ: 19.949.769/0001-89**, para a participação de Vereadora e Servidora em curso de capacitação em gestão pública denominado,**"COMO EVITAR FALHAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E O IMPACTO DOS ACÓRDÃOS DE 2019 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, a ser realizado no período de 11 a 13/12/2019, na cidade de Curitiba/PR, com valor unitário de**R$-690,00-(SEISCENTOS E NOVENTA REAIS),** com 2 **(DOIS) participantes**, totalizando **R$-1.380,00-(UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).**

CREDOR:UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. – ME
CNPJ:19.949.769/0001-89
ENDEREÇO:RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE, 742 – SÃO FRANCISCO, CENTRO, CURITIBA/PR.
VALOR: R$-1.380,00-(UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 10 de Dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:E05F6C40

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 71/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES (ESCOLAS, PRÉ-ESCOLAS E CENTROS) DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER. Decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a REGINA ANGELA GONZALES PAVAM - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 86.867.520/0001-11. aditivam o contrato na importância de R$ 17.486,26 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:ED811B37

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.369/2019

LEI Nº 2.369/2019

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.277/2018, de 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Parágrafo único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:E4156D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.370/2019

LEI Nº 2.370/2019

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2020 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R$ 38.800.000,00 (Trinta e oito milhões e oitocentos mil reais) discriminados pelos anexos constantes desta lei.
Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	38.750,000,00
Receitas de Capital	50.000,00
TOTAL	38.800.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas R$ 38.800.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I – Executivo Municipal	37.115.000,00
II – Legislativo Municipal	1.685.000,00
TOTAL	38.800.000,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.
SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Julho de 2019 (base de correção relativa a 30 de Junho de 2019).
§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.
SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados no artigo 36º da Lei Municipal nº 2348/2019 e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.
Art. 6º - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2020, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do orçamento aprovado, perfazendo o valor de R$ 5.567.250,00 (Cinco milhões quinhentos e sessenta e sete e duzentos e cinquenta Reais) para o Poder Executivo e de R$ 252.750,00 (Duzentos e cinquenta e dois e setecentos e cinquenta Reais) para o Poder Legislativo, conforme artigo 38, § único, Lei nº 2348/2019 e suas alterações.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior.
§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 7º - A autorização contemplada no artigo 6o é extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.
SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 8º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2348/2019 e suas alterações.
Art. 9º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:6D64426D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 114/2019

PORTARIA Nº 114/2019

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria 114/2017 e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria 114/2017 de 07/04/2017 que nomeou a Sra. **MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA AGOSTINI,**

portadora do RG. 12.423.259-7/PR. no Cargo em Comissão de Secretária Executiva.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 11 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:8DB8DAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 115/2019

PORTARIA Nº 115/2019

SÚMULA: Exonera Servidora lotada em Regime Estatutário e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar a pedido em 12 de Dezembro de 2019, a Servidora **RAQUEL FERREIRA BARBOSA MARTINS,** portadora do RG. 28.461.976-0/SP. Do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01/03/2002 pela Portaria 033/2002.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 12 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:A87C99FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2015
Tendo em vista a ampliação de vagas para o cargo de *"Professor"* e para o cargo de *"Auxiliar de Serviços Gerais"*, conforme contido no Edital nº. 021/2019 de 11/12/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP - pág.31 – Edição 1905 de 12/12/2019, CONVOCAMOS abaixo relacionadas, a 23ª colocada (*cargo "Professor"*) e a 26ª e 27ª colocadas (*cargo de Auxiliar de Serviços Gerais*) aprovadas no Concurso Público, Edital nº 01/2015 de 05/10/2015 *(publicado no Jornal Tribuna do Vale nas págs. A5 à A7 Edição 2970 de 06/10/2015)*, Concurso Público realizado em 29 de novembro de 2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 11/2016 de 12/02/2016 *(publicado no Jornal Tribuna do Vale nas págs. B4 à B7 Edição 3052 de 13 e 14/02/2016)*, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, no período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 13/12/2019 à 11/01/2020, munida de: CÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:
• CTPS
• CADASTRO DO PIS
• RG
• CPF
• TÍTULO ELEITORAL
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO (se solteiro)
• CERTIDÃO DE CASAMENTO (se casado)
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
• 02 FOTOS 3x4
• ATESTADO DE SAÚDE (emitido pelo médico do trabalho)
• COMPROVANTE DE RESIDENCIA (talão de água, luz ou telefone)
• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (conforme consta no edital de concurso)
• CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (expedida pelo órgão competente da região de seu município)
• DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (nas esferas municipal, estadual e federal)
• DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.
Obs.: As candidatas terão exaurido dos direitos de sua habilitação no Concurso Público caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:
a) não atender à convocação para anuência;
b) não anuir à nomeação.
"PROFESSOR" – Carga Horária: 20

KARINA LAYANE TAVARES MENDES	

"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" – Carga Horária: 40

PALOMA RENATA DOS SANTOS CAMPOS	
SILVIA DE SOUZA DOS SANTOS	

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR em 12 de dezembro de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B9AD0C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 101/2019 de 14/05/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Pedro Luiz Branco** , Presidente, CPF 631.848.429-91, **Lorena Capucho de Souza**, Secretária, CPF 059.217.739-48, **Mauro Zanatta Junior**, Membro, CPF 019.519.849-27, com o objetivo de julgar o Chamamento Público, veiculado através do nº 1/2019, que tem como objeto **Credenciamento de Profissionais ou Empresas,** para prestação de SERVIÇOS JURÍDICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NAS AREAS: ADMINSITRATIVO, TRIBUTÁRIO, CIVIL, TRABALHISTA, AMBIENTAL E QUALQUER OUTRA AREA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO MENSAL DE R$ 3.220,93 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento do chamamento, verificou-se, a participação:
HALINA TIRONI DOS SANTOS- CPF: 076.265.679-43; RG 125744354; OAB 87249-PR
CARLA NATHÁLIA SIMONI MADRUGA- CPF: 046.689.749-94;RG 8081880-7; OAB 67573-PR
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI- CPF: 308.757.348-55; RG 33816720; OAB 289996-SP
Por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes, contendo os documentos de habilitação e títulos dos presentes. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação de nenhum dos participantes. Em seguida foi analisado e julgado os critérios de classificação do credenciamento, como a

análise de títulos. O participante Guilherme Viganó Zanoti apresentou certificado de pós graduação, somando 15 pontos e cursos de extensão na área específica de contratação abaixo de 06 meses, somando 02 pontos, totalizando 17 pontos. As participantes Carla Nathália Simoni Madruga e Halina Tironi dos Santos não apresentaram prova de títulos. A Administração Pública Municipal, julgou este chamamento atendendo aos critérios de análise de títulos, após somatória de pontos, o melhor classificado:
1º- GUILHERME VIGANÓ ZANOTI
2º- CARLA NATHÁLIA SIMONI MADRUGA
3º- HALINA TIRONI DOS SANTOS
Foi realizado como critério de desempate entre as participantes, o tempo de registro da OAB, tendo como maior tempo a participante CARLA NATHÁLIA SIMONI com 06 anos de registro, ficando como 2º colocado e a participante HALINA TIRONI DOS SANTOS com 02 anos de registro, ficando como 3º colocado. .
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e participantes.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 04/12/2019.

PEDRO LUIZ BRANCO	***LORENA CAPUCHO DE SOUZA***
Presidente	Secretário
631.848.429-91	059.217.739-48
MAURO ZANATTA JUNIOR	
Membro	
019.519.849-27	

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0153AF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 161/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME, CNPJ nº. 21.918.061/0001-02
Objeto: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E DE HOSPEDAGEM/ DIARIA 24 HORAS, À SEREM PRESTADOS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE IDENPENDENTE DE HORÁRIO, COM DIREITO À TRANSPORTE (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 minutos de antecedência do horário agendado ao destino) NAS CIDADES DE CAMPO LARGO E CURITIBA - PR, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTOS MÉDICOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 43 do exercício de 2018.
Valor: O valor contratual fica acrescido em R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais), para os doze meses.
Prazo: O contrato nº. 161/2018 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo a partir de 04/12/2019.
Data da Assinatura: 04/12/2019.
Foro: Comarca de Andirá/PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FF732B95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 210/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: ZAPPING - ASSESSORIA, CONSULTORIA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
Valor.....: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)
Vigência...: Início: 12/12/2019 Término: 08/06/2020
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL27/2019
Recursos...: Dotação: 39 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 2 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
153 - 1 . 6001 . 12 . 367 . 5 . 2.38 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
28 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 2 . 2.6 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
127 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.21 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
52 - 1 . 5001 . 20 . 122 . 4 . 2.9 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DOS SERVIDORES DE INTERNET E DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 12/12/2019

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:DF032895

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 2096/2019

Institui o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" e a "Semana Municipal do Incentivo à Doação de Sangue", e dá outras previdências

Autor: Vereador João Marcel Nhoatto

A Câmara Municipal de Bituruna DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue" a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo sensibilizar a população do Município de Bituruna – Paraná, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º A referida semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal e estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do índio, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:505C2100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 203/2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o saldo relativo aos empenhos, inscritos em restos a pagar, do Município de Bituruna, abaixo especificados:

Data de Emissão	N° Empenho	Valor do Saldo (R$)
20/12/2018	9283	81,89
16/10/2018	7888/18	1.134,00
05/10/2018	7766/18	1.909,00
06/12/2018	9114/18	51,16

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:B8955C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2018

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, RG nº 5.873.746-1 SSP-PR, CPF/MF 990.881.699-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, sito a MRG PR 170, S/Nº, LOTE 08 QUADRA 04, cidade de Pinhão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.502.275/0001-72, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 49/2018 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 3/2018** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de **vigência** do contrato n.º 070/2018, a partir de seu vencimento **até 10/02/2020,** cujo objeto é a Construção de cobertura sobre quadra de eventos, estrutura em concreto armado e telhas metálicas galvanizadas medindo 150m x 36 m, área de 5400,00 m2, conforme Convênio n.º 325/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Contratante

PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:89534687

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 205/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002040/18 de 18 de Dezembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM	
(9) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(76) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00
(117) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.010-1103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
(75) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-1103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
Total Suplementação:	**117.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(128) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.259,80
(83) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.006-1104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	10.006,80
(80) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	10.006,80
(183) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.300,20
(122) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	21.007,48
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	3.002,04
(141) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-1104 - MATERIAL DE CONSUMO	7.501,70
(88) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
(87) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
(181) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
(147) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.915,18
Total Anulação:	**117.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de Dezembro de 2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:51B0E8A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 009/2019

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei e, de conformidade com o resultado final do Concurso Público 001/2017, para provimento de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal, de acordo com os Editais de n.º 001/2017, publicado em 01/08/2017, homologado edital 009/2019, publicado em 02/08/2019;
RESOLVE
Art.1º - Eliminar do Concurso Público citado acima, os(as) candidatos(as) convocados pelo Edital de Convocação 007/2019:
2º Colocada, Cargo: Engenheiro Civil, ALESSANDRA KAVALEK PERETTO, inscrição nº 3392, ENVIOU TERMO DE DESISTENCIA

Bituruna, 09 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:FE67DC3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 148-2018

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 148-2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA A.J.VALENTIM E CIA LTDA ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa A.J.VALENTIM E CIA LTDA ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 22.860.957/0001-40, sita na RUA TIRADENTES, 810 SALA 01 - CEP: 85200000 - BAIRRO: VILA NOVA - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ANTONIO JEFERSSON VALENTIM, portador (a) do Cpf sob nº033.042.709-14, domiciliada na rua tiradentes, 810 2º PAVIMENTO - CEP: 85200000 - BAIRRO: Vila Nova - Pitanga/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 25/10/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 30/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 11/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ANTONIO JEFERSSON VALENTIM***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:F38A0A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 90-2018

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 90-2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 90-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA M. DE MELO - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa M. DE MELO - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 21.303.780/0001-19, sita na RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, 1351 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCOS DE MELO, portador (a) do Cpf sob nº050.535.299-06, domiciliada na RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, 1351 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO - Pitanga/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 17/07/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 11/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARCOS DE MELO***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:2B915259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 354/2019

PORTARIA Nº 354/2019

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Josemara da Aparecida Ribeiro Steinmtz, portadora da CI/RG nº. 8.113.522-3 e inscrita no CPF 037.313.139-95 nomeada através do decreto 025/2012 para exercer o Cargo de Atendente de Farmacia, 20 (VINTE) dias de férias relativas ao período de 07/02/2018 à 07/02/2019 que serão gozados a partir de 16/12/2019 a 04/01/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101 . Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 25 de junho de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de DEZEMBRO de 2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:9101CD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 122/2019

DECRETO Nº 122/2019

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
NOMEAR: O Senhor Adriel Dziecinny Machado, Portador do CI/RG. Nº6.821.899-3 e Inscrito no CPF Nº 029.272.379-21 para exercer o cargo Agente Politico de Secretario de Industria, Comercio e Turismo. Com plena anuência do mesmo.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 12 de DEZEMBRO de 2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:5E998D71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

EXTRATO DE **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**
PARTES: Município de Boa Vista da Aparecida e a empresa Clariane Mendes Alves 08315865919
OBJETO: O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização de uso da lanchonete da Praça Municipal Elias Neves, situada na Av. Tancredo Neves, na Quadra 03 da planta urbana da cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.
VALOR: Sem valor
LEGISLAÇÃO: Decreto nº 329/2019.
PRAZO: 90 (noventa) dias

Boa Vista da Aparecida em 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:CF2E5405

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.324.313/0001-02, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, que tem por objeto a **contratação de empresa para locação de iluminação para abertura do natal, sendo: 6 dream de 200, 1 canhão seguidor, 8 pares de led, 1 mesa digital, 6 pirulitos de treliças, cabeamento necessário e técnico responsável operando**, no valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Boa Vista da Aparecida-PR, 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:A5E0D96E

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2019.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado do julgamento referente à SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO A CAIXA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV COM RECURSOS DO FGTS, CONFORME LEI MUNICIPAL 322/2019, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA, CNPJ: 03.900.626/0001-42, habilitada e classificada.

Boa Vista da Aparecida, 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:574655B4

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 091 2019

EDITAL Nº 091/2019 – NÃO COMPARECIMENTO
Data: 12/12/2019
Concurso Público 001/2015 - Edital 028/2016 – Serviço Público

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público a lista da candidata eliminada do Concurso Público nº 001/2015 – SERVIÇO PÚBLICO, ante ao **NÃO COMPARECIMENTO** para apresentação da documentação exigida em atendimento ao Edital de Convocação, conforme segue:

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA/GRADUAÇÃO PLENA

Nome	Inscrição	Classificação	Edital de Convocação
Rozilda Copi	15101	46º	090/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:3FD7E663

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 331 2019

DECRETO Nº 331/19
Data 12/12/19

Súmula. Concede o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE a Motorista de Caminhão, lotado na Divisão de Divisão de Serviços Rodoviários, a servidores públicos do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 234/19 DE 03/04/19.

D E C R E T A.

Art. 1º. Fica concedido o pagamento de gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE ao Motorista de Caminhão, lotado na Divisão de Divisão de Serviços Rodoviários, ao servidor público do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, como abaixo especificado:

NOME	CARGO	MATRICULA	%
Ari Ribeiro de Almeida	Motorista de Caminhão	117510-6	30%

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:33CB3312

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 939

LEI Nº 939/2019.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

6000 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.2.13 – Fundo Municipal de Saúde				
3.3.90.39.00.00.00.00	1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (157)	R$	55.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

6000 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.2.14 – Manutenção da Frota Saúde				
3.3.90.30.00.00.00.00	1303	Material de Consumo (166)	R$	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	1303	Material de Consumo (192)	R$	40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 12 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:4DA5D176

ADMINISTRAÇÃO
LEI 940

LEI Nº 940/2019.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

8000 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
8001 – DIVISÃO DE ENSINO				
12.361.0017.2.28 – ENSINO FUNDAMENTAL				
3.1.90.11.00.00.00.00	1104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (370)	R$	182.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1104	Obrigações Patronais (372)	R$	46.000,00
12.365.0018.2.31 – ENSINO INFANTIL				
3.1.90.11.00.00.00.00	1104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (443)	R$	97.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1104	Obrigações Patronais (445)	R$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 1104 – Recursos 25% sobre demais impostos, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 12 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E273888C

ADMINISTRAÇÃO
LEI 941

LEI Nº 941/2019.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 3.930,04 (três mil novecentos e trinta reais e quatro centavos), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

3000 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
3002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS				
28.846.0004.2.25 – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES				
3.3.90.93.00.00.00.00	7006	Indenizações e Restituições	R$	3.930,04

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos do excesso de arrecadação da fonte 7006 – Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), no valor de R$ 3.730,04 (três mil setecentos e trinta reais e quatro centavos), os produtos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

7000 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
7002 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.242.0013.2.23 – ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
4.4.90.52.00.00.00.00	7006	Equipamentos e Material Permanente (692)	R$	200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 12 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E6FF1D49

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 135 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 866 de 28 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
6000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO
6001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
304 - Vigilância Sanitária
9 - SAÚDE PÚBLICA GERAL
2.19 - VIGILANCIA EM SAUDE
648 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
31497 - Vigilância em Saúde Sup. Exerc. Ant.
11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

0,00 (zero reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:9DD986CF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136 EM 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 866 de 2 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8002 - DIVISÃO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
20 - EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA
538 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1000 - Recursos Ordinarios
2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
8000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8002 - DIVISÃO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
20 - EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS
2.35 - DIVISÃO DE CULTURA
532 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1000 - Recursos Ordinarios
2.000,00 (dois mil reais)

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom jesus do Sul, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:26D9AC1D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **JARBAS SCHMIDT - ME**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 15 de março de 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 12 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:AB5F3927

ADMINISTRAÇÃO
"ERRATA"

Retifica Portaria nº 4193/2019 de 02 de dezembro de 2019.

Fica Retificado o Art. 1º da Portaria nº 4193/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2019. Edição 1905, para que passe a constar com a redação correta:

Onde **lê-se:** (...)referente ao período aquisitivo de 10/12/2019 a 29/12/2019, para serem gozadas de 13/10/2018 a 12/10/2019.
Leia-se: (...)referente ao período aquisitivo de 13/10/2018 a 12/10/2019, para serem gozadas de 10/12/2019 a 29/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr, 12 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5188B521

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de atendimento no Paço Municipal e dá outras providências.

O **Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná,** com fundamento na Lei Orgânica Municipal resolve e**,**

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 16 a 31 de dezembro o horário de atendimento ao público no Paço Municipal será das 08h00min ás 12h00min.

Parágrafo único. No período vespertino, das 13h30min ás 17h30min os servidores ficaram em funções burocráticas internas.

Art. 2º. Ficam excluídas dos efeitos deste Decreto e continuarão com o atendimento normal, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto do DETRAN e Junta Militar.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de dezembro de 2019, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Cappelletto, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:11AB6CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2019

A Prefeitura Municipal de Braganey torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados, o Pregão Presencial n°. 119/2019. Registro de Preços para Contratação de empresa para locação e operação de caminhão com guindaste (caminhão truck), com capacidade de até 25 toneladas, para atendimento das necessidades do Município de Braganey-Pr, conforme as quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Braganey, 11 de dezembro de 2019.

JEAN MARCELO ROCHA
Pregoeiro

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:1B223063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 062/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição fracionada de revistas Pedagógicas e caderno educativo em forma de jornal para a Secretaria Municipal de Educação de Braganey-PR.	**EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, CNPJ do MF sob o nº 04.357.719/0001-35**	**R$ 1.980,00(mil e novecentos e oitenta reais).**

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 12 de Dezembro de 2019.
.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:DC334828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2019

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética e mobiliário urbano para compor espaços de uso comum, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 115/2019, conforme segue o vencedor:

Item	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA, CNPJ: 06.984.883/0001-06	R$ 30.000,00
02	METALURGICA LAMB- EIRELI, CNPJ: 14.037.993/0001-80	R$ 78.300,00
03	C F ANTONELLI EIRELI, CNPJ: 26.671.089/0001-01	R$ 66.690,00
TOTAL		R$ 174.990,00

Braganey, 12 de Dezembro de 2019

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:18DADBAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1828/2019

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 515/2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 375.400,00(Trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme especificação abaixo:
02-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 16.600,00
02.002-Assessoria Jurídica
04.091.0002.2006-Manutenção da Assessoria Jurídica
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 1.000,00
02.003-Controladoria Geral
04.124.0002.2007-Manutenção da Controladoria Geral
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 10.000,00
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade e Tributação
04.122.0002.1018-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente – fonte 000 R$ 1.300,00
04.123.0002.2008-Manutenção da Divisão de Contabilidade e Tributação
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 35.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 4.500,00
28.843.0002.0016-Pagamento de Dívidas e Precatórios
3.2.90.21.00-Juros sobre a Dívida por Contrato-fonte 000 R$ 2.850,00
4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatado-fte 000 R$ 1.000,00
28.845.0002.0017-Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias Contributivas-fonte 000 R$ 5.000,00
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0002.2012-Manutenção dos Serv.Administrativos
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 27.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 2.650,00
04.243.0003.6022-Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-fonte 000 R$ 2.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 1.200,00
15.452.0003.2021-Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Publicos Municipais
3.3.90.36.00-Outros Serv.Terc. P. Física – fonte 000 R$ 600,00
26.782.0003.2030-Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 50.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 1.000,00
03.003-Divisão de Recursos Humanos
04.128.0002.2010-Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 12.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 3.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variaveis – fonte 303 R$ 3.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 303 R$ 12.000,00
10.301.0006.2048-Manutenção da Ação Saúde Mental
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 18.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 3.500,00
10.301.0006.2053-Manutenção do Programa Saúde da Familia
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variaveis – fonte 494 R$ 8.000,00
10.301.0006.2055-Manutenção da Ação Melhor Sorriso
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 494 R$ 4.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0011.2094-Manutençãodas Atividades no Ensino Fundamental
3.1.90.05.00-Outros Beneficios Previdenciários – fonte 103 R$ 200,00
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 60.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 13.000,00
12.361.0011.2100-Manutenção do Magistério do Ensino Fundamental-Rec.FUNDEB
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 101 R$ 24.000,00
12.367.0011.2104-Manutenção dos Magistesrio da Educação Especial-FUNDEB
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 101 R$ 6.000,00
13.392.0012.2112-Apoio as Festividades Municipais e Manifestações Culturais
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 1.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc.P. Jurídica – fonte 000 R$ 20.000,00
06.002-Divisão do Transporte Escolar
12.361.0009.2086-Manutenção da Divisão do Transporte Escolar
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 104 R$ 10.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013.2116-Manutenção dos Serv. Sociais de Proteção Básica
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 15.000,00
3.1.91.13.00-Obrigações patronais – fonte 000 R$ 1.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 375.400,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
02-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 000 R$ 5.000,00
02.003-Assessoria Juridica
04.091.0002.2006-Manutenção da Assessoria Jurídica
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais - fonte 000 R$ 3.000,00
03.003-Controladoria Geral
04.124.0002.2007-Manutenção da Controladoria Geral
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 000 R$ 5.500,00
02.004-Ouvidoria Geral
04.122.0002.2145-Manutenção da Ouvidoria Geral

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 4.350,00
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade e Tributação
04.123.0002.2008-Manutenção da Contabilidade e Tributação Municipal
3.3.91.97.00-Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial-fte 000 R$ 8.000,00
99.999.0002.9020-Reserva de Contingencia
9.9.99.99.00-Reserva de Contingência fonte 999 R$ 73.840,00
03.002-Divisão de Obras e Serviços Publicos
15.452.0003.2021-Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Publicos Municipais
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 20.000,00
26.782.0003.2030-Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
3.1.90.16.00-Outras Desp.Variáveis – fonte 000 R$ 8.000,00
04-SECRETARIA DE SAÚDE
04.002-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.2051-Manutenção do Atendimento 24 horas
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – fonte 303 R$ 3.200,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo – fonte 303 R$ 27.000,00
3.3.90.39.00-Ouros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 303 R$ 13.550,00
10.301.0006.2052-Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 494 R$ 48.300,00
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – fonte 494 R$ 8.000,00
04.003-Divisão de Enfermagem
10.301.0006.2045-Manutenção dos Serviços de Saúde Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 20.000,00
3.1.91.13.00-Obrigaões Patronais – fonte 000 R$ 7.000,00
04.004-Divisão de Fiscalização em Serviços de Saúde
10.301.0006.2147-Manutenção da Divisão de Fiscalização em Serviço de Saúde
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 20.000,00
05-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.002-Divisão de Agricultura e Abastecimento
20.606.0008.1074-Construção de Barracão para Garagem
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 000 R$ 10.000,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001-Divisão de Ensino
12.361.0011.1098-Aquisição de Veic.para o Transporte Escolar
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente – fonte 000 R$ 29.000,00
12.361.0011.1105-Readequação e Reforma das Unidades Escolares
4.4.90.30.00-Material de Consumo – fonte 102 R$ 22.000,00
4.4.90.51.00-Obras e Instalações – fonte 102 R$ 16.000,00
13.392.0012.2113-Manutenção da Divisão da Biblioteca Municipal
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vant.Fixas – fonte 000 R$ 7.660,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001-Secretaria de Assistência Social
08.244.0013.2115-Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – fonte 000 R$ 16.000,00
TOTAL CANCELADO R$ 375.400,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 11 de dezembro de 2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:790D9C16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 583/2019-DRH

PORTARIA N.º 583/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **DOUGLAS MARCELLO PAZETTO,** Matrícula 767321561, ocupante do Cargo efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8E86CD10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 584/2019-DRH

PORTARIA N.º 584/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **CAMILA HUBER ZANATTA,** Matrícula 767321564, ocupante do Cargo efetivo de **ENFERMEIRA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:315E7DF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 585/2019-DRH

PORTARIA N.º 585/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **RITA PAETZOLD,** Matrícula 767321568, ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de

SAÚDE, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:63593064

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 586/2019-DRH

PORTARIA N.º 586/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **DAIANE TEIXEIRA DOS REIS,** Matrícula 767321567, ocupante do Cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:77EE9C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 587/2019-DRH

PORTARIA N.º 587/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **ANDRESSA GOMES JANNING,** Matrícula 767321569, ocupante do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:3833FFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 588/2019-DRH

PORTARIA N.º 588/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **KARLA CRISTINA MARAFON LESSA,** Matrícula 767321563, ocupante do Cargo efetivo de **PSICÓLOGO 40 HORAS** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:6CFFE4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 589/2019-DRH

PORTARIA N.º 589/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **VALCIR DOS SANTOS CAMARGO,** Matrícula 767321562, ocupante do Cargo efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5C0C6CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 590/2019-DRH

PORTARIA N.º 590/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **FERNANDA DA COSTA GAMA,** Matrícula 767321570, ocupante do Cargo efetivo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS** lotado na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL,** o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:4DB22A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 591/2019-DRH

PORTARIA N.º 591/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional ao Servidor por exercer trabalhos em Condições de Periculosidade.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **ALTINO SOARES PINTO,** matricula 767321566, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA,** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, pôr o mesmo exercer seus trabalhos em condições de periculosidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A9704298

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 592/2019-DRH

PORTARIA N.º 592/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional ao Servidor por exercer trabalhos em Condições de Periculosidade.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **CHARLES SCHUSTER,** matricula 767321565, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA,** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, pôr o mesmo exercer seus trabalhos em condições de periculosidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8AE36799

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 593/2019-DRH

PORTARIA N.º 593/2019-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **ALICE CARDOSO,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA,** do Grupo Ocupacional **MÉDIO**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:BC4B8094

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 594/2019-DRH

PORTARIA N.º 594/2019-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **SILVIA REGINA DE CARVALHO LEAL,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **RECEPCIONISTA,** do Grupo Ocupacional **MÉDIO**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8D9DDFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 595/2019-DRH

PORTARIA N.º 595/2019-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **MAURO SERGIO VIDIGAL MACIEL,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS,** do Grupo Ocupacional **OPERACIONAL**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F5F1E7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 596/2019-DRH

PORTARIA N.º 596/2019-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em vista do resultado obtido no Concurso Público de que trata o Edital n.º 002/2019 de 03/07/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **SANDRA FABICHACKI,** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de **VIGIA,** do Grupo Ocupacional **OPERACIONAL**, Nível I, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:0C8661E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 597/2019-DRH

PORTARIA N.º 597/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional ao Servidor por exercer trabalhos em Condições de Periculosidade.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOSÉ FERNANDES RAMOS,** matricula 007203-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, pôr o mesmo exercer seus trabalhos em condições de periculosidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D461A993

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 598/2019-DRH

PORTARIA N. º 598/2019-DRH

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º **Revogar** a portaria nº 437/2018-DRH, que atribuiu o Adicional de Insalubridade a servidora **PATRICIA VELNECKER DA SILVA** matricula 7935-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:BA15D41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL N.º 006/2019 -PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS NA MODALIDADE APRENDIZAGEM

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS NA MODALIDADE APRENDIZAGEM
Edital N.º 006/2019

A presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de jovens aprendizes para vagas de auxiliar administrativo, nomeada pelo Decreto N.º 110 de 11 de outubro de 2019, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital N.º 001/2019, no uso de suas atribuições quanto à verificação de regularidade das inscrições dos candidatos, resolve **TORNAR PÚBLICO:**

Art. 1º – Que não foram interpostos recursos contra o gabarito preliminar, de modo que se torna oficial o gabarito preliminar das provas escritas objetivas do Processo Seletivo para Contratação de Jovens na Modalidade Aprendizagem, elaborada pela Banca Examinadora e Julgadora do referido processo seletivo, abaixo disposto:

QUESTÃO	GABARITO
1	C
2	D
3	B
4	B
5	A
6	C
7	A
8	C
9	D
10	C
11	B
12	D
13	D
14	B
15	C
16	C
17	C

18	E
19	A
20	D
21	A
22	E
23	A
24	A
25	B
26	E
27	E
28	A
29	D
30	E

Art. 2º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 12 de dezembro de 2019.

IVANIR ALVES DOS SANTOS BORGES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B6F2121D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 599/2019-DRH

PORTARIA Nº. 599/2019-DRH

SÚMULA: Concede Quinquênio a Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder ao servidor, abaixo relacionado, ocupante de cargo do quadro de Provimento Efetivo, o percentual correspondente, sob seus vencimentos básicos, relativos aos quinquênios, compreendidos de reenquadramento, conforme segue:

NOME	CARGO	MATRICULA	QUINQ
CLEONICE GATTO T. MEURER	MONITOR EDUCACIONAL	004596-1	5%

Art. 2º Fica autorizada ao Departamento de Recursos Humanos a fazer as anotações de praxe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Cafelândia, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:20E83B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 600/2019-DRH

PORTARIA N. º 600/2019-DRH

SÚMULA: Revogar Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º **Revogar** a portaria nº 336/2018-DRH, que atribuiu o Adicional de Insalubridade a servidora **RAQUEL PEREIRA MOTTER** matricula 7982-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B78ED1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 601/2019-DRH

PORTARIA N.º 601/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **LÍRIO WANZUITA,** Matrícula 7196-1, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:77F48428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 602/2019-DRH

PORTARIA N.º 602/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **ALICE CARDOSO,** Matrícula 767321575, ocupante do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:4659570D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 603/2019-DRH

PORTARIA N.º 603/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **SILVIA REGINA DE CARVALHO LEAL,** Matrícula 767321576, ocupante do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:AB95ECCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 604/2019-DRH

PORTARIA N.º 604/2019-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **MAURO SERGIO VIDIGAL MACIEL,** Matrícula 767321577, ocupante do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 12 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:B9B43132

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. José Carlos Martins de Souza, portador do R.G. nº 4.338.185-7 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Guaratuba – Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de dezembro de 2019.
Horário de saída: 10h30min.
Motivo:
Levar coordenadora e acompanhar grupo da terceira idade para passeio em Guaratuba- PR.

Data do retorno: 17 (dezessete) de dezembro de 2019.
Horário do retorno: 20h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:64D37CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 278/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 278/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Nelson Lopes de Faria, portador do R.G. nº 5.160.053-3 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Guaratuba – Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de dezembro de 2019.
Horário de saída: 10h30min.
Motivo:
Levar com ônibus e acompanhar grupo da terceira idade para passeio em Guaratuba- PR.

Data do retorno: 17 (dezessete) de dezembro de 2019.
Horário do retorno: 20h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9E9864C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 279/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 279/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Valdir Alexandre, portador do R.G. nº 1.669.245-0 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Guaratuba – Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de dezembro de 2019.
Horário de saída: 10h30min.
Motivo: Levar com ônibus e acompanhar grupo da terceira idade para passeio em Guaratuba- PR.

Data do retorno: 17 (dezessete) de dezembro de 2019.
Horário do retorno: 20h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:31443068

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 280/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 280/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.694/2019.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Moacir Cassiano Libardi, portador do R.G. nº 8.393.998-0 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Guaratuba – Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de dezembro de 2019.
Horário de saída: 10h30min.
Motivo: Levar com ônibus e acompanhar grupo da terceira idade para passeio em Guaratuba- PR.

Data do retorno: 17 (dezessete) de dezembro de 2019.
Horário do retorno: 20h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:97D63C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 281/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 281/2019

SÚMULA: Concede Diária ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019, art. 2º, inciso III, alínea "b", ao Servidor Municipal (Motorista), Sr. Ederson Motter, portador do R.G. nº 6.901.716-9 - SSP/PR, 02 (duas) diárias, correspondente a 07 (sete) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento à Cidade de Guaratuba – Paraná, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 13 (treze) de dezembro de 2019.
Horário de saída: 10h30min.
Motivo: Levar com ônibus e acompanhar grupo da terceira idade para passeio em Guaratuba- PR.

Data do retorno: 17 (dezessete) de dezembro de 2019.
Horário do retorno: 20h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F4801139

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 249/2019

Decreto nº 249/2019 de 05/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1722/2018 de 02/10/2018.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude
191 - 3.3.90.30.00.0001303 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Total Suplementação:50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.009 Departamento de Administração
03.009.04.122.0004.2.015.Manutenção do Departamento de Administração
101 - 3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
Total Redução:50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 05 de dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:FB666B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 250/2019

Decreto nº 250/2019 de 06/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1722/2018 de 02/10/2018.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PUBLICO
04.010 Departamento de Obras e Serviços Públicos
04.010.15.452.0025.2.016. Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Publicos 23.000,00
624 - 3.1.90.11.00.0001511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.600,00
626 - 3.1.90.11.00.0001510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
625 - 3.1.90.13.00.0001511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.400,00
627 - 3.1.90.13.00.0001510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
04.010.15.452.0025.2.018.Manutenção do Aterro Sanitario, Coleta de Lixo e Residuos Solidos 5.000,00
153 - 3.3.90.39.00.0001511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Total Suplementação:51.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64: 17.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.11.01.000
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 34.000,00
Receita: 1.1.2.2.01.11.01.000
EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATI
Total da Receita: 51.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 06 de dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:A3D44148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 045/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 118/2019, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 045/2019 que tem por objeto a locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.:

FORNECEDOR: EXTINTOR REI
CNPJ: 20.118.518/0001-31

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNIT.	Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.	R$ 700,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL				R$ 700,00

Valor Total Homologado- R$ 700,00 (setecentos reais).

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 170/2019, na modalidade, Dispensa: nº 045/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:67FBB0FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2019

DO OBJETO: Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.

EMPRESA: FORNECEDOR: Extintor Rei
CNPJ: 20.118.518/0001-31
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 700,00 (setecentos reais).

Ratifico a locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento..

Califórnia, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:48109A8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2019 DISPENSA Nº 045/2019.

Extrato processo Licitatório nº 172/2019
Dispensa Nº 045/2019.

OBJETO: Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.

RAZÃO DA DISPENSA: A presente aquisição visa atender a necessidade a solicitação da Secretaria de Administração, pois tal item será utilizado durante a festa de aniversário da cidade de Califórnia, nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro deste ano de 2019.

VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado na empresa Extintor rei, CNPJ: 20.118.518/0001-31 Valor: R$ 700,00 (setecentos reais).

A seguir:

Fornecedor: Extintor Rei
CNPJ: 20.118.518/0001-31
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:DBF78E9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 047/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Sr. Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 118/2019, e, nas formas e condições expostas no Processo de Dispensa nº 045/2019 que tem por objeto a locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.:

FORNECEDOR: EXTINTOR REI
CNPJ: 20.118.518/0001-31

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNIT.	Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.	R$ 700,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL				R$ 700,00

Valor Total Homologado- R$ 700,00 (setecentos reais).

Portanto pela(s) Empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 170/2019, na modalidade, Dispensa: nº 045/2019, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:23D17E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 045/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2019

DO OBJETO: Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.

EMPRESA: FORNECEDOR: Extintor Rei
CNPJ: 20.118.518/0001-31
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de R$ 700,00 (setecentos reais).

Ratifico a locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento..

Califórnia, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:6C8F4757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2019 DISPENSA Nº 045/2019.

Extrato processo Licitatório nº 172/2019
Dispensa Nº 045/2019.

OBJETO: Locação de sinalização, iluminação e extintores de incêndio para evento.

RAZÃO DA DISPENSA: A presente aquisição visa atender a necessidade a solicitação da Secretaria de Administração, pois tal item será utilizado durante a festa de aniversário da cidade de Califórnia, nos dias 13, 14 e 15 de Dezembro deste ano de 2019.

VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado na empresa Extintor rei, CNPJ: 20.118.518/0001-31 Valor: R$ 700,00 (setecentos reais).

A seguir:
Fornecedor: Extintor Rei
CNPJ: 20.118.518/0001-31
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:C9D97C6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria Nº. 117, de 12 de Dezembro 2019.

Súmula: Nomeia os membros para compor o Comitê Gestor do Programa Leite das Crianças no município de Campina do Simão.

O prefeito Municipal de Campina do Simão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor
Resolve:

Art. 1º: Nomear os membros de representação municipal e regulamentar os demais membros eleitos em Assembleia, para compor o Comitê Gestor do Programa Leite das Crianças no município de Campina do Simão, assim constituído.

Representantes de Poder Público - Governamental	
Membro Titular	*Membro Suplente*
Juliana Aparecida da Cruz Representação Municipal	**Glauber Zappani** Representação Municipal
Cristiane Vicentin Slompo Representação Estadual	**Marcelo Camilo** Representação Estadual

Representantes de Entidades Não Governamentais	
Membro Titular	*Membro Suplente*
Margarida Antonia Delattre Paroquia Nossa Senhora Aparecida	**Pedro Ferreira dos Santos** Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Clarice de Fatima do Amaral Matte Pastoral da Criança	Franciele Aparecida Pires Pastoral da Criança
Janete Aparecida Rodrigues Mães beneficiárias	Clesiane Araujo Pereira Mães beneficiárias

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 34 de 06 de Julho de 2018.

Campina do Simão, 12 de Dezembro de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:915C53A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATOS

CONTRATO 6 2019
Objeto: Aquisição de 20 (vinte) Placas de Homenagem, (Moção de Aplausos) em aço inox escovado, escrita em cores, dimensões 15x21 cm, com moldura em alumínio e dimensões aproximadas de 23x29 cm, com fundo em veludo na cor azul marinho e com suporte para parede e 10 (dez) placas de Homenagem, (Cidadão Honorário) em aço inox escovado, escrita em cores, dimensões 20x30 cm, com moldura em alumínio e dimensões aproximadas de 28x38 cm, fundo em veludo na cor azul marinho e suporte para parede.
Contratada: REQUINTE FABRICAÇÃO E TROFÉUS LTDA.
CNPJ: 07.032.575/0001-35
Valor: R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Vigência: 06/11/2019 à 05/11/2020
CONTRATO 7 2019
Objeto: Contratação de empresa especializa em serviço de limpeza automotiva interna e externa, na quantidade de 12 serviços, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul-PR, no período de 12 meses.
Contratada: PARADA DOS AMIGOS LAVA CAR E LANCHONETE LTDA
CNPJ: 15.322.962/0001-34
Valor: R$: 300,00 (trezentos reais)
Vigência: 21/11/2019 à 20/11/2020.
CONTRATO 8 2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de 30 (trinta) molduras em alumínio para certificado, com dimensões proporcionais a papel A4, na vertical, com vidro duplo cristal e antirreflexo e com suporte para pendurar.
Contratada: MOLDURAS FESTINA LTDA
CNPJ: 79.803.292/0001-50
Valor: R$: 1.684,40 (hum mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Vigência: 28/11/2019 à 27/11/2020.
CONTRATO 9 2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias mensais A4, com mão de obra inclusa, assistência técnica e fornecimento de toner.
Contratada: F. PRINTER COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA IMPRESSAO EIRELI
CNPJ: 18.612.076/0001-33
Valor: R$: 3.000,00 (três mil reais)
Vigência: 05/12/2019 à 04/12/2020.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Autorização:
EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente.

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:AA1130CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Revoga a Portaria nº. 124, de 18 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 124, de 18 de novembro de 2019, que concedeu diárias ao servidor Carlos Francisco Geesdorf.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:DFF3631A

GABINETE
LEI Nº 684, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica constituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Campina Grande do Sul, com a fixação de normas de inspeção e de fiscalização sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Campina Grande do Sul, funcionará de forma articulada com os demais serviços públicos municipais e compreenderá as atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica e se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados de origem animal ou vegetal para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 4º Ao serviço de inspeção Municipal caberá registrar, vistoriar, formular normas e diretrizes, emitir anuência nos projetos de construção, reforma e ampliação das edificações voltadas para as atividades de que trata esta lei, orientar, intimar, infracionar, advertir, apreender inutilizar, multar, suspender as atividades, cancelar os registros de sua jurisdição.

Art. 5º Ficam sujeitos à inspeção e a fiscalização os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos de origem vegetal.

Art. 6º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 7º O serviço de inspeção municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística de Campina Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura poderá estabelecer parceria, cooperação técnica ou instrumentos congêneres com Municípios, Estado e a União, participar de consórcios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com outros municípios, bem como aderir a programas da área.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal e a Fiscalização Sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 9º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art.10. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, com registros auditáveis, sob integral responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura do Município.

Art. 11. Será obrigatório o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Campina Grande do Sul, para os estabelecimentos que exponham à venda produtos de origem animal que foram manipulados, fracionados ou embalados na ausência do consumidor, denominado autosserviço, e que fiquem expostos à disposição dos consumidores tais como: açougues e similares, peixarias e comércio varejista de pescado, padarias e estabelecimentos varejistas de frios, supermercados, mercados e similares.

Art. 12. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído por documentação requisitada e regulamentada em Decreto próprio.

§1º Para as empresas fabricantes de produtos de origem animal é imprescindível o seu registro e o registro dos seus produtos.

§2º Para os fabricantes de produtos de origem vegetal é necessário a comunicação da fabricação inicial.

Art. 13. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal.

Parágrafo único. Não é permitido a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal para fabricação de produtos de origem vegetal.

Art. 14. A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo, acompanhados de folhetos ou cartazes com as informações necessárias ao consumidor, de forma clara e compreensível.

Art. 15. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua condição de higiene e inocuidade.

Art. 16. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de higiene definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 17. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº. 5.741/2006.

Art. 18. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística, constantes no Orçamento do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de Dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:90C8C7F5

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 171/2019
Processo nº.: 326/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL (MEDIDOR DE CLORO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL (ITEM FRACASSADO NO PREGÃO Nº. 54/2019)
Emissão: 11 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 11 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão PermanenTe de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:07D4B266

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão n.º 173/2019
Processo n.º: 328/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL

Emissão: 11 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 11 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:DF50899E

SETOR DE COMPRAS
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO
Pregão nº. 103/2019
Processo nº. 207/2019
Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, considero REVOGADO o processo em epígrafe, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADORES E CORTADORES DE GRAMA DA MARCA STIHL, PARA ATENDER A DEMANDA DA MANUTENÇÃO VIÁRIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
1º - CONSIDERANDO a Certidão da Comissão Permanente de Licitações, que sugere a revogação do processo pelos motivos expostos no documento;
2º - CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 519/2019;
REVOGA-SE o Pregão nº. 103/2019.
A revogação do processo licitatório de que trata o artigo procedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Campina Grande do Sul, 11 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:72428786

SETOR DE COMPRAS
ERRATA TERMO ADITIVO

Errata ao termo de aditivo n°. 2 contrato nº.120/2017, decorrente de Pregão n° 112/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO, ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES GRUPOS "A" E "B" DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SÃO JOÃO BATISTA E JAGUATIRICA, CONFORME QUANTITATIVOS E DESCRITIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) no dia 23/10/2019.
ONDE SE LÊ:
Constitui o objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência e execução da prestação de serviços do contrato 120/2017, em mais 12(doze) meses ou seja de 26/10/2019 à 26/10/2020, com fundamento no artigo 57, II da Lei de 8.666/93.
LEIA-SE:
Constitui o objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência e execução da prestação de serviços do contrato 120/2017, em mais 12(doze) meses ou seja de 26/10/2019 à 26/10/2020, com fundamento no artigo 57, II da Lei de 8.666/93. A Contratada concorda, expressamente que o valor do contrato permanecerá inalterado, ou seja, R$ 94.800,00(noventa e quatro mil e oitocentos reais), idêntico ao anteriormente avençado.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 12 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1350F843

SETOR DE COMPRAS
ERRATA TERMO ADITIVO

Errata ao termo de aditivo n°. 6 do contrato nº. 74/2016, decorrente de Pregão 32/2016 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NA MODALIDADE DE FRANQUIA MENSAL, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOFTWARES DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE BILHETAGEM, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) no dia 27/11/2019.
ONDE SE LÊ:
O valor de R$ 15.185,57 (quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
LEIA-SE:
O valor de R$ 15.186,57 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CAMPINA GRANDE DO SUL, 12 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:12D38115

SETOR DE COMPRAS
ATA DE JUSTIFICATIVA 01/2019

ATO DE JUSTIFICATIVA Nº 01/2019 - Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Campina Grande do Sul
Justifica a Outorga de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros.
O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como em conformidade com o Artigo 175 da Constituição Federal, torna público previamente ao edital de licitação, que irá instaurar procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tendo por finalidade a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, justificando-se citada Outorga pelo atendimento aos requisitos legais a seguir transcritos:
1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consolidada:
a) "Art. 30. Compete aos Municípios: (...) I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...); V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...)"

b) "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...);
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências
de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
(...)"
c) "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...);
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
(...)"
d) "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
Parágrafo único. A lei disporá sobre:
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - os direitos dos usuários;
III - política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado."
2) Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências":
e) "Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."
f) "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."
g) "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"
"(...)"
3) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, consolidada, que "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências":
h) "Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da
Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.
Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços."
i) "Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;
(...);
II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
(...)"
j) "Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários."
k) "Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação."
l) "Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo."
m) "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
(...)"
n) "Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da
legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório."
(...)
o) "Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei."
(...).
4) Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul:
(...)
p) "Art. 7º Compete ao Município:
(...);
VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão entre outros, os seguintes serviços:
transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;"
(...)
Desta forma, e também considerando em especial que:
- a política pública de transporte do Município de Campina Grande do Sul estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definindo novas linhas e rotas, com uma nova

programação da prestação dos serviços, para o melhor atendimento da população, através de prévio Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;
- a política municipal de mobilidade urbana e transporte impõe ao poder público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo municipal de passageiro, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;
- que o serviço de transporte coletivo de passageiros municipal se trata de um serviço público de caráter essencial;
- que o serviço de transporte coletivo de passageiros municipal tem sido prestado pela iniciativa privada, sendo economicamente viável ao poder público a manutenção desses serviços sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não tem condições financeiras e técnicas de oferecer este serviço;
- que a concessão do serviço do transporte público está regulamentada pela Lei Municipal n. 40/2003, a qual possibilita a outorga deste serviço à iniciativa privada, na forma da lei;
Que este Município justifica a opção por realizar o competente processo licitatório para selecionar empresa para a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, em regime de concessão, com a menor tarifa para a população, seguindo a tendência universal de uma Administração Pública Gerencial, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando parceiros privados para execução das atividades que possam atender ao interesse público.
Ainda, de acordo com o prévio Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, referida concessão do serviço público será outorgada em caráter de exclusividade, diante da inviabilidade técnica e econômica de desempenho do serviço público em regime de competição, em face das dimensões, sazonalidades e características geográficas do Município, bem como em razão da demanda de passageiros transportados, com vistas a favorecer, especialmente, a modicidade das tarifas.
O referido processo licitatório terá como valor de referência da tarifa o cálculo obtido através do competente estudo e análise da operação atual do sistema, bem como das novas linhas e rotas a serem implantadas, por meio de respectivas planilhas descritivas que demonstram a composição dos custos unitários na forma da Lei Municipal nº 40/2003, de acordo com prévio estudo Técnico elaborado. Referidos estudos abrangem um diagnóstico acerca da oferta, da demanda, do número de passageiros por quilômetro rodado, da infraestrutura e da frota necessária e demais custos inerentes ao serviço conforme prevê a Lei Municipal nº 40/2003.
Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Campina Grande do Sul outorgar a particular, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros, nos seguintes termos:

DO OBJETO E ÁREA

Os serviços em questão compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Campina Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 40/2003, compreendendo um lote de linhas que interligam a área urbana e rural do Município de Campina Grande do Sul.
Referidos serviços serão executados sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, doravante denominado simplesmente Poder Concedente, sendo que as linhas, roteiros e itinerários estão descritos no projeto básico elaborado pelo setor competente.

PRAZO DA CONCESSÃO

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul entende que um Contrato de Concessão deve contemplar a flexibilidade para absorver avanços tecnológicos sem, contudo, colocar em segundo plano aspectos específicos que assegurem a prestação dos serviços com a qualidade e tempestividade que o usuário anseia, de forma a garantir a viabilidade econômico-financeira para a implementação de todas as obrigações abrangidas pelo escopo do projeto básico.
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 40/2003, o prazo previsto para a exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros será de 10 (dez) anos, prorrogável na forma da lei. O prévio Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano foi concebido de forma a aumentar sua eficiência, assegurar o pleno atendimento à população usuária e promover melhorias em referido serviço.
Assim explicitado e justificado o objeto da Concessão Pública, enfatiza que os serviços deverão ser prestados pelo Concessionário de forma a manter satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade das tarifas, bem como atender a critérios de avaliação a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
Sublinha-se que com a presente justificativa para outorga da Concessão de Serviço Público, visa-se o atendimento às exigências legais, especialmente as exaradas nos artigos 5º e 16 da Lei nº 8.987/1995.
Pelo exposto, invoca-se o relevante interesse público tutelado (i) pelas razões de origem legal e econômica anteriormente invocadas, (ii) pela conveniência e
oportunidade administrativa, e (iii) ante a necessidade jurídica do atendimento às recomendações legais, tendo por justificado e definido o modelo adotado para melhoria do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, por meio do devido processo licitatório na modalidade Concorrência, a ser instaurado, tendo seu objeto, prazo e escopo em conformidade com o detalhado na presente Justificativa e nos demais estudos e levantamentos técnicos que compõem o processo.

Publique-se.

Campina Grande do Sul, 11 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C24F661D

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 272/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ANNIBALE FERRARINI, ENTRE A RUA ANSELMO FERRARINI E A RUA JACOB FERRARINI, NO BAIRRO TIMBU VELHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
Em face das fundamentações apresentadas no Memorando nº. 257/2019 da Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, no Parecer Jurídico nº. 714/2019 e da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pelo não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa MARCOS BONATO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 33.650.515/0001-96, RATIFICO A DECISÃO em seu inteiro teor e forma, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO e pela INABILITAÇÃO da empresa, bem como pela continuidade do processo.
A presente decisão será encaminhada aos licitantes através de correio eletrônico (e-mail) e publicada em Diário Oficial Eletrônico.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:650A6867

SETOR DE COMPRAS
COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019
PROCESSO Nº. 272/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ANNIBALE FERRARINI, ENTRE A RUA ANSELMO FERRARINI E A RUA JACOB FERRARINI, NO BAIRRO TIMBU VELHO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL.
A Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados que realizará a abertura dos envelopes nº. 02 Proposta de Preços do processo em epígrafe, no dia 16/12/2019 (segunda-feira) às 09:00 horas, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:EB1480DB

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO
Pregão, Nº. 138/2019
PROCESSO Nº. 270/2019
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 933 de 20 de dezembro de 2018, sobre o Processo Administrativo nº. 270/2019, Pregão, nº. 138/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
1) VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.418.247/0001-90 no valor total dos itens vencidos de R$ 63.408,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oito reais).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo o item constante no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 12/12/2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:959C35C8

SETOR DE COMPRAS
DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 8/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM A DEVIDA APROVAÇÃO PELO SETOR COMPETENTE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA:
RODRIGO VILELA RODRIGUES ME
CNPJ: 33.270.990/0001-37.
Em face das fundamentações apresentadas no Parecer Jurídico nº. 721/2019 e da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que decidiu pelo não provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa RODRIGO VILELA RODRIGUES ME, CNPJ: 33.270.990/0001-37, RATIFICO A DECISÃO em seu inteiro teor e forma, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO e pela INABILITAÇÃO da empresa, bem como pela continuidade do processo.
A presente decisão será encaminhada aos licitantes através de correio eletrônico (e-mail) e publicada em Diário Oficial Eletrônico.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9D2668A0

SETOR DE COMPRAS
COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 DE PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 8/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM A DEVIDA APROVAÇÃO PELO SETOR COMPETENTE JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
A Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados que realizará a abertura dos envelopes nº. 02 Proposta Técnica do processo em epígrafe, no dia 16/12/2019 (segunda-feira) às 14:00 horas, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D339D06B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 123/2019 ID n°. 2019323
Modalidade: Pregão : 148/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (DECIBELÍMETRO E MINI IMPRESSORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP, CNPJ:

12.134.879/0001-43, Valor: R$ 6.023,00 (seis mil e vinte e três reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:44386708

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 174/2019
Processo n.º: 329/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA PARQUE INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Emissão: 12 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 14:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 14:30 horas do dia 13 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 12 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7F8EEFAA

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, nº. 52/2019
Processo nº. 330/2019
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 934 de 20 de dezembro de 2018, presidido por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Wellington Bandeira Martins, sobre o Processo Administrativo nº. 330/2019, Inexigibilidade, nº. 52/2019, que tem por objeto a FRANQUIA DE APÓLICE DE SEGURO DO VEÍCULO FORD CARGO, PLACA AUZ-5819, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, PARA CONSERTO EM OFICINA CREDENCIADA PELA SEGURADORA.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
SCG MOTORES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 84.852.045/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$10.134,25 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Campina Grande do Sul, 12/12/2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:282AB6BA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1204/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2D89883E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1205/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:870B4C78

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1206/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3CDB6504

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1207/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:36BB4F1B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1208/2019

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, II, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

ALEXANDRE ZOLET
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:92509489

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1209/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6D2BA933

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1210/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1A91B14C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1211/2019

O coordenador do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 172, III, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Acusatória nº. 001/2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILLIAN MISAEL OLILVEIRA REIS
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6B2A1318

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1197/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

Da Função Gratificada de Supervisor, responsável pela Supervisão Geral da Agência do Trabalhador na Secretaria Municipal de

Governo, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, o servidor **PEDRO APARECIDO CAFÉ - Matrícula nº. 30421,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível A26 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2C72077C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1198/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

O servidor **PEDRO APARECIDO CAFÉ - Matrícula nº. 30421,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível A26 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia 10 de dezembro de 2019.

Campina Grande do Sul, 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0CFD15EA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1199/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

O servidor **RUBENS KOLINSKI - Matrícula nº. 326218,** ocupante do cargo em comissão de Diretor Regional, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para a Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, a partir do dia 10 de dezembro de 2019.

Campina Grande do Sul, 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:96984DB3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1200/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O servidor **RUBENS KOLINSKI - Matrícula nº. 326218,** ocupante do cargo em comissão de Diretor Regional, responsável pela Direção Geral da Agência do Trabalhador na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F8D4D8DD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1201/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo III da Lei nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e no artigo 2º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº. 550, de 26 de abril de 2018,

DESIGNA

O servidor **PEDRO APARECIDO CAFÉ - Matrícula nº. 30421,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível A26 da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012**,** para exercer a Função Gratificada de Supervisor, responsável pela supervisão das tarefas de Distribuição, Orientação e Fiscalização das Atividades Operacionais da Central de Regulagem na Área Rural, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4B29E4C9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1202/2019

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

Em comum acordo o servidor **CARLOS DE SOUZA MIRA - Matrícula nº. 325664,** do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com efeito retroativo a partir do dia 02 de dezembro de 2019.

Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:73A43EE8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1203/2019

Concede pensão por morte

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no parecer nº. 75/2019 e,

Considerando que a rescisão pelo falecimento do Servidor Leopoldo Mocelin Sbrissia ocorreu na data de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1° Fica concedida, com efeito retroativo a partir do dia 04 de dezembro de 2019, com fundamento no art. 8º, I, c/c os artigos 52, II e 54, todos da Lei Complementar Municipal nº. 03/2010, pensão mensal, a **EDILENE APARECIDA DOMINGUES SBRISSIA**, cônjuge do servidor falecido LEOPOLDO MOCELIN SBRISSIA, no valor de R$ 1.299,60 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a qual se refere à cota parte de 50% do valor integral dos proventos da pensão, onde se obteve o valor total de R$ 2.599,20 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º Fica concedida, com efeito retroativo a partir do dia 04 de dezembro de 2019, com fundamento no art. 8º, I, c/c os artigos 9º, III, b, 52, II e 54, todos da Lei Complementar Municipal nº. 03/2010, pensão mensal, a **DIOVANA DOMINGUES SBRISSIA**, filha do servidor falecido LEOPOLDO MOCELIN SBRISSIA, no valor de R$ 1.299,60 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a qual se refere à cota parte de 50% do valor integral dos proventos da pensão, onde se obteve o valor total de R$ 2.599,20 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Município de Campina Grande do Sul, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:20BCF663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 79/20199

RESULTADO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data de abertura	Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 79/2019	Registro de preços de materiais de construção (esquadrias de madeira, pvc e madeiramentos em geral), para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais	27/11/2019	- LIDERA TINTAS E MADEIRAS LTDA, CNPJ: 29.072.343/0001-43, Valor R$ 67.116,00 - ANISIO LUIZ BONIATTI ME, CNPJ: 01.681.150/0001-70, Valor R$ 11.455,00 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FUNCIONÁRIOS LTDA EPP, CNPJ: 04.830.773/0001-56, Valor R$ 38.947,00	R$ 117.518,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:9AEB9ECD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, LOTES COM COTA RESERVADA A ME/EPP (ARTIGO 48, III DA LC 123/2006) E LOTES PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de Mão de Obra habilitada para fornecimento e instalação de conjuntos de Iluminação Pública Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

O pregoeiro oficial, designada pelo decreto 541/2019, vêm através deste divulgar o resultado final de **HABILITAÇÃO** do Pregão Presencial 71/2019.

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais declara **HABILITADA e VENCEDORA DO CERTAME,** a seguinte empresa, nos respectivos lotes e valores, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR
MULTIPLUS BALSA NOVA EIRELI ME	19.657.644/000.1-85	1	R$ 152.550,00
MULTIPLUS BALSA NOVA EIRELI ME	19.657.644/000.1-85	2	R$ 1.149.000,00

Campo Magro, 12 de dezembro de 2019.

Pregoeiro Oficial PM	*HERICK VILELA*	
Equipe de Apoio	*Jonathan Alexander Maestrelli Nunes*	*Ausente*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E1E55405

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RESULTADO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84/2019

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, LOTES COM COTA RESERVADA A ME/EPP (ARTIGO 48, III

DA LC 123/2006) E LOTES PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Perecíveis (hortifruti e carnes), destinados a suprir as necessidades referentes à merenda escolar pelo período de 1 (um) ano, para atender a demanda das Escolas e CMEIs deste município em conformidade com a resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

A comissão permanente de pregão, designada pelo decreto 541/2019 vêm através deste, divulgar a o resultado de análise das amostras do Pregão Presencial 49/2019, corroborado com o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EMPRESA	LOTE Nº	SITUAÇÃO
Lote fracassado	01	----------
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	02	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	05	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	06	APROVADO
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	07	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	08	APROVADO
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	09	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	10	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	12	APROVADO
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	15	APROVADO
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	33	APROVADO
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	35	APROVADO
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	36	APROVADO
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	39	APROVADO
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	42	APROVADO
Lote fracassado	45	--------
Lote fracassado	47	--------

Campo Magro/PR, 12 de dezembro de 2019.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:79A072DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DECISÂO FINAL - CARTA CONVITE 02/2017 - PROTOCOLO: 4081/2017

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento de dados de campo para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana no Município de Campo Magro – PR, para atender as exigências do Ministério das Cidades (*Parágrafo 4º do art. 24 da Lei Federal 12.587/2012)*

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Convite, para aquisição do Objeto supracitado.

Após análise criteriosa de todo o processo e dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, o Prefeito de Campo Magro, o Sr. Claudio Cesar Casagrande, no uso de suas atribuições legais e para bem cumprir oque lhe compete, **DECIDE:**

REVOGAR, o Processo Licitatório na modalidade Convite, Nº 02/2017 – Processo Administrativo 084/2017.
Sem mais para o momento, atenciosamente;

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Município de Campo Magro

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:552FA716

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público a disponibilidade de resposta ao recurso administrativo.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos de Mão de Obra habilitada para fornecimento e instalação de conjuntos de Iluminação Publica Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

ACESSO:
htthttps://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-029/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==

Campo Magro/PR, 12 de dezembro de 2019.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:98D2CA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DE PROSSECUÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em controle de pragas e animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de dedetização, descupinização e desratização, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 18/12/2019 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 12 de dezembro de 2019.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FB34720C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 551/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 4º da Portaria nº 410/2019**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 16/11/2019, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 410/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:AA94620C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 550/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 4º da Portaria nº 402/2019**, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 402/2019 e 408/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos legais em 06 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:8FFF077D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.496 de 14 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 50.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 20.000,00
003 SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.0006.2087 MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4740 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

15 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO R$ 30.000,00
002 SETOR DE CULTURA
13.392.0013.2135 EVENTOS CIVÍCOS E CULTURAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
6770 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de Remanejamento por Anulação de Dotação nos Órgãos e Unidades orçamentárias abaixo especificadas:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 20.000,00
005 SETOR DE APOIO A CASA LAR
08.243.0007.2090 MANUTENÇÃO DO SETOR DE APOIO A CASA LAR
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4890 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRE)

15 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO R$ 30.000,00
002 SETOR DE CULTURA
13.392.0013.2135 EVENTOS CIVÍCOS E CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
6800 E 00000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 12 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:E9D475E9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação instaurada pelo edital do Pregão Presencial nº 150/2019, cujo objeto é**"Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura viária para sinalização horizontal de diversas vias públicas do Município"**, conforme segue:

Empresa	CNPJ	TOTAL R$
TIAGO GAMBETA E CIA LTDA ME	10.264.049/0001-05	R$ 139.300,00
TOTAL		**R$** 139.300,00

Candói, 11 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:1EADA94F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
CONTRATO Nº 078/2019
TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 078/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **ONISZCZUK E ONISZCZUK LTDA - ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **ONISZCZUK E ONISZCZUK LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.318.820/0001-40, com sede na Avenida José Antunes Fabrício, nº 1730, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pela sócia administradora Sra. **FLAVIA AMPESE ONISZCZUK**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 006.578.959-89, portadora da cédula de identidade civil RG nº 7.178.548-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida José Antunes Fabrício, nº 1730, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O objeto deste termo aditivo é: **"Prorrogação dos prazos do contrato administrativo nº 078/2019 da Tomada de Preços nº 004/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica e drenagem pluvial na Rua Antônio de Barros - comunidade de Paz e diversas estradas rurais do município de Candói/PR".**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 6.4 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - Ocorreu atraso na execução do contrato em virtude dos períodos de chuva ocorridos no período, bem como do tempo necessário para realização dos desvios do trânsito na estrada com finalidade de reduzir os transtornos à comunidade e Administração, justificando-se assim a necessidade de prorrogação dos prazos contratuais. O pedido foi requerido pelo CONTRATADO e consta consubstanciado ao parecer técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula 6.1 do contrato, por mais 2 (dois) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **27 de maio de 2020.**

5.2 - Fica prorrogado o prazo de execução constante na cláusula 6.2 do contrato, por mais 2 (dois) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **12 de fevereiro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 11 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

FLAVIA AMPESE ONISZCZUK
Oniszczuk e Oniszczuk LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF Nº 048.869.969-06

_____
INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF Nº 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:CC049F20

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação instaurada pelo edital do Pregão Presencial nº 151/2019, cujo objeto é **"Aquisição de refeições destinadas à alimentação diária dos Bombeiros Comunitários e para consumo da Secretaria de Saúde para alimentação durante arrastões contra dengue, chikungunya e zika, bem como em cursos, reuniões, campanhas e demais eventos"**, conforme segue:

Empresa	CNPJ	TOTAL R$
OLGA MARTIN SMUCZEK & CIA LTDA	04.884.213/0001-84	R$ 51.064,00
TOTAL		**R$** 51.064,00

O lote 01 foi considerado DESERTO e o lote 03 FRACASSADO.

Candói, 11 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:FC19C790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Atende o Princípio da Publicidade em relação aos subsídios dos Agentes Políticos de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas do Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fulcro no artigo 1° da Instrução Normativa n°

72/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e §6° do artigo 39 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar público os valores dos subsídios dos Agentes Políticos, fixados por ato próprio, do Município de Capitão Leônidas Marques, recebidos no exercício financeiro de 2019, sendo:

PREFEITO MUNICIPAL: R$ 15.830,42
VICE-PREFEITO MUNICIPAL: R$ 5.205,98
PRESIDENTE DA CÂMARA: R$ 6.282,39
VEREADORES: R$ 5.217,58
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$ 5.205,98
CHEFE DE GABINETE: R$ 5.205,98
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: R$ 5.205,98
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: R$ 5.205,98

Art. 2° Esta publicação tem como fundamento atender o Princípio da Publicidade estatuído na Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Este Ato da Presidência entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:0BBED670

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA N.º 915/2019 DATA: 12-12-2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder promoção, com elevação de 01 (uma) referência, a partir do mês de dezembro de 2019, aos Servidores Públicos abaixo relacionados pela conclusão de 100 (cem) horas de cursos de atualização, de acordo com o Artigo 16º da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocuparem as referências abaixo mencionadas:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
118031/1	Denir Bortolini	Eletricista de Instalação	I	30
123603/1	Edicléia Menegassi	Motorista	I	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:3A82033D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 911/2019 de 12.12.2019.
O Prefeito Municipal Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***

Adjudicar e homologar o resultado da licitação, modalidade ***Tomada de Preços n. º 016/2019 de 22.11.2019,*** que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de um barracão com área de 300,00 m², em concreto pré-moldado, com cobertura de estrutura metálica, no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu neste Município, com as características construtivas constante do memorial descritivo, projeto e em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Considerando o ***MENOR PREÇO,*** regime de execução indireta, empreitada por preço global, como critério de julgamento, fica vencedora com o valor total de ***R$ 49.989,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais),*** a empresa ***S. M SCARAVONATTI – CONSTRUÇÕES E MATERIAIS – EIRELI - ME,*** para a execução integral do objeto.

Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 468/2019.
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. º 016/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: S. M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a construção de um barracão com área de 300,00 m², em concreto pré-moldado, com cobertura de estrutura metálica, no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu neste Município, com as características construtivas constante do memorial descritivo, projeto e em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
VALOR: R$ 49.989,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais), para execução integral do objeto.
EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do objeto é de até 02 (dois) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente até 04 (quatro) meses, contados da assinatura do Contrato.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
17.01.1.464.4.4.90.51.01.02.00.00-895/2019.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

S M. SCAROVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:64CFCCEA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 912/2019 de 12.12.2019.
O Prefeito Municipal Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE*
Adjudicar e homologar o resultado da licitação, modalidade ***Tomada de Preços n. º 017/2019 de 22.11.2019***, que tem como objeto a contratação de empresa para a ampliação da Ponte Rio Monteirinho, acesso à Linha Bom Jesus, conforme características construtivas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto e em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Considerando o ***MENOR PREÇO, regime de execução indireta,***

empreitada por preço global, como critério de julgamento, fica vencedora com o valor total de ***R$ 33.057,96 (trinta e três mil cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos),*** a empresa ***ARNALDO DE OLIVEIRA MARTINS,*** para a execução integral do objeto.

Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 469/2019.
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. º 017/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: ARNALDO DE OLIVEIRA MARTINS.
OBJETO: O presente contrato tem como o objeto a contratação de empresa para a ampliação da Ponte Rio Monteirinho, acesso à Linha Bom Jesus, conforme características construtivas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto e em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
VALOR: R$ 33.057,96 (trinta e três mil cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), para execução integral do objeto.
EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução do objeto é de até 03 (três) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por ***até 06 (seis) meses***, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogada nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.
RECURSOS: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
06.02.1.453.4.4.90.51.02.03.00.00-205/2019;
06.03.1.457.4.4.90.51.02.03.00.00-244/2019;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:B9658A22

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 006/2019.
PREÂMBULO: O Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques, PR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto n. º 002/2019 de 02.01.2019** e alterado pelo **Decreto n. º 199/2019 de 01.08.2019,** torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93**,** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicados**,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
OBJETO: Outorga de Concessão de Uso de Bem Público, a pessoas jurídicas, mediante remuneração, para a exploração das atividades, que serão desenvolvidas nos boxes instalados no Complexo Grande Parada, localizado no Lote 322A - UNIFICADO, Gleba 12 as margens da BR 163, perímetro urbano, Capitão Leônidas Marques-PR.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 15 de janeiro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, no diário oficial do município, http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (45) 3286-8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:0344F575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 913/2019 DATA: 12-12-2019

O Prefeito Municipal em exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de Março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder aos Servidores Públicos abaixo relacionados, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam;

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
117351/1	Eloína Vieira Cabral	Auxiliar de Serviços Gerais	12-12-2019	11-03-2020
120751/1	Odilei Muhlbauer	Médico Veterinário	23-12-2019	22-03-2020
113011/1	Sidney Puerari	Auxiliar de Serviços Gerais	19-12-2019	18-03-2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:B4622CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 907/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida, atendendo ao Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Luiz Joel Cezário Dias	Motorista	01 (Uma)	Clevelândia-PR	11 de Dezembro de 2019	Transportar os alunos que estudam no Colégio Agrícola de Clevelândia-PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:2CEA74E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 534/2018.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 098/2018. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 018/2018.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***CAROLINE MERIGO SOTT LUCOTTI – LABORATÓRIO-ME,*** sita na Av. Iguaçu, 374, Centro, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 78.438.231/0001-79, neste ato devidamente representada pela Sra. *CAROLINE MERIGO SOTT*, portadora do CPF sob n. º 072.811.869-67 e RG sob n. º 10.223.525-8 – SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 10 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 10 de dezembro de 2020, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do contrato não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

CAROLINE M. SOTT LUCOTTI-LABORATÓRIO - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:69A6711C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 535/2018.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 099/2018. PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 018/2018.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***LABORATÓRIO PARANÁLISES CENTER LTDA,*** sita a Av. Iguaçu, 382, Centro, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.966.543/0001-84, neste ato devidamente representada pela Sra. KATIANE IMACULADA MARTINS, portadora do CPF sob n. º 070.445.379-79 e RG sob n. º 9.866.813-6 SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 10 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 10 de dezembro de 2020, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do contrato não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

LABORATÓRIO PARANÁLISES CENTER LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:55ECF10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N.º 914/2019 DATA: 12-12-2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 107 a 110 da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23 de março de 2012.

R E S O L V E

Art. lº - Conceder à Servidora Pública abaixo relacionada, Auxílio Natalidade, conforme Certidão de Nascimento, apresentada ao Departamento de Recursos Humanos:

Matrícula	Nome	Cargo
123474/1	Vanessa Tatiane Carraro Silva	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:C9463B56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 004-2019

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2.020.

O Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com Artigo 146, Parágrafo Único do Regimento Interno**:**
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS/PR APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de exceção mensal de desembolso da Câmara Municipal de Carlópolis, para o Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2º. O cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução se darão mensalmente, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido no mês seguinte.
Art. 3º. A Execução Orçamentária para Exercício Financeiro de 2.020 foi programada com base na receita Corrente Liquida arrecadada do Município de Carlópolis, e as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Carlópolis, dos últimos Exercícios Financeiros.
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1ª de janeiro de 2.020.

Sala de Sessões João Luis Claro, em 10 de dezembro de 2019.

JOÃO APARECIDO DE CAMARGO
Presidente

IDENILSON BERNARDINO DA SILVA
1ª Secretário

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:EA5A2DDB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2019
PROCESSO INTERNO Nº 324/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 04.071.245/0001-60**
Objeto	Aquisição de medicamento para atendimento a demanda judicial, que constam nos autos sob nº 000034-12.2019.8.16.0063
Vigência do Contrato	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual	**R$ 3.146,77 (três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.303.0340.2.454.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.303.0340.2.454.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:C2F4CBAC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2019
PROCESSO INTERNO Nº 323/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
OBJETO: Prestação de serviços para consertos de assentos dos veículos tipo ônibus, utilizados no transporte escolar, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATADO: R$ 14.999,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: JOSE BENEDITO MEDRADO 04753338886 – CNPJ Nº 28.720.546/0001-36

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:63367D3F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0104/2019
PROCESSO INTERNO Nº 278/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP – CNPJ Nº 06.009.600/0001-05**
Objeto	Aquisição de pneus novos com 05 anos de garantia, destinados aos veículos pertencentes a Frota Municipal, a serem adquiridos conforme necessidade
Vigência do Contrato	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual	**R$ 265.567,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:0B71C02B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0104/2019
PROCESSO INTERNO Nº 278/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – CNPJ Nº 03.805.667/0001-50**
Objeto	Aquisição de pneus novos com 05 anos de garantia, destinados aos veículos pertencentes a Frota Municipal, a serem adquiridos conforme necessidade
Vigência do Contrato	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual	**R$ 272.276,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3A78AD73

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0104/2019
PROCESSO INTERNO Nº 278/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**ZEUS COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 34.840.358/0001-44**
Objeto	Aquisição de pneus novos com 05 anos de garantia, destinados aos veículos

	pertencentes a Frota Municipal, a serem adquiridos conforme necessidade
Vigência do Contrato	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual	**R$ 279.416,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
ZEUS COMERCIAL EIRELI
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:44F59D06

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0269/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
PROCESSO INTERNO Nº 243/2019

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 74.160.490/0001-20**
Objeto:	Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, referente a proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob nº 10601.116000/1170-03
Vigência do Contrato:	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual:	**R$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.301.0339.2.472.4.4.90.52.00.00. - 301518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:DF2726D8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0270/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
PROCESSO INTERNO Nº 243/2019

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ 84.972.926/0001-39**
Objeto:	Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, referente a proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob nº 10601.116000/1170-03
Vigência do Contrato:	12/12/2019 à 11/12/2020
Valor Contratual:	**R$ 2.236,00 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.301.0339.2.472.4.4.90.52.00.00. - 301518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8B2649BD

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR CARLÓPOLIS – PARANÁ RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 004/2019

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação do Projeto Técnico e Plano de Trabalho de Aprimoramento da Central de Distribuição de Alimentos do município de Carlópolis-Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – COMSEA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019, fundamentadas na Lei Federal n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.272 e Lei Municipal nº1.239/2015 de Criação do COMSEA**.**

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Projeto Técnico e Plano de Trabalho de Aprimoramento da Central de Distribuição de Alimentos do município de Carlópolis-Pr;

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providencias administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 11 de dezembro de 2019.

DAVI ANTONIO DOMINGUES
Presidente do COMSEA

Publicado por:
Juliana Cristina de Castro
Código Identificador:17E17292

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 17/2019 - CMAS

Súmula: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2020 do Município de Catanduvas/Paraná.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 45/2017, de 12/12/2017 e considerando a deliberação da Plenária realizada em 12/12/2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2020 do Município de Catanduvas/Paraná

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 12 de dezembro de 2019.

MARILEI GUINDANI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:0F36170A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 28/2019 - CMDCA

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do "Incentivo para apoio e o fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 96/2019 de 26/02/2019, e considerando deliberação da plenária realizada em 12/12/2019.

Considerando a Deliberação nº 84/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de ações de aprimoramento do Controle Social que visem o apoio e o fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescentes do Estado do Paraná.
RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do "Incentivo para apoio e o fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA ", com cofinanciamento Estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA /PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 12 de dezembro de 2019.

LARISSA RADEL DOLOSKI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:25272C02

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 29/2019 - CMDCA

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do "Incentivo para apoio e fortalecimento de projetos de atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente".

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 96/2019 de 26/02/2019, e considerando deliberação da plenária realizada em 12/12/2019.

Considerando a Deliberação nº 89/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para apoio e fortalecimento de projetos de atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do "Incentivo para apoio e fortalecimento de projetos de atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente", com cofinanciamento Estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA /PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 12 de dezembro de 2019.

LARISSA RADEL DOLOSKI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:985C1458

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DOS CONTRATOS PREGÃO Nº 84/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2019
Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL EPP
CNPJ: 24.864.422/0001-73
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor: R$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais).
Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.
Data: 10/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2019
Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 85.477.586/0001-32
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor: R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais).
Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.
Data: 10/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2019
Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: ESPORTIVA RV LTDA
CNPJ: 19.468.880/0001-53
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor: R$ 1.079,60 (Um mil setenta e nove reais e sessenta centavos).
Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.
Data: 10/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2019
Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 24.384.602/0001-58
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor: R$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais).
Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.
Data: 10/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2019
Partes:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: V.S COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Valor: R$ 335,40 (Trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).
Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.
Data: 10/12/2019.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:69D34EA2

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 210-2017

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA – EPP**
CNPJ: 20.306.104/0001-36
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 04-2017
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em epígrafe em mais 12 (doze) meses além do prazo fixado no contrato, em razão da prorrogação do prazo fica aditivado o valor em mais R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o período, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.
Novo Prazo de execução: 10/12/2020.
Prazo de vigência: 30 dias além do prazo de execução
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data: 10/12/2019

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:301A958D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 189/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **92 de 14 de dezembro de 2018 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	R$ 178.838,21

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 22/2017, e art. 26, parágrafo único, da Lei 60/2018, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR,12 de Dezembro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:E0BD3AFD

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 190/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **92 de 14 de dezembro de 2018 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.306.1400.2.009	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 1.000,00
02.07.12.306.1400.2.009	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	R$ 100,00
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 4.000,00
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.000,00
02.09.08.122.1200.2.022	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 1.100,00
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 9.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 60/2018, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 12 de Dezembro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:572ADE40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
PORTARIA 06/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Vereadores para acompanhar todo o processo da venda subsidiada de parte de imóvel público, desde a licitação até a assinatura do contrato, previamente analisado pelos membros, que deverão enviar um relatório circunstanciado à Mesa da Câmara para averiguação do processo antes da assinatura do contrato, conforme determina o Parágrafo único da Lei Municipal 3041/2019 de 29/11/2019, sendo os seguintes Vereadores:
- SUELI CASTELUZZI VECHIATTO
- CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES
- RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
- OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE
- MARCO AURÉLIO BERTAN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Centenário do Sul, em 11 de dezembro de 2019.

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:9C44D407

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 75/2019

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 58/2019, de 14 de outubro de 2019, que nomeia Comissão Especial para instauração e acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 06 de dezembro de 2019.

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:B9D0ED2C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019 - ID Nº 11719

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019 - ID Nº 11719
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: SENA & LIMA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS EM ACRÍLICO, PARA FUTURAS PREMIAÇÕES E HOMENAGENS AOS ATLETAS DE CENTENÁRIO DO SUL, NOS TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO, VOLEIBOL E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS NO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 11.025,00 (Onze Mil e Vinte e Cinco Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:C9B6F014

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 - ID Nº 11619

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 - ID Nº 11619
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS EM ACRÍLICO, PARA FUTURAS PREMIAÇÕES E HOMENAGENS AOS ATLETAS DE CENTENÁRIO DO SUL, NOS TORNEIOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO, VOLEIBOL E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS NO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 14.660,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:720F9C17

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 76/2019

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o meu impedimento legal, uma vez que fui o representante do fato ocorrido no dia 09 de outubro de 2019, no gabinete do chefe do Poder Executivo, envolvendo a servidora Mirian Okamoto Husch, abstenho-me de atuar em processo disciplinar, nos termos do art. 18, II da Lei 9.784/1999 e delego minha competência como autoridade instauradora nos termos desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência à Diretora do Departamento de Controle Urbano e Engenharia, da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, para, observada as normas específicas, instaurar sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, caso julgue necessário, bem como a respectiva competência para julgamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:A954EED0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 306/2019

SÚMULA: Revogação na Íntegra do Decreto n° 360/2017 de 05 de dezembro de 2017.

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1°- A revogação na Íntegra do Decreto n° 360/2017 de 05 de dezembro de 2017, que nomeia os Membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Centenário do Sul.
Artigo 2°- Nomeação dos Membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

R EPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS - Titular
VALÉRIA APARECIDA DE QUADROS MANÇAN - Suplente
REPRESENTANTE DA ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - NIVEL I
JUCIMAR ANTERO QUINTINO RIBEIRO - Titular
MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA - Suplente

REPRESENTANTE DA ÁREA DE ENSINO FUNDAMENTAL - NIVEL II
EDERSON CLÁUDIO PEREIRA DE BARROS - Titular
PAULO SERGIO DOS SANTOS - Suplente

REPRESENTANTE DA ÁREA DE ENSINO SUPLETIVO
ISABEL CRISTINA GAMERO - Titular
LILIANE LUCY DAL BEM ALVES - Suplente

REPRESENTANTE DA EQUIPE PEDAGÓGICA
ROSIRENE CRISTINA SILVA DE ARAUJO - Titular
VAULENE FRANCISCO DA SILVA - Suplente

REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
EURIDES DA SILVA PINTO - Titular
SONIA MARIA MECA VITAL - Suplente

REPRESENTANTES DAS DIRETORAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
APARECIDA INÊS RAMOS DA SILVA - Titular
GISELI CRISTINE IGNOTTI DA SILVA - Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
JOSNEILE FERREIRA RIBEIRO - Titular
CÁSSIA SILENE DOS SANTOS - Suplente

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO- Titular
CLEBER PORCINO DIOGO - Suplente

Centenário do Sul, 12 dezembro de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:6B3DF548

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CADASTRO ÚNICO

A FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMILÍA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA TODO MÊS NO: **CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DIÁRIO OFICIAL** e através do **ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PREFEITURA M. DE CERRO AZUL** (http://www.cerroazul.pr.gov.br/transparencia)
MDS (INFORME 439/2014)

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B2C74CA9

SECRETARIA GOVERNO
CADASTRO ÚNICO – CRAS LISTA DE BENEFICÍOS SEM SAQUE COMPARECER AO CRAS COM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES, CARTÃO OU COMPROVANTE DE RECADASTRO E TALÃO DE LUZ 2019

19048437477	JANETE KRAWCZUK
23807776539	MARLENE PORFIRIO DE ALMEIDA
16431070497	KETLLEN KAROLAINE DE MATOS
16606982163	SIDINEIA LINS DE PONTES SANTOS
20035376338	ADINALVA LOURENCO DOS SANTOS
23714600392	CAMILA DE FATIMA MONTEIRO VON DER OSTEN
16426815897	CLAUDIANE DE MATOS
23711711916	DANIELE APARECIDA DOS REIS
20010542218	EDILAINE PINA DE OLIVEIRA DE MATOS
20010914433	ELIZIANE DO ROCIO STAZIUKI
12781904173	LAZARO SILVERIO DE LIMA
20019347604	LENI MARIA MACHADO
23787008779	LENIZE SANTANA
12692878517	LUCAS ALVES PEREIRA
20020261610	MARIA DE LOURDES DE MELO LUCIANO
23735542634	MARIELE DA SILVA

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7C1C45ED

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N°183/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 10/2018,

DECRETA

Art. 1º - Exonerar a partir da presente data, MIRTES MULLER VAZ portadora do RG nº 4.353.650-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 02, da função de Diretora do Departamento de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 28 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:610382FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 191/2019

Desligar empregado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários.
CONSIDERANDO o pedido de demissão do empregado público, apresentado ao Setor de Recursos Humanos do Consórcio;
RESOLVE:

Art. 1º. Desligar o empregado público relacionado abaixo, do Regime da CLT:

Empregado	RG	CPF	Emprego	Data de demissão
Rodrigo Naconeski	9.879(...)	010.350(...)	Farmacêutico I	13/12/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:596C00F3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 193/2019

Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 098 de 29 de julho de 2019, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Resolve:
Art. 1º Conceder diária pela prestação de serviços fora do domicílio:

NOME	CPF	CARGO
Juliano Gibmeier	029.955(...)	Coordenador CRE – Pato Branco

Data da Ida: 15/12/2019 **Horário:** 16h30min
Data do Retorno: 18/12/2019 **Horário:** 10h00min
Número de Diárias: 03
Valor: R$ 175,00 (Hospedagem por conta da SESA)
Valor Total: R$ 525,00
Município de Destino/UF: Curitiba/PR
Código do IBGE: 4106902
Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Evento sobre Imersão: Envelhecer com saúde no Paraná organizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F0D8BB36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO APURATÓRIO Nº 034/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 022/2019 | Pregão Eletrônico nº 013/2019
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos.

Pato Branco – PR, 14 de novembro 2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), através do Setor de Licitação, Contratos e Credenciamento, no uso de suas atribuições conferidas pela ATA. 005/2018, e fundamentado na Res. 217/2013, art. 1º, seus incisos, e suas alterações, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, decide-se por:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA e MULTA** à empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita sob CNPJ nº 25.463.374/0001-74, com amparo em previsão editalícia e cláusula 10ª (décima) da ata de registro de preços e com fulcro no inciso I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões;

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente - CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AC2814CA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo nº 034/2019, considerando que foram esgotadas todas as etapas do procedimento. Tendo em vista que a empresa não efetuou o pagamento da multa aplicada como sanção, sem prejuízo das demais sanções imputadas, a cobrança desta penalidade será encaminhada para providências junto ao setor Jurídico.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8FF078F0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo nº 028/2019, considerando que foram esgotadas todas as etapas do procedimento. Tendo em vista que a empresa não efetuou o pagamento da multa aplicada como sanção, sem prejuízo das demais sanções imputadas, a cobrança desta penalidade será encaminhada para providências junto ao setor Jurídico.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FA9F9106

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVO PROCESSO APURATÓRIO Nº 028/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 066/2018 | Pregão Presencial nº 019/2018
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais, insumos e instrumentais odontológicos.

Pato Branco – PR, 07 de novembro 2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), através do Setor de Licitação, Contratos e Credenciamento, no uso de suas atribuições conferidas pela ATA. 005/2018, e fundamentado na Res. 217/2013, art. 1º, seus incisos, e suas alterações, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, decide-se por:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA e MULTA** à empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. inscrita sob CNPJ nº 14.190.675/0002-36, com amparo em previsão editalícia, contida no 16° (décimo sexto) item do termo de referência e com

fulcro no inciso I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões;

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente - CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F6B28C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 435-2019

Espécie: Extrato do Contrato n° 435/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: J. Da Rosa Produções. CNPJ 18.156.723/0001-40. Objeto: Locação de Espaço Para Realização do Evento do Prato Típico no 64º Aniversário do Município de Chopinzinho. Valor R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 57/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F: 000. Data da assinatura: 12/12/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João da Rosa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6EED1ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 57-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº57/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
J. DA ROSA PRODUCÕES	18.156.723/0001-40	4.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 12 de dezembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F244013A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2019

Processo Administrativo nº 29479/2019
O secretário municipal de Obras e Viação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas resolve **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 305/2019, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2019,** que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias: Rua Vidal Zonta, Rua Zacarias Machado de Meira e Rua Bom Senhor do município de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDOR: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Lote 01: R$ 134.590,52 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos); Lote 02: R$ 198.863,25 (cento e noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).
PROPONENTE VENCEDOR: ITASUL TERRAPLANAGEM LTDA ME – Lote 03: R$ 377.566,26 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do edital.
DOS PAGAMENTOS: Conforme descrito em edital.

Dê-se publicidade.

Colombo, 12 de dezembro de 2019.

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:855BBCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Processo: 21995/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: SOLO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.102.277/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de peças de reposição, insumos, equipamentos e ferramentas de informática, utilizados pelas Secretarias Municipais, para atender toda estrutura da Prefeitura Municipal de Colombo, na manutenção de rede, computadores e equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) que integra o edital.
Valor: R$ 54.382,60 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:72FB5D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 548/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2019

Processo: 24944/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Contratada: MAIKON JONES DE SOUZA MELO 05998465938, inscrita no CNPJ sob nº 35.355.632/0001-52.
Objeto: Cessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de lanchonete, localizado no Bosque da Uva, Centro - Colombo - PR, objetivando a comercialização de lanches à visitantes, servidores e demais frequentadores locais, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo V do edital).
Valor: Pelo uso a que se refere este Termo de Contrato de Cessão Onerosa de Uso, a CESSIONÁRIA (Contratada) pagará, mensalmente, ao Município de Colombo, o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 10 de dezembro de 2019.
Assinatura: Evandro Luís Busato.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:268A16F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 550/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: CONE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.544/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTES 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o edital do Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 2.959.695,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:54C730A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Processo: 27573/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: FERMIANO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.740.669/0001-35.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para locação de equipamentos pesados (LOTES 13 e 14) para manutenção viária e realização de obras diversas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo/Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que integra o editaldo Pregão Presencial 110/2019.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ 383.990,00 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 12 de dezembro de 2019.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:EB7BFC57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTICA
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DISPENSA 046/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2018
OBJETO: Regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos em superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial entre outros, com cessão de uso de postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município.
Fica revista as seguintes Cláusulas Contratuais:
-Cláusula Primeira, Item 1.3
-Cláusula Segunda, Item 8.1
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso I, Alínea a, da Lei nº 8.666/1993
CONTRATADO: COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
DATA: 11/12/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:3FA7E7E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI MUNICIPAL N° 715/2019 - PPA E LDO

Súmula: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2020, das Ações em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:9DD990E1

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI MUNICIPAL N° 716/2019

Súmula: Altera a prancha n° 72 que compõe o Plano Diretor Municipal, anexo da Lei Municipal n° 680/2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada, na forma do anexo da presente Lei, a prancha n° 72, intitulada de “Nomenclaturas das Vias Urbanas da Sede”, que

compõe o Plano Diretor Municipal, disposto no anexo da Lei Municipal n° 680/2018.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de dezembro de 2019.

Obs. Anexo encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:8DA2B53B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 166/2019

DECRETO Nº 166/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são atribuídas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 674 de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2019, no valor de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.003 – Departamento de Educação Infantil**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.365.0601.2027 – Manter a Educação Infantil**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **1.000,00 (hum mil reais)**

ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 - Fdo Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2039 – Manter as Equipes de Agentes Comunitários de Saúde**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
VALOR: **2.000,00 (dois mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801-2048 – Manter o Departamento do Bem Estar Social**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0802-2051 – Ações de Proteção Social Especial - CREAS**
ELEMENTO: **3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **781 – Transf. Programa Estadual FEAS PPAS III**
VALOR: **1.000,00 (hum mil reais)**

ÓRGÃO: **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **10.001 – Departamento Agropecuário**
PROJETO/ATIVIDADE: **20.608.1001.2065 – Manter o Departamento de Agropecuária**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**
TOTAL: ..... R$ 10.700,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Primeiro, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da dotação orçamentária, a seguir descritas:
ÓRGÃO: **06 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **06.003 – Departamento de Educação Infantil**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.365.0601.2027 – Manter a Educação Infantil**
ELEMENTO: **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **1.000,00 (hum mil reais)**

ÓRGÃO: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **07.001 - Fdo Mun. Saúde – Depto Municipal de Saúde**
PROJETO/ATIVIDADE: **10.303.0701.2040 – Manter as Equipes do Programa Saúde da Família**
ELEMENTO: **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**
VALOR: **2.000,00 (dois mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0801-2047 – Construir e Reformar Residência da População Carente**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários (Livres)**
VALOR: **4.000,00 (quatro mil reais)**

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO/ATIVIDADE: **08.244.0802-2051 – Ações de Proteção Social Especial - CREAS**
ELEMENTO: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**
FONTE DE RECURSOS **781 – Transf. Programa Estadual FEAS PPAS III**
VALOR: **1.000,00 (hum mil reais)**

ÓRGÃO: **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: **09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos**
PROJETO/ATIVIDADE: **15.451.0901.2-056 – Manter e Adequar Espaços Públicos Municipais**
ELEMENTO: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**
FONTE DE RECURSO **000 – Recursos Ordinários (livres)**

VALOR: **2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**

TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO: ..... R$ 10.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:4355B5E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 956/2018 – Tomada de Preços Nº 24/2018.
OBJETO: Execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, de 3.270,00m2, na Rua Paula Freitas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.
ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 11769/2019, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.
Fica suprimido do contrato original o valor de R$ 1.882,71 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 956/2018 – Tomada de Preços Nº 24/2018.
OBJETO: Execução de pavimentação com pedras irregulares do tipo basalto, de 3.270,00m2, na Rua Paula Freitas, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR.
ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 11769/2019, foi autorizada adição de meta de serviços substituindo outros, para garantir a melhor execução da obra.
Fica adicionado ao contrato o valor de R$ 37.412,85 (trinta e sete mil quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:92BCA8DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 133/2019

OBJETO: Locação das dependências do Teatro UNISEP de Francisco Beltrão, para realização do Congresso Municipal de Educação 2020, a ser realizado pela Municipalidade nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, para todos os professores da rede municipal, estadual e particular.

CONTRATADA: UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C

CNPJ: 03.386.832/0001-86

VALOR: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4F298B4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2019

OBJETO: Contratação do artista musical "LUAN SANTANA", através de seu empresário exclusivo LS MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA para realizar show musical na 29ª edição da EXPOBEL, no dia 12 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº4694/2019.

CONTRATADA: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 11.136.197/0001-07
VALOR: R$ 250.000,00
Valor total da licitação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4C281AC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cestas básicas para fornecimento no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – A.T.M. ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 05.862.721/0001-24. Item 01 R$ 62,00
2 – POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ nº 14.313.995/0001-55. Item 02 R$ 68,00
Valor total da licitação R$ 241.300,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:076E66D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019 – Processo nº 850/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de produtos, materiais e equipamentos de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Administração

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – BIESEK COM. E DIST. DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ nº 04.131.427/0001-80. Itens 001 R$ 5,40; 021 R$ 0,88; 027 R$ 2,45; 038 R$ 61,90; 039 R$ 1,65; 040 R$ 2,80; 041 R$ 3,30; 042 R$ 20,90; 045 R$ 4,85; 046 R$ 53,15.
2 – CLAUDINA COMIRAN. CNPJ nº 17.281.091/0003-45. Itens 017 R$ 1,55; 024 R$ 19,00; 035 R$ 111,30.
3 – COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA – ME. CNPJ nº 11.186.469/0001-83. Item 037 R$ 19,00.
4 – HB SUL COM DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 22.094.574/0001-09. Itens 020 R$ 9,10; 023 R$ 79,77; 026 R$ 3,89; 030 R$ 21,50.
5 – I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. CNPJ nº 77.803.054/0001-10. Itens 043 R$ 11.475,00; 044 R$ 2.538,16.
6 – LAERCIO FAVERO & CIA LTDA. CNPJ nº 78.743.291/0001-03. Item 025 R$ 5,37.
7 – LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ nº 29.829.415/0001-54. Itens 005 R$ 551,00; 013 R$ 29,00; 016 R$ 19,00; 019 R$ 0,55.
8 – LUIZ MINIOLI NETTO. CNPJ nº 14.221.429/0001-13. Item 004 R$ 440,00.
9 – MULTI AÇAO – PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA. CNPJ nº 73.244.337/0001-18. CNPJ nº 73.244.337/0001-18. Itens 003 R$ 346,90; 010 R$ 12,99; 011 R$ 24,98; 012 R$ 24,95; 029 R$ 26,71; 031 R$ 19,95; 032 R$ 30,00; 047 R$ 114,71.
10 – MULTISUL COM. E DIST. LTDA. CNPJ nº 12.811.487/0001-71. Item 018 R$ 3,69.
11 – PRIORITTA PROD. HOSPITALARES – EIRELI. CNPJ nº 29.700.587/0001-23. Itens 002 R$ 439,00; 022 R$ 47,90; 028 R$ 3,49.
12 – SILP CATANDUVA COM, DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ nº 24.533.613/0001-52. Itens 007 R$ 80,00; 008 R$ 45,00; 009 R$ 45,00; 036 R$ 28,00.
13 – SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Itens 006 R$ 72,90; 014 R$ 23,20; 015 R$ 21,75; 033 R$ 8,90; 034 R$ 38,60.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 320.231,93 (trezentos e vinte mil duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5849CA47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A leiloeira designada através da Portaria nº 434/2019 de 18 de setembro de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do Leilão:

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2019
OBJETO: Venda de máquina pesada, utensílios diversos, sucata de ferro e sucata de veículos.

ARREMATANTES: LOTE 05 R$ 1.000,00 - DANIEL BAZZOTTI EIRELI ME; LOTE 06 R$ 1.600,00 - DANIEL BAZZOTTI EIRELI ME; LOTE 08 R$ 300,00 - DANIEL BAZZOTTI EIRELI ME; 12 R$ 650,00 - LUIZ CARLOS MERISIO; 13 R$ 1.350,00 - AMILTO AGUIAR E 15 R$ 1.600,00 - LOTICI & SCHMIDT LTDA – EPP.
Os lotes 01,02, 03, 04; 07; 09; 10; 11 e 14 restaram DESERTOS.
O valor total do leilão foi de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
Leiloeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E6F84134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento, instalação e substituição de portas e janelas de vidro liso e temperado e espelhos novos, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – LUCIR COLPANI – ME – CNPJ nº 14.072.205/0001-97. LOTE 01, ITENS 01 R$ 14.480,00; 02 R$ 7.520,00; 03 R$ 26.850,00. TOTAL R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).
2 - MM2T COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 30.726.171/0001-63. LOTE 01, ITENS 04 R$ 10.250,00; 08 R$ 23.040,00; 09 R$ 16.920,00; 010 R$ 14.100,00; 011 R$ 16.980,00; 012 R$ 25.000,00. TOTAL R$ 106.290,00 (cento e seis mil duzentos e noventa reais).

3 – TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 11.622.132/0001-71. LOTE 01, ITENS 05 R$ 8.245,00; 06 R$ 14.026,20; 07 R$ 8.924,00; 013 R$ 8.948,50; TOTAL R$ 40.143,70 (quarenta mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 195.283,70 (cento e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7E21B751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 222/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc... sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica ALTERADO o descritivo do ITEM 11 do ANEXO I do Edital:

Onde se lê: APOSTILA DE LÍNGUA INGLESA CAPA E CONTRA CAPA: TAMANHO 210X297MM. PLASTIFICAÇÃO FOSCA, PAPEL SUPREMO 250 GRAMAS, IMPRESSÃO 4X0. MIOLO: TAMANHO 210X297MM, COM ATÉ 70 PÁGINAS EM PAPEL SULFIT 75 GRAMAS, COR 4X4. ACABAMENTO: BROCHURA GRAMPEADA E PÁGINAS NUMERADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Leia-se: APOSTILA DE LÍNGUA INGLESA CAPA E CONTRA CAPA: TAMANHO 210X297MM. PLASTIFICAÇÃO FOSCA, PAPEL SUPREMO 250 GRAMAS, IMPRESSÃO 4X0. MIOLO: TAMANHO 210X297MM, COM ATÉ 70 PÁGINAS EM PAPEL SULFIT 75 GRAMAS, COR 4X4. ACABAMENTO: BROCHURA GRAMPEADA E PÁGINAS NUMERADAS. **EM 07(SETE) MODELOS DIFERENTES.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E4DC29FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, para utilização na administração municipal.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica suspensa a abertura da Tomada de Preços nº 022/2019, considerando impugnação e pedido de esclarecimento através dos protocolos nºs 12284/2019 e 12286/2019.

A nova data para recebimento dos envelopes da habilitação e das propostas será comunicada através de publicação nos diários oficiais do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2C12C533

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2019 – Processo nº 846/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrônicos, utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida, material esportivo, conjuntos escolares, instrumentos musicais, tapeçaria e vestuário para utilização da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ALL WORK COMERCIAL - EIRELI – EPP – CNPJ nº 18.007.154/0001-70. Itens: 20 R$ 429,99; 22 R$ 569,00; 72 R$ 4.099,99; 98 R$ 498,25.
2 – B & B PECAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ nº 18.565.012/0001-29. Itens: 16 R$ 1.169,10; 31 R$ 670,00; 63 R$ 1.300,00.
3 - BELINKI E SOUZA LTDA – CNPJ nº 08.831.603/0001-47. Itens: 109 R$ 83,11.
4 - BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – ME – CNPJ nº 21.189.579/0001-52. Itens: 100 R$ 398,00; 102 R$ 111,53.
5 - CLAUDINA COMIRAN – CNPJ nº 17.281.091/0003-45. Itens: 17 R$ 469,00; 18 R$ 2.055,00; 23 R$ 295,00; 24 R$ 209,00; 34 R$ 518,75; 35 R$ 602,62; 36 R$ 202,25; 37 R$ 253,90; 42 R$ 84,50; 59 R$ 60,56; 62 R$ 399,90; 64 R$ 1.474,53; 65 R$ 2.115,22; 70 R$ 2.450,00; 71 R$ 1.427,15; 74 R$ 1.300,00; 75 R$ 569,99; 76 R$ 525,00; 78 R$ 94,21; 81 R$ 360,00; 91 R$ 400,00; 103 R$ 1.525,00; 110 R$ 899,90; 111 R$ 1.310,00.
6 - ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ nº 10.902.067/0001-75. Itens: 79 R$ 314,99; 95 R$ 309,99; 105 R$ 1.584,00.
7- G. C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO – EPP – CNPJ nº 20.252.467/0001-36. Itens: 56 R$ 193,00; 57 R$ 570,00.
8 - INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA – CNPJ nº 07.628.070/0001-38. Itens: 44 R$ 30,00.
9 - JP EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 17.473.920/0001-20. Itens: 32 R$ 642,00; 39 R$ 170,00; 115 R$ 470,00.
10 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 11.102.277/0001-41. Itens: 94 R$ 199,50; 107 R$ 64,59.
11 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI – CNPJ nº 19.910.840/0001-10. Itens: 112 R$ 114,00.

12 - MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 02.235.214/0001-72. Itens: 50 R$ 838,99; 51 R$ 842,99; 52 R$ 779,99.
13 - R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA – EPP – CNPJ nº 06.336.209/0001-07. Itens: 08 R$ 418,80; 09 R$ 263,47; 10 R$ 775,00; 11 R$ 526,22; 25 R$ 579; 26 R$ 89,02; 27 R$ 75,00; 28 R$ 113,00; 69 R$ 250,65; 82 R$ 611,28; 83 R$ 1.337,68; 84 R$ 2.979,63; 85 R$ 870,25; 86 R$ 287,42; 87 R$ 354,00; 88 R$ 247,04; 89 R$ 391,48; 106 R$ 26,68.
14 - RENATO FONTANA – CNPJ nº 30.834.830/0001-85. Itens: 19 R$ 1.749,99; 104 R$ 798,32.
15 - R2T TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens: 15 R$ 640,00; 97 R$ 3.688,00.
16- SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA – CNPJ nº 23.036.879/0001-27. Itens: 30 R$ 23,19; 54 R$ 178,50; 90 R$ 50,80.
17 - TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES – CNPJ nº 04.207.011/0001-06. Itens: 45 R$ 155,00; 46 R$ 174,00; 47 R$ 185,00; 48 R$ 200,00; 49 R$ 400,00; 53 R$ 300,00.
18 - TYSKI & MACHOVSKI LTDA – CNPJ nº 33.460.679/0001-50. Itens: 38 R$ 165,00.
19 – VITTAFLEX – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLÇHÕES LTDA – EPP – CNPJ nº 09.174.668/0001-20. Itens: 41 R$ 265,00; 43 R$ 69,99.
20 - WMJ LICITACOES LTDA – CNPJ nº 32.089.288/0001-09. Itens: 29 R$ 256,99.
ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS: 001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 012; 013; 014; 021; 033; 040; 055; 058; 060; 061; 066; 067; 068; 073; 077; 080; 092; 093; 096; 099; 101; 108; 113; 114; 116; 117; 118.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:20F6E934

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo: 7480/2019 - PMFB.
A Secretária Municipal de Administração – PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 040/2017, de 10/01/2017, tendo em vista que a empresa abaixo identificada incorreu em inadimplemento do Contrato nº 978/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 205/2017, RESOLVE: CIENTIFICAR a empresa JOÃO PEDRO DUCATI - ME - ME, CNPJ nº 27.235.261/0001-47, acerca da aplicação da suspensão pelo período de 6 (seis) meses, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, com restrição ao âmbito Municipal. Fica franqueada vista dos autos do processo supra.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:648529B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo: 8451/2019 - PMFB.
A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão – PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 040/2017, de 10/01/2017, tendo em vista que a empresa abaixo identificada incorreu em inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 842/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 173/2018, RESOLVE: CIENTIFICAR a empresa RESTAURANTE MORAES LTDA - ME, CNPJ nº 16.710.443/0001-06, acerca da aplicação da suspensão pelo período de 6 (seis) meses, de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, com restrição ao âmbito Municipal. Fica franqueada vista dos autos do processo supra.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2019.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:779716CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução da primeira etapa do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos – Casa Mais Vida, com área de 1.112,57m2, sobre o lote rural nº 39, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando o questionamento protocolado sob o nº 12051/2019, torna público que:
1 - Fica redesignada a data de 13 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, para recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas.
2 – A visita técnica poderá ser realizada até o dia 10 de janeiro de 2020.
3 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:67442D52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **JULIANA VENANTE MAIDANA**, inscrita no CPF sob n°.: 075.110.409-42 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:C08C9A46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **LIZETE BATISTA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob n°.: 8.825.671-9 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:E47DD051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217/2019

DECRETO N° 217/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **EVELIN NATIELY MELEK LANÇANA**, inscrita no CPF sob n°.: 10.827.183-3 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:49E5FE1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ZENEIDE DOS ANJOS MENDES**, inscrita no CPF sob n°.: 048.075.979-06 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:1BF47AAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **TEREZINHA DA APARECIDA DE PAULA**, inscrita no CPF sob n°.: 896.872.999-91 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:749F8D49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob n°.: 9.115.916-3 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:EC37D449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **VIRLEI TERESINHA SAMPAIO ALVES**, inscrita no CPF sob n°.: 068.002.539-10 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:7E410D00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **SIRLENE DA APARECIDA FREITAS PELENTIER**, inscrita no CPF sob n°.: 037.592.749-27 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:5D125B84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **TANIA MARIA DE MENDONÇA PAXESNIK**, inscrita no CPF sob n°.: 787.998.809-20 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:05D2E6D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ROSANE APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob n°.: 772.113.679-20 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:773C2E41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **RAÍNA WANDERLEIA MARCONDES**, inscrita no CPF sob n°.: 071.753.679-37 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:C6F5F62C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ROSANDE DE MORAES**, inscrita no CPF sob n°.: 882.219.709-72 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:2A0ED931

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **MAIR APARECIDA DE LIMA BATISTA**, inscrita no CPF sob n°.: 016.219.109-03 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:772309F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **PRISCILA BECKER OLINQUEVICZ**, inscrita no CPF sob n°.: 060.304.749-10 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:EFEDA35B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **LORENI FATIMA DA ROCHA**, inscrita no CPF sob n°.: 896.878.339-04 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:01F1B894

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 230/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **LORENI MARIA DE OLIVEIRA PIMPÃO**, inscrita no CPF sob n°.: 896.872.489-04 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:3C840190

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **JESSICA BALBINOTTI**, inscrita no CPF sob n°.: 10.439.476-0 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:86AD7285

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 232/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ANDREIA FRANCO DA SILVA**, inscrita no CPF sob n°.:

034.175.169-35 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:793ECAC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **CINTHIA DE OLIVEIRA SCHEFFER**, inscrita no CPF sob n°.: 085.240.279-16 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:BCE5D70D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **CINTHIA FERNANDA BONQUERNER BUDAL**, inscrita no CPF sob n°.: 798.614.909-49 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:4104A311

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ADIANA DA COSTA FARIAS**, inscrita no CPF sob n°.: 083.154.439-25 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:D0D99FFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 234/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
55	1104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.11	84.000,00
58	1104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.13	19.500,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado o excesso e tendência de arrecadação, na fonte de recurso 1104 - 25% s/Demais Imp.Vinc.à Educação-Exerc.Cor.

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das

despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 12 de dezembro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:07A554FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 237/20119

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **EDIANA MARIA IDALENCIO DE SOUZA CORREIA**, inscrita no CPF sob n°.: 4.981.017-2 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:9C316F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ALINE FERREIRA BATISTA DIAS**, inscrita no CPF sob n°.: 092.096.349-85 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:B9475E31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ANA PAULA CORDEIRO**, inscrita no CPF sob n°.: 045.436.939-57 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:539EF13E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **DANIELE FERREIRA**, inscrita no CPF sob n°.: 010.021.349-94 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:B4EF2B4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **NOELY DE JESUS DA CRUZ GODOY**, inscrita no CPF sob n°.: para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:348D424E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241/2019

LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do TESTE SELETIVO n°, 001/2019 – através do Decreto Nº 212/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de dezembro de 2019, Ano VIII / n° 1905.

CONSIDERANDO o **item 12.4** do Edital nº 001/2019, fica prorrogado o Teste Seletivo para atuação no magistério publico municipal até a data de 17/12/2020.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA** a partir de 20 de Dezembro de 2019, **ELZA APARECIDA MULLER**, inscrita no CPF sob n°.: 088.178.589-00 para exercer o cargo de **PROFESSORA**, no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIAPARA ATUAR NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Carneiro, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:79D2CA06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 086/2019

O Senhor Vereador **WALTER FERNANDES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 0,5 diária ao senhor **JOAQUIM RAFAEL NETO**, correspondente a R$244,25 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no dia 11 de dezembro de 2019, para participar, de solenidade promovida pelo Governo do Estado, para liberação de recursos para a área da saúde, conforme termo de solicitação de diária nº. 086/2019.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 001/2017, de 27 de março de 2017.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 10 de dezembro de 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:0A56BBA1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019

Fundamentado no inciso IV, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a **BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.456.865/0001-67**, para a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES DE GESTÃO PUBLICA, com valor total de R$15.727,59 (quinze mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).

CREDOR: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 134, 1º andar, Centro, Criciúma/SC.
VALOR: R$15.727,59 (quinze mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Técnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Goioerê/PR, 12 de dezembro de 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:755EF466

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base legal: Artigo 30, inciso III e VI e Artigo 31 "CAPUT" da Lei Federal n.º 13.019/2.014 com alterações da Lei Federal n.º 13.204/2.015 e Artigo 20, inciso I do Decreto Municipal n.º 5.459/2.017 e Lei Municipal 2.333/2.015.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Aldeias Infantis SOS Brasil.

CNPJ: 35.797.364/0005-52 Endereço: Avenida 19 de Agosto, n.º 522, centro – Goioerê/PR – CEP: 873600-000.

Objeto proposto: Executar o serviço de acolhimento institucional na modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta n.º 01/2.009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Valor total do repasse: R$-247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Período: Exercício de 2.020.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Dotação Orçamentária:
619 – 14.02.08.244.0014.2095.3.1.50.41.00.00 (1000).
620 – 14.02.08.244.0014.2095.3.3.50.41.00.00 (1000).

Justificativa pela inexigibilidade: que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, as atividades são voltadas a assistência social, o plano de trabalho proposto é de natureza singular que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar.

Prazo de impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.459/2017.

Goioerê/PR, 12 de Dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:D6AF13E8

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 885/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Sandra Regina de Souza Vieira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.728.537-2 e inscrita no CPF n.º 790.649.731-72, como Gestora do ato de Transferência Voluntária, através de Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê durante o exercício 2.020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 12 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:92155F95

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 886/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução de parcerias celebradas entre a administração municipal e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê mediante Termo de Fomento durante o exercício 2.020. Conforme segue:

Patrícia Zamprone – Presidente.
Ellen Karine Gomes de Oliveira – Secretária.
Ana Flávia de Souza Costa – Membro da Comissão.

Art. 2º - O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º 5.459/2.017, que regulamenta a Lei Federal n.º13.019/2.014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 12 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:842A6CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº. 149/2.019

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Município de Goioerê comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão nº. 149/2.019, objetivando a AQUISIÇÃO de TANQUE ESTACIONÁRIO NOVO (CAPACIDADE 20.000 LTS) equipado com conjunto de MOTOR/BOMBA, para armazenamento de EMULSÃO ASFÁLTICA, atendendo solicitação da Secretaria de Viação e Obras do Município de Goioerê, está suspensoem virtude de impugnação, onde houve a necessidade de diligência junto ao CREA-PR. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo tel. (44) 35218924.

Goioerê, 12 de dezembro de 2.019.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:639532A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 471/2.019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: J CLAUDENIR DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME
Valor: R$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Início: 12 de dezembro 2.019.
Processo Licitatório: Nº 311/2.019.
Pregão: Nº:145/2.019.

Cód.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento da Despesa	Compl. do Elemento	Valor Previsto
837	16.02	2.089	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.40.00.00.00	R$ 13.395,00
178	09.03	2.018	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.30.00.00.00	
799	15.03	2.170	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.39.00.00.00	
766	15.02	2.022	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.99.00.00.00	

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO a AQUISIÇÃO de mangueira de alta pressão, transformador, perfurador de solo com broca, podador de galhos e Motobomba, conforme o anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 145/2019

Goioerê, 12 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:910BD4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	12/12/2019	286,10

Goioerê, 12 de Dezembro de 2.019.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:BF26CC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.545/2.019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações:

1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0010.2.064	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA	
3.3.90.14.351	DIARIAS PESSOAL CIVIL FONTE 0303	R$. 10.000,00
1202.10.301.0010.2.158	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE – EMENDAS INDIVIDUAIS PAB	
3.3.90.39.325	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. FONTE 4494	R$ 18.000,00
1500	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
1505	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
1505.15.452.0019.2.025	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.818	OUTROS SERV.DE TERCEIROS P.J. FONTE 0507	R$. 1.000,00
1600	SECRETARIA MUNIC. AGRIC. MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
1602	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
1602.20.606.0017.2.089	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
3.3.90.36.835	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. FONTE 1000	R$ 500,00
TOTAL		R$. 29.500,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0200	SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
0202	DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE GOVERNO	
0202.04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE GOVERNO	
3.1.90.11.027	VENC.E VANT.FIXAS P.C. FONTE 1000	R$. 11.500,00
1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0012.2.189	EM PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO TFD	
3.3.90.30.1012	MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1000	R$ 18.000,00
TOTAL		R$. 29.500,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:6B73C54F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 411/2019

PROCESSO Nº:

ASSUNTO:

ENTIDADE:

INTERESSADO:

223547/17

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

ELIAS SCHREINER, MARI TEREZINHA DA SILVA

PROCURADOR:

RELATOR:

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 411/19 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Parecer prévio pela regularidade com ressalva Pela divergência apontada acerca das obrigações de Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres Do mandato que tenham parcelas a serem pagas no

Exercício seguinte; multas pelos atrasos na Alimentação dos dados do SIM/AM e expedição de Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de ELIAS SCHREINER.

Cumpre esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 2737/17, peça 51) a Coordenadoria de Gestão Municipal constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, os Interessados apresentaram suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 56, 62 a 66 e 72.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2890/19, peça 73) manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão das divergências apontadas acerca das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, bem como os atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM, entendendo caber multa administrativa para a última falha apontada, nos termos da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 741/19 – 3PC – peça 73) se manifestou pela regularidade com ressalva e multa, nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, alguns pontos restaram divergentes: obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM.

Atrasos no envio dos dados do SIM/AM:

Nesse contexto, seguem as falhas, alegações e sanções:

Atrasos no encaminhamento dos dados do SIM/AM – alegaram os Interessados, peça 46, que o "Município possui em seu quadro de servidores 02 (dois) contadores, com carga horária de 20 (vinte) horas, contudo no exercício de 2016 houve afastamento de um dos servidores por decisão judicial, em processo originado em outro Município. Isso tem afetado os trabalhos no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, como por exemplo, os atrasos acima relatados, quanto à entrega de dados da SIM-AM da entidade".

No que se refere às inconformidades na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelos Interessados não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, pois, não foram apresentadas justificativas capazes de esclarecer os motivos do descumprimento dos prazos legais, tendo apenas sido alegado que o Município não dispõe de servidores em seu quadro capazes de realizar as tarefas. Cabe destacar que ao gestor de dinheiro público o zelo e a probidade, pautado nos princípios da Lei Maior, sendo o Estado detentor do poder da observância do interesse da coletividade. Vale dizer, esse exerce as atividades atribuídas pelo ordenamento jurídico, embasado pelos princípios constitucionais com o intuito de assegurar a supremacia do interesse público. Nesse contexto, a alegação trazida, não se reveste de força, pois, tal situação não exime a Administração Pública

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

de cumprir seus deveres, assim como não exclui o dever de o ordenador de despesas ser o responsável legal pelos atos praticados pela equipe que está sob sua batuta.

Dessa forma, cumpre ainda esclarecer que a norma contida no art. 87, da LC 113/2005, é clara ao determinar a aplicação de multa administrativa independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal. Portanto, o simples fato de descumprir o prazo legal estabelecido, mesmo que seja somente de 01 (um) dia, faz surgir o dever de aplicação da norma ao fato. Nesse viés, a penalidade de multa tem, além do caráter sancionatório pelo descumprimento da norma legal, o caráter pedagógico, posto que esta Corte oferece rotineiramente cursos, seminários e encontros de orientação e aperfeiçoamento junto aos jurisdicionados. E reforçando o raciocínio, bem destacou a instrução técnica que os atrasos podem vir a prejudicar a atividade fiscalizatória desta Corte, pois pode vir a impossibilitar ou retardar o monitoramento e acompanhamento eletrônico dos atos de gestão, o que pode impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades. E de grande importância é também aclarar que tais atrasos podem prejudicar o controle social sobre os gastos públicos, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCE-PR e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Por fim, é importante mencionar que não está sedimentado o entendimento acerca da matéria no âmbito desta Corte, pois existem julgados em que há maior elasticidade em relação aos atrasos (Acórdão nº 6370/16 – S2C – protocolado nº 39079/13, Acórdão nº 3690/17 – S1C – protocolado nº 151637/13, Acórdão nº 769/17 – S1C – protocolado nº 618431/13, DDM nº 335/17 – protocolado nº 606263/17, DDM nº 193/16 – protocolado nº 606387/13), porém, o posicionamento que tem prevalecido e vem se mostrando consistente nesta Corte, é no sentido de afastar a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 30 dias, posicionamento adotado por essa Relatoria.

Dessa forma, conforme se observa na situação ora analisada, conforme o quadro acima, as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10,

Único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva.

Assim, não resta outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos:

Sr. ELIAS SCHREINER, CPF 473.436.489-34, responsável pelos meses de Abertura (46 dias), Janeiro (105 dias), Fevereiro (77 dias), Março (153 dias), Abril (144 dias), Maio (147 dias), Junho (116 dias), Julho (116 dias), Agosto (86 dias) e Setembro (56 dias) de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sra. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF 814.418.789-04, responsável pelo mês de Dezembro (31 dias) de 2016.

Esclareço, ainda, que tenho afastado a aplicação de penalidade pecuniária quando o atraso for igual ou inferior a 30 dias, em consonância com o entendimento já adotado por esta Corte. Dessa forma, considerando que o atraso no mês Outubro de 2016, foi de 26 dias, entendendo que a dimensão da impropriedade apenas reclama a emissão de recomendação.

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 – os Interessados, por meio da peça 62, assim argumentaram:

DOCUME

Conforme destacou o Setor Técnico, o grupo de receitas de transferências voluntárias é composto por um universo maior de fontes de recursos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

sendo que, além da fonte justificada, constatou-se a "*existência de outras com saldos negativos, situação que compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias*".

Ainda, a CGM esclareceu que de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, "*a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação, entretanto, na análise da prestação de contas foram considerados os agrupamentos dos recursos conforme a origem*".

Desta forma, o item pode ser convertido em ressalva, tendo em vista que, se consideradas somente as duas fontes de recursos justificadas (136 e 880), o ajuste no total de R$ 1.498.614,32 geraria um saldo positivo no grupo de fontes de transferências voluntárias na ordem de R$ 289.647,92, podendo ser aplicado o princípio da razoabilidade ao apontamento.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ELIAS SCHREINER, CPF 473.436.489-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, tendo em vista as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

divergências apontadas acerca das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, porém, sem indícios de dano ou prejuízos ao erário;

3.2. Aplicar multa administrativa ao Sr. ELIAS SCHREINER, CPF 473.436.489-34, Prefeito do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (46 dias), Janeiro (105 dias), Fevereiro (77 dias), Março (153 dias), Abril (144 dias), Maio (147 dias), Junho (116 dias), Julho (116 dias), Agosto (86 dias) e Setembro (56 dias) de 2016;

3.3. Aplicar multa administrativa à Sra. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF 814.418.789-04, Prefeita do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Dezembro (31 dias) de 2016;

3.4. Determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que as divergências ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

3.5. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

3.6. Determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. ELIAS SCHREINER, CPF 473.436.489-34, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, tendo em vista as divergências apontadas acerca das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, porém, sem indícios de dano ou prejuízos ao erário;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WEMK.Q5K1.SZSJ.VH56.7

Aplicar multa administrativa ao Sr. ELIAS SCHREINER, CPF 473.436.489-34, Prefeito do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura (46 dias), Janeiro (105 dias), Fevereiro (77 dias), Março (153 dias), Abril (144 dias), Maio (147 dias), Junho (116 dias), Julho (116 dias), Agosto (86 dias) e Setembro (56 dias) de 2016;

Aplicar multa administrativa à Sra. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF 814.418.789-04, Prefeita do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, CNPJ 01.607.627/0001-78, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face do atraso na

alimentação dos dados do sistema SIM/AM no mês de Dezembro (31 dias) de 2016;

IV. determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que as divergências ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

V. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

VI. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019 – Sessão nº 36.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:0183E8D0

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 646/2019 - ALTERA LEI Nº 533/2017

LEI Nº 646/2019

ALTERA A LEI Nº 553/2017, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 566/2018, PARA O FIM DE INCLUIR NOVAS VAGAS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º. da Lei 553/2017, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 566/2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – (...);

I – 40 bolsas para acadêmicos de ensino superior, com carga horária de 30 (horas) semanais e com bolsa de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais e 15 (horas) semanais com bolsa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

II – 30 bolsas para acadêmicos de curso médio e profissionalizante, com carga horária de 30 (horas) semanais e com bolsa de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais e 15 (horas) semanais com bolsa de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 566/2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 11 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:17702469

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 071 2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 71/2019

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 71/2019, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: SMR LXXV SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS LXXV LIMITADA CNPJ 21.353.805/0001-99 RUA MONSENHOR BERNARDINO Jenipapo de Minas-MG CEP 39645-000, LUISA CORREA REBELLO CNPJ 29.912.836/0001-44 Av expedicionario jose pedro coelho Tubarão-SC CEP 88704-201. Num total geral de *R$ 547.513,44 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).*

Goioxim, 12 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:30EEF52B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 184, Centro, nesta cidade, representado por sua prefeita Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2, ora denominado CONTRATANTE e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, estabelecida a RUA GUAIANAZES, 1238 - CEP: 01204001 - BAIRRO: CAMPOS ELISEOS, São Paulo/SP, neste ato representado(a) por: Sr(a). VANDERLEY PEREIRA ZENI , portador(a) da Cédula de Identidade nº 73974771 e CPF n° 038.012.359-20, residente a RUA TRAJANO DA LUZ , 91 CASA - CEP: 85140000 - BAIRRO: PIONEIROS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 069/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 184/2017 até 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR
O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 3.000,03 (três mil reais e três centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R$ 1.000,03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 300 03.001.04.122.0002.2005 00

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quarta do referido Contrato. E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 05 de dezembro de 2020.

Contratante	***PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS***
Município De Goioxim	CNPJ N.º 61.198.164/0001-60
MARI TEREZINHA DA SILVA	Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: RG ou CPF: _____ Ass.:_____	2) Nome completo:_____ RG ou CPF: _____ Ass.:_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:246F609E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 121/2019

PORTARIA Nº 121/2019

Data: 12 de dezembro de 2019.

Ementa: Exonera Clorinda Vanda Helena Eloy ocupante de cargo comissionado, a partir de 31 de dezembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei nº 1653/2009

RESOLVE

Art. 1º Exonerar: I Clorinda Vanda Helena Eloy, servidora efetiva, matrícula 1037, OAB/PR 80.962,do cargo comissionado de Assessora Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente- Gestão 2019

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:C6E332C5

CONSAMU
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Nº 01/2019 – DISPENSA Nº 03/2019.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

Objeto: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato nº 01/2019, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 11 de janeiro de 2020, referente a contratação da Apólice de Seguros para frota do CONSAMU. O valor total da renovação será de R$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme distribuição dos valores dos prêmios por veículo informados na proposta de renovação, sendo que, o valor total desta renovação já contempla o limite máximo previsto de 25%, art. 65 da Lei 8666/93.
Firmado em: 11 de dezembro de 2019.
Assinaturas: Jucenir Leandro Stentzler
Jose Peixoto da Silva Neto
Marcelo Wais

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:47308AE0

PROJUR
EDITAL DE CONVITE Nº 006/2019 REF. AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TEM POR OBJETIVO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME A LEI 1939/2015 DE 23/06/2015 REGISTRADO NO MEMORANDO ON-LINE SOB O Nº 1.881/2017

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Heraldo Trento, vem por intermédio deste, convidar a Comunidade Guairense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, o que faz em atendimento às Normativas e Legislação vigente e para dar maior publicidades das Ações da Administração Pública Municipal de Guaíra - Paraná, conforme segue:

1. OBJETO:
1.1. Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação conforme a Lei 1939/2015 de 23/06/2015.

2. FINALIDADE:
2.1. Dar publicidade as Metas e Estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação a serem executadas no Município de Guaíra.
2.2. Dar publicidade aos dados atualizados das estratégias, na busca de cumprir as metas estabelecidas no PME.
2.3. Possibilitar a participação da sociedade civil na discussão e apresentação de propostas, contribuindo no processo de Monitoramento e Avaliação do PME do município de Guaíra.

3. PAUTA:

3.1. Apresentação das Metas e Indicadores estabelecidos no PME do Município de Guaíra;

3.2. Informar a sociedade as alterações das ações que serão necessárias para as execuções das estratégias estabelecidas no PME;

3.3. Para a realização desta Audiência Pública, o Plano Municipal de Educação ficará disponível no site municipal para apreciação da sociedade , bem como um link para sugestões de eventuais alterações.

4. DATA E LOCAL:
4.1. Dia 19 de dezembro de 2019 (quinta-feira), às 16h00min, nas dependências do CMEI João Graciano, localizado na Rua Santa Terezinha, nº 241, Bairro Vila Alta, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E5C62D1A

PROJUR
DECRETO Nº 317/2019 DATA: 12.12.2019

Ementa: altera o Decreto nº 149/2017 referente a composição da Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na LDB 9394/96 e Lei 13.005/2014, e conforme a Lei Municipal nº 1.939, de 23 de junho de 2015, e, considerando o memorando online sob o nº 1881.2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as designações dos representantes de Entidades, constantes do artigo 1º do Decreto nº 149/2017 de 04.04.2017, conforme a seguir:
a) Representante do Conselho Municipal de Educação
Marleide Belegante RG:6190662-2
b) Representante do Conselho do FUNDEB
Edina Diniz Meira RG: 5.086.875-3
c) Representantes das Escolas Municipais
Anatália do Rosário Andreguetti RG: 3416099-6
d) Representante das Escolas Estaduais
Carlos Ferreira Lima RG: 7.311.861-1
e) Representante das Escolas Particulares
Cristiane Woictechowski Dagostini RG:15.520.282-3 Pr
f) Representante dos Centros Municipais de Educação
Joice Aparecida Rossetto Bieseche RG: 8045688-3
g) Representante da Educação Especial
Clarice Maria Dalla Costa RG: 4141342-5
h) Representante da Educação de Jovens e Adultos
Maria José de Rezende RG: 3331138-9
i) Representante das Universidades
José Ricardo Skolmovski RG: 10141452-3
j) Representante de Pais e Mestres
Cleide Honorato RG: 59456172 Pr
k) Representante da Sociedade civil organizada
Sergio Karb Bastos RG: 7.099.788-6
l) Representante do Poder Executivo (Setor Financeiro)
Mylene Meyre Rojas Ortelhado RG:3956778-4
m) Representante da Comunidade Quilombola
Adir Rodrigues dos Santos RG: 5079834-8
n) Representante dos Povos Indígenas
Fernando Alvacir Rodrigues RG: 92006328

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 149/2017 de 04.04.2017, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5EA6BBD7

PROJUR
PORTARIA Nº 541/2019 DATA: 12.12.2019

Ementa: institui e nomeia Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal Nº 1.939, de 23 de junho de 2015, e, considerando o memorando online sob o nº 1881/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe Técnica responsável para subsidiar a Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em todo o processo de monitoramento e avaliação.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal;
II - Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;
III - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
IV - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e a Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação entender necessários;
V - Verificar previsões orçamentárias;
VI - Verificar prazos e os períodos de avaliação;
VII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
VIII - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta.

Art. 3º Nomear, para compor a Equipe Técnica de que trata a presente Portaria, os seguintes membros:
I - Franciele de Lima Danelon Jesus - Matrícula nº 29507-2- Secretária Municipal de Educação - Coordenadora da Equipe Técnica;
II - Marcelo Celestrino – Matrícula nº 24341-1 Diretor do Departamento de Educação;
III - Edina Diniz Meira – Matrícula nº 9113-3 Assessoria Pedagógica e Educacional ;
IV – Fabiana Marques Tramontini- Matrícula nº 28940-1 Assessoria Pedagógica e Educacional
V - Eliza Regina da Silva - Matrícula nº 18813-3 Assessoria Pedagógica e Educacional da Educação Infantil;
VI - Ana Lucia Albuquerque- Matrícula nº 18805-3 Assessoria Pedagógica e Educacional da Educação Especial;
VII - Adriana Santos Barbosa Cavalcante da Silva - Matrícula nº 26468-1 - Assessoria Pedagógica e Educacional do Ensino Fundamental.

Art. 4° O desempenho das atribuições dos membros nos termos do art. 3º é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:DDCE5170

PROJUR
PORTARIA 542/2019 DATA: 12.12.2019

Ementa: designa servidor público municipal para a função de Coordenação do Porto Lacustre Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 429/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor público municipal, a seguir mencionado, a partir de 16 de dezembro de 2019, para o exercício de função prevista no artigo nº 148, inciso III, alínea "f" da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017:

No âmbito da Secretaria Municipal de Administração:

Servidor/matrícula	Função /percentual
José Wilian Inácio Noritake / matrícula 24651-2	Coordenação do Porto Lacustre Sete Quedas / 95% (noventa e cinco por cento)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E8D727EA

PROJUR
ERRATA Nº 015/2019 REGISTRADO NO MEMORANDO ON-LINE SOB O Nº 136/2017.

Na Portaria nº 533/2019 de 04.12.2019, concernente as Férias de Servidores, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11725 de 05.12.2019 – página C 8 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1900 de 05.12.2019,

ONDE CONSTA:

Lucelene Eleuterio Teixeira	5.791.262-6 - SESPII/PR	2018/2019	06/01/2020 a 15/01/2020

LEIA-SE:

Lucelene Eleuterio Teixeira	5.791.262-6 - SESPII/PR	2018/2019	26/02/2020 a 06/03/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:95C617BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 291/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de 75,00, a favor do servidor municipal, Nilson Cirilo de Sales, para levar atletas da classe feminina, para disputa da 13ª Copa Primavera de Futsal da Liga de Nova Esperança, no dia 14 de dezembro, com saída às 09:15 hrs, na cidade de Flórida.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de 75,00, a favor do servidor municipal, Sebastião Carlota de Araújo, para levar atletas da classe feminina adulta, para disputa do 2º Torneio de Futsal Feminino Regional de Itaguajé, no dia 15 de dezembro, com saída às 07:30 hrs, na cidade de Itaguajé.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de 75,00, a favor do servidor municipal, João Francisco dos Santos, para levar atletas da classe masculina adulto, para disputa da Copa Norte de Futebol Amador, no dia 15 de dezembro, com saída às 14 hrs, na cidade de São Martinho.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de 25,00, a favor da servidora municipal, Glauciane Aparecida Freire, para particpar da reunião de atualização para enfrentamento de arboviroses na UEL, no dia 18 de dezembro, no período das 08:30 às 16 hrs, na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Ao 12 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6BD145D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1252/2019

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1048/2017 (PPA 2018/2021), da Lei Municipal 1237/2019 (LDO 2020) e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;
LEI

Art. 1º - Ficam incluídos, excluídos e alterados os valores do Anexo I – Estimativa das Receitas e nas Metas das Ações do Programa de Governo da Lei Municipal nº 1048/2017, Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e da Lei Municipal nº 1237/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020, nos seus respectivos programas e ações, em virtude das alterações ocorridas na Lei Orçamentária para 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:BBC6F360

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1253/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraniaçu para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaraniaçu**, **Estado do Paraná**, aprovou, e eu, **Prefeita Municipal** sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1.º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraniaçu, para o **exercício de 2020**, nos termos do art. 165, parágrafo 5.º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta ou

indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Art. 2.º - O Orçamento do Município de Guaraniaçu, estima a receita bruta em R$ 50.390.763,14 (cinquenta milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), e deste valor há uma dedução de R$ 6.364.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais) referente ao FUNDEB, uma dedução de isenções e desconto de tributos R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Apresentando-se com o total da receita liquida o valor de R$ 43.961.763,14 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2020. O Orçamento da Seguridade Social, do Fundo de Previdência do Município de Guaraniaçu (FUPREMGUAÇU), estima a receita bruta em R$ 8.736.180,00 (oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais), e a despesa fixada no mesmo valor para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3.º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços e Outras Receitas Correntes, através das Transferências Correntes e Receitas de Capital, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES		
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	5.531.301,95
1200 – Contribuições	R$	653.442,78
1300 – Receita Patrimonial	R$	404.946,00
1400 – Receita Agropecuária	R$	2.500,00
1600 – Receita de Serviços	R$	69.600,00
1700 – Transferências Correntes	R$	43.630.036,54
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	60.871,00
2000 – Receitas de Capital	R$	38064,00
	R$	
Total da Receita Bruta	**R$**	**50.390.763,14**
(-) Deduções por renuncia de Receita	R$	23.000,00
(-) Deduções por descontos concedidos	R$	42.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R$	6.364.000,00
Total da Receita Líquida	**R$**	**43.961.763,14**
(+) Receitas do FUPREMGUAÇU	R$	8.736.180,00
(-) Taxa de Administração	R$	-176.260,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**52.521.683,14**

Art. 4.º - A despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
a) Orçamento Fiscal.		
01 – Legislativo Municipal	R$	1.800.000,00
02 – Executivo Municipal	R$	832.764,34
03 – Secretaria de Administração	R$	5.507.201,49
04 – Secretaria de Finanças	R$	1.917.801,00
05 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.393.652,72
06 – Secretaria de Educação e Cultura	R$	11.786.413,40
07 – Sec. de Obras, Urbanismo e Transporte	R$	4.895.709,52
08 – Secretaria de Esportes	R$	837.000,00
09 – Secretaria de Assistência Social	R$	2.175.795,10
10 – Secretaria de Saúde	R$	11.254.775,99
11 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R$	384.389,58
12 – FUPREMGUAÇU	R$	176.260,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	**43.961.763,14**
b) Orçamento da Seguridade Social.		
01 – FUPREMGUAÇU	R$	8.912.440,00
Dedução Taxa de Administração	R$	-176.260,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**R$**	**52.697.943,14**

POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R$	1.800.000,00
04 – Administração	R$	7.670.163,57
08 – Assistência Social	R$	2.195.289,11
09 – Previdência Social	R$	8.912.440,00
10 – Saúde	R$	11.237.245,97
12 – Educação	R$	11.540.169,40
13 – Cultura	R$	224.244,00
15 – Urbanismo	R$	2.506.870,78
16 – Habitação	R$	20.036,01
17 – Saneamento	R$	18.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	929.876,02
20 – Agricultura	R$	1.445.776,70
22 – Industria	R$	332.389,58
23 – Comércio e Serviços	R$	52.000,00
26 – Transporte	R$	2.254.442,00
27 – Desporto e Lazer	R$	837.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	282.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	440.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**R$**	**52.697.943,14**
PELA NATUREZA DA DESPESA		
a) Orçamento Fiscal.		
Despesas Correntes		
01 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	22.250.671,15
02 – Juros e Encargos da Dívida	R$	87.579,00
03 – Outras Despesas Correntes	R$	18.071.506,74
Despesas de Capital		
04 – Investimentos	R$	1.004.557,25
05 – Amortização da Dívida	R$	131.189,00
Reserva de Contingência		
06 – Reserva de Contingência	R$	440.000,00
Total do Orçamento Fiscal Prefeitura	**R$**	**41.985.503,14**
b) Orçamento da Seguridade Social - FUPREMGUAÇU		
Despesas Correntes		
01 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.198.000,00
02 – Outras Despesas Correntes	R$	704.440,00
Despesas de Capital		
03 – Investimentos	R$	10.000,00
Total do Orçamento Fiscal do FUPREMGUAÇU	**R$**	**8.912.440,00**
c) Orçamento do Legislativo		
Despesas Correntes		
01 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.370.000,00
02 – Outras Despesas Correntes	R$	320.000,00
Despesas de Capital		
03 – Investimentos	R$	110.000,00
Total do Orçamento Fiscal da Câmara de Vereadores	**R$**	**1.800.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**52.697.943,14**

Art. 5.º - Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em arquivo digital compatível com o sistema do órgão central, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite fixado no artigo 26 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1237/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
II – A fazer alterações na execução da despesa para o exercício de 2020, conforme artigo 36 e seus parágrafos, sem comprometimento do limite autorizado pelo artigo 26, ambos da Lei Municipal nº 1237/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:98D2E609

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4316/2019

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso VII, letra "a" do Art. 6º da Lei n.º 1178 de 04 de dezembro de 2018 – LOA, Publicado 06/12/2018;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2019 um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 1149/2018-LDO, no valor de **R$ 680.916,00 (Seiscentos e oitenta mil, novecentos e dezesseis reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo Municipal
02.02 – Procuradoria e Assessoria Tecnico- Juridica
0406104012.013000 – Procuradoria e Assessoria Tecnico-Juridico
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....340,00
02.04 – Coord. Do Sistema de Controle Interno
0412404012.090000 – Manutenção da Coord. Do Sistema de Controle Interno
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.706,00

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.01 – Departamento de Administração
0412204012.015000 – Atividades do Departamento de Administração
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....12.242,00
03.02 – Departamento de Recursos Humanos
0412204012.016000 – Atividades do Departamento de Pessoal
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.833,00
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 000.....1.949,00
03.04 – Departamento de Planejamento e Projetos
0412204012.020000 – Manutenção do Departamento de Planejamento e Projetos
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.985,00
03.06 – Departamento de Defesa Civil
0418204012.021000 – Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....11.398,00

04.01 – Departamento Contabilidade
04123004022.022000 – Manutenção do Departamento Contabilidade
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....5.759,00

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....54.578,00
05.03 – Departamento de Meio Ambiente
1854118012.098000 – Manutenção do Cemitério Municipal
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....3.014,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.01 – Departamento de Educação
1212204012.025000 – Manutenção do Departamento de Educação
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 103.....15.534,00
1239204012.072000 – Biblioteca Cidadã e Tele Centro
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 104.....4.715,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 104.....222,00
06.02 – Departamento de Apoio ao Estudante e Merenda Escolar
1236112012.027000 – Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 101.....552,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 101.....87.727,00
1236512012.030000 – Manutenção da Merenda Escolar
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....10.837,00
06.03 – Departamento de Creches
1236512022.032000 – Manutenção do FUNDEB – Centro de Educação Infantil
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 102.....24.955,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 102.....125,00
06.05 – Departamento de Transporte Escolar
1236112012.035000 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 103.....3.630,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 103.....96,00
1236712012.110000 – Manutenção do Transporte Escolar Especial
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 104.....6.883,00

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.01 – Departamento de Obras
1545115012.049000 – Manutenção do Departamento de Obras
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....25.532,00
07.02 – Departamento de Urbanismo
1545215012.052000 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....22.603,00
07.05 – Departamento de Oficina Mecânica
04122204012.054000 – Manutenção do Departamento de Oficina Mecânica
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....444,00

08 – Secretaria de Esportes
06.02 – Departamento de Esportes
2712227012.056000 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....20.382,00

09 – Secretaria de Assistência Social
09.01 – Departamento de Assistencia Social
0824408012.001000 – Departamento de Assistência Social
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....93.658,00

10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.036000 – Manutenção do Departamento de Saúde
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....126.678,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 303.....10.915,00
1030110012.038000 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 494.....32.250,00
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....9.643,00
1030110012.040000 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 494.....13.293,00
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....5.623,00
1030110012.079000 – Programa Mãe Paranaense
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....116,00
10.02 – Departamento de Vigilância em Saúde
1030410022.043000 – Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....18.438,00
1030510022.045000 – Manutenção da Vigilância em Saúde - Epidemiologia
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 494.....2.976,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 303.....93,00

10.03 – Departamento de Saúde Bucal
1030110012.0440000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....20.787,00
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 303.....30,00
10.05 – Departamento de Saúde Mental
1030110012.0460000 – Manutenção do Departamento de Saúde Mental
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 303.....27.375,00

Total.....680.916,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

02 – Executivo Municipal
02.01 – Gabinete do Prefeito
0412204012.012000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....4.500,00
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....1.000,00

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.01 – Departamento de Administração
0412204012.015000 – Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – 000.....5.000,00
03.03 – Departamento de Patrimônio
0412204012.019000 – Manutenção do Departamento de Patrimônio
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.000,00
03.05 – Departamento de Compras e Almoxerifado
0412204012.018000 – Manutenção do Departamento Compras e Almoxarifado
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....3.500,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....2.000,00

04 – Secretaria de Finanças
04.03 – Departamento de Fiscalização
04123004062.024000 – Manutenção do Departamento de Fiscalização
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....2.300,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....2.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 000.....2.000,00
3.3.90.48.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – 000.....4.000,00

05 – Secretaria de Agricultura, Meio e Ambiente
05.01 – Departamento de Fomento Agropecuário
2060620012.009000 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário
3.3.90.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – 000.....9.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 000.....4.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 000.....7.000,00
2060620012.112000 – Programa Porteira A Dentro
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.500,00
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 000.....45.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 000.....6.000,00
05.03 – Departamento de Meio Ambiente
1854118012.010000 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....3.800,00
1854118012.097000 – Manutenção do Viveiro Municipal
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....3.097,00
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....5.700,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 000.....4.400,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.02 – Departamento de Apoio ao Estudante e Merenda Escolar
1236112011.005000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 103.....6.000,00
1236112012.108000 – Uniforme Escolar
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 000.....23.300,00
06.03 – Departamento de Creches
1236512022.032000 – Manutenção do FUNDEB – Centro de Educação Infantil
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 101.....113.359,00
06.04 – Departamento de Cultura
1339213012.034000 – Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....4.300,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 000.....6.000,00
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....3.400,00

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.01 – Departamento de Obras
1545115012.049000 – Manutenção do Departamento de Obras
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....4.400,00
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 000.....64.000,00
07.02 – Departamento de Urbanismo
1545215012.052000 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....2.600,00
07.03 – Departamento de Serviços Rodoviário
2678226011.017000 – Manutenção, Cascalhamento e Pavimentação de Estradas Vicinais
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 000.....122.700,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 000.....1.800,00
2678226012.053000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviário
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....10.900,00
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....3.000,00
07.04 – Departamento de Engenharia
04122204012.054000 – Manutenção do Departamento de Engenharia
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.900,00

09 – Secretaria de Assistência Social
09.01 – Departamento de Assistência Social
0824108012.114000 – Manutenção do CMDI
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....3.000,00
0824308016.006000 – Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 000.....3.000,00
0824408042.113000 – Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal
3.3.90.30.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 000.....6.968,00
09.03 – Fundo Municipal de Assistencia Social
08244408052.004000 – CRAS
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....4.000,00
09.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

0824308016.001000 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 000.....4.000,00
10 – Fundo de Saúde Municipal de Guaraniaçu
10.01 – Departamento de Saúde
1030110012.037000 – PAB/FIXO
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 494.....20.000,00
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Física – 494.....10.000,00
1030110012.038000 – Manutenção Estratégia Saúde da Família
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 494.....18.519,00
1030110012.042000 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 303.....10.000,00
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 303.....81.000,00
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 303.....2.600,00
1030110012.069000 – PAB VARIAVEL
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 303.....2.100,00
1030110012.079000 – Programa Mãe Paranaense
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 303.....5.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 303.....2.000,00
1030110012.075000 – Manutenção da Clínica de Fisioterapia
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 303.....4.600,00
10.03 – Departamento de Saúde Bucal
1030110012.0440000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 303.....4.000,00
11 – Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo
11.01 – Departamento de Indústria e Comercio
2233422011.041000 – Construção de Parque Industrial
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações – 000.....3.200,00
2233422012.047000 – Manutenção do Departamento de Indústria, Comercio e Turismo
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000.....1.000,00
3.3.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informática – 000.....2.000,00
11.02 – Departamento de Turismo
2369522012.048000 – Manutenção do Departamento de Turismo
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantangens Fixas-Pessoal Civil – 000..... 4.300,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 000.....5.173,00

Total.....680.916,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data do decreto com a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:4A011164

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante abaixo:

CONTRATANTE: Guaraniaçu Câmara Municipal - Poder Legislativo.
CONTRATADO: BUSQUET & CIA LTDA.
CNPJ Nº: 79.735.569/0001-55
VALOR: R$ 3.807,00 (Três mil oitocentos e sete reais).
CONTRATO Nº: 65
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100101.031.0001.02057.3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 dias.
PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias após entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Guaraniaçu.

Guaraniaçu, 12 de dezembro de 2019.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:041EB6E3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

EXTRATO DE CONTRATO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

CONTRATANTE: Guaraniaçu Câmara Municipal - Poder Legislativo.
CONTRATADO: BUSQUET & CIA LTDA.
CNPJ Nº: 79.735.569/0001-55
VALOR: R$ 3.807,00 (Três mil oitocentos e sete reais).
CONTRATO Nº: 65
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100101.031.0001.02057.3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 30 dias.
PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias após entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Guaraniaçu.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Guaraniaçu/Pr.

Guaraniaçu, 12 de dezembro de 2019.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:D66B539A

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 41/2019

SÚMULA: Autoriza o pagamento em pecúnia, a título de indenização, o período de licença especial em atividade não gozado e estabelece outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraniaçu, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos da Lei Municipal Nº 051/1992, Lei Municipal nº 405/2008 e suas alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder pagamento em pecúnia, a título de indenização, relativo ao período de licença especial em atividade, não gozado, a Servidora Vaneide Queiroz Mayer Mellara, portadora do RG nº 9.666.617-9/PR, Matrícula 25-1, ocupante do cargo de Assistente de Imprensa, nos termos do Artigo 26, § 6º, da Lei Municipal nº 405/2008, conforme Processo Administrativo de Servidores nº 06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 12 de Dezembro de 2019.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:7B7AC3B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA ME

CNPJ Nº: 06.984.883/0001-06
ITEM Nº: 01
VALOR: R$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais).
ATA Nº: 157

Contratado: JLX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME

CNPJ Nº: 95.370.730/0001-90
ITEM Nº: 02
VALOR: R$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).
ATA Nº: 158

Contratado: VIVEIRO E FLORICULTURA ROMANA EIRELI ME

CNPJ Nº: 02.685.434/0001-06
ITEM Nº: 03
VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
ATA Nº: 159

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de fornecimento parcelado de grama sintética esportiva, grama sintética decorativa e grama natural tipo Esmeralda para os diversos setores do município.
DATA DA ASSINATURA: 10.12.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:55B88355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA EPP

CNPJ Nº: 73.844.433/0001-05
ITEM Nº: 1 a 25
VALOR: R$ 519.835,00 (quinhentos e dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais).
ATA Nº: 160

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os valores pecuniários resultantes da aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 05 dias do empenho/ordem de compra.
PAGAMENTO: Até o 30º dia do recebimento definitivo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de fornecimento parcelado de artefatos de cimento para o setor de Obras do município.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:4DEA689D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO 33/2018

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2019

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.162018/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA PLENA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIA DE ESTAGIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA. decorrente de Pregão n° 33/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST inscrita no CNPJ sob nº. 07.136.551/0001-26. aditivam o contrato com término 01/01/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraqueçaba 12 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:957F1D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO PREGÃO 33/2018

TERMO ADITIVO
2° Termo aditivo do contrato nº.162018/2018, decorrente de Pregão n° 33/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA PLENA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIA DE ESTAGIÁRIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA EST** , inscrita no CNPJ sob nº. 07.136.551/0001-26, com sede no endereço R ARARIGBOIA, 255, ANDAR 1, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **GELCIONITA APARECIDA LEIRIA WITT,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 026.477.869-33, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 01/01/2021 com finalidade de dar continuidade nos trabalhos que vem sido desenvolvidos pelos colaboradores estudantes. (OBS: DATA DO ADITIVO VÁLIDO APARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO OU SEJA APARTIR DO DIA 01/01/2020.)
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:F93E12CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO 77/2019

Resumo da Sessão de Pregão Eletrônico Nº 77/2019

Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA)".***
Após o encerramento da sessão, a pregoeira torna público, que a empresa abaixo descrita, torna-se vencedora da sessão, com os valores e percentuais conforme descritos abaixo:

Proponente	Proposta	Lance Final
ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME CNPJ 27.983.844/0001-56 LOTE 01	**R$ 7.300,00**	**R$ 5.880,00**
ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME CNPJ 27.983.844/0001-56 LOTE 02	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.050,00**
ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME CNPJ 27.983.844/0001-56 LOTE 03	**R$ 900,00**	**R$ 900,00**
ELIZANDRO DA SILVA LOPES ME CNPJ 27.983.844/0001-56 LOTE 04	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.110,00**

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria 53/2018

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:B16D547C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 76/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório Pregão Presencial nº **76/2019** dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pela Portaria 53/2018 de 15 de Maio de 2018, sobre o Pregão Presencial nº76/2019, que tem por objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA",*** à empresa**,** como segue:

Proponente	CNPJ	Percentual de Desconto no Item	VALOR
Sandra Mara Dovaroski Me	12.931.381/0001-01	**02%**	**R$ 1.370.000,00**

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:F9C6F3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019

Origem: Pregão Presencial 76/2019

Contratada: Sandra Mara Dovaroski Me

CNPJ: 12.931.381/0001-01

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"

Valor Global: R$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 12 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:6356BD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS DISPENSA 28/2019

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 28/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".
Valor: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
Gabinete do Prefeito
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do Memorando de nº 158/2019, protocolo nº 8747/2019, para a contratação do objeto, e de Acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, inciso II, com o objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO , MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".
A Secretaria Municipal solicitante indica para a realização do serviço a **Empresa Vale Soluções em Gestão LTDA ME, CNPJ:11.175.340/0001-70**, com sede e foro na Praça Regente Feijó, 78, Sala 203, Zona 03 na Cidade de Maringá PR.
Nos termos, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro 2019.

DANIELA RIBEIRO SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:303D6FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DISPENSA 28/2019

DESPACHO

Processo: Dispensa 28/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"
Valor: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento e em consequência adjudico a empresa **Vale Soluções em Gestão LTDA ME, CNPJ:11.175.340/0001-70**, com o objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como **Homologo** este Procedimento.
Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C432BA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72 /19 DISPENSA 28/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72 /19

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2019

Contratada: Vale Soluções em Gestão LTDA ME,

CNPJ: 11.175.340/0001-70

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".

Valor Global: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Dotações Orçamentárias: (53) 07.001.04.122.0002.3.390.39.00.00 - 1000

Vigência: 12/12/2019 a 12/06/2020

Data: 12/12/2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:EDB0C2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA 28/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Departamento de Licitação, do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 28/2019, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 28/2019, que tem por objeto a "Contratação da empresa **Vale Soluções em Gestão LTDA ME, CNPJ: 11.175.340/0001-70**, para atender às necessidades da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba,12 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:231EE4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 77/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 77/2019 dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pela Portaria 53/2018 de 15 de Maio de 2018, sobre o Pregão Eletrônico nº77/2019, que tem por objeto: ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA)"*****,** à empresa**,** como segue:

Proponente	CNPJ	VALOR
Elizandro da Silva Lopes Me	12.931.381/0001-01	**R$ 9.940,00**

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:AE0C4F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 74/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019

Origem: Pregão Eletrônico 77/2019
Contratada: Elizandro da Silva Lopes Me
CNPJ: 12.931.381/0001-01
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA)"***
Valor Global: R$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais)
Vigência: 03 (três) meses
Data: 12 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:42FCB07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ALUIZI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.272018/2019, objetivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.. decorrente de Dispensa n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a ALUIZI MIRANDA USSUI portador do CPF sob nº. 025.828.389-00. aditivam o contrato com término 19/05/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:8D772427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ALUIZI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.272018/2019, objetivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.. decorrente de Dispensa n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a ALUIZI MIRANDA USSUI portador do CPF sob nº. 025.828.389-00. aditivam o contrato na importância de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0A3A0027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO ALUIZI

TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.272018/2019, decorrente de Dispensa n° 8/2018 de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **ALUIZI MIRANDA USSUI** , portador do CPF sob nº. 025.828.389-00, com sede no endereço RUA MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 19/05/2020 com finalidade de Justifica-se tal aditivo visando continuar com o aluguel do referido imóvel que está localizado em local de fácil acesso.

com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:830BE063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO ALUIZI

TERMO ADITIVO
1° Termo aditivo do contrato nº.272018/2019, decorrente de Dispensa n° 8/2018 de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **ALUIZI MIRANDA USSUI** , portador do CPF sob nº. 025.828.389-00, com sede no endereço RUA MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , corresponde ao acréscimo de 1,0% com finalidade de Justifica-se tal aditivo visando continuar com o aluguel do referido imóvel que está localizado em local de fácil acesso.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:25F00A3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº. 04/2019

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Processo de Dispensa de Licitação nº. 04/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. José Carlos Cardoso, Advogado desta Câmara Municipal, o qual opinou pela possibilidade de contratação através de processo de dispensa de licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa Nei Francisco Braga - Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.894.540/0001-05, para fornecimento de internet, com velocidade de 10 Mbps. Valor da contratação: R$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais).

Publique-se.

Honório Serpa, 12 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO DA SILVA,
Presidente

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:5A8857E0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 182/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Revoga Decreto, que concedeu Gratificação a servidora Municipal com base na Lei Municipal 755/2017.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto a seguir descrito que concedeu gratificação a servidora municipal com base na Lei Municipal 755/2017 de 22 de novembro de 2017 artigos 1°, Inciso V e 6° inciso II.

DECRETO Nº 164/2018 de 22 de julho de 2018– Sandra Regina Taborda**;**

Artigo 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:3F40F402

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°22/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Luciano Dias, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 731/2017.
RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento a funcionária, CASSIA WASCZUK matricula 1914301, portadora do RG nº. 10.795.861-4 SSP/PR, lotada no Departamento de Saúde, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 12 de dezembro de 2019 à 12 de dezembro de 2021.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:FDA943AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 164/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRINK BEM COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA inscrita no **CNPJ: 10.604.389/0001-38**, estabelecido na Rua. Domiciliano Theobaldo Bresolin, Nº. 1317, na cidade de Cascavel-PR, Bairro Brasília, CEP: 85.815-070, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Leandro da Cruz de Carvalho,** portador do **CPF: 049.404.309-10 e RG: 9.355.385-3.**

OBJETO: O presente objeto refere-se á Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de brinquedos para o evento realizado pelo município no dia 13/12/2019 em Iguatu-PR.

VALOR: O presente item terá o valor de **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais),** que será pago em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 13/12/2019 até 11/01/2020, totalizando 30 (trinta) dias.

DOTAÇÕES:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2040	000	Educação	Outros Serviços de Terceiros - P. J.	339039

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 12 de Dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:2D2F9D10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA LEILÃO N°. 005/2019.

A Prefeitura Municipal de Iguatu torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados, o Leilão n°. 005/2019, destinado a venda de Imóveis inservíveis ao Município de Iguatu – PR.

Iguatu, 12 de dezembro de 2019.

VALQUIRIA APARECIDA SCHIMIDT
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:75EDB3A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2019

Objeto: A contratação de empresa Seguradora para realização do Seguro da frota municipal do município de Iguatu-Pr, contra colisões, incêndios e roubos.
Data da sessão de abertura: 27/12/2019
Horário: 09h00min.
Valor estimado: **R$ 90.350,80 (noventa mil trezentos e cinqüenta reais e oitenta centavos)**.
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 12 de dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:117F90B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2019
REGISTRO DE PREÇO N° 064/2019

Objeto: Aquisição de suplementos alimentares para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu**.**
Data da sessão de abertura: 24/12/2019
Horário: 09h00min.
Valor estimado: **R$ 22.826,50 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 12 de dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:10EB7D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 227/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 777/2018 artigos 6º me 7°.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.975,11 (Trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) conforme especificado abaixo.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração 420.3.3.90.39.00.00 – 01 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
460.3.3.90.40.00.00 – 01 000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica R$ 3.362,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.846.0021.3010 Encargos da Dívida Pública
670.4.6.90.71.00.00 – 01 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 15.566,77

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

12.306.0007.2020 Manutenção Atividades do Programa de Alimentação Escolar 1280.3.3.90.32.00.00 – 01 000 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0019.2049 Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assist. Social
3130.3.3.90.32.00.00 – 01 000 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 4.046,34

TOTAL R$ 37.975,11

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2005 Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores
300.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.362,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.846.0021.3010 Encargos da Dívida Pública
660.32.90.21.00.00 – 01 000 Juros Sobre a Dívida por Contrato R$ 34.613,11

TOTAL R$ 37.975,11

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:01284592

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 227/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 777/2018 artigos 6º me 7°.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.975,11 (Trinta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos) conforme especificado abaixo.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração 420.3.3.90.39.00.00 – 01 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
460.3.3.90.40.00.00 – 01 000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica R$ 3.362,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.846.0021.3010 Encargos da Dívida Pública
670.4.6.90.71.00.00 – 01 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 15.566,77

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA
12.306.0007.2020 Manutenção Atividades do Programa de Alimentação Escolar 1280.3.3.90.32.00.00 – 01 000 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 5.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0019.2049 Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Assist. Social
3130.3.3.90.32.00.00 – 01 000 Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita R$ 4.046,34

TOTAL R$ 37.975,11

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2005 Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores
300.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.362,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
28.846.0021.3010 Encargos da Dívida Pública
660.32.90.21.00.00 – 01 000 Juros Sobre a Dívida por Contrato R$ 34.613,11

TOTAL R$ 37.975,11

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:056A85C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2019- CONTRATADA: J.L.J ODONTOLOGIA LTDA

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: J.L.J ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 35.128.773.0001-32
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de ODONTOLOGIA, através dos profissionais **JOAO ANTONIO DE ALMEIDA, LARISSA STEPANOWICZ DE ALMEIDA e JOAO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR,** para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2018. Processo de Inexigibilidade 12/2018.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10 302 0001 2002 3390390000
10 302 0001 2005 3390390000

10 302 0001 2006 3390390000
10 302 0001 2007 3390390000
10 302 0001 2008 3390390000
DATA DA ASSINATURA: Irati, 09 de dezembro de 2019
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

J.L.J ODONTOLOGIA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:68171CDC

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h, do dia 09/01/2020**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item. Objeto**: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e condutores para a rede de ensino Municipal e Estadual do Município**. O Edital de Licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E9F33531

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 117/2019; Modalidade: Pregão nº 131/2019; Objeto: Aquisição de cadeiras destinadas ao Paço Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA; CNPJ da Contratada: 75.997.858/0001-71; Valor Contratual: R$ 10.560,00 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta Reais); Assinatura: 12/12/2019; Prazo Execução: 12/12/2019 a 11/12/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:B4D8C87B

GOVERNO MUNICIPAL
REAJUSTE DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Reajuste de valor a Ata de registro de preço nº 70/2019. Modalidade: Pregão 49/2019. Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32) com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes a frota Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: NOVAK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI. CNPJ da Contratada: 73.956.740/0001-70. Objeto do termo aditivo: Reajuste no valor da Gasolina em R$ 0,08 (oito centavos) a partir do dia 04/12/2019. Passando a valer a partir dessa data o valor de:
R$ 4,63 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o litro de Gasolina;
Conforme solicitação da contratada e parecer da Procuradoria Jurídica. Assinatura: 04/12/2019.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:55C2BDE8

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 175/2018. Modalidade: Pregão 128/2018. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Médicos Especializado na Realização de Exames de Ultrassonografia, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência (Anexo I).. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: FUTURA GESTAO EM SERVIÇOS DE SAUDE S/S LTDA . CNPJ da Contratada: 27.752.318/0001-85. Objeto do termo aditivo: renovação contratual com a conseqüente prorrogação do prazo de execução e vigência do presente contrato até a data de 13/11/2020. Assinatura: 13/11/2019.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:57F7F759

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019
Processo Administrativo nº 059/2019
OBJETO: Contratação de Empresa, na área de Tecnologia da Informação, para implantação e manutenção, incluindo os serviços de atualização, suporte técnico, treinamento com acesso simultâneo de usuários e locação de software de Gestão em Saúde Pública, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08
CONTRATADA: Sergio Ricardo Borri – Eireli, CNPJ: 07.773.246/0001-45
VALOR GLOBAL: valor mensal de R$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) totalizando o valor anual de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais); e o valor de implantação do sistema, parcela única, de R$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2.038 – CR285 – Descrição: Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01303; Projeto/Atividade 2.046 – CR295 – Descrição: Programa PAB Fixo - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01494; Projeto/Atividade 2.021 – CR305 – Descrição: Programa Vigia SUS - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 31329; e Projeto/Atividade 2.107 – CR309 – Descrição: Programa APSUS - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01495; para a Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: parcelado (12 meses)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93.

Itambaracá Pr, 12 de dezembro de 2019

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:B12EF9BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 09/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Itambé – CMAS aprovou o demonstrativo Sintético anual/2018 da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itambé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1265/2017 de 17/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar na totalidade demonstrativo Sintético anual/2018 da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-Pr., 12 de dezembro de 2019.

THAIS V. IORI DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:336F3AB6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Itambé – CMAS aprovou o demonstrativo Sintético Anual/2018 da Execução Físico-Financeira da Gestão do Programa Bolsa Família

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itambé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1265/2017 de 17/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar na totalidade o Demonstrativo Sintético Anual/2018 da Execução Físico-Financeira da Gestão do Programa Bolsa Família

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-Pr., 12 de dezembro de 2019.

THAIS V. IORI DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:E0ED55D5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Itambé – CMAS aprovou o demonstrativo Sintético anual/2018 da Execução Físico-Financeira da Gestão do Sistema Único da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itambé, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1265/2017 de 17/10/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar na totalidade demonstrativo Sintético anual/2018 da Execução Físico-Financeira da gestão do Sistema Único da Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-Pr., 12 de dezembro de 2019.

THAIS V. IORI DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:71DEAF72

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/19 – P.A. Nº 099/19
Com fulcro no inc. VI, art. 43 da LF 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, junto ao **Pregão Presencial nº 56/2019**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município"**, em favor das empresas: CAROL COMERCIAL LTDA - ME, (CNPJ: 10.867.300/0001-26) - R$ 11.441,28 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos); PERAS & ROSSI LTDA - ME, (CNPJ: 04.563.324/0001-99) - R$ 19.156,20 (dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos); TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP, (CNPJ: 01.027.088/0001-06) - R$ 4.647,25 (quatro mil seissentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); P. C. LOPES MARCELINO, (CNPJ: 21.486.805/0001-67) - R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais); PR COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA - ME, (CNPJ: 24.832.819/0001-83) - R$ 19.586,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais); PRIMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, (CNPJ: 85.515.542/0001-50) - R$ 11.765,00 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais); M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, (CNPJ: 31.455.241/0001-59) - R$ 33.423,00 (trinta e tres mil quatrocentos e vinte e tres reais); E TODAO GONÇALVES EIRELI, (CNPJ: 30.747.960/0001-80) - R$ 7.914,50 (sete mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos); D. S. E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, (CNPJ: 15.318.347/0001-54) - R$ 3.831,00 (tres mil oitocentos e trinta e um reais); MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI - EIRELI, (CNPJ: 26.562.781/0001-00) - R$ 8.396,00 (oito mil trezentos e noventa e seis reais); D&F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, (CNPJ: 28.275.797/0001-59) - R$ 20.564,70 (vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos); MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI, (CNPJ: 33.859.616/0001-71) - R$ 12.335,00 (doze mil trezentos e trinta e cinco reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 12 de dezembro de 2019.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:3850D125

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/19 – P.A. Nº 095/19
Com fulcro no inc. VI, art. 43 da LF 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, junto ao **Pregão Presencial nº 52/2019**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Aquisição eventual de Pneus (novos), Câmaras de Ar (novas) e Protetores (novos) a serem utilizados na manutenção corretiva e preventiva da frota municipal"**, em favor das empresas: OVIDIO S MOREIRA - PNEUS, (CNPJ: 73.304.537/0001-19) - R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais); BOLANHO & BOLANHO LTDA, (CNPJ: 05.116.523/0001-11) - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); A M MENDES - ACESSÓRIOS - EPP, (CNPJ: 06.009.600/0001-05) - R$ 226.960,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais); OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (CNPJ: 20.707.920/0001-51) - R$ 95.543,40 (noventa e cinco mil quinhentos e quarente e tres reais e quarenta centavos); AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME, (CNPJ: 09.151.179/0001-52) - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 12 de dezembro de 2019.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:206F3C36

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 – P.A. Nº 103/2019

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução de obra pública de Reforma e Ampliação do Clube Municipal.**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 08/2019, que após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, decidiu-se por:

HABILITAR a seguinte propontente:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	**CONSTRUTORA DA VEIGA-EIRELI**	02.479.125/0001-71

DESCLASSIFICAR por não atendimento ao item 5.7 do edital, as seguintes propontentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	**N. FERREIRA DOS SANTOS-APOIO ADMINISTRATIVO**	27.379.144/0001-57
02	**CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**	23.273.736/0001-39

Comunicamos, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, a comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer da proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Itambé/Pr, 12 de dezembro de 2019.

FLAVIA VICENZI	*LUÍS CEZAR CONTRERAS*	*MAYARA SUELEN CESCO*
Secretária	Presidente	Suplente

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:D95B0A36

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 170/19 DE 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1299/2018 de 04/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.04.122.0009.2.002. MANUTENÇÃO DO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

02.002.00.000.0000.0.000. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.05.153.0009.2.003. MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
13 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
15 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURÍDICA
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03.001.04.122.0010.2.004. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRATIVOS
20 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
21 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE PESSOAL
04.001.11.124.0010.2.005. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL
30 - 3.1.90.01.00.00 01000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 6.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
05.001.04.124.0010.2.007. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
57 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.005.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO
06.005.04.122.0012.2.015. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
149 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.021. MANUTENÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO 25%
182 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.000,00
183 - 3.1.90.13.00.00 01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA
07.002.13.392.0003.2.027. MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E BIBLIOTECA
CIDADÃ
246 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
08.001.10.302.0003.2.029. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
281 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
314 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
315 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0003.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
418 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
420 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00
Total Suplementação: 144.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.1.045. CONCLUSÃO SUPER CRCHE - PRÓ INFANCIA
160 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 64.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0003.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
434 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 80.000,00
Total Redução: 144.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:2156752E

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 171/19 DE 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1299/2018 de 04/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE
08.001.10.302.0003.2.038. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF E INCENTIVO SAÚDE DAFAMÍLIA
297 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
299 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

08.001.10.302.0003.2.040. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PACS
303 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
305 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

08.001.10.302.0003.2.046. MANUTENÇÃO SAÚDE - AIHS
311 - 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

08.001.10.305.0003.2.039. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EPIDEMIOLOGIA
365 - 3.1.90.13.00.00 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
Total Suplementação: 51.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.7.1.8.03.11.07.00000000 Fonte: 1000 36.500,00
Total da Receita: 36.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:D55C0994

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO - VALOR

CONTRATO Nº 088/2019
MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 004/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: TPC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA BOLO GRANDE- ITAPERUÇU-PR.
VALOR: R$ 37.256,58 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:843243DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO N° 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N°145/2019
PREGÃO PRESENCIALNº117/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
(Lei Federal n° 8.666/93 E 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Bolos, salgados, água e refrigerantes para os eventos da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais durante o ano letivo de 2020.
Sessão de julgamento: 07/01/2020 ás 09h:00min.
Local para informações: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br.

Ivaí, 11 de dezembro de 2019.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:9341C348

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO N° 146/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N°146/2019
PREGÃO PRESENCIALNº118/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
(Lei Federal n° 8.666/93 E 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Serviços de Buffet para eventos realizados durante o ano letivo de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Sessão de julgamento: 07/01/2020 ás 13h:30min.
Local para informações: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br.

Ivaí, 11 de dezembro de 2019.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:AA81D5FE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019.
OBJETO: Placa externa de identificação visual com instalação para a Academia de Saúde.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: GRAFICA E METALURGICA 3D LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 1.400,00.
Dotação orçamentária:
08001103011001204244905200000 2080
08001103011001103844905200000 1590
Ratificada em 12/12/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

TANIA KIEL
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:4373B717

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019.

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019.
Torna sem efeito através deste ato a Ratificação da Dispensa de licitação 079.2019.
OBJETO: aquisição emergencial de 20.000 litros de óleo Diesel tipo S-10 para a frota do município.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: MACHADO DO NASCIMENTO -COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,34
VALOR GLOBAL: R$ 66.800,00
Dotação orçamentária:
10001154511501106233903000000 3170
10002267822601107033903000000 3380
06001123611201202633903000000 1020
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
Motivação: Revogação por INTERESSE PÚBLICO.
REVOGADA EM 12.12.2019

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:C0AF440A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 207/2019

PORTARIA Nº 207/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **NICOLI CROCOLI**, Enfermeira, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez (10) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 02.04.16 a 02.04.17, para o período concessivo de 16 de dezembro de 2019 a 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 12 de dezembro de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:4B0C7576

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO Nº 02/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais considera:
De acordo com o disposto na Constituição Federal, no artigo 206, inciso V, VII, e VIII, e ainda no artigo 208, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, no artigo 13, inciso III, V e artigo 67, inciso III e V, e também Lei Ordinária nº 11.738/2008, artigo 1º e 4º e ainda Parecer CNE/CEB nº02/2003, Lei 5692/71, Parecer 192/73, CNE Parecer CEB nº 05/97 diz que recreio e intervalos de aula são horas de efetivo trabalho escolar, Artigo 24 da LDBEN estabelece no inciso I que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, e recreio é considerado efetivo trabalho escolar, ou seja, faz parte da atividade educativa e Instrução Normativa nº 001/2019.
Diante do exposto acima, será organizado recreio interativo com um professor responsável para essa atividade, segundo cronograma realizado pela direção da escola, cumprindo então o que determinam as legislações vigentes.
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ivaí, 12 de Dezembro de 2019.

CELIA SIOMBALO CHAIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 01/2017 de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Cardoso Gonçalves
Código Identificador:816172A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 827/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula:- Altera a Legislação Tributária para o exercício de 2020, com aplicação de atualização da Planta Genérica de Valores de Tributos Municipais e Unidade Fiscal do Município - UFM, Valor Venal da Avaliação Imobiliária Rural e Urbana, alíquotas e percentual de desconto de IPTU, previstos pela Lei Municipal nº 260/2001 (Código Tributário Municipal),

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores dos Tributos Municipais, com reajuste em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), para o exercício de 2020, constante da Lei 260/2001 (Código Tributário Municipal), decorrente da variação IPCA/2018, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, visando atualização anual do Orçamento Municipal.

Parágrafo único – Em vista da correção havida, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, com base na previsão da inflação de 2018, será de R$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, de forma a adequar a Receita à Despesa, nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° - Para efeito de fixação da base de cálculo para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto na Lei Municipal nº 260/2001 (Código Tributário Municipal), e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, de competência do Estado, incidente sobre as avaliações imobiliárias rurais para o exercício de 2020, o valor venal a ser fixado para o hectare no município de Ivatuba será corrigido com base apenas nas perdas inflacionárias de 2018, passando a valer R$ 63.093,00 (sessenta e três mil, noventa e três reais) e o alqueire paulista o montante de R$ 152.686,80 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – Para efeito de recolhimento do ITBI, o valor venal do imóvel urbano será fixado na quantia de R$ 55.948,46 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta e seis centavos), tendo como base o imóvel médio de 600,00 m2, resultando o valor do metro quadrado de R$ 93,24 (noventa e três reais e vinte e quatro centavos), localizado no perímetro urbano de Ivatuba e demais localidades urbanas, sujeitos à apuração de valores superiores um função dos negócios jurídicos realizados, compra e venda em imobiliárias e sites especializados sobre a matéria.

Art. 3º - Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a adotar os mecanismos administrativos pertinentes para consecução da presente Lei, em relação às demais taxas e serviços públicos, tendo por base o valor da Unidade Fiscal do Município.

Art. 4° - O valor do desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, será de 10% (dez por cento), sendo que a agenda para pagamento do tributo e a quantidade das parcelas serão estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Jose Gimenes Alvares, em 12 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:441A5AB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 828/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Fixa o valor para pagamento de obrigações por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do artigo 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal e os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a fazerem os pagamentos de débitos ou obrigações do Município de Ivatuba, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, que será executado diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente no montante de R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, reajustados anualmente, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - A Procuradoria Jurídica do Município cuidará, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - Para a quitação dos pagamentos das Requisições de Pequeno Valor/RPVs, de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jose Gimenes Alvares, em 12 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:38AB7407

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 829/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Programa “NATAL SEM FOME – 2019” e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, instituído o Programa "NATAL SEM FOME – 2019" pelo Governo Municipal - Poderes Executivo e Legislativo de Ivatuba – bem como autoriza o Município a adquirir 100 (cem) cestas-básicas, contendo diversos gêneros alimentícios, para serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade financeira, selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da parceria com a Instância de Controle do Programa Bolsa Família – ICS, conforme cópia anexa do Processo Administrativo nº 2268, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas de execução do objeto proposto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar licitação para aquisição de cestas básicas até o montante de R$ 12.706,00 (doze mil, setecentos e seis reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba, aos 12 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A3CC9D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2019

Súmula: Concede restante de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias ao servidor Cleisson Matheus dos Santos Figueredo – matrícula nº.537, detentor do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2019, a partir de 16/12/2019 retornando em 03/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº.2426/2019 - PMI de 11/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A30D7266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor João Batista Lopes – matrícula nº.376, detentor do Cargo de provimento efetivo de Zelador, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 à 28/02/2018, a partir de 16/12/2019 retornando em 15/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº.2427/2019 - PMI de 11/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:0E40BF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019-PMI

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 067/2019-PMI, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de auto elétrica para a frota Municipal de Ivatuba, e nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, ADJUDICO o objeto a favor da licitante: Lote Único à empresa JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.014.739/0001-20, no valor de R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

Ivatuba/Pr, 12 de dezembro de 2019.

DRIELLE TOMAZ LINO
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:44F4498A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019-PMI

O Prefeito torna pública a HOMOLOGAÇÃO efetivada em 12 de dezembro de 2019 do Processo Licitatório executado sob a modalidade Pregão Presencial nº. 067/2019-PMI, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de auto elétrica para a frota Municipal de Ivatuba, declarando como vencedora para o Lote Único à empresa JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.014.739/0001-20, no valor de R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 12 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D701FC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019-PMI

CONTRATO Nº. 120/2019.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996, inscrita no CNPJ: 15.014.739/0001-20.**
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de auto elétrica para a frota Municipal de Ivatuba, conforme planilha de especificações constantes no Anexo I do edital.**
VALOR: **R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Terá vigência de 12 (doze) meses.**
DATA DE ASSINATURA: **12 de dezembro de 2019.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 12 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D73B8C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 161/19

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 809 de 18/12/2018 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.004.04.122.0002.2.023 – Manutenção da Gerência de Fiscalização e Obras

3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – fonte: 01000	6.000,00

08.001.10.301.0011.2.035 – Manutenção da Gerência de Saúde

3.3.90.14.00.00	Diárias – pessoal civil – fonte: 01303	1.000,00
Valor da Suplementação.....:		**7.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do provável excesso de arrecadação das fontes: 01000 e 01303, supra citadas, nos termos do inciso II § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

código	denominação da receita	fonte	valor – R$
1321.00.11.01.00.00.00.00	Recursos livres – remuneração de depósitos bancários	01000	6.000,00
1113.03.1.1.02.00.00.00.00	Imposto sobre a renda – retido na fonte – trabalho – poder legislativo	01303	1.000,00
Valor do provável excesso de arrecadação .....:			**7.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Contador CRC -13.462/O-8

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:0631E0ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 033/2019 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

LEI Nº 033/2019

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã – FUMTJ, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.
Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã - FUMTJ tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Jaguapitã, através de aportes financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.
Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:
I- Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Jaguapitã, observando as regulamentações próprias;
II – Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo;
III Arcar com as despesas de organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do SINE no âmbito municipal;
IV – Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao Executivo, visando garantir recursos próprios à execução do Plano Plurianual do Trabalho, com a destinação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT.
Art. 4º. São recursos do FUMTJ:
I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã;
II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
III - Os créditos suplementares que lhe forem destinados;
IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo Municipal do Trabalho de Jaguapitã;
V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - Os repasses financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
VII - Outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTJ serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho.
Art. 5º. Os recursos do FUMTJ serão aplicados em:
I -Financiamento do Sistema Municipal de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Política Municipal do Emprego e Renda;
II – Financiamento total ou parcial de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados seja no âmbito do Sistema Nacional de Emprego ou Sistema Estadual;
III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:
a) Qualificação social e profissional do indivíduo;
b) Inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;
IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, exceto de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
VI – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.
XI - Financiamento de programas e projetos previstos nos Planos Municipal de Ações e Serviços da área trabalho;
Parágrafo único: A aplicação dos recursos do FAT depende de prévia aprovação do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:FC7C73B6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 034/2019 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

LEI Nº 034/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal do Trabalho de Jaguapitã – COMTJ, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de emprego, renda e relações do trabalho no Município de Jaguapitã**.**

I- Das Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Trabalho de Jaguapitã, devendo constar de seu regimento interno os procedimentos de sua atuação:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT, bem como as disposições do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho do Paraná, no prazo de (60) sessenta dias;
II- Acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Agência do Trabalhador;
III – Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho;
IV - Promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
V - Propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, podendo instituir grupos de trabalho técnico para subsidiar suas deliberações;
VI – Promover ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, observando as características e necessidades locais e regionais;
VII – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de trabalho e emprego no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
VIII - Analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
IX - Articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando à integração de ações;
X- Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XI – Elaborar o Plano de Trabalho e Ação, que proporcione e fomente as Políticas de Trabalho e Emprego e empreendedorismo no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
XII - Criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
XIII - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho;
XIV – Emitir parecer de avaliação às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
XV – Analisar e deliberar, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento e dos projetos financiados com recursos do FAT, submetendo-os ao Conselho Estadual do Trabalho do Estado do Paraná;
XVI – Proporcionar a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, sintonia com as orientações, no que couber, dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
XVII – Deliberar mediante análise prévia as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
XVIII - Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego com vistas a contratação de aprendizes;
XIX - O desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas à capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e rendas.
XX - Fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

II- Da Composição e do Mandato.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho de Jaguapitã COMTJ compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I – 02 (dois) representantes, indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório o responsável pela Agência do Trabalho**;**
II - 02 (dois) representantes, indicados pelas entidades dos trabalhadores urbanos e rurais;
III - 02 (dois) representantes, indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os Órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação, conforme o disposto no artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, na qualidade de instância superior no âmbito estadual e conforme disposto no art. 5º, b, da Resolução nº 80, de 19/04/95.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros suplentes do COMTJ, serão convidados a participar de todos as reuniões do Conselho com direito a voz, e ao voto quando da substituição de seus titulares;

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerada relevante serviço de interesse público prestado ao Município de Jaguapitã.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente para compor o Conselho Municipal do Trabalho, mediante processo democrático e transparente, devendo os documentos de indicação ficar arquivados e a disposição na secretaria executiva do COMTJ.

III – Da Estrutura e Funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho – COMTJ, disporá em seu regimento interno de uma diretoria executiva, devendo a função de Secretário Executivo ser exercida pelo servidor ou servidora designado para a Gerência da Agência do Trabalho local, "ad referendum" do colegiado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, prestará o necessário apoio técnico e administrativo à Agência do Trabalhador de modo a suprir às atividades do Conselho Municipal do Trabalho - COMTJ.

§ 2º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, sendo submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ 3º - Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos de Apoio e/ou Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 4º - O Conselho Municipal do Trabalho de Jaguapitã - COMTJ instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, devendo estas serem publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jaguapitã.

IV – Das Disposições Gerais.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, por comissão própria designada, deverá apresentar em (180) cento e oitenta dias proposta para a Política Municipal do Emprego, Renda e Relações do Trabalho e Plano Plurianual Municipal do Trabalho, a ser submetida à Audiência Pública.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual Municipal do Trabalho deverá ter previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o próximo exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 034/1996, de 18 de março de 1996**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 06 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:B89D17F2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAÚDE – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SAÚDE – EDITAL 001/2019

A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 006/2019 de 28/11/2019, para o ingresso no Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 091/2019 de 28/11/2019, o candidato abaixo relacionado:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LEANDRO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS

O convocado acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:30 as 11:00 ou das 14:00 as 16:30, nos dias 13/12 a 19/12, munido dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:

RG e CPF.

Título de eleitor.

Carteira de trabalho.

Carteira de Registro no Respectivo Conselho.

Certificado de reservista (homem).

01 (uma) foto 3x4.

Comprovante de grau de instrução.

Comprovante de residência, N.º. De telefone.

Certidão Negativa de antecedentes criminais.

Certidão de nascimento ou casamento.

Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.

Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2018 (exceto se for isento).

Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).

Obs: Atestado médico (comprove boas condições físicas e mentais) será agendado e realizado pela Prefeitura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 12 de dezembro de 2019.

_____
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F92E17C3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 955/2019

PORTARIA Nº. 955/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2019, de 26/07/2019.

RESOLVE

DETERMINAR à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a favor do servidor público municipal, Sr. LUIS CARLOS DE MORAES, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, face a viagem que fará a Curitiba-Pr., no dia 13 de dezembro de 2019, para levar paciente que fará consulta no Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal (CAIF), com saída à 01h00 e retorno previsto às 22h30, conforme processo n°. 3202/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:B5CF64F7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 956/2019

PORTARIA Nº. 956/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2019, de 26/07/2019.

RESOLVE

DETERMINAR à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 140,61 (cento e quarenta reais e sessenta e um centavos) a favor da servidora pública municipal, Sra. ELIANE SIGARI LOBATO, referente ao pagamento de 03 (três) diárias, para atender as despesas com alimentação nos dias 13, 16 e 19/12/2019, em virtude do deslocamento que fará à serviço da CTPS no Ministério do Trabalho, na cidade de Londrina-PR., com saída às 08h e retorno previsto às 14h, conforme processo n°.3195/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F8ACA157

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 957/2019

PORTARIA Nº. 957/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2019, de 26/07/2019.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a favor da Sra. PÂMELA VIDIGAL BAZONI, assistente social, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 10/12/2019, em virtude do deslocamento a Londrina-Paraná, referente à participação no curso da Força Tarefa Infância segura 2019, intitulado: Formação interdisciplinar dos Profissionais do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com saída às 07h30h e chegada prevista às 17h, conforme processo nº. 3198/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:D1DD91EA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA Nº. 951/2019

ERRATA – PORTARIA Nº. 951/2019

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico (DOE), do dia 12/12/2019, a Portaria nº. 951/2019, código identificador: 05F1FAEE,

Onde se lê:
DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 468,70 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) a favor da Sra. APARECIDA DE JESUS VAPINK, zeladora, referente ao pagamento de 10 (dez) diárias, para atender as despesas com alimentação, nos dias 09,10,11,12,13,16,17,18,19 e 20 de dezembro, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município na Casa de Apoio instalada na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05h00h às 18h00h, conforme processo nº.3170/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 25 de novembro de 2019.

Leia-se:
DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 468,70 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) a favor da Sra. APARECIDA DE JESUS VAPINK, zeladora, referente ao pagamento de 10 (dez) diárias, para atender as despesas com alimentação, nos dias 09,10,11,12,13,16,17,18,19 e 20 de dezembro, em virtude do deslocamento que fará para atender pacientes do município na Casa de Apoio instalada na cidade de Londrina-Paraná, no horário das 05h00h às 18h00h, conforme processo nº.3170/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 10 de dezembro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 12 de Dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:518A5917

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

1 - Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09h00 (nove) horas, na sala de reuniões do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã, reuniram-se o Pregoeiro, a equipe de apoio e demais interessados para abertura do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019, cuja finalidade cumpre a abertura e julgamento das propostas referente ao processo licitatório em epigrafe e cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de digestor biológico para tratamento de resíduos orgânicos, cloreto de sódio e fluorssilicato de sódio para tratamento de água.

2 - Iniciando os trabalhos constatou-se houve a publicação do referido edital no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná e no Diário Oficial do Município dando conhecimento a todos os interessados. Constatou-se também que não houve procura expressiva pelo edital, estando anexos ao processo todos os encaminhamentos de edital e comprovantes de retirada.

3 - Aberta a sessão pública iniciando-se o período de credenciamento dos representantes e de recebimento dos envelopes, foram credenciadas 04 (quatro) empresas através de seus representantes legais/procuradores. Juntamente com o credenciamento foram solicitadas as declarações de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação e de empresa de médio e pequeno porte para os casos em que couber, ficando habilitadas as empresas conforme segue:

C. P SUZUKI - ME, cadastrada no CNPJ sob nº 22.129.469/0001-68, BIOTECNAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 09.274.180/0001-74, GUSTAVO AZEVEDO PINTO, cadastrada no CNPJ sob nº 08.688.131/0001-15 e MILLENNIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 03.625.129/0001-83.

4 - Na sequencia, iniciou-se a fase de lances e julgamento das propostas, foram abertos os envelopes, e após a conferência, verificou-se que todas as empresas habilitadas apresentaram propostas de preços de acordo com as exigências contidas no edital. Terminada a fase de laces ficaram classificadas as seguintes empresas:

LOTE 01: BIOTECNAL LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 09.274.180/0001-74, no valor de R$ 150.000,00.

LOTE 02: GUSTAVO AZEVEDO PINTO, cadastrada no CNPJ sob nº 08.688.131/0001-15 no valor de R$ 9.000,00.

LOTE 03 - GUSTAVO AZEVEDO PINTO, cadastrada no CNPJ sob nº 08.688.131/0001-15 no valor de R$ 9.000,00.

5 - Apresentada as empresas classificadas houve a abertura dos envelopes de habilitação constatando que todas as empresas classificadas atenderam as exigências contidas no edital. Em virtude de o preço final ofertado ser muito abaixo do valor de referência do edital, foi informado as empresas vencedoras que eventualmente poderão ser solicitadas análises dos produtos entregues para comprovação da qualidade dos mesmos.

6 - Diante da apresentação do resultado às empresas participantes, foi aberta a palavra aos licitantes para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. Não houve manifestação, do que se concluiu a inexistência de interesse. Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada pelo Pregoeiro, e esta ata, apos a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

CARLOS AUGUSTO FONSECA
Pregoeiro

GUSTAVO AZEVEDO PINTO
Representante Legal
CNPJ nº 08.688.131/0001-15

CLEBER ROGANTI
Representante Legal
CNPJ nº 03.625.129/0001-83

SUELI DOS SANTOS CARRARA
Membro

ALCIR GEHLEN FRANÇA
Representante Legal
CNPJ nº 09.274.180/0001-74

EDSON YUKIO SUZUKI
Representante Legal
CNPJ nº 22.129.469/0001-68

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:88DBD098

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 038/2019
Pregão Presencial nº 011/2019

Objeto: Contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de digestor biológico para tratamento de resíduos orgânicos, cloreto de sódio e fluorssilicato de sódio para tratamento de água.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público a procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto à:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
LOTE 01 - BIOTECNAL LTDA	09.274.180/0001-74	R$ 150.000,00
LOTE 02 - GUSTAVO AZEVEDO PINTO	08.688.131/0001-15	R$ 9.000,00
LOTE 03 - GUSTAVO AZEVEDO PINTO	08.688.131/0001-15	R$ 9.000,00

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2019.

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:C62BC292

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO: BIOTECNAL LTDA
CNPJ: 09.274.180/0001-74
OBJETO: Aquisição de digestor biológico para tratamento de efluentes.
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: **11/12/2019**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE,

Jaguapitã, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:9FEBABB5

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO
CNPJ: 08.688.131/0001-15
OBJETO: Aquisição de cloreto de sódio e fluorssilicato de sódio para tratamento de água.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: **11/12/2019**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE,

Jaguapitã, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:177F5885

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 83/2019

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 127 da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido a funcionária Inês Bernadete Romanoski do Vale, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, Licença Especial por Produtividade, de 27 de janeiro/2020 a 25 de fevereiro/2020, referente ao período aquisitivo de 15/01/2013 a 14/01/2018.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de dezembro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:759E4801

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 86/2019

Súmula: Concede e transforma em pecúnia férias regulamentares ao servidor comissionado MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Transforma em pecúnia 20 (vinte) dias de férias do Senhor MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral, conforme pedido e devido parecer jurídico, referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 02/01/2020. A fruição do período restante será definido posteriormente pela Administração.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de dezembro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

ACYR HOFFMANN
1º Secretário

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D83E5143

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

Assim atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento, tenho por acertada a decisão da Pregoeira, razão pelo qual, em conformidade com o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO a decisão para declarar vencedora do presente procedimento a empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.048.000/0001-88, apresentou o valor global de 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) conforme descriminação abaixo, adjudicando-lhe o objeto.
Lote único

Unid.	Descrição	Valor Unitário para uma intervenção	Valor total para as duas intervenções
02	Dedetização, descupinização e descupização e desratização da Camara Municipal da Lapa, anexo I, II e II. Conforme metragens descritas no anexo I do Edital. Lavagem com esfregação em 07 caixas d'água (03 no prédio sede, 02 no anexo I, 01 no anexo II e 01 no anexo II).	R$ 715,00	R$ 1.430,00

Lapa, 09 de dezembro de 2019.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:18E24A94

GABINETE
DECRETO N° 24335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3572 de 27 de Novembro de 2018.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme Art. 6º, da Lei nº 3572, de 27/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.088,00 (Quatorze Mil e Oitenta e Oito Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria da Fazenda	
02 Departamento de Contabilidade Financeira	
28.843.000.0004 Amortização Operações de Crédito	
184: 4.6.90.71.00.00.000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 14.088,00
TOTAL.....	**R$ 14.088,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000	R$ 14.088,00
TOTAL.....	**R$ 14.088,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de Dezembro de 2019.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Do Município Da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043,de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:868F8E4F

GABINETE
DECRETO Nº 24336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Dispõe sobre a tarifa a ser cobrada pela Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade da Lapa.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 4172, de 25.07.1996;

Considerando o que estabelece a Cláusula Sexta e seus parágrafos, do Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na cidade da Lapa, firmado com a Viação Tindiquera Ltda. em 21 de dezembro de 1996, e seu respectivo Termo Aditivo;

Considerando as Planilhas Técnicas de Composição de Preços apresentada pela empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade da Lapa;

Considerando o Processo Digital nº 27396/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1154/2019,

Considerando a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CMTC do ano de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica autorizada a tarifa de R$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos) a ser cobrada pela Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade da Lapa, com relação às linhas 01 a 04; DG-01 a DG-07, e a tarifa de R$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos), para as linhas (07 - Turismo) e arredores (linhas 05, 06 e 08).

Art. 2º – A tarifa ora autorizada será praticada a partir de 15.12.2019.

Art. 3º – Fica revogado, a partir 15.12.2019, o Decreto nº 23.700, de 11.09.2018 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E9509A19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas de água e dos reservatórios de água nas instalações da Prefeitura do Município da Lapa, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 17 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 17 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$53.728,90 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13896E7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Caminhão Cavalo Mecânico, incluso motorista, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FA7D9964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de placas de sinalização de trânsito, através do Sistema de Registro de Preços.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 21 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 21 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 97.191,00 (noventa e sete mil, cento e noventa e um reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:40BD6914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2019

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação de músicos para realização de show musical com o Grupo "Lapagode", no evento "Encantos de Natal 2019." Músicos a serem contratados: José Celso Garcia Pinto e Antonio Marcos Ferreira Klimiont, devendo receber R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada integrante.
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 III e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 056/2019.

Lapa/PR, 12 de Dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8E2AAF67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2019

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação do músico Jocemar de Santana Vidal – Joce Vidal – no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para realização de show musical nas festividades "Encantos de Natal 2019."
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 III e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 057/2019.

Lapa/PR, 12 de Dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:501BC23C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 026/2019

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 026/2019

Súmula: Concede diária(s) ao PRESIDENTE da Câmara Municipal de Laranjal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 029/2017, resolve **CONCEDER** diária ao PRESIDENTE, conforme especificado abaixo:
Nome: JOSE ELISEO SERÓDIO
Cargo/Função: VEREADOR ( ) PRESIDENTE (X) FUNCIONÁRIO ( )
Período da Diária: 12/12/2019
Número de Diárias: 1
Espécie Diária: ( ) COM PERNOITE (x) SEM PERNOITE
Valor Total: R$ 80,00 (oitenta reais)
Destino: Palmital - Pr
Objetivo da Viagem: Obter um certificado digital, junto a ACIP - Associação Comercial & Empresarial de Palmital.
Deslocamento: ( ) Veículo Oficial (X) Veículo Próprio ( ) Outro

Laranjal, 10 de dezembro de 2019.

JOSE ELISEO SERODIO
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:B97C52BC

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

Nome: DIRCEU BRANDÃO
Cargo/Função: VEREADOR (x) PRESIDENTE ( ) FUNCIONÁRIO ( )
Período da Diária: 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Número de Diárias: 01
Espécie Diária: ( ) COM PERNOITE (X) SEM PERNOITE
Valor Total: R$ 80,00 (oitenta reais)
Destino: PALMITAL - Pr
Objetivo da Viagem: Obter um certificado digital, junto a ACIP - Associação Comercial & Empresarial de Palmital.
Deslocamento: ( ) Veículo Oficial ( ) Veículo Próprio ( ) Outro

Declaro, conhecer o teor da Lei nº 029/2017, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem.
Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.

Laranjal, 11 de DEZEMBRO de 2019.

_____
DIRCEU BRANDÃO

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:8382DA1C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 0103/2019, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE (01) PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

M & M PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.223.779/0001-63 com sede na Avenida Maximiliano Vicentin 430, Sala, CEP: 85.270.000 Palmital – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 20.346,00 (Vinte Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 12 de Dezembro de 2019.

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:124D2D99

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 0103/2019, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE (01) PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). Pela Proposta mais vantajosa para o Município, Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO os objetos aos licitantes:
M & M PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.223.779/0001-63 com sede na Avenida Maximiliano Vicentin 430, Sala, CEP: 85.270.000 Palmital – Paraná.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 20.346,00 (Vinte Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 12 de Dezembro de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6B1A75E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°361/2019

Portaria N°361/2019

SUMULA: Concede Licença Maternidade à servidora e dá outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO – Atestado Médico para Gestante
Resolve Art. 1º - CONCEDER à servidora Cristiane Biancato, servidora efetiva desta municipalidade, lotada no departamento de educação, LICENÇA PARA GESTANTE pelo período de 180 dias, conforme atestado médico de 28/11/2019 que prevê o artigo 101 da Lei Municipal 011/1993 - Estatuto dos servidores públicos Municipais, a contar do dia 28/11/2019.
Art. 2º - O prazo descrito no art. 1º. Caracteriza como auxilio maternidade e garantido pelo regime próprio de previdência social, conforme art. 026 da Lei 007/2005 de 22 de junho de 2005 e alterada pela Lei 18/2011.
Art. 3º - Decorrido o prazo descrito no art. 1º a servidora deverá apresentar-se ao trabalho.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 12 dias de Dezembro de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:BC632E7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017

PROCESSO Nº. 007/2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 002/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA E A EMPRESA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Câmara Municipal de LOANDA**, com sede na Rua Roma, nº 354 A, Município de Loanda, Estado de Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.661.865/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente Sr. Pedro Diego Teodoro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.366.333-2- SSP-PR e do CPF nº. 731.313.931-49, e de outro lado a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 80.896.194/0001-94, com sede a Rua Professor Giampero Monacci, 14 Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rudney Ricardo Rizziolli, sócio proprietário, portador do CPF n° 115.528.968-46, e RG nº 9.702.155-4 – SSP-PR, tendo em vista o Contrato nº. 002/2017, celebrado nos termos da licitação procedida sob a modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, resolvem estipular o terceiro Termo de Aditamento ao referido Contrato, nos termos e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na clausula quinta do contrato nº. 002/2017 celebrado entre as partes em 25 de janeiro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo previsto na clausula segunda do contrato nº. 002/2017 celebrado entre as partes, iniciando o mesmo em 25 de janeiro de 2020 e findando em 24 de janeiro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR
O valor mensal será atualizado, conforme disposto na cláusula sexta do contrato, pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos doze meses. Nestes termos, o valor atualizado para o período de prorrogação será de R$ 3.124,11 (três mil cento e vinte e quatro reais e onze centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa para a satisfação do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2.001.3.3.9.0.4 0.00.00 Fonte de Recurso: 1001

CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Loanda/PR. 10 de dezembro de 2019.

Camara Municipal de Loanda
PEDRO D. TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente
Contratante

Elotech Gestão Pública LTDA
RUDNEY RICARDO RIZZIOLLI
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:

João Pereira da Silva
RG: 4.282.573-5
CPF: 600.426.649-34

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:A8374FFB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES REC.GOV.FEDERAL 12.12.2019

Exercício: 2019
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Período de 04/12/2019 a 12/12/2019

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOÃO NICOLAU DOS SANTOS para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Loanda de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	644.286,33
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/12/2019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	58.090,37
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	11/12/2019	Bloco da Proteção Social Básica	8.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	11/12/2019	BL GSUAS -Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	8.971,83
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00	12/12/2019	Bloco da Proteção Social Básica	5.616,50
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	04/12/2019	PAB FIXO	49.300,33
1.7.1.8.03.1.1.01.10.00.00.00	05/12/2019	PAB VARIÁVEL	30.061,08
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	05/12/2019	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	2.598,62
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00	06/12/2019	PACS-PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚD	47.500,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00.00.00	06/12/2019	MS/ASSISTÊNCIA FINANC. COMPL. COMBATE AS ENDEMIAS	12.500,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00	09/12/2019	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	816.744,69
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00.00.00	09/12/2019	TETO MUNICIPAL MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	28.305,00
Total .....:			1.712.374,75

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario de Fazenda

MANOEL MESSIAS FIRMINO
Contador CRC/PR 045902/O-7

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:65E27340

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 762.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: Olacir de Souza Ribeiro **CPF/MF:** 017.040.579-65
CARGO/FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 800,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do curso ITR - Imposto Territorial Urbano a ser realizado pela empresa Gestão Pública.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 762/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:7499792B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 826.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: MANOEL MESSIAS FIRMINO **CPF/MF:** 548.320.129-91
CARGO/FUNÇÃO: CONTADOR
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.200,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de Treinamento Fechamento do Ano nos Poderes Municipais.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 826/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F96E65F5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 764.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51

SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: JOÃO NICOLAU DOS SANTOS **CPF/MF:** 689.621.699-91
CARGO/FUNÇÃO: PREFEITO
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 800,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Assinatura de convênios e reunião no Tribunal de Contas do Estado.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 764/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:499E5F90

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 765.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
SERVIDOR: SILVIO ROGERIO MILARE DE SOUZA **CPF/MF:** 026.447.949-19
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Licitação de Gel e ida a Caixa Econômica Federal.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 765/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F368674A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 766.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: Damião Antonelo **CPF/MF:** 600.426.059-20
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE SAÚDE
DESTINO: UMUARAMA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Entrega de ambulâncias recebidas do Governo Federal para renovação de frota e ampliação da rede de atendimento do SAMU.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 766/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:90C62EF4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 768.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: IVAN ALEXANDRE DA SILVA **CPF/MF:** 072.807.549-02
CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE ADMNISTRAÇÃO B
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 400,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do workshop: obrigações e providências após a EC 06/2019 promovido pela APEPREV: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias dos Estados e Municípios
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 768/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:9E4037C3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 774.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
SERVIDOR: SILVIO ROGERIO MILARE DE SOUZA **CPF/MF:** 026.447.949-19
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.200,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar dos seguintes eventos: Reunião no Tribunal de Contas do Estado - TCE, Reunião para assinatura de Convênios e Palestra no IAP sobre combustível derivado de rejeitos sólidos urbano - "Transformando Lixo em Combustível".
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 774/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:3E09C983

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 773.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR: RODRIGO TIAGO BROIETTI **CPF/MF:** 066.510.639-44
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.200,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar dos seguintes eventos: Reunião no Tribunal de Contas do Estado - TCE, Reunião para assinatura de Convênios e Palestra no IAP sobre combustível derivado de rejeitos sólidos urbano - "Transformando Lixo em Combustível".
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 773/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:DD5C3AC9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 775.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
SERVIDOR: AILTON ALBERTO PEREIRA **CPF/MF:** 018.723.199-04
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Tratar de assuntos referentes a Secretaria do Trabalho e Serviço Social
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:201A944C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 778.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: JOÃO NICOLAU DOS SANTOS **CPF/MF:** 689.621.699-91
CARGO/FUNÇÃO: PREFEITO
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 1 ½ (UMA E MEIA) DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 600,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Recebimento de recursos
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 778/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:8AC77845

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 779.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: TIAGO SILVA DA CRUZ **CPF/MF:** 084.008.609-18
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: A serviço da Secretaria Municipal de Saúde
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 779/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:6140B73C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 784.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
SERVIDOR: Silvana Pasqualeto Rodrigues Esbrigue **CPF/MF:** 780.897.949-04
CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE ADMNISTRAÇÃO A
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de vídeo conferência no Escritório Regional de Paranavaí, com os seguintes assuntos: planejamento do evento "Dia A" e definição da estratégia para sensibilização das empresas atuantes no Estado, das entidades do sistema S e demais entidades ofertantes de programas de aprendizagem, a fim de que priorizem o preenchimento das cotas de aprendizes pelo público prioritário, conselhos municipais e fundo municipal do trabalho, relatório do "Dia D"e outros assuntos a serem repassados pelos coordenadores do DET.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 784/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:2101F30F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 785.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
SERVIDOR: ELIANA SCAVAZINI CAMPOS **CPF/MF:** 027.761.399-00
CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO A
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de vídeo conferência no Escritório Regional de Paranavaí, com os seguintes assuntos: planejamento do evento "Dia A" e definição da estratégia para sensibilização das empresas atuantes no Estado, das entidades do sistema S e demais entidades ofertantes de programas de aprendizagem, a fim de que priorizem o preenchimento das cotas de aprendizes pelo público prioritário, conselhos municipais e fundo municipal do trabalho, relatório do "Dia D"e outros assuntos a serem repassados pelos coordenadores do DET.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 785/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:DFCCE833

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 793.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: ADRIELE GONCALVES FERREIRA **CPF/MF:** 071.564.699-08
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE HIGIENE E CONTROLE DE ALIMENTO
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: A serviço da Secretaria Municipal de Saúde
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 793/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:90748BA0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 799.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: BRUNO DE SOUZA ROSA **CPF/MF:** 382.960.848-99
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: CIANORTE - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 40 atletas que participarão de jogo no referido município.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 799/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:BE30BEC2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 798.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
SERVIDOR: Silvana Pasqualeto Rodrigues Esbrigue **CPF/MF:** 780.897.949-04
CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO A
DESTINO: CURITIBA - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 400,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de Capacitação de Alinhamento Seguro Desemprego
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 798/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:BEC9E15F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 801.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: RICARDO SANTO **CPF/MF:** 370.874.109-97
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 30 atletas e 02 responsáveis que participarão de torneio de futebol varzeano no referido municipio,
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 801/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:5C2644EF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 800.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: Maury Ferreira da Silva **CPF/MF:** 617.839.789-53
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 30 atletas e 02 responsáveis que participarão de torneio de futebol varzeano no referido município.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 800/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F5CC4F46

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 804.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA **CPF/MF:** 054.013.368-02
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de treinamento de manejo do aparelho de insulina
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 804/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:8FB401AF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 805.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: SERGIO LUIZ CANCELLI **CPF/MF:** 576.614.489-04
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de treinamento de manejo do aparelho de insulina
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 805/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:70F9E401

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 806.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: JEFERSON RODRIGO LIMA **CPF/MF:** 048.277.709-56
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de capacitação sobre o sistema de controle logístico de insumos laboratoriais de teste rápido (SISLOG-LAB).
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 806/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:5250109B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 816.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: TIAGO SILVA DA CRUZ **CPF/MF:** 084.008.609-18
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Serviço da Secretaria de Saúde de Loanda
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 816/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:84A1D10C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 820.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR: Ademir Moro Ribas **CPF/MF:** 317.991.249-91
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de reunião no Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente - GAEMA sobre loteamentos com aspecto de chácaras de recreio.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 820/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:74ED5A2D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 819.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SERVIDOR: ANTONIO ANESIO BANA **CPF/MF:** 175.141.429-91
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de reunião no Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente - GAEMA sobre loteamentos com aspecto de chácaras de recreio.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 819/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F72E9D39

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 821.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR: RODRIGO TIAGO BROIETTI **CPF/MF:** 066.510.639-44
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
DESTINO: MARINGÁ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de reunião no Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente - GAEMA sobre loteamentos com aspecto de chácaras de recreio.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 821/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:F9CABA0E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 823.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: BRUNO DE SOUZA ROSA **CPF/MF:** 382.960.848-99
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 20 atletas e 01 responsável legal para participação da fase final da Copa Noroestes de Futsal, representando o município de Loanda.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 823/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:67DBBD8E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 824.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: LUCIMAR ZANGARI **CPF/MF:** 752.496.429-34
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 40 atletas e 01 responsável legal para participação do Torneio Varzeano de Futebol, representando o município de Loanda.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 824/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:E4F528D7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 825.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: GERSON DE JESUS MUNHOZ **CPF/MF:** 035.547.669-09
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 15 atletas e 05 responsáveis legais para participação do torneio interno de judô da academia Mercúrio de judô, representando o município de Loanda.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 825/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:81D6FECB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 834.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR: WELLINGTON FRANCIS CANTELLI BRANCO **CPF/MF:** 054.737.749-54
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR GERAL
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de Curso de Capacitação Técnica e Treinamento na sede da AMUNPAR, com a seguinte pauta: a) Acesso e inserção de projetos no portal dos Municípios do Paraná, b) Critérios e elegibilidade para elaboração de projetos de engenharia, c) Pavimentação de concreto não armado, d) Outros assuntos ligados à área.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 834/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:EADB60BD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 835.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SERVIDOR: RODRIGO TIAGO BROIETTI **CPF/MF:** 066.510.639-44
CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar de Curso de Capacitação Técnica e Treinamento na sede da AMUNPAR, com a seguinte pauta: a) Acesso e inserção de projetos no portal dos Municípios do Paraná, b) Critérios e elegibilidade para elaboração de projetos de engenharia, c) Pavimentação de concreto não armado, d) Outros assuntos ligados à área.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 835/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:C70101DE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO_DIÁRIA 825.2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE LOCOMOÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECRETO Nº 106/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - PR.
CNPJ: 76.972.074/0001-51
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR: GERSON DE JESUS MUNHOZ **CPF/MF:** 035.547.669-09
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: PARANAVAÍ - PR
N° DA DIARIA CONCEDIDA: 20% (VINTE POR CENTO) DIÁRIA NO VALOR DE R$ 80,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Transportar 15 atletas e 05 responsáveis legais para participação do torneio interno de judô da academia Mercúrio de judô, representando o município de Loanda.
N.° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 825/2019

Loanda – PR, 30 de novembro 2019

ANTONIO ANESIO BANA
Secretario

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:7003F658

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019-PML

OBJETO.Aquisição de um Veículo de passeio, tipo hatch, zero quilometro, ano de fabricação/modelo 2018, através do Convênio n. 1428/2018 – SEDU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **volkswagen do brasil indústria de veículos automotores ltda,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.59.104.422/0024-46**,** vencedora do certamepelo valor global de R$41.600,00(quarenta e um mil e seiscentos reais).

Loanda, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CD5125CA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 016/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO 016/2019

Súmula: Aprovação do Demonstrativo Sintético de 2018 – MDS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 031/95, alterada pelas Leis nº 024/98 que altera o caput dos artigos 5º e 6º, e da lei nº 035/2011, que altera os artigos 11 e 14, da Lei nº 031/95 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão plenária desta, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o "Demonstrativo Sintético de 2018 – MDS, em reunião, realizada em 11/12/2019.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 11 de dezembro de 2019.

SUELI AUGUSTI LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:8E4DEB3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESUMIDA DE HABILITAÇÃO RELACIONADA À TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019-.

A Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Sirlene de Fátima Domingues e membros Claudinei Pereira da Silva e Josias Gondolfo, designados pela Portaria nº 233/2018, fazem saber que aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove procederam à análise quanto à documentação referente à habilitação das proponentes ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA **CNPJ/MF:** 85.062.099/0001-09 (SEM REPRESENTANTE PRESENTE), LUMEN - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (5300)**CNPJ/MF:** 08.925.842/0001-66, representada pelo Sr. RONALDO DE SOUZA BIS – CPF: 007.041.439-41 e ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS - EIRELI (5301) **CNPJ/MF: 24.759.967/0001-10** representada pelo Sr. RODRIGO GONÇALVES CELESTINO – CPF: 086.036.369-40 do Edital de Tomada de Preço nº 005/2019. Continuando, verificou-se que a empresa ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA **CNPJ/MF:** 85.062.099/0001-09 (SEM REPRESENTANTE PRESENTE) apresentou documento do EDITAL DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 item 02, alínea "c" com data anterior ao da abertura da sessão, ou seja, documento vencido. Desta feita por NÃO se enquadrar aos benefícios da norma federal (LC 123/2006), somos pela INABILITAÇÃO da licitante proponente ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA **CNPJ/MF:** 85.062.099/0001-09 (SEM REPRESENTANTE PRESENTE). Em ato contínuo, o representante da empresa LUMEN - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (5300) **CNPJ/MF:** 08.925.842/0001-66, representada pelo Sr. RONALDO DE SOUZA BIS – CPF: 007.041.439-41 apontou que a empresa ELETRO BRAZ OBRAS ELÉTRICAS - EIRELI (5301) **CNPJ/MF: 24.759.967/0001-10** representada pelo Sr. RODRIGO GONÇALVES CELESTINO – CPF: 086.036.369-40 apresentou documento exigido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, item 04, alínea "a" em cópia não autenticada. Diante do exposto a Presidente da Comissão de licitação Sra. Sirlene de Fátima Domingues e membros decidiram promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, sendo vedada a inclusão de novos documentos, conforme artigo 43 parágrafo 3º da Lei 8666/93. Designa-se para a data de prosseguimento da sessão, o dia 13 (treze) de dezembro de dois mil e dezenove às 08h30min. Continuando, posteriormente, a data e hora da abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços da proponente habilitada serão estabelecidas mediante aviso convocatório que será encaminhado a todas as empresas proponentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Sra. Presidente da Comissão de Licitação e membros comunicam, outrossim, que dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Por fim, a Presidente da CPL solicitou as providências necessárias para a publicação da decisão proferida nesta sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como envio da presente ata por e-mail em favor dos licitantes para ciência e conhecimento. Nada mais a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a sessão, cujos trabalhos, eu, Claudinei Pereira da Silva, secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação presentes. Lobato, 12 (doze) de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Presidente

CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
Membro

JOSIAS GONDOLFO
Membro

RONALDO DE SOUZA BIS
CPF: 007.041.439-41
Representante Que Esteve Presente

RODRIGO GONÇALVES CELESTINO
CPF: 086.036.369-40
Representante Que Esteve Presente

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:E6B29587

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 296/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 296/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à servidora pública municipal, **Sirlene Pereira dos Santos,** portador do RG. nº. 7.739.189-4-SESP/PR e CPF nº. 040.766.819-59, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas de **23/12/2019 a 21/01/2020**, referente ao período aquisitivo de **09/06/2018 a 08/06/2019**.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 288/2019, datado de 05 de dezembro de 2019, publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, no dia 11 de dezembro de 2019 - Edição 1904.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 12 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:DC18955F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 295/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA BARBOSA MOREIRA

PORTARIA Nº. 295/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de **Férias** a servidora pública municipal **Maria Aparecida Barbosa Moreira,** portadora do RG. nº.

5.856.929-1-SSP/PR e CPF nº. 810.249.679-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula 201598, a serem usufruídas de **20/12/2019 a 03/01/2020**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 258/2019, datado de 02 de dezembro de 2019, publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, no dia 09 de dezembro de 2019 - Edição 1902.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 09 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:B3A33702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2019 - REAJUSTE

Contrato N° 44/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: JOCATI COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E OUTROS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS.
Valor do Aditivo:
R$ 13.110,58 (treze mil cento e dez reais e cinquenta e oito centavos).
Itens Aditivados:
(COD: 52,6883,6882,53,6884,6885,54,55)
Vigência Contratual: 08/05/2019 – 07/05/2020
Data da assinatura: 11 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:EB3F4796

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N° 01/2019 - PRAZO / REAJUSTE

Contrato N° 110/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: OCIMAR MESSIAS BARRETO DE ANDADE 07989227967
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE FUTSAL E VOLEIBOL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO ESPORTE PRA TODA VIDA, CONFORME ANEXO I.
Horas Aditivada: 270 (duzentas e setenta horas)
Valor global do contrato aditivado: R$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).
Funcional Programática:
11001278120017207733 90390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Vigência Contratual prorrogada: 30 dias - 03/02/2020.
Data da assinatura: 12 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:22859A93

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.119/2019

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 22/2018, de 05 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais) como se segue:

04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
003	**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**	
04.123.0004.2.007	**Manutenção do Setor de Tributação e Fiscalização**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	16.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	4.000,00
TOTAL		**20.000,00**
06	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0011.2.061	**Manutenção do Setor de Serviços Urbanos**	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
00504	(Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patronais não Previdenciárias)	3.000,00
3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00504	(Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patronais não Previdenciárias)	8.000,00
TOTAL		**11.000,00**
08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	7.000,00
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%))	30.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	25.000,00
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%))	13.000,00
TOTAL		**75.000,00**
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0007.2.027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	33.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
00000	(Recursos Ordinários (Livre))	10.000,00
TOTAL		**43.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO		**149.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	(1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal)	95.000,00
00504	(1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal)	11.000,00
TOTAL		**106.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0008.2.040	**Manut. Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%))	20.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%))	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
00303	(Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%))	3.000,00
TOTAL		**43.000,00**
TOTAL CANCELADO		**43.000,00**

Artigo 4º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de dezembro de 2019

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:0675983C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2019

I – OBJETO:

Contratação de concessionária autorizada para realizar revisão programada de 60.000 km, com fornecimento de peças, para os veículos Chevrolet Spin LTZ, placas BCE-0263 e BCE-0265, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Mallet/Pr.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os veículos citados no item I – Objeto necessitam de revisão de 60.000 km em concessionária autorizada, para não perderem garantia técnica de fábrica.
A execução deste objeto vem atender o disposto no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, da condição de exclusividade junto ao fornecedor original para vigência da garantia técnica.
Seguem-se as orientações e especificações constantes do manual do fabricante dos veículos, quanto às manutenções e a necessidade de serem realizadas em concessionária autorizada para manter a garantia técnica de fábrica.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A empresa escolhida para execução deste objeto é **GUARÁ AUTO PEÇAS S.A, CNPJ 77.882.579/0002-79**, por ser concessionária autorizada, apta a executar o objeto em cumprimento ao disposto no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.
A empresa está localizada próxima à sede do Município de Mallet/PR, em Irati/PR (58.4 km), representando dessa forma, custo reduzido quanto ao deslocamento do veículo para o local sede da empresa.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)**, a ser pago em parcela única após comprovada execução dos serviços.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **em 30 (trinta) dias após**.
O prazo de vigência não poderá ser prorrogado em hipótese alguma.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.1000 Manutenção da Atenção Básica Municipal – FMS
02.08.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Manutenção da Atenção Básica Municipal – FMS

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, em conformidade com o objeto desta Dispensa de Licitação.

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob número 41300045453.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de dezembro de 2019.

CRISTIAN JEAN KMITA
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:C647921E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROTOCOLO Nº 29.410/201929410

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo nº 29.410/2019

Com fulcro nas disposições do art. 31, *caput* e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, art. 22, *caput*, do Decreto

Municipal nº 128/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, no Parecer nº 02/2019/C.S.J, da Comissão de Seleção e Julgamento, constituída pelo Decreto Municipal nº 259/2019, no Parecer Contábil, da Diretoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, no Parecer Técnico nº 04/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como no Parecer Jurídico nº 144/2019/N.F., da Procuradoria do Município, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de Mallet e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mallet, inscrita no CNPJ sob o nº , 02.215.404/0001-28, para custeio do objeto do plano de trabalho apresentado, qual seja, a "*conjunção de esforços para ofertar escolarização aos 39 (trinta e nove) alunos com necessidades educativas especiais, dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, totalizando no mínimo as oitocentas horas, duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Educação*", durante o período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mediante transferência voluntária no importe total de R$ 169.188,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais), conforme cronograma de desembolso aprovado, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mallet, 12 de dezembro de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:AE8F070B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.349/2019 SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO PELO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS IV,

LEI Nº. 3.349/2019

Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal, objetivando repasse financeiro de recursos repassados fundo a fundo pelo Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, do Fundo Estadual de Assistência Social, com entidade privada voltada à prestação de serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, para execução no ano de 2019/2020, conforme estabelecido na presente Lei.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de termo de parceria com a entidade privada abaixo relacionada, a qual presta serviços de assistência social no âmbito municipal, visando à transferência de recursos repassados fundo a fundo pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná - SEDS, do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme segue:

I - Tomador – Centro de Atendimento a Criança, Adolescente e Família – CECAF, no valor total de R$ 3.454,92 (três mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:0AE6B264

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.350/2019 SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE 09 (NOVE) TERMOS DE COOPERAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS PARA CO-FINANCIAMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

LEI Nº 3.350/2019

Súmula: Autoriza a celebração de 09 (nove) Termos de Cooperação pelo Poder Público Municipal, objetivando repasse financeiro de recursos para co-financiamento com as Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social Orçamento Criança e Adolescente e Orçamento Idoso, visando a prestação de serviços socioassistenciais pelas entidades privadas voltadas a prestação de serviços de assistência social no Município, para execução durante o ano de 2020, conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de 05 (cinco) termos de colaboração com as entidades privadas abaixo relacionadas, as quais prestam serviços de assistência social no âmbito municipal objetivando repasse financeiro de recursos para co-financiamento com as Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social Orçamento Criança e Adolescente e Orçamento Idoso, visando à prestação de serviços socioassistenciais pelas entidades privadas voltadas a prestação de serviços de assistência social no Município, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos dos Planos de Trabalho apresentados, conforme segue:

I – Transferência no valor total de R$ 10.391,05 (dez mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos) à Associação Maria Aparecida Gomes - AMAG, para fins de execução do Projeto "Adolescente Aprendiz", visando a prestação de serviço de aprendizagem – criança e adolescente de 14 a 17 anos, conforme Chamamento Público nº 04/2019;

II – Transferência no valor total de R$ 60.774,49 (sessenta mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) à Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais - APAE, para fins de execução do Projeto "Inclusão Direito de Todos", visando a prestação de serviço de proteção social especial para crianças e adolescentes com deficiência – Proteção

Social de Média Complexidade, conforme Chamamento Público nº 05/2019;

III – Transferência no valor total de R$ 253.678,94 (duzentos e cinqüenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, para fins de execução do Projeto "De Mãos Dadas", visando a prestação de serviço de acolhimento institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Proteção Social de Alta Complexidade, conforme Chamamento Público nº 06/2019;

IV – Transferência no valor total de R$ 215.621,73 (duzentos e quinze mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) ao Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família - CECAF, para fins de execução do Projeto "Transformando Vidas – Ano 2020", visando a prestação de serviço de acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes – Proteção Social de Alta Complexidade – criança e adolescente de 0 a 17 anos, conforme Chamamento Público nº 07/2019;

V – Transferência no valor total de R$ 123.003,00 (cento e vinte e três mil e três reais) Comunidade Social Cristã Beneficente- CSCB, para fins de execução do Projeto "Oficina Cultural", visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente de 0 a 06 anos, 6 a 15 anos e 15 a 17 anos, conforme Chamamento Público nº 08/2019;

VI – Transferência no valor total de R$ 171.351,00 (cento e setenta e um mil trezentos e cinqüenta e um reais) ao Instituto Promocional Jesus de Nazaré - IPJN, para fins de execução do Projeto "Promovendo Vida de Qualidade", a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos, conforme Chamamento Público nº 08/2019;

VII – Transferência no valor total de R$ 58.292,16 (cinqüenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) à Associação Maria Aparecida Gomes - AMAG, para fins de execução do Projeto "Performance", visando a prestação de serviço de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – criança e adolescente de 15 a 17 anos, conforme Chamamento Público nº 08/2019;

VIII – Transferência no valor total de R$ 50.458,23 (cinqüenta mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e três centavos) à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mandaguari - AAPIM, para fins de execução do Projeto "Envelhecimento Ativo IV", visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, conforme Chamamento Público nº 09/2019, e;

IX – Transferência no valor total de R$ 24.682,52 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) à Associação da Melhor Idade de Mandaguari - AMIM, para fins de execução do Projeto "A pessoa idosa e seu direito a um envelhecimento saudável, através da arte, cultura e lazer", visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, conforme Chamamento Público nº 09/2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:EA4B3107

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.353/2019 SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS, COM A SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI, NO ANO DE 2020,

LEI Nº 3.353/2019

Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Parceria pelo Poder Executivo Municipal, objetivando transferência voluntária de recursos, com a Sociedade Beneficente Cristo Rei, no ano de 2020, conforme estabelece

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar 01 (um) termo de fomento com a entidade privada abaixo relacionada, a qual presta serviços na defesa dos interesses coletivos ou individuais dos cidadãos mandaguarienses, visando à transferência voluntária de recursos para realização das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Mandaguari para execução no exercício financeiro de 2020, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

I - Tomador – Sociedade Beneficente Cristo Rei, no valor total de R$ R$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:F4690252

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.348/2019

LEI Nº 3.348/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.25.752.0006.1.072.		**Ampliar/Rebaixar a Rede de Energia Elétrica**	
870 -4.4.90.51.00.00	507	OBRAS E INSTALAÇÕES	227.000,00
Total Suplementação:			**227.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.25.752.0006.2.071.		**Manter a iluminação Pública**	
871 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	227.000,00
Total Redução:			**227.000,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:20CDA6C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.351/2019

LEI Nº 3.351/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.079,77 (trinta mil e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.121.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica**	
811 -3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	79,77
1084 -3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
819 -3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
839 -3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.001.08.244.0013.2.122.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica-Espaço Conviver**	
1085 -4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
817 -3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Suplementação:			**30.079,77**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 30.079,77 (trinta mil e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.121.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica**	
812 - 3.1.90.11.00.00	934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79,77
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
818 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Redução:			**30.079,77**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:33BCF604

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.352/2019

LEI Nº 3.352/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
497 -3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
07.001.10.302.0011.2.101.		**Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências**	
516 -3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
922 -3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
07.001.10.302.0011.2.103.		**Manutenção das atividades de serviços SUS SADT**	
948 -3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
07.001.10.304.0012.2.112.		**Manutenção das ações em vigilância em saúde**	
925 -3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00
Total Suplementação:			**22.200,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.301.0010.2.096.		**Manutenção das Ações da Atenção Primaria em Saúde**	
900 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
474 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
906 - 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
499 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	800,00
07.001.10.302.0011.2.103.		**Manutenção das atividades de serviços SUS SADT**	
950 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
07.001.10.304.0012.2.112.		**Manutenção das ações em vigilância em saúde**	
927 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.900,00
Total Redução:			**22.200,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:83ECDD1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.357/2019

LEI Nº 3.357/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura De crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.038.		**Manter o transporte escolar PNATE - Ensino Fundamental**	
253 -3.3.90.30.00.00	116	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
04.001.12.361.0003.2.039.		**Manter o transporte escolar PETE Estadual**	
256 -3.3.90.39.00.00	133	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
255 -3.3.90.30.00.00	133	MATERIAL DE CONSUMO	248.000,00
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
880 -3.3.90.30.00.00	163	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Total Suplementação:			**268.700,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:		
Receita	**Fonte**	
1.7.1.8.05.41.00.000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	1151	3.700,00
1.7.2.8.99.11.01.000 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	31133	256.000,00
1.3.2.1.00.11.00.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31163	2.000,00
1.7.1.8.05.91.00.000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	31163	7.000,00
Total:		**268.700,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:07C24E9D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.359/2019

LEI Nº 3.359/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019 (Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.652,00 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
02		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002		**Procuradoria Geral do Município**	
02.002.04.422.0002.2.006.		**Manutenção das atividades do PROCON**	
33 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
32 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
03 SECRETARIA		**DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**	
03.006		**Departamento de Almoxarifado**	
03.006.04.122.0002.2.019.		**Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado**	
136 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
137 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.034.		**Manter o ensino fundamental**	
234 -3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
228 -3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	16.452,00
04.001.12.361.0003.2.036.		**Manter o ensino fundamental - FUNDEB 60%**	
245 -3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
247 -3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.400,00
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
280 -3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
274 -3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	27.700,00
Total Suplementação:			**402.652,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 402.652,00 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:		
Receita	**Fonte**	
1.7.1.8.01.21.00.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	40.100,00
1.7.2.8.01.11.00.000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1026	44.700,00
1.7.5.8.01.11.00.000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1022	243.400,00
1.7.1.8.01.21.00.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1026	23.000,00
1.1.1.8.01.11.00.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1028	19.500,00
1.1.1.8.02.31.00.000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1028	31.952,00
Total:		**402.652,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:E07D3BFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.360/2019

LEI Nº 3.360/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR. A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 421.030,00 (quatrocentos e vinte e um mil e trinta reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0008.2.091.		**Manutenção das atividades de gestão em saúde**	
1096 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1097 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
07.001.10.301.0010.2.096.		**Manutenção das Ações da Atenção Primaria em Saúde**	
456 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
459 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
1098 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
1099 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.780,00
07.001.10.302.0011.2.101.		**Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências**	
505 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
508 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.250,00
Total Suplementação:			**421.030,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 421.030,00 (quatrocentos e vinte e um mil e trinta reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
03		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**	
03.999		**Reserva de Contingência**	
03.999.99.999.9999.9.999.		**Reserva de Contingência**	
189 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	421.030,00
Total Redução:			**421.030,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:3A165845

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.355/2019 SÚMULA: PROCEDE À READEQUAÇÃO DO PPA 2018-2021 E DA LEI Nº. 3270/2019, DE 25.06.2019

LEI 3.355/2019

Súmula: Procede à readequação do PPA 2018-2021 e da Lei nº. 3270/2019, de 25.06.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º **-** Ficam readequadas a Despesa e os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo do Plano Plurianual 2018-2021, e as Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2020, constantes da Lei nº. 3270/20198, de 25.06.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que passam a vigorar conforme o teor do anexo a esta Lei.

Art. 2º **- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:F40AC082

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 590/2019

DECRETO Nº 590/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.348/2019**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.25.752.0006.1.072.		**Ampliar/Rebaixar a Rede de Energia Elétrica**	
870 -4.4.90.51.00.00	507	OBRAS E INSTALAÇÕES	227.000,00
Total Suplementação:			**227.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.25.752.0006.2.071.		**Manter a iluminação Pública**	
871 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	227.000,00
Total Redução:			**227.000,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:A8839C03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 591/2019

DECRETO Nº 591/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.351/2019**
DECRETA
Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal Autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.079,77 (trinta mil e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.121.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica**	
811 -3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	79,77
1084 -3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
819 -3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
839 -3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.001.08.244.0013.2.122.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica-Espaço Conviver**	
1085 -4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
817 -3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Suplementação:			**30.079,77**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 30.079,77 (trinta mil e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.121.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica**	
812 - 3.1.90.11.00.00	934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79,77
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
818 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Redução:			**30.079,77**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:5BED4A5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 592/2019

DECRETO Nº 592/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.352/2019**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
497 -3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
07.001.10.302.0011.2.101.		**Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências**	
516 -3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
922 -3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00
07.001.10.302.0011.2.103.		**Manutenção das atividades de serviços SUS SADT**	
948 -3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
07.001.10.304.0012.2.112.		**Manutenção das ações em vigilância em saúde**	
925 -3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00
Total Suplementação:			**22.200,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.301.0010.2.096.		**Manutenção das Ações da Atenção Primaria em Saúde**	
900 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
474 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
906 - 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
499 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	800,00
07.001.10.302.0011.2.103.		**Manutenção das atividades de serviços SUS SADT**	
950 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
07.001.10.304.0012.2.112.		**Manutenção das ações em vigilância em saúde**	
927 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.900,00
Total Redução:			**22.200,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:6311843E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 594/2019

DECRETO Nº 594/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.357/2019**
DECRETA
Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei
Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04 SECRETARIA		**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.038.		**Manter o transporte escolar PNATE - Ensino Fundamental**	
253 -3.3.90.30.00.00	116	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
04.001.12.361.0003.2.039.		**Manter o transporte escolar PETE Estadual**	
256 -3.3.90.39.00.00	133	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
255 -3.3.90.30.00.00	133	MATERIAL DE CONSUMO	248.000,00
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
880 -3.3.90.30.00.00	163	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
Total Suplementação:			**268.700,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.
Excesso de Arrecadação:

Receita	**Fonte**	
1.7.1.8.05.41.00.000 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	1151	3.700,00
1.7.2.8.99.11.01.000 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	31133	256.000,00
1.3.2.1.00.11.00.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	31163	2.000,00
1.7.1.8.05.91.00.000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	31163	7.000,00
Total:		**268.700,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:83D06935

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 595/2019

DECRETO Nº 595/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.358/2019**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
1089 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
1090 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.400,00
04.001.12.365.0003.2.045.		**Manutenção da educação infantil - Pré-Escola**	
1091 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
1092 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0014.2.126.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Especial - CREAS**	
651 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL -	32.000,00
653 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
668 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
669 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
Total Suplementação:			**291.400,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.036.		**Manter o ensino fundamental - FUNDEB 60%**	
244 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
246 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.400,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.122.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica - Espaço Conviver**	
626 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
628 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
08.001.08.244.0015.2.131.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar**	
683 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
684 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
Total Redução:			**291.400,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:4611CACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 596/2019

DECRETO Nº 596/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.359/2019**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 402.652,00 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
02		**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002		**Procuradoria Geral do Município**	
02.002.04.422.0002.2.006.		**Manutenção das atividades do PROCON**	
33 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
32 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
03		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**	
03.006		**Departamento de Almoxarifado**	
03.006.04.122.0002.2.019.		**Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado**	
136 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
137 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.034.		**Manter o ensino fundamental**	
234 -3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
228 -3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	16.452,00
04.001.12.361.0003.2.036.		**Manter o ensino fundamental - FUNDEB 60%**	
245 -3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
247 -3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.400,00
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
280 -3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
274 -3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	27.700,00
Total Suplementação:			**402.652,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 402.652,00 (quatrocentos e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:		
Receita	**Fonte**	
1.7.1.8.01.21.00.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	40.100,00
1.7.2.8.01.11.00.000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	1026	44.700,00
1.7.5.8.01.11.00.000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1022	243.400,00
1.7.1.8.01.21.00.000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1026	23.000,00
1.1.1.8.01.11.00.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1028	19.500,00
1.1.1.8.02.31.00.000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1028	31.952,00
Total:		**402.652,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:66100139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 597/2019

DECRETO Nº 597/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Municipal nº. 3.360/2019**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 421.030,00 (quatrocentos e vinte e um mil e trinta reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001		**Fundo Municipal de Saúde**	
07.001.10.122.0008.2.091.		**Manutenção das atividades de gestão em saúde**	
1096 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1097 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
07.001.10.301.0010.2.096.		**Manutenção das Ações da Atenção Primaria em Saúde**	
456 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
459 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
07.001.10.301.0010.2.163.		**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**	
1098 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
1099 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.780,00
07.001.10.302.0011.2.101.		**Manutenção das atividades em atendimentos as urgências emergências**	
505 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
508 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.250,00
Total Suplementação:			**421.030,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 421.030,00 (quatrocentos e vinte e um mil e trinta reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
03		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**	
03.999		**Reserva de Contingência**	
03.999.99.999.9999.9.999.		**Reserva de Contingência**	
189 - 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	421.030,00
Total Redução:			**421.030,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:B12BDBC2

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 570/2019 SÚMULA: NOMEIA, INCLUI E EXCLUI MEMBROS INTEGRANTES COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS TÉCNICOS

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 570/2019

Súmula: Nomeia, inclui e exclui membros integrantes Comissão de Análise de Recursos Técnicos -, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado e incluído o servidor municipal abaixo relacionado, , como integrante da **Comissão de Análise de Recursos Técnicos – CART** que tem como objetivo a análise dos projetos de edificações, reformas e ampliações, projetos de desmembramento, remembramento e desdobro de lotes urbanos, bem como para aprovação da concessão de anuência para retificação de matrículas de imóveis urbanos, nomeado através do Decreto nº. 470/2018, de 29.11.2018, a saber:

-ANGELA YUKI HASEGAWA

Art. 2º - Fica excluído, o servidor municipal abaixo relacionado , como integrante da **Comissão de Análise de Recursos Técnicos – CART** que tem como objetivo a análise dos projetos de edificações, reformas e ampliações, projetos de desmembramento, remembramento e desdobro de lotes urbanos, bem como para aprovação da concessão de anuência para retificação de matrículas de imóveis urbanos, nomeado através do Decreto nº. 470/2018, de 29.11.2018, a saber:

- GILBERTO APARECIDO DOMINGUES JUNIOR

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (29.11.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:8B98926A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º212/2019 RECLASSIFICAÇÃO

EDITAL N.º212/2019

RECLASSIFICAÇÃO

TESTE SELETIVO – EDITAL N.º 001/2019

Dispõe sobre a Reclassificação para o provimento de emprego público do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Prefeito do Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO: As Reclassificações dos candidatos abaixo relacionados ficam reclassificadas, conforme dispõe o Edital 001/2019 e convocação pelo Edital nº 190/2019.

INSC	CARGO	NOME	RECLASS	DATA NASC
49900085	MÉDICO CLÍNICO GERAL	RAFAEL CAMPOS DO NASCIMENTO	4º	26/04/1994

Mandaguari, 11 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:CE468352

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

SÚMULA: "Altera o § 1º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Mandirituba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º - O § 1º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As sessões marcadas para o início de cada período legislativo serão realizadas no primeiro dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 20 de Setembro de 2019

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Vereador – Presidente

DIEGO VITÓRIO CARVALHo
Vereador – Vice-Presidente

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Vereador 2º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:54173336

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
Publicação Contrato n°007/2019
PROCESSO: ADM 033/2019
CONTRATADO: DEVET DHONT DOS REIS FERNANDO
CNPJ: 34.99.091/0001-32
OBJETO: Registro de preços para materiais de consumo: higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais de expediente e materiais permanentes para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO: Pregão presencial 001/2019 Lei Federal n.º 8.666/93
VALOR: R$9.237,00 (nove mil duzentos e trinta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.01.2.001.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:94847801

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
Publicação Contrato n°008/2019
PROCESSO: ADM 033/2019
CONTRATADO: LUIZ MINIOLI NETTO EPP
CNPJ: 14.221.429/0001-13
OBJETO: Registro de preços para materiais de consumo: higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais de expediente e materiais permanentes para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO: Pregão presencial 001/2019 Lei n.º 8.666/93
VALOR: R$6.806,71 (seis mil oitocentos e seis reais com setenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B3979DB0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
Publicação Contrato n°009/2019
PROCESSO: ADM 033/2019
CONTRATADO: MÁXIMA ATACADISTA EIRELLI
CNPJ: 26.716.048/0001-94
OBJETO: Registro de preços para materiais de consumo: higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais de expediente e materiais permanentes para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO: Pregão presencial 001/2019 Lei Federal n.º 8.666/93
VALOR: R$5.336,20 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais com vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:ADA841EB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
Publicação Contrato n°010/2019
PROCESSO: ADM 033/2019
CONTRATADO: SOLO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 11.102.277/0001-41
OBJETO: Registro de preços para materiais de consumo: higiene e limpeza, copa e cozinha e materiais de expediente e materiais permanentes para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO: Pregão presencial 001/2019 Lei Federal n.º 8.666/93
VALOR: R$6.797,81 (seis mil setecentos e noventa e sete reais com oitenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:9B0F8E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 404 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **CELIO BASIEWICZ,** portador da Cédula de Identidade nº. 12.618.926-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.665.919-60, para o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, REDES E SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO,** símbolo C-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:CFFD2F0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

LEI Nº 1784/2019

Súmula: Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Marilena/PR, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:
Art. 1º Para efeito do disposto no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Marilena, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).
Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município ou ofício requisitório pelo poder judiciário, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena/PR - Paraná, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:271A32CC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

LEI Nº 1785/2019

SÚMULA – Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Marilena Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marilena, Estado do Paraná, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão de sistema público de emprego.

Paragrafo Único: O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

ARTIGO 2º - Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I – aprovar o seu Regimento Interno e submeter á homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II- acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III- deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância á Política Estadual e Nacional;

IV – apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V – acompanhar, controlar, fiscalizar a execução politica Municipal do trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI – apreciar e aprovar relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da politica municipal do trabalho, emprego e renda que comprove a execução das ações relativas á utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove ás execução das ações relativas as utilização dos recursos do fundo do trabalho do Município;

VIII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra e qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio á geração de emprego e renda;

X – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI – articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando á integração das ações;

XII – manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para a juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir mediadas que anulem ou reduzem os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI – acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios á formulação da política de formação profissional;

XVII– acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII – analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX – realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX– atuar como apoiador dos órgãos estadual e feral, responsável pela Política de Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contração de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange ás condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI – propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho emprego e Renda – CETER;

ARTIGO 3º - O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente de deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número e representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º - A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantido o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do mandato.

§ 9º - O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função dentre os servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º - O órgão responsável pela execução da política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infra-estrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

ARTIGO 4º - A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Paragrafo Único: Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

ARTIGO 5º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Marilena Estado do Paraná – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para gestão de respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º - São Equivalentes para fins desta Lei ás expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Marilena Estado do Paraná, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I
Dos Recursos do FMT

ARTIGO 6º - Constituem recursos do FMT:

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II – Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art.11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III – Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V- O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII- Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos recursos do FMT

ARTIGO 7º - Os recursos do FMT serão aplicados em:

I – despesas com a organização, implementos, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador á percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover a certificação profissional, por meio de parecerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga á de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III – promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV – assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área de trabalho, por entidades conveniadas, pública ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI – despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII – despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII- aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX – reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

ARTIGO 8º - O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I – exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários á execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável á matéria;

IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V – autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII – submeter á apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII- encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas á administração do FMT;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

ARTIIGO 9º - Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, Instituído pelo Decreto nº 238/2019, de 10/072019.

Parágrafo Único: Após o término do mandato dos membros referidos no *caput*, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:9BBDABE0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

LEI N° 1786/2019

SÚMULA: Corrigem os valores das taxas e impostos municipais para fins de lançamento de tributos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

Art. 1° - Corrige o valor das taxas e impostos municipais para fins de lançamento de tributos no exercício de 2020, na seguinte forma:

Parágrafo 1º - A correção que trata o caput do presente artigo é de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento).
Parágrafo 2º – A correção prevista neste artigo observou o disposto no Código Tributário Municipal e o disposto no artigo 97 § 2º do Código Tributário Nacional, bem como, os índices de atualização monetária vigente.

Art. 2º - Ficam corrigidos em 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) o valor da unidade fiscal do Município (UFM).
Parágrafo Único - Em razão do disposto no caput deste artigo, o valor da UFM passará de R$ 484,12 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente ao ano de 2019, para R$ 497,04 (quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) no ano de 2020.

Art. 3º - O índice de correção aplicado na presente Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do IBGE (INPC) acumulado no período de 01/11/2018 a 31/10/2019.

Art. 4º - Fica instituído a taxa de R$ 25,63 (vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) a ser acrescida no valor do IPTU conforme o disposto no Código Tributário Municipal em seu artigo 397 no capítulo XVI no item 9, referente a cobrança de taxa e serviços de retirada de entulhos ou lixo.

Art. 5º - Fica instituído a cobrança em conjunto dos seguintes acréscimos, após o vencimento de qualquer débito tributário, sendo:
- Juros de 01% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o débito corrigido;
- Multa de 02% (dois por cento) sobre o débito corrigido, após 30 (trinta) dias decorridos do vencimento.

Art. 6º - Ficam instituído as seguintes instruções para recebimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano:
- O IPTU poderá ser pago em cota única, (somente até a data do vencimento) ou em 03 (três) parcelas.
- Cota única: desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto, já incluso na cota única para pagamento até a data de 10/03/2020.
- Cota parcelada nas seguintes condições:
1ª parcela com vencimento em 10/03/2020.
2ª parcela com vencimento em 10/04/2020.
3ª parcela com vencimento em 10/05/2020.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Marilena – PR, 12 de DEZEMBRO de 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:65C0CC9B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 398/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, Senhor José Aparecido da Silva**,** no uso de suas atribuições legais e considerando,

I – Os motivos elencados no termo de rescisão contratual;
II – Descumprimento das cláusulas contratuais;
III - Que foi proporcionada a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão unilateral do contrato n° 070/2019 com a empresa **Avecan Comércio de Veículos LTDA** com sede à Rodovia PR 323, Km 308,6, nº 2536, Parque Industrial Novo Horizonte, na cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.332.988/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Célio Batista Martins Filho.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual (cláusula segunda, R$245.000,00) a qual corresponderá o valor de R$ 24.500,00, observado do artigo 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do contrato, a qual deverá ser acrescida de correção monetária pelo inpc e juros de mora de 1% ao mês contados da data da homologação da rescisão contratual;

Art. 3º - A empresa **Avecan Comércio de Veículos LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.332.988/0001-00, deverá recolher a multa em favor do município, na importância correspondente ao inciso I do artigo anterior que corresponderá o valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias na tesouraria do MUNICÍPIO, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.
Art. 4º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENA/PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:5734D2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 -PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, com as características e especificações constantes deste Edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 09/01/2020 às 09:00horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6140.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais).
As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.
A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software (Sistema de preenchimento fornecido pelo Município), conforme item 9.1 do edital.
O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 12 de dezembro de 2019.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:337512B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAÇÃO - TRIO ELÉTRICO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2019/2020

Matinhos, 11 de dezembro de 2019.

A

AM Publicidade Ltda

REF. TRIO ELÉTRICO NAS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON 2019/2020

Prezados Senhores,

Após vistoria nos equipamentos, essa Comissão considera que o referido Trio Elétrico, objeto desta fiscalização, está em conformidade com o que determina o Chamamento Público nº 001/2019, aprovando, portanto sua utilização.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

_____
LUCAS BATISTA PESCO

_____
ALEXANDRO PADILHA DE LIMA

_____
DOUGLAS GABRIEL DA SILVA

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:01B3FA93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2019 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº093/2019– PMM

PREGÃO PRESENCIALNº 097/2019 - PMM

PROCESSO Nº 172/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA:NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ Nº:09.687.921/0001-49

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ISOLAMENTO DA SALA DE RAIO X DA UPA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	3497
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Sau
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2056 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA
Vínculo:	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente
Código Reduzido:	3497

VALOR:R$7.917,01 (sete mil, novecentos e dezessete reais e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA:90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA:12/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:E3024485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019– PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 514/2019 de 02/09/2019e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance à licitante**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME**, vencedora do item 01 no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), do item 02 no valor de R$4.864,11 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), do item 03 no valor de R$763,90 (setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e do item 189 no valor de R$189,00 (cento e oitenta e nove reais), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019 - PMM**, que prevê a**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ISOLAMENTO DA SALA DE RAIO X DA UPA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 12 de dezembrode 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:A92E26E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIEMENTO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 12/12/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.502/0001-95
CONTRATADA: BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME, CNP n° 81.229.858/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bandeiras e conjunto de base e mastros para o legislativo municipal.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/12/2019 à 11/03/2020
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
MATERIAL DE CONSUMO
01.001.01.031.0101.2.001.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:850349C3

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 222/2019

PORTARIA Nº 222/2019

SÚMULA – Férias a servidores efetivos.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

MAT.	FUNCIONÁRIOS	PERÍODO	Inicio	Dias
200502	Maria Pinheiro	2018 2019	04122019	30
200500	Paulo Pontes de Jesus	2018 2019	021220019	30
200551	Marina Fontini Sitko	2018 2019	11122019	30

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 12 de Dezembro de 2019.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:FB0D023C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 223/2019

PORTARIA Nº 223/2019

SÚMULA – Férias a servidores efetivos.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

MAT.	FUNCIONÁRIOS	PERÍODO	Inicio	Dias
200575	Rosa Cordeiro	2019 2020	16122019	30
x	-x-	x	x	X
x	-x-	x	x	x

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 12 de Dezembro de 2019.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:F426F710

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO 107/2019

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 107/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 11/12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI EPP inscrita no CNPJ nº. 08.715.392/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução, fornecimento de materiais, mão de obra para Pavimentação Asfáltica em PMF, A obra é objeto do Contrato de Repasse OGU MTUR 881286/2018 Operação 1062841-40 Programa de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 11/12/2019 à 11/12/2020.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 1.669.875,57 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
11.002 - Departamento de Turismo
11.002.23.695.2301.1068 – Pavimentação do Acesso ao Parque de exposições
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:7779C46E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Valdair Aparecido Palla, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII nº. 310, na cidade de Miraselva, portador da cédula de identidade nº 569.603-8 SSP-PR e do CPF nº 004.600.369-04, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA, o candidato aprovado no Concurso Público 001/2019, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, na Câmara Municipal de Miraselva, para apresentar os documentos exigidos e realizar exames médico admissional, a posse ocorrerá em 02 de Janeiro de 2020, conforme relação abaixo:

CONTADOR

Clas.	Nome	Nº. RG	Nota Final
1	FABIANO APARECIDO DA SILVA	8.058.334-6	72,0

O não comparecimento no prazo legal o (a) candidato (a) classificado (a) será remanejado (a) para o final da lista de classificação, podendo a Câmara Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Miraselva, 11 de Dezembro de 2019.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva

Publicado por:
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
Código Identificador:8D707D77

GABINETE
LEI Nº. 620 /2019

EMENTA: dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica em dias específicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, as empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às

sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.
Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos.
Art. 3º - Em nenhuma hipótese será realizado o serviço de corte se, a qualquer tempo antes da interrupção do fornecimento, o consumidor comprovar o pagamento da fatura em atraso.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:2959F9E3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2019 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 041/2019 MODALIDADE: PROCESSO DISPENSA Nº. 023/2019

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: BORGES & CHICUTA LTDA.

OBJETO: Realização de obra de Recuperação da Cobertura da Arquibancada do Campo de Futebol Municipal.

VALOR: R$ 29.985,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Gabinete do Prefeito 10/10/2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:09CE27E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E FERNANDO ANDRADE MOREIRA – EIRELI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.532.197/0001-72 , situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Centro, Morretes – Paraná, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Sr. DEIMEVAL BORBA, brasileiro, casado, RG: 1.223.795-2 SSP/PR, CPF: 187.067.629-72.

CONTRATADA: FERNANDO ANDRADE MOREIRA - EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.182.785/0001-59, estabelecido na Localidade do Passa Sete, s/n, Bairro Marta, Morretes-Pr, neste ato representado por seu sócio FERNANDO ANDRADE MOREIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 7.142.409-0 e CPF (MF) n.º 020.129.759-09, de acordo com o competente Contrato Social.

Tem justo e firmado entre si este **Termo de suspensão Contratual**, em conformidade com o Contrato n° 007/2018, de Prestação de Serviços, e seus aditivos, resolvendo suspender o referido Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços n° 007/2018, celebrado em 20 de agosto de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO
Por força do presente instrumento, as partes dão por suspensa a prestação dos serviços objeto que trata a Cláusula Primeira do Contrato acima indicado, a partir da assinatura do presente
Conforme autoriza o Artigo 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93, o presente Contrato fica desde a data de sua assinatura suspenso por força de acordo amigável entre as partes, de acordo com artigo 79, inciso II do citado diploma legal, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAUSULA TERCEIRA- NOTIFICAÇÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES

A contratada será notificada pela contratante, do retorno da prestação de serviços conforme contrato 007/2018.
A contratante deve notificar a contratada para reinicio das atividades por um período não inferior a 05 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Morretes/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
CLAUSULA QUINTA- VIGENCIA
Este termo suspensivo passa a vigorar a partir de 01/01/2020, a contar efeito suspensivo ate a data da notificação de retorno às atividades.

Morretes, 11 de dezembro de 2019.

DEIMEVAL BORBA
Câmara Municipal de Morretes

FERNANDO ANDRADE MOREIRA
Fernando Andrade Moreira - EIRELI

Testemunha: _____
CPF:_____

Testemunha: _____
CPF:_____

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:76EE0684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 565/2019

> "Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "MORRETES CONVENTION E VISITORS BUREAL", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.076.069/0001-31, estabelecida na Praça Rocha Pombo, S/N – Estação Ferroviária loja 01 – Centro, Morretes, Paraná."

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 2.164/2019 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Sebastião Brindarolli Jr.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "MORRETES CONVENTION E VISITORS BUREAL", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.076.069/0001-31, estabelecida na Praça Rocha Pombo, S/N – Estação Ferroviária loja 01 – Centro, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 12 de dezembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:32D5CDCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 71/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar n° 30/2015 que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Morretes/Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a partir de 28/11/2019 as Portarias nº 150/2018 e 219/2018, a qual Designou cargo de Orientadora Educacional 20 horas/Tarde e Ordem de Serviço/Manhã respectivamente à professora **FRANCIELLE PAVANELLI BORBA ROCHA**, na Escola Municipal Miguel Schleder-EIEF.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2019.

Art.3º Dê-se lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de novembro de 2019

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:0EEF8D6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 72/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 50 e 66, inciso III, da Lei Complementar n° 30/2015 que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Morretes/Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Professora **FRANCIELLE PAVANELLI BORBA ROCHA**, portadora do RG n° 6.204.744-5, matrícula n° 9933521/2° Padrão, para ocupar o cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL - 20 (vinte) horas, na Escola Municipal Miguel Schleder-EIEF, período da tarde, a partir de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de novembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:4E3AB563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 73/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar n° 30/2015 que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Morretes/Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Com base na Portaria nº 166/2018 de 27 de novembro de 2018, do Processo de Ordem de Serviço, conceder a professora FRANCIELLE PAVANELLI BORBA ROCHA, matrícula n° 33521, no Padrão 1, Ordem de Serviço a partir de 28 de novembro de 2019, na ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER - EIEF, período da manhã. A mesma se encerra no final do período letivo em 19/12/2019.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de novembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:E7D31972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 74/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 68/2019 que dispõe sobre o processo de Lotação.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as vagas para o PROCESSO DE LOTAÇÃO nas seguintes Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Morretes:

Instituição	Vagas
C.M.E.I Professora Maria Luisa Burtz Merkle	14
E.M. Desauda Bosco da Costa Pinto-EIEF	07
E.R.M de Canhembora-EIEF	02
E.M.Miguel Schleder-EIEF	01
E.R.M de América de Cima-EF	01
Total de vagas	**25**

Art.2º. Salientamos que, conforme a Portaria nº 68/2019 o processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 17 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes,11 de dezembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:60DB0CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para o período de 12 (doze) meses por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atendimento as Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 091/2019 e Pregão Eletrônico Nº. 056/2019, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pela pregoeira assim adjudicada em sessão:

FORNECEDORES:

LOTES 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09
LISIANE TASSO GUITES MERES
CNPJ Nº 07.236.681/0001-30
NO VALOR DE R$ 623.622,25 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)

LOTES 10
DIPAR FERRAGENS EIRELI
CNPJ: 16.868.674/0001-42
NO VALOR DE R$ 15.057,60 (quinze mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas, para a assinatura dos respectivos Contratos, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 05 de dezembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:8C7BB978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 507 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 507 DE 11 DE dezembro DE 2019.

Nomeia Membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o fim da vigência do Concurso Público Edital 01/2015;
Considerando a observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública em face às formalidades impostas pelo Tribunal de Contas, GEPATRIA e Ministério Público preceituando ao município atuar de acordo com a normativa e princípios constitucionais na equalização da receita pública, visto o limite prudencial com despesa de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída pelos Servidores abaixo, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público.

I – - SELMA SELLMER LOPES, CPF Nº 298.930.389-87, RG Nº 1927416-0 -**PRESIDENTE**
II — LUANA MONIQUE VEIGA DERES, CPF Nº 092.385.649-81, RG Nº 12.876.514-0 - **MEMBRO**
III – TATIANNI SELLMER LOPES, CPF Nº 967.926.809-82, RG Nº 5785489-8 - **MEMBRO**
IV — FRANCELISE DO ROCIO DE RAMOS, CPF Nº 721.129.569-49, RG Nº 64502530 - **MEMBRO**
V – IVANILDA DE CARVALHO CPF nº 721.110.039-72, RG Nº 4.089.969-3 - **MEMBRO**
VI – GISELE TRIAQUIM DA ROSA, CPF Nº 021.847.339-70, RG Nº 7026854-0 **– SUPLENTE**

Art. 2º. As decisões da Comissão do processo Seletivo Simplificado – PSS serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.
Art. 3º. O Secretário da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será escolhido pelo Presidente.
Art. 4º. Os suplentes poderão substituir quaisquer membros da comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, quando for necessário.

Art. 5º. A Comissão organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:
I – da Lei Orgânica Municipal;
II – Lei Municipal nº141/2011, que dispõe sobre a contratação temporária;
III – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre contratações temporárias;
IV – do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS); e
V- demais legislações sobre contratações temporárias;

Art. 6º. A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
I - divulgar a classificação dos candidatos;
II - analisar os pedidos de recurso;
III - analisar os títulos entregues após convocação pela Secretaria Municipal de Administração;
IV – Elaborar e acompanhar a publicação no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS;

Art. 7º. A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Poder executivo Municipal, em especial da Assessoria Jurídica;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 11 de dezembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:6C47FDC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 133/2017
REF.: Processo Pregão Presencial n°. 057/2017

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças e a empresa **RENI APARECIDO GERMANO**

CNPJ nº 13.285.542/0001-08

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo aditar a avença original a fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:
Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades decorrentes do município e desta forma alterando a Cláusula - DO PRAZO DO CONTRATO - do contrato original, sendo que o prazo de vigência do contrato citado será de 20/12/2019 a 19/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2019

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:94C149A4

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 69 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Determina que não haverá expediente nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal entre nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica determinado recesso de final de ano aos servidores públicos municipais, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, e nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020. Nesse período, não haverá atendimento no Paço Municipal.
Parágrafo 1º - Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Obras;
III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Parágrafo 2º - O disposto nesse Decreto não se aplica aos Servidores da educação que possuem calendário próprio.
Art. 2º - Este Decreto não prejudica o percebimento de créditos tributários, que continuam funcionando normalmente.
Art. 3º - Todos os prazos ficam suspensos no período do recesso acima mencionado, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Tal medida gerará economia para administração com gastos operacionais.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:AAEBD0AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, para o veículo do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, em favor à empresa **GENÉSIO BIANCATTI - CNPJ nº 01.673.562/0001-69**, para o item 02. Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de dezembro de 2019.

CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES
Presidente – PREVPRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 15.236.376/0001-77.
CONTRATADA: Genésio Biancatti - CNPJ nº 01.673.562/0001-69 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, para o veículo do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.
VALOR: R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 020 Fundo De Previdência Social De Nova Prata Do Iguaçu; 001 Fundo da Previdência Social, 09.272.0021.1-010 Manutenção do Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu - Despesas administrativas; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:85C172D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

INFORMATIVO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019
OBJETO: Execução de obra de modernização do campo de futebol suíço da comunidade de Nova Vitória, interior do Município de Nova Prata do Iguaçu, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 873672/2018/ME/CAIXA.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, formalmente designada por meio da Portaria nº 4122/2019, após decorrido o prazo recursal, informa que promoverá a sequência do processo licitatório, com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, no dia **16/12/2019 às 08:30hrs**.

Dê-se ciência a todas as interessadas e publique-se.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de dezembro de 2019.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:E51E28AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Município de Nova Prata do Iguaçu
Despacho do Senhor Prefeito Municipal
Processo: Pregão Presencial nº 076/2019
Objeto: Aquisição de forno câmara para homogeneização de tarugos de alumínio, a ser adquirido com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, o qual será cedido pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o PROGRAMA MAIS EMPREGO.
Considerando, que nenhuma empresa manifestou interesse na participação do certame supra referido, a Comissão de Licitação decidiu declarar a licitação deserta.
DECIDO acatar a decisão da Comissão de Licitação, em julgar **DESERTA** a presente licitação.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de dezembro de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:FA11F7D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4273/2019

SÚMULA: Designa responsável como Gestor Municipal de Convênio Equipamentos no Programa Paraná Mais Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal **EVERTON DA SILVA OLIBONI**, portador do RG nº 8.916.903-8 e CPF nº 066.101.649-83, Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como Gestor Municipal de Convênio Equipamentos no Programa Paraná Mais Cidades.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:1198DC10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA CONTRATO Nº 171/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.

CONTRATADO: ILDEVAN ANTÔNIO GONÇALVES BENAZZI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.586.024/0001-20

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: § 1º Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE)MESES, ATÉ 11/12/2020**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula quarta do contrato, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estudo geoambientais e licenciamento ambiental relativo a área futura de instalação de cemitério no Município de Paiçandu, atendendo a Secretaria de Meio Ambiente conforme especificações e condições constantes no edital e anexos.Sem mais alterações.

ASSINATURA: 25 de Novembro de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:80674D72

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Paiçandu, senhora **ELIANE YAKESTEST**, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019, cujo objeto é a aquisição de Veículos (novos ou usados) para transporte escolar rural, para substituições dos que já estão em uso e para suprir à deficiência de quantidade geral destinada ao transporte dos alunos das áreas rurais do município para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Estaduais e alunos especiais.

Paiçandu – PR, 12 de dezembro de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Presidente da Fundação

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:03C647BF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 673/2019

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 673/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2871/2019, de 12 de dezembro de 2019.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 303.969,56 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.302.1004.1602000 - CONST. AMP. REFORMA E AQU EQUIP MEDIA E ALTA COMPLEX	
Despesa - 983 - 449051000000 - 00518 - Obras e Instalações	**303.969,56**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**303.969,56**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas:
242803111100000000 - 857 - BL INV REFORMA HOSPITAL AREA EXTERNA PARTE II

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 12 de dezembro de 2019

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:FA7C8EE8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 674/2019

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 494 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 674/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2882/2019, de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 , destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Unidade - 18006 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Funcional - 10.301.1004.2603000 - MANUTENÇÃO ATENÇAO BASICA - PAB FIXO (FEDERAL)	
Despesa - 869 - 339039000000 - 00494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**300.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**300.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receitas: 171803110900000000 - 831 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 12 de dezembro de 2019

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:25303B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2869/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar cessão de direito de uso de bem público de material permanente à APAE do Município de Paiçandu, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, estado do Paraná, aprovou, e eu Tarcísio Marques dos Reis, Prefeito de Paiçandu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus para o cedente, o direito de uso de bem público de material permanente, que integra o patrimônio municipal, nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º A Cessão de direito de uso far-se-á em favor da entidade assistencial denominada Escola de Educação Especial Therezinha Meneghetti Seghezzi – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 79.696.647/0001-50, com endereço e sede à Avenida Macapá nº249, Jardim capital – CEP: 87.140-000 – Paiçandu/PR.

Art. 3º - A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

§1º - A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo caso se identifique o descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

§2º - A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção dos bens no período de cessão, além de eventuais tributos incidentes sobre os bens públicos em referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do uso.

§3º - O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado preferencialmente em Programas, Projetos e Ações Socioassistenciais desenvolvidos pela entidade, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

Art. 4º A Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre os Bens permanentes, especificados conforme o **ANEXO I** que constitui-se parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:09B66F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2870/2019

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP E DÁ DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP paraconsórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕESDO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº2.224/2013, de 06 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:6DE5E1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 34/2019

A senhora ELIANE YAKESTEST, Diretora – Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:
Conceder disponibilidade funcional à Autarquia Municipal de Saúde, a partir de 10 de dezembro de 2019, a senhora Genair de Oliveira Lincoln, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 4.910.692-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 028.400.359-01, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 10 de dezembro de 2019, com ônus a Autarquia Municipal de Saúde, Estado do Paraná, no período compreendido entre 10 de dezembro de 2019 a 9 de dezembro 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 10 de dezembro de 2019.

ELIANE YAKESTEST
Diretora - Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:41DFF1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 669/2019

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 669/2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2714/2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 23.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02001 - GABINETE DO PREFEITO	
Funcional - 04.122.0201.2001000 - MAN. GABINETE PREFEITO PESSOAL, ENCARGOS, MAT. E SERVIÇOS	
Despesa - 4 - 339014000000 - 00000 - Diárias - Civil	**5.000,00**
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02001 - GABINETE DO PREFEITO	
Funcional - 04.122.0201.2001000 - MAN. GABINETE PREFEITO PESSOAL, ENCARGOS, MAT. E SERVIÇOS	
Despesa - 7 - 339039000000 - 00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**5.000,00**
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02008 - CONTOLADORIA MUNICIPAL	
Funcional - 04.122.0201.2087000 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	
Despesa - 24 - 319011000000 - 00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**5.000,00**
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02008 - CONTOLADORIA MUNICIPAL	
Funcional - 04.122.0201.2087000 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	
Despesa - 25 - 319013000000 - 00000 - Obrigações Patronais	**3.000,00**
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0601.2023000 - MANUT. ATIV. DO DESENV. URBANO - OBRAS	
Despesa - 105 - 319011000000 - 00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**5.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**23.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13001 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.541.1302.2148000 - MAN. PROGRAMA DE APOIO ADM. SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Despesa - 194 - 339030000000 - 00000 - Material de Consumo	**23.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**23.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 11 de dezembro de 2019

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D7EB1730

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 671/ 2019

SUMULA: Em conformidade com o Código Tributário Municipal, aplica a correção monetária sobre os valores estabelecidos no Decreto nº 423/2018, na forma da Lei Complementar nº 1.562/2003, (IPTU), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, passando a vigorar para o Exercício de 2020, com os valores estabelecidos neste Decreto e seus anexos:

O **Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Tarcisio Marques dos Reis**, no uso das suas atribuições legais, visando aplicar a compensação financeira decorrente da desvalorização monetária, fundamentando sua decisão no Art. 97, Parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional; na Sumula 160 do Superior Tribunal de Justiça, e no Art. 551 e 19, Parágrafo 2º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1562/2003:
DECRETA:
Art. 1º - Para fins de **simples correção monetária**, fica corrigido em **2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento)** com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, os valores dos imóveis estabelecidos no Decreto nº 423/2018, que fazem parte da planta genérica da ***cidade de Paiçandu e Distrito de Água Boa***, para efeito de apuração do valor base de cálculo e lançamento do **Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU)** do E**xercício de 2020**, nos termos dos Artigos 7º ao 32, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1562/2003) e seus anexos, conforme segue:
§ 1º - IMÓVEL (valores para apuração do valor venal de terrenos sem construção, com aplicação de alíquota conforme anexo I e II da Lei Municipal nº 1562/2003):

	ZONA/FAIXA	**VALOR EM R$**
A	**ZONA 01**	**R$ 51,73**
B	**ZONA 02**	**R$ 49,77**
C	**ZONA 03**	**R$ 43,97**
D	**ZONA 04**	**R$ 21,86**
E	**ZONA 05**	**R$ 20,70**
F	**ZONA 06**	**R$ 16,26**
G	**ZONA 07**	**R$ 15,11**
H	**ZONA 08**	**R$ 8,84**
I	**ZONA 09**	**R$ 5,89**
J	**ZONA 10**	**R$ 3,77**

§ 2º - CONSTRUÇÕES - Valores válidos para todo o zoneamento da Cidade, acrescidos aos valores apurados dos terrenos, com aplicação de alíquota conforme anexo I, Tabela I e II da Lei Municipal nº. 1562/2003.

A - CONSTRUÕES EM ALVENARIA

I	Construções de primeira.....	**R$ 253,55**
II	Construções de segunda.....	**R$ 141,95**
III	Construções de terceira.....	**R$ 81,88**

B - CONSTRUÇÕES MISTA

I	Construções de primeira.....	**R$ 199,92**
II	Construções de segunda.....	**R$ 134,23**
III	Construções de terceira.....	**R$ 65,92**

C - CONSTRUÇÕES EM MADEIRA

I	Construções de primeira.....	**R$ 154,66**
II	Construções de segunda.....	**R$ 91,05**
III	Construções de terceira.....	**R$ 46,62**

Art. 2º - Os valores do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, lançados para o exercício **2020**, terão **10%** (dez por cento) de **desconto** para o pagamento realizado integral em parcela única, até o dia **13 de março de 2020.**

Parágrafo Único – O valor lançado poderá ser parcelado em **06 (seis) pagamentos mensais**, com os seguintes vencimentos:

I	**Primeira parcela,** vencimento	**13 de março de 2020**
II	**Segunda parcela,** vencimento	**13 de abril de 2020**
III	**Terceira parcela,** vencimento	**13 de maio de 2020**
IV	**Quarta parcela,** vencimento	**13 de junho de 2020**
V	**Quinta parcela,** vencimento	**13 de julho de 2020**
VI	**Sexta parcela,** vencimento	**13 de agosto de 2020**

Art. 3º - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador do **IPTU 2020**, no primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e dezenove

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. E para que surta os efeitos legais, publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO-ÚNICO
ZONA 01
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:
JARDIM JOÃO DE QUEIROZ
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM BRASÍLIA
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM MARINGÁ
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM PAIÇANDU
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM COLEGIAL
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM PAULISTA
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE
JARDIM SAN FRANCISCO
QUADRA - 01 DATAS - 01 À 04 E DE 17 À 25.
QUADRA - 02 DATAS - 01 À 04.
QUADRA - 03 DATAS - 01 À 04.
QUADRA - 04 DATAS - 01 À 14.
QUADRA - 05 DATAS - 02 E 20.
JARDIM PIONEIROS 1a. PARTE
QUADRA - 01 TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRA - 02 TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRA - 03 TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRA - 04 DATAS - 01 À 04 E DE 13 À 20.
QUADRA - 05 TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRA - 06 DATAS - 01 À 03.
QUADRA - 07 DATAS - 01 À 03-A E DE 06 À 13.
JARDIM PIONEIROS 2a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE.
JARDIM PIONEIROS 3a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTETE.
JARDIM PIONEIROS 4a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE.
JD. ALVORADA 2a. PARTE
QUADRA - 07 DATAS - 27 E 28.
QUADRA - 08 DATAS - 27 E 28.
QUAORA - 09 DATAS - 27 E 28.
QUADRA - 10 DATAS - 27 E 28.
QUADRA - 11 DATA - 18.
QUADRA - 12 DATA - 01.
QUADRAS - 14, 15 E 16 - DATAS 01 E 16.
JARDIM ALVORADA 3a. PARTE
QUADRA - 20 DATAS - 08 E 09.
QUADRA – 25 DATAS - 08 E 09.
QUADRA - 26 DATAS – 08 E 09.
QUADRA – 31 DATA - 08.
JARDIM ALVORADA 4a. PARTE
QUADRA - 12 DATA - 18.
JARDIM ALVORADA 5a. PARTE
QUADRA - 01 DATAS - 01 E DE 03 À 19.
QUADRA - 02 DATAS – 01 À 10.
QUADRA - 03 DATAS - 01, 02 E DE 07 À 10.
QUADRA - 04 DATAS - 01 E DE 13 À 23.
JARDIM CONÊGO JOSÉ JESU FLÔR
QUADRA - 01 DATAS - 01 E 17.
QUADRA - 02 DATAS – 01 E 17.
QUADRA – 03 DATAS – 01 E 17.
QUADRA - 04 DATAS - 01 E 10,
QUADRA - 05 DATAS – 01 E 10.
JARDIM SANTA HELENA
QUADRAS - 02, 05, 07, 08, 09, 10 E 11 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 03 DATAS - 01 E DE 04 À 06.
QUADRA - 06 DATAS - 01 E DE 03 À 06.
JARDIM SATA LUZIA 1a. PARTE
QUADRAS – 01 À 15 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM SANTA LUZIA 2a. PARTE
QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE.
JARDIM SANTA LUCIA 1a. PARTE
QUADRA - 01 DATAS - 17 À 19.
QUADRA - 02 DATAS - 14 E 15.
QUADRA - 03 DATAS - 13 À 15.
QUADRAS - 04 E 05 DATAS – 13 E 14.
QUADRA -06 DATAS-12 E 13.
QUADRA -07 DATA - 12.
JARDIM SANTA LUCIA 2a. PARTE.
QUADRA - 07 DATA - 18.
LOTES GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
157, 157-A, 157-N, 157-A/1, 157-A/2, 157-A/3, 157-A/4, 157-A/5, 157-A/6, 157-A/8, 157-A/9, 157-A/10, 157-A/11, 157-A/12, 157-A/13, 157-A/REM., 157-B/1, 157-B/2, 157-B/3, 157-B/4, 157-8/5, 157-B/6, 157-C/REM., 157-C/6, 157-D REM., AO 157-D/7, 157-J E 157-K, 158/A, 158/B, 158/C, 158/D, 158/F, 159, 159/C, 159/D-1. LOTES 288,288-A , 288-B, 288-C E 152.
JARDIM POLO.
TODAS AS DATAS.
JARDIM JOÃO GEROTO
TODAS AS DATAS.
RESIDENCIAL CIDADE JARDIM
TODAS AS DATAS.

ZONA 02
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:
PARQUE INDUSTRIAL E RESIDENCIAL BELA VISTA
QUADRA - 1 DATAS - 01 À 04
QUADRAS – 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 21, 23, 25, 27, 29 E 31 - DATAS 01 À 03.

QUADRA – 33 DATA - 01.
QUADRAS - 35 E 37 DATAS - 01 E 02.
JARDIM SAN FRANCISCO
QUADRA - 01 DATAS - 05 À 16.
QUADRA - 02 DATAS – 05 À 26.
QUADRA - 03 DATAS - 05 À 26.
QUADRA - 04 DATAS - 15 À 26.
QUADRA - 05 DATAS - 02 À 19.
JARDIM SANTA HELENA
QUADRA – 03 DATAS – 02 E 03
QUADRA - 06 DATA - 02.
JARDIM MONTE CRISTO,
TODAS AS DATAS.
JARDIM MONTE CRISTO II
TODAS AS DATAS.
JARDIM AMERICA
TODAS AS DATAS
JARDIM MARIA FERNANDA
TODAS AS DATAS
JARDIM VERDE
TODAS AS DATAS
JARDIM NOVO CENTRO I
TODAS AS DATAS
JARDIM NOVO CENTRO II
TODAS AS DATAS
JARDIM NOVO CENTRO III
TODAS AS DATAS
JARDIM NOVO CENTRO IV
TODAS AS DATAS
JARDIM PORTO SEGURO
TODAS AS DATAS
JARDIM MOLINA
TODAS AS DATAS
JARDIM MARCELINA I
TODAS AS DATAS
JARDIM MARCELINA II
TODAS AS DATAS
JARDIM MADRI
TODAS AS DATAS
JARDIM NAÇÕES 2ª PARTE
TODAS AS DATAS
JARDIM CÉU AZUL
TODAS AS DATAS
JARDIM GRAMADO I
TODAS AS DATAS
JARDIM GRAMADO II
TODAS AS DATAS
JARDIM LARANJEIRAS I
TODAS AS DATAS
JARDIM LARANJEIRAS II
TODAS AS DATAS
GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
Lotes nº 35/1, 35/2, 35/3, 35/4 e 35/5, 292-rem, 292-A/D/rem, 292-B/292-D/A, 292-A/292-D/B, 292-E, 292-F, 292-G, 292-H, 292-I, 292-J, 292-L, 290-rem, 290-A, 290-B, 290-C, 290-D, 290-E, 290-F, 290-G, 290-H, 290-I, 290-J, 290-J-rem.
JARDIM LICCE
TODAS DAS DATAS
JARDIM CARAÇATO I
TODAS AS DATAS
JARDIM CARAÇATO II
TODAS AS DATAS
RESIDENCIAL JOÃO MARQUES DOS REIS
TODAS AS DATAS

ZONA 03
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:
PAIÇANDU - SEDE
QUADRA - 01 DATAS - 01-A À 10.
QUADRAS – 02, 03, 04, 06 E 08 DATAS - 01 À 10.
QUADRA - 05 DATAS - 01 À 08-A.
QUADRA - 07 DATAS - 01-A À 08.
QUADRA – 09 DATAS - 01 À 10.
QUADRAS - 14, 18, 19 E 20 DATAS - 11 À 20.
QUADRA - 15 DATAS - 11 À 18.
QUADRA - 17 DATAS - 16 À 24.
QUADRA - 21 DATAS - 11-A À 20.
QUADRA – 26 DATAS - 16, 17 E 17-A.
QUADRA - 27 DATAS - 01, 02, 21 E 22.
QUADRA – 34 DATAS – 01, 02 E 32-A.
QUADRA – 35 DATAS - 15 À 17.
QUADRA - 44 DATAS - 16 E 17.
QUADRA - 45 DATAS -01, 32 E 32-A.
QUADRA - 52 DATAS - 32 E 32-A.
QUADRA - 53 DATAS - 17 E 18.
LOTES - URBANOS
Lotes n. 288,288-A,288-B, 288-C E, 152.
JARDIM CATEDRAL
QUADRA - 110 DATAS - 01 À 19.
QUADRA - 111 DATAS - 01 À 31 E DE 34 À 62.
QUADRA - 112 DATAS - 01 À 31 E DE 34 À 62.
QUADRA - 118 DATAS – 01 E DE 34 À 62

ZONA 04
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:
GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
R, 166-A, 166-A/1, 166-A/2, 166-A/3, 166-A/4, 294-REM, 294-A, 294-B, 294-C, 294-D, 294-E, 294-F, 294-G, 294-H, 294-I, 294-J, 294-K, 294-L, 294-M.
JARDIM CANADÁ 1a. PARTE
QUADRA – O1 DATAS - 01 À 1 Í E 15.
QUADRA - 02 DATAS - 01 À 11 E 15.
QUADRA – 03 DATAS - 01 À 23.
QUADRA - 04 DATAS - 01 À 23.
QUADRA – 05 DATAS - 01, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 16, 17, 20, 2 Í, 22, 23.
QUADRA - 06 DATAS - 01, 01-A, 02, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 16, 17, 20, 21.
JARDIM ALVORADA 5º PARTE
QUADRA – 01 DATAS – 01,02 E 03 QUADRA – 04 DATAS – 01,02 E 03 QUADRA – 05 DATAS – 07 À 13 QUADRA – 1 3 DATAS – 06 À 12
JARDIM ALVORADA 3º PARTE
QUADRA – 22 DATA - 01
QUADRA – 01 DATA - 08
JARDIM ALVORADA 1º PARTE
QUADRA – 01 DATA – 01
QUADRA – 02 DATA – 01
QUADRA – 03 DATAS - 01 E 14
QUADRA – 04 DATAS' – 01 E 09
QUADRA – 05 DA7AS – 01 E 02
QUADRA – 06 DATAS – 01,02,03,04,05 E 14
QUADRA – 13 DATAS – 06 À 10
QUADRA – 17 DATAS – 08 À 14
JARDIM ALVORADA 2º PARTE
QUADRA – 19 DATAS – 01 À 07 E 09, 10 QUADRA – 18 DATAS – 01 À 07
JARDIM ALVORADA 4' PARTE
QUADRA – 18 DATAS – 15 À 21 QUADRA – 19 DATAS – 01 À 04
PARQUE OURO VERDE
QUADRA – 01 DATAS – 15 À 27.
QUADRA – 16 DATAS – 12 À 22.
JARDIM PACAEMBU
QUADRA – 01 DATAS – 01 E 02.
QUADRA – 02 DATAS – 01,02,07,08 E 11,
PARQUE RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
QUADRA – 01 DATA – 01
QUADRA – 04 DATAS – 01 À 04
JARDIM GUANABARÁ 1a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTES
JARDIM GUANABARÁ 2a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTES
JARDIM GUANABARÁ 3a. PARTE.
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTES
JARDIM SANTA LUCIA 1a. PARTE
QUADRA - 01 DATAS - 01 À 19 E DE 20 À 34.
QUADRA - 02 DATAS – 01 À 13 E DE 16 À 28.

QUADRA - 03 DATAS - 01 À 12 E DE 16 À 27.
QUADRA - 04 DATAS - 01 À 12 E DE 15 À 26.
QUADRA - 05 DATAS - 01 À 12 E DE 15 À 25.
QUADRA - 06 DATAS - 01 À 11 E DE 14 À 24.
JARDIM SATA LUCIA 2a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE, MENOS A QUADRA 07 LOTE 18.
JARDIM PIONEIROS 1a. PARTE
QUADRA - 04 DATAS - 05 À 12.
QUADRA - 06 DATAS - 04 À 14.
QUADRA - 07 DATAS - 04 E 05.
JARDIM ALVORADA 3a. PARTE
QUADRAS - 01, 11 E 12 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 20 DATAS - 01 À 07 E DE 10 À 16.
QUADRAS - 21 À 24 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 25 DATAS - 01 À 07 E DE 10 À 16.
QUADRA - 26 DATAS - 01 À 07 E DE 10 À 16.
QUADRAS - 27 À 30 - TODAS AS DATAS EXISTENTES.
QUADRA - 31 DATAS - 01 À 07.
JARDIM JÃO PAULO II
TODAS AS QUADRAS E DATAS
JARDIM ALVORADA 4a. PARTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTETE, MENOS A QUADRA 12 DATA 18.
JARDIM SANTA EFIGÊNIA
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTES
PETROPOLIS II
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTES

ZONA 5
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

PARQUE INDUSTRIAL E RESIDENCIAL BELA VISTA
QUADRA – 01 DATAS - 05 À 42.
QUADRAS - 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 21, 23, 25 E 27 - DATAS 04 À 42.
QUADRAS - 02, 04, 06, 08, 10, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36 E 38 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 29 DATAS - 04 À 34.
QUADRA - 31 DATAS - 04 À 36.
QUADRA – 33 DATAS - 02 À 12.
QUADRA - 35 DATAS – 03 À 24.
QUADRA - 37 DATAS - 03 À 24.
QUADRAS – 40 À 78 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTES.
JARDIM SATA LUZIA 3a. PARTE
QUADRAS - 01 E 02 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM ALVORADA 1a. PARTE
QUADRAS -01 À 12 – TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE
JARDIM CATEDRAL
QUADRAS – 118 DATAS - 02 À 33.
QUADRA - 119 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM CAPITAL
QUADRAS - 01 À 03 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
DISTRITO DE ÀGUA BOA
QUADRA - 04 DATAS - 01, 02 E DE 13 À 18.
QUADRA - 05 DATAS- 01 E DE 13 À 18.
QUADRAS - 12, 13 E 20 - DATAS - 13 À 20.
QUADRA – 28 DATAS - 12 E 19.
QUADRAS - 28-A E 28-B TODAS AS DATAS ELAS EXISTENTE.
QUADRA - 29 DATA - 01-A.
JARDIM ALVORADA 2a. PARTE
QUADRA - 06 – TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE, MENOS AS DATAS DA ZONA 04.
QUADRA - 07 DATAS - 19 À 26 E DE 29 À 36.
QUADRA - 11 DATAS – 10 À 17.
QUADRA - 12 DATAS – 01 À 08.
QUADRAS - 13 À 16 DATAS - 02 À 15.
QUADRA – 17 DATAS - 01 À 16.
QUADRA - 18 DATAS – 01 À 14.
QUADRA - 19 DATAS - 01 À 10.
GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
Lotes 295-A ao 295-P
RESIDENCIAL JOÃO MARQUES DOS REIS
TODOS AS DATAS

ZONA 06
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

PAIÇANDU - SEDE
QUADRA - 04 DATAS – 11 À 13-A.
QUADRA - 05 DATAS – 01, 09 À 14-A E 24, 25-A E 26.
QUADRA – 06 DATAS – 11, 11-A E 20.
QUADRA – 07 DATAS - 09 À 11 E 21, 23 À 26
QUADRA – 08 DATAS – 11 À 24.
QUADRA – 09 DATAS – 11 À 24.
QUADRA - 10 DATAS - 01, 01-A, À 10 E DE 13 À 24.
QUADRA - 11 DATAS - 01 À 08-A.
QUADRA - 12 DATAS-01,03-A,À08.
QUADRA - 13 DATAS - 01 À 20-A.
QUADRA - 14 DATAS - 01 À 10.
QUADRA – 15 DATAS - 02 À 10 E DE 19 À 24.
QUADRA - 17 DATAS - 01 À 15.
QUADRA - 18 DATAS – 01 À 10.
QUADRA - 19 DATAS - 01, 01-A E 10-A.
QUADRA – 20 DATAS – 01 À 10 E 20-A.
QUADRA - 21 DATAS - 01 À 11 E 20-A.
QUADRAS - 22, 23, 24, 25, 2B E 29 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA – 26 DATAS – 01 À 15 E DE 18 À 32.
QUADRA - 27 DATAS - 03 À 20.
QUADRA - 30 – TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRA - 31 – TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
QUADRAS - 32, 33, 36 À 39 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTES
QUADRA – 40 DATAS - 17 À 24.
QUADRA – 35 DATAS – 01 À 16-A E DE 18 À 32-A.
QUADRA - 44 DATAS - 01 À 15 E DE 18 À 32-A.
QUADRA – 45 DATAS - 02 À 31.
QUADRA - 52 DATAS - 17 À 31.
QUADRA - 53 DATAS – 19 À 32-A.
JARDIM DAS NAÇÕES
TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE
GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
Lote 34-B/4

ZONA 07
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU - SEDE
LOTES 137A-B, 1370-C, 1370-D, 1370-1, 137'-1-B, 137'-1-C, 137%-1-D, 132'-2, 137'-2-B, 137'-2-C, 137'-2-D, 137%-4', 137'-4-B, 137'A-4-C, 137'A-4-D, 137'A-5, 137'A-5-B, 137'A-5-C, 137%-5-D, 137'-5-E. QUADRA - 01 DATAS - 01-A E DE 11 À 24
CENTRO
QUADRA – 02 DATAS - 11 Á 24.
QUADRA - 03 DATAS - 10-A À 24.
QUADRA – 04 DATAS – 14 À 24.
QUADRA - 05 DATAS - 15 À 23.
QUADRA - 07 DATAS - 12 À 20 E 22.
QUADRA - 40 DATAS - 01 À 16.
QUADRA -41 - TODAS AS DATAS NELA EXISTENTE.
JARDIM CONEGO JOSÉ JESU FLÔR.
QUADRA – 01 DATAS – 02 À 16.
QUADRAS - 02 E 03 DATAS - 02 À 16.
QUADRAS - 04 E 05 DATAS - 02 À 09.
JARDIM SANTA LUZIA 3a. PARTE.
QUADRAS 04 À 24 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM CAPITAL
QUADRAS 04 À 11 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM CATEDRAL
QUADRAS 113 À 117 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
JARDIM CASTRO ALVES E JARDIM SANTA MÔNICA
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE.

ZONA 08
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

DISTRITO DE ÀGUA BOA
QUADRA – 04 DATAS – 02-A À 12.
QUADRA – 05 DATAS - 02 À 12.
QUADRAS - 12, 13 E 20 DATAS - 01 À 12.
QUADRA – 22 DATAS - 11 E 12.
QUADRA - 26 DATAS - 05 À 11.
QUADRA - 27 DATAS - 01 À 05 E 15.
JARDIM ALVORADA 1a. PARTE
QUADRAS - 13 À 17 - TODAS AS DATAS NELAS.
JD. ALVORADA 5a. PARTE
QUADRAS - 05, 06, 13, 14 E 15 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE
JARDIM PETROPOLIS, PRIMAVERA, OURO VERDE, NOVO HORIZONTE
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE
CONDOMINIO GIOVANA
TODAS AS QUADRAS E DATAS
ZONA 09
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

PARQUE SÃO JORGE - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE,
JARDIM ITAIPU I E II - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE,
JARDIM SANTO ANTONIO - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE,
JARDIM PACAEMBU - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE,
JARDIM CANADÁ II E IIl - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE,
JARDIM SANTA PAULA - TODAS AS QUADRAS E DATAS NELES EXISTENTE
JARDIM CANDÁ 1a. PARTE
QUADRAS – 01 E 02 DATAS - 12, 13, 14, E 15-A:
QUADRAS - 03, 04, 09 À 22 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 05 DATAS – 02, 03, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 18 E 19.
QUADRA - 06 DATAS - 03, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 18, 19 E 22.
GLEBA PATRIMONIO PAIÇANDU
34R, 34-A/R., 34-A/1 34-A/2, 34-A/3, 34-A/4 34-A/5 34-B 49/A, 49-C/1, 49-C/2, 49-C, 49-B, 53, 137-A, 28-B, 28-C, 39-A, 157, 15B, 158-E, 166, 183R 183-A 183-B 183-C 183-D 184-R 271-A, 271-A/2, 271-A/3, 289, 292, 295, 348-A/4, 348-A/1/4, 348-A/1/3, 348-A/1/5, 348-A/1/6, 348-A/1/7, 348-A/1/8, desdobros dos lotes 348 e 347, 278-B, 279-C, 278-D, 278-E, 271-A/4, 271-A/5 271-A/67, 45-A/1, 45-A/2, 45-A/3, 278, 244-245-A, Lote 36-rem, 35-B, Lote 271, Lote 262/A-2-61, 36-REM., Lotes nº 85, 85-A, 86, 87; Lote nº 149, Lote nº 278, Lote nº 35-Rem, Lote 272/273, Lote nº 38, Lote 147, 148 e 293, 262-rem, 191 e 192 rem, 191 e 192/1, 191 e 192/2, 191 e 192/3, 191 e 192/4, 191 e 192/5, 193/194/195/196, 293.
PAIÇANDU - SEDE
QUADRA - 10 DATAS - 02 À 21.
QUADRA - 12 DATA – 02.
QUADRA - 41 DATAS – 24 À 38.
DISTRITO DE ÀGUA BOA
QUADRAS - 03, 06, 10, 11, 14, 19 E 30 - TODAS AS DATAS NELAS EXISTENTE.
QUADRA - 04 DATAS – 01 E 02 E DE 13 À 18.
QUADRA – 26 DATAS - 01 À 04 E DE 12 À 20.
QUADRA – 22 DATAS - 01 À 10 E DE 13 À 20.
QUADRA - 27 DATAS - 06 À 14.
QUADRA - 29 DATAS - 03 À 20.
QUADRA - 28 DATA - 20.

ZONA 10
FORMADA DOS SEGUINTES BAIRROS/TRECHOS:

CONDOMINIO RECANTO MONTE CARMELO
TODAS AS QUADRAS E DATAS NELE EXISTENTE.
DISTRITO DE ÀGUA BOA
QUADRAS – 01, 02, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 31 E 32 TODAS AS DATAS NELAS – EXISTENTES.
CHACARÁS DOS JARDINS
CATEDRAL, CAPITAL, PACAEMBU, E SANTA LUZIA 3a. PARTE.
LOTE PATRIMONIO PAIÇANDU
Lote 45-A, 45-A-REM, 45-A/4, 45-A/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:4687BCEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 53-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	69 /2019
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	12/12/2019
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
MATRIX CARTUCHOS LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
16	TONER COMPATIVEL 217 A PARA IMPRESSORA HP M M130 FW	Ud	70,000	33,9900	2.379,30
Total:					2.379,30
Fornecedor					
VINHOLI&CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMAT					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA Nº HP 285A	Ud	40,000	18,0000	720,00
7	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M127FN Nº CF 283A	Ud	40,000	17,6000	704,00
13	CARTUCHO HP Nº 21 PARA IMPRESSORA HP F380	Ud	5,000	24,5000	122,50
Total:					1.546,50
Fornecedor					
VALTEC SUPRIMENTOS DE INFO EIRELI					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	TONER - SANSUNG - PROXPRESS M3375	Ud	10,000	38,0000	380,00
8	TONER - IMPRESSORA BROTHER, COMPATIVEL Nº 1060	Ud	20,000	13,0000	260,00
10	KIT FOTO - IMPRESSORA BROTHER DR TN 580 COMPATIVEL	Ud	5,000	35,0000	175,00
Total:					815,00
Fornecedor					
EUNICE DA SILVA GEREMIAS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	TONER COMPATIVEL BROTHER Nº 2340	Ud	85,000	17,5000	1.487,50
3	CARTUCHO Nº 61 PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP 3050	Ud	25,000	29,0000	725,00
4	CARTUCHO Nº 61 TRI-COLOR COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP 3050	Ud	25,000	39,0000	975,00
6	TONER BROTHER - TN580 HD	Ud	20,000	23,0000	460,00
9	KIT FOTO - IMPRESSORA BROTHER DR 1060	Ud	5,000	21,0000	105,00
11	KIT FOTO IMPRESSORA SANSUNG M3375 D204L COMPATIVEL	Ud	5,000	45,0000	225,00
14	CARTUCHO HP Nº 22, COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP F380	Ud	5,000	39,0000	195,00
17	TONER HP CB 436A IMPRESSORA HP	Ud	8,000	16,9000	135,20
Total:					4.307,70

Paiçandu,

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:B24B8BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paiçandu, senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, torna público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, foi **REVOGADO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Manutenção de materiais permanente/equipamentos **(MÃO DE OBRA), INCLUSO PEÇAS E MATERIAIS**, a serem utilizados para a manutenção e concerto dos mesmos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais setores de sua abrangência tais como: CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de convivência do Idoso, Telecentros Municipais e Centro Profissionalizante Antonio Luppi, Estação do Ofício.

Paiçandu – PR, 12 de dezembro de 2019.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:73720D83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019

Contrato nº. 22/2019
Contratante: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA**.
Contratada: LEONARDO CHRISTIAAN WELLING & CIA LTDA - ME - CNPJ nº 12.142.781/0001-38
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultas Médicas com Neurocirurgião, aos usuários e dependentes do IMASP.
Licitação: Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 4/2019 – Processo Administrativo nº 908/2019
Valor Estimado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Período de vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 12/12/2019.

Publique-se.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira

Publicado por:
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Código Identificador:F3EA7819

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 014 DE 12/12/2019 - DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A presente lei dispõe sobre o regime urbanístico e demais disposições que regularão o uso, a ocupação do solo do Município de Palmeira.
Art. 2º As normas estabelecidas nesta lei têm como pressuposto o atendimento às disposições previstas no Plano Diretor Municipal e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como diretrizes:
I - promoção da ocupação e do uso do território municipal de acordo com as dinâmicas existentes, as características físico-ambientais, a distribuição de equipamentos, infraestrutura, transporte e serviços urbanos, considerando as possibilidades de investimentos públicos;
II - aproveitamento sustentável das áreas não urbanas, com potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas, sejam elas agropecuárias, extrativas, de pesca artesanal, de apicultura, de artesanato e turísticas;
III - compatibilização da política municipal com a preservação das áreas de proteção ambiental instituídas;
IV - proteção das áreas de preservação e de fragilidade ambiental.
Art. 3º São partes integrantes desta lei:
I - Anexo I: Mapa do Macrozoneamento Municipal;
II - Anexo II: Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
III - Anexo III: Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
IV - Anexo IV: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
V - Anexo V: Classificação, Definição e Relação dos Usos de Ocupação do Solo.
Art. 4º Os requisitos estabelecidos nesta Lei deverão ser observados obrigatoriamente:
I - na concessão de alvarás de construção de áreas urbanas e rurais;
II - na concessão de alvarás de localização e funcionamento de áreas urbanas e rurais;
III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV - na urbanização de áreas;
V - nos empreendimentos imobiliários, parcelamentos e remembramentos do solo.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Definições
Art. 5º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - **alvará de construção e alvará de demolição:** documento expedido pelo órgão municipal competente responsável por autorizar a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
II - **alvará de localização e funcionamento:** documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
III - **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
IV - **área não computável:** área não considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
V - **área de preservação permanente:** área protegida nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
VI - **áreas verdes:** bosques de mata nativa representativos da flora do Município, ou demais formações vegetais que contribuam para a preservação das águas, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
VII - **áreas institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer segurança e assistência social e outras de interesse público;
VIII - **baldrame:** viga de concreto ou madeira sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

IX - **chácaras de lazer:** propriedade destinada ao lazer e recreação;
X - **equipamentos comunitários:** equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e outras de interesse público;
XI - **equipamentos urbanos:** são as instalações de infraestrutura básica e outras de interesse público;
XII - **espaços livres:** aqueles de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
XIII - **densidade demográfica:** também conhecida como densidade populacional ou população relativa é um indicador dado através da relação entre a população e a superfície do território indicando a média de quantos habitantes existem por cada quilometro quadrado;
XIV - **faixa de domínio ou servidão:** área contígua às vias e as redes de infraestrutura, vedada a construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
XV - **faixa de preservação e conservação:** são as localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal;
XVI - **fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
XVII - **gleba:** área de terra que não foi objeto de parcelamento;
XVIII - **habitação coletiva:** conjunto de moradias superpostas, com acesso coletivo;
XIX - **habitação unifamiliar:** caracterizada por uma única edificação residencial no imóvel, com acesso individual;
XX - **habitação transitória:** caracterizada por edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso temporário;
XXI - **infraestrutura básica:** constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias;
XXII - **macrozoneamento:** divisão territorial do espaço em macrozonas tendo como subsídio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos.
XXIII - **ocupação do solo:** forma como a edificação ocupa o imóvel, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos;
XXIV - **parâmetros urbanísticos:**
a) **afastamento mínimo das divisas:** distância entre os limites extremos da edificação e as divisas laterais e de fundos do imóvel;
b) **afastamento mínimo entre edificações no mesmo imóvel:** distância entre os limites extremos das edificações inseridas em um mesmo imóvel;
c) **altura máxima da edificação:** distância vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do solo, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
d) **coeficiente de aproveitamento:** valor numérico que deve ser multiplicado pela área do imóvel para se obter a área máxima computável a construir;
e) **fração privativa mínima:** área da superfície limitada pela linha que contorna as divisas da unidade autônoma de uso exclusivo do condômino;
f) **lote mínimo:** porção do imóvel, resultante de loteamento ou desmembramento, com testada para a via e área mínima determinada pelo zoneamento;
g) **recuo mínimo do alinhamento predial:** distância entre o limite frontal da edificação e o alinhamento predial;
h) **taxa de ocupação:** proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o imóvel e sua área total;
i) **taxa de permeabilidade mínima:** proporção entre o total de área permeável do imóvel e sua área total;
j) **testada mínima:** largura mínima do imóvel voltada para a via pública;
k) **Alinhamento predial**: linha divisória entre o imóvel e a via.
XXV - **profundidade do imóvel:** distância medida entre o alinhamento predial do imóvel e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
XXVI - **setor:** compreendem as áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo condicionadas às suas características locacionais e ao zoneamento onde incide o setor;
XXVII - **subsolo:** pavimento semienterrado, não considerado para o número máximo de pavimentos, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio;
XXVIII - **uso do solo:** tipo de utilização do solo por atividades dentro de determinado zoneamento;
XXIX - **solo hidromórfico:** solo rico em matéria orgânica, mal drenado, mole, de baixa capacidade de suporte e saturado em água;
XXX - **zoneamento**: divisão do território em macrozonas, zonas e setores para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único – A determinação legal de "recuo mínimo do alinhamento predial" previsto na alínea "h", é aplicável aos loteamentos regularmente aprovados pelo Município, podendo ser menor ou até inexigível àqueles lotes já existentes e que não são oriundos de projeto parcelamento de solo regularmente aprovado, conforme a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Seção II
Das Áreas Computáveis e não Computáveis

Art. 6º São consideradas áreas não computáveis:
I - a superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
II - sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
III - até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e similares, desde que de uso comum;
IV - as áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
V - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum dos usuários de edificação habitacional, desde que atendidas as condições mínimas de habitabilidade e conforto ambiental prevista na legislação em vigor;
VI - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinados a estacionamento exclusivo da edificação;
VII - o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
VIII - o sótão – em residências, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço.

Art. 7º O ático não será considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendido as seguintes condições:
I - afastamento mínimo de 3m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
II - será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
III - pé-direito máximo para as dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex será de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 8º Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os seguintes elementos:
I - sacadas, balcões e varandas até o limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
II - escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15m² (quinze metros quadrados).

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 9º O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo compatibilizar ações de proteção ao meio ambiente e de preservação de mananciais de abastecimento público com a política de uso e ocupação do solo e com o desenvolvimento socioeconômico sem prejuízos dos demais usos múltiplos.

Art. 10. O território do Município de Palmeira é dividido em macrozonas municipais, que constam no Anexo I dessa referida lei, definidas através de estratégias de planejamento do ordenamento

territorial, com as condições do meio físico, político, social, cultural e econômico semelhantes, passíveis de políticas públicas em comum, delimitada por vias, acidentes topográficos, divisas de imóveis e com o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas, conforme o mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo, parte integrante desta Lei, apresentadas da seguinte forma:
I - Macrozona de Uso Sustentável (MUS);
II - Macrozona de Uso Controlado (MUC);
III - Macrozona de Reestruturação Econômica (MRE);
IV - Macrozona de Planejamento Estratégico I (MPE- I);
V - Macrozona de Planejamento Estratégico II (MPE- II).
§ 1.º A **Macrozona de Uso Sustentável (MUS)** corresponde às porções territoriais de maior vulnerabilidade ambiental e onde se localizam as unidades de conservação, Área de Proteção Ambiental Estadual da Escarpa Devoniana e Área de Proteção Ambiental Municipal do Guaraúna, tendo como diretrizes gerais:
I - garantir a proteção do patrimônio ambiental, em especial da Área de Proteção Ambiental Estadual da Escarpa Devoniana e Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Guaraúna;
II - promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes, especialmente o Rio do Salto (futuro manancial de abastecimento hídrico);
III - incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN);
IV - desenvolver práticas econômicas sustentáveis e novas alternativas para a agricultura familiar.
§ 2.º A **Macrozona de Uso Controlado (MUC),** corresponde à Bacia Hidrográfica do Rio Pugas, tendo como principal objetivo controlar o uso do solo, de modo a garantir a preservação e conservação dos recursos naturais situados no entorno desta bacia hidrográfica, tendo como diretrizes gerais:
I - controlar o uso do solo de modo a proporcionar a preservação e conservação dos recursos naturais em especial da bacia hidrográfica do Rio Pugas;
II - garantir a qualidade ambiental do Rio Pugas, principal manancial de abastecimento público de água;
III - difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis.
§ 3.º Macrozona de Reestruturação Econômica (MRE), compreende as porções sul e pequeno trecho centro-norte do município, com o predomínio de desenvolvimento de agricultura familiar e cultivos do fumo, tendo como diretrizes:
I - promover a diversificação da produção agroeconômica, com ênfase à fruticultura, produtos orgânicos e ora-pro-nóbis;
II - incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas, a partir da consolidação dos eixos turísticos;
III - promover melhorias na infraestrutura viária e de saneamento básico, bem como inclusão social;
IV - incentivar a agroindústria visando à transformação de produtos locais de forma individual, associativa e cooperativada;
V - promover a instalação de entrepostos de comercialização da produção local;
VI - desenvolver programas para agregação de valor dos produtos da agricultura familiar;
VII - preservar o patrimônio histórico e cultural;
VIII - promover a consolidação de corredores de biodiversidade.
§ 4.º A **Macrozona de Planejamento Estratégico I (MPE- I)**, corresponde à porção leste do município, contemplando o entorno da Colônia Witmarum, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização, bem como o fortalecimento de atividades comerciais e turísticas da Colônia Witmarsum e região, orientando-se pelas seguintes diretrizes:
I - incentivar a produção pecuária e bacia leiteira;
II - promover o desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização, tendo em vista o potencial logístico da BR-277 e BR-376;
III - promover maior integração entre as localidades rurais, Colônia Witmarsum e sede municipal;
IV - fortalecer as atividades comerciais e turísticas da Colônia Witmarsum;
V - incentivar o desenvolvimento de atividades logísticas e de tecnologia da inovação, a partir da implantação do Aeródromo Aldeia da Serra;
VI - incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas, a partir da consolidação de novos eixos turísticos;
VII - promover o desenvolvimento da silvicultura a partir de práticas conservacionistas e com manejo adequado;
VIII - preservar a bacia hidrográfica do Rio do Salto (futuro manancial de abastecimento público de água);
IX - promover a consolidação de corredores de biodiversidade.
§ 5.º Macrozona de Planejamento Estratégico II (MPE- II), corresponde à porção central do município, onde se pretende instalar grandes empreendimentos, tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização e orientando-se pelas seguintes diretrizes:
I- incentivar o desenvolvimento de atividades logísticas e de tecnologia da inovação, a partir da implantação do Aeroporto Internacional dos Campos Gerais;
II - incentivar a produção pecuária e bacia leiteira;
III - promover a consolidação de corredores de biodiversidade;
IV - promover a consolidação do Eixo de Logística e Industrialização ao longo da rodovia PR-151, interligando a sede urbana ao futuro Aeroporto Internacional dos Campos Gerais.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I
Dos Objetivos

Art. 11 Os objetivos do zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, na presente Lei são:
I - orientar o crescimento da cidade e a qualificação do ambiente urbano visando:
a) qualidade de vida à população, em espaço urbano adequado e funcional e o planejamento integrado às políticas públicas;
b) minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
c) estimular à ocupação de vazios urbanos;
d) estimular à geração de emprego e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;
e) a integração de áreas urbanas periféricas.
II - definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
III - disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo, integrados à política de parcelamento do solo;
IV - incentivar à dinamização dos centros de comércio de bairros;
V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;
VII - promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
VIII - preservar áreas com valores naturais, culturais e paisagísticos, e do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural existente no Município.

Seção II
Da Classificação dos Usos

Art. 12 Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, sendo definidos como:
I - **permitido**: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
II - **permissível**: compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da deliberação do Conselho Municipal das Cidades ou órgão municipal competente;
III - **proibido**: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.
§ 1.º A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram listadas conforme discriminado no Anexo IV desta Lei.
§ 2.º As atividades não contempladas ou classificadas no Anexo IV só poderão ser listadas como permitidas ou permissíveis através de apreciação prévia do Conselho Municipal das Cidades, ou órgão municipal competente, e aprovação final pelo Poder Legislativo.
§ 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a compatibilizar a Classificação dos Usos do Solo desta lei com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) e, sua derivação.

Art. 13 É admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitido ou permissível, devendo ser atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Dos Alvarás

Art. 14 A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal do Código de Obras e nas demais leis pertinentes.

Parágrafo único. Serão proibidas obras de ampliação ou construção nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente as obras necessárias à sua manutenção.

Art. 15 Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade, para:

I - os projetos já aprovados;

II - os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei;

III - as consultas prévias de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei.

§ 1.º As informações constantes nas consultas prévias para construção, parcelamento e remembramento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei, terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

§ 2.º Os projetos aprovados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano, contados da data da aprovação.

§ 3.º Considera-se obra iniciada aquela cujos baldrames estejam concluídos.

Art. 16 Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos desde que observadas às normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei quanto ao uso e ocupação do solo previsto para cada zona, bem como na lei Municipal do Código de Obras, legislação ambiental e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 17 É garantido o uso e a atividade aos proprietários de estabelecimentos que já possuam alvará de localização e funcionamento em vigência na data da publicação desta Lei.

§ 1.º O órgão municipal competente poderá exigir adequações dos usos e das atividades às novas zonas ou setores a critério do CONCIDADE Palmeira ou órgão municipal competente.

§ 2.º Compete ao órgão municipal estabelecer os procedimentos para regulamentar o disposto neste artigo, em conjunto com o CONCIDADE Palmeira.

Art. 18 As renovações de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, prestação de serviço ou industrial serão concedidas desde que a atividade não demonstre impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.

Art. 19 Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, poderão ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.

§ 1.º Manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá motivar a instauração do processo de cassação do alvará.

§ 2.º Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização.

Art. 20 A O alvará de localização para atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda está sujeito a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), aprovado pelo órgão municipal competente, conforme prescrições legais.

Seção V

Do Zoneamento da Sede Urbana Municipal

Art. 21 Os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Sede Urbana Municipal constam no Anexo IV dessa referida Lei, sendo compostos pelos seguintes setores:

I - Zona Central (ZC);
II - Zona Especial (ZE);
III - Zona Residencial Especial (ZRE);
IV - Zona Residencial 1 (ZR1);
V - Zona Residencial 2 (ZR2);
VI - Zona Residencial 3 (ZR3);
VII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
VIII - Zona de Serviço 1 (ZS1);
IX - Zona de Serviço 2 (ZS2);
X – Zona Industrial (ZI);
XI - Zona de Ocupação Controlada (ZOC);
XII - Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV);
XIII - Setor Histórico (SH).
XIV - Setor Especial de Verticalização (SEV).

§ 1.º Zona Central (ZC) corresponde à área urbana para consolidação dos usos institucionais, equipamentos urbanos e incentivo à ocupação mista, residencial e comercial, considerando o local propício à verticalização, tendo como objetivo requalificar a área central da Sede Urbana do Município de Palmeira, onde já existe a concentração de usos vinculados às atividades comerciais e de serviços, buscando a compatibilidade com o uso residencial.

§ 2.º Zona Especial (ZE), corresponde à área urbana destinada a consolidação dos usos institucionais e de localização de equipamentos urbanos, tendo como objetivo promover a requalificação urbanística desta zona, visando atendimento da população por intermédio da concentração de serviços públicos.

§ 3.º Zona Residencial Especial (ZRE), corresponde às áreas urbanas localizadas na porção periférica sul da Sede Urbana de Palmeira, no entorno da ZS1 da Avenida das Palmeiras, com predominância de lotes de grande porte, tendo como objetivo controlar o adensamento da região proporcionando ocupações de baixa densidade, de modo que os novos parcelamentos urbanos ocorram com provimento de infraestrutura.

§ 4.º Zona Residencial 1 (ZR1), corresponde às áreas urbanas localizadas nas porções periféricas norte e leste da Sede Urbana do Município de Palmeira, com predominância de lotes de grande porte e características rurais de ocupação, tendo como objetivo controlar o adensamento de uma região com características rurais proporcionando ocupações de baixa densidade, de modo que os novos parcelamentos urbanos ocorram com provimento de infraestrutura.

§ 5.º Zona Residencial 2 (ZR2) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial já consolidadas, com predominância de lotes de pequeno porte e características de média densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.

§ 6.º Zona Residencial 3 (ZR3) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso residencial e comercial já consolidados, com predominância de lotes de pequeno porte e características de alta densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.

§ 7.º Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde a locais previstos para "estoque de área", isto é, aumento da oferta de terras para os mercados urbanos de baixa renda (interesse social), mediante provisão de infraestruturação adequada, tendo como objetivo a previsão de áreas para estoque de terras para o mercado urbano, voltado à população de baixa renda (interesse social).

§ 8.º Zona de Serviços (ZS) corresponde à área urbana destinada prioritariamente à consolidação de atividades de serviços e comércio de médio e grande porte, bem como de atividades industriais de pequeno porte, com características de ocupação e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo incentivar e consolidar o desenvolvimento de atividades de serviços, comércio e industrias de pequeno porte ao longo das rodovias que cortam o município, BR-277 e PR-151, mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos, estando definidas em duas tipologias:

I - Zona de Serviços 1 (ZS 1), abrange uma área maior a partir da margem da Rodovia PR-151, sendo permissível a ocupação residencial em forma de loteamento e condomínios residenciais;

II - Zona de Serviços 2 (ZS 2), voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio e industrias de pequeno porte de apoio ao Eixo logístico da BR-277.

§ 9.º Zona Industrial (ZI) corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais, tendo em vista as alternativas de acesso e a proximidade com a rodovia BR-277 e PR-151, tendo como objetivo promover a instalação de infraestrutura necessária buscando consolidar atividades industriais já existentes.

§ 10. Zona de Ocupação Controlada (ZOC), corresponde à área urbana destinada a compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e a proteção ao manancial de abastecimento público, tendo como objetivo promover a instalação de infraestrutura necessária buscando controlar as atividades industriais já existentes com as restrições ambientais da área.
§ 11. Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) corresponde aos espaços destinados à parques municipais urbanos, Parque Mata do Rocio e Parque do Monjolo, destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas, de lazer e de educação ambiental, tendo como objetivo proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas a estrutura urbana existente e consolidada, bem como promover a instituição dos parques, seus planos de manejo e a execução das infraestruturas necessárias à sua viabilização.
§ 12. Setor Histórico (SH) é constituído conjunto das mais antigas edificações da cidade com possibilidade de preservação de bens, sobretudo, de caráter material, localizados na área central da Sede Urbana de Palmeira, tendo como objetivo promover o reconhecimento dos registros históricos e culturais dos bens inseridos neste setor por intermédio da realização de tombamentos individuais e de paisagem, regulamentado por decreto municipal pertinente, buscando, por meio de incentivos fiscais, a consolidação do Setor Histórico de Palmeira.
§ 13. Setor Especial de Verticalização (SEV) corresponde às testadas das Avenidas Sete de Abril, Daniel Mansani e da Rua Dom Alberto Gonçalves, nas quais poderão ser implantadas edificações de até 12 pavimentos de altura, destinadas ao uso residencial e comercial, tendo por objetivo promover a verticalização em locais que comportam adensamento em função da infraestrutura viária.
§ 14. Área de Preservação Permanente (APP) corresponde a todas às margens dos rios urbanos e municipais, isto é, às faixas de preservação ao longo de rios, córregos e nascentes, definida por Lei Federal, tendo por objetivo proteger os cursos d'água e suas margens; manter o equilíbrio de todo o ecossistema natural da região e configurar importante corredor de biodiversidade e refúgio para a avifauna local.

Seção VI
Do Zoneamento da Colônia de Witmarsum

Art. 22. Os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Colônia de Witmarsum constam no Anexo IV dessa referida Lei, sendo compostos pelos seguintes setores:

I - Zona Especial Witmarsum (ZEW);
II - Zona Residencial Witmarsum 1 (ZRW1);
III - Zona Residencial Witmarsum 2 (ZRW2);
IV - Zona de Comércio e Serviço Witmarsum 1 (ZCSW 1);
V - Zona de Comércio e Serviço Witmarsum 2 (ZCSW 2);
VI - Zona de Serviço e Indústria Witmarsum (ZSIW).

§ 1.º Zona Especial Witmarsum (ZEW) corresponde à área urbana destinada a consolidação dos usos institucionais e de localização de equipamentos urbanos em Witmarsum, com o objetivo de promover a requalificação urbanística desta zona, visando atendimento da população através da concentração de serviços públicos.
§ 2.º Zona Residencial Witmarsum (ZR) corresponde às áreas urbanas localizadas na Sede Urbana de Witmarsum, no Município de Palmeira, destinadas ao uso predominantemente residencial, com características de densidade e intensidade de uso e ocupação, como objetivo de promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade de cada zona, controlando o adensamento de uma região com características rurais, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade, estando definida em duas tipologias:
I - Zona Residencial Witmarsum 1 (ZRW 1): Ocupação com predominância de lotes de grande porte e características rurais de ocupação, tendo como objetivo controlar o adensamento de uma região com características rurais proporcionando ocupações de baixa densidade, bem como a melhoria de infraestrutura.
II - Zona Residencial Witmarsum 2 (ZRW 2): Ocupação com predominância de lotes de pequeno porte e características de média densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.
§ 3.º Zona de Comércio e Serviços Witmarsum (ZCSW), corresponde à área urbana destinada prioritariamente à consolidação de atividades de serviços e comércio, bem como de atividades industriais de pequeno porte, com características de ocupação e intensidade de uso e ocupação, com o objetivo de incentivar e consolidar o desenvolvimento de atividades de serviços, comércio e industrias de pequeno porte, e ao longo das Ruas Senador Roberto Glasser e Johannes Jansen, mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos, estando definida em duas tipologias:
I - Zona de Serviços 1 (ZCSW 1): Ocupação com predominância de lotes de grande porte, ainda com características rurais, ao longo da rodovia Ernesto Geisel, com uso predominantemente ao atendimento turístico;
II - Zona de Serviços 2 (ZCSW 2): Ocupação com predominância de lotes de grande porte, ao longo das Ruas Senador Roberto Glasser e Johannes Jansen, visando a destinação do uso para comércios e serviços de atendimento à população e ao uso turístico.
§ 4.º Zona de Serviços e Industria Witmarsum (ZSIW), corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais tendo em vista, as alternativas de acesso e a proximidade com a rodovia BR-376, com objetivo de promover a instalação de infraestrutura necessária buscando consolidar atividades industriais já existentes, bem como incentivar o desenvolvimento de atividades logísticas e de tecnologia da inovação, a partir da implantação do Aeródromo Aldeia da Serra.

Seção VII
Do Zoneamento de Papagaios Novos

Art. 23 Os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo de Papagaios Novos constam no Anexo IV dessa referida Lei, sendo compostos pelos seguintes setores:
I - Zona Central de Papagaios Novos (ZCPN);
II - Zona Residencial Especial de Papagaios Novos (ZREPN).

§ 1.º Zona Central de Papagaios Novos (ZCPN), corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades de serviços e comércio, bem como dos usos institucionais e de equipamentos urbanos em Papagaios Novos, com objetivo de promover a requalificação urbanística desta zona, visando o atendimento da população por intermédio da concentração de serviços públicos.
§ 2.º Zona Residencial Especial de Papagaios Novos (ZREPN), corresponde à área urbana destinada ao uso predominantemente residencial, situada no entorno da zona central de Papagaios Novos, com o objetivo de promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, equilibrando o adensamento de uma região com características rurais, buscando um melhor atendimento à população.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O uso e ocupação do solo urbano e rural respeitarão os requisitos previstos na legislação ambiental municipal, assim como o Código de Obras, de Posturas e legislação pertinente.
Art. 25 Os empreendimentos enquadrados como geradores de impacto ambiental, por sua categoria, porte ou natureza, que possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, será exigido licenciamento especial por parte dos órgãos públicos pertinentes.
Art. 26 As disposições contidas nesta lei aplicar-se-ão conjuntamente com o disposto no Plano de Arborização Municipal.
Art. 26A Quando houver interesse da municipalidade, plenamente justificado, com parecer do Conselho das Cidades e autorização legislativa prévia, será admitido um número de pavimento maior do que o máximo previsto e constante nos quadros de Parâmetros de uso e ocupação do solo do Anexo IV desta lei.
Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 1.201, de 15 de dezembro de 1986, Lei nº 1.688, de 16 de dezembro de 1993, Lei nº 3.246, de 14 de setembro de 2011, Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2012, Lei 4.285, de 21 de dezembro de 2016.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

ANEXOS

A Lei juntamente com seus anexos, em seu inteiro teor, estão disponíveis através do acesso ao link abaixo:

http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/LC014-19-Dispõe-sobre-o-uso-e-a-ocupação-do-solo-no-Município-de-Palmeira-e-dá-outras-providências..pdf

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E81B97AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 015 DE 12/12/2019 - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar, dispõe sobre Código de Obras do Município de Palmeira, estabelecendo normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, inclusive em condomínios.
§ 1.º Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei e demais legislações pertinentes.
§ 2.º São partes integrantes desta lei:
I - Anexo I: Termo de compromisso referentes ao entulho de obra, galeria de águas pluviais e lixeiras;
II - Anexo II: Tabela de Número Mínimo de Vagas para Estacionamento;
III - Anexo III: Circulações em relação às vagas de estacionamento (Art. 65);
IV - Anexo IV: Muros nos cruzamentos das vias públicas (Art. 77);
V – Anexo V: Tabela de edificações residenciais (compartimentos);
VI - Anexo VI: Tabela para Condomínio Vertical, Habitações Coletivas, Áreas comuns;
VII - Anexo VII: Tabela para Condomínio Vertical, Comercial e Misto, Áreas comuns e compartimentos;
VIII - Anexo VIII: Distâncias das divisas (Art. 85);
IX - Anexo IX: Modelo de Reservatório para Retardo das Águas Pluviais;
X - Anexo X: Tabela das Infrações Administrativas.
§ 3.º As normas e parâmetros para condomínios serão objeto de Lei específica.
Art. 2.º As obras realizadas no Município, identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão municipal competente, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§ 1.º As novas habitações unifamiliares de interesse social com até 70,00m² (setenta metros quadrados), térreas, cujo proprietário não possua outro imóvel em seu nome e que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, poderão usufruir de assistência técnica gratuita para construção de suas casas, a partir de convênio municipal, para obtenção das licenças necessárias.
§ 2.º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender as normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
Art. 3.º Para obras e instalações capazes de causar impactos ao meio ambiente, será exigida licença de instalação dos órgãos ambientais competentes, bem como de concessionárias de pedágio e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER), quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da acústica nas edificações e de uso do espaço urbano.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 4.º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público podendo ser existente ou projetado;
II - Alpendre: recinto coberto por telhado com uma só água, sustentado de um lado e apoiado em parede mais alta de outro lado;
III - Altura do Edifício: a maior distância vertical entre o nível do passeio e um plano horizontal passando:
a) pela beira do telhado quando este for visível;
b) pelo ponto mais alto da platibanda, frontão ou qualquer outro coroamento.
IV - Alvará de construção: documento expedido pelo órgão municipal competente responsável por autorizar a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
V - Ampliação: alteração para tornar maior a edificação;
VI - Andaime: estrutura provisória destinada a sustentar trabalhadores e materiais durante a execução de obras;
VII - Andar: pavimento apresentando piso imediatamente acima do terreno circundante.
VIII - Antessala: compartimento que antecede uma sala ou sala de espera;
IX - Área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
X - Área não computável: é a somatória das áreas edificadas, que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
XI - Área construída: área edificada correspondente a projeção horizontal de cada pavimento;
XII - Área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
XIII - Área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
XIV - Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
XV - Área verde: área destinada a praças, parques, bosques com cobertura vegetal significativa, excluída as áreas de preservação permanente;
XVI - Aposento: compartimento destinado a dormitório;
XVII - Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes/unidades autônomas.
XVIII - Ático: compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, com paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
XVIX - Átrio: pátio interno de acesso a uma edificação;
XX - Balanço: avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre os alinhamentos ou recuos;
XXI - Baldrame: viga de concreto ou madeira sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XXII - Bandeja-Salva-Vidas: é um dispositivo de segurança obrigatório previsto na NR 18 que tem como função a proteção coletiva contra quedas de alturas tanto de pessoas como de materiais nas obras de construção civil;
XXIII - Brise: conjunto de chapas instalado na fachada;
XXIV - Caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
XXV - Certificado de vistoria de conclusão de obra (CVCO): documento expedido pelo órgão municipal competente que certifica a conclusão da obra;
XXVI - Certificado de vistoria de conclusão de demolição (CVCD): documento expedido pelo órgão municipal competente que certifica a demolição da edificação;
XXVII - Círculo inscrito: é o círculo mínimo traçado dentro de um compartimento;

XXVIII - Compartimento/Cômodo: cada uma das divisões de uma edificação;
XXIX - Condomínio: divisão de terreno em unidades autônomas destinadas à edificação, com base em frações ideais, admitida a abertura de vias internas de domínio privado;
XXX - Corrimão: apoio para a mão ao longo das escadas e rampas;
XXXI - Croqui: esboço de um projeto;
XXXII - Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
XXXIII - Demolição: desmanchar qualquer construção;
XXXIV - Escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
XXXV - Estacionamento: espaço destinado à parada de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XXXVI - Fachada: elevação das paredes externas de uma edificação;
XXXVII - Faixa de Rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXXVIII - Faixa não edificável (non a edificandi**):** área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;
XXXIX - Fundação: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos;
XL - Gleba: terreno não submetido a processo de parcelamento urbano e não identificado como lote;
XLI - Guarda-corpo: elemento construtivo de proteção contra quedas;
XLII - Habitação de Interesse Social: tipo de habitação destinada à população de baixa renda, cujo rendimento dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário.
XLIII - Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de drenagem, energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto e abastecimento de água e vias de circulação pavimentada.
XLIV - Kit: compartimento de apoio aos serviços de copa nas edificações comerciais;
XLV - Ladrão: tubo de descarga para escoamento automático do excesso de água;
XLVI - Lavatório: peça sanitária para lavagem das mãos;
XLVII - Licença Provisória: procedimento simplificado de licenciamento de obras e serviços, voltado para conferir a regularidade da utilização de bem, serviço ou imóvel, de acordo com sua aptidão e nos termos do plano diretor, o qual é instruído com fotocópias de documentos que comprovem a legitimidade do requerente e a licitude quanto ao uso do bem, serviço ou imóvel que é objeto do pedido.
XLVIII - Lindeiro: que está na divisa, que possui limites contíguos, confrontante;
XLIX - Loft: Espaço onde os compartimentos de sala, cozinha, copa, quartos, etc. podem estar compartilhados;
L - Logradouro público: área de domínio público destinado a via, praças, jardins, áreas de lazer, parques e similares;
LI - Lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Registro de Imóveis com pelo menos uma divisa lindeira à via, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
LII - Marquise: cobertura em balanço;
LIII - Meio-fio: linha de concreto ou similar que separa a calçada da pista de rolamento;
LIV - Mezanino: piso com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo deste;
LV - Nível do imóvel: nível médio no alinhamento predial;
LVI - Parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes;
LVII - Parcelamento do Solo Urbano: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
LVIII - Passeio: parte da calçada destinada à circulação exclusiva de pedestres;
LIX - Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;
LX - Pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 6,00m (seis metros);
LXI - Pavimento térreo: pavimento cujo piso está compreendido até a cota de 1,20m (um metro e vinte centimetros), em relação ao nível do meio fio;
LXII - Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXIII - Pilotis: sistema de sustentação da edificação por pilares, mantendo os vão abertos e desembaraçado de qualquer vedação;
LXIV - Porão: compartimento de residência unifamiliar, situado entre o solo e o piso do pavimento térreo, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) deste;
LXV - Quadra: área resultante de loteamento/condomínio horizontal, delimitada por vias de circulação e/ou limites desses;
LXVI - Reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma original, no todo ou em parte;
LXVII - Recuo: distância entre o limite extremo da edificação e a divisa do lote;
LXVIII - Reforma: reconstrução de um edifício ou espaço interno de uma edificação que, ou está em condições ruins, necessitando-se de reparos, ou recebeu novo projeto, com vistas à modificação, sem acréscimo de área construída;
LXIX - Residências isoladas: habitações edificadas em lotes independentes destinadas a uso unifamiliar;
LXX - Sacada: área em balanço, saliente da fachada da edificação, delimitado por guarda-corpo;
LXXI - Sarjeta: escoadouro nas vias para as águas pluviais;
LXXII - Sótão: compartimento de residência unifamiliar, que surge dos desvãos do telhado, entre este telhado e a última laje de uma edificação, sem paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
LXXIII - Subsolo: pavimento semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior, o térreo, não fique acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio;
LXXIV - Tapume: vedação provisória usada durante a obra;
LXXV - Taxa de permeabilidade: percentual do terreno que deverá permanecer permeável;
LXXVI - Terraço: espaço descoberto sobre o edifício ou ao nível de um pavimento;
LXXVII - Terreno: extensão de terra;
LXXVIII - Testada: dimensão frontal do lote para via pública;
LXXIX - Uso comum: espaços externos ou internos disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas;
LXXX - Uso misto: utilização de uma mesma edificação para diversos usos;
LXXXI - Uso privativo: de utilização exclusiva;
LXXXII - Varanda: parte da edificação que não está em balanço, limitada por paredes ou pilares, com pelo menos uma face aberta para área externa;
LXXXIII - Via: superfície que compreende a pista de rolamento, o acostamento ou estacionamento, a calçada e, se houver, o canteiro central, a ciclovia ou a ciclofaixa;
LXXXIV - Vias de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
LXXXV - Vias de circulação interna: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres no interior dos condomínios;
LXXXVI - Via Pavimentada: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, revestida com materiais tais como o concreto asfáltico, cimento **portland**, ou similar, de acordo com as normas técnicas de pavimentação;
LXXXVII - Vistoria: verificação no local da obra quanto ás suas condições;
LXXXVIII - Viga: estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 5.º Compete ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, em consonância com as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal pertinente.

Art. 6.º O órgão municipal competente licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
Parágrafo único. Os técnicos municipais responsáveis pela fiscalização terão acesso a todas as obras, bens e documentos que constituam objeto da presente Lei, mediante apresentação de identificação funcional, independentemente de qualquer outra formalidade.
Art. 7.º A qualquer tempo, durante a execução da obra, o órgão municipal competente poderá exigir a apresentação das plantas, cálculos e demais documentos que julgar necessário (s).

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 8.º O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título é responsável pela execução da obra ou edificação, bem como pela observância das disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.
Art. 9.º O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra ou edificação, bem como pela observância das disposições desta Lei e demais legislações pertinentes.
Art. 10. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título responderá de forma administrativa, cível e penal pela veracidade dos documentos apresentados, e o Município estará isento de qualquer responsabilidade em relação à titularidade do imóvel.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 11. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros o que está contido no projeto arquitetônico aprovado de acordo com esta Lei.
Parágrafo único. Deverá ser atendido o limite máximo de obras permitido por responsável técnico, de acordo com normativa do respectivo órgão ou entidade e fiscalização profissional.
Art. 12. O responsável técnico pela elaboração do projeto técnico e execução da obra, assume perante o Município e terceiros que cumprirá e atenderá as normas técnicas e parâmetros construtivos estabelecidos nesta Lei e demais Leis pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade a aplicação dessas normas e parâmetros no projeto técnico e na obra.
Art. 13. Para efeito desta Lei, somente profissionais devidamente inscritos e sem débitos municipais poderão atuar como responsável técnico no Município.
Parágrafo único. Somente poderão ser inscritos no cadastro municipal os profissionais devidamente registrados no respectivo órgão ou entidade de fiscalização profissional.

Art. 14. Quando no decorrer da obra o profissional manifestar interesse em dar baixa da responsabilidade técnica assumida na aprovação do projeto, o mesmo deverá comunicar ao órgão municipal competente apresentando documento comprobatório emitido pelo respectivo órgão ou entidade de fiscalização profissional.

§ 1.º A contar da comunicação, o proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, novo responsável técnico com respectivo documento de responsabilidade técnica de substituição, sob pena de embargo da obra.

§ 2.º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de construção.

Art. 15. É obrigatória a afixação de placa indicativa na obra.

§ 1.º A placa indicativa deve conter, no mínimo, os itens a seguir:
I - nome do profissional;
II - título profissional;
III - número do registro no conselho profissional competente;
IV - atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
V - nome da empresa que representa (se houver);
VI - dados para contato.
§ 2.º A placa indicativa citada no caput deste artigo deverá ter dimensões mínimas de 0,40x0,30m (quarenta centímetros por trinta centímetros);

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 16. O Município, mediante solicitação, fornecerá consulta prévia do imóvel para fins de uso e ocupação do solo.

§ 1.º A consulta prévia terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição ou na mudança da legislação específica.

§ 2.º À solicitação da consulta prévia deverá ser preenchida pelo requerente através de requerimento específico.

CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Art. 17. Para solicitação do Alvará de Construção, o interessado apresentará requerimento solicitando a aprovação do projeto arquitetônico e posterior expedição de alvará para construção, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, e responsável técnico, acompanhado dos seguintes documentos:
I - termo de compromisso referentes ao entulho de obra, galeria de águas pluviais e lixeiras, conforme Anexo 1;

II - planta de situação e estatística na escala 1:500 (um por quinhentos) ou 1:1000 (um por mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

III - planta baixa de cada pavimento diferenciado, na escala 1:50 (um por cinquenta), 1:75 (um por setenta e cinco) ou 1:100 (um por cem), contendo:
a) pés direitos;
b) altura das janelas e peitoris;
c) níveis da edificação;
d) perfis do telhado;
e) indicação dos materiais de revestimento;
f) demais dimensões.

IV - planta de cobertura, na escala 1:100 (um por cem) ou 1:200 (um por duzentos), com indicação de:
a) caimentos do telhado;
b) inclinações do telhado;
c) indicação dos materiais de revestimento;
d) indicação do sistema de captação e condução de águas pluviais;
e) demais dimensões.

V - planta de locação, na escala 1:100 (um por cem) ou 1:200 (um por duzentos), contendo:
a) projeção da(s) edificação(ões) no imóvel, representando cursos d`água, nascentes, águas dormentes ou fundos de vale e outros elementos que subsidiem a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisas do imóvel e os afastamentos da edificação em relação às divisas;
c) orientação do Norte geográfico;
d) Indicação do imóvel a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
e) perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível - R.N. o nível do eixo da rua;
f) solução de esgotamento sanitário;
g) quadros de áreas.

VI - elevações voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

VII - projetos e documentos adicionais, quando for necessário;

VIII - anuência ao projeto pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, quando necessário;

IX - documentos de Responsabilidade Técnica do projeto arquitetônico, dos projetos complementares e da execução de obra;

X - certidão negativa de débitos de tributos municipais relacionadas ao imóvel;

XI - certidão negativa de débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) do responsável técnico;

XII - fotocópias dos documentos de identificação que contenham o registro geral e o cadastro de pessoa física do proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, do responsável técnico, autor do projeto e do requerente, caso não seja o proprietário;

XIII – certidão atualizada do registro de imóveis, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento.

§ 1.º Nos casos de projetos para obras de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão municipal competente.

§ 2.º Todas as plantas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, que será analisada pelo órgão municipal competente.

§ 3.º Após aprovação, o projeto arquitetônico será apresentado para conferência, em no mínimo 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via digital, para manifestação do órgão municipal competente, que o fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4.º Aprovado e devidamente assinado pelos técnicos, uma das vias do projeto arquitetônico aprovado será arquivado pelo órgão municipal competente e a outra entregue ao interessado, após o recolhimento das respectivas taxas, podendo o requerente solicitar mais fotocópias da via aprovada.

§ 5.º A concessão do alvará de construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente (APP) será condicionada à apresentação da averbação desta área junto ao Registro de Imóveis competente.

§ 6.º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos complementares, quando verificada a sua necessidade, assim o fazendo de forma justificativa fundamentada.

Art. 18. Na aprovação do projeto arquitetônico será expedido alvará de construção, que terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo prazo e por uma única vez mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1.º Decorrido o prazo definido no caput deste artigo sem que a obra tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente sem efeito o alvará, bem como a aprovação do projeto.

§ 2.º São atividades que caracterizam o início da obra:
I - o preparo do terreno;
II - a abertura de cavas para fundações;
III - o início de execução de fundações superficiais.

§ 3.º Se o prazo de validade do alvará vencer durante a execução da obra, esta só poderá prosseguir se o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o responsável técnico solicitar a prorrogação, ~~a~~antes da data de vencimento do alvará.

§ 4.º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, limitando-se ao máximo de 3 (três) anos, considerando as características da obra, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas avaliados pelo órgão municipal competente.

Art. 19. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar ao órgão municipal competente.

§ 1.º Paralisada a obra, o prazo inicial de validade do alvará de construção permanecerá inalterado.

§ 2.º A renovação do alvará de construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará.

§ 3.º A obra paralisada, cujo prazo do alvará de construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação a ser feita em novo procedimento de análise de alvará de construção.

Art. 20. É vedada qualquer alteração dos parâmetros construtivos, conforme análise feita durante o procedimento de emissão de alvará de construção, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente.

Parágrafo único. A execução da obra, com alvará ainda em vigor, que envolvam alterações nos parâmetros construtivos, somente poderá ser iniciada após a aprovação e aditamento do alvará de construção anteriormente concedido.

Art. 21. Os documentos relativos à obra deverão ser mantidos no canteiro de obras, com fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 22. Dependerão, obrigatoriamente, de alvará de construção as seguintes obras.
I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV - construção de muros.

Parágrafo único. Para instalação de canteiro de obras situado em imóvel distinto daquele onde se desenvolva a obra deverá ser solicitada a licença provisória.

Art. 23. Estão isentas de alvará de construção as seguintes obras:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - conserto em calçadas, desde que respeitados os padrões estabelecidos em normas específicas;
III - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras já licenciadas, desde que não invada o logradouro público e respeite as orientações do órgão municipal competente;
IV - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os parâmetros estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 24. O interessado apresentará requerimento, assinado pelo proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou representante legal, solicitando a demolição da edificação e emissão do respectivo alvará, acompanhado dos seguintes documentos:
I - documento de Responsabilidade Técnica de demolição, somente nos casos de edificações no alinhamento e com 2 (dois) pavimentos ou mais;
II – certidão emitida pelo competente registro de imóveis, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento.

Parágrafo único. A licença para demolição só terá validade se a edificação estiver desocupada.

Art. 25. Independentemente da concessão do alvará de demolição a edificação que esteja ameaçada de desabamento, a juízo do órgão municipal competente, deverá ser demolida imediatamente após o recebimento da notificação pelo proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou possuidor do imóvel

Parágrafo único. O órgão municipal competente designará profissional habilitado, conforme convênio municipal, para emitir o laudo atestando que a edificação apresenta riscos de desabamento.

§ 1.º No caso dos responsáveis pelo imóvel recusarem-se a dar atendimento ao que está previsto no caput, serão adotadas pelo Município as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2.º Em havendo o desabamento da edificação, o proprietário ou possuidor do imóvel responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA (CVCO)

Art. 26. A obra será considerada concluída quando apresentar condições de habitabilidade.

Parágrafo Único. Entende-se por condições de habitabilidade a edificação que:

I - garantir segurança a seus usuários e à população diretamente por ela afetada;

II - possuir todas as instalações previstas no projeto arquitetônico aprovado, em perfeito funcionamento;

III - possuir o passeio executado conforme projeto arquitetônico aprovado, desde que a via esteja pavimentada;

IV - garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto arquitetônico aprovado;

V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

VI - apresentar garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto arquitetônico aprovado;

VII - não estiver em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 27. Concluída a obra, o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, e o responsável técnico, por meio de requerimento específico, assinado por ambos, solicitará ao órgão municipal competente o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) da edificação, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do Alvará de Construção expedido;

II - certidão negativa de débito de tributos municipais relacionados ao imóvel;

III - certidão negativa de débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) da construção;

IV - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando necessário;

Art. 28. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento sendo o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) concedido ou recusado no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, após a data de vistoria.

§ 1.º Constatado que a edificação está em desacordo com o projeto arquitetônico aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, será notificado para regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou proceder às modificações necessárias para regularizar a obra.

§ 2.º Caso a obra não esteja apta a receber a vistoria o proprietário deverá solicitar novamente a vistoria de conclusão de obras, conforme artigo 27, bem como estará sujeito a pagamento de novas taxas dos serviços solicitados.

Art. 29. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - edificação composta de parte comercial e parte residencial, utilizadas de forma independente;

II - edificações compostas por mais de uma unidade, condicionada a conclusão da infraestrutura.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO (CVCD)

Art. 30. Concluída a demolição, o proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, e o responsável técnico, por meio de requerimento específico assinado por ambos, solicitará ao órgão municipal competente o Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição (CVCD), apresentando cópia do Alvará de Demolição e laudo de destinação de resíduos.

Parágrafo único. A edificação será considerada demolida quando, após a demolição e remoção dos entulhos e demais resíduos, a área estiver totalmente livre de qualquer objeto proveniente da construção anterior.

Art. 31. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do requerimento, sendo o respectivo Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição (CVCD) concedido ou recusado no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, após a data de vistoria.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

Art. 32. O projeto arquitetônico somente será aceito quando legível e de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1.º As pranchas do projeto arquitetônico deverão ser apresentadas em cópias dobradas, nunca em rolo, tomando-se por base o tamanho A4, com número ímpar de dobras tendo margem de 1,00cm (um centímetro) em toda a periferia da prancha exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5cm (dois vírgula cinco centímetros).

§ 2.º No canto inferior direito da prancha deverá constar quadro legenda com 17,5cm (dezessete vírgula cinco centímetros) de largura e 27,7cm (vinte e sete vírgula sete centímetros) de altura, tamanho A4, reduzidas as margens, onde constarão:

I - carimbo localizado no extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9,00cm (nove centímetros), especificando:

a) o tipo de projeto, tais como: arquitetônico;

b) a natureza e uso da obra;

c) a referência na prancha, tais como: plantas, cortes, elevações;

d) nome e assinatura do proprietário, em espaço reservado;

e) nome e assinatura do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra com indicação dos registros nos respectivos órgão de fiscalização profissional, em espaço reservado;

f) numeração da prancha em ordem crescente em relação ao número total;

II - espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade ou de posse do lote";

III - espaço reservado aos órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6,00cm (seis centímetros).

§ 3.º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

§ 4.º O modelo da prancha de situação e estatística será fornecido pelo órgão municipal competente.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 33. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará expedido pelo Município.

CAPÍTULO I

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 34. A instalação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolva a obra terá sua licença concedida pelo órgão municipal competente mediante exame:

I - das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho;

II - dos inconvenientes ou prejuízos ao trânsito de veículos e pedestres;

III - dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar aos imóveis lindeiros.

§ 1º Os canteiros de obras isentos de licenciamento, aqueles locados no mesmo imóvel da obra, também deverão atender os incisos deste artigo.

§ 2º Ao término da obra a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras deverá ser restituída, sob pena de não liberação do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO).

Art. 35. É proibida a permanência de qualquer material de construção nos logradouros públicos, bem como a utilização destes locais como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho, após a notificação, autoriza o Município a remover o material e a cobrar do proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, as despesas da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Art. 36. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos ou instalações de interesse público.

CAPÍTULO II
DOS TAPUMES, ANDAIMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 37. Durante a obra, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos trabalhadores, pedestres, imóveis lindeiros e logradouros públicos.

Art. 38. As obras de construção, reconstrução, reforma, reparo ou demolição deverão ser obrigatoriamente protegidas por tapume, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição do Alvará de Construção ou Demolição.

Art. 39. Os tapumes deverão possuir, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura e não poderão ocupar mais que a metade da largura da calçada, mantendo, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre de obstáculos para o fluxo de pedestres.

Art. 40. Durante a execução da obra poderão ser utilizados andaimes, os quais não deverão ocupar mais que a metade da largura da calçada, sendo que, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverá ser mantido livre para o fluxo de pedestres devendo ser adotadas medidas de proteção para circulação dos mesmos.

Art. 41. É obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" e tela de proteção, para edifícios de dois pavimentos ou mais, observando as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. As "bandejas-salva-vidas" consistem de um estrado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima, com guarda-corpo de 1,00m (um metro) de altura mínima e inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus), em relação ao estrado horizontal.

Art. 42. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura mínima em todos os lados livres.

Art. 43. Havendo paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

TÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTOS DE TERRA, ARRIMO E DRENAGENS

Art. 44. As escavações, movimentos de terra, arrimo, drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

§ 1.º Toda e qualquer obra executada no Município, obrigatoriamente, deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos equipamentos e dispositivos de utilidade pública, assim como, aos recursos hídricos.

§ 2.º O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 3.º Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada pelo proprietário a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

§ 4.º Os passeios dos logradouros e as eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos em caso de comprometimento dos mesmos, deverão ser refeitos pelo proprietário.

§ 5.º As alterações no perfil do terreno deverão constar no projeto arquitetônico.

§ 6.º No caso de danos ao Meio Ambiente decorrentes das atividades de escavação, movimentação de terra, arrimos ou drenagens, ficarão obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto que a viabilize, sob pena do Município as realizar, seja da forma direta ou indiretamente por entidades especializadas, às expensas exclusivas dos responsáveis, independentemente das cominações civis e criminais pertinentes.

Art. 45. O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou responsável pelo imóvel.

§ 1.º A mesma providência poderá ser determinada em relação aos muros de arrimo no interior de terrenos e em suas divisas, quando coloquem em risco as construções acaso existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

§ 2.º As providências do **caput** terão cabimento quando se verificar o arrastamento de terras dos terrenos particulares, em consequência das enxurradas.

§ 3.º O prazo para o início das obras será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contado da respectiva notificação, salvo se, por motivo de segurança, a juízo do órgão municipal competente, a obra for julgada urgente, caso em que esses prazos poderão ser reduzidos.

Art. 46. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas, ou que tenha sido utilizado para disposição final de resíduos urbanos, provenientes da construção civil, de origem agrícola ou industrial, sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão ser comprovados através de laudos e pareceres elaborados por técnico habilitado, que certifiquem a realização das medidas corretivas, em garantia das condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação e encaminhados ao órgão municipal competente para análise.

Art. 47. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o logradouro público.

Art. 48. Quando for necessário obras de drenagem para a construção de subsolos, deverão ser tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e aos logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 49. Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

Art. 50. É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para deposição de materiais de construção por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção.

Art. 51. Para movimentação de terra, o interessado apresentará requerimento solicitando a autorização ou a anuência do órgão municipal competente, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão do registro de imóveis atualizada, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento;

II - levantamento topográfico da área em escala adequada, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;

III - memorial descritivo informando:
a) descrição da tipologia do solo;
b) volume do corte e/ou aterro;
c) volume do empréstimo, escavações destinadas a complementar o volume necessário à execução do aterro, ou retirada;
d) medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno; e
e) indicação do local do empréstimo ou do bota-fora;

IV - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

V - documentação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá solicitar documentos complementares quando verificada sua necessidade e mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II
DAS PAREDES

Art. 52. As paredes executadas em alvenaria de blocos ou tijolos deverão ter espessura mínima de 0,10m (dez centímetros) quando internas e 0,13 cm (treze centímetros)quando externas.
§ 1.º As paredes de alvenaria que constituírem divisões entre unidades autônomas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de no mínimo 0,20m (vinte centímetros) e elevação de 30 cm (trinta centímetros) acima do nível do telhado.

§ 2.º As espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa desde que, através de comprovação técnica, demonstrem possuir no mínimo os mesmos índices de resistência, impermeabilidade, isolamento térmico e acústico adotados para a alvenaria de blocos ou tijolos.

CAPÍTULO III
DAS PORTAS, PASSAGENS OU CIRCULAÇÕES
Art. 53. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou circulações, deverão ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.
Art. 54. As portas de acesso às edificações e as passagens deverão atender as seguintes dimensões:
I - largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) em compartimentos sanitários;
II - largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), quando de uso privativo;
III - quando de uso coletivo largura livre de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), acrescida de 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, podendo ser dividida em número de unidades de passagem conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, as edificações deverão seguir as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar.

CAPÍTULO IV
DAS ESCADAS E RAMPAS
Art. 55. Todos os logradouros e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecendo às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 56. As escadas deverão possuir dimensões que atendam o escoamento do número de pessoas que a utilizem e deverão atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo no mínimo, as seguintes dimensões:
I - de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura para escadas de uso coletivo;
II - de 0,80 cm (oitenta centímetros) de largura para escadas de uso privativo;
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

§ 1.º Serão permitidas escadas em leques, caracol ou do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma unidade autônoma.

§ 2.º Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07m (sete centímetros), chegando a 0,50m (cinquenta centímetros), do bordo interno e o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,28m (vinte e oito centímetros).

§ 3.º As escadas deverão ser de material incombustível e antiderrapante, excetuando-se habitação unifamiliar.

§ 4.º As escadas deverão ter um patamar intermediário, com profundidade mínima igual à largura desta, quando o desnível vencido for maior que 3,70m (três metros e setenta centímetros) de altura ou 19 (dezenove) degraus.

§ 5.º Os degraus das escadas deverão atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), admitindo-se:
I - quando de uso privativo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,25m (vinte e cinco centímetros);
II - quando de uso coletivo: altura máxima 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima 0,28 cm (vinte e oito centímetros).
Art. 57. As escadas deverão possuir corrimão em:
I - ambos os lados, quando de uso coletivo;
II - um dos lados, quando de uso privativo.
Art. 58. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§ 1.º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) para uso de veículos.

§ 2.º As rampas para uso de pedestres deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3.º Se a inclinação das rampas exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§ 4.º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo:
I - de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento predial, quando destinada a acesso privativo;
II - de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento predial, quando destinada a acesso comum.

§ 5.º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, os logradouros públicos e edificações, deverão seguir as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar.
Art. 59. Para instalação de escadas e rampas, além das exigências desta Lei, deverão ser observadas a legislação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V
DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS
Art. 60. As projeções com largura até 1,20 (um metro e vinte centímetros) serão considerados como área construída, porém, não consideradas para o cálculo da taxa de ocupação.

Parágrafo único. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20 (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal mínimo, sendo vedada sua projeção sobre os recuos laterais e de fundos mínimos.

CAPÍTULO VI
DOS RECUOS
Art. 61. No recuo frontal de 5,00m (cinco metros), no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desta área deverá corresponder à área permeável, de acordo com os parâmetros de ocupação do solo constantes na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 62. Serão permitidas, no recuo frontal mínimo para o logradouro público, a instalação de portarias, guaritas e abrigos para guarda, desde que independentes da edificação, desde que não ultrapassem a área máxima de 9,00m² (nove metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.

CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 63. Os espaços destinados a estacionamento de veículos podem ser:
I - privativos, destinados a um único usuário, à família, estabelecimento ou condomínio, constituindo área para uso exclusivo da edificação;
II - coletivos, destinados à exploração comercial.
Art. 64. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o

tipo de ocupação do imóvel, conforme o disposto no Anexo 2, parte integrante desta Lei.

§ 1.º As vagas para estacionamento de veículos poderão ser cobertas ou descobertas.

§ 2.º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais nos edifícios de uso público, comercial e condomínios verticais, de uso comercial e residencial e misto, atendendo as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e aos seguintes requisitos:

I - identificação com sinalização adequada;

II - localização próxima à entrada da edificação em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso, guias rebaixadas, rampas e corrimão;

III - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

IV - número mínimo de vagas de acordo com o seguinte critério:

a) número total de até 9 vagas sendo facultado a quantidade de vagas reservadas para portadores de necessidades especiais;

b) número total de 10 a 100 vagas sendo necessária reserva de ao menos uma vaga reservada para portadores de necessidades especiais;

c) número total acima 100 vagas sendo necessária reserva de ao menos 1% (um por cento) de vagas reservadas para portadores de necessidades especiais;

§ 3.º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para idosos nos edifícios de uso público e comercial, atendendo as legislações pertinentes, e aos seguintes requisitos:

I - identificação com sinalização adequada;

II - localização próxima à entrada da edificação em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso, guias rebaixadas, rampas e corrimão;

III - reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas do estabelecimento.

§ 4.º Os estacionamentos deverão ser dotados de sistema de iluminação artificial.

Art. 65. A área mínima exigida para estacionamento de veículos deverá atender aos seguintes parâmetros:

I - cada vaga deverá ter dimensão mínima de 2,50 m(dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II - as circulações deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas, ilustradas no Anexo 3:

a) de 3,00m (três metros), quando em paralelo;

b) de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando em ângulo de até 30º(trinta graus);

c) de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), quando em ângulo entre 31º (trinta e um graus) e 45º (quarenta e cinco graus);

d) de 5,00m (cinco metros), quando em ângulo entre 46º (quarenta e seis graus) e 90º (noventa graus).

Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas com áreas de circulação bloqueadas, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

Art. 66. Os acessos aos estacionamentos deverão atender ao que segue:

I - circulação independente para veículos e pedestres;

II - largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7,00m (sete metros) de largura;

III - rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter a largura do acesso acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), até o máximo de 7,00m (sete metros);

IV - distância mínima de 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de estacionamento com número de vagas superior a 100 (cem) unidades em que a distância mínima deverá ser de 15,00m (quinze metros).

§ 1.º Estacionamento de veículos com capacidade superior a 20 (vinte) vagas deverá ter acesso de entrada e saída independentes ou em mão dupla.

§ 2.º O portão de acesso ao estacionamento de veículos, com capacidade superior a 20 (vinte) vagas, deverá estar instalado no mínimo a 5,00m (cinco metros) do meio fio.

Art. 67. É vedada a utilização do recuo frontal obrigatório como estacionamento exceto quando se tratar de estacionamento vinculado à edificação localizada zonas, ZSI e ZI que apresente recuo frontal mínimo de 15,00m (quinze metros) e atenda o uso estabelecido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 68. Os acessos aos estacionamentos deverão dispor de área de acumulação em canaleta de espera a partir do alinhamento predial do imóvel, junto à sua entrada e ao nível da via, atendendo aos seguintes critérios:

I - até 20 (vinte) vagas de estacionamento sendo facultado o cumprimento da área de acumulação e o número mínimo de canaletas;

II - de 21 (vinte e uma) a 100 (cem) vagas de estacionamento em áreas e comprimento de acumulação de até 10m (dez metros) contendo o número mínimo de uma canaleta;

III - de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) vagas de estacionamento em áreas e comprimento de acumulação de até 15m (quinze metros) contendo o número mínimo de uma canaleta;

IV - de 201 (duzentos e uma) a 500 (quinhentas) vagas de estacionamento em áreas e comprimento de acumulação de até 20m (vinte metros) contendo o número mínimo de duas canaletas;

V – acima de 500 (quinhentas) vagas de estacionamento em áreas e comprimento de acumulação de até 25m (vinte e cinco metros) contendo o número mínimo de duas canaletas.

§ 1.º A largura mínima da área de acumulação em canaleta de espera deverá ser de 3,00m (três metros) para acessos com mão única e de 5,00m (cinco metros) para os de mão dupla.

§ 2.º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§ 3.º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§ 4.º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para pedestres.

Art. 69. Para implantação de estacionamento coletivo em terreno sem edificação, deverá ser apresentado ao órgão municipal competente desenho da área, atendendo às exigências desta Lei, com as seguintes indicações:

I - demarcação das guias rebaixadas;

II - acessos;

III - áreas de circulação;

IV - espaços de manobra;

V - arborização e vagas individualizadas.

Art. 70. Estacionamento sobre o solo, coberto ou descoberto, com revestimento impermeável, deverá ser dotado de sistema de drenagem, acumulação e descarga das águas pluviais.

Art. 71. O compartimento destinado a estacionamento de veículos, além de atender ao contido nesta Lei, deverá possuir:

I - pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II - sistema de ventilação permanente;

III – demarcação individualizada e numerada;

IV - demarcação de área de manobra.

Art. 72. Quando o imóvel possuir testada para duas ou mais vias, o acesso ao compartimento destinado a estacionamento de veículos em subsolo poderá considerar o nível médio do meio fio de qualquer uma das testadas.

CAPÍTULO VIII
DAS CALÇADAS E MUROS

Art. 73. Quando o imóvel possuir testada para via dotada de pavimentação, o proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, deverá implantar e conservar a calçada conforme parâmetros estabelecidos na Lei Municipal de Mobilidade e Sistema Viário e demais legislações pertinentes.

§ 1.º O órgão municipal competente notificará o proprietário do imóvel que não observar o disposto no caput deste artigo para que execute os serviços necessários no prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Findo o prazo estipulado na notificação, o proprietário do imóvel será autuado, podendo o Município executar os serviços necessários e realizar a cobrança das despesas oriundas da execução.

Art. 74. Os terrenos desocupados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho em bom estado e aspecto.

Parágrafo único. O infrator será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, construir o muro, sob pena de multa.
Art. 75. Os muros situados nos cruzamentos das vias públicas serão projetados de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de, no mínimo, 2,00 metros (dois metros), conforme ilustração no Anexo 4.

CAPÍTULO IX
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO
Art. 76. Preferencialmente deverão ser explorados o uso de iluminação e a renovação de ar naturais para garantir o conforto térmico das edificações, incluindo a ventilação cruzada nos compartimentos, a fim de se evitar zonas mortas de ar confinado.
Art. 77. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão possuir abertura para iluminação e ventilação, com abertura direta para a via ou espaço livre do próprio imóvel.
Art. 78. A área necessária para iluminação e ventilação dos compartimentos e áreas comuns de edificações será determinada de acordo com os Anexos 5, 6 e 7, parte integrante desta Lei.
Art. 79. Os compartimentos das edificações poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro mínimo deverá ser de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações com até 2 (dois) pavimentos e 4,00m (quatro metros) para edificações superiores a 2 (dois) pavimentos.
Art. 80. Os compartimentos destinados a sanitários, antessalas, circulação e **kit**, poderão ser ventilados indiretamente por meio de dutos horizontais contínuos atendendo os seguintes parâmetros:
I - largura mínima equivalente a do compartimento a ser ventilado;
II - altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros), quando duto horizontal;
III - duto horizontal com comprimento máximo de 6,00m (seis metros);
IV - comunicação direta com espaço livre e aberto do próprio imóvel, devendo as extremidades possuir tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 81. Os compartimentos destinados a sanitários, antessalas, circulação e **kit** poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, atendendo os seguintes parâmetros:
I - ser visitável na base;
II - possuir círculo inscrito mínimo de 0,70m (setenta centímetros) de diâmetro;
III - ter revestimento interno liso.

Parágrafo único. No caso de sanitários do tipo lavabo a ventilação forçada poderá ser feita através de equipamento de renovação de ar que promovem a ventilação mecânica do ambiente.

Art. 82. Os compartimentos destinados a sanitários, circulação, áticos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 83. As distâncias mínimas perpendiculares à divisa serão calculadas, da abertura à extremidade mais próxima da divisa, atendendo o que segue, conforme ilustração no Anexo 8:
I - de 0,75m (setenta e cinco centímetros), quando perpendicular à divisa;
II - de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando em ângulo menor que 90º;
III - de 0,75m (setenta e cinco centímetros), quando em ângulo maior que 90º.
Parágrafo único. A altura mínima de uma chaminé, será de 1,20m (um mero e vinte centímetros) de distância entre o seu topo e o nível do telhado, medida na vertical.

TÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
Art. 84. Todas as edificações em imóveis com frente para vias que possuam redes de água potável e de coleta de esgoto sanitário deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.
§ 1.º Deverão ser atendidas as exigências da concessionária de serviço público quanto ao sistema de abastecimento de água potável e ao ponto de lançamento para o sistema de esgotamento sanitário.

§ 2.º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3.º Quando a via não possuir rede de abastecimento de água potável, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

§ 4.º Quando inexistir rede coletora e tratamento de esgoto sanitário doméstico, as edificações deverão utilizar sistemas individuais com tratamento através de tanque ou fossa séptica seguida obrigatoriamente de filtro e sumidouro conforme de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou tratamento por zona de raízes, conforme especificações constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais legislações pertinentes.
Art. 85. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão estar ligados à rede de esgoto.
§ 1.º Os vasos sanitários deverão ser providos de dispositivos de lavagem de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para limpeza.

§ 2.º As águas servidas oriundas da pia de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao imóvel.

Art. 86. Toda unidade comercial deverá possuir no mínimo um vaso sanitário, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão estar ligados à rede de esgoto.
§ 1.º Os vasos sanitários deverão ser providos de dispositivos de lavagem de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para limpeza.

§ 2.º As águas servidas oriundas da pia de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao imóvel.

Art. 87. Os reservatórios de água deverão possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor ou ladrão, com diâmetro superior ao do tubo de entrada, com descarga em ponto visível para a verificação de defeito da torneira de boia;
Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
IV - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 88. É proibido o lançamento de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Art. 89. Todas as instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 90. As águas pluviais no imóvel edificado deverão ser lançadas nas galerias por meio de canalização construída sob a calçada.
§ 1.º A execução da canalização de que trata o **caput** deste artigo será de responsabilidade do responsável pelo imóvel.
§ 2.º Nos casos em que seja necessária a transposição das águas pluviais por intermédio de travessia, caberá ao poder público municipal implementar as infraestruturas necessárias, que serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 91. Os imóveis atingidos por faixas não edificáveis de drenagem não poderão produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade do imóvel.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno.

Art. 92. As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.

§ 1.º Os condutores, nas fachadas localizadas em imóveis com recuo frontal igual a zero, serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível da calçada.

§ 2.º Os beirais localizados a menos de 0,80m (oitenta centímetros) da divisa lateral do imóvel, deverão possuir dispositivos de captação e condução de águas pluviais.
Art. 93. É proibida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PARA DRENAGEM URBANA
Art. 94. Será exigido reservatórios para retardo de escoamento das águas pluviais nos condomínios verticais e nos empreendimentos que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentar como necessário.
§ 1.º A capacidade mínima do reservatório deverá ser calculada com base no Anexo 9 e na seguinte equação: V (volume do reservatório em m^3) é igual a k (constante dimensional de vinte centímetros) vezes I (intensidade da chuva de oito milímetros por hora) vezes A (área impermeabilizada do lote em m^2).
§ 2.º Os reservatórios deverão atender as normas sanitárias e demais especificações do órgão municipal competente.
§ 3.º A localização do reservatório, podendo ser mais de um, o cálculo do seu volume e sua finalidade deverão estar indicados no projeto arquitetônico e sua implantação será condição para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO).
§ 4.º Os reservatórios poderão ser implantados no recuo frontal, quando subterrâneos.
§ 5.º Será permitida a utilização das águas reservadas para usos não potáveis.
§ 6.° As medidas constantes neste capítulo, poderão ser exigidas pelo órgão municipal competente, quando verificada sua necessidade e mediante justificativa fundamentada.
Art. 95. Quando houver uso das águas pluviais para finalidades não potáveis, deverão ser atendidas as normas sanitárias e demais especificações do órgão municipal competente visando:
I - evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização admitidos;
II - garantir padrões de qualidade de água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;
III - impedir a contaminação do sistema predial destinado a água potável proveniente da rede pública, sendo vedada a comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado a água não potável.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS
Art. 96. As entradas de energia e respectivas instalações em edificações deverão obedecer às normas técnicas da concessionária de serviço público.
Art. 97 Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de acordo com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 98. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 99. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 100. É permitida a instalação de central de gás nas faixas de recuos obrigatório, independentes da edificação e de caráter removível, desde que atendidas às normas específicas**.**
Art. 101. Nos edifícios é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.
Art. 102. As antenas de televisão ou telecomunicações, bem como qualquer outra estrutura técnica especial instalada nas edificações deverão atender as seguintes exigências:
I - altura máxima de 5,00m (cinco metros) acima da laje de cobertura do último pavimento, quando instaladas sobre os telhados das edificações, observadas as normas de segurança de navegação aérea e demais normas pertinentes;
II - distância superior a 50,00m (cinquenta metros) de outra instalação similar, em edificações ou em estruturas de sustentação próprias, salvo em casos que tenham sido autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
Art. 103. As entradas de telefonia e respectivas instalações em edificações deverão obedecer às normas técnicas da concessionária de serviço.
Art. 104. Será obrigatória a instalação e manutenção de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, nas edificações que possibilitem a aglomeração de pessoas, em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e expostas, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 105. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Art. 106. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos.
Parágrafo único. Para edificações com até 4 (quatro) pavimentos, não é obrigatória a instalação de elevadores, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso térreo e o piso do último pavimento não ultrapasse 10,00m (dez metros), devendo, entretanto, prever espaço em projeto para futura implantação de elevador adaptado.
Art. 107. Exclusivamente, para o cálculo do número de elevadores por edificação, deverá ser considerado:
I - o térreo como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio;
II - o mezanino como um pavimento.
Parágrafo único. Não será considerado para efeito deste artigo o ático e o sótão.
Art. 108. Além dos elevadores as edificações deverão possuir outro sistema de acesso a todos os pavimentos.
Art. 109. O número de elevadores, o cálculo de tráfego e demais características do equipamento deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 110. O imóvel deverá dispor de espaço interno adequado, aberto para o logradouro público, para armazenagem dos resíduos sólidos.
Parágrafo único. A disposição dos resíduos sólidos de que trata deste artigo deverá atender a legislação específica.

TÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES
Art. 111. As características mínimas dos compartimentos das edificações estão definidas nas tabelas constantes nos Anexos 5, 6 e 7, integrantes desta Lei.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 112. Os parâmetros mínimos dos compartimentos das edificações residenciais estão definidos na tabela constante no Anexo 5.
Art. 113. Os parâmetros mínimos dos compartimentos para as áreas comuns dos Condomínios Verticais, deverão atender as tabelas constantes nos Anexos 6 e 7 conforme as especificações a seguir:
I - Habitações coletivas: Áreas Comuns - Tabelas do Anexo 6;
II – Condomínios Verticais: Comerciais e Mistos – Áreas Comuns e Compartimentos -Tabelas do Anexo 7.
Art. 114. As edificações residenciais poderão ter dois ou mais compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das áreas mínimas exigidas para cada um deles.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
Art. 115. As edificações destinadas ao uso industrial, além das disposições desta Lei, deverão:

I - obedecer as especificações das normas sanitárias;
II - ser construídas com material não inflamável, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
III - estar de acordo com legislação trabalhista;
IV - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
V - atender ao disposto na legislação ambiental e demais normas pertinentes, bem como às exigências complementares dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
Art. 116. Toda edificação destinada à prestação de serviços sob a responsabilidade do Poder Público Municipal deverá ser construída, adaptada ou reformada de modo a:
I - atender às exigências da legislação federal sobre acessibilidade e a adotar os padrões de acessibilidade previstos nas Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;
II - contemplar soluções de projeto em garantia da sustentabilidade ambiental e da racionalidade do uso dos recursos naturais;
III - racionalizar o uso da água, utilizando metais e aparelhos sanitários economizadores;
IV - promover a eficiência energética dos equipamentos, edificações e serviços, inclusive limitando a potência instalada para fins de uso da iluminação artificial.
Art. 117. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das disposições desta Lei deverão atender as normas dos órgãos de educação e demais legislações pertinentes.
Art. 118. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres, além das disposições desta Lei, deverão atender as normas sanitárias e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 119. As edificações destinadas a hotéis e congêneres, além das disposições desta Lei, deverão:
I - possuir 1 (um) sanitário por quarto;
II - possuir sanitários distintos para cada sexo, nas áreas de uso comum;
III - possuir vestiários e sanitários privativos para os funcionários;
IV – atender à legislação e às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para pessoas com mobilidade reduzida;
V - obedecer as especificações das normas sanitárias;
VI - estar de acordo com a legislação trabalhista;
VII - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nas edificações destinadas a casa de repouso e pensionatos, albergues será permitido a utilização de sanitário de uso coletivo, distinto para cada sexo, na proporção de 1 (um) sanitário para cada 4 (quatro) quartos, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS
Art. 120. As edificações destinadas a locais de reunião e salas de espetáculos, além das disposições desta Lei, deverão:
I - possuir sanitários distintos para cada sexo, com no mínimo:
a) de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares quando masculino;
b) de 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares quando feminino.
II - estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
III - obedecer as especificações das normas sanitárias;
IV - estar de acordo com a legislação trabalhista;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS
Art. 121. Será permitida a instalação de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos de acordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e legislação pertinente.
Art. 122. A construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos será autorizada observadas as seguintes condições:
I - possuir raio de, no mínimo, 100,00m (cem metros) de edificações destinadas à saúde e educação existentes ou programados;
Parágrafo Único - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
III - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos;
IV - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis, deverão possuir distância de, no mínimo, 8,00m (oito metros) do alinhamento predial e 5,00m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
V - a partir do alinhamento predial, o imóvel deverá ser dotado de tratamento paisagístico para evitar a passagem de veículo sobre as calçadas;
VI - a entrada e saída de veículos deverá possuir largura de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) e de, no máximo, 8,00m (oito metros), e distância de, no mínimo, 2,00m (dois metros) das laterais do imóvel lindeiro:
a) o meio fio, no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, não poderá ser rebaixado na distância de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
b) para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância entre eles deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros);
c) a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da taxa de ocupação da zona onde estiver inserido, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
VII - para os postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
VIII - atender às exigências da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e legislação pertinente;
IX - estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
X - obedecer as especificações das normas sanitárias, de segurança e ambientais;
XI - estar de acordo com a legislação trabalhista;
XII - atender às exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Os parâmetros construtivos para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem de combustíveis.
Art. 123. As edificações destinadas exclusivamente para serviços em veículos deverão atender às seguintes condições:
I - possuir área coberta para os veículos em reparo ou manutenção;
II - possuir estacionamento para espera de veículos com o mesmo parâmetro solicitado para número de vagas de estacionamento da edificação;
III - possuir pé-direito de, no mínimo, 3,00m (três metros) nos pavimentos e mezaninos ou de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
IV - possuir pisos e paredes revestidos com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens;
V - possuir sistema de drenagem independente, com caixas separadoras de resíduos, para escoamento das águas residuais antes da disposição na rede de águas pluviais, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes;
VI - a área pavimentada deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento para os logradouros públicos.
Art. 124. As instalações para lavagem de veículos deverão:
I - localizar-se em compartimentos cobertos e fechados em pelo menos 2 (dois) lados;
II - ter as aberturas de acesso de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial;

III - possuir fechamento com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens até a altura de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
IV - possuir pisos revestidos com material lavável e impermeável, resistente a frequentes lavagens; e
V - possuir sistema de drenagem independente, com caixas separadoras de resíduos, para escoamento das águas residuais antes da disposição na rede de águas pluviais, conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes.

TITULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 125. Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis a ela pertinente.
Art. 126. Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo em desacordo com a legislação municipal vigente.
Art. 127. A infração se comprova com a lavratura do auto de infração, que poderá ser lavrado em flagrante ou não, por pessoa competente, no uso de suas atribuições legais.
Parágrafo único. Considera-se competente, de modo geral, aquele a quem a Lei e regulamentos atribuem a função de autuar, e, em especial, servidores municipais em exercício, aos quais caiba aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 128. A responsabilidade da infração é atribuída:
I - à pessoa física ou jurídica;
II - aos pais, tutores, curadores, quando incidir sobre as pessoas de seus filhos menores, tutelados ou curatelados; ou
III - àqueles que a lei atribuir a condição de responsável.
Art. 129. As infrações ao disposto nesta Lei sujeitarão o infrator as seguintes penalidades:
I – advertência;
II - multa;
III - embargo da obra;
IV - cassação do alvará de construção;
V - interdição da edificação;
VI - demolição.

§ 1.º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2.º A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator de reparar o dano resultante da infração.

§ 3.º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4.º As penalidades de que trata este artigo estão dispostas no Anexo 10, parte integrante desta Lei, e serão encaminhadas à procuradoria do município para as devidas providências.

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES
Art. 130. A notificação é o instrumento descritivo no qual o órgão competente comunica a irregularidade verificada em relação a normas ou regulamentos municipais, com orientações específicas.
§ 1.º A infração se prova com a lavratura da notificação, lavrada em flagrante ou não, por pessoa competente, no uso de suas atribuições legais.

§ 2.º A notificação será lavrada em (03) três vias, sendo a primeira encaminhada ao infrator ou seu representante legal imediatamente após sua lavratura, e as outras, retidas pelo órgão autuante.

§ 3.º Na impossibilidade de comunicação imediata ao infrator ou seu representante legal, da lavratura da notificação, será o infrator comunicado através de Carta Registrada ou de publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 131. Todo auto de infração deverá conter:
I - nome completo do infrator e, sempre que possível, sua qualificação e endereço;
II - a hora, dia, mês, ano e lugar em que se verificou a infração;
III - o fato ou ato constitutivo da infração;
IV - o preceito legal infringido;
V - o nome, endereço ou assinatura das testemunhas, se possível;
VI - a assinatura de quem o lavrou;
VII - o prazo estabelecido para defesa ou regularização;
VIII – imagens da infração.
Art. 132. Lavrada a notificação, poderá o infrator apresentar defesa escrita, com os documentos comprobatórios de suas alegações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.
Parágrafo único. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso ou medidas que levem à regularização da infração cometida, o procedimento administrativo terá prosseguimento nos termos desta Lei.
Art. 133. As infrações ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
I - multa;
II - embargo;
III - cassação do alvará de construção;
IV - interdição da edificação;
V - demolição.

§ 1.º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2.º A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator de reparar o dano resultante da infração.

§ 3.º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4.º As penalidades de que trata este artigo estão dispostas na tabela constante no Anexo 10, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS
Art. 134. A multa será imposta ao infrator que não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação, por desrespeito ao embargo, ou imediatamente, nas hipóteses em que não haja possibilidade de notificação prévia.
Parágrafo único. A multa também será aplicada em situações que caracterizem o desatendimento ao que está contido nesta lei.
Art. 135. As multas serão aplicadas ao proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou responsável técnico, se houver, de acordo com a tabela constante no Anexo 10 desta Lei.
Art. 136. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.
Parágrafo único. A reincidência será caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.
Art. 137. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento ou publicação do auto de infração, findo os quais, será inscrita em dívida ativa.
Parágrafo único. O boleto de pagamento da multa deverá ser retirado pelo infrator junto à secretaria responsável e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do corrente mês, findo o qual, será objeto de inscrição em dívida ativa.
CAPÍTULO III
DO EMBARGO
Art. 138. A obra será embargada se:
I - estiver sendo executada sem o alvará de construção, quando este for necessário;
II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará de construção e projeto arquitetônico aprovado;
III - não for observado o alinhamento predial;
IV - embora licenciada, estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o trabalhador;
V - o infrator não corrigir a irregularidade apontada; ou
VI - por interesse público que sobrevier, mediante justificativa fundamentada e devido processo indenizatório, se for o caso.
Art. 139. Ocorrendo um dos casos mencionados no artigo anterior, o técnico municipal responsável pela fiscalização fará o embargo da obra, notificando o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, responsável técnico ou responsável pela obra.

Parágrafo único. Em não sendo localizado o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, o responsável técnico ou o responsável pela obra, a notificação do embargo será feita através de publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 140. A obra embargada será liberada após cumpridas as exigências estabelecidas pelo órgão municipal competente.
Art. 141. Desobedecido ao embargo, será lavrado novo auto de infração, sendo a reincidência caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.

CAPÍTULO IV
DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Art. 142. A cassação do alvará de construção se dará quando:
I - após 45 (quarenta e cinco) dias do embargo, no caso de não terem sido efetivadas as providências necessárias para a regularização da obra;
II - houver alteração dos parâmetros construtivos no projeto arquitetônico aprovado, sem o prévio consentimento do órgão municipal competente.

CAPÍTULO V
DA INTERDIÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Art. 143. A interdição da edificação se dará quando:
I - houver risco à saúde, a segurança de pessoas ou bens ou ao meio ambiente, atestado pelo órgão municipal competente ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado;
II - não for atendida a notificação para apresentar laudo técnico de estabilidade e segurança da edificação;
III - a edificação tiver sido executada, no todo ou em parte, sem o alvará de construção.
Art. 144. Desobedecida a interdição, será lavrado o auto de infração e aplicada multa nos termos desta Lei, sendo a reincidência caracterizada a cada vistoria realizada pela fiscalização.
Art. 145. Através de requerimento do interessado ou determinação do órgão municipal competente, poderão ser autorizadas obras necessárias à garantia da estabilidade, segurança e correção da edificação, nos termos desta Lei, podendo ser exigido laudo técnico com documento de responsabilidade técnica.
CAPÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO
Art. 146. A demolição total ou parcial da edificação poderá ser exigida quando:
I - não for possível a sua regularização;
II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III - constituir ameaça de ruína; ou
VI - estiver em risco a sua estabilidade.
Art. 147. A demolição, no todo ou em parte, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou responsável pelo imóvel acompanhado do responsável técnico devidamente habilitado.
Art. 148. Sendo necessária a demolição, será expedida notificação concedendo prazo para cumprimento que será determinado conforme o caso.
Art. 149. Não sendo efetuada a demolição no prazo determinado, o órgão municipal competente adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para demolição total ou parcial do imóvel.
Art. 150. Quando ocorrer o desabamento da edificação, o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou possuidor do imóvel responderá civil, penal e administrativamente pelos danos causados.
CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE, DA DEFESA E DO RECURSO
Art. 151. Constatada a inobservância às normas desta Lei, o infrator será notificado para sanar a irregularidade, dentro do prazo fixado na notificação.
§ 1.º Não sanada a irregularidade dentro do prazo, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente à infração, o que não o isenta de reparar eventual dano causado.

§ 2.º Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco iminente de lesão à saúde e à segurança das pessoas, segurança do patrimônio público ou privado, ou ainda ao meio ambiente, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação a que se refere o **caput** deste artigo.
Art. 152. A notificação, o termo de embargo ou o auto de infração será entregue diretamente ao infrator, proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, possuidor ou responsável técnico.
§ 1.º Não localizado o infrator, proprietário, possuidor ou responsável técnico, a notificação, o termo de embargo ou o auto de infração será enviado via postal com aviso de recebimento.

§ 2.º Ausente o comprovante de recebimento da notificação, termo de embargo ou do auto de infração, serão publicados no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 3.º No caso de recusa de recebimento por parte do infrator, poderá ser atestado mediante a assinatura de 01 (uma) testemunha, pelo entregador, ou imagem.
Art. 153. O infrator, o proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título, ou o responsável técnico terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a notificação), embargo ou autuação, contados da data de seu recebimento ou publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 154. A defesa se dará por petição escrita, com todos os documentos comprobatórios de suas alegações e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.
Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 155. Apresentada defesa e mediante manifestação técnica obrigatória dos órgãos competentes vinculados à natureza da infração, o processo administrativo será imediatamente encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que elaborará parecer jurídico.
Art. 156. Da decisão proferida pelo Município, caberá recurso ao CONCIDADE Palmeira, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento dessa ou da publicação do extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.
Art. 157. A decisão definitiva exarada pelo CONCIDADE Palmeira será publicada como extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.
Art. 158. Mantida a aplicação da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e subsequente cobrança judicial.
Art. 159 Não sendo atendidas as determinações impostas pelo poder público municipal, será intentada a competente ação judicial.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 160 Os casos omissos serão analisados pelos conselhos competentes.
Art. 161 As infrações descritas na tabela constante no Anexo 10, parte integrante desta Lei, constitui rol exemplificativo, fato este que autoriza o Município a autuar as demais infrações ou omissões previstas nesta lei, cujo valor da multa será estabelecido em VRM.
Art. 162 As alterações de atividades em edificações já existentes deverão observar, no que couber, o disposto nesta Lei.
Art. 163 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a n.º 1.105, de 16 de dezembro de 1983 e Lei 2.992, de 05 de novembro de 2009.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

ANEXOS

A Lei juntamente com seus anexos, em seu inteiro teor, estão disponíveis através do acesso ao link abaixo:

http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/LC015-19-Dispõe-sobre-o-Código-de-Obras-do-Município-de-Palmeira-e-dá-outras-providências..pdf

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:8A9F9729

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 016 DE 12/12/2019 - DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Palmeira e estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001), bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual n.º 15.229, de 25 de julho de 2006.
§ 1.º Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.

§ 2.º Esta Lei Complementar do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando também o Plano de Ações e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:
I - Correspondem ao Plano de Ações e Investimento as ações constantes do quadro resumo do Anexo I parte integrante desta Lei;
II - Cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ações e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta Lei Complementar;
III - os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ações e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.
§ 3.º Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal.
§ 4.º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal.

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se em toda a extensão territorial do Município de Palmeira, e definirá:
I - A função social da cidade e da propriedade;
II - As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III - O processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
IV - O traçado do perímetro urbano da sede municipal, do Distrito de Papagaios Novos e de Witmarsum.
V - o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
VI - o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e regularização fundiária;
VII - as diretrizes viárias, conforme Anexo II parte integrante desta lei;
VIII - os códigos de obras e posturas no município;
XI - a estruturação do consórcio imobiliário, a outorga onerosa, a transferência do potencial construtivo e do ITPU progressivo no tempo.

Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal:
I - Lei Complementar do Plano Diretor Municipal;
II - Lei Complementar do Perímetro Urbano da sede e dos distritos;
III - Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
IV - Lei Complementar de Parcelamento do Solo Urbano;
V - Lei Complementar do Código de Obras;
VI - Lei Complementar do Código de Posturas;
VII - Lei Complementar do Consórcio Imobiliário;
VIII - Lei Complementar da Outorga Onerosa;
IX - Lei Complementar da Transferência de Potencial Construtivo;
X – Lei Complementar do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.

Parágrafo único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal, desde que, cumulativamente:
I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos dispositivos legais das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS
Seção I
Dos Princípios
Art. 4º O Plano Diretor Municipal tem por princípios:
I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III - o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI - a garantia da qualidade ambiental, tendo em vista áreas de manancial de interesse de abastecimento público localizadas no âmbito municipal;
VII - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade, tendo em vista a vulnerabilidade ambiental que o município possui;
VIII - a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;
IX - a integração das diretrizes deste Plano Diretor com os planos de desenvolvimento regionais;

Seção II
Dos Objetivos
Art. 5º O objetivo principal do Plano Diretor Municipal consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.
Art. 6º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal:
I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, garantindo-se a segurança física e ambiental;

IV - promover a regularização fundiária das ocupações irregulares fora de áreas de riscos;
V - promover a requalificação dos espaços urbanos e sistema viário;
VI - promover o desenvolvimento rural, em especial com a promoção da diversificação de culturas;
VII - promover a instalação de agroindústrias no município;
VIII - promover o correto manejo dos reflorestamentos;
IX - promover o manejo sustentável das explorações minerais e seus respectivos licenciamentos;
X - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
b) prever a implementação de sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
c) garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos;
d) garantir a coleta e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
e) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
f) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;
g) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
XI - intensificar o uso das regiões servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
XII - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
XIII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
XIV - evitar a centralização excessiva de serviços;
XV - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural**,** com as finalidades de:
a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c) preservar o patrimônio natural no meio urbano;
d) recuperar e conservar as matas ciliares;
e) proteger os mananciais de abastecimento público de água;
f) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30% (trinta por cento) das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
g) contribuir para a redução dos níveis de poluição, emissão de material particulado para atmosfera e degradação ambiental e paisagística, em especial a poluição relacionada às serrarias e mineradoras;
h) recuperar áreas degradadas;
i) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem dos resíduos, o tratamento e a sua destinação final adequada.
XVI - promover o adequado manejo dos resíduos sólidos domiciliares, com principal enfoque na área urbana e mediante a criação de postos de entrega voluntária, ou coleta específica, para resíduos recicláveis na área rural;
XVII - valorizar a paisagem natural e cultural do Município de Palmeira, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
XVIII – promover o desenvolvimento de programas de acesso à cultura de acordo com as seguintes finalidades:
a) construir ou incentivar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas;
b) identificar áreas e bens que constituem patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município, através de estudos e planos específicos;
XIX - elaborar legislação específica para a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município, tendo como objetivo a recuperação e manutenção dos edifícios de interesse histórico, a partir:
a) da definição de graus de proteção para cada edifício, conforme Anexo III parte integrante desta lei:
1 - Grau 1 – Imóveis com valor histórico e arquitetônico relevante para o conjunto urbano de Palmeira. Não poderão ser demolidas ou mutiladas, podendo sofrer apenas intervenções internas;
2 - Grau 2 – Imóveis de acompanhamento, relevantes por harmonizarem com o conjunto urbano ou que guardam características das edificações originais. Não poderão ser demolidas, mas poderão sofrer intervenções internas e externas, priorizando o restauro das características originais, segundo análise do órgão responsável pelo Setor Histórico de Palmeira;
3 - Grau 3 – Imóveis que poderão ser substituídos integralmente, sendo que as novas construções deverão ser analisadas pelo órgão responsável pelo Setor Histórico de Palmeira e obedecer aos parâmetros urbanísticos do Setor Histórico.
b) dos parâmetros de uso e delimitações:
1 - volumetria;
2 - cores;
3 - estruturas das fachadas
4 - reforma;
5 - incentivos fiscais aos proprietários que preservarem;
6 - demais parâmetros que constem em estudos e planos específicos;
XX - dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas decorrentes do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XXI - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
XXII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado;
d) garantir o amplo acesso à informação aos munícipes, principalmente nos portais municipais de internet.
XXIII - garantir satisfatoriamente condições de circulação da população e de mercadorias, facilitando o alcance aos fluxos metropolitanos e regionais e ampliando as ligações entre as diversas áreas do território municipal, a partir da constituição de um sistema para a mobilidade, que priorize o transporte coletivo, o pedestre e outras formas de deslocamento não motorizado, com base nos preceitos da acessibilidade e do desenho universal, incluindo os equipamentos de apoio ao sistema, para a equiparação das oportunidades de acesso entre os diferentes tipos de usuários, especialmente das pessoas com restrição na capacidade de locomoção;
XXIV - garantir Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, democrático e dinâmico, capaz de promover de maneira permanente a qualificação dos servidores públicos municipais e o exercício da cidadania com a finalidade de efetivar as funções sociais da cidade, do controle social, bem como as funções inerentes ao próprio sistema.

Seção III
Da Função Social da Cidade

Art. 7º A função social da cidade se dará pelo exercício pleno de todos os direitos relacionados a cidade, entendido este como direito a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento em seus quatro eixos, ao transporte público, ao lazer, à informação e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
Art. 8º A função social da cidade será garantida diante da:
I - integração de ações públicas e privadas;
II - gestão democrática participativa e descentralizada;
III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;

IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município e sua articulação com o seu contexto regional;
V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI - acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.
Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Seção IV
Da Função Social da Propriedade
Art. 10. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas suas leis integrantes, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
III - preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§ 1.º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
§ 2.º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§ 3.º Haverá descumprimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação quando o proprietário não preencher as condições determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, complementar à presente Lei.
§ 4.º No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana poderão ser aplicados os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, Art. 5º ao Art. 8º e Art. 52 do Estatuto da Cidade, além dos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal.
Art. 11 A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
I - o aproveitamento racional e adequado do solo;
II - a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A propriedade rural deve ainda cumprir a função socioambiental, com vistas aos requisitos ambientais, simultaneamente aos demais elementos, quando cumprir as disposições e condutas discriminadas em normas ambientais de âmbito federal e estadual.

CAPITULO III
DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Art. 12 O Macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.
Art. 13 O Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano, definidos em lei complementar específica de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, subdivide o Município em macrozonas e zonas específicas.
§ 1.º As definições e objetivos específicos de cada macrozona e zona estão definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.
§ 2.º Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores Especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO II
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO
Art. 14 A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal dar-se-ão com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.
Art. 15 A política de desenvolvimento do município compõe-se por cinco eixos e as respectivas diretrizes, todas definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
§ 1.º Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos por intermédio de um processo participativo voltado para a identificação das propostas em cada diretriz de trabalho.
§ 2.º São eixos de desenvolvimento no âmbito do Plano Diretor Municipal:
I – Eixo Ambiental;
II – Eixo de Urbanismo e Infraestrutura;
III – Eixo Social e Cultural;
IV – Eixo Econômico;
V – Eixo Institucional.
Art. 16 As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO I
EIXO AMBIENTAL

Art. 17 O Eixo Ambiental refere-se à necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento público de água, bem como recuperação das áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e do solo do município.

Art. 18 O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais promoverão a Recuperação Ambiental através das seguintes diretrizes:
I - recuperar, proteger e preservar as matas ciliares municipais, nascentes, corpos d'água, bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público de água;
II - promover adequada gestão ambiental do município, através de atividades efetivas de fiscalização ambiental.
III - restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental, sujeitas à inundação, áreas de declividades acentuadas e áreas verdes significativas;
IV - promover efetividade na gestão das Unidades de Conservação, com equipes qualificadas, visando sua sustentabilidade financeira;
V - promover a elaboração de Planos de Manejo para as unidades de conservação no município;
VI - promover o manejo sustentável da atividade florestal no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);
VII - incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural, Parques Municipais e averbação de Reservas Legais, por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
VIII - fomentar o aumento de áreas protegidas no município, bem como a implantação de corredores ecológicos e biodiversidade;
IX - promover a conservação do solo e minimização dos focos de erosão e alagamento no município;
X - elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana;
XI - promover a adequação da arborização urbana, mediante Plano de Paisagismo e Arborização Urbana, com a utilização de espécies nativas da região;
XII - reduzir e controlar o uso de agroquímicos, assim como sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem;

XIII - ampliar o sistema de tratamento coletivo de esgoto nas áreas urbanas do município (Sede, Colônia Witmarsum e Distrito de Papagaios Novos), visando seu total atendimento (rede de esgoto);
XIV - coibir o lançamento de resíduos e esgoto nos córregos, mediante fiscalização e autuações;
XV - promover a adequação da gestão dos resíduos sólidos municipais e sua destinação adequada em Aterro Sanitário, além da realização de coleta seletiva;
XVI - implementar Programas de Educação Ambiental no município.

CAPÍTULO II
EIXO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
Art. 19 O Eixo de Urbanismo e Infraestrutura tem por objetivo regularizar a delimitação das áreas urbanas, por meio dos perímetros urbanos com seus respectivos zoneamentos, promover o cumprimento da função social da terra, tendo em vista o incentivo à ocupação dos grandes vazios urbanos ociosos, promover o provimento adequado de infraestrutura urbana e serviços, potenciar a vocação logística municipal, valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico e a preservação e valorização dos atrativos turísticos naturais, culturais e geológicos.

Art. 20 O poder público e a iniciativa privada promoverão o fortalecimento do Eixo de Urbanismo e Infraestrutura, atendendo às diretrizes estruturadas da seguinte forma:

I - quanto ao urbanismo:
a) promover a adequação do uso e ocupação do solo dos espaços urbanos municipais;
b) promover a adequação e a requalificação do espaço urbano da Colônia Witmarsum;
c) fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede, por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos, instituídos legalmente;
d) promover a vocação logística, de tecnologia da inovação e industrial favoráveis pela futura implantação de significativos empreendimentos, nas proximidades do eixo de ligação da rodovia PR-151 com a sede urbana;
e) potencializar a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais;
f) promover a vocação turística e de potencial hídrico do município;
g) promover habitação de interesse social para atender à demanda existente, bem como formar estoque de terras para futuras demandas;
h) promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município, exigindo para o seu funcionamento que possuam licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, dentre outros instrumentos legalmente previstos na legislação específica;
i) promover a regularização dos loteamentos irregulares na sede urbana e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco;
j) incentivar a ocupação habitacional na forma de condomínios residenciais em áreas que sofrem pressão por ocupação desordenada, pouca densidade populacional e onde a estrutura viária contínua não é necessária;
k) promover a realização de publicações e materiais didáticos que atuem na valorização e na difusão do patrimônio cultural material e imaterial do município;
l) fomentar o estabelecimento de parcerias para implantação de cursos técnicos e profissionalizantes nas áreas de patrimônio, gestão cultural, turismo rural e cultural;
m) promover a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município;
n) fortalecer a promoção de estudos de integração entre os municípios que compõem a paisagem cultural dos Campos Gerais;
o) promover a melhoria da oferta de serviços turísticos, equipamentos e infraestrutura viária, de acessos e de sinalização;
p) dotar os órgãos municipais de turismo com estrutura e pessoal qualificado, além de promover a sua capacitação permanente;
q) ampliar a participação do município em projetos de desenvolvimento regional voltados ao turismo e cultura;
r) promover a criação e exploração de roteiros de turismo rural e cultural;
s) promover a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.
II – quanto à infraestrutura:
a) promover melhorias na infraestrutura viária e na mobilidade urbana por meio da reestruturação e implantação de sistema viário, hierarquia das vias e fluxos de circulação, conforme Anexo II parte integrante desta lei;
b) garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) orientar os proprietários dos terrenos quanto à manutenção das calçadas visando o atendimento a Lei Municipal nº 4.498, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta a mobilidade urbana;
d) garantir a elaboração e implantação do Plano de Manutenção Preventiva das Estradas Rurais;
e) promover melhoria na sinalização viária urbana e das estradas rurais;
f) garantir condições adequadas de trafegabilidade das estradas municipais e pontes;
g) garantir condições adequadas de saneamento em seus quatro eixos: abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta e destinação final ambientalmente adequada do esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos;
h) promover a implementação de um plano de monitoramento e fiscalização da gestão dos resíduos sólidos para o município;
i) realizar estudo de capacidade de carga das bacias urbanas em relação às áreas ocupadas e impermeabilizadas, bem como o Plano Diretor de Drenagem Urbana;
j) garantir a eficiência energética do município por meio de um plano específico de aproveitamento, controle e gestão;
l) promover a elaboração de estudos para identificação de áreas de ampliação ou implantação de novo cemitério municipal;
m) viabilizar a adequação da situação quanto ao licenciamento ambiental dos cemitérios.

CAPÍTULO III
EIXO SOCIAL E CULTURAL
Art. 21 O Eixo Social e Cultural tem por objetivo proporcionar a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social, mediante a disponibilização de infraestruturas e serviços, públicos e privados, habitabilidade com salubridade, capacitação, inclusão digital e profissionalização e empregabilidade da população.
Art. 22 O poder público e a iniciativa privada promoverão o fortalecimento Eixo de Social e Cultural, atendendo às diretrizes estruturadas da seguinte forma:
I - garantir a oferta e acesso de todos os cidadãos aos equipamentos e serviços urbanos;
II - garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;
III - promover a inclusão social, digital e programas de encaminhamento ao emprego e combate a pobreza;
IV - investir na melhoria da qualidade de vida da população, mediante a intensificação de políticas públicas orientadas para saúde preventiva;
V - promover qualidade e ampliação de especialidades médicas na prestação de serviços públicos de saúde no município;
VI - garantir o respeito às normas sociais de convívio e cuidados com o patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município, conforme determinações contidas em legislações municipais, bem como nas demais legislações pertinentes;
VII - garantir boas condições na Segurança Pública Municipal;
VIII - criar espaços para o desenvolvimento do lazer no município, para todas as idades;
IX - promover a cultura, incentivo à leitura e ao esporte;
X - incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;
XI - garantir qualidade no sistema de comunicação municipal, mediante veículos como o rádio, o jornal, as emissões televisivas, o sistema de telefonia móvel e a difusão para todo o território municipal da rede mundial de computadores;
XII - garantir moradia digna para todos, bem como a função social da propriedade;
XIII - garantir saneamento adequado em seus quatro eixos (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos).

XIV - garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados.

Parágrafo único. A promoção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural, que trata o inciso VI deste artigo, tem como objetivos:
I - promover a identidade local;
II - tornar reconhecido pelos cidadãos o valor cultural do patrimônio;
III - garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
IV - desenvolver o potencial turístico do patrimônio urbano e rural, de forma adequada, com base em seu patrimônio cultural e natural;
V - estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;
VI - implementar ações que promovam a proteção, preservação, manutenção e recuperação, de forma continuada, do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município;
VII - elaborar legislação específica criando mecanismos que garantam a preservação do patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV
EIXO ECONÔMICO

Art. 23 O Eixo Econômico tem por objetivo o fortalecimento do setor primário, especialmente da agricultura familiar, a introdução de novas alternativas para o uso agrícola do solo, o desenvolvimento e fortalecimento da produção pecuária, o fortalecimento das associações de produtores e o fomento à ampliação do comércio e prestação de serviços pelo setor terciário.

Art. 24 O poder público e a iniciativa privada promoverão o fortalecimento Eixo Econômico, atendendo às diretrizes estruturadas da seguinte forma:
I - fomentar investimentos voltados para a melhoria da infraestrutura municipal, como estradas, sistema de sinalização e iluminação, serviços de alimentação e hospedagem, além de promover a constante capacitação do pessoal envolvido, visando a intensificação das atividades econômicas e a geração de renda no município;
II - fomentar a instalação de agroindústrias no município para agregar valor aos produtos locais;
III - promover o fortalecimento das associações de produtores rurais;
IV - incentivar a diversificação de culturas;
V - incentivar o desenvolvimento da fruticultura, agricultura orgânica e produção pecuária;
VI - fomentar a produção Industrial, a inserção do município em Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais, bem como a atração de Investimentos Industriais;
VII - desenvolver ações conjuntas de comercialização de produtos, matéria-prima e meio ambiente, capacitação de mão-de-obra, tecnologia e processo produtivo;
VIII - fomentar a constituição de uma agência de desenvolvimento local com foco na atração de investimentos através do marketing da cidade;
IX - promover a capacitação do pequeno produtor rural;
X - dotar o município de um Centro de Apoio à Agricultura Familiar:
XI - promover o desenvolvimento de parcerias com a EMATER e universidades, por intermédio de projetos de estágios e extensão universitária;
XII - incentivar o adensamento e diversificação do comércio local;
XIII - incentivar o fortalecimento e diversificação de centros comerciais nos bairros, como o comércio varejista e os serviços pessoais;
XIV - fomentar a ampliação dos serviços de apoio à atividade produtiva.

CAPÍTULO V
EIXO INSTITUCIONAL
Art. 25 O Eixo Institucional tem como objetivo a reorganização da estrutura administrativa municipal, aprimoramento na gestão tributária, melhoria da arrecadação de receitas próprias e implantação do sistema de informações por geoprocessamento.

Art. 26. O poder público e a iniciativa privada promoverão o fortalecimento Eixo Econômico, atendendo às diretrizes estruturadas da seguinte forma:
I - promover adequação nas atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura;
II - promover articulação com atores municipais e esferas estadual e federal;
III - garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas no arcabouço legal do plano diretor;
IV - promover o enriquecimento da Base de Dados de Gestão Tributária municipal, por meio da constante atualização cadastral dos imóveis, bem como da atualização cadastral de contribuintes de tributos mobiliários e imobiliários;
V - promover a integração das informações de transações de compra e venda de bens do cadastro tributário do Município de Palmeira com o cartório de Registro de Imóveis;
VI - fomentar a ampliação da Arrecadação Própria do Município de Palmeira, por meio de ações de incentivo à emissão de notas fiscais dentre os munícipes, além da atração de novos investimentos privados para o município;
VII - promover a ativa participação dos conselhos municipais na gestão municipal.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
Art. 27 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§ 1.º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.
§ 2.º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Art. 28 Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Seção I
Do Plano Plurianual
Art. 29 O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento Orçamentário das Ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.
Art. 30 O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
Art. 31 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município,

inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.
Art. 32 A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
Art. 33. Para os fins do Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, além de outros regulamentados em leis específicas, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:
I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V - Transferência do Direito de Construir;
VI - Operações Urbanas Consorciadas;
VII - Consórcio Imobiliário;
VIII - Direito de Preempção;
IX - Direito de Superfície;
X - Zonas Especiais de Interesse Social;
XI - Concessão de Direito Real de Uso;
XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
XIV - Tombamento;
XV - Desapropriação;
XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
XVII - Licenciamento Ambiental.

Art. 34 No âmbito municipal serão adotados, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos:
I – Consórcio Imobiliário;
II - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
III - Transferência do Direito de Construir;
IV - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
V – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Seção I
Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 35 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, por intermédio de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:
I - áreas delimitadas pelo Poder Executivo, considerando a demanda habitacional prioritária, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;
II - áreas delimitadas pelo Poder Executivo visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;
III - loteamentos de interesse social que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamentodosequipamentosurbanose comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.

Art. 36 A área de ZEIS quando instituída integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos, oportunamente, por leis especificas:
I - transferência do direito de construir;
II - consorcio imobiliário;
III - desapropriação.
Art. 37 O Município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

Seção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 38 O Consórcio Imobiliário será regulamentado por lei municipal específica, para a viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 39 É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 40 O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano da sede municipal e em seus distritos, em operações destinadas a:
I - proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
II - proporcionar lotes para habitação social;
III - proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
IV - assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

Seção III
Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 41 Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de Alvarás de Funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.
§ 1.º Será exigido o EIV para todos os empreendimentos conforme a natureza e porte, onde:
I – Em relação à sua natureza seja:
a) Perigosa: assim consideradas as atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
b) Nociva: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
c) Incômoda: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.
II – Em relação ao seu porte:
a) pequeno porte: área de construção até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
b) médio porte: área de construção entre 150,01 m² (acima de cento e cinquenta metros quadrados) e 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);
c) grande porte: área de construção superior a 500,01 m² (acima de quinhentos metros quadrados).
§ 2.º Constitui exceção para exigência do EIV as intervenções urbanísticas destinadas ao uso residencial unifamiliar.

Art. 42 O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, abordando aspectos relacionados à qualidade de vida da população residente no entorno da área de abrangência do empreendimento ou atividade, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:
I - descrição detalhada do empreendimento;
II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:
a) o porte e a natureza do empreendimento ou atividade;
b) o adensamento populacional;
c) equipamentos urbanos e comunitários;
d) uso e ocupação do solo;
e) valorização imobiliária;
f) geração de tráfego e demanda por transporte público;
g) ventilação e iluminação;
h) paisagem urbana e patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico;
i) descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;
IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.
Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 43 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), ou qualquer outro estudo ambiental exigido pelo Órgão competente.

Art. 44 O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de sua vigência.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 45 A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com a lei, implicando a segurança jurídica da posse da população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 47 O Poder Executivo deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, conforme estabelecido pela legislação federal.

Art. 48 Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos:
I - Concessão de Direito Real de Uso;
II - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
III - Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
IV - Autorização de Uso;
V - Cessão de Posse para Fins de Moradia;
VI - Plano Integrado de Urbanização;
VII - Direito de Preempção;
VIII - Direito de Superfície;
IX - doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;
X - Contrato de Compra e Venda de Imóveis;
XI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;
XII - Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 49 Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá efetuar a regularização fundiária no território municipal, incluindo as ocupações irregulares em áreas urbanas e nas unidades de urbanização específica, quando necessários.
Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:
I - a garantia do direito à Cidade;
II - a garantia da posse e preservação do direito à moradia;
III - a garantia do direito a um nível adequado de vida;
IV - a garantia do direito à renda e ao trabalho;
V - a garantia do direito à saúde e ao lazer.

Art. 50 Para implementar a Regularização Fundiária e a Inclusão Social, o Município deverá instituir sua Política Municipal de Habitação, em Lei específica, no prazo máximo de um ano da aprovação desta Lei do Plano Diretor, fundamentada nas seguintes diretrizes:
I - o reconhecimento das ocupações irregulares no processo de planejamento municipal;
II - a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;
III - a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;
IV - a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;
V - a ampliação da oferta de Habitação de Interesse Social - HIS potencializando e diversificando a produção pública e privada;
VI - a adoção de critérios para a otimização da densificação e para a qualificação ambiental na produção da Habitação de Interesse Social - HIS.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA
Art. 51 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Assembleias Regionais de Política Municipal;
II - Audiências e Consultas Públicas;
III - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV - Conselhos instituídos pelo Poder Executivo Municipal;
V - Conselho Municipal da Cidade;
VI - assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VII - programas e projetos com gestão popular;
VIII - Sistema Municipal de Informações.
Art. 52 A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal das Cidades, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas
Art. 53 A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados,

visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Parágrafo único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística, inclusive do Plano Diretor.

Art. 54 As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.
Art. 55 Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II
Do Conselho das Cidades

Art. 56 Fica criado o Conselho das Cidades, órgão colegiado, de natureza permanente, consultiva, propositiva e fiscalizatória.
Art. 57 O Conselho das Cidades deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando sua autonomia e não se subordinando às determinações e definições no exercício de suas funções.
Parágrafo único. A integração do Conselho das Cidades visa à disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.
Art. 58 O Conselho das Cidades é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:
I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI - acompanhar, avaliar e garantir a Regularização Fundiária e Inclusão Social no município;
VII - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.
Art. 59 Compete ao Conselho das Cidades:
I - acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II - coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município;
III – contribuir com os projetos de Lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
IV - emitir parecer sobre as propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal, oriundas da Câmara de Vereadores antes da sanção ou veto por parte do Poder Executivo, de modo a subsidiar a decisão do Prefeito Municipal;
V - gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
VI – emitir parecer sobre as minutas de Projetos de Lei vinculadas ao Plano Diretor Municipal do Poder Executivo a ser enviada para o Legislativo;
VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial previstos nesta Lei;
VIII - deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
IX - zelar pela integração das políticas setoriais elaboradas pelas Secretarias Municipais e Conselhos Setoriais de participação popular;
X - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
XI - convocar, organizar e coordenar as conferências e reuniões preparatórias;
XII - convocar audiências públicas;
XIII - elaborar e aprovar o regimento interno.
Art. 60 O Conselho das Cidades deverá ter seu Regimento Interno revisado ou ratificado por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação desta Lei de Plano Diretor Municipal.
§ 1.º Farão parte da primeira gestão do Conselho das Cidades preferencialmente os membros da Comissão de Acompanhamento instituído para a implantação do Plano Diretor Municipal.
§ 2.º O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.
§ 3.º A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal e equipe técnica municipal do Plano Diretor Municipal, para votação dos conselheiros da primeira gestão do Conselho das Cidades e acompanhamento da implementação do Plano Diretor Municipal.
§ 4.º No processo de convocação da Conferência da Cidade serão realizadas reuniões preparatórias, conforme orientações do Conselho das Cidades.
§ 5.º O Conselho das Cidades terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.
Art. 61 O Conselho das Cidades será composto de membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.
§ 1.º O mandato dos(as) Conselheiros(as) será de no máximo 3 (três) anos, sendo possível a reeleição.
§ 2.º As eleições dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do Município.
§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias e eleitos e empossados na Conferência da Cidade, que será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que estes representantes devem residir no município e já exerça a atividade naquela respectiva categoria.
§ 4.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato, havendo, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) indicados(as) a cada mandato.
§ 5.º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os(as) conselheiros(as) da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato.
§ 6.º O Presidente do Conselho das Cidades será eleito entre os(as) conselheiros(as) na primeira reunião de cada mandato;
§ 7.º Os (as) conselheiros(as) não serão remunerados no exercício de suas funções.
Art. 62 Serão convocados a participar do Conselho das Cidades, na qualidade de observadores, sem direito a voto:
I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
III - representantes de municípios limítrofes;
IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.
Art. 63 O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho das Cidades é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho das Cidades serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião.
Art. 64 O Conselho das Cidades poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.
Art. 65 O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho das Cidades e aos Conselhos Setoriais, se houver.
Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento

orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Seção III
Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 66 Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta Lei, na Lei Federal 10.257, de 2001 e no que couber na Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, em obediência às prioridades nelas estabelecidas.

Art. 67 O Fundo de Desenvolvimento Municipal com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:

I - recursos próprios do Município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de investimento do Orçamento Municipal;
II - transferências intergovernamentais;
III - transferências de instituições privadas;
IV - transferências do exterior;
V - transferências de pessoa física;
VI - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VII - doações;
VIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:

I - o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;
II - os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 68 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pelo Conselho das Cidades, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

Parágrafo único. Os recursos destinados de competência deste Fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros do Conselho, na forma que dispuser seu regimento interno, contemplando as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III - execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;
IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

Seção IV
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 69 Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses;
IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
V - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 70 O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:

I - subsistema de banco de dados: nos primeiros 12 (doze) meses a contar da aprovação desta Lei;
II - subsistema de indicadores: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I);
III - subsistema documental: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente;
IV - subsistema de expectativas da sociedade: nos 6 (seis) meses seguintes à conclusão do banco de dados (I), com alimentação permanente.

Art. 71 O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000 (um por dois mil);
III- integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m (setenta centímetros) ou escala 1: 20.000 (um por vinte mil) e base disponibilizada pelo Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos competente;
VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 72 O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§ 1.º Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§ 2.º Cada secretaria deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§ 3.º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 73 O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos dentre outros.

Art. 74 O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, audiovisual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. Para fins de revisão, considerar-se- como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.
Art. 76 Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis integrantes do Plano Diretor Municipal deverá ter o parecer do Conselho Municipal das Cidades, após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.
Art. 77 Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações e Investimentos, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal, sendo aquele instrumento parte integrante desta Lei.
§ 1º. O Plano de Ações e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.
§ 2.º O município deverá elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Defesa Civil em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, bem como voltado para as diretrizes e ações deste Plano Diretor Municipal.
Art. 78 Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas ou projetos, ou ambos, em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.
Art. 79 Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.
Art. 80. Fica assegurada a promulgação de legislação específica que trate do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico do Município, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei.
Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 2.623, de 14 de novembro de 2007, Lei nº 2.339, de 16 de novembro de 2004 e a Lei n.º 4.069, de 07 de janeiro de 2016.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

ANEXOS

A Lei juntamente com seus anexos, em seu inteiro teor, estão disponíveis através do acesso ao link abaixo:

http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/12 /LC016-19-Dispõe-sobre-o-Plano-Diretor-do-Município-de-Palmeira-e-dá-outras-providências..pdf

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:CF7221DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.330 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 5.660,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.065 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Adicional
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.1.158. Pavimentação de vias urbanas
660 - 3.3.20.93.00.00 862 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 2.810,00
13.001.15.451.0026.1.162. Pavimentação de vias urbanas - Final da Rua Jesuíno Marcondes
661 - 3.3.20.93.00.00 862 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 2.850,00

Total Suplementação: R$ 5.660,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
862	R$ 5.660,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:15C11B6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.331 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 51.714,54.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.066 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 51.714,54 (cinqüenta e um mil setecentos e catorze reais e cinqüenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Adicional

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.101. Manutenção e recapamento de vias urbanas
662 - 3.3.20.93.00.00 852 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 51.714,54

Total Suplementação: R$ 51.714,54

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.101. Manutenção e recapamento de vias urbanas
558 - 4.4.90.51.00.00 852 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 47.553,13

Total Redução: R$ 47.553,13

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
852	R$ 4.161,41

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3A5048E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 13.332 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 250.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.067 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino
663 - 3.3.30.93.00.00 162 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 250.000,00

Total Suplementação: R$ 250.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino
554 - 4.4.90.51.00.00 162 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 250.000,00

Total Redução: R$ 250.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:00456CC5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 13.333 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 50.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.068 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
664 - 4.4.90.52.00.00 937 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 50.000,00

Total Suplementação: R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.8.12.11.00.00000000 Fonte: 937 R$ 50.000,00

Total da Receita: R$ 50.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D465E923

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 13.334 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 60.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.069 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
665 - 4.4.90.52.00.00 889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.8.08.11.00.00000000 Fonte: 889 R$ 60.000,00

Total da Receita: R$ 60.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:28230E75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.335 DE 12/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 500.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.070 de 11/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0036.6.149. Gestão da Proteção Social
666 - 4.4.90.51.00.00 988 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 500.000,00

Total Suplementação: R$ 500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000 Fonte: 988 R$ 500.000,00

Total da Receita: R$ 500.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:50BD20DD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMNISTRATIVAS Nº 248/2020 – CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020.

CONSORCIADO: Município de Palmeira, CNPN nº 76.179.829/001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, domiciliado em Palmeira-Pr, portador da cédula de R.G nº 7.298.386.6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 028.032.159-77.

CONSÓRCIO: Consórcio Intergestores Paraná Saúde, constituído sob forma de Consórcio Público, personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede em Curitiba- Pr, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Cláudio Costa, Prefeito do Município de Balsa Nova-Pr. Portador do R.G nº 1.004.706-4-PR.

Considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRICIO, à Lei Municipal de Adesão nº 2011/99, de 13/08/1999, Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 9/2019-PLACIC, Resolução nº 10/2019 que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº 8/2019 que aprova o rateio das despesas através da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 20/08/2019, celebram o presente Contrato de Rateio.

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente CONTRATO, a definição das regras e critérios de participação do Município de Palmeira como CONSORCIADO, junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no Exercício de 2020. Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 01 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº 9468-4 da agência 3793-1 do Banco do Brasil

S.A., de titularidade do CONSÓRCIO, sendo que a Cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2020.

DO VALOR: Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per capita (proporcional à população do Município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2007, Portarias de Consolidação nº s 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº103 e 308/2018, perfazendo o valor anual de R$ **10.223,64** (dez mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), no Exercício de 2020.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/20 e término em 31/12/20.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o Exercício Financeiro de 2020, definido pela Lei Orçamentária Anual. O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CONSORCIADO: O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:
I – Efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito; O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CONSÓRCIO: O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRTATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:
I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

DATA: 10 de Setembro de 2019.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0D138973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 16.288 DE 12/12/2019 - ADIANTAMENTO À SERVIDORA DAYANE REGINA BAPTISTA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19545/2019 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, alterada pela Lei n° 4.271 de 15/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.001.04.122.0035.6133.33.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Dayane Regina Baptista	*088.643.159-00*	*R$ 200,00*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:B21AFE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1017/2019 - PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador do **RG n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.389.817/0001-17**, neste ato representado pelo **Sra. Ermelinda Maria Uber Januário**, portadora da cédula de identidade **RG nº 540.049** e inscrita no **CPF nº 193.868.699-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 19544/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1017/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a alteração da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 02 (dois) meses a contar de 26 de Dezembro de 2019 até a data de 25 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Quarta – Das Condições de Execução – Forma de Pagamento, Parágrafo Primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Primeiro***
O pagamento será realizado 50% do valor com a apresentação de cada produto finalizado para aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizando os devidos ajustes que sejam solicitados e 50% do valor com a realização do encontro para a apresentação dos resultados e recomendações do diagnóstico em evento organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conduzido pela contratada com a entrega dos cadernos impressos a representantes indicados pela presente Secretaria."(NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 12 de Dezembro de 2019.

Município de Palmeira
CNPJ Nº: 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº: 409.810.299-49
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal Nº 12.820/2019
Contratante

Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade LTDA
CNPJ: 05.389.817/0001-17
ERMELINDA MARIA UBER JANUÁRIO
CPF: 193.868.699-34
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
RG: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
RG: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6A08B196

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 974/2018 - LUIS FABIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Carla Patricia Marcondes de Albuquerque,** portadora do **RG n° 5.280.088-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 569.359.949-34**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.809/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIS FABIANO FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 25.530.595/0001-18**, neste ato representado pelo **Sr. Luis Fabiano Ferreira**, portador do **CPF nº 033.572.669-03**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 19405/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 974/2018**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto ao prazo de execução do contrato fica ajustada a prorrogação pelo período de 03 (três) meses a contar de 20 de Dezembro de 2019 até a data de 18 de Março de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 12 de Dezembro de 2019.

Município de Palmeira
CNPJ n° 76.179.829/0001-65
CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
CPF nº: 569.359.949-34
Decreto Municipal nº 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Luis Fabiano Ferreira Construções - ME
CNPJ: 25.530.595/0001-18
LUIS FABIANO FERREIRA
CPF nº: 033.572.669-03
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
RG Nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
RG Nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4C8D9263

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - SARA LUIZA BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: SARA LUIZA BARBOSA
Inscrição: 2075
Emprego público: ACS Witmarsum

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:F13D849F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – WITMARSUM - LORRAYNE DANUBIA BORST MERCER.

Palmeira, 12 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 13 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário – PSS – Witmarsum, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18185/2019.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSS – WITMARSUM

· **LORRAYNE DANUBIA BORST MERCER**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:6B97A3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - LISLAINE LEAL.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: LISLAINE LEAL
Inscrição: 689
Emprego público: ACS Witmarsum

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:15F635D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – WITMARSUM - LETICIA KELLIN FRANZ MARIANO.

Palmeira, 12 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 13 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário – PSS – Witmarsum, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18184/2019.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSS – WITMARSUM

· **LETICIA KELLIN FRANZ MARIANO**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:799B6E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - ADRIANA APARECIDA DE PAULA CORDEIRO.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: ADRIANA APARECIDA DE PAULA CORDEIRO
Inscrição: 1574
Emprego público: Técnica em Higiene Dentária

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:CA555ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICA EM HIGIENE DENTÁRIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - KEROLIN FERNANDA SCHEUNEMANN.

Palmeira, 12 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 13 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Higiene Dentária – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18187/2019.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

· **KEROLIN FERNANDA SCHEUNEMANN**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:F592DDCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
DECISÃO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 02.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 574/2019
INTERESSADO: CISLIPA
ASSUNTO: Pregão presencial n° 02/2019 – Recursos Administrativos.

DECISÃO

Após análise do presente processo administrativo de licitação, inclusive manifestação/fundamentação da Pregoeira e do Órgão Jurídico deste Consórcio, **confiro parcial provimento aos Recursos Administrativos das Empresas Regional Saúde Assessoria e Gestão Ltda e Medprime Clínica Gestão e Saúde Ltda, para inabilitar a empresa Clínica Médica Bonim Ltda, vencedora dos lotes 4, 6 e 8**, nos termos da fundamentação supramencionada, e nego provimento, nos mesmos termos, quanto aos demais pontos trazidos pelas empresas licitantes.

À Diretoria Executiva, para demais trâmites necessários para a continuidade do certame, visando a respectiva homologação e adjudicação.

Paranaguá, 12 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente Do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:8E5C9BFA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02.2019

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO 02/2019
NA FORMA PRESENCIAL Nº. 01/2019

Objeto: **"**Contratação de empresas para fornecimento de serviços Médicos para atender as demandas dos Municípios do Litoral do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, e Pontal do Paraná) durante o período da Operação Verão 2019/2020 de 21 de dezembro de 2019 a 01 de março de 2020**".** Com referência ao Pregão em epígrafe, após a conclusão da etapa de recursos, a Pregoeira vem CONVOCAR os interessados para realização da reabertura da Sessão Pública, a fim de convocar os segundos colocados dos LOTES 4, 6 e 8. Para tanto a pregoeira comunica que a reabertura da Sessão Pública da referida licitação ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2019 ás 09:00, na sede administrativa do CISLIPA situado na Rua Manoel Correia, n°1948, bairro Palmital, cidade de Paranaguá-PR.

Paranaguá,12 de dezembro de 2019.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:51867629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15
- APRUMPAR – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **- CNPJ 78.588.852/0001-39**
- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA (ASPRAN) - **CNPJ 03.697.362/0001-71**

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (produtos convencionais e produtos orgânicos), de acordo com a Chamada Pública nº 008/2019, em conformidade com art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com a Lei nº 11.947/2009, Resolução do CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 4/2015". Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 7856/2019 e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Processo Administrativo nº 7856/2019

Valor total da contratação: R$ 360.369,45 (Trezentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:
11.02.2082.0012.0365.0017.333.9030.0799.1125
11.02.2283.0012.0367.0018.333.9030.0799.1125
Foro: Paranaguá

Paranaguá, 12 de Dezembro de 2019 .

VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:91C9716B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 037/2019

A Sra. Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;
R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2019, que tem por objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (produtos convencionais e produtos orgânicos), de acordo com a Chamada Pública nº 008/2019, em conformidade com art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com a Lei nº 11.947/2009, Resolução do CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 4/2015". Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 7856/2019 e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II. Adjudico os itens da contratação às Associações Vencedoras**:** APRUMPAR – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ **- CNPJ 78.588.852/0001-39;** ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA (ASPRAN) - **CNPJ 03.697.362/0001-71**
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 12 de Dezembro de 2019.

VANDECY SILVA DUTRA

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:0419AC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.758

DECRETO Nº 1.758

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3805, de 14 de Janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
Unidade Orçamentária: 16.002	Fundo Municipal de Transporte Coletivo	
Funcional Programática: 16.002.0026.0453.0012.2151	Atividade: Desenvolver ações visando melhor manutenção na malha viária ocupada pelo transporte coletivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01008 - Contribuição Funtecom	R$ 682.000,00
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
Unidade Orçamentária: 23.001	Fundo de Reequipamento de Bombeiros	
Funcional Programática: 23.001.0006.0182.0023.2225	Atividade: Proporcionar atividades de pronto - atendimento às emergências, casos de incêndio, busca e salvamento e prestação de outros serviços em prol da comunidade. Vistorias em edificações públicas e privadas, estabelecimentos comerciais e outros, verificando as condições dos equipamentos de segurança, como prevenção de incêndio. Realização de campanhas preventivas e educativas através de projetos comunitários.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01515 - FUNREBOM	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 712.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1433E74B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
ECOSUL MOTOS LTDA - CNPJ: 07.802.376/0006-73
Objeto: "Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de 2º Revisão obrigatória de Veículos, necessárias para que os veículos **Motocicletas HONDA XRE 300 ABS**, Placas: BDG-1C52; BDG-1B86, BDG-1C51, BDG-1C55, BDG-1C54, BDG-1C49 ANO/MOD. 2019, não percam suas garantias de fábrica durante o período de garantia técnica, com fulcro no art. 24, inc. XVII, da lei federal 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 55116/2019 e seus anexos, em atendimento da Secretaria Municipal de Segurança".
Processo Administrativo nº: 55116/2019
Valor total da contratação: R$ 715,02 (Setecentos e quinze reais e dois centavos)
Dotações Orçamentárias:
20.03.2202.006.0181.0023.333.90.30.01509
Foro: Paranaguá
Data: 12/12/2019

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F24781BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

O Sr. Secretário Municipal de Segurança de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **038/2019**, que tem por objeto **"Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de 2º Revisão obrigatória de Veículos,** necessárias para que os veículos **Motocicletas HONDA XRE 300 ABS**, Placas: BDG-1C52; BDG-1B86, BDG-1C51, BDG-1C55, BDG-1C54, BDG-1C49 ANO/MOD. 2019, não percam suas garantias de fábrica durante o período de garantia técnica, **com fulcro no art. 24, inc. XVII, da lei federal 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 55116/2019 e seus anexos, em atendimento da Secretaria Municipal de Segurança".**

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: ECOSUL MOTOS LTDA - CNPJ: 07.802.376/0006-73.**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 12 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:15A723EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ - 2019

Aos vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se no Auditório da Biblioteca Pública Municipal "Leôncio Correia", sito à Av. Gabriel de Lara, s/n – João Gualberto**, para a 9ª Reunião Ordinária do ano de dois mil e dezenove, tendo como Pauta: 1. Justificativas e Expediente do Conselho;** 2. Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2019; 3. Apresentação do Programa Família Acolhedora da Secretaria de Assistência Social; 4. Protocolo de Dispensação de Imunobiológico (vacinas); 5. Assuntos Gerais. **Estavam presentes os Conselheiros: Gestores –** Claudomiro Gomes Macedo e Maria do Rocio Pereira Rodrigues (Secretaria Municipal de Saúde), **Claúdio Carneiro Margarida (1ª Regional de Saúde). Prestadores dos Serviços Públicos –** Gabrielle Maria de Mello (HRL – Hospital Regional do Litoral), Júlia Beatriz da Silva Cunha (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaguá). **Trabalhadores em Saúde –** Maria Salette de Almeida (Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR), Nilson Hideki Nishida (Conselho Regional de Farmácia – CRF-PR), Cristiane Maciel Cavanha (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8), Flávia Moreira Pinto (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-PR), Vera Lúcia da Veiga Jorge (SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná), Vanessa de Oliveira Lucchesi (Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª REGIÃO). **Usuários –** José Dougiva da Silva Costa (ABEAP – Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas da Categoria dos Estivadores), Maria Feliciana dos Santos (Asilo São Vicente de Paulo), Vanusa Cristina da Silva (UNIÃO EMILHA – União das Mulheres da Ilha do Mel), Jean Carlos Kuiavinski Freire e Avani Florêncio Pedro Carneiro (Congregação Mariana Nossa Senhora do Rocio e Diocese de Paranaguá), Gilvanda Souza da Silva Queiroz (ACEDA – Associação de Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá), Sonia Maria Resende Monteiro (Pastoral da Criança), Adenilson de Paiva Domingues **(Sindipetro PR/SC – Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina),** Waltencir de Oliveira (STIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Litoral), Mauro Bueno de Paula (APRUMPAR – Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá). **Ausentes com Justificativa –** Eurimar

Aparecida Ribeiro Baioni (Instituto Peito Aberto), Roberto Costa (UMAMP – União Municipal das Associações de Moradores de Paranaguá). **Convidados – Sandra Hoffmann Fex (Família Acolhedora), Marildes Custódio do Amaral (Família Acolhedora), Andrea Gomes de Moura (SEMSA), Lesandro Marcos Floriano Filho (Curador da Fundação),** Alessandra H. Genelhord (SEMSA), Melissa S.H. Nishida (CREFITO-8), Carlos A. Fangueiro (Câmara), Eliniz Mendes (SEMSA), **Lígia Regina de C. Cordeiro (SEMSA), Adenilson de Paiva Rodrigues (Petrobras). Dougiva (ABEAPP):** - Cumprimentou e agradeceu a presença de todos, em seguida passou a palavra a Secretária Maria para a leitura da ordem do dia. **Maria (SEMSA):** - Cumprimentou a todos e fez a leitura. **Dougiva (ABEAPP):** - Colocou em aprovação a ordem do dia a qual foi **"aprovada"** sem nenhuma objeção. Passou a palavra ao Vice-presidente para fazer as justificativas e expedientes do Conselho. **Nilson (CRF):** - Cumprimentou a todos. Fez a justificativa dos Conselheiros Eurimar Aparecida Ribeiro Baioni (Instituto Peito Aberto) e Roberto Costa (UMAMP – União Municipal das Associações de Moradores de Paranaguá). Os Expedientes do Conselho são: Ofício nº: 105/2019 da 1ª Regional de Saúde que solicita a substituição dos atuais membros sendo indicados os Senhores Claudio Carneiro Margarida e Glauber Barreto Fonseca, sendo que o Cláudio se encontra presente; Ofício nº: 12/2019 da EMILHAS que solicita a substituição da Conselheira Titular Senhora Eliza Antonieta Pedrussi pela Senhora Vanusa Cristina da Silva a qual está presente; Recebemos o Ofício nº 55/2019 da APAE que solicita o desligamento da Sra. Geneviere Freitas de Camargo Leister substituída pela Sra. Ana Luiza Pioli Bernascki; Processo 49752/2019 Referente à REMUME: Para ciência dos Conselheiros que a REMUME está disponibilizada no site da Prefeitura; Recomendação Administrativa nº 25/2019 do Ministério Público que é relacionada a Recursos Humanos da Cislipa; Processo 52622/2019 Referente ao Processo 257731/2016, cujo assunto é Prestação de Contas/2015, ele está solicitando alguns documentos do Conselho que a nossa Secretária estará encaminhando a Secretaria Municipal de Saúde. **Dougiva (ABEAPP):** - "Aos dois Conselheiros novos aqui presentes sejam bem vindos, quero agradecer a presença do Vereador Carlos Fangueiro que sempre está conosco representando o Legislativo. Passamos para o item 2 da ordem do dia Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2019. Todos receberam a Ata por email? Em aprovação quem estiver de acordo permaneça como está e quem for contrário que se manifeste. Não havendo manifestação está "**aprovada**". Item 3 da ordem do dia Apresentação do Programa Família Acolhedora da Secretaria de Assistência Social. **Marildes (Assistência Social):** - "Boa tarde a todos, sou Assistente Social, estou há um mês no Programa Família Acolhedora trabalhando com a Sandra Psicóloga. Nós vamos apresentar um pouco do programa que já está em funcionamento há aproximadamente um ano e a nossa intenção dessa apresentação é divulgar, levar ao conhecimento de várias áreas para contribuir bastante pra nossa divulgação. O objetivo do Programa é o acolhimento familiar, tem uma Poesia que diz assim: Atrás de cada criança que acredita em si mesma, está uma família que acreditou primeiro. O Programa Família Acolhedora ele vem há uma longa data sendo implantado em vários Municípios, no Paraná tem Municípios sendo exemplo, como Cascavel, Foz do Iguaçú, Piên, e o Programa Família Acolhedor ele é um programa da Rede de Proteção Social de Alta Complexidade. Iniciou-se a legalização de algo relacionado ao acolhimento familiar pela Constituição Federal de 1988, depois Estatuto da Criança e do adolescente (lei 8069/90), a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742/193, a Política Nacional de Assistência Social, o SUAS – Sistema Único de Assistência Social e a Lei Municipal nº 3754, de 25 de maio de 2018." Passou a palavra para a Sandra. **Sandra (Assistência Social):** - Cumprimentou a todos. "Dando sequência ao que a Marildes colocou o projeto trata e cuida de crianças que foram ou estão sendo afastadas da família por não ser preservado os direitos delas, no entanto o acolhimento tanto faz Institucional ou familiar como é o nosso caso é uma situação excepcional, é em última instância onde já se tentou várias coisas, então se não há condições a criança é afastada da família para que então essa família tenha a oportunidade de se tratar seja ela qual for o tratamento necessário como é feito nas Unidades de Acolhimento aqui em Paranaguá, no entanto nos mês passado participamos do Simpósio Internacional e aí surgir a idéia de vir aqui apresentar pra vocês esse projeto. O título desse Simpósio era a questão da equidade, a garantia da equidade das crianças, a oportunidade igual para todas as crianças, nesse caso do acolhimento familiar é que ela permaneça na convivência familiar diferente da Institucional, então o Projeto Família Acolhedora como sendo uma ação inovadora aqui no Município e em termos gerais, 5% (cinco por cento) das crianças acolhidas estão em famílias acolhedoras em termos de Brasil e 95% (noventa e cinco por cento) ainda estão Institucionalizadas, ou seja, estão em abrigos. O Projeto pretende garantir a qualidade essencial dos serviços de parentalidade, resgatando-o junto à família de origem e também desenvolvendo tal qualidade junto às famílias acolhedoras habilitadas pelo serviço. Para participar do Programa a família tem participar de uma capacitação, ela terá o acompanhamento semanalmente de uma Psicóloga e uma Assistente Social e se a família necessitar receber orientações dessa equipe técnica. O objetivo do programa é realizar o Acolhimento em família/comunidade. A finalidade do Programa é propiciar durante o acolhimento experiências reparadoras a criança e ao adolescente. No Simpósio vimos que a falta de estimulação nos primeiros 03 (três) anos de vida da criança geram nela um dano que muitas vezes é irreparável, então há de se fazer muita estimulação, ter um tratamento diferenciado para essa criança para que ela consiga se desenvolver e assim garantirmos a equidade. Ser Família Acolhedora significa "Olhar o mundo com os olhos da criança acolhida" a partir do momento que a Família acolhedora passou pela capacitação e recebe uma criança em casa, ou um grupo de irmãos, ou adolescente, ou um grupo de irmãos com adolescentes, ela passa a ver a vida com os olhos dessa criança acolhida. As atribuições da família acolhedora são várias evidentemente não é como um filho, eu não vou poder tratar como meu filho, até porque não é uma adoção, ela vai ter que seguir a vida dela, retomar ou vai pra uma adoção em alguns casos extremos, em alguns casos retornam com a família, mas a família acolhedora ela tem algumas responsabilidades como todas as atividades que envolvem a vida de uma criança ou um adolescente (levar à escola, fazer um lanche, acompanhar nas tarefas, ir às reuniões da escola, acompanhar notas, levar na saúde, vacinação, se tiver que fazer algum tratamento seja ele em CAPS, seja ele outro tipo de tratamento que a criança precise, a família acolhedora ela tem que se responsabilizar a dar continuidade ou até iniciar esse acompanhamento; Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido; Para participar do Programa ela tem que ser capacitada, ela passa por um processo de capacitação que consiste basicamente em inscrição, visita da equipe, avaliação psicológica familiar e depois disso é feita a capacitação são três encontros, cada encontro tem um tema específico, a parte jurídica, a psicológica e a social. Após a familiar ser capacitada à própria família vai se responsabilizar e preparar essa criança ou adolescente para o retorno da família se for o caso ou se for pra uma adoção terão os encontros pra ver se a criança se adapta a essa família, mas isso é de responsabilidade da família. O acolhimento tem as audiências, o Ministério Público orienta e o Judiciário que acolhe e nós Assistência executamos, então essa família tem que ir às audiências quando assim for necessário pra justificar o que está acontecendo. Fluxo do serviço acolhimento familiar a porta de entrada nas Unidades acontecem dessa forma Conselho Tutelar; em caso grave o Conselho Tutelar informa o Ministério Público e solicita que o Juiz Vara da Infância e da Juventude. Após o acolhimento o Conselho Tutelar nos informa perfil da criança ou adolescente que precisa ser acolhida. Nós do serviço fazemos o contato com a família informando que o Conselho Tutelar levará a criança ou adolescente e o desacolhimento que foi o que comentei que é o retorno para a família de origem ou encaminhamento para família substituta. A habilitação das Famílias Acolhedoras é em vários Módulos que terá a Apresentação Inicial; Apresentação do Estatuto da Criança e do adolescente; vai se falar em convivência familiar e comunitária; Apresentação da rede de proteção; Mitos e verdades do acolhimento; Importância dos limites; a questão do apego e desapego; Roda de conversa entre as famílias (apoio na superação das dificuldades e apresentação das superações vivenciadas); Orientações sobre saúde, matrícula escola; Atendimento à comunidade em geral na sede do Programa Família Acolhedora (hoje nós estamos no antigo Lar das Meninas no Emboguaçú com uma mudança prevista para Manoel Correa onde está o Conselho Tutelar, mas ainda não sabemos quando ocorrerá essa mudança); Contatos telefônicos; São realizadas as visitas domiciliares semanais (estamos com três crianças em duas famílias); Participação em audiências

(acima de 12 anos); è realizada a aproximação da criança/adolescente com a família de origem ou extensa; Encaminhamentos diversos e Aplicação do álbum "Minhas Recordações". **Sandra (Assistência Social):** - "O que ficou meio fora do contesto foi o álbum "Minhas Recordações" que é um trabalho que ainda não iniciamos, é importante contextualizar como está a situação do Programa Família Acolhedora hoje no Município, nós temos duas famílias acolhedoras capacitadas que já estão com crianças são três crianças e são oito famílias que estão em processo de capacitação e o "Minhas Recordações" seria um tema para capacitações para depois que a criança já está com a família." **Marildes (Assistência Social):** - "Requisitos para inscrição: Não ter interesse em adoção; Concordância de todos os membros da família; Ter residência no município; Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes; Ter disponibilidade para participar do processo de seleção capacitação e acompanhamentos propostos pelo serviço, a pessoa tem que estar ciente disso, porque é no horário que nós trabalhamos então essa pessoa terá que sair do trabalho ou modificar a sua rotina pra comparecer nos dias que for agendada a capacitação; Apresentar documentação solicitada; Maior de 25 anos; Parecer favorável da Equipe Técnica do Programa." **Sandra (Assistência Social):** - "A questão de não ter interesse em adoção é bem complicado porque nós vamos bater na tecla do afeto, porque criamos vínculos e uma hora inevitavelmente essa criança vai seguir a vida dela, aqui é muito comum as pessoas cuidarem dos filhos dos outros, na prática enquanto pequena isso funciona o problema começa quando entra na adolescência que começam os conflitos e a pessoa larga esse adolescente, com base nisso quando nós vamos sair em divulgação como foi o caso da Ilha de São Miguel onde um grupo de família gostaria de ser Família Acolhedora e na conversa com elas ficou muito claro que todos queriam adotar e por isso essa questão de não interesse precisa ser frisado. A Metodologia do Serviço: Entrevista; Visita domiciliar; Atendimento ao público em geral quando necessário; Reunião mensal; Encaminhamentos diversos; Estudo de caso; Encaminhamento de relatórios para (rede socioassistencial, Ministério Público e Poder Judiciário); Participação em audiências; Construção de Planos e Metas, dentro da Assistência temos que construir um Plano Individual de Acolhimento, neste Plano relata a história da criança ou adolescente e são traçadas metas para aquela criança que é descrito nesse plano que a gente chama de PIA e esse PIA então é seguido, fazemos esse plano pensando na criança enquanto ela estiver no acolhimento; Acompanhamento do Guia de Orientações." **Dougiva (ABEAPP):** - "Alguém tem alguma pergunta?" **Vera (Sindsaúde):** - "Quando você falou que essa família acolhedora ela não pode ter a intenção de adotar, quantas famílias acolhedoras já tem?" **Sandra (Assistência Social):** - "Já temos duas sem intenção de adotar." **Vera (Sindsaúde):** - "Eu vejo como profissional de enfermagem quando você falou que não pode ter a intenção de adotar me doeu o coração porque a pessoa cria um vínculo, chega o dia que a criança tem que voltar a sua família e essa criança tem que cortar mais um vínculo e isso me chamou bastante atenção porque mexe com o psicológico dessa criança. No meu entendimento seria bom que as famílias pudesse adotar, porque fiquei triste com isso o meu psicológico já não daria pra ser uma família acolhedora." **Dougiva (ABEAPP):** - "Esse programa originou aqui em Paranaguá?" **Sandra (Assistência Social):** - "Não, o programa surgiu em uma Lei Federal e o Estado repassa um subsídio para os Municípios estarem implantando o programa." **Dougiva (ABEAPP):** - "Nessa capacitação que vocês dão participa o Conselho Tutelar e o Juizado da Infância e Juventude? Qual é tempo de definição dessa criança sair da família de origem para a família acolhedora e depois pra ser devolvida a família de origem?" **Marildes (Assistência Social):** - "O tempo máximo é dois anos." **Sandra (Assistência Social):** - "É uma colocação bastante interessante, é algo novo e por ser novo a gente tende a ser muito cuidadoso, eu comecei a minha fala dizendo que o acolhimento é excepcional porque já se tentou de tudo. O sucesso (não sei se a palavra é essa, mas enfim) o sucesso do programa ele está intimamente relacionado com o fato de poder a rede trabalhar e funcionar. E aproveitar eu entendo Vera a sua preocupação, mas eu gostaria de responder a sua questão dizendo o seguinte: "Essas crianças elas estão acolhidas porque algo de muito ruim aconteceu com elas e aí qual é a opção que se tem? A gente não tem muita opção, então pra evitar um dano maior então existe o programa acolhimento familiar, porque as duas instituições que temos em Paranaguá são muito boas a questão é que é uma instituição, são vinte crianças ou mais no mesmo ambiente, com idades diversas e tem que receber o atendimento de poucas pessoas, não tem um atendimento individual." **Vera (Sindsaúde):** - "Quando eu coloquei foi pelo fato dessa criança ter mais um vínculo cortado e o dano psicológico." **Lígia (SEMSA):** - "Esse é um Programa Nacional, então as regras e regulamento é Nacional, talvez tenha faltado um pouco de empatia do Legislador a nível Federal de não ter previsto isso, mas eu desconheço a nível de Brasil qualquer Família Acolhedora que tenha conseguido fazer a adoção por isso é uma Lei Federal, não adianta a gente discutir aquilo que de repente não consegue mudar nesse primeiro momento, a gente acaba perdendo tempo aqui na reunião, mas eu quero que fique constado em ata que isso é uma Regulamentação Federal, não é culpa do Município temos que seguir as regras, cabe aos munícipes e aos servidores público aquilo que a Lei prevê e no caso todas as famílias acolhedoras elas tem ciência dessa regra." **Fangueiro (Câmara):** - "Tem algum subsídio para a Família Acolhedora?" **Sandra (Assistência Social):** - "Dentro do Programa e da Lei as famílias que estão cadastradas e habilitadas a receber uma criança, quando estiverem com alguma criança recebem um salário mínimo de ajuda de custo, não é o que vai precisar pra sustentar a criança, mas a gente sabe que criança precisa das coisas, então o Município garante, a Lei exige isso, querem implantar o projeto então tem que garantir a todas as famílias acolhedoras um salário mínimo quando estiver com a criança." **Marildes (Assistência Social):** - "Eu vou responder a pergunta sobre o Conselho Tutelar. No início do ano de 2020 nós queremos fazer uma capacitação para os Conselheiros até porque vai ter a nova eleição e terão novos Conselheiros pra falar sobre o programa." **Dougiva (ABEAPP):** - Agradeceu a apresentação e torce para que o projeto dê certo e que contem com o Conselho. Passamos para o próximo item Protocolo de Dispensação de Imunobiológico (vacinas). **Andrea Moura (SEMSA):** - Cumprimentou a todos. "Esse protocolo é interno, é entre a Epidemiologia e as Unidades Básicas serve para melhorar a comunicação entre a gente em relação à dispensação dos Imunobiológico. A gente usava o SI-PNI, hoje temos um sistema próprio que é SODES, temos dois técnicos dentro da Secretaria de Saúde que qualquer problema que a Unidade tenha em relação ao sistema eles estão ali pra resolver. Quando foi trocado pra essa empresa todos foram capacitados. Como estávamos tendo muitos problemas nessa comunicação de abastecimento, muitas Unidades faziam pedido de vacina por email, whatsapp, a gente resolveu fazer essa solicitação através do sistema. A Unidade de Saúde pede vacina pra nós ou no dia 15 ou no dia 30. Como funciona esse abastecimento? A Secretaria de Saúde ela usa um sistema do Ministério da Saúde pra pedir as vacinas pra 1ª Regional, então a gente pode pedir essas vacinas pra 1ª Regional até o dia 25, a gente faz pelo sistema, quando está faltando vacina pedimos pra 1ª Regional, eles recebem a solicitação, liberam e nós vamos pegar assim a gente abastece a nossa rede. O dia 15 e dia 30 as Unidades começam a fazer os seus pedidos, mandam para o sistema, damos baixa, a responsável separa o pedido por Unidade de Saúde e é entregue pelo caminhão refrigerado as Unidades e quando eles recebem a gente leva uma nota contendo quais as vacinas que estamos entregando e as quantidades, eles tem que verificar se está tudo certo e assinar, fica um comprovante pra eles e outro pra nós. Se eles pedem fora desses dois dias a gente também libera só que nós não entregamos, a responsabilidade de pegar essas vacinas é do supervisor, isso é pra melhorar esse fluxo. Fazendo pelo sistema é uma forma de proteger a Unidade porque tem como provar que ele pediu e a gente também comprovar se foi pedido ou não, já estamos fazendo pelo sistema da SODES e está funcionando bastante. Quando as Unidades de Saude recebem essas vacinas elas alimentam o sistema dizendo que recebeu e comunica o lote, toda criança que é vacina também eles alimentam o sistema, então se ele não alimentar o sistema da Unidade a responsabilidade é do técnico de enfermagem que está ali dentro da sala de imunização." "Quando vai enviar pro DATASUS que é pro Ministério da Saúde o técnico da SODES que vai, ele pega faz a exportação ele relança pro SI-PNI e do SI-PNI vai pro DATASUS pra dizer quantas crianças foram vacinadas." "Com essa empresa facilitou bastante porque temos apoio técnico todo dia e fazendo esse protocolo também facilitou como estávamos tendo muitos problemas em relação à comunicação seguindo esse protocolo melhorou muito essa questão do abastecimento." **Nilson (CRF):** - "Alguém tem dúvidas sobre o

assunto apresentado?" "Como é protocolo temos que colocar em aprovação." "Quem concorda permaneça como está e quem se abstém ou tem algo contrário que se manifeste." **"Aprovado".** Passamos para Assuntos Gerais a Melissa vai falar sobre o Simpósio Internacional na área da Saúde. **Melissa (CREFITTO 8):** - Cumprimentou a todos. "Como vocês ouviram as nossas colegas falaram sobre o Simpósio e eu deixei pra falar agora em assuntos gerais uma coisa que as meninas abordaram muito foi sobre a parentalidade que foi muito dito nesse Simpósio, na verdade foi o VIII Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância cujo tema era "Equidade na Primeira Infância: os primeiros passos para um Brasil mais justo" ele aconteceu em São Paulo, mas foi aberto o pessoal ia fazer via web conferência e a nossa colega fisioterapeuta Tainá que trabalha na Vila Garcia junto com a Vanessa ela conseguiu o contato e ia assistir sozinha e ela resolveu abrir para os colegas, então pediu ajuda pra 1ª Regional de Saúde na pessoa do Vitor pra poder usar o auditório e o sistema de informática pra poder passar pra quem quisesse, eram cinquenta cadeiras a gente conseguiu vinte e poucas e as nossas colegas estavam lá e foi muito legal da Tainá ter aberto essa possibilidade porque a gente aprendeu muita coisa, as colegas aqui já até aplicaram no projeto, mas o que foi passado lá fazendo um resumo o que eles queriam dizer da falta de oportunidades das famílias mais vulneráveis, o palestrante até falou hoje é a loteria ou você nasce numa família rica ou você nasce numa família pobre, na família rica você terá todas as oportunidades de aprendizado, de melhor emprego, de melhores faculdades, na família pobre não sabe nem se vai estudar. O que foi discutido foi que a gente precisa ter um trabalho intersetorial pra dar oportunidade para aquela criança até 3-4 anos estar apta a chegar à escola com um melhor aprendizado, sabendo aproveitar melhor tudo que lhe é ofertado naquele momento. O doutor Dráuzio Varella foi um dos palestrantes e uma coisa que ele falou que eu nunca tinha parado pra pensar foi que um bebê ele gasta 90%(noventa por cento) de energia dele pro cérebro por isso que ele dorme muito e aí a criança com 3-4 anos ela gasta 60%(sessenta por cento) da energia do cérebro, ou seja, ela já começa a brincar, e aí quando se tem uma criança dentro de uma família vulnerável onde ela não tem saneamento básico, onde ela não tem vacina, onde ela contrai enfermidade esse 60%(sessenta por cento) da energia chega a ser menos porque o corpo tem que combater a enfermidade, ou seja, ele não desenvolve cérebro e isso foi um tema que foi abordado pelo doutor Dráuzio Varella e que pela saúde precisamos dar oportunidades para um bom desenvolvimento da criança, os pré-natais, alimentação da gestante, a gente sabe que hoje temos o programa do leite pelo Paraná, não só alimentação, mas tratamento com a depressão pós parto, muitas mulheres após o parto rejeitam a criança e isso causa traumas na criança, isso traz consequências depois na vida adulta e tem um pesquisador da Universidade de Harvard que diz que essas crianças que recebem esse tipo de estimulo negativo além de persistir esse trauma ela ainda pode passar para as próximas gerações, então esse é o grande problema da vulnerabilidade. O que a saúde pode fazer por isso? Qual é a melhor estratégia para se combater essa vulnerabilidade? Em curto prazo seria a bolsa família, a melhora da renda, a estratégia da saúde da família, melhorar o saneamento básico e isso nós como Conselheiros estamos vendo que está acontecendo a nossa estratégia de saúde da família está aumentando as áreas de cobertura e isso já é um passo. Outra coisa que o professor tinha falado em priorizar os gastos a política pública na primeira infância ele comenta que seria muito interessante dentro das Secretarias terem algum departamento voltado para a primeira infância, porque o que eles dizem é que a primeira infância é que vai fazer o futuro do país, ele até fala dessa forma: "Assegurar que a criança chegue em pé de igualdade na escola para poder aprender, é um projeto de mudança profunda para a nação, sigamos aprendendo." Na verdade é um projeto de intersetoraliedade, as colegas já abraçaram a causa, eles também falaram de pais que não tem condições de cuidar das crianças, que podem trazer esse trauma pra criança e que hoje em dia a gente tem muito jovem que nem estuda e nem trabalha por mais que a nossa grade curricular tenha aumentado o tempo de estudo a gente não aumentou o número de trabalhadores produtivos e isso precisa mudar e pra isso mudar tem que começar na saúde, a gestação da criança, acompanhamento da mãe e assim por diante." **Maria Salete (CRO):** - "Nós tivemos uma reunião com o Estado semana passada referente a Saúde Bucal e um dos projetos da Saúde Bucal é com crianças de 0 à 5 anos, então tudo fecha, começa na gestante e depois vai de 0 à 5 anos nas crianças e eles estão montando novamente um projeto em cima da linha guia que vai ser lançado no ano de 2021." **Melissa (CREFITTO 8):** - "Foi legal porque tivemos vários exemplos durante o Simpósio dos Estados Unidos e a gente pode ter uma idéia do que eles fizeram lá e a gente pode fazer aqui por isso é importante a gente divulgar e deixar registrado que existem outras formas de ajudar." **Nilson (CRF):** - "Hoje a gente tem a tecnologia, esse foi um Simpósio Internacional que foi feito em São Paulo nem todos poderia estar presente e com ouso da tecnologia a gente consegue divulgar isso pra mais locais, como foi transmitido tudo por internet e o pessoal pode assistir, pode participar, fazer perguntas e que a gente pode trazer até para o Conselho no caso de não conseguirmos trazer um professor pra fazer um treinamento podemos fazer por vídeo conferência, ano que vem iniciando a nova gestão podemos trazer a tecnologia ao nosso apoio, temos a Secretaria de Saúde com auditório novo, a 1ª Regional." **Dougiva (ABEAPP):** - Agradeceu a presença de todos. **Nada** mais havendo a tratar, deu-se encerrada a reunião e eu Valeska Nascimento Ragazzom Tizzoni, secretariei, redigi e digitei a ata e assino em conjunto com o Presidente deste Conselho, conselheiro José Dougiva da Silva Costa, em anexo segue a lista de presença.

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:7CEAA00F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - ILGATEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **ILGATEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, com sede na Rua Manoel Ribas, 894, Centro– CEP: 87.701-000,inscrita no CNPJ sob n° 77.429.298/0001-84, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora**ILGA NIEHUES FERNANDES**,vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 04(quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS**– a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **RUA INDEPENDÊNCIA COM AV. HEITOR ALENCAR FURTADO, RUA LUÍS DURINGAN COM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, AV. GABRIEL ESPERIDIÃO COM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES E AV. GABRIEL ESPERIDIÃO (EM FRENTE A UNESPAR)** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada, que segue em anexo.

Paranavaí, 02 de Dezembro de 2019.

ILGATEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:253179AF

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°036/2019

SÚMULA:Aprovação de Cessão de Usufruto de Imóvel.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a emplenária ordináriarealizada em 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a cessão de usufruto por 12 (doze) meses do imóvel, o qual era executado o Projeto Replantando a Vida, localizado na Rua João Graff Schreiber, Vila Operária, para execução de atividades de Karatê, Jiu Jitsu, Muay Thai, Capoeira, Taekowondo, Judô e Dança ofertadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para crianças e adolescente de 08 a 17 anos de idade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí,11 de dezembro de 2019.

SILVANIA MARIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:4C494491

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARANAVAÍ - RESOLUÇÃO Nº 022/2019

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos Serviços/Programas Ano: 2018**.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí - CMAS, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordináriarealizada em 04/12/2019:

RESOLVE:
Art. 1º Aprovarao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos Serviços/Programas Ano: 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de suapublicação.

Paranavaí, 11 de dezembro de 2019.

FABIANA PERIN DA COSTA VASSI
Presidente CMAS

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:CEFFBB7F

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARANAVAÍ - RESOLUÇÃO Nº 024/2019

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS Ano: 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí - CMAS, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordináriarealizada em 04/12/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovarao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS Ano: 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de suapublicação.

Paranavaí, 11 de dezembro de 2019.

FABIANA PERIN DA COSTA VASSI
Presidente CMAS

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:35E1CA49

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARANAVAÍ - RESOLUÇÃO Nº 023/2019

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD/PBF Ano: 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí - CMAS, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordináriarealizada em 04/12/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovarao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa FamíliaIGD/PBF Ano: 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de suapublicação.

Paranavaí, 11 de dezembro de 2019.

FABIANA PERIN DA COSTA VASSI
Presidente CMAS

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:2B50A7E8

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 002/2019

Altera o Anexo Único da Portaria nº 005, de 23 de novembro de 2016.

A Secretária Municipal da Saúde de Paranavaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 198 da Constituição Federal e art. 131 da Lei Orgânica Municipal, objetivando estabelecer mecanismos que viabilizem a melhoria do acesso, a ampliação da cobertura e da qualidade do acompanhamento as crianças do Município de Paranavaí,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 005/2016/SMS, itens 6 - PRESCRIÇÃO DE SUPLENTOS ALIMENTARES e 6.1- PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ENFERMAGEM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
6 - PRESCRIÇÃO DE SUPLENTOS ALIMENTARES

No Município de Paranavaí os suplementos alimentares prescritos pelo Enfermeiro ou Médico, passando a vigorar com a seguinte redação:

"PRESCRIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES

No Município de Paranavaí os suplementos alimentares listados abaixo podem ser prescritos pelo Enfermeiro ou Médico, seguindo as seguintes recomendações:

Suplemento	Recomendações	Posologia
Sulfato Ferroso	Recém-nascido a termo, de peso Adequado para a idade gestacional em aleitamento materno exclusivo	1mg/Kg peso/dia a partir do sexto mês (ou da introdução de outros alimentos) até o 12º mês de vida
Vitamina A (Palmiato de retinoal) 3000U.Im/l+D (colecalciferol) 8000U.I/ml solução oral	Recém-nascido a termo, de peso Adequado para a idade gestacional	1 gota 1x ao dia a partir do 15º dia de vida até 12 meses

60.1 – Prescrição de medicamentos pela enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

Medicamento	Recomendações	Posologia
Paracetamol	Em casos de dor ou febre	1 (uma) gota por Kg da criança de 6/6 horas
Pomada de Assadura (óxido de zinco+vitamina A+vitamina D)	Após troca de fralda	Uso tópico em região urogenital

(NR)
(…)”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, em 9 de dezembro de 2019.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:AEADF210

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 001/2019

Altera o Anexo Único da Portaria nº 002, de 10 de novembro de 2015.

ASecretária Municipal da Saúde de Paranavaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 198 da Constituição Federal e art. 131 da Lei Orgânica Municipal, objetivando estabelecer mecanismos que viabilizem a melhoria do acesso, a ampliação da cobertura e da qualidade do acompanhamento as crianças do Município de Paranavaí,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO ÚNICO da Portaria nº 002/2015/SMS, item 8 - PRESCRIÇÃO DE SUPLENTOS ALIMENTARES E MEDICAMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

8 - Prescrição de suplementos alimentares E MEDICAMENTOS:
No Município de Paranavaí os suplementos alimentares e medicamentos abaixo discriminados podem ser prescritos pelo Enfermeiro ou Médico:

Medicação	Posologia	Recomendações
Sulfato ferroso/ ferro elementar	1 comprimido de 40 mg diariamente a partir do 2º trimestre, até o final da gestação.**Obs.**Se anemia, iniciar sulfato no início da gestação.	Orienta-se que a ingestão seja realizada uma hora antes das refeições,de preferência com suco cítrico, nunca com leite.A suplementação de ferro deve ser mantida no pós-parto e no pós-aborto por 3 meses.
Ácido Fólico	1cp 5mg/diariamente até o final da gestação	Tem forte efeito protetor contra defeitos abertos do tubo neural. Deve ser usado rotineiramente pelo menos três meses antes da concepção.
3Paracetamol comprimido	500mg de 6/6 horas	Em caso de dor ou febre em gestantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, em 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:0F63320C

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°037/2019

SÚMULA:Aprovação de inscrição no Conselho M. de Direitos da Criança e Adolescente de Paranavaí - CMDCA..

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.

Considerando a emplenária ordináriarealizada em 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inscrição do Projeto do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Família - SEJUF e o CIEE/PR para aplicação do Programa de Capacitação e Cidadania nos Centros de Socioeducação local, sob nº 64, da folha 64, com vigência de doze meses.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí,12 de dezembro de 2019.

SILVANIA MARIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:35E0B95C

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°038/2019

SÚMULA:Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação nº 084/2019 - CEDCA/PR

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando a emplenária extraordináriarealizada em 12 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento daAtuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná- Deliberação nº 084/2019– CEDCA/PR, repassado ao município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovaro Termo de Adesão para ações de Apoio e Fortalecimento daAtuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná- Deliberação nº 084/2019– CEDCA/PR, repassado ao município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí,12 de dezembro de 2019.

SILVANIA MARIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:C591A660

PROCURADORIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RESOLUÇÃO N°039/2019

SÚMULA:Aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando a emplenária extraordináriarealizada em 12 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Termo de Adesão para para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes emSituação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente- Deliberação nº 089/2019– CEDCA/PR, repassado ao município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovaro Termo de Adesão para para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes emSituação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente- Deliberação nº 089/2019– CEDCA/PR, repassado ao município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí,12 de dezembro de 2019.

SILVANIA MARIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:D5F79D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 20.728/2019

Dispõe sobre a designação de Médico do Trabalho, junto ao Paranavaí Previdência.

Considerando *o art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019;*
Considerando *o óbito do único servidor efetivo nomeado no cargo de Médico Perito junto ao Paranavaí Previdência na data de 26/10/2019;*

Considerando *que desde o óbito do servidor as perícias médicas exigíveis para os pagamentos de auxílio-doença e dos benefícios previdenciários que exigem parecer clínico estão se acumulando, prejudicando o recebimento regular dos servidores afastados;*

Considerando *que o Município de Paranavaí já arca com os custos do pagamento do benefício de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade dos servidores públicos, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.561/2004, alterada pela Lei Municipal nº 4.706/2018;*

Considerando *que o Município de Paranavaí possuí em sua estrutura o cargo efetivo de Médico do Trabalho, com servidor nomeado, detentor de registro no conselho de classe e qualificação necessária para a atuação,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A designação do servidor WELLINGTON DOMINGUES, Médico do Trabalho, para realizar as perícias médicas necessárias para a concessão e revisão dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade, além dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e aposentadoria especial, junto a autarquia Paranavaí Previdência.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DIAS DE DEZEMBRO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:7C12F9C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2019 – TERMO DE PERMISSÃO Nº 219/2018/GP

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 – Termo De Permissão Nº 219/2018/GP. Dispensa nº 110/2018. PARTES: Município de Pato Branco e PADRÃO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. OBJETO: A permissão onerosa de uso de bem público, com finalidade específica de exploração dos serviços de carga e descarga de aeronaves (guarda e estacionamento de equipamentos de rampa), com área de 40m²; no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080 no bairro Aeroporto em Pato Branco PR, em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme solicitação apresentada no protocolo 411467/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso I do Termo de Permissão de Oneroso de Uso de Bem Público, e Decreto Municipal nº 8.406/2018, as partes pactuam a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, ou seja, até 05 de Dezembro de 2020. Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 2º inciso II, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante no protocolo, as partes pactuam Supressão do item a, inciso I da Cláusula Segunda. Do local: O local a que se refere o objeto compõe-se de Área Edificada Externa – AEEX e Área Não Edificada – ANE, sendo: a) Área para instalação as sala de apoio operacional e vestiário: 7,80m² localizada no Barracão do SESCINC – Serviço de Sessão Contra Incêndio na AEEX, no Lado Ar. Do Valor: Considerando a supressão do item a, inciso I da Cláusula Segunda do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, fica suprimido o valor de R$ 70,20 mensal, totalizando a supressão de R$ 842,40 para o período de 12 meses. Sendo assim, a Permissionária passará a pagar ao Município o valor de R$ 128,80 mensais, totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 1.545,60. Do Objeto: Considerando a supressão disposta na cláusula segunda do presente termo de aditamento, fica alterado a Cláusula Primeira – Objeto do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, passando a viger da seguinte maneira: Permissão onerosa de uso de bem público, com finalidade específica de exploração dos serviços de carga e descarga de aeronaves (guarda e estacionamento de equipamentos de rampa), com área de 32,20m² no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.080 no bairro Aeroporto em Pato Branco PR, em

atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos e condições que seguem. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANE MARIA GRANGEIRO GIRÃO
Permissionária.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:146FC516

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE RESULTADO DE LEILÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS. LEILÃO Nº 01/2019

Ata de Resultado de Leilão de Venda de Bens Móveis. LEILÃO Nº 01/2019. OBJETO: A venda dos bens móveis considerados inservíveis para a Administração, devidamente avaliados, dentro do limite estabelecido pelo § 6º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. ARREMATANTES: Angelo Benini - CPF: 376.941.970-72, Frederico Gazola, Andrigo - CPF: 992.356.410-04, Gilmar Cardoso - CPF: 435.516.709-78, Gilmar Gil da Silva - CPF: 392.329.480-87, Luiz Paulo Cecchin - CPF: 914.034.649-87, Marcelo De Carli Crecencio - CPF: 049.350.329-36, Oneide José de Siqueira- CPF: 319.176.368-65, Sidenei Schreiber - CPF: 550.799.119-72 e Tiago Antonio Dalponte - CPF: 096.218.669-44. Os itens 06, 14, 15, 17, 19 e 20 não foram arrematados, ficando assim, desertos. Os comprovantes de pagamento dos bens arrematados ficarão em anexo ao processo, bem como cópia da documentação dos arrematantes. O resultado integral encontra-se disponível a todos os interessados junto a Divisão de Licitação do município de Pato Branco, 06 de dezembro de 2019. Claudio Bonato- LEILOEIRO OFICIAL. De acordo com o resultado, homologo o presente processo.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:D1CDD581

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019 PROCESSO Nº 281/2019 RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realizar a demolição da estrutura do Teatro Municipal Naura Rigon, com área total de 1.236,95 m², localizado na Rua Jaciretã, esquina com Rua Itapuã, n° 450, Bairro Parzianello, no Município de Pato Branco - PR, incluindo a remoção de materiais que serão reaproveitados (esquadrias, bancadas de granito e louças sanitárias), presentes no Museu Histórico José Zanella e no Setor Administrativo e os inservíveis que deverão ser encaminhados para uma área de descarte de resíduos de construção civil que detenha licença ambiental, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Engenharia e Obras. O Resultado de Classificação fica conforme segue: PRIMEIRO CLASSIFICADO: SOS Demolidora e Terraplenagem Ltda - EPP, com o valor global de R$ 197.859,51 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos); SEGUNDO CLASSIFICADO: Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção EIRELI - EPP, com o valor global de R$ 209.034,10 (duzentos e nove mil, trinta e quatro reais e dez centavos). Diante do resultado de classificação, a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de classificação.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação - Portaria Nº 438/2019:

GIZELI CRISTINA MATTEI
Presidente.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER.

EDUARDO JOSÉ GREZELE
Membro.

Publicado por:
Gizeli Cristina Mattei
Código Identificador:E4A9362F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ***GABRIELY FABIANA DOS SANTOS*** para ocupar o cargo comissionado de Chefe da Seção de Desenho Técnico, Símbolo CC13, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, a partir de 10 de dezembro de 2019.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 09 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:CD6583CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando nº 194/2019 – SMEC de 09/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º ***Cancelar*** Função Gratificada – Símbolo FG09, de servidora abaixo, a partir de 05 de dezembro de 2019.

MATRÍCULA	***NOME***
6830-6	Bruna Rebonatto

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 09 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:0CA8E383

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Protocolo nº 2019/12/412766 de 09/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido ***CELYNA SCARIOT GREZZANA*** matrícula nº 8154-0, do cargo de Médico, Função Médica Generalista, lotada na Secretaria de Saúde, após 09 de dezembro de 2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:21C8AB31

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681

O Prefeito Municipal de Pato Branco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO: Protocolo nº 2019/12/412840 de 10/12/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar à Presidente da 2ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora matrícula nº 6954-0, tendo em vista possível ofensa às disposições contida nos artigos 110, I, II, III, IV, V, VIII, IX e XI, 126,V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993, Artigos 82, I, V, X, XI, XIV, XVII e XVIII, 83, XIII, da Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018 e Artigos 15, 17, 18, 18ª, 53, II e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem, conforme Art. 148 da Lei Municipal 1245/93, o que autorizo desde já.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 11 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:26CEDA1F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 014/2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 026/2019, efetuada pelas Portarias nº. 643, 649, 652 e 661/2019:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	BASE LEGAL
Cleusa Rissardi	Zeladora	Item 15.4 – Edital Regulador de Abertura
Marcos Raphael Loyola Dangui	Eletricista	Item 9.6 – Edital Regulador de Abertura
Roque dos Santos Morais	Eletricista	Item 9.5 – Edital Regulador de Abertura
Edvaldo Lisboa Santos	Médico Generalista	Item 9.6 – Edital Regulador de Abertura
Alvarina do Carmo Sangalli	Zeladora	Item 15.4 – Edital Regulador de Abertura

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 11 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:7A30B972

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Lei Municipal nº 4.387 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR a Contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 026/2019, para provimento no emprego público temporário de Zeladora - PSS.

ZELADORA
NOME

Michelly Martins Leal da Silva

Edna Salini Preto

Idineia Delarmelin

Ana Claudia de Andrade da Luz

Debora Thielen Rissardi

Patricia de Fátima Arruda

Lucineia Damarat

Eudineia Lizandra Rodrigues Calegari

Luana Batistela

Jhenifer Bruna Ganske Florenço

Eliane Veiga Pickicius

Ivania Nunes Dias

Marizete Lindengermer

Cristiane Fernandes

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumirem a vaga que é de direito.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 11 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:A7919BAD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Médico Generalista, função Médico Generalista.

MÉDICO GENERALISTA

Nome

Emerson Machado

Leonardo Lara Ribeiro

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 11 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:B81298FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação, para servidora lotada na Secretaria de Esporte e Lazer, conforme abaixo, a partir de dezembro de 2019:

MAT.	*NOME*	*CARGO/FUNÇÃO*	*FUNDAMENTAÇÃO*	*%*
7814-0	Soneide Rosa de Oliveira de Bastiano	Agente de Apoio – Servente	Lei nº. 3812 de 04 de abril de 2012 - Artigo 33, IV	30

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 12 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:21B5B905

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 99/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 9992 – KARINA SOUZA ROSA
ITEM QUE VENCEU
ITEM 01: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 191.700,00

FORNECEDOR: 10131 – HC SUPRIMENTOS LTDA –ME
ITEM QUE VENCEU
ITEM 02: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 43.560,00

FORNECEDOR: 10946 - COMERCIAL PRINT LUX EIRELI
ITENS QUE VENCEU
ITEM 03: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 40.950,00
ITEM 04: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 44.730,00
ITEM 06: Qtde: 1.000,00 – Valor Total: R$ 19.900,00
ITEM 07: Qtde: 2.700,00 – Valor Total: R$ 21.870,00
ITEM 08: Qtde: 1.800,00 – Valor Total: R$ 16.200,00

FORNECEDOR: 10948 - ESTACAO ECOLOGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECIC
ITEM QUE VENCEU
ITEM 01: Qtde: 100,00 – Valor Total: R$ 3.640,00

FORNECEDOR: 10793 - TIAGO DANIEL VEDAN
Item 09
ITEM QUE VENCEU
ITEM 01: Qtde: 1.800,00 – Valor Total: R$ 10.692,00

TOTAL GERAL: R$ 393.242,00

_____
Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:50314371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2019

A Pregoeira Municipal, Srª. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n°10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 99/2019, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2019
LICITAÇÃO Nº 131/2019-PR
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

_____
FORNECEDOR: 9992 – KARINA SOUZA ROSA
ITEM QUE VENCEU
ITEM 01: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 191.700,00

FORNECEDOR: 10131 – HC SUPRIMENTOS LTDA –ME
ITEM QUE VENCEU
ITEM 02: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 43.560,00

FORNECEDOR: 10946 - COMERCIAL PRINT LUX EIRELI
ITENS QUE VENCEU
ITEM 03: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 40.950,00
ITEM 04: Qtde: 900,00 – Valor Total: R$ 44.730,00
ITEM 06: Qtde: 1.000,00 – Valor Total: R$ 19.900,00
ITEM 07: Qtde: 2.700,00 – Valor Total: R$ 21.870,00
ITEM 08: Qtde: 1.800,00 – Valor Total: R$ 16.200,00

FORNECEDOR: 10948 - ESTACAO ECOLOGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECIC
ITEM QUE VENCEU

ITEM 01: Qtde: 100,00 – Valor Total: R$ 3.640,00

FORNECEDOR: 10793 - TIAGO DANIEL VEDAN
ITEM QUE VENCEU
ITEM 01: Qtde: 1.800,00 – Valor Total: R$ 10.692,00

TOTAL GERAL: R$ 393.242,00

_____

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:D327007B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2019
CONTRATADOS: KARINA SOUZA ROSA; HC SUPRIMENTOS LTDA –ME, COMERCIAL PRINT LUX EIRELI; ESTACAO ECOLOGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECIC; TIAGO DANIEL VEDAN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

VALOR DA DESPESA: R$ 393.242,00 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:6D9EFDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS CONTRATUAIS 249 A 253

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 249/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: KARINA SOUZA ROSA
Valor.....: R$ 191.700,00 (Cento e noventa e um mil e setecentos reais).
Vigência.....: Início: 12/12/2019 - Término: 12/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2019
Recursos....: 07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (109)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção dos Centros de Educação infantil (142)
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 250/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: HC SUPRIMENTOS LTDA -ME
Valor.....: R$ 43.560,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).
Vigência.....: Início: 12/12/2019 - Término: 12/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2019
Recursos....: 07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (109)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção dos Centros de Educação infantil (142)
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 251/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI
Valor.....: R$ 143.650,00 (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
Vigência.....: Início: 12/12/2019 - Término: 12/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2019
Recursos....: 07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (109)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção dos Centros de Educação infantil (142)
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 252/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES
Valor.....: R$ 3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais).
Vigência.....: Início: 12/12/2019 - Término: 12/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2019
Recursos....: 07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (109)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção dos Centros de Educação infantil (142)
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 253/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: TIAGO DANIEL VEDAN
Valor.....: R$ 10.692,00 (Dez mil, seiscentos e noventa e dois reais).
Vigência.....: Início: 12/12/2019 - Término: 12/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2019
Recursos....: 07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (109)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Manutenção dos Centros de Educação infantil (142)
Objeto.....: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:C008F611

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº..... 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº..... 99/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº..... 61/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes, Materiais Escolares e Tênis, em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, o qual é parte integrante deste Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante deste Edital.
Fornecedor:
COMERCIAL PRINT LUX EIRELI CNPJ: 28.818.594/0001-61
ESTACAO ECOLOGICA MATERIAIS ESCOLARESCNPJ: 29.154.841/0001-35
HC SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 17.951.624/0001-97
KARINA SOUZA ROSA 29967502843 CNPJ: 25.195.083/0001-42
TIAGO DANIEL VEDAN CNPJ: 28.248.986/0001

Vigência: 12/12/2019 à 12/12/2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:846F1C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE ITEM

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 91/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos e de Comunicação Visual, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital.

_____
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: GRAF ROMA GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ 04.238.031/0001-36, venceu o ITEM:
33 - NOTAS DE PRODUTOR - FORMULÁRIO CONTÍNUO (PRODUTO) - 4 VIAS TODAS BRANCAS - 20.000,000 unidades – Valor Unit. 0,2800 – Valor Total 5.600,00

_____
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Solicitação e justificativa do fornecedor.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:EA999260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE ITEM

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM
PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 91/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56/2019
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos e de Comunicação Visual, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante do Edital, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital.

_____
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: GERSON GEOMAR GALLE – GRD ADESIVOS, CNPJ 11.232.193/0001-22, segundo colocado para o ITEM:
33 - NOTAS DE PRODUTOR - FORMULÁRIO CONTÍNUO (PRODUTO) - 4 VIAS TODAS BRANCAS - 20.000,000 unidades – Valor Unit. 0,2800 – Valor Total 5.600,00

_____
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Solicitação e justificativa do fornecedor.

Paula Freitas, 12 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:91340CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 451

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Cesário Gonçalves de Mello
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes Consultas e Exames no dia 11/12/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI JOCIEL WACILKOSKI
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:4C6E0429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 452

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Josinei Gonçalves de Freitas
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Pacientes, consultas e exames no dia 12/12/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI JOCIEL WACILKOSKI
Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:636AD86B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INVESTIDURA

Aos doze dias do mês de dezembro, às 08:20 horas, em cumprimento aos autos do processo 383.66.2019.8.160106 do recurso 43909-132019.08.16.0000, o qual concedeu tutela recursal almejado para impor o retorno ao cargo de Prefeito no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, até o julgamento final do presente recurso, o Sr. Sebastião Elias da Silva Neto assume o cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:05C01EFA

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO Nº. 241/2019

Parecer Jurídico: nº. 241/2019
Pregão Presencial nº. 15/2019
Contrato nº. 55/2019
Origem: Departamento Compras
Interessado(s): Sr. Antônio Gilberto Gruba
Sr. Ircélio Carlotto

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre a possibilidade de **rescisão do contrato**, venho informar o que segue:

SÍNTESE DO ESSENCIAL:

O Município realizou procedimento licitatório autuado sob o número do Pregão Presencial nº. 15/2019, onde objetivou comprar equipamentos de fisioterapia, utilizando o recurso referente a Resolução SESA nº. 269/2016, conforme consta em fls. 12 dos autos.
No que nos interessa a presente análise, sagrou-se vencedora a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, do Itens 2, 3, 4, 6, 37, 38, 39 e 40, do processo licitatório nº. 62/2018, originando o contrato nº. 55/2018, licitação a qual foi homologada, publicada e encontra-se regular.
No dia 31/07/2019 foi firmado o contrato nº. 55/2019, com a empresa vencedora do certame (conforme consta em fls. 777 a 780 dos autos), tendo sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, conforme extrato fl. 752 dos autos.
Emitida as Autorização de Fornecimento nº. 1446/2019, totalizando a importância de R$ 8.014,87 (oito mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos), V. Sra. Entregou os objetos, contudo, foi verificado as seguintes irregularidades:
No item 2 (MACA. -MACA FIXA PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA INDIVIDUALIZADO. MACA DE MADEIRA; ESPUMA DE DENSIDADE 28; REVESTIDO POR CURVIM ANTICALOR. DIMENSÕES APROXIMADAS 80 CM X 190 CM X 83 CM (C X L X X) CAPACIDADE SUPORTADA 450 KG) foi verificado que as dimensões do produto entregue não se encontram com a estabelecida no Edital e no Contrato 55/2019. Foi entregue com as dimensões 60 CM X 190 CM X 82 CM, e a estabelecida no Edital e no Contrato 55/2019 eram de 80 CM X 190 CM X 83 CM;
No item 4 (ESCADA DE CANTO- EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO, TREINO DE MARCHA, EQUILÍBRIO, PROPRIOCEPÇÃO ARTICULAR. ESCADA COM RAMPA DE MADEIRA MONTADA EM L; 3 DEGRAUS REVESTIDOS COM PISO ANTIADERRENTE, CORRIMÃOS EM MADEIRA PARA ADULTO E CRIANÇA, foi verificado problemas na haste de metal, a qual a fisioterapeuta já entrou em contato pelo WhatsApp com a empresa, e esta informou que a peça será substituída;
Assim, cumprindo sua obrigação como CONTRATANTE com fundamento na Cláusula 9.1, inciso III, do Contrato nº. 55/2019 e Cláusula 7.1, inciso III, do Termo de Referência, Vossa Senhoria foi NOTIFICADA acerca das falhas e irregularidades constatadas no objeto, através do Ofício 345/2019 e reiterado pelo Ofício 387/2019.
Conforme Cláusula 9.2.1, inciso III, do Contrato 55/2019 e Cláusula 6.4, do Termo de Referência, foi NOTIFICADA Vossa Senhoria para que SUBSTITUÍSSE, às suas expensas, em 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, os objetos rejeitados que estão em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Foi informado que é obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme Cláusula 9.2.1, do Contrato 55/2019 e Cláusula 8.1, do Termo de Referência.
Foi informado também que comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, conforme Cláusula 10.1, inciso I do Contrato 55/2019 e Cláusula 12.1, inciso I, do Termo de Referência.
A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Suspensão de licitar e impedimentos de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos; e Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, conforme Cláusula 10.2, incisos III, V, VI e VII, do Contrato 55/2019 e Cláusula 12.2, incisos III, V, VI e VII, do Termo de Referência.
Considerando que Vossa Senhoria NÃO SUBSTITUIU os itens acima mencionados, FICA SUJEITA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, conforme Cláusula 11 do Contrato 55/2019 por

inexecutar as obrigações assumidas, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002.
E ainda, foi oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias para que Vossa Senhoria substituísse os objetos com falhas e irregularidades, INFORMAMOS que estamos rescindindo unilateralmente o contrato, de forma unilateral, e por culpa da empresa, ficando a empresa sujeita abertura de processo disciplinar para a aplicação de sanções previstas no Contrato 55/2019 e no Termo de Referência, se assim, o prefeito entender conveniente.
São essas as informações mais relevantes constantes nos autos, sendo que passará a análise jurídica dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos contratos, estabelece no art. 77, que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Deve-se notar que cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies *interpellat pro homine*, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato.
A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão. No caso apresentado a contratada não atendeu as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência e na Proposta, mesmo após a concessão de prazo para a regularização, e após oferecido o contraditório a empresa, oportunizando inclusive a apresentação de defesa.
As macas deveriam ter sido substituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da Proposta Apresentada, e conforme os Ofícios 345/2019 e 387/2019.
Não houve a substituição, não houve justificativa pela não substituição, não se manifestou sobre a notificação do Fiscal do Contrato pedindo a substituição. **Demonstrou a licitante absoluta indiferença quanto aos interesses a serem satisfeitos pela administração, pelo processo licitatório.**
A empresa contratada, **ao não entregar o que foi proposto** deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo aos Municípios, frustrando os objetivos da licitação.
Está COMPROVADO A INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de duas notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.
A NÃO ATENDER a ordem de compra, decorrente do contrato, especialmente as especificações da Proposta e do Termo de Referência, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após a **criação de comissão disciplinar, e assegurado** o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei nº. 8.666/93.
Nesse sentido, **está assessoria entende que** desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.
Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativos de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.
Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei nº. 8.666/93, **uma vez demonstrado que o município promoveu tempestivamente a notificação para que a empresa saneasse o vício impeditivo do recebimento dos equipamentos, não saneando os vícios dentro do prazo de 30 (trinta) dias,** está constituído o motivo para a rescisão do Contrato 55/2019.
Vale ressaltar ainda, que a Administração Pública, através dos gestores têm a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.
Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99. Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
Por conta de culpa exclusiva da CONTRATADA gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado DEVERÁ SER, mediante ***termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei nº. 8.666/93,*** que será apurado mediante o regular processo administrativo, **constituído com designação de três servidores ocupantes cargo público efetivo,** objetivando respeitar a ampla defesa e contraditório por parte da empresa a ser notificada.
Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.
Uma vez rescindido o contrato, deverá ser aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, que assim prevê:
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
Deverá ainda notificar a empresa para que retire os equipamentos do município no prazo improrrogável de 10 (dez) dias – **sendo que após este prazo não mais se responsabilizará o município pela guarda e conservação dos equipamentos.**
Deverá ainda ocorrer a publicação do termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa, via correios na modalidade de AR-MP.

MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO

O Prefeito Municipal, deverá adotar o presente modelo de minuta de termo de rescisão contratual, a ser utilizado, pela municipalidade com o objetivo de atender as especificações previstas na Lei 8.666/93, abaixo transcrito:
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2019
Autos do Processo Licitatório nº. 62/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº. 15/2019

Contrato n. 55/2019.
Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.
Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gilberto Gruba, brasileiro, casado, portador do CPF nº 52889262987, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, resolve rescindir por atendimento legal, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I da Lei n.8.666/93, aplicado por disposição prevista no Art. 9º, da Lei 10.520/2002, bem como por ter a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumprido a Cláusula nona do Contrato nº. 55/2019, ou seja, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, caracterizado a não entrega dos itens conforme determinado em notificação de infração, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº. 62/2019 – Pregão nº. 15/2019.
A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando aumento de preços, prejuízos ao atendimento das secretarias municipais.
METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 77.007.474/0001-90, estabelecida à Est Boa Esperança, 1918, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, representada pelo seu representante Senhor Helena Maria WOITEXEN, RG nº. 2.739.100 SSEP/SC e CPF nº. 684.532.649-53.
Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE COMPRA, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO 55/2019, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:
A Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos contratos, estabelece no art. 77, que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Deve-se notar que cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato.
A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão. No caso apresentado a contratada não atendeu as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência e na Proposta, mesmo após a concessão de prazo para a regularização, e após oferecido o contraditório a empresa, oportunizando inclusive a apresentação de defesa.
As macas deveriam ter sido entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da Proposta Apresentada.
Observou-se que não foi realizado a substituição dos itens constantes na Proposta e no Termo de Referência, dentro do prazo previsto no item 7.1 do Termo de Referência, e item 8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, inciso III, do mesmo Termo de Referência, sujeitando-se a hipótese de rescisão unilateral do contrato, por culpa da contratada, conforme cláusula décima primeira "o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93", e ainda sujeitando-se as sanções previstas na cláusula décima – sanções administrativas previstas no Termo de Referência. Sendo que foi oportunizado o prazo de 03 (três) dias, para apresentar defesa.
Houve a notificação, houve o transcurso do prazo.
A empresa contratada, **ao não entregar o que foi proposto,** deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo aos Municípios, frustrando os objetivos da licitação, causando demora na substituição dos equipamentos e impedindo o acesso a saúde bucal, decorrente da violação das cláusulas edilícias, causando danos ao Município e majorando os preços.
Está COMPROVADO A INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de duas notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.
A NÃO ATENDER a ordem de compra, decorrente do contrato, especialmente as especificações da Proposta e do Termo de Referência, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após a **criação de comissão disciplinar, e assegurado** o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.
Nesse sentido, a **assessoria jurídica entendeu que** desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.
Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativos de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa e por ela inexecutado, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.
Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, **uma vez demonstrado que o município promoveu a notificação, não se manifestando sobre a impossibilidade, e não se manifestando acerca do pedido do Fiscal do Contrato, ficou demonstrado absoluta indiferença,** está constituído o motivo para a rescisão do contrato n. 99/2018.
Vale ressaltar ainda, que a Administração Pública, através dos gestores têm a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.
Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99. Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
Por conta de culpa exclusiva da CONTRATADA gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado DEVERÁ SER, mediante ***termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93,*** que será apurado mediante o regular processo administrativo, **constituído com designação de três servidores ocupantes cargo público efetivo,** objetivando respeitar a ampla defesa e contraditório por parte da empresa a ser notificada.
Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Uma vez rescindido o contrato, deverá ser aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
Está a empresa NOTIFICADA para que retire os equipamentos do município no prazo improrrogável de 10 (dez) dias – **sendo que após este prazo não mais de responsabilizará o município pela guarda e conservação dos equipamentos. Deverá ainda ocorrer a publicação do t**ermo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa, via correios na modalidade de AR-MP.
Ocorrendo o trânsito em julgado administrativo, encaminhe os autos a Comissão Disciplinar para que elabore Parecer Conclusivo a cerca das sanções administrativas, e após, enviar a assessoria jurídica analisar a respeito da aplicação de sanções previstas contratualmente.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito

CONCLUSÕES

Diante das considerações supra, entende esta Assessoria Jurídica que os fatos narrados indicam a necessidade de rescisão unilateral do contrato, com fundamento na inexecução contratual.
As sanções administrativas previstas na cláusula décima do contrato 55/2019, deveram ser apuradas, em processo administrativo, por uma Comissão Disciplinar, composta por servidores efetivos, *devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa;*
Adote a modelo de notificação disciplinar prevista no item 3 supra.
Promova, conforme disposições em Edital, a contratação do 2º colocado.

Este é o Parecer.
A Superior Consideração.

Paulo Frontin 11 de dezembro de 2019.

JEFERSON LUIZ SIRENA
Procurador Municipal
OAB/PR 61.919

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:EB624A30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 189/2019

OBJETO: CESSÃO DE USO autorizada através da Lei Municipal nº 1.192/2019 de 10 de dezembro de 2019, de:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	N.º BEM	SITUAÇÃO	VALOR
01	01 (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA, marca CREMASCO de 01 Linha, com no mínimo 12 facas com 04 rolos, com afiador, quebra grãos e rotor em aço carbono –Placa: 4053	CREMASCO	4053	Nova	R$ 17.900,00
02	01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE NOVA, Carreta metálica, de até 06 toneladas, basculante hidráulica, rodado tandem, com sobre caixa, com pneus novos, Marca: Rino Placa: 4055	RINO	4055	Nova	R$ 13.500,00

CEDENTE: Município de Pérola D'Oeste –PR.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA LINHA SANTA HELENA
CNPJ sob o nº 35.728.334/0001-60

VIGÊNCIA: de 12/12/2019 até 12/12/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 12/12/2019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:8FC9D56A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.372, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 023/2019

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 533, DE 21 DE JUNHO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 533, 21 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3°** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, sendo convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde" (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5A4C3DC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 024/2019

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR, e dá outras providências.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piên, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:
I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional; XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;
XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;
XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.
§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.
§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.
§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato. **§ 9º** O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.
§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de

natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.
§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo; V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas; e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual; VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo DECRETO Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Piên/PR, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:97951D7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.374, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.374, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 025/2019

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR, e dá outras providências.

JOÃO OSMAR MENDES, prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.
§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Piên-PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

CAPÍTULO II
Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas; e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV
Da Administração do FMT

Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual; VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1AFD3320

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 026/2019

ALTERA O INCISO XXII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.292, DE 31 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXII do art. 5º da Lei nº 1.292, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 5º**...*
...
XXII – representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F7E8B7F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2019

PROCESSO Nº 2222/2019

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II da lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

INTERESSADO: Procuradoria Jurídica.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes no fornecimento diário de pesquisas de publicações (recortes eletrônicos) de interesse do Município de Piên no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, bem como nos Diários Oficiais do Estado e da União e outros veículos de interesse do Município, para utilização pela Procuradoria Jurídica, Depto. de Contabilidade e pela Coordenadoria de Controle Interno.
CONTRATADO: **J R ALVES SATIM**
CNPJ: 12.526.550/0001-28
ENDEREÇO: Rua Professor Olímpio De Oliveira, Nº 44, Floriano, em Maringá/PR, CEP 87.105-038, fone (44) 3029-3215
VALOR: R$ 1.188,00 (Um mil, cento e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.02.092.002.2002-3390399999
PRAZO DE PAGAMENTO: em 12 (doze) parcelas iguais de r$ 99,00 (noventa e nove reais)
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: de 01/01/20 a 31/12/20, podendo ser prorrogado.

PIÊN/PR, 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:3E904E4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2019

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019
CONTRATADO: PNK COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI – EPP.
CNPJ sob nº 00.748.212/0001-51
O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Estojo escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria de Educação.
VALOR: R$ 15.968,00 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais)
Pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0009.2017-3390320200 - Fontes: 2030 E 2040

Prazo para execução da entrega do pedido será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do 1º dia útil posterior ao envio da Nota de Empenho.
O prazo de vigência e execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do presente contrato.

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:B9F1F026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2019

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019
CONTRATADO: VALE SUL CONFECÇÕES EIRELI – EPP.
CNPJ sob nº 11.387.914/0001-73
O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019, em atendimento a Secretaria de Educação.
VALOR: R$ 112.580,00 (cento e doze mil, quinhentos e oitenta reais)

Pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0009.2017-3390320200 - Fontes: 2030 E 2040

Prazo para execução da entrega do pedido será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do 1º dia útil posterior ao envio da Nota de Empenho.
O prazo de vigência e execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do presente contrato.
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:580FFC2B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 078/2019

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019
CONTRATADO: HC SUPRIMENTOS EIRELI. EPP.
CNPJ sob nº 17.951.624/0001-97
O objeto do presente contrato consiste na aquisição de tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019, em atendimento a Secretaria de Educação.
VALOR: R$ 93.368,50 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
Pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária:
08.001.12.361.0009.2017-3390320200 - Fontes: 2030 E 2040

Prazo para execução da entrega do pedido será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do 1º dia útil posterior ao envio da Nota de Empenho.
O prazo de vigência e execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação do presente contrato.
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:C787CE6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 43/2019

DECRETO 43/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2019 conforme Lei 698/2019 e dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL**, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.**
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2019 no valor de R$10.200,00(Dez mil eduzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
005	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0802.6065		DESENVOLVIMENTO DE AÇOES APRIMORAMENTO CONT SOCIAL FORTALEC ATUAÇÃOCMDC E CONS TUTELAR **DELIBERAÇÃO 084/2019**		
03500	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0000	600,00
03501	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS PESSOA JURIDICA	1060	9.600,00
Total.....				10.200,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso de receita.17180411080000000ovalor de R$9.600,00 fonte 1060e anulação da conta 3400 o valor de R$600,00.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 622/2018 de 19 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, nas ações correspondentes

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 12 de dezembro de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:59740977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 42/2019

DECRETO 42/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2019 conforem Lei 697/2019 e dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL**, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.**
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2019 no valor de R$32.100,00(trinta edois mil e cem reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.243.0802.6065		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
03870	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000	1.600,00
03871	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1059	26.300,00
03840	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0000	500,00
03844	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1059	3.700,00
Total.....				32.100,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso de receita.17180411070000000ovalor de R$30.000,00 fonte 1059e anulação da conta3850 o valor de R$500,00 E ANULAÇÃO CONTA 3860 R$1.600,00.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 622/2018 de 19 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, nas ações correspondentes

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 12 de Dezembro de 2019.

JAIMEERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FACA74C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSEMUPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LAUDAIR JOÃO FERNANDES, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – ASSEMUPI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital de convocação dos associados da **ASSEMUPI**, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, aceitando inscrições de chapas para eleição de 2019 a 2021, ser realizada na sede da associação, localizada a Rua Sete de Setembro, SN, Centro, nesta cidade, na data de dia **23 de Dezembro de 2019**, as **18:00 horas** em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados **18:30 horas** em segunda convocação com qualquer número de associados, com a seguinte ordem:

ORDEM DO DIA
- Prestação de contas do exercício;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para gestão.

Pinhal de São Bento, 23 de Dezembro de 2019.

LAUDAIR JOÃO FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:85816DE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°41/2019

DECRETO 41/2019

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº. 631/2018 no exercício de 2019**.**

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2019 no valor de R$32.200,00(trinta e dois mil e duzentos reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de Agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 622/2018 de 19 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, nas ações correspondentes
.

Município de Pinhal de São Bento, em 10 de DEZEMBRO de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:58C03065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 903

DECRETO Nº 903/2019

SUMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAL DE SÃO BENTO, para exercício 2020 – 2023, em conformidade com o estabelecido na X Conferência Municipal de Saúde realizada em 21 de março de 2019:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO

Titular	Suplente
Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Keila Fiorese	Escola de Educação Especial Aline Mendes dos Santos – Daiene Cristina Souza
Secretaria Municipal de Saúde – Edson José da Silva	Secretaria Municipal de Saúde – Ana Paula Cossetin
Coordenação de Atenção Primária em Saúde – Katiuça Mara Pasa	Coordenação de Vigilância Sanitária – Adelio Pozzobon

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO DE SAÚDE

Titular	Suplente
Conselho Regional de Enfermagem – Vanessa Carniel Motta da Silva	Conselho Regional de Enfermagem – Ivonete Cargnin
Conselho Regional de Farmácia – Daniela Zanluchi	Conselho Regional de Psicologia – Camila Almeida
Conselho Regional de Odontologia – Angelita do Amaral Gobbi	Conselho Regional de Odontologia – Tatiane Dabila Scheid

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular	Suplente
Igreja Católica – Valcei Ilceu Barbieri	Igreja Católica – Tatiana Dalariva e Silva
Associação da Água da Linha Nova Bélgica – José Haas	Associação da Água da Linha XV de Novembro – Valmir Silvino
APMI – Sirlei Terezinha Hermes	Clube de Mães da Linha XV de Novembro – Maria Barcki da Silva
Associação Comercial e Industrial – Gilvane Farias	Associação Comercial e Industrial – Cleci Maria Pastre Bobco
Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Armando Davi Buch	Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Luis Alves Copati
Pastoral da Criança – Paulo Fiorese	Pastoral da Criança – Janete Ferreira Mendes

Artigo 2º - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:BFE95279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO N° 215/2019

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 215/2019

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 02 (duas) diária, para o(a) Sr(a) DANIELA ZANLUCHI**,** CPF 067.793.359-24, para viagem a cidade de PATO BRANCO - PR, no dia 12 e retorno no dia 13 de Dezembro de 2019, para participar do curso de Cuidado Farmacêutico no SUS organizado pelo Conselho Federal de Farmácia, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R$ 300,00 (2 X R$ 150,00 – art. 1º, III, "c" da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 12 de Dezembro de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

MARCIO SILVINO BEPPLER
Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario de Finanças

Autorizado
Em_____/____/____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:926337FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.974/2019

Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R$ 3.052,48 (três mil, cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.983 de 03 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 3.052,48 (três mil, cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN
15.001.26.782.0010.2.044 – Manutenção de Veículos e Equipamentos Rodoviários

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.20.93.00.00	33812	Indenizações e Restituições	R$ 3.052,48
Total			**R$ 3.052,48**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior**.**
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.859 de 14/08/2018, e alterada pela Lei n° 1.886 de 13/12/2018 e artigo 16, §1°, da Lei Municipal nº 1.895, de 20 de dezembro de 2018.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.859/2018, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:7D4B5BD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.976/2019

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, no valor de R$ 29.294,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 8° da Lei Municipal nº 1.895 de 20 de dezembro de 2018:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento geral vigente, no valor de R$ 29.294,00 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal da Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte	Rubrica	Descrição	Valor
31792	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 29.294,00
Total			**R$ 29.294,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 4º O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.859 de 14/08/2018, e alterada pela Lei n° 1.886 de 13/12/2018 e artigo 16, §1°, da Lei Municipal nº 1.895, de 20 de dezembro de 2018.
Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 1.859/2018, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:601A6A06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 15.376/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 15.376/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2019,** que tem por objeto a *aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA**, com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, n° 270, bairro Atuba, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.433.397/0001-11, vencedora do **item 1**, pelo valor total de R$ 67.125,00 (sessenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais); **DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Av. Luiz Antônio Faedo, n° 1810 – sala 01, Centro, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.776.334/0001-78, vencedora dos **itens 3, 4, 5, 18, 19, 22,**

24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 41 e 42, pelo valor total de R$ 26.488,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Gouber Pinto Dionisio, n° 55, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.463.374/0001-74, vencedora dos **itens 6, 8, 12, 20, 30, 44, 45, 52, 54 e 56**, pelo valor total de R$ 37.542,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais); **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Manoel Alberti, n° 315, bairro Osasco, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.437.236/0001-22, vencedora dos **itens 7, 14, 15 ,16, 17, 35, 36 e 50**, pelo valor total de R$ 17.804,50 (dezessete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos); **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Maringá, n° 1.228, bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos **itens 10, 13, 21, 23, 25, 26, 38, 39, 40, 43, 49, 51, 53, 55, 57, 58 e 59**, pelo valor total de R$ 155.798,20 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 304.758,30** (trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). **Itens fracassados: 11. Itens desertos: 2, 9, 29, 46, 47 e 48.**

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6672F10F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 48.684/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 48.684/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019,** que tem por objeto a *aquisição de equipamentos médicos,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Gouber Pinto Dionisio, n° 55, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.463.374/0001-74, vencedora dos **itens 1 e 4**, pelo valor total de R$ 40.736,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais); **STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Maringá, n° 1.228, bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.732/0001-16, vencedora dos **itens 2, 3 e 6**, pelo valor total de R$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais); **V. S. COSTA & CIA LTDA**, com sede na Rua Francelho, n° 69 – térreo, bairro Vila Nova, Arapongas/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.286.960/0001-83, vencedora do **item 5**, pelo valor total de R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 171.536,00** (cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B34C5B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 46.297/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 46.297/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019,** que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos para atender as Secretarias do Município de Piraquara, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, com sede na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, nº 416, bairro Portão, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos **itens 4, 7 e 10,** pelo valor total de R$ 18.689,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais); **J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Conceição da Silva Pinheiro, n° 116 – casa B, Centro, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.300.287/0001-91, vencedora dos **itens 3, 5 e 6,** pelo valor total de R$ 18.531,50 (dezoito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 2.796 – sala 809, bairro Santa Luiza, Vitoria/ES, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.634.736/0001-01, vencedora dos **itens 8 e 11**, pelo valor total de R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais); **TIAGO DANIEL VEDAN - ME**, com sede na Rua Orestes Tha, n° 1.426, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.248.986/0001-32, vencedora do **item 9**, pelo valor total de R$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 59.950,50** (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Itens fracassados: 1 e 2.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:65B8651A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019 PROCESSO Nº 19784/2018 – PREGAO PRESENCIAL Nº 85/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de relógio ponto e licenciamento para usuários da Prefeitura Municipal de Piraquara. **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: SMART POINT LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.213.371/0001-26. **Valor global**: R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais). **Prazo de vigência:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **Data da assinatura:** 04/12/2019

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A77B7AAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº. 20/2019 – PROCESSO Nº. 40.326/2019

Objeto: Contratação de empresa para obra de reforma da Edificação do Guarituba Redondo que sediará o Batalhão de Polícia de guarda, localizada na Rua Elizabeth de Souza, Guarituba nº 784-Piraquara/PR. **CONTRATO nº. 241/2019 - Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: OKAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 07.092.681/0001-04, sagrada vencedora pelo valor total de R$ 52.662,77 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). **Vigência do Contrato:** 4(quatro) meses. **Data da Assinatura do contrato:** 02/12/2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:49A24E97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2019

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-38. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: reajuste de valor do Contrato de rateio nº 16/2019. **DO VALOR:** A Consorciada pagará ao Consórcio o valor contratual com reequilíbrio econômico financeiro de 3,3664 % (três vírgula três seis seis quatro por cento), no valor de R$ 47.925,62 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R$ 1.471.571,94 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 03 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CF192F81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 182/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35.654/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de chips para acesso a Dados Móveis para utilização em tablets no valor total de **R$ 18.495,84** (Dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Prazo vigência:** o prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 09/10/2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:63E9F1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMSA Nº 04/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação do contrato de gestão nº 141/2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.565/2019, art. 13 § 2º, resolve:
Art. 1º Designar os membros relacionados abaixo para comporem a comissão de avaliação do contrato de gestão nº 141/2019, os seguintes membros:

I - Onardeles José Ferreira – Titular – Representante do Poder Executivo;
II - Rosângela Aparecida Valentin Paula - Suplente – Representante do Poder Executivo;
III - Francisca Barros da Silva - Titular – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
IV - Ivanilda de Oliveira Jordão – Suplente – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
V - Rafael Aparecido de Souza Sales - Titular – Representante do Instituto Nacional de Ciências da Saúde;
VI - Patrícia Peixoto Cera Ferrari - Suplente – Representante do Instituto Nacional de Ciências da Saúde;
Art. 2º A presente Comissão será presidida pelo Sr. Onardeles José Ferreira, que será responsável pela condução dos trabalhos.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a comissão será presidida pela Sra. Rosângela Aparecida Valentin Paula.
Art. 3º A comissão de avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.
§ 1º O Presidente da comissão de avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.
Art. 4º Compete à Comissão:
§1º Monitorar a execução do contrato de gestão.
§2º Analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social de Saúde, trimestralmente, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente pelo referido Colegiado, nos termos do § 1º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1565/2016.
§3º Nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.
Art. 5º Das reuniões da comissão de avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes;
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório da comissão de avaliação no Portal da própria Secretaria ou da Prefeitura do Município de Piraquara na Internet;
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, anualmente, conjuntamente com a prestação de contas, o relatório da comissão de avaliação ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.
Art. 8º O presidente da comissão de avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social de Saúde, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.
Art. 9º O presidente deverá apresentar ao Ministério Público, bem como comunicar à Procuradoria Geral do Município, casos fundamentados de malversação de recursos públicos, apurados na comissão de avaliação, para que tomem as medidas cabíveis, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.565/2016.
Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de dezembro de 2019.

MARISTELA ZANELLA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:85A90F7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

DATA: 12 de dezembro de 2019.
Súmula: Aprova o Orçamento Anual do Legislativo Municipal de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, eu Presidente sanciono a seguinte:
RESOLUÇÃO:

ART. 1º – Fica aprovado o Orçamento do Legislativo Municipal de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2020, conforme os anexos integrantes da presente Resolução.
ART. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, aos doze dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO ADRIANO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:B6A0DC4B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 31/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2019

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC nº 123/09 para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: Menor preço por Item.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 1.049.442,70 (um milhão, quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 27/12/2019 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: dia 27/12/2019, após o término do credenciamento das empresas presentes.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do Telefone: (43) 3257-1143.

Pitangueiras - PR, 12 de dezembro 2019.

MARCOS MARQUES MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:834360DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
PORTARIA 24/2019 DE 11/12/2019

PORTARIA Nº 24 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Comissão Organizadora e de seleção de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º -Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora e de Seleção para realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de serventes, médicos e enfermeiros, por prazo determinado:
- LUCIA BEATRIZ DORNELES MATOS;
- ANNE DANIELLE GREHS;
- MAYTE LOURDES SKRZYPZAK;
- CEZAR AUGUSTO SOARES.

Art. 2º -Fica revogada a Portaria nº 23 de 21 de novembro de 2019.

Art. 3º -A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto – Pr., aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D86AADC2

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 232/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA – ME.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA – ME,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **ELAINE IVANETE KALSING MARTINKOSKI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 232/2018, firmado entre as partes em data de 10 de agosto de 2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza em geral a serem usados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a cláusula oitava, da vigência, prorrogando o presente contrato por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, finalizando em 28/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ELAINE IVANETE KALSING MARTINKOSKI
Supermercado Martinkoski LTDA – ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:BE8AA35C

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 241/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E KAIBERS E KEGLER LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e KAIBERS E KEGLER LTDA, neste ato representado pelo seu Administrador WILLIAN FERNANDO KEGLER, resolvem em comum acordo

aditar o contrato administrativo nº 241/2018, firmado entre as partes em data de 04 de setembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado ás necessidades de consumo das Unidades Administrativas deste Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de redução do preço no GLP P13, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato Administrativo nº 241/2018, Edital Pregão Presencial nº 067/2018, reduzindo o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, USO DOMÉSTICO VOLUME LÍQUIDO 31,5 LITROS, PESO LÍQUIDO 13 KG, item 01 de R$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos) para R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 58.842,50 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 58.842,50 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

WILLIAN FERNANDO KEGLER
Kaibers e Kegler LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2BCD49F8

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E KAIBERS E KEGLER LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e KAIBERS E KEGLER LTDA, neste ato representado pelo seu Administrador WILLIAN FERNANDO KEGLER, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 241/2018, firmado entre as partes em data de 04 de setembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo destinado ás necessidades de consumo das Unidades Administrativas deste Município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica alterada a cláusula oitava, dos prazos, prorrogando o presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, finalizando em 29/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

WILLIAN FERNANDO KEGLER
Kaibers e Kegler LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:7A0047E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, quais sejam: saúde e limpeza pública.

Parágrafo Único – Caberá aos titulares das entidades municipais descritas neste artigo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

DATA	SEMANA	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE
01/01	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
24/02	Segunda-feira	Prolongamento do Carnaval	Ponto Facultativo
25/02	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
26/02	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
09/04	Quinta-feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo
10/04	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
20/04	Segunda-feira	Prolongamento Tiradentes	Ponto Facultativo
21/04	Terça-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01/05	Sexta-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
11/06	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
12/06	Sexta-feira	Prolongamento Corpus Christi	Ponto Facultativo
07/09	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal
02/11	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15/11	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
07/12	Segunda-feira	Prolongamento Emancipação	Ponto Facultativo
08/12	Terça-feira	Emancipação de Porecatu	Feriado Municipal
25/12	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
31/12	Quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Artigo 2º - Nas repartições públicas municipais de todo o município de Porecatu não haverá expediente, ficando facultado o funcionamento no dia **28 de outubro de 2020** ao comércio e demais atividades de iniciativa privada, conforme determina a Lei Municipal nº 1.607/13.

Artigo 3º - Estabelecer **EXPEDIENTE INTERNO** nas repartições públicas da Prefeitura do Município de Porecatu entre os dias **07 e 17 de dezembro de 2020**, para balanço e fechamento das contas públicas do exercício pelas áreas correlatas.

Artigo 4º - Determinar **RECESSO** no período de **18 a 31 de dezembro de 2020** nas repartições públicas do Município de

Porecatu, exceção feita aos órgãos cujos serviços são considerados essenciais, quais sejam **Saúde** e **Limpeza Pública**, que funcionarão a critério dos seus respectivos diretores.

Artigo 5º - Caberá aos responsáveis por setores que não puderem ser fechados totalmente nesse período, tanto os estabelecidos no edifício sede como em outros locais, fixar e gerir rodízio com servidores neles lotados, para que munícipes não sofram quaisquer prejuízos.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:24829840

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA VOTAÇÃO – **PROJETO DE LEI Nº 59/2019** DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DE LIXO ELETRÔNICO E LIXO TECNOLÓGICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SEGUNDA VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 60/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SEGUNDA VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 61/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DA ÁREA URBANA E RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI.
PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DE AUTORIA DO VER. OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 25/2019 – DE AUTORIA DO VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE APRESENTE, ATRAVÉS DE LEI OU OUTRO MEIO LEGAL CABÍVEL, MEDIDA DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, DE MODO QUE INCENTIVE O CIDADÃO PORECATUENSE A DENUNCIAR TERRENOS, RESIDÊNCIAS OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TENHAM FOCO DE DENGUE, OFERTANDO EM CONTRAPARTIDA AO DENUNCIANTE, QUANDO COMPROVADO O FOCO DA DENGUE, DESCONTO NO IPTU E CONSEQUENTEMENTE, APLICAÇÃO DE MULTA AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ONDE FORA ENCONTRADO O FOCO DA DENGUE.
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 24/2019 – DE AUTORIA DO VER. LEANDRO SÉRGIO BEZERRA QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE PROCEDA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E DE MANGUEIRA DE CHUVEIRO EM TODOS OS BANHEIROS DO HOSPITAL MUNICIPAL EGAS PENTEADO IZIQUE, DE MODO A ATENDER EM SUA PLENITUDE AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ALI INTERNADOS.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:38C39B95

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DA ÁREA URBANA E RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DE AUTORIA DO VER. OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR QUE DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:5E8A7137

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a planta genérica de valores imobiliários da área urbana e rural para fins de cálculo do IPTU e ITBI;

Considerando que o Projeto de Resolução nº 02/2019, de autoria do vereador Otacílio Pereira Junior que disciplina o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Porecatu;

Considerando a solicitação do prefeito Fábio Luiz Andrade, apresentada através do Ofício nº 050/2019;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e artigo 123 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Porecatu;

CONVOCO os senhores vereadores para 1 (uma) Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, imediatamente após o término da 44ª Sessão Ordinária, para apreciação em segunda discussão e votação dos referidos projetos.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:EBC76C5E

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 136/2019, dispensa de licitação nº 56/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para confecção de camisetas para uniformes de agentes comunitários de saúde, no valor de R$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais) com a dotação orçamentária 2.042.3390.30.00.00-449, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa Paula Regina dos Santos Coutinho Ribeiro 04664376928, CNPJ nº 29.689.500/0001-64, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 12 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:5784372E

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 137/2019, dispensa de licitação nº 57/2019, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) gerador à gasolina, monofásico, 110/220V para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, no valor de R$ 2.955,00 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais) com a dotação orçamentária 2.027.4490.52.00.00-1883, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa Dismafe Ferramentas Ltda EPP, CNPJ nº 82.028.002/0001-53, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 12 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:3107E926

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019.

Na publicação do dia 09/12/2019, edição nº 1.902, página 209, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná:
Onde se lê:
"Dotação orçamentária: 2.042.3390.30.00.00-1675".

Leia-se:
"Dotação orçamentária: 2.042.3390.30.00.00-449".

Porecatu, 12/12/2019

SALETE SUZANA CAVALCANTI E SILVA REFOSCO
Pres. Comissão Licitação – Portaria nº 01/2019

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:309D71CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 16/12/2019 – 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA
ITEM 01
Discussão e segunda votação do Projeto de Lei nº 24/2019, que "Dispõe sobre a concessão do benefício de 01 (uma) folga anual a todos os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo de Prado Ferreira/PR, no dia do seu aniversário e dá outras providências".

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira.

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:8177F2D5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 511 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder à doação de bem imóvel para fins de expansão industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o imóvel constante da matrícula nº 12.940, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 13.069,77m2 (treze mil e sessenta e nove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), situado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL III, Lote 7, de propriedade do Município de Prado Ferreira, com confrontações e margens constantes na referida matrícula, passando a sua utilização ser de natureza dominical desde a data da promulgação desta lei, nos termos do art. 99, inc. III, do Código Civil.

§1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área descrita no *caput*, desde que com os encargos constantes no art. 2º e 3º desta lei, à empresa TAKEI – LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF nº 15.337.317/0001-95, com sede na Rua Deoclecio Militão Duarte, nº 660, Parque Industrial III, nesta cidade de Prado Ferreira.

§2º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 083/2019.

Art. 2º - No instrumento de doação, deverão constar obrigatoriamente os seguintes encargos:

geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel;

geração de no mínimo 20 (dez) empregos diretos em 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel;
promover a implantação no local de uma nova indústria moveleira, no prazo de 03 (três) anos; e
finalidade exclusivamente industrial ou comercial.

Art. 3º. Caso o donatário não cumpra os encargos estabelecidos nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel automaticamente revertido em favor do Município, nos termos do art. 562 do Código Civil.

§1º - Ainda, são encargos obrigatórios do instrumento de doação e que darão causa à reversão prevista nesta lei:

I - Dê o donatário destinação diversa da estabelecida no artigo 2°, alínea "d", desta Lei;
II - Interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.
III – Não atender ao requisito do número mínimo de empregos disciplinado no artigo 2°, alínea "a" e "b", desta Lei.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo ou nos incisos do §1º, o imóvel, bem como suas benfeitorias, acessões e pertenças serão revertidas ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o donatário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. Os encargos descritos no art. 2º e 3º e demais cláusulas que possam acarretar na reversão deverão, obrigatoriamente, constar no instrumento público de doação e serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D0DF0425

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 512 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder à doação de bem imóvel para fins de expansão industrial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o imóvel constante da matrícula 17.925, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 817,00 m2 (oitocentos e dezessete metros quadrados), situado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO, Lote 04-A, de propriedade do Município de Prado Ferreira, com confrontações e margens constantes na referida matrícula, passando a sua utilização ser de natureza dominical desde a data da promulgação desta lei, nos termos do art. 99, inc. III do Código Civil.

§1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal a doar a área descrita no *caput*, desde que com os encargos constantes no art. 2º e 3º desta lei, à empresa R. A. BOZO BORRACHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF nº 20.182.654/0001-90, com sede na Rua Vereador Pedro Silva, s/n, nesta cidade de Prado Ferreira.

§2º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 083/2019.

Art. 2º - No instrumento de doação, deverão constar obrigatoriamente os seguintes encargos:

geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel;
geração de no mínimo 06 (seis) empregos diretos no segundo ano, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel;
início da implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento público, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
início das atividades do empreendimento, no prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento público, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo; e
finalidade exclusivamente industrial ou comercial.

Art. 3º. Caso o donatário não cumpra os encargos estabelecidos nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica o imóvel automaticamente revertido em favor do Município, nos termos do art. 562 do Código Civil.

§1º - Ainda, são encargos obrigatórios do instrumento de doação e que darão causa à reversão prevista nesta lei:

I - Dê o donatário destinação diversa da estabelecida no artigo 2°, alínea "e", desta Lei;
II - Interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.
III – Não atender ao requisito do número mínimo de empregos disciplinado no artigo 2°, alínea "a" e "b", desta Lei.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo ou nos incisos do §1º, o imóvel, bem como suas benfeitorias, acessões e pertenças serão revertidas ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o donatário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. Os encargos descritos no art. 2º e 3º e demais cláusulas que possam acarretar na reversão deverão, obrigatoriamente, constar no instrumento público de doação e serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:882B3B3D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 325/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), a favor do Agente de Endemias, ***Selmo Adriano da Silva,*** RG

nº 9.504.401-8 CPF nº 065.609.849-07, para participar de Atualização em Enfrentamento de Arboviroses, que será realizada no dia 18/12/2019, na CCB/UEL, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:272220B7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 006/2019

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2019, DE PRADO FERREIRA - PARANÁ.

EDITAL Nº 006/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA-PR - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à posse para os empregos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias de **16 a 18 de dezembro de 2019, segunda-feira á quarta-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 17:00h, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, situada à Rua São Paulo, nº 201, Centro, PRADO FERREIRA-PR – CEP 86618-000 - FONE (43) 3244-1143**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de PRADO FERREIRA-PR convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período compreendido entre os dias **20 a 23 de dezembro, de 8h às 12h e das 14h às 17h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de PRADO FERREIRA, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Jahu, nº 411, Centro, PRADO FERREIRA-PR., CEP 86618-000, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de PRADO FERREIRA-PR., autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão comparecer, perante a Junta Médica, conforme encaminhamento que será entregue após comparecimento e entrega dos documentos.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA POSSE E CONTRATAÇÃO

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal PRADO FERREIRA-PR., será lavrado o termo de posse e posteriormente devidamente publicado o ato da Contratação.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico - http://www.pradoferreira.pr.gov.br.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado Ferreira, 13 de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES NOS DIA **16/12/2019 á 18/12/2019**, na **Divisão de Recursos Humanos**.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

Nº INSCRIÇÃO	N O M E	CARGO	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
415419	VINICIUS KANDA MATSOU	MÉDICO PLANTONISTA	75,0	4º

Os candidatos acima nominados, a fim atender a iminente interesse público, quer seja suprir a necessidade de Contador para trabalhar na Secretaria de Administração ficam convocados para, nos termos do presente edital manifestarem sua anuência e aceite do emprego público, respeitadas as demais disposições deste edital.

PRADO FERREIRA, 13 de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) –Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Cópia do Diploma ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (somente nas categorias exigidas em Edital);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
18) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____,DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R$)

PRADO FERREIRA, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,DECLARO, para os devidos fins de provimento de emprego público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o emprego de _____, do Município de PRADO FERREIRA-PR.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o emprego em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

PRADO FERREIRA, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI -é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende -se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____,exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____na cidade de _____estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

ANEXO VI

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I–Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II–Coagulograma;
III–Ureia;
IV–Glicemia de jejum;
V–Sumário de Urina;
VI–Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII–VDRL;
VIII–Eletrocardiograma com laudo;
IX–Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em emprego público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:394E9996

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2019

Objeto: *AQUISIÇÃO DE CADERNO PEDAGOGICOS PERSONALIZADOS DESTINADOS PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada: **ESTAÇÃO ECOLÓGICA**, inscrito no CNPJ nº 29.154.841/0001-35.

Valor*: R$ 3.104,00 (Três Mil, Cento e Quatro Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II (verificar inciso), da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2750	07.002.12.361.0016.2086	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 12/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:58CB9068

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2019

Objeto: *AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS AO CMEI - JOSÉ OGUIDO E CMEI - CIRANDA DO SABER DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada: **LUDIKA BRINQUEDOS E MOVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 32.905.992/0001-92.

Valor*: R$ 3.720,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2750	07.002.12.361.0016.2086	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2760	07.002.12.361.0016.2086	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 12 de Dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:8AA5BE04

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2019

Objeto: *AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada: **COMÉRCIO DE VIDRAÇARIA J. VIEIRA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 74.149.378/0001-98.

Valor*: R$ 771,15 (Setecentos e Setenta e Um Reais e Quinze Centavos).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso IV, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3320	09.001.15.451.0021.2100	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3340	09.001.15.451.0021.2100	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 12 de Dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:73068C20

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2019

PROCESSO Nº 234/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA – CNPJ 78.624.202/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO OS PREENCHIMENTOS DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO PARA O QUADRO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.900,00(Seis Mil e Novecentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:77D902AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATO DO PRESIDENTE Nº 13/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, e, Lei Municipal 1185/2018, de 18 de dezembro de 2018, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art.1º- Fica suplementada a dotação abaixo relacionada no seguinte valor:

31.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
31.90.94.00.00.00 Indenizações e restituições R$ 6.100,00

TOTAL.....R$ 6.100,00

Art. 2º - Para dar suporte ao valor adicionado pelo artigo anterior sera cancelada parcialmente a seguinte dotação:

44.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 6.100,00

TOTAL.....R$ 6.100,00

FONTE DE RECURSOS: 0001- Recursos Livres.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de dezembro de 2019.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente Câmara Municipal.

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:2207ED94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 80/2019

ERRATA - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 80/2019
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 17762/2019.
Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de estruturas para decoração das festividades de fim de ano", com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico Nº 488/2019.
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 15.000,20 (quinze mil e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 479 – 15002424122320193303900000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
ONDE SE LÊ:
CONTRATADA: UNIPÚBLICA – AÇOS AMERICA COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA.**. CNPJ: 04.770.917/0001-26**
LEIA-SE:
CONTRATADA: AÇOS AMERICA COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA**. CNPJ: 04.770.917/0001-26.**
DATA: 10/11/2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:907A01A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº218/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº75/2019
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2019 que tem por objeto: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, fogões industriais, áudio, vídeo, bebedouros, freezers, refrigeradores, máquinas de costura e ares condicionados, que estejam fora do período de garantia, de uso imprescindível nas secretarias desta prefeitura, devidamente autorizado pelo Processo LicitatórioPregãoPresencial nº 75/2019, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39
DETENTOR DA ATA:MAJ LAB ASSISTENCIA TECNICA PARA EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO LTDA EPP, inscrita no Cnpj nº 00.467.916/0001-56
DA VALIDADE: 12 (doze) meses A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
VALOR: R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil).
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:D03F524B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2019 - PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2019 - Pregão Presencial
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa para locação de impressoras, multifuncionais e scanners, com assistência técnica e reposição de todas as peças e suprimentos (exceto papel), devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 58/2019 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.968.874/0001-27
VALOR: R$ 520.999,92 (Quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:A6BF44D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019 ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019
ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de alimentos perecíveis, em atendimento às necessidades das Escolas, CMEIS e secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

Às 14h00 (quatorze) horas do dia 12 de dezembro de 2019, decorrido o prazo de envio de amostras relativas aos primeiros classificados no certame, análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o item 11 do referido Edital, temos:

LICITANTE COM AMOSTRAS APROVADAS:

NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 14.156.181/0001-54

Lote 10 – Embutidos – cota exclusiva
Lote 11 – Laticínios – cota principal
Lote 12 – Laticínios – cota reservada

LICITANTE COM AMOSTRAS REPROVADAS:

1) REDE COMPRE BEM EIRELI EPP – CNPJ: 04.725.386/0001-50

Lote 01 – Panificação – cota principal
Lote 02 – Panificação – cota reservada

2) NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 14.156.181/0001-54

Lote 03 – Panificação especial – cota exclusiva

A partir da publicação deste ato, abre-se prazo legal para a interposição de recursos, nos termos do artigo 15 inciso XXVIII do Decreto Municipal n° 5776/2017, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002. O resultado desta análise será publicado em Diário Oficial do Município, no Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras. Declaramos FRACASSADO o lote 03. Decorrido o prazo recursal, entrega de documentos e amostras, o Departamento de Licitações emitirá novo parecer.

OBS: O teor das análises na íntegra encontra-se disponível no site: www.quatrobarras.pr.gov.br.

Convoca-se a empresa abaixo para apresentação de propostas, amostras e fichas técnicas para os seguintes lotes:

2) NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 14.156.181/0001-54

Lote 01 – Panificação – cota principal
Lote 02 – Panificação – cota reservada

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2019.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:50DDC77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2019 CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2019
Concorrência Nº 09/2019

OBJETO: contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Faixa C na Rua Francisco Gomes de Oliveira, conforme projetos e memorial descritivo, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 09/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: ROCHCONSULT ENG. E EMPREENDIMENTOS EMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.095.800/0001-96
VALOR: R$ 840.835,68 (Oitocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:2186377D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

EXTRATO

SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR e CONTRATAR

Processo Administrativo nº 12.839/2019
Processo Administrativo nº 13.840/2019
Processo Administrativo nº 16.996/2019
O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39, através da Decisão Administrativa declara SUSPENSA para licitar e contratar com o Município Quatro Barras pelo período de 01 (um) ano a empresa Novo Horizonte PROTESES EIRELI, CNPJ nº 26.994.522/0001-40, com sede na Rua Maria Madalena, 55 – Cachoreira – Almirante Tamandaré – PR, com conforme previsto item 19.1, alínea c, c4 do Edital, e na Clausula Oitava, alínea c, item c.4 da Ata de Registro de Preço nº 07/2019 – PE nº 105/2018, bem como nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2019

ANGELO ANDRETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:8238CE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019 DISPENSA Nº 77/2019

EXTRATO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019
Dispensa nº 77/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Bobina de papel térmica para impressão em relógios pontos biométricos, gramatura do papel de no mínimo 56 g/m²; espessura do papel de no mínimo de 58 micra; compatível com o relógio HENRY PRISMA ADV. Com no mínimo de 300 metros, para atender as Secretarias Municipais, devidamente autorizado pela Dispensa nº 77/2019 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, e Planejamento, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: SMART POINT LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.213.371/0001-26
VALOR: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:E0E73915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2019

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a
Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico **nº 74/2019**. **OBJETO:** Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais (rodoviárias intermunicipais e interestaduais) para atender as necessidades das secretarias desta prefeitura, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:

1 – **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** - CNPJ nº **12.146.604/0001-20 - R$ 70.000,00** (Setenta mil reais); com desconto de 26%
2 – **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ nº **20.415.385/0001-65 - R$ 5.000,00** (Cinco mil reais); com desconto de 15%

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:7F12B614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 79/2019

ERRATA - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 79/2019
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 17707/2019. **Objeto**: Despesas com contratação de empresa para Locação de personagens fantasiados para o evento Natal Encantado 2019, com fulcro no **artigo 24, inciso II** da Lei no 8666/93, e em consonância com os **Parecer Jurídico Nº 487/2019.**
CONTRATADA: **FOR FUN FESTAS E EVENTOS LTDA. - CNPJ: 22.605.004/0001-36**.
ONDE SE LÊ:
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.920,00 **(**um mil duzentos e noventa reais**).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 170-0500242123651820193390390000000 – Serviços de tecnologia de informação.
LEIA-SE:
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.290,00 **(**um mil duzentos e noventa reais**).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 170-0500242123651820193390390000000 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DATA: 11/12/2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:510CD343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2019 – DISPENSA Nº 79/2019

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2019 – Dispensa Nº 79/2019

OBJETO: Contratação de Empresa de Personagens Vivos para o evento NATAL ENCANTADO 2019, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17.707/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.

CONTRATADA: FOR FUN FESTAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.605.004/0001-36
VALOR: R$ 1.290,00 (Hum mil e duzentos e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.
Prazo: 01 (UM) mês, a contar da assinatura

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:C9C085B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 69/2019.
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de mochilas, porta materiais e bolsas, em atendimento aos alunos das escolas e CMEIs do Município, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – PNK COMÉRCIO DE BOLSAS - EPP CNPJ nº 00.748.212/0001-51 – R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e tres mil reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:20399BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a
Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico **nº 64/2019**. **OBJETO:** Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de materiais escolares para compor o kit escolar para distribuição aos alunos da rede pública de ensino da secretaria de educação, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:

1 – **COMERCIAL PRINT LUX LTDA** - CNPJ nº **28.818.594/0001-61 - R$ 74.242,00** (Setenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais);
2 – **DGW BRASIL EIRELI** - CNPJ nº **26.168.566/0001-10 - R$ 47.608,00** (Quarenta e sete mil seiscentos e oito reais);
3 – **DIBEL ALIMENTOS LTDA ME** - CNPJ nº **00.173.840/0001-56 - R$ 15.378,00** (Quinze mil trezentos e setenta e oito reais);
4 – **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO** - CNPJ nº **26.193.511/0001-60 - R$ 29.824,00** (Vinte e nove mil oitocentos e vinte quatro reais);
5- **KDP COMERCIAL LTDA - ME** - CNPJ nº **10.626.569/0001-10 - R$ 9.978,00** (Nove mil novecentos e setenta e oito reais);
6 – **LUIZ MINIOLI NETTO EPP** - CNPJ nº **14.221.429/0001-13 - R$ 9.635,00** (Nove mil seiscentos e trinta e cinco reais);
7- **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** - CNPJ nº **81.715.427/0001-78 - R$ 28.893,00** (Vinte e oito mil oitocentos e noventa e tres reais);
8 – **MIX ATACADO EIRELI** - CNPJ nº **30.804.335/0001-23 - R$ 17.790,00** (Dezessete mil setecentos e noventa reais) ;
9 – **ROSSI & CAMARGO LTDA** - CNPJ nº **29.083.270/0001-95 - R$ 3.570,00** (Tres mil quinhentos e setenta reais);
10 – **SOLO COMERCIAL LTDA EPP** - CNPJ nº **11.102.277/0001-41 - R$ 14.402,00** (Quatorze mil quatrocentos e dois reais);
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:F9A9E510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 65/2019.
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de tênis, item de composição do kit do uniforme escolar, em atendimento aos alunos das escolas e CMEIs do Município, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO EIRELI CNPJ nº 27.671.902/0001-06 – R$ 332.310,00 (Trezentos e trinta e dois mil e trezentos e dez reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:C1D95E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019 ATA DE JULGAMENTO PARCIAL DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019
ATA DE JULGAMENTO PARCIAL DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento às necessidades das secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.
Às 11h00 horas do dia 10 (dez) de dezembro de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, reuniram-se a pregoeira e equipe de apoio para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 66/2019. Após a análise da documentação, obteve-se a seguinte classificação:
LICITANTES HABILITADAS:
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - CNPJ nº 14.420.347/0001-06
AJITA BRINQUEDOS LTDA – CNPJ: 30.328.915/0001-91.
ANA CAROLINA ROMEIRO PACHECO – CNPJ: 31.131.502/0001-85.
MONICA R. DE MELLO FARIA ME - CNPJ: 17.353.208/0001-97
MAGALI GARCIA SANTOS ME – CNPJ: 03.097.981/0001-25.
FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 19.458.719/0001-07.
REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA – CNPJ: 07.163.210/0001-02.
TYSKI & MACHOVSKI LTDA – CNPJ: 33.460.679/0001-50.
INOVA COMERCIO & TRANSPORTES RODOVIARIOS - CNPJ: 21.286.632/0001-33
GF COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI – CNPJ: 13.174.490/0001-94.

A partir da publicação deste ato, abre-se prazo legal para a interposição de recursos, nos termos do artigo 15 inciso XXVIII do Decreto Municipal n° 5776/2017, em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002. A ata de resultado de análise dos documentos será publicada no Diário Oficial do Município Jornal Agora Paraná, Portal Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), no site da Prefeitura Municipal de Quatro Barras e no site "Portal BLL". Decorrido o prazo recursal, o Departamento de Licitações emitirá novo parecer.

Quatro Barras, 10 de dezembro de 2019.

KEVLIM BRUNA TARTAIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:BA5BB264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07090/19 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1185/18 de 18 de Dezembro de2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES		
10.01.27.243.0015.6.016 (717) - 3.3.90.30.00.00.00.001511	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
11.01.18.542.0010.2.180 (569) - 3.3.90.30.00.00.00.001511	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00
13 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA		
13.03 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
13.03.15.451.0016.2.175 (438) - 3.3.90.30.00.00.00.001504	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Fonte: 1504	28.000,00
Fonte: 1511	9.000,00
Total:	37.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 11 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:A08A0C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 24/2019

Súmula: Ratificar a Resolução N°06/2019 que aprova Programação nº412080420190001.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019,

Considerando:
1. A Lei n°12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
4. A Lei n°13.204,14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
5. A deliberação da plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ratificar a Resolução N°06/2019 de 29 de abril de 2019, que aprova a Programação n°412080420190001 elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Artigo 2º. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e, encontra-se em conformidade com a classificação do recurso previsto e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua Rede de Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º. Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões do CMAS, em 12 de dezembro de 2019.

DANIELE DE MARCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:4E5C2CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO N°25/2019

Súmula: Aprovar a abertura do SUASWEB para ser corrigido os valores no Demonstrativo Sintético de 2016, 2017 e 2018 para IGD PBF.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019,
Considerando:

1. a Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993;
2. a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
3. a Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
4. Portaria N° 113 de 10 de dezembro de 2015 do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;
5. Portaria N° 244 de 19 de setembro de 2018, da SNAS/MDS-Secretaria Nacional de Assistência Social;
6. a deliberação da plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar os valores abaixo apresentados, para ser inserido no Sistema SUASWEB que estão em divergência, referente ao Demonstrativo Sintético dos anos 2016, 2017 e 2018 para o IGD PBF – Recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Ano	Receita	Saldo correto conta corrente 31/12	Saldo no demonstrativo sintético SUASWEB –	Saldo correto conta corrente em 31/12	Diferença
2016	22.418,98	22.418,98	38.454,74	22.416,52	16,035,76
2017	30.450,27	50.033,16	68.179,92	52.141,60	16.035,86
2018	28.157,30	26.428,99	42.467,21	25.939,15	16.035,76

Artigo 2º. Aprovar abertura do Sistema SUASWEB para que sejam corrigidos os valores acima mencionados.

Artigo 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do CMAS, em 12 de dezembro de 2019.

DANIELE DE MARCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:5DE4BBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 26/2019

Súmula: Aprovação do Plano Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, reunido ordinariamente em 12 de dezembro de 2019.

Considerando:
1. a Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de Dezembro de 1993;
2. a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
3. a Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
4. a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004;
5. o Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;
6. a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência. Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
7. o Decreto Municipal Nº 6314/2018 que altera o Decreto N°4232/2015 que cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;
8. a deliberação da plenária,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, a ser executado pelas políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social no município de Quatro Barras para o ano de 2020.
Parágrafo Único: O Plano de que trata este artigo foi apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, através dos representantes da ICS – Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, na Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2019.
Artigo 2º. Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões do CMAS, em 12 de dezembro de 2019.

DANIELE DE MARCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:34189624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
RESOLUÇÃO N°27/2019

Súmula: Dispõe sobre a desclassificação da lista dos Candidatos Eleitos Suplentes a membros do Conselho Tutelar que não participaram da Formação Inicial.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatro Barras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Municipal n°009/1997, com suas posteriores alterações, reunido extraordinariamente em 12 de dezembro de 2019 , considerando:
- O Edital n° 001/2019/CMDCA "que convoca e regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar";
- A Deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Artigo 1º. Desclassificar os Candidatos eleitos como suplentes, que não compareceram a formação inicial realizada nos dias 02 (dois) de dezembro à 6(seis) de dezembro de 2019, conforme Item n°11 do Edital n°001/19/CMDCA.

Artigo 2º. Ficam desclassificados os seguintes candidatos:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
8° lugar	Claúdia Andreatta
11° lugar	Dienyffer Demenjon de Carvalho
12° lugar	Emilia Carolina da Silva Halabura
13° lugar	Adriane Vanessa Ferreira da Silva
15° lugar	Mônica dos Santos Ferreira de Lima
16° lugar	Cátia Regina Meneguzzo

Artigo 3°. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, para que sejam apresentados recursos contra a exclusão realizada.

Artigo 4°. O requerimento de recurso deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos/SMASC, sito à Avenida D. Pedro II, 116, fundos, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2019.

ANA MARIA CAROLINE SCHUKS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:FDCD16A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO 001/2019 AO EDITAL N° 003/2019/SME

Dispõe sobre o momento de apresentação do Registro no Conselho Regional Educação Física – CREF e prorroga a data de inscrição no PSS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargo de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA", no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n° 787/2013, nos Decretos Municipais n° 2596/2013 e 7077/2019, e ainda, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO, o deliberado em Reunião no dia 12 de Dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar o Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF somente no ato da nomeação para o provimento do cargo.

Parágrafo único: Somente para os profissionais que fizeram a opção na modalidade bacharelado.

Art. 2 ° Para efeitos legais fica prorrogada a data de inscrição no PSS até dia 16/12/2019.

Art. 3° Permanecem inalterados os demais prazos dispostos no cronograma de seleção.

LUCAS DOS REIS MOREIRA
Presidente da Comissão PSS

LEILA BUSNARDO DOLATO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:FB23477F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7093/2019

Nomeia membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Quatro Barras, nos termos da Lei Complementar nº1/2006 que "Institui o Plano Diretor do Município de Quatro Barras", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2006;

Considerando o Edital de Chamada Pública que expediu a "Convocação extraordinária para eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento, nos termos do art. 29, inciso II e parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 01/2006", que teve a devida publicidade veiculada no dia 16/09/2019, bem como o Decreto Municipal de nº 6966/2019, publicado em 30 de setembro de 2019;

Considerando a eleição extraordinária realizada em 01 de outubro de 2019, em conformidade com a convocação extraordinária e com o decreto mencionados;

Considerando o Decreto n° 7058/2019 que nomeou membros e convocou, de forma extraordinária, Entidades, Movimentos Sociais e Populares e a Sociedade Civil para participarem da sessão extraordinária que possuiu como objetivo a candidatura e eleição dos membros às vagas ainda existentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento, nos termos do art. 29, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº01/2006;

Considerando a eleição realizada na data de 11 de dezembro de 2019, conforme convocatória realizada por intermédio do Decreto 7058/2019;

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS, conforme arts. 28 e ss da Lei Complementar nº1/2006 e art. 2º do DecretoMunicipalnº127, de 22 de maio de 2007, assim composto:

I - 07 (sete) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Mariana Baggio Annibelli
Suplente: Débora Andreatta da Silva

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
Titular: Juliana Mabilin de Lima Leite
Suplente: Lauro André Dardin

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas;
Titular: Gilson Sydor
Suplente: Luiz Henrique Schmidlin

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico;
Titular: Marco Aurélio Burkner
Suplente: Carlos Eduardo Teixeira

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura:
Titular: Daniele de March
Suplente: Rosângela Adami Mantovani

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Leverci Silveira Filho
Suplente: Fernando Bunn

g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:
Titular: Fabrício Haddad Figueira
Suplente: Rafael Ferreira Souza

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

a) 02 (dois) representantes dos empresários:

Titular: Jorge Carvalho Junior
Suplente: -

Titular: Sônia Burkner
Suplente: -

b) 02 (dois) representantes dos movimentos sociais ou sindicato de trabalhadores ou organizações não-governamentais:

Titular: Nei Roberto Plaviak
Suplente: -

Titular: Maria Angela Moscato
Suplente: -

c) 01 (um) representante das entidades técnicas ou profissionais ou instituições de ensino e pesquisa:

Titular: Reginaldo Rodrigues
Suplente: -

d) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento – Centro:

Titular: Paulo Cesar Silva
Suplente: -

e) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento - Colônia Maria José;

Titular: -
Suplente: -

f) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento - Borda do Campo:

Titular: -
Suplente: -

g) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento - Área Rural:

Titular: Denise Benites
Suplente: -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:BBAACF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PORTARIA Nº 01/2019/SMOP

Dispõe sobre nomeação de comissão para inspeção e acompanhamento de destruição de armamento da Guarda Municipal de Quatro Barras.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas no decreto nº 7043/2019,
Considerando o respeito aos princípios do interesse público, eficiência e publicidade;
Considerando a necessidade de regulação e controle de material bélico;
Considerando a formalidade dos procedimentos internos;

RESOLVE:

I – Nomear comissão de inspeção, à qual será responsável por acompanhar a destruição de armamento pertencente a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, (Guarda Municipal) por inutilização e derretimento.

II – ficam nomeados para comporem a Comissão:
1 – Marcos Antônio Pereira (Secretário Municipal de Ordem Pública)
2 – Jeferson Messias dos Santos (Comandante da Guarda Municipal)
3 – Michel Estefani Jess da Cruz (Armeiro)
4 – Luiz Carlos de Oliveira (Delegado de Polícia Civil)
5 - Fabricio Haddad Figueira (Procurador do Município)
6 – 1º Tenente QOPM Gilberto de Oliveira Mariano (Polícia Militar)
7 – Naziel de Oliveira(Presidente do Conseg)
8 – Leandro Esperancette (Fiscal de tributos)

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Secretário Municipal de Ordem Pública

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:6521F8E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil n. MPPR-0152.18.007450-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça, Coordenador do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à

Improbidade Administrativa) de União da Vitória, doravante denominado COMPROMITENTE, e o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, por seu representante Presidente da Câmara Marcos Aurélio de Andrade Lemos, doravante designado COMPROMISSÁRIO, ambos abaixo assinados; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do " controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (CF, art. 74, inciso IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos do

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

controle externo da Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos 6º, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos 1°, 54 e 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, mais recentemente, as chamadas "Lei de Acesso à Informação – LAI" (Lei 12.527/2011), "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/2013) e "Lei do Marco Regulatório do 3º Setor – MROSC" (Lei 13.019/2014), que atribuíram aos órgãos de controle interno a tarefa de assegurar o cumprimento da Lei e a gestão dos serviços de acesso à informação pública; conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração; e de fiscalizar às transferências voluntárias de recursos públicos às organizações da sociedade civil - OSC´s, respectivamente; CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado, no mês de junho/2016, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na detecção e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da3

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo do Município de Quitandinha manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

R E S O L V E M

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Poder Legislativo do Município de Quitandinha, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 2.1 O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno, organizado a partir de unidade central.

2.2. O servidor no exercício da função de controle, estará funcionalmente

adstrito à Unidade de Controle Interno, responsável pela formulação e

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo a na correção de irregularidades administrativas.

2.3 O COMPROMISSÁRIO apresentará, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo, projeto de resolução para aprimoramento do Sistema de Controle Interno, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando: (i) as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis; (ii) as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

3.1 O COMPROMISSÁRIO conservará, como órgão central do Sistema, a Unidade responsável pelo controle interno vinculada diretamente ao Plenário da Câmara Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

3.2 O responsável pela Unidade de Controle Interno será escolhido dentre servidores com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública. Não havendo servidores efetivos de nível superior no quadro da entidade aptos a exercer a função de controlador interno, excepcionalmente e mediante ato5

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
justificado, poderá ser designado servidor efetivo detentor de cargo de nível médio para exercer atividade de controle interno, desde que possua formação e conhecimentos técnicos compatíveis para tanto.
Ainda, com vistas a garantir independência profissional para o desempenho das atividades, o COMPROMISSÁRIO instituirá sistema de mandato ao responsável pela Unidade de Controle Interno, primando para que haja continuidade e alternância. O mandato deverá ser de 4 anos (a iniciar no terceiro ano de mandato, com possibilidade de recondução por igual período. Por fim, na hipótese de impossibilidade de alternância (ausência de servidores aptos a exercerem o cargo) deverá o chefe do Poder Legislativo motivar em ato oficial a recondução.
O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique, bem como a ele não será sonegado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.
Finalmente, não pode o Controlador Interno estar em estágio probatório; realizar atividade político partidária; ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva. Na hipótese de inviabilidade de cumprimento do primeiro impedimento (estágio probatório), deverá o COMPROMISSÁRIO justificar expressamente, tomando medidas apropriadas para o seu atendimento, com a maior brevidade possível. 6

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
Ao Controlador Interno deverá ser evitada a cumulação de funções com outros cargos, em face da natureza de suas atribuições, mesmo havendo compatibilidade de horário. Diante da hipótese de inconveniência da não cumulação, em razão de interesse público, deverá o chefe do Poder Legislativo motivar em ato oficial a cumulação.
CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO
4.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover a Unidade de Controle Interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades.
CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DE CONTROLE
5.1 O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do planejamento periódico das atividades a serem realizadas pela unidade central do sistema de controle interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;
5.2 A Unidade de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Presidente da Câmara, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;
5.3 Caberá à Unidade de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;
5.4 Caberá à Unidade de Controle Interno, que tem por missão acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, avaliar se existem controles internos nas diversas fases do processo administrativo e, existindo, se eles são efetivos.
Os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, que conterá o relato sobre as atividades de orientação, controladoria e auditoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade.
5.5 Caberá à Unidade de Controle Interno, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da8

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
entidade (aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros), a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.
O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.
5.6 O COMPROMISSÁRIO velará para que a Unidade de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com o Ministério Público, cumprindo aquele Órgão, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça da Comarca, anualmente, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.
CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO
6.1 Considerando que os servidores que exercem o controle devem deter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções e comportamento ético, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
7.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.
CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente à Promotoria de Justiça da Comarca o cumprimento do presente termo de ajustamento, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.
8.2 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a considerar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à implantação e funcionamento do sistema de controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE.
8.3 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na imprensa oficial, enviando-se cópia ao Tribunal de Contas, devendo o compromissário instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao COMPROMITENTE.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória
A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.
O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.
Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De União da Vitória para Quitandinha, 31 de maio de 2019.

ANDRÉ LUÍS BORTOLINI
Promotor de Justiça

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:9457DB77

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel com 08 (oito) linhas e fornecimento de 08 (oito) aparelhos smartphones, em regime de comodato, com características de serviço pós – pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G para o período de 12 (doze) meses.

PARTICIPANTES: CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 da Câmara Municipal de Quitandinha, o Pregoeiro adjudica ao licitante vencedor, Claro S.A., o respectivo lote constante na proposta de preços pelo valor de R$15.089,76.

Dessa forma, fica a licitante declarada vencedora do certame e o processo segue à autoridade competente para homologação do presente pregão.

Quitandinha, 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO KARPINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:2AEF6AED

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados para a sede da Câmara Municipal.

PARTICIPANTES: DARCI ALMEIDA MARCENARIA e NAMIARE MOVEIS EIRELI ME.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2019 da Câmara Municipal de Quitandinha, o Pregoeiro adjudica ao licitante vencedor, NAMIARE MOVEIS EIRELI ME, o respectivo lote constante na proposta de preços pelo valor de R$15.000,00.

Dessa forma, fica a licitante declarada vencedora do certame e o processo segue à autoridade competente para homologação do presente pregão.

Quitandinha, 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO KARPINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:67EE5129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 51/2019-PMQ – SISTEMA ELETRÔNICO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS
Local: BLL
Data limite de credenciamento: 13 de janeiro de 2020, às 09:00 horas. **Data limite do cadastramento das propostas:** 13 de janeiro de 2020, às 09:15 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação2@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 10 de dezembro de 2019.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:549FCF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 371/2019

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N° 371/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, Ofício n° 167/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica revogado o segundo período temporário, a partir de 20/12/2019, das servidoras públicas municipais, ocupantes dos cargos de Professor, conforme segue:

PROFESSOR(A)	LOCAL	nº horas
Adriana Resner Preissler	**E.M. Padre Antonio**	**20**
Aline Aparecida Lorkievicz	**E.M. Padre Antonio**	**20**
Carmem Lucia Zaduski da Rocha	Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil	20
Clarisse Senn da Cruz	E. M. do Campo Vilson Hasselmann	20
Cozima Farah Ferreira	E. M. do Campo Vilson Hasselmann	20
Daniele dos Santos	E. M. do Campo Vilson Hasselmann	20
Denise Valério	E.M. Padre Antonio	20
Elenice Monica Przybylok Kusdra	E.M. Padre Antonio	20
Isabel Cristina Figura Padilha	E.M. Padre Antonio	20
Joseleia Moura Martins Lima	E.M. Padre Antonio	20
Luciane Carpinski	E.M. do Campo Bom Jesus	20
Luciane Rauth	E. M. do Campo Miguel Lecz	20
Marcia Schulis	CMEI Joao Ribeiro De Moura	20
Marhyane Dominique Cardoso	E.M. do Campo Bom Jesus	20
Maria Cleusa Fierdzoski	CMEI Joao Ribeiro De Moura	20
Maria Nilza Barbosa de Lima Ribas	E.M. Padre Antonio	20
Maria Silvanir Moura da Luz	CMEI Esperança do Amanhã	20
Marilde Taborda Ribas	E.M. Padre Antonio	20
Michelly Mileny Norenberg Czarneski	E.M. Padre Antonio	4
Milene Raquelly de Franca	E. R. M. Leonor Moura de Andrade	20
Nara Fernanda Ramos Cruz Piontikievic	E.M. Padre Antonio	20
Rosicler Teresinha Lesniowski Rocha	E. M. do Campo Miguel Lecz	20

Rosilene Aparecida Soek	E. M. do Campo São João	20
Selma Maria Lenartovicz	E. M. do Campo Vilson Hasselmann	20
Silvana Santos Ribas Andrade	E. M. do Campo Miguel Lecz	20
Sirlene Aparecida Schulis de Lima	CMEI Joao Ribeiro De Moura	20

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 02 de dezembro 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:07B00F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 1282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Estabelece a programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 do Município de Quitandinha e dá outras providências"

Maria Júlia Socek Wojcik, Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA
Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 do Município de Quitandinha, conforme disposto no artigo 8° parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único – Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 da Administração Direta, Câmara Municipal e Instituto de Previdência.
Art. 2º. Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9°, da lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da amortização e encargos da dívida pública e as exceções previstas na Lei Municipal n° 1.126, de 28 de junho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências".
Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Quitandinha (PR), 10 de dezembro de 2019.

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Os anexos a este Decreto estão disponíveis no site do Município através do link https://www.quitandinha.pr.gov.br/decretos-2019

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:9CEDF03E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/19
PRESTAÇÃO SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOM, PAINEL LED, MINI PALCO, TRIO ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO INTERNA, GRAVAÇÃO DE AUDIO, LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO COM SOM VOLANTE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2.019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
CONTRATADA: J.L. MUNHOZ – PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS-LTDA-EPP CNPJ nº 97.409.965/0001-74.
OBJETO: Registro de Preços, para a Prestação de Serviços em Locação de Som, Painel de Led, Mini Palco, Trio Elétrico e Prestação de Serviços de Sonorização Interna, Gravação de Áudio, Locução, Sonorização com Som Volante, para os Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: R$313.590,00 (Trezentos e treze mil quinhentos e noventa reais)
DATA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGENCIA DA ATA: 12 (Doze) Meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:471B4F26

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 06/19
PRESTAÇÃO SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOM, PAINEL LED, MINI PALCO, TRIO ELÉTRICO, SONORIZAÇÃO INTERNA, GRAVAÇÃO DE AUDIO, LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO COM SOM VOLANTE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2.019

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
CONTRATADA: J PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO LOCAÇÕES - ME CNPJ nº 13.911.596/0001-23.
OBJETO: Registro de Preços, para a Prestação de Serviços em Locação de Som, Painel de Led, Mini Palco, Trio Elétrico e Prestação de Serviços de Sonorização Interna, Gravação de Áudio, Locução, Sonorização com Som Volante, para os Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: R$ 53.750,00 (Cinquenta três mil setecentos e cinquenta reais)
DATA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGENCIA DA ATA: 12 (Doze) Meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:47436195

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 494/07/2019

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 652/07/2017, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor **ADEMAR ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE,** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;

II – Motivo: Liberação de Recursos da Secretaria de Estado da Saúde para vários municípios do Estado do Paraná e Audiência na Assembleia Legislativa do Paraná, no Gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi.
III – Entre as datas de **10/12/2019 á 12/12/2019;**
IV – Cidade de Curitiba – PR.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste, 10 de dezembro de 2019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:12E2861A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/19
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS, CRACHÁS, INSUFILM E PLOTAGEM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2.019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
CONTRATADA: C. DE SOUZA DA PURIFICAÇÃO CONSTRUTORA – ME CNPJ nº 23.694.923/0001-96.
OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais contratações de Serviços na Confecção de Placas, Faixas, Banners, Adesivos, Crachás, Película (Insufilm) e Plotagem, para os Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: R$ 150.249,50 (Cento e cinquenta mil duzentos e quarenta nove reais e cinquenta centavos)
DATA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGENCIA DA ATA: 12 (Doze) Meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:0BF3DDA9

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 08/19
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS, CRACHÁS, INSUFILM E PLOTAGEM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2.019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
CONTRATADA: E. L. FELIPE & FELIPE LTDA – ME CNPJ nº10.515.156/0001-69
OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais contratações de Serviços na Confecção de Placas, Faixas, Banners, Adesivos, Crachás, Película (Insufilm) e Plotagem, para os Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: R$ 67.650,00 (Sessenta sete mil seiscentos e cinquenta reais).
DATA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGENCIA DA ATA: 12 (Doze) Meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:923768EC

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/19
PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS, CRACHÁS, INSUFILM E PLOTAGEM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2.019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste – PR.
CONTRATADA: COPY SIMILE REPRODUÇÕES GRAFICAS EIRELI – EPP CNPJ nº 03.225.715/0001-30
OBJETO: Registro de Preços, visando futuras e eventuais contratações de Serviços na Confecção de Placas, Faixas, Banners, Adesivos, Crachás, Película (Insufilm) e Plotagem, para os Departamentos da Administração Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL: R$ 41.775,00 (Quarenta um mil setecentos e setenta cinco reais)
DATA ASSINATURA: 11/12/2019
VIGENCIA DA ATA: 12 (Doze) Meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:1898D0C2

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2019

SÚMULA: JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO DA DELIBERAÇÃO 062/2016- CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, reuniu-se ordinariamente no dia 12 de Dezembro de 2019, Ata nº 147/2019, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal n. 597/06/2015 de 02 de abril de 2015;
R E S O L V E:
Art. 1º - O recurso da Deliberação 062/2016 – CEDCA/PR foi previsto para ser utilizado no aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes, conforme plano de ação.
Art. 2º- Os recursos foram utilizados para pagamento de despesas inerente ao plano de ação, recurso este que está aplicado em conta específica, gerando juros em aplicação financeira, conforme demonstra os extratos.
Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **APROVA** o **RELATÓRIO DE GESTÃO FÍSICO FINANCEIRA DA DELIBERAÇÃO 062/2016 CEDCA/PR,** referente ao 1º Semestre de 2019.
Art. 4º - O Conselho Municipal Declara ciência e concorda com os documentos apresentados.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D'Oeste, 12 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

SANDRA NUNES MACHADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:66A64284

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA E A ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO A PRODUÇÃO ORGÂNICA.

O **MUNICÍPIO DE REALEZA - PR**, aqui denominado Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 3507, Bairro Centro Cívico, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Milton Andreolli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº. 4.758.215-6 e inscrito no CPF sob o nº. 127.482.138-07 e, de outro lado, a **AFAPO - ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO A PRODUÇÃO ORGÂNICA**, aqui denominada Organização da Sociedade Civil, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.751.690/0001-32, com sede na Linha Sertaneja, s/n, Zona Rural, em Realeza-PR, representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Martinkoski, portador do RG nº. 6.950.720-4 e inscrito no CPF sob o nº. 026.280.719-08, residente e domiciliado neste Município, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação sujeito às normas, no que couber, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e demais legislação pertinente, consoante o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 004/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto o fornecimento de estrutura e condições adequadas à Associação de Fomento a Produção Orgânica com o fim de estimular o estudo e a produção orgânica no município, com a cessão, pela Administração Pública Municipal, de um terreno e da estrutura física existente sobre o mesmo para uso da Associação, Localizado na PR 182, na Linha Sertaneja, S/N, com área de 4.000m2 e edificação adequada para funcionamento de uma escola técnica (antiga escola familiar rural).

1.2 Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Acordo de Cooperação se justifica na medida em que a AFAPO é a única entidade desempenhando atividade e é existente nos limites do território do Município de Realeza – PR, o que inviabiliza a competição com outras entidades. AFAPO foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 1.850 de 26 de novembro de 2019, e há alguns anos vem desenvolvendo trabalho de produção orgânica no Município. A atividade proposta é de grande relevância, em razão da necessidade da inclusão dos produtos orgânicos no dia-a-dia dos cidadãos, necessitando a implementação de ações mais eficientes para a gestão dos mesmos.

2.2 Por se tratar de associação constituída para projeto de pesquisa e inovações, que beneficiaram inclusive nosso âmbito municipal, a iniciativa possui pouca base financeira, onde torna-se necessária a execução de ações efetivas por parte da administração municipal para seu fortalecimento. Ao ceder um espaço com estrutura adequada à Associação, possibilita-se a melhoria na execução do projeto, bem como maior saúde e estímulo a produção orgânica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município de Realeza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Município obriga-se a:

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) exercer atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

g) dar conhecimento à AFAPO das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

4.2 A Associação de Fomento a Produção Orgânica – AFAPO obriga-se a:

a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Realeza referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 O Município de Realeza fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

6.1 Fica nomeado o servidor **MARCOS VINICIUS PAGLIARINI**, CREA – 146910/D, como gestor deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente acordo vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do termo, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

8.2 O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, por solicitação da AFAPO, fundamentada em razões concretas e justificáveis, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo ou da última dilação de prazo, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supra, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no artigo 55 da Lei n. 13.019/204.

8.3 Fica expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pela AFAPO, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
10.2 A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
10.3 Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes.
11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
11.3 As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1 A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Realeza-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Realeza, 12 de Dezembro de 2019.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

PAULO MARTINKOSKI
Presidente da AFAPO

Testemunhas:
_____

CI: _____
CPF: _____
_____

CI: _____
CPF: _____

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:BFFB9123

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2019

PARCERIA Nº. 06/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Realeza.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Fomento à Produção Orgânica – AFAPO – **CNPJ:** 34.751.690/0001-32.

OBJETO: Implementação de ações e estímulo do sistema de produção orgânica no Município de Realeza, visando instruir os interessados de forma técnica, oferecendo capacitações e visando também fomentar o estudo referente a esta modalidade de produção alimentar, com pesquisas e testes em laboratório.

BEM CEDIDO: Imóvel localizado na Linha Sertaneja, BR 182, no Município de Realeza/PR, com estrutura física sobre ele existente, consistente em uma edificação adequada para escola técnica (antiga Escola Familiar Rural).

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019.
FIM DA VIGÊNCIA: 12/12/2024.

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C679D46A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.766/19 12/12/2019

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Seção III, do Capítulo V, da Lei Municipal N.º 1.566/2014 de 28 de Maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho do Plano de Cargos e Salários do Magistério, composta pelos seguintes membros:

Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Geraldina Gamla Bedin, CPF**:** 014.819.019-74

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Dálcio Korb, CPF: 066.459.329-10
Eliane Salete Vendruscolo, CPF: 628.392.099-34

Representante da Escola Municipal 24 de Junho:
Sirlei Serpa Dandolini, CPF: 620.268.609-04

Representante da Escola Municipal Professora Greuza Dal Molin:
Salete Ivete Zamarchi Grolli, CPF: 369.334.579-15

Representante da Escola Municipal do Campo Vereador Guerino Lotici:
Roseli Tartari, CPF: 027.949.299-50

Representante da Escola Municipal Independência:
Maritânia Pavan Canzi, CPF: 604.256.010-72

Representante da Escola Municipal Juscelino Kubitschek:
Rejane Grezebieluckas, CPF: 581.098.119-49

Representante da Escola Municipal Menino Jesus:
Andréa Massarollo Dettoni, CPF: 852.707.689-68

Representante da Escola Municipal do Campo Modesto de Palma:
Jaqueline Suzana Zuchi Consorte, CPF: 035.528.359-03

Representante da Escola Municipal Santo Antônio:

Noeli Gerlach dos Santos, CPF: 719.327.719-72

Representante do CMEI Pinto de Gente:
Ironi Ochoa, CPF: 043.404.019-35

Representante do CMEI Vó Totinha:
Lucimar Johansson, CPF: 967.945.269-72

Representante do CMEI Pequeno Anjo:
Marisa Perinazzo, CPF: 766.413.259-20

Representante dos CMEI´s Pequeno Príncipe e Criança Feliz:
Eliane Lando, CPF: 066.252.779-83

Representante do Sindicato APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná:
Sonia Adriana Klagenberg Fassina, CPF: 905.235.809-59

Art. 2º A Comissão será presidida pelo(a) Dirigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância ao Município de Realeza - PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:1981BCA9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.913/19 11/12/2019

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.858/2019, de 10 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2019,** um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme segue:

05 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2121	Atividades de Preservação Ambiental
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
0655.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	160.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
I-Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2019:

01 Câmara Municipal

01.001	Câmara Municipal
01.031.0101.1010	Construção da Sede Própria da Câmara
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
0080.00001	Recursos do Tesouro (Descentralizado)
Valor	160.000,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:43584DA0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO DE INCENTIVO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CESSIONÁRIO: DOUGLAS CATTO

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO DIRETO, HORAS MAQUINAS DESTINADAS A ISNTALAÇÃO DE EMPREEDIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

REFERENTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA 1859/2019

TOTAL DO INCENTIVO: 70% DO TOTAL DE HORAS UTILIZADAS NA ADEQUAÇÃO DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREEDIMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:394920E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 133/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: B & B CONSTRUTORA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES – CR 862753/2017/ME/CAIXA.
ADITIVO: ACRESCENTAR O VALOR DE R$ 11.117,44 (ONZE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTEAS A ADEQUAÇÕES DO PROJETO, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2019
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:71096247

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL E DUENDES PARA FESTIVIDADES DE NATAL.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 66/2019
VALOR TOTAL: R$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:C31C47DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 66/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 238/2019

ABERTURA: DIA: 12/12/2019 ÀS 15:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL E DUENDES PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL

EMPRESA VENCEDORA:

-MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 2.800,00** (Dois Mil e Oitocentos Reais)

REALEZA, AOS doze dias de dezembro de 2019

LEOCARDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:EAF564FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 66/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL E DUENDES PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos doze dias de dezembro de 2019

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:09C4442B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2019

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS, Inscrita no CNPJ sob nº.28.549.840/0001-27, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, 1086 SALA4 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR que tem por objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAPAI NOEL, MAMÃE NOEL E DUENDES PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 65/2019**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 12 de Dezembro de 2019.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:678AE358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 416/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ISMAEL ROGGIA SILVA - CLINICA MEDICA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto do Município de Realeza/PR.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 23/2019
VALOR TOTAL: R$16.128,00 (Dezesseis Mil, Cento e Vinte e Oito Reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:D0397536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 23/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 243/2019

ABERTURA: DIA: 12/12/2019 ÀS 15:48 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE REALEZA NA UNIDADE DE PRONTO DO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

ISMAEL ROGGIA SILVA - CLINICA MEDICA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 16.128,00** (DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS)

REALEZA, AOS DOZE DIAS DE DEZEMBRO DE 2019

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:84D461FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 23/2019, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica na área da saúde em Clínica Geral para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto do Município de Realeza/PR., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos doze dias de dezembro de 2019

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:6A4888E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório Nº 243/2019, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das pessoas relacionadas no resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 12 de Dezembro de 2019.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A1E38D97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define as zonas urbanas, fixa as regras e critérios para a graduação dos tributos municipais, para aplicação no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Para os fins no disposto do art. 6º e 225º do Código Tributário do Município, são consideradas zonas urbanas as seguintes áreas e/ou imóveis da Sede do Município:
I – Os lotes contidos nas quadras n.º 01 a 42 do quadro Urbano Central;
II – Os lotes contidos nas quadras dos Bairros Cristo Rei, Zanella, Santa Maria, Santa Maria Ampliação, Associação e, quadra 50, Prolongamento da Rua Nilo Peçanha saída para Campo Erê;
III – Os lotes contidos nas quadras 55 a 63 do Parque Industrial;
IV – Os lotes contidos no Parque Yara.

Parágrafo Único. Todas as chácaras e áreas anexadas ao Quadro Urbano da Sede do Município, não incluídas no paragrafo 1º deste artigo, são consideradas áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

Art. 2º. O Executivo Municipal editará normas fixando os prazos para recolhimento do IPTU e das taxas de serviços urbanos.

Art. 3º. No cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU serão aplicadas as seguintes alíquotas, sobre os valores fixados na Planta Genérica de Valores:
I – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados;
II – 0,36% (zero trinta e seis por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados;
III – 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis considerado áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana.

Art. 4º. Poderão ser isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis cedidos gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, estadual e federal, enquanto ocupadas pelos citados serviços.

§ 1º. As isenções previstas no inciso I deste artigo devem ser requeridas até o mês de dezembro de cada ano, para vigorarem no exercício seguinte.

§ 2º. A qualquer tempo a isenção prevista neste artigo pode ser cancelada, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

Art. 5º. O Chefe Poder Executivo Municipal, por decreto, poderá conceder um desconto pela antecipação do imposto em cota única de até 10% (dez por cento).

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Renascença, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:F5C4E246

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2000, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa o Valor Básico de Referência – VBR, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 33 do Código Tributário do Município e na Lei nº 810/2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 213,96 (duzentos e treze reais e noventa e seis centavos) o Valor Básico de Referência – VBR, baseado no índice dos últimos doze meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:71FDB26E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define Planta Genérica de valores dos terrenos urbanos, de expansão urbana, ou urbanizáveis, das terras rurais e das construções, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 10 de outubro de 1991 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a **Planta Genérica de Valores** dos terrenos urbanos, de expansão urbana ou urbanizáveis, das terras rurais e das construções, fixadas pelo Decreto n.º 1314 de 25 de abril de 2012, para o exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:0DAEF214

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa regras para lançamento e cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, referentes ao exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 02 de 10 de outubro de 1991 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será calculado com base na Planta Genérica de Valores, acrescida a inflação calculada pelo IGPM dos últimos 12 (doze) meses. O mesmo índice será aplicado para correção das Taxas de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - O fato gerador do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos ocorre no início do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. O pagamento parcelado fica limitado a 04 (quatro) quotas, com vencimento em 13 de abril, 10 junho, 10 de agosto e 13 de outubro do ano de 2020.

Parágrafo Único – O prazo limite para pagamento à vista, em quota única, vence em 10 de abril de 2020.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, em quota única, terá direito ao desconto de até 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor total lançado.

Art. 4º. A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, dos Imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será cobrado de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal n.º 810, de 05 de janeiro de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do chefe do poder executivo municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:D894BDF7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de filtros, destinadas a manutenção da frota do município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 18.195,92 (dezoito mil cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:6D8B92D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: AUTO MECÂNICA IVAL LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de filtros, destinadas a manutenção da frota do município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 12.350,94 (doze mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:2A088AE9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: CORDOVA & BORTOLINI LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de filtros, destinadas a manutenção da frota do município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 31.357,11 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:5063B8E4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: IMPORPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de filtros, destinadas a manutenção da frota do município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 27.736,76 (vinte e sete mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 12 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:EB7CE888

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos dispositivos legais aplicáveis, em especial o Art. 40, § 1º, Inciso I, da CF Art. 6º da EC 41/03 e Art. 24, § 3º da Lei Municipal nº 828 de 10 de setembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 267, de 05 de dezembro de 2019, passando o inciso II a vigorar com a seguinte redação:
II - Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais no valor de **R$ 3.110,56** (três mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos) mensais, composto de remuneração básica e adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 267, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:D96FAF13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Municio de Reserva do Iguaçu Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no que tange o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº.080/2018 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** posteriormente vinculada a **Ata de Registro de Preços nº 191/2018**, tendo por valor total R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)estimados para o período de 12 (doze)meses.

DA EMPRESA

Intima-se a detentora da Ata **RNG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** com sede na Rua Francisco Brochado da Rocha, nº 171, Vila Carli – Guarapuava- PR, CEP: 85.040-070, inscrita no CNPJ sob nº. 10.580.432/0001-72, representada pelo Sr. Rodrigo Nascimento Gomes, portador da Carteira de Identidade RG. 9.078.737-3 SSP/PR ne CPF/MF sob o nº065.743.459-01.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme do memorando nº. 136/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita para que a empresa seja notificada pela não assistência técnica a Secretaria e aos equipamentos e odontológicos.
Conforme o item **6.1** do Edital o prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções cabíveis e encontra –se expressamente descrita na Ata no item **1.9,** além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do edital de licitação e seus anexos, cabe aonde as empresas vencedoras deverão manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
A Secretaria de Saúde contatou a empresa via WhatsApp e chamadas telefônicas para que a empresa prestasse a assistência técnica dos equipamentos mas não houve retorno da mesma, a Secretaria está sem assistência técnica até o presente momento acarretando vários prejuízos, tanto para a Secretaria quanto a população que depende do atendimento odontológico do Setor Público.
.

DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS

O descumprimento do prazo de execução do serviço sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Pelo atraso ou demora injustificados para a execução do serviço, além dos prazos estipulados, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, por dia, de atrás, no caso da vencedora não cumprir os requisitos, até o limite Máximo de 20 dias corridos quando dar-se-á por cancelada a Ata.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos serviços/equipamentos solicitados e cancelamento da Ata, sem prejuízo da devolução do materiais.
c)Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 60 (sessenta) meses caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

DO DIREITO APLICÁVEL

É aplicável ao caso a Lei 8.666/93:

Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA DECISÃO

Diante de todo exposto, fica advertida a contratada que:

Restabelecimento do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis.
Que desde a presente notificação cumpra rigorosamente os prazos previstos no edital para a entrega.
Os próximos descumprimentos da empresa serão aplicadas as multas e sanções de suspensão do direito de licitar e rescisão contratual.
A intimação por meio do **E-MAIL** será o termo inicial para que querendo a empresa utilize- se do art. 109 da Lei de Licitações.

Publique-se na imprensa oficial do município, Intime-se, cumpra-se.

Reserva do Iguaçu/PR, em 12 de dezembro de 2019.

LUCIANA DOS SANTOS ANTUNES
Pregoeira Oficial
Decreto nº 205/2019.

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:3DE1DF74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107-2018

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO 107/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e CETAWORK LTDA ME
CLAUSULA PRIMEIRA
Por se tratar de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução, contido na Clausula Sétima, do Contrato 107/2018, por mais 12 (doze) meses, embasado no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, acrescenta-se também a mesma quantidade e valores dos itens licitados para a execução por mais doze meses do contrato.
ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) ADMAR BORDE
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:D81AFA9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 109-2018

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO 109/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA – EPP
CLAUSULA PRIMEIRA
Por se tratar de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, fica prorrogado o prazo de vigência e de execução, contido na Clausula Sexta, do Contrato 109/2018, por mais 12 (doze) meses, embasado no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, acrescenta-se também a mesma quantidade e valores dos itens licitados para a execução por mais doze meses do contrato.
ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) JOAQUIM FONSECA
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:4E583530

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2019

O Sr. Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, Rodrigo Skalicz Solda, no uso de suas atribuições legais, motivado pelo Boletim de Ocorrência nº 2017/76672, tendo em vista que somente foram localizados 4 (quatro) processos licitatórios sendo 1 (um) apenas parcial, e dado que o Inquérito Policial encontra-se paralisado,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a abertura de processo de sindicância investigativa visando a apuração dos fatos narrados, bem como nomear Comissão Sindicante;

II - A Comissão Sindicante fica constituída pelos seguintes servidores:
A – FLORIPO JOÃO SOARES – Oficial Administrativo - Matrícula 886-1 – Presidente;
B – JOÃO PAULO KUSSI – Assistente Administrativo - Matrícula 704-1 – Relator;
C – LUCIANO MELLO – Assistente Administrativo, matrícula 705-1 - Secretário.

III – A Comissão Sindicante, nos termos da legislação municipal e demais aplicáveis ao caso, especialmente Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Azul, tem atribuição de atuar em busca da verdade real, sem necessidade da garantia do contraditório, segundo a sua natureza investigativa, que poderá fundamentar, instruir, eventual processo administrativo disciplinar ou a tomada de outras providências.

IV – O procedimento, célere, sumário, a ser adotado é o seguinte: a) de posse da comunicação dos fatos, serão juntados documentos; b) promover-se-á a tomada de declarações; c) realizar-se-á diligências, com produção de provas, oitiva de pessoas e perícias, se houver necessidade; d) havendo acusações, será(ão) ouvido(s) o(s) acusado(s); e) o(s) acusado(s) poderá(ão) apresentar provas de suas versões, na defesa; f) ao final, apresentará Relatório Conclusivo, opinando pelo indiciamento ou não, visando processo administrativo e/ou, encaminhamento dos trabalhos ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Autoridades Policiais. Assim, poderão ser produzidas provas, inquiridas testemunhas, juntados documentos, tudo em prol do interesse público.

V – Os servidores públicos que depuserem perante a Comissão não poderão se negar a responder as perguntas, pois tem o dever de respondê-las, quando pertinentes às suas atribuições. Se omitir ou mentir, a Comissão poderá encaminhar denúncia ao Ministério Público.

VI – A Comissão Sindicante será assessorada pela Assessoria Jurídica do Gabinete, ou pela Procuradoria do Município, podendo a Assessoria/Procuradoria realizar as perguntas diretamente aos declarantes, testemunhas e depoentes, além de requerer a produção de provas, tudo em busca da verdade real.

VII – Durante as oitivas e declarações, o Presidente e a Assessoria/Procuradoria Jurídica farão as perguntas que entenderem necessárias, sendo que os demais componentes da Comissão Sindicante também as farão, através do Presidente. Sempre que necessário, o Presidente da Comissão pode determinar o recesso de 10 (dez) minutos para deliberar com a Comissão sobre algum fato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Azul, em 06 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:5FDEDA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/Nº 015/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Azul/PR, conforme artigo 1º da Lei Municipal Nº 662/2012 de 14/12/12, instituído em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no uso de sua competência regimental, e de acordo com as determinações que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e as

decisões do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, no dia 03 de dezembro de 2019 – Ata nº 242/19.

RESOLVE:

Homologar,

- Aprovar, o **Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde** no Estado do Paraná, Município de Rio Azul, para o exercício de 2019, na modalidade Fundo a Fundo.
Em conformidade com o Anexo I da Resolução nº 615/2019 o município de Rio Azul, recebeu Incentivo Financeiro Estadual, visando a Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, destinado para **Despesas de Capital**, **R$ 28.596,49** (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) e para **Despesas de Custeio R$ 41.623,29** (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor de R$ 70.219,78** (setenta mil, duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

- Aprovar, **Viabilidade do Protocolo de Regulação Municipal do Acesso Ambulatorial para Consultas e Exames Especializados,** elaborado pela Dra. Gisele Cuzzuol Pedrini, CRM 21474, Médica Auditora e Reguladora Ambulatorial da SMS Imbituva, Rio Azul e Inácio Martins-PR, Especialista em Medicina de Família e Comunidade, RQE 16710 e Delegada do CRM-PR DEREG-Ponta Grossa.
Tendo por objetivo o processo de planejamento, implantação e operacionalização dos Setores de Regulação nos municípios da 4ª. RS, aumentando o poder de resolutividade da APS (Atenção Primária a Saúde); Otimização de Recursos Públicos e Racionalizar as filas de espera.
Visa garantir o acesso do usuário do SUS a todos os seus níveis, cujo objetivo é uma priorização clínica de acordo com as necessidades de cada um em relação aos outros.

- Dar ciência, sobre **Resolução SESA/PR nº 894/2018, de 29/11/2018,** que dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná **– IOAF 2018 - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica- como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná para o exercício de 2018, na modalidade fundo a fundo**. Em conformidade com o Anexo I da Resolução da SESA nº 894/2018 o município de Rio Azul foi habilitado para o recebimento do Incentivo à Organização **da Assistência Farmacêutica no exercício de 2018**, sendo destinado para **Despesas De Custeio – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Despesas de Capital – R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

- Dar ciência, que o município de Rio Azul foi contemplado com **Recursos de Emenda Parlamentar Nº 37020014, que contempla 4 (quatro) propostas:**
Nº da Proposta: 09423.744000/1190-03 – CNES 6169953 – Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família de Rio Azul – Vila Diva, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente,
Nº da Proposta: 09423.744000/1190-02 – CNES 2554232 – Centro Social Barra da Cachoeira, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Nº Proposta: 09423.744000/1190-05 - CNES 2554232 – Centro social Barra da Cachoeira, no valor de R$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
Nº da Proposta 09423.744000/1190-04 – CNES 6323014 – Mini Posto de Invernada, no valor de R$ 22.210,00 (vinte e dois mil, duzentos e dez reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
O total de Recursos Financeiros provenientes da Emenda Parlamentar Nº 37020014, é de R$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais).

- Dar ciência sobre Processo Licitatório para **Aquisição de Equipamentos e Obras com Recursos da Fonte 500 – Fundo a Fundo, estes Recursos são do FNS (Fundo Nacional de Saúde) – Bloco de Investimento - (Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores).**
Equipamentos: R$ 297.926,67 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
Unidades Beneficiadas com Equipamentos:
Centro de Saúde – ESF 04 – R$ 47.680,12 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos);
Centro Social Barra da Cachoeira – R$ 53.256,75 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
Secretaria Municipal de Saúde – Francisco Glusczinski – R$ 90.932,98 (noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos);
Mini Posto de Invernada – R$ 37.338,12 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e doze centavos);
Posto de Saúde Anna Gembarowski – R$ 24.491,67 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete reais);
Mini Posto de Faxinal de São Pedro – R$ 19.003,71) dezenove mil, três reais e setenta e um centavos);
Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família de Rio Azul – ESF01 – Vila Diva – R$ 25.223,31 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Obras: R$ 45.915,67 (quarenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos). **Unidades de Saúde beneficiadas com obras:**
Academia de Saúde: R$ 3.345,43 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
Mini Posto de Marumbi dos Ribeiros: R$ 6.588,76 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);
Mini Posto de Taquari: R$ 4.386,23 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos);
Mini Posto de Marumbi dos Elias – R$ 3.346,79 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos),
Mini Posto de Porto Soares – R$ 9.233,41 (nove mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos);
Posto de Saúde Anna Gembarowski – R$ 13.022,26 (treze mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos);
Mini Posto de Rio Azul dos Soares – R$ 5.992,79 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

- Dar ciência que o município de Rio Azul foi contemplado com **Recursos de Emenda Parlamentar Nº 28450006, que contempla 7 (sete) propostas:**
Nº da Proposta: 09423.744000/1180-03 – para o CNES 2554216 – Centro de Saúde, no valor de R$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**;**
Nº da Proposta: 09423.744000/1180-06 – para o CNES 2554224 – Mini Posto de Água Quente dos Meiras, no valor de R$ 49.870,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Nº da Proposta: 09423.744000/1180-07 – para o CNES 2554313 – Mini posto de Marumbi dos Elias, no valor de R$ 49.510,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais**),** para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Nº da Proposta 09423.744000/1180-08 – para o CNES 2554321 – Mini Posto de Marumbi dos Ribeiros, no valor de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Nº da Proposta 09423.744000/1180-09 – para o CNES 2554364 – Mini Posto de Taquari dos Ribeiros, no valor de R$ 23.190,00 (vinte e três mil, cento e noventa reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
Nº da Proposta 09423.744000/1180-10 – para o CNES 2554216 – Centro de Saúde, no valor de R$ 58.155,00 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, com este recurso já foi adquirido **01 veículo de passeio para transporte de equipes de saúde**, com capacidade para transportar 5 pessoas, veículo novo 0 Km, restando ainda o valor **R$ 8.155,00** (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), desta proposta**.**
Nº da Proposta 09423.744000/1180-11 – para o CNES 6169953 – Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família de Rio Azul – Vila Diva, no valor de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

O total de Recursos Financeiros provenientes da **Emenda Parlamentar Nº 28450006, é de R$ 199.705,00** (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais).

- Dar ciência, que o Hospital de São Francisco de Assis de Rio Azul, foi contemplado com a liberação de Recursos Financeiros para Obras no valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e para Equipamento no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais):
O valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para execução do Projeto elaborado pelo Hospital de Caridade São Francisco de Assis, para Reforma e Ampliação do Pronto Socorro, com Recursos Financeiros do Governo Estadual no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) aprovado pela Vigilância Sanitária da 4ª. Regional de Saúde, conforme RDC 389/2006 do Ministério da Saúde**,** conforme aprovado pelo CMS em reunião ordinária de 10 de julho de 2018 – Ata nº 225/18 e Resolução do CMS Nº 008/2018**.**
O valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para aquisição do Equipamento de Tomografia Computadorizada Helicoidal de 16 cortes, conforme foi aprovado pelo CMS em reunião ordinária, no dia 08 de abril de 2019 – Ata nº 235/19 e Resolução do CMS Nº 008/2019.

- Dar ciência, sobre Programação em comemoração aos **70 ANOS DE FUNDAÇÃO** do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, nos dias 07 e 08 de dezembro 2019.

- Dar ciência, sobre lançamento do filme/documentário "O Diagnóstico" que acontecerá no dia 04 de dezembro de 2019, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Azul, com início às 15 horas, e que o conteúdo apresentado é de responsabilidade de seus idealizadores.

Rio Azul/PR, 03 de dezembro de 2019.

MIRIAN DE FÁTIMA GOLEMBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 015, 03 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

ROSANE POPOVICZ SCHIRLO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marina Woichik Veronez
Código Identificador:9203D53D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 335/2019

PORTARIA Nº. 335/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, **FÉRIAS** aos servidores públicos desta municipalidade, com inicio em 20/12/2019 a 20/01/2020 a seguir;

- ADEMIR DA SILVA ABREU
- ELIEL GONÇALVES DOS SANTOS
- GILBERTO DE OLIVEIRA
- LUCIANA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS
- MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
- MARLI GARCIA CANEDO
- SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
- VALMIR IRENO DE SOUZA
- VIVIANE PONTES SILVA

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:575535F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 332/2019

PORTARIA Nº. 332/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. – FICA EXONERADO, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 o Sr ANDERSON RIMOVICZ, nomeado no cargo de CONSELHEIRO, junto ao Conselho Tutelar dessa Municipalidade.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:91649AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 329/2019

PORTARIA Nº. 329/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. – FICA EXONERADA, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 a Sra VALÉRIA APARECIDA RODRIGUÊS, nomeada no cargo de CONSELHEIRA, junto ao Conselho Tutelar dessa Municipalidade.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:EDD034A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 333/2019

PORTARIA Nº. 333/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. – FICA EXONERADA, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 a Sra SIMONE TEIXEIRA DA SILVA, nomeada no cargo de CONSELHEIRA, junto ao Conselho Tutelar dessa Municipalidade.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:D8C3609B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 330/2019

PORTARIA Nº. 330/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. – FICA EXONERADO, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 o Sr VALDOMIRO DO AMARAL BERNARDO, nomeado no cargo de CONSELHEIRO, junto ao Conselho Tutelar dessa Municipalidade.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:16844216

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 331/2019

PORTARIA Nº. 331/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. – FICA EXONERADA, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 a Sra LUCIANA RODRIGUÊS, nomeada no cargo de CONSELHEIRA, junto ao Conselho Tutelar dessa Municipalidade.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:B1503558

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 336/2019

PORTARIA Nº. 336/2019

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, **FÉRIAS** aos servidores públicos desta municipalidade, com inicio em 20/12/2019 a 20/01/2020 a seguir;

- ADEMIR DA SILVA ABREU
- ELIEL GONÇALVES DOS SANTOS
- GILBERTO DE OLIVEIRA
- LUCIANA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS
- MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
- MARLI GARCIA CANEDO
- SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
- VALMIR IRENO DE SOUZA
- VIVIANE PONTES SILVA

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:EF0C1FCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO 155/2019

Exercício: 2019

Decreto nº 155/2019

Sumula: Abre crédito adicional suplementar na importância de até 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 565/2019, decreta:

DECRETO

Art. 1º - Abre-se no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.243.2046.2.093.		CASA LAR	
397 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Total Suplementação:			60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.243.2046.2.093.		CASA LAR	
392 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.630,00
393 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
394 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.370,00
395 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
396 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
398 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
Total Redução:			60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:DBCDB9AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3007/2019

Dispõe sobre a revogação dos itens 3 e 7 do art. 2º, da Lei nº 1413, de 03 de fevereiro de 2004, que autoriza a destinação do valor para o Programa de Assistência Social de Rio Negro/PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os itens 3 e 7 do art. 2º, da Lei nº 1413, de 03 de fevereiro de 2004, que autoriza a destinação do valor para o Programa de Assistência Social – PAS, de Rio Negro/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Assistência Social de Rio Negro, atenderá pessoas e/ou famílias moradoras no Município de Rio Negro de forma eventual em suas necessidades, tais como:

1. passagens;
2. documentação;
~~3. medicamentos;~~
4. alimentos;
5. auxílio natalidade;
6. auxílio funeral;
~~7. pré-natal;~~
8. calamidade pública;
9. demais benefícios previsto nesta Lei, conforme critérios estabelecidos no Programa "PAS" desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Rio Negro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1413, de 2004.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA	*JOANI ASSIS PETERS*
Secretária Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:93370E12

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2019

Dispõe sobre alterações no anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

FREQUÊNCIA DA COLETA	*VALOR R$/MÊS*	*VALOR R$/ANO*
01 (um) dia por semana	*4,89*	*58,69*
02 (dois) dias por semana	*9,77*	*117,26*
03 (três) dias por semana	*14,66*	*175,96*
04 (quatro) dias por semana	*19,55*	*234,65*
A partir de 05 (cinco) dias por semana	*24,44*	*293,22*

(NR)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1139, de 1998.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS	*JOANI ASSIS PETERS*
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:64A60A93

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2019

Autoriza o Executivo Municipal a atualizar o valor venal dos imóveis do Município para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor venal dos imóveis do Município em 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento), visando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2020.

Art. 2º Para o pagamento à vista e em parcela única até o dia 15 (quinze) de abril de 2020 será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS	*JOANI ASSIS PETERS*
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:AE9235D8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 222/2019

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município, para o exercício de 2.020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 3º, da Lei nº 1.327, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento), a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2.020.

Art. 2º A porcentagem aplicada a que se refere o art. 1º corresponde ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA anual.

Art. 3º A UFM para o exercício de 2.020 será no valor de R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.020.
Rio Negro, 11 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:80C53307

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 026/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1307/2002 que dá nova redação à Lei nº. 648, de 20 de dezembro de 1990, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Exercício 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-PR, 26 de novembro de 2019.

SIMONE MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:279821C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
3ª PUBLICAÇÃO- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2019

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, através da **Secretaria Municipal da Fazenda** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo em sua sede, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, de **29/11/2019 a 30/12/2019**, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,** para serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao município de Rio Negro, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. - Interessados poderão ter acesso ao Edital no portal do Município no endereço eletrônico: www.rionegro.pr.gov.br. e/ou examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.mun@gmail.com informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone: (47)-3642-5556.

Rio Negro, 28 de novembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:EBAE1B1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 - RP
PROCESSO Nº 009/2019

Objeto: Registro de preços do tipo menor preço para eventual aquisição de computadores e correlatos, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preço Máximo Total R$ 32.456,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 30/DEZEMBRO/2019.

Data da Abertura dos envelopes: 30/DEZEMBRO/2019, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Rolândia Previdência, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8623 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do email. previdencia@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 12 de Dezembro de 2019.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:F31BD941

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

Ref.: Dispensa por Limite nº 002/2018

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.690.876/0001-19, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora **ELUIZA MESSIANO BETTEGA**, casada, portadora do RG nº 8.834.029-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.413.009-42, residente e domiciliada na Rua Juvenal de Oliveira, 955 – Bloco 101B, Cidade Verde, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, representada neste ato por seu Administrador, o **Sr. Moacir Coppini,** portador do RG nº 2.066.237-9/SSP-PR e do CPF/MF nº 230.243.560-53, doravante designado

CONTRATADA, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica aditivada a Cláusula Segunda - Do valor, forma de pagamento e reajustes, passando o valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente à aquisição da Licença de Uso do SICAP WEB, bem como, pela integral prestação dos serviços e atribuições constantes neste instrumento para **R$ 3.951,45 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo por base de reajuste de 3,985580%, que corresponde à variação do IGP-M.
Parágrafo Primeiro:
O valor total do contrato passa de **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) para **R$ 7.751,45** (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula décima primeira, Da Vigência, Prazo de Entrega e Renovação, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **20/12/2019** e término em **20/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Dezembro de 2019.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA	*MOACIR COPPINI*
Superintendente do Rolândia Previdência	Administrador da Coppini & CIA LTDA – EPP
Licenciado/Contratante	Licenciante/Contratada

Testemunhas:

JANAÍNA COSCRATO
CPF: 060.019.589-98

MILENA EDUARDA DE ALMEIDA
CPF: 109.716.879-43

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:0F9BC7E7

SECRETARIA GERAL
DESPACHO

Vistos e examinados estes autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 9.354, de 22 de Agosto de 2019, com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades praticadas pela servidora **AMANDA PRISCILA DE SOUZA.**

Da detida análise destes autos de processo administrativo disciplinar, adoto, como razões e fundamentos para decidir, o relatório final da Comissão, de fls. 084-091, bem como o parecer jurídico, de fls. 094-096, na sua integralidade e, de conseqüência, com base no contido no artigo 190, inciso IV, da Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011, aplico a pena de **DEMISSÃO**.

Determino, ainda, as seguintes providências:

A) O ressarcimento aos cofres públicos municipais do numerário recebido indevidamente pela servidora ora indiciada, do período em que esteve de forma ilegal prestando serviços a este Município;

B) O envio ao Ministério Público Paranaense de cópia integral do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por derradeiro, à Secretaria de Administração para encetar as providências necessárias, obedecidas todas as formalidades de estilo.

Publique-se e intime-se.

Rolandia - PR, aos 05 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:4BC03CBC

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.462, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Aplica penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar nº 55, de 16 de Setembro de 2011, considerando:

O relatório final, de fls. 084/091, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 9.354, de 22 de Agosto de 2019, e de acordo com a decisão proferida a fl. 097, do mesmo processo,

D E C R E T A:

Fica **DEMITIDA** a Senhora **AMANDA PRISCILA DE SOUZA,** portadora do RG nº. 8.715.478-5 SSP/PR, cadastrado no CPF/MF nº 033.831.359-18, do cargo de Professor do Ensino Fundamental PSS - Empregado, lotada na Secretária Municipal de Educação, com base no contido no artigo 190, inciso IV, da Lei Complementar n° 55, de 16 de Setembro de 2011, a partir de sua ciência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:4898CCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2017

Ref.: Dispensa nº 111/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, , Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rolândia-Pr, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, Centro, Curitiba – PR, CEP 80010-160, Fone (41) 3778-1730, doravante de denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, doravante designada como **Contratada**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO Contrato**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E Vigência
Fica aditivada a cláusula terceira e quarta do prazo de execução e vigência estendendo-se por mais 12(doze) meses com início em 13/12/2019 e termino em 13/12/2020.

Cláusula Décima terceira
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____ **ANTONIO CELSO CHEQUIN**	_____ **paulo rogério de lima**
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:580116BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 136/2019

Ref. Dispensa 083/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rolândia-Pr, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ZEPONI & ZEPONI LTDA,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 33.793.026/0001-93, estabelecida na R. Lord Lovat nº 254, Centro, na cidade NOVA ESPERANÇA-PR, CEP 87.600-000, fone (44) 99830-7277, email: menteesaberclinica@gmail.com, neste ato legalmente representada pela Srª. **DANIELA ZEPONI GARCIA REIS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, 1223, Centro, na cidade de NOVA ESPERANÇA-PR, CEP 87.600-000, portadora do RG nº 8.824.668-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.020.369-04, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição do serviço discriminado conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pela **DISPENSA Nº 083/2019,** devidamente ratificada pelo **CONTRATANTE** em **15/10/2019**.

Item	Curso	Nº de Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor Total
01	Capacitação da equipe de escuta qualificada de suspeita de violência contra crianças e adolescentes	1	10	24h	R$ 5.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.
3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº 15.608/07.
4 - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da intimação da CONTRATANTE.
6 - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do contrato.
7 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
8 - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no contrato.
9 - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no contrato.
10 - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
11 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
12 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 5.500,00** (cinco mil, quinhentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a prestação do serviço, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato.
A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
Advertência.
Multa.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas.
A multa prevista será:
De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Rolândia poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do serviço será imediato, e a vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
3.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
14 – Fundo da Criança e do Adolescente - FMDCA
142430010.6.059.3390.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
3.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 25 de Outubro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***ZEPONI & ZEPONI LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN	**PATRÍCIA BARROS COBRA**
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:FA91E1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2019 – PMR. PROCESSO Nº 19340.314/2019.

Objeto: Aquisição de um rolo compactador, conforme definições no anexo I deste edital.
Tendo em vista a impugnação interposta ao processo, fica o mesmo SUSPENSO para a devida análise e possíveis correções.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 12 de Dezembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário e Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:A5B077C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2019 – PMR. PROCESSO Nº 21431.327/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO do tipo MENOR PREÇO para prestação de serviços continuados em atendente da casa abrigo, auxiliar de serviços gerais, motorista de veículos leves e pesados, operador de máquinas, soldador, serviços de alimentação, pedreiro e servente de pedreiro, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, para atender a estrutura geral do Município, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período da vigência contratual.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 6.552.767,04.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 27/DEZEMBRO/2019.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 27/DEZEMBRO/2019, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia/PR., no horário das 12:00 às 18:00 hora, através do site: **www.rolandia.pr.gov.br**, e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**. ou telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616.

Rolândia, 12 de dezembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:39F7398F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 179/2018

Ref: Tomada de Preços Nº 005/2018
A Prefeitura do Município de Rolândia, situada na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86600-067, na Cidade de Rolândia, Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.288.760/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6, CPF nº 673.786.849-53 SSP/PR, e a empresa **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA**, CNPJ 17.094.296/0001-50, localizada na Av. Madre Leonia Milito nº 1377, sala 1901 Jd. Bela Suíça, na cidade de LONDRINA-PR, Fone (43) 3351-3938, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. Jonathan Nasser Regioli, portador da cédula de identidade R.G. Nº 8.842.640-1 SSP/PR CPF nº 009.891.669-61, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Pr, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, firmam o presente Aditivo do Contrato, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica aditivado o valor contratual em **R$ 33.125,82** (trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) referente a serviços não previstos na planilha de orçamento original, passando de **R$ 944.585,30** (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), para **R$ 977.711,12** (novecentos e setenta e sete mil, setecentos e onze reais e doze centavos) conforme planilha anexa demonstrando as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***CONSTRUTORA REGIOLI LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**CATARINA MARIA SHAUFF ZANETTI**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A044EAFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 304/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 304/2019

SÚMULA – Concede Licença Sem Vencimentos para Servidor Público Municipal que específica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** a partir do dia 12 de dezembro de 2019, para o Servidor Público Municipal **JÚLIO CESAR NESI,** matrícula 948, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, Nível/Referência AB-07, **Licença sem Vencimentos, pelo período de até 01 (um) ano**, para tratar de assuntos particulares, conforme Artigo 101 da Lei Municipal de nº 34, de 20 de junho de 2018 que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais ".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:A77EA24C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Concurso Público Municipal nº 01.01, de 13 de abril de 2018, e

considerando os Editais de nº 02.01 de 23 de abril de 2018, 03.01 de 24 de abril de 2018, 09.01 de 28 de maio de 2018, 13.01 de 14 de junho de 2018, 14.01 de 18 de junho de 2018, 15.01 de 20 de junho de 2018 e 20.01 de 26 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado na data de 10 de junho de 2018 (Prova Objetiva), e em 01 de julho de 2018 (reaplicação da prova objetiva para os cargos de Motorista, Tratorista, Professor e Professor de Educação Infantil), e em 05 de agosto de 2018 (prova de títulos) para os cargos de Advogado, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, e (prova prática) para os cargos de Motorista, Motorista Regional, Tratorista e Operador de Máquina, com a classificação final dos cargos mediante o Edital nº 22.01 de 15 de agosto de 2018.

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa provisoria sito à Rua Trinta, s/n, próximo a Unidade de Saúde Básica deste Município, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
32963	Daimon Abatti	Auxiliar Administrativo	3º

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 15 do Edital 01.01 de 13 de abril de 2018, bem como estar cientes dos itens 14 e 16 do referido Edital.

a) ser aprovado no Concurso Público;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
d) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
e) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função, apresentando ainda, cópia da carteira profissional expedida pelo conselho respectivo, quando couber.
f) estar em dia com as obrigações eleitorais, podendo ser comprovada através da Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: www.tse.gov.br;
g) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
h) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão de Antecedentes Criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
i) não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, mediante declaração onde o candidato afirme não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade desta municipalidade.
j) não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
k) não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público, mediante declaração do candidato, que deverá ser comprovada no ato da Posse.
l) não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos na forma da Lei, a ser comprovada por declaração;
m) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por exame médico atestado por médico oficial do município, nos termos do item 16.6 do Edital de Abertura;
n) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação:
o) Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;
p) Cédula de Identidade;
q) CPF/MF em situação regular;
r) PIS/PASEP;
s) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
t) Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
u) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
v) Uma (01) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
w) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, devendo ser apresentada no ato da posse.

Artigo 4º. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho.
Artigo 5º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:0893F232

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 305/2019

PORTARIA Nº. 305/2019
12.12.2019

SÚMULA – Revoga Portaria que especifica e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Artigo 1º- **REVOGAR**, a Portaria n° 300/2019 de 05 de dezembro de 2019, a qual concedeu férias por 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor público municipal **EDEMIR HAIMANN**, matrícula 39, Nível/Referência CD-12, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Mecânico no município de Salgado Filho – Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:6FE2D4CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 306/2019

PORTARIA Nº 306/2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **EDEMIR HAIMANN,** matrícula 39**,** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Mecânico, Nível/Referência CD-12, **férias de 30 (trinta) dias,** a partir do dia 16 de dezembro de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 02.05.2016 a 01.05.2017;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:B8B9D13F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 307/2019

PORTARIA Nº. 307/2019
12.12.2019

SÚMULA – Revoga férias de servidor público municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando necessidade do Secretaria Municipal de Viação e Obras,

RESOLVE,

Artigo 1º- **REVOGAR**, as férias concedidas através da Portaria nº 299/2019, de 05 de dezembro de 2019 ao servidor público municipal **CLAUDIR MAURÍCIO PETRY,** matrícula 1059, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, no município de Salgado Filho – Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:857F6DC5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI Nº.40 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI nº.40 de 12 de DEZembro de 2019

"Dispõe sobre Termo de Cooperação que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Salgado Filho com o objetivo de prestar Termo de Cooperação Técnica para realização de procedimentos licitatórios com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10520/2002 e dá outras providências".

O Prefeito de Salgado Filho faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio coma Prefeitura Municipal de Salgado Filho para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Leis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e anexo l.

CONSIDERANDO a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico do Legislativo Municipal.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com espeque na Lei Nacional nº. 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Art. 2° - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.
Art. 4° - Para atender as disposições previstas nos artigos 1° e 3° desta Lei, a Prefeitura Municipal de Salgado Filho,deverá estabelecer, por meio de Decreto, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda deste convênio.
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em12 de Dezembro de 2019.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Anexo I
TERMO DE COOPERAÇÃOTÉCNICA N° 01/2019

Dispõe: "Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Salgado Filho e a Câmara Municipal de Salgado Filho".

Considerando que lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;
Considerando que a Lei Federal n° 10.520/2002 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
Considerando o interesse da Câmara Municipal de Salgado Filho, que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;
Considerando que o Poder Legislativo não dispõe de servidores efetivos em número suficiente e determinação de incompatibilidade de vereadores fazerem parte a comissão de licitação em virtude do exercício da sua função política pelo Tribunal de Contas do Estado;
Considerando que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.
Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.
A Câmara Municipal de Salgado Filho/pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 605, Centro, CEP 85620-000, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. Elias Klein, portador do documento de Identidade RG n.º 3.170.885-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 627.673.489-68 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, n° 50, Centro, CEP 85620-000, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. HELTONPEDRO PFEIFER,

portador do documento de Identidade RG n.º 5.234.641-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 896.866.839-68, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica o apoio técnico operacional a Câmara Municipal de Salgado Filho na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores que vierem ocorrer, por intermediário da sua comissão permanente da licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Município de Salgado Filho, constituída e designada através das portarias vigentes expedidas pelo Poder Executivo Municipal, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Salgado Filho, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo.

§ 1° - Observando a regra do art. 3°, inciso IV e § 1° da Lei Federal n° 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Salgado Filho, todos as atos de condução certamente que lhes são atribuídos pela Lei Federal n° 10.520/2002 a serem realizados pela Câmara Municipal de Salgado Filho, entre os quais;

a) o credenciamento dos interessados;
b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
d) A condução dos procedimentos relativos a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
e) A adjudicação da proposta de menor preço;
f) A elaboração da ata;
g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
h) o recebimento, o exame e a decisão sabre recursos;
i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2° - Observando as regras do inciso XVI do art. 6° e art. 51, ambos da lei n° 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos as documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive as documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3° - Todas as competências atribuídas a "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal n° 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Salgado Filho, entre elas:

a) Determinar a abertura de licitação;
b) Decidir os recursos judiciais contra atos do pregoeiro;
c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 4°- Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores que vierem a ocorrer a autonomia da comissão permanentes da licitação do Município de Salgado Filho, do pregoeiro e sua equipe de apoio, exceto Assessor jurídico em relação a tomada de decisões e a responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Salgado Filho, arcará com os custos relativos realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. - Da Prefeitura Municipal de Salgado Filho:

3.1.1 - Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Salgado Filho;

3.1.2 - Encaminhar a Câmara Municipal de Salgado Filho, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto a Câmara Municipal de Salgado Filho.

3.2. - Da Câmara Municipal de Salgado Filho:

3.2.1. - Informar a Prefeitura Municipal de Salgado Filho sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica.

3.2.2. - Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso do material de expediente inserido a Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3. -Arcar com quaisquer ônus pecuniário decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica, inicia-se na data assinatura deste Termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina a Art. 51 da Lei 8.666/1993, sendo que a Câmara Municipal de Salgado Filho, informará formalmente o Poder Executivo da ocorrência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Salgado Filho.

CLÁUSULA SEXTA -DA RENÚNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica,poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, observando-se os procedimentos a serem adotados, caso tenha algum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo Único: Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO: As partes elegem o fora da Comarca de Barracão como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

ELIAS KLEIN
Presidente

Testemunhas

_____
Nome
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:2C0C3F99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2019

OBJETO:	Contratação de empresa, para futuras e eventuais revisões e reparos nos Microônibus AGRALE, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação para transporte de pacientes e alunos, incluindo o fornecimento de peças necessárias e mão-de-obra especializada Agrale, para a realização dos serviços
CONTRATADO:	AGRABEL CAMINHOES LTDA
CNPJ:	15.600.107/0001-48
VALOR:	68.034,00
VIGÊNCIA:	12/12/20
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 12 de dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AF45CD3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2018

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	NELSON LUIZ LIMA MACHADO ME
CNPJ:	28.280.934/0001-43
VIGÊNCIA:	31/12/2019
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7AE3803B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2019

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	NELSON LUIZ LIMA MACHADO - ME
CNPJ:	28.280.934/0001-43
VALOR:	15.000,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:41B39841

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019

O Município de Salto do Lontrapor meio do presidente da comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preço nº 006/2019,Tendo por objeto: Contratação de empresa para recape asfáltico em vias publicas urbanas conforme Contrato de repasse nº 866227/2018, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos, não havendo o comparecimento de nenhum interessado na execução dos serviços.

Salto do Lontra - PR, 12 de Dezembro de 2019.

FABIANO ROMANI
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3FEA4480

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumula: Reajusta o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providencias.

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 1.049, de 04 de Dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal;

Considerando que os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.089, de 18 de Dezembro de 2003, não são atualizados desde Janeiro de 2017;

Considerando que a variação do IGPM – Indice Geral de Preços do Mercado – para o período de Janeiro de 2017 a Novembro de 2019 foi de **12,46%** (doze vírgula quarenta e seis por cento), sendo de (-0,53%) em 2017, 7,55% em 2018 e 5,12% em 2019 (até Novembro/2019);

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado em **12,46%** (doze vírgula quarenta e seis por cento), os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 2º - O índice utilizado para a atualização monetária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - foi o IGPM – Indice Geral de Preços do Mercado, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.089, de 18 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Amélia, 11 de Dezembro de 2019.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:28A7C894

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 956/2019

LEI Nº 956/2019

SÚMULA: CRIA CARGO EM COMISSÃO NA LEI Nº 672/2012 – REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei Municipal nº 672/2012 - Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, o seguinte Cargo em Comissão, com seu respectivo símbolo, número de vagas e atribuições:

CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO
SÍMBOLO CC2
Número de vagas: 01

Art. 2º - Acrescenta ao Anexo III da Lei nº 672/2012 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, as seguintes atribuições do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO**

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO
SÍMBOLO CC2
ATIVIDADES PREVISTAS PARA A FUNÇÃO

Dirige, orienta, supervisiona e avalia a execução dos trabalhos de redes e ramais de água e esgoto;
Coordenação de faturamento, negociação e conciliação de débitos, supervisão no serviço de distribuição e tratamento de água para o consumo humano e esgoto, controle de qualidade da água
Baixa atos e ordens de serviços relativos ao setor de água e esgoto;
Promove estudos, reuniões e apresenta sugestões para aperfeiçoamento dos trabalhos afetos à Seção;
Apresenta os relatórios solicitados pelos Diretores;
Dá cumprimento às instruções do Diretor Presidente e Diretor de Saneamento;
Indica ao Diretor Presidente seu substituto eventual nas suas ausências e/ou impedimentos;
Superintende os serviços da Seção correspondentes a:
Projetos e orçamentos;
Instalações de aparelhos de medição de consumo de água;
Organização, o planejamento e a execução das obras novas de rede de águas e esgotos;
Conservação da rede de águas e esgotos existentes;
Fiscalização e verificação do consumo de água;
Expedição de contas aos consumidores;
Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 3º - Acrescenta ao Artigo 37 da Lei nº 672/2012 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, o inciso II, com a seguinte redação:

Art. 37 – .....

I - .....
II – Cargo de Chefe de Divisão de Agua e Esgoto

Art. 4º - Acrescenta ao Artigo 37 da Lei nº 672/2012 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 1º - .....;

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - O servidor efetivo que for nomeado ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Água e Esgoto poderá optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescido de gratificação – FGE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração constante no Anexo VIII, quando esta for mais vantajosa.

Art. 5º - Ficam alterados os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 39 da Lei nº 672/2012 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 – .....

§ 1º - A nomeação ao cargo de Diretor Presidente do SAMAE e Chefe de Divisão de Água e Esgoto compete ao Prefeito Municipal e recairá, preferencialmente, em servidor efetivo do quadro de pessoal do SAMAE.

§ 2º - É requisito mínimo para provimento no cargo, possuir 21 anos e ensino médio completo

Art. 6º - Fica inserido o cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto com uma vaga na tabela de vencimentos do anexo VIII da Lei nº 672/2012 – Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR (R$)
Chefe de Divisão de Água e Esgoto	01	CC-2	1.250,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Dezembro de 2019, com a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F45FCBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 957/2019

LEI N° 957/2019

Súmula: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se, de acordo com as definições da Lei Federal n° 11.445 – que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico:
I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e de outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Santa Cecília do Pavão;
IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato.
X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares;
XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;
XVI - subsídios indiretos: quando destinados ao prestador do serviço público;
XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, que tenha como objetivo notificar a suspensão dos sérvios, não inferior a 30 dias da data prevista para a suspensão;
XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.
§ 1º. Não constituem serviço público:
I - as ações de saneamento executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I - os serviços de saneamento básico, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações desde que se limitem a determinado condomínio ou localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade da companhia deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.
Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I - universalização do acesso aos serviços;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os

que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais;
VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - cortesia, traduzida no atendimento ao público de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV - cooperação com os demais entes da Federação para a gestão associada dos serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, com posterior regularização pelo Município;
XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o município;
XVIX - promoção do direito à cidade;
XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXVI - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas condições geográficas, econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive locais de trabalho e de convivência social, da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja exigida pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água
Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluindo instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada;
VI - reservação de água tratada, e
VII - rede de distribuição e ligações de consumidores.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I - prioridade do abastecimento público de água tratada para atender o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente.
III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I - situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
III - necessidade de efetuar reparos, manutenções, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção não regularizada perante a Prefeitura Municipal;
d) interdição judicial;
e) imóvel abandonado ou demolido sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento depende de prévia autorização do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observada a legislação e regulamentos relacionados aos recursos hídricos.
Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água deverá estar em consonância com a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O Prestador de Serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá, obrigatoriamente, ser conectada à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotos nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, ficam obrigados a instalar hidrômetros do Prestador de Serviços nas respectivas fontes.
§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção não tenha sido iniciada até a data da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de cobrança das despesas de fornecimento de água e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da fatura integral dos serviços prestados ao condomínio.
§ 5º. O prestador dos serviços deverá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir as faturas individuais de consumo, para que a administração do condomínio possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.
Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Para efeito do disposto no caput entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água interno do imóvel, inclusive este.
§ 2º. Aplica-se a disposição acima a imóveis cuja construção não tenha sido iniciada na data da publicação desta Lei.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I - adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, como forma de promover a saúde pública e de prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III - incentivo ao reuso da água;
IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos em norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível e deverá dispor de medidor de vazão especificado pelo Prestador de Serviços.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final em conformidade com a legislação ambiental dos:
I - resíduos domésticos: os resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, classificados como resíduos sólidos urbanos, conforme o regulamento desta Lei e as normas de regulação específicas, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade do seu gerador, nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de escadarias, calçadões, passagens de pedestres, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 13. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - incentivo e promoção:
a) da não-geração, redução, coleta seletiva, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais recicláveis ou reciclados.
III - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários de coleta e as regras para apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta domiciliar em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém orientações para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - implantação, operação e manutenção das infraestruturas de drenagem urbana;
II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I - integração do planejamento e operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas ao sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II - adoção de soluções e ações adequadas de manejo das águas pluviais visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes das inundações;
III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a vedação de lançamentos de resíduos sólidos de qualquer natureza no sistema público de manejo de águas pluviais.
V - adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.
Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10 º, 12 º e 14 º desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados por entidade da Administração direta ou indireta do Município ou por empresa estadual ou por empresa

privada ou por empresa de capital misto, devidamente organizados e estruturados para este fim, nos termos do art. 241 da Constituição Federal que dispõe sobre consórcios públicos e cooperação entre federados, e da Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre consórcios públicos.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ente da administração direta ou indireta do Município, a empresa pública, a consórcio intermunicipal devidamente qualificado, a empresa estadual, a empresa de capital misto ou a empresa privada.
§ 4º. Em qualquer situação em que ocorra a delegação da prestação de serviços - concessão integral ou sub concessão dos serviços públicos de saneamento básico de sua competência - o instrumento de delegação será um "contrato concessão" e estará sujeito à regulação e fiscalização pelo ente regulador, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente a Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, a Lei federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e a Lei federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
§ 5º. São condições de validade dos contratos de concessão ou sub concessão que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei federal n° 11.445, de 2007 (que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 6º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.
III - Controle Social;
IV - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
V - Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e outros Fundos Garantidores, nos termos da Lei Federal n° 11.445/07;
VI - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
VII - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados à gestão dos serviços púbicos de saneamento básico.

Seção I
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento integrante do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, o qual, observados os objetivos e diretrizes definidos por legislação específica, tem por objetivos específicos:
I - diagnosticar e avaliar, de forma contínua e sistemática, a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II - estabelecer e revisar periodicamente:
a) os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
b) os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços. e
III - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação continuada e sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das suas ações.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II - revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III - monitorados e avaliados anualmente pelo organismo de regulação.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que deverá prever, no mínimo, fases de:
I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III - análise e deliberação do deverá ser feita pelo Comitê Organizador especialmente designado para este fim com base nas aprovações do Comitê Executivo também especialmente designado, por Decreto do Executivo.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet - e por audiência pública.
Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive do instrumento de consolidação dos planos específicos, ou de suas revisões, dar-se-á mediante decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.
Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal n° 11.445, de 2007.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferências de políticas públicas;
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem ser realizadas de modo que permita e facilite o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa fazer críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.
Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos manuais de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5°, do Anexo do Decreto federal n° 5.440, de 4 de maio de 2005, que trata das informações ao consumidor sobre água.

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I - Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD);
II – Ente de Regulação de Serviços Públicos, órgão regulador e fiscalizador dos serviços;
III - Secretarias municipais responsáveis ou a que esteja vinculada a gestão dos serviços;
IV - Prestadores dos serviços de natureza pública direta e indireta, mista ou privada;
V - Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Saneamento Básico.

Art. 26. Deve-se criar por força de lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, e o exercício das atribuições que lhe forem conferidas.
Subseção II
Do Órgão Regulador e Fiscalizador
Art. 27. Compete ao Poder Executivo Municipal, nos termos na Lei Federal n° 11.445/2007, o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico. Nesse sentido o Município poderá optar por delegar o exercício das atividades de regulação dos serviços:
I - A um ente da Administração Municipal – Ente de Regulação de Serviços Públicos de Santa Cecília do Pavão a ser criado e estruturada por lei;
II - À Agência de Regulação Estadual; ou ainda,
III - A um consórcio intermunicipal público, instituído para gestão associada de serviços públicos, por meio de convênio de cooperação e acordo de resultados.
§ 1º. Sem prejuízo de suas competências, para o exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, o Município poderá obter apoio técnico de organismos especializados, tais como Consórcios Públicos do qual o Município participe ou venha a participar, instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, outras Agências de Regulação e instituições públicas de aferição e parametrização técnica.
§ 4º. Os apoios técnicos buscados junto ás organizações previstas acima, serão executados mediante termos de cooperação específicos, que explicitarão o prazo, orçamento e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.
§ 5º. As competências, a estrutura organizacional e os mecanismos de custeio e aplicação de recursos para custear o trabalho do "Ente Regulador", serão regulamentados através de Lei Municipal específica.
Subseção III
Do Prestador dos Serviços
Art. 28. Os serviços públicos objeto da presente Lei compreendem:
I - Produção, Tratamento e Distribuição de Água;
II - Coleta, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Sanitários;
III - Limpeza pública e manejo de resíduos sólidos;
IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
§ 1º Esses serviços serão prestados por entidades da Administração Direta, Indireta, Mista ou Privada, que poderão ser outorgadas com a prestação de um ou mais dos serviços acima listados, mediante contratos de concessão ou Sub concessão específicos.
§ 2º Um Prestador de Serviços poderá também receber a outorga múltipla de outros serviços delegados Municipais, Estaduais e Federais, executados no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, submetendo-se ás exigências regulatórias específicas.
§ 3º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis referidas no caput, compete ao Prestador dos Serviços:
I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de sua competência, incluídas todas as atividades indicadas nos art. 5°, 10, 12 e 14 desta Lei;
II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de limpeza pública, drenagem e manejo de resíduos sólidos;
III - realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades para executar as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças, seguindo as normativas legais e em comum acordo com o poder público;
VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X - elaborar e publicar mensalmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais;
XII - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial física e financeira de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência;
XIII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIV - aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 4º. No âmbito de suas competências, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá:
I - contratar terceiros, para execução de determinadas atividades de seu interesse; e
II - celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2° desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal n° 11.445, de 06 de janeiro de 2007.
Art. 29. Além das disposições desta Lei, de seus regulamentos e de outras legislações aplicáveis, a prestação dos serviços referidos no art. 28 é condicionada pelos respectivos planos e suas revisões e pelas normas administrativas de regulação.
Parágrafo único - A contabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 30. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, deverá ser criado, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n° 11.445/07.
§ 1º. O FMSB, de natureza contábil, tem por finalidade geral concentrar os recursos para a realização de investimentos em - Saneamento Básico, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
§ 2º. São finalidades específicas do FMSB:
I - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados

aos serviços municipais de saneamento básico, incluindo as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
II - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão;
III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
IV - cobrir as despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB; e
V - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
Art. 31. O Conselho Gestor do FMSB será composto por três membros de ilibada reputação, sendo um deles seu presidente, todos designados por Decreto Municipal, competindo-lhe:
I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - aprovar o plano orçamentário e de aplicação anual dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santa Cecília do Pavão;
IV - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V - aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do (os) prestador (es) de Serviços;
VI - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 1º. A administração financeira e contábil do FMSB será exercida pelo Conselho Diretor, ao qual caberá a ordenação das despesas previstas no respectivo plano orçamentário e de aplicação.
§ 2º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e gestão da sua execução orçamentária.
§ 3º. A contabilidade do FMSB será obrigatoriamente auditada por empresa de Auditoria Externa, escolhida entre aquelas listas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
§ 4º. Os membros do Conselho Diretor do FMSB não receberão remuneração.
§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Diretor do FMSB será 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
Art. 32. As receitas do FMSB serão previstas em sua lei de criação, bem como de repasses do (s) Prestador (es) de Serviços.
§ 1º. Observadas as disposições da Lei referida no caput, as disponibilidades financeiras do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo e as parcelas mínimas de garantias de contratos de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.
§ 2º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual do (s) Prestador (es) de Serviços, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 33. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 30 desta Lei, fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Art. 34. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do Município.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III - cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei federal n° 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de Sistema de Informações Municipais, e deve ser instituído por força de lei bem como suas atribuições.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que manter na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I

Da Política de Cobrança

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira-ambiental assegurada, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência ao mesmo tempo em que assegure a sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços e desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo.
§ 2º. Poderão ser adotados, mediante Norma Específica do ENTE REGULADOR, subsídios tarifários e não tarifários, de caráter coletivo ou para usuários determinados que não tenham capacidade de pagamento, ou destinados para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão física com os sistemas públicos, inclusive a intradomiciliar de usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços levará em consideração os seguintes fatores:
I - capacidade de pagamento dos usuários;
II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, bem como a garantia sua sustentabilidade dos recursos hídricos em longo prazo;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos de seca; e
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação;
VII - mecanismos financeiros de incentivo à redução de consumo e penalização de altos consumos, delimitados acima do padrão de consumo *per capita* recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Governo Federal.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, e ouvido previamente o órgão regulador, a prestação dos

serviços a grandes usuários poderá ser negociada mediante contrato específico e desde que:
I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários normais;
II - os preços contratados sejam superiores à tarifa ou taxa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
III - no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade no sistema.
Subseção I
Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Art. 37. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I - tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, para os imóveis em situação ativa ligados às respectivas redes públicas, as quais poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, definidos e disciplinados em regulamento e em normas técnicas de regulação;
III - taxas pela disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis edificados, não ligados às respectivas redes públicas, cujas ligações estejam ativas, ou conforme definido no regulamento dos serviços supracitados.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e deverão ser progressivas, em razão do consumo, com vistas a desestimular altos consumos e garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços.
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda ou conforme definido no regulamento dos serviços do prestador do serviço.
Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros.
§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda.
§ 2º. Para os usuários dos serviços de esgotamento sanitário, pertencentes às categorias comercial e industrial, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base nos seguintes procedimentos:
I - Em volumes de esgotos medidos por instrumentos específicos ou estabelecidos por meio de laudo técnico, anualmente revisto e aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme as condições contratuais pactuadas e as normas técnicas de regulação;
II - A partir dos volumes de abastecimento de água do sistema público, acrescidos dos volumes das fontes próprias, medidos por dispositivos adequados e considerando os parâmetros de tarifação conforme o coeficiente de retorno definido para o usuário;
III - A estas tarifas deverão ser acrescidos percentuais de acordo com coeficientes de poluição a serem definidos em norma própria.
Subseção II
Dos Serviços de Limpeza pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos
Art. 39. Os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados, regular e efetivamente prestados ou postos à disposição, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;
II - tarifas ou preços públicos específicos pela prestação, mediante contrato, de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos especiais.
III - preços públicos específicos pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza de logradouros, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
IV - a frequência semanal da coleta domiciliar; e
V - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, à reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão prestados sem ônus adicionais para os usuários que aderirem a programas instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e em normas técnicas específicas de regulação.
Subseção III
Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas
Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
Parágrafo único. Deve-se criar lei especifica para cobrança dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais no longo prazo.
Art. 41. Caso seja econômica e tecnicamente conveniente e necessário, o Município poderá instituir taxa ou preço específico para a remuneração dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.
Parágrafo único. Na hipótese de instituição da taxa ou preço a que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida; e
II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
Seção II
Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos, a ser avaliado por área específica
Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base nos respectivos custos econômicos presentes e futuros, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1. Nos termos do regulamento e das normas administrativas de regulação, ficam excluídos os seguintes casos:
I - revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro, comprovado mediante aferição em laboratório credenciado ou por meio de equipamento apropriado, certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais, a montante do hidrômetro, comprovadas em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador.
II - mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;
III - suspensão temporária da cobrança, em razão de insuficiência da renda familiar de usuário residencial, decorrente de desemprego formal ou de afastamento de atividade econômica informal de seus membros provedores, por motivo de saúde ou incapacidade física, em período não coberto por seguro desemprego, por auxílio previdenciário ou por benefício social de renda; e

IV - isenções, descontos e outros subsídios tarifários ou tributários que venham a ser concedidos mediante lei específica.
§ 2º. Os serviços complementares ou acessórios a qualquer dos serviços de saneamento básico, integral ou parcialmente cobrados diretamente dos usuários, serão fixados pelo ENTE REGULADOR e remunerados mediante preços públicos específicos, cujos valores serão fixados, para cada período de doze meses, com base em estrutura de composição dos respectivos custos diretos, correspondentes aos custos administrativos e operacionais indiretos.
§ 3º. Os serviços complementares ou acessórios, sujeitos à cobrança dos preços públicos a que se refere o parágrafo anterior, serão definidos em regulamento próprio e terão as respectivas estruturas de composição normatizadas e aprovadas pelo ENTE REGULADOR, mediante proposição do respectivo prestador.
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.
Art. 44. As taxas e tarifas serão diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação ou em contratos.
§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança pelos serviços observará:
a) A fixação das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação dos serviços, em longo prazo, em regime de eficiência,
b) A fixação de taxas ou tarifas diferenciadas, por faixa de consumo, levando em conta os volumes consumidos pelos usuários de todas as categorias, de forma a desestimular altos consumos que põem em risco o abastecimento da população em longo prazo e estimular os usuários a consumir água com responsabilidade.
§ 2º. Os usuários serão classificados nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características de demanda ou de uso.
Subseção II
Do Custo Econômico dos Serviços
Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilidade econômico-financeira.
§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:
I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II - despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
III - despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV - despesas patrimoniais de depreciação ou amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativas a:
a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais;
b) novos ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos próprios ou com recursos onerosos e não onerosos de qualquer fonte, inclusive os do FMSB, os originários de operações de crédito e os obtidos, direta ou indiretamente, mediante subvenções orçamentárias do Município, transferências voluntárias de outros entes da Federação e doações ou contribuições voluntárias de quaisquer entidades públicas ou privadas e dos usuários dos serviços;
V - provisões de perdas líquidas no exercício financeiro relativas a créditos de difícil recebimento ou a anistias ou descontos especiais de débitos tarifários ou tributários relativos à prestação dos serviços;
VI - remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio, diretamente ou por meio do FMSB, tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas aplicáveis aos serviços, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.
§ 2º. As parcelas de amortizações de empréstimos e as despesas de capital, previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo, serão consideradas na composição do custo dos serviços mediante apropriação das cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos, cujo critério de cálculo deverá considerar a ponderação dos prazos de amortização dos empréstimos e de vida útil econômica esperada desses investimentos e a sua participação relativa no valor total dos investimentos em operação.
§ 3º. As receitas obtidas com serviços vinculados, complementares e acessórios aos serviços finais de saneamento básico, bem como as decorrentes de multas, encargos moratórios e de aplicações financeiras, compensadas as respectivas despesas, deverão ser consideradas na composição dos custos dos serviços, visando à modicidade das taxas e tarifas.
§ 3º. A aplicação das disposições deste artigo deverá ser disciplinada no regulamento desta Lei e em normas técnicas aprovadas pelo ENTE REGULADOR.
Subseção III
Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos
Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.
Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.
§ 1º. Os reajustes referidos no caput serão aplicados com base no art. 46 desta Lei.
§ 2º. Na regulamentação dos critérios de cálculo dos reajustes poderão ser considerados os seguintes fatores:
I - repasse de aumentos efetivos de preços regulados de serviços e insumos essenciais e de outros custos fora do controle do prestador; e
II - compensação integral ou parcial, mediante redução do índice de reajuste, de ganhos extraordinários de eficiência e de produtividade obtidos no período tarifário anterior.
§ 3º. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo ente Regulador e serão efetivados através de ato publicado até 30 (trinta) dias antes de sua vigência.
Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:
I - ordinárias e periódicas, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e repartição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; e
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
b) fenômenos da natureza ou ambientais que possam afetar a regularidade e a quantidade do fornecimento de água à população, que exigirem a criação de mecanismos de restrição de consumo;
c) a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.
§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo ente Regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os usuários e os demais órgãos e entidades municipais interessados, e os seus resultados serão submetidos à consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos amplamente reconhecidos.
§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo ente Regulador, mediante ato do Executivo.
§ 4º. A redução ou o aumento superior à variação do INPC ocorrida no período revisional, dos valores nominais das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, serão submetidos à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.
Subseção IV
Do Lançamento e da Cobrança
Art. 49. O lançamento e a respectiva arrecadação de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos, cuja prestação estiver sob a responsabilidade de um mesmo prestador, poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança.
Subseção V
Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento de Taxas e Tarifas
Art. 50. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multas, cujos valores e formas de aplicação serão estabelecidas pelo ENTE REGULADOR.

Seção III
Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 51. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 52. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis vigentes constituirão créditos perante o Município a serem recuperados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções, de transferências fiscais voluntárias e de doações públicas ou privadas, bem como aqueles que são integrais ou parcialmente custeados pelos usuários dos serviços, sob qualquer forma.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos, devidamente certificados, poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Os Prestadores de Serviços, responsáveis por Contratos de Concessão total o parcial, com propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, terão regimes de contabilidade específicos, conforme a sua natureza jurídica, constituídos sob a forma de Autarquia Municipal, Empresa Pública, Companhia de Economia Mista ou sociedade de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município, a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I
Dos Objetivos da Regulação

Art. 53. São objetivos gerais da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II
Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 54. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 55. Sem prejuízo do disposto na Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas ou sob domínio do regulador;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.
Art. 56. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Infrações

Art. 57. Observadas as disposições desta Lei e outras normas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações de postura dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel adjacente sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, no sistema de drenagem, em terrenos lindeiros ou qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão da instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. As infrações a normas de regulamentação técnica e de uso dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são consideradas de natureza contratual e serão definidas e disciplinadas em normas próprias de regulação juntamente com as respectivas penalidades.
§ 2º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 3º. Poderão ser estabelecidas no regulamento específico de cada serviço outras situações de infração sujeitas às penalidades previstas nesta Lei.
§ 4º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 58. As infrações previstas no art. 57 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado;
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações.
III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar, de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração resultado efetivamente em consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas, para a saúde pública ou para terceiros;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII - praticar qualquer infração durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 60 desta Lei.

Seção II
Das Penalidades

Art. 59. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II - multa, conforme a gravidade da infração e a graduação prevista no art. 58 desta Lei, correspondentes a critérios e valores definidos pelo ente Regulador.
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será definida pelo CAME.
§ 2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso em instância administrativa junto ao ENTE REGULADOR, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo e das multas a infrações de natureza contratual, vinculadas à prestação dos serviços, constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a regularidade, continuidade, qualidade e sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou causar iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 61. No que não conflitarem com as disposições desta Lei aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 62. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos art. 36 a 48 desta Lei permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos.
Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 63. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3BDD0D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 958/2019

Lei nº 958/2019

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Santa Cecília do Pavão**,** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

– acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

- deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

- apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

- acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

- apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do

órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

- apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

- analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

- participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

- propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

- articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

- manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

- promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

- promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

- sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

- acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

- acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

- analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de
emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

- realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

- atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

- propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Santa Cecília do Pavão - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Santa Cecília do Pavão, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

- dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

- os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

- os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

- doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

- fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

promover a orientação e a qualificação profissional;

prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

- promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

- assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

- programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

- despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

- despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

- reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- exercer a função de ordenador de despesa;

- praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

- autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

- assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

- autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

– encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente; VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a
prestação de contas anual;

- encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

– exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 164/97.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:79399DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 013-/2019 –

RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 013-/2019 –

Súmula: Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.° 566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 16 de Outubro de 2019;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovação unanime do Demonstrativo 2018, contendo prestação de contas dos Repasses Federais para Serviços, IGD SUAS e IGD PBF.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 11 de Dezembro de 2019.

VALDIRENE AP. NOCOLETTI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:92DBCECC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 358/2019

LEI Nº 358/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003/1993, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 105 e seus parágrafos da Lei 003/93 de 26/02/1993 que passará a seguinte redação:

"Art. 105 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativos da categoria, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
§ 1oSomente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente, na quantidade de um servidor por entidade.
§ 2oA licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3o O servidor no desempenho de mandato de associação de classe ou sindicato representativos da categoria caso não licencie, será assegurado excepcionalmente o seu afastamento momentâneo sem prejuízo de sua remuneração. (Parágrafo incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2019)

§ 4o O afastamento momentâneo definido no parágrafo terceiro será exclusivamente e excepcionalmente para atividades de representação, vedadas as atividades de correlatas (administração, secretaria, atendimentos, etc) em horários de expediente. (Parágrafo incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2019)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus nas eleições conseguintes, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 003/93 de 26/02/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:E297D27C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 899/2019

Portaria N.º 899/2019

Súmula: Revoga a Portaria nº. 883/2019, datada de 20/11/2019, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº. 883/2019, cuja eficácia deu-se em 01/12/2019, o qual concedia férias à Servidora **Adriana Cristina Freitas**, tendo em vista o real interesse público, a partir do dia 12/12/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:496E8537

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 4/2019

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Concorrência** do tipo **Maior Oferta por Lote**, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de 01 (um) Barracão Industrial de 01 (um) pavimento, com área total de 800,00 M², com dois banheiros, edificado em estrutura pré-moldada e cobertura metálica e 01 (um) Barracão Industrial de 01 (um) pavimento, com área total de 525,00 M², com dois banheiros, edificado em estrutura pré-moldada e cobertura metálica, ambos localizados no prolongamento da Rua Guilherme Laither, Lote n° 240-A1-A, da gleba n°10, a título oneroso e com encargo, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação, manutenção e ampliação de empresas nos ramos de atividades industriais, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município com a geração de empregos, renda e consequente aumento da arrecadação, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos**,** por um período de **05 (cinco) anos,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Concorrência** será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - PR, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no **dia 28 de janeiro de 2020, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, conforme lei Municipal nº 257/2007 de 21/05/2007 e posterior alteração lei 429/2011 de 16/11/2011, Lei Municipal nº 919/2019 de 30 de outubro de 2019 e Lei Municipal nº 920/2019 de 30 de outubro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-Pr, 12 de dezembro de 2019.

RENATO TONIDANDEL	***OSCAR MARINHO DE AZEVEDO***
Prefeito Municipal	Presidente da CPL

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:81574BF7

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 160/2019

Ref. Licitação Processo dispensa nº 62/2019.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ALCEDIR RAMA;

Objeto:
Realização de Show de Reveillon 2019 com apresentação de Banda Musical no dia 31 de dezembro de 2019 com duração de 04 (quatro) horas: Estrutura com Som e Iluminação para Palco; e Repertório Variado.

Valor:
R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Prazo de Execução: 31/12/2019.

Prazo de Vigência: 25/01/2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:F3ED07DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 929/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a criar matricula da quadra 63 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar matrícula da quadra nº 63, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com área de 6.503,46 m² (seis mil, quinhentos e três e quarenta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 50,10m com a avenida paraná, LESTE: Confronta duas linhas secas e retas, uma distância de 71,65m e 23,20m com a Área Branca do Perímetro Urbano do Município; SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 75,00m, com o limite do Perímetro Urbano do Município e; OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 44,50m com o retorno da Av. Orlando Luiz Zamprônio e numa distância de 56,88m com uma área Branca do Perímetro Urbano do Município.

Art. 2º - Fica **desafetada** a área acima mencionada no artigo 1º desta Lei, transformando-se em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de promover a realocação de moradias localizadas em áreas de risco interditadas pelo Poder Público.
Art. 3º - Para a implantação da Zona Especial de Interesse Social criada por esta lei, é necessária a elaboração de Plano de Urbanização Específico, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 12 de dezembro de 2019

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:E7C2A020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 930/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA – RADIO COMUNITÁRIA NATIVA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA – RADIO COMUNITÁRIA NATIVA**, CNPJ nº 04.700.804/0001-54, com sede na Av. Orlando Luiz Zamprônio, nº 133, Centro, na cidade de Santa Lúcia/PR, mediante a concessão de subvenção social no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, de forma parcelada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, destinada à manutenção da referida entidade, através de processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º - A forma de repasse dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas serão definidas no Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes do repasse da subvenção prevista nesta Lei correrão à conta especial da seguinte dotação Orçamentária:

06.002 – Departamento de Cultura e Esportes
13.392.0013.2-038 – apoio a eventos e promoções culturais
1595-33.50.43.00.00 – subvenções sociais.

Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 12 de dezembro de 2019

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:E1B62D14

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA ANUAL

CNPJ 95.594.776/0001-93
Lei Nº 927/2019.
DATA:12/12/2019

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 .

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovará, e Eu, Prefeito Municipal Renato Tonidandel, sancionarei a seguinte,
LEI:
Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais).
Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS TRIBUTARIAS	R$ 963.179,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 323.768,00
RECEITAS PATTRIMONIAIS	R$ 75.476,00
RECEITAS DE SERVIÇO	R$ 44.216,80
RECEITAS CORRENTES	R$ 19.126.160,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS CORENTES	R$ 100,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$ 0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$ (3.032.900,00)
TOTAL LIQUIDO	R$ 17.500.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 1.220.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 749.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONO	R$ 221.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.098.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 434.000,00
SECRET DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES	R$ 4.498.271,05
SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 969.783,32
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 4.209.545,63
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R$ 999.012,00
SECRE DE OBRAS, URBANISMO E TRANSP	R$ 2.773.188,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 240.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 87.500,00
TOTAL	R$ 17.500.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.
Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. Da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:
I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 397/2011 de 07/07/2011, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R$ 4.209.545,63 (Quatro milhões e duzentos e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 393/2011 de 04/05/2011, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais);
III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 365/2010 de, 08/07/2010 que fixa a sua despesa para o

exercício de 2020 na importância de R$ 366.512,00 (Trezentos e sessnta e seis mil e quinhentos e doze reais);
Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 896/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica;
III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;
V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;
VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;
VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações**;**
VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.
Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.
Art. 7º Fica autorizado, não sendo computados para fins do limite de que trata o artigo anterior, o exesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.
Art. 8º **-** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.
Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.
Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 12 de Dezembro de 2019

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:73CC7BB6

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 931/2019

De 12 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 720,49. (Setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ **720,49** (Setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Classificação Funcional 28.846.0000.3.118 Precatórios Judiciáis
Conta/Natureza de Despesa 4306 – 33.20.93.00 –Indenizações e Restituições
Destin de Recursos 796– Conv calçamento São Cristovão R$ **720,49**
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 241899111900000000–Rec. Federais Recape São Cristóvão. R$ 195.959,51

B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 241899111900000000–Rec. Federais Recape São Cristóvão. R$ 196.680,00

C) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 241899111900000000–Rec. Federais Recape São Cristóvão. R$ 720,49

Santa Lúcia-Pr, em 12 de Dezembro de 2019.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:56470498

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 932/2019

De 12 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito Especial no orçamento vigente no valor R$ 6.600,05. (Seis mil e seiscentos reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 6.600,05. (Seis mil e seiscentos reais e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Classificação Funcional 28.846.0000.3.118 Precatórios Judiciáis
Conta/Natureza de Despesa 4306 – 33.20.93.00 –Indenizações e Restituições
Destin de Recursos 796– Conv calçamento São Cristovão R$ **6.600,05**
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.002 DEPA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional 15.451.0008-1-110– Pavimentação e Recapea de Vias Urbanas
Conta/Natureza de Despesa 4033– 44.90.51.00 –Obras e Incitações
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 6.600,05
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:9421E0ED

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 317/2019

DEC 317/2019 De 12 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 849/2018 de 22/11/2019, publicada em 23/11/2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classificação Funcional 04.122.0003-2-011 – Manutenção Departamento Administração
Conta/Natureza de Despesa 370 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 4.000,00
Conta/Natureza de Despesa 410– 33.90.30.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 8.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 12.361.00002-2-013 – Man. Secretaria Educação Cultura e Esporte
Conta/Natureza de Despesa 600 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 3.000,00
Conta/Natureza de Despesa 650– 33.90.30.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 104 – 25% Sobre Impostos R$ 3.000,00
Classificação Funcional 12.361.00002-2-025 – Manu Ensino Fundamental-Outros Recursos
Conta/Natureza de Despesa 1190 – 33.90.39.00 – Out Serviços Terceiros–Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 4.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 13.392.0013-2-038 – Apoio a Eventos e Promoções Culturais
Conta/Natureza de Despesa 1560 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1590 – 33.90.39.00 – Out Serviços Terceiros–Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 13.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.122.0002-2-062 – Manutenção Secretaria Municipal Saúde
Conta/Natureza de Despesa 2190 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 5.000,00
Classificação Funcional 10.301.0007-2-067 – Atividade de Assistência Médica Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 2450 – 33.90.39.00 – Out Serviços Terceiros–Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conta/Natureza de Despesa 3300 – 33.90.39.00 – Out Serviços Terceiros–Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 934 - CRÁS R$ 12.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 SECRETARIA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 18.541.0009-2-048 – Conste Manut de Abasteced Comunitários
Conta/Natureza de Despesa 1810– 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.0005-1-084 – Progr Atenção Integral a Família CRAS
Conta/Natureza de Despesa 3290– 33.90.30.00 – Material de consumo
Destino de Recursos 934 – CRAS R$ 12.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV URBANOS
Classificação Funcional 15.122.0002-2-107 – Manutenção do Dpro de Serv Urbanos
Conta/Natureza de Despesa 3940– 31.90.11.00 – Venc e Vant fixas-pessoal civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 25.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3950– 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 4.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3960– 31.90.16.00 – Vantagens fixas-pessoal civil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 6.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Classificação Funcional 28.846.0000-3-116 – Contribuição para formação do Pasep
Conta/Natureza de Despesa 4140– 33.90.47.00 – Obrigações tributarias e contributivas
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 8.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:57D2EE0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2.763

LEI N.º 2.763/2019

SÚMULA: Aprova o Desmembramento da Suburbana Chácara nº 42 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da **SUBURBANA CHÁCARA Nº 42,** constante da Matricula nº 20.110, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade do Sr. **CLAUDIMAR TARCISIO MILANI,** inscrito no RG nº 3.283.034-0/PR e CPF nº 394.763.169-34, situada de frente para a BR - 163, planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, formando na Quadra nº 398, 02 (dois) lotes, a Rua Marginal, Rua Tarcila Passarin Milani e uma Área de Preservação Permanente - APP, bem como na Quadra nº 399, 01(um) lote, perfazendo uma área total de 25.046,19 m²; (vinte e cinco mil, quarenta e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

A) PARCELAMENTO DA ÁREA:
I – Área Loteada: 25.046,19 m²;
II – Área de Circulação (Arruamento): 3.918,00m2;
III - Área de Preservação Permanente: 7.470,00m2;
IV – Área de Lotes na Quadra nº 398: 9.557,00m2;
V – Área de Lote na Quadra nº 399: 4.101,19m2.

Art. 2º - A área do desmembramento aprovado pela presente lei faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 3º - Fica incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste a área de 3.918,00m2 destinada a área de circulação (arruamento).

Art. 4º - Da área loteada 7.470,00m2, fica destinada como Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 5º - A aprovação de desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:078C131B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2764

LEI Nº 2.764/2.019

SÚMULA**:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO PEDRO DO FLORIDO, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de São Pedro do Florido, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n. º 00.661.723/0001-31, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – TRATOR AGRICOLA 30CV PNEUS 14.9X28 E 23.1X30-NEW HOLLAND, NOVO, PATRIMÔNIO 20472, PLAQUETA 16472, AVALIADA EM R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), conforme documento em anexo.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:
I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;
IV - deverá informar todo o mês de dezembro, por meio de *relatório* detalhado os serviços realizados por este equipamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:498E71EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2765

LEI Nº 2.765/2019

SÚMULA: Concede reposição referente aos anos 2018 e 2019, aos vencimentos dos Cargos de provimento em comissão do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 41 da Lei nº 2.352/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (um vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, aos Cargos de provimento em comissão do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.
ARTIGO 2º: Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgula zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos Cargos de provimento em comissão do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.
ARTIGO 3º: Os percentuais concedidos nesta Lei aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.
PARAGRAFO ÚNICO: as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 2.352/2013.
ARTIGO 4º: Com a aprovação da presente Lei fica autorizada a atualização dos valores constantes no anexo II (Tabela de Valores dos Cargos em Comissão) da Lei nº 2.352/2013
ARTIGO 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOSTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:E5407837

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2767/2019

LEI Nº 2.767/2.019

SÚMULA**:** Autoriza o poder executivo a rescindir a Concessão Administrativa de Bens Públicos autorizada no Artigo 1º, § 1º, inciso I, II, III, IV, V, VI da Lei nº 2.581/2016 e proceder a Doação dos referidos bens pertencentes ao patrimônio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir a Concessão Administrativa de Bens Públicos, concedida nos inciso I, II, III, IV, V, VI, § 1º, Artigo 1º da Lei nº 2.581/2016, em favor da **Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Sudoeste – APROMILK,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha Bonita, S/N, Zona Rural, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 14.460.635/0001-86**.**

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior e diante do requerimento apresentado pela Associação supracitada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo agrícola, mediante a **DOAÇÃO de bens públicos** a **Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Sudoeste – APROMILK, inscrita no** CNPJ sob nº 14.460.635/0001-86, bastante qualificada no artigo 1º, os seguintes bens abaixo descritos:

I – Uma Carreta Agrícola Basculante Nova Marca IAC com capacidade mínima de 3 Toneladas, Rodas Aro 16 s/Pneus. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65896, avaliado em R$ 3.401,44 (três mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos);
II - Uma Carreta Agrícola Nova, com Rodado Tanden, Chapa Metálica, Pistão Hidráulica e Capacidade Mínima de 5 Toneladas. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65898, avaliado em R$ 10.296,85 (dez mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos);
III - Uma Grade Aradora Nova, Mínimo de 14 Discos de 26 Polegadas Com Pneus e Controle Remoto. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65871, avaliado em R$ 13.439,00 (treze mil quatrocentos e trinta e nove mil reais);

IV - Um Pulverizador Novo, Tratorizado, de Barras com no mínimo 10m. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65872, avaliado em R$ 8.555,15 (oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);
V - Um Distribuidor de Adubo Líquido, Novo, à Vácuo com Capacidade mínima de 3.000 lt, Rodas Aro 16, sem pneus. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65874, avaliado em R$ 11.771,34 (onze mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos);
VI - Uma Ensiladeira Nova, com Acoplamento para trator, capacidade de produção mínima de 2 a 7 toneladas/hora, com no mínimo 4 facas no rotor e rotação mínima de 2.600rpm. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65844, avaliado em R$ 4.036,35 (quatro mil e trinta e seis reais e trinta cinco centavos);

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 72, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste,

Parágrafo único. Os bens referidos acima foram objetos de avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis em Geral, devidamente instituída através do Decreto nº 3.396/2017, que atestou a oportunidade e conveniência sócia econômica da doação.

ARTIGO 4º - Os bens especificados no Artigo 2º da presente lei e ora doados somente poderão ser utilizados no desenvolvimento e

estruturação da associação de Agricultores, visando promover o desenvolvimento organizado das comunidades e das famílias, sob pena de reversão do patrimônio ao Município.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO 2.019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PRON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:07424E7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA - CONTADOR - RAFAEL

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TORNA PÚBLICO, **A DESISTÊNCIA DA POSSE DO CARGO ABAIXO,** PELO CONVOCADO(S), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DE 08/11/2015.

CARGO: CONTADOR

RAFAEL VINICIUS FERNANDES – CLASSIFICAÇÃO - 5º

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL VINICIUS FERNANDES
DESISTENTE

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TORNA PÚBLICO, **A DESISTÊNCIA DA POSSE DO CARGO ABAIXO,** PELO CONVOCADO(S), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DE 08/11/2015.

CARGO: CONTADOR

RAFAEL VINICIUS FERNANDES – CLASSIFICAÇÃO - 5º

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL VINICIUS FERNANDES
DESISTENTE

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TORNA PÚBLICO, **A DESISTÊNCIA DA POSSE DO CARGO ABAIXO,** PELO CONVOCADO(S), REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DE 08/11/2015.

CARGO: CONTADOR

RAFAEL VINICIUS FERNANDES – CLASSIFICAÇÃO - 5º

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL VINICIUS FERNANDES
Desistente

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:B1D5135A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 65/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº. 10.502/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

PROCESSO Nº. 120/2019
LICITAÇÃO Nº. 65/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:11/12/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de forma parcelada de gasolina e etanol combustível para abastecer frota de veículos pertencentes ao município de São Jerônimo da Serra

FORNECEDORES DECLARADOS VENCEDORES:

BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A
VALOR GLOBAL R$ 453.600,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

São Jerônimo da Serra-Pr, 11 de dezembro de 2019.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:E1A16E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 464/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, a Sra. **SIMONE APARECIDA DE SANTANA ALMEIDA, RG 8.031.274-1**, do Cargo de FISCAL, a partir de 11 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 12 de dezembro de 2019

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:D1C0B39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 465/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, para o Cargo de CONTADORA, a Sra. **SIMONE APARECIDA DE SANTANA ALMEIDA ,** RG 8.031.274-1, aprovada no Concurso Publico 001/2015 de 08/11/2015, a partir de 11 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 12 de dezembro de 2019

ze

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:51C3E5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 040/2019 - CONVOCA APROVADO CONCURSO 001/2015

APROVADOS(S) NO CONCURSO 001 / 2015

Convoca o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público 001/2015 Regulamentado pelo Edital 001/2015, de 01/10/2015, para o provimento de vagas para os cargos do quadro de pessoal estatutário, realizado em 08/11/2015, com base no resultado publicado em 18/12/2015, homologado pelo Decreto 118/2015 de 16/12/2015, publicado em 18/12/2015, e PRORROGADO por 02 (dois) anos conforme Decreto nº 178/2017 de 24/11/2017, com base nas Leis Municipais nº 010/1998, 015/1998, 006/1999, 002/2000, 031/2005, 019/2007, 002/2010, 036/2011, 002/2013, 048/2013, 078/2013, 027/2014, 030/2014, 043/2014, 057/2014, 016/2015 e 034/2015, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de suprir a demanda do Município, para vaga de funcionário exonerado por aposentadoria, e por necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, através do Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Sr. SIDNEY NAVARRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do(s) aprovados(s) no Concurso 001/2015, listado(s) abaixo a comparecer na sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Item 15.4 do Edital de Concurso Público, para apresentar seus documentos, e estando apto, tomar posse do cargo conforme segue:

CARGO: PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE DO MUNICÍPIO

SOLANGE DOS SANTOS PROENÇA - CLASSIFICAÇÃO - 38º

São Jerônimo da Serra, 12 de dezembro de 2019

SIDNEI NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0C912395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
EXTRATO Nº 01/2019 - CODREN

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01/2019.

Cedente: Município de Wenceslau Braz/PR.
Cessionário: Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Do Território Divisa Norte Do Paraná – CODREN.
Objeto: Cessão do Servidor Maicon Henrique da Silva, agente administrativo, para exercer a função de pregoeiro junto ao Cessionário.
Data da Cessão: 05/12/2019
Vigência do Termo: 12 meses (prorrogáveis)
Valor da Gratificação: R$ 820,56 (Oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)
Amparo legal: Lei Municipal nº Lei 2.788/2017

Wenceslau Braz/PR, em 05 de dezembro de 2019.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Presidente CODREN

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:D07DEC8E

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
EXTRATO Nº 02/2019 - CODREN

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 02/2019.

Cedente: Município de Wenceslau Braz/PR.
Cessionário: Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Do Território Divisa Norte Do Paraná – CODREN.
Objeto: Cessão da Servidora Iva Mara Alves Vilela da Rosa, agente administrativo, para exercer a função de membro da Comissão de Licitação junto ao Cessionário.
Data da Cessão: 05/12/2019
Vigência do Termo: 12 meses (prorrogáveis)
Valor da Gratificação: R$ 522,18 (Quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)
Amparo legal: Lei Municipal nº Lei 2.788/2017

Wenceslau Braz/PR, em 05 de dezembro de 2019.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Presidente CODREN

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:69EBC465

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2019

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando o requerimento dos Servidores Municipais apresentados diretamente na Divisão de Recursos Humanos;
Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
10381	BRUNA BARBOSA CORREA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	01/06/2018	01/06/2018 à 01/06/2019	20/01/2020 à 08/02/2020
5431	RODRIGO REIS E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	04/12/2014	04/12/2018 à 04/12/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
4501	RONNY CARVALHO DA SILVA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01/08/2011	01/08/2018 à 01/08/2019	06/01/2020 à 20/01/2020

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019; 59º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:226031B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 116/2019 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 116/2019
DATA: 12 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo II da Lei nº618/2018 de 07 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 47.654,47 (quarenta e sete mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2019 a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANPORTE
01 - Departamento de Obras e Urbanismo
15.452.0008.1050 - Reequipamento da Secretaria de Obras Urb. e Transporte
4.4.90.52.00.00 - 0742 - Equipamentos e Material Permanente R$ 12.956,00

15.452.0008.2056 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.00 - 0742 - Material de Consumo R$ 30.311,00
3.3.90.32.00.00 - 0742 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.387,70

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação,conforme prevê o artigo 43, , § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte 0742 R$ 47.654,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:415B4A52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DESERTO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

DESERTO DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 87/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO COM BOMBEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA E OUTRAS OBRAS, PARA O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – PR.
MOTIVO: Fica declarado Deserto o **Pregão Presencial nº 87/2019,** por não ter comparecido nenhuma empresa interessada.

Sapopema, 11 de dezembro de 2019

DIRCE DE F. VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:0D506ECB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 27/2017

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 27/2017

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº. GIMERSON DE JESUS SUBTIL***, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão n.º 10/2017**, neste ato denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DANIELE APARECIDA FACCINI -MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade Sapopema/PR. Avenida Manoel Ribas, 858 - sede - CEP: 84290000 - BAIRRO: Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87 neste ato representada pela **DANIELE APARECIDA FACCINI-ME** , maior, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 025.438.089-14, residente e domiciliado na cidade DE Sapopema/PR. BAIRRO LAGEADO LISO, S/N - CEP: 84290000 - BAIRRO: LAGEADO

CONTRATADO: DANIELE APARECIDA FACCINI - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema – Paraná, Estrada do Lageado Liso S/N – Bairro Lageado Liso devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.885.358/0001-32 - telefone: 43 98407-1060, neste ato representado pela **Sra. Daniele Aparecida Faccini ,** brasileira, casada, maior, portador do R.G. sob nº 5.776.803-7 e CPF nº 031025.438.089-14, residente e domiciliado na cidade de Sapopema Estado do Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor em R$: 908,64 (novecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). Referente ao contrato nº 27/2017, Pregão Presencial nº 10/2017.

CLÁUSULA 2ª: Justifica o acréscimo de valor que no decorrer do ano letivo foi realizado algumas atividades extraclasse , onde foi fornecido lanches para os alunos, o qual foi utilizado o contrato mencionado para executar os serviços, sendo assim não será o suficiente para finalizar o ano letivo, pois essas atividades não estavam contempladas no início do contrato.
CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 12 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:7762EEC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 184/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vista à futura e eventual aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios (lanches e refrigerantes) para a Secretária de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VENCEDOR: EMPORIO DO PÃO RAMOS & FRANCO LTDA, no objeto desta licitação, com o valor total de R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

HOMOL: 12/12/2019.

Obs. - A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a empresa acima qualificada assinar a termo de contrato, aceitar ou retirar o documento equivalente.

Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:948828A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 174/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Homologamos a adjudicação referente ao presente procedimento licitatório à(s) empresa(s):

VENCEDORES: ABSOLUTA SAÚDE IMP.EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PRA A SAÚDE EIRELI, nos lotes 01 e 02 do objeto desta licitação com o valor global de R$ 2.273,60 (dois mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

D-XINDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no lote 03 do objeto desta licitação com o valor global de R$ 7.199,92 (sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, no lote 04 do objeto desta licitação com o valor global de R$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais).
HOMOL: 12/12/2019.
Obs. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) o termo de contrato/ARP, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:30E04FE8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2019
REF.:- PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 173/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 027/2019

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Paraná com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilão publico eletrônico neste Município de Sengés.

Ratifico e Homologo a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que considerou a empresa abaixo citada, CREDENCIADA para a prestação de serviços do objeto desta Chamada Pública.

CREDENCIADO	CNPJ n.º
DANIEL RIBAS ROSA FRAHM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – EPP, DRR LEILÕES	32.679.035/001-95

Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:87CF5BA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1780/2019

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
À servidora GLAZIELLE VITORINO ALMEIDA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional de n.º 1404-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 10/04/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:0ACB8CC9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 013/2019 - PSS

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Edital 001/2019

O Exm. Sr. NELSON FERREIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Sengés, através da Secretaria Municipal de Administração – Depto de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:
CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital 001/2019, de acordo com o cargo e classificação relacionados nos quadros abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Recursos Humanos, sito a Travessa Senador Souza Naves, 95, Bairro Centro, desse município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Adriano Roberto da Silva	2ª

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:93D2A601

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 413/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 Departamento de Educação Básica
12.361.0011.2024 – MANUT DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2350 – 103 - 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv. P Distr. Grat. - **R$ 67.600,00**

12.365.0011.2029 – MANUT DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
2640 – 103 - 3.1.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Do Servidor ou do Militar - **R$ 700,00**
2755 - 103 – 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **– 84.000,00**

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 103.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B274F5C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 414/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0016-2.078 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6807.765.3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R$ 23.300,00 (EA)

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0016-2.078 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6922.765.4.4.90.52.00.00- Eq. Material permanente....R$ 23.300,00 (EA)

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:CF85EF56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e trezentos reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02 – GABINETE DO PREFEITO
002 – CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002-2002 – MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO
0100.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 6.000,00**
03 – PROCURADORIA GERAL
001 – DEPTO DE PROCURADORIA GERAL
03.092.0003-2004 – MANUTENÇAO DO DEPTO DE PROCURADORIA GERAL
0300.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 2.500,00**
0310.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0004.2007 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
0530.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 4.500,00**
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.0004-2008 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
0620.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 36.500,00**
0630.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais..**R$ 9.000,00**
05 – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
001- DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
15.452.0005-2009 – MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
0850.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 9.000,00**

0860.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 4.000,00**
06 – SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
001 – DEPTO DE FINANÇAS
04.123.0007-2011 – MANUTENÇÃO DE DEPTO DE FINANÇAS
0990.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 8.500,00**
1000.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003- DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.125.0007-2015 – MANUTENÇÃO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
1260.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 4.500,00**
1270.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 1.800,00**
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
004- DEPTO DE CONTABILIDADE
04.121.0007-2016 – MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE
1340.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 3.500,00**
1350.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 2.000,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
001- DEPTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0009-2018 – MANUTENÇÃO DEPTO DE MEIO AMBIENTE
1500.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 500,00**
1510.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 500,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
002- DEPTO DE AGRICULTURA
20.605.0009-2019 – MANUTENÇÃO DEPTO DE AGRICULTURA
1610.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 2. 000,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
003- DEPTO DE PECUÁRIA
20.608.0010-2020 – MANUTENÇÃO DEPTO DE PECUÁRIA
1700.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 3.500,00**
1710.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 1.500,00**
11– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0016-2059 – MANUT DA DIVISÃO DO CONSELHO TUTELAR
5310.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 2.000,00**
13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017-2065 – MANUTENÇAO DA DIV. LIMPEZA PÚBLICA
5830.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 3.500,00**
5840.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2078– MANUTENÇAO DO FMAS – AT. BASICA
6330.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 56.500,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2-055 – MAN. ATENÇÃO BÁSICA
4760. 303. 3.1.90.94.00.00 – Restituições trabalhistas.....**R$ 65.000,00**

12 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
001 – DEPTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0017-2061 – MANUTENÇAO DO DEPTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
5540.000.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....**R$ 15.000,00**
Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001- CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
070.000.4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....**R$ 150.000,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. ADULTO E IDOSO
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. ADULTO E IDOSO
08.241.0016-2071 – MANUTENÇÃO FMAAI – SERV. CONVIVENCIA
6330.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil.....**R$ 37.300,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2-056 – MAN. Média e alta complexidade
5010. 303. 3.3.90.39.00.00 –O.S.T.P.Jurídica..... **R$ 65.000,00**
Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1191F371

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2265/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 Departamento de Educação Básica
12.361.0011.2024 – MANUT DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
2350 – 103 - 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv. P Distr. Grat. - **R$ 67.600,00**

12.365.0011.2029 – MANUT DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
2640 – 103 - 3.1.90.05.00.00 – Outros benefícios Prev. Do Servidor ou do Militar - **R$ 700,00**
2755 - 103 – 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **– 84.000,00**

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 103.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:59B78C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1779/2019

SÚMULA. NOMEIA GESTOR DE CONVÊNIO.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E

Art. 1º. – NOMEAR o servidor **EVANDRO JOSÉ BRISOLA**, Técnico Agrícola, nível 12, matrícula nº. 1587-1, para exercer a função de **Gestor do Convênio para aquisição de Maquinário Agrícola** que será firmado entre o Município de Sengés e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B4520606

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2263/2019

SÚMULA:- ENCERRAMENTO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei.

D E C R E T A :-

Art. 1º. Ficam ENCERRADOS os contratos por prazo determinado referente ao PSS-001/2017, a partir desta data, os quais estavam exercendo os cargos de Motorista de Automovel e Zelador; conforme quadro em anexo que faz parte integrante deste decreto.
Art. 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Motorista de Automovel

NOME	RG	MATRIC	Nº CONTRATO
Lauri de Oliveira	6.619.797-2 SSP/PR	19881	140/2017-DRH

Zelador

NOME	RG	MATRIC	Nº CONTRATO
Neuza Fernandes Ribas	9.106.401-4 SSP/PR	19871	139/2017-DRH

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E25DBE2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2264/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e trezentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 412/2019 DE 12/12/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02 – GABINETE DO PREFEITO
002 – CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002-2002 – MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO
0100.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.**R$ 6.000,00**
03 – PROCURADORIA GERAL
001 – DEPTO DE PROCURADORIA GERAL
03.092.0003-2004 – MANUTENÇAO DO DEPTO DE PROCURADORIA GERAL
0300.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil...**R$ 2.500,00**
0310.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0004.2007 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
0530.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 4.500,00**
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.0004-2008 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
0620.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 36.500,00**
0630.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 9.000,00**
05 – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
001- DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
15.452.0005-2009 – MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
0850.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 9.000,00**
0860.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 4.000,00**
06 – SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
001 – DEPTO DE FINANÇAS
04.123.0007-2011 – MANUTENÇÃO DE DEPTO DE FINANÇAS
0990.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil...**R$ 8.500,00**
1000.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
003- DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.125.0007-2015 – MANUTENÇÃO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
1260.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.**R$ 4.500,00**
1270.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 1.800,00**
06 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
004- DEPTO DE CONTABILIDADE
04.121.0007-2016 – MANUTENÇÃO DEPTO DE CONTABILIDADE
1340.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.**R$ 3.500,00**
1350.000.3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.....**R$ 2.000,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
001- DEPTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0009-2018 – MANUTENÇÃO DEPTO DE MEIO AMBIENTE
1500.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil.....**R$ 500,00**
1510.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 500,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
002- DEPTO DE AGRICULTURA
20.605.0009-2019 – MANUTENÇÃO DEPTO DE AGRICULTURA
1610.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 2. 000,00**
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA
003- DEPTO DE PECUÁRIA
20.608.0010-2020 – MANUTENÇÃO DEPTO DE PECUÁRIA
1700.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil...**R$ 3.500,00**
1710.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 1.500,00**
11– SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0016-2059 – MANUT DA DIVISÃO DO CONSELHO TUTELAR
5310.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 2.000,00**
13 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
001 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0017-2065 – MANUTENÇAO DA DIV. LIMPEZA PÚBLICA
5830.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal civil...**R$ 3.500,00**
5840.000.3.1.90.13.00.00 –Obrigações patronais.....**R$ 3.500,00**
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2078– MANUTENÇAO DO FMAS – AT. BASICA
6330.000.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R$ 56.500,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2-055 – MAN. ATENÇÃO BÁSICA
4760. 303. 3.1.90.94.00.00 – Restituições trabalhistas....**R$ 65.000,00**

12 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
001 – DEPTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0017-2061 – MANUTENÇAO DO DEPTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
5540.000.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.....**R$ 15.000,00**
Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001- CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
070.000.4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....**R$ 150.000,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. ADULTO E IDOSO
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. ADULTO E IDOSO
08.241.0016-2071 – MANUTENÇÃO FMAAI – SERV. CONVIVENCIA
6330.000.3.1.90.11.00.00 – Pessoal Civil**R$ 37.300,00**
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002– DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2-056 – MAN. Média e alta complexidade
5010. 303. 3.3.90.39.00.00 –O.S.T.P.Jurídica..... **R$ 65.000,00**
Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:A2D3CC34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2266/2019

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 414/2019 DE 12/12/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0016-2.078 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6807.765.3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R$ 23.300,00 (EA)

Art. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
08.243.0016-2.078 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6922.765.4.4.90.52.00.00- Eq. Material permanente.....R$ 23.300,00 (EA)

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:23067A48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2262/2019

SÚMULA. DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 26 E 27 DE DEZEMBRO DE 2019 E DIAS 02 E 03 DE JANEIRO DE 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de que lhe são conferidas na Lei Orgânica e,
CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 25 de dezembro, quando se comemora o Dia Consagrado ao Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Natal";
CONSIDERANDO o Ferido Nacional do dia 01 de janeiro de 2020, quando se comemora o Dia da Fraternidade Universal;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 26/12/2019 e 27/12/2019 e dias 02/01/2020 e 03/01/2020 nas Repartições Públicas Municipais.
Parágrafo único - Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde e Coleta de Lixo, a ser definido pelo Secretário da Pasta.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal
Republicado Por Conter Incorreções

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:DBD1175C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENGÉS/PR

ERRATA

Na edição nº Ano VIII/ nº 1891 **de 22 de novembro de 2019** deste Diário Oficial, foi publicado o a **RESOLUÇÃO Nº 0017/2019**.

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação da referida resolução O VALOR DESCRITO foi registrado de maneira errônea no corpo de seu enunciado.

ONDE se LÊ : **... no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**	**LEIA-SE :** **... no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Município de Sengés, 12 de dezembro de 2019.

DELMA LÚCIA ALVES
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FB411B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2019-SME

SÚMULA. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Anual de Atribuição de Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2020.

Art. 1º. – Considerando o disposto nos incisos e parágrafo único do art. 17º da Lei Municipal nº.058/2005, de 03 de novembro de 2005, e nos dispositivos da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a necessidade do estabecimento de regras para o processo de atribuições de aulas para o ano letivo de 2020, fica estabelecido o presente regramento.

Art. 2º. –Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município, atribuir as aulas das Unidades Escolares Municipais, aos titulares do cargo de professor, respeitando a lista de classificação dos docentes, para o ano letivo de 2020.

Art. 3º. – Compete aos responsáveis pelas Unidades Escolares, a tomada das providências necessárias para a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes/aulas, respeitando a lista de classificação dos docentes, e compatibilizando os horários e períodos, com a jornada de trabalho e a carga horária do docente, observando-se a disponibilidade de horário para acúmulo de cargo.
Parágrafo único. A carga horária máxima possível a ser exercida pelos docentes municipais de que trata essa normativa, é de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

Art. 4º. – As jornadas semanais de trabalho dos docentes serão assim constituídas:

I. Jornada básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas aos seguintes docentes: Professores que atuarão nas instituições que atendem ao Ensino Fundamental no Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano e Educação Infantil, modalidade Pré Escolar; sendo:

a) 18 (dezoito) horas semanais em atividades com os alunos;

b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;

c) 02 (duas) horas semanais de HTP – Horas de Trabalho Pedagógico, cumpridas na unidade escolar;

d) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II. Jornada Integral - de 45 (quarenta e cinco) horas semanais destinadas aos seguintes docentes: Professor de Educação Básica**: Cuidar e Brincar em Educação Infantil**, que atuarão nos Centros Municipais de Educação Infantil para atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, ou seja: creche I, creche II, creche III, Pré Escolar I, e Pré Escolar II; sendo:

a) 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho com alunos;

b) 02 (duas) horas semanais de HTPC – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, cumpridas na unidade escolar;

c) 04 (quatro) horas semanais de HTP – Horas de Trabalho Pedagógico, cumpridas na unidade escolar;

d) 03 (três) horas semanais de HTPL – Horas de Trabalho Pedagógico Livre, cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único. Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I e II deste artigo, os docentes poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, em qualquer campo de atuação desde que habilitado, e não ultrapassando a Carga Horária máxima de 45 horas semanais.

Art. 5º. – O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020, aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e será dividido em 03 (três) fases, a saber:

- Fase I – profissionais do Pré-escolar: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil;

- Fase II – profissionais de Educação Básica: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica com disponibilidade de carga horária para suplementação de jornada. Será atribuída a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas semanais; para atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil;

- Fase III – profissionais de Educação Básica: docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica. Será atribuída a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais; para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 6º. – As aulas excedentes serão atribuídas posteriormente em regime de suplementação de jornada, sendo da competência da Secretaria Municipal de Educação a atribuição dessas aulas,

Art. 7º. – O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer representar no processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O docente que se atrasar para a sessão de atribuição não poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha das classes/aulas remanescentes.

Art. 8º. – A atribuição de substituições durante o ano letivo será previamente convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º. –O professor que se encontrar impedido de participar da atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 no dia e horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão se fazer representar em tal ocasião, por meio de terceiro, mediante a apresentação de Instrumento de Procuração com firma reconhecida em cartório, podendo o outorgado participar de todas as fases do processo de atribuição de aulas/classes do ano letivo de 2020.

Art. 10º. –Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no processo de atribuição de Aulas.

Art. 11º. – A presente Instrução Normativa terá vigência compreendida entre a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Sengés, 11 de Dezembro de 2019.

ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B71B55FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 190/2019 DE 12/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERTANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.905/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
19.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
19.010.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria	
19.010.10.000.0000.0.000.	Saúde	
19.010.10.123.0000.0.000.	Administração Financeira	
19.010.10.123.0001.0.000.	Apoio Administrativo	
19.010.10.123.0001.2.289.	Transferências para Correção de Fontes.	
- 3.0.00.00.00.00	01495 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01495 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01495 APLICAÇÕES DIRETAS	
-3.3.90.93.00.00	**01495 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	122.000,00
- 3.0.00.00.00.00	01497 DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01497 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01497 APLICAÇÕES DIRETAS	
-3.3.90.93.00.00	**01497 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	284.000,00
Total Suplementação:		**406.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Superávit Financeiro na Fonte 495 no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) e na Fonte 497 no valor de R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Santo Soriani", em 12 de dezembro de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:978FC2F9

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 191/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Renovação de autorização para funcionamento do Colégio Construindo Saber – Educação Infantil

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no Parecer nº 06/2019 do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:
Art. 1º Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do Colégio Construindo Saber.
Art.2º A renovação de autorização de funcionamento abrange o período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 12 de dezembro de 2019.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

CARINA BERNINI BARCO MARCON
Diretora do Departamento de Educação

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:76238B4E

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	81/2019
b) Licitação Nrº :	69/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/12/2019
e) Objeto Homologado :	Registrar preço para futura Contratação de empresa para realização de bailes para o grupo de terceira idade

08.241.0013.2.049. - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial - Idoso

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOAO RODRIGUES GOMES 04707141900
CNPJ/CPF: 19.539.050/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para realização de bailes do grupo terceira idade	JOÃO RODRIGUES	60,00 Bailes	R$ 430,00	R$ 25.800,00

Valor Total Homologado - R$ 25.800,00

SERTANÓPOLIS, 12 de dezembro de 2019.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:168905D8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DESPACHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 08/2019 – Conforme Lei 8.666 – Art. 24 § I

É dispensável a licitação: "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da empresa **DORÉ ENGENHARIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF n.º 79.867.826/0001-02 com sede na Rua Alziro Segantin Filho nº 659, Jardim Laodicéia, no Município de Maringá, Estado do Paraná, para **elaboração de "as built" e readequação do tratamento preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Sertanópolis**, no valor global **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 § I, conforme o que consta do processo em epígrafe.

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:4351FAF0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019
CONTRATO N.º 27/2019

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente para elaboração de "as built" e readequação do tratamento preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Sertanópolis.

DO CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA ESGOTO, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 81.442.428/0001-96, com endereço na Avenida Seis de Junho n.º 825, representada por seu Diretor Superintendente, **CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA**, portador da cédula de identidade registro geral nº 3.967.677-0, expedida pela secretaria de estado de segurança pública do paraná, e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.302.909-00 residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis/PR.

DO CONTRATADO: DORÉ ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ Nº 79.867.826/0001-02, situada na Rua Alziro Segantin Filho nº 659, Jardim Laodicéia, Maringá/PR, CEP 87014-330, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ MAURÍCIO DORÉ**, com cédula de identidade nº 10.165.957-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 391.553.589-34, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR.

DA JUSTIFICATIVA: Readequação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Sertanópolis.

DO VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

DO PRAZO: o presente terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. E prazo para execução de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL: ***É dispensável a licitação: "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."***

Sertanópolis, 12 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:4421B60D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N° 78, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular 1:	MAIK MAURO ALVES	**CPF: 082.702.239-56**	
Fiscal Titular 2:	ELLEN CRISTINA DE SOUZA PIOTTO	**CPF: 032.944.429-80**	
Contrato:	27/2019	**Vigência:**	12/12/2019 a 12/12/2020
Modalidade:	DISPENSA		
Nº Licitação:	08/2019		
Contratado:	DORÉ ENGENHARIA LTDA EPP	**CNPJ:** 79.867.826/0001-02	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE "AS BUILT" E READEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE SERTANÓPOLIS.		
Valor Contrato	**R$ 23.000,00**		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
Dar ciências à área demandante de:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sertanópolis, 12 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:EF992081

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA, COM IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 5 MBPS FULL SIMÉTRICA E INTERLIGAÇÃO PONTO A PONTO DO SAAE COM A PREFEITURA**, **CONTRATO Nº 60/2017**, ASSINADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017, OBJETO **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017**, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **N G B PIRES & CIA LTDA ME**, CNPJ Nº 10.487.701/0001-50, SITUADA NA AVENIDA DR. VACYR GONÇALVES, 750-C, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **NILTON GABRIEL BUENO PIRES**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.776.974-5 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 061.255.559-33, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 6.1 (seis ponto um) do Contrato n.º 60/2017, para prorrogá-lo até a data de **15 de Março de 2020**.

Cláusula Segunda
A critério da administração o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento.

Cláusula Terceira
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 12 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA	***NILTON GABRIEL BUENO PIRES***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati	Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 036.991.189-08	CPF 032.944.429-80

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:2314CC37

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA, COM IP FIXO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 5 MBPS FULL SIMÉTRICA E INTERLIGAÇÃO PONTO A PONTO DO SAAE COM A PREFEITURA**, **CONTRATO Nº 60/2017**, ASSINADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017, OBJETO **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017**, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS E A EMPRESA **N G B PIRES & CIA LTDA ME**, CNPJ Nº 10.487.701/0001-50, SITUADA NA AVENIDA DR. VACYR GONÇALVES, 750-C, CENTRO, SERTANÓPOLIS/PR, CEP 86170-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **NILTON GABRIEL BUENO PIRES**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 9.776.974-5 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 061.255.559-33, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR.

Cláusula Primeira.
O valor do Aditivo é o equivalente à quantia de **R$4.460,49 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**, a ser pago pela prorrogação constante do Terceiro Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93, que corresponde aos seguintes serviços:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Fornecimento de internet fibra óptica com IP fixo, com velocidade de 5 Mbps full simétrica, com funcionamento 365 dias no ano, 24 horas por dia, 7 dias por semana (365x24x7).	03	Meses	788,83	2.366,49
2	Interligação de link de dados em fibra óptica gigabit, tecnologia WDM, serviço link gigabit ponto a ponto 24 horas por dia, sem limite de transmissão de dados. SAAE X Prefeitura.	03	Meses	698,00	2.094,00

Cláusula Segunda
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 12 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Contratante

NILTON GABRIEL BUENO PIRES
Contratada

Testemunhas:

Débora Maria Meassi Bavati
CPF 036.991.189-08

Ellen Cristina de Souza Piotto
CPF 032.944.429-80

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:DD1D4E40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinação ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - BL PSB, em 12 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de

recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 7.677,78 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), destinação ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - BL PSB, em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:6C96C695

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
LEI Nº 1.020/2019 DE 12/12/2019

SUMULA: Fixa vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sulina e dá outras providências.

Eu, **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base no Art. 82 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1° - Os vencimentos básicos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, passam a ser os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A tabela de vencimentos e progressão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo I, parte integrante desta lei, na qual contam a denominação dos Grupos ocupacionais e dos cargos, o número de vagas, a carga horária e as tabelas de vencimentos correspondentes a cada cargo.

§ 2º - Cada Cargo estará relacionado a um Nível de vencimento, dispostos, na tabela em sentido vertical; cada nível está subdividido em 15 (quinze) Classes, dispostas na Tabela, em sentido horizontal, representados pelos algarismos romanos, que corresponderem a linha de progressão de vencimentos até o nível 15 (XV).

Artigo 2º - O quadro de pessoal, cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como o plano de cargo e carreira da Câmara Municipal de Sulina, progressão funcional, progressão de vencimento, carga horária suplementar, gratificações e adicional por tempo de serviço, serão regulamentados por Resolução Legislativa.

Artigo 3° - Fica assegurada a revisão geral anual, na mesma data base e sem distinção de índices, sempre que houver reajuste ou revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais por parte do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019, 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:67D73704

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
LEI Nº 1021/2019 - 12/12/2019

LEI Nº 1021/2019 12/12/2019

Altera Plano Plurianual – PPA Para o Exercício Financeiro de 2019; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2019 e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2019.

Eu, **PAULO HORN**, Prefeito do Município de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 929, de 23 de junho de 2017, referente ao Plano Plurianual para o Exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 982, de 21 de agosto de 2018, referente Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2019, de acordo com o artigo 43, incisos III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), conforme classificação Funcional programática abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00 (1992)	Material de Consumo	936	489,00
3.3.90.30.00.00 (1994)	Material de Consumo	940	476,00
4.4.90.52.00.00 (1993)	Equipamentos e Material Permanente	936	511,00
4.4.90.52.00.00 (1995)	Equipamentos e Material Permanente	940	2.524,00
TOTAIS			**4.000,00**

Art. 4º) Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com as inclusões acima decorrerão a conta dos recursos abaixo especificados:

I Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14.00.00 (949)	Diária Pessoal Civil	936	1.000,00
3.3.90.14.00.00 (950)	Diária Pessoal Civil	940	3.000,00
TOTAIS			**4.000,00**

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 12 de dezembro de 2019, 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 12 de dezembro de 2019.

PUBLICADO EM _____/12/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM _____/12/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:F5F56509

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº. 090/2019 - DE: 12/12/2019

SÚMULA: ALTERA A TABELA E FIXA O VALOR DE HORA MÁQUINA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO 040/2017.

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 917/2017 de 11/07/2017,

D E C R E T A:
Artigo 1º. Fica fixado o valor produtos e de hora máquina trabalhada para terceiros, a partir de 01/01/2020, conforme tabela a seguir:

Nº	MÁQUINA	FORMA DE COBRANÇA	VALOR
1	COLHEDORA DE SILAGEM (CEIFA)	HORA MAQUINA	R$ 300,00
2	TRATOR DE PNEU - SILAGEM	HORA MAQUINA	R$ 100,00
3	TRATOR DE PNEU – OUTRO SERVIÇO	HORA MAQUINA	R$ 100,00
4	RETROESCAVADEIRA	HORA MAQUINA	R$ 75,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA MAQUINA	R$ 140,00
6	MOTONIVELADORA	HORA MAQUINA	R$ 115,00
7	CAMINHÃO BASCULANTE	HORA RELÓGIO	R$ 70,00
8	ROLO CAMPACTADOR	HORA MAQUINA	R$ 60,00
9	SÊMEN BOVINO	POR UNIDADE	R$ 25,00
10	TUBO DE CONCRETO DE 0,40mt	POR UNIDADE	R$ 30,00
11	TUBO DE CONCRETO DE 0,60mt	POR UNIDADE	R$ 50,00
12	TUBO DE CONCRETO DE 0,80mt	POR UNIDADE	R$ 130,00
13	TUBO DE CONCRETO DE 1,00mt	POR UNIDADE	R$ 190,00

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor em data de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais Artigos do Decreto 040/2017, e revogado integralmente o Decreto nº 018/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 12 de dezembro de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 12/12/2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:A7C7A237

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2019 DESTINADO AO CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, **a partir das 09:00 do dia 13/12/2019**, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2019**, para fins de **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADOR(A) SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR(A), PARA CASA LAR (TIA DÉTE),** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e alterações.
O pedido de credenciamento está aberto aos interessados pelo período de 15 dias úteis, conforme art. 24 da Lei Estadual 15.608/2007, a contar da data de publicação do Chamamento Público, com primeira pré-classificação das empresas que solicitarem credenciamento até 10/01/2020.
A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir do dia 13/12/2020.
As proponentes interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestarem os serviços objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme art. 13º do Decreto Estadual nº 4.507/09.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no endereço supra citado, ou através do telefone (42) 3460 1155 ou pelo e-mail **licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br**

Teixeira Soares - PR, 13 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAS
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:61A9FA8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09/2019 PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09/2019 PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A comissão de credenciamento de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO Nº 11/2019 PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO NO CRAS – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	MAYHARA CRISTINE DIAS ALVES DE OLIVEIRA 11650096925 CNPJ: 35.556.973/0001-40

Fica desabilitada a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	EVERSON PIRES 07517951947 CNPJ: 35.616.938/0001-15

Motivo da desclassificação: A declaração de experiência apresentada pela proponente para cumprir a exigência do item 9.7 do Edital, está em desacordo com o descritivo, “entrevistador social”.
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de Chamamento dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Teixeira Soares, 11 de dezembro de 2019.

JACIEL VIEGANDT
Presidente da Comissão

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:752BACF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº255/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.318.347/0001-54 com sede na Rua Tenente Lagos, S/N– Cará - Cará- CEP: 84.045-903, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 2.279,00 (dois mil duzentos e setenta e nove reais), lote 041.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:1F8D9028

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº256/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP inscrita no CNPJ Nº 0007.481.107/0001-48 com sede na Avenida João Ferreira Neves, 3037 – Centro - CEP: 85.148-000, na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 20.592,10 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), lote 004,015,019,021,024,034,037,045,049,053 e 056.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:0DA4F057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº257/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.102.277/0001-41, com sede a Rua Frederico Lambertucci nº 863, Fazendinha - CEP: 81.330-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 11.257,90 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), lote 001,023,029,032 e 050.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:37892DFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº258/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME, com sede à Rua Artur Tambosi, n°106, CEP: 81.460-285, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 24.927.018/0001-13.

Valor Total: R$ 10.576,66 (dez mil quinhentos e setenta e seis reis e sessenta e deis centavos), lote 005,007,022,026,059 e 060.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:4DB64CDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº259/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: METALBAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à Rua Acyr de Oliveira Lima, n°188 – Boa Vista, CEP: 84.072.286, na Cidade de Ponta grossa, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 12.124.698/0001-36.

Valor Total: R$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais lote 042.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:2F0D4E06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº260/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME, com sede à Rua Diogo Emanuel de Almeida, N°453, CEP: 84.435-000 – na Cidade de Guamiranga, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 07.731.259/0001-51.

Valor Total: R$ 57.257,24 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), lote 010,011,012,016,017,018,033,035,043,047,048 e 058.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:F24B0F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº261/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rua Argemiro de Paula, N°964, CEP: 84.550-000 – na Cidade de Rebouças, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 34.159.018/0001-52.

Valor Total: R$ 5.215,59 (cinco mil duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), lote 006,020,025,027,030 e 046.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:7B524202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº262/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, com sede à Rua Inácio Karpinski, n°1276, bairro Bonsucesso – CEP: 85.045-000, na Cidade de Guarapuava, inscrita no C.N.P.J. sob n° 75.997.858/0001-71.

Valor Total: R$ 35.807,19 (trinta e cinco mil oitocentos e sete reais e dezenove centavos), lote 002, 003, 0008, 009, 013, 014, 031, 036, 038, 039, 040, 044, 051, 052, 057 e 061.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8307D378

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº263/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 105/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO (ARMÁRIOS E ESTANTES), DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, COM RECURSOS DA MESMA SECRETARIA.

CONTRATADA: TIAGO DANIEL VEDAN - ME, com sede à Rua Orestes Tha, N°1426, CEP: 81.350-570 – na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n° 28.248.986/0001-32.

Valor Total: R$ 2.768,40 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), lote 028 e 054.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. SIMONE FOLLMANN
CPF: 855.702.229-87

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:511EBFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº264/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 106/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONTRATADA: BARATÃO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 25.115.613/0001-03 com sede na Avenida Manoel Ribas, 4636 – Conradinho - CEP: 85.055-010, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), item 004.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. MARCIO ROBERTO CARDOZO CPF: 018.073.819-43

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:73EB17C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº265/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 106/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONTRATADA: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.147.979/0001-47 com sede na Rua Coronel Pires, 115 – Centro - CEP: 84.500-00, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 40.940,00 (quarenta mil novecentos e quarenta reais), lote 001 e 008.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. MARCIO ROBERTO CARDOZO CPF: 018.073.819-43

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8114560E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº266/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 106/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONTRATADA: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.805.667/0001-50 com sede na Rua João Bettega, 687, Portão - CEP: 84.070-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**.**

Valor Total: R$ 34.408,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais), item 003.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. MARCIO ROBERTO CARDOZO CPF: 018.073.819-43

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:2B45DAA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº267/19 PREGÃO PRESENCIAL N° 106/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

CONTRATADA: ZEUS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 34.840.358/0001-44 com sede na Rua Rudy Arnaldo Hintz, 688 – Perequê - CEP: 88.210-000, na Cidade de Porto Belo, Estado do Santa Catarina.

Valor Total: R$ 107.803,00 (cento e sete mil reais e oitocentos e três reais), item 002,005,006,007,009 e 010.

FISCAL DE CONTRATO: Sr. MARCIO ROBERTO CARDOZO CPF: 018.073.819-43

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8FE807FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/19 INEXIGIBILIDADE N° 33/19

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: REINALDO WAGNER, **inscrita no CPF n°667.440.329-68, com sede na Rua dos Lírios, 238 Bairro D.E.R. CEP: 84.502-416**, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Valor Total: R$4.000.00 (Quatro mil).

Fiscal de Contrato: Sr.ª MARIANA ALVES CONDE
CPF: 034.163.859.50

DATA DE ASSINATURA: 09/12/19.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:CD31378D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº102/19

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **782/2019** de **13/03/2019**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1). SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 78.794.427/0001-04, com sede na Rua Newton de Souza e Silva, 19 – Uberaba - CEP: 81.570-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 113.000,00(Cento e treze mil reais), lote 001.

Constantes no **Pregão Presencial Nº102/19**, decidiu adjudicar a proponente **1). SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** Valor de **R$ 113.000,00(Cento e treze mil reais), lote 001.** Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 12 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:42B6E60A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº105/19

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **782/2019** de **13/03/2019**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1). DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.318.347/0001-54 com sede na Rua Tenente Lagos, S/N– Cará - Cará- CEP: 84.045-903, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 2.279,00 (dois mil duzentos e setenta e nove reais), lote 041.

2). GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP inscrita no CNPJ Nº 0007.481.107/0001-48 com sede na Avenida João Ferreira Neves, 3037 – Centro - CEP: 85.148-000, na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 20.592,10 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), lote 004, 015, 019, 021, 024, 034, 037, 045, 049, 053 e 056.

3). LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.102.277/0001-41, com sede a Rua Frederico Lambertucci nº 863, Fazendinha - CEP: 81.330-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 11.257,90 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), lote 001, 023, 029, 032 e 050.

4). M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME, com sede à Rua Artur Tambosi, n°106, CEP: 81.460-285, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n. 24.927.018/0001-13.

Valor Total: R$ 10.576,66 (dez mil quinhentos e setenta e seis reis e sessenta e deis centavos), lote 005, 007, 022, 026, 059 e 060.

5). METALBAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à Rua Acyr de Oliveira Lima, n°188 – Boa Vista, CEP: 84.072.286, na Cidade de Ponta grossa, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n. 12.124.698/0001-36.

Valor Total: R$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais lote 042.

6). MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME, com sede à Rua Diogo Emanuel de Almeida, N°453, CEP: 84.435-000 – na Cidade de Guamiranga, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n. 07.731.259/0001-51.

Valor Total: R$ 57.257,24 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), lote 010, 011, 012, 016, 017, 018, 033, 035, 043, 047, 048 e 058.

7). MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede à Rua Argemiro de Paula, N°964, CEP: 84.550-000 – na Cidade de Rebouças, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n. 34.159.018/0001-52.

Valor Total: R$ 5.215,59 (cinco mil duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), lote 006, 020, 025, 027, 030 e 046.

8). SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, com sede à Rua Inácio Karpinski, n°1276, bairro Bonsucesso – CEP: 85.045-000, na Cidade de Guarapuava, inscrita no C.N.P.J. sob n. 75.997.858/0001-71.

Valor Total: R$ 35.807,19 (trinta e cinco mil oitocentos e sete reais e dezenove centavos), lote 002, 003, 0008, 009, 013, 014, 031, 036, 038, 039, 040, 044, 051, 052, 057 e 061.

9). TIAGO DANIEL VEDAN - ME, com sede à Rua Orestes Tha, N°1426, CEP: 81.350-570 – na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n. 28.248.986/0001-32.

Valor Total: R$ 2.768,40 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), lote 028 e 054.

Constantes no **Pregão Presencial** Nº**105/19**, decidiu adjudicar a proponente 1) **DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA,** Valor de **R$ 2.279,00 (dois mil duzentos e setenta e nove reais), lote 041** a proponente **2). GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP** Valor de **R$ 20.592,10 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos), lote 004, 015, 019, 021, 024, 034, 037, 045, 049, 053 e 056** a proponente **3). LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP** Valor de **R$ 11.257,90 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), lote 001, 023, 029, 032 e 050,** a proponente **4). M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA – ME** Valor de **R$ 10.576,66 (dez mil quinhentos e setenta e seis reis e sessenta e deis centavos), lote 005, 007, 022, 026, 059 e 060** a proponente **5). METALBAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** Valor de **R$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais lote 042** a proponente **6). MULTICENTER E DIGICOLOR ATACADÃO LTDA ME** Valor de **R$ 57.257,24 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), lote 010, 011, 012,**

016, 017, 018, 033, 035, 043, 047, 048 e 058 a proponente **7). MUSTANG ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA** Valor Total: **R$ 5.215,59 (cinco mil duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), lote 006, 020, 025, 027, 030 e 046 a** proponente **8). SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME** Valor Total: **R$ 35.807,19 (trinta e cinco mil oitocentos e sete reais e dezenove centavos), lote 002, 003, 0008, 009, 013, 014 ,031, 036, 038, 039, 040, 044, 051, 052, 057 e 061** a proponente **9). TIAGO DANIEL VEDAN – ME** Valor Total: **R$ 2.768,40 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), lote 028 e 054.**

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 12 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:07206BCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº106/19

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **782/2019** de **13/03/2019**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1). BARATÃO PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 25.115.613/0001-03 com sede na Avenida Manoel Ribas, 4636 – Conradinho - CEP: 85.055-010, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), item 004.

2). GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.147.979/0001-47 com sede na Rua Coronel Pires, 115 – Centro - CEP: 84.500-00, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 40.940,00 (quarenta mil novecentos e quarenta reais), lote 001 e 008.

3) IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.805.667/0001-50 com sede na Rua João Bettega, 687, Portão - CEP: 84.070-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**.**

Valor Total: R$ 34.408,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais), item 003.

4). ZEUS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 34.840.358/0001-44 com sede na Rua Rudy Arnaldo Hintz, 688 – Perequê - CEP: 88.210-000, na Cidade de Porto Belo, Estado do Santa Catarina.

Valor Total: R$ 107.803,00 (cento e sete mil reais e oitocentos e três reais), item 002,005,006,007,009 e 010.

Constantes no **Pregão Presencial** Nº**106/19**, decidiu adjudicar a proponente 1) **BARATÃO PNEUS EIRELI,** Valor de **R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais), item 004** a proponente **2). GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** Valor de **R$ 40.940,00 (quarenta mil novecentos e quarenta reais), lote 001 e 008 a** proponente **3). IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** Valor de **R$ 34.408,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais), item 003** a proponente **4). ZEUS COMERCIAL EIRELI** Valor de **R$ 107.803,00 (cento e sete mil reais e oitocentos e três reais), item 002,005,006,007,009 e 010.**

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 12 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:8CAE08EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 266/2018

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 86/2018
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA, LUBRIFICANTE (GRAXA) E FLUIDOS PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: AK LUBRIFICANTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.346.634/0001-42 com sede Avenida Marginal – 1491-sala 10 - Nações- CEP: 84.940-000, na Cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **PRAZO** do contrato **n° 266/2018** de compra e venda**,** conforme art. 57 da Lei 8.666/93 até o dia 11 de dezembro de 2020, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório **PREGÃO n° 86/2018.**

Teixeira Soares, 11 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:7D4B2A3A

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA Nº 58

PORTARIA Nº. 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LIANE DE LOURDES COSTA HENTGES.

O Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010,

CONSIDERANDO o Atestado Médico.

RESOLVE:

Conceder à servidora **"LIANE DE LOURDES COSTA HENTGES",** ocupante do cargo efetivo de Professor, nível – 3, classe I, lotada na Escola Municipal " Machado de Assis", deste Município, 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir de 01 de dezembro de 2019 até 29 de janeiro de 2020, sendo que, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, até sua liberação pela Perícia Médica.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:DC02C28F

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA Nº 34

PORTARIA Nº. 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SELMA REGINA BRESSAN RUTINA.

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010,

CONSIDERANDO o Atestado Médico.

RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 29/2019, de 20 de novembro de 2019;

Onde lê:
Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível –3, classe B, lotada no CMEI Mundo Encantado, deste Município, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** por mais 60 dias, a partir de 01 de novembro de 2019 até 30 de dezembro, sendo que, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado Médico.

Leia – se:
Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível –3, classe B, lotada no CMEI Mundo Encantado, deste Município, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** por mais 35 (trinta e cinco) dias, a partir de 01 de novembro de 2019 até 05 de dezembro de 2019, sendo que, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Atestado Médico.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:58D767B0

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA Nº 35

PORTARIA Nº. 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SELMA REGINA BRESSAN RUTINA.

O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial.

Conceder à servidora "**SELMA REGINA BRESSAN RUTINA"**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível –3, classe B, lotada no CMEI Mundo Encantado, deste Município, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, a partir de 06 de dezembro de 2019 até 06 de junho de 2020, sendo que, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, conforme Perícia Médica.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:89A1A57F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.893, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARQUE INFANTIL MARIA DULCE SCHEID.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Parque Infantil "MARIA DULCE SCHEID", o parque infantil municipal localizado na Rua Pedro Paulo Weber, esquina com a Rua João Maria Padilha, no Bairro Parque Cidade Nova, nesta cidade.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:00FD5DF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARTICULARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o programa de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) localizados no Município de Teixeira Soares deverão oferecer aos seus funcionários, servidores e professores, cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, nestes incluídos necessariamente a denominada "manobra Heimlich".
§ 1º A carga horária de treinamento será determinada, em comum acordo pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.
§ 2º Os cursos serão ministrados, preferencialmente, pelos Técnicos (Médicos, Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem) da Secretaria Municipal de Saúde ou pela Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, sem custos para o Município e para a instituição de ensino.
§ 3º Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos professores, servidores e funcionários participantes.
Art. 3º O Poder Executivo definirá em ato normativo próprio os critérios para a implementação dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros previstos nesta Lei.
Art. 4º Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deverão possuir em seus acervos kits de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido.
Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:B654C047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.889, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE TEIXEIRA SOARES – PR.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel tendo como objeto o veículo com acessibilidade micro-ônibus Volare V8L Executivo Euro V, Placa BCJ-0968, Chassi 93PB43M32KCO59975, Renavam 416630, cor branco, combustível diesel, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2019, de propriedade do Município de Teixeira Soares/PR, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Teixeira Soares - PR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 95.683.264/0001-01, com sede à Rua João Negrão Júnior, 467, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR.
§ 1º O bem descrito no *caput* deste artigo destina-se ao uso exclusivamente na prestação de serviços da Associação.
§ 2º As despesas decorrentes da manutenção e àqueles referentes a propriedade do veículo serão de responsabilidade do Município.
Art. 2º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel autorizado pela presente Lei e poderá ser renovado através de termo aditivo, se houver interesse da Administração e da Associação, pelo mesmo período ou outro período diverso do estipulado.
Parágrafo único. As normas e exigências para a Cessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, que será lavrado entre as partes em até 10 (dez) dias após a publicação da presente Lei.
Art. 3º O Bem Móvel objeto da presente Cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título pela Associação beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.
Art. 4º Em caso de extinção da Associação ou esta deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social, a Cessão será interrompida e o bem móvel deverá ser devolvido ao Município nas mesmas condições iniciais, salvo a depreciação decorrente do uso normal do mesmo.
Art. 5º A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação, a mesma fluirá plenamente do uso do Bem Móvel.
Parágrafo único. O Termo de Cessão conterá as responsabilidades das partes decorrentes da utilização do bem.
Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e inclusões necessárias no PPA, LDO e LOA.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:3985D025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO Nº 2.571/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico do Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar *e dá outras providencias,*

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 87/2019 – NRE de Cianorte

HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 78/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E8755AD3

GABINETE
DECRETO Nº 2.572/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria das Dores de Alcântara e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora **do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria das Dores de Alcântara,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 87/2019 – NRE de Cianorte

HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria das Dores de Alcântara,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 57/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:5207168F

GABINETE
DECRETO Nº 2.573/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora **do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 86/2019 – NRE de Cianorte

HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 39/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3133AC84

GABINETE
DECRETO Nº 2.574/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal do Campo Manuel Marques Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora **da Escola Municipal do Campo Manuel Marques Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 62/2019 – NRE de Cianorte

HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal do Campo Manuel Marques Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 60/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:6467B315

GABINETE
DECRETO Nº 2.575/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora da **Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 60/2019 - NRE de Cianorte
HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 81/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FAA28B6A

GABINETE
DECRETO Nº 2.577/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Professora Irene Mendes Alves Pereira – Ensino Fundamental e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora da **Escola Municipal Professora Irene Mendes Alves Pereira – Ensino Fundamental,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 64/2019 - NRE de Cianorte
HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Professora Irene Mendes Alves Pereira – Ensino Fundamental,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 59/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:54E3C833

GABINETE
DECRETO Nº 2.578/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora da **Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 61/2019 - NRE de Cianorte
HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 79/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal
Republicado Por Erro Material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:EC03A0E2

GABINETE
DECRETO Nº 2.579/2019

Homologa o Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Therezinha Apparecida Bagatin – Ensino Fundamental e dá outras providencias,

A **Prefeitura Municipal de Terra Boa**, mantenedora da **Escola Municipal Therezinha Apparecida Bagatin – Ensino Fundamental,** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº 59/2019 - NRE de Cianorte
HOMOLOGA:

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Therezinha Apparecida Bagatin – Ensino Fundamental,** do município de Terra Boa - PR, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Parecer nº 110/2018 do NRE de Cianorte - PR e disposições em contrário.

Terra Boa, 6 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3E1A2534

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 484/2019 - CONCORRÊNCIA N° 2/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 484/2019

REF: Concorrência n° 2/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.326.878/0001-35, com sede RUA JARACATIA, 253-A, CENTRO - 87.225-000, Japurá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). WILSON FAGUNDES DOS SANTOS, CPF: 795.400.749-91, carteira de Identidade nº 53480373, residente e domiciliado a RUA JARACATIA, nº 244, JAPURÁ - PR.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção, por empreitada global, de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, neste Município de Terra Boa, contrato de repasse nº 1046773-84/2018, convênio 852298, Caixa Econômica Federal.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 5.585.714,26** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), valor esse que será pago conforme medições, liberações da Caixa Econômica Federal e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 12/12/2019, com vencimento até 12/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9FC90AA9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 485/2019 - PREGÃO N° 139/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 485/2019

REF: Pregão n° 139/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: ELDER SANCHES 07862162986, CNPJ nº 22.677.737/0001-86, com sede RODOVIA GUIDO M RODRIGUES - PR 558, 335A, PROPRIEDADE RURAL - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ELDER SANCHES, CPF: 078.621.629-86, carteira de Identidade nº 100628368, residente e domiciliado a RODOVIA GUIDO M RODRIGUES - PR 558, nº 355, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preços para uma eventual contratação de empresa pessoa jurídica em mão de obra de pedreiro para manutenção dos próprios públicos desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 12.102,00 (doze mil e cento e dois reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 17/12/2019, com vencimento até 17/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:921D4872

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 486/2019 - PREGÃO N° 139/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: NELSON APARECIDO FERRETE, CNPJ nº 11.598.055/0001-61, com sede RUA MARIALVA, 1005, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). NELSON APARECIDO FERRETE, CPF: 772.277.359-15, carteira de Identidade nº 5.662.863-0, residente e domiciliado a RUA MARIALVA, nº 1005, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preços para uma eventual contratação de empresa pessoa jurídica em mão de obra de pedreiro para manutenção dos próprios públicos desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 5.753,50** (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 17/12/2019, com vencimento até 17/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:054D0C6E

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 487/2019 - PREGÃO N° 139/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: RENATO DOS SANTOS MACEDO 06111154923, CNPJ nº 24.816.247/0001-49, com sede RUA VER. JOSE LUIZ RODOLFO, 222, ZONA DOIS - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). RENATO DOS SANTOS MACEDO, CPF: 061.111.549-23, carteira de Identidade nº 100419076, residente e domiciliado a RUA VER. JOSE LUIZ RODOLFO, nº 222, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preços para uma eventual contratação de empresa pessoa jurídica em mão de obra de pedreiro para manutenção dos próprios públicos desta Prefeitura Municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 1.699,50** (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 17/12/2019, com vencimento até 17/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B9DC3FF5

LICITAÇÕES
PORTARIA FISCAIS CONTRATOS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS EM PROCESSO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 826/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Súmula:- Procede-se a nomeação de Fiscal e Gestor dos Contratos Administrativos celebrados em processo de licitação no exercício do ano de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:-

Art.1°. Fica designada a servidora publica municipal Sra. **MARCELA MONTI ARAGÃO**, portadora da C. I. RG nº. 7.135.832-1 SSP/PR e matrícula nº. 135070, e **VALERIA APARECIDA ZANCAN**, portadora da C.I. RG nº 6.941.143-6 SSP/PR e matricula nº 8680, para atuarem como Gestoras dos Contratos Administrativos celebrados em processo de licitação pelo Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no exercício do ano de 2020.

Art. 2º. Ficam designados para a função de Fiscais de Contratos Administrativos, celebrados em processo de licitação pelo Município de Terra Boa, estado do Paraná os servidores públicos municipais abaixo qualificados, no exercício do ano de 2020:

- DIEMES POMAROLI GALHARDO, portador da C. I. RG nº. 9.071.236-5 SSP/PR e matrícula nº. 205800;

- GIZELE REGINA FANHANI CASARIN, portadora da C. I. RG nº. 9.453.127-6 SSP/PR e matrícula nº. 217220;
- ANSELMO APARECIDO PAVANI, portador da C. I. RG nº. 8.787.223-8 SSP/PR e matrícula nº. 198030;
- MARIELY CRISTINA VRECCHI MARQUES ROSA, portadora da C. I. RG nº. 6.731.151-5 SSP/PR e matrícula nº. 192660;
- GISELLE CRISTINA COMAR, portadora da C. I. RG nº. 5.398.861-0 SSP/PR e matrícula nº. 4731;
- KATIA CRISTINA REBELLO RIBEIRO, portadora da C. I. RG nº. 4.486.889-0 SSP/PR e matrícula nº. 123447;
- MARA CRISTINA DE PAULA, portadora da C. I. RG nº. 5.616.823-0 SSP/PR e matrícula nº. 101460;
- MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO, portadora da C. I. RG nº. 4.138.617-7 SSP/PR e matrícula nº. 6432;
- ELIANE CRISTINA CAETANO DE MELO, portadora da C. I. RG nº. 5.250.180-6 SSP/PR e matrícula nº. 4448;
- VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS, portador da C. I. RG nº. 4.991.813-5 SSP/PR e matrícula nº. 93009;
- PAULO MARTINS ESPELHO, portador da C. I. RG nº. 7.082.480-9 SSP/PR e matrícula nº. 93378;
- ANDERSON FERREIRA BUTURA, portador da C. I. RG nº. 020.298.594-1 SSP/PR e matrícula nº. 130664;
- ANA PAULA VOLPATO RIBEIRO, portadora da C. I. RG nº. 8.903.502-3 SSP/PR e matrícula nº. 220400;
- ANDERSON AKIRA FUJIHARA, portador da C. I. RG nº. 9.946.928-5 SSP/PR e matrícula nº. 252220.
- RENATO RIBEIRO DA SILVA, portador da C. I. RG nº. 37.053.130-9 SSP/PR e matrícula nº. 149586-3.
- **SIDIVAL ANTONIO CALDERAN**, portador da C. I. RG nº. 9.430.928-0 SSP/PR e matrícula nº. 142328.
- **REGIANE ELENA ARAGÃO**, portador da C. I. RG nº. 9.450.624-7 SSP/PR e matrícula nº. 226130.
- **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA**, portador da C. I. RG nº. 5.877.031-0 SSP/PR e matrícula nº. 114588.
- **MARIA DONIZETE GUSMÃO**, portador da C. I. RG nº. 7.007.194-0 SSP/PR e matrícula nº. 6483.
- **VANDERLEI APARECIDO CAVALLINI**, portador da C. I. RG nº. 4.274.37-1 SSP/PR e matrícula nº. 135135.
- **LUCAS RIBEIRO DA COSTA**, portador da C. I. RG nº. 10.513.404-5 SSP/PR e matrícula nº. 266752.
- LORENA MARTINS RODRIGUES, portador da C. I. RG nº. 8.386.348-0 SSP/PR e matrícula nº. 168319;
- LORICO FERNANDES DE LIMA, portadora da C. I. RG nº. 3.345.284-5 SSP/PR e matrícula nº. 93033;
- MELINA VILLAR DALLAGNOL, portador da C. I. RG nº. 8.056.668-9 SSP/PR e matrícula nº. 220728;
- CARLOS CEZAR MEDEIROS BEZERRA, portadora da C. I. RG nº. 9.2346-5 SSP/PR e matrícula nº. 271349;
- MARIA APARECIDA ROSA SGRINHOLI, portadora da C. I. RG nº. 4.253.141-3 SSP/PR e matrícula nº. 6238;
- CLEBER ALMICAR DE SOUZA, portador da C. I. RG nº. 7.393.276-9 SSP/PR e matrícula nº. 174173;
- FABIANA GOMES FERREIRA, portadora da C. I. RG nº. 8.217.902-0 SSP/PR e matrícula nº. 224057;
- LECILDA DE FATIMA CAETANO, portadora da C. I. RG nº. 6.246.340-6 SSP/PR e matrícula nº. 194751;
- IVONE CRISTINA FERNANDES CANASSA, portadora da C. I. RG nº. 5.174.085-8 SSP/PR e matrícula nº. 5037;
- DANIEL DEMITO, portador da C. I. RG nº. 3.986.565-3 SSP/PR e matrícula nº. 4090;
- JOSE NUNES CABRAL, portador da C. I. RG nº. 1.656.328 SSP/PR e matrícula nº. 110868;
- HETONY CLAUDIO MANTOVAN, portador da C. I. RG nº. 13.419.512-6 SSP/PR e matrícula nº. 276391;
- ROZILENE RUBIO DA CUNHA MARI, portadora da C. I. RG nº. 7.951.759-3 SSP/PR e matrícula nº. 166596;

Art. 3°. São atribuições e/ou funções dos fiscais/gestores dos Contratos Administrativos celebrados no exercício do ano de 2020:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas nos processos licitatórios, bem como a verificação e/ou constatação da qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas e prestadores de serviços vencedores para este Município;
II – Verificação e constatação da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, se estão de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições dos produtos, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:BB0B9AFC

LICITAÇÕES
PORTARIA CPL

PORTARIA N.º 825/2019

Constitui Comissão Permanente de Licitação, no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação, pelos (as) senhores (as), **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA**, CPF: 019.978.389-66, para atuar como presidente desta comissão, bem como os Servidores Públicos, **DIEMES POMAROLI GALHARDO**, CPF: 066.309.779-71, **ANDERSON AKIRA FUJIHARA**, CPF: 077.518.149-85, **VANDER CEZAR ALVES DOS SANTOS**, CPF: 811.376.809-20, **MARIA DE FATIMA DE MELO**, CPF: 436.126.609-34, para atuarem como membros em licitações no âmbito a Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2020.

Terra Boa, 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:A494CCFF

LICITAÇÕES
PORTARIA PREGAO

PORTARIA Nº. 824/2019

Súmula:- Designa servidores públicos como Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Terra Boa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:-

Art.1°. Fica designado as servidoras pública **VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO**, portadora do C.I. RG nº. 6.941.143-6 SSP/PR e matrícula nº. 8680, e **MARCELA MONTI ARAGÃO**, portador da C. I. RG nº. 7.135.832-1 SSP/PR e matrícula

nº. 135070 para atuarem como Pregoeiras Oficiais do Município em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Administração Municipal de Terra Boa.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Terra Boa os servidores, **REGIANE ELENA ARAGÃO**, portadora da C.I. RG nº. 9.450.624-7 SSP/PR; **GISELLE CRISTINA COMAR**, portadora da C.I. RG nº. 5.398.861-0 SSP/PR, **ANDERSON FERREIRA BUTURA**, portador da C. I. RG nº. 020.298.594-1 SSP/PR, e **MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO**, portadora da C. I. RG nº. 4.138.617-7 SSP/PR.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio cabe auxiliar a Pregoeira em todas as suas atribuições.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:3E8EF75D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 823/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Edital de Homologação de 03 de maio de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 01/2018.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **FRANCIELE LOURENÇO MARQUES RAFAEL** portadora da Carteira de Identidade RG Nº 7.341.811-9 SSP/PR para exercer o cargo de Agente Universitário Fisioterapeuta lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 12 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:2A67DB77

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2580/2019

CNPJ: 75.793.786/0001-40	
Endereço: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP: 87.240-000
Telefone: (44) 3641-8000	Cidade: Terra Boa

Número da Lei: 1536
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018

DECRETO Nº 2580, de 12 de dezembro de 2019

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2580/2019

SUPLEMENTA DESPESA POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Chefia de Gabinete	03.001.0004.0122.0002.2010.33390390000000000000.00000	25.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111801110000000000 - 00000	25.000,00
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	11.002.0008.0244.0003.2092.33350430000000000000.00935	2.636,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171812110000000000 - 00935	2.636,00

Art. 5 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 12 de dezembro de 2019

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:E5468387

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 32/2019
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 190,00 (cento e noventa reais)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, **RATIFICA e ADJUDICA** o objeto em favor da seguinte empresa:
Objeto: Aquisição de um botijão de gás de cozinha cheio, 13 kg, para atender necessidade da Câmara Municipal.

Contratada: CANUTO & CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 03.145.502/0001-07 com endereço na Rua Tobias Dias do Rosário, nº 248, Vila Cubas, Tijucas do Sul – Paraná.

Valor: R$ 190,00 (cento e noventa reais)
Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha.

Tijucas do Sul, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:C3DF4FF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N° 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recesso administrativo no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 289/2012:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso administrativo no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 11 de dezembro de 2019.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora Executiva

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:A9402DE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N° 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede férias ao servidor Gerson de Melo

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2019, ao servidor **GERSON DE MELO,** matrícula 31-1, portador da cédula de identidade com RG n° 10.559.144-6/SSP/PR, nomeado para o cargo de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 27 de março de 2018 a 26 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 12 de dezembro de 2019.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
Diretora Executiva

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:0DD6E5DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 115 - ANO 2018

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°115/2018	Pregão Presencial n°068/2018	Prazo e Correção monetária	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ: 76.030.717/0001-48	11/12/2019

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:9E4AD176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 65/2019

EXTRATO DE CONTRATO - ANO 2019

N. CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
65/2019 DISPENSA Nº 38/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	INSTITUTO QUADRIX CNPJ: 08.412.130/0001-43	11/11/2019	10/11/2020	R$ 45.500,00

Tijucas do Sul, 12 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:1364AD8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
PORTARIA 02/2019

SÚMULA: Retifica a numeração da Portaria de Nomeação de Controlador Interno do CIAS.

O Presidente do CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. – Fica retificada a numeração da Portaria de nomeação da Sra. ROSANGELA APARECIDA RAMOS, servidora pública municipal, inscrito no CPF n. 587.575.469-91, para as funções de Controlador Interno do CIAS, passando a ser a número 02/2018.
Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os efeitos da Nomeação da Portaria retificada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomazina, 12 dezembro de 2019

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente Do CIAS

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:F960F804

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 06/2019

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cias, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer o Quadro Funcional do CIAS, dispondo sobre os Cargos e Salários, conforme as disposições a seguir.

Art. 1º.– Os Cargos do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Cias, instituídos e descritos no Anexo I desta Resolução, obedecem ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§1º.- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIAS poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos na Lei Complementar 108/2005 do Estado do Paraná.

Art. 2º.-São requisitos básicos para provimento dos cargos:

I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos políticos;
III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais para ambos os sexos;
IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo ou função;
VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
VIII – habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em Lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.

Art. 3º.- Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas e de títulos, conforme as características do cargo a ser provido e em acordo com os princípios que regem a Administração Pública, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 4º.- O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º.- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 6º.- Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do CIAS, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 7º.- Os Funcionários do CIAS terão direito a receber adicional por tempo de serviço, devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo e ininterrupto, incidente sobre o vencimento básico do cargo de ocupação.

Art. 8º.- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, com valor fixado nesta Resolução, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º.- Os vencimentos dos ocupantes dos cargos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º.- A remuneração dos ocupantes de cargos e funções do CIAS ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio.

Art. 10º.- A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos do CIAS, deverá ser efetuada anualmente, por Resolução específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 11º.- O Consórcio publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos, conforme dispõe o art. 39, § 6o da Constituição Federal.

Art. 12º.- O Quadro de Pessoal do CIAS são os previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 13º.- Cria-se o Cargo de provimento em Comissão de DIRETOR, de livre nomeação e exoneração pela Diretoria Administrativa do CIAS, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em substituição ao Cargo de Secretário Executivo, previsto no art. 7º. do Estatuto do CIAS, que fica extinto, por força desta Resolução.

Parágrafo Único – As funções de Controlador Interno e Membros de Comissão de Licitação, serão exercidas por servidores efetivos do Município cujo Prefeito estiver na Presidência do CIAS, e serão remuneradas através de FG (Função Gratificada) paga pelo CIAS, no valor de ¼ (um quarto) do salário do Cargo Efetivo CE1.

Art. 14º.- Os cargos criados por esta Resolução serão extintos em caso de extinção do Consórcio.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria dos Municípios que integram o Consórcio.

Art. 16º.- Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

ANEXO I

CARGOS, ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS

1. Auxiliar De Serviços Gerais – Cago Efetivo – CE1

Instrução – Ensino Médio. Salário Base (R$): 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições: Executar serviços administrativos simples, como atender ao telefone, anotar recados, enviar e-mails e mensagens;
Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos;
Limpar e arrumar as dependências e instalações do edifício do Consórcio, assim como percorrer as dependências, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
Preparar e servir café ou pequenos lanches aos funcionários e visitantes;
Manter limpos utensílios de cozinha;
Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;
Duplicar documentos diversos, operar máquina copiadora própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias;
Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; executar outras tarefas inerentes a profissão.

2 – Advogado – Cago Efetivo – CE2

Especialidade: Advocacia; Salário Base: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais). Jornada de Trabalho: 08 (oito) horas semanais, com disponibilidade para viagens.

Requisitos Exigidos: Graduação em curso superior, na modalidade bacharelado, em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro profissional definitivo na OAB/PR.

Atribuições: Elaborar contestações, petições, minutas de contratos, escrituras, resoluções; providenciar todos os meios de prova em direito; orientar prepostos e testemunhas quando em audiências; analisar os termos de audiência, laudos, depoimentos das testemunhas e das fontes, bem como despachos, decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos; recorrer aos tribunais de justiça e tribunais superiores federais; oferecer sustentação oral em processo de competência original ou recursal de tribunais superiores; negociar e celebrar acordos; realizar despachos com juízes e desembargadores; atuar junto a representantes de órgãos públicos e do Ministério Público, cartórios, autoridades, particulares e partes contrárias à Empresa em processos judiciais e administrativos; atender e responder consultas jurídicas; analisar e interpretar leis, decisões administrativas e judiciais; negociar indenizações devidas; acompanhar as ações cíveis, penais e trabalhistas que tramitam em todas as instâncias judiciais; representar o CIAS em juízo; liquidar processos judiciais; executar outras tarefas inerentes a profissão.

3. Contador – Cago Efetivo – CE3

Especialidade: Ciências Contábeis; Salário Base: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); Jornada de Trabalho: oito (08) horas semanais, com disponibilidade para viagens.

Requisitos Exigidos: Graduação em curso superior, na modalidade bacharelado, em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro profissional no órgão de classe.

Atribuições: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de contabilidade. Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas. Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Proceder a análise de contas. Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas. Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade. Assessorar sobre problemas contábeis especializados do CIAS, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores. Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros. Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do CIAS. Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas e aos Municípios Consorciados. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais, Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

4 – Diretor – Cargo Comissionado - CC1

Salário Base (R$): 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, com disponibilidade para viagens.

Requisitos Exigidos: Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima B.

Atribuições: Todos os serviços administrativos do Consórcio, especialmente as contidas no art. 16 do Estatuto do CIAS; Atender, tratar, formalizar e acompanhar as demandas de regularização ambiental, em especial os processos de licenciamento ambiental e outorga dos aterros sanitários e unidades de tratamento de resíduos, visando cumprir as legislações vigentes; atuar na contratação e análise de estudos ambientais, como Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), Planos de Assistência Social (PAS); solicitar a compra de materiais e equipamentos; sugerir ao Presidente alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Consórcio; elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; participar de comissões; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins; avaliar a segurança e a viabilidade técnico-econômica-financeira de projetos de engenharia no contexto ambiental; dirigir veículos para execução de suas atividades, visando atender as demandas do CIAS, em toda sua área de atuação; executar outras tarefas inerentes a profissão.

Tomazina, 12 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente do CIAS

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:74FD5078

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, conforme estabelecido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2017 de 15/08/2017, conforme descrição abaixo, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos, até o dia **20 de dezembro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.** O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática do candidato aprovado, a saber:
Cargo: Contador

Nome	Documento	Nota final	Classificação
ADELINE SIMÃO DE DEUS	079.232.969-44	57,84	1º

Documentos para Admissão:

Originais:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
(X) 01 Foto 3x4 (recente)
(X) Exame Médico
(X) Comprovante da Conta Bancária

Fotocópias:
(X) Carteira de Identidade
(X) Carteira de Trabalho
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento
(X) Certidão de Casamento
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores
( ) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
( ) Carteira de Habilitação

(X) Certificado Escolar
(X) Comprovação de Graduação (Diploma)

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:73BD26C4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 133/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a **ANDREA ADRIANA PEREIRA**, portador(a) do RG nº 46.489.347-5 SSP/PR e do CPF nº 962.291.449-72, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 069/2019, em 21 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:E50E151B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 134/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a **CÁTIA APARECIDA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 10.266.193-1 SSP/PR e do CPF nº 073.196.609-03, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 098/2019, em 02 de setembro de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:AE4F85D9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 135/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a **CLAUDINÉIA DE MOURA**, portador(a) do RG nº 7.598.235-6 SSP/PR e do CPF nº 008.603.589-41, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 058/2019, em 06 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:08E5248D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 136/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a **CLAUDINÉIA DE MOURA**, portador(a) do RG nº 7.598.235-6 SSP/PR e do CPF nº 008.603.589-41, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 051/2019, em 06 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:95E44B12

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 137/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **FABIANE RODRIGUES CORDEIRO**, portador(a) do RG nº 10.005.099-4 SSP/PR e do CPF nº 069.792.139-54, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 067/2019, em 20 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:B2E0C3BC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 138/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **FLÁVIO DA SILVA NAZARETH**, portador(a) do RG nº 9.388.392-6 SSP/PR e do CPF nº 053.509.029-38, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 053/2019, em 06 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:B7467428

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 139/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **LARISSA TELES DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 10.219.697-0 SSP/PR e do CPF nº 059.373.659-17, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 052/2019, em 06 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:A0653A41

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 140/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **MARCOS ROBERTO DE CARVALHO**, portador(a) do RG nº 5.676.053-9 SSP/PR e do CPF nº 820.668.099-34, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 094/2019, em 26 de agosto de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:2D0C009F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 141/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **MICHELE VIEIRA DA FONSECA**, portador(a) do RG nº 10.193.768-2 SSP/PR e do CPF nº 084.554.959-60, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 101/2019, em 17 de setembro de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:622A11A0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 142/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **REGIANE REIS PISSINATI**, portador(a) do RG nº 6.997.975-1 SSP/PR e do CPF nº 021.967.229-60, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 092/2019, em 26 de agosto de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:66FA08BD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 143/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **ROSANA RIBEIRO DE BARROS**, portador(a) do RG nº 4.344.914-1 SSP/PR e do CPF nº 599.193.619-68, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 097/2019, em 02 de setembro de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:4BB89890

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 144/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **ROSILDA APARECIDA DE LIMA**, portador(a) do RG nº 35.830.498-2 SSP/SP e do CPF nº 045.390.259-61, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 103/2019, em 23 de setembro de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:2D2DB96B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 145/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **ROSINÊS DE ALCANTARA MUNIZ**, portador(a) do RG nº 7.268.302-1 SSP/PR e do CPF nº 030.710.239-44, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 062/2019, em 13 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:86754C3C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 146/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **SILVIA ROBLES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 7.963.121-3 SSP/PR e do CPF nº 041.446.959-30, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 075/2019, em 17 de junho de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:72919ED5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 147/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **SIMONI STIVAN**, portador(a) do RG nº 7.622.080-8PR e do CPF nº 043.884.589-70, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 068/2019, em 17 de maio de 2019..

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:AEF811B4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 148/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **VANDERLI MARTINS DA SILVA GOMES**, portador(a) do RG nº 9.401.204-0 SSP/PR e do CPF nº 045.460.149-29, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 099/2019, em 02 de setembro de 2019..

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:148DCE0F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 149/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir desta data, o(a) senhor(a) **ZENIR APARECIDA BATISTA**, portador(a) do RG nº 7.667.427-2 SSP/PR e do CPF nº 045.090.899-29, do Cargo de **"Professor"**, nomeado através da Portaria nº 057/2019, em 06 de maio de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0D0342AB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 150/2019.

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir desta data, o(a) senhor(a) **ELIZABETE DE OLIVEIRA ROQUE**, portador(a) do RG nº 5.178.801-0 PR e do CPF nº 734.132.169-53, do Cargo de **"Professor Pedagogo"**, nomeado através da Portaria nº 080/2019, em 08 de julho de 2019.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 13 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:4B48D6AE

PODER EXECUTIVO
PSS 004/2019 – 03/2019 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.

A Comissão Examinadora, designada pela Portaria n.º 119/2019, tendo em vista que não houve a apresentação de nenhum recurso, DIVULGA:

A relação das notas e classificação definitiva dos candidatos inscritos;

A justificativa das notas consta de ata redigida pela Comissão, e as razões dos recursos estão disponíveis no setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina.

Cargo: Operário

NOME	CLASSIF	PONTUACAO
DIONEL DA SILVA	1º	25,00
GILBERTO PEREIRA MACHADO	2º	20,00
LUCAS DE JESUS VIEIRA FONSECA	3º	18,00
LUCIANO LOPES RODRIGUES	4º	16,32
VINICIUS TILIAKI TAVARES	5º	16,32
JOSÉ RIBEIRO ALBERGONI	6º	15,00
LUIZ CLAUDIO DE PROENÇA	7º	15,00
CRISTIANO RICARDO DO PRADO	8º	15,00
CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS	9º	15,00
VILMAR INOCENCIO BATISTA	10º	15,00
ORLANDO SARDINHA DA SILVA	11º	15,00
GUILHERME DOS SANTOS BARCELOS	12º	08,00

Tomazina, 13 de dezembro de 2019.

Comissão Examinadora.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:31AE3C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019
PROC. LICITATÓRIO Nº 82/2019

Objeto: Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para a ALIENAÇÃO, POR VENDA, DOS IMÓVEIS (terreno) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA, LOCALIZADOA NA RUA RANDOLFO JOSÉ CAPRONI – LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA NO MUNICIPIO DE TOMAZINA / PARANÁ. LOTES E MATRICULAS - LOTE 66-A – MATRÍCULA Nº 15102 ; LOTE 66-D – MATRÍCULA Nº 15105, LOTE 66-E – MATRÍCULA Nº 15106; LOTE 66-H – MATRÍCULA Nº 15109; LOTE 66-I – MATRÍCULA Nº 15110; LOTE 66-J – MATRÍCULA Nº 15111; LOTE 66-K – MATRÍCULA Nº 15112, de acordo com as especificações do Anexo I e das demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.
.A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2019.
Valor de referência**:** R$ 194.986,29 (cento e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).
Abertura da Licitação: 09 horas do dia 14/01/2020
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 12 de dezembro de 2020.

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:A32E672B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3807/2019

DECRETO Nº3807/2019
Data 12.12.19

Súmula. Cancela aumento de jornada de trabalho e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Fica cancelado o aumento de jornada de trabalho da Professora Municipal, **Andreia de Carvalho Guerrero**, matrícula 582-7/1, portadora da CI/RG 10.044.582-4 SSP/PR e do CPF 087.599.999-93, concedido através do Decreto N°3526/2019.

Art. 1º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de Dezembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:6D71F01A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3808/2019

DECRETO Nº 3808/2019
Data 12/12/2019

SÚMULA: Nomeia Comissão Organizadora/Examinadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019 e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Organizadora/Examinadora para a realização do processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, para o cargo de professor e Auxiliar de Serviços Gerais da rede municipal de ensino, assim constituída.

Nome	Matrícula	Cargo
Aida Chiapetti	698-0/1	Presidente
Célia Aparecida dos Santos Lembeck	2315-9/1	Membro
Adriana Fátima Degering	2318-3/2	Membro

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta Comissão serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

HÉLIO KERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:2DFD1A26

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.806/2019

Data 12.12.2019

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E TA

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
1.786/18, de 10 de dezembro de 2018	3.761/19, de 04 de novembro de 2019
1.905/19, de 12 de novembro de 2018	3.766/19, de 12 de novembro de 2019
1.906/19, de 12 de novembro de 2018	3.767/19, de 12 de novembro de 2019
1.907/19, de 12 de novembro de 2018	3.768/19, de 12 de novembro de 2019
1.908/19, de 12 de novembro de 2018	3.769/19, de 12 de novembro de 2019
1.909/19, de 12 de novembro de 2018	3.770/19, de 12 de novembro de 2019
1.910/19, de 12 de novembro de 2018	3.771/19, de 12 de novembro de 2019
1.911/19, de 12 de novembro de 2018	3.772/19, de 12 de novembro de 2019
1.786/18, de 10 de dezembro de 2018	3.776/19, de 21 de novembro de 2019
1.918/19, de 26 de novembro de 2018	3.778/19, de 26 de novembro de 2019
1.919/19, de 26 de novembro de 2018	3.779/19, de 26 de novembro de 2019

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:EEE36517

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 211/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 410/2019 e Parecer Jurídico com data de 12/11/2019, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 211/2019, do tipo menor preço, cujo procedimento visa a Contratação de empresa especializada para a locação de sistema de som sendo a disponibilização dos equipamentos e técnico responsável para seu manuseio, em favor da empresa **CLEVERSON LUIZ PORTELA (CNPJ N° 16.795.278/0001-32),** pelo valor global de R$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento e Ata complementar, lavradas pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 365/2019). Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 12 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:0515881B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 215/2019

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 368/2019 e Parecer Jurídico com data de 16/10/2019, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 215/2019, do tipo menor preço, cujo procedimento visa o Registro de Preços para eventual(ais) Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de necessaires e bolsas, em favor da empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP (CNPJ N° 11.593.690/0001-56),** pelo valor global de R$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento e Ata complementar, lavradas pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 365/2019). Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 12 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:C8C17917

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 228/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para a eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de refeições e marmitas
Entrega das Propostas: Até às 08h00min de 03 de janeiro de 2020.
Data de abertura: 03 de janeiro de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais)
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 365/2019

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da

Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 12 de dezembro de 2019.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N˚ 365/2019)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:1096A139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2019

Contrato Administrativo nº 401/2019 – Pregão Eletrônico N° 208/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.220.447/0001-58, com sede localizada na Rodovia BR-470, Nº 5350, galpão 24, Valada Itoupava, no Município de Rio do Sul-SC, CEP 89.162-875 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de erva mate – **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 12/12/2019 e término em 11/12/2020 – **Valor global:** R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 12/12/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:BC3F8CD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N˚. 426/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora Graciele Tluscik, auxiliar educacional, linha funcional 1, para prestar serviços no CEMEI Vó Luiza.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 08 de julho de 2019, sendo que o efeito retroativo justifica-se pelo fato da mesma ter sido cedida para trabalhar no CEMEI Vó Luiza, após o término de sua licença maternidade e por lapso não foi oficializada a remoção.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 10 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:3021FDF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N˚. 427/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora Jacira Merlo, professora, linha funcional 2, lotada no CEMEI Semente do Amanhã, para prestar serviços no CEMEI Irmã Ancila.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2019, sendo que o efeito retroativo justifica-se pelo fato da mesma ter sido cedida para trabalhar no CEMEI Irmã Ancila e por lapso não foi oficializada a remoção.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 11 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:E1A56B97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N˚. 428/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora Suellen Cristine do Vale Pauluk, linha funcional 1, lotada na Escola Municipal do Campo Santa Anita, para prestar serviços no CEMEI PE. João Adolfo Barendse.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2019, sendo que o efeito retroativo justifica-se pelo fato da mesma ter sido cedida para trabalhar no CEMEI PE. João Adolfo Barendse e por lapso não foi oficializada a remoção.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 11 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:C5EA1D25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N˚. 429/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e principalmente a Lei Municipal 17/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a equipe multiprofissional de saúde ocupacional, para análise e reabilitação ocupacional da auxiliar de consultório dentário, **ADALGISA FERREIRA**, composta por cinco membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Guilherme Augusto Marenda Borgo, psicólogo
Fernanda Hack Karpinski, professora
Jose Angelo Moreira, oficial administrativo do RH
Lucia Aparecida Pereira, enfermeira
Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, representante do Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:3CCC3E97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 430/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e principalmente a Lei Municipal n. 17/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a equipe multiprofissional de saúde ocupacional para análise e reabilitação ocupacional das servidoras efetivas: servente de limpeza, **ELEMAIR DO ESPIRITO SANTO CAMARGO** e **ANA MARIA PLAVAK FERREIRA** e a auxiliar operacional **ANAIZIS MAZUROK,** composta por cinco membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Fernanda Hack Karpinski, professora.
Guilherme Augusto Marenda Borgo, psicólogo.
Jose Angelo Moreira, oficial administrativo do RH.
Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, representante do Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR.
Zilda Dias da Silva Zander, servente de limpeza.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:D162339B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 431/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e principalmente a Lei Municipal n. 17/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a equipe multiprofissional de saúde ocupacional para análise e promoção da reabilitação ocupacional do operador de máquinas desta municipalidade, senhor **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**, composta por cinco membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Guilherme Augusto Marenda Borgo, psicólogo
Fernanda Hack Karpinski, professora
Jose Angelo Moreira, oficial administrativo do RH
Lucia Aparecida Pereira, enfermeira
Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, representante do Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:E7CB8E31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 432/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e principalmente a Lei Municipal 17/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a equipe multiprofissional de saúde ocupacional para análise e promoção da reabilitação ocupacional da agente comunitária de saúde, **NEUZI TEREZINHA KUCHLA**, composta por cinco membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Guilherme Augusto Marenda Borgo, psicólogo
Fernanda Hack Karpinski, professora
Jose Angelo Moreira, oficial administrativo do RH
Lucia Aparecida Pereira, enfermeira
Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, representante do Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:CCF04E52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 433/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e principalmente a Lei Municipal n. 17/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a equipe multiprofissional de saúde ocupacional para análise e promoção da reabilitação ocupacional da professora efetiva, **ROSANE GASPAR DA SILVA**, composta por cinco membros, sob a presidência do primeiro, os quais passamos a relacionar:
Fernanda Hack Karpinski, professora
Guilherme Augusto Marenda Borgo, psicólogo
Jose Angelo Moreira, oficial administrativo do RH
Lucia Aparecida Pereira, enfermeira
Terezinha Aparecida Schinemann Ferreira, representante do Fundo Municipal de Previdência de Turvo-PR

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir da data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário em especial.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:43074FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DO GOVERNO ESTADUAL EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. CLEMENTE HALMA E O MUNICÍPIO DE TURVO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Sr. **CLEMENTE HALMA**, brasileiro, casado, ferreiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.059.804-7, inscrito no CPF sob nº 728.317.319-68, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 529, Centro, no Município de Turvo/PR neste ato

denominado como CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.279.973/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº. 439, Centro, Turvo/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.297.349-08, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a Cessão de Uso de Imóvel Rural por parte do Cedente em favor do Cessionário, consistente em um terreno rural situado nos quinhões nº 25 e 27, do imóvel denominado "Colônia de Baixo ou Baixo Ivaí", no Município de Turvo/PR, medindo a área total de 197.322,00 m², sendo 98.661,00 m², de cada quinhão, objeto das matrículas nº R-01-4.345, referente ao quinhão nº 25, e matrícula nº R-01-5.206, referente ao quinhão nº 27, ambas do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, distante cerca de 42,1 Km da Sede do Município de Turvo/PR, para fins de realização de evento esportivo denominado "Jogos de Esporte e Aventura do Estado do Paraná", evento a ser realizado pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com o Município de Turvo, nas datas prováveis de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2020, para a realização da modalidade Parapente.

Parágrafo único. O Imóvel em questão detém as características necessárias para a prática esportiva objeto do evento, isto é, parapente, pois possui relevo acidentado (montanhoso), com excelente vista, de forma que atenderá às necessidades do evento e assim, o interesse público inerente à promoção do turismo de aventura, do ecoturismo e consequentemente do desenvolvimento do Município de Turvo/PR.

CLAUSULA II – PRAZO

O prazo de duração da cessão de uso será entre os dias 02 de janeiro de 2020 até 10 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA III – DA GRATUIDADE DA CESSÃO

A Cessão de Uso objeto deste Contrato, bem como a efetiva exploração do imóvel para a realização de eventos esportivos, culturais e turísticos ocorrerão a título absolutamente gratuito, ou seja, não está sujeita a qualquer remuneração o cessionário não remunerará o cedente pela utilização do imóvel.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CEDENTE**:

1. Permitir que o Cessionária execute o objeto deste contrato de forma absolutamente livre e desimpedida;
2. Não ceder a mesma área a terceiros durante a vigência deste Termo de Cessão;
3. Autorizar o ingresso de servidores, veículos e máquinas do Cessionário no imóvel objeto da cessão para que nela sejam feitas as adequações necessárias ao pleno atendimento do interesse público e as necessidades do evento;
4. Não obstaculizar, sob nenhum argumento, o acesso dos servidores, esportistas, turistas, comunicação, atletas, expectores entre outros.

São obrigações do **CESSIONÁRIO:**

1. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato através da equipe de gestão e fiscalização deste contrato composta pelos seguintes servidores municipais:
Como Gestor: Sebastião Almir Barbosa e como fiscais Estevão Neumann e Flavio Luiz de Oliveira.
2. Responsabilizar-se pelo atendimento das exigências ambientais na execução do objeto do presente Termo de Cessão, bem como por eventuais infrações cometidas;
3. A cessionária poderá adentrar ao imóvel ora cedido realizando intervenções necessárias para a promoção do evento esportivo "Jogos de Esporte e Aventura do Estado do Paraná", e para tanto poderá eventualmente adentrar ao imóvel com equipamentos "máquinas" para viabilizar estrada de acesso que darão suporte ao evento, atendendo desse modo o máximo interesse público, na promoção de esportes locais, turismo e desenvolvimento local.

CLÁUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CEDENTE ou o CESSIONÁRIO venham a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Termo continuará a ser regido por suas Cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão, devendo ser respeitado pelos seus eventuais herdeiros e sucessores.

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme, o presente Termo vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma.

Turvo/PR, 10 de dezembro de 2019.

CLEMENTE HALMA
Cedente

MUNICÍPIO DE TURVO
Cessionário

Testemunhas:

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:20CEA7E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N. 1/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 49/2019

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019, conforme Edital nº 001/2019 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 19/2019.
2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Turvo, PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 17 do EDITAL nº 001/2019.
3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 17.2 do Edital nº 001/2019.

MOTORISTA DE VEICULO LEVE – FAXINAL DA BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
118/281	Daniel Izaias Miranda	1ª

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:4DF51941

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO 479/2019

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 479 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e equipe de apoio para atuar em licitação específica na modalidade Pregão.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeira na Licitação 010/2019 na modalidade Pregão, forma eletrônica, no âmbito do CISVALI, a **Sra. Emilia Bucioli Garcia, inscrita no CPF sob o nº 007.992.019-52.**
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio na Licitação 010/2019 modalidade Pregão, forma eletrônica, no âmbito do CISVALI:

NOME	CPF
Gislaine de Fátima Schneider Schmidt	052.458.439-78
Silvia Carla Morandi Zatorski	830.809.619-00
Michele Caroline Perizzolo Konkel	046.988.379-01

Parágrafo único: Para cada processo de licitação na modalidade pregão, deverão atuar no mínimo de dois integrantes da equipe de apoio escolhidos pelo Pregoeiro.
Art. 3º-- O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir desta data, revogadas a disposições em contrário.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:0F713DFC

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
EXTRATO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos médicos e hospitalares.
Contratadas: FW COMERCIO SERVIÇOS LTDA – CNPJ 18.822.575/0001-55 e OCCHIOTEC ASSISTENCIA TECNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 12.031.664/0001-05.
Preço Máximo: R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
Justificativa: Em razão do baixo valor para contratação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 que possibilita a utilização da dispensa da licitação.
Prazo de validade: 12 meses

União da Vitória, 13 de dezembro de 2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:89ABDB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI Nº 4858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

TRANSFORMA EM VIA PÚBLICA LOTE URBANO, PARA PROLONGAMENTO DA RUA EXPEDICIONÁRIO PEDRO CRUZ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N° 40/2019**, e eu **HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transformar em via pública a área abaixo descrita, constante do croqui anexo.

- Lote urbano sob nº 1200, Quadra 233, Setor 04, Distrito 02, do Cadastro Municipal, com área de 7.357,82m2, da Matricula nº 28.385 do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: 18,63m para a Av. Paula Freitas;
LADO DIREITO: 406,48m de quem do imóvel olha para a Av. Paula Freitas, confronta com o lote nº 1.185, do cadastro municipal, de propriedade do Município de União da Vitória e o lote nº 525, do cadastro municipal, de propriedade do Instituto Tecnológico Federal do Paraná;
LADO ESQUERDO: 411,27m confronta com o lote de Cabana S/A Indústria de Casas Pré-Fabricadas; e
FUNDOS: 18,00m confronta com a Rua Hermínio Millis.

Art. 2º O imóvel se destina exclusivamente para prolongamento da Rua Expedicionário Pedro Cruz, trecho entre a Rua Hermínio Millis até a Av. Paula Freitas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:D0132778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2019 - PROCESSO Nº 163/2019

Homologo a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2019, que tem por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE FAZEM TRATAMENTO NA CIDADE DE CURITIBA e REGIÃO METROPOLITANA, CARACTERIZANDO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES***

CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em favor da empresa: **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA,** inscrita no CNPJ nº 13.140.015/0001-05, com o Valor Global de R$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais); para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE FAZEM TRATAMENTO NA CIDADE DE CURITIBA e REGIÃO METROPOLITANA, CARACTERIZANDO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/ Hilton Santin Roveda.
CONTRATADA(S): **CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA,** CNPJ/MF nº 13.140.015/0001-05.
VALOR GLOBAL: R$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/12/2019.
TERMO DE CONTRATO: Nº 354/2019 – Sequência 5635.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 4363 de 04 de fevereiro de 2014; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 11 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:64CA40D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2019 (5634) AO CONTRATO N.º 371/2017 (4426) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017 – PROCESSO Nº 184/2017

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de acesso dedicado à internet, homologado pela ANATEL, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 371/2017 (4426) fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar 14/12/2019 e a terminar em 13/12/2021.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 371/2017 (4426), para a prorrogação de 24 (vinte e quatro) meses, o valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:C6DA916D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 1/2019 (5633) AO CONTRATO N.º 370/2017 (4425) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2017 – PROCESSO Nº 184/2017

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link de acesso dedicado à internet, homologado pela ANATEL, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

CONTRATADO: PERFECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME – CNPJ Nº 09.493.010/0001-80.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 370/2017 (4425) fica prorrogado por mais 03 (três) meses, a iniciar 14/12/2019 e a terminar em 13/03/2020.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 370/2017 (4425), para a prorrogação de 03 (três) meses, o valor total de R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:E7C76951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1/2019 (5636) AO CONTRATO Nº 372/2018 (5008) PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018 – PROCESSO Nº 193/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência/Execução.
OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCAMENTO DE ISOLAMENTO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO "I" - TERMO DE REFERÊNCIA.*
CONTRATADO: FÁBRICA DE TELAS CRUZ MACHADO LTDA. ME – CNPJ nº 00.717.648/0001-83.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) o Prazo de Vigência do Termo de Contrato n° 372/2018 (5008) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 20/12/2019 e a terminar em 19/12/2020.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:18B8A449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 368/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4775/2018, de 30 de outubro de 2018 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4755/2018, de 09 de julho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP E SERV PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP E SERV PÚBLICOS
PROJETO 1003 – Obras de Pavimentação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
838	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (469)	50.000,00
837	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (468)	450.000,00
TOTAL CRÉDITO			**500.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:00884A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 369/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4775/2018, de 30 de outubro de 2018 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4755/2018, de 09 de julho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE 1003 – Obras de Pavimentação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (108)	400.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2017 – Manutenção do Gab. Sec. da Educação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (162)	320.000,00

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (33)	100.000,00
1000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (39)	150.000,00
TOTAL CRÉDITO			**970.000,00**

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 0058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (65)	970.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**970.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:DA12BB03

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22/2019 PROCESSO DE COMPRA N.°49/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Contratação de serviço de manutenção de compressor.
FORNECEDOR: KARIEN REMPEL PICANCO & PICANCO LTDA
CNPJ: 32.678.743/0001-01
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$6.914,60 (Seis mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, Inciso "II" da Lei Federal n.°8.666/93.

União da Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:C41F1559

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 147/2019

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67 da lei nº8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor abaixo, para atuar como**FISCAL DE CONTRATO:**

Processo:	PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2019 PROCESSO DE COMPRA N.°45/2019
Contrato:	22/2019
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública da administração da Uniuv, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Contratado:	A. Roberto Tencyzna - ME
Fiscal:	Rosidete Maria Karpinski da Costa
CPF Fiscal:	493.316.559-91
Vigência:	2/12/2019 a 1/7/2020.

Art. 2º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 2 de dezembro de 2019.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:93D11479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRADO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Pequenos Agricultores Familiares de N. Senhora da Salete (APAFNS).
OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5012*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8507

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 432/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:A886E068

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Pequenos Agricultores de Boa Esperança**.**
OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5009*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8504

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 433/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:BDF5EE43

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRADO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Nova União.

OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5011*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8506

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 434/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:9FFD0CF5

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Produtores Rurais SPCB.

OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5007*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8502

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 435/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:25ACB41A

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação dos Agricultores de Barra do Santana.

OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Carreta Agrícola marca Rino, número de patrimônio 8107.
Roçadeira 1500 Super X, número de patrimônio 8100.
Carreta agrícola basculante, usada, marca IAC, ano 2008;
Colhedora de forragem, usada, marca Jumil JM 50;
Distribuidor de ureia, usado com capacidade de 600 litros;
Enleirador de pedra, novo, marca BRL, nota fiscal número 24, chassi 5010, número do patrimônio 8505.

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 436/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B3EB07FB

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Agricultores São Sebastiao de Sede Progresso.

OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5008*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8503

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 437/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:6CF1D6B2

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Verê, e a Associação de Agricultores São Sebastiao de Sede Progresso.
OBJETO. Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito:

Equipamento	Enleirador de pedra
Modelo/Marca	BRL
Chassi	*5008*
N° Nota Fiscal	24
N° Patrimônio	8503

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 437/2019 de 11/12/2019.

VALOR: Sem valor algum

Verê, 12 de dezembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:EA6025E2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO PP 040/2019

Departamento de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – SMSA – REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS EM CONCRETO PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 08/2019, de 28 de fevereiro de 2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – SMSA, cujo certame se deu às 09h35 do dia 12/12/2019, sagrou vencedora a empresa: TUPY TUBOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.507.071/0001-36, conforme quadro abaixo:

Tupy tubos de concreto e artefatos de cimento LTDA.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Preço	Preço total
1	1	CONJUNTO TAMPÃO E ANEL CAIXILHO EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA CONJUNTO TAMPÃO E ANEL CAIXILHO EM CONCRETO ARMADO PARA POÇO DE VISITA - COM LOGOTIPO "ÁGUAS DE SARANDI".	TUPY	TUPY	CJ	100,00	145,00	14.500,00
1	2	CONJUNTO TAMPA E COPO EM CONCRETO ARMADO E/OU CONCRETO DN 100 PARA LIG CONJUNTO TAMPA E COPO EM CONCRETO ARMADO E/OU CONCRETO DN 100 PARA LIGAÇÃO PREDIAL E REDE COLETORA - COM LOGOTIPO "ÁGUAS DE SARANDI".	TUPY	TUPY	CJ	2.000,00	22,00	44.000,00
1	3	CONJUNTO TAMPA E COPO EM CONCRETO ARMADO E/OU CONCRETO DN 150 PARA LIG CONJUNTO TAMPA E COPO EM CONCRETO ARMADO E/OU CONCRETO DN 150 PARA LIGAÇÃO PREDIAL E REDE COLETORA - COM LOGOTIPO "ÁGUAS DE SARANDI".	TUPY	TUPY	CJ	200,00	31,00	6.200,00
1	4	LAJE DE REDUÇÃO PARA POÇO DE VISITA. 80 CM PARA 60 CM	TUPY	TUPY	UNID	100,00	90,00	9.000,00
TOTAL								73.700,00

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 12 de dezembro de 2019

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:7940B1B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MOD. LICITAÇÃO	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DO TERMO DE CANCELAMENTO	DATA DO CANCELAMENTO	DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19/2019	PREGÃO PRESENCIAL	24/2019	Cancelamento do item nº 78 – CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - TEUTO	03/12/2019	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 02.816.696/0001-54

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:E51C32B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
927/2019	PREGÃO ELETRÔNICO	81/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO COMPONENTE DA ATENÇÃO BÁSICA, REFERENTE SALDO REMANESCENTE - RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016	11/12/2019	12 MESES	R$ 8.648,96	REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI CNPJ: 01.763.210/0001-02
928/2019	PREGÃO ELETRÔNICO	81/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL E BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO COMPONENTE DA ATENÇÃO BÁSICA, REFERENTE SALDO REMANESCENTE - RESOLUÇÃO SESA Nº 269/2016	11/12/2019	12 MESES	R$ 154,00	T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI CNPJ: 18.912.500/0001-65

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:A26DB31B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.719 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.161.200,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e duzentos reais), autorizado pela Lei nº. 3.258 de 10 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	48.000,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00
2.026. Apoiar Estudantes Universitários	
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil – Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	115.000,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.500,00
3.3.90.36.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.500,00
2.030. Manter a Educação Especial	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.200,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	260.000,00
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	54.500,00
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	208.000,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.000,00
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	45.000,00
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.048. Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00.00.1510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.000,00
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.000,00
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.000,00
3.1.90.16.00.00.1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.1.91.13.00.00.1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	98.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	98.400,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DA PREFEITA – SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
2.002. Manter O Gabinete da Prefeita	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.600,00
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	
0.002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas	
3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	14.000,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTIT. TRABALHISTA	8.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.600,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.008. Manter e conservar os Prédios Públicos Municipais	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.000,00
002. DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	
2.010. Manter o Departamento de Material e Patrimônio	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800,00
3.3.90.40.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	900,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2.012. Promover o Treinamento de Servidores Municipais	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	400,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.1.90.11.00.00.1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.700,00
3.1.90.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.600,00
3.1.90.16.00.00.1104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.600,00
3.1.90.94.00.00.1104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.600,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.400,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	189.300,00
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	17.700,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.400,00
2.030. Manter a Educação Especial	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
3.3.90.46.00.00.1000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.1.90.94.00.00.1104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.300,00
3.1.91.13.00.00.1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.91.39.00.00.1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.500,00
2.029. Manter a Educação Especial - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00.1101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	115.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.800,00
3.1.90.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.200,00
3.1.90.94.00.00.1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.300,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	200.300,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00.1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	98.000,00
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
3.1.90.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.100,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.049. Contribuir com Associação para Proteção de Animais	
3.3.50.41.00.00.1510 CONTRIBUIÇÕES	28.000,00
07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.052. Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	

3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	11.500,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.500,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.100,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
001. GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	
2.068. Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.500,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.300,00
3.3.90.46.00.00.1000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	2.900,00
002.DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.070. Manter os Prédios Públicos Municipais	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	17.200,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	3.300,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.400,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
002. DEPARTAMENTO SOCIAL	
2.076. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00
6.002. Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.100,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	700,00
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.077. Manter o Centro de Convivência de Idosos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
2.078. Manter o Conjunto Habitacional “Elias Vaz Correia” República – PSE - AC	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.600,00
2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-PSB	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
3.3.91.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
2.089. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CREAS-PSE	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500,00
2.093. Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
2.094. Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.100,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.600,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.300,00
2.095. Manter os Benefícios Eventuais - PSB	
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
3.3.90.48.00.00.1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICAS	4.400,00
2.096. Manter o Programa Família Paranaense	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.100,00
2.097. Manter o Programa de Segurança Alimentar	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	900,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500,00
2.123. Manter a Central do Trabalhador – Cozinha - PSB	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.700,00
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.003. Manter o Projeto Esperança- PSB	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRATIVO	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.500,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 12 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:00EAF377

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.721 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 147.450,00 (Cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), autorizado pela Lei nº. 3.259 de 10 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
004. DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
2.018. Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.026. Apoiar Estudantes e Universitários	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.105. Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.450,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1504 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000,00
4.4.90.52.00.00.1501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, serão resultantes do excesso de arrecadação fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos, no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

03. SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.008. Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.066. Manter o Cemitério Municipal	
4.4.90.61.00.00.3000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	82.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.72.39.00.00.1504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.100. Manter os Centros de Informática para Todos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.450,00
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.102. Manter a Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir do dia 12 de dezembro de 2019.**

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **12 de dezembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C1DEE7CB

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº. 01/2019 – PMA

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 004/2019 para preenchimento extraordinário de vaga de Engenheiro civil na Prefeitura Municipal de Andirá-PR.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 - ENGENHEIRO CIVIL

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, destinado a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Andirá nº. 004/2019, para o preenchimento de vaga para a contratação de ENGENHEIRO CIVIL para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Decreto Municipal nº 8.713 de 05 de dezembro de 2019, em consonância com a Lei Municipal nº. 1.170/1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Municipal nº. 2.282/2011 (Lei de Planos de Cargos e Salários) e Lei Municipal nº 2.628/2015 (Lei de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado), com as alterações da Lei Municipal nº 2.838/2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL, dar-se-á por meio da realização de 01 (uma) etapa, abaixo estabelecida:

1.2 – Etapa Única – Análise de títulos: de caráter classificatório.

1.3 – É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital, declarando que conhece e concorda plena e integralmente com os termos estabelecidos.

1.4 – O desempenho das funções indicadas no presente Edital são para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 – DA VAGA

2.1 - Será ofertada 01 (uma) vaga para ENGENHEIRO CIVIL, sendo que os demais candidatos classificados e não convocados serão automaticamente destinados a comporem a lista de cadastro de reserva.

3 – VENCIMENTO MENSAL

3.1 – R$ 4.893,07 (quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e sete centavos), com base no ano de 2019, sofrendo a incidência dos descontos legais, tais como a previdência, além de outros previstos na legislação.

3.2 – O candidato aprovado e convocado nesta seleção fará jus à percepção dos benefícios remuneratórios estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal, desde que compatíveis com a precariedade da contratação, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.628/2015.

4 – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – O ENGENHEIRO CIVIL cumprirá a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado em horários noturnos, aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade.

4.2 – As atribuições do cargo de ENGENHEIRO CIVIL constam no Anexo I deste Edital.

5 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DO CONTRATO DE TRABALHO

5.1 – A vigência do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pelo prazo de um 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.
5.2 – A vigência da contratação por meio deste Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, que poderá ser prorrogado, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.628/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.838/2016.

6 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

6.1 – A rescisão do contrato de trabalho poderá ocorrer:

I) A pedido do contratado;
II) Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa;
III) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
IV) Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;
V) Automaticamente, após o término do prazo máximo do contrato previsto neste edital ou no instrumento de contrato;
VI) A qualquer momento, por interesse da Administração Pública ora contratante.

7 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 – São requisitos para inscrição:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
b) 18 (dezoito) anos completos de idade até a data de inscrição;
c) Ter Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA;

7.2 – A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.3 – O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

7.4 – O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, Anexo III.

7.5 – O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

8 – DAS INSCRIÇÕES

8.1 – As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas.

8.2 – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no Setor de Protocolo no Paço da Prefeitura Municipal de Andirá, localizado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Andirá-PR.

8.3 – Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada. As inscrições terão início às 09h (nove) horas às 12h (doze horas), retornando as 13h30m (treze horas e trinta minutos) e se encerrarão às 15h30m (quinze horas e trinta minutos), entre os dias *16 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020,* em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Andirá, considerando os recessos de Natal e Ano Novo.

8.4 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

8.5 - Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não podendo haver omissão de dados solicitados, seguindo a documentação abaixo:

a) Cópia cédula de identidade ou documento oficial com foto;
b) Cópia do CPF;
b) Cópia comprovante de residência;
c) Cópia do comprovante de escolaridade do cargo;
d) Cópias dos comprovantes dos títulos (para classificação).

8.6 – O candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel ou declarar de próprio punho o endereço de residência.

8.7 – A documentação poderá ser apresentada em cópia simples autenticada por servidor público ou autenticada em cartório, ao servidor responsável pelo recebimento dos pedidos de inscrições. Toda a documentação citada no item 8.5 deverá ser acondicionada em envelope tamanho A4 ou ofício.

8.8 – A declaração dos documentos inseridos na inscrição será de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como do conteúdo do envelope.

8.9 – A documentação apresentada deverá corresponder ao cargo pleiteado previsto neste Edital.

8.10 – A ausência de qualquer documento previsto no item 8.5 acarretará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

8.11 – Não se admitirá o envio por fax ou qualquer outro meio que não o protocolo presencial, pessoalmente ou através de procurador.

8.12 – Não se admitirá a juntada de quaisquer documentos em fases posteriores à entrega do pedido de inscrição pelo candidato,

8.13 – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada, nos termos da legislação.

9 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 – O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em 01 (uma) etapa: Análise de Títulos.

9.2 - Encerrado o período de inscrições, os documentos entregues pelos candidatos serão submetidos à avaliação, com a finalidade de verificar se o candidato apresenta os requisitos exigidos para o desempenho das funções.

9.3 - Será indeferido o candidato que:

a) Não preencher corretamente ou não prestar as informações corretas no Requerimento de Inscrição.

b) Não apresentar no ato da inscrição toda documentação exigida no item 8.5 relativa ao cargo pleiteado.

c) Inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo Simplificado.

10 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

10.1 – A análise de títulos consistirá na entrega de documentos qualificatórios, que deverão seguir os critérios de pontuação conforme Anexo II.

10.2 – Os títulos e demais documentos exigidos deverão ser entregues no Setor de Protocolo no mesmo envelope que constam os documentos da inscrição, em envelope padrão (Modelo A4 ou Ofício), LACRADO, juntamente com a ficha de inscrição e ficha de entrega de títulos.

10.3 - O candidato deverá preencher a ficha de entrega de títulos (anexo IV) e a ficha de inscrição (anexo III) e entregá-las durante o período de inscrição.

10.4 – As fichas estarão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Andirá, www.andira.pr.gov.br e/ou Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no período de inscrição..

10.5 – É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial do Município de Andirá e seu sítio eletrônico, sendo que o Município não realizará outros meios de comunicação.

11 - DO RESULTADO FINAL

11.1 - O resultado final será a soma da pontuação de títulos.

11.2 – Ocorrendo empate no resultado final, terá como critério de desempate:

I - O candidato que tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia.

II - O candidato que tiver maior experiência na área de Engenharia Civil, conforme os títulos.

11.3 - Após análise de Títulos, será divulgada a relação dos candidatos aprovados.

11.3.1 - O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Andirá (www.andira.pr.gov.br) e no átrio do Paço da Prefeitura Municipal de Andirá, localizado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Andirá-PR.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado final, no horário das 08h às 17 horas.

12.2 – O recurso deverá ser interposto por requerimento próprio disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Andirá, www.andira.pr.gov.br e/ou Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Paço Municipal - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190 – Andirá-PR, endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Portaria nº. 13.380/2019, que determinará o seu processamento. Dele deverá conter o nome do candidato, número do CPF, cargo pretendido e razões do recurso, conforme disponível no Anexo V desse edital.

12.3 – O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

12.4 – O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá (Paço Municipal), localizado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190 – Andirá-PR.

12.5 – Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

12.6 - O resultado do recurso dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após protocolado.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

13.1 - Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal. O resultado e a classificação final serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico *www.andira.pr.gov.br* e no átrio do Paço Municipal.

13.2 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

13.3 - O candidato aprovado será convocado por meio de edital publicado no Diário Eletrônico do Município no site *www.andira.pr.gov.br* e no átrio do Paço Municipal. Em todo caso, a publicação da convocação no Diário Eletrônico será tida como único meio de contagem do prazo para que o candidato se apresente, sendo que o contato através de quaisquer outros mecanismos constitui em mera faculdade da Administração Pública, não acarretando em nulidade caso somente seja feita convocação através do Diário Eletrônico.

13.4 - O candidato convocado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, para comparecer à Prefeitura Municipal (Paço Municipal), no Setor de Recursos Humanos, localizado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190 – Andirá-PR, a fim de que seja instruída a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentar os documentos necessários à contratação.

– Documentos Para Admissão:

a) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
b) Cópia da Cédula de Identidade do Paraná;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
f) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido neste Edital), fornecido por instituição de ensino oficial e registro no CREA;
g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais;
k) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando não ter incorrido em crime eleitoral;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida há no máximo 6 meses;

l) Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais fornecidas pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida há no máximo 6 meses, emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) ou outro TRF onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
m) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado ou cópia da declaração do imposto de renda do ano anterior;
o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
q) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente;
r) Abrir conta salário ou conta corrente para recebimento de salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

13.6 - Na hipótese do item anterior, caso o candidato classificado convocado não se apresentar para os procedimentos administrativos e admissão no prazo fixado, será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subseqüente.

14 - DA CONTRATAÇÃO E POSSE

14.1 – Os procedimentos para contratação e posse serão publicados em tempo oportuno pelo Departamento de Recursos Humanos (Secretaria de Administração), no Diário Oficial do Município (disponível no endereço eletrônico: www.andira.pr.gov.br) .

14.2 – Para efeito de posse/contratação, o candidato convocado será submetido a Exames Médicos.

14.1 – Os exames médicos deverão avaliar a existência de patologias que impeçam o desenvolvimento das atividades.

15 - DA LOTAÇÃO DO CONTRATADO

15.1 – O candidato contratado será lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme a necessidade, para executar as atividades do cargo a que se inscreveu.

16 - DO REGIME JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO

16.1 – O regime jurídico será de contrato temporário por tempo determinado conforme Lei Municipal nº. 2.628/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.838/2016.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O candidato que não efetuar a entrega da documentação mínima exigida para a inscrição ficará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

17.2 – A avaliação de toda a documentação e pontuação de títulos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 13.380 de 05 de dezembro de 2019. O resultado final será disponibilizado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Andirá (disponível no endereço eletrônico *www.andira.pr.gov.br* e no átrio da Prefeitura Municipal (Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Andirá-PR).

17.3 - Não serão dadas, por telefone ou *e-mail*, informações a respeito de datas, locais, horários de inscrição, documentos exigidos, pontuação de títulos e resultado final do Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados a serem divulgados.

17.4 - Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Processo Seletivo Simplificado, serão comunicados e/ou publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Andirá (disponível em: *www.andira.pr.gov.br* , sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº. 13.380 de 05 de dezembro de 2019, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, sendo esta a responsável pelos atos posteriores à homologação do procedimento, inclusive convocações e publicações.

Andirá, 12 de dezembro de 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal de Andirá

ANDRE LUIZ MALUZI
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Descrição Sumária

Atividades de elaboração, supervisão, coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos relacionados com obras públicas e construção em geral, executados diretas ou indiretamente pelo Município.

Descrição Detalhada

Proceder a estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras executadas direta ou indiretamente pelo Município, bem como a fiscalização das condições de trabalho, conservação e administração dos próprios municipais; realizar inspeções e vistorias diurnas e noturnas em fábricas, torres, galerias subterrâneas, escavações e câmaras frigoríficas; prestar orientação quanto a instalações de locais de trabalho; efetuar serviços de engenharia legal, perícias e arbitramento; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras públicas, em suas várias etapas; trabalhar em pesquisas, experiências e ensaios; proceder a estudos sobre saneamento urbano e rural; emitir pareceres técnicos sobre perícias relativas à segurança de trabalho; prestar orientação sobre assuntos de sua especialidade; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

ANEXO II

DOS TÍTULOS

Experiência Profissional (máximo 60 pontos)

Titulação	Pontos	Máx. 60 pontos
1 – Comprovação de experiência no cargo de Engenheiro Civil, através de: Carteira de Trabalho – CTPS; Contrato de trabalho com Ente Público;	10 pontos (a cada 06 meses); desconsideradas frações menores. 20 pontos (a cada ano completo)	
2 - Acervo técnico expedido pelo CREA, para as seguintes funções básicas: Pavimentação e seus componentes (Projeto e execução) Drenagem e seus componentes (Projeto e execução) Edificação e seus componentes, mínimo 150m2 (Projeto e execução)	10 pontos (a cada projeto e execução completo)	
Total		

Escolaridade (Máximo 40 pontos)

Titulação	Pontos	Máx. 40 pontos
3 - Certificado de Especialização na área de Engenharia Civil	5 pontos	
4 – Certificado de Mestrado na área de Engenharia Civil	15 pontos	
5 – Certificado de Doutorado na área de Engenharia Civil	20 pontos	
Total		

Obs 1: O candidato deverá portar, no ato de entrega (junto com a inscrição), o documento original ou trazer cópia autenticada em cartório do mesmo, sob pena de não aceitação da juntada do documento para contagem dos títulos.

Obs 2: Qualquer suspeita de falsificação de documentação será noticiada à Delegacia da Polícia, nos termos do Código Penal e de Processo Penal Brasileiro.

ANEXO III

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ		
	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 004/2019		
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. _____			
NOME:			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento:____/____/_____	RG: UF:	
CPF:	Nome da Mãe:		
Endereço:			Nº:
Bairro:		Complemento:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial: ( )		Telefone comercial: ( )	
Telefone celular: ( )		E-mail:	
Cargo pretendido: ENGENHEIRO CIVIL. – Formação exigida = Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no CREA.			
DOCUMENTAÇÃO:			
1. Nacionalidade brasileira: ( ) 2. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto: ( ) 3. Cópia do CPF: ( ) 4. Cópia legível do comprovante de residência: ( ) 5. Cópia do Certificado de Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no CREA: ( )			
Informações Adicionais: 1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo. 2. A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração. 3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas. 4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.			
Andirá, Data: ____/_____/_____. *Assinatura do candidato*			

ANEXO IV

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019
ENTREGA DE TÍTULOS	
NOME:	
CPF:	
Cargo pretendido: ENGENHEIRO CIVIL	
TÍTULOS:	
Titulação	Número de Documentos
1 – Comprovação de experiência no cargo de Engenheiro Civil, através de: Carteira de Trabalho – CTPS;	( )

Contrato de trabalho com Ente Público;	
2 - Acervo técnico expedido pelo CREA, para as seguintes funções básicas: Pavimentação e seus componentes (Projeto e execução); Drenagem e seus componentes (Projeto e execução); Edificação e seus componentes, mínimo 150m2 (Projeto e execução);	( )
3 – Certificado de Especialização na área de Engenharia Civil;	( )
4 – Certificado de Mestrado na área de Engenharia Civil	( )
5 – Certificado de Doutorado na área de Engenharia Civil	( )
Informações Adicionais: 1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas neste requerimento, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo. 2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.	
Quantidade total de FOLHAS entregues: ( ) – por extenso:	
Andirá, ____/_____/_____. *Assinatura do candidato*	

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

FOLHA DE RECURSOS
NOME:
CPF:
Cargo pretendido: ENGENHEIRO CIVIL
FATOS, FUNDAMENTOS E PEDIDOS:
Informações Adicionais:
1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas neste requerimento, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.
2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após protocolização.
3. O candidato pode juntar a exposição de fatos, fundamentos e pedidos, desde que informe no campo acima.
Quantidade total de FOLHAS entregues junto a este documento: ( ) – por extenso:

Andirá, ____/_____/_____.

Assinatura do candidato

Obs.: O candidato deve redigir duas vias (ou fotocopiar), se desejar cópia do protocolo.

ANEXO IV

Cronograma PSS 004/2019	
Publicação do Edital de Abertura	13/12/2019
Período de inscrições	16/12/2019 a 06/01/2020
Publicação do Edital de Classificação	08/01/2020
Prazo para interposição de recursos	09/01/2020 a 10/01/2020
Publicação do Edital de Homologação	15/01/2020

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:86860EC3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.722 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 505.910,64 (quinhentos e cinco reais e novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), autorizado pela Lei n°. 3.161 de 19 de dezembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DA PREFEITA – SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita	
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	25.160,64
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
003. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.004. Manter a Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	

3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.700,00
03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.500,00
002. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0.005. Contribuir com o PASEP	
3.3.90.47.00.00.1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	10.000,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.1.90.11.00.00.1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.800,00
3.1.90.11.00.00.3103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.400,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	132.000,00
3.1.91.13.00.00.1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.700,00
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.600,00
2.028 Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.91.13.00.00.3103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.36.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	6.200,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.700,00
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.94.00.00.1494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.490,00
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETE DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
001. GABINETE DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.063. Manter o Sistema de Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.1507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	47.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500,00
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.077. Manter o Centro de Convivência de Idosos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	300,00
2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-PSB	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.098. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	300,00
2.101. Manter os Eventos Culturais e Cívicos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
001. GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	61.500,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600,00
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.14.00.00.1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	460,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500,00
3.3.90.93.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	700,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto será resultante do Excesso de arrecadação fonte: 1102 - Fundeb 40% no valor de R$153.900,00 (cento e cinqüenta e três mil e novecentos reais); 1507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); do Superávit Financeiro das fontes: 3103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb, no valor de R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
001. GABINETE DA PREFEITA – SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais	

3.1.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	25.160,64
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.200,00
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.300,00
003. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.004. Manter a Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOA JURÍDICA	1.600,00
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.400,00
3.3.90.14.00.00.1000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.900,00
3.3.90.14.00.00.1000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1.200,00
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	900,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	900,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800,00
03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
01. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	500,00
04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.500,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.1.91.13.00.00.1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.800,00
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	300,00
3.3.90.96.00.00.1000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	200,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.94.00.00.1102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.800,00
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.600,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.48.00.00.1303 OUTROS AUXÍLIO FINANCEIROS A PESSOASFÍSICAS	6.200,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.1.90.94.00.00.1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.700,00
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.16.00.00.1494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
003. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIAS	
2.050. Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	
3.1.90.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.990,00
3.1.90.16.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	7.500,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001. GABINETEDE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.060. Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.077. Manter o Centro de Convivência de Idosos	
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	300,00
2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-PSB	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
001. GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	
2.098. Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300,00
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
001. GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.900,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	610,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.800,00
3.3.90.96.00.00.1000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
90. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
090. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999. Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.1999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	147.600,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1291F2B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 405/2019

DECRETO Nº 405/2019

Republicado por incorreção

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BALSA NOVA**, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições lhe confere o inciso XV, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vistas o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam cancelados, integralmente, os Restos a Pagar inscritos em 2018 constantes do Anexo I deste Decreto, não processados, provenientes de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal.
Art. 2º - A relação de Restos a Pagar cancelados por força deste Decreto deverá ser parte integrante do balancete do mês de dezembro de 2019.
Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através deste Decreto poderá ser atendido a conta de dotação constante de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, em 05 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO N ° 405/2019						
CREDOR	**EMPENHO Nº**	**DATA**	**FONTE**	**G.F.**	**VALOR**	**PROCESSADO / Ñ PROCESSADO**
FONTE 1000						
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	715/2018	23/02/2018	000	E	R$ 193,80	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	4013/2018	04/09/2018	000	E	R$ 98,80	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	4014/2018	04/09/2018	000	E	R$ 31,20	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	4558/2018	16/10/2018	000	EA	R$ 175,60	ñ processado
ANA KARINA DE OLIVEIRA PERUSSOLO	229/2018	18/01/2018	000	E	R$ 2,97	ñ processado
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	338/2018	24/01/2018	000	E	R$ 459,29	ñ processado
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	3929/2018	30/08/2018	000	E	R$ 132,97	ñ processado
ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP	716/2018	23/02/2018	000	E	R$ 2.873,52	ñ processado
ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP	2774/2018	21/06/2018	000	E	R$ 3,80	ñ processado
CELIO BITENCOURT	5894/2018	20/12/2018	000	E	R$ 2.500,00	ñ processado
CHUEDA COMERCIAL DE PNEUS LTDA	1151/2018	23/03/2018	000	E	R$ 1.520,42	ñ processado
CHUEDA COMERCIAL DE PNEUS LTDA	1152/2018	23/03/2018	000	E	R$ 234,25	ñ processado
COMESP - CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA	3510/2018	31/07/2018	000	E	R$ 6.409,08	ñ processado
COMESP - CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA	3511/2018	31/07/2018	000	E	R$ 59.151,32	ñ processado
CONFIANÇA COMERCIAL CIRURGICA EIRELI -ME	145/2018	11/01/2018	000	E	R$ 4.448,50	ñ processado
DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA	2837/2018	26/06/2018	000	E	R$ 37,80	ñ processado
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	4589/2018	17/10/2018	000	E	R$ 0,02	ñ processado
FARMACIA SANTANA LTDA	5692/2018	18/12/2018	000	EA	R$ 2.876,52	ñ processado
MARTINAZZO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	3336/2017	04/07/2017	000	E	R$ 15.289,78	ñ processado
MARTINAZZO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	3337/2017	04/07/2017	000	E	R$ 369,69	ñ processado
MARTINAZZO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	3338/2017	04/07/2017	000	E	R$ 369,97	ñ processado
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	4923/2018	08/11/2018	000	EA	R$ 450,98	ñ processado
FONTE 103						
ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA	4949/2018	08/11/2018	103	E	R$ 116,00	ñ processado
FONTE 104						
FABIO LUIS BIANCO AUTOMECANICA	5042/2018	14/11/2018	104	E	R$ 0,53	ñ processado
FONTE 303						
ALCEU S. BUBNIAK E CIA LTDA	1025/2018	09/03/2018	303	E	R$ 671,18	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	2777/2018	21/06/2018	303	E	R$ 61,20	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	2798/2018	25/06/2018	303	E	R$ 7,80	ñ processado
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	2799/2018	25/06/2018	303	E	R$ 91,20	ñ processado
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	339/2018	24/01/2018	303	E	R$ 1.331,22	ñ processado
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	965/2018	02/03/2018	303	E	R$ 242,04	ñ processado
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA	3930/2018	30/08/2018	303	E	R$ 434,50	ñ processado
ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP	2104/2018	16/05/2018	303	E	R$ 3.654,50	ñ processado
ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP	4005/2018	04/09/2018	303	E	R$ 3,80	ñ processado
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	2082/2018	15/05/2018	303	E	R$ 90,00	ñ processado
COMERCIAL ONIX - EPP	583/2018	06/02/2018	303	E	R$ 570,55	ñ processado
EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	2783/2018	21/06/2018	303	E	R$ 366,00	ñ processado
FARMACIA SANTANA LTDA	2532/2018	06/06/2018	303	E	R$ 8.622,27	ñ processado
JOSE PAULO MACHADO EIRELI ME	3609/2018	10/08/2018	303	E	R$ 161,70	ñ processado
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1332/2018	26/03/2018	303	E	R$ 88,00	ñ processado
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	4010/2018	04/09/2018	303	E	R$ 3.500,00	ñ processado
PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI LTDA	4058/2018	06/09/2018	303	E	R$ 0,01	ñ processado

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	6026/2018	31/12/2018	303	E	R$ 66,07	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2430/2018	25/05/2018	303	E	R$ 140,70	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2469/2018	30/05/2018	303	E	R$ 140,70	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2470/2018	30/05/2018	303	E	R$ 174,00	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2479/2018	30/05/2018	303	E	R$ 237,82	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2543/2018	08/06/2018	303	E	R$ 1.926,00	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	5968/2018	28/12/2018	303	E	R$ 7.455,84	ñ processado
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2127/2018	18/05/2018	303	E	R$ 75,82	ñ processado
FONTE 493						
POSTO BALSA NOVA LTDA	2428/2018	25/05/2018	493	EA	R$ 3.593,92	ñ processado
FONTE 495						
CELIO BITENCOURT	4617/2018	22/10/2018	495	EA	R$ 320,68	ñ processado
CELIO BITENCOURT	4618/2018	22/10/2018	495	EA	R$ 1.369,77	ñ processado
CELIO BITENCOURT	5895/2018	20/12/2018	495	EA	R$ 4.000,00	ñ processado
DCG CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA	5553/2018	17/12/2018	495	EA	R$ 86,28	ñ processado
FABIO LUIS BIANCO AUTOMECANICA	5673/2018	18/12/2018	495	EA	R$ 1,23	ñ processado
KELLY A D S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME	4414/2018	02/10/2018	495	EA	R$ 144,90	ñ processado
KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI	5918/2018	26/12/2018	495	EA	R$ 636,00	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	4905/2018	06/11/2018	495	EA	R$ 4.745,89	ñ processado
FONTE 497						
GLOBAL SERVIÇOS LTDA	5053/2015	28/12/2015	497	EA	R$ 1.925,09	ñ processado
GLOBAL SERVIÇOS LTDA	5054/2015	28/12/2015	497	EA	R$ 293,21	ñ processado
GLOBAL SERVIÇOS LTDA	5600/2016	25/12/2016	497	EA	R$ 132,28	ñ processado
INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - ME	1865/2018	02/05/2018	497	EA	R$ 500,00	ñ processado
KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI	5697/2018	19/12/2018	497	EA	R$ 3.524,35	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2435/2018	25/05/2018	497	EA	R$ 291,85	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2463/2018	25/05/2018	497	EA	R$ 291,85	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2468/2018	30/05/2018	497	EA	R$ 291,85	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	2545/2018	08/06/2018	497	EA	R$ 1.206,00	ñ processado
POSTO BALSA NOVA LTDA	5393/2018	30/11/2018	497	EA	R$ 552,81	ñ processado
FONTE 504						
ROYER PRE-MOLDADOS LTDA	4918/2018	08/11/2018	504	E	R$ 2.268,00	ñ processado
TOTAL GERAL					**154.035,69**	

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:63A6E7C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ORÇAMENTO ANALÍTICO

Exercício: 2020		Versão: 1	
Orçamento Analítico			
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 01. LEGISLATIVO			
Unidade: 01.001. CÂMARA MUNICIPAL			**1.685.000,00**
01.001.01.031.0001.2.001	**ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**		**1.685.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.625.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.255.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.255.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.030.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	1.030.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		225.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	225.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		370.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		370.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	130.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	45.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	25.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		105.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	105.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		60.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	60.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		60.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00
	1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente	60.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 02. SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT			
Unidade: 02.001. ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO			**881.000,00**
02.001.04.122.0002.2.099	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**		**881.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		873.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		715.000,00

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		715.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		560.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	560.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		140.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	140.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		158.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		158.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN			
Unidade: 03.001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			**7.026.420,00**
03.001.04.122.0003.2.004	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		**6.521.420,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		6.451.420,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.770.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.770.000,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		700.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	700.000,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		350.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	350.000,00
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		640.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	640.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		75.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	75.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.681.420,00
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		5.000,00
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		5.000,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.671.420,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		160.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	160.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		988.420,00
	1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	279.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	709.420,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		120.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	120.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		303.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00
	1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -	2.000,00
	1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		70.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		70.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		70.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
	1.049	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	50.000,00
03.001.28.846.0004.0.001	**ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES**		**505.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		115.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		100.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100.000,00

	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
Despesa	Descrição		Valor
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		390.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		390.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		390.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		300.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		90.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	90.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 04.001. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO A			**340.000,00**
04.001.08.242.0005.5.006	**SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		**60.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		30.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000,00
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		30.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.000,00
4.4.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		30.000,00
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
04.001.08.243.0005.6.023	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR E CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE**		**274.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		269.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		205.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		205.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		160.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	160.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		64.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		64.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	12.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
04.001.08.243.0005.6.028	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA/MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**		**6.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		6.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		500,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	500,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 04.002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**374.000,00**
04.002.08.244.0005.2.085	**ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CALAMIDADE PÚBLICA**		**80.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		80.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
04.002.08.244.0005.2.103	**MDS/PSB/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**		**206.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		206.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		118.000,00

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		118.000,00
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	1.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		90.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	90.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	22.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		88.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		88.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	10.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		68.000,00
	31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	68.000,00
04.002.08.244.0005.2.104	**MDS/PSE/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**		**4.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.800,00
	31.865	MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI	3.800,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200,00
	31.865	MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI	200,00
04.002.08.244.0005.2.105	**MDS/FLEBL GBF/IGD SUAS (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA)**		**63.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		55.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		55.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	20.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	20.000,00
Despesa	Descrição		Valor
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		3.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	3.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000,00
	31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	8.000,00
04.002.08.244.0005.2.106	**MDS/APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS**		**21.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		21.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS F	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		14.000,00
	31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS F	14.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS F	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00
	31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS F	3.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 04.003. ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL			**818.000,00**
04.003.08.122.0005.2.084	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**		**631.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		626.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		575.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		575.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		460.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	460.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	105.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		51.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		51.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00

	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL,	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
04.003.08.243.0005.2.077	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**		**179.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		174.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		110.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		85.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	85.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		64.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		64.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		35.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	35.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
Despesa	Descrição		Valor
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
04.003.08.306.0012.2.076	**ATIVIDADES PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN**		**8.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		8.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
Unidade: 04.004. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			**57.000,00**
04.004.08.241.0005.1.140	**SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO**		**40.000,00**
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		40.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00
4.4.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		40.000,00
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS		40.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00
04.004.08.241.0005.2.107	**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**		**17.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		17.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV			
Unidade: 06.001. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			**2.090.000,00**
06.001.15.127.0011.2.010	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**1.267.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.242.000,00

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.242.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.242.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		995.000,00
	1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -	160.000,00
	1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	35.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	800.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		231.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	150.000,00
	1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -	81.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		25.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		25.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
	1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
4.4.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		5.000,00
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
	1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias -	5.000,00
06.001.15.127.0011.2.018	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**		**40.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		40.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		10.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		30.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
06.001.15.452.0011.2.059	**ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO**		**770.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		742.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		79.500,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		79.500,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	60.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		7.500,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	7.500,00
Despesa	Descrição		Valor
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		662.500,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		662.500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		135.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	135.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		523.500,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	523.500,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		28.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		28.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00
	1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	18.000,00
06.001.16.482.0011.2.062	**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**		**13.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		13.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISM			
Unidade: 07.001. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEI			**2.130.800,00**
07.001.18.541.0010.2.098	**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICPAL DE BARBOSA FERRAZ**		**1.235.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.000,00

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.210.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.210.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.210.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.200.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.200.000,00
07.001.18.541.0010.2.100	**ATIVIDADES DE POLÍTICAS MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		**707.800,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		697.800,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		260.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		260.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		195.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.511	Taxas - Prestação de Serviços	190.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.511	Taxas - Prestação de Serviços	45.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.511	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		437.800,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		437.800,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		65.000,00
	1.511	Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	60.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		360.800,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	250.000,00
	1.511	Taxas - Prestação de Serviços	110.800,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
07.001.20.608.0010.2.018	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**		**178.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		173.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		173.000,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		2.000,00
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
Despesa	Descrição		Valor
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		171.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL,	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS	E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –		2.000,00
	PESSOA JURÍDICA		
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
07.001.20.608.0010.2.019	**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**		**10.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 08.001. DEPARTAMENTO DE SAÚDE			**8.001.020,00**
08.001.10.122.0009.2.080	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**5.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
08.001.10.301.0009.2.034	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CISCOMCAM**		**720.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		720.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		720.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		720.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		720.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	360.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	360.000,00
08.001.10.301.0009.2.063	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**		**3.185.820,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.170.820,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.400.890,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.400.890,00
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		25.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.100.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	930.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		256.890,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	225.890,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.769.930,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.769.930,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	115.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		702.930,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	149.930,00
	31.490	FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIV	500.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		70.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		75.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	70.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		752.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	150.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	300.000,00
Despesa	Descrição		Valor
	31.490	FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIV	300.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	30.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
08.001.10.301.0009.2.087	**ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)**		**2.109.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		2.104.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.704.000,00

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.704.000,00
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		13.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.301.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	65.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	436.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	800.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		360.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	15.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	120.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	225.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		30.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		400.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		66.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	4.000,00
	21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	52.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		230.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	20.000,00
	21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	170.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		95.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	80.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
Despesa	Descrição		Valor
08.001.10.301.0009.2.088	**ATIVIDADES DO PACS (PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)**		**754.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		754.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		730.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		730.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		550.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	550.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		165.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	165.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	15.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	2.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00

08.001.10.301.0009.2.089	**ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL**		**212.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		212.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		170.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		170.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	120.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
08.001.10.301.0009.2.097	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE**		**135.200,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		135.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.500,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		3.500,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.500,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	3.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		131.500,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.500,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.500,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	1.500,00
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO	ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	130.000,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	30.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		200,00
Despesa	Descrição		Valor
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		200,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		200,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	200,00
08.001.10.302.0009.2.094	**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ- SAMU192-NOROESTE**		**463.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		455.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		390.000,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		390.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		390.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	290.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		65.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		65.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	45.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.000,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		8.000,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		8.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.000,00
08.001.10.304.0009.2.091	**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**417.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		417.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		350.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		350.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		270.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	270.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		75.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	75.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		67.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00

	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
	1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		7.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	2.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade: 08.002. HOSPITAL MUNICIPAL			**3.727.460,00**
08.002.10.302.0009.2.066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**		**3.727.460,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.712.460,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		985.375,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		985.375,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		793.375,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	788.375,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		181.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	180.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.727.085,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.727.085,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		452.085,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	200.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	252.085,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.233.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	600.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	200.000,00
	1.369	Serviços Prestados SUS	653.000,00
	21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	280.000,00
	31.490	FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIV	500.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		2.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	2.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
	1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E			
Unidade: 09.001. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			**10.911.300,00**
09.001.12.306.0006.2.074	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR-ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**		**347.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		347.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		347.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		347.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL,	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	347.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	150.000,00
	1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	55.000,00
	31.125	FNDE/MERENDA-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	142.000,00
09.001.12.361.0006.2.011	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		**6.583.550,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		6.553.050,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.476.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.476.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.750.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	2.700.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		690.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	675.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	15.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		36.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	30.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	6.000,00

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.077.050,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.077.050,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		22.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	2.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		902.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00
	1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	300.000,00
	31.111	MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola	2.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.389.050,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	606.550,00
	1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	20.000,00
	31.119	MDE/PNATE/Programa Nac. Atendimento Transporte Escolar	81.500,00
	31.131	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE	251.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	430.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		718.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	350.000,00
	1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	68.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		30.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	15.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		30.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		30.500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.500,00
	1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	20.000,00
	1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	10.000,00
	31.111	MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola	500,00

Despesa	Descrição		Valor
09.001.12.365.0006.2.016	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL**		**3.373.750,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.368.750,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.247.750,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.247.750,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.612.750,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	500.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	1.150.000,00
	1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	962.750,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		580.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	270.000,00
	1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	240.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		55.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	30.000,00
	1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		121.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		121.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		56.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
	31.128	FNDE/MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA	26.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
09.001.12.366.0006.2.014	**ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**		**15.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		15.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	5.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	5.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	5.000,00
09.001.12.367.0006.2.015	**ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**		**472.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		472.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		445.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		445.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		340.000,00

	1.022	FUNDEB 60%	300.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	40.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	70.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	10.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		25.000,00
	1.022	FUNDEB 60%	20.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	5.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		27.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		27.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
Despesa	Descrição		Valor
	1.024	FUNDEB 40%	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	25.000,00
09.001.12.367.0006.2.017	**SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES D ENSINO CONVENIADAS**		**120.000,00**
	SEM FINS LUCRATIVOS		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		120.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		60.000,00
3.1.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		60.000,00
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		60.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	60.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000,00
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		60.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		60.000,00
	1.024	FUNDEB 40%	60.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E			
Unidade: 09.002. DEPARTAMENTO DE CULTURA			**212.000,00**
09.002.13.392.0007.2.027	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**		**212.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		202.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		202.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		202.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	130.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E			
Unidade: 09.003. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			**156.000,00**
09.003.27.812.0008.2.081	**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**		**156.000,00**
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		151.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		151.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		151.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		10.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS	E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	75.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
Despesa	Descrição		Valor
Órgão: 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Unidade: 99.099. RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**390.000,00**
99.099.99.999.9999.9.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**390.000,00**
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		390.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		390.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		390.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		390.000,00
	1.074	Reserva de Contingências	390.000,00
Total Geral			**: 38.800.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:351F67C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 2

Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			36.417.300,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			21.075.015,00
3.1.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		60.000,00	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	60.000,00		
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		403.500,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	403.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	110.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	3.500,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	290.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.611.515,00	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	700.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	700.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	350.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	350.000,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	15.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	8.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	1.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.482.125,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.645.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	1.030.000,00		
1.022	FUNDEB 60%	4.155.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	90.000,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	962.750,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	2.053.375,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	60.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	190.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	1.206.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	90.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.686.890,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.247.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	225.000,00		
1.022	FUNDEB 60%	1.020.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	25.000,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	240.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	495.890,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	12.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	45.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	355.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	22.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	348.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	133.000,00		
1.022	FUNDEB 60%	85.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	11.000,00		
1.026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	30.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	7.500,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	52.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			100.000,00
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.242.285,00
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		5.000,00	
3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00		
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		7.000,00	
3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000,00		
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00		
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		90.000,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	60.000,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		816.500,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	816.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	435.000,00		

1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	361.500,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	20.000,00		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		130.000,00	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	100.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	30.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.193.785,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	483.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	177.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	130.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	4.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	20.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	139.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	2.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	4.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	5.000,00		
31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.004.815,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.898.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	45.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	300.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	431.015,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimo	160.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	135.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	35.000,00		
21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	52.000,00		
31.111	MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola	2.000,00		
31.128	FNDE/MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRAN	26.000,00		
31.490	FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE S	500.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	38.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	20.000,00		
31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	14.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	10.000,00		
31.865	MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT	3.800,00		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	25.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	407.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	210.000,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	55.000,00		
31.125	FNDE/MERENDA-PROGRAMA NACIONAL DE ALI	142.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.545.050,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	501.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	25.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	606.550,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	20.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	50.000,00		
31.119	MDE/PNATE/Programa Nac. Atendimento Transporte E	81.500,00		
31.131	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOL	251.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	5.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	237.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	27.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	20.000,00		
21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	170.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	20.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	191.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	80.500,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	5.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	82.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	5.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	2.000,00		
31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	2.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.635.420,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.656.920,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	105.000,00		
1.024	FUNDEB 40%	25.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	350.000,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	68.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	515.000,00		
1.369	Serviços Prestados SUS	653.000,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimo	81.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	523.500,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	279.000,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	110.800,00		
21.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	360.000,00		
31.490	FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE S	800.000,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	17.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	20.000,00		
31.838	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	3.000,00		
31.839	FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS	68.000,00		
31.865	MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT	200,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	270.000,00		

1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	192.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	60.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	15.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	3.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	315.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	302.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	1.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	9.000,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimo	2.000,00		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.000,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	65.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	28.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	5.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	30.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	2.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.992.700,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.602.700,00
4.4.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		70.000,00	
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	70.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.000,00		
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		8.200,00	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.200,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	200,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.519.500,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	10.000,00		
1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	294.500,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	103.000,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	60.000,00		
1.028	Demais impostos vinculados à educação básica	20.000,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	10.000,00		
1.039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercíci	20.000,00		
1.049	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	50.000,00		
1.507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A,	18.000,00		
31.111	MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola	500,00		
31.494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚ	5.000,00		
31.836	GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGR	8.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.200.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.200.000,00		
4.4.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		5.000,00	
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00		
1.504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimo	5.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			390.000,00
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		390.000,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00		
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	90.000,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			390.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			390.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		390.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00		
1.074	Reserva de Contingências	390.000,00		

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:382F99AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 2 DESPESAS P/CATEGORIA

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei n° 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO			
CÂMARA MUNICIPAL	1.625.000,00	60.000,00	1.685.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO			
ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	873.000,00	8.000,00	881.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO			
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	6.566.420,00	460.000,00	7.026.420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	305.000,00	35.000,00	340.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	366.000,00	8.000,00	374.000,00
ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	808.000,00	10.000,00	818.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	17.000,00	40.000,00	57.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.037.000,00	53.000,00	2.090.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	905.800,00	1.225.000,00	2.130.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	7.972.820,00	28.200,00	8.001.020,00
HOSPITAL MUNICIPAL	3.712.460,00	15.000,00	3.727.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.875.800,00	35.500,00	10.911.300,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	202.000,00	10.000,00	212.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	151.000,00	5.000,00	156.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00		390.000,00
	36.417.300,00	**1.992.700,00**	**38.800.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:99D5E787

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 2 RECEITAS

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	44.274.200,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Renúncia	-39.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Restituições	-3.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-270.200,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-4.859.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	-353.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.566.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-38.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituições	-2.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-269.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-350.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	4.792.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Renúncia	-36.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-231.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	-317.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	622.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	622.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	580.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	530.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	50.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	42.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	42.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	40.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	40.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	2.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	2.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.170.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Renúncia	-36.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-231.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	-317.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.341.200,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Renúncia	-34.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-226.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	-237.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.565.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Renúncia	-31.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-226.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	-160.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.250.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Renúncia	-30.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-225.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	-130.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	285.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Renúncia	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Outras Deduções	-30.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	776.200,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Renúncia	-3.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Outras Deduções	-77.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	753.200,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Renúncia	-2.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Outras De	-75.000,00
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	1.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	20.000,00

1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A - Renúnci	-1.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A - Outras D	-2.000,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	2.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	829.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - Renúncia	-2.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - Descontos Concedidos	-5.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	-80.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	829.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Renúncia	-2.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Descontos Concedidos	-5.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	-80.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	720.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Renúncia	-1.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Descontos Concedidos	-4.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	-50.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	5.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Renúncia	-1.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Outras Deduções	-30.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	740.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Renúncia	-1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Restituições	-2.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Descontos Concedidos	-38.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	-33.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	375.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Renúncia	-1.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Descontos Concedidos	-36.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Outras Deduções	-31.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	375.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-1.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Descontos Concedidos	-36.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-31.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	375.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Renúncia	-1.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Descontos Concedidos	-36.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Deduções	-31.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	261.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Renúncia	-1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Descontos Concedidos	-26.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Outras Deduções	-25.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	7.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	100.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras Deduções	-6.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	365.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Restituições	-2.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	365.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Restituições	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	365.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Restituições	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Descontos Concedidos	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	350.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Restituições	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Restituições	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	34.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	34.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	34.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	34.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	31.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal - Renúncia	-1.000,00
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1.000,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	759.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Renúncia	-1.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições - Outras Deduções	-3.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	759.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Renúncia	-1.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-3.000,00

1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	759.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Renúncia	-1.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Outras Deduções	-3.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	750.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal - Outras Deduções	-2.000,00
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	6.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Renúncia	-1.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Outras Deduções	-1.000,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	254.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	29.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	29.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	25.000,00
1.3.1.0.01.1.2.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.000,00
1.3.1.0.01.1.3.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	3.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	225.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	225.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	225.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	225.000,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária	10.000,00
1.4.0.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária	10.000,00
1.4.0.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Receita Agropecuária - Principal	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	727.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços - Restituições	-1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.000,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	5.000,00
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	5.000,00
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	5.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	650.000,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	650.000,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	650.000,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	650.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	52.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Restituições	-1.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	52.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Restituições	-1.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	52.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Restituições	-1.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	50.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal - Restituições	-1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Serviços de Cemitério	50.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Serviços de Cemitério - Restituições	-1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	Serviços de Cemitério - Descontos Concedidos	-1.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros	2.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Multas e Juros - Descontos Concedidos	-200,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Serviços de Cemitério	2.000,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00.00.00.	Serviços de Cemitério - Descontos Concedidos	-200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	36.851.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.859.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	19.581.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.687.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	19.581.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-2.687.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	14.460.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-2.674.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.000.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-2.600.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-2.600.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	570.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	570.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	520.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	520.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	370.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-74.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	370.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-74.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	240.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	240.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	240.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	3.305.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	2.810.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.810.000,00

1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Atenção Basica	2.810.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00.	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	360.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00.	PAB/SUS - Programa Agente Comunitário de Saude - PACS	50.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.12.00.00.00.	PAB/Piso de Atenção Básica Variável	1.100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.14.00.00.00.	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	1.300.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	350.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	350.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	145.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	145.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS E	100.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSA	30.000,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁR	15.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	697.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	450.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	450.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	2.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	2.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	140.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	140.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	80.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	80.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	25.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	25.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	65.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-13.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	65.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-13.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	65.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-13.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	284.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	284.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	284.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	FNAS/PSB/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	FNAS/IGDSUAS (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA)	60.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00.	FNAS/MASIGD-SUAS	20.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	530.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	530.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	530.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	Auxilio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	530.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.770.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.172.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	11.770.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-2.172.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	10.900.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-2.172.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	9.500.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.900.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.500.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.900.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-240.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.200.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-240.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	160.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-32.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	160.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-32.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	40.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	5.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	5.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	5.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	580.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	580.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	580.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	SESA/HOSPSUS/Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS	280.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	SESA/APSUS/Incentivo de Custeio do Program de Atenção Primária à Saúde	300.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	285.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	285.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	285.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios -PETEPR	250.000,00
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00.00.00.	Transferências Sanepar/Fundo Municipal do Meio Ambiente	35.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.500.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	5.500.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	107.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	107.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações	2.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	105.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios	20.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias	20.000,00

1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	20.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	85.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	85.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - PRINCIPAL	85.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00.00.00.	Restituições por pagamentos indevidos	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	75.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00.00.00.	Restituições de Valores da ECT - Empresa Brasileira de Telégrafos	75.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00
Total:		**38.800.000,00**

	RESUMO GERAL
Receitas Correntes	44.274.200,00
Receitas Correntes - Renúncia	-39.000,00
Receitas Correntes - Restituições	-3.000,00
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-270.200,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-4.859.000,00
Receitas Correntes - Outras Deduções	-353.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.566.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-38.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituiçõ	-2.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Desconto	-269.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Dedu	-350.000,00
Contribuições	759.000,00
Contribuições - Renúncia	-1.000,00
Contribuições - Outras Deduções	-3.000,00
Receita Patrimonial	254.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita de Serviços	727.000,00
Receita de Serviços - Restituições	-1.000,00
Receita de Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00
Transferências Correntes	36.851.000,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.859.000,00
Outras Receitas Correntes	107.000,00
Receitas de Capital	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:5C2F0511

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 6

Exercício: 2020

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 LEGISLATIVO					
Unidade: 01001 CÂMARA MUNICIPAL					
01.000.0000.0.000.	Legislativa	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE LEGISLAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DAS AÇÕES MUNICIPAIS	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
		0,00	**1.685.000,00**	**0,00**	**1.685.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					
Unidade: 02001 ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
04.122.0002.0.000.	ASSESSORAMENTO DE GABINETE, RELAÇÕES PÚBLICAS, JURÍDICO E CONTROLE INTERNO	0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
		0,00	**881.000,00**	**0,00**	**881.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO					
Unidade: 03001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	6.521.420,00	0,00	6.521.420,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	6.521.420,00	0,00	6.521.420,00
04.122.0003.0.000.	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	6.521.420,00	0,00	6.521.420,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
28.846.0004.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
		0,00	**6.521.420,00**	**505.000,00**	**7.026.420,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 04001 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	60.000,00	280.000,00	0,00	340.000,00
08.242.0000.0.000.	Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.242.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00

08.243.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
		60.000,00	**280.000,00**	**0,00**	**340.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 04002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	374.000,00	0,00	374.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	374.000,00	0,00	374.000,00
08.244.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	374.000,00	0,00	374.000,00
		0,00	**374.000,00**	**0,00**	**374.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 04003 ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	818.000,00	0,00	818.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	631.000,00	0,00	631.000,00
08.122.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	631.000,00	0,00	631.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
08.243.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
08.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.306.0012.0.000.	PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
		0,00	**818.000,00**	**0,00**	**818.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
Unidade: 04004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	40.000,00	17.000,00	0,00	57.000,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	40.000,00	17.000,00	0,00	57.000,00
08.241.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40.000,00	17.000,00	0,00	57.000,00
		40.000,00	**17.000,00**	**0,00**	**57.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade: 06001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	2.077.000,00	0,00	2.077.000,00
15.127.0000.0.000.	Ordenamento Territorial	0,00	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
15.127.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
15.452.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
		0,00	**2.090.000,00**	**0,00**	**2.090.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 07001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE					
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0010.0.000.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0010.0.000.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
		0,00	**2.130.800,00**	**0,00**	**2.130.800,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 08001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	8.001.020,00	0,00	8.001.020,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.122.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	7.116.020,00	0,00	7.116.020,00
10.301.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	7.116.020,00	0,00	7.116.020,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	463.000,00	0,00	463.000,00
10.302.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	463.000,00	0,00	463.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	417.000,00	0,00	417.000,00
10.304.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	417.000,00	0,00	417.000,00
		0,00	**8.001.020,00**	**0,00**	**8.001.020,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 08002 HOSPITAL MUNICIPAL					
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	3.727.460,00	0,00	3.727.460,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.727.460,00	0,00	3.727.460,00
10.302.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	3.727.460,00	0,00	3.727.460,00
		0,00	**3.727.460,00**	**0,00**	**3.727.460,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Unidade: 09001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	10.911.300,00	0,00	10.911.300,00
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
12.306.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	6.583.550,00	0,00	6.583.550,00
12.361.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	6.583.550,00	0,00	6.583.550,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.373.750,00	0,00	3.373.750,00
12.365.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	3.373.750,00	0,00	3.373.750,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.366.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00
12.367.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00
		0,00	**10.911.300,00**	**0,00**	**10.911.300,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Unidade: 09002 DEPARTAMENTO DE CULTURA					
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00

13.392.0007.0.000.	INCENTIVO A CULTURA	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
		0,00	**212.000,00**	**0,00**	**212.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Unidade: 09003 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER					
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0008.0.000.	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
		0,00	**156.000,00**	**0,00**	**156.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Unidade: 99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
		0,00	**0,00**	**390.000,00**	**390.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:4F9036D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 7

Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0001.0.000.	PROGRAMA DE LEGISLAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DAS AÇÕES MUNICIPAIS	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0001.2.001.	ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	7.402.420,00	0,00	7.402.420,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	7.402.420,00	0,00	7.402.420,00
04.122.0002.0.000.	ASSESSORAMENTO DE GABINETE, RELAÇÕES PÚBLICAS, JURÍDICO E CONTROLE INTERNO	0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
04.122.0002.2.099.	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	881.000,00	0,00	881.000,00
04.122.0003.0.000.	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	6.521.420,00	0,00	6.521.420,00
04.122.0003.2.004.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	0,00	6.521.420,00	0,00	6.521.420,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	100.000,00	1.489.000,00	0,00	1.589.000,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	631.000,00	0,00	631.000,00
08.122.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	631.000,00	0,00	631.000,00
08.122.0005.2.084.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	631.000,00	0,00	631.000,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	40.000,00	17.000,00	0,00	57.000,00
08.241.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40.000,00	17.000,00	0,00	57.000,00
08.241.0005.1.140.	SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
08.241.0005.2.107.	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
08.242.0000.0.000.	Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.242.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.242.0005.5.006.	SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
08.243.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	459.000,00	0,00	459.000,00
08.243.0005.2.077.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
08.243.0005.6.023.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR E CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	274.000,00	0,00	274.000,00
08.243.0005.6.028.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA/MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	374.000,00	0,00	374.000,00
08.244.0005.0.000.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	374.000,00	0,00	374.000,00
08.244.0005.2.085.	ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0005.2.103.	MDS/PSB/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	206.000,00	0,00	206.000,00
08.244.0005.2.104.	MDS/PSE/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.244.0005.2.105.	MDS/FLEBL GBF/IGD SUAS (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA)	0,00	63.000,00	0,00	63.000,00
08.244.0005.2.106.	MDS/APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
08.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.306.0012.0.000.	PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.306.0012.2.076.	ATIVIDADES PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	11.728.480,00	0,00	11.728.480,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.122.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.122.0009.2.080.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	7.116.020,00	0,00	7.116.020,00
10.301.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	7.116.020,00	0,00	7.116.020,00
10.301.0009.2.034.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CISCOMCAM	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
10.301.0009.2.063.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.185.820,00	0,00	3.185.820,00
10.301.0009.2.087.	ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	0,00	2.109.000,00	0,00	2.109.000,00
10.301.0009.2.088.	ATIVIDADES DO PACS (PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	0,00	754.000,00	0,00	754.000,00
10.301.0009.2.089.	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
10.301.0009.2.097.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE	0,00	135.200,00	0,00	135.200,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	4.190.460,00	0,00	4.190.460,00
10.302.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	4.190.460,00	0,00	4.190.460,00

10.302.0009.2.066.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	3.727.460,00	0,00	3.727.460,00
10.302.0009.2.094.	CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ- SAMU 192-NOROESTE	0,00	463.000,00	0,00	463.000,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	417.000,00	0,00	417.000,00
10.304.0009.0.000.	SAÚDE PARA TODOS	0,00	417.000,00	0,00	417.000,00
10.304.0009.2.091.	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	417.000,00	0,00	417.000,00
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	10.911.300,00	0,00	10.911.300,00
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
12.306.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
12.306.0006.2.074.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR-ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	347.000,00	0,00	347.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	6.583.550,00	0,00	6.583.550,00
12.361.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	6.583.550,00	0,00	6.583.550,00
12.361.0006.2.011.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	6.583.550,00	0,00	6.583.550,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	3.373.750,00	0,00	3.373.750,00
12.365.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	3.373.750,00	0,00	3.373.750,00
12.365.0006.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	0,00	3.373.750,00	0,00	3.373.750,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.366.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.366.0006.2.014.	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00
12.367.0006.0.000.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00
12.367.0006.2.015.	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	472.000,00	0,00	472.000,00
12.367.0006.2.017.	SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES D ENSINO CONVENIADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0007.0.000.	INCENTIVO A CULTURA	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0007.2.027.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	212.000,00	0,00	212.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	2.077.000,00	0,00	2.077.000,00
15.127.0000.0.000.	Ordenamento Territorial	0,00	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
15.127.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.127.0011.2.010.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.267.000,00	0,00	1.267.000,00
15.127.0011.2.018.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
15.452.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
15.452.0011.2.059.	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO	0,00	770.000,00	0,00	770.000,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0011.0.000.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0011.2.062.	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0010.0.000.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0010.2.098.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICPAL DE BARBOSA FERRAZ	0,00	1.235.000,00	0,00	1.235.000,00
18.541.0010.2.100.	ATIVIDADES DE POLÍTICAS MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	707.800,00	0,00	707.800,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0010.0.000.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0010.2.018.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	178.000,00	0,00	178.000,00
20.608.0010.2.019.	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0008.0.000.	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0008.2.081.	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	0,00	156.000,00	0,00	156.000,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
28.846.0004.0.000.	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
28.846.0004.0.001.	ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	390.000,00	390.000,00
		100.000,00	**37.805.000,00**	**895.000,00**	**38.800.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:F26E6727

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - ANEXO 8

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0000.	Ação Legislativa	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
01.031.0001.	PROGRAMA DE LEGISLAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DAS AÇÕES MUNICIPAIS	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
04.000.0000.	Administração	7.349.420,00	53.000,00	7.402.420,00
04.122.0000.	Administração Geral	7.349.420,00	53.000,00	7.402.420,00
04.122.0002.	ASSESSORAMENTO DE GABINETE, RELAÇÕES PÚBLICAS, JURÍDICO E CONTROLE INTERNO	881.000,00	0,00	881.000,00

04.122.0003.	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	6.468.420,00	53.000,00	6.521.420,00
08.000.0000.	Assistência Social	1.295.000,00	294.000,00	1.589.000,00
08.122.0000.	Administração Geral	631.000,00	0,00	631.000,00
08.122.0005.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	631.000,00	0,00	631.000,00
08.241.0000.	Assistência ao Idoso	57.000,00	0,00	57.000,00
08.241.0005.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	57.000,00	0,00	57.000,00
08.242.0000.	Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	60.000,00
08.242.0005.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	60.000,00	0,00	60.000,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	459.000,00	0,00	459.000,00
08.243.0005.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	459.000,00	0,00	459.000,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	80.000,00	294.000,00	374.000,00
08.244.0005.	AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	80.000,00	294.000,00	374.000,00
08.306.0000.	Alimentação e Nutrição	8.000,00	0,00	8.000,00
08.306.0012.	PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	8.000,00	0,00	8.000,00
10.000.0000.	Saúde	2.888.000,00	8.840.480,00	11.728.480,00
10.122.0000.	Administração Geral	5.000,00	0,00	5.000,00
10.122.0009.	SAÚDE PARA TODOS	5.000,00	0,00	5.000,00
10.301.0000.	Atenção Básica	1.868.000,00	5.248.020,00	7.116.020,00
10.301.0009.	SAÚDE PARA TODOS	1.868.000,00	5.248.020,00	7.116.020,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	985.000,00	3.205.460,00	4.190.460,00
10.302.0009.	SAÚDE PARA TODOS	985.000,00	3.205.460,00	4.190.460,00
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	30.000,00	387.000,00	417.000,00
10.304.0009.	SAÚDE PARA TODOS	30.000,00	387.000,00	417.000,00
12.000.0000.	Educação	1.875.000,00	9.036.300,00	10.911.300,00
12.306.0000.	Alimentação e Nutrição	150.000,00	197.000,00	347.000,00
12.306.0006.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	150.000,00	197.000,00	347.000,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental	1.045.000,00	5.538.550,00	6.583.550,00
12.361.0006.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.045.000,00	5.538.550,00	6.583.550,00
12.365.0000.	Educação Infantil	680.000,00	2.693.750,00	3.373.750,00
12.365.0006.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	680.000,00	2.693.750,00	3.373.750,00
12.366.0000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	15.000,00	15.000,00
12.366.0006.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	15.000,00	15.000,00
12.367.0000.	Educação Especial	0,00	592.000,00	592.000,00
12.367.0006.	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0,00	592.000,00	592.000,00
13.000.0000.	Cultura	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	212.000,00	0,00	212.000,00
13.392.0007.	INCENTIVO A CULTURA	212.000,00	0,00	212.000,00
15.000.0000.	Urbanismo	1.021.000,00	1.056.000,00	2.077.000,00
15.127.0000.	Ordenamento Territorial	1.021.000,00	286.000,00	1.307.000,00
15.127.0011.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.021.000,00	286.000,00	1.307.000,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	0,00	770.000,00	770.000,00
15.452.0011.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	770.000,00	770.000,00
16.000.0000.	Habitação	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0000.	Habitação Urbana	13.000,00	0,00	13.000,00
16.482.0011.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.000,00	0,00	13.000,00
18.000.0000.	Gestão Ambiental	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
18.541.0000.	Preservação e Conservação Ambiental	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
18.541.0010.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.942.800,00	0,00	1.942.800,00
20.000.0000.	Agricultura	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	188.000,00	0,00	188.000,00
20.608.0010.	AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	188.000,00	0,00	188.000,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0000.	Desporto Comunitário	156.000,00	0,00	156.000,00
27.812.0008.	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	156.000,00	0,00	156.000,00
28.000.0000.	Encargos Especiais	505.000,00	0,00	505.000,00
28.846.0000.	Outros Encargos Especiais	505.000,00	0,00	505.000,00
28.846.0004.	ENCARGOS ESPECIAIS	505.000,00	0,00	505.000,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	390.000,00	0,00	390.000,00
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	390.000,00	0,00	390.000,00
99.999.9999.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	390.000,00	0,00	390.000,00
		19.520.220,00	**19.279.780,00**	**38.800.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:558B5027

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - DETALHAMENTO DE DESPESAS

Exercício: 2020		Versão: 1	
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.			
01.000.00.000.0000.0.000.		**LEGISLATIVO**	
01.001.00.000.0000.0.000.		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.001.01.000.0000.0.000.		**Legislativa**	
01.001.01.031.0000.0.000.		**Ação Legislativa**	
01.001.01.031.0001.0.000.		**PROGRAMA DE LEGISLAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DAS AÇÕES MUNICIPAIS**	
01.001.01.031.0001.2.001.		**ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.625.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.255.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.255.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.030.000,00
0	3.1.90.11.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**1.030.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	225.000,00
0	3.1.90.13.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**225.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	370.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00

	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
0	3.3.90.14.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**130.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
0	3.3.90.30.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**45.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00
0	3.3.90.33.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**25.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
0	3.3.90.39.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**105.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
0	3.3.90.40.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**60.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	60.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
0	4.4.90.52.00.00	**1.005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente**	**60.000,00**
02.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.00.000.0000.0.000.		**ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO**	
02.001.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
02.001.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
02.001.04.122.0002.0.000.		**ASSESSORAMENTO DE GABINETE, RELAÇÕES PÚBLICAS, JURÍDICO E CONTROLE INTERNO**	
02.001.04.122.0002.2.099.		**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	873.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	715.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	715.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	560.000,00
1	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**560.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
2	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**140.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
3	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	158.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
4	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**70.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
5	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
6	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
7	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
8	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**25.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
9	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
10	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**8.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
11	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**8.000,00**
03.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO**	
03.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
03.001.04.000.0000.0.000.		**Administração**	
03.001.04.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
03.001.04.122.0003.0.000.		**PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**	
03.001.04.122.0003.2.004.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.451.420,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.770.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.770.000,00
	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	700.000,00
12	3.1.90.01.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**700.000,00**
	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	350.000,00
13	3.1.90.03.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**350.000,00**
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
14	3.1.90.04.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000.000,00
15	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	640.000,00
16	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**640.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	75.000,00
17	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**75.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.681.420,00
	3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	5.000,00
	3.3.20.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
18	3.3.20.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	5.000,00
	3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
19	3.3.30.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.671.420,00
	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
20	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
21	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**160.000,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.000,00
22	3.3.90.31.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00

23	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
24	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	988.420,00
25	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**709.420,00**
26	3.3.90.39.00.00	**1.510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**279.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
27	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**120.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	303.000,00
28	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**300.000,00**
29	3.3.90.47.00.00	**1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias - Exercício Corrente**	**2.000,00**
30	3.3.90.47.00.00	**1.512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**1.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
31	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
32	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
33	4.4.90.52.00.00	**1.049 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente**	**50.000,00**
03.001.28.000.0000.0.000.		**Encargos Especiais**	
03.001.28.846.0000.0.000.		**Outros Encargos Especiais**	
03.001.28.846.0004.0.000.		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
03.001.28.846.0004.0.001.		**ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	115.000,00
	3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	100.000,00
	3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
	3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100.000,00
34	3.2.90.21.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**100.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
35	3.3.90.91.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
36	3.3.90.92.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	390.000,00
	4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	390.000,00
	4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	390.000,00
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00
37	4.6.90.71.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**300.000,00**
	4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.000,00
38	4.6.90.91.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**90.000,00**
04.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
04.001.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
04.001.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
04.001.08.242.0000.0.000.		**Assistência ao Portador de Deficiência**	
04.001.08.242.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.001.08.242.0005.5.006.		**SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	30.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
39	3.3.50.43.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00
	4.4.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	30.000,00
	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	30.000,00
40	4.4.50.42.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
04.001.08.243.0000.0.000.		**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
04.001.08.243.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.001.08.243.0005.6.023.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR E CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	269.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	205.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	205.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
41	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**160.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
42	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**40.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
43	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
44	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
45	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**40.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
46	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
47	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**12.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
48	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
49	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
50	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00

	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
51	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
04.001.08.243.0005.6.028.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA/MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
52	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
53	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**500,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
54	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**500,00**
04.002.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
04.002.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
04.002.08.244.0000.0.000.		**Assistência Comunitária**	
04.002.08.244.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.002.08.244.0005.2.085.		**ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CALAMIDADE PÚBLICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	80.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
55	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
56	3.3.90.32.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
57	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
04.002.08.244.0005.2.103.		**MDS/PSB/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	206.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	118.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
58	3.1.90.04.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**1.000,00**
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
59	3.1.90.11.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**90.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
60	3.1.90.13.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**22.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
61	3.1.90.94.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	88.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
62	3.3.90.30.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**10.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
63	3.3.90.33.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
64	3.3.90.36.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
65	3.3.90.39.00.00	**31.839 - FNS/PSB (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) SUAS**	**68.000,00**
04.002.08.244.0005.2.104.		**MDS/PSE/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
66	3.3.90.30.00.00	**31.865 - MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	**3.800,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
67	3.3.90.39.00.00	**31.865 - MDS/FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	**200,00**
04.002.08.244.0005.2.105.		**MDS/FLEBL GBF/IGD SUAS (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA)**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
68	3.3.90.14.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
69	3.3.90.30.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**20.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
70	3.3.90.33.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
71	3.3.90.36.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
72	3.3.90.39.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**20.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
73	3.3.90.40.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**3.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
74	4.4.90.52.00.00	**31.836 - GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS/GBF (GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)**	**8.000,00**
04.002.08.244.0005.2.106.		**MDS/APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	21.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
75	3.3.90.14.00.00	**31.838 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
76	3.3.90.30.00.00	**31.838 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)**	**14.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
77	3.3.90.36.00.00	**31.838 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
78	3.3.90.39.00.00	**31.838 - COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)**	**3.000,00**

04.003.00.000.0000.0.000.		**ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL**	
04.003.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
04.003.08.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
04.003.08.122.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.003.08.122.0005.2.084.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	626.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	575.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	575.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.000,00
79	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**460.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.000,00
80	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**105.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
81	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	51.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
82	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
83	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
84	3.3.90.32.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
85	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
86	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
87	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
88	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
89	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
90	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
04.003.08.243.0000.0.000.		**Assistência à Criança a ao Adolescente**	
04.003.08.243.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.003.08.243.0005.2.077.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	174.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
91	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**85.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
92	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
93	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
94	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
95	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
96	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
97	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**35.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
98	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
99	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
100	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
04.003.08.306.0000.0.000.		**Alimentação e Nutrição**	
04.003.08.306.0012.0.000.		**PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**	
04.003.08.306.0012.2.076.		**ATIVIDADES PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
101	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
102	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
103	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
04.004.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
04.004.08.000.0000.0.000.		**Assistência Social**	
04.004.08.241.0000.0.000.		**Assistência ao Idoso**	
04.004.08.241.0005.0.000.		**AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
04.004.08.241.0005.1.140.		**SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO**	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	40.000,00
	4.4.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	40.000,00
	4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	40.000,00

104	4.4.50.42.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**40.000,00**
04.004.08.241.0005.2.107.		**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
105	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
106	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
107	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
108	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
06.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**	
06.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001.15.000.0000.0.000.		**Urbanismo**	
06.001.15.127.0000.0.000.		**Ordenamento Territorial**	
06.001.15.127.0011.0.000.		**OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001.15.127.0011.2.010.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.242.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.242.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.242.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
109	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	995.000,00
110	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**800.000,00**
111	3.3.90.30.00.00	**1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias - Exercício Corrente**	**160.000,00**
112	3.3.90.30.00.00	**1.512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**35.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
113	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.000,00
114	3.3.90.34.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
115	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231.000,00
116	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**150.000,00**
117	3.3.90.39.00.00	**1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias - Exercício Corrente**	**81.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
118	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	25.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
119	4.4.90.51.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
120	4.4.90.51.00.00	**1.512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)**	**5.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
121	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	4.4.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	5.000,00
	4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
122	4.4.91.51.00.00	**1.504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias - Exercício Corrente**	**5.000,00**
06.001.15.127.0011.2.018.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	40.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
	3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	10.000,00
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
123	3.1.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	30.000,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00
124	3.3.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
06.001.15.452.0000.0.000.		**Serviços Urbanos**	
06.001.15.452.0011.0.000.		**OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001.15.452.0011.2.059.		**ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/EXTENSÃO E REBAIXAMENTO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	742.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	79.500,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
125	3.1.90.11.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**60.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
126	3.1.90.13.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**12.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.500,00
127	3.1.90.94.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**7.500,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	662.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	662.500,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
128	3.3.90.14.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00
129	3.3.90.30.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**135.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	523.500,00
130	3.3.90.39.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**523.500,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
131	3.3.90.93.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	28.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	28.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
132	4.4.90.51.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**10.000,00**
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
133	4.4.90.52.00.00	**1.507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF**	**18.000,00**

06.001.16.000.0000.0.000.		**Habitação**	
06.001.16.482.0000.0.000.		**Habitação Urbana**	
06.001.16.482.0011.0.000.		**OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.001.16.482.0011.2.062.		**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
134	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
135	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
136	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
07.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
07.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
07.001.18.000.0000.0.000.		**Gestão Ambiental**	
07.001.18.541.0000.0.000.		**Preservação e Conservação Ambiental**	
07.001.18.541.0010.0.000.		**AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
07.001.18.541.0010.2.098.		**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICPAL DE BARBOSA FERRAZ**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	25.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
137	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
138	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
139	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.210.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.210.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.210.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
140	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.200.000,00
141	4.4.90.61.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.200.000,00**
07.001.18.541.0010.2.100.		**ATIVIDADES DE POLÍTICAS MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	697.800,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	260.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00
142	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
143	3.1.90.11.00.00	**1.511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**190.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
144	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
145	3.1.90.13.00.00	**1.511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**45.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
146	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
147	3.1.90.94.00.00	**1.511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**10.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	437.800,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	437.800,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
148	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
149	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**60.000,00**
150	3.3.90.30.00.00	**1.511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**5.000,00**
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	5.000,00
151	3.3.90.34.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
152	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360.800,00
153	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**250.000,00**
154	3.3.90.39.00.00	**1.511 - Taxas - Prestação de Serviços**	**110.800,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
155	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
07.001.20.000.0000.0.000.		**Agricultura**	
07.001.20.608.0000.0.000.		**Promoção da Produção Agropecuária**	
07.001.20.608.0010.0.000.		**AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
07.001.20.608.0010.2.018.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	173.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	173.000,00
	3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	2.000,00
	3.3.30.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
156	3.3.30.41.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	171.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
157	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
158	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
159	3.3.90.32.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
160	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
161	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
162	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**100.000,00**

	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
163	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
164	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
165	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
07.001.20.608.0010.2.019.		**ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
166	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
08.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**	
08.001.10.000.0000.0.000.		**Saúde**	
08.001.10.122.0000.0.000.		**Administração Geral**	
08.001.10.122.0009.0.000.		**SAÚDE PARA TODOS**	
08.001.10.122.0009.2.080.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
167	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
168	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
169	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
08.001.10.301.0000.0.000.		**Atenção Básica**	
08.001.10.301.0009.0.000.		**SAÚDE PARA TODOS**	
08.001.10.301.0009.2.034.		**MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CISCOMCAM**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	720.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720.000,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	720.000,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	720.000,00
170	3.3.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**360.000,00**
171	3.3.71.70.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**360.000,00**
08.001.10.301.0009.2.063.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.170.820,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400.890,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.400.890,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
172	3.1.90.04.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
173	3.1.90.04.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
174	3.1.90.04.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
175	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**70.000,00**
176	3.1.90.11.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**930.000,00**
177	3.1.90.11.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**100.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	256.890,00
178	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
179	3.1.90.13.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**225.890,00**
180	3.1.90.13.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**30.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.000,00
181	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
182	3.1.90.94.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
183	3.1.90.94.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.769.930,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.769.930,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
184	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
185	3.3.90.14.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**115.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	702.930,00
186	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
187	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**149.930,00**
188	3.3.90.30.00.00	**31.490 - FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIVIDUAIS**	**500.000,00**
189	3.3.90.30.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**3.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	70.000,00
190	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
191	3.3.90.33.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	75.000,00
192	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
193	3.3.90.36.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**70.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	752.000,00
194	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**150.000,00**
195	3.3.90.39.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**300.000,00**
196	3.3.90.39.00.00	**31.490 - FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIVIDUAIS**	**300.000,00**
197	3.3.90.39.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
198	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
199	3.3.90.47.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
200	3.3.90.93.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00

	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
201	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
202	4.4.90.52.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
203	4.4.90.52.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
08.001.10.301.0009.2.087.		**ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.104.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.704.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.704.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
204	3.1.90.04.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
205	3.1.90.04.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
206	3.1.90.04.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**3.000,00**
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.301.000,00
207	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**800.000,00**
208	3.1.90.11.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**65.000,00**
209	3.1.90.11.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**436.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000,00
210	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**225.000,00**
211	3.1.90.13.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
212	3.1.90.13.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**120.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
213	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
214	3.1.90.94.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
215	3.1.90.94.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**20.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
216	3.3.90.14.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
217	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**4.000,00**
218	3.3.90.30.00.00	**21.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**52.000,00**
219	3.3.90.30.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	230.000,00
220	3.3.90.34.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
221	3.3.90.34.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**20.000,00**
222	3.3.90.34.00.00	**21.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**170.000,00**
223	3.3.90.34.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**20.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
224	3.3.90.36.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
225	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
226	3.3.90.39.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
227	3.3.90.39.00.00	**21.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**80.000,00**
228	3.3.90.39.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
229	3.3.90.47.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
230	4.4.90.52.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
08.001.10.301.0009.2.088.		**ATIVIDADES DO PACS (PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	754.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	730.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	730.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00
231	3.1.90.11.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**550.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.000,00
232	3.1.90.13.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**165.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
233	3.1.90.94.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**15.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
234	3.3.90.14.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
235	3.3.90.14.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
236	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
237	3.3.90.30.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
238	3.3.90.39.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
08.001.10.301.0009.2.089.		**ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	212.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	170.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
239	3.1.90.11.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**120.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
240	3.1.90.13.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**40.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
241	3.1.90.94.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
242	3.3.90.14.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
243	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
244	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
245	3.3.90.30.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
246	3.3.90.39.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
247	3.3.90.39.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
08.001.10.301.0009.2.097.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	135.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.500,00
	3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	3.500,00
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.500,00
248	3.1.71.70.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**3.500,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.500,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.500,00
249	3.3.71.70.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**1.500,00**
	3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	130.000,00
	3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
250	3.3.72.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**100.000,00**
251	3.3.72.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	200,00
	4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	200,00
	4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200,00
252	4.4.71.70.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**200,00**
08.001.10.302.0000.0.000.		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
08.001.10.302.0009.0.000.		**SAÚDE PARA TODOS**	
08.001.10.302.0009.2.094.		**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ- SAMU 192-NOROESTE**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	455.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	390.000,00
	3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	390.000,00
	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	390.000,00
253	3.1.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**100.000,00**
254	3.1.71.70.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**290.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	65.000,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	65.000,00
255	3.3.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**45.000,00**
256	3.3.71.70.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**20.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.000,00
	4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.000,00
	4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00
257	4.4.71.70.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**8.000,00**
08.001.10.304.0000.0.000.		**Vigilância Sanitária**	
08.001.10.304.0009.0.000.		**SAÚDE PARA TODOS**	
08.001.10.304.0009.2.091.		**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	417.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	350.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	270.000,00
258	3.1.90.11.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**270.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00
259	3.1.90.13.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**75.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
260	3.1.90.94.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	67.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
261	3.3.90.14.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
262	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
263	3.3.90.30.00.00	**1.510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**30.000,00**
264	3.3.90.30.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**10.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
265	3.3.90.36.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
266	3.3.90.36.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
267	3.3.90.39.00.00	**31.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**5.000,00**
08.002.00.000.0000.0.000.		**HOSPITAL MUNICIPAL**	
08.002.10.000.0000.0.000.		**Saúde**	
08.002.10.302.0000.0.000.		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
08.002.10.302.0009.0.000.		**SAÚDE PARA TODOS**	
08.002.10.302.0009.2.066.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.712.460,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	985.375,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	985.375,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	793.375,00
268	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
269	3.1.90.11.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**788.375,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	181.000,00
270	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
271	3.1.90.13.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**180.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
272	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.000,00**
273	3.1.90.94.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.727.085,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.727.085,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
274	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
275	3.3.90.14.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	452.085,00

276	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**200.000,00**
277	3.3.90.30.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**252.085,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
278	3.3.90.36.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.233.000,00
279	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**600.000,00**
280	3.3.90.39.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**200.000,00**
281	3.3.90.39.00.00	**1.369 - Serviços Prestados SUS**	**653.000,00**
282	3.3.90.39.00.00	**21.494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**280.000,00**
283	3.3.90.39.00.00	**31.490 - FNS/APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE/EMENDAS INDIVIDUAIS**	**500.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
284	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
285	3.3.90.47.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
286	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
287	4.4.90.52.00.00	**1.039 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
09.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
09.001.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
09.001.12.000.0000.0.000.		**Educação**	
09.001.12.306.0000.0.000.		**Alimentação e Nutrição**	
09.001.12.306.0006.0.000.		**EDUCAÇÃO PARA TODOS**	
09.001.12.306.0006.2.074.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR-ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	347.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	347.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	347.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	347.000,00
288	3.3.90.32.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**150.000,00**
289	3.3.90.32.00.00	**1.034 - Salário Educação - Exercício Corrente**	**55.000,00**
290	3.3.90.32.00.00	**31.125 - FNDE/MERENDA-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	**142.000,00**
09.001.12.361.0000.0.000.		**Ensino Fundamental**	
09.001.12.361.0006.0.000.		**EDUCAÇÃO PARA TODOS**	
09.001.12.361.0006.2.011.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.553.050,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.476.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.476.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.750.000,00
291	3.1.90.11.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**2.700.000,00**
292	3.1.90.11.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**50.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	690.000,00
293	3.1.90.13.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**675.000,00**
294	3.1.90.13.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**15.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.000,00
295	3.1.90.94.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**30.000,00**
296	3.1.90.94.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**6.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.077.050,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.077.050,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
297	3.3.90.14.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**2.000,00**
298	3.3.90.14.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**20.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	902.000,00
299	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**300.000,00**
300	3.3.90.30.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**300.000,00**
301	3.3.90.30.00.00	**1.034 - Salário Educação - Exercício Corrente**	**300.000,00**
302	3.3.90.30.00.00	**31.111 - MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola**	**2.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.389.050,00
303	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**430.000,00**
304	3.3.90.33.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**606.550,00**
305	3.3.90.33.00.00	**1.034 - Salário Educação - Exercício Corrente**	**20.000,00**
306	3.3.90.33.00.00	**31.119 - MDE/PNATE/Programa Nac. Atendimento Transporte Escolar**	**81.500,00**
307	3.3.90.33.00.00	**31.131 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE**	**251.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
308	3.3.90.36.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**10.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	718.000,00
309	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**300.000,00**
310	3.3.90.39.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**350.000,00**
311	3.3.90.39.00.00	**1.034 - Salário Educação - Exercício Corrente**	**68.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
312	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
313	3.3.90.40.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**15.000,00**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
314	3.3.90.47.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**1.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
315	3.3.90.93.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.500,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.500,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.500,00
316	4.4.90.52.00.00	**1.028 - Demais impostos vinculados à educação básica**	**20.000,00**
317	4.4.90.52.00.00	**1.034 - Salário Educação - Exercício Corrente**	**10.000,00**
318	4.4.90.52.00.00	**31.111 - MDE/PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola**	**500,00**
09.001.12.365.0000.0.000.		**Educação Infantil**	
09.001.12.365.0006.0.000.		**EDUCAÇÃO PARA TODOS**	
09.001.12.365.0006.2.016.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.368.750,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.247.750,00

	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.247.750,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.612.750,00
319	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**500.000,00**
320	3.1.90.11.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**1.150.000,00**
321	3.1.90.11.00.00	**1.026 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**962.750,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	580.000,00
322	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**70.000,00**
323	3.1.90.13.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**270.000,00**
324	3.1.90.13.00.00	**1.026 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**240.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	55.000,00
325	3.1.90.94.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
326	3.1.90.94.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**30.000,00**
327	3.1.90.94.00.00	**1.026 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	**15.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	121.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
328	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	56.000,00
329	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**30.000,00**
330	3.3.90.30.00.00	**31.128 - FNDE/MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA**	**26.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
331	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
332	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
333	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
334	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
09.001.12.366.0000.0.000.		**Educação de Jovens e Adultos**	
09.001.12.366.0006.0.000.		**EDUCAÇÃO PARA TODOS**	
09.001.12.366.0006.2.014.		**ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
335	3.1.90.11.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**5.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
336	3.1.90.13.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**5.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
337	3.1.90.94.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**5.000,00**
09.001.12.367.0000.0.000.		**Educação Especial**	
09.001.12.367.0006.0.000.		**EDUCAÇÃO PARA TODOS**	
09.001.12.367.0006.2.015.		**ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	472.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	445.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	445.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.000,00
338	3.1.90.11.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**300.000,00**
339	3.1.90.11.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**40.000,00**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
340	3.1.90.13.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**70.000,00**
341	3.1.90.13.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**10.000,00**
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
342	3.1.90.94.00.00	**1.022 - FUNDEB 60%**	**20.000,00**
343	3.1.90.94.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**5.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
344	3.3.90.14.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
345	3.3.90.39.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**25.000,00**
09.001.12.367.0006.2.017.		**SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES D ENSINO CONVENIADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	120.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.000,00
	3.1.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	60.000,00
	3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
346	3.1.50.43.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**60.000,00**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	60.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
347	3.3.50.43.00.00	**1.024 - FUNDEB 40%**	**60.000,00**
09.002.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
09.002.13.000.0000.0.000.		**Cultura**	
09.002.13.392.0000.0.000.		**Difusão Cultural**	
09.002.13.392.0007.0.000.		**INCENTIVO A CULTURA**	
09.002.13.392.0007.2.027.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	202.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	202.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
348	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
349	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**50.000,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
350	3.3.90.31.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00

351	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
352	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
353	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**130.000,00**
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
354	3.3.90.40.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
355	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
09.003.00.000.0000.0.000.		**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**	
09.003.27.000.0000.0.000.		**Desporto e Lazer**	
09.003.27.812.0000.0.000.		**Desporto Comunitário**	
09.003.27.812.0008.0.000.		**INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER**	
09.003.27.812.0008.2.081.		**ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	151.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	151.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	151.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
356	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.000,00**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
357	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**40.000,00**
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	10.000,00
358	3.3.90.31.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**10.000,00**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
359	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
360	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.000,00**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
361	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**75.000,00**
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
362	3.3.90.93.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
363	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.000,00**
99.000.00.000.0000.0.000.		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.099.00.000.0000.0.000.		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.099.99.000.0000.0.000.		**Reserva de Contingência**	
99.099.99.999.0000.0.000.		**Reserva de Contingência geral**	
99.099.99.999.9999.0.000.		**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
99.099.99.999.9999.9.999.		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.000,00
364	9.9.99.99.00.00	**1.074 - Reserva de Contingências**	**390.000,00**
TOTAL:			**38.800.000,00**

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:8429FEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	38.750.000,00	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.907.200,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	4.208.200,00	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	622.000,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	622.000,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	580.000,00	
	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	580.000,00	
1	1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	530.000,00	
2	1.1.1.3.03.1.1.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	50.000,00	
	1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	42.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	42.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	40.000,00	
3	1.1.1.3.03.4.1.01.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	40.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.02.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	2.000,00	
4	1.1.1.3.03.4.1.02.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	2.000,00	
	1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.586.200,00	
	1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.844.200,00	
	1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.148.000,00	
5	1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.865.000,00	
9	1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10.000,00	
10	1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	253.000,00	

14	1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	20.000,00	
	1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	696.200,00	
15	1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	676.200,00	
18	1.1.1.8.01.4.2.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	1.000,00	
19	1.1.1.8.01.4.3.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	17.000,00	
22	1.1.1.8.01.4.4.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	2.000,00	
	1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	742.000,00	
	1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	742.000,00	
23	1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	665.000,00	
27	1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	5.000,00	
28	1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	68.000,00	
32	1.1.1.8.02.3.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	666.000,00	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	307.000,00	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	307.000,00	
	1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	307.000,00	
33	1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	209.000,00	
37	1.1.2.1.01.1.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	7.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
38	1.1.2.1.01.1.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	84.000,00	
41	1.1.2.1.01.1.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.000,00	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	359.000,00	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	359.000,00	
	1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	359.000,00	
42	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	347.000,00	
46	1.1.2.2.01.1.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00	
47	1.1.2.2.01.1.3.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	7.000,00	
51	1.1.2.2.01.1.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	
	1.1.3.0.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria	33.000,00	
	1.1.3.8.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	33.000,00	
	1.1.3.8.04.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	33.000,00	
	1.1.3.8.04.1.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	33.000,00	
52	1.1.3.8.04.1.1.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	30.000,00	
54	1.1.3.8.04.1.2.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	1.000,00	
55	1.1.3.8.04.1.3.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	1.000,00	
56	1.1.3.8.04.1.4.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	755.000,00	
	1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	755.000,00	
	1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	755.000,00	
57	1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	748.000,00	
59	1.2.4.0.00.1.2.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	1.000,00	
60	1.2.4.0.00.1.3.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	4.000,00	
63	1.2.4.0.00.1.4.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	254.000,00	
	1.3.1.0.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.000,00	
	1.3.1.0.01.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	29.000,00	
	1.3.1.0.01.1.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	29.000,00	
64	1.3.1.0.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	25.000,00	
65	1.3.1.0.01.1.2.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.000,00	
66	1.3.1.0.01.1.3.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	3.000,00	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	225.000,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	225.000,00	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	225.000,00	
67	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	225.000,00	
	1.4.0.0.00.0.0.00.00	Receita Agropecuária	10.000,00	
	1.4.0.0.00.1.0.00.00	Receita Agropecuária	10.000,00	
68	1.4.0.0.00.1.1.00.00	Receita Agropecuária - Principal	10.000,00	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	724.800,00	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	
	1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	
	1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	
69	1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.000,00	
	1.6.1.0.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	
	1.6.1.0.02.1.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
70	1.6.1.0.02.1.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	5.000,00	
	1.6.2.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.000,00	
	1.6.2.0.02.0.0.00.00	Serviços de Transporte	5.000,00	
	1.6.2.0.02.1.0.00.00	Serviços de Transporte	5.000,00	
71	1.6.2.0.02.1.1.00.00	Serviços de Transporte - Principal	5.000,00	
	1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	650.000,00	
	1.6.3.0.01.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	650.000,00	
	1.6.3.0.01.1.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	650.000,00	
72	1.6.3.0.01.1.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	650.000,00	
	1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	49.800,00	
	1.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	49.800,00	
	1.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	49.800,00	
	1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	48.000,00	
73	1.6.9.0.99.1.1.01.00	Serviços de Cemitério	48.000,00	
	1.6.9.0.99.1.2.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	1.800,00	
76	1.6.9.0.99.1.2.01.00	Serviços de Cemitério	1.800,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	31.992.000,00	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.894.000,00	
	1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específica E/M	16.894.000,00	
	1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	11.786.000,00	
	1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.400.000,00	
78	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.400.000,00	
	1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	570.000,00	
80	1.7.1.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	570.000,00	

	1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	520.000,00	
81	1.7.1.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	520.000,00	
	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	296.000,00	
82	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	296.000,00	
	1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	240.000,00	
	1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	240.000,00	
84	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	240.000,00	
	1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	3.305.000,00	
	1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	2.810.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.810.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.01.00	Atenção Basica	2.810.000,00	
85	1.7.1.8.03.1.1.01.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	360.000,00	
86	1.7.1.8.03.1.1.01.03	PAB/SUS - Programa Agente Comunitário de Saude - PACS	50.000,00	
87	1.7.1.8.03.1.1.01.12	PAB/Piso de Atenção Básica Variável	1.100.000,00	
88	1.7.1.8.03.1.1.01.14	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	1.300.000,00	
	1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	350.000,00	
89	1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	350.000,00	
	1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	145.000,00	
	1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	145.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
90	1.7.1.8.03.3.1.01.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	100.000,00	
91	1.7.1.8.03.3.1.02.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	30.000,00	
92	1.7.1.8.03.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	
	1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	697.000,00	
	1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	450.000,00	
93	1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	450.000,00	
	1.7.1.8.05.2.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	2.000,00	
94	1.7.1.8.05.2.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	2.000,00	
	1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	140.000,00	
95	1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	140.000,00	
	1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	80.000,00	
96	1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	80.000,00	
	1.7.1.8.05.9.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	25.000,00	
97	1.7.1.8.05.9.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	25.000,00	
	1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	52.000,00	
	1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	52.000,00	
98	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	52.000,00	
	1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	284.000,00	
	1.7.1.8.12.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	284.000,00	
	1.7.1.8.12.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	284.000,00	
100	1.7.1.8.12.1.1.01.00	FNAS/PSB/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00	
101	1.7.1.8.12.1.1.02.00	FNAS/BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.000,00	
102	1.7.1.8.12.1.1.03.00	FNAS/IGDSUAS (INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA)	60.000,00	
103	1.7.1.8.12.1.1.04.00	FNAS/MASIGD-SUAS	20.000,00	
	1.7.1.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União	530.000,00	
	1.7.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	530.000,00	
	1.7.1.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências da União - Principal	530.000,00	
104	1.7.1.8.99.1.1.01.00	Auxilio Financeiro de Fomento à Exportação - FEX	530.000,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.598.000,00	
	1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.598.000,00	
	1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	8.728.000,00	
	1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	
105	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.600.000,00	
	1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	960.000,00	
107	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	960.000,00	
	1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	128.000,00	
109	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	128.000,00	
	1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	40.000,00	
111	1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	40.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.2.8.02.0.0.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	5.000,00	
	1.7.2.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	5.000,00	
112	1.7.2.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	5.000,00	
	1.7.2.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	580.000,00	
	1.7.2.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	580.000,00	
	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	580.000,00	
113	1.7.2.8.03.1.1.01.00	SESA/HOSPSUS/Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS	280.000,00	
114	1.7.2.8.03.1.1.02.00	SESA/APSUS/Incentivo de Custeio do Program de Atenção Primária à Saúde	300.000,00	
	1.7.2.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	285.000,00	
	1.7.2.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	285.000,00	
	1.7.2.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	285.000,00	
115	1.7.2.8.99.1.1.02.00	Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios -PETEPR	250.000,00	
116	1.7.2.8.99.1.1.99.00	Transferências Sanepar/Fundo Municipal do Meio Ambiente	35.000,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.500.000,00	
	1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	5.500.000,00	
	1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00	
	1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00	
117	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	5.500.000,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	107.000,00	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	107.000,00	
	1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	2.000,00	
	1.9.2.1.01.0.0.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00	
	1.9.2.1.01.1.0.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00	
118	1.9.2.1.01.1.1.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.000,00	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	105.000,00	
	1.9.2.2.01.0.0.00.00	Restituição de Convênios	20.000,00	
	1.9.2.2.01.1.0.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	20.000,00	
119	1.9.2.2.01.1.1.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	20.000,00	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	85.000,00	

	1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	85.000,00	
	1.9.2.2.99.1.1.00.00	Outras Restituições - PRINCIPAL	85.000,00	
120	1.9.2.2.99.1.1.03.00	Restituições por pagamentos indevidos	10.000,00	
	1.9.2.2.99.1.1.99.00	Restituições diversas	75.000,00	
121	1.9.2.2.99.1.1.99.01	Restituições de Valores da ECT - Empresa Brasileira de Telégrafos	75.000,00	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	50.000,00	
	2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	50.000,00	
	2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	
	2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	
	2.2.1.3.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	
122	2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	
TOTAL:			**38.800.000,00**	

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:AD3A2187

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LOA 2020 - SUMÁRIO GERAL

Exercício: 2020
Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.566.200,00	Legislativa	1.685.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	-38.000,00	Administração	7.402.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituições	-2.000,00	Assistência Social	1.589.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-269.000,00	Saúde	11.728.480,00
		Educação	10.911.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-350.000,00	Cultura	212.000,00
Contribuições	759.000,00	Urbanismo	2.077.000,00
Contribuições - Renúncia	-1.000,00	Habitação	13.000,00
Contribuições - Outras Deduções	-3.000,00	Gestão Ambiental	1.942.800,00
Receita Patrimonial	254.000,00	Agricultura	188.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00		
Receita de Serviços	727.000,00	Desporto e Lazer	156.000,00
Receita de Serviços - Restituições	-1.000,00	Encargos Especiais	505.000,00
Receita de Serviços - Descontos Concedidos	-1.200,00	Reserva de Contingência	390.000,00
Transferências Correntes	36.851.000,00		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.859.000,00		
Outras Receitas Correntes	107.000,00		
Alienação de Bens	50.000,00		
TOTAL	38.800.000,00	TOTAL	38.800.000,00

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:60EAF545

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 204/2019

DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudinei de Paula Castilho, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Licitatório do tipo credenciamento para a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, para fins de contratação de serviços de profissionais na Área de Médica, com base em pesquisa de preço na região.
Art. 2º O edital de credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimo de habilitação para as pessoas jurídicas interessadas:

I - Habilitação Física/Jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração em vigor, devidamente registrado (ou consolidação) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis o Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social, este deverá ser apresentado juntamente com a cópia da Ata de eleição do representante legal da Instituição;
c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no Edital;
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

e) Cópia do Registro na Junta Comercial em caso de empresa individual ou microempreendedor individual com comprovante do Registro na Junta Comercial;
f) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
g) Cópia da Carteira do Conselho de Classe da Categoria Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;
h) Simplificada da Junta Comercial.

II - Regularidade Fiscal:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União e Contribuição Social (INSS), fornecidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
d) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011 / www.tst.jus.br) CNDT.
g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
h) Alvará de localização espedido pela Prefeitura;
i) Licença expedida da Vigilância Sanitária Municipal;
j) Cópia do RG e CPF;
l) Cópia da Carteira do Conselho de Classe da Categoria Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;
m) Registro e/ou inscrição na entidade competente Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;
n) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;

III - Qualificação Econômico-financeira:
a) **Certidão negativa falência e concordata,** contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, conforme especificação detalhada no edital;

IV - Qualificação Técnica:
a) Atestado/Certidão/Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória, com pontualidade e qualidade.
b) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, (conforme modelo constante no Edital).
c) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, (conforme modelo constante no Edital)
d) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Edital).
e) Cópia do Registro das empresas prestadoras de serviços na área médica especialidade em psiquiatria junto ao Conselho Regional da categoria pessoa física e jurídica;
f) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria do profissional pessoa física e da pessoa jurídica;
g) Cópia do RG (cédula de identidade);
h) Cópia CPF;
i) Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes a área de atuação.

Art. 3º O edital de credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Cada contrato realizado com as empresas credenciadas terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, nos termos do que autoriza o art. 57, II, da Lei Federal n.° 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto 193/2019.

Paço do Índio, 10 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Item	Unid.	Valor	Especificação
1	HORA	R$ 88,00	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral ou Generalista, para prestação de serviços abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para atendimento de urgência/emergência, pronto socorro, acompanhamento de pacientes internados e em viagem (quando necessário), prescrições médicas, preenchimento de AIHs, conforme solicitação da administração pública de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido(02-03-0112)
2	EXAME	R$ 75,00	Prestação de serviços médicos de Ultrassonografia para a realização de exames de ultrassonografia gineco/obstétrica e geral, utilizando aparelho do município. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em média 270 exames/mês no Hospital São Vicente de Paula, mediante cronograma pré-estabelecido e conforme solicitação da administração pública (02-03-0066)

3	EXAME	R$ 175,00	Prestação de serviços médicos de gastroenterologista para a realização de exames de endoscopia digestiva alta, sendo que o prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio de endoscopia de fibra óptica com visualização de imagens em tela de monitor colorido inclusive com a impressão de fotos coloridas. O exame deverá ser realizado com anestesia tópica (LIDOCAÍNA SPRAY) em que é introduzido o endoscópio para observação de esôfago, estômago e duodeno, sendo coletadas biópsias através de uma pinça especial quando o caso exigir. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em torno de 40 exames/mês distribuídos semanalmente conforme cronograma e horários pré-estabelecidos. Os exames deverão ser realizados no Hospital São Vicente de Paula (02-03-0067)
4	UNID.	R$ 165,00	Prestação de serviços médicos de Auxiliar de Cirurgia de Emergência de Clínico Geral ou Generalista, para prestação de serviços de Auxiliar em Cirurgia em regime de sobreaviso e ainda quando solicitado, executar todas as funções inerentes a profissão de médico Clínico Geral Auxiliar em Cirurgia serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar em caso de emergências em geral, realizando toas as atividades necessárias para o perfeito auxílio na referida cirurgia, conforme solicitação da administração pública com disponibilidade de acordo conforme a necessidade e cronograma pré-estabelecido (02-03-0114)
5	MÊS	R$ 2.400,00	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital São Vicente de Paula, para prestação de serviços abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as atividades referente a Direção Clínica do Hospital São Vicente de Paula bem como responsabilidade técnica do mesmo junto aos órgãos de controle e fiscalização (02-03-0088)
6	MÊS	R$ 1.800,00	Prestação de serviços de um profissional médico especialista em ginecologia - obstetrícia para realização de atendimentos e consultas especializadas no Hospital São Vicente de Paula do Município em Bituruna, devendo: - Realizar atendimentos a cada 15 (quinze) dias quinta-feira das 08:00 hs às 17:00 hs - atendimento na área de ginecologia-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza seja necessária em nivel ambulatorial (02-03-0115)
7	MÊS	R$ 18.000,00	Prestação de serviços de um profissional médico cirurgião geral para realização de cirurgias e atendimentos de consultas especializadas no Hospital São Vicente de Paula do município em Bituruna, devendo: - Realizar no mínimo 04 (quatro) cirurgias toda quinta-feira das 08:00 hs às 17:00 hs ou 16 (dezesseis) no mês; - Atendimento de consultas pré e pós operatórias toda sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs; - Realizar cirurgias de baixa e média complexidade, com ênfase em amigdalectomia, adenoidectomia, safenectomia, herniorrafia, hemorroidectomia, laparoscopia exploradora, vasectomia, colecistectomia, postectomia, apendicectomia, histerectomia, nefroctomia, drenagem toracica fechada entre outras;- Realizar procedimentos ambulatoriais (biópsia, cisto, lesão verucosa, extração de corpo estranho, contoplastia, etc). O profissional deverá atender a demanda do município e cronograma pré-estabelecido e necessidade conforme solicitação (02-03-0107)
8	UNID.	R$ 1000,00	Prestação de serviços de um profissional médico cirurgião geral para realização de cirurgias de urgência/emergência no Hospital São Vicente de Paula do município em Bituruna, tais como: abdomem agudo, traumas, acidentes entre outras (quando emergenciais). O profissional deverá atender ao chamado do município quando necessario em regime de plantão (02-03-0108)
9	MÊS	R$ 12.000,00	Prestação de serviços de um profissional médico anestesista geral para realização de cirurgias e atendimentos de consultas especializadas no Hospital São Vicente de Paula do município em Bituruna, devendo: - Realizar no mínimo 04 (quatro) cirurgias toda quinta-feira das 08:00 hs às 17:00 hs ou 16 (dezesseis) no mês; - Atendimento de consultas pré e pós operatórias toda sexta-feira das 08:00 hs às 12:00 hs; - Realizar cirurgias de baixa e média complexidade, com ênfase em amigdalectomia, adenoidectomia, safenectomia, herniorrafia, hemorroidectomia, laparoscopia exploradora, vasectomia, colecistectomia, postectomia, apendicectomia, histerectomia, nefroctomia, drenagem toracica fechada entre outras;- Realizar procedimentos ambulatoriais (biópsia, cisto, lesão verucosa, extração de corpo estranho, contoplastia, etc). O profissional deverá atender a demanda do município e cronograma pré-estabelecido e necessidade conforme solicitação (02-03-0109)
10	UNID.	R$ 500,00	Prestação de serviços de um profissional médico anestesista geral para realização de cirurgias de urgência/emergência no Hospital São Vicente de Paula do município em Bituruna, tais como: abdomem agudo, traumas, acidentes entre outras (quando emergenciais). O profissional deverá atender ao chamado do município quando necessario em regime de plantão (02-03-0111)
11	HORA	R$ 45,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA SOBREAVISO DA OBSTETRICIA (02-03-0110)

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:004B2463

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119-2019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119-2019
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TRENTO CONFECÇÕES LTDA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa TRENTO CONFECÇÕES LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 20.094.331/0001-45, sita na RUA BRASILIO ITIBERE, 3175 - CEP: 80250160 - BAIRRO: AGUA VERDE - Curitiba/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) CLAMILTO TIBLIER, portador (a) do Cpf sob nº479.422.239-49, domiciliada na RUA JERONIMO ALBERTI, 121 CASA 7 - CEP: 83401000 - BAIRRO: ARRUDA - Colombo/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 02/09/2019, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor de 5.592,60 (Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta Centavos) sendo este o valor de 17,63% ao lote referente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do produto	Unid	Qtde	Unit	Total
1	3	19607	CONJUNTO ESCOLAR TAM 06 CAMISETA: PERSONALISADA EM POLIVISCOSE, NA COR CAPPUCCINO, GOLA V DUPLA EM VERMELHO (MAIOR) E MARROM (MENOR). MANGA COM DETALHE VERMELHO NA BORDA. COM ESTAMPA NA FRENTE ESCRITO EM FORMATO MEIA LUA "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE" COM BRASÃO DO MUNICIPIO A O CENTRO. JAQUETA: PERSONALIZADA EM MALHA COM 60% POLIÉSTER E 40% ALGODÃO, COM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS, SENDO CORPO E MANGAS EM MARROM, COM PUNHO, GOLA, BARRA EM BAIXO E DETALHES DO BOLSO EM VERMELHO. BORDADO NA FRENTE EM FORMATO MEIA LUA " PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE" COM BRASÃO DO MUNICÍPIO A O CENTRO BORDADO. CALÇA: PERSONALIZADA EM MALHA COM 60% POLIÉSTER E 40% ALGODÃO, NA COR MARROM, COM VIÉS LATERAL EM VERMELHO, COM BOLSO LATERAL, COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA.	UN	117	47,80	5.592,60
TOTAL							5.592,60

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2280	05.001.12.361.0520.2043	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2281	05.001.12.361.0520.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2290	05.001.12.361.0520.2044	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2670	05.001.12.365.0514.2050	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2720	05.001.12.365.0521.2053	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 11/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***CLAMILTO TIBLIER***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:E8911399

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 121/2019

DECRETO N.º 121/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque para o Exercício de 2019 no total de R$ 80.892,51(oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.026/2018 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao Exercício de 2019 no orçamento no Município num total de R$ 80.892,51(oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) mediante as seguintes providências:

I - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

a) – Credito Suplementar – Código/Fonte 945/1006 – Transferências Voluntárias Públicas Federais- MAPA - VEICULO INSP. MUNICIPAL

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		09	Secretaria De Agricultura E Desenvolvimento	
		09.001	Departamento De Agricultura	
		20.606.0901.2136	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura	
6863	945/1006	3.3.90.93.00.00	Indenizações E Material Permanente	392,51
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 945/1006.....				**392,51**

b) Crédito Suplementar – Código/Fonte 104/104 – Arrecadação Recursos Educação 25%

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.361.0523.2046	Manutenção Do Transporte Escolar	
2530	104/104	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 104/104.....				**50.000,00**

II - CREDITO SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE CANCELAMENTOS

c) Crédito Suplementar – Código/Fonte 104/104 – Arrecadação Recursos Educação 25%

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.122.0501.2025	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação	
1210	104/104	3.1.90.94.00.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	12.000,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 104/104.....				**12.000,00**

d)- Credito Suplementar – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.122.0501.2025	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação	
1350	000/000	4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Materiais Permanente	18.500,00
TOTAL DE CREDITO SUPLEMENTAR NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**18.500,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Código/fonte	CONTA/DESCRIÇÃO	VALOR
945/1006	1.3.2.1.0.0.1.1.05.18.00.00.00 – RENDIMENTO DE APLICAÇÃO CONVENIO MAPA 033438 - VEICULO INSPEÇÃO MUNICIPAL	392,51
104/104	1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 – RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN	50.000,00
Total de Excesso de Arrecadação.....		**50.392,51**

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

a) Cancelamentos – Código/Fonte 104/104 – Arrecadação Recursos Educação 25%

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.122.0501.2025	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação	
1150	104/104	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 104/104.....				**12.000,00**

b)- Cancelamentos – Código/Fonte 000/000 – Recursos Ordinários Livres

Conta	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Valor R$
		05	Secretaria De Educação Cultura E Esporte	
		05.001	Departamento De Educação	
		12.122.0501.2025	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação	
1130	000/000	3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.500,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS NO CODIGO/FONTE 000/000.....				**18.500,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 980/2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1009/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos doze dias mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A8A823BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 332 2019

DECRETO Nº 332/2019
Data 12/12/2019

SÚMULA: Concede e organiza escala de férias aos servidores municipais efetivos, temporários, estágio probatório e comissionados, como também recesso remunerado aos estagiários, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de organizar as férias dos servidores públicos do município, para que serviços essenciais a população não sejam afetados;

CONSIDERANDO a diminuição de solicitações e pedidos de serviços públicos no final do exercício de 2019 e início de 2020;

CONSIDERANDO a pluralidade de períodos aquisitivos e períodos concessivos de férias dos servidores, sendo necessário para a continuidade dos serviços públicos a concessão de férias proporcional em alguns casos;
CONSIDERANDO o contido no Decreto 293/19 de 12/11/2019, que faculta a antecipação do gozo de férias;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores efetivos, temporários, estágio probatório e comissionados, como também recesso remunerado aos estagiários, devendo a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, organizar a escala de férias, conforme tabela abaixo:

Servidores Efetivos, Temporários e em Estágio Probatório:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
01	Ademar de Oliveira	02/01 à 31/01	2018/2019
02	Ademilson Teixeira Camargo	02/01 à 31/01	2018/2019
04	Adriane Moreira do Nascimento	02/01 à 31/01	2018/2019
05	Albertina Koch	26/12 à 24/01	2019/2020
06	Alfredo Alves Canoff	02/01 à 31/01	2018/2019
07	Aluisio Carlos Nogueira	20/12 à 18/01	2018/2019
08	Ana Lúcia Perin	17/01 à 31/01	2019/2020
09	Ana Martini	02/01 à 31/01	2019/2020
10	Ana Paula Bernart	02/01 à 31/01	2019/2020
11	André Rodrigo Muller	02/01 à 31/01	2018/2019
12	Andréia Aparecida Batista	26/12 à 24/01	2018/2019
13	Andréia Aparecida Fae	02/01 à 31/01	2019/2020
14	Andréia Oriole Ferreira	02/01 à 31/01	2019/2020
15	Andressa Tatiane Bett	10/01 à 19/01	2017/2018
16	Andressa Tatiane Bett	10/02 à 19/02	2018/2019
17	Antônia Alves Pereira de Lima	26/12 à 24/01	2018/2019
18	Antônio Jorge Paz	02/01 à 31/01	2018/2019
19	Aparecida de Almeida Reis	02/01 à 31/01	2018/2019
20	Aparecida dos Santos	02/01 à 31/01	2019/2020
21	Ari Ribeiro de Almeida	02/01 à 31/01	2018/2019
22	Avelino Martins de Oliveira	02/01 à 31/01	2018/2019
23	Avelino de Jesus	02/01 à 31/01	2018/2019
24	Célia Regina Peres Weierbacher	26/12 à 24/01	2018/2019
25	Célio Roberto Ferreira	02/01 à 31/01	2018/2019
26	Célio Roberto Knecht	02/01 à 31/02	2018/2019
27	Cladir Aparecida Pereira	26/12 à 24/01	2019/2020
28	Claudete Ana Kubiaki	26/12 à 24/01	2018/2019
29	Cleni Zucco Bassoli	02/01 à 16/01	2018/2019
30	Cleonir dos Santos	02/01 à 21/01	2019/2020
31	Danieli Sebold	02/01 à 16/01	2017/2018
32	Diana Geraldo Signorini	02/01 à 31/01	2019/2020
33	Diandro Cleber Welter	02/01 à 31/01	2019/2020
34	Dilvani Alves de Deus	26/12 à 24/01	2018/2019
35	Dirce Larsen Piuco Dalek	26/12 à 24/01	2018/2019
36	Dorildes de F. Portela Volff	02/01 à 31/01	2018/2019
37	Edson Loures da Silva	02/01 à 31/01	2019/2020
38	Eduardo Boiczuk	02/01 à 16/01	2018/2019
39	Eduardo F. Zanatta Silvestro	02/01 à 31/01	2019/2020
40	Elena Gaio	02/01 à 31/01	2019/2020
41	Eliani Alvarenga	02/01 à 31/01	2018/2019
42	Elias Salema	02/01 à 31/01	2018/2019
43	Eliel de Jesus Simões	02/01 à 31/01	2018/2019
44	Eliziane S. da Silva Araújo	02/01 à 16/01	2017/2018
45	Ema Koch Pereira	26/12 à 24/01	2018/2019
46	Ercídes Maschio	02/01 à 31/01	2018/2019
47	Eva Aparecida Lites do Rosário	02/01 à 31/01	2019/2020
48	Fabiana Timóteo de Souza	02/01 à 31/01	2019/2020
49	Geverson Carlos Ramos	02/01 à 31/01	2019/2020
50	Gilberto Alves	02/01 à 31/01	2019/2020
51	Gilmara Percisi Pereira	26/12 à 24/01	2018/2019
52	Giovane Vargas	02/01 à 31/01	2019/2020
53	Helena Luiza de Azevedo	26/12 à 24/01	2018/2019
54	Ines Vierczorquevecz	02/01 à 31/01	2018/2019
55	Irene de Bastiani Vieira	26/12 à 24/01	2019/2020
56	Itacir Berlanda	11/01 à 29/01	2014/2015
57	Ivan Zaparte	02/01 à 31/01	2018/2019
58	Ivonete Bitencorte Felizardo	26/12 à 24/01	2019/2020
59	Ivonete Coelho da Silva	26/12 à 24/01	2018/2019
60	Jaime Pizzato	02/01 à 31/01	2017/2018
61	Jair Muller	02/01 à 31/01	2018/2019
62	Jairo Rodrigues Nogueira	02/01 à 31/01	2018/2019
63	Janete Inácio de Araujo	26/12 à 24/01	2018/2019
64	Jefferson Ramon Rigatti	13/01 à 22/01	2019/2020
65	Jefferson Ramon Rigatti	23/01 à 01/02	2019/2020
66	Joacir de Souza	02/01 à 31/01	2018/2019
67	Joceli Moreira do Nascimento	02/01 à 31/01	2016/2017
68	Jonas Zanella	02/01 à 31/01	2019/2020
69	Jorge Ribeiro Lieber	02/01 à 11/01	2018/2019
70	Jorge Ribeiro Lieber	13/01 à 22/01	2018/2019
71	José Altair Ribeiro de Almeida	02/01 à 31/01	2018/2019
72	José Spézia	02/01 à 31/01	2019/2020
73	José Valci Gomes	02/01 à 31/01	2018/2019
74	Juçara Aparecida Zambom	26/12 à 24/01	2018/2019
75	Julia Coelho de Abreu	02/01 à 31/01	2018/2019
76	Juliete Ferreira de Amorim	02/01 à 31/01	2019/2020
77	Kleber de Abreu Martins	02/01 à 31/01	2019/2020
78	Laudecir Francisco Benete	02/01 à 31/01	2018/2019
79	Leandro Jorge Moresco	02/01 à 31/01	2018/2019
80	Leandro Rebello Loehder	02/01 à 31/01	2018/2019
81	Leandro Rodrigo Ferreira	02/01 à 31/01	2018/2019
82	Leila Mara kubiaki Mizerski	06/01 à 25/01	2018/2019
83	Lindomar da Silva	20/12 à 19/01	2018/2019
84	Lirio Teixeira	02/01 à 31/01	2018/2019
85	Loreni do Rosário	26/12 à 24/01	2018/2019
86	Luciano Marchetti	02/01 à 31/01	2018/2019
87	Luciene Signorini Sella	02/01 à 31/01	2017/2018
88	Lucilene Fidel	02/01 à 31/01	2018/2019
89	Lucinei da Cruz Viletti	26/12 à 24/01	2018/2019

90	Luiz A. Nogueira Fernandes	02/01 à 31/01	2019/2020
91	Luzia Aparecida Moreira	02/01 à 31/01	2018/2019
92	Mara dos Santos Santiago	02/01 à 31/01	2019/2020
93	Márcia Aparecida Knecht	26/12 à 24/01	2019/2020
94	Márcio Roberto Gasparelo	23/12 à 21/01	2018/2019
95	Maria Aparecida Guilherme	26/12 à 24/01	2018/2019
96	Maria Aparecida Peratt	02/01 à 31/01	2016/2017
97	Mario Henrichs	06/01 à 04/02	2019/2020
98	Maristela Aparecida Alves	26/12 à 24/01	2019/2020
99	Marizete Aparecida de Cordova	02/01 à 31/01	2019/2020
100	Marlene Aparecida Soccol	26/12 à 24/01	2018/2019
101	Marlene Fagundes	26/12 à 24/01	2018/2019
102	Marli Nunes Pontes	26/12 à 24/01	2017/2018
103	Marta da Cruz	26/12 à 24/01	2019/2020
104	Marta Loureiro Frigo	26/12 à 24/01	2018/2019
105	Mateus Panisson Zucco	02/01 à 16/01	2019/2020
106	Mateus Pereira Coelho	02/01 à 31/01	2018/2019
107	Matilde Terezinha Haracymiw	02/01 à 31/01	2018/2019
108	Neide Lourdes dos Santos	26/12 à 24/01	2018/2019
109	Nereu José Feltrin	02/01 à 31/01	2019/2020
110	Neuri Schirmer	02/01 à 31/01	2018/2019
111	Nilso Tedy da Silva Suzana	02/01 à 31/01	2016/2017
112	Nilton Alves da Silva	09/12 à 07/01	2018/2019
113	Odair Berti	02/01 à 31/01	2018/2019
114	Odete do Nascimento	02/01 à 31/01	2017/2018
115	Orides da Silva	02/01 à 11/01	2019/2020
116	Orides da Silva	23/01 à 01/02	2019/2020
117	Osmar São Cyrillo Alonso	02/01 à 31/01	2018/2019
118	Patrícia Antunes Vieira	02/01 à 31/01	2018/2019
119	Patrícia dos Santos da Silva	02/01 à 31/01	2018/2019
120	Paulo Sérgio Zimermann	02/01 à 31/01	2018/2019
121	Queila Catiane Dalek	26/12 à 24/01	2019/2020
122	Rafael Ribeiro Berlanda	02/01 à 31/01	2019/2020
123	Rafaela Ganzala	02/01 à 31/01	2019/2020
124	Remi Michel	02/01 à 31/01	2018/2019
125	Roque Kovalski	02/01 à 31/01	2018/2019
126	Rodrigo Florentino da Silva	02/01 à 31/01	2019/2020
127	Rosane de Almeida Rossi	26/12 à 24/01	2019/2020
128	Rosangel Antônio Savaris	02/01 à 31/01	2019/2020
129	Rosangela Fischer R. Ribeiro	02/01 à 31/01	2019/2020
130	Rosângela Ghedin Berti	02/01 à 31/01	2018/2019
131	Roseli Alves de Deus Vieira	02/01 à 31/01	2018/2019
132	Rosemar de Oliveira Campos	02/01 à 31/01	2019/2020
133	Rosemeris Rinaldi Fontanela	26/12 à 24/01	2019/2020
134	Rosenilda Aparecida Ozório	02/01 à 31/01	2017/2018
135	Rosenilda de Lima Duque	26/12 à 24/01	2018/2019
137	Rosimara de Villa	17/01 à 31/01	2018/2019
138	Rosiméri de Oliveira Spagnol	06/01 à 25/01	2017/2018
139	Rosiméri de Oliveira Spagnol	27/01 à 05/02	2018/2019
140	Rosmari Signorini	02/01 à 31/01	2016/2017
141	Rosmir Marcos Dallabrida	02/01 à 16/01	2017/2018
142	Rozangela Volff Martins	02/01 à 31/01	2019/2020
143	Rozéclea da Silva Zucco	02/01 à 31/01	2019/2020
144	Salete Aparecida Campos	26/12 à 24/01	2018/2019
145	Salete Bonetti	02/01 à 31/01	2018/2019
146	Salete Maria Ciszewski Franco	26/12 à 24/01	2019/2020
147	Salete de Fátima da Cruz	26/12 à 24/01	2018/2019
148	Salete dos Santos	02/01 à 31/01	2016/2017
149	Sebastião Soares dos Santos	02/01 à 31/01	2018/2019
150	Selma Laurinda da Silva Duz	02/01 à 31/01	2019/2020
151	Silvana de Mello Pacheco	02/01 à 31/01	2019/2020
152	Silvana Sonalio da Costa	26/12 à 24/01	2019/2020
153	Silvania Becker	02/01 à 31/01	2019/2020
154	Silvanei Moreira	02/01 à 31/01	2018/2019
155	Soniamar Gonçalves Batista	26/12 à 24/01	2018/2019
156	Susana Maia Emerick	27/01 à 25/02	2019/2020
157	Teresinha Aparecida Justino	02/01 à 31/01	2019/2020
158	Teresa de L. Ribeiro da Silva	26/12 à 24/01	2018/2019
159	Valdeleni Maia Emerick	26/12 à 24/01	2018/2019
160	Valdecir Terras de Campos	02/01 à 31/01	2018/2019
161	Valmor Frigo	02/01 à 31/01	2018/2019
162	Vanderlei Lima de Andrade	02/01 à 31/01	2017/2018
163	Vanessa Lúcia Machado	02/01 à 31/01	2019/2020
164	Vanessa Menezes Muller	02/01 à 31/01	2019/2020
165	Vera Lúcia de Souza	26/12 à 24/01	2018/2019
166	Vera Lúcia Schomoller	02/01 à 31/01	2019/2020
167	Vilmar Rodrigues Vieira	20/12 à 18/01	2018/2019
168	Zenilda Hoffmann	26/12 à 24/01	2017/2018

Professores

Nº	Professor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
169	Adair Gomes	02/01 à 31/01	2019/2020
170	Adriana Alves Ozório	02/01 à 31/01	2018/2019
171	Adriely Barbara Novack Medeiros	02/01 à 31/01	2019/2020
172	Ana Flavia Gonçalves	02/01 à 31/01	2019/2020
173	Ana Maria Frigo Pinto	26/12 à 24/01	2018/2019
174	Ana Maria Frigo Pinto	26/12 à 24/01	2018/2019

175	Andréia de Jesus Gomes	02/01 à 31/01	2019/2020
176	Andressa Aparecida de Ramos	02/01 à 31/01	2019/2020
177	Andressa M. Rebello Pereira	02/01 à 31/01	2019/2020
178	Andressa N. Fernandes Manzani	02/01 à 31/01	2019/2020
179	Angela Karini Marcon Weiss	02/01 à 31/01	2019/2020
180	Arlete Ferreira Teixeira	02/01 à 31/01	2019/2020
181	Beatriz Américo Jaques	02/01 à 31/01	2016/2017
182	Bruna Fátima Marafon Poltronieri	02/01 à 31/01	2019/2020
183	Carla Caroline Pinto	02/01 à 31/01	2019/2020
184	Carla Valéria F. dos Santos	02/01 à 31/01	2019/2020
185	Carmém Lúcia Gonçalves Jaques	02/01 à 31/01	2019/2020
186	Célia Maria Baloneker Rolim	02/01 à 31/01	2017/2018
187	Cladis Visoli Maccari	02/01 à 31/01	2019/2020
188	Cladis Visoli Maccari	02/01 à 31/01	2019/2020
189	Clarenice Loch Muller	02/01 à 31/01	2019/2020
190	Clarice Antonelo	02/01 à 31/01	2019/2020
191	Clarice Nunes Vanni Viani	26/12 à 24/01	2019/2020
192	Clarice Nunes Vanni Viani	26/12 à 24/01	2018/2019
193	Cláudio Antonio Reimondi	26/12 à 24/01	2018/2019
194	Daiane de Oliveira	02/01 à 31/01	2019/2020
195	Daniel José Granetto	02/01 à 31/01	2019/2020
196	Débora da Silva de Ramos	02/01 à 31/01	2019/2020
197	Diandra Cristina Kossmann	02/01 à 31/01	2019/2020
198	Diene Cristina de Azevedo	02/01 à 31/01	2019/2020
199	Edivan Weber Schneider	02/01 à 31/01	2019/2020
200	Edson João Pinto	02/01 à 31/01	2018/2019
201	Edson João Pinto	02/01 à 31/01	2018/2019
202	E Edson Loures da Silva	02/01 à 31/01	2019/2020
203	Elaine Aparecida Marcon	02/01 à 31/01	2018/2019
204	Eliane Aparecida Machado	02/01 à 31/01	2019/2020
205	Eliane Vezaro	02/01 à 31/01	2019/2020
206	Elismara Kubiaki Weiss	02/01 à 31/01	2019/2020
207	Elizete Garcia de Rezende	02/01 à 31/01	2019/2020
208	Eloise Teixeira Cardoso	02/01 à 31/01	2019/2020
209	Enevilde Golfetto Antonelo	02/01 à 31/01	2019/2020
210	Érica de Oliveira	02/01 à 31/01	2019/2020
211	Fernanda Cristina Caimi Ghedim	02/01 à 31/01	2019/2020
212	Francieli Finatto	02/01 à 31/01	2019/2020
213	Francyele Lemes Teixeira	02/01 à 31/01	2019/2020
214	Geisi Kelly Alioncio	26/12 à 24/01	2018/2019
215	Géssica Lopes de Leão	02/01 à 31/01	2019/2020
216	Géssica Micheli Jaques	02/01 à 31/01	2019/2020
217	Helena Piovesan	26/12 à 24/01	2018/2019
218	Ilonês Antonelo Gasparello	02/01 à 31/01	2019/2020
219	Ilonês Antonelo Gasparello	26/12 à 24/01	2019/2020
220	Inês Maristela Dallazen Zeni	26/12 à 24/01	2018/2019
221	Inês Maristela Dallazen Zeni	26/12 à 24/01	2019/2020
222	Jandira Dias	26/12 à 24/01	2019/2020
223	Jane Maria Müller Brito	26/12 à 24/01	2018/2019
224	Janice Rosa da Silva Rebello	02/01 à 31/01	2018/2019
225	Janice Rosa da Silva Rebello	02/01 à 31/01	2018/2019
226	João H. Alioncio dos Santos	02/01 à 31/01	2019/2020
227	Jocélia Zatta Araldi	26/12 à 24/01	2019/2020
228	Jocélia Zatta Araldi	26/12 à 24/01	2019/2020
229	Jucelino Vasco de Almeida	02/01 à 31/01	2018/2019
230	Judite Coelho Ferreira	02/01 à 31/01	2019/2020
231	Judite Coelho Ferreira	02/01 à 31/01	2019/2020
232	Juliana Tabita Weiss Sebold	02/01 à 31/01	2019/2020
233	Julio César Rossi Lopes	02/01 à 31/01	2019/2020
234	Leila Graciani de Oliveira	02/01 à 31/01	2019/2020
235	Leonice Maccari Bet	02/01 à 31/01	2019/2020
236	Letícia Luzia Muller	02/01 à 31/01	2019/2020
237	Luana Signorini	02/01 à 31/01	2019/2020
238	Luciana Nardin	02/01 à 31/01	2019/2020
239	Maiara Aparecida Gelinski	02/01 à 31/01	2019/2020
240	Maria de Fatima Teixeira	02/01 à 31/01	2019/2020
241	Mariely Cristina Bottega	02/01 à 31/01	2019/2020
242	Marilde A. de Souza Fontanela	02/01 à 31/01	2017/2018
243	Marilei dos Santos	02/01 à 31/01	2017/2018
244	Marisa Michels Berlanda	02/01 à 31/01	2019/2020
245	Marlene Gelinski Batistello	02/01 à 31/01	2019/2020
246	Marlene Gelinski Batistello	02/01 à 31/01	2019/2020
247	Mayara Borges	02/01 à 31/01	2019/2020
248	Micheli Cristina Geier Granetto	06/01 à 04/02	2019/2020
249	Miriam Terezinha Hoeckele	26/12 à 24/01	2018/2019
250	Miriam Terezinha Hoeckele	02/01 à 31/01	2019/2020
251	Mônica Aparecida Perin	02/01 à 31/01	2019/2020
252	Nilson Rene Vicente	02/01 à 31/01	2018/2019
252	Noili Antunes Maciel Trevisan	02/01 à 31/01	2019/2020
253	Ondina de Fátima T. Cardoso	26/12 à 24/01	2018/2019
254	Ondina de Fátima T. Cardoso	26/12 à 24/01	2018/2019
255	Osmar da Cruz	26/12 à 24/01	2018/2019
256	Osmar da Cruz	02/01 à 31/01	2018/2019
257	Regiane Begnini	02/01 à 31/01	2019/2020
258	Rejane Pastório	02/01 à 31/01	2019/2020
259	Roberta Cristiane Maciel Trevisan	02/01 à 31/01	2019/2020
260	Rosangela de Lima	02/01 à 31/01	2019/2020
261	Rosane Salete Pastório	02/01 à 31/01	2018/2019
262	Roseli de Almeida Rossi	02/01 à 31/01	2019/2020

263	Roseli Marta Dallazen Vicente	02/01 à 31/01	2018/2019
264	Rosiclara Swistalski	02/01 à 31/01	2019/2020
265	Rosilange Fatima Paris Daros	26/12 à 24/01	2018/2019
266	Rosilange Fatima Paris Daros	26/12 à 24/01	2018/2019
267	Rosilene Martins Villetti	26/12 à 24/01	2019/2020
268	Samara Volff Conrado	02/01 à 31/01	2019/2020
269	Sandra Cristina Moretti Iop	26/12 à 24/01	2018/2019
270	Silvani de Souza	26/12 à 24/01	2018/2019
271	Silvani de Souza	26/12 à 24/01	2019/2020
272	Silvia Regina Teixeira Fidel	02/01 à 31/01	2018/2019
273	Silvia Regina Teixeira Fidel	02/01 à 31/01	2018/2019
274	Simone Santos Kroni	02/01 à 31/01	2019/2020
275	Simone Teresinha Soares Pinto	02/01 à 31/01	2019/2020
276	Simone Teresinha Soares Pinto	02/01 à 31/01	2018/2019
277	Sirlei Aparecida de Oliveira Tasso	02/01 à 31/01	2019/2020
278	Sirlei Aparecida de Oliveira Tasso	02/01 à 31/01	2018/2019
279	Sirlei Cleci Caimi Costa	02/01 à 31/01	2019/2020
280	Sirlei Cleci Caimi Costa	02/01 à 31/01	2019/2020
281	Vânia Marisa Berti Stüpp	02/01 à 31/01	2019/2020

c) Servidores da Saúde

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
282	Adélia de Andrade Liebber	02/01 à 31/01	2018/2019
283	Adenir Pereira Kovalski	02/01 à 31/01	2019/2020
284	Adilson Berlanda	06/01 à 15/01	2014/2015
285	Adriana Aparecida de Araújo	02/01 à 31/01	2017/2018
286	Adriana de Melo Hoesel	02/01 à 11/01	2018/2019
287	Adriana de Melo Hoesel	13/01 à 11/02	2019/2020
288	Adriana dos Santos	02/01 à 31/01	2018/2019
289	Adriana Martins	01/01 à 30/01	2018/2019
290	Ana Caroline R. Fidel	02/01 à 31/01	2018/2019
291	Ana Lúcia Brandão Finatto	02/01 à 16/01	2018/2019
292	André Aparecido Sales	20/01 à 08/02	2019/2020
293	Andreiza Bertoldo	02/01 à 31/01	2019/2020
294	Claudia Teixeira Fidel	02/01 à 31/01	2019/2020
295	Cristiano Clair dos Santos	01/02 à 02/03	2018/2019
296	Daniel Ferreira Moreira	30/12 à 28/01	2018/2019
297	Daniel Maccari	02/01 à 31/01	2019/2020
298	Daniela Ferreira Dutra	26/12 à 09/01	2018/2019
299	Dirceu Aparecido Melonari	03/02 à 03/03	2017/2018
300	Eliane Caetano Nogueira	26/12 à 24/01	2019/2020
301	Elaine Machado Fabris	02/01 à 11/01	2018/2019
302	Eliane Pusini de Souza	13/01 à 27/01	2018/2019
303	Elizabete da Silva Gonçalves	02/01 à 31/01	2018/2019
304	Ereni Camargo dos Santos	02/01 à 31/01	2018/2019
305	Estelamaris Trevisan	02/01 à 21/01	2019/2020
306	Gilmar Luis Garda	13/01 à 01/02	2018/2019
307	Hivania Musika Pazza	02/01 à 16/01	2019/2020
308	Ilaine de Fátima Medeiros	02/01 à 31/01	2018/2019
309	Ivania Zabarkas Freita	20/01 à 18/02	2018/2019
310	Janete T. da Silva Vargas	03/02 à 03/03	2019/2020
311	Janete Leite Muller	02/01 à 31/01	2019/2020
312	Jonathan Lucas Tinelli	02/01 à 31/01	2018/2019
313	José Enio dos Santos	26/12 à 24/01	2018/2019
314	José Henrique A. dos Santos	03/02 à 03/03	2019/2020
315	José Signorini	06/01 à 04/02	2018/2019
316	Josteane A. Signorini Oldoni	02/01 à 31/01	2019/2020
317	Juliana Cristina Zanotto	02/01 à 16/01	2019/2020
318	Letícia Gladis Trevisan Perin	02/01 à 21/01	2017/2018
319	Luizete Berlanda	02/01 à 31/01	2019/2020
320	Marcio Ribeiro Rosa Carvalho	06/01 à 04/02	2018/2019
321	Maria Apª Borges de Araújo	17/01 à 31/01	2017/2018
322	Maria Ivete Atanazildo	02/01 à 31/01	2018/2019
323	Maria Marlene Borges	02/01 à 31/01	2018/2019
324	Maria Rosangela Barbosa	23/01 à 21/02	2019/2020
325	Maria Sanderli R. Araldi	20/01 à 08/02	2019/2020
326	Maria Sirlene Oriole	03/02 à 17/02	2019/2020
327	Maria Vanuza R. Longo	02/01 à 31/01	2019/2020
328	Marines de Paula da Silva	20/01 à 03/02	2019/2020
329	Marli Pires	26/12 à 24/01	2018/2019
330	Núbia Fabiana Rigatti	27/12 à 10/01	2018/2019
331	Rafael Bueno Novais	16/12 à 14/01	2018/2019
332	Regina Berti Maciel	02/01 à 16/01	2018/2019
333	Rosane Aparecida Tizon	02/01 à 31/01	2018/2019
334	Rosane de Oliveira	02/01 à 31/01	2018/2019
335	Rosecler Nonato da Silva	02/01 à 31/01	2019/2020
336	Roseni A. de Azevedo Kanoff	02/01 à 31/01	2018/2019
337	Sandra de Fatima C. Tineli	26/12 à 09/01	2018/2019
338	Sandra Rosa B. Vitali	09/01 à 28/01	2018/2019
339	Silvana D. Mascarenhas Muller	02/01 à 31/01	2019/2020
340	Simone Arruda	02/01 à 21/01	2017/2018
341	Solange C. D. Antiquevicz	02/01 à 31/01	2019/2020
342	Solange de Oliveira	02/01 à 31/01	2018/2019
343	Solange Gatti	02/01 à 21/01	2019/2020
344	Solange Maria T. Pinheiro	02/01 à 31/01	2019/2020
345	Sueli Bassanesi Delalibera	02/01 à 31/01	2018/2019
346	Terezinha Lopes Coelho	06/01 à 25/01	2018/2019

347	Valdemir Ribeiro Pontes	01/01 à 30/01	2018/2019
348	Valdecir Gripa da Rosa	15/01 à 13/02	2018/2019
349	Vânia Lucia Machado	26/12 à 09/01	2018/2019
350	Viviane Maria Toniazo	16/03 à 30/03	2018/2019
351	Waldomiro Costa	06/01 à 04/02	2018/2019
352	Wilson Moretti	02/01 à 21/01	2019/2020

Servidores em cargo de comissão:

Nº	Servidor (a)	Período de Gozo	Período Aquisitivo
353	Cleverson Silvestro Ramos	02/01 à 21/01	2019/2020
354	Eliane Cristina Feldberg	17/01 à 31/01	2019/2020
355	Marly Wittmann	02/01 à 16/01	2019/2020
356	Zaqueu dos Santos	02/01 à 16/01	2018/2019

e) Estagiários

Nº	Estagiário (a)	Período de Gozo	Recesso Remunerado
357	Adrian Rodrigues de Almeida	02/01 à 31/01	2019/2020
358	Aline Aparecida Favero	02/01 à 31/01	2019/2020
359	Fernanda Araldi	02/01 à 31/01	2019/2020
360	Jefferson Pichek de Almeida	02/01 à 31/01	2019/2020
361	Luana Cristina dos Reis	02/01 à 31/01	2019/2020
362	Maylon Henrique C. Cristovam	02/01 à 31/01	2019/2020
363	Moacir Kanoff Junior	02/01 à 31/01	2019/2020
364	Salete Letícia Matte	02/01 à 31/01	2019/2020
365	Venessa Rosseto Larios	02/01 à 31/01	2019/2020
366	Vitória Pereira Dutra	02/01 à 31/01	2019/2020

Parágrafo 1°. O pagamento do adicional de férias para os servidores que tenham completado o período aquisitivo, será pago na folha de referencia Janeiro/2020, com pagamento no mês de fevereiro de 2020.
Parágrafo 2°. O pagamento do adicional de férias para os servidores que não tenham completado o período aquisitivo, será pago somente no mês em que este completar o período aquisitivo, de acordo com o Art. 92, §1º da Lei nº 181/2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida, em 12 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:83F9043B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
LEI

LEI Nº 1601/2019
DATA 11/12/19

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Bom Sucesso, dos poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência dos servidores municipais, para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e Poder Legislativo;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 30.243.990,00.(trinta milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais)**, conforme quadro demonstrativo em anexo.
O Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 19.800.896,25 (Dezenove milhões, oitocentos mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**;
O Orçamento da Seguridade Social está fixado em **R$ 10.443.093,75 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.
Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada como receita corrente e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

Orçamento Fiscal		**R$**
01	Poder Legislativo	1.377.040,00
02	Gabinete do Prefeito	511.111,00
03	Secretaria de Administração	2.525.869,00
04	Secretaria de Finanças	2.255.705,00
05	Controladoria Interna	116.088,00
06	Secretaria de Obras e Serviços	2.063.808,00
07	Secretaria de Educação	7.708.238,25
08	Secretaria de Esportes	216.040,00
10	Procuradoria Jurídica	162.330,00
12	Secretaria de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente	95.613,00
13	Secretaria de Cultura	97.301,00
14	Secretaria Viação e Transportes	2.211.199,00
16	Secretaria de Turismo	9.554,00
99	Reserva de Contingência	451.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		**19.800.896,25**

Orçamento da Seguridade Social		**R$**
09	Secretaria de Saúde	6.040.008,75
11	Secretaria de Assistência Social	967.262,00

Instituto de Previdência		**R$**
15	Instituto de Previdência	3.435.823,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (b+c)	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (a+b+c)	**10.443.093,75**

RESUMO:

RECEITAS PREVISTAS	
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	**26.907.967,00**
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	**3.336.023,00**
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2020	**30.243.990,00**

DESPESAS FIXADAS	
ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	**1.377.040,00**
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	**26.907.967,00**
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	**3.435.823,00**
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – CÂMARA	**(1.377.040,00)**
(-) INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	**(99.800,00)**
CONSOLIDAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO PARA 2017	**30.243.990,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º, desta lei.

Art.6º - Fica o Instituto de Previdência de Bom Sucesso, autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa orçamentária fixada para aquele Poder, servindo como recurso os constantes do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Bom Sucesso, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo através de Ato da Mesa Executiva.
Parágrafo Único - O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação, e ou redução das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, a fim readequar o seu orçamento ao limite máximo definido constitucionalmente de 7% (sete por cento), relativos ao

somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo l, do art. 23, da Instrução Normativa nº 72 de 13 de setembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019, não utilizados poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único - Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelecer a atualizações realizadas no Plano de Contas Único, contidas em Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal de Bom Sucesso, em 11 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Responsável:
Técnico Contábil
Coordenador De Planejamento E Orçamento
VALMIRO ANTONIO DE SOUZA
CRC-PR 046711/O-0

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:C5B38C00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n°1413/2018 de 29 de novembro de 2018.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**Depto de Ação Social**		
08.02	**Fundo Munic Dir das Crianças e Ado**		
08.244.0008.2.047	**Desenvolv de Ações do Bloco de Financ de Prot Soc Básica (SUAS)**		
3.3.90.30	Material de Consumo (167)	940	4.600,00
TOTAL			**4.600,00**

Art. 2o Como recursos para abertura do crédito adicional **SUPLEMENTAR** de que trata o presente Decreto, será utilizada a **ANULAÇAO** parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 4º Inciso III, da Lei nº 1413/2018 de 29/11/2018, conforme descrição abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**Depto de Ação Social**		
08.02	**Fundo Munic Dir das Crianças e Ado**		
08.244.0008.2.047	**Desenvolv de Ações do Bloco de Financ de Prot Soc Básica (SUAS)**		
3.3.90.36	Outros Serv de Terc – P. Física (169)	940	2.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Mat Permam (174)	940	2.100,00
TOTAL			**4.600,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1405/2018 de 26.09.2018– LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1335/2017 de 13.11.2017 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:37E24E35

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n°1413/2018 de 29 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem apurados no corrente exercício, nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**Depto de Ação Social**		
08.03	**Fundo Municipal de Assistência**		
08.244.0008.2.047	**Desenvolv de Ações do Bloco de Financ da Prot Soc Básica (SUAS)**		
3.3.90.30	Material de Consumo	934	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serv Terc. – P. Jurídica	934	15.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 2o Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação em acordo com o inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e com o Art. 4º inciso VI, da Lei nº 1413/2018 de 29/11/2018, a seguir especificado:

I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1718.12.11 (76)	Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	934	30.000,00
TOTAL			**30.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1405/2018 de 26.09.2018– LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1335/2017 de 13.11.2017 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:BF38EF48

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, até o dia 30 de dezembro de 2019, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I - republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.

MÉDICO PEDIATRA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	116047	KENNY COUTINHO MATTOS ROSA

MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Inscrição	Nome
1º	108263	INGRIDI FERNANDA DE BONA

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome
1º	104419	MARINDIA DO AMARAL DA SILVA CORREIA

PSICÓLOGO – 40 HORAS

Classificação	Inscrição	Nome
1º	105460	ALINE MAÍARA DEMÉTRIO SANTOS

PROFESSOR

Classificação	Inscrição	Nome
1º	117628	ALESSANDRA DA SILVA
2º	108971	TAINÁ CITTADIN
3º	104728	IZIS DE COL ACORSI GOULART
4º	109432	WILLIAN CITTADIN
5º	105365	SANDRA SANDRI GUEDES

6º	108435	GESSICA TAIANE SANTOS DA SILVA
7º	104939	TAIS NAIANA REOLON
8º	117205	MARIA HELENA CASTAGNARA
9º	105063	CLAUDEMIR CARDOSO DA SILVA
10º	104027	JAINE LEONARSKI
11º	117538	ANA CLAUDIA SANDRI CORTEZE
12º	101934	DIEGO ANTONIO BAGGIO
13º	108066	MICHELE SERGEL

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	105333	CARINE LISE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	110478	LUCAS SEFFRIN BRAMBILLA

MERENDEIRA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	111660	GISELDA APARECIDA LIMA DE ALMEIDA SILVA

ZELADOR(A)

Classificação	Inscrição	Nome
1º	109027	QUELI APARECIDA SBARAINI
2º	104621	ELAIR SALETE DE FREITAS
3º	108181	MARIA ANGELICA GAMLA
4º	105895	CRISTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA
5º	117792	IDETE ZANELLA FERREIRA
6º	111308	LILIAMARA APARECIDA DE LIMA

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	103903	RUDINEI CARDOSO DA SILVA
2º	103924	VALMIR SERATTO
3º	111567	LUCAS RODRIGO ECKER

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Inscrição	Nome
1º	110027	RENATO BORATHO
2º	104185	EVERTON DIONAS DA SILVA

FISIOTERAPEUTA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	105833	CARLA VALÉRIA PILONETTO

FARMACÊUTICO

Classificação	Inscrição	Nome
1º	109115	LUCIMARA FÁTIMA BELETINI

ENFERMEIRO(A)

Classificação	Inscrição	Nome
1º	104581	FERNANDA ALINE LEMES DE ANDRADE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Inscrição	Nome
1º	111546	KEILA CRISTINA RODRIGUES SOARES

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Classificação	Inscrição	Nome
1º	117370	LUIZ CARLOS DUARTE

Bom Sucesso do Sul, 12 de dezembro de 2019.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:BCA827D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 059/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e lubrificantes para a prestação de serviços de revisão do veículo Modelo:341A5X0 - FIAT MOBI LIKE, CHASSI: 9BD341A5XKY575228, PLACA: BCV-0J36/PR, Fab./Mod 18/19, Renavam:102652, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-Pr	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ do MF sob o nº 77.396.810/0001-33	R$ 247,90 (Duzentos e quarenta e sete reais, com noventa centavos)

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 12 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:839333BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 060/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e lubrificantes para a prestação de serviços de revisão do veículo Modelo: 195A4Z2 – UNO ATTRACTIVE 1.0 8V 4P, CHASSI: 9BD195A4ZK0842185, PLACA: BCR-0E87/PR, Fab./Mod 18/19, Renavam: 102649, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-Pr	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ do MF sob o nº 77.396.810/0001-33	R$ 528,87 (Quinhentos e vinte e oito reais, com oitenta e sete centavos

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 12 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:2CBA7070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 061/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e lubrificantes para a prestação de serviços de revisão do veículo Modelo: 195A4Z2 – UNO ATTRACTIVE 1.0 8V 4P, CHASSI: 9BD195A4ZK0841535, PLACA: BCR-0E85/PR, Fab./Mod 18/19, Renavam:102649, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-Pr.	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ do MF sob o nº 77.396.810/0001-33	R$ 183,50 (Cento e oitenta e três reais, com cinquenta centavos)

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 12 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:2F81D064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 063/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, a aquisição de uma Centrífuga Sorológica Digital 12x15, com a finalidade de propiciar a preparação do material biológico enviado ao LACEN (Laboratório Central) , em Curitiba, para os casos suspeitos de infecção por Aedes Aegypti, Zika Vírus, Chikungunya, Febre Amarela e Raiva Humana. Apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** os itens conforme segue ao vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PROPONENTE	VALOR TOTAL
1	A aquisição de uma Centrífuga Sorológica Digital 12x15, com a finalidade de propiciar a preparação do material biológico enviado ao LACEN (Laboratório Central), em Curitiba, para os casos suspeitos de infecção por Aedes Aegypti, Zika Vírus, Chikungunya, Febre Amarela e Raiva Humana.	**CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA, CNPJ: 76.345.370/0001-22**	**R$ 4.975,00 (Quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 12 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:8265F55C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL N.º 007/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS NA MODALIDADE APRENDIZAGEM

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE JOVENS NA MODALIDADE APRENDIZAGEM

Edital N.º 007/2019

A presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de jovens aprendizes para vagas de auxiliar administrativo, nomeada pelo Decreto N.º 110 de 11 de outubro de 2019, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital N.º 001/2019, no uso de suas atribuições quanto à verificação de regularidade das inscrições dos candidatos, resolve **TORNAR PÚBLICO:**

Art. 1º – O resultado preliminar do Processo Seletivo para Contratação de Jovens na Modalidade Aprendizagem, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas do Edital 001/2019.

Posição	Candidato	Nascimento	Prova	Redação	Total
01	André Luis Freitas de Souza	06/07/2003	52	34	86
02	Letícia de Oliveira Quintanilha	02/01/2005	50	36	86
03	Felipe Lindner Crist	27/12/2004	46	30	76
04	Jamilly Ferreira de Silva	28/12/2002	46	28	74
05	Emily Ricaeli de Castro	13/05/2003	46	27	73
06	Elaine de Souza dos Santos	06/04/2005	44	29	73
07	Lucas Inacio Braga	07/04/2004	42	30	72
08	Carlos Eduardo Oriente de Oliveira	24/04/2005	46	26	72
09	Luan da Rocha Strelow	13/08/2005	42	29	71
10	Antonio Gabriel Solinski Chessin	05/05/2003	42	25	67
11	Vitória Maryeli de Lima	17/09/2004	44	23	67
12	Andrei Vinicius Rademah	29/05/2003	40	25	65
13	Edilson Alves Gonçalves	14/09/2004	44	21	65
14	Sabrina da Silva Ferreira	13/07/2005	40	25	65
15	Renan Augusto Werner Ruchinek	24/05/2005	44	20	64
16	Ana Carolina dos Reis da Cunha	16/03/2005	32	31	63
17	João Paulo Januario da Silva	20/06/2005	40	23	63
18	Gabriel Kaleski de Almeida	24/01/2002	42	20	62
19	Cristian Felipe Voltolini	17/08/2004	42	20	62
20	Lorena Lindner Crist	27/12/2004	38	23	61
21	Guilherme Patrocinio	02/11/2003	40	20	60
22	Izabelle Miriã Pereira Padilha	04/05/2004	40	20	60
23	Mayara Freitas da Cruz	06/05/2004	38	21	59
24	Luiza Nascimento Felizzetti	01/06/2004	36	23	59
25	Natan Canute	25/09/2002	38	19	57
26	Fernando da Silva Malaquias	19/10/2004	38	19	57
27	Edson Gonçalves Ramos	30/06/2005	38	19	57
28	Kayron Victor Sanches da Silva	17/01/2005	32	24	56
29	Nayane Arouche Macedo	02/05/2004	34	19	53
30	Gabriel Henrique da Silva	25/09/2002	32	20	52
31	Emily Kauane Pereira de Lira	22/02/2004	30	21	51
32	Mario Jeronimo Camargo Barros	13/04/2003	34	14	48
33	Robert Cauan Oliveira dos Santos	29/06/2005	34	13	47
34	Luiz Antonio de Oliveira	27/05/2005	24	18	42
35	Mateus Vieira Barbosa	05/01/2005	22	19	41
36	Angelica Alves de Almeida	11/03/2003	18	22	40
37	Jheiniffer dos Santos Potolan	30/01/2006	20	19	39
38	Luiz Fernando de Oliveira Bianchin	13/09/2002	20	18	38

39	Valdineia de Jesus Bruno	04/12/2003	16	17	33
40	Jheniffer Prachedes Padua	10/11/2002	0	0	0
41	Luiza Caroline Boscariol	06/03/2004	0	0	0
42	Johny Alexandre Marques	27/04/2004	0	0	0
43	Edilson Alves Gonçaslves	14/09/2004	0	0	0
44	Eduardo da Silva Madalena	10/02/2005	0	0	0
45	Lucas Eduardo Vieira de Arruda	12/02/2005	0	0	0

Art. 2º – Os critérios de desempate utilizados seguem o disposto no item 5.4 do Edital 001/2019.

Art. 3º – Fica aberto o período para recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo para Contratação de Jovens na Modalidade Aprendizagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, devendo o recurso ser protocolado no Centro de Referência de Assistência Social deste município, sito à Av. Presidente Juscelino, 127, Centro, junto à Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Art. 3º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 12 de dezembro de 2019.

IVANIR ALVES DOS SANTOS BORGES
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A8483CA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 158/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório n° 158/2019
Pregão Presencial nº 097/2019

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 070/2019, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto a Aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fornecedor: R & M ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 29.421.808/0001-24

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Carne Bovina, acém sem osso, isenta de cartilagem, sem sebo, moído, com coloração avermelhada, ausente de sujeiras, odor e sabor estranho, a carne deve apresentar-se fresca, não estar congelada, livre se parasitas e de qualquer substancia contaminante que possa alterá-la, estar embalado em sacos plásticos apropriados, contendo exatamente 01 kg cada pacote.	MARRUA	1.800,00	R$ 13,50	R$ 24.300,00
2	Açúcar, tipo cristal, de origem vegetal, incolor, (sacarose de cana-de-açúcar), conforme Resolução CNNPA nº 12 de 1978 da ANVISA. Embalagem transparente de 5 kg. Com validade mínima de 70% do prazo total.	DOURO	1.800,00	R$ 7,00	R$ 12.600,00
3	Arroz, agulhinha, classe longo fino, tipo 1, brancom descascado e polido, o produto deve conter no mínimo 90% dos grãos inteiros; embalagem de polietileno transparente, original de fábrica, com 5kg; isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas; livre de umidade e de fragmentos estranhos. Produto em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978 da ANVISA. Data de vencimento estampada na embalagem; com validade mínima de 70% do prazo total.	VO GERALDA	1.800,00	R$ 8,49	R$ 15.282,00
4	Biscoito Doce, tipo maisena ou leite; embalagem de 400g com 03 pacotes inteiros. Produto em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978 da ANVISA. Com validade mínima de 70% do prazo total.	PRODASA	1.800,00	R$ 3,55	R$ 6.390,00
5	Cafè, torrado e moído puro, com selo de pureza da ABIC; embalagem de 500gr. Produto em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978 da ANVISA. Com validade mínima de 70% do prazo total.	ROLANDIA	1.800,00	R$ 5,49	R$ 9.882,00
6	Creme dental, com flúor, embalagem com 180gr. Com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da Saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido. Deve ser aprovado pela ABO – Associação Brasileira de Odontologia). Com validade mínima de 70% do prazo total.	SORRISO	1.800,00	R$ 3,50	R$ 6.300,00
7	Feijão, Tipo 1, classe branco, novo. Constituido de, no mínimo, 95% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de pacotes plásticos transparente de 1kg. Produto em conformidade com a Resolução CNNPA nº 12 de 1978 da ANVISA. Data de vencimento estampada na embalagem; com validade mínima de 70% do prazo total.	SAFRA NOVA	3.600,00	R$ 4,44	R$ 15.984,00
8	Fubá de milho amarelo, ingredientes: milho enriquecido com ferro e ácido fólico. Não contém glúten; com aspecto, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, sujidades, parasitas, larvas, matéria terrosa, pedras, fungos e de fragmentos estranhos. A embalagem deve ser original do fabricante; embalagem com 1kg. Data de vencimento estampada na embalagem. Com validade mínima de 70% do prazo total.	NUTRINOVO	1.800,00	R$ 1,69	R$ 3.042,00
9	Óleo de soja. Tipo 1; refinado, embalagem plástica de 900ml; data de vencimento estampada na embalagem; com validade mínima de 70 %¨do prazo total.	COCAMAR	1.800,00	R$ 2,85	R$ 5.130,00
10	Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização , embalagem de 90g. Com validade mínima de 70% do prazo total.	VIDA	5.400,00	R$ 0,8603	R$ 4.645,62
11	Sal: refinado, iodado, para consumo doméstico; 1kg; informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem; com validade mínima de 70% do prazo total.	GARCA	1.800,00	R$ 0,9190	R$ 1.654,20
12	Papel Higiênico folha simples, branca, de alta qualidade, picotado, pacote com 04 rolos de 60mx10cm.	TROPICOS	1.800,00	R$ 2,98	R$ 5.364,00
13	Macarrão Espaguete. Macarrão de sêmola com ovos tipo espaguete. Ingredientes: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corante natural de urucum e cúrcuma. Umidade máxima de 13% por Kg, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais; Contem glúten; embalagem de celofane, transparente, atóxico, resistente. Embalagem de 500g.	JOIA	1.800,00	R$ 2,0246	R$ 3.644,28
14	Extrato de Tomate. Ingredientes: tomate, açúcar e sal. Não contém glúten. Produto elaborado com polpa de tomate concentrado; isentos de peles e sementes; com consistência encorpada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa longa vida de 320g.	QUERO	1.800,00	R$ 1,96	R$ 3.528,00
15	Leite em pó integral, instantâneo, não granulado, sem adição de açúcar, embalagem de 400g, aluminizada, intacta, bem vedada, contendo data de fabricação, prazo de validade, número de lote e tabela de informação nutricional, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses.	DANKY	1.800,00	R$ 5,53	R$ 9.954,00

VALOR TOTAL: R$ 127.700,10 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais e dez centavos)

Califórnia, 12/12/2019.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:0ED4572D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI Nº 682, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Exercício: 2020
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL					
Função: 01 Legislativa					
Sub-Função: 031 Ação Legislativa					
Programa : 0001 PROGRAMA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Objetivo : Assegurar o pleno funcionamento do poder legislativo, visando garantir a Democracia, a participação popular o acesso aos direitos fundamentais e a fiscalização da administração municipal.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Assegurar o pleno funcionamento do poder legislativo, visando garantir a Democracia, a participação popular o acesso aos direitos fundamentais e a fiscalização da administração municipal.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Percentual	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	19.051	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
1010	Metros Quadrados		P	1	481.700,00
Descrição: Assegurar o pleno funcionamento do poder legislativo, visando garantir a Democracia, a participação popular o acesso aos direitos fundamentais e a fiscalização da administração municipal.					
Produto : Edificação Construda					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2001	Outras Unidades e Medidas		A	1	4.752.100,00
Descrição: Assegurar o pleno funcionamento do poder legislativo, visando garantir a Democracia, a participação popular o acesso aos direitos fundamentais e a fiscalização da administração municipal.					
Produto : Outros Produtos					
Órgão : 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E					
Unidade : 001 GOVERNO MUNICIPAL					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0002 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR					
Objetivo : Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal, acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiencias públicas; coordenação da execução das politicas; defesa dos interesses do municpio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal, acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiencias públicas; coordenação da execução das politicas; defesa dos interesses do municpio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2002	Outras Unidades e Medidas		A	1	2.107.874,53
Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2003	Outras Unidades e Medidas		A	1	400.000,00
Descrição: Publicidade Institucional e Legal					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E					
Unidade : 002 AGENCIA DO TRABALHADOR					
Função: 11 Trabalho					
Sub-Função: 334 Fomento ao Trabalho					
Programa : 0027 PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
Objetivo : Programa do desenvolvimento sustentavel					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Programa do desenvolvimento sustentavel					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2030	Outras Unidades e Medidas		A	1	1.422.652,75
Descrição: Açes de Fomento ao Desenvolvimento Sustentavel					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E					
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO					

Função: 23 Comércio e Serviços					
Sub-Função: 695 Turismo					
Programa : 0017 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E EVENTOS					
Objetivo : Desenvolver as atividades industriais e comerciais; Estimular a prática esportiva, desenvolver o espirito e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas;					
Desenvolver as atividades tursticas.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Desenvolver as atividades industriais e comerciais; Estimular a prática esportiva, desenvolver o espirito e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas; Desenvolver as atividades tursticas.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2025	Outras Unidades e Medidas		A	1	1.063.367,55
Descrição: Açes de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos.					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO					
Unidade : 001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO					
Função: 03 Essencial à Justiça					
Sub-Função: 092 Representação Judicial e Extrajudicial					
Programa : 0003 PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO JURIDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO					
Objetivo : Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal, acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiencias públicas; coordenação da execução das politicas; coordenação da execução dos ativos fiscais.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal, acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, coordenação das audiencias públicas; coordenação da execução das politicas; coordenação da execução dos ativos fiscais.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2004	Outras Unidades e Medidas		A	1	2.323.020,00
Descrição: Atividades da Procuradoria Geral do Municpio					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 122 Administração Geral					
Programa : 0004 PROGRAMA DE SUPORTE E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Objetivo : Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informaçes gerenciais e tomadas de decises.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informaçes gerenciais e tomadas de decises.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2006	Outras Unidades e Medidas		A	1	10.275.417,61
Descrição: Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ					
Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO					
Função: 28 Encargos Especiais					
Sub-Função: 843 Serviço da Divida Interna					
Programa : 0000 PROGRAMA DE GESTÃO DA DVIDA MUNICIPAL					
Objetivo : Pagamento mensal dos compromissos do municipio por contrato de financiamento e/ou parcelamentos de debitos.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Pagamento mensal dos compromissos do municipio por contrato de financiamento e/ou parcelamentos de debitos.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2005	Outras Unidades e Medidas		A	1	2.823.986,00
Descrição: Amortização da Divida Municipal					
Produto : Outros Produtos					
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ					
Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO					
Função: 28 Encargos Especiais					
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais					
Programa : 0000 PROGRAMA DE GESTÃO DA DVIDA MUNICIPAL					
Objetivo : Pagamento mensal dos compromissos do municipio por contrato de financiamento e/ou parcelamentos de debitos.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Pagamento mensal dos compromissos do municipio por contrato de financiamento e/ou parcelamentos de debitos.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	

População Municipal		Pessoas	39.999		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2038	Outras Unidades e Medidas			1	5.001.776,00
Descrição: Outros Encargos Gerais do Municpio					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ					
Unidade : 004 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Função: 99 Reserva de Contingência					
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral					
Programa : 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA					
Objetivo : RESERVA DE CONTIGENCIA					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : RESERVA DE CONTIGENCIA					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
9999	Outras Unidades e Medidas		P	1	1.209.053,00
Descrição: Reserva de Contingncia					
Produto : Outros Produtos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 001 ENSINO FUNDAMENTAL					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente					
Programa : 0008 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Objetivo : Manter as crianças bem nutridas para um bom desempenho escolar.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Manter as crianças bem nutridas para um bom desempenho escolar.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.136,00	
Merendas Servidas		Pessoas	5.763	6.278,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
6015	Pessoas		A	1	1.389.623,86
Descrição: Alimentação Escolar					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 001 ENSINO FUNDAMENTAL					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0005 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Objetivo : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais do ensino.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais do ensino.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.136,00	
Total de Matriculas		Pessoas	5.763	6.278,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2007	Pessoas		A	1	4.392.611,02
Descrição: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 001 ENSINO FUNDAMENTAL					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0007 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR					
Objetivo : Elevar a frequncia dos alunos na escola.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Elevar a frequncia dos alunos na escola.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.178,00	
Alunos Transportados		Pessoas	5.763	6.403,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2008	Pessoas		A	1	5.887.459,00
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 001 ENSINO FUNDAMENTAL					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0022 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Objetivo : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais da educação.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais da educação.					

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Temporário	01/01/2010	30/12/2013			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.136,00	
Total de Matriculas		Pessoas	5.763	6.278,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
1004	Metros Quadrados		P	1	700.000,00
Descrição: Edificaçes e Revitalizaçes da Rede de Ensino					
Produto : Escola Construda/Ampliada ou Reformada					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 002 COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 365 Educação Infantil					
Programa : 0006 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Objetivo : Melhorar a frequncia na escola a qualidade do ensino e valorizar os Profissionais da Educação.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Melhorar a frequncia na escola a qualidade do ensino e valorizar os Profissionais da Educação.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.136,00	
Total de Matriculas		Pessoas	5.763	6.403,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2009	Pessoas		A	1	4.087.000,00
Descrição: Manutenção da Educação Infantil					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 003 FUNDEB					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental					
Programa : 0005 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Objetivo : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais do ensino.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Melhorar a frequncia na escola, a qualidade do ensino e valorizar os profissionais do ensino.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.178,00	
Total de Matriculas		Pessoas	5.763	6.403,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2010	Pessoas		A	1	12.333.000,00
Descrição: FUNDEB - 60% Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação Unid. Medida			Tipo	Meta	2020
2012 Pessoas			A	1	3.783.000,00
Descrição: FUNDEB 40% - Outros Profissionais da Educação					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade : 003 FUNDEB					
Função: 12 Educação					
Sub-Função: 365 Educação Infantil					
Programa : 0006 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Objetivo : Melhorar a frequncia na escola a qualidade do ensino e valorizar os Profissionais da Educação.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Melhorar a frequncia na escola a qualidade do ensino e valorizar os Profissionais da Educação.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Matriculas Fundamental Municipal		Pessoas	3.905	4.142,00	
Matriculas Infantil		Pessoas	1.858	2.178,00	
Total de Matriculas		Pessoas	5.763	6.403,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2013	Pessoas		A	1	3.067.000,00
Descrição: FUNDEB 60% - Profissionais da Educação Infantil					
Produto : Alunos Atendidos					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2014	Pessoas		A	1	2.817.000,00
Descrição: FUNDEB 40% - Outros Profissionais da Educação Infantil					
Produto : Alunos Atendidos					
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE					
Função: 10 Saúde					
Sub-Função: 301 Atenção Básica					
Programa : 0011 PROGRAMA DE ATENÇÃO Á SAÚDE					
Objetivo : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver açes de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter açes em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaçes; qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municpio, manter a farmácia básica no municipio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver açes de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter açes em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaçes; qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municpio, manter a farmácia básica no municipio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			

Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2018	Pessoas		A	1	1.466.100,00
Descrição: Açes a cargo da Secretaria Municipal da Saúde					
Produto : Pacientes Atendidos					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2019	Pessoas		A	1	19.156.862,24
Descrição: Manutenção dos Programas da Saúde					
Produto : Pacientes Atendidos					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2035	Outras Unidades e Medidas		A	1	30.000,00
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal da Saúde					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
1003	Metros Quadrados		P	1	50.000,00
Descrição: Ampliação e Revitalização da Rede de Saúde					
Produto : Obra Contruda/Ampliada					
Órgão : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE					
Função: 10 Saúde					
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica					
Programa : 0012 PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE					
Objetivo : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver açes de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter açes em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaçes; Qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municipio, manter a farmácia básica no municipio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver açes de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter açes em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaçes; Qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municipio, manter a farmácia básica no municipio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2020	Pessoas		A	1	585.000,00
Descrição: Vigilancia em Saúde					
Produto : Pacientes Atendidos					
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana					
Programa : 0026 PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
Objetivo : Pavimentação, drenagem e urbanização de Vias Públicas					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Pavimentação, drenagem e urbanização de Vias Públicas					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Temporário	01/01/2010	30/12/2013			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Km de Estradas		Quilômetro	151	155,00	
Km de Ruas		Quilômetro	142	142,00	
Km de Vias Publicas		Quilômetro	293	297,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
1005	Metros Quadrados		P	1	6.235.000,00
Descrição: Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas					
Produto : Pavimentação de Vias					
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos					
Programa : 0020 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIARIA					
Objetivo : Oferecer segurança aos usuários das vias urbanas e das áreas de lazer, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Oferecer segurança aos usuários das vias urbanas e das áreas de lazer, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Km de Estradas		Quilômetro	151	155,00	
Km de Ruas		Quilômetro	142	142,00	
Km de Vias Publicas		Quilômetro	293	297,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2028	Metros Quadrados		A	1	11.851.029,46
Descrição: Manutenção e Revitalização Viária					
Produto : Restauração de Estradas Vicinais					
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA					
Função: 15 Urbanismo					
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos					
Programa : 0021 PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Objetivo : Garantir iluminação pública de qualidade a toda a população do municipio.					
Gerente :					

Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Garantir iluminação pública de qualidade a toda a população do municpio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
Domicilios		Unidade	13.808	14.229,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2029	Pessoas		A	1	3.350.000,00
Descrição: Iluminação Pública					
Produto : Pessoas Atendidas					
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E					
Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
Função: 18 Gestão Ambiental					
Sub-Função: 542 Controle Ambiental					
Programa : 0014 PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
Objetivo : Manter a limpeza publica, coleta dos residuos solidos, manutenção e ampliação da area do deposito dos residuos sólidos.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Manter a limpeza publica, coleta dos residuos solidos, manutenção e ampliação da area do deposito dos residuos sólidos.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2022	Pessoas		A	1	3.249.000,00
Descrição: Coleta e Remoção do Lixo					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2039	Outras Unidades e Medidas			1	789.100,00
Descrição: Açes a Cargo do Departamento do Meio Ambiente					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E					
Unidade : 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
Função: 20 Agricultura					
Sub-Função: 606 Extensão Rural					
Programa : 0013 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO					
Objetivo : Assegurar o desenvolvimento da agropecuaria no municpio, visando a geração de emprego e renda da população rural.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Assegurar o desenvolvimento da agropecuaria no municpio, visando a geração de emprego e renda da população rural.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.500,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2021	Outras Unidades e Medidas		A	1	291.700,00
Descrição: Açes a Cargo do Departamento de Agricultura					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Objetivo : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2023	Pessoas		A	1	1.227.067,50
Descrição: Açes a Cargo do Fundo Muncipal de Assistencia Social					
Produto : Pessoas Atendidas					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 002 FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente					
Programa : 0016 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Objetivo : Atender crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal na forma da lei 8.742/1993 com alteraçes da lei 12.435/2011.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal na forma da lei 8.742/1993 com alteraçes da lei 12.435/2011.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	36.644	44.552,00	
Familias		Unidade	11.195	13.611,00	
Familias Pobres		Pessoas	2.544	2.300,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
6024	Pessoas		A	1	1.128.000,00
Descrição: Açes a Cargo do Fundo da Infancia e do Adolescente					

Produto : Crianças Atendidas					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Objetivo : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2031	Pessoas		A	1	12.000,00
Descrição: Apoio a moradia em situação de risco					
Produto : Pessoas Atendidas					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 004 SECRETARIA MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0025 PROGRAMA DE POLITICAS PARA AS MULHERES					
Objetivo : Atender mulheres em situação de risco pessoal e social					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender Mulheres em situação de risco pessoal e Social					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Temporário	01/01/2010	30/12/2013			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	36.644	44.552,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,76	0,79	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	7.608	9.250,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2032	Pessoas		A	1	2.705.953,00
Descrição: Açes a cargo da Secretaria de Assistencia Social					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2033	Outras Unidades e Medidas		A	1	9.400,00
Descrição: Manutenção do CMAS e do CMDCA e respectivas conferencias					
Produto : Apoio Administrativo					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2034	Pessoas		A	1	221.000,00
Descrição: Benefcios Eventuais da LOAS					
Produto : Pessoas Atendidas					
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
5002	Metros Quadrados		P	1	5.000,00
Descrição: Edificaçes e Reparos em Unidades Sociais					
Produto : Edificação Construda					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 005 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso					
Programa : 0015 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Objetivo : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender a familias e indivduos em situação de risco pessoal ou social, nos termos da lei 8.742/1993 com as alteraçes da lei 12.435/2011.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999		
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72		
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2040	Outras Unidades e Medidas			1	7.000.000,00
Descrição: Atividades a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,					
Unidade : 006 DEPARTAMENTO DA CULTURA					
Função: 13 Cultura					
Sub-Função: 392 Difusão Cultural					
Programa : 0009 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
Objetivo : Assegurar o desenvolvimento da cultura, fomentando as manifestaçes culturais e artisticas da comunidade e da educação pra o desenvolvimento cultural em todas as suas formas.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral Justificativa : Assegurar o desenvolvimento da cultura, fomentando as manifestaçes culturais e artisticas da comunidade e da educação pra o desenvolvimento cultural em todas as suas formas.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2016	Outras Unidades e Medidas		A	1	995.816,00
Descrição: Atividades do Departamento da Cultura					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES					

Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA MULHER					
Função: 08 Assistência Social					
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária					
Programa : 0025 PROGRAMA DE POLITICAS PARA AS MULHERES					
Objetivo : Atender mulheres em situação de risco pessoal e social					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Atender Mulheres em situação de risco pessoal e Social					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Temporário	01/01/2010	30/12/2013			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999		
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72		
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2041	Outras Unidades e Medidas			1	230.284,00
Descrição: Atividades da Secretaria de Polticas para as mulheres					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS					
Unidade : 001 SECRETARIA DE URBANISMO E PROJETOS DE ENGENHARIA					
Função: 04 Administração					
Sub-Função: 121 Planejamento e Orçamento					
Programa : 0019 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Objetivo : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do municpio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do municpio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2027	Outras Unidades e Medidas		A	1	1.348.621,00
Descrição: Aços de assessoria e projetos					
Produto : Apoio Administrativo					
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA					
Unidade : 001 GUARDA MUNICIPAL					
Função: 06 Segurança Pública					
Sub-Função: 182 Defesa Civil					
Programa : 0018 PROGRAMA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA					
Objetivo : Prevenir e minimizar os efeitos de ordem pública nos eventos sociais, e causas naturais.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Prevenir e minimizar os efeitos de ordem pública nos eventos sociais, e causas naturais.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,72	0,76	
Domicilios		Unidade	13.808	14.229,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
2026	Pessoas		A	1	5.920.214,00
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal					
Produto : Pessoas Atendidas					
Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
Função: 27 Desporto e Lazer					
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário					
Programa : 0010 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR					
Objetivo : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do desporto no municpio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do desporto no municpio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Temporário	01/01/2010	30/12/2013			
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	36.644	44.552,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,76	0,79	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	7.608	9.250,00	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2020
6017	Pessoas		A	1	1.499.171,15
Descrição: Aços a Cargo do Departamento de Esportes					
Produto : Crianças Atendidas					
Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
Função: 27 Desporto e Lazer					
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário					
Programa : 0023 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR					
Objetivo : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do desporto no municpio.					
Gerente :					
Público Alvo : População em Geral					
Justificativa : Identificar, elaborar, estabelecer aços, acompanhar todos os programas e projetos de manutenção e desenvolvimento do desporto no municpio.					
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Contínuo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal		Pessoas	36.644	44.552,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio		Outras Uni	0,76	0,79	
PIB PER CAPITA		Valores Fi	7.608	9.250,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
5001	Metros Quadrados	P	1	20.000,00
Descrição: Ampliação e Revitalização da Rede de Esportes				
Produto : Edificação Construda				
Órgão : 13 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS				
Unidade : 001 POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS				
Função: 10 Saúde				
Sub-Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico				
Programa : 0028 PROGRAMA INSTITUCIONAL ANTI DROGAS				
Objetivo : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver aços de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter aços em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaços; qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municpio, manter a farmácia básica no municipio.				
Gerente :				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : Manter o serviço de saúde no municipio acompanhar, avaliar o sistema de saúde municipal; desenvolver aços de promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; manter aços em parceria com o governo federal, governo estadual, administração municipal, universidades ou entidades não governamentais, autarquias, fundaços; qualificar, ampliar os atendimentos de média complexidade no municpio, manter a farmácia básica no municipio.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Temporário	01/01/2020	31/12/2020		
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
População Municipal	Pessoas	39.999	41.216,00	
Indice de Desenvolvimento Humano - Municipio	Outras Uni	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA	Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2042	Outras Unidades e Medidas		1	322.587,57
Descrição: Ações Institucionais Anti Drogas				
Produto : Apoio Administrativo				
Órgão : 40 PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL				
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Função: 09 Previdência Social				
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário				
Programa : 0101 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDENCIA				
Objetivo : Programa de Administração da Previdncia				
Gerente :				
Público Alvo : Servidores Municipais				
Justificativa : Programa de Administração da Previdncia				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Indice de Desenvolvimento Humano-Municipio	Pessoas	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA	Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2102	Outras Unidades e Medidas	A	1	600.000,00
Descrição: Programa de Administração da Previdncia				
Produto : Outros Produtos				
Órgão : 40 PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL				
Unidade : 002 PREVIDENCIA DO SERVIDOR				
Função: 09 Previdência Social				
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário				
Programa : 0100 PROGRAMA DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL				
Objetivo : Programa de Previdncia do Servidor Municipal				
Gerente :				
Público Alvo :				
Justificativa : Programa de Previdncia do Servidor Municipal				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Indice de Desenvolvimento Humano-Municipio	Pessoas	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA	Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
2101	Pessoas	A	1	8.769.318,00
Descrição: Programa de Previdncia do Servidor Municipal				
Produto : Aposentados Atendidos				
Órgão : 40 PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL				
Unidade : 002 PREVIDENCIA DO SERVIDOR				
Função: 99 Reserva de Contingência				
Sub-Função: 997 Reserva de contigência para o RPPS				
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Objetivo : RESERVA DE CONTINGENCIA				
Gerente :				
Público Alvo : Inativos e Pnsionistas				
Justificativa : RESERVA DE CONTINGENCIA				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2020	
Indice de Desenvolvimento Humano-Municipio	Pessoas	0,72	0,76	
PIB PER CAPITA	Valores Fi	15.091	20.086,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2020
8999	Outras Unidades e Medidas	P	1	11.484.577,00
Descrição: Reserva de Contingencia				
Produto : Outros Produtos				
Total Geral :				160.870.442,24

Comentários

-

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:9CBA0298

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 3/2015

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura	Dotação Orçamentárias
Pregão Presencial nº 3/2015	9/2015	5º	- Prorrogação por doze meses - Correção pelo IGP-M	LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – ME	R$ 3.985,31	09/12/2019	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00 Fonte 00000

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:BDEDE72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO PREGÃO Nº 79/2017

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura	Dotação Orçamentária
Pregão Presencial nº 79/2017	231/2018	2º	Prorrogação por 12 meses Reajuste de preços de IPCA acumulado nos últimos doze meses.	ADRIANO CAZAROLLI ME, CNPJ: 16.890.987/0001-05	R$ 89.922,15	11/12/2019	04.001.10.301.0004.02007.3.390.39.00.00 Fonte 00303 00494

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:674E2B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura	Dotação Orçamentária
Inexigibilidade nº 3/2017	208/2017	2º	Prorrogação do prazo vigência por doze meses e supressão de valor em R$ 775,00	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85	R$ 7.998,00	09/12/2019	07 – 07.001 15.451.0007.2025–3.3.90.39.00.00 Fontes 00501, 00504 00510 , 00511

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:5466F61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITAMENTO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 87/2016

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR

Processo nº	Contrato nº	Nº termo aditivo	Objeto	Contratada	Valor deste aditivo	Data assinatura	Dotação Orçamentária
Pregão Presencial nº 87/2016	172/2016	4º	Prorrogação por 12 meses. Reajuste de preços pelo IGP-M.	SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 83.073.536/0001-64	R$ 153.798,75	05/12/2019	08.001.18.541.0008.2-037.3.3.90.39.00.00 Fonte 0000

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:03CD00FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2019

Nº Processo	Objeto	Data da Assinatura	Vigência	ARP Nº	Fornecedor – CNPJ - Valor	Valor Total
Pregão Eletrônico nº 79/2019	Registro de preços de materiais de construção (esquadrias de madeira, pvc e madeiramentos em geral), para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais	11/12/2019	10/12/2020	225/2019	- LIDERA TINTAS E MADEIRAS LTDA, CNPJ: 29.072.343/0001-43, Valor R$ 67.116,00	R$ 117.518,00
				226/2019	- ANISIO LUIZ BONIATTI ME, CNPJ: 01.681.150/0001-70, Valor R$ 11.455,00	
				227/2019	- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FUNCIONÁRIOS LTDA EPP, CNPJ: 04.830.773/0001-56, Valor R$ 38.947,00	

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:0DD6E171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, LOTES COM COTA RESERVADA A ME/EPP (ARTIGO 48, III DA LC 123/2006) E LOTES PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Perecíveis (hortifruti e carnes), destinados a suprir as necessidades referentes à merenda escolar pelo período de 1 (um) ano, para atender a demanda das Escolas e CMEIs deste município em conformidade com a resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

A comissão permanente de pregão, designada pelo decreto 541/2019, vêm através deste divulgar o resultado final de **HABILITAÇÃO** do Pregão Presencial 49/2019.

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais declara **HABILITADAS e VENCEDORAS DO CERTAME,** as seguintes empresas, nos respectivos lotes e valores, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R$
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	03	R$ 21.200,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	04	R$ 19.650,00
Lote fracassado	11	------
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	13	R$ 15.500,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	14	R$ 1.064,50
Lote fracassado	16	------
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	17	R$ 507,50
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	18	R$ 926,50
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	19	R$ 40.188,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	20	R$ 36.069,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	21	R$ 54.389,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	22	R$ 42.445,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	23	R$ 52.295,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	24	R$ 26.920,00
JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME.	25	R$ 38.000,00
JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME.	26	R$ 39.900,00
JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME.	27	R$ 39.900,00
JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME.	28	R$ 34.000,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	29	R$ 15.000,00
JOSE PAULO MACHADO EIRELI-ME.	30	R$ 46.500,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	32	R$ 1.871,50
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	34	R$ 15.000,00
MADELAINE MIRANDA DA SILVA-MEI.	37	R$ 22.990,00
MADELAINE MIRANDA DA SILVA-MEI.	38	R$ 21.999,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	40	R$ 47.600,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	41	R$ 32.990,00
MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP.	43	R$ 9.500,00
MADELAINE MIRANDA DA SILVA-MEI.	44	R$ 7.990,00
MADELAINE MIRANDA DA SILVA-MEI.	46	R$ 71.910,00

Empresas declaradas habilitadas e vencedoras do certame, após inabilitação da empresa **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA-EPP.**

EMPRESA	LOTE Nº	VALOR R$
Lote fracassado	01	----------
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	02	R$ 22.525,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	05	R$ 27.400,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	06	R$ 28.365,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	07	R$ 4.703,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	08	R$ 9.100,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	09	R$ 4.563,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	10	R$ 11.700,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	12	R$ 5.562,50
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	15	R$ 3.305,40
REDE COMPRE BEM EIRELI-EPP.	31	R$ 9.920,00
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	33	R$ 8.277,60
P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.	35	R$ 13.700,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	36	R$ 6.900,00
JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.	39	R$ 8.699,00
P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.	42	R$ 24.498,00
Lote fracassado	45	--------
Lote fracassado	47	--------

Abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias para manifestação, se as empresas assim desejarem.

Campo Magro, 12 de dezembro de 2019.

Pregoeiro Oficial PM	*Vagner Gonçalves de Oliveira*	
Equipe de Apoio	*Jonathan Alexander Maestrelli Nunes*	*Ausente*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:197827F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de Brinquedos / Jogos pedagógicos, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Vagner Gonçalves de Oliveira*** e equipe de apoio, designados pelo decreto 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. Verificou-se o credenciamento das seguintes licitantes:

EMPRESA CNPJ CREDENCIADO IDENTIFICAÇÃO PORTE DA EMPRESA

ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRRCIO DE COSMÉTICOS - ME	34.396.791/0001-32	MARCELO JACOB	6758981-5	ME
GTA ATACADO E VAREJO EIRELI-EPP.	20.257.784/0001-45	AGNALDO MARTINS DE SOUZA	1095527	EPP

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra aos licitantes para eventuais questionamentos referentes aos documentos de credenciamento, porém os mesmos nada deram a registrar em ata.

Em ato contínuo, os envelopes de propostas e documentação foram devidamente rubricados pelos presentes e entregues ao Pregoeiro Oficial.

A empresa G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP teve desclassificação dos itens 01 e 12 de sua proposta, tendo em vista cotar valor unitário com preço superior ao edital. A empresa G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP
solicitou desclassificação do item 19, alegando ter cotado de forma errônea.

Os itens 01 e 19 foram considerados **FRACASSADOS**.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura dos envelopes de proposta, que foram examinados quanto a sua conformidade. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: HYPERLINK "https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==" https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que as melhores propostas após a fase de lances foram das seguintes licitantes conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº ITEM	VALOR
Item fracassado	01	-----
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	02	R$ 46,00
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	03	R$ 10,75
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	04	R$ 26,35
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	05	R$ 76,30
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	06	R$ 51,60
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	07	R$ 60,30
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	08	R$ 462,00
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	09	R$ 311,37
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	10	R$ 51,10
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	11	R$ 483,50
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	12	R$ 830,00
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	13	R$ 123,35
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	14	R$ 315,00
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	15	R$ 305,70
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	16	R$ 1.814,00
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	17	R$ 181,30
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	18	R$ 51,90
Item fracassado	19	-----
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	20	R$ 221,10
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	21	R$ 1.405,80
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	22	R$ 25,50
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	23	R$ 100,50
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	24	R$ 339,30
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS – ME.	25	R$ 26,35
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	26	R$ 186,70
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP.	27	R$ 119,20

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto aos licitantes que propuseram as melhores propostas para cada item com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes **CLASSIFICADAS** que após examinado quanto a sua conformidade, foram consideradas pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio **HABILITADAS e VENCEDORAS DO CERTAME,** as seguintes empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	Nº ITEM
Item fracassado.	01
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP	02
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP	03
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI –EPP	04
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	05
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	06
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	07
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	08
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	09
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	10
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	11
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	12
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	13
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	14
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	15
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	16
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	17
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	18
Item fracassado	19
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	20
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	21
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	22
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	23
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	24
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	25
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	26
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	27

Tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, os mesmos renunciaram ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

As licitantes vencedoras foram orientadas a enviar a proposta atualizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta sessão. O Pregoeiro oficial informou ainda, que as mesmas podem ser enviadas via e-mail, desde que estejam devidamente assinadas e digitalizadas.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **10h23min**, da qual eu ***Vagner Gonçalves de Oliveira***, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial PM	*Vagner Gonçalves de Oliveira*	
Equipe de Apoio	*Jonathan A. Maestrelli Nunes*	*Ausente*

Licitantes:

ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMÉTICOS - ME	*Marcelo Jacob*
G T A ATACADO E VAREJO EIRELI -EPP	*Agnaldo Martins de Souza*

Ouvinte:

Pregoeiro Oficial	*Éderson Ataíde Polli*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B853A9CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 150/2019**, foi expedido a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 – **TIAGO GAMBETA E CIA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.049/0001-05, com sede na Avenida Bertino Warmling, nº 1429, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra/PR, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **TIAGO GAMBETA**,

brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 034.827.249-97, portador da cédula de identidade civil RG nº 1079632442 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, nº 1429, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto desta ata é: **"Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura viária para sinalização horizontal de diversas vias públicas do Município".**

3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

TIAGO GAMBETA - EIRELI - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviço de sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, incluindo fornecimento de todo material, equipamentos e recursos humanos necessários para execução manual e mecânica, em conformidade com a NR-13	GT SINALIZAÇÃO VIÁRIA		M2	9.950,00	14,00	139.300,00
TOTAL								**139.300,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 150/2019** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	810	03.004.04.122.0015.2146	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	810	03.004.04.122.0015.2146	0	3.3.90.39.00.00	EA

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1 - O regime de execução é pela forma de empreitada por preço unitário.

7.2 - Os serviços deverão serem executados parceladamente, em quantidades à serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início em 11 de dezembro de 2019 e término em 11 de dezembro de 2020.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - A execução do serviço deverá ser em conformidade com o cronograma de trabalho à ser expedido pela Secretaria de Planejamento Urbanismo e Projetos, o qual deverá constar acompanhado da requisição de compra.

8.2.1 - O cronograma será encaminhado ao FORNECEDOR no prazo não inferior à 2 (dois) dias corridos da data prevista para execução do primeiro serviço.

8.2.2 - O local de prestação dos serviços é na sede do Município e no Distrito de Paz.

8.3 - O prazo de execução do serviço é de no máximo de 1 min/m2 (um minuto por metro quadrado).

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a execução do serviço e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - laudo referente as tintas utilizadas para execução do serviço, certificando a conformidade com a norma da ABNT - NBR 11.862

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1 - Quaisquer comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *tiago@gtsinalizacao.com.br* , *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:
I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o serviço, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do serviço, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - responsabilizar por eventuais fretes, carregamentos, descarregamentos, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para efetiva execução do serviço;
VIII - garantir a qualidade do serviço pelo prazo mínimo de seis meses, obrigando-se a corrigi-los e/ou executar novamente às suas expensas, no prazo de dois dias úteis, aqueles com defeitos ou executados em desconformidade com as normas da ABNT pertinentes à natureza do serviço;
IX - responsabilizar-se pela contratação dos profissionais com qualificação adequada e em quantidade suficiente para execução do serviço no prazo e de forma satisfatória;
X - responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução dos serviços, objeto desta Ata, isentando o ÓRGÃO GERENCADOR de qualquer vínculo empregatício;

§ 1º - O FORNECEDOR deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XI - fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva conforme legislação em vigor;
XII - adotar medidas preventivas de segurança e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes;
XIII - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do serviço;
XIV - manter o ÓRGÃO GERENCIADOR integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução dos serviços;
XV - fazer isolamento e sinalização adequados do transito no local de execução do serviço, respondendo por eventuais acidentes ocorridos por sua negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 11 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

TIAGO GAMBETA
Tiago Gambeta E Cia LTDA

Testemunha

_____
RODRIGO MISS
CPF nº 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº 027.867.779-76

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:2DB75FCA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018
CONTRATO Nº 119/2018
TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 119/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 I.I/PR, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 4682, Centro, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste termo aditivo é: **"Reequilíbrio econômico-financeiro para recomposição de preços de alguns itens da planilha de serviços do contrato administrativo nº 119/2018, cujo objeto é: Recape asfáltico em CBUQ com 8.933,69 m2, com os serviços de placa da obra, base de brita graduada e macadame seco. Limpeza e lavagem da pista, imprimação e pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e meios fios novos com sarjeta, lombadas em CBUQ, sinalização de trânsito horizontal e vertical, revestimento em pedra irregular com base em argila inerte, drenagem com escavação, reaterro, bocas de lobo, tubos de concreto, dissipador de energia e ensaios tecnológicos"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 65, II, *"d"* da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - Trata-se da revisão contratual com fins de recompor o equilíbrio financeiro inicialmente pactuado, em razão do aumento do preço dos derivados do petróleo que, inevitavelmente, trouxe consigo o aumento dos produtos acoplados, como CBUQ, CM-30 ou EAI e RR-1C. O requerimento do CONTRATADO consta consubstanciado pelo parecer técnico favorável do Departamento de Engenharia da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - A planilha de serviços, parte integrante do projeto básico e contrato em comento, passa a vigorar com os valores revisados para os itens à seguir:

Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde	V. Unit. Atual (R$)	Reequilíbrio (R$)	V. Atualizado R$	Total R$
4	**REVESTIMENTO**						
561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	M2	17.990,68	1,47	0,133326	1,603326	28.844,92
570000	CBUQ (quantidade menor que 10000 toneladas)	Ton	1.375,14	370,86	32,740121	403,600121	555.006,67
Total geral R$		-	-	-	**47.420,87**	-	-

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica aditado ao contrato o importe de **R$ 47.420,87** (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor da recomposição dos itens constantes na cláusula 5.

6.2 - Em razão do aditamento, altera-se o valor do contrato constante em sua cláusula segunda, passando a viger com o valor total de **R$ 965.564,97** (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

6.3 - As despesas decorrentes deste instrumento terão cobertura com a seguinte dotação orçamentária e sua correspondente nos exercícios posteriores, ficando a mesma incluída na cláusula terceira do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor dotado R$
2019	850	03.004.15.451.0016.6013	0	4.4.90.51.00.00	EA	47.420,87

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 12 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

MOISÉS DE GASPERIN
Pedreira Santiago LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº. 027.867.779-76

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0AF28963

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº 120/2018
TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 120/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 I.I/PR, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 4682, Centro, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O objeto deste termo aditivo é: **"Reequilíbrio econômico-financeiro para recomposição de preços de alguns itens da planilha de serviços do contrato administrativo nº 120/2018, cujo objeto é: Execução de 7697,12 m2 de recape asfáltico em CBUQ, sobre pedras irregulares, com os serviços de placa da obra, base de brita graduada e macadame seco, limpeza e lavagem da pista, imprimação e pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e meios fios novos com sarjeta, lombadas em CBUQ, sinalização de trânsito horizontal e vertical, revestimento em pedra irregular com base em argila inerte, drenagem com escavação, reaterro, bocas de lobo, tubos de concreto, dissipador de energia e ensaios tecnológicos"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 - O presente termo aditivo tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 65, II, *"d"* da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - Trata-se da revisão contratual com fins de recompor o equilíbrio financeiro inicialmente pactuado, em razão do aumento do preço dos derivados do petróleo que, inevitavelmente, trouxe consigo o aumento dos produtos acoplados, como CBUQ, CM-30 ou EAI e RR-1C. O requerimento do CONTRATADO consta consubstanciado pelo parecer técnico favorável do Departamento de Engenharia da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - A planilha de serviços, parte integrante do projeto básico e contrato em comento, passa a vigorar com os valores revisados para os itens à seguir:

Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde	V. Unit. Atual (R$)	Reequilíbrio (R$)	V. Atualizado R$	Total R$
4	**REVESTIMENTO**						
561100	Pintura de ligação com RR-1C (Araucária)	M2	15.564,65	1,47	0,171329	1,641329	25.546,71
570000	CBUQ (quantidade menor que 10000 toneladas)	Ton	1.175,87	370,86	37,298819	408,158819	479.941,71
Total geral R$		-	-	-	**46.525,23**	-	-

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica aditado ao contrato o importe de **R$ 46.525,23** (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente ao valor da recomposição dos itens constantes na cláusula 5.

6.2 - Em razão do aditamento, altera-se o valor do contrato constante em sua cláusula segunda, passando a viger com o valor total de **R$ 954.974,84** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

6.3 - As despesas decorrentes deste instrumento terão cobertura com a seguinte dotação orçamentária e sua correspondente nos exercícios posteriores, ficando a mesma incluída na cláusula terceira do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor dotado R$
2019	850	03.004.15.451.0016.6013	0	4.4.90.51.00.00	EA	46.525,23

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 10 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário De Administração

MOISÉS DE GASPERIN
Pedreira Santiago LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº. 027.867.779-76

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:11FFD732

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2019

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 148/2019**, foi expedida a presente ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.596.704/0001-00, com sede Rua Uruguai nº 1030 centro , CEP 85.805-010, Cascavel/PR, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. CLOVIS ANDERSON DALMORA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 047.791.369-54, portador da cédula de identidade civil RG nº. 8350961-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Krahos nº 938, Bairro Santa Cruz CEP 85.806-130, Cascavel/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto desta ata é: **"Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, esquadrias, estruturas metálicas e calhas para doação à APAE/Candói, conforme autorização dada pela Lei Municipal 1.540/2019".**

3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	Argamassa colante ACII saco contendo 20Kg	SC	130,00	16,00	2.080,00
1	17	Ferro 4.2mm barra contendo 12m	BR	10,00	6,03	60,30
1	18	Ferro 5,0mm barra com 12m	BR	203,00	8,63	1.751,89
1	19	Ferro 6.3 barra contendo 12m	BR	34,00	12,50	425,00
1	20	Ferro vergalhão CA-50 DN 10mm barra com 12m	BR	91,00	28,70	2.611,70
1	21	Ferro vergalhão CA-50 DN 8mm barra com 12m	BR	130,00	19,20	2.496,00
1	40	Lavatório de louça completo (simples) com coluna	UN	7,00	100,00	700,00
1	54	Piso cerâmico PI 4, cor à definir no momento do pedido	M2	275,00	11,50	3.162,50
1	68	Ripa 1" x 2" de pinus	M LIN	700,00	0,80	560,00
1	75	Telha fibrocimento ondulada 6mm 2,44 x 1,10m	UN	110,00	38,90	4.279,00
1	77	Tinta acrílica branco fosco 1º linha lavável interna externa galão contendo 18 litros	UN	6,00	141,53	849,18
TOTAL						**18.975,57**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 148/2019** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4740	09.003.08.244.0006.2087	0	3.3.90.32.00.00	E

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1 - Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.

4.2 - No caso da estrutura para tesoura (item 2 do lote 2) e calhas (item 1 do lote 2), a efetiva entrega compreende na sua disponibilização e instalação conforme projeto disponível no local da obra.

4.2.1 - O FORNECEDOR ser responsabilizará integralmente pelos erros, problemas ou consequências que derivem da instalação e/ou montagem defeituosa ou em desconformidade com o projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA
8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze), com início em 29 de novembro 2019 e extinção em 29 de novembro de 2020.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - O prazo de entrega é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal.

8.3 - A entrega deverá ser feita diretamente na APAE, na Avenida Francisco Pedro da Luz, nº 180, CEP 85.140-000, Candói/PR, nos horários de expediente da entidade:

8.4 - Em caso de entrega via transportadora e havendo discordância das especificações, o pedido não serão recebido e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente à efetiva entrega e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1 - Quaisquer comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico sucessomateriais.decoracaoltda@gmail.com , licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:
I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o serviço, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do execução do objeto desta Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os materiais e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - entregar somente produtos novos, em suas embalagens originais e sem sinais de violação, nas quais deverão constar todas as suas informações. A embalagem não será obrigatório para itens cuja própria natureza dispense;
IX - garantir os produtos e serviços contra defeitos pelo período mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega;
X - responsabilizar pelo frete, carregamento e descarregamento necessários à efetiva entrega;
XI - referente à estrutura para tesoura (item 2 do lote 2) e calhas (item 1 do lote 2), o FORNECEDOR é responsável por todos os encargos com instalação diretamente no local da obra;

§ 1º - Caso a natureza do serviço disposto no inciso XI exija, o FORNECEDOR deverá contratar sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os responsáveis técnicos necessários para orientar e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços, cabendo a adoção de procedimentos conforme legislação em vigor.

XII - responsabilizar-se pelos encargos com máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais que se fizerem necessários para efetiva entrega;
XIII - responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, hospedagem, alimentação, deslocamento, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente execução desta Ata, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer vínculo empregatício.
XIV - fornecer aos seus funcionários uniformes e EPI e EPC adequados e garantir que os mesmos utilizem no exercício de suas funções;
XV - observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução dos serviços;
XVI - manter o ÓRGÃO GERENCIADOR integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução dos serviços;
XVII - adotar medidas preventivas de segurança e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes;
XVIII - responsabilizar-se por todos os danos que porventura ocorrer com seus equipamentos e afins, decorrentes de fenômenos naturais, furtos, ou similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fiscal desta Ata de Registro de Preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 29 de novembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

DANIEL DA SILVA
Responsavel Secretaria De Administração

CLOVIS ANDERSON DALMORA
Sucesso Materiais De Construção E Decoração LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº. 027.867.779-76

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:5DB99C57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 908/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Claudiomiro Quadri	Prefeito Municipal	02 (Duas)	Curitiba-PR	08 e 09 de Dezembro de 2019	Reunião e Audiências na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Secretaria da Casa Civil e IAP - Instituto Ambiental do Paraná
Valdir Giachini	Técnico em Piscicultura	02 (Duas)	Curitiba-PR	08 e 09 de Dezembro de 2019	Reunião na Secretaria de Agricultura e Secretaria da Casa Civil do Paraná
Ademar Mantovani	Secretário Municipal da Saúde	03 (Três)	Curitiba-PR	09, 10 e 11 de Dezembro de 2019	Reunião Bipartite Estadual
Odair Francisco Farina	Diretor Depart. Adm. Sec. de Saúde	02 (Duas)	Curitiba-PR	15 e 16 de Dezembro de 2019	Conduzir a paciente Ana Paula Overbeck para consultas e exames especializados e tratar de assuntos do interesse do município no Hospital Angelina Caron
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	01 (Uma)	Curitiba-PR	12 de Dezembro de 2019	Conduzir a pacientes para consultas e exames especializados no Hospital Angelina Caron
Valdemar Savela	Motorista	01 (Uma)	Campo Largo-PR	09 de Dezembro de 2019	Conduzir a pacientes para consultas e exames especializados no Hospital Nossa Senhora do Rocio
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	01 (Uma)	Curitiba-PR	08 de Dezembro de 2019	Conduzir a paciente Ana Paula Overbeck para consultas e exames especializados no Hospital de Clínicas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:7CED5990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 909/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Gilmar Antonio Roman	Motorista	01 (Uma)	Cascavel-PR	04 de Dezembro de 2019	Transportar os componentes da Defensoria Pública
Roberta Carina Teixeira	Assistente Social	01 (Uma)	Cascavel-PR	10 de Dezembro de 2019	Participar de formação interdisciplinar dos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente – Força Tarefa Infância Segura
Alter Jose Ragadali	Instrutor de Esportes	01 (Uma)	Salgado Filho-PR	30 de Novembro de 2019	Acompanhar a equipe de Futebol para as semifinais da copa RER de Futebol
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	01 (Uma)	Salgado Filho-PR	30 de Novembro de 2019	Conduzir a equipe de Futebol para as semifinais da copa RER de Futebol
Alter Jose Ragadali	Instrutor de Esportes	03 (Três)	Marmeleiro-PR	10, 11 e 12 de Dezembro de 2019	Acompanhar atleta em teste no Azuriz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:970588B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 910/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida, atendendo ao Inciso III, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Walter Neves	Motorista	01 (Uma)	Cascavel-PR	08 de Dezembro de 2019	Conduzir as equipes de voleibol para a Super Copa Cascavel de Voleibol
Valmir Lucietto	Secretário de Esportes	01 (Uma)	Cascavel-PR	08 de Dezembro de 2019	Acompanhar como instrutor de esportes as equipes de voleibol na Super Copa Cascavel de Voleibol
Salete Ana Meoti	Conselheira Tutelar	01 (Uma)	Céu Azul-PR	26 de Novembro de 2019	Participar do 91º Encontro de Conselheiros Tutelares, para atividades de enceramento do ano de 2019
Lorenei Piuco	Conselheira Tutelar	01 (Uma)	Céu Azul-PR	26 de Novembro de 2019	
Isabela Alexandria Lopes Dos Santos Loures	Conselheira Tutelar	01 (Uma)	Céu Azul-PR	26 de Novembro de 2019	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:D932F7A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N° 86/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos

termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA GRADUADA,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **86/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;
PARAGRAFO QUINTO – A quantidade a ser solicitada, será condizente com o veículo de transporte, buscando sempre formar carga completa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
ENDEREÇO: BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, Cidade de Marialda/PR Cep: 86.990-000
CNPJ: 06.218.782/0001-16

REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Carlos Gaspar, portador da cédula de identidade nº 984.272-1/SSP-PR e CPF nº 163.230.339-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Storto, Nº 1208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro na Cidade de Marialva/PR
CEP: 86.990-000.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90	TON	Emulsão Asfáltica RR – 2C	C. A.	3.188,00	286.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da apuração dos valores.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA:** Pátio de Máquinas do Município de Catanduvas ou conforme indicado na solicitação de compras dentro do território municipal.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de trabalho	Categoria econômica	Descrição
02.04.04.122.01050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.15.13.362.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Francisco Alves dos Santos.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 12 de dezembro de 2019.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Sócio Administrador
CPF: 283.370.349-04

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:B6BA19A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
PROGRAMA BOLSA FAMILÍA – FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DEZEMBRO 2019

NIS	NOME	BFA + BSP (R$)
20029287116	ABIMAELE DOBLINS DOS SANTOS	358,00
20008393340	ACLERICE SOUZA MARTINS	41,00
20008394363	ADAIANA SONTAG	212,00
20008406345	ADALGIELE MARCHE	91,00
20008408364	ADALNI BOARD GILLIET	171,00
20008419110	ADELAIDE DE MOURA E COSTA	130,00
20008419595	ADELAIDE LOURENCO MARTINS CHAMBERLAIN	130,00
16006639336	ADELAIDE MARTINS MACHADO	137,00
16124645794	ADELAIDE MARTINS RODRIGUES DE ALMEIDA	267,00
16124566398	ADELAIR ALVES MACHADO	260,00
20008420887	ADELAIR FITZ MACHADO	171,00
20008422634	ADELIA GONCALVES DOS SANTOS	89,00
20642177419	ADELIANE COSTA	171,00
21201885398	ADELIDE DE FATIMA MERI	358,00
20008424939	ADELINA DE SOUZA SILVA	89,00
23773599532	ADEMIR FITZ	91,00
16129242922	ADENIR PAIANO	219,00
14845708716	ADIEL FRANCISCO DOS SANTOS CHAMBERLAIN	89,00
20008460641	ADILSON DO CARMO DOS SANTOS	41,00
20008464299	ADILSON PAIANO ROSA	91,00
20008469959	ADINEIA APARECIDA PAIANO COSTA	171,00
20008470949	ADIR DE JESUS DOS SANTOS	130,00
21253775887	ADNILCE MARTINS DOS SANTOS	41,00
20008483978	ADRIANA APARECIDA ROSA SANTOS	89,00
16169494396	ADRIANA BARBOSA DE BARROS	130,00
21251929801	ADRIANA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	171,00
20008513605	ADRIANA VIANA MARQUES	536,00
20008514423	ADRIANE APARECIDA GROMMTT	41,00
12641769532	ADRIANE BEIRA	268,00
20008514695	ADRIANE BLATNER	180,00
20008515209	ADRIANE DA GUIA ARCANJO	212,00
16147473515	ADRIANE DE MATOS	178,00
20008516167	ADRIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	130,00
20008516450	ADRIANE FONTOURA DA SILVA	171,00
20008517112	ADRIANE NASCIMENTO DE CRISTO	41,00
20008517236	ADRIANE PAES RAMOS	171,00
20008518038	ADRIANE SOARES DA SILVA	123,00
20025759404	ADRIANO SOARES DA ROCHA SILVA	130,00

12851103514	ADRIELE ROSA RIBEIRO DA PAZ	137,00
13227737727	ALAIDE BARBIOT DOS SANTOS	253,00
20008593498	ALAIN DE CASTRO	212,00
21276174987	ALAIS DE JESUS FARIAS	41,00
16139361541	ALAIS LEMES DA SILVA	41,00
21249823783	ALCEBIADES SILVESTRE DOS SANTOS	91,00
16103250243	ALCINA DOS SANTOS	137,00
23654557054	ALDINEIA DOS SANTOS VAZ	130,00
12738800523	ALENICE DOS SANTOS	48,00
20008657542	ALESANDRA DOS SANTOS	171,00
20008651285	ALESANDRA RUTZ RIBEIRO	130,00
20008653075	ALESSANDRA ANDRADE LEAL	130,00
20008653326	ALESSANDRA APARECIDA DE MOURA E COSTA	130,00
21074632402	ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA	269,00
20008657534	ALESSANDRA DOS SANTOS	171,00
16113463045	ALESSANDRA LEME DOS SANTOS	212,00
16165754865	ALESSANDRA ROSNER	180,00
20003527829	ALESSANDRA VENTURA	41,00
23844156336	ALESSANDRO JOSE DA SILVA	89,00
20008698540	ALEXANDRA TOMAZ DE AZEVEDO	164,00
16129249986	ALEXANDRINA MONTEIRO DE PONTES	89,00
20034569078	ALEXSANDRA VOGT NEVES	268,00
20008741624	ALICE DA APARECIDA WUCHER	130,00
16126198787	ALINE DA SILVA	171,00
20008762494	ALINE DOS SANTOS	171,00
20008762613	ALINE DOS SANTOS BOARD	130,00
20008774468	ALINE ROSNER	212,00
23847980110	ALINE VAZ GROMMTT	41,00
12341823140	ALIPIO DE OLIVEIRA	91,00
16124764807	ALZINA APARECIDA ALPS BATISTA	89,00
20008828703	ALZINA CHAMBERLAIN	41,00
20008828762	ALZINA DO CARMO LINS FLORENCIO	89,00
20008828819	ALZINA ROSNER LOURENCO	130,00
20008832603	ALZIRA PONTES	89,00
12970987491	ALZIRA RODRIGUES DA SILVA	130,00
12959267518	AMALIA COUTINHO PAULIN	82,00
21207579094	AMANDA CAROLAYNE DE MATTOS TIBLIER	171,00
20008849174	AMANDA MICAELI DE SA RIBAS	41,00
20008874268	ANA ALVES DOS SANTOS	41,00
21251524836	ANA ALZIRA MARTINS	260,00
21211823131	ANA APARECIDA DE SOUZA	123,00
20008911848	ANA CORREA	171,00
21227411180	ANA DE FATIMA LINS	212,00
20642177400	ANA HELENA COSTA	221,00
20742030150	ANA KELI DA APARECIDA ALVES	41,00
16129262079	ANA LOURENCO DOS SANTOS	137,00
16126519060	ANA LUCIA BRAINE	178,00
20008945807	ANA LUCIA ROSNER CAVALHEIRO FAGUNDES	82,00
20008948121	ANA LUCRECIA DOS SANTOS COSTA DE SOUZA	123,00
20008961160	ANA MARIA FERNANDES	260,00
20008980394	ANA PAULA DA SILVA	130,00
20008984403	ANA PAULA DE PAULA	212,00
15160469927	ANA PAULA DE RAMOS DA ROSA	41,00
23776766758	ANA PAULA DE SOUZA	41,00
20008986066	ANA PAULA DOS SANTOS	180,00
20008986538	ANA PAULA DOS SANTOS CAMARGO	171,00
20008986716	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA	41,00
20008988867	ANA PAULA FORTUNATTI	212,00
20031618450	ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO	41,00
16156718231	ANA ROSA DA SILVA	268,00
20009010534	ANA ROSA FURQUIM	48,00
16116615334	ANA ROSA PLATNER WUCHER	89,00
12895624498	ANACIR DE FATIMA FERMINO DA PAZ	171,00
20009016508	ANACIR DO CARMO FERMINO	296,00
20009017458	ANADIR APARECIDA FERNANDES	130,00
20009018071	ANADIR SALDANHA	41,00
20009018217	ANADIRA RODRIGUES DOS SANTOS	89,00
20009021676	ANAIR APARECIDA COSTA MIRANDA	179,00
16147867157	ANAIR FERREIRA COSTA	89,00
16007788130	ANAIR MARTINS MACHADO	41,00
20009033399	ANAZIR MARTINS	130,00
16006670705	ANDERSON PONTES	89,00
12303795437	ANDRE DOS SANTOS	226,00
20438812195	ANDREA DO CARMO PINHEIRO	123,00
20009116820	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS MARCHE	260,00
23660384662	ANDREIA APARECIDA MENDES ARCIE	41,00
20009117959	ANDREIA BLUM	48,00
12938990520	ANDREIA DE FATIMA DE PONTES DOS SANTOS	123,00
21251945408	ANDREIA DE OLIVEIRA BOARD	171,00
12789001504	ANDREIA DO CARMO DOBLINS	137,00
20009125250	ANDREIA LOURENCO	82,00
20009129035	ANDREIA ROSNER CAVALHEIRO DE MELO	180,00
16151787979	ANDREIA TIBLIER	48,00
23855650027	ANDREINE MILANE TIBLIER SANTOS	41,00
20009133601	ANDRELIZE TIBLIER PALHANO DOS SANTOS	535,00
16121465833	ANDRESSA VAZ	446,00
20009147262	ANDREZA DOS SANTOS CARVALHO	41,00
20009145502	ANDREZA PEREIRA DE PONTES	48,00
20468030160	ANDRIELE APARECIDA ASSUMPCAO	212,00

23676330184	ANDRIELE APARECIDA FERREIRA	191,00
20009151014	ANDRIELE RIBEIRO DOS SANTOS	130,00
20009151057	ANDRIELE TIBLIER	82,00
20009151162	ANDRIELI BUENO	171,00
20030885587	ANDRIELY DESPLANCHES	41,00
16150193161	ANE CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	253,00
12545585531	ANEDINA TAVARES DE SOUZA	91,00
12824581524	ANGELA APARECIDA DE SOUSA SANTOS	171,00
16139767890	ANGELA DE SA RIBAS	137,00
23714178992	ANGELA MARIA FERMINO	41,00
20009172178	ANGELICA ANGELA MACHADO	130,00
20009173166	ANGELICA CRISTINA BOARD	253,00
20009174111	ANGELICA DE PAULA	123,00
20009175800	ANGELICA MARIA SOUZA	41,00
20026169457	ANGELICE RUTES RIBEIRO	41,00
16147863135	ANGELINO DOS SANTOS DE ANDRADE	169,00
20003815808	ANGELITA DE FRANCA	89,00
20009188775	ANIDA MARIANO	137,00
16006724015	ANITA DA LUZ GUIMARAES	178,00
20009193779	ANITA DOS SANTOS	130,00
20030885803	ANITA TOMAZ DE AZEVEDO BREINE	137,00
20009196743	ANNA ROSA DOS SANTOS VELOSO	41,00
12347899483	ANTONIO FABRICIO DOS ANJOS	89,00
20009300702	ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS NETO	82,00
16108514389	APARECIDA DIVINA DOS SANTOS	269,00
16036117095	APARECIDA DO CARMO FITZ	91,00
16006724872	APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO	130,00
20031623268	APARECIDA PIRES	253,00
21237866911	APARECIDA PRUDENCIO DE PAULA	41,00
20009343894	APARECIDA ROSNER	137,00
12018495307	APARECIDA VIEIRA	89,00
16122374912	ARACI DA APARECIDA CHAMBERLAIN DE PONTES	89,00
20009349329	ARACI DE LOURDES SOARES DA SILVA DONATO	91,00
20009349426	ARACI DELMIRA DE ANDRADE	130,00
20009349434	ARACI DESPLANCHES	178,00
20034808870	ARACY MARIA DE PAULA	178,00
12451333725	ARENICE DE FATIMA MARTINS	91,00
16141172637	ARIANE DA APARECIDA DOS SANTOS BENTO	130,00
23850927047	ARIANE SBISSIA LIMA MARCHE	171,00
20009369583	ARIETE DE CASTRO FELIX DA SILVA FITZ	171,00
20009369672	ARIETE DOS SANTOS	269,00
20009369737	ARIETE MARIA DA GUIA	41,00
14588617849	ARILAN CAMARGO RODRIGUES MARIANO	41,00
20009370085	ARILDA DE CASTRO	130,00
21215874334	ARILDA DOS SANTOS	253,00
20001626366	ARLENE BANAK	219,00
20009382318	ARLETE APARECIDA ORTIZ FAGUNDES	41,00
23690842545	ARLETE XAVIER	171,00
16009021597	ARTIELE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	82,00
10808095967	ARY FARIAS	91,00
12902086506	ASICLEIA DO CARMO ORTIZ FARIAS	219,00
23668887841	ATAIS APARECIDA CROPOLATO	130,00
20009410583	AUDA DE PONTES	171,00
20009420848	AUREA MARIA DESPLANCHES	130,00
20009434245	AVANI DA APARECIDA MOURA E COSTA BRAINE	188,00
20009434148	AVANI DO CARMO DOS SANTOS SILVA	130,00
16007828167	AVANI DOS SANTOS	48,00
20009462931	BEATRIZ DO CARMO DE OLIVEIRA	82,00
16129268441	BEATRIZ RITA DOS SANTOS DIAS	130,00
23861316702	BELIZIA MARIA MANGGUER SOUZA	41,00
12669818503	BENVINDA ALVES MACHADO DOS SANTOS	137,00
20009495031	BENZINA PAIANO	130,00
13080153501	BERENICE APARECIDA CHAMBERLAIN	130,00
20035389243	BERENICE CORDEIRO	137,00
13072129508	BERENICE COUTINHO DE JESUS	41,00
20009497107	BERENICE VAZ	296,00
20009497115	BERENICE WUCHER	171,00
23637442678	BRAIANE CRISTINA FARIAS	171,00
23643428924	BRANDINA DO CARMO ALELUIA	238,00
12866566205	BRUNA APARECIDA PEDROSO DOS SANTOS	82,00
16148828791	BRUNA BUENO DE JESUS	357,00
20009539934	BRUNA JAQUETTI	171,00
23746068378	BRUNA MONTEIRO	269,00
20004045623	CACILDA DE ALMEIDA	89,00
16472875066	CACILDA WOLCHER FRON BLATNER	130,00
20009593866	CALMIRA DE MOURA E COSTA	89,00
20009603179	CAMILA DO CARMO LINS	41,00
16232124465	CAMILA LUARA BARBIOT DOS SANTOS	269,00
23858365579	CANDIDA ATES DE FREITAS	48,00
23711257468	CARINA DA GUIA DE FRANCA	212,00
20028502803	CARLI DA APARECIDA ALELUIA	296,00
12294357991	CARLITO BLATNER	91,00
20009678365	CARLOS CARDOSO	178,00
20009718316	CARMELITA APARECIDA HONORATO DE CASTILHO	171,00
20009721309	CARMELITA ROSNER CAVALHEIRO	130,00
20009722275	CARMEM APARECIDA BUENO	178,00
23668337493	CARMIRIA DOS SANTOS CARDOSO	137,00
20312131830	CAROLAINE ELIZANDRA SANTOS BARBOSA	89,00
20468028905	CAROLAINE LOURENCO DE PAULA	270,00

20004123020	CAROLAINE SABRINA DOS SANTOS	41,00
20009732351	CAROLAYNE LAYS LAGRANGE	358,00
20157641745	CAROLINA DE OLIVEIRA DA SILVA	269,00
20009735482	CAROLINA DO NASCIMENTO CORDEIRO	41,00
16441104580	CAROLINE CRISTINE DO NASCIMENTO SANTOS	193,00
21287244019	CAROLINE DE FATIMA BRAINE	180,00
20009760029	CASSIANE DOS SANTOS PONTES VAZ	41,00
20009767473	CATARINA ORTIZ GARCIA DA ROSA	171,00
20009769778	CATIA APARECIDA LOURENCO	130,00
20083343738	CECILIA BUENO	396,00
20009783010	CECILIA MARA NITSCHE FORTES	178,00
16531710927	CECILIA MARIA FERREIRA DE MORAES	219,00
23818441495	CECILIA TAVARES DOS SANTOS	91,00
23602849372	CELIA ALVES DE OLIVEIRA BOMFIM	180,00
20009792680	CELIA DA APARECIDA DE MIRANDA	41,00
21052723634	CELIA DA CONCEICAO	171,00
16597119038	CELIA DE ANDRADE MATOS TEIXEIRA	130,00
20009811480	CELMIRA ALVES CARDOSO DE MATOS	178,00
20009811553	CELMIRA CROPOLATO DO ESPIRITO SANTO	171,00
16675356470	CELMIRA DA APARECIDA DE PONTES	171,00
20009811618	CELMIRA DA APARECIDA DO NASCIMENTO MOURA E COSTA	89,00
20009811626	CELMIRA DA APARECIDA MARTINS	48,00
20009811634	CELMIRA DE ALMEIDA RODRIGUES	130,00
20009811677	CELMIRA DO CARMO HARPS	447,00
20009811898	CELMIRA MARIANO DOS SANTOS MAURE	219,00
16657057750	CERINA DA SILVA COSTA	41,00
12933570531	CERLI ALVES DE OLIVEIRA	48,00
16674132307	CERLI DA APARECIDA BRAINE	41,00
20009819368	CERLI DO CARMO BUENO PEDROSO	82,00
20009830558	CHEILA DA APARECIDA DOS SANTOS DE CRISTO	41,00
12971049517	CIBELE SEVERINO DA SILVA SCHEFER	89,00
12960799498	CIDA RAMOS DE SOUZA	41,00
23747484197	CIDENEIA PONTES	41,00
20009843099	CIDERLI DA APARECIDA PONTES	171,00
20009843528	CIDINEIA ALVES CARDOSO	130,00
16606982945	CINTIA ARIELI BESTEL FARIAS	212,00
20009850923	CINTIA DA SILVA GODOY	171,00
20446046242	CINTIA RAFAELA MIRANDA	171,00
16575217436	CINTIA VALENTE DOS SANTOS	82,00
20009858053	CIONI DOS SANTOS	41,00
16563185186	CIRDETE MARGARIDA DA SILVEIRA	357,00
20959515083	CLARICE APARECIDA BOUARD DA LUZ	170,00
16453653703	CLARICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	89,00
20009880008	CLAUDENIZE CASAGRANDE CLARO	48,00
20009881187	CLAUDETE DE OLIVEIRA	130,00
16181845721	CLAUDETE DO CARMO RODRIGUES SCHON FITZ	41,00
20009884607	CLAUDIA BALES	297,00
16431071825	CLAUDIA BONETTE DE SOUZA	180,00
16181847341	CLAUDIANA VIANA	347,00
20026624146	CLAUDILEIA DA SILVA	130,00
20009905396	CLAUDIMERI DOS SANTOS VAZ	41,00
20009911353	CLAUDINEIA DE CASTRO	178,00
20009911388	CLAUDINEIA DE FATIMA MANGGER	82,00
20009911787	CLAUDINEIA DOS SANTOS	130,00
20009913194	CLAUDINETE ALVES DE OLIVEIRA	41,00
23797889379	CLAURISSE ORTIZ CORDEIRO	89,00
20009948818	CLEIA DE FATIMA DOS SANTOS	171,00
20009949148	CLEIA MIZAEL DOS SANTOS	130,00
20004247714	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	212,00
20655369192	CLEIDELI DRINGOT	212,00
20009958635	CLEIDIELE APARECIDA DOS SANTOS	171,00
16426732312	CLEOCI DA APARECIDA DA SILVA VIDAL	41,00
20009976862	CLEODETE ARPS FITZ	89,00
20009977478	CLEOMARA DOS SANTOS BOARD	171,00
20009977966	CLEONI DA APARECIDA ORTIZ	41,00
20009979640	CLEONICE DA APARECIDA BUTCHER	171,00
20009979659	CLEONICE DA APARECIDA SCHANAN	164,00
20009980177	CLEONICE DE CASTILHO	199,00
20009980584	CLEONICE DE MELO	260,00
20009980622	CLEONICE DE MOURA E COSTA	209,00
16510606616	CLEONICE DE PAULA PRUDENCIO	130,00
20369973482	CLEONICE DE SOUZA	253,00
20009980851	CLEONICE DO CARMO DA GUIA LEAL	258,00
22811430317	CLEONICE GOMES DOS SANTOS	123,00
16439101561	CLEONICE MARTINS DA SILVA	137,00
16431074549	CLEUDINEIA RIBEIRO FERREIRA	130,00
20009989824	CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	130,00
23727248870	CLEUSA DOS SANTOS	130,00
16431074778	CLEUSA DOS SANTOS DE SOUZA	130,00
20655369699	CLEUSENITE BARBIOT DOS SANTOS	123,00
20009992876	CLEUSI DE JESUS ORTIZ VELOSO	179,00
23738998396	CLEUZA APARECIDA CROPOLATO	89,00
20009993406	CLEUZA APARECIDA FITZ	257,00
16426817814	CLEUZA DE ALMEIDA ARPS	130,00
20009994119	CLEUZA DO ROCIO PEDROSO ORTIZ	82,00
20009995662	CLEUZA RODRIGUES DE MATOS	41,00
20953302916	CLEUZA ROSSIER	268,00
20009996006	CLEUZELI DA ROSA	89,00
20009996014	CLEUZELI LEAL GODOI	130,00

20009995999	CLEUZELI PAIANO ROSA	171,00
20009996073	CLEUZIANE FOGACA	253,00
12812755522	CLISLAINE DA APARECIDA MACHADO	137,00
20010045842	CRISTIANA DOS SANTOS	130,00
20010049139	CRISTIANE APARECIDA MANGUER	130,00
20010049325	CRISTIANE APARECIDA ROSNER	171,00
20010053780	CRISTIANE DA SILVA	212,00
13130095526	CRISTIANE DA SILVA BELEMER	337,00
20010055473	CRISTIANE DE JESUS CORDEIRO DE FRANCA	212,00
23817206093	CRISTIANE DE JESUS GUIMARAES	41,00
13028646497	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	171,00
20010057972	CRISTIANE DOS SANTOS	212,00
20010062046	CRISTIANE LOURENCO DOS SANTOS	171,00
20010068060	CRISTIANE SALDANHA	178,00
20010082799	CRISTIELE CARDOSO	212,00
16431076835	CRISTINA COUTINHO	130,00
16007861156	DAIANE ALELUIA PORFIRIO	130,00
20764918952	DAIANE CRISTINA ROSNER	82,00
23749413432	DAIANE DA SILVA NICOLAU	212,00
20780721300	DAIANE DOS SANTOS DA LUZ	82,00
20010115085	DAIANE MARIA DE MOURA E COSTA DE BONFIM	41,00
20010116693	DAIANE PEDROSO SANTOS	171,00
20010117193	DAIANE PIRES MACHADO	205,00
20010118165	DAIANE ROSNER	123,00
16006762529	DALNI DA LUZ	212,00
16138864213	DALZI CORDEIRO DE FRANCA DE SOUZA	130,00
20010139332	DAMARIS CRISTINA DA SILVA GODOY	41,00
20010139553	DAMARIS JOSE COUTINHO LAMBERT	82,00
20010176076	DANIELA APARECIDA DE FRANCA DIAS	123,00
20010180375	DANIELA DAIANE MACHADO CARVALHO	91,00
23676203670	DANIELE APARECIDA DA ROSA BRIATORI	164,00
14413367185	DANIELE APARECIDA PEDROSO ROSNER	357,00
15277275278	DANIELE CORREA	41,00
20034956810	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	178,00
21282657587	DANIELE DA APARECIDA MARTINS	171,00
20010200139	DANIELE DE MATOS CAVALHEIRO	41,00
16007877915	DANIELE DE SUSS LEANDRO	171,00
21201183768	DANIELE DOS SANTOS	41,00
21288027607	DANIELE DOS SANTOS VAZ	130,00
16029018664	DANIELE MACHADO DE SOUZA	41,00
23724552625	DANIELE RAMOS BARBOSA	212,00
21277369382	DANIELE RODRIGUES DE ALMEIDA	171,00
20010208490	DANIELE VIANA MARQUES	130,00
20030888578	DANIELE VIDAL DOS SANTOS	41,00
20010209675	DANIELI RIBEIRO	212,00
20010216159	DANIEZE ROSNER	212,00
20010233304	DANUBIA CRISTINA BESTEL	171,00
13121817506	DARCI ALVES DOS SANTOS	91,00
16139387729	DARCILENE ALVES BENFICA DOS REIS	219,00
16116638040	DARLAINE GEREMIAS DE SOUZA SILVA	82,00
16030691121	DAYANE CAROLINE LUIZ DOS SANTOS	205,00
20010274728	DEBORA DA SILVA CARNEIRO CASTRO	41,00
21245353456	DEBORA DE JESUS ARAGAO	428,00
20010276704	DEBORA DO ESPIRITO SANTO ORTIZ	82,00
12854035536	DEBORA DO ROSARIO	41,00
16141103988	DEJANIRA DO CARMO PINHEIRO	137,00
20010309289	DELFINA APARECIDA OLIVEIRA BARBIOT	337,00
20010309882	DELFINO LOURENCO DOS SANTOS	41,00
16114434499	DENAIR DA APARECIDA DA CRUZ SOUZA	41,00
21272828346	DENIELE DE PAULA FARIAS	171,00
16147496574	DENILCE DE MOURA E COSTA ARP	186,00
21065399156	DENISE CASTORINA MARTINS DE FREITAS	171,00
20921096067	DENISE DA GUIA RAMOS	212,00
21219659101	DENISE DA SILVA	269,00
16129277963	DENIZE DE BONFIM	212,00
12836804728	DERLI PAULUS	179,00
12646616521	DERZI DA APARECIDA AFONSO CARDOSO	219,00
12619848522	DEUSILENE APARECIDA DOS SANTOS	130,00
20010353881	DEUSILENE DE FATIMA BRAGA	130,00
21251998269	DEUSILENE DOS SANTOS BARBIOT	380,00
16126613229	DEUSILENE SOUSA	294,00
20010354527	DEUZENI DO CARMO DE OLIVEIRA	158,00
20010354578	DEUZI DIAS	41,00
20010354616	DEUZILENE APARECIDA FERMINO	178,00
20010354640	DEUZILENE GOMES	171,00
20010358115	DEZENIR DE OLIVEIRA CARDOSO	268,00
23786668899	DIEINE APARECIDA CHAMBERLAIN	171,00
20010398451	DIERICA FERMINO VAZ	41,00
16015088207	DILAIR APARECIDA PORFIRIO	178,00
12898608515	DILAIR DO CARMO RESTORF	89,00
20010400758	DILCELIA RIBEIRO FERREIRA FORTES	82,00
20468030373	DINAIR BUENO GONCALVES	171,00
16129280212	DINAIR PEREIRA DOS SANTOS	703,00
16126223501	DINAIR TABORDA FRANCO	170,00
16114131585	DINAZIRA BUENO GONCALVES	82,00
16125276822	DINEIA DA GUIA FITS	446,00
20010428539	DIONA BRUNA DOS SANTOS MACHADO	357,00
20010432366	DIONICE DO CARMO ROSNER	130,00
12766864522	DIRCE ALVES DE OLIVEIRA	130,00

20010436019	DIRCE APARECIDA MATIAS	212,00
16138872429	DIRCE MONTEIRO LOPES DOS SANTOS	130,00
20010438836	DIRCELIA DE JESUS FLORENCIO	212,00
20010440938	DIRCIANA DE CASTRO	130,00
20010441365	DIRLEI ALVES DOS SANTOS	82,00
12781385508	DIRLEI DA GUIA SOLIVAM	137,00
20010441705	DIRLEI GARCIA DE RAMOS	330,00
23674855212	DIRLENE ALVES DOS SANTOS	171,00
21226209086	DIRLENE DA APARECIDA DOS SANTOS RODOLFO	253,00
20010442396	DIRLENE DE FATIMA ALVES DE SOUZA	130,00
20010443074	DIRLENE STRAUB	48,00
20010443996	DIUCILENE GONCALVES	212,00
12075388778	DIVANILDA DO NASCIMENTO CORDEIRO	91,00
12503574426	DJALMA CLAUDIO	96,00
20010511932	EDELANGE CORDEIRO	130,00
20010518066	EDENI DOS SANTOS CORDEIRO	269,00
20010518481	EDENILDA DE CASTILHO	180,00
20010521008	EDENILZA DA APARECIDA CARDOSO	180,00
20010535459	EDIANE CORDEIRO DOS SANTOS	41,00
20010537818	EDICLEIA DOS SANTOS FRANCA	130,00
20010540878	EDILA APARECIDA DA PAIXAO	178,00
20010541149	EDILAINE ALVES DA SILVA	268,00
20027020392	EDILAINE APARECIDA CARDOSO	180,00
20010541203	EDILAINE APARECIDA DE SOUZA	171,00
20010541599	EDILAINE DE JESUS CROPOLATO	130,00
20010550806	EDILENE TAVARES DE SOUZA	82,00
21228598055	EDILIA DE FATIMA DE BONFIM	41,00
20010566257	EDIMARA DE PAULA GALVAO	130,00
23830220185	EDIMARA DE SOUZA GONCALVES	41,00
20010566397	EDIMARA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	269,00
12676434537	EDIMARA RODRIGUES FERNANDES MELO	268,00
20010569205	EDINA APARECIDA CROPOLATO	82,00
16147876954	EDINA DE JESUS VAZ DESPLANCHES	178,00
20030890394	EDINEIA APARECIDA FITZ GERALDO	89,00
23726960402	EDINEIA APARECIDA VAZ BUTCHER	130,00
20010577607	EDINEIA DE JESUS ROSNER LOPES	82,00
20028568537	EDINEIA DE LIMA PONTES	171,00
20010577739	EDINEIA DE SUSS	130,00
15887417270	EDINEIA GONCALVES	130,00
16126638027	EDINEIA MANGGER	226,00
16030785312	EDINEIA RODRIGUES DA CRUZ	123,00
12052013697	EDIVAL DOS SANTOS	179,00
23726874522	EDNA DE MOURA E COSTA	130,00
20010628538	EDNA FITZ	130,00
20010744996	ELAINE SUSS LEANDRO	171,00
16112078334	ELAIR LOPES	137,00
20010752018	ELCIMARA DO PRADO	130,00
16142900741	ELEDIELI DE PONTES	130,00
20010759950	ELENA APARECIDA BUENO	219,00
20010762056	ELENICE APARECIDA CROPOLATO ORTIZ	171,00
20010763400	ELENICE LOURENCO	171,00
16008022271	ELENITA PAIANO	171,00
20010771756	ELESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA	41,00
20010772663	ELEZANDRA DOS SANTOS	82,00
16129290080	ELEZIANE CERBELO HARPS	268,00
16124720672	ELEZIANE VIDAL DOS SANTOS	267,00
20010774895	ELIA TEREZA MANGGER	130,00
20010792176	ELIANE APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	82,00
20010793598	ELIANE CARDOSO	130,00
20010794446	ELIANE COSTA	123,00
16126874499	ELIANE CRISTINE DA APARECIDA RODRIGUES	219,00
21256228542	ELIANE DA APARECIDA CROPOLATO	130,00
20010791919	ELIANE DA APARECIDA DE PAULA	82,00
20010795213	ELIANE DA APARECIDA DO NASCIMENTO	219,00
20010795221	ELIANE DA APARECIDA DOS SANTOS	212,00
20010795647	ELIANE DA ROSA	130,00
20010796694	ELIANE DE FATIMA DE MELLO NASCIMENTO	41,00
20951010128	ELIANE DE FATIMA MACHADO	82,00
16138887949	ELIANE DE JESUS MARCHE COSTA	205,00
20010797801	ELIANE DIAS BUTCHER	130,00
12010733268	ELIANE DO CARMO ROSNER	41,00
20010798158	ELIANE DO ROCIO ANDOLFATO DOS SANTOS	212,00
20010798492	ELIANE DOS SANTOS	89,00
16129290463	ELIANE MACHADO DA LUZ	171,00
12960663529	ELIANE MARIA VALENTE	123,00
20010802333	ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA	178,00
20010803755	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	130,00
12892935522	ELIANE RIBAS DE BOMFIM	212,00
20010806568	ELIANE SONTAG	178,00
20010816539	ELIDA CRISTINA GOMES	123,00
15921280279	ELIDIANE DE PONTES	130,00
20010818019	ELIDIANE PAULA SANTOS	130,00
20010835975	ELIETE DO CARMO BARBIOT	41,00
20010851733	ELIS REGINA GONCALVES LOURENCO	82,00
12740105519	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA MOTIM	89,00
20010877694	ELISETE COSTA ROSA	137,00
20010881462	ELISIANE FERNANDES SANTOS	337,00
20010900440	ELIZAINE DE FATIMA BRAINE	130,00
20010901404	ELIZANDRA DE MATOS	130,00

21227727889	ELIZANDRA ROSNER	82,00
21277771067	ELIZANDRA TIBLIER	171,00
20943239790	ELIZANDRA VANES DOS SANTOS	171,00
20010903458	ELIZANGELA BUTCHER DE OLIVEIRA	171,00
20010904098	ELIZANGELA DE FATIMA DA PAZ	171,00
20010905450	ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS	318,00
23653438809	ELIZETE DO CARMO DE MOURA E COSTA BUARD	217,00
20010910772	ELIZETE RODRIGUES DO PRADO DA SILVA	179,00
20010910829	ELIZETE ROSNER DE PONTES	123,00
20010914239	ELIZIANE DA APARECIDA DE SOUZA	171,00
20010914255	ELIZIANE DA APARECIDA RODRIGUES	130,00
21251624938	ELIZIANE DO CARMO MANGGER SOUZA	82,00
20010914441	ELIZIANE DOBLINS PONTES	130,00
16147506162	ELIZIANE DOS SANTOS	171,00
20010914751	ELIZIANE ROSNER	82,00
16168318241	ELOAR MARIA SANTOS COSTA	130,00
21235336109	ELOINA DA LUZ MACHADO FARIAS	82,00
16154280263	ELOIZA GONCALVES LOURENCO	130,00
16006824214	ELUINA MANGER ARPS	130,00
20010941473	ELZA ALVES DE OLIVEIRA	91,00
16126238053	ELZA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA BOMFIM	269,00
12146370043	ELZA APARECIDA DE CARVALHO TIMOTEO	179,00
16008098693	ELZA DA APARECIDA MEDEIROS HARPS	96,00
20010943026	ELZA DA APARECIDA SILVA CARDOSO	158,00
20030891897	ELZA DA SILVA SANTOS	330,00
20010946068	ELZA MARIA COSTA	89,00
20004795525	EMILIA ROSA RODRIGUES	130,00
23781599465	ENI DE MATTOS	269,00
16124729203	ENI MACHADO	130,00
20010992477	ENI ODETE DA ROSA WOLKER	137,00
20010996855	ENY DE ALMEIDA SILVA	137,00
12896776518	ERCILIA CROPOLATO	41,00
20011001849	ERCILIA DE MOURA E COSTA	171,00
16147881826	ERCILIA DE MOURA E COSTA MATOS	123,00
20011003809	ERENI DA APARECIDA COUTINHO	130,00
16151776888	ERENICE ROSNER LEAL	212,00
21231998980	ERICA DA PAZ DOS SANTOS	212,00
20011014495	ERICA ESTEFANI DE MATTOS	130,00
23858675330	ERICA JAINE DA SILVA URSULINO DIAS	130,00
20011026620	ERIDIANE DOS SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA	212,00
12332506677	ESTEFANO PLATNER	91,00
16242430011	ESTER MOREIRA DE LIMA	212,00
20011071359	EUCI DA APARECIDA DOS SANTOS	137,00
16050909254	EULA PRISCILA MARTINS	130,00
20708464372	EUNICE TIBLIER	210,00
20011096203	EUZILENE ALELUIA	130,00
21211969969	EVELIN GABRIELI SALDANHA CORREA	130,00
20011136779	EVERLI APARECIDA MANGGER ROSNER	89,00
20949911687	EZENIR DE MELO LOPES	137,00
20011160157	EZIDIA VALENTE DOS SANTOS	48,00
16182765683	EZINETE BRAINE	137,00
20764920833	EZIQUIANE DE BOMFIM CARVALHO	130,00
20438960402	FABIANA BARBOSA CORREIA	269,00
20011168042	FABIANA DE PONTES	41,00
20011168522	FABIANA DO ROCIO DOS SANTOS	212,00
20778406649	FABIANA LIGIA DE ARAUJO	82,00
16148456428	FABIANA NUNES CORDEIRO	301,00
12960210494	FABIANA PIRES DE LIMA	130,00
23658754105	FABIANE DE JESUS SANTOS	171,00
20011187721	FABIELE COUTINHO	164,00
20011234363	FATIMA DE OLIVEIRA BRAS	219,00
16299668254	FATIMA FRANCISCA AMORIM	171,00
23708860906	FERNANDA APARECIDA MACHADO	130,00
16175614837	FERNANDA DE OLIVEIRA PAULO	171,00
23785380387	FERNANDA GARCIAS	130,00
20011283534	FERNANDA MAIANE LOURENCO	130,00
20468028980	FERNANDA NICOLAU DOS SANTOS	171,00
16309021177	FERNANDA RIBEIRO DE ARRUDA	253,00
20011328996	FLAVIA RIBEIRO BRAS	41,00
13094180522	FLAVIANE COUTINHO	130,00
20011357996	FRANCIANE CAROLINE ALFANIO	446,00
16297062391	FRANCIANE DO CARMO DOS SANTOS	130,00
20011359492	FRANCIELE ALVES DA SILVA	41,00
20011359891	FRANCIELE APARECIDA DE MATOS	41,00
23694558825	FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS	268,00
16181648519	FRANCIELE APARECIDA MEDEIROS	171,00
22015087701	FRANCIELE ARAUJO DE OLIVEIRA FRITZ	171,00
16253310896	FRANCIELE COSTA DOS SANTOS	130,00
20011361152	FRANCIELE DA APARECIDA DOS SANTOS	171,00
20307690509	FRANCIELE DA LUZ	296,00
20011361691	FRANCIELE DE FATIMA SONTAG	171,00
16254811473	FRANCIELE DE MATTOS	41,00
16257592063	FRANCIELE DE PONTES PEREIRA	180,00
20011363716	FRANCIELE MEDEIROS SALDANHA	212,00
20011363805	FRANCIELE MOREIRA DOS SANTOS	130,00
20494742784	FRANCIELE URSULINO DIAS	123,00
16328195851	FRANCIELI ARAUJO COSTA	253,00
20011366464	FRANCIELI CRISTINA DA APARECIDA VEDOR	178,00
22023763907	FRANCIELI DA SILVA	130,00

23832991596	FRANCIELI MANGGER MOTTIM	130,00
20011372758	FRANCINE BLUM	130,00
10841791977	FRANCISCO MANOEL FELICETTI	89,00
23710262980	GABRIELA DOS SANTOS FARIA	41,00
16332003570	GABRIELA ROSA DOS SANTOS BRONCA	130,00
23651735431	GABRIELE APARECIDA DE FRANCA	357,00
13087916519	GEISIANE APARECIDA MACHADO DE LIMA	171,00
12491511624	GENEROSA VALENTE DOS SANTOS	171,00
16275625865	GESSICA TAINARA TIBLIER DA SILVA	130,00
20494744280	GICELE APARECIDA BOENO	171,00
20005145656	GILCIMARA VICENTE	137,00
20311442069	GILMARA DE FATIMA BLATNER	130,00
23720688271	GISELE DOS SANTOS	171,00
20011635899	GISELE RODRIGUES DE ALMEIDA	253,00
20011641384	GISLAINE CRISTINA CLUG PAULIN	41,00
20011642046	GISLAINE DE FATIMA RIBEIRO	253,00
21281910750	GISLAINE JAQUETTI	41,00
16203821013	GISLAINE LISBOA DOS SANTOS	130,00
20005190775	GISLAINE RIBEIRO DOS SANTOS	357,00
23747753414	GISLAYNE CHAVES DOS SANTOS	82,00
20011646580	GISLENE DE FATIMA DOS SANTOS	171,00
20468030500	HELOIZA STRAUBE VAZ	180,00
16265622758	HILDA GARMATES BORGES	268,00
16253240847	HILMA ORTIS	171,00
23746061764	IARA CARLA DE FATIMA DOS SANTOS FARIAS	130,00
16307428059	IDAMARIS SCHANAN	171,00
20011840743	IDELECI DE PONTES PEREIRA	82,00
20011842460	IDICLEIA ALVES DA SILVA	89,00
20011857727	ILADIR ISALTINA CHAMBERLEIN	130,00
20011857859	ILAINE CORREA	130,00
20938682568	ILDA APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA	260,00
20011863107	ILIANA DOS SANTOS	456,00
16257600473	ILIDIA RESTOFE MACHADO	89,00
16254298741	ILTAMARA KAWANE DE OLIVEIRA	41,00
20311529873	INDIANARA APARECIDA PEREIRA	130,00
16257601275	INES ARPES BOARD	267,00
20011879526	INES PAIANO ROSA	178,00
16245160317	INES RIBEIRO DE CRISTO PLATNER	268,00
20011880737	INEZ DE JESUS VAZ	254,00
23634883363	INGRID BEIRA CRISSI	123,00
23743185187	INGRID RAFAELA GONCALVES DE OLIVEIRA	82,00
12938525496	INGRIDE SAYURI NISHIKI	82,00
20011890376	INI ROSNER CAVALHEIRO CARDOSO	130,00
16318174258	IOLANDA DIAS FERREIRA	130,00
20011928047	IRENE MARCHE	358,00
16181701606	IRIDIANA DOS SANTOS	337,00
16181701622	IRIETE RIBEIRO DE PONTES	260,00
20011940268	IRLENE DE JESUS GELIET	82,00
23690742095	IRONICE DA APARECIDA ROSNER	130,00
20011959597	ISABELA PEREIRA MACHADO	130,00
16275619288	ISMEIA CIDALIA DE MELO	130,00
16292738133	IVANEZE WUCHER VALENTE DOS SANTOS	41,00
20012025210	IVANI ANTUNES DE SOUZA	178,00
16253323408	IVANILDA LOURENCO CROPOLATO	178,00
16177615202	IVANILDE DA SILVA DOS SANTOS	91,00
20012039785	IVETE ALVES DA SILVA	178,00
20012040139	IVETE CARDOSO	171,00
20012041860	IVETE RIBEIRO	48,00
20012052137	IVONE DE MOURA COSTA	48,00
16231875793	IVONE DOS SANTOS	171,00
16285982539	IVONE MARIA VIEIRA	171,00
12787380524	IVONETE ALVES DOS SANTOS	89,00
20012056167	IVONETE ANTUNES DE SOUZA	338,00
20012056213	IVONETE APARECIDA DE CARVALHO	171,00
20012056272	IVONETE APARECIDA DESPLANCHES	48,00
20012057325	IVONETE DA APARECIDA DE OLIVEIRA	130,00
20012057821	IVONETE DE FRANCA	130,00
20012058143	IVONETE DE MATOS MARTINS	137,00
16181712349	IVONETE DE OLIVEIRA FLORENCIO	89,00
20012058445	IVONETE DO CARMO ANDRADE	48,00
20002164226	IVONETE DO CARMO UEBE LINS	171,00
23677929845	IVONETE DO ROCIO ALMEIDA OLIVEIRA	130,00
20012059441	IVONETE GALVAO DOS SANTOS	212,00
20012060261	IVONETE MONTEIRO LINS	269,00
12825676510	IVONETE RIBEIRO	137,00
20642175513	IZABEL COSTA	89,00
23811867624	IZADORA ALVES	130,00
23623386150	IZAETE DE FATIMA DOS SANTOS PLATNER	171,00
16245171173	IZALDE FAGUNDES	625,00
20655369869	IZALTINO PAIANO	91,00
20012077806	IZAMARA ANASTACIO	137,00
20028006792	IZAMARA ANASTACIO	358,00
20012077873	IZAMARA DIVINO DOS SANTOS	41,00
20655369168	IZAURA TIMOTEO DOS SANTOS	212,00
20012081633	IZILDA DE JESUS SANTOS PEREIRA	41,00
20012082400	IZOLEIDE CORREIA	130,00
20012101626	JACIRA BATISTA DA SILVA	89,00
20012155300	JAINE APARECIDA PONTES	89,00
20012155599	JAINE DE MORAES CORDEIRO	358,00

23680492533	JAINE RODRIGUES DA SILVA	130,00
20012184300	JAMILE PLATNER DE CARVALHO	171,00
20012195248	JANAINA DE LIMA MACIEL	82,00
20012195299	JANAINA DE MATOS DOS SANTOS	171,00
16182793881	JANAINA GALDINO DE PONTES	82,00
20002185622	JANAINA GRACIELLE TRINDADE	624,00
20012208544	JANDIRA DA APARECIDA DOS SANTOS	41,00
20012209036	JANDIRA DE FATIMA SANTANA	171,00
20012220951	JANETE CHAMBERLAIM	89,00
20012221192	JANETE COSTA	89,00
20012219848	JANETE DA APARECIDA DOS SANTOS	82,00
13155846509	JANETE DA GUIA DE CARVALHO	130,00
20012223160	JANETE DOS SANTOS	268,00
20171632944	JANETE MATIAS	130,00
20012225430	JANETE OBLADEN MONTEIRO	194,00
20012219244	JANETE PALHANO DE FRANCA LAMBERT	130,00
16230199948	JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO	212,00
20012241584	JAQUELINE BUTCHER DE OLIVEIRA	130,00
23718664743	JAQUELINE DO CARMO MILA	130,00
16269947821	JAQUELINE LUIZA ANASTACIO DE SOUZA	41,00
20012251253	JAQUELINE MARIA BOUARD	130,00
21275759396	JAQUELINE PEREIRA DA ROSA	130,00
20012257340	JAQUELINE SILVA FARIA	130,00
20012268008	JAZI DO CARMO BRAINE MOURA E COSTA	418,00
23758853733	JELCINEIA MARCHE	41,00
20307691432	JENNIFER CAROLINE BASSETTI	342,00
20312113522	JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO	130,00
20012354397	JESSICA DE JESUS DE SIQUEIRA	130,00
16257617406	JESSICA DE MATOS LAGRANGE	41,00
16255203213	JESSICA FRANCA ANDRADE	170,00
20012361636	JESSICA GONCALVES DE CASTRO	171,00
23772020921	JESSICA LUIZA ALVES DE SOUZA	41,00
23834605901	JESSICA MAIARA ARCANJO	41,00
21075078204	JESSICA MAIARA DOS SANTOS	130,00
14014257416	JESSICA PAMELA CARNEIRO MARTINS	179,00
16239914755	JESSICA VALENTE DOS SANTOS	253,00
20780722323	JEZICA BRUNA BUTSCHER DE CAMARGO	269,00
20012385020	JHENIFFER RAMOS MACIEL GONCALVES	447,00
12869485559	JHESSICA DE CASTRO SOARES	130,00
16349398433	JOANA D ARK DA SILVA COSTA	91,00
20012412060	JOANA RIBEIRO	41,00
12285940019	JOAO AUGUSTO MULLER	89,00
12631884185	JOAO KIELSE DA LUZ	91,00
23808978151	JOAO OSNI MERI	91,00
20012508335	JOCELEI DA ROSA SILVA	212,00
20012509579	JOCELIA APARECIDA DO VALE	82,00
16305885398	JOCELIA APARECIDA ORTIS ROSA	212,00
20012512774	JOCEMARA DE JESUS CARDOSO	205,00
16283936920	JOCENILDA COSTA DO ESPIRITO SANTO	82,00
20641982776	JOCIANE DA APARECIDA DE FRANCA	130,00
20012513983	JOCIANE DE FARIA MEDINA	41,00
20012515293	JOCIELI APARECIDA OBLADEN	130,00
20012515366	JOCIELI DE OLIVEIRA	130,00
20012519396	JOCIMEIA DE ANDRADE	536,00
20012519876	JOCINEIA COSTA	41,00
16306222546	JOELEN DE MOURA E COSTA CROPOLATO	41,00
13158746505	JOELMA DA APARECIDA DOS SANTOS FURQUIM	171,00
16182898292	JOELMA FITZ	171,00
20012539427	JOELMA MARTINS	89,00
16235505990	JOELMA RIBEIRO DOS SANTOS	171,00
20012545613	JOELTON FITZ	89,00
23792845438	JOICELEIA MARCHE	130,00
20012565770	JOLCIANE RODRIGUES MARTINS	171,00
16050940364	JORACI MARINHO LEITE	212,00
10786481770	JORGE REZENDE SANTOS	91,00
20012626761	JOSANA CORREA	123,00
16254964687	JOSANA DA APARECIDA MATOS	137,00
12403412777	JOSE ALAIR GUIMARAES	48,00
10784783907	JOSE DE JESUS	123,00
20012692241	JOSE DOS SANTOS CARDOSO	41,00
20012699289	JOSE FAGUNDES RIBEIRO	91,00
12678042490	JOSE VALDECIR DE MATTOS	82,00
13182190503	JOSEANE DA APARECIDA MANGGER	41,00
16319127369	JOSECLEIA DA APARECIDA TEIXEIRA	171,00
10787546825	JOSEFINA SEVERINO DA SILVA	89,00
20012811151	JOSELAINE SANTANA CLARO	171,00
20012812212	JOSELENI DOS SANTOS	269,00
20012812484	JOSELI DA SILVA	429,00
20128078612	JOSELI DOS SANTOS	41,00
16209707840	JOSELIA BRAINE	82,00
20012813650	JOSELIA BRITO LOURENCO	89,00
21026844020	JOSELIA COSTA	171,00
20949888774	JOSELIA DE LIMA	123,00
20012815114	JOSELIA MOREIRA DOS SANTOS	123,00
16255216854	JOSENILDA DE OLIVEIRA	179,00
16299004895	JOSIANE AICAR ASSAD DE SUSS	258,00
20012856392	JOSIANE APARECIDA BONETE DA ROSA	294,00
20012856708	JOSIANE APARECIDA DO PRADO	219,00
20012856724	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	171,00

20012856848	JOSIANE APARECIDA FLORENCIO	269,00
16257636508	JOSIANE CAMARGO DE OLIVEIRA	41,00
20012857798	JOSIANE CORDEIRO DOS SANTOS	130,00
20012857836	JOSIANE COSTA	164,00
20012858298	JOSIANE DA LUZ FREITAS	130,00
20012859081	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	82,00
20012859812	JOSIANE DO CARMO ORTIZ	130,00
20012860268	JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA	180,00
20012860136	JOSIANE DOS SANTOS VAZ	130,00
16257636478	JOSIANE LOURENCO	130,00
20012861876	JOSIANE MARTINS	294,00
16265642244	JOSIANE MARTINS DA SILVA	253,00
20957422444	JOSIANE RIBEIRO FERREIRA	294,00
20012863224	JOSIANE SANTANA CLARO	253,00
16343858556	JOSICLEIDE DA SILVA COSTA	358,00
20012868978	JOSIEL DA SILVA RAMOS	171,00
20012870336	JOSIELE BRITO LOURENCO	89,00
20370702713	JOSIELY MORAIS	82,00
20012872517	JOSILAINE APARECIDA BONETE ROSA	171,00
20012875079	JOSILENE OBLADEN	89,00
20012875370	JOSILENE SANT ANA MARCHE	89,00
20012878175	JOSIMARA MARCOS RODRIGUES	212,00
16312518796	JOSIMERE DO CARMO ORTIZ	253,00
20012879074	JOSIMERE DOS SANTOS	286,00
20019007404	JOYCE RAMOS MACIEL	180,00
16298713760	JOZELI DO CARMO ALELUIA	268,00
20012859286	JOZIANE DE MATTOS	179,00
22002797292	JOZIANE SOARES DA SILVA LIMA	41,00
20019009393	JOZIELE APARECIDA BONETE	41,00
16245220387	JOZIELI RIBEIRO	82,00
23695430296	JUCELI PRESTES DE FARIA	171,00
15424080271	JUCELIA DA APARECIDA PORFIRIO	130,00
20002333982	JUCELIA DE MEIRA	171,00
12489569734	JUCELIA DO CARMO FARIA	130,00
12892052507	JUCIANE MARIA DE MOURA E COSTA	130,00
13107274509	JUCIELI SCHENEIDER	123,00
20019031046	JUCILAINE ARPS	41,00
20019033812	JUCILENE BLATNER	260,00
23730531847	JUCIMARA CLARO	130,00
16456818371	JUCIMARA CONCEICAO FERMINO DOS SANTOS	89,00
20019041246	JUCIMARA DOS SANTOS COSTA	624,00
20019041858	JUCIMARA PONTES	269,00
20019041882	JUCIMARA RAMOS PORFIRIO	41,00
20019055735	JULIA DE JESUS ORTIZ MACHADO	130,00
20019056324	JULIA DOS SANTOS	158,00
20019062170	JULIA VALENTE DOS SANTOS DA ROSA	247,00
22011364778	JULIANA BALES DA SILVA	212,00
20019068888	JULIANA DA APARECIDA ORTIZ	171,00
16177286942	JULIANA DIAS FOGACA DE ALMEIDA	171,00
16268977522	JULIANA MARIA PINHEIRO DE SOUZA	130,00
20006008989	JULIANA PEREIRA CORREIA	171,00
20302722615	JULIANA RICCE MOREIRA	180,00
20019088374	JULIANE DA APARECIDA ROSNER STRESSER	447,00
16267645917	JULIANE DE FATIMA MANGGER DOS SANTOS	178,00
20019089893	JULIANE MADALENA DE FRANCA	123,00
20308248435	JULIANY THAISA PEREIRA	123,00
16255237002	JULIETE ALVES MARINHO	170,00
23645699801	JULIETE DA SILVA	269,00
12096768707	JULIO MARQUES MEDEIRA	91,00
16253986490	JURACI APARECIDA DA LUZ	179,00
20308250499	JURACI CARMO BOUARD ANDRADE	130,00
20019120766	JURACI DA APARECIDA DOS SANTOS LOURENCO	130,00
20019122017	JURACI MARTINS	253,00
20019128783	JURCELIA CAVALHEIRO ROSA	219,00
20019129461	JUREMA FERNANDES DE FRANCA	82,00
16281783299	JUVITA DOS SANTOS	137,00
20019164003	KARINE DE JESUS ASSUNCAO	41,00
20019166588	KARINE VAZ	130,00
20702770390	KAROLAINE DA SILVA SCHMIT	269,00
16471391847	KAROLAYNE ARCANJO BORGES	41,00
16242770823	KATIANE DA SILVA NICOLAU	297,00
23785764967	KATIELE DOS SANTOS ALVES DE ANDRADE	41,00
23852527542	KATLEEN CRISTINA LOPES CORDEIRO	130,00
13178458505	KEILA APARECIDA DINAO DE SOUZA	171,00
23808727078	KEITIELE DO CARMO PORFIRIO	130,00
23788677615	KELES DA GUIA FITZ	41,00
23742451584	KELI CRISTINA ADRIANO DOS SANTOS	171,00
16405513174	KELI DE CARVALHO	130,00
20019192937	KELLI APARECIDA LOURENCO	130,00
20019193488	KELLI REGINA DO AMARAL	41,00
20019194344	KELLY APARECIDA SANTOS LIMA	592,00
20019202983	KELY LANHOSO DA SILVA	267,00
23700244750	KETLIN OLIVEIRA SILVA	130,00
16416558972	KETLYM MAYARA DOS SANTOS	171,00
23825269481	KYSLAINE CORREIA	41,00
16357458695	LADAIR GONCALVES LOURENCO	89,00
20019236136	LAIS CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS	171,00
23851942503	LAIS DE CASTRO STHILER	130,00
20019234680	LAIS DO CARMO LEAL	89,00

20019240346	LAIS WALTRICK DA SILVA	41,00
16416154464	LAUDIANE SOARES DA SILVA NICOLAU	209,00
23676391329	LAUDICIEA FOGACA TRINDADE	268,00
20302840723	LAURA DA SILVA	130,00
20019279226	LAURIANE DOS SANTOS DE PONTES	130,00
16441117836	LEA BOMFIM VAZ PRESTES	89,00
20019311359	LEANDRO LEAL DE MATOS	212,00
23773780679	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	178,00
20019331937	LEIDIANE APARECIDA BUTCHER DE OLIVEIRA	171,00
16448889125	LEIDIANE DOS SANTOS	269,00
20019333557	LEIDIANE SOFIA TIBLIER	130,00
16449278642	LEILA DE JESUS WOLKER	171,00
23794410447	LELI DE FRANCA VAZ	257,00
16049384690	LENI APARECIDA STRESSER DONATO	48,00
20019346888	LENI BORBA TIBLIER	296,00
20019346934	LENI CORDEIRO	130,00
20019347043	LENI DE FATIMA LINS	89,00
20019347086	LENI DE JESUS BRITO	257,00
21282336357	LENI DE MOURA E COSTA	41,00
23837333465	LENI DESPLANCHES ALELUIA	41,00
22823277829	LENI DO CARMO CHAMBERLAIM	171,00
20019347264	LENI DO CARMO CORDEIRO	247,00
20019347345	LENI DO ROCIO SALDANHA	130,00
20006180315	LENI FELIX CARDOSO	130,00
20602144420	LENI MARIANA DOS SANTOS	41,00
20019349461	LENILDA DO ESPIRITO SANTO	82,00
16426742415	LEOMAR DO ROCIO DOS SANTOS	41,00
20019357375	LEOMARA DOS SANTOS BENTO	171,00
20019357863	LEONA DOS SANTOS	41,00
12294480157	LEONEL BARBIOT	89,00
20019381519	LEONETE BODI	171,00
20019382094	LEONI DE JESUS MACHADO DOS SANTOS	178,00
16471409479	LEONI DE JESUS MOURA E COSTA BRAINE	41,00
20305298121	LEONICE MAURER	89,00
20019387673	LEONILDA DA APARECIDA PAES	41,00
20019349372	LEONILDA DA CONCEICAO BOUARD	257,00
20019387789	LEONILDA DA SILVA	89,00
20019388688	LEONILDA MOREIRA DA SILVA	91,00
20019388750	LEONILDA OLIVEIRA	178,00
16428056659	LEONIR TEREZINHA SANTOS SALDANHA	164,00
16431082002	LEONIRA MARIANO MATIAS	260,00
16459423432	LEONTINA DE MOURA COSTA CORREA	130,00
16471740930	LETICIA LOURENCO DE ALELUIA	130,00
20600430248	LETICIA PEREIRA DE BRITO	171,00
12634376490	LEVI DE JESUS LEAL	96,00
12666152490	LIDIA DE FATIMA DOS SANTOS	185,00
23855233698	LILIAN LOBO SANCHEZ	41,00
20019449334	LILIANE DIAS BUTCHER	89,00
20019449520	LILIANE DOS SANTOS	130,00
20019452548	LILIANE RIBAS DE BONFIM	41,00
20019457698	LINDACIR DO CARMO LEAL	130,00
16416173671	LINDAMIL BARBOSA DE LIMA	171,00
19019154772	LINDAMIR DO CARMO RICCE	41,00
20019461237	LINDAMIR VELOZO	180,00
20019490644	LOELI ROSNER DE FRANCA RISSE	41,00
23856131813	LORINEIA APARECIDA DE ASSUNCAO	41,00
20019501220	LORINETE SEVERO	260,00
16405605400	LORZI DE JESUS BUTSCHER	137,00
16524786611	LOURDES DESPLANCHES ALPS	209,00
20019506494	LOURDES DOS SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA	89,00
20019508381	LOURDES SABINO PIRES MIRANDA	137,00
23700774768	LUANA APARECIDA SANTOS MORALES	130,00
23822672013	LUANA BELO NEVES	130,00
20019591106	LUCELIA DO CARMO	137,00
20019596493	LUCIA CLEA DO CARMO MACHADO	185,00
14065016726	LUCIANA APARECIDA MACHADO	212,00
20019611565	LUCIANA CAETANO DA SILVA DE OLIVEIRA	212,00
16416202086	LUCIANE BUENO GONCALVES	171,00
12760609504	LUCIANE DE LOURDES MACHADO	82,00
20303056236	LUCIANE MARIA WILCHAK	297,00
20019636312	LUCIANI DE JESUS GOVEIA	212,00
16494650865	LUCIELE REGINA BATISTA	535,00
16428392179	LUCILEIA PAIANO DOS SANTOS	212,00
20019673161	LUCILENE ALVES DA SILVA	123,00
16488792432	LUCIMARA APARECIDA DOBLINS	237,00
12728466515	LUCIMARA DA CARMO LOURENCO	82,00
23733014614	LUCIMARA DA GUIA OLIVEIRA	41,00
23630266475	LUCIMARA DE JESUS PAULA GALVAO	82,00
23749648200	LUCIMARA DOS SANTOS BENTO	171,00
23698481576	LUCIMARA PAIANO DOS SANTOS	123,00
20019686611	LUCIMERE APARECIDA DA LUZ	212,00
20019686778	LUCIMERI DA APARECIDA DOS SANTOS	130,00
20019686832	LUCIMERI MACIEL	387,00
21280418275	LUDIANE ALPS	130,00
12007678960	LUIZ CARLOS FLORIANO DA COSTA	91,00
12303791229	LUIZ CARLOS MILA	219,00
16504489581	LUZIA DA APARECIDA DE PONTES	171,00
20019804177	LUZIA DESPLANCHES BRAINE	171,00
20002507433	MADALENA COIMBRA	268,00

13077562528	MAELE DE PAULA BASSETI	130,00
23823046981	MAIARA LIMA DE FREITAS	160,00
23695420932	MAIARA ORTIS DE SOUZA	171,00
20019843059	MAIARA RIBEIRO DE MATOS	269,00
23714418128	MAIRA CRISTINE DOS SANTOS	212,00
16356582732	MANOELA DE LIMA PUTTKAMMER	294,00
20606690691	MARA MACHADO	212,00
20019901393	MARA ORTIZ	235,00
20019943509	MARCIA APARECIDA DE CASTRO ANDRADE	41,00
20019943967	MARCIA APARECIDA DESPLANCHES	41,00
20093839558	MARCIA BESTEL	171,00
16431119909	MARCIA DA LUZ MARTINS	212,00
20019951358	MARCIA DE FATIMA ROSNER	82,00
20019951390	MARCIA DE FRANCA	219,00
20019958670	MARCIA MACHADO	171,00
20019961833	MARCIA MILACK	171,00
20019966150	MARCIA REGINA ROSNER DE SOUZA	82,00
16492488734	MARCIANA APARECIDA CHAMBERLAIN	212,00
16426812189	MARCIANE APARECIDA VAZ	41,00
23666310164	MARCIELE VIDAL DOS SANTOS	171,00
16431120834	MARCIO JOSE DA LUZ MARTINS	41,00
20020057622	MARELI DE PONTES PEDROSO DA SILVA	171,00
12800338492	MARGARIDA ATES DE FREITAS	91,00
20020063053	MARGARIDA BUENO DA ROCHA	91,00
20020083690	MARIA ALVES DOS SANTOS	130,00
20600518471	MARIA ANGELICA FAGUNDES	41,00
23713142099	MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO	130,00
13207452492	MARIA APARECIDA CLEMENTE OLIVEIRA	91,00
10709326081	MARIA APARECIDA DA SILVA CLUG	89,00
20020110302	MARIA APARECIDA DIONISIO	350,00
20020111422	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	358,00
20020112585	MARIA APARECIDA EVANGELISTA	130,00
16439123204	MARIA APARECIDA FLORENCIO DOS SANTOS DE BRITO	130,00
16372966507	MARIA CANDIDA SAIS	82,00
16431103344	MARIA CAROLINA MANGGER BREGENSKI	130,00
20020193143	MARIA DA GLORIA FRANCA ROSA SOARES	330,00
10860982383	MARIA DA LUZ DA ROCHA	179,00
16369609014	MARIA DE FATIMA BENTO DA ROCHA DA SILVEIRA	220,00
16492477538	MARIA DE FATIMA DA SILVA	82,00
20020236527	MARIA DE FATIMA DE FRANCA MILANI	212,00
20020245461	MARIA DE FATIMA SONTAG	219,00
16416245133	MARIA DE JESUS DE LARA	178,00
20020248509	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	178,00
20020250864	MARIA DE JESUS TRIZOTI	41,00
16504370134	MARIA DE LOURDES CASTILHO	137,00
16431103069	MARIA DE LOURDES LOPES	147,00
16469163921	MARIA DO CARMO DE BARROS VAZ	219,00
20020300810	MARIA DO CARMO ROSA	347,00
20020316040	MARIA DOS SANTOS DESPLANCHES	171,00
12491360405	MARIA HELENA CARDOSO	178,00
20020357510	MARIA HELENA DE LIMA	180,00
20020379484	MARIA IZABEL RODRIGUES	123,00
21011367191	MARIA JESUS VOLCH	130,00
16474325888	MARIA JOSE CAVALHEIRO	130,00
20020407186	MARIA JOSE MANGGER	212,00
20943249397	MARIA JOSE TELES	178,00
20020415936	MARIA JOSE VAZ DE LIMA	130,00
20020421413	MARIA KETLIN ROSA	82,00
16431107838	MARIA LUCIA DOS SANTOS	130,00
20020446874	MARIA LUIZA DA SILVA CHAMBERLAIN	89,00
16427295412	MARIA MADALENA COSTA	358,00
20020461318	MARIA MARIANO DO NASCIMENTO	41,00
20020463523	MARIA MARTINS	130,00
16357742318	MARIA MENDES MARTINS DO NASCIMENTO	130,00
16428439337	MARIA NICOLAU DA PAIXAO	130,00
16416258545	MARIA PEREIRA	179,00
20020492612	MARIA RAQUEL DE ALELUIA DESPLANCHES	130,00
20429361674	MARIA REGINA DOS SANTOS DE AQUINO	180,00
20020499609	MARIA RITA VAZ	130,00
16449288737	MARIA RODRIGUES DE FARIA DA LUZ	137,00
12645158538	MARIA ROSA DOS SANTOS	171,00
20020503622	MARIA ROSA FARIA	171,00
20020290572	MARIA ROZARIO DOS SANTOS	179,00
23735476720	MARIA SANDRA SONTAG	89,00
16457879455	MARIA TEIXEIRA GONCALVES	171,00
20020531391	MARIA TIMOTEO	178,00
16440759656	MARIA VIDAL DE BOMFIM OLIVEIRA	169,00
16409291524	MARIAZINHA FERNANDES	130,00
16428475252	MARICEIA APARECIDA DA GUIA DE ALELUIA	130,00
20020565857	MARICLE PEREIRA TIMOTEO	41,00
20020567841	MARIELE DA GUIA ARCANJO	130,00
12604020515	MARILDA ALVES MACHADO CORDEIRO	82,00
20020573418	MARILDA CORDEIRO LAGRANGE	171,00
20020574104	MARILDA DO CARMO ORTIZ	41,00
20020574732	MARILDA JOSE DA SILVA	178,00
20020576158	MARILDA VALENTE DOS SANTOS	48,00
20020576190	MARILDA WELCHE DESPLANCHES	137,00
20020581801	MARILENE BESTEL	130,00
14874463610	MARILENE DA LUZ ROSNER	130,00

23839659848	MARILENE DA SILVA MANGGER	170,00
20020585106	MARILENE DO CARMO OBLADEM	178,00
13092662538	MARILENE LOURENCO DE RAMOS DOS SANTOS	358,00
12542436942	MARILENE VOLCHER	41,00
20020593575	MARILI DE FARIA PINTO	41,00
22812362684	MARILI TAVARES	130,00
12995620532	MARILIA SARUVA BATISTA	357,00
20020603783	MARILUZ STRAUBE	246,00
20020605182	MARILZA MARTINS	130,00
20020605255	MARILZA MONTEIRO	253,00
20020607428	MARINA CASTURINA DE MELO	137,00
20002669034	MARINALVA DOS SANTOS MOURA	130,00
23770435709	MARINARA CHAMBERLEIM	130,00
16405821057	MARINEIA MANGGER	171,00
12959256532	MARINI DOS SANTOS POLLI	269,00
16379884883	MARISA DA MAIA	358,00
15113527274	MARISLAINE DE PAULA BASSETTI	41,00
16431115806	MARIZA CAETANO DE MELO	130,00
12918585493	MARIZE DA APARECIDA LEAL	269,00
20020679577	MARLENE APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA	171,00
20020683264	MARLENE DE FRANCA ROSNER	41,00
20020684856	MARLENE DOS ANJOS ANDRADE	171,00
20020685763	MARLENE FAVILE	526,00
16431118023	MARLENE FERREIRA DE FARIA FLORENCIO	130,00
20020686050	MARLENE FERREIRA DE MELO	171,00
20020687669	MARLENE MACHADO	212,00
12635019519	MARLENE RAAB	91,00
20020690910	MARLENE RODRIGUES PONTES DOS SANTOS	130,00
16356706210	MARLENE TIBILIER CARDOSO	48,00
20020694991	MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO	82,00
20602895213	MARLI DA APARECIDA LEAL DE MATOS BELINO	246,00
20020696749	MARLI DA APARECIDA LINS SANTOS	41,00
16356709392	MARLI DE JESUS VAZ	130,00
12353760335	MARLI DE MATTOS	91,00
16357956563	MARLI DO CARMO BREGENSKI ORTIZ	137,00
20020698989	MARLI DOS SANTOS	89,00
16418789246	MARLI DOS SANTOS SILVA	178,00
16356707837	MARLI FRANCO DE ASSUNCAO	82,00
20020700843	MARLI MACHADO	130,00
20020701165	MARLI MARTINS	337,00
12811287525	MARLI NUNES MARTINS	268,00
16449295296	MARTA ALVES COSTA	137,00
20020716944	MARTA CASTRO FRANCA ANDRADE	178,00
20606117495	MARY TEREZINHA COSTA	130,00
20020769584	MAURA LETICIA SCHNEIDER	41,00
23726820988	MAYARA DE MELLO LEANDRO	209,00
23721055469	MAYNARA LOURENCO DOS SANTOS	269,00
20020808326	MELIA DA GUIA PEDROSO	309,00
20020814652	MERI DO CARMO GODOI	171,00
20020834327	MICHELE DO NASCIMENTO	260,00
20020836885	MICHELE MARIA FARIAS	180,00
23646489118	MICHELE RODRIGUES DE ALMEIDA	130,00
16428092752	MICHELI DE JESUS DOS SANTOS	41,00
23761170846	MILENE CRISTINA ROSNER	41,00
20020880086	MIRAITA DO CARMO BUENO	269,00
20020880175	MIRALCI HOFFEMAN	41,00
20020893722	MIRIAN PEREIRA DOS SANTOS	246,00
20020893870	MIRIAN PRISCILA PORFIRIO	268,00
23643098304	MIRIANA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	171,00
20780723753	MITTIELE CRISTINA MARTINS	171,00
20020938378	MYLENA APARECIDA CAVALHEIRO SILVA	130,00
16532561755	NACIR DOS SANTOS	178,00
20020957798	NAIARA DA APARECIDA MIRANDA	41,00
20020966762	NAIR ANTONIA VAZ	269,00
12967526497	NAIRDA DA APARECIDA MOURA COSTA MARTINS	178,00
20020982253	NATAIR RODRIGUES DOS SANTOS	171,00
23822332352	NATALY THAIS MANGGER CORDEIRO	41,00
20021022253	NEIDE ROSSIER	130,00
16606950695	NEIDE TERESINHA TEIXEIRA DA CRUZ	137,00
13171914491	NEIDIELE GUIMARAES ALVES SANTOS	82,00
20021026003	NEILI LEACIR SANTANA	137,00
23683655727	NEIMY MAYARA SANTOS FARIAS	130,00
12961506508	NEIVA DESPLANCHES	41,00
16625012638	NEIVA HOFFOMAN	89,00
20021030329	NELCI DA APARECIDA MATOS MARTINS	130,00
20655369788	NELCI DE JESUS TRINDADE	48,00
16614969561	NELCI DO ESPIRITO SANTO	89,00
21032303095	NELCILENE TIBLIER CARVALHO	171,00
20021031503	NELCINA DA APARECIDA DOS SANTOS DE PONTES	89,00
20021032232	NELI DE PINA FAVILE	48,00
14755353277	NELI TEREZINHA FERNANDES	358,00
20021044257	NELSON ROSNER	91,00
20007199958	NELZI DA APARECIDA MOURA E COSTA BRAIN	41,00
16653133347	NERCI DO CARMO LEAL DOS SANTOS	82,00
20021048058	NERCINA DE MATOS MARTINS	41,00
16426865878	NERI VIDAL DOS SANTOS	212,00
20021049577	NERIANE DE JESUS SILVA PONTES	130,00
20021051318	NERLI ARPP	140,00
16531605309	NERLI DA APARECIDA ARPS CASTRO	178,00

16606951101	NERLI DA APARECIDA MARTINS CAVALHEIRO	130,00
20021051156	NERLI DESPLANCHES HARPS	82,00
16667309043	NEUSA DOS SANTOS CAVALHEIRO	130,00
20021062913	NEUSA ELIAS BONFIM MATIAS	157,00
20002762778	NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO	157,00
20655369079	NEUZA DA APARECIDA DOS SANTOS	268,00
20021062034	NEUZA DE JESUS CORDEIRO	179,00
20740457998	NEUZA DE SOUZA CROPOLATO	130,00
20021062522	NEUZA DO CARMO SONTAG	296,00
20021062530	NEUZA DO CARMO VALE DE MATOS	48,00
20021062786	NEUZA DOS SANTOS MACHADO	130,00
20021064029	NEUZA MARIA ALPS	137,00
20021067524	NEUZELI BATISTA	171,00
20021067575	NEUZELI DO CARMO ROSNER FRANCA	225,00
20021067591	NEUZELI DOS SANTOS MELO	235,00
16531607921	NEUZELI RIBEIRO DA PAZ	210,00
20021067893	NEUZI DA APARECIDA DA SILVA PORFIRIO	130,00
20021046497	NEUZI DO CARMO CARVALHO	41,00
16606951764	NEUZIELE DA GUIA CARVALHO MACHADO	212,00
23603673332	NICOLE VENANCIO	130,00
23841810035	NIKOLLY DO ROCIO COUTINHO FLORES	41,00
20021077465	NILCE DA APARECIDA MARTINS FITZ	171,00
20021077481	NILCE DE CASTRO	130,00
16628674518	NILCE DO CARMO BUARD DE MOURA E COSTA	178,00
20021078178	NILCEIA CORDEIRO WOLKER	212,00
20021078321	NILCEIA DOS SANTOS	48,00
20021078690	NILCELENE VIDAL DOS SANTOS	82,00
20021079751	NILDA APARECIDA DE CHAM MATIAS	89,00
16606952558	NILZA DA APARECIDA PEDROSO	130,00
16606952604	NILZA DA SILVA	446,00
20021100491	NILZA DO ESPIRITO SANTO	41,00
23604386566	NILZA RITA DO CARMO RESTORF	41,00
20021103601	NILZA ROSNER CAVALHEIRO	146,00
20021108956	NIQUETE PEREIRA RIBEIRO	130,00
20021109375	NIRLANDE BUENO	212,00
20021121790	NOELI DE OLIVEIRA	178,00
20021122282	NOELI LIMA DE CASTRO OLIVEIRA	137,00
20021122460	NOELI PAES	171,00
20021122487	NOELI PEDROSO DE MEIRA	41,00
16598906211	NOELI TIBLIER	526,00
16633392266	NOEMI RODRIGUES	357,00
16602704436	NOEMIA DE MOURA E COSTA	41,00
23818438362	NOEMIA DOS SANTOS	91,00
16531611953	NOEMIA MARIANO ROSA	48,00
20655370182	NOENI DE SOUZA	137,00
20021047361	NOENICE APARECIDA DE OLIVEIRA	41,00
16606953406	NOILI DA APARECIDA DOS SANTOS	41,00
20304028333	NORILMA PAULISTA DE URSULANO	269,00
16606953163	NORLI DO ROCIO VAZ BRAINE	219,00
20021133969	NORLI FARIA MANGGER	157,00
20021133985	NORLI SCHELEIDER	89,00
23784410169	ODAIR DOS SANTOS	91,00
20021148125	ODETE ALVES DOS SANTOS	130,00
20304037707	ODETE CROPOLATO DA SILVA	266,00
20021148869	ODETE DA APARECIDA ORTIZ DA SILVEIRA	89,00
20021149156	ODETE DE CASTRO	130,00
16604187226	ODETE DE JESUS DOS SANTOS	137,00
20021149563	ODETE DO CARMO DE OLIVEIRA MATTOS	212,00
20021149989	ODETE FERREIRA DA SILVA FITZ	269,00
20021150278	ODETE GONCALVES LOURENCO CHAVES	89,00
16629159226	OLAIS GOVEIA	212,00
20021160729	OLGA LOURENCO DE FARIA	48,00
23718790862	OLINDA APARECIDA COSTA	41,00
20021170724	OLIVIO DE CRISTO	89,00
12098981106	OLIVIR BUENO MACHADO	130,00
12900196495	ONEI FAVILE JUNIOR	171,00
20021174517	ORACI ARPS	171,00
20021193996	OSMARI MARTINS	260,00
20021194003	OSMARI SANTANA	41,00
12436344460	OSNI CARDOSO	212,00
16602706110	OSNILDA DOS SANTOS	178,00
20021215744	OZANA DOS SANTOS ROSA	41,00
20021216120	OZANI MACHADO DE LEAL	130,00
20021217283	OZENILDA PEREIRA	130,00
20021235575	PAOLA CASSIA DA GUIA DE PAULA	130,00
23816203473	PAOLA DAIANE PRADO DA SILVA	130,00
23761150802	PATRICIA CRISTIANE PEREIRA DE PONTES	82,00
20021262319	PATRICIA PEDROSO DE MEIRA	130,00
16653700489	PATRICIA RENATA DE MATTOS DOS SANTOS ARCIE	130,00
23705818933	PAULA MAIANE LINS DE MELO	180,00
12597576517	PAULO ROGERIO ZATIKEY	89,00
16532637492	PEBOLA DOBLINS ANDRADE	41,00
20021392301	PRISCILA DE JESUS ALMEIDA	171,00
20021397753	PRISCILA MARIA WEIGERT	41,00
20780722757	PRISCILA MAURE ARPS	41,00
23674891731	PRISCYLA SOARES DA SILVA	130,00
20021408828	QUELI SCHELEIDER	41,00
20021452800	RAFAELA APARECIDA AGNER	123,00
20021456075	RAFAELA DE JESUS FRANCA	171,00

16602974417	RAFAELA NATALI DA ROCHA DIONISIO	41,00
21280933102	RAISSA MARIA DOS SANTOS BESTEL	41,00
20021526448	RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS STRAUB	164,00
16606962898	RAQUEL CRISTINA FERREIRA DE MORAIS PADILHA	171,00
20021529250	RAQUEL DE BOMFIM NASCIMENTO	48,00
23622797610	RAYANA NATALY CARNEIRO DA COSTA BOUARD	82,00
16621023252	REGINA XAVIER	418,00
20021583565	REGYELI APARECIDA AGNER	212,00
20021583573	REGYMARA DA GUIA AGNER	130,00
23787890943	REGYSLAINE AGNER	41,00
20021618091	RENATA RIBEIRO DOS SANTOS	41,00
20021631942	RENE DA APARECIDA MANGGER	783,00
16633406747	RENI DA LUZ MANGGER	209,00
20902877334	RENI DE SOUZA	137,00
20021635425	RENILDA DA APARECIDA DE SOUZA	41,00
20021636278	RENILDA FAVILE DOS SANTOS	246,00
15160386789	RODRIGO DOS SANTOS PONTES	130,00
20021803816	ROMARA BOARD DE FARIA	41,00
20468030225	ROSA APARECIDA BOENO DA ROCHA	171,00
23726377464	ROSA APARECIDA DA SILVA	180,00
16629160593	ROSA APARECIDA DE FRANCA	260,00
20021846132	ROSA APARECIDA DO NASCIMENTO	137,00
20021845152	ROSA APARECIDA MARTINS	137,00
20021847775	ROSA DA APARECIDA CASTRO FERREIRA	171,00
16602649478	ROSA DA APARECIDA DE ALMEIDA	294,00
20021847805	ROSA DA APARECIDA RIBEIRO	137,00
23614306239	ROSA DA CONCEICAO TABORDA DE OLIVEIRA DE CASTRO	82,00
23777905158	ROSA DE FATIMA DOS SANTOS	82,00
16606970580	ROSA DO CARMO COSTA BONFIM	137,00
20021846949	ROSA DO CARMO TIBLIER MONTEIRO	48,00
20021849964	ROSA EDINEIA HARPS	269,00
20021850563	ROSA FLORENCIO DOS SANTOS	171,00
20021850881	ROSA GOMES PEREIRA	536,00
20021850946	ROSA GONCALVES DO NASCIMENTO	295,00
16602722248	ROSA IDINEIA MENDES CAVALHEIRO	130,00
13003134514	ROSA LEONI GONCALVES	130,00
20021856626	ROSA MATIAS CROPOLATO	89,00
20905994315	ROSA MATIAS TORCATE	130,00
20021857290	ROSA ODETE MOURA E COSTA SILVA	178,00
20021858246	ROSA RODRIGES DE ANDRADE	130,00
16637293122	ROSA SCHELEIDER	226,00
20021871676	ROSANA APARECIDA DE PONTES PEDROSO	130,00
20021871684	ROSANA APARECIDA DE SOUZA	257,00
16641446043	ROSANA BODI DE ALMEIDA	171,00
20021874187	ROSANA DA APARECIDA CLARO	82,00
20021874314	ROSANA DA GUIA DE FRANCA	297,00
20021874330	ROSANA DA LUZ	130,00
16587690735	ROSANA DA SILVA	212,00
20021876414	ROSANA DO ROCIO DE CASTILHO	171,00
20021876716	ROSANA DOS SANTOS	41,00
20021877690	ROSANA FITZ	212,00
20021879723	ROSANA MENDES DO NASCIMENTO	41,00
20021885111	ROSANE COSTA	123,00
20021888811	ROSANE DO CARMO TOBIAS	178,00
23605662710	ROSANE GONCALVES DOS SANTOS	209,00
20021890670	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	130,00
16625022307	ROSANGELA DOS SANTOS DE ANDRADE	130,00
20021901834	ROSANGELA MACHADO	41,00
16548238886	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	171,00
20021912690	ROSE BARBOSA DE LIMA	260,00
20021913611	ROSE LOURENCO	178,00
13175462536	ROSELAINE DE FATIMA MATOSO FERREIRA	130,00
20021923846	ROSELI APARECIDA DE MATOS	130,00
20021924087	ROSELI APARECIDA FERMINO VAZ	337,00
20021925083	ROSELI CARDOSO	89,00
20021925253	ROSELI CHAVES DOS SANTOS	212,00
20021925377	ROSELI CORDEIRO	89,00
20021926586	ROSELI DE FATIMA BEZENA CORDEIRO	137,00
20021926950	ROSELI DE JESUS FARIA	178,00
20021928252	ROSELI DOS SANTOS GODOY	89,00
16616067212	ROSELI GONCALVES DOS SANTOS	130,00
20021931350	ROSELI RESTORF	129,00
16592134861	ROSELI SOARES DA SILVA NICOLAU	130,00
16532785254	ROSELI TABORDA FRANCO LUCIANO	130,00
20021932861	ROSELI TIMOTEO	219,00
20021933159	ROSELIA APARECIDA SONTAG	130,00
20021933701	ROSELIANE DE PINA	253,00
16604285473	ROSEMARI DE CASTRO DESPLANCHES	137,00
12959244518	ROSEMARY APARECIDA PORFIRIO	256,00
16616067921	ROSENI CARDOSO DOS SANTOS	301,00
16603954673	ROSENI HARPS DO NASCIMENTO	137,00
23668001312	ROSENI ROSNER MANGGER	130,00
20021952153	ROSENILDA APARECIDA BUENO DO NASCIMENTO	89,00
20021957341	ROSENILDA CORDEIRO	171,00
20021952730	ROSENILDA DA APARECIDA DE MATOS	82,00
20021952757	ROSENILDA DA APARECIDA LEAL	130,00
20021953192	ROSENILDA DE JESUS MARTINS CROPOLATO	41,00
20021953818	ROSENILDA DOS SANTOS MELO SONTAG	358,00
20021955748	ROSENILDA VELOSO DE SUSS	130,00

16616592708	ROSI CARDOSO DOS SANTOS	440,00
16606972702	ROSI DA APARECIDA MONTEIRO	96,00
20021959751	ROSI DE FATIMA PRESTES	41,00
20021960512	ROSI RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	48,00
20021962744	ROSIANE VAZ DOS SANTOS	171,00
12766734513	ROSICLE DE CASTRO	41,00
20021962957	ROSICLE DO CARMO DE JESUS	89,00
16687196198	ROSICLE FITZ MARTINS	269,00
20021962973	ROSICLE ROSNER	41,00
20021963104	ROSICLEI DE MELO	41,00
23701019785	ROSICLEIA CORREIA DIOLINDO	212,00
16662348016	ROSICLEIA FERNANDES FORTES	130,00
20021963880	ROSICLEIA MARTINS	219,00
16624644541	ROSICLEIA MOREIRA DOS SANTOS	292,00
20021964127	ROSICLEIA RODRIGUES BUENO	82,00
21277535452	ROSICLEIA TABORDA RIBAS MARCHE	130,00
20021966057	ROSILAINE DE FATIMA RODOLFO	347,00
20021966839	ROSILDA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS	48,00
20021967584	ROSILDA DA APARECIDA DESPLANCHES	209,00
16604291902	ROSILDA DE CRISTO AGNER	41,00
16614985060	ROSILDA DE FATIMA MATOSO	219,00
20021968262	ROSILDA DE SOUZA	171,00
16673695863	ROSILDA GABRIEL DE OLIVEIRA	253,00
12992696503	ROSILDA LOURENCO	219,00
20007704067	ROSILDA MARIA FITZ	130,00
12655108509	ROSILDO DA GUIA PRESTES	171,00
20021971530	ROSILENE APARECIDA DE MOURA E COSTA DOS SANTOS	41,00
20021971549	ROSILENE APARECIDA DE PAULA VAZ	212,00
20021973363	ROSILENE DE SUSS	130,00
20021976354	ROSILENE ROSNER GODOY	178,00
23629121825	ROSILENE SANTANA CLARO	446,00
23631481760	ROSILHANE DE MOURA E COSTA	130,00
20021977482	ROSILIANA DA ROCHA DIONISIO	219,00
12491343012	ROSILIANE MARIA ROSNER	180,00
16606973385	ROSIMAR ASSUNCAO BUARD	137,00
16606973415	ROSIMAR TIMOTEO	178,00
20021987445	ROSIMERI DE SOUZA	342,00
16679033935	ROSIMERI DO ROCIO BARBOSA	171,00
20021987496	ROSIMERI DOS SANTOS	89,00
20021987615	ROSIMERI GONCALVES DE DEUS	260,00
20021987763	ROSIMERI PEREIRA DE RAMOS	41,00
20021989510	ROSINEI DE CASTRO SILVA	130,00
20094046950	ROSMERI DA CRUZ	123,00
16675227441	ROZANA APARECIDA LINS	171,00
21277771091	ROZANA DA APARECIDA BEZENA ANDRADE	130,00
20021998560	ROZANA DA APARECIDA COSTA	41,00
20021998625	ROZANA DOS SANTOS	176,00
20021998781	ROZANE ALVES CARDOSO	212,00
20021998838	ROZANE DA APARECIDA TIMOTEO	89,00
20022000318	ROZENILDA AZEVEDO DE MOURA E COSTA	253,00
23736358683	ROZENILDA DA APARECIDA PORFIRIO	130,00
20022001616	ROZILENE APARECIDA LINS	82,00
16606973873	ROZINEIA DE FATIMA LINS	130,00
12714723499	ROZINETE NEVES CORREA	82,00
20022014084	RUDINEIA TEIXEIRA	180,00
16602544846	RUTIMARA MACHADO DOS SANTOS	171,00
20022034034	SALETE MACHADO DE JESUS	446,00
12720328539	SALETE MIGUELINA KRAWCZUK	82,00
20022034190	SALETE MOTTA DO NASCIMENTO	130,00
16606977542	SALMA BORBA DA LUZ	212,00
16559246354	SAMARA DAIANE CHAMBERLAIN RIBEIRO	171,00
20022042150	SAMARA RAQUELI BESTEL FLORES	123,00
16580055643	SANDRA ALVES DO PRADO DE SOUZA	212,00
12411702932	SANDRA APARECIDA ALVES MILANI	178,00
20003352603	SANDRA CAMARGO BUAVA	171,00
20022060361	SANDRA CORDEIRO DE FARIA	41,00
16527022183	SANDRA DA APARECIDA CHAVES	219,00
12894835517	SANDRA DA LUZ DE FRANCA	171,00
20022062550	SANDRA DE JESUS ALELUIA	164,00
20022067749	SANDRA MARA ARCANJO	212,00
20022068168	SANDRA MARA DE JESUS DESPLANCHES	246,00
20022068192	SANDRA MARA DE MATOS	171,00
20022068435	SANDRA MARA DOS SANTOS	130,00
16665742726	SANDRA MARA JOSE MACHADO	171,00
20022074427	SANDRA PALMIRA MARTINS	171,00
16625024474	SANDRA RODRIGUES	237,00
20022079313	SANDRA ROSSIER	428,00
20022086204	SANDRO MACHADO DE JESUS	130,00
23773416004	SANTINA DA APARECIDA DE ANDRADE	91,00
23730074837	SARA SILVA SANTOS	130,00
20022101858	SARAJANE MATOS DE SOUZA	82,00
23767823558	SCHEILA APARECIDA MARTINS	164,00
21284156542	SCHEILA BUENO RODRIGUES	171,00
20022106361	SCHEILA DE FATIMA CERBELO	171,00
20022122510	SEDERLI APARECIDA TORCATE	130,00
16630603258	SELMA PEREIRA MACHADO	130,00
20022130432	SELMIRA DO CARMO VENANCIO DESPLANCHES	130,00
16644526285	SELVIRA BOARD BALLES	171,00
20022131862	SENHORINHA DO CARMO MATTOS LEAL	179,00

20022148900	SERLI DA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	130,00
20022157950	SHEILA DOS SANTOS VAZ	164,00
12605693521	SIDENEY DE SOUZA	274,00
20959421038	SIDERLENE DE PONTES FARIAS	447,00
20022171066	SIDERLI DE FREITAS LOURENCO	89,00
16532854973	SIDERLI DOS SANTOS	379,00
23701394446	SIDILAINE GOMES RIBAS	171,00
20022173247	SIDINEI VAZ	130,00
12970989494	SIDINEIA CORDEIRO DE FARIA	171,00
20022184575	SIELEN BRITO LOURENCO	212,00
12803590524	SIELI DA SILVA LOURENCO	269,00
12940641503	SILMARA DOS REIS DA CONCEICAO DE GUSMAO	260,00
20022193302	SILMERI DE FATIMA BASSETTI	130,00
20022195828	SILVANA APARECIDA CARDOSO	130,00
20022199106	SILVANA DE CASSIA MARTINS	130,00
20022203103	SILVANA MACIEL DOS SANTOS	219,00
12516081458	SILVANA SOUZA DOS SANTOS	123,00
20022213591	SILVANIRA FLORENCIO DOS SANTOS	171,00
16049531081	SILVIA DA ROSA	212,00
16589962066	SILVIA MARA OBLADEM	41,00
20022223724	SILVIA MARIANA MANGGER	82,00
20906168729	SILVIA PEREIRA DE PONTES	123,00
20022238950	SIMONE APARECIDA CAVALHEIRO DE MATOS	130,00
20022239272	SIMONE APARECIDA DE MELO	212,00
16531716259	SIMONE APARECIDA MEDEIROS	178,00
20022245299	SIMONE DE OLIVEIRA	41,00
12503286773	SINEIA APARECIDA ROSA	170,00
12146226775	SIONI BARBOSA BLUN	89,00
20022263629	SIONI FARIA MARCHE	91,00
16617676948	SIRLEI APARECIDA BONETTI DOS SANTOS	212,00
16591213350	SIRLEI APARECIDA DO NASCIMENTO	130,00
20022265079	SIRLEI APARECIDA VAZ	41,00
16602667271	SIRLEI ARPP DOS SANTOS	349,00
16531719096	SIRLEI BALLES	123,00
20022265400	SIRLEI DA APARECIDA COUTINHO	130,00
20022265427	SIRLEI DA APARECIDA DA SILVA	219,00
16642086814	SIRLEI DA APARECIDA MERI	330,00
20022265451	SIRLEI DA APARECIDA SILVA	179,00
20022265532	SIRLEI DA SILVA	253,00
20022265907	SIRLEI DE JESUS DA SILVA	171,00
20022265990	SIRLEI DE MOURA E COSTA ORTIZ	137,00
20022266016	SIRLEI DE OLIVEIRA	253,00
16604326234	SIRLEI DO CARMO CHAMBERLAIN PONTES	130,00
16678519451	SIRLEI DO NASCIMENTO MELO	41,00
20022266369	SIRLEI DOS SANTOS BRAINE	48,00
16616599982	SIRLEI TAVARES ORTIS	171,00
20022269090	SIRLENE DA APARECIDA BOARD	171,00
20075440053	SIRLENE DA CONCEICAO ROSNER	171,00
20022269295	SIRLENE DA SILVA	246,00
16594681533	SIRLENE DE MATOS	309,00
23753645873	SIRLENE DO ROCIO CHAMBERLAIN	89,00
20022270234	SIRLENE FAGUNDES RIBEIRO	130,00
12960445491	SIRLENE RODRIGUES	180,00
20022271397	SIRLENE ROSNER CARDOSO	41,00
20060065456	SIRLENE SANTOS REVENO	209,00
20022271850	SIRLENE STRAUB	41,00
12702999532	SIRLENE TIBLIER DOS SANTOS	212,00
20022275899	SOELI AICAR ASSAD DE SUSS	89,00
20022276127	SOELI DA APARECIDA DOS SANTOS PONTES	171,00
20022276321	SOELI DO CARMO CARVALHO	219,00
20022276356	SOELI DO CARMO DOBLINS MARCHE	130,00
20022276453	SOELI ENES DOS SANTOS	130,00
16629161646	SOELI NICOLAU DOS SANTOS	226,00
20022276674	SOELI PEREIRA DA SILVA DE PONTES	157,00
20022276844	SOELI TEREZINHA ANASTACIO SOUZA	89,00
20003028326	SOLANGE APARECIDA SOUZA DE FARIA	269,00
23713500289	SOLANGE DA LUZ	82,00
20022283123	SOLANGE DE FATIMA COSTA ROSA	179,00
20022286424	SOLANGE LEBIT	342,00
23859391905	SOLANGE TIBLIER	130,00
23601259601	SONIA DE ANDRADE	41,00
16644579060	SONIA DE CASTRO FERREIRA	41,00
20022299976	SONIA MARA PRESTES DOS SANTOS	164,00
20022302187	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	178,00
16531728613	SONIA STRAUB	123,00
12759030530	SORAIA DELAIR GONCALVES	41,00
23823287261	SUELEM LOURENCO MARTINS	41,00
23738990646	SUELEN APARECIDA DOS SANTOS	130,00
20022331721	SUELEN SOUZA DOS SANTOS	41,00
20022334658	SUELI CASAGRANDE CLARO	137,00
20022276151	SUELI DA ROSA	89,00
16532904105	SUELI MARIA DOS SANTOS MARTINS	137,00
16606986258	SUELLEN CLARO DOS SANTOS	130,00
23608958939	SUZAMARA DOS SANTOS CARDOSO	212,00
16632355693	SUZAMARA PALHANO	171,00
20022362635	SUZANA PALHANO	82,00
16575254331	TAIS APARECIDA CORDEIRO SANTOS	130,00
20022395657	TAIS DE FATIMA BEZENA SOUZA	41,00
16531742764	TATIANA ESPIRITO SANTO MONTEIRO	123,00

16531743922	TATIANE APARECIDA DA ROCHA	289,00
20022463555	TATIANE DO PRADO	294,00
16581665925	TATIANE MENGUE DE SOUZA	171,00
20022468530	TATIANE MULLER	253,00
23789950862	TATIANE MULLER MARQUES	308,00
20022472384	TATIANE SILVA BUENO	171,00
16581666417	TATIELE DE FATIMA MENGUE SOUZA	82,00
20022475227	TATIELI DE JESUS DOS SANTOS	253,00
16531744511	TATIELI MONTEIRO	344,00
21275759442	TATYANE DO CARMO LEONARDO	41,00
16591977245	TEREZA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA	246,00
20022501813	TEREZA DO CARMO GONCALVES AZEVEDO DOS SANTOS	91,00
20022503816	TEREZA HONORATO DE CASTILHO	246,00
20022504235	TEREZA LEAL DE MATOS	221,00
20022504383	TEREZA LINS VAZ DOS SANTOS	130,00
12294479159	TEREZA TABORDA DE AQUINO	357,00
20022512858	TEREZINHA CORREIA	171,00
20022515156	TEREZINHA DE JESUS BUTCHER	178,00
20022515326	TEREZINHA DE JESUS COSTA	212,00
20022516543	TEREZINHA DE JESUS PLATNER	178,00
12736983531	TEREZINHA DE JESUS SCHELEIDER	219,00
16653573819	TEREZINHA DE JESUS SILVA	171,00
20022516993	TEREZINHA DE JESUS TIMOTEO	212,00
20022517736	TEREZINHA DE PONTES PEDROSO MARTINS	308,00
20022518112	TEREZINHA DO CARMO DE RAMOS	226,00
20022518201	TEREZINHA DO CARMO PORFIRIO ROSNER	41,00
20022523035	TEREZINHA MARTINS	625,00
16581672735	TEREZINHA RODRIGUES MENGUE DE SOUZA	171,00
23624513466	THAIS DA PAIXAO	205,00
20022541874	THAIS MARTINS ROSA	130,00
20906255583	THAIS MARTY ZAP CASTRO	82,00
16581653781	THAISE RODRIGUES DE SOUZA	130,00
20022615363	TUANY DE FREITAS STIHLER	41,00
20022693453	VALDICLEIA DA SILVA	178,00
20022693690	VALDIELI DOS SANTOS	209,00
12960656522	VALDIELI DOS SANTOS DE FRANCA	212,00
16653452213	VALDIELI MACHADO	178,00
12761365765	VALDILENE GOIS DE LIMA	82,00
20959428024	VALDINEIA ESPINDOLA ATAIDES	89,00
20022712989	VALDIRENE CORDEIRO CAMILO	82,00
20022713055	VALDIRENE DA APARECIDA DESPLANCHES	82,00
12848100534	VALDIRENE DOS SANTOS	130,00
16529536001	VALDIRENE NUNES FERREIRA	48,00
20022723719	VALERIA CLEIDI COSTA LINS	41,00
20022724200	VALERIA DA APARECIDA DA COSTA	327,00
16532979512	VALERIA PATRINI DOS SANTOS	171,00
17061789571	VANDA PONTES	178,00
16547232752	VANDERLEIA APARECIDA DO NASCIMENTO	171,00
16591250353	VANDERLEIA DE CASTRO	130,00
20022766957	VANDERLEIA VELOZO	82,00
20022767554	VANDERLEYA CRISTINA DOS SANTOS	171,00
23759292476	VANDERLI DE MATOS	130,00
20022767651	VANDERLI DE OLIVEIRA	48,00
23634199616	VANESSA APARECIDA BALLES	439,00
20022777363	VANESSA APARECIDA VEDOR	171,00
20642177397	VANESSA CRISTINA COSTA	41,00
16559624642	VANESSA DA APARECIDA LINS	171,00
20022784777	VANESSA DE OLIVEIRA	180,00
20022786346	VANESSA DOS SANTOS	82,00
23608773564	VANESSA DOS SANTOS CORDEIRO SUSS	212,00
23706534084	VANESSA DOS SANTOS VIEIRA	41,00
16675630300	VANESSA MATIAS LISBOA	212,00
20022799847	VANESSA STIVAL	82,00
20022801957	VANI DOS SANTOS	268,00
20780723745	VANI SOARES FRON DE MOURA E COSTA	41,00
20022810107	VANIELE DA APARECIDA CARVALHO MACHADO	130,00
16559640087	VANIELE DE ARAUJO FARIA	82,00
20022811111	VANILDA FAGUNDES RIBEIRO	130,00
20022811340	VANILDA LOURENCO	180,00
20022811359	VANILDA LOURENCO MARTINS	289,00
20003130058	VANILDA ROSA SOARES	171,00
20022815931	VANUSA DA GUIA DESPLANCHES	82,00
20022821060	VELAINE DE MOURA E COSTA	212,00
20083343789	VERA CANDIDA APARECIDA OLIVEIRA	178,00
20022831279	VERA LUCIA DE JESUS DE MATOS	41,00
12868100408	VERA LUCIA DIAS FREITAS	130,00
16653471447	VERA LUCIA DO CARMO ROSNER SANTOS	268,00
20022832852	VERA LUCIA DONATO CARDOSO	331,00
10668981307	VERA LUCIA PORFIRIO MATTOS SOUZA SILVA	179,00
20022847922	VERLY DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	41,00
20022875306	VILMA DE FATIMA DOS SANTOS	212,00
20305103231	VILMARA ANASTACIO	82,00
12615673523	VILSON JOSE DA PAIXAO	41,00
16551773460	VITALINA MENDES DO NASCIMENTO FARIA	357,00
16531791625	VITORIA MACHADO DE GODOI DA SILVA	146,00
23605644747	VIVIANE ADRIANE RAMOS DE CHAVES	171,00
20022929287	VIVIANE APARECIDA BASSETTI	330,00
20022940833	VIVIANE PIRES MACHADO	178,00
20022941058	VIVIANE RAZOTO RAMOS	294,00

15217804274	WALKIRIA APARECIDA NITSCHE RIBEIRO	171,00
20023061132	WILSON PLATNER	91,00
20023082334	ZANETE DO CARMO PLATNER	130,00
20023083705	ZEILA DE FATIMA BALLES	171,00
20023083918	ZEILI DOS SANTOS	130,00
16627710715	ZELAINE DE FATIMA CASAGRANDE	253,00
20023083985	ZELAIR DE JESUS FRANCA DOS SANTOS	178,00
16531797976	ZELI DA APARECIDA OLIVEIRA	130,00
20023084957	ZELIA COLASSO DA ROSA	89,00
16543895056	ZELIA DE JESUS DOS SANTOS	91,00
16607007156	ZELIA DE MATOS MARTINS	130,00
16533077210	ZELIA DOS ANJOS BONFIM	48,00
20023085589	ZELIA DOS SANTOS	41,00
20023087379	ZELIA SOARES FRON PORFIRIO	89,00
16594724151	ZENAIDE MARTINS	260,00
16592281740	ZENEIDE DA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS	591,00
20023093727	ZENI DO CARMO DOS SANTOS	137,00
20023093735	ZENI DO NASCIMENTO MARTINS	212,00
20900629821	ZENILDA CORDEIRO	178,00
23778713767	ZENILDA CROPOLATO	130,00
20023094936	ZENILDA DA APARECIDA DE MATTOS	219,00
20023095150	ZENILDA DE BRITO	130,00
20023095258	ZENILDA DE JESUS FREITAS	171,00
20023095630	ZENILDA DOS SANTOS	82,00
20023095592	ZENILDA DOS SANTOS	447,00
20023096718	ZENILDA RAMOS DOS SANTOS MATOS	89,00
20902142911	ZENIR MACHADO	130,00
20023099202	ZENIR TEIXEIRA	219,00
16592282569	ZIELE BUENO GONCALVES	257,00
20023101479	ZILDA APARECIDA LINS BUTSCHER	178,00
20023102122	ZILDA COUTINHO	210,00
23656538189	ZILDINEIA MARCHE	41,00
20023108430	ZONEIDE APARECIDA DE FRANCA SILVA	89,00
20023108465	ZONETE GONCALVES	130,00
20023108775	ZORAIDE DE CASTRO	178,00

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F69D5048

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 003/2019 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARG

EDITAL 001/2019

De ordem do Exm.º Senhor **Patrik Magari**, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados, a abertura do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, para contratação temporária,** a Prefeitura Municipal de Cerro Azul, destinado a seleção de pessoal, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes, considerando:

A urgência e a necessidade de contratar profissionais temporários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
A necessidade de assegurar os serviços essenciais à população com qualidade e pronto atendimento.

Resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Público Simplificado, para a seguinte função: **Médico Estratégia Saúde da Família - ESF.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Azul – PR, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes em todo o território do Município de Cerro Azul.
As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com servidores efetivos, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, definidas em legislação específica.
Este Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em **Prova de Títulos**.
As contratações deste edital serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
O contrato terá prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou interrompido conforme a necessidade do município.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, conforme as normas estabelecidas neste edital, obrigando-se a atender aos prazo e condições aqui estabelecidos, bem como aqueles que forem publicados durante a execução deste processo seletivo.
Os candidatos classificados fora do número de vagas previstas neste edital, comporão cadastro reserva, podendo ser convocado conforme a necessidades e interesse público da Prefeitura Municipal de Cerro Azul - PR.
Este Teste Seletivo Público obedecerá ao seguinte calendário de eventos:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Nº	**Evento**	**Data**
01	Publicação oficial do extrato do edital	**13/12/2019**
02	Início e término das inscrições	**16/12/2019 a 20/12/2019**
03	Homologação das inscrições e divulgação preliminar de classificação	**06/01/2020**
04	Recurso quanto à homologação das inscrições e classificação preliminar	**07/01/2020**
08	Divulgação do recurso do edital preliminar de classificação	**08/01/2020**
09	Divulgação do Edital de Homologação de classificação final	**09/01/2020**

TABELA DE CARGOS

O Teste Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas no cargo descrito no quadro abaixo:

COD	Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Vencimentos	Requisitos Mínimos / Qualificação Profissional
01	Médico (ESF)	40 horas	04	R$ 11.585,12	Ensino Superior Completo em Medicina e registro regular no Conselho Regional da Categoria (CRM).

Observação: Além da remuneração será concedido aos contratados o seguinte benefício:
Insalubridade condicionada ao Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas deste Teste Seletivo Público dar-se-ão através de afixação no painel de publicações do Município, site oficial da Prefeitura municipal de Cerro Azul/PR **http://www.cerroazul.pr.gov.br/** e **Diário Oficial dos Municípios**.

DAS INSCRIÇÕES

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: As inscrições ocorreram no período de 16 de Dezembro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019 das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, no Departamento de Recurso Humanos, sito a Rua Barão de Cerro Azul, 63, Cerro Azul – Paraná (Anexo a Prefeitura), número (41) 3662-1222.
Não haverá cobrança da taxa de inscrição.
A inscrição do presente Processo Seletivo Público Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
Ao se inscrever o candidato deverá preencher e assinar todos os itens da ficha de inscrição. O candidato que deixar de preencher estes requisitos terá sua inscrição indeferida.
O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.
Ao inscrever-se no Teste Seletivo Público, é recomendado ao candidato observar atentamente as informações prestadas e a entrega dos títulos.
As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo II) serão de inteira responsabilidade do candidato.
Efetivada a inscrição, não será aceitos pedidos para alteração, entrega de títulos e documentos posterior.
Serão aceitas inscrições via e-mail, condicionada a anexar todos os documentos exigidos indexados em arquivo no formato pdf encaminhado ao endereço de e-mail: **smsca@hotmail.com**
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO: Para inscrever-se, o candidato ou pessoa constituída através de procuração deverá apresentar-se no período, local e horário estabelecidos no item 4.1, munido dos seguintes documentos:
Ficha de Inscrição Preenchida (Anexo II)
Comprovante de Identidade – (RG) original e cópia (não será aceito protocolo deste documento);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de residência;
Comprovação de títulos (original e cópias).
São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, com a foto).
Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO - Para a efetivação da inscrição será adotado o seguinte procedimento:
Os documentos a que se refere o item (4.10), deverão ser entregues pelo candidato ou pessoa constituída através de procuração no período de 16 de Dezembro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019 das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas, no Departamento de Recurso Humanos, sito a Rua Barão de Cerro Azul, 63, Cerro Azul – Paraná (Anexo a Prefeitura);
Os documentos serão conferidos na presença do candidato e colocados em envelope lacrado e encaminhado à Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para pontuação e classificação;
Será entregue para o candidato o comprovante de inscrição, o qual passará a ser a comprovação de que o mesmo efetivou sua inscrição.
ATENÇÃO - O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar os requisitos exigidos para o cargo. A não apresentação dos comprovantes exigidos implicará no não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Teste Seletivo Público.
Para as inscrições realizadas via email, o candidato deverá encaminhar os documentos exigidos indexados em arquivo no formato pdf direcionado ao endereço de e-mail **smsca@hotmail.com**. Após analise da documentação a comissão encaminhara resposta ao candidato com comprovante de inscrição.
A Comissão não se responsabilizará por problemas de conectividade a rede que inviabilizem a efetivação da inscrição via email.
As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como o preenchimento dos requisitos mínimos, serão de total responsabilidade do candidato.

DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no em Teste Seletivo Público, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas conforme Decreto 9508/2018, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.
Não haverá vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência por se tratar de um Processo Seletivo Simplificado com numero de vagas inferior a previsão legal para tal.

DOS REQUISITOS

Para inscrever-se no Teste Seletivo Público, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
Ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em Lei;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Possuir os requisitos mínimos de escolaridade, apresentados no item 2 de tabela de cargos.
Conselho de Classe Ativo.

DAS ETAPAS DO TESTE SELETIVO PÚBLICO

PROVA DE TÍTULO
O processo Seletivo Simplificado terá apenas uma fase de avaliação curricular de caráter classificatório e eliminatório.
Os Títulos que comprovam os requisitos para investidura, deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos no ato da efetivação da inscrição, **no período de inscrição de 16 de Dezembro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019** das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas.
Para as inscrições realizadas via email, o candidato deverá encaminhar os documentos exigidos para o endereço de e-mail **smsca@hotmail.com** indexados em arquivo no formato pdf. No período das 8:30h de 10 de Dezembro de 2019 ás 16:00h de 16 de Dezembro de 2019.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
Escolaridade – A pontuação atribuída à Escolaridade consta na Tabela de Avaliação de Títulos, no anexo I deste edital.
Aperfeiçoamento Profissional – A pontuação atribuída a Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Avaliação de Títulos, no anexo I deste Edital;
Experiência Profissional:
Será pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 01/11/2009 a 30/11/2019, no cargo pretendido pelo candidato.
O tempo de serviço na Rede Pública Municipal, Federal, Estadual e Setor Privado deverão ser comprovados conforme Tabela de Avaliação de Títulos, anexo I.
O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não deve ser informado.
A fração igual ou superior a 6 (seis) meses é convertida em um ano completo.
Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.
Cargos Comissionados serão aceitos e poderão ser informados desde que conste o cargo ao qual desenvolvia suas funções.
Os Títulos informados deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e serem comprovados por meio de documentação original, ou cópia autenticada, no ato da Inscrição.

DISPOSIÇÃO DA NOTA FINAL

A nota final do candidato para o cargo de médico (ESF) será composta pela nota da prova de título conforme pontuação descrita no quadro do **Anexo 1.**

DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO

A Classificação Provisória dos candidatos será divulgada no dia 06/01/2020, em Edital específico, disponível na Sede da Prefeitura Municipal no Mural de recados, bem como no endereço eletrônico do Município www.cerroazul.pr.gov.br. e no Diário Oficial dos Municípios.
A Classificação dos candidatos se dará de acordo com a maior pontuação de acordo com o cargo.
Nos casos em que haja igualdade de pontuação, o desempate seguirá os seguintes critérios na ordem a seguir:
A vaga será do candidato com Maior idade (dia, mês e ano);
Maior nota no critério Escolaridade;
Maior nota no critério aperfeiçoamento profissional;
Maior nota no critério experiência profissional
A **Classificação Final** dos candidatos será divulgada no dia **09/01/2020,** em Edital específico disponível via internet, no endereço eletrônico do Município www.cerroazul.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.
Os candidatos classificados após o número de vagas ofertado serão classificados como reservas de vagas.

DOS RECURSOS

Todos os recursos serão liminarmente indeferidos se forem interpostos fora dos prazos previstos.
DAS INSCRIÇÕES:
Caberá ao candidato, recurso quanto ao indeferimento da inscrição, na data de 07/01/2020 no período das 08:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00 horas, o qual deverá ser interposto mediante formulário próprio (anexo III), devidamente fundamentado e obrigatoriamente assinado pelo candidato, protocolizado no protocolo geral do Município, encaminhado à Comissão Especial do Teste Seletivo, que o julgará até o dia 19/12/2019.
Interposto o recurso e não julgado no prazo previsto o candidato poderá, se for o caso, participar condicionalmente das provas que se realizarem até a decisão, permanecendo no Teste Seletivo Público se o apelo for provido e dele sendo eliminado se indeferido.
DO RESULTADO PREMILINAR:
Caberá ao candidato, recurso quanto ao resultado preliminar, na data de 07/01/2020, no período das 08:00 às 11:00 e 13:00 as 16:00 horas, o qual deverá ser interposto mediante formulário próprio (anexo III), devidamente fundamentado e obrigatoriamente assinado pelo candidato, protocolizado no protocolo geral do Município, encaminhado à Comissão Especial do Teste Seletivo Público.

A Comissão Especial do Teste Seletivo Público, após análise dos pedidos, decidirá sobre sua aceitação e publicará, quando couber, o resultado do pedido através de Edital.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

O provimento dos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à Secretaria Municipal de Administração de Cerro Azul - Estado do Paraná.
O candidato convocado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação para tomar posse. Não ocorrendo a apresentação e a respectiva posse, o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
Caso o candidato não deseje assumir de imediato a posse, deverá assinar termo de desistência, possibilitando à Prefeitura Municipal convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
O Teste Seletivo Público terá validade por 06 (seis) meses a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses a critério da Secretaria Municipal de Administração.
O candidato poderá ser desligado do cargo antes do vencimento do Teste Seletivo Público de acordo com interesse e necessidade da administração bem como de acordo com o seu desempenho profissional;
A posse no cargo, somente será deferida, mediante comprovação dos seguintes requisitos:
Ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de
1988;
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
CPF - Cadastro de Pessoa Física;
Comprovante de Endereço;
Carteira de Identidade - RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral;
Regularidade com o serviço militar (homens);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Documento Escolar comprovando a escolaridade;
Certidão de antecedentes criminais;
Declaração de não Acúmulo de Cargos;
No caso de portadores de necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do candidato, comprovada através de Junta Médica Oficial do Município, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.
Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Junta Médica do Município ou por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.

Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse no cargo só lhes será deferida no caso de exibirem:
A documentação comprobatória das condições previstas no item 11.7, deste Edital acompanhada de fotocópia.
Atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido, por Junta Médica do Município ou por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física.
A declaração negativa de acumulação de cargo público.
A não apresentação dos documentos acima, por ocasião da posse, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Teste Seletivo Público.
Os candidatos aprovados serão admitidos por contrato de trabalho por tempo determinado, com direitos, vantagens e obrigações especificadas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO ESF: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A coordenação do Teste Seletivo Público ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, designada pelo Decreto nº 151/2019, de 19 de setembro de 2019.
A habilitação no Teste Seletivo Público não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às disposições pertinentes, sobretudo à necessidade e às possibilidades da administração.
A inexatidão das informações falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Teste Seletivo Público, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Teste Seletivo Público, constituída pelo Prefeito Municipal através de Decreto, juntamente com a Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 13 de Dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 003/2019
ANEXO I

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – Médico (ESF)			
Títulos	**Pontos**	**Documentação para Comprovação**	**Pontuação máxima**
Item 1 – ESCOLARIDADE			
Graduação em Medicina e Inscrição no CRM/PR	**50**	Certificado ou Histórico de Conclusão	**60**
Curso de Especialização na área de Saúde	**5**		
Item 2 – APERFEI ÇOAMENTO PROFISSIONAL			
Curso (s) de Capacitação/Formação na área para o cargo inscrito, com carga horária mínima total de 08h.	**5 pontos por curso**	Certificação de conclusão do curso de Capacitação/Formação em Instituição reconhecida.	**20**
Item 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Tempo de exercício da Profissão Médica Estratégia de Saúde da Família – ESF Rede de urgência/emergência – RUE Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou área equivalente em Saúde Mental. Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA ou área equivalente em Infectologia. Outros. Tempo de Serviço no cargo inscrito da Rede Publica Municipal, Federal, Estadual ou Setor Privado. Tempo de Trabalho em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.	**2 pontos por ano**	Rede Pública: Declaração de tempo de serviço prestada na rede pública, na área de inscrição fornecida pelo setor de Recursos Humanos. 2) Setor Privado: Tempo de serviço prestado no setor privado: ocorrera´ mediante apresentação do original e cópia das páginas de identificação do empregado e do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	**20**
TOTAL			**100**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 003/2019
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição:

Nome:_____ Nome da Mãe: _____ DN: _____/_____/_____
Endereço: _____Telefone: _____
RG: _____ CPF: _____

Cargo Pretendido: **Médico Estratégia Saúde da Família - ESF**

Documentos Entregues

( ) Comprovante de Identidade RG	( ) Cadastro de Pessoa Física (CPF);	( ) Comprovante de Residência;

Para o cargo de Médico (ESF): **Titulação apresentadas**
Marcar com (x) nos documentos apresentados
( ) Comprovante de escolaridade
nº doc. Entregues:_____
( ) Aperfeiçoamento profissional na área que está concorrendo ao cargo no mínimo de 8 (oito horas
nº doc. Entregues:_____
( ) Comprovação de tempo de serviço na área que está concorrendo ao cargo
nº doc. Entregues:_____

Declaro que as informações acima prestadas são de minha total responsabilidade.
Certificando-se a relação dos documentos entregues.

Cerro Azul, em: _____/_____/_____.

_____ Assinatura do Candidato	_____ Assinatura do Responsável pelo Recebimento

.....Recorte aqui
Comprovante de Inscrição: Processo Seletivo Público Simplificado 001/2019

Cerro Azul, em: ____ /____ /_____

Nº da Inscrição:

Nome:_____ Nome da Mãe: _____ DN: _____/_____/_____
Endereço: _____Telefone: _____
RG: _____ CPF: _____

_____ Assinatura do Candidato	_____ Assinatura do Responsável pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 003/2019
ANEXO III

FICHA DE RECURSO
Nome:_____ Nome da Mãe: _____DN: _____/_____/_____
Endereço: _____Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo Pretendido: **Médico Estratégia Saúde da Família - ESF**

RECURSO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PROVISSÓRIA

Justificativa do Candidato / Razões do Recurso

_____

Obs: Preencher em letra de forma ou digitalizado entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Cerro Azul, em: ____/____/____.

_____ Assinatura do Candidato	_____ Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:89E8A886

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 192/2019

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional e fixar férias coletivas para alguns setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:
CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;
CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho;
CONSIDERANDO que no período, alguns setores apresentam redução drástica de serviços, ao passo que outros mantém sua rotina habitual, torna-se necessário a concessão de férias coletivas, proporcionais, na forma dos artigos 138 e 140 da CLT, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INICIO	TERMINO
DAIANA GOBBI	ASSISTENTE SOCIAL	2019	16/12/2019	14/01/2020
DILAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	2019	16/12/2019	14/01/2020
ELISA REGINA CECHETTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	2019	16/12/2019	14/01/2020
EVERALDO DEL CARPIO	MÉDICO CLINICO GERAL I	2018	16/12/2019	25/12/2019
IVETE MARIA LORENZI	SECRETÁRIA EXECUTIVO	2018/2019	16/12/2019	31/12/2019
LEONARDO CEZAR A.DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2019	16/12/2019	30/12/2019
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	CONTROLADOR INTERNO	2019	16/12/2019	31/12/2019

Art. 2º Fixar férias coletivas e proporcionais aos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	INICIO	TERMINO
ADELCIANE MARIA R. RIBEIRO	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019	16/12/2019	14/01/2020
ARNO BESSEGATTO	ENC.DE MANUTENÇÃO	2019/2020	16/12/2019	04/01/2020
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	2019/2020	16/12/2019	09/012020
FRANCIELI DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019	16/12/2019	31/12/2019
JOÃO PAULO DA SILVA ROSA	ENC. DE TESOURARIA	2019	16/12/2019	25/12/2019
LHUANNA GABRIELA V. PERICO	AUX. ADMINISTRATIVO I	2019	16/12/2019	21/12/2019
MARIANA GRAHL	CONTADOR I	2019	16/12/2019	31/12/2019
MARLUSA PICININ MORAIS	AUX. ADMINISTRATIVO I	2018	16/12/2019	31/12/2019
REGIANE LANZARIN HORTA	FARMACÊUTICO I	2018/2019	16/12/2019	31/12/2019
SAMIR RODRIGO KALINOSKI	COORD.COMPRAS E MANUTENÇÃO	2019	16/12/2019	04/01//2020
SANDRA FIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	2019	16/12/2019	31/12/2019

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, dos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO
SAMIR RODRIGO KALINOSKI	COORD.COMPRAS E MANUTENÇÃO	2019	10 DIAS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2019.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2019.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:98F3C86B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1001/2019 – Pregão nº 207/2018.
OBJETO: Prestação de serviços de serviço de motoristas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11646/2019.
Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário R$	Preço total R$
001	02	64784	Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria "C".	H	6.100	17,47	106.567,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						**106.567,00**	

Francisco Beltrão, 12 de dezembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:72B4552F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2019

OBJETO: Contratação do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para prestação de serviços visando a implantação do Núcleo de Pesquisa e Treinamento em Tecnologias Abertas – CTV-NUTAB, considerando a revogação da dispensa de licitação nº 109, de 14/10/2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	4,00	500,00	2.000,00
1	2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	8,00	1.000,00	8.000,00
1	3	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	8,00	750,00	6.000,00
2	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
2	2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
3	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	15.000,00	15.000,00
4	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	4,00	4.000,00	16.000,00
4	2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	4,00	1.000,00	4.000,00
5	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	12,00	3.000,00	36.000,00
6	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	20.000,00	20.000,00
7	1	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	7.250,00	7.250,00
7	2	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
7	3	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	SERV	17,00	750,00	12.750,00

Valor total dos gastos com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 132/2019** - R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C0F4BBF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
DECRETO Nº 316 / 2019 DATA: 12.12.2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 240.200,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.071 de 13/12/2018, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 076/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 240.200,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos reais) na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
55	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	6.200,00
Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados			
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
144	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico			
Ação: 2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
150	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	4.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal			
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal			
Funcional: 0004.0122.0015			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
222	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	5.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 1005 - Construções, Reformas e Aquisição de Bens da Administração e Controle			
Funcional: 0004.0122.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
250	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira			
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
Funcional: 0004.0123.0020			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
345	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	0	100.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Funcional: 0023.0695.0053			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1181	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	60.000,00
TOTAL			**240.200,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico			
Ação: 2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
147	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	4.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
288	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	15.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira			
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
Funcional: 0004.0123.0020			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
352	3469071000000000000 - Principal da dívida contratual resgatado	0	100.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Funcional: 0023.0695.0053			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1177	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	121.200,00
TOTAL			**240.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:592ED94E

PROJUR
PORTARIA Nº 540/2019 DATA: 12.12.2019

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 2.166/2015, 3.980/2017, 4.496/2017, 4.566/2017, 556/2018, 3.229/2018, 3.313/2018, 3.374/2018, 3.007/2019, 3.013/2019, 3.021/2019, e 3.051/2019

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Camila Magalhães Wagatsuma	9.183.080-9 - SESPII/PR	2017/2018	03/01/2020 a 17/01/2020
Elianara de Fatima Falci	7.888.988-8 - SESPII/PR	2018/2018	06/01/2020 a 30/01/2020
Franciele Granziera Giacomin	7.878.400-8 - SESPII/PR	2017/2018 2018/2019	13/01/2020 a 22/01/2020 23/01/2020 a 11/02/2020
Francisco Rosa Filho	8.000.951-8 - SESPII/PR	2018/2019	27/12/2019 a 25/01/2020
Gislaine Dias Faria	10.515.020-2 - SESPII/PR	2019/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
Guilherme Vitor de Souza Melo	11.108.264-2 - SESPII/PR	2017/2018	16/12/2019 a 04/01/2020
Helena Hilgert	3.322.650-0 - SESPII/PR	2017/2018	10/02/2020 a 10/03/2020
Leila Cristina de Paula	3.850.802-4 - SESPII/PR	2017/2018	30/12/2019 a 28/01/2020
Luiz Mitsuo Shiomi	893.168-2 - SESPII/PR	2017/2018	10/12/2019 a 17/12/2019 e 23/12/2019 a 13/01/2020
Marcelo Ronnie Silva	4.998.735-8- SESPII/PR	2018/2019	03/01/2020 a 12/01/2020
Marcia Marcelino Pedro	5.290.130-8 - SESPII/PR	2018/2019	06/01/2020 a 20/01/2020
Sergio Roberto Gouveia	6.139.433-8 - SESPII/PR	2018/2019	06/01/2020 a 24/01/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:DA5BEC34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO 1 - ANEXO A LEI N.º 1548/2019

Exercício: 2020
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes	35.313.990,00	35.313.990,00	**DESPESAS CORRENTES**		28.515.828,28
Receitas Correntes – Deduções FUNDEB	-4.460.547,00	-4.460.547,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.067.037,28	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.546.405,00	1.546.405,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	26.967,00	
Contribuições	2.606.852,00	2.606.852,00	OUTRAS DESPESAS	12.421.824,00	
Receita Patrimonial	774.802,00	774.802,00	CORRENTES		
Receita de Serviços	9.437,00	9.437,00			
Transferências Correntes	28.943.494,00	28.943.494,00			
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.460.547,00	-4.460.547,00			
Outras Receitas Correntes	1.433.000,00	1.433.000,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		2.337.614,72
TOTAL		30.853.443,00	TOTAL		30.853.443,00
SUPERAVIT		2.337.614,72	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		915.373,00	**DESPESAS DE CAPITAL**		1.774.727,72
Alienação de Bens	18.371,00		INVESTIMENTOS	1.385.624,00	
Transferências de Capital	897.002,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	308.203,72	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	80.900,00	
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**1.478.260,00**
TOTAL		**3.252.987,72**	**TOTAL**		**3.252.987,72**

RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		30.853.443,00	DESPESAS CORRENTES		28.515.828,28
RECEITAS DE CAPITAL		915.373,00	DESPESAS DE CAPITAL		1.774.727,72
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.478.260,00
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		**31.768.816,00**	**TOTAL**		**31.768.816,00**

JEFFERSON DE SOUZA
Contador CRC PR 041379/O

ELIZANGELA MARA DOS SANTOS
Controle Interno

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:5DBEFB9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO LEI 1252 - 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	LDO-2020-Alteração Legal 6	
Metas das Ações Prog. Gov.		
Fundamento Legal: 1252 - Lei - Aprovada com Emendas		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01-CAMARA MUNICIPAL		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-Legislativo Municipal		
2.057.000-Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	1.800.000,00	1.800.000,00
02-EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.012.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	392.312,00	392.312,00
02.02-PROCURADORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURIDI		
4-Administração		
61-Ação Judiciária		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.013.000-Procuradoria e Assessoria Tecnico-Jurídica	219.452,34	219.452,34
02.03-ASSESSORIA DE IMPRENSA		
4-Administração		
131-Comunicação Social		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.014.000-Manutenção da Assessoria de Imprensa	167.000,00	167.000,00
02.04-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.090.000-Manutenção da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	54.000,00	54.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN		
03.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.015.000-Atividades do Departamento de Administração	1.223.000,00	1.223.000,00
03.02-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.016.000-Atividades da Administração de Pessoal	1.613.366,00	1.613.366,00
2.017.000-Encargos Especiais da Administração de Pessoal	2.171.743,49	2.171.743,49
03.03-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.019.000-Manutenção do Departamento de Patrimônio	21.000,00	21.000,00
03.04-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		
4-Administração		
121-Planejamento e Orçamento		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.020.000-Manutenção do Departamento de Planejamento e Projetos	106.592,00	106.592,00
03.05-DEPARTAMENTO DE COMPRAS ALMOXARIFADO		
4-Administração		
122-Administração Geral		

401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.018.000-Manutenção do Departamento de Compras	81.000,00	81.000,00
03.06-DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL		
4-Administração		
182-Defesa Civil		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.021.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	290.500,00	290.500,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01-DPTO DE CONTABILIDADE		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
402-Administração Financeira		
2.022.000-Manutenção do Departamento de Contabilidade.	501.000,00	501.000,00
403-Serviços da Dívida Interna		
0.001.000-Serviços da Dívida Interna	217.500,00	217.500,00
405-Outros Encargos Especiais		
0.003.000-Outros Encargos Especiais	90.000,00	90.000,00
28-Encargos Especiais		
846-Outros Encargos Especiais		
404-Custo com Precatórios		
0.002.000-Custo com Precatórios	282.000,00	282.000,00
99-Reservas		
999-Reserva de Contingência		
9999-Reserva de Contingência		
0.999.000-Reserva de Contingência	440.000,00	440.000,00
04.02-DPTO DE RECEITA, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
406-Adminstração Tributária		
2.023.000-Atividades do Departamento de Receita, Cadastro e Tributação	174.500,00	174.500,00
04.03-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO		
4-Administração		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
123-Administração Financeira		
406-Adminstração Tributária		
2.024.000-Atividades do Departamento de Fiscalização	212.801,00	212.801,00
05-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE		
05.01-DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO		
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
2001-Programa Porteira "A" Dentro		
1.002.000-Perfuração e Instalação de Poços Artesianos	18.000,00	18.000,00
20-Agricultura		
606-Extensão Rural		
2001-Programa Porteira "A" Dentro		
1.003.000-Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	46.746,69	46.746,69
2.009.000-Manutenção do Departamento Agropecuário	1.066.000,00	1.066.000,00
2.099.000-Manutenção do Centro de Produção Animal	17.530,01	17.530,01
2.112.000-Programa Porteira "A" Dentro	315.500,00	315.500,00
05.03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
1801-Gestão Ambiental		
2.010.000-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	165.500,00	165.500,00
2.097.000-Manutenção do Viveiro Municipal	40.000,00	40.000,00
2.098.000-Manutenção do Cemiterio Municipal	35.060,02	35.060,02
2.101.000-Coleta Seletiva	689.316,00	689.316,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.01-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12-Educação		
122-Administração Geral		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.025.000-Manutenção do Departamento de Educação	474.100,00	474.100,00
2.074.000-Manutenção dos Conselhos da Educação	3.012,00	3.012,00
364-Ensino Superior		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.073.000-UAB - Universidade Aberta do Brasil	14.000,00	14.000,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.072.000-Biblioteca Cidadã e Tele Centro	71.000,00	71.000,00
06.02-DEPTO DE APOIO AO ESTUDANTE E MERENDA ES		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
1201-Ensino Fundamental		
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
1.004.000-Orçamento Impositivo	76.000,00	76.000,00
1.005.000-Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches.	150.000,00	150.000,00
2.026.000-Manutenção da Escolas Municipais	536.900,00	536.900,00
2.027.000-Manutenção do FUNDEB	3.398.000,00	3.398.000,00
2.030.000-Manutenção da Merenda escolar	442.800,00	442.800,00
2.108.000-Uniforme Escolar	210.000,00	210.000,00
367-Educação Especial		
1201-Ensino Fundamental		
2.083.000-Manutenção da Educação Especial.	257.000,00	257.000,00
06.03-DEPARTAMENTO DE CRECHES		
12-Educação		

365-Educação Infantil		
1202-Centros de Educação Infantil		
1.004.000-Orçamento Impositivo	11.847,40	11.847,40
1.005.000-Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches.	30.000,00	30.000,00
2.031.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	490.300,00	490.300,00
2.032.000-Manutenção do FUNDEB - Centro de Educação Infantil	2.894.000,00	2.894.000,00
06.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
1301-Promoção das Atividades Culturais		
6.013.000-Projeto social de música, teatro e pintura.	22.000,00	22.000,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
1301-Promoção das Atividades Culturais		
2.034.000-Manutenção do Departamento de Cultura	52.360,00	52.360,00
2.109.000-Eventos Culturais	171.884,00	171.884,00
06.05-DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
1201-Ensino Fundamental		
2.035.000-Manutenção do Transporte Escolar	2.169.210,00	2.169.210,00
364-Ensino Superior		
2601-Transporte		
2.111.000-Manutenção do Transporte Escolar Universitário	195.000,00	195.000,00
367-Educação Especial		
1201-Ensino Fundamental		
2.110.000-Manutenção do Transporte Escolar Especial	117.000,00	117.000,00
07-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPO		
07.01-DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
1501-Obras Públicas		
2.049.000-Manutenção do Departamento de Obras	895.000,00	895.000,00
07.02-DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
1502-Guaraniaçu Bem Cuidada		
1.015.000-Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	58.400,00	58.400,00
1.040.000-Revitalização do Centro da Cidade	15.000,00	15.000,00
2.050.000-Manutenção da Rede de Iluminação Pública	698.870,78	698.870,78
2.051.000-Melhoria e Conservação da Pavimentação e Sinalização de Vias Urbanas	11.600,00	11.600,00
452-Serviços Urbanos		
1502-Guaraniaçu Bem Cuidada		
1.006.000-Implantação e Ampliação de Parques	15.000,00	15.000,00
1.016.000-Construção de Galerias de Aguas Pluviais e Rede de Esgoto	29.000,00	29.000,00
2.052.000-Manutenção do Departamento de Urbanismo	784.000,00	784.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
2601-Transporte		
1.017.000-Manutenção das Pontes, Cascalhamento e Pavimentação de Estradas Viscinais	1.646.442,00	1.646.442,00
2.053.000-Manutenção do Departamento Rodoviário	483.000,00	483.000,00
07.04-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
401-Guaraniaçu Acolhedora		
2.054.000-Manutenção do Departamento de Engenharia	134.396,74	134.396,74
07.05-DEPARTAMENTO DE OFICINA MECANICA		
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
2601-Transporte		
2.055.000-Manutenção do Departamento de Oficina Mecanica	125.000,00	125.000,00
08-SECRETARIA DE ESPORTES		
08.01-DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27-Desporto e Lazer		
122-Administração Geral		
2701-Esportes - Saúde e Qualidade de Vida		
1.004.000-Orçamento Impositivo	25.000,00	25.000,00
2.056.000-Manutenção do Departamento de Esportes	762.000,00	762.000,00
812-Desporto Comunitário		
2701-Esportes - Saúde e Qualidade de Vida		
2.064.000-JARCANS	50.000,00	50.000,00
09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade Gestora: CONSOLIDADO Prefeitura Municipal de Guaraniacu-PR		
LDO-2020-Alteração Legal 6		
Metas das Ações Prog. Gov.		
Fundamento Legal: 1252 - Lei - Aprovada com Emendas		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
09.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
801-Assistência Social		
6.006.000-Conselho Tutelar	233.733,46	233.733,46
244-Assistência Comunitária		
801-Assistência Social		
2.001.000-Departamento de Assistencia Social	1.093.500,00	1.093.500,00

2.062.000-Conselhos Assistenciais Municipais.	8.924,01	8.924,01
2.071.000-Pousada do Agricultor	11.686,67	11.686,67
2.080.000-Conferencias Municipais.	5.843,34	5.843,34
804-Benefícios Eventuais		
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	331.000,00	331.000,00
09.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
802-Proteção Social Especial		
6.015.000-Medidas Sócio-Educativas	1.168,67	1.168,67
805-Proteção Social Básica.		
6.012.000-Espaço Legal	80.000,00	80.000,00
244-Assistência Comunitária		
802-Proteção Social Especial		
2.102.000-Bloco de Proteção Especial de Média Compleixidade	11.000,00	11.000,00
2.105.000-CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social.	95.443,34	95.443,34
2.107.000-FEAS PPAS III	1.000,00	1.000,00
803-Gestão Suas		
2.087.000-Bloco da Gestão Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único	31.000,00	31.000,00
2.088.000-Bloco Gestão SUAS	18.500,00	18.500,00
805-Proteção Social Básica.		
2.004.000-CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	123.800,00	123.800,00
09.04-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
801-Assistência Social		
5.001.000-Projeto FIA - Fundo da Infância e da Adolescência	3.664,80	3.664,80
6.001.000-Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	45.988,80	45.988,80
6.010.000-Programa Família Acolhedora - Lei Municipal 1233/2019	23.506,00	23.506,00
802-Proteção Social Especial		
6.016.000-Casa Lar.	27.000,00	27.000,00
09.05-Fundo Municipal de Habitação - FHIS		
16-Habitação		
244-Assistência Comunitária		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
801-Assistência Social		
1.025.001-Construção de casas populares	17.530,01	17.530,01
2.068.000-Conselho Gestor do FHIS	2.506,00	2.506,00
09.06-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
801-Assistência Social		
2.094.000-Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.000,00	5.000,00
2.114.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI	4.000,00	4.000,00
10-FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE GUARANIAÇU		
10.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
6.003.000-Pequeno Anjo	5.843,34	5.843,34
6.014.000-Programa Saúde na Escola	5.843,34	5.843,34
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
1.004.000-Orçamento Impositivo	292.847,40	292.847,40
1.029.000-Construção/ampliação de Unidade Básica de Saúde	17.530,01	17.530,01
2.036.000-Manutenção do Departamento de Saude	3.361.700,00	3.361.700,00
2.037.000-Manutenção do SUS/Atenção básica - PAB FIXO	407.200,00	407.200,00
2.038.000-Manutenção da Estratégia Saúde da Família	1.550.000,00	1.550.000,00
2.039.000-Manutenção do CISOP	1.200.006,00	1.200.006,00
2.040.000-Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	895.998,00	895.998,00
2.041.000-Manutenção do FNS	22.000,00	22.000,00
2.042.000-Manutenção da Assistencia Farmaceutica	841.700,00	841.700,00
2.067.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	9.249,34	9.249,34
2.069.000-Programa Compensação de Especificidades Regionais - PAB VARIAVEL	30.385,35	30.385,35
2.079.000-Programa Materno Infantil	358.000,00	358.000,00
2.115.000-Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	3.500,00	3.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
2.076.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU	548.308,54	548.308,54
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
2.075.000-Manutenção da Clinica de Fisioterapia	142.500,00	142.500,00
10.02-DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE		
10-Saúde		
304-Vigilância Sanitária		
1002-Vigilância em Saúde		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
2.043.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	370.600,00	370.600,00
2.095.000-Vigilância Ambiental	3.506,00	3.506,00
305-Vigilância Epidemiológica		
1002-Vigilância em Saúde		
2.045.000-Manutenção da Vigilância em Saúde - Epidemiologia	167.000,00	167.000,00
2.100.000-VIGIASUS	1.500,00	1.500,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
1002-Vigilância em Saúde		
2.092.000-Vigilância Saúde do Trabalhador	2.337,33	2.337,33

10.03-DEPARTAMENTO DA SAÚDE BUCAL		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
2.044.000-Manutenção do Programa Saúde Bucal	671.378,00	671.378,00
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	110.000,00	110.000,00
10.05-DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
6.004.000-Quem tem medo do Lobo Mau	5.843,34	5.843,34
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu		
2.046.000-Manutenção do Departamento de Saúde Mental	230.000,00	230.000,00
11-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURI		
11.01-DEPTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO		
22-Indústria		
334-Fomento ao Trabalho		
2201-Indústria, Comércio e Turismo		
1.004.000-Orçamento Impositivo	121.389,58	121.389,58
2.047.000-Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	211.000,00	211.000,00
11.02-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
2201-Indústria, Comércio e Turismo		
2.048.000-Manutenção do Departamento de Turismo	52.000,00	52.000,00
12-FUPREMGUAÇU		
12.01-FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GÇU		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
901-Previdência Social dos Servidores Públicos de Guaraniaçu		
2.058.000-Manutenção do FUPREMGUAÇU	176.260,00	176.260,00
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**	
	2020	**Total**
2.084.000-Aposentadorias, Pensões, Salario Familia, e Outros Benefícios	8.736.180,00	8.736.180,00
TOTAL DA LDO	52.697.943,14	52.697.943,14

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:1A81C129

EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO LEI 1252 - 2019 PPA

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	PPA-2018/2021-Alteração Legal: 6				
Metas das Ações Prog. Gov.					
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
01-LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01.01-CAMARA MUNICIPAL					
1-Legislativa					
31-Ação Legislativa					
1-Legislativo Municipal					
1.039.000-Reforma/Ampliação sede do Legislativo	60.000,00	-	-	-	60.000,00
2.057.000-Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	1.540.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	6.940.000,00
02-EXECUTIVO MUNICIPAL					
02.01-GABINETE DO PREFEITO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.012.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	380.000,00	391.312,00	392.312,00	478.599,64	1.642.223,64
02.02-PROCURADORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURIDI					
4-Administração					
61-Ação Judiciária					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.013.000-Procuradoria e Assessoria Tecnico-Jurídica	199.000,00	203.253,07	219.452,34	236.503,79	858.209,20
02.03-ASSESSORIA DE IMPRENSA					
4-Administração					
131-Comunicação Social					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.014.000-Manutenção da Assessoria de Imprensa	300.000,00	85.000,00	167.000,00	169.000,00	721.000,00
02.04-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
4-Administração					
124-Controle Interno					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.090.000-Manutenção da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	51.440,00	29.000,00	54.000,00	33.000,00	167.440,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN					
03.01-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.015.000-Atividades do Departamento de Administração	1.160.000,00	1.205.000,00	1.223.000,00	1.020.172,91	4.608.172,91
03.02-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
4-Administração					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					

2.016.000-Atividades da Administração de Pessoal	1.341.564,00	950.116,00	1.613.366,00	1.030.000,00	4.935.046,00
2.017.000-Encargos Especiais da Administração de Pessoal	770.000,00	513.400,00	2.171.743,49	560.000,00	4.015.143,49
03.03-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO					
4-Administração					
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.019.000-Manutenção do Departamento de Patrimônio	18.000,00	27.000,00	21.000,00	22.700,00	88.700,00
03.04-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS					
4-Administração					
121-Planejamento e Orçamento					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.020.000-Manutenção do Departamento de Planejamento e Projetos	80.000,00	86.592,00	106.592,00	100.757,82	373.941,82
03.05-DEPARTAMENTO DE COMPRAS ALMOXARIFADO					
4-Administração					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.018.000-Manutenção do Departamento de Compras	72.000,00	115.000,00	81.000,00	157.434,09	425.434,09
03.06-DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL					
4-Administração					
182-Defesa Civil					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.021.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	250.000,00	278.000,00	290.500,00	403.000,00	1.221.500,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.01-DPTO DE CONTABILIDADE					
4-Administração					
123-Administração Financeira					
402-Administração Financeira					
1.004.000-Orçamento Impositivo	264.705,00	246.361,50	-	333.300,00	844.366,50
2.022.000-Manutenção do Departamento de Contabilidade.	560.000,00	586.000,00	501.000,00	705.304,73	2.352.304,73
403-Serviços da Dívida Interna					
0.001.000-Serviços da Dívida Interna	170.000,00	227.500,00	217.500,00	230.000,00	845.000,00
405-Outros Encargos Especiais					
0.003.000-Outros Encargos Especiais	70.000,00	75.000,00	90.000,00	100.000,00	335.000,00
28-Encargos Especiais					
846-Outros Encargos Especiais					
404-Custo com Precatórios					
0.002.000-Custo com Precatórios	500.000,00	542.200,00	282.000,00	629.736,36	1.953.936,36
99-Reservas					
999-Reserva de Contingência					
9999-Reserva de Contingência					
0.999.000-Reserva de Contingência	441.000,00	417.130,00	440.000,00	471.400,00	1.769.530,00
04.02-DPTO DE RECEITA, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO					
4-Administração					
123-Administração Financeira					
406-Adminstração Tributária					
2.023.000-Atividades do Departamento de Receita, Cadastro e Tributação	82.500,00	144.022,00	174.500,00	88.163,09	489.185,09
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
04.03-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO					
4-Administração					
123-Administração Financeira					
406-Adminstração Tributária					
2.024.000-Atividades do Departamento de Fiscalização	203.000,00	217.547,00	212.801,00	255.672,97	889.020,97
05-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE					
05.01-DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO					
17-Saneamento					
511-Saneamento Básico Rural					
2001-Programa Porteira "A" Dentro					
1.002.000-Perfuração e Instalação de Poços Artesianos	112.000,00	17.400,00	18.000,00	20.000,00	167.400,00
20-Agricultura					
601-Sem descrição					
2001-Programa Porteira "A" Dentro					
1.003.000-Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	30.000,00	30.472,00	-	-	133.316,12
602-Sem descrição					
2001-Programa Porteira "A" Dentro					
2.099.000-Manutenção do Centro de Produção Animal	20.000,00	16.236,00	-	-	72.658,10
606-Extensão Rural					
2001-Programa Porteira "A" Dentro					
1.003.000-Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	10.000,00	10.824,00	46.746,69	50.378,82	117.949,51
2.009.000-Manutenção do Departamento Agropecuário	792.400,00	782.000,00	1.066.000,00	880.000,00	3.520.400,00
2.099.000-Manutenção do Centro de Produção Animal	-	-	17.530,01	18.892,09	36.422,10
2.112.000-Programa Porteira "A" Dentro	1.080.000,00	485.000,00	315.500,00	313.477,81	2.193.977,81
05.03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
18-Gestão Ambiental					
541-Preservação e Conservação Ambiental					
1801-Gestão Ambiental					
2.010.000-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	70.000,00	902.060,00	165.500,00	88.163,09	1.225.723,09
2.097.000-Manutenção do Viveiro Municipal	50.000,00	45.000,00	40.000,00	37.784,18	172.784,18
2.098.000-Manutenção do Cemiterio Municipal	70.000,00	32.472,00	35.060,02	37.784,18	175.316,20
2.101.000-Coleta Seletiva	733.699,00	372.316,00	689.316,00	950.800,00	2.746.131,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
06.01-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
12-Educação					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.025.000-Manutenção do Departamento de Educação	688.782,00	529.351,00	474.100,00	573.000,00	2.265.233,00
2.074.000-Manutenção dos Conselhos da Educação	6.000,00	3.494,00	3.012,00	7.556,83	20.062,83

364-Ensino Superior					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.073.000-UAB - Universidade Aberta do Brasil	26.000,00	26.000,00	14.000,00	56.676,28	122.676,28
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
13-Cultura					
392-Difusão Cultural					
401-Guaraniaçu Acolhedora					
2.072.000-Biblioteca Cidadã e Tele Centro	115.000,00	66.000,00	71.000,00	72.000,00	324.000,00
06.02-DEPTO DE APOIO AO ESTUDANTE E MERENDA ES					
12-Educação					
361-Ensino Fundamental					
1201-Ensino Fundamental					
1.004.000-Orçamento Impositivo	-	-	76.000,00	-	76.000,00
1.005.000-Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches.	50.000,00	20.000,00	150.000,00	20.000,00	240.000,00
2.026.000-Manutenção da Escolas Municipais	509.200,00	629.400,00	536.900,00	730.500,00	2.406.000,00
2.027.000-Manutenção do FUNDEB	3.870.000,00	3.596.500,00	3.398.000,00	3.900.000,00	14.764.500,00
2.030.000-Manutenção da Merenda escolar	537.826,00	461.800,00	442.800,00	500.000,00	1.942.426,00
2.108.000-Uniforme Escolar	160.000,00	182.000,00	210.000,00	175.000,00	727.000,00
362-Ensino Médio					
1201-Ensino Fundamental					
2.104.000-Casa Familiar Rural	35.000,00	17.884,00	-	10.000,00	62.884,00
366-Educação de Jovens e Adultos					
1201-Ensino Fundamental					
2.082.000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.	10.000,00	1.500,00	-	3.000,00	14.500,00
367-Educação Especial					
1201-Ensino Fundamental					
2.083.000-Manutenção da Educação Especial.	26.000,00	14.000,00	257.000,00	18.000,00	315.000,00
06.03-DEPARTAMENTO DE CRECHES					
12-Educação					
365-Educação Infantil					
1202-Centros de Educação Infantil					
1.004.000-Orçamento Impositivo	-	-	11.847,40	-	11.847,40
1.005.000-Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Creches.	200.000,00	20.000,00	30.000,00	20.000,00	270.000,00
2.031.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	441.000,00	366.000,00	490.300,00	642.331,09	1.939.631,09
2.032.000-Manutenção do FUNDEB - Centro de Educação Infantil	2.290.000,00	2.563.000,00	2.894.000,00	2.715.400,00	10.462.400,00
06.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
1301-Promoção das Atividades Culturais					
6.011.000-Pintando com Arte/Pintura e Desenho	10.000,00	-	-	-	10.000,00
6.013.000-Projeto social de música, teatro e pintura.	10.000,00	20.800,00	22.000,00	23.000,00	75.800,00
13-Cultura					
392-Difusão Cultural					
1301-Promoção das Atividades Culturais					
2.034.000-Manutenção do Departamento de Cultura	165.000,00	150.360,00	52.360,00	188.920,91	556.640,91
2.109.000-Eventos Culturais	90.000,00	252.000,00	171.884,00	18.000,00	531.884,00
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
06.05-DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR					
12-Educação					
361-Ensino Fundamental					
1201-Ensino Fundamental					
2.035.000-Manutenção do Transporte Escolar	2.201.900,00	2.012.900,00	2.169.210,00	2.796.029,44	9.180.039,44
364-Ensino Superior					
2601-Transporte					
2.111.000-Manutenção do Transporte Escolar Universitário	220.000,00	195.000,00	195.000,00	235.000,00	845.000,00
367-Educação Especial					
1201-Ensino Fundamental					
2.110.000-Manutenção do Transporte Escolar Especial	157.600,00	72.600,00	117.000,00	50.370,00	397.570,00
07-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPO					
07.01-DEPARTAMENTO DE OBRAS					
15-Urbanismo					
451-Infra-estrutura Urbana					
1501-Obras Públicas					
2.049.000-Manutenção do Departamento de Obras	1.153.744,50	1.173.000,00	895.000,00	1.637.314,54	4.859.059,04
07.02-DEPARTAMENTO DE URBANISMO					
15-Urbanismo					
451-Infra-estrutura Urbana					
1502-Guaraniaçu Bem Cuidada					
1.015.000-Pavimentação Asfáltica e Poliédrica	151.828,00	409.119,13	58.400,00	62.900,00	682.247,13
1.040.000-Revitalização do Centro da Cidade	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
2.050.000-Manutenção da Rede de Iluminação Pública	870.000,00	793.580,00	698.870,78	860.000,00	3.222.450,78
2.051.000-Melhoria e Conservação da Pavimentação e Sinalização de Vias Urbanas	20.000,00	21.600,00	11.600,00	25.100,00	78.300,00
452-Serviços Urbanos					
1502-Guaraniaçu Bem Cuidada					
1.006.000-Implantação e Ampliação de Parques	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
1.016.000-Construção de Galerias de Aguas Pluviais e Rede de Esgoto	25.000,00	22.000,00	29.000,00	31.000,00	107.000,00
2.052.000-Manutenção do Departamento de Urbanismo	755.000,00	716.000,00	784.000,00	780.000,00	3.035.000,00
07.03-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS					
26-Transporte					
782-Transporte Rodoviário					
2601-Transporte					
1.017.000-Manutenção das Pontes, Cascalhamento e Pavimentação de Estradas Viscinais	1.717.712,00	1.424.442,00	1.646.442,00	2.272.055,58	7.060.651,58
2.053.000-Manutenção do Departamento Rodoviário	860.000,00	800.000,00	483.000,00	1.335.041,09	3.478.041,09
07.04-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA					
4-Administração					
122-Administração Geral					
401-Guaraniaçu Acolhedora					

2.054.000-Manutenção do Departamento de Engenharia	115.000,00	165.500,00	134.396,74	144.839,37	559.736,11
07.05-DEPARTAMENTO DE OFICINA MECANICA					
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
26-Transporte					
782-Transporte Rodoviário					
2601-Transporte					
2.055.000-Manutenção do Departamento de Oficina Mecanica	159.000,00	159.000,00	125.000,00	239.299,81	682.299,81
08-SECRETARIA DE ESPORTES					
08.01-DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
27-Desporto e Lazer					
122-Administração Geral					
2701-Esportes - Saúde e Qualidade de Vida					
1.004.000-Orçamento Impositivo	-	-	25.000,00	-	25.000,00
2.056.000-Manutenção do Departamento de Esportes	840.000,00	675.000,00	762.000,00	890.000,00	3.167.000,00
812-Desporto Comunitário					
2701-Esportes - Saúde e Qualidade de Vida					
1.038.000-Construção/Reforma de Quadras de Esporte	132.000,00	-	-	-	132.000,00
2.064.000-JARCANS	-	-	50.000,00	-	50.000,00
09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
09.01-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL					
8-Assistência Social					
241-Assistência ao Idoso					
801-Assistência Social					
2.114.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI	5.000,00	6.000,00	-	-	11.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
801-Assistência Social					
6.006.000-Conselho Tutelar	254.500,00	241.000,00	233.733,46	251.894,55	981.128,01
244-Assistência Comunitária					
801-Assistência Social					
2.001.000-Departamento de Assistencia Social	914.500,00	842.000,00	1.093.500,00	911.000,00	3.761.000,00
2.062.000-Conselhos Assistenciais Municipais.	9.000,00	5.412,00	8.924,01	7.556,85	30.892,86
2.071.000-Pousada do Agricultor	10.000,00	10.824,00	11.686,67	12.594,72	45.105,39
2.080.000-Conferencias Municipais.	12.000,00	5.000,00	5.843,34	6.297,37	29.140,71
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	60.000,00	-	-	-	60.000,00
804-Benefícios Eventuais					
2.005.000-Programa Municipal de Auxílio Especial da Solidariedade	159.000,00	-	-	-	159.000,00
2.065.000-Programa Mutirão da Solidariedade	35.000,00	-	-	-	35.000,00
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	-	237.884,00	331.000,00	259.081,54	827.965,54
306-Alimentação e Nutrição					
801-Assistência Social					
1.028.000-Segurança Alimentar.	2.000,00	1.082,40	-	-	3.082,40
09.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
802-Proteção Social Especial					
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
6.015.000-Medidas Sócio-Educativas	5.000,00	1.082,40	1.168,67	1.259,48	8.510,55
805-Proteção Social Básica.					
6.012.000-Espaço Legal	95.000,00	188.000,00	80.000,00	8.816,31	371.816,31
244-Assistência Comunitária					
802-Proteção Social Especial					
2.102.000-Bloco de Proteção Especial de Média Compleixidade	57.485,00	57.400,00	11.000,00	62.973,63	188.858,63
2.105.000-CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social.	7.000,00	28.800,00	95.443,34	62.360,37	193.603,71
2.106.000-FNAES PAEFI REG	30.000,00	61.100,00	-	-	91.100,00
2.107.000-FEAS PPAS III	37.242,00	37.242,00	1.000,00	86.829,00	162.313,00
803-Gestão Suas					
2.087.000-Bloco da Gestão Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único	32.737,00	31.737,00	31.000,00	51.413,00	146.887,00
2.088.000-Bloco Gestão SUAS	10.542,00	17.600,00	18.500,00	25.296,00	71.938,00
805-Proteção Social Básica.					
2.004.000-CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	23.000,00	23.000,00	123.800,00	326.027,09	495.827,09
2.091.000-Bloco Proteção Socia Básica	102.171,00	148.171,00	-	-	250.342,00
09.04-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCE					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
801-Assistência Social					
5.001.000-Projeto FIA - Fundo da Infância e da Adolescência	4.000,00	47.164,80	3.664,80	2.518,94	57.348,54
6.001.000-Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.000,00	13.988,80	45.988,80	15.113,70	87.091,30
6.010.000-Programa Família Acolhedora - Lei Municipal 1233/2019	3.000,00	3.247,20	23.506,00	3.778,42	33.531,62
802-Proteção Social Especial					
6.016.000-Casa Lar.	11.500,00	110.000,00	27.000,00	1.259,48	149.759,48
09.05-Fundo Municipal de Habitação - FHIS					
16-Habitação					
244-Assistência Comunitária					
801-Assistência Social					
1.025.001-Construção de casas populares	30.000,00	16.236,00	17.530,01	18.892,09	82.658,10
2.068.000-Conselho Gestor do FHIS	3.000,00	3.247,20	2.506,00	3.778,42	12.531,62
09.06-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
8-Assistência Social					
241-Assistência ao Idoso					
801-Assistência Social					
2.094.000-Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	-	-	5.000,00	6.000,00	11.000,00
2.114.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI	-	-	4.000,00	8.000,00	12.000,00
10-FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL DE GUARANIAÇU					
10.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					

6.003.000-Pequeno Anjo	5.000,00	5.412,00	5.843,34	6.297,37	22.552,71
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
6.014.000-Programa Saúde na Escola	5.000,00	5.412,00	5.843,34	6.297,37	22.552,71
244-Assistência Comunitária					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
2.063.000-Programa Municipal de Auxilio Especial da Solidariedade	100.000,00	-	-	-	100.000,00
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	-	155.000,00	-	-	155.000,00
10-Saúde					
301-Atenção Básica					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
1.004.000-Orçamento Impositivo	264.705,00	246.361,50	292.847,40	333.300,00	1.137.213,90
1.029.000-Construção/ampliação de Unidade Básica de Saúde	15.000,00	16.236,00	17.530,01	18.892,09	67.658,10
2.036.000-Manutenção do Departamento de Saude	3.324.445,50	2.744.445,50	3.361.700,00	3.600.000,00	13.030.591,00
2.037.000-Manutenção do SUS/Atenção básica - PAB FIXO	520.000,00	401.788,00	407.200,00	435.000,00	1.763.988,00
2.038.000-Manutenção da Estratégia Saúde da Família	2.228.000,00	2.012.000,00	1.550.000,00	2.177.000,00	7.967.000,00
2.039.000-Manutenção do CISOP	840.000,00	1.097.504,00	1.200.006,00	1.133.525,45	4.271.035,45
2.040.000-Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	1.030.000,00	843.720,00	895.998,00	948.256,00	3.717.974,00
2.041.000-Manutenção do FNS	18.171,00	22.000,00	22.000,00	30.958,00	93.129,00
2.042.000-Manutenção da Assistencia Farmaceutica	642.000,00	736.500,00	841.700,00	768.278,36	2.988.478,36
2.067.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	8.000,00	8.659,20	9.249,34	10.075,78	35.984,32
2.069.000-Programa Compensação de Especificidades Regionais - PAB VARIAVEL	26.000,00	28.142,30	30.385,35	32.746,29	117.273,94
2.079.000-Programa Materno Infantil	250.000,00	357.000,00	358.000,00	314.868,18	1.279.868,18
2.093.000-Central de Materiais e Esterilização	30.000,00	-	-	-	30.000,00
2.096.000-Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ	136.000,00	-	-	-	136.000,00
2.115.000-Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	-	-	3.500,00	4.000,00	7.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
2.076.000-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU	503.000,00	494.733,00	548.308,54	536.000,00	2.082.041,54
303-Suporte Profilático e Terapêutico					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
2.075.000-Manutenção da Clinica de Fisioterapia	150.000,00	147.500,00	142.500,00	188.920,91	628.920,91
10.02-DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE					
10-Saúde					
304-Vigilância Sanitária					
1002-Vigilância em Saúde					
2.043.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	305.000,00	298.600,00	370.600,00	270.786,64	1.244.986,64
2.095.000-Vigilância Ambiental	3.000,00	3.247,20	3.506,00	3.778,42	13.531,62
305-Vigilância Epidemiológica					
1002-Vigilância em Saúde					
2.045.000-Manutenção da Vigilância em Saúde - Epidemiologia	142.528,00	215.140,00	167.000,00	246.900,00	771.568,00
2.100.000-VIGIASUS	12.000,00	84.500,00	1.500,00	57.431,00	155.431,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
1002-Vigilância em Saúde					
2.092.000-Vigilância Saúde do Trabalhador	2.000,00	2.164,80	2.337,33	2.518,94	9.021,07
Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	**Valores**				
	2018	2019	2020	2021	**Total**
10.03-DEPARTAMENTO DA SAÚDE BUCAL					
10-Saúde					
301-Atenção Básica					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
2.044.000-Manutenção do Programa Saúde Bucal	563.000,00	582.000,00	671.378,00	634.500,00	2.450.878,00
2.113.000-Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal	-	-	110.000,00	125.947,27	235.947,27
10.05-DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL					
8-Assistência Social					
243-Assistência à Criança e ao Adolescente					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
6.004.000-Quem tem medo do Lobo Mau	5.000,00	5.412,00	5.843,34	6.297,37	22.552,71
10-Saúde					
301-Atenção Básica					
1001-Fundo Municipal de Saúde de Guaraniaçu					
2.046.000-Manutenção do Departamento de Saúde Mental	250.000,00	250.000,00	230.000,00	280.000,00	1.010.000,00
11-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURI					
11.01-DEPTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO					
22-Indústria					
334-Fomento ao Trabalho					
2201-Indústria, Comércio e Turismo					
1.004.000-Orçamento Impositivo	-	-	121.389,58	-	121.389,58
1.041.000-Construção de Parque Industrial	50.000,00	74.000,00	-	-	124.000,00
2.047.000-Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	321.500,00	173.008,00	211.000,00	214.110,37	919.618,37
11.02-DEPARTAMENTO DE TURISMO					
23-Comércio e Serviços					
695-Turismo					
2201-Indústria, Comércio e Turismo					
2.048.000-Manutenção do Departamento de Turismo	112.000,00	79.000,00	52.000,00	40.303,12	283.303,12
12-FUPREMGUAÇU					
12.01-FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GÇU					
9-Previdência Social					
272-Previdência do Regime Estatutário					
901-Previdência Social dos Servidores Públicos de Guaraniaçu					
2.058.000-Manutenção do FUPREMGUAÇU	150.800,00	163.250,00	176.260,00	190.000,00	680.310,00
2.084.000-Aposentadorias, Pensões, Salario Familia, e Outros Beneficios	9.023.600,00	8.107.250,00	8.736.180,00	10.398.100,00	36.265.130,00
TOTAL DO PPA	53.090.327,00	49.820.248,00	52.697.943,14	57.532.190,40	213.249.974,76

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:AA7B6413

EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO LEI 1252 - 2019 RECEITA LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Anexo I - Estimativa das receitas				
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais				
Dados Aprovados pelo Legislativo				
Estimativa das Receitas Orçamentárias				
Situação: Aprovada com Emendas	**Fundamento Legal: 1252**	**Data: 01/01/2020**	**Tipo: Lei**	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO				
Especificação		Receitas Previstas 2020		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	55.274.917,79	-	55.274.917,79
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.418.664,99	-	5.418.664,99
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	4.890.011,33	-	4.890.011,33
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	527.955,97	-	527.955,97
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	697,69	-	697,69
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.949.082,78	-	1.949.082,78
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.295.640,00	-	1.295.640,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	653.442,78	-	653.442,78
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.069.300,06	-	4.069.300,06
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.149,87	-	10.149,87
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	4.059.150,19	-	4.059.150,19
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	30.450,79	-	30.450,79
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	117.999,17	-	117.999,17
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	43.281.220,00	-	43.281.220,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	18.983.700,00	-	18.983.700,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	17.666.220,00	-	17.666.220,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	-	2.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.629.300,00	-	6.629.300,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	408.200,00	-	408.200,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	-	3.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	103.700,00	-	103.700,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	301.500,00	-	301.500,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.672.500,00	-	3.672.500,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.301.900,00	-	2.301.900,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.301.900,00	-	2.301.900,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.370.600,00	-	1.370.600,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.370.600,00	-	1.370.600,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	38.064,00	-	38.064,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	38.064,00	-	38.064,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	38.064,00	-	38.064,00
Total de Receitas		**58.985.481,79**	**-**	**58.985.481,79**
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	12.521,10	-	12.521,10
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.521,10	-	12.521,10
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	12.521,10	-	12.521,10
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	50.752,89	-	50.752,89
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.752,89	-	50.752,89
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	50.752,89	-	50.752,89
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.186.200,00	-	6.186.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	6.186.200,00	-	6.186.200,00
Especificação		Receitas Previstas 2020		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.861.900,00	-	2.861.900,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.324.300,00	-	3.324.300,00
Deduções da receita				
Outras Deduções				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	38.064,66	-	38.064,66
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.064,66	-	38.064,66
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	38.064,66	-	38.064,66
Total das Deduções		**6.287.538,65**	**-**	**6.287.538,65**
Total Liquido das Receitas		**52.697.943,14**	**-**	
Total Geral		**52.697.943,14**		**52.697.943,14**

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:C1CA0A0D

EXECUTIVO MUNICIPAL
ANEXO LEI 1252 - 2019 RECEITA PPA

Plano Plurianual
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas		**Fundamento Legal: 1252**				**Data: 01/01/2020**				**Tipo: Lei**	
Unidade Gestora: CONSOLIDADO											
Especificação		Receitas Previstas								Total	
		2018		2019		2020		2021			
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta		
Receitas Correntes											
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	56.449.657,00	-	51.589.472,00	-	55.274.917,79	-	59.309.381,06	-	222.623.427,85	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.636.056,00	-	5.186.616,00	-	5.418.664,99	-	5.838.945,31	-	21.080.282,30	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	4.183.700,00	-	4.612.000,00	-	4.890.011,33	-	5.269.215,26	-	18.954.926,59	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	451.759,00	-	572.816,00	-	527.955,97	-	568.978,15	-	2.121.509,12	
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	597,00	-	1.800,00	-	697,69	-	751,90	-	3.846,59	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.972.135,00	-	1.805.207,00	-	1.949.082,78	-	2.100.515,28	-	7.826.940,06	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.413.000,00	-	1.200.000,00	-	1.295.640,00	-	1.396.300,00	-	5.304.940,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	605.207,00	-	653.442,78	-	704.215,28	-	1.962.865,06	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.839.528,00	-	3.718.596,00	-	4.069.300,06	-	4.385.315,95	-	17.012.740,01	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.685,00	-	10.500,00	-	10.149,87	-	10.938,51	-	40.273,38	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	4.829.758,00	-	3.708.096,00	-	4.059.150,19	-	4.374.377,44	-	16.971.381,63	
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Delegação Servi. Públi. Conce., Permi., Autori. ou Licença	1.085,00	-	-	-	-	-	-	-	1.085,00	
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	26.056,00	-	5.000,00	-	30.450,79	-	32.816,82	-	94.323,61	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	100.969,00	-	97.500,00	-	117.999,17	-	127.167,70	-	443.635,87	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	44.280.048,00	-	40.383.255,00	-	43.281.220,00	-	46.401.020,00	-	174.345.543,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	17.824.520,00	-	18.983.700,00	-	20.271.300,00	-	57.079.520,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	44.274.620,00	-	16.417.235,00	-	17.666.220,00	-	18.982.820,00	-	97.340.895,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.428,00	-	-	-	-	-	-	-	5.428,00	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	1.500,00	-	2.000,00	-	2.500,00	-	6.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	6.140.000,00	-	6.629.300,00	-	7.144.400,00	-	19.913.700,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	594.865,00	-	393.298,00	-	408.200,00	-	423.600,00	-	1.819.963,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.958,00	-	2.171,00	-	3.000,00	-	3.500,00	-	43.629,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	319.427,00	-	96.127,00	-	103.700,00	-	111.800,00	-	631.054,00	
1.9.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	162.310,00	-	-	-	-	-	-	-	162.310,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	78.170,00	-	295.000,00	-	301.500,00	-	308.300,00	-	982.970,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias											
Especificação		Receitas Previstas								Total	
		2018		2019		2020		2021			
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.997.300,00	-	3.401.500,00	-	3.672.500,00	-	4.957.800,00	-	15.029.100,00	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.680.000,00	-	2.132.000,00	-	2.301.900,00	-	3.480.700,00	-	10.594.600,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.680.000,00	-	2.132.000,00	-	2.301.900,00	-	3.480.700,00	-	10.594.600,00	
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	317.300,00	-	1.269.500,00	-	1.370.600,00	-	1.477.100,00	-	4.434.500,00	
7.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	18.000,00	
7.9.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	299.300,00	-	-	-	-	-	-	-	299.300,00	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	-	-	1.269.500,00	-	1.370.600,00	-	1.477.100,00	-	4.117.200,00	
Receitas de capital											
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	32.571,00	-	652.814,00	-	38.064,00	-	41.022,00	-	764.471,00	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	32.571,00	-	35.254,00	-	38.064,00	-	41.022,00	-	146.911,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	32.571,00	-	35.254,00	-	38.064,00	-	41.022,00	-	146.911,00	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	617.560,00	-	-	-	-	-	617.560,00	
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	617.560,00	-	-	-	-	-	617.560,00	
Total de Receitas		**59.479.528,00**	**-**	**55.643.786,00**	**-**	**58.985.481,79**	**-**	**64.308.203,06**	**-**	**238.416.998,85**	
Deduções da receita											
Renúncia											
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.714,00	-	11.596,83	-	12.521,10	-	13.493,99	-	48.325,92	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.714,00	-	11.596,83	-	12.521,10	-	13.493,99	-	48.325,92	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	10.714,00	-	11.596,83	-	12.521,10	-	13.493,99	-	48.325,92	
Deduções da receita											
Descontos Concedidos											
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	43.428,00	-	47.006,47	-	50.752,89	-	54.696,39	-	195.883,75	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.428,00	-	47.006,47	-	50.752,89	-	54.696,39	-	195.883,75	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	43.428,00	-	47.006,47	-	50.752,89	-	54.696,39	-	195.883,75	
Deduções da receita											
FUNDEB											
Especificação		Receitas Previstas								Total	
		2018		2019		2020		2021			
		Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta		
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.302.488,00	-	5.729.680,00	-	6.186.200,00	-	6.666.800,00	-	24.885.168,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	6.302.488,00	-	5.729.680,00	-	6.186.200,00	-	6.666.800,00	-	24.885.168,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	2.650.680,00	-	2.861.900,00	-	3.084.300,00	-	8.596.880,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	6.302.488,00	-	3.079.000,00	-	3.324.300,00	-	3.582.500,00	-	16.288.288,00	
Deduções da receita											
Outras Deduções											
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	32.571,00	-	35.254,70	-	38.064,66	-	41.022,28	-	146.912,64	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.571,00	-	35.254,70	-	38.064,66	-	41.022,28	-	146.912,64	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	32.571,00	-	35.254,70	-	38.064,66	-	41.022,28	-	146.912,64	
Total das Deduções		**6.389.201,00**	**-**	**5.823.538,00**	**-**	**6.287.538,65**	**-**	**6.776.012,66**	**-**	**25.276.290,31**	
Total Líquido das Receitas		**53.090.327,00**	**-**	**49.820.248,00**	**-**	**52.697.943,14**	**-**	**57.532.190,40**	**-**	**213.140.708,54**	
Total Geral		**53.090.327,00**		**49.820.248,00**		**52.697.943,14**		**57.532.190,40**			

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:FC7D0FAD

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL N.º 157/2019

O **Prefeito Municipal** de Guaraniaçu, Estado do Paraná, **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 39 da Lei Municipal n.º 611/11 e o Decreto N.º 4174/2019, de 14/08/2019;

R E S O L V E

Art. 1º Tornar pública a classificação dos professores para o processo de distribuição das aulas na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, conforme **Anexo I**, do presente Edital.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 157/2019

CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

ANO LETIVO DE 2020

A. PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA

Nº	NOME DO PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO TOTAL
•	ANGELA CRISTINA. RIBEIRO PILATTI	7,46
•	JESSICA DA SILVA	7,46

B. PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME DO PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO TOTAL
•	BRUNA CARNEIRO	9,88
•	LUANA DOS SANTOS	9,40
•	FERNANDA THOMÉ	7,92
•	CELIA MURBACH	7,46
•	MARIANA DOS SANTOS	7,44
•	TATIANE BEPLLER F. ROMAN	3,88
•	PAULA ROBERTA GOMES	3,48
•	ARIELA P. CABRAL PIACENTINI	3,42
•	VERENICE DE SOUZA BIASON	3,42
•	DEBORA CARVALHO COELHO	2,90
•	SOLIANE CRISTINA ORTIZ	0,48
•	DAIANE BATISTA CORREIA	0,48

C. PROFESSORES

Nº	NOME DO PROFESSOR (A)	PONTUAÇÃO TOTAL
1.	VERA LUCIA PASA	20,00
2.	IVONETE T. TONET FINGER	19,50
3.	ANA REGINA GOMES	19,00
4.	ARLETE F. FORCELINI DE LIMA	19,00
5.	DEJANIRA C. MARTINS DA SILVA	19,00
6.	JOSE EDMILSON MAIER	19,00
7.	LINDOMIR LUIZ DALLA ROSA	19,00
8.	ROSILDA APARECIDA MORBACH	19,00
9.	SANDRA MARA TONIAL PASA	19,00
10.	MARIA DE LURDES ZANIN	18,50
11.	SUZIMARA FÁTIMA PIOVEZAN	18,50
12.	DANIA MILANE SIMONETTI	18,02
13.	ROSMELI RABEL P. NICOLETI	18,02
14.	SUELI TEREZINHA SANTOS	18,02
15.	CLEMAIR PLUCINSKI	18,00
16.	JORGINA M. DOS S. TRONI	18,00
17.	ANETE LORENÇATO	17,60
18.	LEOCÁDIA KOLODA SINHURI	17,52
19.	SANDRA REGINA M. FERREIRA	17,12
20.	AMELIA TEREZINHA DOS SANTOS	17,08
21.	LAURA PALINSKI JOCOSKI	17,00
22.	ROZANGELA RABEL PADILHA	17,00
23.	ODETE MATOS DOS SANTOS	16,60
24.	ROSINALDA DE F. C. SCISLOVSKI	16,58
25.	JOILSON ARAUJO	16,52
26.	IONE BALOTTIN	16,12
27.	ROSI AP. FERREIRA MIORANZA	16,12
28.	CENI SALETE BIAVATTI	15,60
29.	ROSICLEIA AP. B. GODINHO	15,60
30.	VERACI TEREZINHA FERNEDA	15,16
31.	FRANCISCA CAVALCANTE PAZ	15,12
32.	FABIANE DOS SANTOS	14,24
33.	SILVANE N. DO VALE GNOATTO	14,24
34.	TEREZA APARECIDA COLAÇO	14,24
35.	VANDERLEIA ANA ZAGO	14,24
36.	ILONI DE FATIMA BASSO	13,76
37.	ANIELI PRICILA GOMES	13,74
38.	SONIA REGINA GALVÃO	13,74

39.	ELIANA SILVANA R. DOS SANTOS	13,72
40.	VANI BALBINOTT	13,72
41.	ADRIANA APARECIDA FERNANDES	13,28
42.	KELY CRISTINA DA ROCHA BOZ	13,28
43.	SUZANA APARECIDA RISSO	13,28
44.	INES MAGALHÃES GAIESKI	13,24
45.	SALETE DE FATIMA BEIRA	13,12
46.	ROBERTO PAULO DE GODOY	12,76
47.	SOELANY CORSO POSSAN	12,76
48.	SANDRA EVA STEFANES CONRADI	12,74
49.	ALAIDES GOMES FERREIRA	12,30
50.	TANIA MARISA HERMES	12,30
51.	VERONICA F. ALVES DE OLIVEIRA	12,30
52.	ADRIANA REGINA UZEIKA	12,28
53.	ALCINDO KORTE	12,22
54.	LUIZ KRAUCHUSCKY DE OLIVEIRA	12,00
55.	**IVONE CHAPRASKI DIAS**	11,84
56.	LENIR DE FATIMA PEREIRA	11,80
57.	VALDICERA MÁRCIA R. KENAUTH	11,80
58.	ADRIANA PADILHA	11,76
59.	MARINES ROCHA BORGHELOTT	11,72
60.	MARCIA DOS SANTOS VIEIRA	11,36
61.	ADENILCE MICHELON MORAES	11,32
62.	JOCELAINE S. C. LORENÇATO	11,26
63.	RODINEIA MICHELON	10,88
64.	TANIA MACHADO DE JESUS	10,84
65.	CLAUDIA DOS ANJOS N. BARROS	10,82
66.	JANAINE ROSSET	10,36
67.	SILVANA S. LUDVICHAK DAGA	9,88
68.	**CRISLAINE AP. DE OLIVEIRA**	9,86
69.	**GRACIELI NEVES VIEIRA**	9,86
70.	MEURY DHAYANA SOMARIVA DO NASCIMENTO	9,86
71.	**VANESSA APARECIDA PARISE**	9,86
72.	LUCIANE DA SILVA	9,80
73.	VALDIRENE DE FARIAS MOREIRA	9,72
74.	JANETE MATIAS DA SILVA	9,38
75.	CINTIA VANELLI LORENÇATO	8,88
76.	MARIZA ALVES TONATTO	8,84
77.	ANA MARIA DOS SANTOS	8,72
78.	CRISTINA GNOATTO	7,90
79.	ELIZETE SINHURI SCHREINER	7,42
80.	**IVONILDA T. DE OLIVEIRA**	7,40
81.	LEILANE Z. DE OLIVEIRA SECCHI	7,40
82.	ROSANE M. DAMBROSO FRANÇA	7,28
83.	SEBASTIANA DOS SANTOS	7,28
84.	LUCINETE PIOVESAN	6,96
85.	ZENAIDE MORBACH	6,96
86.	TATIANE MODESTO MACHADO	6,88
87.	SALETE ANTONIA NOVAK	6,80
88.	GEONIR JOSE BIASON	6,72
89.	MARIA JOSE VIANA DA SILVA	6,48
90.	GISLAINE AP. BORGES DOMINGUES	6,44
91.	VALDIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	6,32
92.	DAIANE MAGALHÃES	5,44
93.	SILVIO VIEIRA	5,28
94.	**ANGELA JOCEMARA BREZINSKI**	4,40
95.	LEIDIANE MASSOLA	4,40
96.	ANA LUCIA KOCHINSKI	3,90
97.	MARILDA CORDEIRO	3,88
98.	NADIA CORREIA DE LIMA	3,40
99.	**NELCI MARTINS**	3,40
100.	THATYANI NERY DOS SANTOS	2,92
101.	**ELAINE KIRATCZ FRAGOSO**	2,40
102.	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	0,48

Guaraniaçu, 12 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:6429503F

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL N.º 156/2019

PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL N.º 001/2019

De ordem do Exmo. Sr. **Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 62, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, a Lei da Consolidação do Trabalho – CLT, e ainda, considerando a Lei Municipal n.º 237, de 05/05/2005, a Presidente da Comissão Especial Organizadora e Examinadora, para realização do Processo Seletivo Municipal n.º 001/2019, Sra. **Ana Rosa Gregorio**, designada pela Portaria n.º 3479/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Seletivo Municipal n.º 001/2019, para a contratação temporária e emergencial, para o cargo de **Professor Temporário**, conforme relação constante no **Anexo I**, o qual passará a fazer parte deste Edital.

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 12 de dezembro de 2019.

ANA ROSA GREGORIO
Presidente da Comissão Especial Organizadora e Examinadora

EDITAL N.º 156/2019

PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 001/2019

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

SETOR 001					
Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO		
			ETAPA I	ETAPA II	NOTA FINAL
1º	Marcia Andrea dos Santos	965.254.449-34	6,0	73,9	79,9
2º	Tania Marisa Hermes	898.283.569-53	10,0	65,7	75,7
3º	Jocelia Jacyntho	872.236.789-68	15,0	58,5	73,5
4º	Leidiane Massola	084.684.739-60	5,0	68,1	73,1
5º	Karin Chaiane Amorin Magalhães	054.068.309-45	4,0	68,2	72,2
6º	Kely Cristina da Rocha Boz	076.897.439-94	11,0	60,1	71,1
7º	Dayane Dantas Barbosa de Ramos	059.282.099-83	13,0	53,5	66,5
8º	Suzimara Fatima Piovezan	815.756.709-25	15,0	48,6	63,6
9º	Veraci Terezinha Ferneda	640.257.569-00	12,0	51,4	63,4
10º	Maicon André Icislowsk	091.288.129-13	2,0	61,3	63,3
11º	Leoni de Fátima Gonçalves	022.569.199-00	10,0	52,6	62,6
12º	Érika Jenifer Queiroz	111.356.259-56	1,0	61,6	62,6
13º	Daiane Magalhães	066.235.339-07	2,0	60,5	62,5
14º	Meury Dhayana Somariva do Nascimento	039.382.169-21	10,0	52,3	62,3
15º	Eloisa Cassol de Oliveira	109.530.809-27	1,0	60,7	61,7
16º	Rafaela Sampietro	098.082.959-32	0,0	61,0	61,0
17º	Pricila Aparecida Duarte	101.688.499-09	5,0	55,6	60,6
18º	Bruna Lemos França da Silva	101.723.329-23	2,0	57,8	59,8
19º	Tatiane Modesto Machado	000.265.059-24	5,0	53,0	58,0
20º	Mariza Alves Tonatto	064.173.689-47	8,0	49.9	57,9
21º	Thatiany Nery dos Santos	086.656.289-32	4,0	53,9	57,9
22º	Maria José Viana da Silva	356.405.706-44	3,0	54,0	57,0
23º	Salete de Fátima Beira	772.220.839-87	15,0	41,2	56,2
24º	Joslaine Magalhães	059.345.529-02	4,0	52,2	56,2
25º	Rafaela Cristina da Silva Rossoni	076.869.809-01	3,0	53,1	56,1
26º	Rosane Maria Dambroso França	835.753.089-34	10,0	44,9	54,9
27º	Luiza Goerll	105.058.539-90	1,0	53,9	54,9
28º	Adaiane Stefanes	087.891.199-59	3,0	51,5	54,5
29º	Isadora de Andrade Rucker	123.509.969-56	0,0	54,0	54,0
30º	Jéssica da Silva Freire	045.893.319-85	2,0	51,8	53,8
31º	Jocelaine Volinger dos Santos	081.280.269-17	2,0	51,1	53,1
32º	Gesieli Souza Giasson	101.717.759-70	1,0	51,7	52,7
33º	Dayane Borges	111.500.859-59	0,0	52,7	52,7
34º	Juliane Simone Kremer	044.223.819-38	0,0	52,5	52,5
35º	Cristiane Gois Grzybowski	125.462.619-08	0,0	52,5	52,5
36º	Gabriella Albuquerque Dias	085.783.889-09	0,0	52,2	52,2
37º	Maycon Luiz de Almeida	046.456.929-09	5,0	46,2	51,2
38º	Claudete Gardache de Oliveira	069.676.749-00	1,0	50,1	51,1
39º	Jéssica Teixeira	076.893.669-10	3,0	48,0	51,0
40º	Sophia Helena de Godoy Elias	111.291.189-83	0,0	50,7	50,7
41º	Sueli Kutz	015.475.789-63	15,0	35,5	50,5
42º	Fabiana Ferreira de Oliveira	052.638.269-40	2,0	48,5	50,5
43º	Rosenilda dos Santos	036.642.469-69	4,0	46,3	50,3
44º	Josilaine Della Betta	107.477.079-01	1,0	49,3	50,3
45º	Juliane de Andrade dos Santos	050.507.089-82	5,0	44,9	49,9
46º	Vanessa Lieber Rosset	065.896.829-76	5,0	44,6	49,6
47º	Solange Apiai Gomes	098.134.399-63	0,0	49,5	49,5
48º	Sebastiana dos Santos	032.583.149-18	11,0	37,6	48,6
49º	Pamela Ficagna	081.398.329-01	1,0	47,6	48,6
50º	Patrícia Pereira	092.509.789-60	0,0	48,4	48,4
51º	Mariane de Souza Freitas	112.837.739-02	3,0	45,3	48,3
52º	Geneci Nazare	062.341.399-06	4,0	44,2	48,2
53º	Paloma Naiara Duarte	115.972.719-85	0,0	48,0	48,0
54º	Ana Lucia Kochinski	805.653.609-49	5,0	42,6	47,6
55º	Patrícia Karoline Carneiro	08.656.969-38	1,0	46,5	47,5
56º	Oneida Maria de Almeida Magalhães	092.956.486-33	1,0	46,3	47,3
57º	Caroline Correia	123.396.679-09	0,0	47,2	47,2
58º	Sueli Terezinha Santos	858.073.979-91	15,0	31,6	46,6
59º	Daniele Pereira de Souza	102.683.789-83	0,0	46,5	46,5
60º	Sirlene Pereira Santos	995.724.609-78	0,0	46,4	46,4
61º	Gecimara Lino de Carvalho	053.857.269-82	3,0	43,3	46,3
62º	Daiane França Marinello	081.276.329-70	1,0	45,2	46,2
63º	Vani de Carvalho Mesqueviski	076.915.079-92	4,0	42,1	46,1
64º	Daiane Milouski Borges Motta	097.065.919-99	0,0	45,5	45,5

65º	Natieli Della Betta	112.839.039-62	**0,0**	**45,2**	**45,2**
66º	Deisi Grassi dos Reis	081.278.509-69	**2,0**	**43,1**	**45,1**
67º	Nayane Ferreira da Silva	125.472.159-26	**0,0**	**45,1**	**45,1**
68º	Herika Karpinski	123.212.459-13	**0,0**	**45,0**	**45,0**
69º	Valdirene Biazin Meurer	006.840.519-74	**0,0**	**44,2**	**44,2**
70º	Évilem Fabiula Vaz de Araújo	074.287.069-39	**2,0**	**42,1**	**44,1**
71º	Letícia Maria Balbinott Muller	088.740.589-42	**0,0**	**43,9**	**43,9**
72º	Fabiana Ferreira	101.468.679-20	**2,0**	**41,4**	**43,4**
73º	Edi Schorn Schindler	060.170.269-76	**0,0**	**43,2**	**43,2**
74º	Zenaide Morbach	943.823.019-04	**1,0**	**42,1**	**43,1**
75º	Marlene Aparecida Gomes Padilha	911.403.669-04	**1,0**	**41,5**	**42,5**
76º	Daiane Telles Della Betta da Silva	103.498.709-77	**0,0**	**42,3**	**42,3**
77º	Ana Alice de Souza	109.375.649-74	**0,0**	**42,1**	**42,1**
78º	Solange Diniz Fernandes da Luz	045.063.479-51	**2,0**	**40,0**	**42,0**
79º	Amanda Aparecida da Silva	125.579.149-75	**0,0**	**41,9**	**41,9**
80º	Francielli Queiroz Bliski	060.190.239-40	**0,0**	**41,8**	**41,8**
81º	Ana Paula Aparecida dos Santos Biella	066.853.549-09	**2,0**	**39,4**	**41,4**
82º	Cristiane Carvalho	076.824.909-00	**2,0**	**39,4**	**41,4**
83º	Gabriela Ulrich	078.762.849-22	**0,0**	**41,1**	**41,1**
84º	Edivane Marcia de Oliveira Borssoi	089.043.939-73	**2,0**	**38,6**	**40,6**
85º	Rosane Rodrigues Putton	036.433.309-01	**1,0**	**39,1**	**40,1**
86º	Soliane Alves Correia	057.407.459-77	**0,0**	**40,0**	**40,0**
87º	Daniele Sitadela	075.575.499-96	**1,0**	**38,8**	**39,8**
88º	Eva Gessica Chaves	082.472.379-11	**0,0**	**39,7**	**39,7**
89º	Mariza do Carmo de Oliveira	044.960.189-77	**1,0**	**37,9**	**38,9**
90º	Simone de Paula Figueiredo	101.462.559-92	**2,0**	**36,3**	**38,3**
91º	Marilze Deina	694.576.629-20	**2,0**	**36,1**	**38,1**
92º	Lucinete Piovesan	024.793.099-75	**2,0**	**35,5**	**37,5**
93º	Ana Paula Zys	052.271.839-61	**2,0**	**35,5**	**37,5**
94º	Meiry Jaqueline Bonifacio de Quadra	096.908.389-03	**0,0**	**36,7**	**36,7**
95º	Paula Lopes Daga	081.275.849-83	**0,0**	**36,7**	**36,7**
96º	Fabiana Orzechovski	066.570.729-02	**5,0**	**31,6**	**36,6**
97º	Francieli Patricia da Silva Zapauovski	059.730.969-80	**0,0**	**36,2**	**36,2**
98º	Jucelia Martins	027.401.699-06	**3,0**	**32,1**	**35,1**
99º	Samara Patrícia de Oliveira	060.691.139-18	**0,0**	**35,1**	**35,1**
100º	Cheila Cristina de Oliveira Bordignon Rossoni	006.320.639-04	**1,0**	**33,9**	**34,9**
101º	Ignês Kátia Andreolla	110.732.759-81	**0,0**	**33,7**	**33,7**
102º	Marines de Ramos	061.910.599-22	**0,0**	**31,3**	**31,3**
103º	Júlia Cissa Balcevicz	111.153.699-62	**0,0**	**31,0**	**31,0**
104º	Loreni de Fátima Oliveira Rabel	045.067.439-89	**0,0**	**30,0**	**30,0**
105º	Suzana de Oliveira Lima	047.652.789-99	**0,0**	**29,5**	**29,5**
106º	Stephane Juliane Oliveira Lima	117.139.949-92	**0,0**	**29,5**	**29,5**
107º	Solange Antunes Chimilouski	038.379.709-81	**2,0**	**27,4**	**29,4**
108º	Janete Aparecida Braz de Oliveira	036.085.049-90	**0,0**	**29,2**	**29,2**
109º	Giovana Aparecida Lejanoski Ribeiro	101.722.359-95	**0,0**	**29,2**	**29,2**
110º	Nilcéia de Oliveira Lima	117.139.719-41	**0,0**	**27,1**	**27,1**
111º	Carolina Andressa Knapp Caetano	114.542.039-78	**1,0**	**25,5**	**26,5**
112º	Iverson Rodrigo Siqueira de Araujo	095.160.759-67	**0,0**	**20,8**	**20,8**
113º	Adriana Pereira	055.718.239-50	**0,0**	**19,2**	**19,2**
	Giceli Aparecida Belegante Freschi	037.095.009-74	**DESCLASSIFICADA**		
	Tamitsa Santos Nogueira	096.252.809-95	**DESCLASSIFICADA**		
	Elza D Aparecida Procopio	037.626.629-59	**DESCLASSIFICADA**		
	Alef do Nascimento Galvão	013.405.692-21	**AUSENTE**		
	Amanda Dariva	107.260.599-60	**AUSENTE**		
	Angelina Antunes da Rosa Saldanha	018.286.969-51	**AUSENTE**		
	Antonielli Cristina Gomes Padilha	10.878.999-85	**AUSENTE**		
	Carmelita Ferreira	008.264.099-89	**AUSENTE**		
	Cleusa Maria Alves de Oliveira de Deus	707.079.959-49	**AUSENTE**		
	Cristiane Gonçalves da Silva	110.204.369-99	**AUSENTE**		
	Daniela da Silva	081.277.019-63	**AUSENTE**		
	Daniele de Quadros Soares	093.664.309-96	**AUSENTE**		
	Danieli Cristina da Silva Pinheiro	070.635.489-30	**AUSENTE**		
	Eda Mioranza Thome	640.257.139-34	**AUSENTE**		
	Edilla Melo Pinho	962.384.702-59	**AUSENTE**		
	Edinei de Oliveira	060.787.699-95	**AUSENTE**		
	Elaine Terezinha dos Santos	052.069.249-70	**AUSENTE**		
	Eliane Gonçalves Kothe	026.920.029-03	**AUSENTE**		
	Emanuelle Aline Iung Teles Quevedo	101.341.449-70	**AUSENTE**		
	Erondina Nery dos Santos	972.556.889-34	**AUSENTE**		
	Eveline Aparecida de Souza	090.492.569-29	**AUSENTE**		
	Evelyn Joaquim Ferreira	116.630.179-64	**AUSENTE**		
	Fabiana Borlin	091.821.929-95	**AUSENTE**		
	Jeferson Ferreira de Oliveira	127.055.049-74	**AUSENTE**		
	Jéssica Roberta Zampoli	091.854.759-80	**AUSENTE**		
	Joelma Freitas da Cunha	791.161.751-15	**AUSENTE**		
	Karoline Carvalho da Silva Jasinski	058.592.369-80	**AUSENTE**		
	Katlyn Nathyely Lamb	086.217.089-30	**AUSENTE**		
	Kawane Mayara Marcolin Silverio	115.380.939-79	**AUSENTE**		
	Luana Karoline de Oliveira de Borba	124.944.349-04	**AUSENTE**		
	Lucélia Bonfim Vitorino	053.250.079-20	**AUSENTE**		
	Lucia Patricia Stupp Wehrli	029.987.849-09	**AUSENTE**		
	Luciane Pimentel de Anhaia	032.482.689-30	**AUSENTE**		
	Lucilene dos Santos Gonçalves	955.601.229-04	**AUSENTE**		
	Lucimara dos Santos Orkoski	102.792.129-92	**AUSENTE**		
	Luzia Chimiloski	039.495.309-67	**AUSENTE**		
	Maiara Ferreira de Andrade	086.668.409-35	**AUSENTE**		
	Marcelo Ribeiro de Quevedo	077.890.959-00	**AUSENTE**		
	Marcieli Ficagna de Quadra	074.715.459-76	**AUSENTE**		
	Mariane Ribeiro da Paz	100.691.769-14	**AUSENTE**		

	Mariza Siqueira da Silva	060.389.899-86	**AUSENTE**
	Michele Butke	098.609.959-74	**AUSENTE**
	Miguel Lucio Rocha	033.888.948-50	**AUSENTE**
	Pamela Luiza Dalla Rosa	105.706.189-16	**AUSENTE**
	Patrícia Ap. Sadovnhic Adames	076.893.649-77	**AUSENTE**
	Paula D'arc Procópio Leite	385.985.311-20	**AUSENTE**
	Paulo Henrique dos Santos	098.488.089-57	**AUSENTE**
	Pietra Giacomelli	091.174.759-10	**AUSENTE**
	Raquel Schandeski de Souza	096.963.419-62	**AUSENTE**
	Regiane Della Betta	077.354.079-20	**AUSENTE**
	Regiane Fabiola Farias da Silva	656.630.632-34	**AUSENTE**
	Roberta Dantas Barbosa	088.316.759-07	**AUSENTE**
	Roseli Aparecida dos Santos Ribeiro	046.707.949-81	**AUSENTE**
	Roseli Dias Real	604.998.850-15	**AUSENTE**
	Salete Aparecida Martins de Oliveira	037.288.419-94	**AUSENTE**
	Silvana de Fatima da Silva Oliveira	031.750.699-40	**AUSENTE**
	Simone Leal	041.159.329-37	**AUSENTE**
	Suzamar Souza Ferreira	057.220.879-04	**AUSENTE**
	Suzana da Luz Antunes	039.517.869-04	**AUSENTE**
	Taina Cristine Silva	081.549.289-81	**AUSENTE**
	Treici Czecelevski Sandi	051.408.309-30	**AUSENTE**
	Valdir Safraider Junior	042.088.569-20	**AUSENTE**
	Vanderleia Tisato	065.418.549-20	**AUSENTE**

SETOR 002					
Nº	**NOME**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**		
			ETAPA I	**ETAPA II**	**NOTA FINAL**
1º	Silvana Schmoller Ludvichak Daga	063.812.839-04	**6,0**	**42,8**	**48,8**
2º	Claudinéia Gomes dos Santos	064.776.199-89	**3,0**	**45,1**	**48,1**
3º	Rosangela Ribeiro dos Santos	054.514.479-50	**1,0**	**46,3**	**47,3**
4º	Valdirene Rodrigues dos Santos	679.291.259-04	**7,0**	**37,9**	**44,9**
5º	Ana Maria dos Santos	415.968.381-91	**10,0**	**33,5**	**43,5**
6º	Vanessa S. Cassol	077.615.459-10	**2,0**	**41,5**	**43,5**
7º	Ana Paula Slompo Ferreira	074.787.859-56	**1,0**	**40,8**	**41,8**
8º	Luiza Ribeiro Dias	118.693.989-39	**0,0**	**34,8**	**34,8**
9º	Maria Lídia Ilhéu de Souza	097.177.239-82	**2,0**	**31,6**	**33,6**
10º	Andreia Menegato Mioranza	087.173.699-32	**0,0**	**29,7**	**29,7**
11º	Lucinei Cabral Lopes	068.918.409-37	**1,0**	**26,3**	**27,3**
	Elizia Ribeiro Dias	118.693.979-67	**DESCLASSIFICADA**		
	José Sidney Nogueira Maia	826.823.721-04	**AUSENTE**		
	Lilian Lopes Cabral	094.419.379-08	**AUSENTE**		
	Paulo Roberto Batista dos Santos	010.559.327-39	**AUSENTE**		
	Zenilda Herch Ferreira	069.976.059-31	**AUSENTE**		

LISTA DE AUTODECLARADOS PESSOA NEGRA

SETOR 001 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU PARDA					
Nº	**NOME**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**		
			ETAPA I	**ETAPA II**	**NOTA FINAL**
1º	Maria José Viana da Silva	356.405.706-44	**3,0**	**54,0**	**57,0**
2º	Salete de Fátima Beira	772.220.839-87	**15,0**	**41,2**	**56,2**
3º	Sebastiana dos Santos	032.583.149-18	**11,0**	**37,6**	**48,6**
4º	Sueli Terezinha Santos	858.073.979-91	**15,0**	**31,6**	**46,6**
5º	Sirlene Pereira Santos	995.724.609-78	**0,0**	**46,4**	**46,4**
6º	Carolina Andressa Knapp Caetano	114.542.039-78	**1,0**	**25,5**	**26,5**

Guaraniaçu,12 de dezembro de 2019.

ANA ROSA GREGORIO
Presidente da Comissão Especial Organizadora e Examinadora

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:CD3AC469

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de fornecimento parcelado de grama sintética esportiva, grama sintética decorativa e grama natural tipo Esmeralda para os diversos setores do município**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 74/2019.

1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTÉTICOS LTDA ME,** com sede na Rua Albino Scariot 2157 - Jd Coopagro – Toledo/Pr, CEP 85903-420, inscrita no CNPJ sob nº 06.984.883/0001-06, representado por seu Administrador o Sr. João Vitor de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.663.519-6/Pr e CPF/MF sob o nº 011.837.759-03, à saber:

Item	Quant	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Unit R$	Total R$
1	800	M2	Grama Esportiva: Grama sintética Multi XP Pró, altura 52mm, aplicação em campo de futebol, acompanha granulado de borracha, areia, cola e instalação. Peso da Grama Acabada: 2,8 Kg/m2; Espessura do Fio: 300 micras; Fibras: Monofilamento 100% Polietileno; Base: Dupla Angel-Hair; união das Mantas: fita tape e cola especial; Incluída mão de obra e materiais para colocação e instalação.	Multigrama	83,00	66.400,00

1.2 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.3 Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.4 O fornecimento será efetuado a partir da assinatura dos contratos após homologação pela autoridade competente, no setor solicitante, com despesas tais como fretes, tributação, pessoal, por conta do contratado;
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 74/2019 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.16 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.17 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 10 de dezembro de 2019.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de fornecimento parcelado de grama sintética esportiva, grama sintética decorativa e grama natural tipo Esmeralda para os diversos setores do município**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 74/2019.

1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **JLX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA ME,** com sede na Av. Maripá 6382 – Bairro Jardim La Salle – Toledo/Pr, CEP 85902-060, inscrita no CNPJ sob nº 95.370.730/0001-90, representado por seu Administrador o Sr. Leandro Destefeni, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.160.017-0/Pr e CPF/MF sob o nº 054.699.899-25, à saber:

Item	Quant	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Unit R$	Total R$
2	150	M2	Grama Decorativa: Grama sintética, composição da fibra: 100% Polietileno; estabilização a ação dos raios UV; Peso da Grama Acabada: 1,7 kg/m2; Espessura: 15mm; largura do rolo 2m; comprimento do rolo de acordo com a área específica; união das mantas: fita tape e cola especial; revestimento da base: Látex Estireno/Butadieno (SBR) e proteção antifúngica e antibactericida, com distância entre carreiras de 4mm; Cor: Verde Escuro; Método de fabricação do fio: fita fina fibrilada; estrutura da base: Manta tramada na cor preta sendo 100% polipropileno, com ação UV, proteção anti-chama e 3000 DTEX produzida especificamente para Playgrounds e locais de alto tráfego; Incluída mão de obra e materiais para a colocação e instalação.	JLX	50,80	7.620,00

1.2 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.3 Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.4 O fornecimento será efetuado a partir da assinatura dos contratos após homologação pela autoridade competente, no setor solicitante, com despesas tais como fretes, tributação, pessoal, por conta do contratado;
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 74/2019 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.16 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.17 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 10 de dezembro de 2019.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159.

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº

10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de fornecimento parcelado de grama sintética esportiva, grama sintética decorativa e grama natural tipo Esmeralda para os diversos setores do município**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 74/2019.
1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **VIVIERO E CULTURA ROMANA EIRELI ME**, com sede na Rua Haiti 45 – Periolo – Cascavel/Pr , CEP 85817-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.685.34/0001-06, representado por seu Administrador o Sr. Izidoro Siuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.009.515/Pr e CPF/MF sob o nº 373.448.899-00, à saber:

Item	Quant	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Unit R$	Total R$
3	5.000	M2	Grama natural, tipo esmeralda; em placas uniformes (1,25 X 0,40cm); enraizadas, isentas de pragas e doenças; incluído o transporte até o local de plantio.	Romana	6,80	34.000,00

1.2 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.3 Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.4 O fornecimento será efetuado a partir da assinatura dos contratos após homologação pela autoridade competente, no setor solicitante, com despesas tais como fretes, tributação, pessoal, por conta do contratado;
1.5 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.7 Os materiais serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.8 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.10 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.10.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.10.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.10.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.10.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
1.12 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 74/2019 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.16 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.17 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 10 de dezembro de 2019.

Município De Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:76106FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2019, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010, Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2091/2012 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
Objeto: Registro de Preços para Contratação de fornecimento parcelado de artefatos de cimento para o setor de Obras do município**,** conforme especificações do Anexo do edital de Pregão nº 73/2019.
1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA EPP**, com sede na Rodovia BR 277 Km 519 – Guaraniaçu/Pr, CEP 85400-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.844.433/0001-05, representado por seu Administrador o Sr. Eloi Cassol, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.027.161-0/Pr e CPF/MF sob o nº 391.453.529-68, à saber:

Item	Quant	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	Unit R$	Total R$
1	1.156	M2	Piso Intertravado de concreto (Paver) 10x20x6cm - cor cinza	Thalescon	40,00	46.240,00
2	700	M2	Piso intertravado de concreto (Paver) tátil alerta 20x20x6cm	Thalescon	40,00	28.000,00
3	50	M2	Piso intertravado de concreto (Paver) tátil direcional 20x20x6cm	Thalescon	40,00	2.000,00
4	950	M2	Piso intertravado de concreto(paver) 10x20x4cm - cor cinza	Thalescon	30,00	28.500,00
5	50	ML	Piso intertravado de concreto (Paver) tátil alerta 20x20x4cm	Thalescon	32,00	1.600,00
6	50	ML	Piso intertravado de concreto (Paver) tátil direcional 20x20x4cm	Thalescon	32,00	1.600,00
7	2.000	UN	Bloco de concreto 09x19x39	Thalescon	2,35	4.700,00
8	210	UN	Meio fio de concreto pré-moldado c/ sarjeta 12x25x25x80cm	Thalescon	35,00	7.350,00
9	530	UN	Meio fio de concreto pré-moldado 10x30x100cm	Thalescon	35,00	18.550,00
10	210	UN	Meio fio de concreto pré-moldado 8x30x80cm	Thalescon	25,00	5.250,00
11	510	UN	Meio fio de concreto pré-moldado 5-8x15x100cm	Thalescon	25,00	12.750,00
12	620	PÇ	Palanque Palito de concreto pré-moldado 8x8 - 8x15x230cm com 4 ferros de 1/4	Thalescon	45,00	27.900,00
13	1.905	ML	Coluna de concreto pré-moldado 15x15 com 4 ferros 3/8	Thalescon	42,00	80.010,00
14	805	ML	Coluna de concreto pré-moldado 20x20 com com 4 ferros 3/8	Thalescon	63,00	50.715,00
15	600	PÇ	Coluna de Alambrado de concreto 8x8x280cmx40cm	Thalescon	50,00	30.000,00
16	520	PÇ	Coluna Mestre Alambrado de concreto 14x149x9x280cmx40cm	Thalescon	90,00	46.800,00
17	16	PÇ	Poste Padrão Copel de gaveta 17x17-8X10x720cm	Thalescon	350,00	5.600,00
18	40	PÇ	Banco de Praça de conc. s/ enc. c/ sapata 10x50x207cm - Ond.	Thalescon	250,00	10.000,00
19	200	PÇ	Grelha ecológica de concreto 45x45x5cm	Thalescon	15,00	3.000,00
20	3.500	PÇ	Bloco de concreto 14x19x39cm	Thalescon	3,00	10.500,00
21	1.100	PÇ	Canaleta de bloco de concreto 14x19x39cm	Thalescon	3,00	3.300,00
22	200	M2	Laje pré-moldada treliçada h=8cm	Thalescon	35,00	7.000,00
23	350	ML	Palanque de concreto pré-moldado 9x9 com 4 ferros 1/4	Thalescon	16,50	5.775,00
24	45	M3	Laje maciça em concreto armado	Thalescon	621,00	27.945,00
25	15	UN	Ponto de ônibus pré-moldado, cobertura em estrutura metálica e telhas de aluzinco, banco de concreto e piso intertravado de concreto(Paver)	Thalescon	3.650,00	54.750,00

1.3 As Secretarias efetuarão seus pedidos a Detentora da Ata mediante empenho e/ou autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail ou fac-símile.
1.4 Os materiais serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no pedido/requisição de compra.
1.5 O fornecimento será efetuado a partir da assinatura dos contratos após homologação pela autoridade competente, no setor solicitante, com despesas tais como fretes, tributação, pessoal, por conta do contratado;
1.6 Os valores devidos pelo município serão pagos conforme solicitação, em até 30 (trinta dias) do fornecimento mediante atesto do setor competente, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Licitação.
1.8 Os materiais serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade de desempenho dos mesmos.
1.9 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta de Dotação Orçamentária específica quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, e será indicada em documento tais como: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
1.10 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.11 O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
1.11.1 Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de descumprimento do mesmo sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.11.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao pagamento de multa moratória simples equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do fornecimento em atraso, se for o caso**,** por dia que ultrapassar o respectivo prazo.
1.11.3 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá proceder rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que o **CONTRATADO** também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital supra.
1.11.4 O valor resultante da aplicação da multa será, conforme o caso, descontado do pagamento devido ao **CONTRATADO** ou cobrado do mesmo.
1.11.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Administração Municipal e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o cumprimento da obrigação.
1.11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
1.12 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.13 O fornecedor deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019.**
1.13 Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.14 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, Podendo ser reconduzida pelo mesmo período, através de Termo Aditivo a critério das partes, ou suspensa por descumprimento de cláusulas, por ato unilateral da Administração Municipal, assegurado o direito de contraditório.
1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão PRESENCIAL (SRP) Nº 73/2019 e anexos,** com os apostilamentos, termos aditivos e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.16 Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.17 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraniaçu, 12 de dezembro de 2019.

Município de Guaraniaçu.
OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
Prefeito Municipal – Contratante.

_____
Detentor da Ata – Contratado.

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:59F30F34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DA SESSÃO DO PREGÃO 76/2019

Resumo da Sessão de Pregão Presencial Nº 76/2019

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA".*** Após o encerramento da sessão, a pregoeira torna público, que a empresa abaixo descrita, torna-se vencedora da sessão, com os valores e percentuais conforme descritos abaixo:

Proponente	Proposta	Lance Final
Sandra Mara Dovaroski Me	**Valor Total do Lote R$: 197.500,00**	**Valor Total do Lote R$: 197.500,00**
CNPJ 12.931.381/0001-01	**Percentual: 100%**	**Percentual de desconto: 02%**
LOTE 01		
Sandra Mara Dovaroski Me	**Valor Total do Lote R$: 592.500,00**	**Valor Total do Lote R$: 592.500,00**
CNPJ 12.931.381/0001-01	**Percentual: 100%**	**Percentual de desconto: 02%**
LOTE 02		
Sandra Mara Dovaroski Me	**Valor Total do Lote R$: 145.000,00**	**Valor Total do Lote R$: 145.000,00**
CNPJ 12.931.381/0001-01	**Percentual: 100%**	**Percentual de desconto: 02%**
LOTE 03		
Sandra Mara Dovaroski Me	**Valor Total do Lote R$: 435.000,00**	**Valor Total do Lote R$: 435.000,00**
CNPJ 12.931.381/0001-01	**Percentual: 100%**	**Percentual de desconto: 02%**
LOTE 04		

Guaraqueçaba, 12 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria 53/2018

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:69E0FAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2019

PREGÃO Nº 76/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"*

DATA: 12/12/2019

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua. Major Domingos do Nascimento, 46, centro, nesta cidade de Guaraqueçaba – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hayssan Colombes Zahoui**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.354.107-3- SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07 residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: SANDRA MARA DOVAROSKI-ME, CNPJ: 12.931.381/0001-01 com sede a Rua **MANOEL LEANDRO DA COSTA, nº 250, centro, Guaraqueçaba-PR**, neste ato representado pela Sra. Sandra Mara Dovaroski, portador do RG: 7706258-0 e do CPF: 043.474.349-60, doravante denominadas CONTRATADOS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta ATA é ***"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA",*** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial para registro de preços **nº 118/2019**, que integram este instrumento.

OBJETO: *"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"*

QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O REGISTRO DE PREÇO

Lote 01 - Exclusivo para ME e/ou EPP – Peças automotivas

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO NA TABELA %
01	01	Un	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS AQUISIÇÃO FEITA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX(SEC DE AÇÃO SOCIAL).	R$15.000,00	98%
02	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS,AQUISIÇÃO FEITA COM BASE SISTEMA AUDATEX(SEC MUN DE SAÚDE).	R$37.500,00	98%
03	01	Un	AQUISIÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS, AQUISIÇÃO FEITA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX.(SEC DE EDUCAÇÃO).	R$75.000,00	98%
04	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX (GAB DO PREFEITO).	R$10.000,00	98%
05	01	Un	AQUISIÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA OS VEICULOS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX.(SEC DE OBRAS E TRANSPORTES)	R$50.000,00	98%
06	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS AQUISIÇÃO FEITA COM BASE SISTEMA AUDATEX.(SEC DE MEIO AMBIENTE)	R$10.000,00	98%
Total do Lote				**R$ 197.500,00**	**Desconto: 0,02%**

Lote 02 - Peças automotivas (Ampla concorrência)

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO NA TABELA %
01	01	Un	PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS AQUISIÇÃO FEITA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX(SEC DE AÇÃO SOCIAL).	R$45.000,00	98%
02	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS,AQUISIÇÃO FEITA COM BASE SISTEMA AUDATEX(SEC MUN DE SAÚDE).	R$112.500,00	98%
03	01	Un	AQUISIÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS, AQUISIÇÃO FEITA COM BASE NO SISTEMA AUDATEX.(SEC DE EDUCAÇÃO).	R$225.000,00	98%
04	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX (GAB DO PREFEITO).	R$30.000,00	98%
05	01	Un	AQUISIÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA OS VEICULOS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX.(SEC DE OBRAS E TRANSPORTES)	R$150.000,00	98%
06	01	Un	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEICULOS AQUISIÇÃO FEITA COM BASE SISTEMA AUDATEX.(SEC DE MEIO AMBIENTE)	R$30.000,00	98%
Total do Lote				**R$ 592.500,00**	**Desconto: 0,02%**

Lote 03 - Exclusivo para ME e/ou EPP – Mão de Obra (Serviços)

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO NA TABELA %
09	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTIVOS CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM DOIS LOCAIS,SENDO UM NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E OUTRO NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAÇAGABA PORTO DA LINHA DEVENDO SER EM UM LUGAR FECHADO COM COBERTURA,COM RAMPA,COM SERVIÇOS DE GUINCHO DISPONIVEIS COM NO MINIMO 4 PROFISSIONAIS CAPACITADOS DE PLANTÃO SENDO DOIS NA SEDE E DOIS NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAGAÇABA PORTO DA LINHA, NESTE MUNICÍPIO , DEVIDO A IMPORTÂNCIA DE REALIZAR A IMEDIATA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, POIS O PERCURSO É DE ESTRADA DE BARRO E APRESENTAR ESCASSEZ DE MANUTENÇÃO, ASSIM OS VEÍCULOS SOFREM CONSTANTES DESGASTES.(SECRETARIA AÇÃO SOCIAL).	R$10.000,00	98%
11	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS.(SEC MUN DE SAÚDE)	R$30.000,00	98%
13	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS/ OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM DOIS LOCAIS,SENDO UM	R$50.000,00	98%

			NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E OUTRO NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAÇAGABA PORTO DA LINHA NESTE MUNICIPIO DEVENDO SER EM UM LUGAR FECHADO COM COBERTURA,COM RAMPA,COM SERVIÇOS DE GUINCHO DISPONIVEIS COM NO MINIMO 4 PROFISSIONAIS CAPACITADOS DE PLANTÃO SENDO DOIS NA SEDE E DOIS NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAGAÇABA PORTO DA LINHA.(SEC DE EDUCAÇÃO)		
14	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS (GAB DO PREFEITO)	R$10.0000,00	98%
15	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS.(SEC DE OBRAS E TRANSPORTES)	R$37.500,00	98%
16	01	Hrs.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS COM BASE TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS.(SEC MUN DE MEIO AMBIENTE)	R$7.500,00	98%
Total do Lote				**R$145.000,00**	**Desconto: 0,02%**

Lote 04: Mão de Obra (Serviços)- (Ampla concorrência)

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	DESCONTO NA TABELA %
01	01	Un	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTIVOS CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM DOIS LOCAIS,SENDO UM NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E OUTRO NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAÇAGABA PORTO DA LINHA DEVENDO SER EM UM LUGAR FECHADO COM COBERTURA,COM RAMPA,COM SERVIÇOS DE GUINCHO DISPONIVEIS COM NO MINIMO 4 PROFISSIONAIS CAPACITADOS DE PLANTÃO SENDO DOIS NA SEDE E DOIS NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAGAÇABA PORTO DA LINHA, NESTE MUNICÍPIO , DEVIDO A IMPORTÂNCIA DE REALIZAR A IMEDIATA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, POIS O PERCURSO É DE ESTRADA DE BARRO E APRESENTAR ESCASSEZ DE MANUTENÇÃO, ASSIM OS VEÍCULOS SOFREM CONSTANTES DESGASTES.(SECRETARIA AÇÃO SOCIAL).	R$30.000,00	98%
02	01	Un	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS.(SEC MUN DE SAÚDE)	R$90.000,00	98%
03	01	Un	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS/ OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM DOIS LOCAIS,SENDO UM NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E OUTRO NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAÇAGABA PORTO DA LINHA NESTE MUNICIPIO DEVENDO SER EM UM LUGAR FECHADO COM COBERTURA,COM RAMPA,COM SERVIÇOS DE GUINCHO DISPONIVEIS COM NO MINIMO 4 PROFISSIONAIS CAPACITADOS DE PLANTÃO SENDO DOIS NA SEDE E DOIS NAS PROXIMIDADES (SERRA NEGRA E/OU RIO DO CEDRO) DA LOCALIDADE DE TAGAÇABA PORTO DA LINHA.(SEC DE EDUCAÇÃO)	R$150.000,00	98%
04	01	Un	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS (GAB DO PREFEITO)	R$30.000,00	98%
05	01	Un	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MANUTENÇÃO DOS VEICULOS AUTOMOTORES CONFORME TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS.(SEC DE OBRAS E TRANSPORTES)	R$112.500,00	98%
06	01	Un	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS COM BASE TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS(SEC MUN DE MEIO AMBIENTE)	R$22.500,00	98%
Total do Lote				**R$ 435.000,00**	**Desconto: 0,02%**

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Veículo	Ano	Placa
Trator New Holland TL 70	1998	Patr. 3779
Vectra Sedan / Elegance	2006	EAS 9296
Fiat Uno Mille Economy	2009/2010	ARI 7377
Microtrator 15 HP c/ Carreta Coyote	2015	Patr. 7088
Microtrator 15 HP c/ Carreta Coyote	2015	Patr. 7089
Minicarregadeira Semax SX50	2015	Patr. 8076
Caminhão Baú- Foton Aumark 1099T	2014	AZE 5120
Caminhão de Lixo VW Euro Worker 13-180	2010	ATM 9566
Camionete Ranger Cabine simples	2011	AUF 7731
Automóvel GM Astra GL	1999/2000	AJA-4578
Caminhão reciclável ford/cargo 1119	2017/2018	BCO-9341

Secretaria de Educação

Veículo	Ano	Placa
Ônibus VW 15.190	2015/2015	AZV-3386
Ônibus VW 15.190	2014/2014	AZN-4199
Ônibus M. BENS/OF 1519	2013/2014	AXX-8549
Ônibus Iveco/City Class	2011/2012	AVW-4698
Ônibus M. Bens / OF 1519	2013/2014	AXX-8553
Ônibus M, BENS / OF 1519	2013/2014	AXX-8554
Ônibus Iveco/City Class	2009/2009	ARA-5231
Ônibus VW Masca Gramini	2009/2009	ARX-2246
VW/NEOBUS MINI	2019/2020	BDE-9B51
I/Ford Ranger	2008/2008	AQH-1319
GN Astra Sedan ADV	2006/2007	DLG-8828
Fiat Idea ELX Flex	2007/2007	HGV-4964
RENAULT/MASTER	2015/2016	BAD-8479

– Secretaria de Ação Social

Veículo	Ano	Placa
VW Saveiro Cabine Dupla G6-VW	2014/2015	AZN-8261
VW Gol	2011/2012	AUS-2470
Renault Master Euro	2015/2016	BAJ-9602
Chevrolet Prisma	2008/2008	CZG-7781
Renault Sandero Authentique 1.0	2017/2018	BBV-6247
Renault Oroch 1.6	2019/2020	BDI-3G51
Mercedes Sprinter	2019/2020	********
Citroen Aircross	2019/2019	BCG-8J22

Secretaria de Saúde

Veículo	Ano	Placa
Motocicleta NXR Bros 160 E	2019/2019	********
Fiorino - Fiat	2009	NHZ-3253
Palio Weekend – Fiat	2005	JFK-5365
Gol TL MB - VW	2015/2016	AZT-9831
Kombi VW	2009	KYY-1802
Ônibus Marco Polo - VW	2014/2015	AYW-4335
Renault – Master ALLT	2014/2015	AYJ-7102
Renault – Master ALLT	2016/2017	BAL-2598
Renault – Master ALLT	2014/2015	ALS-0276
Fiat Palio	2015	BAG-4373
Fiat Palio	2015	BAG-4376
Fiat Palio	2015	BAG-4381
Fiat Palio	2015	BAG-4383
Amarok VW	2016	BAQ-4632
Renault Master ALLT	2018	BCF-5987
Renault Master ALLT	*****	BCC-7586
Sprinter Renault	2014	AXD-6328
Frontier Nissan	2009	JKG-6091
Ford Ranger	2008	AQH-1359
Motocicleta Kasinski CRZ 150	2012	AXK-5172
Sandero Renault	2019/2019	PRO-5411
Sandero Renault	2019/2019	PRO-5381
Sandero Renault	2019/2019	PRO-5391

Secretaria de Obras

Veículo	Ano	Placa
Caminhão Ford Cargo 1317 E	2009	ARJ-4566
Caminhão Ford Cargo 2423	2012	AVT-7377
Caminhão Ford Cargo 2622	2008	ARJ-4564
Caminhão M. Bens Atron 2729 K 6x4	2013	AXZ-7395
Ford Ranger XL B	1997	LZA-2428
Ford Ranger XL 13P	2009	ASE-2847
CAMINHÃO FORD CARGO 1215	1996	AGN-1785
Renault Sandero Aut. 10 16 v	2012	AWG-9140
VW Gol 1.0	2005	ANI-5829
Fiat Uno Mille Economy	2009	ASF-1426
Kombi Cliper	2010	AWV-4698
Motoniveladora Kombat 170 E, Motor Cummins	2012	MAQ-0011
Motoniveladora Caterpillar 120 K	2014	MAQ-0014
Pá carregadeira Michigan 55c	2007	MAQ-0004
Retro escavadeira Frontal JCB 3c 4x4	2012	MAQ-0009
Retro Escavadeira JCB M.3C 4x4	2009	MAQ-0001
Trator Esteira Caterpillar 4D4	1979	MAQ-0007
ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD 324DL CATERPILLAR	****	*********
PÁ CARREGADEIRA MOD960F SERIE 1YM00186 CATERPILLAR	1995	*********
ROLO COMPACTADOR VAP 55L	1985	*********

Gabinete do Prefeito

Veículo	Ano	Placa
Pajero TR4 4x4 AT Flex	2013/2014	AZX-1116
Honda Civic	2008/2009	DTX-4940

1.2 DISCRIMINAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

1.2.1 Dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados no município de Guaraqueçaba de acordo com a necessidade de cada veículo. A manutenção preventiva e corretiva ocorrerá com a finalidade de corrigir possíveis falhas, efetuando necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive na substituição de peças.

Caso a empresa vencedora tenha sede em outro município, a mesma deverá providenciar profissionais e/ou oficina na sede do município para a manutenção dos veículos, deixando a disposição do município no mínimo dois (02) profissionais capacitados de plantão, que deverão atender o chamado em até duas horas após solicitação.

A empresa deverá efetuar o serviço mecânico no âmbito do município acrescido de 80 Km (oitenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato inicial, sempre que houver a necessidade de levar o veículo até a oficina contratada. Este serviço deverá ser autorizado previamente através de documento pelo responsável competente da Secretaria solicitante.

Em hipótese alguma a remoção do veículo automotor será realizado pela contratante, pois a empresa vencedora terá que cumprir com as solicitações conforme descritas no ANEXO I e arcar com todos os custos, incluindo ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

Caso a empresa vencedora julgue necessária a remoção do veículo para outro município, a mesma deverá ser previamente autorizada pelo responsável, e as despesas correrão por conta da empresa, sem que seja acrescentado nenhum valor adicional ao serviço realizado.

A base de preços dos serviços será a **Tabela Referencial Preços de Serviços baseado em processos anteriores e pesquisas regionais para levantamento da média de preço conforme tabela 01.**

Tabela 01

Serviços de Mão de Obra/Veículos Nacionais	Para Hora	Serviços de Mão de Obra/Veículos Importados	Para Hora
Lataria	R$140,00	Lataria	R$140,00
Mecânica	R$140,00	Mecânica	R$140,00
Eletricidade	R$140,00	Eletricidade	R$140,00
Injeção Eletrônica	R$168,00	Injeção Eletrônica	R$210,00
Estofador	R$91,00	Estofador	R$126,00
Vidraceiro	R$91,00	Vidraceiro	R$126,00
Balanceamento Roda de Ferro	R$21,00	Carga Bateria Rápida	R$28,00
Balanceamento Roda especial	R$28,00	Carga Bateria Lenta	R$28,00
Balanceamento Roda Utilitário	R$35,00	Pintura mão de obra sem Material	R$91,00
Balanceamento Roda Caminhão Leve	R$39,20	Acrescentar 50% ao material aplicado	
Balanceamento Roda Caminhão pesado	R$42,00	Pintura Perolizada	R$140,00
Geometria Simples	R$84,00	Acrescentar 40% ao material aplicado	
Geometria laser	R$84,00	Pintura PU	R$ 112,00
Geometria computadorizada	R$126,00	Acrescentar 50% ao material aplicado	
Geometria utilitários simples	R$84,00	Pintura Poliéster	R$126,00
Geometria utilitários laser	R$84,00	Acrescentar 40% ao material aplicado	
Geometria Caminhão Leve	R$119,00	Pintura Lisa	R$112,00
Geometria Cavalo	R$182,00	Balanceamento Roda de Ferro	R$21,00
Geometria Carreta	R$210,00	Balanceamento Roda especial	R$28,00
Geometria Ônibus 02 eixos	R$210,00	Balanceamento Roda Utilitário	R$35,00
Geometria Ônibus 03 eixos	R$252,00	Balanceamento Roda Caminhão Leve	R$39,20
Regulagem diagnostico motor Serviços regulagem eletrônica	R$210,00	Balanceamento Roda Caminhão pesado	R$42,00
Regulagem diagnostico motor Serviços de Regulagem Injeção eletrônica	R$420,00	Geometria Simples	R$84,00
Serviço Diagnostico Inj. Eletrônica (teste)		Geometria laser	R$84,00
Uso de scanner/Relógio	R$140,00	Geometria computadorizada	R$126,00
Regulagem uso analisador Gases	R$196,00	Geometria utilitários simples	R$84,00
Borracharia Pneu sem câmara automóvel	R$ 21,00	Geometria utilitários laser	R$84,00
Borracharia Pneu com câmara	R$25,20	Geometria Caminhão Leve	R$119,00
Borracharia Pneu de caminhão leve	R$30,80	Geometria Cavalo	R$182,00
Borracharia Pneu de caminhão pesado	R$35,00	Geometria Carreta	R$210,00
Borracharia Pneu do utilitário	R$28,00	Geometria Ônibus 02 eixos	R$210,00
Borracharia Pneu de moto pequena	R$25,20	Geometria Ônibus 03 eixos	R$252,00
Borracharia Pneu de moto grande	R$28,00	Regulagem diagnostico motor Serviços regulagem eletrônica	R$210,00
Borracharia Rodizio de Pneu	R$28,00	Regulagem diagnostico motor Serviços de Regulagem Injeção eletrônica	R$420,00
Troca de bico de automóvel	R$14,00	**Serviço Diagnostico Inj. Eletrônica (teste)**	
Troca de bico caminhão	R$21,00	Uso de scanner/Relógio	R$140,00
Retífica de Motores		Regulagem uso analisador Gases	R$196,00
Hora-Gasolina- (Usinagem)	R$280,00	Borracharia Pneu sem câmara automóvel	R$ 21,00
Hora-Diesel- (Usinagem)	R$280,00	Borracharia Pneu com câmara	R$25,20
Hora-Gasolina-Ajust. e mont.	R$119,00	Borracharia Pneu de caminhão leve	R$30,80
Hora-Diesel-Ajust. e mont.	R$133,00	Borracharia Pneu de caminhão pesado	R$35,00
Diversos		Borracharia Pneu do utilitário	R$28,00
Elaboração de orçamento	R$140,00	Borracharia Pneu de moto pequena	R$25,20
Taxa mínima 1h de serv. ou orçamento	1%	Borracharia Pneu de moto grande	R$28,00
Diária de veículo pátio	R$35,00	Borracharia Rodizio de Pneu	R$28,00
Diária de caminhão pátio	R$70,00	Troca de bico de automóvel	R$14,00
Serviço mínimo SOS perim. Urbano		Troca de bico caminhão	R$21,00
Autom./Camion. Até o raio de 30km	R$140,00	**Retífica de Motores**	
Caminhões /carretas até o raio de 30km	R$168,00	Hora-Gasolina- (Usinagem)	R$280,00
Km excedente ao raio	R$3,08	Hora-Diesel- (Usinagem)	R$280,00
Serviço de guincho perímetro urbano		Hora-Gasolina-Ajust. e mont.	R$119,00
Autom./Camion. Até o raio de 30km	R$133,00	Hora-Diesel-Ajust. e mont.	R$133,00
Km excedente ao raio	R$3,22	**Diversos**	
Caminhões /carretas até o raio de 30km	R$252,00	Elaboração de orçamento	R$140,00
Km excedente ao raio	R$3,50	Taxa mínima 1h de serv. ou orçamento	1%
		Diária de veículo pátio	R$35,00
		Diária de caminhão pátio	R$70,00
		Serviço mínimo SOS perim. Urbano	
		Autom./Camion. Até o raio de 30km	R$140,00
		Caminhões /carretas até o raio de 30km	R$168,00
		Km excedente ao raio	R$3,08
		Serviço de guincho perímetro urbano	
		Autom./Camion. Até o raio de 30km	R$133,00
		Km excedente ao raio	R$3,22
		Caminhões /carretas até o raio de 30km	R$252,00
		Km excedente ao raio	R$3,50

O cálculo do tempo obedecerá ao ***Tempo Estimado Para o Serviço***, de acordo com o **Sistema AUDATEX**, não podendo o tempo estimado ser excedido sem a devida justificativa, por escrito, da empresa vencedora, que deverá ser atestado pelo responsável da Secretaria.
A cada serviço a ser efetuado, a empresa vencedora deverá apresentar o devido orçamento das peças necessárias para a manutenção do veículo, indicando o modelo, ano, e Secretaria responsável pelo veículo, constando a descrição dos serviços e relação das peças, em papel timbrado da empresa devidamente assinado e carimbado conforme ANEXO XI. XII E XIII.
Este documento será encaminhado ao Departamento responsável para a providência das peças e levantamento do tempo estimado dos serviços.

1.2.2 Da Aquisição de Peças
A aquisição e peças será de acordo com demanda necessária para a manutenção de cada veículo.

As peças deverão ser de primeira linha, originais, genuínas, não poderão ser usadas ou recondicionadas devendo ser apresentadas exclusivamente na embalagem da marca conforme comercialização.
A Secretaria solicitante, deverá encaminhar o orçamento da oficina, devidamente assinado e carimbado, juntamente com o memorando de solicitação ao responsável pela gestor do SISTEMA AUDATEX, que realizará a pesquisa dos valores das peças solicitadas. Após levantamento dos valores, os mesmos serão encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, para emissão de Autorização de Fornecimento (AF) para a emissão do empenho.
Após o recebimento do empenho, a empresa vencedora terá o prazo máximo de (05) cinco dias para a entrega das peças no ALMOXARIFADO CENTRAL.
Todas as peças deverão ser obrigatoriamente entregues no almoxarifado e atestado o Recebimento Provisório pelo responsável do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e o recebimento final com autorização do responsável pela Secretaria solicitante ou um servidor competente a avaliação das peças dos veículos automotores.
Será proibida a entrega de peças a qualquer outro funcionário, peças que porventura forem entregues em desacordo com o edital, serão desconsideradas e não serão pagas.

1.2.3 Do Local de Prestação dos Serviços
Os serviços serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante. Após orçamento do mecânico, serão solicitadas as peças, com base no Sistema Audatex (maior desconto na tabela) e posteriormente realizado o serviço com a empresa que prestará tal serviço baseada na Tabela de Referência.
A empresa deverá manter servidores (mínimo 02) no município de Guaraqueçaba para prestação dos serviços solicitados, pois as manutenções serão no próprio município.
As peças deverão ser entregues no setor de Almoxarifado Central, onde sua aceitação será realizada pelo servidor responsável pela Secretaria juntamente com o responsável competente.
Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da NF de Empenho (quantidade de horas e qualidade) e avaliado pelo servidor da Secretaria e servidor competente ao ramo de veículos automotores.

1.3 - Do Local de Prestação dos Serviços
Os serviços deverão ser executados no município de Guaraqueçaba-PR e as peças entregues no Almoxarifado Central devidamente entregue com o certificado de autenticidade. Não serão aceitas peças remanufaturadas, recondicionadas ou usadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.4- A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Guaraqueçaba e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Nota de Empenho** expedida pelo Departamento de Contabilidade, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4. As quantidades, e o local de cada entrega ou fornecimento ou prestação dos serviços serão definidos na respectiva Nota de Empenho. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central até (05) cinco dias após a solicitação através da nota de empenho. Os serviços serão prestados em oficinas especializadas, devidamente equipadas com materiais e equipamentos necessários para tal solicitação, este local deverá se localizar dentro do município de Guaraqueçaba.
4.1 Os materiais serão solicitados parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria de Solicitante, sendo o não cumprimento de prazos de entrega, motivo para aplicação de multa e rescisão de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação será solicitado pelas Secretarias, ficando o (a) secretário (a) municipal encarregado de fiscalizar e atestar o recebimento definitivo dos produtos, juntamente com o (a) responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, que será responsável pelo recebimento provisório;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS/DA GARANTIA

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
6.2 – Os serviços deverão possuir garantia de no mínimo 03 (três) meses do fornecedor e as peças deverão possuir no mínimo 06 (seis) meses de garantia do fornecedor, a contar da entrega da prestação dos serviços e aquisição das peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Guaraqueçaba, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Guaraqueçaba para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Guaraqueçaba.

A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Somente poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Guaraqueçaba), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7892/2013 e 8250/2014, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, sendo que o faturamento deverá ser apresentado da seguinte forma:
Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número da licitação, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Secretaria Solicitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega, que será sempre no MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA;

10.1.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Empenho.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, que será o Secretario responsável pela solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11 Compete aos Secretários (a) solicitantes, fiscalizar e atestar a originalidade das peças e qualidade dos serviços solicitados juntamente com um responsável competente no ramo de peças e serviços automotores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 12.3 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA,** ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Empenho, pelo departamento de Contabilidade.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7892/13 e 8250/14.

15.7 – Caso algum item contido neste não condizer com a espécie do serviço prestado deverá ser desconsiderado.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Guaraqueçaba-PR, 12 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES
Prefeito Municipal

SANDRA MARA DOVAROSKI-ME
Empresa

Testemunhas:

Carla Sarubbi
Secretaria Municipal de Ação Social

Alesandra Morais da Costa Angelo
Secretaria Municipal de Educação

Marilisa Costa Ribeiro
Secretaria Municipal de Obras

Hayssan Colombes Zahoui
Gabinete Municipal

Ivair Barbosa Colombes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

MODELO DE TABELA DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS – DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial Nº 76/2019

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"***

CONCLUSÃO DE SERVIÇOS
EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: _____

SECRETARIA SOLICITANTE:		
VEÍCULO:	ANO:	PLACA:
DESCRIÇÕES E DATAS DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:		

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Valor da Tabela (hora)	Desconto	Valor a Pagar
1		Horas				
2		Horas				
3		Horas				
4		Horas				
5		Horas				
6		Horas				
7		Horas				
8		Horas				
9		Horas				
10		Horas				

Guaraqueçaba, __ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Mecânico Responsável
Carimbo da Empresa

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretaria(o) Municipal de xxxxxxxxx

MODELO DE TABELA PARA ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS - DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial Nº 76/2019

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"***

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS
EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL: (mecânico) ____

SECRETARIA SOLICITANTE:		
VEÍCULO:	ANO:	PLACA:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:		
TEMPO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (HORA):		

PEÇAS:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO

Guaraqueçaba, __/__/___.

_____
Assinatura do Mecânico Responsável
Carimbo da Empresa

MODELO DE TABELA DE ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Presencial Nº 76/2019

Objeto: *"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS COM BASE NO SISTEMA AUDATEX E MÃO DE OBRA COM BASE NA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARAQUEÇABA"*

ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA:
CNPJ:
RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
VEÍCULO:	**ANO:**	**PLACA:**
Solicitação de Serviços		

Guaraqueçaba, __ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Mecânico Responsável
Carimbo da Empresa

_____
Responsável pela Secretaria

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:B2D5A699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 74/2019

CONTRATO Nº 74/2019

PREGÃO ELETRONICO Nº 77/2019 - PMG

CONTRATO Nº 74/2019, para a ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA".*** Aos doze dias do mês de Dezembro de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52 e sede na Rua Major Domingos Nascimento nº 46 - Centro, cidade de Guaraqueçaba-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Hayssan Colombes Zahoui**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.354.107-3- SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR e, de outro lado, a empresa: Elizandro da Silva Lopes - ME, CNPJ: 27983844/0001-56, com sede a Rua: José Pereira de Araújo, nº 888, Pinheirinho, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Sr. Elizandro da Silva Lopes, portador do RG: 7108394-2 e do CPF: 027.568.239-02, doravante denominadas CONTRATADAS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRONICO 77/2019, para ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA"***, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nas leis complementares 123/2006 e 147/2014, nas condições do Edital e consoante o que segue.

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Pregão ELETRONICO nº 77/2019, conforme regularização pela Portaria de nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº **2.664/2019**, de 31/01/2019, publicada no Jornal Regional Folha do Litoral, de 01/02/2019, com a devida autorização expedida pelo Sr. **Hayssan Colombes Zahoui**, Prefeito Municipal e, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TV LED/NOTEBOOK E SMARTPHONE), EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (FORNO MICRO-ONDAS) E DEMAIS EQUIPAMENTOS (BICICLETA E AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA", contidas no anexo

I – Termo de Referência do edital de Pregão ELETRONICO nº 77/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.
2.1. O preço total para o presente ajuste, referente aos produtos é de:

Lote 01- Equipamentos eletrônicos

Valor Máximo do Lote: R$ 5.880,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Item	Un. de Medida	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	TV LED 4K 50"UHD com WIFI Quadri Core, bluetooth, HDMI e USB. MARCA AOC	01	2.416,4384	2.416,4384
02	Unidade	NOTEBOOK CORE I5 8GB, 1TB 15,6. MARCA ACER	01	2.013,6986	2.013,6986
03	Unidade	SMARTPHONE (PROCESSADOR OCTACORE) 128GB - 4GB RAM Câmera Frontal e traseira. MARCA XIAOMI	01	1.449,6986	1.449,6986

Lote 02- Equipamentos em geral - Bicicleta
Valor Máximo do Lote: R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)

Item	Un. de Medida	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	BICICLETA 21 MARCHAS C/FREIO A DISCO. MARCA CALOI	01	1.050,00	1.050,00

Lote 03- Equipamentos elétricos
Valor Máximo do Lote: R$ 900,00 (novecentos reais)

Item	Un. de Medida	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	FORNO MICRO-ONDAS 40 l INOX. MARCA CONSUL	01	900,00	900,00

Lote 04- Equipamentos em geral - Ar condicionado
Valor Máximo do Lote: R$ 2.110,00 (DOIS MIL CENTO E DEZ REAIS)

Item	Un. de Medida	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, COM NO MÍNIMO 11.500 BTU FRIO, VOLTAGEM 220v, ETIQUETAGEM ENERGÉTICA NÍVEL A, COM TECNOLOGIA INVERTER. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM INSTALAÇÃO. MARCA ELGIN	01	2.110,00	2.110,00

O valor global do contrato é de R$ 9.940,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas ou quaisquer outros valores que venha a incidir no serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento será efetuado, após a data de empenho ou em até 30 (trinta) dias úteis após a execução e conferência de quantidades e qualidade Pela Secretaria responsável, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.
3.2. Durante a vigência Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios do CONTRATANTE:

08001041230004230733903200000
05001020610002230344905200000

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.
5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
O presente termo terá vigência de 03 (três) meses, com a previsão de prorrogação, caso seja do interesse das partes, pelo prazo máximo de acordo com o Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA GARANTIA E REVISÕES
6.1. A **Secretaria Municipal de Finanças** será o órgão responsável pelo ato de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação, através ~~da~~ do Sr. Secretário**.**
6.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

6.3. O pagamento em até 30 dias após a entrega dos produtos.
6.4. O item referente ao Lote 04 deverá ser entregue instalado. Todos os materiais utilizados para tal instalação serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Dos Direitos:
7.1.1. Constituem-se direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA cobrar condições favoráveis para desenvolver seus serviços na forma e no prazo convencionado.
7.2. Das Obrigações:
7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Realizar o pagamento de conformidade com as condições acertadas neste termo.
b) Oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.
7.2.2. São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto do contrato de acordo com o estabelecido neste termo.
b) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as cláusulas deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
c) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 55, VIII e IX)
8.0. Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei no 8.666/93 ou descritos neste presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA
9.0. O presente Contrato somente terá eficácia depois de assinado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar assinar o Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato (Nota de Empenho), em caso de recusa da entrega dos materiais licitado.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega dos materiais, sobre o valor do Contrato (Nota de Empenho).
c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do Contrato (Nota de Empenho), em caso de atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços.
10.4. Salvo que mesmo após notificado perdurar na situação do atraso.
10.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
10.6. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá voluntariamente, a multa por meio de Documento equivalente ao Municipal, em nome do CONTRATANTE. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução.
10.7. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Guaraqueçaba serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
10.8. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Licitante, sem prévio assentimento da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
10.9. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a arrematante será considerada inadimplente e estará sujeita a multa prevista no subitem 11.3 deste contrato.
10.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico o Licitante será submetido a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.
10.11. As convocações referentes ao presente edital serão realizadas através da Imprensa Oficial do Município, publicadas no diário oficial dos municípios http://www.diariomunicipal.com.br/, cabendo aos interessados o acompanhamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável (art. 55, XII)
11. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito públicos aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO
12.1. É facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.
12.2. A rescisão deste Contrato pela CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, com exceção no caso específico de atraso do pagamento.
12.3. É facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja informada com 05 (cinco) dias de antecedência.
12.4. O Contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
13. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, caso a entrega não ocorra no prazo estipulado, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para CONTRATADA nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VARIAÇÕES DOS VOLUMES DO OBJETO
14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, do valor do Contrato, excluída sempre do cálculo a parcela do reajustamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA designa ~~a~~ o servidor Dalton Junior de Miranda Mendes, Secretário de Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.
16.3. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o FORO de Antonina, Estado do Paraná, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaraqueçaba, 12 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES HAZOUI
Prefeito Municipal

ELIZANDRO DA SILVA LOPES
Empresa

Testemunhas:

Dalton Junior de Miranda Mendes
Secretaria Municipal de Finanças

Nome:
CPF:

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:526DE143

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa**: BARRO E GORRIZ LTDA, CNPJ: 10.546.441/0001-47,** sediada na Av. Samália, 310, na cidade de Iguatu - Paraná, CEP: 85.423-000 neste ato representada por sua administradora a **Sra. Simone Inacio Sirino Barro, CPF: 051.217.149-12** e **RG: 8.865.731-4**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 007/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 007/2019, fica o seu valor total alterado de **R$ 49.575,05** (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para **R$ 52.523,45 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
012	100	KG	**Bacon:** embalagem a vácuo na integra sem perfurações, produto de boa qualidade com 0% de gordura trans, com no mínimo 1,2 Gr de gordura saturada e 4,4 Gr de gorduras totais.	19,68	1.968,00	30	590,40
038	350	CX	**Chá sabores diversos** camomila, erva doce, mate, para uso alimentício. Caixa com 25 saquinhos de 10g cada. Com registro no órgão competente. Prazo de validade no mínimo de 06 meses no momento da entrega.	4,20	1.470,00	100	420,00
022	300	PCT	**Bolacha** doce sortida pacote com 720g	8,43	2.529,00	100	843,00
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 1.853,40**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 007/2019 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 12 de Dezembro de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Barro E Gorriz LTDA
SRA. SIMONE INACIO SIRINO BARRO

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519.81

Janaina Berton Pantano
CPF: 067.880.289-07

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:4E68F715

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 127/2019
Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se o prefeito Municipal, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, n° 100, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.299.310-7 e o CPF/MF sob n° 667.186.009-20, denominado contratante e a empresa abaixo relacionada, para proceder, nos termos do Pregão Eletrônico n° 127/2019, do tipo menor preço por Lote, que objetiva o Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais. Esta ata é para registro de preços das empresas classificadas. Seguem sequencialmente as informações das Contratadas e os valores aplicados aos itens:

Ata de registro de preço nº 215/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MULTICENTER & DIGICOLOR ATACADO LTDA-ME; CNPJ da Contratada: 07.731.259/0001-51; Valor Contratual: R$ 1.271,00 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 004	ADAPTADOR USB WIRELESS NANO 150 MBPS	UN	10,00	29,40
LOTE: 034	CAIXA DE SOM SISTEMA DE SOM 2.1 AMPLIFICADO 500W 75 DBA 5W RMS ...	UN	10,00	52,00
LOTE: 041	ADAPTADOR DVI FEMEA X VGA MACHO ADVIIF-V	UN	10,00	21,30
LOTE: 042	ADAPTADOR DVI MACHO X VGA FEMEA	UN	10,00	24,40

Ata de registro de preço nº 216/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA - ME; CNPJ da Contratada: 97.546.883/0001-71; Valor Contratual: R$ 52.116,00 (Cinqüenta e Dois Mil, Cento e Dezesseis Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 006	SWITCH 16 PORTAS 16PORTAS RJ45 DE AUTO NEGOCIAÇÃO 10/100 MBPS, INDICADORES DE LED DE FUNCIONAMENTO E PORTAS ATIVAS	UN	8,00	133,00
LOTE: 015	NANOSTATION M5 5GHZ AIRMAX 16DBI ...	UN	10,00	540,00
LOTE: 021	NOTEBOOK PROCESSADOR SEMELHANTE AO INTEL I5 7ª GERAÇÃO I5-7200U...	UN	10,00	3.190,00
LOTE: 025	PLACA DE VIDEO 2GB; GDDR5; INTERFACE DO SISTEMA; PCI EXPRESS 3.0X16...	UN	8,00	865,00
LOTE: 043	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 1100 AHX2 L6 ...	UN	1,00	2.200,00
LOTE: 044	FONTE ATX 700 W ...	UN	8,00	579,00

Ata de registro de preço nº 217/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA; CNPJ da Contratada: 05.669.358/0001-25; Valor Contratual: R$ 6.484,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 033	IMPRESSORA LASER WIRELLES ...	UN	5,00	674,00
LOTE: 035	ANTENA POWER BEAM 300 PBE-M5-300 ...	UN	6,00	519,00

Ata de registro de preço nº 218/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: JRS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI; CNPJ da Contratada: 28.650.669/0001-48; Valor Contratual: R$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 002	MOUSE PS/2 COM MOUSEPAD 800 DPI COM 3 BOTÕES E SENSOR ÓPTICO	UN	20,00	11,25
LOTE: 031	CABO DE VÍDEO HDMI (HDMI macho x HDMI macho)...	UN	10,00	18,50
LOTE: 036	MOUSE SEM FIO ...	UN	10,00	30,00

Ata de registro de preço nº 219/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: LUCAS C. RUBEL - ME; CNPJ da Contratada: 22.246.173/0001-27; Valor Contratual: R$ 2.014,32 (Dois Mil e Quatorze Reais e Trinta e Dois Centavos); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 005	SWITCH 08 PORTAS ...	UN	8,00	49,89
LOTE: 022	ROTEADOR WIRELES N 450 MBPS 3 ANTENAS 8DBI ...	UN	8,00	201,90

Ata de registro de preço nº 220/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA; CNPJ da Contratada: 07.055.987/0001-90; Valor Contratual: R$ 6.840,00 (Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 010	MEMÓRIA DDR3 8GB MEMÓRIA DDR3 1333 8G 1600 MHZ	UN	8,00	208,00
LOTE: 011	MEMÓRIA DDR3 8GB MEMÓRIA DDR3 1333 MHZ	UN	8,00	217,00
LOTE: 013	HD SATA 1TB HD SATA III 1 TERABYTES; 6GB/S; 64MB DE CACHE 7200 RPM	UN	10,00	235,00
LOTE: 014	RADIO 5GHZ UBIQUITI ...	UN	2,00	545,00

Ata de registro de preço nº 221/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: PR COMERCIO ELETRONICO LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 24.832.819/0001-83; Valor Contratual: R$ 8.998,75 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 008	PASTA TERMICA A BASE DE PRATA SERINGAS DE 5G	UN	50,00	21,99
LOTE: 017	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX ...	UN	30,00	149,95
LOTE: 019	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA HP COMPAQ DC7900 SFF 240W	UN	2,00	486,50
LOTE: 020	ROTEADOR 300MBPS; 2,4 GHZ; ...	UN	10,00	96,00
LOTE: 024	PLACA PCI GIGA ETHERNET 10/100/1000	UN	10,00	57,45
LOTE: 028	CABO VGA ...	UN	15,00	15,00
LOTE: 029	CABO DE IMPRESSORA USB 2.0 COM FILTRO ...	UN	15,00	14,00
LOTE: 030	CONECTOR RJ45 BLINDADO PACOTE COM 100 UNIDADES ...	UN	3,00	87,00
LOTE: 032	ALICATE DE INSERÇÃO PUSH DOWN ...	UN	3,00	65,75

Ata de registro de preço nº 222/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: V. P. SILVA BRINQUEDOS - ME; CNPJ da Contratada: 18.448.863/0001-91; Valor Contratual: R$ 3.752,00 (Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Dois Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 001	CABO DE REDE CAT5 E 24 AWG 4 PARES COM 305 METROS...	RL	8,00	469,00

Ata de registro de preço nº 223/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME; CNPJ da Contratada: 28.453.476/0001-05; Valor Contratual: R$ 7.648,75 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 003	TECLADO MULTIMIDIA 9S/2 CONEÇÃO PS/2 TECLAS COM IMPRESSÃO A LASER...	UN	15,00	29,10
LOTE: 007	SWITCH 24 PORTAS ...	UN	10,00	330,50
LOTE: 009	BATERIA DE LÍTIO CR 2032 BLISTER COM 5 UNIDADES	UN	15,00	7,15
LOTE: 026	PLACA DE VIDEO PCI EXPRESS 2GB ...	UN	10,00	270,00
LOTE: 039	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS NOVO PADRÃO NBR 14136 10A ...	UN	40,00	27,50

Ata de registro de preço nº 224/2019; Modalidade: Pregão nº 127/2019; Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: JOAO HENRIQUE KRAPP EIRELI; CNPJ da Contratada: 08.710.340/0001-18; Valor Contratual: R$ 2.580,00 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais); Assinatura: 11/12/2019; Prazo Execução: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 012	HD EXTERNO PORTATIL 1TERABYTE USB...	UN	10,00	258,00

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é(são) válido(s) pelo prazo de execução de 12 (doze) meses. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:D51683C0

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 129/2019
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins-PR, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se o prefeito Municipal, Sr. Edemetrio Benato Junior, residente e domiciliado à Rua Itapará, n° 100, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.299.310-7 e o CPF/MF sob n° 667.186.009-20, denominado contratante e a empresa abaixo relacionada, para proceder, nos termos do Pregão Presencial n° 129/2019, do tipo menor preço por Item, que objetiva o Registro de Preços para aquisição e serviços de recargas de extintores e placas de sinalização para rotas de fugas, destinados as Secretarias Municipais. Esta ata é para registro de preços das empresas classificadas. Seguem sequencialmente as informações das Contratadas e os valores aplicados aos itens:

Ata de registro de preço nº 225/2019; Modalidade: Pregão nº 129/2019; Objeto: Registro de Preços para aquisição e serviços de recargas de extintores e placas de sinalização para rotas de fugas, destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: COMBATECHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA; CNPJ da Contratada: 32.182.044/0001-76; Valor Contratual: R$ 15.714,50 (Quinze Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Cinqüenta Centavos); Assinatura: 12/12/2019; Prazo Execução: 12/12/2019 a 11/12/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE CARGA 10 LITROS	UN	14,00	69,00
2	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA 6KG	UN	10,00	239,50
3	EXTINTOR PÓ QUÍMICO CAPACIDADE DE CARGA 4KG	UN	5,00	72,50
4	PLACAS DE SINALIZAÇÃO - CODIGO "P1"	UN	100,00	4,90

5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTORES - CODIGO "E5"	UN	100,00	4,95
6	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S1"	UN	100,00	4,95
7	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S10"	UN	100,00	4,95
8	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S11"	UN	100,00	4,95
9	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S12"	UN	100,00	4,95
10	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S13"	UN	100,00	4,95
11	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S14"	UN	100,00	4,95
12	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S15"	UN	100,00	4,95
13	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S16"	UN	100,00	4,95
14	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S17"	UN	100,00	4,95
15	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S2"	UN	100,00	4,95
16	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S3"	UN	100,00	4,95
17	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S4"	UN	100,00	4,95
18	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S5"	UN	100,00	4,95
19	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S6"	UN	100,00	4,95
20	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S7"	UN	100,00	4,95
21	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S8"	UN	100,00	4,95
22	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ROTAS DE FUGA - CODIGO "S9"	UN	100,00	4,95
23	RECARGA DE EXTINTOR TIPO ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE CARGA 10 LT	UN	60,00	13,20
24	RECARGA DE EXTINTOR TIPO GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA 6KG	UN	10,00	48,90
25	RECARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ QUIMICO CAPACIDADE 4KG	UN	60,00	17,50
26	TESTE HIDROSTÁTICO	UN	20,00	13,00

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é(são) válido(s) pelo prazo de execução de 12 (doze) meses. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:3B53592F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 35-2019

LEI Nº 35/2019

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.158.000,00 (Dois milhões, cento e cinqüenta e oito mil reais**)** e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.158.000,00 (Dois milhões, cento e cinqüenta e oito mil reais) como se segue:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2002	**Manutenção do gabinete do prefeito, vice- prefeito e assessoria**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 1	60.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**60.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.04.122.0002.2.003	**Gerencia de Recursos Humanos**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 11	40.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 12	10.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas – cód. 14	30.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**80.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.020	**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.004	**Manutenção das Atividades da Divisão de**	
	Serviços Administrativos	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 23	45.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 32	80.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**125.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.020	**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.28.843.0000.0100	**Amortização do principal e encargos da dívida contratada**	
4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual – cód. 59	16.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**16.000,00**
08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
08.010	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2044	**Encargos do FUNDEB – Outras despesas do ensino fundamental**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 151	130.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – cód. 155	70.000,00
1.102	FUNDEB 40%	
08.010.12.361.0011.2045	**Manutenção do ensino fundamental – MDE**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil cód. 156	65.000,00
1.000	Recursos Livres – exercício corrente	

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente – cód. 184	50.000,00
1.103	5% Sobre Transferências Constitucionais	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente – cód. 185	80.000,00
1.104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	
08.010.12.361.0011.2.047	**Manutenção do Transporte Escolar**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 191	30.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 192	55.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – cód. 201	100.000,00
1.104	Demais impostos vinculados à educação básica (25%)	
08.010.12.365.0011.2.050	**Encargos do FUNDEB – Educação Infantil 60%**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 217	230.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 218	55.000,00
1.101	FUNDEB 60%	
08.010.12.365.0011.2.052	Manutenção da educação infantil – MDE	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 227	3.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL GERAL		**868.000,00**
08.020.	**DIVISÃO DE CULTURA**	
08.020.13.392.0012.2.055	**Manutenção de Atividades da Divisão de Cultura**	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – cód. 265	150.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**150.000,00**
10	**SECRETARIA DE SAUDE**	
10.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.010.301.0010.2034	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – cód. 295	350.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – cód. 310	65.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
10.010.302.0010.2037	**Manutenção dos Serviços Hospitalares**	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 379	70.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal civil – cód. 382	20.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas –cód. 384	120.000,00
1.000	Recursos livres- exercício corrente	
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – cód. 380	10.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal civil cód. 383	8.000,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas – cód. 385	100.000,00
1.303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
TOTAL GERAL		**743.000,00**
11	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
11.010	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.244.0009.2.029	**Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil cód. 465	16.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo – cód. 470	20.000,00
3.3.90.36.00.00	Outras serviços de terceiros – Pessoa Física – cód. 472	20.000,00
3.3.90.39.00.00	Outras serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 473	10.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**66.000,00**
14	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.541.0018.2.059	**Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
3.3.90.39.00.00	Outras serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 544	50.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**2.158.000,00**

Artigo 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, será utilizado como recurso para abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, o cancelamento parcial das seguintes dotações:

02	**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2002	**Manutenção do gabinete do prefeito, vice- prefeito e assessoria**	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo - cód. 4	20.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**20.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010	**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.09.272.0002.2.006	**Encargos com inativos e pensionistas**	
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma de Militares - cód. 21	30.000,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar – Cód. 22	10.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**40.000,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.020	**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.025	**PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERAÇÃO**	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 40	25.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**25.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.010	**DIVISÃO DE CONTABILIDADDE**	
04.10.04.123.0004.2.007	**Manutenção da divisão de contabilidade**	
3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica – cód. 49	100.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
04.10.04.123.0004.2.009	**Pagamento de Sentenças Judiciais**	
3.3.90.91.00.00	Sentenças judiciais – cód. 51	72.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**172.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.020	**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.04.123.0004.2.008	**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	

3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 56	18.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica – cód. 57	7.950,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
04.020.28.843.0000.0100	**Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada**	
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a dívida por contrato – cód. 58	70.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
04.020.28.846.0000.0002	**Contribuição ao PASEP**	
3.3.90.47.00.00	Obrigações tributárias e contributivas – cód. 61	80.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
04.020.99.999.0999.9999	**Reserva de contingência**	
9.9.99.99.00.00	Reserva de contingência – cód. 64	4.200,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
04.030.04.123.0004.2.010	**Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação**	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – cód. 71	90.000,00
TOTAL		**270.150,00**
05	**SECRETARIA DE VIAÇÃO**	
05.020	**DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS**	
05.020.26.782.0020.2.074	**Manutenção da Oficina Mecânica e Garagem Municipal**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – cód. 85	80.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**80.000,00**
06	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010	**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.2.015	**Manutenção da Secretaria de Obras**	
2.2.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – cód. 103	50.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
06.010.04.122.0007.2.200	**CINDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do PR**	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público – cód. 106	94.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
06.010.15.451.0007.1.003	**Construção da Capela Mortuária**	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações – cód. 108	788.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
06.010.15.451.0007.1.019	**Ampliação e Reforma da Rodoviária Municipal**	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações – cód. 110	55.900,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
06.010.15.451.0007.1.024	**Planejamento Urbano – Revitalização da Praça Central**	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações – cód. 111	24.900,00
1.000	**Recursos livres – exercício corrente**	
TOTAL GERAL		**1.012.800,00**
06	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.020	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.020.15.452.0013.2.058	**Conservação, Limpeza e melhoria em Parques, Praças e Jardins**	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – cód. 124	70.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente – cód. 129	10.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**80.000,00**
08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2045	**Manutenção do Ensino Fundamental – MDE**	
3.3.90.34.00.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – cód. 174	37.500,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – cód. 175	71.500,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
08.010.12.365.0011.2052	**Manutenção da educação infantil – MDE**	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – cód. 247	29.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
08.010.28.846.0011.0006	Indenizações e restituições – cód. 260	5.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**143.000,00**
10	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
10.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.010.10.301.0010.2.034	**Manutenção dos Serviços de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – cód. 324	24.000,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de exercícios anteriores	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente – cód. 329	19.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
TOTAL		**48.000,00**
11	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
11.030	**DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.030.08.244.0009.1.028	**Construção do CREAS**	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações – cód. 462	243.000,00
1.000	Recursos livres – exercício corrente	
11.030.08.244.0009.1.054	**Construção do CRAS**	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações – cód. 463	24.050,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**2.158.000,00**

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos
Código Identificador:574408C7

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 94-2019

C.N.P.J. 75.457.341/0001-90
Av. Minas Gerais Nº 220
Decreto nº 94/2019 de 09/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 35/2019 de 11/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.158.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2.002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria**	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	60.000,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.04.122.0002.2.003		**GERENCIA RECUSOS HUMANOS**	
11 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	40.000,00
12 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
14 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINI**	
23 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	45.000,00
32 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	80.000,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.28.843.0000.0.100		**Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada**	
59 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	16.000,00
08		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2.044		**Encargos do FUNDEB - Outras Despesas do Ensino Fundamental**	
151 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	130.000,00
155 - 3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
08.010.12.361.0011.2.045		**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**	
156 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	65.000,00
184 - 4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
185 - 4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
08.010.12.361.0011.2.047		**Manutenção do Transporte Escolar**	
191 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
192 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	55.000,00
201 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
08.010.12.365.0011.2.050		**Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 60%**	
217 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
218 - 3.1.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
08.010.12.365.0011.2.052		**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
227 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
08.020		**DIVISÃO DE CULTURA**	
08.020.13.392.0012.2.055		**Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura**	
265 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
10		**SECRETARIA DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
295 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	350.000,00
310 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
10.010.10.302.0010.2.037		**Manutenção dos Serviços Hospitalares**	
379 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
382 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
384 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	120.000,00
380 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
383 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
385 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
11		**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
11.030		**DIVISÃO DE ADM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.030.08.244.0009.2.029		**Manutenção de Serviços Administrativos da Ação Social**	
465 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.000,00
470 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
472 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
473 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
14		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.541.0018.2.059		**Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
544 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total.....:			**2.158.000,00**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2.002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria**	
4 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.09.272.0002.2.006		**ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS**	
21 - 3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	30.000,00
22 - 3.1.90.03.00.00	000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.025		**PROGRAMA DE ESTAGIO REMUNERAÇÃO**	
40 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.010		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
04.010.04.123.0004.2.007		**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
49 - 3.3.90.40.00.00	000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	100.000,00
04.010.04.123.0004.2.009		**Pagamento de Sentenças Judiciais**	
51 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.000,00
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.04.123.0004.2.008		**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	
56 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	18.000,00
57 - 3.3.90.40.00.00	000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	7.950,00
04.020.28.843.0000.0.100		**Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada**	
58 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	70.000,00
04.020.28.846.0000.0.002		**Contribuição ao PASEP**	
61 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00
04.020.99.999.0999.9.999		**Reserva de Contingência**	
64 - 9.9.99.99.00.00	000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.200,00
04.030		**DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**	
04.030.04.123.0004.2.010		**Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação**	
71 - 3.3.90.40.00.00	000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	90.000,00
05		**SECRETARIA DE VIAÇÃO**	
05.020		**DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS**	
05.020.26.782.0020.2.074		**MANUTENÇÃO DA OFICINA MECANICA E GARAGEN MINICIPAL**	
85 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.000,00
06		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010		**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.2.015		**Manutenção da Secretaria de Obras**	
103 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.010.04.122.0007.2.200		**CINDEPAR-Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvoilvimento do PR**	
106 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	94.000,00
06.010.15.451.0007.1.003		**CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA**	
108 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	788.000,00
06.010.15.451.0007.1.019		**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL**	
110 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.900,00
06.010.15.451.0007.1.024		**PLANEJAMENTO URBANO - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL**	
111 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.900,00
06.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.020.15.452.0013.2.058		**Conservação Limpeza e Melhoria em Parques Praças e Jardins**	
124 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	70.000,00
129 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2.045		**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**	
174 - 3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	37.500,00
175 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	71.500,00
08.010.12.365.0011.2.052		**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
247 - 3.3.90.40.00.00	000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	29.000,00
08.010.28.846.0011.0.006		**Indenizações e Restituições**	
260 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
10		**SECRETARIA DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
324 - 3.3.90.40.00.00	000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	24.000,00
325 - 3.3.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
329 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
11		**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
11.030		**DIVISÃO DE ADM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.030.08.244.0009.1.028		**CONSTRUÇÃO DO CREAS**	
462 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	243.000,00
11.030.08.244.0009.1.054		**Construção do CRAS**	
463 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.050,00
Total.....:			**2.158.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 09 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos
Código Identificador:B9122F4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Arthur Bastian Vidal, e de outro como CONTRATADA a empresa, **DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME**, estabelecida à Rua Décio Vergani, nº 410, Uvaranas, CEP 84030-550 – Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.048.000/0001-88 tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 8666/93, através do Pregão Presencial nº 17, para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de material e mão de obra e lavagem de 07 (sete) caixas d'água existentes em imóveis da Câmara Municipal da Lapa a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no lote único discriminado(s) na PROPOSTA TÉCNICA, a qual faz parte do presente contrato independentemente de anexação, totalizando o valor global de R$: 1.430,00 (Mil quatrocentos e trinta reais).

Lote Único			
Unid.	**Descrição**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
02	Dedetização, Descupinização e Desratização da sede da Câmara Municipal da Lapa, anexo I, anexo II e anexo III. Lavagem com esfregação em 07 caixas d'água (03 no prédio sede, 02 no anexo I, 01 no anexo II e 01 no anexo II).	R$ 715,00	
Valor total: R$1.430,00.			

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de licitação que deu origem ao presente contrato e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a executar o serviço objeto deste contrato, em data a ser agenda com 05(cinco) dias úteis de antecedência, o qual recairá preferencialmente em um sábado, domingo ou feriado, devendo todos os serviços serem realizados em um único dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão realizados na sede do Poder Legislativo localizado na Alameda David Carneiro nº 390, Centro, Lapa-PR e em seus anexos I, II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da contratada;
1. Executar os serviços em um único dia a ser agendado em até 15 (dias) após a assinatura deste contrato, e com cinco dias úteis de antecedência, cujo qual ira recair em um sábado, domingo ou feriado, mediante a emissão de ordem de serviço;
2. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
3. arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
4. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade e comprovadamente eficazes;
5. apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.
6. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
7. responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
8. substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
9. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
10. providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à segurança e saúde;
11. providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com a atividade, bem como equipamento de proteção individual e/ou coletivo, quando cabível, conforme previstos pelas normas de segurança do trabalho - NR's;
12. disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos;
13. efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos, caso necessário;
14. comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
15. responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
16. não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
17. manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar eventuais entulhos e/ou embalagens vazias para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
18. fornecer as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados;
19. reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
20. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Dar destinação ambientalmente correta às embalagens e demais equipamentos que forem descartados.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:
1. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
3. proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

4. permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de
execução dos serviços;
5. manter preposto, formalmente designado pela Administração para acompanhar o Contrato.

CLAUSULA QUINTA: A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela contratante, observado o que se segue:
1. A contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato;
3. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA, que venha a causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA SEXTA - Os valores devidos pela CONTRATANTE àCONTRATADA serão pagos em até15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e prestação efetiva dos serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do pagamento àCONTRATADA, fica condicionada àapresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, devidamente certificada pela Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa, documento básico para o recebimento de valores junto à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar as assistências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA: O prazo de garantia do serviços de descupinização éde no mínimo de 06 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e entrega dos serviços, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.
PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:
1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
2- Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta unitária, por dia que exceder o prazo contratual para cumprimento do objeto, limitado a 8 (oito) dias de atraso.
3- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução parcial, atraso superior a oito dias na execução do serviço ou qualquer outra irregularidade.
4 - As multas mencionadas serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
6 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.
09 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os SERVIÇOS incorretos e, portanto, não aceitos, deverão ser refeitos, sob pena da multa prevista no item anterior.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito ou cobrado mediante notificação, ou ainda, judicialmente se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei nº8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto a licitação que deu origem a contratação, seus anexos, quanto a proposta nela adjudicada integram o presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:3.33.90.39.78.99 – limpeza e conservação demais setores da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE em rescindir o presente contrato nos casos previstos na lei licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo a que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 57, e ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro desta Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa – PR, 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CCFCA084

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
LEI Nº 1.414/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.019 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 1.414/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Ementa: Autoriza o município de Lobato a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2019 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2019 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Lobato e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu TANIA MARTINS COSTA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

07		**Departamento de Educação, Cultura e Esportes**	
07.002		**Divisão de Educação**	
07.002.12.361.0006.2.033		**Manutenção da Escola Municipal Elias Abrahão**	
3.1.90.11.00.00 - 209	103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.91.13.00.00 - 216	104	Obrigações Patronais	5.000,00
07.002.12.365.0013.2.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - Cemei**	
3.1.90.11.00.00 - 277	103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.91.13.00.00 - 284	104	Obrigações Patronais	5.000,00
10		**Encargos Gerais do Município**	
10.001		**Recursos sob a Sup. do Depto de Administração**	
10.001.04.122.0019.2.061		**Encargos Gerais do Município**	
3.3.91.97.00.00 - 704	1015	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	485.00,00
Total da Suplementação			**635.00,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

02		**Governo Municipal**	
02.001		**Gabinete da Prefeita**	
02.001.04.122.0020.2.002		**Manutenção do Gabinete da Prefeita**	
3.3.90.30.00.00 - 5	000	Material de Consumo	20.000,00
05		**Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	
05.002		**Divisão de Obras**	
05.002.15.451.0015.1.003		**Recape e Pavimentação de vias Urbanas do Município**	
4.4.90.51.00.00 - 100	000	Obras e Instalações	40.000,00
05.003		**Divisão de Serviços Urbanos**	
05.003.15.452.0015.2.022		**Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública**	
3.3.90.39.00.00 – 121	000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
05.003.15.452.0019.2.021		**Manutenção do Cemitério Municipal**	
3.1.90.11.00.00 – 123	000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
06		**Departamento Rodoviário Municipal**	
06.002		**Divisão Rodoviária Municipal**	
06.002.126.782.0019.2.026		**Conservação de Estradas Vicinais, Carreadores, Pontes e bue**	
3.3.90.30.00.00 – 166	000	Material de Consumo	10.000,00
10		**Encargos Gerais do Município**	
10.002		**Recursos sob a Supervisão do Depto de Finanças**	
10.002.99.999.9999.0.005		**Reserva de Contingência**	
9.9.99.99.00.00 - 497	000	Reserva de Contingência	45.000,00
11		**Departamento de Assistência Social**	
11.003		**Fundo Municipal de Assistência Social**	

11.003.08.244.0002.2.096		**Benefícios Eventuais Auxílio Reconstrução**	
3.3.90.32.00.00 – 554	000	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	15.000,00
Total do Cancelamento			**150.000,00**

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

1015 – Lei 13.885/2019 Excedente da cessão onerosa	485.000,00
TOTAL	**485.000,00**

Artigo 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:172DD3AA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1.412/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

LEI N.º 1.412/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lobato, para o exercício financeiro de 2020.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu, TANIA MARTINS COSTA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Lobato, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 27.854.021,26 (vinte e sete milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo n.º 02, da Lei n.º 4320/64, com a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1 RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.795.975,50
Contribuições	347.287,50
Receita Patrimonial	220.500,00
Receita de Serviços	28.665,00
Transferências Correntes	19.765.613,80
1.2. TOTAL DAS RECEITAS	**22.158.038,80**

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
2 – Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – LOBATOPREV

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1 RECEITAS CORRENTES	
Contribuições	889.166,25
Receita Patrimonial	1.013.197,50
Outras Receitas Correntes	22.050,00
Receita Intra-Orçamentária	2.366.109,38
2.2 TOTAL DAS RECEITAS	**4.290.523,13**

3 - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	35.525,78
Receita de Serviços	1.369.738,46
Outras Receitas Correntes	195,09
3.2 TOTAL DAS RECEITAS	**1.405.459,33**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	**27.854.021,26**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, e as do Fundo de Seguridade Social do Município e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto serão desdobradas em seus respectivos Orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1 ORGÃO LEGISLTIVO	
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.258.914,55
TOTAL	**1.258.914,55**
1.2 ÓRGÃO EXECUTIVO	
02. Governo Municipal	1.145.732,00
03. Departamento de Administração	826.717,00
04. Departamento de Finanças	599.157,00
05. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.181.265,00
06. Departamento Rodoviário	788.825,99
07. Departamento de Educação, Cultura e Esportes	5.935.524,65
08. Departamento de Saúde	5.325.434,11
09. Departamento de Desenvolvimento Econômico	548.549,00
10. Encargos Gerais do Município	1.974.128,50
11. Departamento de Assistência Social	1.350.068,00
12. Departamento de Controle Interno	110.769,00
TOTAL	**20.786.170,25**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	VALOR
1.3 Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato - LOBATOPREV	**4.407.507,13**

	VALOR
1.4 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	**1.401.429,33**
TOTAL GERAL	**27.854.021,26**

2. DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.258.914,55
04. ADMINISTRAÇÃO	4.970.198,50
05. DEFESA NACIONAL	115.674,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.158.598,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	19.600,00
10. SAÚDE	5.325.434,11
12. EDUCAÇÃO	5.076.997,15
13. CULTURA	401.196,50
15. URBANISMO	1.291.819,00
16. HABITAÇÃO	13.630,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	127.868,00
20. AGRICULTURA	85.617,00
22. INDÚSTRIA	203.546,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.502,00
24. COMUNICAÇAO	12.856,00
26. TRANSPORTE	703.385,99
27. DESPORTO E LAZER	542.783,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	670.465,00
99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	59.000,00
TOTAL	**22.045.084,80**

2.1 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.407.507,13
17. SANEAMENTO	1.373.775,09
28. ENCARGOS ESPECIAIS	13.738,80
99. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.915,44
TOTAL	**5.808.936,46**

Art. 4º - Os Orçamentos do Fundo de Seguridade Social do Município e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto poderão ser expandidos até os limites da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita real líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), utilizando como recursos os definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art 7º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal a:
I – criar, alterar ou extinguir o códigos da Destinação de Recursos, composto de Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos abertos e reabertos durante o exercício de 2020.
II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, conforme os termos previstos no inciso I e II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320/64.

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federa n. 4320/64.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III serão computados para efeito do valor fixado nos artigos 6º; 8º; 9º e 10º desta Lei.

Art. 8º - Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4320, de 1964, poderão ser abertos até o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Lobato.

Art. 9º - Fica o Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato – Lobatoprev autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 10º - Fica o Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11º - As transferências de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiarão somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento de associativismo municipal e dependerá de lei específica (art.4º, I "f " e 26 da LRF e art. 31 da Lei Municipal nº 1.395/2019-E, de 25/06/2019) Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:C81C74BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.356/2019 SÚMULA : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N.º 3.356/2019

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2019, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2019e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º-Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2019 (Lei Orçamentária3206/2018), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2019(Lei nº 3091/2018) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) edo município de Mandaguari-Pr.

***ARTIGO 2º*-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional*especial*no valor deR$15.000,00(Quinze Mil Reais),mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2019

Inclusão

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa-08.243.0014-Proteção Social Especial
·Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR(R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
·PA 6120 -Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	A	2019	Pessoas Atendidas	Pessoas	20	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2019.....R$15.000,00						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.001.08.243.0014.6120	Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socio educativas		
982- 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	968	R$ 15.000,00
Total			R$ 15.000,00

ARTIGO 3º- Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, III da Lei nº 4.320/64 no valor de R**$ 15.000,00(Quinze Mil Reais).**

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
08	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.001	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.001.08.243.0014.6120	**Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas**		
983- 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	968	R$ 15.000,00
Total			**R$ 15.000,00**

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:6369A7F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.361/2019 SÚMULA : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2019

LEI N.º 3.361/2019

Súmula : Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2019, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2019e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º **-**Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2019 (Lei Orçamentária 3206/2018), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2019(Lei nº 3091/2018) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 400,00(Quatrocentos Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2019

Inclusão

09- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Programa- 20.605.0017- Programa de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	**TIPO ATIVIDADE/ PROJETO**	**ANO**	**METAS FÍSICAS**			**VALOR(R$)**
			INDICADORES	**UN. MEDIDA**	**QUANT**	
PA 1137 –Aquisição de Veículos/Máquinas	P	2019	População Rural	Outras Unidades de Medida	1	R$ 400,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2019..... R$ 400,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
09	**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**		
09.001	**Unidade de Agricultura**		
09.001.20.605.0017.1137	**Aquisição de Veículos/Máquinas**		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	958	R$400,00
TOTAL			**R$ 400,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 400,00(Quatrocentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	958	R$ 400,00
Total		**R$ 400,000**

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 11 de Dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:92A39E16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.358/2019

LEI Nº 3.358/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2019 do município de Mandaguari- PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2019(Lei Orçamentária 3206/2018) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2019, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.365.0003.2.044.		**Manutenção da educação infantil - creche**	
1089 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
1090 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.400,00
04.001.12.365.0003.2.045.		**Manutenção da educação infantil - Pré-Escola**	
1091 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
1092 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0014.2.126.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Especial - CREAS**	
651 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
653 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
08.001.08.244.0015.2.130.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**	
668 -3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
669 -3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
Total Suplementação:			**291.400,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
04.001		**Secretaria Municipal de Educação**	
04.001.12.361.0003.2.036.		**Manter o ensino fundamental - FUNDEB 60%**	
244 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
246 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.400,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
08.001.08.244.0013.2.122.		**Manutenção das atividades da Proteção Social Básica - Espaço Conviver**	
626 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
628 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
08.001.08.244.0015.2.131.		**Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar**	
683 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
684 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
Total Redução:			**291.400,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 11 de dezembro, 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:BD4ED83B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.354/2019 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 3.354/2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo batista, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R$ 101.471.250,24 e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$ 103.834.866,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 17.242.844,00	
Contribuições	R$ 2.567.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 1.279.040,00	
Receita de Serviços	R$ 60.137,00	
Transferências Correntes	R$ 82.019.650,20	
Outras Receitas Correntes	R$ 666.195,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(11.700.523,40)
Restituições	(2.225,00)	
Descontos Concedidos	(419.457,60)	
Outras Deduções	(535.068,00)	
Formação Recursos do Fundeb	(10.743.772,80)	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 2.736.907,44
Operação de Crédito	R$ 1.500.000,00	
Alienações de Bens	R$ 208.737,00	
Transferências de Capital	R$ 1.018.170,44	
Outras Receitas de Capital	R$ 10.000,00	
TOTAL		R$ 94.871.250,24

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$ 6.450.000,00
Receita Patrimonial	R$ 4.400,00	
Receita de Serviços	R$ 5.370.051,17	
Outras Receitas Correntes	R$ R$ 1.075.548,83	
Receita Intra-orçamentárias	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
TOTAL		R$ 6.600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 101.471.250,24

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO:		R$ 3.303.397,00
Câmara Municipal	R$ 3.303.397,00	
PODER EXECUTIVO		R$ 91.567.853,24
Secretaria Municipal de Governo	R$ 3.373.256,97	
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão	R$ 11.417.380,00	
Secretaria Municipal de Educação	R$ 28.912.075,50	
Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	R$ 12.003.650,84	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo	R$ 4.139.185,50	
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 22.786.018,84	
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 3.889.996,59	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ 2.792.843,00	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	R$ 1.623.446,00	
Reserva de Contingência	R$ 630.000,00	
TOTAL		R$ 94.871.250,24

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS		R$ 6.600.000,00
Unimam	R$ 6.534.000,00	
Reserva Orçamentária	R$ 66.000,00	
TOTAL		R$ 6.600.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R$ 101.471.250,24

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade

com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 3270/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer, no exercício financeiro de 2020, as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei nº 3270/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação da Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei 3270/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I	-	Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II	-	Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III	-	Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no Art. 24 da Lei 3270/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV	-	Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
V	-	Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
VI	-	Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;
VII	-	Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;
VIII	-	Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe os Artigos 30 da Lei 3270/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

• Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

• Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

• Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

• O Poder Executivo Municipal e a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN ficam autorizados a Transpor, remanejar, e Transferir nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 10º – O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R$ 630.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2020, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3270/20189 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 11º – A UNIMAN poderá utilizar o valor de R$ 66.000,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2020, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 15, § 2º, da Lei nº 3270/2019 – Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 12 º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 13º - Fica a Fundação Centro Universitário de Mandaguari – UNIMAN, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado no Art. 8º, Inciso III, através de ato próprio, tendo como base de cálculo do limite percentual o orçamento respectivo da entidade.

Art. 14º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, em 11 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:5FB08EC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 593/2019 SÚMULA : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2019,

DECRETO N.º 593/2019

Súmula : Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2019, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2019e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº**. 3.356/2019,**

DECRETA:

ARTIGO 1º **-** Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2019 (Lei Orçamentária3206/2018), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2019(Lei nº 3091/2018) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) e do município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional *especial* no valor de R$15.000,00(Quinze MilReais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2019

Inclusão

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa- 08.243.0014- Proteção Social Especial
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR(R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 6120 -Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	A	2019	Pessoas Atendidas	Pessoas	20	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2019.....R$15.000,00						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
08	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.001	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.001.08.243.0014.6120	**Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas**		
982- 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	968	R$ 15.000,00
Total			**R$ 15.000,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, IIIda Lei nº 4.320/64 no valor de R**$ 15.000,00(Quinze MilReais).**

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
08	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.001	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.001.08.243.0014.6120	**Convênio AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas**		
983- 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	968	R$ 15.000,00
Total			**R$ 15.000,00**

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:EF3FD361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 598/2019 SÚMULA : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2019

DECRETO N.º 598/2019

Súmula : Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2019, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2019e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº**. 3.361/2019,**

DECRETA:

ARTIGO 1º **-**Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2019 (Lei Orçamentária 3206/2018), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2019(Lei nº 3091/2018) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 400,00(Quatrocentos Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2019

Inclusão

09- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Programa- 20.605.0017- Programa de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 1137 – Aquisição de Veículos/Máquinas	P	2019	População Rural	Outras Unidades de Medida	1	R$ 400,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2019..... R$ 400,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
09	**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**		
09.001	**Unidade de Agricultura**		
09.001.20.605.0017.1137	**Aquisição de Veículos/Máquinas**		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	958	R$400,00
TOTAL			**R$ 400,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 400,00(Quatrocentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00	958	R$ 400,00
Total		**R$ 400,000**

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 11 de Dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:CA5B6048

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.599/2019 SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº.599/2019

Súmula: Exonera o servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal abaixo relacionado, pelo respectivo motivo, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
96397	FERNANDO APARECIDO DA SILVA II	14/10/2019	AUXILIAR DE CONSERVACAO E LIMPEZA	043.143.919-28	87362949	16/12/1983	02/12/2019	A pedido do servidor

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:FD15D160

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO POLITICA DE INVESTIMENTOS 2020

Resumo

Sumário
I - INTRODUÇÃO.. 2
II – CONCEITOS E DEFINIÇÕES. 2
Modelo de gestão.. .2
Meta Atuarial 2
Comitê de Investimentos 2
Transparência e Governança 3
Credenciamento das Instituições Financeiras 3
Tipo de Investidor 4
Consultoria de Investimentos 4
III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS. 5
Análise e Seleção de Ativos 5
Gerenciamento de Risco 5
Risco de Mercado 5
Risco de Crédito 5
Risco de Concentração 5
Risco de Liquidez 5
Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC) 5
Fundo Garantidor de Créditos (FGC) 6
IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS. 6
A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos 8
a.1) Títulos Públicos 8
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos 8
B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado 8
b.1) Títulos Privados 8
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos 9
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado 9
b.4) FIDC Abertos 9
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura 10
C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados 10
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados 10
c.2) Fundos de Ações Abertos 10
c.3) Fundos Multimercados 10
D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações 11
d.1) FII – Fundos Imobiliários 11
d.2) FIP – Fundos Participações 11
E) Investimentos no Exterior .12
e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa 12
e.2) FI em Investimento no Exterior 13
e.3) FI de Ações – BDR Nível I 13
V – PROCESSO DE INVESTIMENTOS. 13
VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS. 17
VII - VEDAÇÕES. 18
VIII - LIMITES DE ALOCAÇÃO.. 19
IX – plano de contingência.. 20
X - DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

I - INTRODUÇÃO

Esta política tem por objetivo balizar os investimentos do MATINHOSPREV, sendo este o seu principal documento norteador em termos de alocação para o ano de 2020. Este documento dispõe sobre todas as classes, tipos, limitadores legais, análises e processo decisório na alocação de todos os investimentos. A análise dos investimentos e do cenário econômico é fundamental para a gestão profissionalizada da carteira de investimentos.

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, o **MATINHOSPREV**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo **Conselho Municipal de Previdencia** e pelo **Comitê de Investimentos em 10 de outubro de 2019**, devendo ser executada pela unidade gestora epelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **MATINHOSPREV,** disponível no site do regime próprio e enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, e nas Portarias MPS/MFnº 519, de 24 de agosto de 2011, MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nª 300/2015.

II –CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Modelo de gestão
Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **MATINHOSPREV** adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Unidade Gestora e aprovada pelo Conselho de Administração.

Meta Atuarial
Em linha com sua necessidade atuarial, o **MATINHOSPREV,** estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preços) divulgado pelo IBGE.

Comitê de Investimentos
As decisões deverão ser tomadas através do Comitês de Investimentos, assegurando um processo decisório colegiado e transparente, com objetivos e responsabilidades bem formuladas. Esta metodologia visa assegurar maior eficiência à gestão da carteira de investimentos do **MATINHOSPREV**, com objetivo de buscar um balanço adequado de risco e retorno, sempre preservando o capital. O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:
Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
A maioria de seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação específica de investimentos.

Transparência e Governança
O **MATINHOSPREV**busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados. Deverão ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas:
A integra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
A composição da carteira de investimentos do **MATINHOSPREV**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **MATINHOSPREV** e respectiva data de atualização do credenciamento;
As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **MATINHOSPREV**.

Credenciamento das Instituições Financeiras
Poderão credenciar-se junto ao **MATINHOSPREV**, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverá ser observada a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o "Termo de Análise de Credenciamento" e o "Atestado de Credenciamento", as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão *DueDiligence* para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam.

Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.

Tipo de Investidor
De acordo com a Instrução CVM nº 554/14 e da Portaria MPAS nº 300/15, **o MATINHOSPREV** é considerado investidor qualificado, podendo fazer alocação nos fundos destinados a este tipo de investidor, nos termos da legislação em vigor. Para tanto, deve cumprir os seguintes pré-requisitos:
Deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
Deverá possuir os seus recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
Deverá comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
Deverá ter aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Consultoria de Investimentos
O **MATINHOSPREV** possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 22.863.573/0001-81), comfuncionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional. Através doAto Declaratório de nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de ValoresMobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do MATINHOSPREV, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsidio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta Política de Investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do MATINHOSPREV.

III - PREMISSAS DE INVESTIMENTOS

Análise e Seleção de Ativos
O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. Também em finanças, o conceito de risco pode ser definido como a tentativa de se medir o grau de incerteza na obtenção do retorno esperado em uma determinada aplicação financeira ou investimento realizado. Após serem identificadas todas as oportunidades de investimento, essesdeverão ser discutidos e aprovados pelo comitê de investimentos.

Gerenciamento de Risco
Risco de Mercado
Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercados de posições detidas em diferentes fatores de risco, de acordo com a posição dos ativos e derivativos financeiros geridos pela instituição. A administração de riscos de mercado da instituição envolve um conjunto integrado de controles e processos em consonância com as melhores práticas de mercado.

Risco de Crédito
Trata da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, seja pelo tomador ou contraparte, considerando também, a desvalorização do contrato assumido, devido à maior exposição ao risco pelo tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Risco de Concentração
Pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da não-diversificação de risco de investimentos. Em outras palavras, é a concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor. Alterações da condição financeira e nas expectativas de desempenho do emissor; e alterações na capacidade competitiva do setor investido, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o rendimento da carteira.

Risco de Liquidez
Este tipo de risco de liquidez decorre da falta de recursos (aplicação em títulos e outros valores mobiliários) necessários para o cumprimento de uma ou mais obrigações (resgate de obrigações). Também chamado de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de cumprimento de uma ou mais obrigações.

Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos (FIC)
O MATINHOSPREV poderá aplicar em Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, ou seja, fundos que aplicam em outros fundos. No entanto, os fundos investidos deverão também atender aos dispositivos legais da Res. CMN nº 3.922/10 consolidada, como demostra o seu Art. 12., no qual “As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.”

Fundo Garantidor de Créditos (FGC)
O FGC é uma instituição que, dentre as suas demais atribuições, garante contra perdas um determinado valor em crédito. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente, sendo que a sua cobertura total (soma de todas as aplicações em instituições financeiras distintas), será garantido até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Essas garantidas somente valem para aplicações diretas em instituições financeiras, sendo que os fundos de investimentos (instrumento de investimento mais comum para alocação pelos RPPS) não possuem garantias pelo FGC.

IV - CLASSES DE INVESTIMENTOS

A legislação traz em seu contexto principal, os limites de alocação para diferentes tipos de ativos, de acordo com as classificações dos Art. 7º, 8º e 9º da Res. CMN 3.922/10 e suas alterações. Esta política não despreza a classificação legal, mas moderniza a classificação desses investimentos para que se possa efetuar a análise e perfil de retorno e risco desses investimentos com maior discernimento e racionalidade. Por este motivo, o MATINHOSPREV adotou uma matriz de investimentos, reclassificando esses investimentos em 5 principais classes, das quais são derivadas as demais, sendo: A) Títulos Públicos – Fundos de Renda Fixa em Índice de Mercado Anbima (IMA) 100% Títulos Públicos, B) Títulos Privados – Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, C) Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados, D) Estruturados – Imobiliários e Participações e E) Investimentos no Exterior. Dentro dessas classes, cada uma ainda é dividida em subclasses, de forma a identificarmos as principais características de cada uma.

Títulos Públicos - Fundos Renda Fixa Títulos Públicos: a.1) Títulos Públicos e a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos

Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado: b.1) Títulos Privados
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos, b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado, b.4)
FI Direitos Creditórios e b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura

Renda Variável – Fundos de Ações e Multimercados: c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados e c.2) Fundos de Ações Abertos. c.3) Multimercados

Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações: d.1) Fundos Imobiliários (FII), e d.2) Fundos de Participações (FIP).

Investimentos no Exterior: e.1) FI em Dívida Externa, e.2) FI em Investimentos no Exterior, e e.3) FI de Ações – BDR Nível I.
Tabela resumo com as classes e subclasses de investimentos, artigos em que se enquadram na legislação e perfil e risco dos investimentos:

Classes	Artigos da Res. CMN	Perfil de Investimento	Tipos de Riscos
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	100% títulos públicos	Mercado
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	100% títulos públicos	Mercado
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	Títulos privados diretamente (sem fundo)	Crédito
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	Mínimo 50% títulos públicos	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	Até 100% títulos privados (através de fundos)	Mercado e Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	Crédito mercantil e/ou crédito lastro imobiliário	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	Crédito projetos infraestrutura	Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	Ações que acompanham o Índice Bovespa ou IBr-X	Mercado
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8°, III	Híbrido Ações, Títulos Privados e Públicos	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	Projetos Imobiliários para desenvolvimento e/ou renda imobiliária	Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	Projetos em empresas com potencial de valorização	Crédito, sem garantia real e/ou fidejussória
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	Fundos de Renda Fixa classificados como Dívida Externa	Mercado (Soberano)
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	FI constituídos no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior", com no mínimo 67% do seu PL em cotas de fundos constituídos no exterior	Mercado e/ou Crédito, com garantia real e/ou fidejussória
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Fundos da classe Ações – BDR Nível I	Mercado

A seguir são detalhadas as classes e subclasses de investimentos:

A) Títulos Públicos – Fundos Renda Fixa Títulos Públicos
a.1) Títulos Públicos
Os títulos públicos deverão ser marcados a mercado, conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018, e a Portaria MPAS nº 402/2008, com exceção dos títulos mantidos até o vencimento, hipótese na qual o MATINHOSPREV deverá atender ao Art. 16, § 2º da Portaria MPAS nº 402/2008 e Portaria SPREV/MF nº 4, de 5 de fevereiro de 2018.

Enquadramento: 7°, I, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos
Representados pelos fundos com indexadores IMA (Índice de Mercado ANBIMA), que é uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais. Os subíndices do IMA são determinados pelos indexadores aos quais os títulos são atrelados: IRF-M (prefixados), IMA-B (indexados pelo IPCA), IMA-C (indexados pelo IGP-M) e IMA-S (pós-fixados pela taxa Selic). Representados também pelos fundos com indexadores IDkA (Índice de Duração Constante ANBIMA), que é um conjunto de índices que medem o comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante.

Enquadramento: 7°, I, b | 7°, I, c
Limite Res. CMN 3.922/10: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 100% (cem por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

B) Títulos Privados - Fundos Renda Fixa Crédito Privado

b.1) Títulos Privados
Dentro dos limites da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e em depósito de poupança.

Enquadramento: 7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL para 7°, V isoladamente e 15% (quinze por cento) do PL para 7°, VI isoladamente.
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL para 7°, V isoladamente e 0% (zero por cento) do PL para 7°, VI isoladamente.
Justificativa: A aplicação isolada em títulos privados de instituições financeiras deve ser coberta pelo FGC. As Letras Imobiliárias Garantidas (7°, V) não contam com a garantia do FGC, porém contam com a garantia de um pool de créditos imobiliários, e os CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e Poupança somente são garantidos até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição, o que torna inviável e impraticável dado os volumes muito maiores de aplicação do MATINHOSPREV.

b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos

Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic) com limite de 60% de alocação do PL e Fundos de Renda Fixa Geral com limite de 40% de alocação do PL.

Enquadramento: 7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 60% (sessenta por cento) do PL para 7°, III isoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7°, IV isoladamente
Limite Política de Investimentos: 60% (sessenta por cento) do PL para 7°, IIIisoladamente e 40% (quarenta por cento) do PL para 7°, IV isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado
Fundos de Investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, podendo alocar até 100% do seu capital em ativos de crédito privado.

Enquadramento: 7°, VII, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

b.4) FIDC Abertos
Os limites da Resolução CMN 3.922/10, 4.392/14, 4.604/17 e 4.695/18, permitem alocação em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) com as seguintes características:
Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;
Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Enquadramento: 7°, VII, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do colchão de garantias (cotas subordinadas) ser de difícil acompanhamento, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), c) e d) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, ou a dificuldade de acompanhar os ativos finais investidos, que podem ter cotas de fundos desenquadradas, faz essa Política de Investimentos estabelecer que o MATINHOSPREVnão invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento)

b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura

Cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura.

Enquadramento: 7°, VII, c
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Risco de Crédito, com ou sem garantia real e/ou fidejussória, limite de 5%, porém com análise criteriosa para alocação neste tipo de ativo.

C) Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados

c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados
O MATINHOSPREVpoderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, nos índices de renda variável divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma passiva, ou seja, os fundos investidos são bastante correlacionados com o desempenho dos índices de bolsa de valores.

Enquadramento: 8°, I, a | 8°, I, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 30% (trinta por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.2) Fundos de Ações Abertos
O MATINHOSPREVpoderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, seguindo uma estratégia específica. Esse tipo de fundo faz o investimento em renda variável de forma ativa, ou seja, os fundos adotam estratégias de investimentos não necessariamente correlacionadas com o desempenho dos índices de bolsa de valores.

Enquadramento: 8°, II, a | 8°, II, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 20% (vinte por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

c.3) Fundos Multimercados
O MATINHOSPREVpoderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento multimercados, que pode aplicar os seus recursos em todas as modalidades de ativos financeiros permitidos pela legislação, inclusive cotas de fundos de investimento e ativos no exterior. Entretanto deve-se observar que os fundos ou classes investidas devem seguir as diretrizes da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 ,nº4.604/17 e a nº4.695/18, e não podem aplicar em fundos desenquadrados perante esta legislação.

Enquadramento: 8°, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

D) Fundos Estruturados – Imobiliários e Participações
Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *DueDiligence*.

d.1) FII – Fundos Imobiliários

O objetivo dos Fundos Imobiliários é auferir ganhos mediante locação, arrendamento, alienação das unidades do empreendimento ou incorporação e/ou construção. As cotas dos fundos de investimento imobiliários são remuneradas com base no desempenho do empreendimento. São constituídos sob a forma de condomínio fechado e suas cotas são negociadas em bolsa de valores. Também é obrigado a investir 75% de seu patrimônio em bens ou direitos imobiliários (comerciais, residenciais etc.) e o restante em outros ativos.

Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 ,nº4.604/17 e a nº4.695/18.

Enquadramento: 8°, IV, b
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

d.2) FIP – Fundos Participações

O Fundo de Investimento em Participações (FIP) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas ou fechadas, em fase de desenvolvimento. O FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término de sua duração ou quando é deliberado em assembleia de cotistas a sua liquidação. O fundo deverá participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.O fundo deve manter, no mínimo, 90% de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que o fundo tenha por objetivo participar do processo decisório.

Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características, conforme disposto na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 ,nº4.604/17 e a nº4.695/18:
O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Enquadramento: 8°, IV, a
Limite Res. CMN 3.922/10: 5% (cinco por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 0% (zero por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Este tipo de fundo possui os riscos de crédito, geralmente sem garantia real e/ou fidejussória. A possibilidade de não apresentar garantias, ou a possibilidade do investimento em empresas em fase de desenvolvimento em um país com grande instabilidade econômica, política, social e legal, ou a dificuldade de comprovar ou acompanhar os itens b), d) e f) das características acima, impostas como vedações na Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18,faz essa política de investimentos estabelecer que o MATINHOSPREV não invista nesta classe de ativos, sendo o limite de alocação estabelecido em 0% (zero por cento).

E) Investimentos no Exterior
Os investimentos no Exterior é uma novo segmento, autorizado através da redação da Res. CMN Nº4.695/18 que alterou a Res. CMN Nº3.922/10. Ela vem em linha com a abertura e integração aos mercados internacionais de capitais, sendo mais uma opção de investimentos aos RPPS. É importante lembrar que os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior devem estar em atividade há mais de cinco anos e devem administrar um montante de recursos de terceiros superior a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data doinvestimento.

e.1) FI Renda Fixa em Dívida Externa

Os fundos de investimento da dívida externa têm por objetivo o investimento de, no mínimo, 80% de seus recursos em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União negociados no mercado internacional.

Enquadramento: 9°-A, I
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.2) FI em Investimento no Exterior

Em relação aos FI em Investimento no exterior, são fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma decondomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta esete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos noexterior.

Enquadramento: 9°-A, II
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

e.3) FI de Ações – BDR Nível I

São fundos de investimentos que aplicam seus recursos em BDRs, abreviação para BrazilianDepositaryReceipt, ou Certificado de Depósito de Valores Mobiliários (CDVM). São títulos representativos de ativos estrangeiros.Os BDR's nível I, só podem ser adquiridos para investimentos financeiros superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Enquadramento: 9°-A, III
Limite Res. CMN 3.922/10: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Limite Política de Investimentos: 10% (dez por cento) do PL isoladamente
Justificativa: Limite da PI igual ao Limite da Res. CMN 3.922/10

V –PROCESSO DE INVESTIMENTOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do MATINHOSPREV ou do próprio comitê de investimentos, que a fim de cumprir esta política, devem submeter à consultoria de investimentos contratada, que por sua vez deverá submeter relatório com as seguintes análises a fim de subsidiar a decisão de investimento:

Investimentos com características de mercado
Análise Cenários
O processo de seleção de ativos mobiliários dar-se-á inicialmente pela análise de conjuntura macroeconômica doméstica e internacional, que balizarão as premissas a serem adotadas. Em âmbito doméstico deverão ser acompanhados a análise da economia brasileira (juros, câmbio, inflação, PIB, bolsas de valores, política, contas externas, etc.), bem como suas perspectivas (riscos e oportunidades). Em âmbito internacional, deverão ser observados os andamentos das principais economias mundiais, e principalmente fatores que possam gerar aversão ao risco em âmbito mundial, considerando que o investidor estrangeiro tem participação importante no mercado financeiro brasileiro, e os seus movimentos devem ser observados com especial atenção.
O comitê de investimentos é responsável pelo acompanhamento e análise de estudos e pesquisas, incluindo projeções e definição de premissas macroeconômicas, através do acompanhamento dos principais indicadores internacionais e domésticos. As análises serão efetuadas através da interpretação colegiada sobre a conjuntura econômica e pela análise dos principais jornais, revistas e informações de instituições econômicas, mediante a adoção de premissas macroeconômicas através da observação dos cenários externos e internos e seus indicadores.
De acordo com as decisões colegiadas, se optará pela alocação de ativos mobiliários.No caso de ativos de renda fixa, serão observadas as curvas de juros e comportamento dos indicadores sensíveis à mesma. No caso de aumento de prêmios (preços de títulos públicos abaixo do valor considerado justo), deverá ser alongada a carteira através do investimento nas classes mais longas e mais voláteis como: IRF-M 1+, IMA-B 5+ e IMA-B. De modo contrário, quando o comitê de investimentos do MATINHOSPREV identificar redução de prêmios (preços acima do seu valor justo), deverá ser encurtada a carteira de renda fixa, através da aplicação nas classes mais curtas e menos voláteis como: CDI, IRF-M 1
Em relação aos ativos de renda variável, serão acompanhadas as estratégias específicas de cada gestor de investimento mediante o desempenho das suas carteiras de investimentos, devendo ser priorizada a análise estatística (próximo tópico), como forma de observar fundos de investimentos com características de retorno e risco adequadas às suas estratégias de investimentos.

Análise Estatística
Após apresentada a análise macroeconômica, o ponto a seguir pela seleção do investimento ocorre via métricas de risco, de evolução de rentabilidade e patrimônio e monitoramento das cotas dos fundos. O processo de seleção dos fundos a receberem aportes também passa por reuniões com os gestores, estudo do regulamento proposto pelo fundo e tipo de investidor em nossos fundos que estabelecem o passivo do mesmo.

Dentre as métricas de risco, destacamos os índices Sharpe, VaR, volatilidade, desvio padrão das cotas, eventualmente modelos de regressão, dentre outros. Já na evolução da rentabilidade e patrimônio,procura-se identificar comportamentos atípicos, como algum período em que houve oscilação excessiva, além de aportes e resgates no fundo.

Abaixo listaremos algumas das premissas de risco e seus conceitos:

VaR (*Valueat Risk*): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. Quanto menor, melhor.
Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. Quanto maior, melhor.
Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. Quanto menor, melhor.

Investimentos com características de crédito
Os procedimentos para a análise desta classe de investimentos devem ser antecedidos por uma análise completa dos emissores ou das cias investidas, devendo este relatório incluir, mas não se limitar, aos seguintes aspectos:
Análise Setorial: É realizada análise de dados do setor do qual a empresa sob análise está inserida. As informações obtidas serão utilizadas para projetar dados e contextualizar o ativo analisado em seu setor (relevância, estratégia, atuação, mercado, etc.).
Análise da Empresa: A análise da empresa é baseada na avaliação de registros contábeis (Balanço, DRE, Balancetes e Fluxo de Caixa). Onde, são analisados indicadores financeiros, como: Liquidez, alavancagem, endividamento, rentabilidade e geração de caixa.

Avaliação de Rating: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisados os relatórios de agências de classificação de risco (rating), que serão utilizados como balizadores para a avaliação da qualidade do risco de crédito da contraparte. Devendo, a contraparte, na escala das agências de risco, apresentar nota que a considere com grau de investimento.
Análise de Garantias Reais e Fidejussórias: No caso de títulos e valores mobiliários emitidos através de dívida, deverão ser analisadas as garantias reais - aquelas em que o cumprimento de determinada obrigação é garantido por meio de um bem móvel (ex.: penhor), imóvel (ex.: hipoteca) ou anticrese. As garantias fidejussórias são aquelas prestadas por pessoas, e não por bens. No caso de descumprimento de determinada obrigação, a satisfação do débito será garantida por uma terceira pessoa, que não o devedor. As modalidades de garantia pessoal são o aval e a fiança.

Após o término do processo de análise, a operação é discutida no comitê de investimentos, que toma a decisão de aprová-la ou não. O risco de crédito é reavaliado no comitê de investimentos periodicamente ou a qualquer momento na ocorrência de alterações no nos cenários econômicos.

Investimentos com características de iliquidez
No processo de gestão serão adotados critérios para a identificação de ativos com prazo de carência e/ou conversão de cotas, de forma que se efetue o gerenciamento de liquidez entre os recebimentos desses recursos ao longo do prazo, com a necessidade atuarial de pagamentos futuros. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, para que apenas uma pequena parte dos recursos apresente características de iliquidez, a qual o MATINHOSPREV estipula como até 25% do PL total para aplicações com prazo de carência e/ou conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos. Especificamente no caso de fundos fechados listados em bolsa, deverá se aplicar a seguinte fórmula para identificar o prazo de desinvestimento no mesmo:

Prazo para desinvestimento = PL investido no fundo / (Volume negociação / 2)

Legenda:
Prazo para desinvestimento: Qual o prazo estimado em anos para a venda das cotas no mercado secundário.
PL investido no fundo: Valor do PL atual investido no fundo fechado listado em bolsa.
Volume negociação: Volume negociado no fundo fechado nos últimos 12 meses

Especificamente para atendimento à portaria MPAS Nº 440/2013, o gestor do MATINHOSPREV deverá declarar ciência sobre a compatibilidade das aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, em relação às obrigações financeiras presentes e futuras do regime, conforme o anexo D deste documento.

Concentração de alocação em instituições e fundos

Concentração de alocação em instituições

O gerenciamento do risco de concentração consiste na observação de diretrizes elaboradas pelo comitê de investimentos em relação aos valores máximos possíveis para alocação em uma única instituição. Desta forma, faz-se o MATINHOSPREV optou por uma regra única, que estipula como até 33% do PL total aplicado pelo RPPS em um único gestor / administrador / instituição financeira, sendo consideradas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum. Ademais, como estabelece o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18, o "total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica."

Concentração de alocação em fundos

Além da concentração por instituição, o RPPS também deverá alocar um valor máximo em relação ao PL do fundo investido, seguindo o Art. 14 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 ,nº4.604/17 e a nº4.695/18 de acordo com a tabela abaixo:

Classes	Artigos da Res. CMN	Limite de Exposição Máxima
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	15% do PL do FUNDO
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	15% do PL do FUNDO
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	15% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%, com exceção do 7°, V, b, que trata das LIGs)
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	15% do PL do FUNDO
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	15% do PL do FUNDO
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	15% do PL do FUNDO
c.3) Multimercados	8°, III	5% do PL do FUNDO
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	5% do PL do FUNDO (Valorização Fundo até 6,25%)
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	10% do PL do FUNDO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	10% do PL do FUNDO
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	10% do PL do FUNDO

Não obstante o limite máximo de aplicação ainda pode ser de até 25% dos limites acima elencados, o que representa um limite máximo de até 6,25% do PL do RPPS, para as aplicações especificadas no 7°, VI, 7°, VII e 8°, IV, conforme disposto no Art. 22 da Res. CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18.

VI – ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O **MATINHOSPREV** realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18).

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento. Para tanto, serão acompanhados os seguintes indicadores de performance e risco, conforme a classificação por classes e subclasses de investimentos desta Política de Investimentos na tabela a seguir:

Classes	Artigos da Res. CMN	Indicadores de Desempenho	Recomendação de Desinvestimento
a.1) Títulos Públicos	7°, I, a	NÃO HÁ	NÃO HÁ
a.2) Fundos de Índice de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7°, I, b | 7°, I, c	NÃO HÁ	NÃO HÁ
b.1) Títulos Privados	7°, V, b | 7°, VI, a | 7°, VI, b	Analise de crédito da instituição emissora da LIG. CDB E POUPANÇA VEDADOS	Desinvestimento através de venda no merc. Secundário em emissor não grau de investimento
b.2) Fundos de Renda Fixa Abertos	7°, III, a | 7°, III, b | 7°, IV, a | 7°, IV, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.3) Fundos de Renda Fixa Crédito Privado	7°, VII, b	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
b.4) FI Direitos Creditórios	7°, VII, a	VEDADO	VEDADO
b.5) FI em Debêntures de Infraestrutura	7°, VII, c	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
c.1) Fundos de Índice de Ações ou Referenciados	8°, I, a | 8°, I, b	NÃO HÁ	NÃO HÁ
c.2) Fundos de Ações Abertos	8°, II, a | 8°, II, b	Ações com estratégias diferenciadas	Mercado
c.3) Multimercados	8°, III	Performance acima do indexador em 6 e 12 meses	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
d.1) Fundos Imobiliários	8°, IV, b	Performance da cota + distribuição de lucros acima do indexador	Venda parcial após 6 meses e venda total após 12 meses
d.2) Fundos de Participações	8°, IV, a	VEDADO	VEDADO
e.1) FI em Dívida Externa	9º-A, I	NÃO HÁ	MERCADO
e.2) FI em Investimentos no Exterior	9º-A, II	NÃO HÁ	Resgate parcial após 6 meses e resgate integral após 12 meses
e.3) FI de Ações – BDR Nível I	9º-A, III	Ações com estratégias diferenciadas	MERCADO

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

VII - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o **MATINHOSPREV** deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN nº 3.922/10,, nº 4.392/14 , nº4.604/17 e a nº4.695/18. É vedado:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o MATINHOSPREV o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.” (NR)

VIII - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 ,nº4.604/17 e a nº4.695/18, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa ,Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior obedecendo aos seguintes limites:

Artigo	Tipo de Ativo	Res. 3.922/10	LimiteInferior	Estratégia-Alvo	Limite Superior
	Segmento de Renda Fixa				
7°	Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	0%	78%	100%
7°, I	Fundos 100% Títulos Públicos ou 100% Títulos Públicos (TP)	100%	0%	50%	100%
7°, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Registro Selic	100%	0%	0%	100%
7°, I, b	FI Referenciados em renda fixa com 100% TP	100%	0%	50%	100%
7°, I, c	FI em Índice de Mercado Renda Fixa negociável em Bolsa 100% TP	100%	0%	0%	100%
7°, II	Operações Compromissadas Lastro 100% TP	5%	0%	0%	5%
7°, III	Fundos de Índice de Renda Fixa (RF) (com exceção do CDI/Selic)	60%	0%	10%	60%
7°, III, a	FI Referenciados / Cond. Abertos / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	10%	60%
7°, III, b	FI em Índice RF / Indexador Exclusivos Índice RF	60%	0%	0%	60%
7°, IV	Fundos Renda Fixa Geral	40%	0%	17%	40%
7°, IV, a	FI Renda Fixa / Cond. Abertos	40%	0%	17%	40%
7°, IV, b	FI Índice RF negociáveis em Bolsa de Valores	40%	0%	0%	40%
7°, V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%	20%
7°, V, a	---	20%	0%	0%	20%
7°, V, b	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	20%	0%	0%	20%
7°, VI e VII	Títulos e Valores mobiliários (TVM) e Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	0%	15%
7°, VI	TVM de Instituições Financeiras	15%	0%	0%	15%
7°, VI, a	Certificado de Depósitos Bancário (CDB) até o limite do FGC	15%	0%	0%	0%
7°, VI, b	Depósito em Poupança	15%	0%	0%	0%

7°, VII	Fundos com Lastro em Crédito Privado	15%	0%	1%	15%
7°, VII, a	FIDC abertos / Cotas Seniores	5%	0%	0%	0%
7°, VII, b	FI Renda Fixa / Cond. Abertos / Crédito privado no Nome	5%	0%	1%	5%
7°, VII, c	FI de Debêntures de Infraestrutura	5%	0%	0%	5%
	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados				
8°	Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0%	21%	30%
8°, I	FI em Índices de Renda Variável	30%	0%	7%	30%
8°, I, a	FI Abertos / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	7%	30%
8°, I, b	FI em Índice de Renda Variável / Indexador Índices >50 ações	30%	0%	0%	30%
8°, II	Fundos de Investimento em Ações (FIA) e FI Índice Renda Variável	20%	0%	7%	20%
8°, II, a	FIA Condomínio Aberto	20%	0%	7%	20%
8°, II, b	FI Índice Renda Variável Negociável em Bolsa de Valores	20%	0%	0%	20%
8°, III	FI Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem	10%	0%	4%	10%
8°, IV	FIP (Fundos em Participações) e FII (Fundos Imobiliários)	10%	0%	3%	10%
8°, IV, a	FI em Participações / Condomínio fechado	5%	0%	0%	0%
8°, IV, b	FI Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	0%	3%	5%
	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados				
	Segmento de Investimentos no Exterior				
9°	Investimentos no Exterior	10%	0%	0%	10%
9º, I	Cotas de FI em Renda Fixa – Dívida Externa	10%	0%	0%	10%
9º, II	Cotas de FI com sufixo Investimento no Exterior	10%	0%	0%	10%
9º, III	Cotas de FI Ações - BDR Nível I	10%	0%	1%	10%

IX –plano de contingência

A Res. CMN Nº4.695/18, que alterou a Res. CMN Nº3.922/10, trouxe inúmeras mudanças aos RPPS e uma delas foi a obrigação de estar contemplado na Política de Investimentos um Plano de Contigência, a ser aplicado no exercício seguinte, com todas as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Res. CMN Nº3.922/10 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do MATINHOSPREV :

1º Fase	**Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no periodo de vigência da política de investimentos;**
2º Fase	**Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;**
3º Fase	**Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retorno incompatíveis frente ao risco assumido;**
4º Fase	**Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência ás obrigações financeiras e atuárias do Instituto;**
5º Fase	**Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.**

X- DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao **Conselho Municpal de Previdencia** e ao **Comitê de Investimentos**, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do **MATINHOSPREV** foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Comitê de Investimentos realizada em **10 de outubro de 2019**, disciplinada pela Resolução CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, 4.695/2018,.

Matinhos - PR, 10 de outubro de 2019.

IVO MENDES JR
Conselho Municipal de Previdência

RENATO QUADROS DOS SANTOS
Comitê de Investimentos

ELISIANE DOS SANTOS
Responsável pelo Ente

ANEXO A – Declaração de Regularidade de Investidor Qualificado

Declaração de Regularidade de Investidor Qualificado
(Portaria nº 300/MPS de 3 de julho de 2015)

Declaro, tendo em vista os dados encaminhados ao MPS, que o RPPS do Município de Matinhos - PR, 10 de outubro de 2019. atende aos seguintes requisitos previstos no art. 6º-A da Portaria MPS 519/2011, incluído pelo art. 1º da Portaria MPS 300/2015:

a) Possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado, comprovando o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do RPP, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;
b) Possui um total de recursos superior a R$ 40 milhões, conforme último Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), imediatamente anterior à data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado; e
c) Possui Comitê de Investimento em funcionamento, conforme dados enviados ao MPS e divulgados no endereço eletrônico do MPS: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/consulta-aos-criterios-de-classificacao-de-investidor-qualificado-ou-profissional/, no qual podem ser também consultadas as informações dos demais requisitos acima.

Matinhos - PR, 10 de outubro de 2019.

MATINHOSPREV 05.859.564/0001-06

ANEXO B – Formulário de Informações sobre Comitê de Investimentos

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 2º da Portaria MPS/GM nº 300, de 3 de julho de 2015 e art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011.

I - IDENTIFICAÇÃO
Ente Federativo/UF: Matinhos - PR, 10 de outubro de 2019.
CNPJ do Ente Federativo: 76.017.466/0001-61
Unidade Gestora RPPS: MATINHOSPREV
CNPJ da Unidade Gestora: 05.859.564/0001-06

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Tipo de Norma da Constituição do Comitê (Lei Complementar/Lei/Decreto/Outros): Decreto
Número da Norma: 409/2012
Data da Publicação da Norma: 22/10/2012
Periodicidade das Reuniões Ordinárias (quantidade de reuniões realizadas por mês): 1
Data do último registro em ata das deliberações e decisões do Comitê de Investimentos: 06/12/2019

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Nome	CPF	Vínculo*	Tipo deVínculo**	Data de Iníciodo Mandato:	EntidadeCertificadora	ValidadeCertificação
Renato Quadro dos Santos	959.808.309-87	1	1	29/03/2018	ANBIMA	05/05/2021
Adriano Luiz Pereira	885.493.139-04	1	1	29/03/2018	ANBIMA	05/05/2021
Kelly Cristina de A. e Silva	018.762.389-92	1	1	29/03/2018	ANBIMA	15/05/2021
Alessandro Koiti Ymai	026.041.159-05	1	1	29/03/2018	ANBIMA	03/05/2021
Edson Azevedo da Rocha	056.482.239-60	1	1	22/02/2019		

*Vínculo do membro do Comitê de Investimentos com: (1) – Ente Federativo; (2) – Unidade Gestora do RPPS **Tipo de vínculo do membro do Comitê de Investimentos (1) Servidor Efetivo; (2) Exclusivamente Comissionado

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Local:	Município de Matinhos
Data da Emissão:	10 de outubro de 2019
_____ Assinatura do Representante Legal da Unidade Gestora do RPPS	
NOME:	Elisiane dos Santos
CARGO:	Diretora Presidente
CPF:	031.815.519-29

ANEXO C – ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

À portaria MPAS Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 - DOU DE 11/10/2013, que dispõe sobre a ciência e compatibilidade sobre aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, pelo responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Pelo presente instrumento, ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, na qualidade de presidente do MATINHOSPREV, instituído sob CNPJ nº 05.859.564/0001-06, vem, por meio deste Atestado, declarar que as aplicações nos fundos:
Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____
que têm como característica apresentar prazos de carência e/ou conversão de cotas superiores a 180 dias, e que esses estão em consonância com a necessidade atuarial e compatíveis com as obrigações presentes e futuras do regime.

Matinhos - PR, 10 de outubro de 2019.

MATINHOSPREV 05.859.564/0001-06

Publicado por:
Elisiane dos Santos Ramos
Código Identificador:AA1B7633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2019 - PMM

(Republicado por incorreção)
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº092/2019– PMM

PREGÃO PRESENCIALNº 105/2019 - PMM

PROCESSO Nº 192/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA:CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº:12.125.303/0001-10

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE ÁREA DE POUSO NÃO CADASTRADA PARA AERONAVES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
5550	12	1	2057	3339039160000000000	496	40.178,13	Ativo	5550 - 12.001.2057.3339039160000000000.496

VALOR:R$40.178,13 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA:11/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Fatima Schmitz
Código Identificador:B606A60B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
ATA DE CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DECISÃO PROCESSO Nº 45/2019 CHAMAMENTO Nº 03/2019

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para seleção de empresa de serviços de conservação de energia-ESCO para celebrar termo de compromisso a fim de elaborar, apresentar e executar projeto de eficiência energética-PEE da Prefeitura em chamadas públicas, em regime de contrato de risco, junto as concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2019/2020.
Às nove horas do dia treze de dezembro de 2019, na Sala de Reuniões do Depto. de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com vistas ao **Chamamento Público nº 03/2019.** Sendo registrado o protocolo do envelope da seguinte empresa:
Empresa

VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMA DE ENERGIA LTDA - EPP - CNPJ: 23.984.666/0001-27 ENDEREÇO: RUA DA PENHA, 816, CENTRO, SOROCABA - SP
Atendendo ao instrumento convocatório. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente rubricou e verificou o Envelope da empresa licitante, passando aos membros da comissão, para que procedessem da mesma forma. Não constatando nenhuma irregularidade quanto ao fecho do envelope, o Senhor Presidente procedeu à abertura do Envelope da licitante participante. Os documentos foram vistos e rubricados pelos presentes. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão decidiu **HABILITAR** a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMA DE ENERGIA LTDA**, por ter apresentado a documentação solicitada no presente chamamento. Segue abaixo a pontuação e a classificação, conforme comprovação apresentada pela empresa, conforme disposto no Item 8 do presente chamamento**:**

Classif	EMPRESA	Pontuação	Peso	Pontuação Total
1ª	VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMA DE ENERGIA LTDA,	Item 8.3.1 = 03	Item 8.3.1 = 03	Item 8.3.1 = 09
		Item 8.3.2 = 02	Item 8.3.2 = 02	Item 8.3.2 = 04
		Item 8.3.3 = 02	Item 8.3.3 = 02	Item 8.3.3 = 04
		Item 8.34 = 03	Item 8.34 = 01	Item 8.34 = 03
TOTAL				20 PONTOS

A Comissão de Licitação decide por convocar o credenciado devidamente habilitado e qualificado, **conforme acima relacionado**, sobre a prerrogativa de que tal prestação de serviços será necessária para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Miraselva. A comissão concederá o direito a qualquer interessado, sendo ele credenciado ou não, à manifestação por escrito, da falta de interesse em atender ao objeto ou para interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da lavratura desta Ata. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente Da Camissão De Licitação

DIULIANA SCALONI DUARTE
Membro

WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI
Membro

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:7351541D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 75/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 68/2019 que dispõe sobre o processo de Lotação.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos professores para preenchimento das vagas no P**rocesso de Lotação**, por ordem de classificação em conformidade com os critérios de desempate.

Ordem	Professor(a)	Data admissão	Pontuação	Data de Nascimento
01	Marlene de Fátima Julho Biscotto	01/03/1988		
02	Gilsiane Aparecida de Oliveira	14/02/2002		
03	Márcia Oliveira Mendes da Silva Pavanelli -2º padrão	14/04/2004		
04	Francielle Pavanelli Borba Rocha -1º padrão	03/07/2012		
05	Ana Elísia Massuco -2º padrão	01/10/2015	49,0	
06	Vivian Maria de Mello -2º padrão	01/10/2015	25,0	
07	Andressa Bley Sanches	01/10/2015	19,0	
08	Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa	01/10/2015	18,0	
09	Patrícia Aparecida Ferreira Pinto	01/10/2015	17,0	
10	Franciele Gonçalves	01/10/2015	16,0	
11	Maristela Colodel da Silva	01/10/2015	14,0	
12	Jeniffer Lawanda Gontijo dos Santos	01/10/2015	12,0	
13	Ivanise do Nascimento da Silva Araújo	01/10/2015	10,0	
14	Sonia Moraes da Costa Souza	01/10/2015	9,0	
15	Fernanda Barbosa de Freitas	01/10/2015	8,0	14/08/1987
16	Marina Petenusso Duarte	01/10/2015	8,0	29/10/1993
17	Tamissa da Silva Wrobel	11/02/2016	30,0	
18	Carlos Leandro da Silva	11/02/2016	17,0	
19	Helen Trevisani de Mendonça Novak	11/02/2016	11,0	
20	Elias Borges Ribeiro	11/02/2016	10,0	
21	Rafaele Veiga da Cruz Martins	11/02/2016	8,0	13/05/1983
22	Mônica Priscila Lacerda da Silva	11/02/2016	8,0	25/05/1984
23	Vanessa Neves de Jesus	11/02/2016	8,0	11/06/1988
24	Tatiane Pinheiro Calazans Costa	11/02/2016	8,0	18/07/1988
25	Graziela de Freitas Dias dos Santos	11/02/2016	8,0	01/09/1988
26	Stefany Muraro Ribeiro	11/02/2016	8,0	05/11/1992
27	Stefany Ostrosvski Lucas	11/02/2016	8,0	25/01/1993
28	Thais Cristina de Souza Martins	11/02/2016	8,0	28/01/1994
29	Jaqueline dos Santos Luvizotto	11/02/2016	8,0	21/02/1996
30	Daniela Polari Bispo Silva	02/05/2016		
31	Maria Eliane de Souza Bonato	04/07/2016	12,0	
32	Rayane de Oliveira Cunha	04/07/2016	7,0	
33	Suelen Silva de Souza Sabino	01/08/2016		

Art.2º. Salientamos que, conforme a Portaria nº 68/2019 o processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 17 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 11 de dezembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:4107853C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 76/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 70/2019 que dispõe sobre o processo de Ordem de Serviço.
RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos professores para preenchimento das vagas no P**rocesso de Ordem de Serviço**, por ordem de classificação em conformidade com os critérios de desempate.

Ordem	Professor(a)	Data admissão	Pontuação	Data de Nascimento.
01	Marlene de Fátima Julho Biscotto	01/03/1988		
02	Beatriz Nentwig	14/02/2002		
03	Márcia Oliveira Mendes da Silva Pavanelli-2º padrão	14/04/2004		
04	Marlene de Fátima Julho Biscotto- 2º padrão	01/06/2004		
05	Cristiane Nentwig	11/02/2005		
06	Adriana Loreny Tonetti de Miranda	04/08/2008	34,5	

07	Vivian Maria de Mello – 1º padrão	04/08/2008	28,0	
08	Valéria Cristina Pereira de Miranda	04/08/2008	24,0	
09	Gilsiane Aparecida de Oliveira	15/09/2008	39,0	
10	Andreia Dal' Negro	14/06/2010		
11	Francielle Pavanelli Borba Rocha	03/07/2012	14,0	25/02/1977
12	Hellen Cristina Ramos Vieira	03/07/2012	14,0	03/08/1978
13	Ana Elísia Massuco – 2º padrão	01/10/2015	49,0	
14	Flávia Cristina Terbeck – 2º padrão	01/10/2015	44,0	
15	Eliciane Soares-2º padrão	01/10/2015	39,0	
16	Marcela Araújo	01/10/2015	30,0	
17	Vivian Maria de Mello – 2º padrão	01/10/2015	25,0	
18	Rosenilda Freire Rodrigues	01/10/2015	24,0	
19	Andressa Bley Sanches	01/10/2015	19,0	
20	Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa	01/10/2015	18,0	
21	Patrícia Aparecida Ferreira Pinto	01/10/2015	17,0	
22	Franciele Gonçalves	01/10/2015	16,0	
23	Maristela Colodel da Silva	01/10/2015	14,0	
24	Helen Anne Vieira Scremim	01/10/2015	13,0	
25	Janaína da Costa Cunha	01/10/2015	12,0	31/12/1972
26	Jeniffer Lauwanda Gontijo dos Santos	01/10/2015	12,0	26/10/1989
27	Monique Fernanda Cerbelo Xavier	01/10/2015	10,0	19/05/1989
28	Ivanise do Nascimento da Silva Araújo	01/10/2015	10,0	28/06/1989
29	Sonia Moraes da Costa Souza	01/10/2015	9,0	31/03/1978
30	Tania Maria de Oliveira	01/10/2015	8,0	14/07/1981
31	Fernanda Barbosa de Freitas	01/10/2015	8,0	14/08/1987
32	Lucilene Cardoso Pereira	01/10/2015	8,0	12/06/1990
33	Naiany do Couto	01/10/2015	8,0	06/10/1991
34	Marina Petenusso Duarte	01/10/2015	8,0	29/10/1993
35	Fernanda Cristina de Miranda	11/02/2016	41,0	
36	Tamissa da Silva Wrobel	11/02/2016	30,0	
37	Carlos Leandro da Silva	11/02/2016	17,0	
38	Evanize Rodrigues Costa	11/02/2016	16,0	
39	Helen Trevisani de Mendonça Novak	11/02/2016	11,0	
40	Elias Borges Ribeiro	11/02/2016	10,0	09/07/1978
41	Juliana Ribeiro da Silva	11/02/2016	10,0	18/09/1987
42	Ana Cláudia Nogueira	11/02/2016	10,0	10/07/1988
43	Maria Freire de Mendonça Rangel	11/02/2016	9,5	
44	Ana Carolina Coca da Silva	11/02/2016	8,0	17/02/1977
45	Andreia Aparecida dos Santos	11/02/2016	8,0	17/06/1981
46	Rafaele Veiga da Cruz Martins	11/02/2016	8,0	13/05/1983
47	Caroline Alípio Kesseli Fiatkoski	11/02/2016	8,0	02/01/1984
48	Monica Priscila Lacerda da Silva	11/02/2016	8,0	25/05/1984
49	Vanessa Neves de Jesus	11/02/2016	8,0	11/06/1988
50	Tatiane Pinheiro Calazans Costa	11/02/2016	8,0	18/07/1988
51	Graziela de Freitas Dias dos Santos	11/02/2016	8,0	01/09/1988
52	Leticia de Oliveira Takasaki	11/02/2016	8,0	03/01/1991
53	Franciane Nascimento da Silva	11/02/2016	8,0	03/06/1992
54	Everlize da Fonseca Bello	11/02/2016	8,0	31/08/1992
55	Stefany Muraro Ribeiro	11/02/2016	8,0	05/11/1992
56	Stefany Ostrosvski Lucas	11/02/2016	8,0	25/01/1993
57	Thaís Cristina de Souza Martins	11/02/2016	8,0	28/01/1994
58	Jaqueline dos Santos Luvizotto	11/02/2016	8,0	21/02/1996
59	Edivane Mara Rodrigues de Oliveira	01/03/2016	76,0	
60	Danusa Martins Gonçalves Fayad	01/03/2016	8,0	
61	Daniela Polari Bispo	02/05/2016		
62	Fernanda Neves Alves	10/06/2016		
63	Maria Eliane de Souza Bonato	04/07/2016	12,0	
64	Juliane Valério de Ramos	04/07/2016	9,0	
65	Rayane de Oliveira Cunha	04/07/2016	7,0	
66	Suelen Silva de Souza Sabino	01/08/2016	7,0	
67	Janaina do Rosario Santos	01/08/2016	6,0	
68	Silvane Timóteo da Conceição	02/03/2017	6,0	07/01/1987
69	Marcia Brown Munoz Araújo	02/03/2017	6,0	30/06/1990
70	Cecilia Partala	04/10/2017		
71	Grasiély Elaine de Souza Nunes	15/05/2018	6,0	01/03/1983
72	Daniele Vanessa Muraro	15/05/2018	2,0	22/02/1972
73	Kellin Aparecida Franzoni de Campos	25/06/2018		
74	Maristela Mendes da Silva	03/07/2018		
75	Mônica Correa Lima	11/07/2018		
76	Prescila Bolzon	15/08/2018		
77	Marly de Oliveira	12/09/2018	6,0	
78	Marco Antonio Rodrigues Leite	12/09/2018	2,0	05/07/1993
79	Natali Ester Matoso	12/09/2018	2,0	25/11/1994
80	Katiane Alves Jara Silveira	11/03/2019		
81	Karen Cristine Silva Amarante	22/05/2019		

Art.2º. Salientamos que, conforme a Portaria nº 70/2019 o processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 18 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 11 de dezembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:48ED6422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77/2019

A Secretária Municipal de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 70/2019 que dispõe sobre o processo de Ordem de Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR e Divulgar a lista dos professores para preenchimento das vagas no P**rocesso de Ordem de Serviço**, por ordem de classificação em conformidade com os critérios de desempate.

Ordem	Professor(a)	Data admissão	Pontuação	Data de Nascimento.
01	Marlene de Fátima Julho Biscotto	01/03/1988		
02	Flávia Cristina Terbeck – 1º padrão	10/02/1998		
03	Beatriz Nentwig	14/02/2002		
04	Márcia Oliveira Mendes da Silva Pavanelli-2º padrão	14/04/2004		
05	Marlene de Fátima Julho Biscotto- 2º padrão	01/06/2004		
06	Cristiane Nentwig	11/02/2005		
07	Adriana Loreny Tonetti de Miranda	04/08/2008	34,5	
08	Vivian Maria de Mello – 1º padrão	04/08/2008	28,0	
09	Valéria Cristina Pereira de Miranda	04/08/2008	24,0	
10	Gilsiane Aparecida de Oliveira	15/09/2008	39,0	
11	Andreia Dal' Negro	14/06/2010		
12	Francielle Pavanelli Borba Rocha	03/07/2012	14,0	25/02/1977
13	Hellen Cristina Ramos Vieira	03/07/2012	14,0	03/08/1978
14	Ana Elísia Massuco – 2º padrão	01/10/2015	49,0	
15	Flávia Cristina Terbeck – 2º padrão	01/10/2015	44,0	
16	Eliciane Soares-2º padrão	01/10/2015	39,0	
17	Marcela Araújo	01/10/2015	30,0	
18	Vivian Maria de Mello – 2º padrão	01/10/2015	25,0	
19	Rosenilda Freire Rodrigues	01/10/2015	24,0	
20	Andressa Bley Sanches	01/10/2015	19,0	
21	Joyce Carlesso da Silva Tavares Robassa	01/10/2015	18,0	
22	Patrícia Aparecida Ferreira Pinto	01/10/2015	17,0	
23	Franciele Gonçalves	01/10/2015	16,0	
24	Maristela Colodel da Silva	01/10/2015	14,0	
25	Helen Anne Vieira Scremim	01/10/2015	13,0	
26	Janaína da Costa Cunha	01/10/2015	12,0	31/12/1972
27	Jeniffer Lauwanda Gontijo dos Santos	01/10/2015	12,0	26/10/1989
28	Monique Fernanda Cerbelo Xavier	01/10/2015	10,0	19/05/1989
29	Ivanise do Nascimento da Silva Araújo	01/10/2015	10,0	28/06/1989
30	Sonia Moraes da Costa Souza	01/10/2015	9,0	31/03/1978
31	Tania Maria de Oliveira	01/10/2015	8,0	14/07/1981
32	Fernanda Barbosa de Freitas	01/10/2015	8,0	14/08/1987
33	Lucilene Cardoso Pereira	01/10/2015	8,0	12/06/1990
34	Naiany do Couto	01/10/2015	8,0	06/10/1991
35	Marina Petenusso Duarte	01/10/2015	8,0	29/10/1993
36	Fernanda Cristina de Miranda	11/02/2016	41,0	
37	Tamissa da Silva Wrobel	11/02/2016	30,0	
38	Carlos Leandro da Silva	11/02/2016	17,0	
39	Evanize Rodrigues Costa	11/02/2016	16,0	
40	Helen Trevisani de Mendonça Novak	11/02/2016	11,0	
41	Elias Borges Ribeiro	11/02/2016	10,0	09/07/1978
42	Juliana Ribeiro da Silva	11/02/2016	10,0	18/09/1987
43	Ana Cláudia Nogueira	11/02/2016	10,0	10/07/1988
44	Maria Freire de Mendonça Rangel	11/02/2016	9,5	
45	Ana Carolina Coca da Silva	11/02/2016	8,0	17/02/1977
46	Andreia Aparecida dos Santos	11/02/2016	8,0	17/06/1981
47	Rafaele Veiga da Cruz Martins	11/02/2016	8,0	13/05/1983
48	Caroline Alípio Kesseli Fiatkoski	11/02/2016	8,0	02/01/1984
49	Monica Priscila Lacerda da Silva	11/02/2016	8,0	25/05/1984
50	Vanessa Neves de Jesus	11/02/2016	8,0	11/06/1988
51	Tatiane Pinheiro Calazans Costa	11/02/2016	8,0	18/07/1988
52	Graziela de Freitas Dias dos Santos	11/02/2016	8,0	01/09/1988
53	Leticia de Oliveira Takasaki	11/02/2016	8,0	03/01/1991
54	Franciane Nascimento da Silva	11/02/2016	8,0	03/06/1992
55	Everlize da Fonseca Bello	11/02/2016	8,0	31/08/1992
56	Stefany Muraro Ribeiro	11/02/2016	8,0	05/11/1992
57	Stefany Ostrosvski Lucas	11/02/2016	8,0	25/01/1993
58	Thaís Cristina de Souza Martins	11/02/2016	8,0	28/01/1994
59	Jaqueline dos Santos Luvizotto	11/02/2016	8,0	21/02/1996
60	Edivane Mara Rodrigues de Oliveira	01/03/2016	76,0	
61	Danusa Martins Gonçalves Fayad	01/03/2016	8,0	
62	Daniela Polari Bispo	02/05/2016		
63	Fernanda Neves Alves	10/06/2016		
64	Maria Eliane de Souza Bonato	04/07/2016	12,0	
65	Juliane Valério de Ramos	04/07/2016	9,0	
66	Rayane de Oliveira Cunha	04/07/2016	7,0	
67	Suelen Silva de Souza Sabino	01/08/2016	7,0	
68	Janaina do Rosario Santos	01/08/2016	6,0	
69	Silvane Timóteo da Conceição	02/03/2017	6,0	07/01/1987
70	Marcia Brown Munoz Araújo	02/03/2017	6,0	30/06/1990

71	Cecilia Partala	04/10/2017		
72	Grasiély Elaine de Souza Nunes	15/05/2018	6,0	01/03/1983
73	Daniele Vanessa Muraro	15/05/2018	2,0	22/02/1972
74	Kellin Aparecida Franzoni de Campos	25/06/2018		
75	Maristela Mendes da Silva	03/07/2018		
76	Mônica Correa Lima	11/07/2018		
77	Prescila Bolzon	15/08/2018		
78	Marly de Oliveira	12/09/2018	6,0	
79	Marco Antonio Rodrigues Leite	12/09/2018	2,0	05/07/1993
80	Natali Ester Matoso	12/09/2018	2,0	25/11/1994
81	Katiane Alves Jara Silveira	11/03/2019		
82	Karen Cristine Silva Amarante	22/05/2019		

Art.2º. Salientamos que, conforme a Portaria nº 70/2019 o processo acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte no dia 18 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 12 de dezembro de 2019.

SELMA SELLMER LOPES
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Decreto 252/2019

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:C139CF1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI - ME - CNPJ sob nº 23.121.920/0001-63

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos da Remume atendendo as necessidades da Farmácia Municipal de Paiçandu e a Autarquia Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	QTDE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
						UNIT. ANTERIOR	UNIT. APROVADO
32	FRASCO-AMPOLA	8000	BR0268532	TENOXICAM, DOSAGEM:20MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL Exclusivo ME/EPP	UNIÃO QUIMICA	7,56	8,34

ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:30EA3D48

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 57-2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	100 /2019
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	12/12/2019
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES A.B
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor	
MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDI	

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
140	SONDA FOLLEY Nº 16 2 VIAS	Ud	1.000,000	2,3000	2.300,00
58	ESTETOSCÓPIO	Ud	50,000	12,0000	600,00
24	ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO C/13 FIOS DE 20CMX4,5M	Pc	4.000,000	6,6500	26.600,00
41	COLETOR DE URINA COM TAMPA POTE 80ML C/ 100 UND	Pc	300,000	0,2200	66,00
142	SONDA FOLLEY Nº 20 2 VIAS	Ud	200,000	2,3000	460,00
139	SONDA FOLLEY Nº 14 2 VIAS	Ud	100,000	2,3000	230,00
42	COLETOR PERFURO CORTANTE 13LTS	Ud	2.500,000	2,8700	7.175,00
51	ESFIGNOMAMOMETRO ADULTO EM NYLON	Ud	100,000	42,9000	4.290,00
Total:					41.721,00
Fornecedor					
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
49	EQUIPO MULTIVIAS- POLIFIX 2 VIAS C/ CLAMP CONECTOR SLIP	Ud	1.000,000	0,4500	450,00
Total:					450,00
Fornecedor					
ORTONUTRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
118	SERINGA DESC 20 ML S/AG	Ud	100.000,00	0,2900	29.000,00
144	TALAS DE ALUMÍNIO P/ DEDO C/12 UD	CX	15,000	8,7700	131,55
28	BOTA DE UNNA 10, 16CMX9,14M	Ud	1.000,000	17,7500	17.750,00
152	URIPEN Nº 6	Ud	3.000,000	0,8700	2.610,00
69	GAZE TIPO QUEIJO	Rl	100,000	24,1900	2.419,00
16	ALCOOL ETILICO A 70 % EM GEL, ANTISEPTICO, USO HOSPITALAR 5 LTS	GL	180,000	23,5100	4.231,80
97	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR EM	Ud	20,000	2,5900	51,80
29	CADARÇO SARJADO.	Ud	10,000	13,8800	138,80
26	AVENTAL DESC. TNT MANGA CURTA	Ud	800,000	8,9500	7.160,00
71	GLICÔMETRO APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE SANGUINEA...	Ud	15,000	24,9000	373,50
107	PIPETA COM CAPACIDADE DE ATÉ 3ML DE LÍQUIDO, PLÁSTICA	Ud	400,000	0,1300	52,00
133	SONDA GASTROSTOMIAKANGROO	Ud	5,000	350,0000	1.750,00
149	TUBOS DE ENSAIO PARA COLETAS DE LARVAS	Ud	2.000,000	0,0800	160,00
Total:					65.828,45
Fornecedor					
MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
38	CLAMP UMBILICAL	Ud	50,000	0,2800	14,00
59	FITA ADESIVA DE CREPOM HOSPITLAR 16MMX50MM BRANCA	Ud	3.000,000	1,6900	5.070,00
120	SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	Ud	200,000	18,1500	3.630,00
22	ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO C/13 FIOS DE 10CMX4,5M	Pc	3.000,000	3,8500	11.550,00
4	ABOCATH 18 CX C/50 UD	Cx	5,000	26,4500	132,25
7	ABOCATH 24 CX C/50 UD	Cx	20,000	29,3300	586,60
151	URIPEN Nº 5	Ud	3.000,000	0,7500	2.250,00
2	ABOCATH 14 CX C/100 UD	Cx	5,000	26,4500	132,25
96	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO	Ud	1.200,000	3,8000	4.560,00
145	TERMÔMETRO CLÍNICO	Ud	100,000	10,0100	1.001,00
54	ESPARADRAPO 10X4,5	RL	400,000	4,5900	1.836,00
121	SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO 1 L	LT	200,000	16,1000	3.220,00
61	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 1,2CM10MTS	Ud	500,000	1,1200	560,00
77	KIT DE INALAÇÃO ADULTO	Ud	250,000	4,3500	1.087,50
78	KIT DE INALAÇÃO INFANTIL	Ud	150,000	4,3500	652,50
143	SONDA NASOENTERAL COM FIO GUIA	Ud	50,000	9,5900	479,50
15	ALCOOL 70%, 1 LT - CX C/ 12 UN, USO HOSPITALAR	CX	250,000	39,6800	9.920,00
105	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100%	PCT	5.000,000	6,6900	33.450,00
14	AGULHA DESC. 40X12 C/100	CX	500,000	5,2500	2.625,00
110	SACO P/ LIXO HOSPITALAR- BRANCO 60 LPC C/ 100 UD	PCT	100,000	13,2200	1.322,00
111	SACOS PLÁSTICO-EMBALAGEM P/ FREEZER 5KG BOBINA C/ 100	Ud	500,000	5,2600	2.630,00
90	LUVA P/ PROCEDIMENTOS C/100 TAM G	CX	1.000,000	14,8000	14.800,00
92	LUVA P/ PROCEDIMENTOS C/100 TAM M	CX	1.000,000	14,5000	14.500,00
10	AGULHA DESC. 25X06 C/100	Ud	350,000	4,6500	1.627,50
13	AGULHA DESC 25X5,5 C/100	Ud	500,000	4,8000	2.400,00
23	ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO C/13 FIOS DE 15CMX4,5M	Ud	3.000,000	5,1500	15.450,00
65	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL GRADUADO NOS DOIS LADO...	Ud	10.000,000	0,6000	6.000,00
70	GEL PARA ULTRASSOM EMBALAGEM 1 LITRO CONFORME	Ud	150,000	3,7000	555,00
129	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	Ud	100,000	0,5300	53,00
134	SONDA DE GASTROMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 14 FR	Ud	3,000	80,0000	240,00
135	SONDA DE GASTROMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 16 FR	Ud	3,000	80,0000	240,00
136	SONDA DE GASTROMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 22 FR	Ud	3,000	80,0000	240,00
137	SONDA DE GASTROMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 24 FR	Ud	3,000	80,0000	240,00
138	SONDA DE GASTROMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 18 FR	Ud	3,000	80,0000	240,00
150	URIPEN Nº 4 SEM PROLONGAMENTO	Ud	1.000,000	0,7500	750,00
Total:					144.044,10
Fornecedor					
SOS DIST DE PROD PARA SAUDE LTDA EPP					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	AGULHA DESC. 25X7 C/100	CX	550,000	4,4900	2.469,50
12	AGULHA DESC. 25X8 C/100	CX	550,000	4,6000	2.530,00
114	SERINGA DESC 01 ML C/AG 13X4,5	Ud	50.000,000	0,1300	6.500,00
115	SERINGA DESC 03 ML S/AG	Ud	100.000,00	0,0900	9.000,00
116	SERINGA DESC 05 ML S/AG	Ud	60.000,000	0,1000	6.000,00
117	SERINGA DESC 10 ML S/AG	Ud	60.000,000	0,1900	11.400,00
9	AGULHA DESC. 13X3.8 C/100	CX	100,000	4,8000	480,00
Total:					38.379,50
Fornecedor					
RANGEL HOSPITALAR EIRELI EPP					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
83	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNID	CX	50,000	18,5000	925,00
112	SCALP Nº 21 G C/100	CX	200,000	16,0000	3.200,00
119	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5 LTS	GL	50,000	6,5900	329,50
76	INDICADOR BIOLÓGICO	Ud	1.200,000	2,2100	2.652,00

108	SABONETE LÍQUIDO DE USO HOSPITALAR	Gl	150,000	13,4000	2.010,00
5	ABOCATH 20 CX C/50 UD	Cx	25,000	26,4400	661,00
6	ABOCATH 22 CX C/50 UD	Cx	25,000	26,4400	661,00
31	CÂNULA DE GUEDEL 1	Ud	20,000	1,6900	33,80
32	CÂNULA DE GUEDEL 2	Ud	20,000	2,4500	49,00
33	CÂNULA DE GUEDEL 3	Ud	20,000	1,6900	33,80
34	CÂNULA DE GUEDEL 4	Ud	20,000	1,6900	33,80
3	ABOCATH 16 CX C/100 UD	Cx	5,000	26,2900	131,45
109	SACO P/LIXO HOSPITALAR - BRANCO, 100 IPC C/100 UD	Pc	400,000	20,7000	8.280,00
147	TOUCA SANFONADA C/100 UD	Pc	100,000	4,1600	416,00
113	SCALP Nº 23 CX C/100 UD	Cx	150,000	16,0000	2.400,00
82	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/100 UNID	Cx	50,000	18,5000	925,00
27	BOLSA COLETORA DE URINA S/F	Ud	3.000,000	2,3300	6.990,00
50	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	Ud	10.000,000	0,6800	6.800,00
35	CÂNULA GUEDEL N°5	Ud	20,000	1,6900	33,80
85	LENÇOL HOSPITALAR DESCART. PAPEL.	Rl	3.000,000	4,9200	14.760,00
30	CÂNULA DE GUEDEL 0	Ud	20,000	1,6900	33,80
88	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 7.5 PARES	Ud	350,000	0,8800	308,00
89	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8.0 PARES	CX	250,000	0,8800	220,00
94	LUVA P/ PROCEDIMENTOS C/100 TAM P	CX	1.500,000	14,0000	21.000,00
25	AUTO LANCETA PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE CX COM 100	Cx	350,000	12,4000	4.340,00
36	CATETER NASAL TIPO OCULOS PRONGA NASAL EM SILICONE ...	Ud	100,000	0,7400	74,00
62	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 10,0 CM 10 MTS	Ud	500,000	4,2200	2.110,00
64	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 5,0 CM 10 MTS	Ud	1.000,000	2,7900	2.790,00
66	FRASCO PLASTICO PLÁSTICO 100 ML COM TAMPA DE ROSCA...	Ud	100,000	0,6600	66,00
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 0.7 PARES	Ud	350,000	0,8800	308,00
122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	Ud	100,000	0,3700	37,00
123	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	Ud	100,000	0,4000	40,00
124	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	Ud	2.000,000	0,4100	820,00
125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Ud	2.000,000	0,4400	880,00
126	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Ud	2.000,000	0,4500	900,00
127	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Ud	1.000,000	0,4700	470,00
128	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Ud	1.000,000	0,5000	500,00
Total:					86.221,95
Fornecedor					
ROSSI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
17	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	Ud	800,000	7,8000	6.240,00
84	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100 UNID	CX	50,000	18,3000	915,00
60	FITA ADESIVA DE CREPOM HOSPITALAR 19MMX50MM	Ud	150,000	2,2500	337,50
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X 100	Ud	200,000	89,9000	17.980,00
146	TIRAS PARA DE DETERMINACAO DE GLICEMIA COMPATIVEL C/	Ud	700,000	33,0000	23.100,00
21	AMBU INFANTIL EM SILICONE COM RESERVATORIO	Ud	20,000	119,0000	2.380,00
48	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL CONECTOR SLIP	Ud	8.000,000	0,6700	5.360,00
18	ALMOTOLIA 200 ML EM PLÁSTICO MARROM 250 ML	Ud	200,000	1,3900	278,00
19	ALMOTOLIA 200 ML EM PLÁSTICO TRANSPARENTE 250 ML	Ud	300,000	1,3900	417,00
45	CURATIVO PÓS VACINA BANDAGEM HIPO-ALERGUCA	Ud	250.000,00	0,0200	5.000,00
80	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO DE TRÊS LÂMINAS	Ud	5,000	220,0000	1.100,00
81	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL DE TRÊS LÂMINAS	Ud	5,000	220,0000	1.100,00
91	LUVA P PROCEDIMENTO PAM G SEM TALCO	Cx	50,000	15,9500	797,50
93	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M SEM TALCO C/100	CX	50,000	15,7000	785,00
95	LUVA P PROCEDIMENTO C/100 TAM PP OU EXP	Ud	1.000,000	14,0000	14.000,00
100	PAPEL CIRURGICO 05,0MMX100MTS	Ud	50,000	17,6000	880,00
106	PINÇA EM INOX PARA PEGAR INSETOS	Ud	10,000	22,0000	220,00
Total:					80.890,00
Fornecedor					
CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
46	DETERGENTE ENZIMÁTICO - 01LT	LT	100,000	12,3000	1.230,00
63	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 2,5 CM 10 MTS	Ud	2.000,000	1,4400	2.880,00
86	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTAVEL EM TNT	Ud	4.000,000	0,2500	1.000,00
Total:					5.110,00
Fornecedor					
HORTOPLUS PRODUTOS ODONT E HOSP LTDA - M					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
73	IMOBILIZADOR DE PAPELÃO PARA PÉ	Ud	25,000	0,8100	20,25
79	KIT ESTE3SIÔMETRO	Ud	15,000	297,0000	4.455,00
130	SONDA GASTROSTOMIABOTON	Ud	5,000	783,0000	3.915,00
131	SONDA GASTROSTOMIABOTON 14FR/1,0MX1,0CM	Ud	3,000	783,0000	2.349,00
132	SONDA GASTROSTOMIABOTON 18FR/ 1,0MX1,5CM	Ud	3,000	783,0000	2.349,00
Total:					13.088,25
Fornecedor					
PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
20	AMBU ADULTO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO	Ud	20,000	118,0000	2.360,00
74	IMOBILIZADOR DE PAPELÃO DESCARTÁVEL P/ PERNA	Ud	25,000	1,9500	48,75
72	IMOBILIZADOR DE PAPELÃO DESCATÁVEL PARA BRAÇO	Ud	25,000	1,3000	32,50
75	IMOBILIZADOR DE PAPELÃO DESCATÁVEL PARA PUNHO	Ud	25,000	1,1100	27,75
Total:					2.469,00
Fornecedor					
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100	Ud	200,000	65,9000	13.180,00
8	ACIDO PIRACETICO	GL	200,000	119,0000	23.800,00
56	ESPECULO VAGINAL M LUBRIFICADO	Ud	8.000,000	0,7000	5.600,00
57	ESPECULO VAGINAL P LUBRIFICADO	Ud	1.000,000	0,6600	660,00
55	ESPECULO VAGINAL G LUBRIFICADO	Ud	2.000,000	0,7800	1.560,00
47	DIGLUCONATO DE CLOROXEDINA 2%-01 LT	Ud	150,000	12,5000	1.875,00
43	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5	Ud	150.000,00	0,3600	13.500,00

44	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5	Ud	150.000,00	0,3600	13.500,00
43	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5	Ud	150.000,00	0,3600	40.500,00
44	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5	Ud	150.000,00	0,3600	40.500,00
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 10,0MMX100MTS	Ud	300,000	32,9000	9.870,00
102	PAPEL CIRURGICO 15,0MMX100MTS	Ud	300,000	49,4400	14.832,00
Total:					179.377,00

Fornecedor

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
52	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	Ud	10,000	47,0000	470,00
68	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO OU AR COMPRIMIDO COM	Ud	50,000	10,5000	525,00
99	OXIMETRO DE PULSO	Ud	20,000	70,0000	1.400,00
53	ESFIGNOMANOMETRO PARA OBESO	Ud	10,000	58,0000	580,00
39	COLAR ADULTO, REGULÁVEL	Ud	20,000	10,0000	200,00
37	CINTO DE CONTENÇÃO	Ud	40,000	5,8500	234,00
1	ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LINGUA	Ud	400,000	2,6000	1.040,00
40	COLAR CERVICAL INFANTIL PARA CONTENÇÃO	Ud	20,000	10,0000	200,00
Total:					4.649,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:DA746E63

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 72-2019

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	122 /2019
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	12/12/2019
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor

MAX MED PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
38	CETOPROFENO 100 MG	Amp	2.900,000	1,5900	4.611,00
Total:					4.611,00

Fornecedor

PRO-SAUDE COM. DE PROD. HOSPITALARES EIR

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
116	HIDRALAZINA 20 MG 1 ML	Ud	200,000	5,1500	1.030,00
117	LIDOCAÍNA LÍQUIDA 2% S/VASO 20 ML	Fr	100,000	2,8000	280,00
23	NIFEDIPINO 20 MG	Ud	2.500,000	0,1000	250,00
81	HEPARINA 5000 UI SC INJETAVEL, AMPOLA DE 0,25 ML.	Amp	10.000,000	4,5300	45.300,00
6	OMEPRAZOL 40 MG INJ FA	Amp	2.000,000	6,1300	12.260,00
30	AMINOFILINA 24 MG 10 ML INJETÁVEL	Amp	2.000,000	0,8900	1.780,00
89	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % - INJETÁVEL	Amp	550,000	0,5900	324,50
41	CAPTOPRIL 25MG	Cp	2.500,000	0,0500	125,00
16	CARVEDILOL 12,5 MG	Cp	800,000	0,2200	176,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Cp	600,000	0,0500	30,00
131	ÓLEO DE GIRASSOL. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM 100ML, LOÇÃO	Fr	3.000,000	2,0500	6.150,00
43	OMEPRAZOL 20MG	Cp	6.000,000	0,0600	360,00
72	AMBROXOL 3MG/ML 120 ML	Fr	200,000	1,7600	352,00
Total:					68.417,50

Fornecedor

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
32	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMP 1 ML INJETÁVEL	Ud	800,000	1,1300	904,00
66	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML	Ud	6.000,000	1,4100	8.460,00
124	PENTOXIFELINA 20 MG/ML	Ud	600,000	1,5800	948,00
122	METILERGOMETRINA 0,2 MG	Ud	150,000	1,3400	201,00
101	LACTULOSE	Fr	500,000	5,4800	2.740,00
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI COTA PRINCIPAL	Ud	11.250,000	7,3000	82.125,00
115	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM	Amp	10.000,000	1,3700	13.700,00
118	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E	Amp	10.000,000	0,7900	7.900,00
31	AMPICILINA 1 G INJETÁVEL FA	Amp	4.000,000	2,4900	9.960,00
2	DOPAMINA 5.0 MG/ML	Amp	200,000	1,2800	256,00
120	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	Amp	200,000	1,5400	308,00
4	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	Amp	6.000,000	2,2200	13.320,00
51	ACEBROFILINA 5MG/ML 120 ML	Fr	150,000	2,9500	442,50
42	NISTATINA POMADA	Bisnag	300,000	3,4000	1.020,00

35	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 EXCLUSIVO ME/EPP	Amp	3.750,000	7,3000	27.375,00
36	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	Amp	200,000	6,7900	1.358,00
37	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML INJETÁVEL	Amp	1.500,000	1,3400	2.010,00
Total:					173.027,50
Fornecedor					
MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
90	LIDOCAÍNA 2% 20 ML INJETÁVEL	Ud	1.500,000	2,1800	3.270,00
119	GENTAMICINA 40 MG	Ud	3.500,000	0,7800	2.730,00
33	FITOMENADIONA 10 MG /ML	Amp	400,000	1,2000	480,00
13	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	Amp	150,000	0,3300	49,50
84	LOSARTANA 50MG	Cp	5.000,000	0,0900	450,00
132	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	Fr	2.000,000	0,7000	1.400,00
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:	Ud	550,000	3,6400	2.002,00
98	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 120 ML	Fr	150,000	1,6500	247,50
114	DESLANÓSIDO 0.4 MG/ML INJETÁVEL AMP 2ML	Amp	1.000,000	1,6900	1.690,00
Total:					12.319,00
Fornecedor					
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP LTD					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
50	TERBUTALINA 0,5 MG/ML	Ud	6.000,000	1,2200	7.320,00
9	BROMOPRIDA 5 MG/ML	Amp	7.500,000	1,2200	9.150,00
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9 10 ML	Amp	13.000,000	0,1500	1.950,00
60	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO,	Fr	10.000,000	2,9900	29.900,00
67	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO,	Fr	4.000,000	2,9900	11.960,00
62	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA	Fr	2.000,000	2,7400	5.480,00
63	ADENOSINA 3MG/ML	Amp	400,000	8,5400	3.416,00
55	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	Amp	100,000	6,1000	610,00
73	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL 3ML	Amp	500,000	1,7100	855,00
44	FENTANILA 0,05 MG/ML INJETÁVEL	Amp	650,000	1,3400	871,00
Total:					71.512,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario de Saude

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:4F2044F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 670/2019

SUMULA: Em conformidade com o Código Tributário Municipal, aplica a correção monetária sobre os valores estabelecidos no Decreto nº 424/2018, (Taxas, Serviços, etc), na forma da Lei Complementar nº 1562/2003, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, passando a vigorar para o Exercício de 2020, com os valores estabelecidos neste Decreto e seus anexos:

O **Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Tarcisio Marques dos Reis**, no uso das suas atribuições legais, visando aplicar a compensação financeira decorrente da desvalorização monetária, fundamentando sua decisão no Art. 97, Parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional; na Sumula 160 do Superior Tribunal de Justiça, e no Art. 551 e 19, Parágrafo 2º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1562/2003:

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de **simples correção monetária**, ficam alterados os valores das taxas e serviços, constantes no Decreto nº 424/2019, na forma e condições a seguir, permanecendo inalterados os valores dos itens não discriminados neste Decreto em seus anexos.

Art. 2º - A correção monetária aplicada sobre os valores do exercício de **2019**, para o Exercício de **2020** será de**2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento).**

Art. 3º - Considera-se, revogadas as disposições em contrário. E, para que surta os efeitos legais, publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos**doze**dias do mês de **dezembro**do ano de **dois mil e dezenove.**

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1
Para cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE VALOR VENAL DO IMÓVEL
I	Imposto Predial Urbano I– IPU	**1,0**
II	Imposto Territorial Urbano II– ITU	**2,0**

TABELA 2
De alíquotas progressivas para cobrança DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

PERÍODO	PERCENTUAL S/ VALOR VENAL DO IMÓVEL
Após 03 anos	**3,0**
De 03 a 04 anos	**4,0**
De 04 a 05 anos	**5,0**
De 05 a 07 anos	**6,0**
Acima de 07 anos	**7,0**

ANEXO II
TABELA 1

Para cobrança do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE VALOR ESTABELECIDO COMO BASE DE CÁLCULO
I	Transmissão compreendidas no sistema Financeiro de habitação sobre o saldo devedor, cujo valor será estabelecido por avaliação do mercado	**0,5 %**
II	Transmissão compreendidas no sistema financeiro de habitação sobre a diferença paga, a título de direitos, cujo valor será estabelecido por avaliação de mercado	**1,5 %**
III	Demais transmissões, sobre o valor avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido	**2,0 %**

TABELA 2

De fatores para avaliação mínima de edificações urbanas e rurais RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS com até 10 anos valores em R$ por m2 de construção:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	674,86	269,67	169,82	118,50
MADEIRA	336,50	144,19	92,51	64,52

RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS com mais de 10 anos valores em R$ por m2 de construção:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	538,64	228,10	152,83	106,64
MADEIRA	270,64	96,91	76,93	54,97

BARRACÕES VALORES EM R$ POR M2 DE CONSTRUÇÃO:

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
ALVENARIA	79,48	51,77	30,61	15,23
MADEIRA	36,75	24,51	12,24	6,10

SILOS – VALORES EM R$ POR TONELADA PELA CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM

ESPÉCIE	PADRÃO			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
QUALQUER	21,56	18,29	16,24	14,20

TABELA 3

Para efeito de valor mínimo para cotação do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS "inter vivos" DE IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI –referente terrenos rurais – valores em (R$) por alqueire paulista.

ESPECIFICAÇÃO	ESTRADA COM ASFALTO	ESTRADA SEM ASFALTO	OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
Terra Mecanizada	73.151,18	47.548,26	36.575,58
Terra Mecanizável	60.959,28	39.626,55	30.542,57
Terra Não Mecanizável	38.202,77	24.058,08	19.726,01
Pastagem	37.773,25	24.552,60	19.100,56
Outros	36.575,58	23.774,24	18.287,80

ANEXO III

*** Ver nova Redação dada pela Lei Complementar nº 2585/2017 – vigência a partir de 13/02/2018.**

ANEXO IV

Tabela para cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, com área utilizada para a atividade exercida: a) até 50 m2----------	**60,95**
	b) de 50 m2 a 150 m2----------	**121,89**
	c) estabelecimentos de 150m² a 250m² .----------	**182,89**
	c) acima de 250 m2 acréscimo para cada m2 que ultrapassar esta área--	**0,73**
	d) ISENTO no ano de abertura. Lei 1617/2004.----------	Isento para Abertura
II	Estabelecimentos bancários, fixo anual	**1.828,75**
III	Atividades extrativas, localizadas na zona rural, fixo anual	**348,47**
IV	Outras atividades não incluídas nos itens anteriores, Fixo anual	**243,84**
V	Obs. A taxa prevista nos itens acima será proporcional ao período de funcionamento.	

ANEXO V

Tabela para cobrança da taxa de fiscalização do cumprimento das normas administrativas acerca do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, costumes, área utilizada, atividade, segurança, ordem e tranqüilidade pública:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, por ano e área utilizada para a atividade exercida, até 50,00 metros quadrados.	81,25
II	**Obs**. Para o cálculo do Item I desta tabela, será acrescido **R$ 0,73**por m2 que ultrapassar a área de 50,00 metros quadrados.	
III	Estabelecimentos bancário, fixo anual.	1.555,09
IV	Atividades extrativas, localizadas na zona rural, fixo anual.	345,44
V	Demais atividades não incluídas nos incisos anteriores, fixo anual.	182,89

ANEXO VI

Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de publicidade e propaganda.

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM R$
I	Anúncio próprios ou de terceiros, colocados na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços	Mensal	7,12
		Anual	85,32
II	Anúncio colocados em terrenos, estádios, clubes, associações ou outros locais visíveis das vias e logradouros públicos, inclusive as rodovias e estradas	Mensal	21,56
		Anual	215,80
III	Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	85,32
IV	Anúncios em veículos	Anual	365,74
V	Publicidade volante.	Mensal	21,56
		Anual	121,89
VI	Anúncios provisórios, inclusive pôr meio de folhetos e faixas. (cada 1000 folhas)	Mensal	7,11
VII	Outros estabelecimentos não especificados	Mensal	7,11
		Anual	85,32
VIII	**Observação 1**. A referida taxa mínima anual nunca poderá ser inferior **Observação 2**. Considera-se como mês a fração deste.		21,56

ANEXO VII
TABELA 1

Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante – atividades comerciais sem ponto fixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL POR DIA
I	Bens Duráveis:	
	Móveis e similares	609,52
	Artigos elétricos, eletrônicos e similares	406,39
	Artefatos plásticos, borracha e similares	215,80
	Louças e ferragens em geral	304,76
	Jóias, relógios e similares	215,80
II	Bens de consumo imediato comercializados em veículos motorizados	81,27
III	Outros bens não especificados.	215,80

ANEXO VIII

Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, vias e logradouros públicos – valor em reais (R$)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIA	MÊS	ANO
I	**Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, ou em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:**			
	a) Por banca – jornais, revistas, bombons e cigarros, padronizada.		41,58	215,80
	b) Demais ocupações, desde que devidamente autorizada		40,62	215,80
	c) Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares			388,95
	d) Caçamba ou similares		21,56	
	e) Quiosque e trailer		21,56	162,53
II	**Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos ou em locais destinados pela Prefeitura, por razo e a critério desta:**			
	a) Mesa na calçada			21,56
III	**Por veículo de aluguel com tração mecânica:**			
	a) maior porte			81,25
	b) menor porte			40,62
IV	Demais ocupações, desde que devidamente autorizada.			40,62
V	A taxa mínima nunca poderá ser inferior			21,56

ANEXO IX

Tabela para cobrança da Fiscalização Sanitária:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Outros, por visita.	39,26
II	A taxa mínima não poderá ser inferior	21,56

ANEXO X

Tabela para cobrança da Taxa de Vistorias para prevenção e segurança contra incêndio.

ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM REAL
I	Indústria ou Comércio de produtos químicos ou inflamáveis, fogos de artifícios, armas e munições, moveis, livrarias, papelarias e gráficas	37,95
II	Hospitais, Clínicas, Instituições de Ensino, Clubes, Residências ou Condomínios Prediais localizados em Edifícios com mais de dois pavimentos	32,73
III	Outras atividades incidentes da taxa não previstas nos itens anteriores	23,16
IV	Obs. A taxa mínima nunca poderá ser inferior	23,16

ANEXO XI

Tabela para cobrança da taxa de serviço de combate a incêndio.

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR EM REAL
I	Residencial	0,23
II	Industrial	0,23
III	Comercial,	0,23
IV	Prestação de Serviços	0,23
V	Industrial e Prestação de Serviço	0,23
VI	Comercial e Prestação de Serviços	0,23
VII	Outras construções	0,23
VIII	**Obs**. A taxa mínima nunca poderá ser inferior	21,56

ANEXO XII

Tabela para cobrança da Taxa de Serviço de Limpeza Pública , cobrada com base soma testadas do imóveis ou frações ideais dos imóveis lindeiros com logradouros públicos, e devidos anualmente, de acordo com a Zona Urbana divida em Distritos Fiscais, conforme estabelecido em regulamento:

Distrito Fiscal (Face)	Valor Por Metro Linear (Testada)
01	R$ 2,63
02	R$ 2,52
03	R$ 2,42
04	R$ 2,33
05	R$ 2,02
06	R$ 1,92
07	R$ 1,82
08	R$ 1,40
09	R$ 1,18
10	R$ 1,02

ANEXO XIII

Tabela para cobrança da taxa de serviço de conservação de vias e logradouros públicos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAL
I	Custo do serviço por metro linear de testada ao ano.	1,18
II	A taxa mínima anual nunca poderá ser inferior	12,21

ANEXO XIV

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios pertinentes a obras em geral, e taxa de coleta de lixo, remoção e destinação final do lixo recolhido.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL
I	...	--
II	---	---
III	---	---
IV	Coleta de Lixo, Remoção e Destinação Final do Lixo recolhido Residências e não Residências, por m² de área construída e por ano, limitado em R$ 2.986,13, o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM (Alteração dada de Lei Complementar nº 2416/2014)	0,74

NOTA: O cálculo da referida taxa será individualizada, quando se tratar de condomínios fechados e edifícios residenciais, comerciais e industriais. (Art. 3º da Lei nº 2416/2014)

Tabela para cobrança do preço de Serviços Públicos não Compulsórios pertinentes a obras em geral:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOREM REAL
Vistoria/Exame para Autorizações Diversas:	
1.) Liberação de Habite-se	40,62
2.) Certidão de construção	40,62
3.) Atestados ou certidões diversos	40,62
4.) Aprovação de projetos para construção e liberação de alvará (por m²).	0,87
5).- Construção Calçada ecológica por metro quadrado	40,03
6).- Construção Calçada por metro quadrado	59,93
7.) Alvarás de reforma, reparo e demolição (por m²)	0,38
8.) Aprovação de projetos para loteamentos e desmembramentos de lotes rurais ou urbanos e liberação de alvará (por lotes resultantes): a). com a área de até 600 m2.----------	142,22
b). com a área de 601 m2 a 1.500 m2. ----------	243,85
c). acima de 1501 m2 ----------	345,44
d). por lote resultante ----------	60,95
Roteamentos, Levantamentos, Galerias Pluviais	
a). com área de até 1000 m2.	0,25
b). com área de 1001 m2 até 3000 m2	0,23
c). com área superior a 3000 m2	0,20
9.) Outros serviços pertinentes à obra (renovação e cancelamento de alvarás, substituição de projetos sem alteração de áreas, vistorias, ...)	40,62

ANEXO XV

Tabela para Cobrança do Preço de Serviços Públicos não Compulsórios pertinentes ao uso de vias públicas, espaço aéreo, do subsolo e obras de arte do domínio municipal

ITEM	CÁLCULO
I	**O Valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo e subsolo e obras de arte do Município, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:** Vm = (E x F x T) x L x D x R Sendo Vm = valor mensal

	E = extensão da rede, em metros **F** = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros) **T** = valor do terreno, conforme Mapa de Valores do Município **L** = índice de locação = 5% **D** = índice de depreciação (área de uso comum, conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABTN) = 50% (cinqüenta pôr cento) R = coeficiente redutor. Coeficiente Redutor = R 0 -5 km -0,10 5 -15 km -0,09 15 -30 km -0,08 30 -50 km -0,07 50 –100 km -0,06
II	O valor "F" da fórmula constante no item anterior, deste artigo, terá a largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,40 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.
III	A cobrança relativa a armários óticos, contêineres e outros, terá a retribuição pecuniária mensal cobrada, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, na razão de **R$ 27,15**por metro cúbico.

ANEXO XVI

Tabela para Cobrança do Preço de Serviços Públicos não compulsórios pertinentes a serviços de cemitério:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAL
I	Terreno perpetuidade infantil	**215,80**
II	Terreno perpetuidade adulto	**325,11**
III	Carneiro simples infantil	**284,46**
IV	Carneiro duplo infantil	**365,74**
V	Carneiro simples adulto	**567,19**
VI	Carneiro duplo adulto	**772,14**

ANEXO XVII

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios, pertinentes a uso de locais próprios públicos municipais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR EM R$
I	**Quadras poliesportivas:**	
	a) jogo ou treino por hora diurno	**21,79**
	b) jogo ou treino por hora noturno	**30,86**
II	**Estádio Municipal:**	
	a) eventos com shows, por evento e por dia.	**10% sobre renda**
	b) eventos sem shows, por evento e por dia.	**243,84**
III	**Centro de eventos:**	
	Eventos com shows, por evento e por dia.	**10% sobre renda ou R$-1.380,28**
IV	**Outros locais próprios públicos municipais por hora.**	**10,16**

ANEXO XVIII

Tabela para cobrança do preço de serviços públicos não compulsórios pertinentes a serviços diversos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOREM REAL
I	**Expediente:**	
	a) Busca de qualquer natureza	**7,10**
	b) alvará	**7,10**
II	**Fornecimento de Equipamentos:**	
	a) Motoniveladora p/ hora	**162,53**
	b) Pá carregadeira p/ hora	**162,53**
	c) Retro escavadeira p/ hora	**215,80**
	d) Esteira p/ hora	**264,15**
	e) Caminhão de terra p/ viagem	**40,62**
	f) Transporte de entulho p/ viagem	**30,48**
	g) Roçagem de terrenos baldios por m²	**0,30**
	h) Limpeza de terreno por m²	**0,38**
III	Abatedouro: (mensal)	
	a) bovino, ovino, caprino e suíno	**260,09**
IV	**Fornecimento de cópias de plantas:**	
	a) tamanho ofício	**10,14**
	b) até 0,5 m2	**71,11**
	c) acima de 0,5 m2	**91,45**
V	**Mapas da Cidade de Paiçandu**	
	a) tamanho médio	**71,11**
	b) tamanho grande	**91,45**
VI	Outros Serviços Diversos:	**40,23**

ANEXO XIX

TABELA 1

Para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública de contribuinte possuidor de imóveis não ligados a rede de energia elétrica.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS IMÓVEIS	PERCENTUAL SOBRE UVC (%)	VALOR EM R$ POR M2
I	Imóveis localizados nos Jardins: Maringá, Paiçandu, Colegial, SanFrancisco, Brasília, Santa Efigênia, Santa Lucia I e II partes Santa Helena,Paulista,Alvorada I a IV partes, Pioneiros da I a IV partes e Santa Luzia I e II partes,Guanabara de I a III partes, Parque Industrial e Residencial Bela Vista	98,95%	**0,30**
II	Imóveis localizados em Paiçandu – Centro	99,23%	**0,22**
III	Imóveis localizados nos Jardins: Itaipu I e II partes, Santa Mônica, Petrópolis, Santa Paula,Pacaembu, Catedral, Santo Antonio, Castro Alves, Santa Luzia III parte, Canadá I a III partes, Capital, Novo Horizonte, Cônego José Jezu Flor, João José Queiroz, Parque São Jorge, Ouro Verde, Conjunto Primavera Recanto Monte Carmelo e Conjunto Giovana	99,58%	**0,12**
IV	Imóveis localizados em Água Boa	99,79%	**0,06**
V	Outros imóveis não discriminados	99,51%	**0,13**

TABELA 2

Para cobrança da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública de contribuinte possuidor de móveis ligados à rede de energia elétrica da classe residencial, Comercial e Industrial.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO				
ITEM	**CLASSE**	**FAIXA DE CONSUMO (kwh)**	**DESCONTO SOBRE A UVC (%)**	**CONTRIBUIÇÃO MENSAL A SER PAGA (R$)**
I	**Consumidores residenciais**	0000 a 0050	100,00	**0,00**
		0051 a 0070	94,06	**1,72**
		0071 a 0090	89,77	**2,95**
		0091 a 0120	73,06	**7,82**
		0121 a 0200	65,47	**10,03**
		0201 a 0350	55,53	**12,91**
		0351 a 0600	44,88	**15,43**
		0601 a 1000	40,77	**17,16**
		Acima de 1000	21,53	**22,78**
II	**Consumidores Comerciais**	0000 a 0500	77,88	**6,43**
		0501 a 0600	65,47	**10,03**
		0601 a 1000	40,82	**17,18**
		1001 a 1500	23,76	**22,12**
		Acima de 1500	3,00	**29,04**
III	**Consumidores Industriais**	0000 a 0300	77,88	**6,43**
		0301 a 0500	60,59	**11,43**
		0501 a 1000	40,82	**13,56**
		1001 a 2000	21,12	**22,92**
		Acima de 2000	1,41	**28,62**

ANEXO XIX

TABELA 3
Para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de contribuinte possuidor de imóveis ligados à rede de energia elétrica da classe poder público e serviço público.

ITEM	**CLASSE**	FAIXA DE CONSUMO (kwh)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	**CONTRIBUIÇÃO MENSAL A SER PAGA (R$)**
I	**Consumidores Poder Público**	0000 a 0050	100,00	**0,00**
		0051 a 0070	94,06	**1,72**
		0071 a 0090	89,77	**2,95**
		0091 a 0120	73,06	**7,82**
		0121 a 0200	65,47	**10,03**
		0201 a 0350	55,53	**12,91**
		0351 a 0600	44,88	**15,43**
		0601 a 1000	40,77	**17,16**
		Acima de 1000	21,53	**22,78**
II	**Consumidores Serviço Publico**	0000 a 0050	100,00	**0,00**
		0051 a 0070	94,06	**1,72**
		0071 a 0090	89,77	**2,95**
		0091 a 0120	73,06	**7,82**
		0121 a 0200	65,47	**10,03**
		0201 a 0350	55,53	**12,91**
		0351 a 0600	44,88	**15,43**
		0601 a 1000	40,77	**17,16**
		Acima de 1000	21,53	**22,78**

Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerado da UVC - UNIDADE DE VALOR DE CUSTEIO, no primeiro dia de janeiro do ano de 2020.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:C54843EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 672/2019

SUMULA: Em conformidade com o Código Tributário Municipal, aplica a correção monetária sobre os valores estabelecidos no Decreto nº 425/2018, que atualizou valores daLei Complementar nº 2.585/2017 (Imposto Serviços de Qualquer Natureza –Fixo) na forma da Lei Complementar nº 1562/2003, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, passando a vigorar para o Exercício de 2020, com os valores estabelecidos neste Decreto e seus anexos:

O **Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Tarcisio Marques dos Reis**, no uso das suas atribuições legais, visando aplicar a compensação financeira decorrente da desvalorização monetária, fundamentando sua decisão no Art. 97, Parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional; na Sumula 160 do Superior Tribunal de Justiça, e no Art. 551 e 19, Parágrafo 2º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1562/2003:

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de **simples correção monetária**, ficam alterados o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo – Profissional Autônomo, constantes no Anexo II – Tabelas I e II daLei Complementar nº 2.585/2017 na forma e condições a seguir, permanecendo inalterados os valores dos itens não discriminados neste Decreto em seus anexos.

Art. 2º - A correção monetária aplicada sobre os valores do exercício de **2019**, para o Exercício de **2020** será de**2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento).**

Art. 3º - Considera-se, revogadas as disposições em contrário. E, para que surta os efeitos legais, publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos**doze**dias do mês de **dezembro**do ano de**dois mil e dezenove**

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA I **- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**

SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS		VALOR FIXO ANUAL POR PROFISSIONAL
4.01	Medicina e Biomedicina.	**R$ 864,49**
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**R$ 864,49**
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**R$ 864,49**
4.11	Obstetrícia.	**R$ 864,49**
4.12	Odontologia.	**R$ 864,49**
4.13	Ortóptica.	**R$ 864,49**
4.14	Próteses sob encomenda.	**R$ 864,49**
4.15	Psicanálise.	**R$ 864,49**
4.16	Psicologia.	**R$ 864,49**
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	**R$ 864,49**
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**R$ 864,49**
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**R$ 864,49**
17.14	Advocacia	**R$ 864,49**
17.16	Auditoria.	**R$ 864,49**
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**R$ 1.296,85**
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**R$ 864,49**

TABELA 2 **- PROFISSIONAIS AUTONOMOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FIXO POR ANO
I	Com graduação superior, estabelecido ou não (por exercício)	**R$ 864,49**
II	Com nível técnico, estabelecidos ou não (por exercício)	**R$ 493,82**
III	Com nível elementar, estabelecidos ou não (por exercício)	**R$ 385,58**
IV	O imposto a que se refere os itens I, II e III desta tabela será calculado proporcionalmente aos meses, considerando mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.	

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:7D48B646

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 148/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 148/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18232/2019
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Palmeira, por intermédio de sua Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 12.564 de 12/12/2018, torna público para ciência dos interessados, a retificação do edital em epígrafe nos termos que seguem:

I) Por meio desta retifica-se o prazo de entrega indicado no item 16.2 e item 5 do Anexo 01 do edital, que passam a vigorar conforme exposto abaixo:

16.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

(...)

5 - Condições de execução do objeto:

- Prazo de entrega do produto é de 30 dias após a emissão do pedido pela Secretaria Municipal requerente.

(...)

II) Por meio desta retifica-se também o descritivo indicado para o item de ordem 34, item 1.3 do Anexo 01 do edital, que passa a vigorar conforme exposto abaixo:

34	46390	Lousa Interativa /Touch Screen Tela 80 polegadas. Quadro para apresentação de conteúdo com apelo interativo, ou seja, permite que o usuário controle o computador tocando diretamente na superfície da tela (na qual está exposto o conteúdo através de um projetor de imagens). Além do controle a parte interativa, se destaca pela capacidade de sobre escrever conteúdos sem necessariamente alterar a apresentação . Especificações técnicas: Tecnologia Digitalização Infra-vermelho, sensibilização dedo, caneta Tipo de Tela Touch Screen Multi-toque 02 usuários simultaneamente Superfície da Tela Película de Poli tereftalato de Etileno, Polímero Melamínico ou Aço Cerâmico; demais características: cor branca fosca, otimizada para escrita e projeção Área Ativa da Tela 80 Capacidade de Proporção 4:3 Resolução Melhor que 65536 x 65536 Resolução Física (precisão) 1 mm Resolução Rastreamento/leitura 1000 frames/seg. 0 / Consumo 5V / 250mAh Sistema operacional compatível Windows Xp, vista, 7, 8, Linux, Android, Mac Software opcional Software de	Unidade	2	R$2.175,50	R$4.351,00

		Interatividade. Energia Através da conexão USB Unidade processamento Integrada (opcional) Mini PC Sim, Processador Dual Core 2,41Ghz, MB, vídeo onboard integrado, 04 USB, HDMI, interface áudio analógico com saída para caixas acústicas e entrada microfone, 01 porta D-sub, Interface rede ethernet LAN RTL8111C 10/100/1000, conexão wifi, Memória 04GB DDR3, Disco rígido 500GB Sata, Windows 7 Instalação Fixação em parede e ferragens inclusas ou suporte móvel opcional. Garantia do fornecedor de 12 meses.				

III) Notificamos que devido as alterações foi aberto novo prazo para recebimento das propostas e realização do certame, conforme exposto abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h00min. do dia 03/01/2020
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min. do dia 03/01/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min. do dia 03/01/2020

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

IV) A s demais condições do edital permanecem inalteradas.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (42) 3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

Palmeira, 12 de dezembro de 2019.

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:F122190D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.329 DE 12/12/2019 - TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO HORIZONTAL 2º SEMESTRE DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo com fulcro no disposto nas Leis Municipais nº 4.132/2016 e 4.133/2016:

DECRETA:

Art. 1ºA comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº. 12.611 de 09/01/2019, torna público o resultado final da Avaliação Horizontal 2º semestre de 2019:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NOTA	AVALIAÇÃO DO BIÊNIO
201532	ABENEL FERREIRA ASTORD	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**79**	SEGUNDA
203295	ACIR BATISTA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
201721	ADALGISA DE PAULA DA CRUZ	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
201611	ADENILCE DO ROCIO DOS SANTOS PINTO	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**90**	SEGUNDA
203557	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	**MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO 20H**	**99**	SEGUNDA
203605	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	**MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO 20H**	**99**	SEGUNDA
203518	ADRIANA DOS SANTOS REIS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203504	ADRIANA GORSKI BREDOW	**MEDICO OFTALMOLOGISTA - EXTINTO 20H**	**100**	SEGUNDA
203437	ADRIANA MARTINS COELHO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**99**	SEGUNDA
203710	ADRIANA RAIN GAVIOLI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203942	ADRIANA ROCHINSKI	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203923	ADRIANE ROGALSKI BILL	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203474	ADRIANE ZANARDINI	**DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203004	ADRIANO DE OLIVEIRA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
201530	AGADIR MARQUES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
200355	AILTON ANTONIO DADONA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203896	ALBONI APARECIDA DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203089	ALCEU FERREIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**67**	SEGUNDA
203196	ALDECI MARTINS DELFRATE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203547	ALDEMAR VIANTE	**ENGENHEIRO CIVIL 40H**	**99**	SEGUNDA
201690	ALESSANDRA BACH	**DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203838	ALESSANDRA BARRETO	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203486	ALESSANDRA FABIANE LEMOS DAROS	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**96**	SEGUNDA
203912	ALESSANDRA SCOLIMOSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203697	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
203738	ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
200771	ALICE MENDES RIOS	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203513	ALINE AP BACH TITSKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203631	ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203562	ALISSON HENRIQUE GUIMARAES CHAVES	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203146	ALOIZE PAWLAK	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**78**	SEGUNDA
203937	ALTAIR DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
200962	ALTAIR TEIXEIRA	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**69**	SEGUNDA
203276	ALVINA DA SILVA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203927	ALYSSON JOSE DE ARAUJO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203506	AMALHA MEIRA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203351	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**97**	SEGUNDA
203604	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**98**	SEGUNDA
203346	AMILTON DA SILVA PARRA	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA

203343	AMILTON JORGE KOVALSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203748	ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS	**PROFESSOR 20H**	**96**	SEGUNDA
201476	ANA LUCIA RODRIGUES	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**99**	SEGUNDA
203187	ANA MARIA DA COSTA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201351	ANA MARIA GONCALVES	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
200942	ANA MARIA LOURENCO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203898	ANA PAULA BRUNOSKY	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201799	ANA PAULA CRUCHELISKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203025	ANA PAULA CRUCHELISKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203866	ANA PAULA DE GOIS ARACHESKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203433	ANA PAULA FERREIRA MARQUES	**PSICOLOGO 40H**	**100**	SEGUNDA
201482	ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA	**CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS 20H**	**80**	SEGUNDA
201730	ANA PAULA MARQUES	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203723	ANA PAULA SCOLIMOSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203336	ANA ROSA DAROS MENDES	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**88**	SEGUNDA
200933	ANA ROSANGELA STADLER	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203849	ANAGISA DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**97**	QUARTA
201759	ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203868	ANDRESSA COVALSKI DELFRATE	**PROFESSOR 20H**	**97**	QUARTA
203824	ANDRESSA CRISTINE VITCOSKI BORKOSKI	**FARMACEUTICO 40H**	**91**	QUARTA
203899	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203679	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203045	ANELISE MARIA DE PAULA SAGAZ	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**0**	SEGUNDA
203772	ANGELA HAAS DIAS	**ENGENHEIRO DE ALIMENTOS 40H**	**96**	SEGUNDA
203859	ANGELA HORNES DA TRINDADE	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203311	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES	**PROFESSOR 20H**	**96**	SEGUNDA
203294	ANGELA NADIA DA ROCHA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203925	ANGELA VOICHICOSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203800	ANGELICA HARTMANN	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**100**	SEGUNDA
203685	ANGELIS AP DE LIMA	**ENFERMEIRO 40H**	**96**	SEGUNDA
203919	ANGELIS DE LIMA PINTO BARSZCZ	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203349	ANIELLE MORAES MANSANI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**100**	SEGUNDA
203719	ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKY	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203563	ANTONIA SANTANA DA SILVA	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**62**	SEGUNDA
203144	ANTONIO CAVALHEIRO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203107	ANTONIO CHEPANSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**83**	SEGUNDA
203890	ANTONIO EDUARDO KOGA	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203112	ANTONIO ELVES COCHEVA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203132	ANTONIO LEONEL BORGES DE OLIVEIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203581	ANTONIO MARCELO VOINARSKI	**MOTORISTA II 40H**	**98**	SEGUNDA
203130	ANTONIO PEDRO LEVANDOSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203003	ARIANE CRISTINA DA SILVA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
203105	ARILDO APARECIDO MORAIS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203129	ARISTEU DE ARAUJO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**61**	SEGUNDA
203152	ARISTEU GONCALVES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**30**	SEGUNDA
203542	ARNETUSA BATISTA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
201210	BARBARA FERRANDO DOS SANTOS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203138	BENEDITO AGOSTINHO TORRES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201535	BENEDITO JOSE DA SILVA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201722	BIGARELHA LOPES DOS SANTOS NEVES	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203956	BRENDON LUCAS SCHON	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016 20H**	**100**	SEGUNDA
203857	BRUNA FERNANDA VENC DOS SANTOS	**FARMACEUTICO 40H**	**100**	QUARTA
203773	BRUNA MALUCELLI DE SOUZA	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**80**	SEGUNDA
203577	CARLA AP BET FLORES	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203855	CARLA DAIANE BRESCIANI	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203552	CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**100**	SEGUNDA
201554	CARLOS ANTONIETE	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203799	CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**97**	SEGUNDA
203749	CASSIANE MARIA RIFFERT	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203797	CASSIELI COELHO	**PSICOLOGO 40H**	**99**	SEGUNDA
201580	CELESTE BORNANCIM	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203237	CELIA REGINA ZALESKI	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203453	CERES CRISTINA MARQUES	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**98**	SEGUNDA
203515	CIBELI TEREZINHA DELFRATE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203822	CINTHIA HELENA BORDINHAO DO VALE	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	QUARTA
203627	CINTHIA LIBERTO	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203701	CLAUDETE ROCHINSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203422	CLAUDIA CRISTIANE BREDA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203782	CLAUDIA RENATA DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203871	CLAUDINE GORTE DE LIMA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	TERCEIRA
203646	CLAUDINEIA FERREIRA MACHADO	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
200624	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**88**	SEGUNDA
201522	CLAUDIO LUIZ MAKSEMIV	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203862	CLECIANE ROBES MONIGATE	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	QUARTA
203320	CLEIDE TERESINHA GONCALVES LEAL	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203429	CLEUZIMARA APARECIDA GORDIA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203809	CRISLAINE DE CAMARGO TITSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203864	CRISTIANE PEREIRA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	QUARTA
203015	CRISTIANE TEREZINHA RIFFERT	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203953	CRISTINA WOLNIEVSKI MACEDO	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203895	DAIANA BACH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203839	DAIANA BACH	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203883	DAIANA SANTANA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	TERCEIRA
203876	DAIANE AMERICANO DA CRUZ	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	TERCEIRA
203751	DAIANE RAIN	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203918	DAILINE DO VALE DE PAULA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**80**	SEGUNDA
203597	DAMARIS COSTA KAPP GENARI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201162	DAMARIS COSTA KAPP GENARI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203300	DANIEL BUGAI TEIXEIRA	**INSTRUTOR DE LIBRAS - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 40H**	**100**	SEGUNDA

203929	DANIELE AP BACH	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203954	DANIELE MARIA BACH PUZIO	**PROFESSOR - 2016 20H**	**97**	SEGUNDA
203840	DANIELI COELHO DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203747	DANIELI DELFRATE DE GOUVEA	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203921	DANIELI ZWIEGICOSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203873	DAYMON ALEX GROCHEVISKI	**TECNICO AGRICOLA 40H**	**98**	TERCEIRA
203743	DAYSI BAPTISTA PINHEIRO DE LIMA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**98**	SEGUNDA
201252	DENISE DO ROCIO SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203235	DENISE RODRIGUES IURKIV DE SOUZA BUENO	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**89**	SEGUNDA
203913	DESIRRIE TAYSE SCHNELL	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203519	DIEGO RODRIGUES CAMARGO	**ELETRICISTA 40H**	**100**	SEGUNDA
203807	DIENIFER BACH PACHESKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203270	DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**98**	SEGUNDA
203147	DIRCEU DE SOUZA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203131	DIRCEU SANSON DE MORAIS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203854	DJANE PATRICIA TELEGINSKI DA SILVA	**EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	QUARTA
203756	DULCE MARI SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201142	EDEVETE LOPES	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201521	EDEVINO IANTAS	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203686	EDIANE SUELLEN DOS SANTOS	**ENFERMEIRO 40H**	**92**	SEGUNDA
201536	EDISON LUIZ MONTEIRO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203684	EDIVALDO JOSE BORGES	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201726	EDNA COSTA LEMOS	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**99**	SEGUNDA
203199	EDSON LOURENCO BORNANCIN	**PSICOLOGO 40H**	**97**	SEGUNDA
201617	EDSON LUIZ GROSS	**AUXILIAR DE SANEAMENTO 40H**	**96**	SEGUNDA
203955	EDUARDO VENSKE FILHO	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203606	EDUARDO YOITI TANIGUCHI	**MEDICO CLINICO GERAL 20H**	**100**	SEGUNDA
203507	ELAINE AP DE ANDRADE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203593	ELAINE AP GONCALVES BORGHETTI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203732	ELAINE AP GONCALVES BORGHETTI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203829	ELAINE AP MUCHENSKI GUIMARAES	**ENFERMEIRO 40H**	**98**	TERCEIRA
203887	ELAINE CRISTINA DZICOUSKI PEREIRA	**ENFERMEIRO 40H**	**74**	SEGUNDA
203629	ELAINE DA SILVA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203497	ELEDIANE DE TONI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201596	ELENICE ANA RIBAS DE PAULI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203018	ELENICE DA CRUZ GONCALVES	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201261	ELENICE HARTMANN AMANCIO	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
201705	ELENICE HARTMANN AMANCIO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203254	ELENITA CRISTINA DE LARA	**FARMACEUTICO 40H**	**99**	SEGUNDA
203313	ELEZINA TEREZINHA DOS SANTOS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203259	ELI PEREIRA DA COSTA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201707	ELIANE ALTIVA FERREIRA MARTINS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203432	ELIANE BENEDITA DE JESUS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203385	ELIANE CAMARGO DZIADZIO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203957	ELIANE DA SILVA	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**99**	SEGUNDA
201797	ELIANE DE FATIMA FURMAN	**PROFESSOR 20H**	**87**	SEGUNDA
203578	ELIANE DE PAULA	**PROCURADOR DO MUNICIPIO 20H**	**99**	SEGUNDA
203530	ELIANE GARCIA VIDA REBINSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203395	ELIANE KOPSSCH	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203026	ELIANE MARIA DE ANDRADE	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203392	ELIANE MONTEIRO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**80**	SEGUNDA
203309	ELIANE PADILHA VIANTE	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203764	ELIANE SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201725	ELIS REGINA GURSKI VIANTE	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203946	ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
203740	ELISAMA NOGUEIRA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203869	ELISANDRO VOICHICOSKI	**MOTORISTA II 40H**	**100**	QUARTA
203767	ELISANGELA CRISTINA OLINEK	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203640	ELISANGELA SANTOS	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203231	ELISANGELES BEATRIS DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203042	ELISETE STELLE GOES	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**97**	PRIMEIRA
203660	ELIZA MARA DA SILVA	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**0**	SEGUNDA
203841	ELIZANGELA COVALSKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203509	ELIZANGELA GELINSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203529	ELIZETE PERPETUO JACKY	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**89**	SEGUNDA
203916	ELIZIANE ROCHINSKI KAPP	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203067	ELOI SEQUINELI	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203537	ELVENI TERESINHA LUBENOV	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203734	EMANUELE MARIA STIVAL	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203142	ENIEL ANTONIO OLIVEIRA GURSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
201765	ENOEL FERREIRA	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201206	ERALDO TEIXEIRA	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203549	ERLETE DE FREITAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203164	ERNESTO KINDL JUNIOR	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**100**	SEGUNDA
203039	ERNETE EDWIRGES LUCCHESI	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
201608	EUCLIDES CAMARGO JUNIOR	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**65**	SEGUNDA
203091	EUGENIO CEZANOSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203781	EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	**TECNICO DE LABORATORIO 40H**	**100**	SEGUNDA
203104	EVALDO RIBEIRO DE PAULA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203656	EVERTON LUIZ DA PAIXAO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
201066	EZIQUEL LINDEBECK	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203657	FABIANA DE FATIMA HEGLER DOS ANJOS	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203032	FABIANA OSTERNACK	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203664	FABIANE AP LOURENCO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203615	FABIANE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203805	FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**97**	QUARTA
203558	FABIANO CANDIDO DE PAULA	**MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO 20H**	**88**	SEGUNDA
203659	FABIANO DA CONCEICAO CATHARINA	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**98**	SEGUNDA
203019	FABIOLA CHEMIN PASSONI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA

203567	FATIMA SVIECK PINTO	**PROFESSOR 20H**	**99**	PRIMEIRA
203460	FERNANDO ANTONIO MACIEL	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203736	FERNANDO CEZAR CZELUSNIAK COSTA	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203304	FERNANDO GREGORIO MOSCALESKI	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203560	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	**MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO 20H**	**97**	SEGUNDA
203766	FLAVIA DA SILVA SALLES BIAUKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203705	FLAVIA SANTOS MACEDO	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203454	FRANCIELE CHEMIM	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203786	FRANCIELLE SOVINSKI	**ASSISTENTE DE FARMACIA 40H**	**100**	SEGUNDA
203687	FRANCIELLE TAMARA NIKKEL	**ENFERMEIRO 40H**	**80**	SEGUNDA
203672	FRANCINE ALBUQUERQUE	**TECNICO AGRICOLA 40H**	**98**	SEGUNDA
203813	FRANCINE CHEMIN FERRANDO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**99**	SEGUNDA
203250	FRANCISCO DA SILVA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**69**	SEGUNDA
203043	GEOVANA AP COSTA FOLLADOR	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**99**	SEGUNDA
201806	GEOVANA AP GABARDO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203082	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
200114	GILCEU AMANCIO DOS SANTOS	**TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203249	GILMAR FERREIRA	**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203479	GILMAR FERREIRA JUNIOR	**PEDREIRO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203150	GILSON PAVILAKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203084	GILSON ROBERTO TEIXEIRA DE FREITAS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203455	GISELE SCHNELL BUS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201744	GISELE SCHNELL BUS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203037	GISELLE JAMUR GRAEFF DUDIAK	**PROFESSOR 20H**	**69**	SEGUNDA
203842	GISLAINE AP GOGOLA	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203836	GIZELE CRISTINE DE FRANCA TABORDA	**PROFESSOR 20H**	**80**	QUARTA
203522	GLACILENA DINIZ GRACZYK SANTOS	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203712	GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**100**	SEGUNDA
203096	GUINALTE LEMES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203333	HAYDAN DE FREITAS OSAKO	**MEDICO CLINICO GERAL 20H**	**99**	SEGUNDA
203852	HELOYSE HELENA SENDECKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203802	HENRY SILAS DA COSTA MAINARDES	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**99**	SEGUNDA
201697	IDETE RIBAS KIERAS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
200558	ILDEFONSO SEQUINEL	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**98**	SEGUNDA
203424	ILIANE DE LOURDES ESTEVAO	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
203283	INEZ BERNADETE GENARI BATISTA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203526	INEZ KUHN ALVES DE PAULA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203729	INGRID DOLLI DELFRATE	**ASSISTENTE DE FARMACIA 40H**	**100**	SEGUNDA
203808	IONARA MACIEL	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203594	IONE MARIA VIATROSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203440	IRELENE MARCELI SANTOS MAYER SEIXAS	**PEDAGOGO 40H**	**100**	SEGUNDA
203290	IRINEU FERREIRA DA SILVA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203932	ISABEL CRISTINA CORREA PASSONI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**99**	SEGUNDA
203056	ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**98**	SEGUNDA
203905	ISABEL DOS SANTOS RISTOW	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203833	ISABELA VIANTE	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203816	ISMAEL HASS	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**100**	PRIMEIRA
203076	ISMAEL NARDINI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203924	ISOLDE SCHOVANZ SCHENKNECHT	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201793	IVANI SCHON	**PROFESSOR 20H**	**98**	SEGUNDA
203494	IVANI SCHON	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203889	IVERSON DINIZ GRACZYK	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203266	IVETE VIATROSKI DA MATA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203115	IVO ALVES DE ARAUJO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203066	IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203643	IVONE AP DE LIMA PLODEK	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203728	IVONEI SCHUARTZ	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**87**	SEGUNDA
203020	IVONETE KUHN	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203831	IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN	**PROFESSOR 20H**	**97**	QUARTA
203582	JAIR JOSE DE SOUZA SILVA	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203036	JANE MARIA MICHARKI BELO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201635	JANETE DA AP MICHARKI BELO	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201708	JANETE NERI ANUNCIACAO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203517	JANETE PUCHALSKI BREUS	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203754	JANI FATIMA FINK KISSLER	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203682	JAQUELINE COSTA MOCHENSKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203348	JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**99**	SEGUNDA
203872	JAQUELINE DUTRA CARDOSO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	TERCEIRA
203592	JAQUELINE KAPP HARTMAN	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203750	JAQUELINE KAPP HARTMAN	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
201616	JARBAS MIGUEL HOFFMANN	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**83**	SEGUNDA
203584	JEAN JEKSON DE OLIVEIRA	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203312	JEANE CRISTINE HOFFMANN GUIMARAES	**PROFESSOR 20H**	**96**	SEGUNDA
203434	JEFFERSON BACHTOLD	**MEDICO CLINICO GERAL 20H**	**75**	SEGUNDA
203768	JENNIFER MARIA ALVES FELIPE	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203940	JESSICA PASSONI TEIXEIRA	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**99**	SEGUNDA
203064	JOANITA AP LINHARES SEIXAS	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203463	JOAO ARIOSTO HARTMANN	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201525	JOAO CARLOS CARVALHO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**46**	SEGUNDA
203533	JOAO LUCIANO RIPKA	**TECNICO AGRICOLA 40H**	**61**	SEGUNDA
203280	JOAO LUIS DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203306	JOAO MARIA DE JESUS BATISTA	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201764	JOAO OLIBRATOSKI	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203281	JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**100**	PRIMEIRA
201727	JOCELI DA CONCEICAO MAIDL	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**80**	SEGUNDA
203939	JOCIANE HARTMANN	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203699	JOEL BORGES SEIXAS JUNIOR	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201188	JOEL JANTARA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**52**	SEGUNDA

203128	JOEL MACHADO	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203153	JOEL PACIESNY	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203017	JOELMA AP BACH PONCHEKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203763	JOELMA DA SILVA MOREIRA	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203622	JOICE VANTROBA OLINEK	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203617	JOILDA SCOLIMOSKI	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
203834	JONEIDE DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203379	JONEL RENATO SANTOS	**MECANICO III 40H**	**96**	SEGUNDA
203307	JORGE LUIZ WANSOVICZ	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203108	JOSE ANTONIO ALVES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203459	JOSE ARLAN FERNANDES DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203523	JOSE AUGUSTO TELEGINSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203073	JOSE CLODOMIR FOGACA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
200439	JOSE JOANIR WILK	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
203458	JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201564	JOSE MARIA DOS SANTOS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
200177	JOSE VADE FERREIRA	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**96**	SEGUNDA
201527	JOSE VALDIR GONCALVES NUNES	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203843	JOSELI AP FRANCO RAMOS	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203818	JOSELIA AP FERREIRA	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**98**	PRIMEIRA
201488	JOSELITA DO ROCIO ZANETTI DOS SANTOS	**CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203413	JOSIANE AP DE OLIVEIRA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203380	JOSIANE AP KAUKA GULHINSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**80**	SEGUNDA
203900	JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
200960	JOSIANE DE FATIMA ZANETTI CAMARGO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203185	JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203169	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA	**ORIENTADOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 20H**	**100**	SEGUNDA
203779	JOSIANE MELLO BATISTA	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**88**	SEGUNDA
203223	JOSIANE PAWLAK VENC	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201315	JOSIEL JACOB CALDAS	**AUXILIAR DE EDUCACAO FISICA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**89**	SEGUNDA
201073	JOSINES DO CARMO ZANETTI HITNER	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**98**	SEGUNDA
203534	JOSNEI FERREIRA	**FISCAL DE OBRAS E POSTURA 40H**	**98**	SEGUNDA
203651	JOZIELI LOPES	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203292	JUCIMARA DE FATIMA BATISTA NERI MOTTA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203770	JUCIMARA LEMOS DE SOUZA	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**97**	SEGUNDA
201287	JULIA HONISKI MORAIS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203678	JULIAN FRANCISCO DOS SANTOS DE CHAVES	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203405	JULIANA AP SANTOS VERBINSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203700	JULIANA BREDA DELFRATE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203469	JULIANA FERREIRA BORGES	**ZOOTECNISTA 40H**	**60**	SEGUNDA
203823	JULIANA IACHINSKI	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	QUARTA
203914	JULIANA MATTOS DE LARA MARACCI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203426	JULIANA SCHEIDT ROLINSKI	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**98**	SEGUNDA
203727	JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA	**MOTORISTA II 40H**	**79**	SEGUNDA
203116	JULIANO CHENPCIK	**PATROLEIRO 40H**	**96**	QUARTA
201754	JULIANO RIPKA	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
200937	JUREMA AP PADILHA TAUFER	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203650	JUSSARA DE BRITTO PAWELSKI	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201805	JUSSARA DE RAMOS NASCIMENTO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203717	KAMILA BACH DIEDRICHS	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**99**	SEGUNDA
203850	KAREN VLODARSKI	**PROFESSOR 20H**	**96**	QUARTA
203760	KARINA AP DE OLIVEIRA MORESCHI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203886	KARINA GONCALVES DE SOUZA	**ENFERMEIRO 40H**	**97**	SEGUNDA
203676	KARINE MESSIAS	**FISIOTERAPEUTA 40H**	**99**	SEGUNDA
203920	KARINE NERY MIRANDA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203176	KATIA ADRIANA MAUKOSKI	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**88**	SEGUNDA
203314	KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN	**MEDICO VETERINARIO 40H**	**96**	SEGUNDA
203951	KATIA MILANE LOPES	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203356	KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO	**FISCAL TRIBUTARIO I 40H**	**99**	SEGUNDA
203171	KELIN REGINA MAKSEMIV	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**80**	SEGUNDA
201798	KELLEN BACH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203943	KELLY CRISTINA DA LUZ	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203369	KELLY CRISTINA DA LUZ	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203758	KELLY FRANCINI BACH	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203352	KIRIAKI DE FREITAS RODRIGUES	**PSICOLOGO 40H**	**100**	SEGUNDA
201319	LAERCIO LUIZ RODRIGUES	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203827	LAURO DE ARAUJO	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**97**	TERCEIRA
203661	LEILIANE COSTA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203935	LEINA KARLA FERNANDES MOLETTA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**100**	SEGUNDA
201339	LENI GROSS DE ARAUJO	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**91**	SEGUNDA
203489	LEONARDO GUILMAN JUNIOR	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203901	LEONETE DUPS STELLE	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203835	LERINA OPIEKO DE OLIVEIRA	**PROFESSOR 20H**	**80**	QUARTA
203938	LETICIA ALESSANDRA DE BRITO PINTO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203759	LETICIA AP EVANGELISTA GIELINSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201176	LEZIANE TURRA	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203030	LEZIANE TURRA	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203205	LIBERACI MARIA DE GOES	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**80**	SEGUNDA
203484	LIBERATO COSTA GOMES	**TERAPEUTA OCUPACIONAL 40H**	**100**	SEGUNDA
203269	LIDIA DANNENHAUER FRANZ	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**69**	SEGUNDA
201161	LIDIANE AP IANOSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203845	LIDIANE APARECIDA CORREA PELEGRINI	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203667	LILIANE DE FATIMA PADILHA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203704	LILIANE FREITAS DE JESUS	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201792	LILIANE MARGRAF FERNANDES	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201257	LILIANE MARGRAF FERNANDES	**PROFESSOR 20H**	**91**	SEGUNDA
203251	LINEU ZENILDO FERREIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203430	LISIANE CORREIA PASSONI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203511	LIZIANE COSTA CANDIDO FERREIRA	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA

203832	LOUISE NICOLE MOTA	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
201511	LOURDES GULCHINSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201246	LUCIANA DE FATIMA FONTANA CAMARGO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203167	LUCIANA TURRA KINDL	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**100**	SEGUNDA
203010	LUCIANE AP LOURENCO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201601	LUCIANE AP LOURENCO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203844	LUCIANE BURGINSKI FILIPAK KAUKA	**PROFESSOR 20H**	**97**	QUARTA
203428	LUCIANE RISTOW ULLER	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**80**	SEGUNDA
203012	LUCIANE SCHUHLI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201731	LUCIANE SUELI CAMARGO DEPAULI	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203493	LUCIANGELA DELFRATE	**PROFESSOR 20H**	**96**	SEGUNDA
203162	LUCIANO GARBUIO	**BIOQUIMICO 40H**	**100**	SEGUNDA
201516	LUCIANO KAPP PLODEK	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203569	LUCILIA MARGRAF AUER	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201100	LUCIMARA KAPP CAMARGO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201756	LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDEO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201589	LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDEO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203724	LUCIMARA SCHUHLI RUTCOSKI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201618	LUCINEIA SCHUHLI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201800	LUCINEIA SCHUHLI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203520	LUIS CESAR DE ANDRADE	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203070	LUIS FERNANDO ANDREATA	**CONTADOR 40H**	**98**	SEGUNDA
200116	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	**MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203884	LUIZ CEZAR DE GOES	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203342	LUIZ EDUARDO WONSTTRET	**ENFERMEIRO 40H**	**88**	SEGUNDA
203092	LUIZ MARINALDO TEIXEIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203936	LUIZ RICARDO ROLINSKI	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**100**	SEGUNDA
201630	LUIZA BORGES ROGALSKI	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
201710	LURDES BARAO	**SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 20H**	**79**	SEGUNDA
203308	LUZIA AP PEREIRA	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**60**	SEGUNDA
203194	MABEL BASTOS DE PAULA	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203371	MAICON CARLOS ROIKA	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203803	MAIKEL HELMANN MAIDL	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**100**	SEGUNDA
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203907	MANOELA DOS SANTOS DE AZEVEDO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**80**	SEGUNDA
203565	MANUELLA FERREIRA MARQUES	**CONTADOR 40H**	**100**	SEGUNDA
203922	MAQUERLY SANTIAGO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203490	MARCIA APARECIDA ROBES	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203721	MARCIA FURMAN	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201791	MARCIA KUHN CHEROBIM	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203811	MARCIA MAINGINSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203689	MARCIA MUCHINSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201719	MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW	**SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 20H**	**100**	SEGUNDA
203865	MARCIA REGINA WANSOVICZ	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**99**	QUARTA
203238	MARCIA VANTROBA NEPOMOCENO MONEGATE	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203118	MARCOS AURELIO STALL	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**100**	SEGUNDA
203601	MARCOS MAURICIO KINCHESKI	**ENGENHEIRO AMBIENTAL 40H**	**96**	SEGUNDA
203381	MARCOS RODRIGUES	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**96**	SEGUNDA
201128	MARCUS VINICIUS MOLINARI MACHADO	**CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS 20H**	**88**	SEGUNDA
203837	MARI CRISTINE DE LIMA	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203331	MARIA AMIRTES DOS SANTOS	**PEDAGOGO 40H**	**100**	SEGUNDA
203248	MARIA AP FORMANQUEVSKI	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203224	MARIA AP HABOWSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203828	MARIA CAROLINA DE GOES	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**92**	QUARTA
203553	MARIA CONCEICAO PLISKEVISKI GONCALVES	**PSICOLOGO 40H**	**91**	SEGUNDA
203742	MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**85**	SEGUNDA
203945	MARIA KINACH	**ENFERMEIRO 40H**	**40**	SEGUNDA
203274	MARIA LUCIA SENDESKI	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
200461	MARIA LUCIA VIANTE MIKA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201755	MARIA SONIA SCHEIDT	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**96**	SEGUNDA
203757	MARIANE PIETRALA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203412	MARIELE SALLES	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201794	MARIELI BORCOSKI COSTA	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203683	MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203291	MARILENE CHAICOSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203902	MARILENE MAINGINSKI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
201712	MARILENE SWIECH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201265	MARILENE SWIECH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203548	MARILETE NOVAKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201699	MARILI DE FATIMA MARTINS	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**80**	SEGUNDA
203055	MARILIS MARTINS OSTERNACH	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**89**	SEGUNDA
201758	MARILISA KOSTRZEWICZ PUZIO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203847	MARILIZE DA LUZ RIBAS	**PROFESSOR 20H**	**99**	QUARTA
203941	MARINA GROSS GONCALVES	**PEDAGOGO 40H**	**99**	SEGUNDA
203543	MARINEI GONCALVES JACUBOSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
200816	MARIO DE MATTOS	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**46**	SEGUNDA
201212	MARIO ROBERTO WITKOUSKI	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201291	MARIO TUREK	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203419	MARISA DE SANTA CLARA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203874	MARLANA SANSON	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	TERCEIRA
203638	MARLENE KOVALIK SIMON	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201627	MARTINHA BORGES DA COSTA	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203753	MATILDE FALARZ	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**96**	SEGUNDA
203204	MATILDE MOSCALESKI	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
200347	MAURI CHINCOVIAKI	**DESENHISTA 40H**	**99**	SEGUNDA
203625	MAURICIO DAROS	**ENGENHEIRO CIVIL 40H**	**99**	SEGUNDA
200571	MAURICIO JOSE COMIN	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203830	MAURICIO RIPKA	**TECNICO AGRICOLA 40H**	**96**	QUARTA
203708	MAURICIO VIDAL	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA

291235	MAURILIO VIDA SANTOS	**PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA 20H**	**100**	SEGUNDA
200196	MAURO LUIZ VIDA SANTOS	**TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203673	MELINE DE FREITAS HARTMANN	**ENFERMEIRO 40H**	**99**	SEGUNDA
203931	MELISSA APARECIDA BATISTA BASSANI	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**99**	SEGUNDA
203949	MICHELE AP BATISTA	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203566	MICHELE DO ROCIO BROGGIAN	**PROFESSOR 20H**	**98**	SEGUNDA
203703	MICHELI FABIANE SOVINSKI ARASZEVSKI	**EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203806	MICHELLE SOARES DE CARVALHO KAPP	**FISIOTERAPEUTA 40H**	**99**	PRIMEIRA
203917	MIRIAN DANIELE HARTMANN SCHWEIGERT	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203044	MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI	**CONTADOR 40H**	**100**	SEGUNDA
203598	MIRTES BORGES SANTOS	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203443	MURILO ORLANDO MALUCELLI KLAS	**ARQUITETO URBANISTA 40H**	**97**	SEGUNDA
203903	NADIA CRISTINA BACH	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203652	NAIANA KAPP SILVA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203906	NELCI GONCALVES KOGA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203696	NELIANA SWIECH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203367	NELIANA SWIECH	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201221	NEULI JONAS LINDEBECK	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201768	NEURILDA DE LOURDES TEMIAKI MACEDO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203614	NICOLE GONCALVES KIRCHNER	**CIRURGIAO DENTISTA 40H**	**20**	SEGUNDA
203867	NICOLLE DAYENE MORAIS	**PROFESSOR 20H**	**96**	QUARTA
203851	NICOLLI DELFRATE BOZZI RODRIGUES	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203006	NILCEIA AP SCHUHLI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203538	NIZETE APARECIDA MOREIRA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	PRIMEIRA
203897	NIZIA AP RIGONI DE FREITAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201700	NIZIA AP RIGONI DE FREITAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203103	NOEL JORGE BLANC	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**46**	SEGUNDA
201312	ODETE APARECIDA PINHEIRO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201094	ORLI LUZIA FURMAN	**PROFESSOR 20H**	**98**	SEGUNDA
201741	OSMAIR BORDINHAO	**GUARDIAO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203535	OSMAIR MIODUCKI	**FISCAL TRIBUTARIO 40H**	**100**	PRIMEIRA
203462	OSNILDO BUENO DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
201284	OSVALDO FERREIRA	**MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203776	PAMELA CAROLINE DE PAULA RIBEIRO	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203870	PAOLA EMANUELLE SANTOS	**PSICOLOGO 40H**	**100**	TERCEIRA
203948	PAOLA REGINA TURRA ALVES	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
203644	PATRICIA CRISTINA GENARY	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203637	PATRICIA PANCHESKI SCOLIMOSKI	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203926	PATRICIA SANTOS DA SILVA VIANTE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203634	PAULA ORLONSKI	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
203158	PAULO KIERAS PAVILAKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**40**	SEGUNDA
200736	PAULO SCOLIMOSKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**89**	SEGUNDA
203102	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203143	PEDRO MARTINS DO ROSARIO	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**88**	SEGUNDA
203400	PRISCILA DE FATIMA OXIKA	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203662	RAFAEL DZIERVA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203674	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203930	RAFAELA OLIVEIRA KIERAS	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203580	RAILSON VIEIRA DA SILVA	**PROCURADOR DO MUNICIPIO 20H**	**99**	SEGUNDA
203666	RAPHAEL JOSEPH CABRAL	**FISCAL TRIBUTARIO 40H**	**99**	SEGUNDA
203783	RAQUEL TUREK VOICHICOSKI	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203046	REGIANE GROSS	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**100**	SEGUNDA
203298	REGINA GORETI ANTUNES SANTANA	**AUXILIAR DE SANEAMENTO 40H**	**97**	SEGUNDA
203595	REGINA MARIA FREITAS BARAUCE	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203501	RENARON CHEROBIM SANTOS	**DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203391	RENATA DA SILVA OLIVEIRA MEIRA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203287	RENI LEVANDOSKI STAFIN	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203718	ROBERTA VANTROBA BREDA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203525	RODINEI MACIEL DE OLIVEIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
203928	RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO 20H**	**100**	SEGUNDA
203573	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203278	RODRIGO MAIDL DE SOUZA	**MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
201029	ROGERIO DRABECKI	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203075	ROMAZIL FERREIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203624	RONICE BUENO MARQUES	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203048	ROSA MARA SCHON KOSX	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
203247	ROSANA AP MARTINS FRANCO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203377	ROSANA MARTINS DE SOUZA FRANCO	**PSICOLOGO 40H**	**70**	SEGUNDA
203216	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203777	ROSANE MARIA LOURENCO	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203442	ROSANE MONTEIRO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**87**	SEGUNDA
203944	ROSELI NOVAKI FREITAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203013	ROSELI SVIECH SILVA	**PROFESSOR 20H**	**96**	SEGUNDA
201801	ROSELIA COSTA	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203665	ROSELY DA SILVA PARRA SPERBER	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203262	ROSEMARI DELFRATE DE LARA	**ASSISTENTE DE FARMACIA 40H**	**97**	SEGUNDA
203245	ROSEMARY COSTA DE FREITAS	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
200560	ROSENI BORCOSKI STELLE	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**100**	SEGUNDA
203801	ROSENILDA BIAUKI DE ARAUJO	**TECNICO EM ENFERMAGEM 40H**	**98**	SEGUNDA
203411	ROSENILDA SCHWEIGERT EURICH	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201334	ROSIDALVA MUCHINSKI STAVSKI	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203950	ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS	**EDUCADOR SOCIAL II 40H**	**100**	SEGUNDA
209740	ROZERIO WENDLER	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203215	ROZI MARA DE FATIMA CORDEIRO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**87**	SEGUNDA
203273	RUTH KOOP DA SILVA	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203853	SANDRA DE LIMA PLODEK	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203378	SANDRA HAIN VENANCIO	**ENFERMEIRO 40H**	**98**	SEGUNDA
203188	SANDRA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**87**	SEGUNDA

203524	SANDRA MARA HIPOLITO PADILHA	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**98**	SEGUNDA
203387	SANDRA MARA VIANTE	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**99**	SEGUNDA
201738	SANDRA MARIA LEAL	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**87**	SEGUNDA
203568	SANDRELI GROSS COSTA	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203279	SANDRO LUIZ DA COSTA	**MECANICO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203586	SANDRO MIGUEL IASIAK	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203140	SEBASTIAO LUIS FERREIRA	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**96**	SEGUNDA
203088	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203911	SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**99**	SEGUNDA
201512	SERGIO RODRIGUES	**OPERADOR DE MAQUINAS 40H**	**98**	SEGUNDA
203814	SIDNEI SCHNELL	**MOTORISTA II 40H**	**100**	PRIMEIRA
201338	SILMARA BACH CORDEIRO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA
203626	SILMARA CARDOSO HIPOLITO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**99**	SEGUNDA
203778	SILMARA DE SA RIBAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203878	SILVANA DELFRATE RODRIGUES	**TECNICO EM SAUDE BUCAL 40H**	**100**	TERCEIRA
203492	SILVANA DO ROCIO LEAL	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203436	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203550	SILVANA VALLE DE OLIVEIRA	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**97**	SEGUNDA
200804	SILVANE KOGA	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**88**	SEGUNDA
201177	SIMONE AP BORGES SEIXAS	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203528	SIMONE DE FATIMA KIERAS	**EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203172	SIMONE DO ROCIO BAUER	**ORIENTADOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 20H**	**100**	SEGUNDA
203735	SINTHIA DA SILVA DE SOUZA	**FISCAL TRIBUTARIO 40H**	**100**	SEGUNDA
200915	SIRLEI VIANTE STALL	**TELEFONISTA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201737	SIRLENE AGOTTANI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203368	SIRLENE AP DO VALE KAUKA DE LIMA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203709	SIRLENE ORCHANHESKI DE ANDRADE	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203264	SOELI APARECIDA HIPOLITO	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203404	SONIA MARIA BARAUSSE	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**90**	SEGUNDA
203596	SONIA REGINA DELFRATE	**PROFESSOR 20H**	**97**	SEGUNDA
203031	SORAYA COMIN	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
200945	SUZANA APARECIDA VERBINSKI	**SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016 20H**	**100**	SEGUNDA
203695	TABITA VANUSA RUPPEL	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203910	TALITA LINHARES	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**98**	SEGUNDA
203647	TALYENE LUIZE FERREIRA MAYER	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**98**	SEGUNDA
203892	TANIA CRISTINA PRESTES AUER	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203195	TANIA MARA TRINDADE	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**99**	SEGUNDA
201477	TARCISIO DELFRATE	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**100**	SEGUNDA
203365	TATIANA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203714	TATIANA SATIE MAYER KUREK	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203894	TATIANA SATIE MAYER KUREK	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203804	TATIELLE ADAMS RODRIGUES	**PROFESSOR 20H**	**100**	PRIMEIRA
203820	TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK	**MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - EXTINTO 20H**	**98**	TERCEIRA
203933	TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK	**MEDICO CLINICO GERAL 20H**	**87**	SEGUNDA
203893	TELESANGELA CZLUSNIAK OLENIK	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201595	TERESINHA BASSANI	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203536	TONIEL VLODARSKI	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203098	VALDEMAR EURICH	**TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203632	VALDEREZ APARECIDA NEVES	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203575	VALDICE BATISTA	**ASSISTENTE SOCIAL 40H**	**99**	SEGUNDA
200918	VALDIMIR DOS SANTOS	**CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**88**	SEGUNDA
201222	VALDIR BUENO DOS SANTOS	**MOTORISTA II 40H**	**99**	SEGUNDA
203858	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	**PROFESSOR 20H**	**100**	QUARTA
203545	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203645	VALQUIRIA SERENA GAVRONSKI	**MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
203319	VANDA DE FATIMA MONEGATI DA SILVA	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**78**	SEGUNDA
203765	VANESSA CRISTINA SANTA CLARA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203394	VANESSA FERREIRA DE JESUS SCHAMNE	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203909	VANESSA LEDERER CORREA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203663	VANESSA LEVANDOSKI PIZANI	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203904	VANESSA RUPPEL FERREIRA	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
203635	VANIA DARC DOS SANTOS JAMPIER	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H**	**100**	SEGUNDA
201634	VANILDA CZELUSNIAK	**AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**99**	SEGUNDA
203516	VERA LUCIA KAPP WOINAROVICZ	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201714	VERA LUCIA T DE PAULA DO VALLE	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
201264	VERA LUCIA T DE PAULA DO VALLE	**PROFESSOR 20H**	**80**	SEGUNDA
203880	VERIDIANA HASS	**NUTRICIONISTA 40H**	**87**	TERCEIRA
203882	VIVIANE AP KAVALKEVICZ	**ENFERMEIRO 40H**	**99**	TERCEIRA
203752	VIVIANE BORDINHAO HASS	**PROFESSOR 20H**	**99**	SEGUNDA
203888	WAGNER ROBERTO DE SOUZA RISTOW	**MOTORISTA II 40H**	**100**	SEGUNDA
203554	WALTER GUILHERME TABORDA	**MEDICO NEUROLOGISTA - EXTINTO 20H**	**99**	SEGUNDA
200585	WILLEBRORDO LEENSTRA	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
203860	YGOR VALENCIO PACHECO	**ENFERMEIRO 40H**	**88**	TERCEIRA
201243	ZELINDA BOCHENEK BORDINHAO	**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016 40H**	**100**	SEGUNDA
201258	ZELOI DE FATIMA BARAUSSE CZELUSNIAK	**PROFESSOR 20H**	**100**	SEGUNDA
201640	ZENILDA DE FATIMA DA MATA	**AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO 40H**	**99**	SEGUNDA
201095	ZENILDA PUCHALSKI RIGONI	**PROFESSOR 20H**	**98**	SEGUNDA
201232	ZORAIDE SANTOS SCHUARTZ	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H**	**100**	SEGUNDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E77EF51E

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN n° 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR
Patrimônio Líquido sob gestão (R$)
Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP
Comitê de Investimentos
Adesão ao Pró-Gestão
Nível de Aderência ao Pró-Gestão
Vencimento da Certificação
Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;

b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e

d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4° nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como **Investidor Qualificado sem Adesão ao Pró-Gestão.**

4 CENÁRIO ECONÔMICO
4.1 INTERNACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019
EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a da França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.

Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.

Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.

EUA

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despesa dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despesa dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.

O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.

Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.

Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.

Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA

A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.

Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.

Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desenrolar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleceram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emitidos por governos da zona do euro recuavam para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.

Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 0,99%a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07%a.a., para menos 0,32%a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41%a.a., para 2,14%a.a. e os de 30 anos de 2,81%a.a. para 2,55% ao ano.

Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.

Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta semestral de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restritiva.

4.2 NACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019

A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R$ 1,7 trilhão no período. No mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.

SETOR PÚBLICO

Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia tido um déficit de R$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R$ 384,4 bilhões (5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R$ 5,48 trilhões em maio, ou o equivalente a 78,7% do PIB.

No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada ao redor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o

Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito orçamentário de R$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23 % e em doze meses de 3,37%.

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.

É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

JUROS

Na última reunião em meados de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve a taxa Selic em 6,5% ao ano, pela décima vez e de forma unanime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.

Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 6,5% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US$ 386,2.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.

Merece destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham desempenhado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.

Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDkA 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 5+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta atuarial baseada no IPCA + 6%a.a acumulou alta de 5,18% e a com base no INPC + 6% a.a. alta de 5,41% no mesmo período.

Nas tabelas abaixo, podemos constatar o desempenho dos principais indicadores de renda fixa que referenciam os fundos de investimento disponíveis para os RPPS.

Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico duas vezes.

Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL - 2° SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comercias e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nesses últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.

Para o diretor-gerente interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devidos às tensões comerciais, ao Brexit e à Itália com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista.

Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para o BCE, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.

Para a economia alemã, que deve ter encolhido no segundo trimestre deste ano, o FMI previu crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.

Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos nesse mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua próxima reunião, no final deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.

O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2%, em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.

A economia da China é hoje totalmente diferente em escala e em capacidade de recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inchado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.
Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.
Dos US$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detêm, a China vendeu naquele mês cerca de US$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.
Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano tiveram o maior aumento nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reduzidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros cadentes em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.
Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parecia bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece querer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderão influenciar ainda mais favoravelmente.

4.3.2 NACIONAL - 2° SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.
A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinha não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medias que simplifiquem o sistema tributário, melhorem o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deveria cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.
Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R$ 105,91 bilhões em junho, para R$ 105,94 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R$ 124,10 bilhões.
Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.
Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,6 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,50% ao ano e no próximo em 5,75% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.
Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, o atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno já criam uma situação propícia para que a taxa Selic caia a até 5% ao ano no final do ano, com a reforma aprovada é claro. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.
Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R$ 3,75 no final de 2019 e a R$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US$ 51 bilhões em 2019 e de US$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado a estima em US$ 23 bilhões em 2019 e em US$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US$ 85 bilhões neste ano e de US$ 84,20 no próximo.
Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.
Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.
Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora sejam poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a avidez dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	**2019**	**2020**
IPCA (%)	3,44	3,80
INPC (%)	2,68	3,92
IGP-M (%)	5,09	4,06
Taxa de Câmbio (R$/US$)	3,95	3,90
Meta Taxa Selic (%a.a.)	5,00	5,00
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,05	58,00
PIB (% do crescimento)	0,87	2,00
Produção Industrial (% do crescimento)	-0,53	2,29
Balança comercial (US$ Bilhões)	51,95	48,10

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190920.pdf (2019.09_20)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.
A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**	**Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020**		
			Limite Inferior (%)	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	30,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	10,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	**2,00%**	29,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	**0,00%**	1,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	**22,00%**	**70,00%**	**220,00%**
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,00%	11,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	2,00%	5,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1°	**30,00%**	**5,00%**	**30,00%**	**50,00%**
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**5,00%**

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**	**Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020**	
			Limite Inferior (%)	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%

	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	30,00%	220,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	5,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	5,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	7,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1°	**30,00%**	10,00%	50,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	0,00%	5,00%

O **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de até 100,00% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão até 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, será adotado o mesmo **limite de até 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados à 5%.

5.5ENQUADRAMENTO

O **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.6VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:
1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
4. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.
Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.
Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS é de IPCA+**6,57% (seis vírgula cinquenta e sete porcento)**.
Agora, considerando o resultado da duração do passivo do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** a taxa de juros parâmetro definida é de **5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento)**.
Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de **5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento)**, somado a inflação de **IPCA.**
Ainda assim, o**REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Deliberativo, com o único objetivo de deliberar sobre as análise promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.
O **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM n° 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.
Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:
· **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
· **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

· **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **Var - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

· Modelo paramétrico;
· Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
· Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

· Segmento de Renda Fixa: **2,30% (dois vírgula trinta por cento)** do valor alocado neste segmento.
· Segmento de Renda Variável: **6,13% (seis vírgula treze por cento)** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN n° 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI - Art. 15°, § 2°, I, da Resolução CMN n° 3.922/2010;
b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;
d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.
O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.
Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.
Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).
Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.
O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.
Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:
*Vm = PU Atual * QTtítulo*
Onde:
Vm = valor de mercado
PUatual = preço unitário atual
Qttítulos = quantidade de títulos em posso do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:
Tesouro IPCA - NTN-B
O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.
É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.
O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:
$VNA = VNAdata\ de\ compra * (1 + IPCAprojetado)1/252$
Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNA*data de compra* = Valor Nominal Atualizado na data da compra
IPCA*projetado* = Inflação projetada para o final do exercício
O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.
Tesouro SELIC - LFT
O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.
O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:
$VNA = VNAdata\ de\ compra * (1 + SELICmeta)1/252$

Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
SELICmeta = Inflação atualizada
Tesouro Prefixado - LTN
A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.
A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição
Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.
A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.
O VNA desse título pode ser calculado pela equação:
VNA = VNAdata de compra * (1 + *IGPMprojetado*) N1/N2
Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.
Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:
(i) identificação da cotação:

Onde:
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal
(si) identificação do preço atual:

Onde:
Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.
Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

retorno = (1 + *Santerior*) * *Rendfundo*

Onde:
Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período
Santerior: saldo inicial do investimento
Rendfundo: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)
Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:
*Vatual = Vcota * Qtcotas*
Onde:
Vatual: valor atual do investimento
Vcota: valor da cota no dia
Qtcotas: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento
Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.
As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.
Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.
Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.
Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso de a Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:
· Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
· Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/);
· Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)
· Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
· Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (https://www.cetip.com.br/).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.
Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.
O relatório mensal será com compilado de informações que compreendem no mínimo:
a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
d) Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
e) Relatório de Acompanhamento dos Fundos de Investimentos - Análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
f) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
g) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
h) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
i) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
j) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
k) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
l) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
m) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
n) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial e
o) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
p) Diligencia sobre os lastros relativos aos títulos ou papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;
q) Acompanhamento sistemático da situação patrimonial; fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
Os pareceres avaliativos emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.
Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.
O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:
1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;
Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório;	Curto, Médio e Longo Prazo

	b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potencias perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **"Resolução nº 030, de 18 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1888, em 19 de novembro de 2019"**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
c) monitorar o grau de risco dos investimentos;
d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
f) garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;
g) instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;
h) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
i) garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e
j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **REGIME PRÓPRIO SOCIAL - RPPS DE PALMEIRA**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do RPPS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

O relatório da Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

SIMONE FOLLADOR
Presidente do RPPS

Elaboração – Comitê de Investimentos do RPPS

Aprovação – Conselho Deliberativo do RPPS

Execução – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:DCEADDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1021/2019 - EXPRESSO PRINCESA DO CAMPOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador do **RG n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 80.227.796/0001-59**, neste ato representada pelo **Sr. Florisvaldo Ap. Hudinik**, portador da cédula de identidade **R.G Nº 10.201.992-7 SSP/PR**, e inscrito no **CPF Nº 049.129.278-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 18646/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1021/2019**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: O Presente Termo Aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro inicial do Contrato, tendo em vista a álea econômica comprovada com relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, conforme tabela descritiva a seguir:

Item	Descrição	Valor Anterior	Percentual de reajuste	Valor Atual
1	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à Ponta Grossa.	R$ 9,48	7,5%	R$ 10,20
2	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Ponta Grossa à Palmeira.	R$ 10,40	6,9%	R$ 11,12
3	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à Faxinal dos Quartins.	R$ 6,77	7,2%	R$ 7,26
4	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Faxinal dos Quartins à Palmeira.	R$ 6,07	8%	R$ 6,56
5	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à São João do Triunfo.	R$ 7,63	7,3%	R$ 8,19
6	Passagem de ônibus rodoviário convencional de São João do Triunfo à Palmeira.	R$ 6,93	8%	R$ 7,49
7	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à Curitiba.	R$ 27,50	4%	R$ 28,60
8	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Curitiba à Palmeira.	R$ 32,16	3,9%	R$ 33,42
9	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à Campo Largo.	R$ 18,19	2,6%	R$ 18,68
10	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Campo Largo à Palmeira.	R$ 16,89	2,9%	R$ 17,38
11	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à Porto Amazonas.	R$ 5,40	3,7%	R$5,60
12	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Porto Amazonas à Palmeira.	R$ 4,70	4,2%	R$ 4,90
13	Passagem de ônibus rodoviário convencional de Palmeira à São Luiz do Purunã.	R$ 11,31	2,5%	R$ 11,60
14	Passagem de ônibus rodoviário convencional de São Luiz do Purunã à Palmeira.	R$ 10,01	-0,9%	R$ 9,91

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 12 de Dezembro de 2019.

Município De Palmeira
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº: 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretária Municipal De Assistência Social
Contratante

Expresso Princesa Dos Campos S.A
CNPJ Nº: 80.227.796/0001-59
FLORISVALDO AP. HUDINIK
CPF nº: 049.129.278-30
Contratado

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G Nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G Nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:55C8A32F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.759

DECRETO Nº 1.759

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 26.488,92 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3805, de 14 de Janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 26.488,92 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Esporte	
19.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.002.0027.0812.0013.2194	Despesas com contribuições as associações ou instituições privadas sem fins lucrativos de natureza social esportiva, e as equipes e atletas sociais, amadores e de alto rendimento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 26.488,92
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 26.488,92		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 938,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 - Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 76,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	

19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.551,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 561,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.360,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
19.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.001.0027.0122.0013.2190	Planejamento, organização, promoção de promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Esporte	
19.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.002.0027.0812.0013.2194	Despesas com contribuições as associações ou instituições privadas sem fins lucrativos de natureza social esportiva, e as equipes e atletas sociais, amadores e de alto rendimento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 26.488,92		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:53ACA6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 1.760

DECRETO Nº 1.760

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.487.964,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3805, de 14 de Janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:
DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.487.964,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0028.0846.0000.0005	Dar cumprimento a sentenças judiciais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390910000 - Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 144.664,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0304.0006.2064	Manutenção e coordenação dos serviços referente a vigilância sanitária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal do Meio - Ambiente.	
15.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.005.0018.0541.0021.2138	Planejamento e Proteção da Qualidade Ambiental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01064 - 1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$ 899.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Esporte	
19.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
19.002.0027.0812.0013.2194	Despesas com contribuições as associações ou instituições privadas sem fins lucrativos de natureza social esportiva, e as equipes e atletas sociais, amadores e de alto rendimento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 124.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.487.964,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011102 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1718032101 - MAC - LFMAC - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - Samu 192 (RAU-SANU) - Municipal - CEF 624.042-3 (F-520), 1728991106 - Recursos da APPA - Acordo Judicial - CEF 71.091-6 (F-064), 1910011304 - Multas por Autos de Infração - Outras (F-000) da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres), 1064 - 1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, 1520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 12 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:094453C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 405-2019

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN até 29/01/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABJ2281	277450P000343616	02/12/2019	76332
AIA3597	277450P000343854	01/12/2019	51930
AKE8I69	277450P000301799	04/12/2019	55411
AKJ0545	277450P000222234	03/12/2019	76252
ALE9381	277450P000343857	01/12/2019	60412
AMD6299	277450P000222794	04/12/2019	55412
ANO4368	277450P000301800	04/12/2019	55411
AOY3756	277450P000222791	03/12/2019	60412
AQF3911	277450P000214153	04/12/2019	61220
ASF5196	277450P000222094	04/12/2019	51851
ASF5196	277450P000222093	04/12/2019	73662
AUD6922	277450P000222789	03/12/2019	55414
AUT8554	277450P000343855	01/12/2019	55680
AVY1163	277450P000343619	03/12/2019	76332
AXF2557	277450P000343750	03/12/2019	61220
AXI5994	277450P000222848	04/12/2019	76252
AXW4706	277450P000286348	07/12/2019	72340
AYE7863	277450P000222092	04/12/2019	59670
AYH1923	277450P000222790	03/12/2019	60412
AZG4314	277450P000214150	04/12/2019	60412
BAM2H73	277450P000343748	03/12/2019	60412

BAM8895	277450P000214149	04/12/2019	61220
BAO6188	277450P000223201	02/12/2019	55414
BBH0341	277450P000222634	03/12/2019	55411
BBP9961	277450P000222519	04/12/2019	76332
BBU9478	277450P000221821	04/12/2019	76332
BCD1341	277450P000222236	04/12/2019	76252
BCF4724	277450P000221097	04/12/2019	76332
BCK5893	277450P000343852	30/11/2019	57380
BCP8157	277450P000343856	01/12/2019	61220
BCU3F90	277450P000343858	01/12/2019	76332
BCV5F70	277450P000222636	04/12/2019	55411
BDB5F83	277450P000221694	04/12/2019	55414
BWS1338	277450P000344004	03/12/2019	57463
DES8568	277450P000343853	01/12/2019	60412
DJE6098	277450P000343851	30/11/2019	60412
FXV9877	277450P000344005	03/12/2019	76332
GHN3131	277450P000222793	04/12/2019	58350
GHN3131	277450P000222792	04/12/2019	57380
HQN5498	277450P000343617	02/12/2019	55411
JHP5I00	277450P000343749	03/12/2019	57463
KYN0965	277450P000222235	03/12/2019	55417
MFG7311	277450P000343618	02/12/2019	55411
OOL2D55	277450P000222097	04/12/2019	54521
OOL2D55	277450P000222098	04/12/2019	55250
QOJ5G55	277450P000214155	04/12/2019	60412
QUI5864	277450P000222849	04/12/2019	55417

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:A12371E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 406-2019

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN até 31/01/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABY5204	277450NIC0030407	11/12/2019	50020	R$ 195.23
ACD1122	277450P000318058	01/10/2019	55411	R$ 195.23
ADB6318	277450NIC0030386	11/12/2019	50020	R$ 130.16
ADX2536	277450NIC0030360	11/12/2019	50020	R$ 130.16
ADZ0114	277450NIC0030362	11/12/2019	50020	R$ 130.16
AEG9B13	277450NIC0030388	11/12/2019	50020	R$ 293.47
AFO5305	277450NIC0030377	11/12/2019	50020	R$ 130.16
AGE2396	277450P000155594	30/09/2019	76332	R$ 293.47
AJX7439	277450P000316819	04/10/2019	53800	R$ 130.16
AKW4276	277450NIC0030393	11/12/2019	50020	R$ 293.47
ALN3976	277450P000222029	02/10/2019	55412	R$ 195.23
AMM9942	277450P000317873	01/10/2019	61220	R$ 293.47
AMO5856	277450P000316820	04/10/2019	55414	R$ 195.23
AMY7847	277450P000222032	02/10/2019	55412	R$ 195.23
ANG6066	277450NIC0030373	11/12/2019	50020	R$ 195.23
ANH3J62	277450P000318019	01/10/2019	58192	R$ 880.41
AOZ4262	277450P000221393	02/10/2019	55413	R$ 195.23
APH2J96	277450P000318059	01/10/2019	57463	R$ 130.16
APT5333	277450P000221664	02/10/2019	55414	R$ 195.23
ARI8507	277450NIC0030366	11/12/2019	50020	R$ 130.16
ART3645	277450NIC0030372	11/12/2019	50020	R$ 130.16
ARV0189	277450P000221394	02/10/2019	73662	R$ 130.16
ARW4008	277450P000318057	01/10/2019	55411	R$ 195.23
ASC7140	277450P000221395	02/10/2019	73662	R$ 130.16
ASG9507	277450NIC0030359	11/12/2019	50020	R$ 293.47
ASL7824	277450P000221392	02/10/2019	55413	R$ 195.23
ASZ1893	277450NIC0030374	11/12/2019	50020	R$ 130.16
ATF0938	277450P000222031	02/10/2019	57380	R$ 293.47
ATK0994	277450P000221805	01/10/2019	76331	R$ 293.47
AUO7244	277450P000222033	02/10/2019	55412	R$ 195.23
AUS1819	277450P000318009	01/10/2019	73662	R$ 130.16
AVC7900	277450NIC0030397	11/12/2019	50020	R$ 195.23
AVD5778	277450NIC0030394	11/12/2019	50020	R$ 130.16
AVE2562	277450NIC0030396	11/12/2019	50020	R$ 195.23
AVE2564	277450NIC0030401	11/12/2019	50020	R$ 195.23
AVP8E63	277450NIC0030385	11/12/2019	50020	R$ 130.16
AWS9125	277450NIC0030399	11/12/2019	50020	R$ 130.16
AXG2155	277450NIC0030375	11/12/2019	50020	R$ 293.47
AXL2326	277450P000318060	01/10/2019	60501	R$ 293.47
AXP4933	277450P000318017	01/10/2019	73662	R$ 130.16
AYC7950	277450P000318020	02/10/2019	76332	R$ 293.47
AYD9486	277450P000316217	02/10/2019	55417	R$ 195.23
AYI0456	277450P000316216	02/10/2019	51851	R$ 195.23
AYS5549	277450P000314812	01/10/2019	55412	R$ 195.23
AYW7297	277450P000221801	01/10/2019	76332	R$ 293.47
AYX4350	277450P000302371	01/10/2019	76332	R$ 293.47

AYZ1646	277450NIC0030398	11/12/2019	50020	R$ 293.47
AZB4250	277450P000222057	02/10/2019	76252	R$ 293.47
AZE0236	277450P000318010	01/10/2019	76331	R$ 293.47
AZR4448	277450P000317726	01/10/2019	55500	R$ 130.16
BAF0622	277450NIC0030364	11/12/2019	50020	R$ 130.16
BAI3473	277450NIC0030384	11/12/2019	50020	R$ 130.16
BAN5060	277450P000317891	02/10/2019	55680	R$ 195.23
BAT5J24	277450P000221803	01/10/2019	76332	R$ 293.47
BAU2497	277450NIC0030369	11/12/2019	50020	R$ 390.46
BBH8943	277450NIC0030406	11/12/2019	50020	R$ 390.46
BBP2779	277450NIC0030367	11/12/2019	50020	R$ 195.23
BBY5835	277450P000317725	01/10/2019	55500	R$ 130.16
BCE3811	277450P000317894	02/10/2019	55500	R$ 130.16
BCH5458	277450P000221807	02/10/2019	76332	R$ 293.47
BCJ1023	277450NIC0030400	11/12/2019	50020	R$ 293.47
BCO2348	277450NIC0030361	11/12/2019	50020	R$ 195.23
BCU7I19	277450P000221806	01/10/2019	76332	R$ 293.47
BCX1312	277450NIC0030389	11/12/2019	50020	R$ 293.47
BDA2I47	277450P000317896	02/10/2019	55680	R$ 195.23
BER5144	277450P000317872	01/10/2019	57463	R$ 130.16
DCT6666	277450P000220000	02/10/2019	55414	R$ 195.23
DFK2334	277450NIC0030370	11/12/2019	50020	R$ 195.23
ETU8847	277450NIC0030378	11/12/2019	50020	R$ 130.16
FMJ6927	277450NIC0030391	11/12/2019	50020	R$ 293.47
FTL3411	277450NIC0030390	11/12/2019	50020	R$ 195.23
FVZ3059	277450NIC0030382	11/12/2019	50020	R$ 130.16
FXF7006	277450NIC0030409	11/12/2019	50020	R$ 293.47
GFJ0445	277450NIC0030380	11/12/2019	50020	R$ 130.16
GTG2615	277450P000316818	01/10/2019	60412	R$ 195.23
HBS8710	277450P000221802	01/10/2019	76332	R$ 293.47
HQR5309	277450P000301793	01/10/2019	57463	R$ 130.16
HRV9G41	277450NIC0030376	11/12/2019	50020	R$ 130.16
IIM7709	277450P000317870	29/09/2019	55411	R$ 195.23
ILD7690	277450NIC0030379	11/12/2019	50020	R$ 130.16
IRJ2185	277450NIC0030395	11/12/2019	50020	R$ 130.16
MEB1973	277450NIC0030405	11/12/2019	50020	R$ 390.46
MGO8146	277450NIC0030392	11/12/2019	50020	R$ 130.16
MIE1345	277450NIC0030365	11/12/2019	50020	R$ 130.16
MLV0855	277450NIC0030387	11/12/2019	50020	R$ 195.23
MQE2847	277450P000317871	29/09/2019	55411	R$ 195.23
MTR6931	277450NIC0030383	11/12/2019	50020	R$ 130.16
OBI9736	277450P000221804	01/10/2019	76331	R$ 293.47
OLK0C76	277450NIC0030363	11/12/2019	50020	R$ 390.46
OPM6791	277450NIC0030408	11/12/2019	50020	R$ 195.23
PZN2019	277450NIC0030404	11/12/2019	50020	R$ 195.23
QBB8900	277450NIC0030381	11/12/2019	50020	R$ 130.16
QCD6752	277450NIC0030368	11/12/2019	50020	R$ 130.16
QIX3941	277450P000219999	01/10/2019	76252	R$ 293.47
QJK9755	277450NIC0030371	11/12/2019	50020	R$ 293.47
QJM4158	277450NIC0030403	11/12/2019	50020	R$ 195.23
QOP6355	277450P000317892	02/10/2019	76331	R$ 293.47
QPI0459	277450NIC0030402	11/12/2019	50020	R$ 195.23
QQL9880	277450P000318008	01/10/2019	73662	R$ 130.16

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:DCFC3764

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 407-2019

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN até 30/01/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAY5502	277450P000343874	04/12/2019	60412
ACV8386	277450P000223269	03/12/2019	55412
AEN3102	277450P000214147	04/12/2019	55411
AGJ7394	277450P000214143	01/12/2019	51851
AHC1771	277450P000301795	03/12/2019	54600
AHV1904	277450P000223324	04/12/2019	55412
AIK4398	277450P000223312	03/12/2019	55412
AIX1164	277450P000222979	04/12/2019	55412
AJK9658	277450P000343877	04/12/2019	61220
AJX2290	277450P000223457	04/12/2019	55412
AJX6809	277450P000343862	04/12/2019	60412
AKV2296	277450P000223041	03/12/2019	55412
AKW4276	277450P000343865	04/12/2019	60412
ALD9451	277450P000343881	04/12/2019	60412
ALU2339	277450P000223189	03/12/2019	55412
ANJ5808	277450P000223315	03/12/2019	55412
AOL3060	277450P000223270	03/12/2019	55412
APX4295	277450P000221555	30/11/2019	55412
APY9374	277450P000343867	04/12/2019	60412

ARR4783	277450P000223454	03/12/2019	55412
ARU0483	277450P000343864	04/12/2019	76332
ASC6398	277450P000223319	03/12/2019	55412
ASL7586	277450P000344153	03/12/2019	60501
AST6033	277450P000214025	04/12/2019	76332
AST6033	277450P000222924	02/12/2019	55412
ASX8C00	277450P000343883	04/12/2019	60412
ATT2483	277450P000343884	04/12/2019	61220
ATU8E65	277450P000223276	03/12/2019	55412
ATW4451	277450P000223316	03/12/2019	55412
AUR3A11	277450P000343873	04/12/2019	76332
AUU9076	277450P000223314	03/12/2019	55412
AVJ3508	277450P000223321	04/12/2019	55412
AVL8114	277450P000343875	04/12/2019	60412
AVN3156	277450P000343885	04/12/2019	60412
AVP6852	277450P000343863	04/12/2019	57463
AWR3481	277450P000343871	04/12/2019	61220
AXA7198	277450P000214019	27/11/2019	52070
AXX5245	277450P000223277	03/12/2019	55412
AXZ9948	277450P000223274	03/12/2019	55412
AYE2F16	277450P000214027	04/12/2019	76332
AYE6479	277450P000214024	04/12/2019	76332
AYJ3C46	277450P000213509	27/11/2019	60412
AYX1E10	277450P000343868	04/12/2019	76332
AZG6453	277450P000223456	03/12/2019	55412
AZO8126	277450P000223273	03/12/2019	55412
AZP8248	277450P000214034	09/12/2019	73662
BAI0430	277450P000223275	03/12/2019	55412
BBE2937	277450P000343886	04/12/2019	60412
BBF5134	277450P000223313	03/12/2019	55412
BBU4934	277450P000343860	04/12/2019	57463
BBX9352	277450P000342760	30/11/2019	51930
BCG7679	277450P000223323	04/12/2019	55412
BCG7679	277450P000223320	04/12/2019	55412
BCH4734	277450P000222978	04/12/2019	55412
BCN6826	277450P000343861	04/12/2019	57463
BCQ2556	277450P000223190	03/12/2019	55412
BCT2F39	277450P000222926	04/12/2019	55412
BCV2F74	277450P000223325	04/12/2019	55412
BDL1D87	277450P000343882	04/12/2019	60412
BDO5D25	277450P000214035	09/12/2019	60412
BEV0014	277450P000214018	26/11/2019	76332
DZV3055	277450P000223322	04/12/2019	55412
FIQ6062	277450P000214017	26/11/2019	76332
FUX0715	277450P000343880	04/12/2019	61220
HER1540	277450P000223311	03/12/2019	55412
IJC0360	277450P000223037	02/12/2019	55412
IQE2H22	277450P000223272	03/12/2019	55412
JUO5849	277450P000343872	04/12/2019	60412
MEN2011	277450P000223317	03/12/2019	55412
MGM3780	277450P000223455	03/12/2019	55412
MHG4254	277450P000343879	04/12/2019	60412
MJG4557	277450P000343859	04/12/2019	57463
MJR2037	277450P000344151	03/12/2019	57463
MKJ2331	277450P000343876	04/12/2019	61220
MKQ1937	277450P000223318	03/12/2019	55412
ODC3666	277450P000343866	04/12/2019	57463
PYH4683	277450P000343878	04/12/2019	60412
QJK8011	277450P000222925	04/12/2019	55412
QUM4331	277450P000342761	02/12/2019	60501
QWR4369	277450P000223040	02/12/2019	55412

Publicado por:
Reginaldo Poleti
Código Identificador:6021ECEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa daautuação junto à DITRAN até 17/01/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADR5I60	277490A000137163	18/11/2019	60250
ADR5I60	277490A000137164	18/11/2019	58194
ADR5I60	277490A000137159	18/11/2019	58350
ADR5I60	277490A000137162	18/11/2019	61220
ADR5I60	277490A000137160	18/11/2019	60250
ADR5I60	277490A000137158	18/11/2019	70561
ADR5I60	277490A000137161	18/11/2019	58194

AEN4796	**277490A000140678**	**08/11/2019**	**55412**
AJH0120	**277490A000336480**	**23/11/2019**	**73662**
AJR1614	**277490A000139162**	**20/11/2019**	**57380**
ANS2808	**277490A000112208**	**08/11/2019**	**70481**
ANX3264	**277490A000140675**	**08/11/2019**	**55412**
APW6093	**277490A000140684**	**08/11/2019**	**55412**
APX2231	**277490A000140676**	**08/11/2019**	**55412**
AQC1664	**277490A000140674**	**08/11/2019**	**55412**
AQF7698	**277490A000139118**	**23/11/2019**	**60501**
AQG2319	**277490A000140668**	**08/11/2019**	**55412**
AQG2319	**277490A000140679**	**08/11/2019**	**55412**
AQR5660	**277490A000103994**	**03/11/2019**	**76332**
ARA2228	**277490A000140670**	**08/11/2019**	**55412**
ATX3237	**277490A000137156**	**04/11/2019**	**57703**
AVW4390	**277490A000140673**	**08/11/2019**	**55412**
AWE5873	**277490A000140671**	**08/11/2019**	**55412**
AWS1299	**277490A000140669**	**08/11/2019**	**55412**
AZM9155	**277490A000140681**	**08/11/2019**	**55412**
BAT4827	**277490A000140680**	**08/11/2019**	**55412**
BBB2J46	**277490A000131896**	**19/11/2019**	**76332**
BCA9550	**277490A000336479**	**11/11/2019**	**61220**
BCH5797	**277490A000140677**	**08/11/2019**	**55412**
BDE6F90	**277490A000140682**	**08/11/2019**	**55412**
BIS2300	**277490A000140672**	**08/11/2019**	**55412**
DKV0899	**277490A000137157**	**16/11/2019**	**76332**
FFT9252	**277490A000333856**	**10/11/2019**	**60501**
KKS5858	**277490A000139161**	**08/11/2019**	**76332**
NCS3797	**277490A000140683**	**08/11/2019**	**55412**
NRX2013	**277490A000140001**	**15/11/2019**	**53800**

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:DEF58676

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 13/01/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA2238	277490A000139923	18/09/2019	55414	R$ 195,23
ABB0292	277490A000137246	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ABJ1583	277490A000139903	12/09/2019	56221	R$ 88,38
ABK2781	277490A000137239	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ADY1006	277490F000029964	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AED1G99	277490F000029933	16/09/2019	60503	R$ 293,47
AFA5F57	277490A000139917	02/09/2019	76331	R$ 293,47
AFD4804	277490F000030014	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AHH2215	277490F000029988	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AHK0212	277490F000029947	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AHV4197	277490F000029957	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AHZ3323	277490F000029936	16/09/2019	60503	R$ 293,47
AID4754	277490F000029942	17/09/2019	56732	R$ 130,16
AIQ8231	277490F000030043	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AJF2961	277490F000029965	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AJF7202	277490F000029997	18/09/2019	56732	R$ 130,16
AJI9394	277490A000130800	13/09/2019	58000	R$ 195,23
AJT6370	277490A000137232	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AJY4325	277490F000029951	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AKA3554	277490F000029967	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AKA7117	277490F000030016	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AKY3183	277490F000030046	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AKY7486	277490F000030017	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ALC3514	277490F000030001	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ALC7726	277490A000137247	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ALF0112	277490A000135107	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ALF0218	277490F000030026	19/09/2019	60503	R$ 293,47
ALM2996	277490A000139919	02/09/2019	76331	R$ 293,47
ALN7122	277490F000029985	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AMH4621	277490F000029961	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AMH5636	277490A000139912	16/09/2019	76251	R$ 293,47
AMJ1866	277490F000029998	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AMM8829	277490F000030020	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AMP8654	277490A000137249	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AMU7850	277490F000029952	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AMY2626	277490F000030013	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AMZ0950	277490F000030045	19/09/2019	60503	R$ 293,47
ANP2248	277490F000029986	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ANV1620	277490F000029996	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ANX3264	277490A000137250	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AON3484	277490F000029975	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AOY6655	277490F000030029	19/09/2019	60503	R$ 293,47
APA3993	277490A000137230	06/09/2019	55412	R$ 195,23

APD4144	277490A000139920	18/09/2019	54600	R$ 130,16
APP5135	277490F000030044	19/09/2019	60503	R$ 293,47
APS6J76	277490F000029989	18/09/2019	60503	R$ 293,47
APX2231	277490A000137235	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AQM0425	277490F000029953	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AQY0756	277490F000029939	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ARB1932	277490F000029982	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ARD6834	277490F000029973	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ARW0530	277490A000135102	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ASE6031	277490F000029949	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ASK4774	277490A000139925	04/09/2019	76331	R$ 293,47
ASL6158	277490F000030041	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AST7E62	277490A000137240	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ASW5702	277490F000030008	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ASY1788	277490A000135105	06/09/2019	55412	R$ 195,23
ATD7717	277490F000029993	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ATG6571	277490F000029987	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ATG7290	277490F000030004	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ATH4058	277490F000030005	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ATO0C91	277490F000029990	18/09/2019	56732	R$ 130,16
ATQ0165	277490F000030034	19/09/2019	60503	R$ 293,47
ATU2J07	277490F000029943	17/09/2019	56732	R$ 130,16
AUL2202	277490A000139916	31/08/2019	76331	R$ 293,47
AUX0867	277490F000029962	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AVK0437	277490F000030032	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AVP6501	277490A000137234	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AVQ2966	277490F000029960	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AVT8137	277490A000135101	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AVW9785	277490A000137231	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AVZ9180	277490A000139922	18/09/2019	55411	R$ 195,23
AWC9475	277490A000139914	29/08/2019	76331	R$ 293,47
AWD2611	277490F000029955	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AWO1191	277490A000139911	16/09/2019	55090	R$ 130,16
AWO2820	277490A000135103	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AWO9685	277490A000130799	13/09/2019	64830	R$ 88,38
AWR2I79	277490F000029950	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AWR4070	277490F000029981	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AWX7131	277490F000030010	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AWZ0168	277490F000029969	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AXB1E08	277490A000103993	08/09/2019	51851	R$ 195,23
AXB1E08	277490A000103992	08/09/2019	76331	R$ 293,47
AXD5568	277490A000137248	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AXE5963	277490F000029948	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AXN1389	277490A000139909	16/09/2019	76251	R$ 293,47
AXR4082	277490A000137243	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AXR7099	277490F000029944	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AXS1H31	277490F000029937	16/09/2019	60503	R$ 293,47
AXY4368	277490F000030009	18/09/2019	56732	R$ 130,16
AYC8654	277490A000137241	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AYE0840	277490A000137233	06/09/2019	55412	R$ 195,23
AYJ6586	277490F000030040	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AYK9604	277490F000029938	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AYR2811	277490F000030019	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AYW9053	277490F000029999	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AYZ3759	277490F000030000	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AZB0089	277490A000139695	16/09/2019	73662	R$ 130,16
AZC5025	277490F000029976	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AZD1329	277490F000030002	18/09/2019	60503	R$ 293,47
AZE4F56	277490F000029971	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AZG3561	277490F000029984	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AZH9697	277490F000030023	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AZI2G32	277490F000030035	19/09/2019	60503	R$ 293,47
AZR8637	277490F000029977	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AZR9396	277490F000029974	17/09/2019	60503	R$ 293,47
AZZ1374	277490F000029935	16/09/2019	60503	R$ 293,47
AZZ7780	277490F000030031	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BAE9158	277490F000030039	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BAF2129	277490F000029954	17/09/2019	56732	R$ 130,16
BAJ7302	277490F000030018	18/09/2019	60503	R$ 293,47
BAQ4015	277490F000029991	18/09/2019	56732	R$ 130,16
BAS6159	277490F000030025	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BAS9F69	277490A000139924	18/09/2019	55414	R$ 195,23
BAV9350	277490F000029994	18/09/2019	56732	R$ 130,16
BBC9628	277490F000030028	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BBI3246	277490A000137236	06/09/2019	55412	R$ 195,23
BBM5092	277490NIC0020624	23/11/2019	50020	R$ 195,23
BBS5486	277490F000029946	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BBU4514	277490A000137245	06/09/2019	55412	R$ 195,23
BBV5754	277490F000030012	18/09/2019	60503	R$ 293,47
BBW1935	277490F000029979	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BCB2372	277490F000030007	18/09/2019	60503	R$ 293,47
BCC5080	277490F000029978	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BCH7414	277490F000029966	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BCI4615	277490F000030042	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BCI5634	277490F000030011	18/09/2019	56732	R$ 130,16
BCJ7842	277490A000139910	16/09/2019	55090	R$ 130,16
BCL7225	277490F000029983	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BCM9834	277490F000029958	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BCO8619	277490A000139918	02/09/2019	76331	R$ 293,47

BCR2J24	277490F000029968	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BDB4F41	277490F000029931	16/09/2019	60503	R$ 293,47
BDB7F20	277490F000030030	19/09/2019	60503	R$ 293,47
BDC7A49	277490F000029963	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BDF5D89	277490F000029932	16/09/2019	60503	R$ 293,47
BHQ4068	277490F000029972	17/09/2019	60503	R$ 293,47
BOB9705	277490A000135106	06/09/2019	55412	R$ 195,23
CAP2375	277490A000139921	18/09/2019	55414	R$ 195,23
CSS1315	277490F000029945	17/09/2019	60503	R$ 293,47
CVY0467	277490F000030037	19/09/2019	56732	R$ 130,16
DDM4218	277490A000130798	05/09/2019	54870	R$ 195,23
DIE4131	277490A000139915	31/08/2019	76331	R$ 293,47
DSL6643	277490F000029934	16/09/2019	60503	R$ 293,47
DUI3736	277490F000029940	17/09/2019	60503	R$ 293,47
EMP8264	277490F000030003	18/09/2019	60503	R$ 293,47
ENK5238	277490F000029941	17/09/2019	60503	R$ 293,47
ERC2344	277490F000030038	19/09/2019	60503	R$ 293,47
ERD3J23	277490NIC0020625	23/11/2019	50020	R$ 293,47
FFB8443	277490F000030036	19/09/2019	60503	R$ 293,47
FKU7E69	277490F000030021	18/09/2019	60503	R$ 293,47
FLK3B70	277490F000029956	17/09/2019	60503	R$ 293,47
GUX6014	277490F000029970	17/09/2019	60503	R$ 293,47
HDP0292	277490F000029992	18/09/2019	60503	R$ 293,47
HGS7F28	277490A000137238	06/09/2019	55412	R$ 195,23
INR3087	277490F000030022	19/09/2019	60503	R$ 293,47
JPZ0605	277490F000029980	17/09/2019	60503	R$ 293,47
JZB6812	277490A000135104	06/09/2019	55412	R$ 195,23
KAQ5339	277490A000137237	06/09/2019	55412	R$ 195,23
MCU2774	277490A000139696	18/09/2019	55414	R$ 195,23
MWH1399	277490A000134779	06/09/2019	76332	R$ 293,47
NRH7403	277490F000029959	17/09/2019	60503	R$ 293,47
OYS0196	277490F000030033	19/09/2019	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:AEA31F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 20.729/2019

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.723/2018,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2019, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$732.942,30 (Setecentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1627)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA	
04.123.0002.2.060	Atividades de Diretoria de Finanças	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3390.93	Indenização e Restituição	299.425,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.03(1693)	ENCARGOS GERAIS	
28.843.0000.2.790	Dívida Interna	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3391.97	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	325.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.02(534)	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
12.361.0005.2.562	Atividades do Transporte Escolar	
101011.09.01.05.1149	C.E.F - PETE - Programa Estadual Transp. Escolar	
3390.33	Passagens e despesas com locomoção	108.517,30
TOTAL		**732.942,30**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo Provável excesso de Arrecadação dasfontesabaixo descriminadas:

100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	624.425,00
101011.09.01.05.1149	C.E.F - PETE - Programa Estadual Transp. Escolar	108.517,30
TOTAL		**732.942,30**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 12dedezembrode 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.
Fonte: 100510.01.07.00 - Taxa do Poder de Polícia

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITA PREVISTA NA FONTE PARA 2019	1.032.000,00
2.ARRECADAÇÃO – Janeiro à Dezembro (11/12/2019)	4.070.428,95
3.EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2 – 1)	3.038.428,95
4.EXCESSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NO ANO	1.238.440,50
5. SALDO EXCESSO DISPONÍVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO (3 – 4)	1.799.988,45

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.
Fonte: 101011.09.01.05.1149 - PETE - Programa Estadual Transp. Escolar

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITA PREVISTA NA FONTE PARA 2019	425.000,00
2.ARRECADAÇÃO – Janeiro à Novembro/2019	533.517,30
3.EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2 – 1)	108.517,30
4.EXCESSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NO ANO	0,00
5. SALDO EXCESSO DISPONÍVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO (3 – 4)	108.517,30

VANUSA A C ARRIBARD
CRC/PR 49937/O-0

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:6D4E55D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 45, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);
Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;
Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 10 de dezembro de 2019, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 16, de 3 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:
I- Bens inservíveis (ociosos/recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
177	Mesinha p/ café em fórmicamarrom
322	Porta bandeira em mogno
480	Monitor SM 793V, suprama 10572003, marca Samsung

II- Bens inservíveis (antieconômicos/irrecuperáveis) enquadrados no inciso III e IV, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que se tornaram lixo eletrônico/descartáveis:

Número da Placa	Descrição do Item
299	Impressora Deskjet 695 C, Serie n° SUS871W1D5
426	Plastificadora marca Gazela Poch, modelo 27MT/H.
498	Climatizador marca Komeco, 7K, quente e frio, com controle
508	Monitor LCD, "17, marca LG, modelo Flatron, cor prata/preto
526	Climatizador de ar, com capacidade de 7.000 btus, tipo split, 220 volts, bifásico, quente e frio, com controle remoto sem fio, marca Hitachi
672	Perfuradora de papel para encadernação, modelo Minimax, elétrica, 110V, com ferramenta 3x1, furo quadrado 4mm, marca Lassane, n/s 6041
749	Computador Inter E2180 dual core, 2.0GHZ, gabinete KMEX CX2167, com fonte 400 W real, 2GB de memória DDR2 800MHZ, Kingston, placa mãe Intel D945GCNL, HD 320GB sata Samsung e gravador de DVD LG
1063	No break modelo 17716, marca Power Vision, 3000VA, BIFX, E-BIVOLT, A 115V2, número de série 277160006475
1084	Notebook Aspire 5735-6694, Intel Core 2 Duo T6400 2.0 GHZ, tela de LCD 15,6", memória DDR2 4GB, HD 250GB, DVD-Super Multi, modem 56K, LAN 10/100/1000, base T, wireless, Windows Vista Home Premium SP1 (X64)
1089	Notebook Aspire 5735-6694, Intel Core 2 Duo T6400 2.0 GHZ, tela de LCD 15,6", memória DDR2 4GB, HD 250GB, DVD-Super Multi, modem 56K, LAN 10/100/1000, base T, wireless, Windows Vista Home Premium SP1 (X64)
1110	Impressora à jato de tinta, marca HP, modelo 1660
1120	Computador Inter Core 2 Duo, E7500 2.93GHZ, placa mãe VSG21MXP-K, HD 500GB Samsung, memória DDR2 4GB Markvision, kit Koletek, contendo gabinete
1124	Computador Inter Core 2 Duo, E7500 2.93GHZ, placa mãe VSG21MXP-K, HD 500GB Samsung, memória DDR2 4GB Markvision, kit Koletek, contendo gabinete
1266	Notebook, Processador de 2 núcleos de 2.2 ghz; Memória cache de 3 MB; Mouse óptico USB (mini); Memória 4 GB DDR3 1333mhz; HD 500 GB; Placa wireless para notebook (internet sem fio); Webcam integrada; Teclado ABNT2; Leitor e gravador de CD/DVD; Microfone integrado; 3 saídas USB; Tela widescreen 14" com alta definição 1024x768 pixel; Bateria mínimo 3 horas
1278	Projetor Multimídia Epson Powerlite X24+
1318	HD externo, marca Seagate, de 2,5" com capacidade de armazenamento de 2tb portable
1330	HD externo com capacidade de armazenamento de 2TB
1341	HD externo, com capacidade de 2TB, Seagate expansion

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 12 de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:27723EA8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 26 de dezembro de 2007, e
CONSIDERANDO,
A defasagem do Serviço de Coleta de Lixo no Município de Pato Branco, conforme comprovado em planilha,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam corrigidos os valores da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2020, em 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) conforme Planilha, parte integrante do presente Decreto.
Art. 2º A data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo, consta no Decreto nº 8.594, de 5 de dezembro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO - 2020, conforme Disposto no Art. 197, Lei Complementar 25/2007 do CTM.

	Classe	Faixas de Peso	Quantidade de unidades	Valor da Parcela	Em UFM	Valor Anual da Taxa	Valor anual total das Taxas
COLETA DIÁRA	1	Micro geradores de lixo (10 a 50 kg por coleta)	24	R$ 142,31	3,45	711,56	17.077,50
	2	Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	3	R$ 344,85	8,36	7.724,25	5.172,75
	3	Médios geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	1	R$ 679,80	16,48	3.399,00	3.399,00
	4	Grandes geradores de lixo (151 a 200kg por coleta)	4	R$ 1.058,89	25,67	5.294,44	21.177,75
	5	Mini geradores de lixo (4,04 a 10kg por coleta)	4.805	R$ 55,28	1,34	276,38	1.327.981,88
	6	Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	0	R$ 2.223,79	53,91	11.118,94	0,00
COLETA 3 VEZES POR SEMANA	1	Micro geradores de lixo (11 a 50 kg por coleta)	35	R$ 71,36	1,73	356,81	12.488,44
	2	Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	3	R$ 172,43	4,18	862,13	2.586,38
	3	Medios geradores de lixo (101 a 150 kg por coleta)	2	R$ 339,90	8,24	1.699,50	6.798,00
	4	Grandes geradores de lixo (151 a 200kg por coleta)	2	R$ 529,24	12,83	2.646,19	5.292,38
	5	Mini geradores de lixo (4,04 a 10 kg por coleta)	30.913	R$ 27,64	0,67	138,19	4.271.790,19
	6	Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	2	R$ 1.112,10	26,93	5.560,50	11.121,00
Total de Unidades			**35.796**				
Total de lançamento Anual			**5.569.185,34**				

DIRECIONADORES	
Custo Estimado da Coleta de Lixo	R$ 5.012.295,70
Quantidade aproximada de lixo coletado ao ano em toneladas	22.410
CLASSIFICAÇÃO	
CLASSE	**ESTABELECIMENTOS**
Micro geradores de lixo (11 a 50 kg por coleta)	Mercearias, e Pequenos Mercados
Pequenos geradores de lixo (51 a 100 kg por coleta)	Mercados Médio porte, restaurantes
Médios geradores de lixo(101a 150 Kg por coleta)	Supermercados, hospitais, Hotéis. etc
Grandes geradores de lixo (151 a 200 kg por coleta)	Grandes Supermercados
Mini geradores de lixo (4,04 a 10 kg por coleta)	Residências, Farmácias, escritórios, bares,etc
Mega geradores de lixo (acima de 200kg por coleta)	Restaurantes Industriais

Valor da UFM	R$ 41,25

A Tabela foi corrigida em 2,56% de 2018 para 2020. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 04/11/2019

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:DBDFF2EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
POLÍTICA DE INVESTIMENTO - EXERCÍCIO 2020

POLÍTICA DE INVESTIMENTO - EXERCÍCIO 2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

1 INTRODUÇÃO
Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN n° 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN n° 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.
A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.
Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO
A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno**.
Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.
Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.
Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.
A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.
3 PERFIL DE INVESTIDOR
Trata-se de análise de Perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR
Patrimônio Líquido sob gestão (R$)
Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP
Comitê de Investimentos
Adesão ao Pró-Gestão
Nível de Aderência ao Pró-Gestão
Vencimento da Certificação
Categoria de Investidor
Segundo disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria MPS n° 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:
a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.
Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4° nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.
O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como **Investidor Qualificado sem adesão a Pró-Gestão.**
4 CENÁRIO ECONÔMICO
4.1 INTERNACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a da França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.
Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.
Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.
EUA

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despesa dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despesa dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.
O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.
Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.
Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.
Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA
A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.
Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.
Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.
MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL
Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desenrolar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleceram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emitidos por governos da zona do euro recuavam para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.
Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 0,99%a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07%a.a., para menos 0,32%a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41%a.a., para 2,14%a.a. e os de 30 anos de 2,81%a.a. para 2,55% ao ano.
Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.
Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta semestral de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restritiva.
4.2 NACIONAL 1° SEMESTRE DE 2019
A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R$ 1,7 trilhão no período. No
mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.
Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%
EMPREGO E RENDA
De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.
SETOR PÚBLICO
Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia tido um déficit de R$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R$ 384,4 bilhões (5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R$ 5,48 trilhões em maio, ou o equivalente a 78,7% do PIB.
No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada ao redor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito orçamentário de R$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.
INFLAÇÃO
A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23 % e em doze meses de 3,37%.
Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.
É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.
JUROS

Na última reunião em meados de outubro, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom, fixou a taxa Selic em 5,00% ao ano, pela décima vez e de forma unanime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.
Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 5,00% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.
Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US$ 386,2.
Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.
Merece destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham desempenhado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.
Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDkA 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 5+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta atuarial baseada no IPCA + 6%a.a acumulou alta de 5,18% e a com base no INPC + 6% a.a. alta de 5,41% no mesmo período.

Nas tabelas abaixo, podemos constatar o desempenho dos principais indicadores de renda fixa que referenciam os fundos de investimento disponíveis para os RPPS.
Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico duas vezes.
Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL - 2° SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comercias e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nesses últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.
Para o diretor-gerente interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devidos às tensões comerciais, ao Brexit e à Itália com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista.
Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para o BCE, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.
Para a economia alemã, que deve ter encolhido no segundo trimestre deste ano, o FMI previu crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.
Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos nesse mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua próxima reunião, no final deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.
O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2%, em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.
A economia da China é hoje totalmente diferente em escala e em capacidade de recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inchado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.
Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.

Dos US$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detêm, a China vendeu naquele mês cerca de US$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.

Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano tiveram o maior aumento nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reduzidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros cadentes em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.

Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parecia bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece querer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderão influenciar ainda mais favoravelmente.

4.3.2 NACIONAL - 2° SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.

A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinha não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medias que simplifiquem o sistema tributário, melhorem o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deveria cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R$ 105,91 bilhões em junho, para R$ 105,94 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R$ 124,10 bilhões.

Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.

Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,6 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,00% ao ano e no próximo em 5,00% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, o atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno já criam uma situação propícia para que a taxa Selic caia a até 5% ao ano no final do ano, com a reforma aprovada é claro. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.

Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R$ 3,75 no final de 2019 e a R$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US$ 51 bilhões em 2019 e de US$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US$ 23 bilhões em 2019 e em US$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US$ 85 bilhões neste ano e de US$ 84,20 no próximo.

Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.

Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.

Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora sejam poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a avidez dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2019	2020
IPCA (%)	3,44	3,80
INPC (%)	2,68	3,92
IGP-M (%)	5,09	4,06
Taxa de Câmbio (R$/US$)	3,95	3,90
Meta Taxa Selic (%a.a.)	5,00	5,00
Investimentos Direto no País (US$ bilhões)	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,05	58,00
PIB (% do crescimento)	0,87	2,00
Produção Industrial (% do crescimento)	-0,53	2,29
Balança comercial (US$ Bilhões)	51,95	48,10

https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190920.pdf (2019.09_20)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	35,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	10,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,00%	30,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		**100,00%**	**23,00%**	**75,00%**	**225,00%**
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	0,00%	10,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável - Art.8º, § 1°		**30,00%**	**0,00%**	**25,00%**	**35,00%**
Exterior	9º A I - Renda Fixa – Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior		**10,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos				
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação – Política de Investimento de 2020	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100%	TP 100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	3,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Fixa		**100,00%**	23,00%	225,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	0,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%

Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1°		**30,00%**	0,00%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%
Limite de Investimentos no Exterior		**10,00%**	0,00%	0,00%

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 100,00% (cem por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010,

e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, não será adotado o limite.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados à 5%.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
4. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;

5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF n° 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando os resultados obtidos em estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial e a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime obtivera como taxa de desconto o percentual de **10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento)**.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** a taxa de juros parâmetro definida é de 5,89**%.**

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de **5,89%,** somado a inflação de **INPC.**

Ainda assim, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** será **própria**.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Deliberativo, com o único objetivo de deliberar sobre as análise promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM n° 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

• **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

• **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

• **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado .

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

• Modelo paramétrico;

• Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

• Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

• Segmento de Renda Fixa: **2,30% (dois vírgula trinta por cento)** do valor alocado neste segmento.

-Segmento de Renda Variável: **6,13% (seis vírgula treze por cento)** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN n° 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15°, § 2°, I, da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da
área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.
O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.
Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:
Vm = PU Atual * QTtítulo
Onde:
Vm = valor de mercado
PUatual = preço unitário atual
Qttítulos = quantidade de títulos em posso do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.
É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.
O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:
VNA = VNAdata de compra * (1 + IPCAprojetado)1/252
Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
IPCAprojetado = Inflação projetada para o final do exercício
O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.
O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:
VNA = VNAdata de compra * (1 + SELICmeta)1/252
Onde:
VNA = Valor Nominal Atualizado
VNAdata de compra = Valor Nominal Atualizado na data da compra
SELICmeta = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:
Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição
Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:
Onde:
Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra
Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final
Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.
A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:
Em que DU*n* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.
O VNA desse título pode ser calculado pela equação:
VNA = VNAdata de compra * (1 + IGPMprojetado)N1/N2
Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:
Onde:
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal
(ii) identificação do preço atual:
Onde:
Preço = valor unitário do Título Público Federal
VNA = Valor Nominal Atualizado
Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia
11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS
A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.
Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:
retorno = (1 + Santerior) * Rendfundo
Onde:
Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período
Santerior : saldo inicial do investimento
Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)
Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:
Vatual = Vcota * Qtcotas

Onde:
Vatual : valor atual do investimento
Vcota : valor da cota no dia
Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento
Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS
Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.
As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.
Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.
Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.
Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.
11.2.4 POUPANÇA
Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES
Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:
• Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
• Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://www.cvm.gov.br/);
• Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm)
• Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
• Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (https://www.cetip.com.br/).
12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.
Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.
O relatório mensal será com compilado de informações que compreendem no mínimo:
a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;

c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
d) Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
e) Relatório de Acompanhamento dos Fundos de Investimentos - Análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
f) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

g) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
h) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
i) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
j) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
k) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
l) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
m) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
n) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial e
o) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
p) Diligencia sobre os lastros relativos aos títulos ou papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;
q) Acompanhamento sistemático da situação patrimonial; fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
Os pareceres avaliativos emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.
Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.
O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:
1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;
Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potencias perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.
Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).
O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto nº 5646/2017, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.
Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:
a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
c) monitorar o grau de risco dos investimentos;
d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
f) garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;
g) instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;
h) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
i) garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e
j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.
Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**.
Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.
15 DISPOSIÇÕES GERAIS
A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.
Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do RPPS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
O relatório da Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos
de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.
É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do ente federativo,
b) pelo representante da unidade gestora do RPPS
c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4° do art. 1° da Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011.
DISCLAIMER
Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Piraquara, 11 de Dezembro de 2019.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
Diretora Superintendente
Comitê de Investimento

EDUARDO EIYTI SEKIKAWA NAGATA
Diretor de Administração e Finanças
Comitê de Investimento

ROSILENE WACHHOLZ VOM SCHEIDT
Diretora de Benefícios
Comitê de Investimento

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Conselho Deliberativo
Comitê de Investimento

EMÍLIO JOSÉ LAPCHENSK
Conselho Fiscal
Comitê de Investimento

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Conselho Fiscal
Comitê de Investimento

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:5E667002

SECRETARIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO - ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO					
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO					
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)= (b/a)*100**
			No Período	**Até o Período (b)**	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	30.700.000,00	30.700.000,00	5.427.245,51	27.677.252,02	90,15
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.000.000,00	10.000.000,00	1.065.601,49	9.097.448,26	90,97
1.1.1- IPTU	7.000.000,00	7.000.000,00	588.998,20	5.763.259,40	82,33
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	476.603,29	3.334.188,86	111,14
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	626.473,95	3.162.849,23	79,07
1.2.1- ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	620.110,32	3.119.896,61	78
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0	0	6.363,63	42.952,62	0
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.300.000,00	9.300.000,00	1.865.141,26	7.931.134,11	85,28
1.3.1- ISS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.818.623,35	7.665.715,51	85,17
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	300.000,00	300.000,00	46.517,91	265.418,60	88,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.400.000,00	7.400.000,00	1.870.028,81	7.485.820,42	101,16
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0	0	0	0	0
1.5.1- ITR	0	0	0	0	0
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0	0	0	0	0
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	123.550.000,00	123.550.000,00	20.905.293,21	112.595.240,61	91,13
2.1- Cota-Parte FPM	53.000.000,00	53.000.000,00	10.543.642,75	49.345.714,71	93,11
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	53.000.000,00	53.000.000,00	8.528.802,66	45.365.090,65	85,59
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0	0	2.014.840,09	3.980.624,06	0
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0	0	0	0	0
2.2- Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	9.611.632,01	53.929.719,89	89,88
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	500.000,00	500.000,00	57.454,94	344.729,64	68,95
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.000.000,00	1.000.000,00	165.922,11	947.766,07	94,78
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	3.529,53	39.625,50	79,25
2.6- Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	9.000.000,00	523.111,87	7.987.684,80	88,75
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0	0	0	0	0
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	154.250.000,00	154.250.000,00	26.332.538,72	140.272.492,63	90,94
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)=(b/a)*100**
			no Período	**Até o Período (b)**	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	25,93	2.898,09	0
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.742.000,00	10.482.000,00	1.304.609,60	8.840.169,05	84,34
5.1- Transferências do Salário-Educação	4.400.000,00	4.400.000,00	747.644,02	3.942.705,78	89,61
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0	0	0	0	0
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0	0	0	0	0
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0	0	0	0	0
5.5- Outras Transferências do FNDE	5.342.000,00	5.372.000,00	317.239,48	4.853.425,19	90,35
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0	710.000,00	7.254,90	44.038,08	6,2
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.250.000,00	1.250.000,00	-876.175,18	13.627,12	1,09
6.1- Transferências de Convênios	1.250.000,00	1.250.000,00	-876.175,18	0	0
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0	0	0	13.627,12	0
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0	0	1.075.171,22	1.075.171,22	0

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	10.992.000,00	11.732.000,00	1.503.631,57	8.856.694,26	75,49

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)=(b/a)*100**
			no Período	**Até o Período (b)**	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	24.710.000,00	24.710.000,00	3.778.090,65	21.722.923,57	87,91
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	10.600.000,00	10.600.000,00	1.705.760,49	9.073.017,85	85,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	12.000.000,00	12.000.000,00	1.922.326,36	10.785.943,77	89,88
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	100.000,00	100.000,00	11.490,98	68.945,88	68,95
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	200.000,00	200.000,00	33.184,44	189.553,40	94,78
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	10.000,00	10.000,00	705,88	7.924,96	79,25
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.800.000,00	1.800.000,00	104.622,50	1.597.537,71	88,75
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	48.000.000,00	48.000.000,00	7.272.742,00	43.160.951,75	89,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	48.000.000,00	48.000.000,00	7.267.152,61	43.084.428,25	89,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0	0	0	0	0
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0	0	5.589,39	76.523,50	0
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	23.290.000,00	23.290.000,00	3.489.061,96	21.361.504,68	91,72
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f)=(e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h)=(g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	39.061.000,00	39.595.115,24	37.022.764,01	93,5	37.022.764,01	93,5	0
13.1- Com Educação Infantil	11.006.000,00	11.006.000,00	10.822.016,18	98,33	10.822.016,18	98,33	0
13.2- Com Ensino Fundamental	28.055.000,00	28.589.115,24	26.200.747,83	91,65	26.200.747,83	91,65	0
14- OUTRAS DESPESAS	8.939.000,00	9.655.747,30	7.613.296,24	78,85	7.613.296,24	78,85	0
14.1- Com Educação Infantil	0	0	0	0	0	0	0
14.2- Com Ensino Fundamental	8.939.000,00	9.655.747,30	7.613.296,24	78,85	7.613.296,24	78,85	0
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	48.000.000,00	49.250.862,54	44.636.060,25	90,63	44.636.060,25	90,63	0

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	159.973,36
16.1 - FUNDEB 60%	1.986,59
16.2 - FUNDEB 40%	157.986,77
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.250.862,54
17.1 - FUNDEB 60%	534.115,24
17.2 - FUNDEB 40%	716.747,30
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	1.410.835,90
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	43.225.224,35
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	84,54
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,61
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-0,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	1.250.862,54
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	1.250.862,54

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f)=(e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h)=(g/d)x100**	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	13.556.500,00	14.175.474,66	13.600.565,23	95,94	13.278.105,64	93,67	322.459,59
22.1 - Creche	13.556.500,00	14.175.474,66	13.600.565,23	95,94	13.278.105,64	93,67	322.459,59
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.006.000,00	11.006.000,00	10.822.016,18	98,33	10.822.016,18	98,33	0
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.550.500,00	3.169.474,66	2.778.549,05	87,67	2.456.089,46	77,49	322.459,59
22.2 - Pré-escola	0	0	0	0	0	0	0
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0	0	0	0	0	0	0
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0	0	0	0	0	0	0
23- ENSINO FUNDAMENTAL	58.387.000,00	60.286.102,54	53.332.204,49	88,47	53.234.189,30	88,3	98.015,19
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	36.994.000,00	38.244.862,54	33.814.044,07	88,41	33.814.044,07	88,41	0
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	21.393.000,00	22.041.240,00	20.718.774,85	94	20.584.665,04	93,39	134.109,81
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0	0	-1.200.614,43	0	-1.164.519,81	0	-36.094,62
24- ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0
25- ENSINO SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS.	0	0	0	0	0	0	0
27- OUTRAS	0	0	0	0	0	0	0
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	71.943.500,00	74.461.577,20	66.932.769,72	89,89	66.512.294,94	89,32	420.474,78

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	21.361.504,68
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.250.862,54
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	955.967,07
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	105.428,93
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	23.673.763,22
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	43.259.006,50
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	30,84
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	0	0	0	0	0
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.400.000,00	3.346.020,75	3.046.942,06	91,06	2.916.286,82	87,16	130.655,24
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	0
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.680.000,00	4.445.758,58	3.452.027,81	77,65	3.151.395,46	70,89	300.632,35
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	6.080.000,00	7.791.779,33	6.498.969,87	83,41	6.067.682,28	77,87	431.287,59
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	78.023.500,00	82.253.356,53	73.431.739,59	89,28	72.579.977,22	88,24	862.928,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2018 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.158.950,07	105.428,93
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.158.950,07	105.428,93
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	0,03	0
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.334.408,37	681.603,51
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	43.084.428,25	3.942.705,78
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	44.348.864,07	4.307.537,67
48.1 Orçamento do Exercício	44.341.957,56	4.102.620,86
48.2 Restos a Pagar	6.906,51	204.916,81
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	76.523,50	9.839,38
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	146.496,05	326.611,00
51- (+) Ajustes	195.799,05	-196,49
51.1 Retenções	0	0
51.2 Conciliação Bancária	195.799,05	-196,49
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	342.295,10	326.414,51
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PIRAQUARA, emitido em 11/dez/2019 as 13h e 38m.		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

CARLOS BERTAN
Contador

DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS
Secretario da Fazenda

GILBERTO MAZON
Controle Interno

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:07BCEC64

SECRETARIA DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO - ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	30.700.000,00	30.700.000,00	27.677.252,02	90,15
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.000.000,00	7.000.000,00	5.763.259,40	82,33
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.000.000,00	4.000.000,00	3.119.896,61	78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.000.000,00	9.000.000,00	7.665.715,51	85,17
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.400.000,00	7.400.000,00	7.485.820,42	101,16
Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	0	0
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0	0	227.121,04	0
Dívida Ativa dos Impostos	3.300.000,00	3.300.000,00	1.707.510,80	51,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0	0	1.707.928,24	0

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	123.550.000,00	123.550.000,00	108.614.616,55	87,91
Cota-Parte FPM	53.000.000,00	53.000.000,00	45.365.090,65	85,59
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	39.625,50	79,25
Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	9.000.000,00	7.987.684,80	88,75
Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	53.929.719,89	89,88
Cota-Parte IPI-Exportação	1.000.000,00	1.000.000,00	947.766,07	94,78
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	500.000,00	500.000,00	344.729,64	68,95
Desoneração ICMS (LC 87/96)	500.000,00	500.000,00	344.729,64	68,95
Outras	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**154.250.000,00**	**154.250.000,00**	**136.291.868,57**	**88,36**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)**	**% (d/c)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	15.382.850,00	16.221.850,00	12.418.178,13	76,55
Provenientes da União	10.854.550,00	11.693.550,00	9.984.547,19	85,39
Provenientes do Estado	4.528.300,00	4.528.300,00	2.304.453,82	50,89
Provenientes de Outros Municípios	0	0	0	0
Outras Receitas do SUS	0	0	129.177,12	0
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0	0	2.544,72	0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0	0	423.112,70	0
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**15.382.850,00**	**16.221.850,00**	**12.843.835,55**	**79,18**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESA EMPENHADA**		**DESPESA LIQUIDADA**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e)*100**	**Até o Bimestre (g)**	**%(g/e)*100**	
DESPESAS CORRENTES	47.041.800,00	48.414.925,32	36.989.960,09	76,4	34.650.402,69	71,57	2.339.557,40
Pessoal e Encargos Sociais	22.843.500,00	23.486.501,60	21.882.733,43	93,17	21.882.733,43	93,17	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	24.198.300,00	24.928.423,72	15.107.226,66	60,6	12.767.669,26	51,22	2.339.557,40
DESPESAS DE CAPITAL	109.550,00	3.495.897,07	1.724.412,55	49,33	1.390.040,35	39,76	334.372,20
Investimentos	109.550,00	3.495.897,07	1.724.412,55	49,33	1.390.040,35	39,76	334.372,20
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**47.151.350,00**	**51.910.822,39**	**38.714.372,64**	**74,58**	**36.040.443,04**	**69,43**	**2.673.929,60**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf)*100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/Ivg)*100**	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	15.281.850,00	20.446.350,39	12.156.880,38	31,4	11.100.148,10	30,8	1.056.732,28
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.267.550,00	14.865.629,81	9.402.206,01	24,29	8.568.122,74	23,77	834.083,27
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0
Outros Recursos	8.014.300,00	5.580.720,58	2.754.674,37	7,12	2.532.025,36	7,03	222.649,01
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	18.047,20	0,05	16.957,55	0,05	1.089,65
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	1.611.058,32	4,16	1.611.058,32	4,47	0.00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR	0.00	0.00	21.615,69	0,06	21.615,69	0,06	0.00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0	0	0	0	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**15.281.850,00**	**20.446.005,32**	**13.807.601,59**	**35,67**	**12.749.779,66**	**35,38**	**1.057.821,93**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**31.869.500,00**	**31.464.817,07**	**24.906.771,05**	**64,33**	**23.290.663,38**	**64,62**	**1.616.107,67**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							**18,27**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]							**4.462.990,76**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS / PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
Exercício 2018	1.611.058,32	0	0	0	0
TOTAL	**1.611.058,32**	**0**	**0**	**0**	**0**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	0	0
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0	21.615,69	-21.615,69
TOTAL (VIII)	0	21.615,69	-21.615,69

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
TOTAL (IX)			

DESPESA COM SAÚDE (Por SubFunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**
			Até o Bimestre (l)	**% ((l/total l) * 100**	**Até o Bimestre (m)**	**% ((m/total m) * 100**	
Atenção Básica	28.403.350,00	32.180.316,78	27.372.199,23	70,7	26.146.440,54	85,06	1.225.758,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.445.000,00	15.424.011,69	7.938.176,81	20,5	6.865.017,69	51,47	1.073.159,12
Suporte Profilático e Terapêutico	656.000,00	1.652.455,84	1.292.379,53	3,34	1.167.445,73	78,21	124.933,80
Vigilância Sanitária	758.000,00	1.155.007,23	940.027,10	2,43	855.114,87	81,39	84.912,23
Vigilância Epidemiológica	619.000,00	1.111.030,85	852.697,52	2,2	720.620,55	76,75	132.076,97
Alimentação e Nutrição	270.000,00	388.000,00	318.892,45	0,82	285.803,66	0,79	33.088,79

Outras Subfunções	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**47.151.350,00**	**51.910.822,39**	**38.714.372,64**	**100**	**36.040.443,04**	**74,58**	**2.673.929,60**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PIRAQUARA, emitido em 11/dez/2019 as 13h e 40m.							

CARLOS BERTAN
Contador

DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS
Secretario Da Fazenda

GILBERTO MAZON
Controle Interno

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:E6B69763

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, INÁCIO JOSÉ WERLE, no uso de suas atribuições legais, torna público a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2372, de 03/09/2018, Lei Municipal nº 2406, de 11/12/2018, Lei Municipal nº 2454 de 27 de agosto de 2019, art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, para suprir necessidades de excepcional interesse público.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme o estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais para atuarem exclusivamente para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, com formação de cadastro reserva e será executado por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado constituída por servidores do Município de Planalto-PR.
Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em Prova de Títulos referentes à Formação Profissional e Experiência do candidato conforme disposto neste Edital e seus Anexos;
Antes de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve observar, atentamente, as prescrições deste Edital, assim como os requisitos e condições sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
O presente Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
I – Inscrição do candidato e comprovação de título;
II – homologação das inscrições;
III – Classificação Provisória;
IV– Período para interposição de Recurso;
V – Classificação Final;
A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Planalto, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades dos Estabelecimentos, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.
É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referente a este Processo Seletivo Simplificado por meio do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto – Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e no mural da Prefeitura Municipal de Planalto, bem como manter atualizados os dados cadastrais informados no ato da inscrição para fins de contato com o candidato, caso necessário.
Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.
As datas estabelecidas para execução do Processo Seletivo Simplificado ficam assim estabelecidas:

Publicação do edital	13/12/2019
Prazo inscrições	16/12/2019 a 10/01/2020
Homologação inscrições	14/01/2020
Prazo final recurso homologação inscrições	16/01/2020
Resultado classificação prévia	21/01/2020
Prazo final recurso classificação prévia	23/01/2020
Resultado final	27/01/2020

1.9. Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação, dirigida comissão do PSS, junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Planalto-PR, sito à Praça São Francisco de Assis, 1583, Planalto-Paraná, CEP 85.750-000.
1.10. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos.
1.11. O contrato de trabalho será firmado com prazo de até 01 (um) ano, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
1.12. Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
1.13. Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

DOS CARGOS
Os cargos que trata o presente edital são:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração	Requisitos
Servente	CR	40 (Quarenta) horas	R$ 902,51*	Alfabetizado Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Médico I	CR	40 (Quarenta) horas	R$ 12.317,60	Curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; Registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional; Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Enfermeiro	CR	40 (quarenta) horas	R$ 4.133,64	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; Registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional; Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

*Complementação Lei Municipal 2240/2017.

Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado comporão cadastro de reserva.
Além do salário, o contratado fará jus aos direitos previstos na Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.
Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
Os deveres e proibições aplicadas ao contrato correspondem aos mesmos estabelecidos para os demais servidores do Município de Planalto.

DAS VAGAS PARA AFRODESCENDENTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das contratações, que venham a surgir durante o período de vigência deste pss, aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra (preta ou parda com características fenotípicas negroides), na forma da Lei Estadual n.º 14.274, de 24 de dezembro de 2003. Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa negra (PN).
O candidato inscrito como pessoa negra participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento da Ficha/Formulário de inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras.
O candidato inscrito como pessoa negra deverá apresentar autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda (com características fenotípicas negroides) nos termos do Anexo V e estará sujeito à aferição da veracidade do documento, que será realizada pela Comissão do Processo Seletivo e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração.
Para a validação da autodeclaração será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise, excluídas as considerações sobre a ascendência.
Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O candidato que no ato da inscrição não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.
O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.
Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante a vigência.
Para a contratação é necessário que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.
Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame.
Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Lei Federal nº 13.146/2015 e Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.
Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o Item 3.2, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a função de inscrição com a opção Pessoa com Deficiência (ou PcD).
O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
No ato da inscrição, o candidato com deficiência declara que está ciente das atribuições da função para a qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as funções, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar no ato da inscrição, às suas expensas, laudo médico (modelo Anexo VI), original ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida devendo para tanto constar, de forma expressa:
a) espécie e grau ou nível da deficiência;
b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
c) limitações funcionais;
d) função para a qual é candidato;
e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida e descritas no Item 4 deste Edital;
f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo;
O laudo médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.
Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, caracterizada ou não pela legislação vigente.

Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência, e concorrerá exclusivamente à vaga de ampla concorrência, o candidato que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados no Item 3.2.7 deste Edital, ou apresentar laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.
O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.
Escolhida uma das opções entre pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção, não podendo haver concorrência concomitante para vagas reservadas a pessoas negras e a pessoas com deficiência, mesmo se atenderem a essa condição.
A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Simplificado deste Edital.
Não haverá cota de reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número insuficiente de classificados para a aplicação do percentual previsto em lei.
Para contratação, será utilizada a orientação descrita a seguir, após observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento e o
limite máximo da reserva de vagas:
1º contratado lista de ampla concorrência
2º contratado lista de ampla concorrência
3º contratado lista de ampla concorrência
4º contratado lista de ampla concorrência
5º contratado lista de ampla concorrência
6º contratado lista de ampla concorrência
7º contratado lista de ampla concorrência
8º contratado lista de ampla concorrência
9º contratado lista de ampla concorrência
10º contratado lista de pessoas negras
11º contratado lista de ampla concorrência
12º contratado lista de ampla concorrência
13º contratado lista de ampla concorrência
14º contratado lista de ampla concorrência
15º contratado lista de ampla concorrência
16º contratado lista de ampla concorrência
17º contratado lista de ampla concorrência
18º contratado lista de ampla concorrência
19º contratado lista de pessoas negras
20º contratado lista de pessoas com deficiência
21º contratado lista de ampla concorrência
22º contratado lista de ampla concorrência
23º contratado lista de ampla concorrência
24º contratado lista de ampla concorrência
25º contratado lista de ampla concorrência
26º contratado lista de ampla concorrência
27º contratado lista de ampla concorrência
28º contratado lista de ampla concorrência
29º contratado lista de ampla concorrência
30º contratado lista de pessoas negras
31º contratado lista de ampla concorrência
32º contratado lista de ampla concorrência
33º contratado lista de ampla concorrência
34º contratado lista de ampla concorrência
35º contratado lista de ampla concorrência
36º contratado lista de ampla concorrência
37º contratado lista de ampla concorrência
38º contratado lista de ampla concorrência
39º contratado lista de pessoas negras
40º contratado lista de pessoas com deficiência
41º contratado lista de ampla concorrência
42º contratado lista de ampla concorrência
(...)
Em caso de ausência, desistência ou não comprovação dos títulos e documentos de candidato da lista de ampla concorrência, de pessoa negra ou de pessoa com deficiência, a vaga será ofertada ao próximo candidato convocado da respectiva lista de classificação.
O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado, pelas listagens de candidato inscrito como pessoa negra ou pessoa com deficiência, para fins de contratação.
Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.
O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa negra ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não serão consideradas reclamações posteriores e os candidatos devem estar cientes de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
SERVENTE
Executar as tarefas referentes a manutenção de limpeza e faxina; Efetuar a limpeza geral e sistemática no órgão em que estiver lotado; Executar tarefas de cozinha quando o órgão estiver lotado exigir; Promover a lavagem de roupas e utensílios de que fazem parte do dia-a-dia do órgão de lotação.

MÉDICO I
Prestar assistência médica. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais. Atender consultas médicas em ambulatórios, unidades sanitárias, e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins do controle do ingresso licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou examinando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do município ou designações superiores.
ENFERMEIRO
Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e primeiros socorros. Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas a comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar execução de projetos específicos na área de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros, participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referente a sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do município e determinação superior.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão recebidas na Secretaria de Saúde do Município de Planalto, na sala da ouvidoria, situada R. Júlio Skrzypczak, 742 - Nossa Sra. de Lourdes, Planalto – PR, no horário das 8h00min às 11h30 min, e das 13h30min as 17h00min, no período de 16 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020.
Não serão aceitas inscrições via fax, Sedex, postal, internet e/ou correio eletrônico.
Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas no presente Edital.
As inscrições serão gratuitas e é de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de inscrição e cópias necessárias.
Realizada mais de uma inscrição por candidato, será considerada para fins de classificação a última inscrição realizada, sendo consideradas nulas as demais inscrições.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ter no mínimo 18 anos, preencher os requisitos deste edital e comparecer pessoalmente ao endereço, horários e prazos indicados no item 5.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida em cartório com poderes específicos (anexo III), apresentando os seguintes documentos:
a) Formulário de inscrição (anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia Autenticada ou Original e fotocópia da Cédula de Identidade Civil (RG);
c) Fotocópia Autenticada ou Original e fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda (CPF);
d) Fotocópia Autenticada ou Original e fotocópia dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos;
e) Fotocópia Autenticada ou Original e fotocópia de documentos comprobatórios da experiência profissional, se houver;
f) Instrumento público ou particular de mandato (anexo III quando realizado através de procurador).
O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega, entre outros.
O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição bem como pelas consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.
Não serão deferidas inscrições de candidatos com documentação incompleta.
O candidato poderá inscrever-se somente para 01 (um) cargo de que trata o edital;
Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda em cópia simples acompanhado do original, a ser autenticada por servidor designado pela Secretaria de Saúde de Planalto-PR, na recepção da Unidade de Saúde Central, sito R. Júlio Skrzypczak, 742 - Nossa Sra. de Lourdes, Planalto - PR, 85750-000, das 08h:oomin às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min.
Os documentos deverão ser apresentado pelo candidato em envelope lacrado.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
O edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas serão publicados até o dia 14/01/2020 pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no *site* oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico.
Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas terão prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para querendo, interpor recurso a ser endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto –PR.

DA PROVA DE TÍTULOS E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
O processo seletivo para os cargos temporários previstos neste Edital terá etapa única, consistente na avaliação de títulos e aperfeiçoamento profissional, de caráter eliminatório e classificatório.
O Tempo de Serviço na Rede Pública Federal, Estadual, Municipal, outros Estados e Rede Particular deve ser comprovado mediante declaração emitida pelo Órgão Público, Órgão Particular ou apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente registrada para a função.
O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, não será contabilizado de forma dupla.
O candidato deve somar os períodos de tempo de trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo;
Cargos Comissionados, Programas e Projetos não serão aceitos para fins de pontuação classificatória.
Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos dos quadros abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL - SERVENTE					
Nº	Especificação dos títulos	Documentos para comprovação	Quantidade de Títulos	Valor unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
01	Ensino Fundamental Cursando	Declaração de matrícula e frequência em ensino fundamental ou EJA	01	02	02
02	Ensino Fundamental Concluído	Certificado ou certidão de Conclusão do ensino fundamental ou EJA,	01	04	04
03	Ensino Médio Cursando	Declaração de Matrícula e frequência em ensino médio ou EJA	01	06	06

04	Ensino Médio Concluído	Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou EJA	01	08	08
05	Ensino Superior Cursando	Declaração de Matrícula e frequência em curso superior de graduação	01	10	10
06	Ensino Superior concluído	Diploma de conclusão de curso superior de graduação	01	20	20
07	Curso de Capacitação ou formação continuada	Certificado de conclusão curso de capacitação ou formação continuada em atividades relativas as funções a serem desempenhadas, com carga horária mínima de 16 horas	01	20	20
Limite de pontos a serem considerados: 70 pontos					

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA - SERVENTE					
Nº	Especificação da experiência	Documentos para comprovação	Tempo máximo a ser considerado	Pontuação por cada ano de experiência	Pontuação máxima
01	Tempo de serviço em função de servente, auxiliar de serviços gerais, no setor público ou privado em regime celetista.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro da atividade ou certidão do empregador.	10 anos No período 01/10/2009 a 30/10/2019 A fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo.	03 pontos por ano	30
Limite de pontos a serem considerados: 30 pontos					

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAL - MÉDICO I E ENFERMEIRO					
Nº	Especificação dos títulos	Documentos para comprovação	Quantidade de Títulos	Valor unitário (pontos)	Valor Máximo (pontos)
01	Curso de graduação em área pretendida;	Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso emitido por Instituição de Ensino Superior oficial, reconhecida pelo Ministério de Educação.	01	10	10
02	Pós-graduação *lato sensu* – Especialização, com carga horária mínima de 360h/a.	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso emitido por Instituição de Ensino Superior – devidamente credenciada.	02	5	10
03	Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado, devidamente registrado.	Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.	01	15	15
04	Pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, devidamente registrado.	Diploma ou Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.	01	20	20
05	Certificados de cursos, fóruns, eventos, seminários e outros relacionados com área da graduação exigida para o cargo, com carga horária igual ou superior a 60 horas, realizados há no máximo cinco anos, contados da publicação deste Edital.	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso emitido por Instituição devidamente credenciada.	15	01	15
Limite de pontos a serem considerados: 70 pontos					

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÉDICO E ENFERMEIRO					
Nº	Especificação da experiência	Documentos para comprovação	Tempo máximo a ser considerado	Pontuação por cada ano de experiência	Pontuação máxima
01	Tempo de serviço prestado na área pretendida, excluído períodos de tempo já utilizado ou em processo de aposentadoria. Tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.	Certidão de Tempo de Contribuição; ou Ato oficial de nomeação, ou Contrato de Trabalho em Regime Especial - CRES, acompanhado de Declaração para fins de comprovação de Experiência Profissional onde constem os períodos trabalhados, emitido por órgão público Municipal, Estadual ou Federal, com carimbo CNPJ e assinado pelo Dirigente do Setor de Pessoal; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função da área pretendida.	10 anos No período 01/10/2009 a 30/10/2019 A fração igual ou superior a 06 (seis) meses é convertida em ano completo.	3 pontos por ano	30
Limite de pontos a serem considerados: 30 pontos					

O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, o que não acarretará prejuízo à convocação dos demais classificados.
Não serão considerados, para efeito de pontuação:
a) as cópias não autenticadas em cartório ou por servidores do Município de Planalto, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação;
b) os títulos entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital;
c) os títulos cuja fotocópia esteja ilegível e/ou que impossibilite atestar/confirmar os dados para efeitos de pontuação;
d) os títulos sem data de expedição;
e) os diplomas de doutorado, mestrado ou especialização concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.
f) contrato de trabalho na modalidade Estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório.
Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos nas tabelas acima e nem admitida a inclusão de novos documentos.
A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos e experiência profissional.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Os critérios e pontuações constantes neste edital que resultarão na classificação são os seguintes:
I – Formação profissional
II - Experiência - tempo de serviço
A somatória dos pontos obtidos na avaliação da formação profissional e da experiência resultará na pontuação final do candidato.
A comprovação dos títulos no ato de inscrição será feita mediante apresentação de cópia do documento e original ou cópia autenticada, os quais serão parte integrantes da inscrição do candidato.
Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:
a) maior tempo de serviço;
b) maior idade;
c) sorteio público.
9.5 O sorteio público, se necessário, ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no site do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

DAS PUBLICAÇÕES

As publicações dos resultados e demais decisões do presente Processo Seletivo Simplificado – PSS serão publicados no endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto – Pr. (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) e no mural da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr.

DOS RECURSOS
O Recurso quanto a classificação provisória deverá ser protocolizado pelo candidato junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto-PR, localizado sito a R. Júlio Skrzypczak, 742 - Nossa Sra. de Lourdes, Planalto – PR, em até **02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da Classificação Provisória**.
Os questionamentos contidos no Recurso deverão estar devidamente fundamentados e apresentados dentro do prazo estipulado.
Será desconsiderado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento da inscrição.
Após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado uma nova listagem com Classificação Final, no endereço eletrônico http://www.planalto.pr.gov.br/, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto – Pr. (Diário Oficial dos Municípios do Paraná) e no mural da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr.
Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA O SERVIÇO TEMPORÁRIO
São requisitos para contratação o atendimento dos itens a seguir:
Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado.
Não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
Não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público.
Apresentar no departamento de recursos humanos os documentos pessoais exigidos
para contratação, originais e cópias, às suas expensas, descritos abaixo:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) CTPS contendo o número do PIS;
d) Comprovante de endereço atual;
d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral,
expedido pelo link: http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
f) Ficha de Acúmulo de Cargo (anexo IV);
g) Atestado de Saúde Ocupacional (anexo II).
A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, de aprovação prévia em exame médico admissional, efetuado por serviço médico indicado pelo município, atestando que o mesmo goza de boa saúde física e mental para o desempenho da função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, na página eletrônica do Município, no endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Planalto.
A convocação dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada pelo Prefeito Municipal através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), no endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Planalto – Pr., devendo o convocado se apresentar em até 15 dias consecutivos sob pena de perda de vaga.
Comprovadas a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, será feita rescisão contratual nos termos do disposto na CLT e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.
As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, os quais farão parte do Processo Seletivo Simplificado.
Ao completar 70 (setenta) anos de idade, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.
O presente Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 02 (dois) anos.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Planalto, 12 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto - PR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
Inscrição Número: _____

CARGO PRETENDIDO:
( ) SERVENTE
( ) ENFERMEIRO
( ) MÉDICO I

Nome Completo:
RG Data Emissão: Órgão Expeditor:
CPF
Título de Eleitor: Zona: Seção:
Data Nascimento: Sexo:
Cor:
Filiação:

Estado Civil: Telefones:
e-mail:
Endereço:
Município e UF: CEP:
Cor: ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda
( ) Parda (com características fenotípicas negroides) ( ) Negra.
Portador de Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual(is)?_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
Eu, acima descrito, declaro ser responsável por todas as informações por mim declaradas, estando ciente que qualquer irregularidade poderá eliminar-me do Processo Seletivo.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Nome: _____
Data de Nascimento _____/_____/_____ Sexo_____
Cargo/ função pretendido:_____
RG:_____
CPF:_____

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR
Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, e encontra-se:

( ) APTO para exercer o cargo/função de_____
( ) INAPTO para exercer o cargo/função de _____

No caso de Gestante, informar:
A gestante encontra-se na _____ semana de gestação.

_____
Médico Examinador
Assinatura e Carimbo

_____
Assinatura do candidato

Planalto – Pr _____/_____/_____

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
Eu, ..., Nacionalidade .....
Profissão..... Estado Civil ..... RG ..... UF....., CPF....., residente no endereço ..... nomeio e constituo meu/minha PROCURADOR(A) o(a) Sr(a) .....,....., Nacionalidade .....
Profissão ..... Estado Civil ..... RG .....-UF....., CPF....., residente no endereço .....
Com a finalidade de APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO OUTORGANTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR OCASIÃO DA:
( ) INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Podendo o outorgado assinar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato exceto a efetiva contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr.

Planalto – Pr _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Outorgante
RG/UF

_____
Assinatura do Outorgado
RG/UF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, **não exerço outro cargo público ou privado**.

Planalto – Pr., _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU PARDA COM CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS NEGROIDES

Eu,_____ _ abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/_____, no município de _____, UF_____, filho(a) de _____e de _____, Estado Civil_____, residente no endereço _____, município de _____, RG n.º_____,UF____ expedida em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, e de CPF n.º_____, inscrito no Processo Seletivo Simplificado do município de Planalto - Pr,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SOU:

( ) NEGRA ( ) PARDA COM CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS NEGROIDES.

ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, FICAREI SUJEITO(A) ÀS SANÇÕES PRESCRITAS NO CÓDIGO PENAL* E ÀS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

Planalto – Pr _____/_____/_____

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

***Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal – Falsidade ideológica.**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa se o documento é particular.

ANEXO VI
LAUDO MÉDICO (modelo)
PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome:
RG: UF: CPF
Data de Nascimento: / / Sexo:
Tipo da Deficiência (espécie e grau ou nível da deficiência):

Código CID
Limitações Funcionais:

Função pretendida:
( ) Servente ( ) Enfermeiro ( ) Médico I

PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
( ) COMPATÍVEL para exercer a função de _____.
( ) INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____.

_____
Médico Examinador
Carimbo/CRM

_____
Assinatura do candidato

Local: _____
Data: _____/_____/_____

*O Laudo Médico deve ser legível, sob pena de não ser considerado.

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Eu,_____, RG _____ CPF _____, abaixo assinado(a), DESISTO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, DA MINHA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2019 – PSS Planalto Pr.

Planalto – Pr _____/_____/_____

ASSINATURA:_____

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____
Nome: _____
Data da inscrição: ____/____/_____ Recebido por: _____

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:E72B88BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ATO DA MESA N.º 04/2019

CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATO DA MESA N.º 04/2019

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

R E S O L V E:
Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, constantes da Lei Municipal nº. 1845/2019 (LOA - Lei Orçamentária Anual), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I deste ato.
Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
I – relativas aos grupos de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;
II – destinadas aos pagamentos:
b) das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2019, até o montante das efetivas interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, constantes do anexo I deste ato, e observado as exclusões do artigo1º.
Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I deste ato.
Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu – PR, 10 de Dezembro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

ANEXO I
CÂMARA MUCIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000
CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	SUBTOTAL
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.950.000,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	975.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
Total das Despesas	1.980.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	990.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	**(1.980.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(990.000,00)**
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações/ Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira 31/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interferência Financeira – Ingressos	1.980.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	990.000,00
Interferência Financeira – Egressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Geral	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBR O	DEZEMBRO	TOTAL
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.950.000,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	162.500,00	1.950.000,00
Despesas de Capital	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Total das Despesas	1.980.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	1.980.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário	**(1.980.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(165.000,00)**	**(1.980.000,00)**

Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações / Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidad e Financeira 31/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interferência Financeira – Ingressos	1.980.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	1.980.000,00
Interferência Financeira – Egressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Geral	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:B44F26F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a concessão de Auxílio Alimentação e Regula a Ascensão Funcional aos servidores públicos do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 1º -Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Prado Ferreira.

§ 1ºO Auxílio Alimentação será concedido no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 2º A concessão do Auxílio Alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia.

§ 3ºO servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 2º -O Auxílio Alimentação previsto nesta Lei não tem natureza salarial, nem constitui base de cálculo para incidência tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Art. 3º- O Auxílio Alimentação será concedido a todos os servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, bem como aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 4º -A concessão do Auxílio Alimentação (AA) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;
II - Faltas injustificadas;
III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
V - Detenção ou reclusão;
VI - Licença para atividade política;
VII - Licença para tratamento da própria saúde e/ou atestado médico, superior a 03 (três) dias contínuos ou (05) dias alterados, nos últimos 30 dias;

VIII - Licença para tratamento da própria saúde e/ou atestado médico, superior 20 (três) dias alternados, nos últimos 12 meses que antecederem a concessão;
IX - Afastamento temporário em decorrência de doença em pessoa da família;
X - Licença para exercício de mandato classista;
XI - Serviço militar obrigatório;

§ 1° Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas ou mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

§ 2° A Divisão de Recursos Humanos, da administração direta e indireta é responsável pelo lançamento das informações conforme estabelecido no §1°.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos em virtude de:

I - férias;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, irmãos, ascendentes ou descendentes, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias;
V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
VI - licença maternidade;
VII – licença paternidade;
VIII – licença adoção;

IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
X - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos do regulamento;
XI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos do regulamento;
XII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Art. 6º - O pagamento indevido do Auxílio Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, mediante desconto direto em folha.

Art. 7º - O valor do Auxílio Alimentação poderá ser reajustado anualmente pela Administração Municipal, através de Decreto.

Art. 8º - O Auxílio Alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 9º -Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A ascensão Funcional dos servidores Públicos do Município de Prado Ferreira dar-se-á através de:

I ascensão vertical - Progressão; e
II ascensão horizontal - Promoção.

Art. 11 - A ascensão Funcional somente ocorrerá para os servidores ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido penalidade decorrente de processo disciplinar, nos vinte e quatro meses que antecedem a ascensão; e
II – não ter apresentado mais de três faltas injustificadas ao serviço, nos vinte e quatro meses que antecedem a promoção.

Art. 12 - Não poderá ser promovido o servidor público municipal em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares ou afastado por motivo de saúde, salvo acidente de trabalho, por mais de seis meses, enquanto estiver nessa condição.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO

Art. 13 - Progressão funcional é a passagem de uma para outra classe, dentro de um mesmo nível (horizontal), obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade.

§1º Merecimento é a demonstração por parte do servidor, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais no exercício de cargo público, bem como a posse de qualificação e aptidões necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.
§2º A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em anos.
Art. 14 - A concessão da Progressão ao servidor observará aos seguintes requisitos:

I dedicação;
II assiduidade;
III disciplina;
IV capacidade de iniciativa;
V eficiência;
VI idoneidade moral.
VII o resultado da avaliação de desempenho, na forma do regulamento;
VIII o tempo de serviço na função.

Art. 15 - A antiguidade observará o tempo de serviço de cinco anos.

Art. 16 - O processo de avaliação para efeito de merecimento ocorrerá a cada 06 (seis) meses, pelo supervisor do servidor, por meio de avaliação de desempenho, nos termos do regulamento que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional, o qual será pontuado em uma escala de 01 (um) a 05 (cinco).

§1º Somente terá direito à Progressão o servidor cuja média de pontuação for igual ou superior a 04 (quatro).

§2º Caberá recurso da avaliação recebida, de ofício ou a requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, à comissão constituída de três membros, sendo eles:

I - um representante do Órgão da Administração;
II - um represente da Divisão de Recursos Humanos;
III - um representante dos Servidores Públicos cuja função possa contribuir para a revisão da pontuação.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 17 - Promoção é a passagem de uma para outra classe, no nível de vencimento imediatamente superior (vertical), pelo critério exclusivo de formação do servidor, atendido o requisito de habilitação profissional.

Art. 18 - A promoção dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação, habilitação ou titulação, acadêmica com fins de aperfeiçoamento do servidor e do serviço público desempenhado.

Art. 19 - Para concorrer à promoção o servidor público municipal deverá apresentar a documentação legal pertinente, através de requerimento na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 20 - A promoção será automática, mediante a simples apresentação da titulação, habilitação ou formação obtida pelo servidor, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado no sistema de avaliação de estágio probatório, antes do primeiro dia útil do mês de concessão; e
II – apresentar diploma ou comprovante de conclusão de curso, obrigatoriamente reconhecidos por instituição legalmente autorizada pelo Ministérios da Educação.

Art. 21 - Para efeito da concessão da promoção somente serão considerados os títulos correlatos às atividades do servidor.

Art. 22 – A Promoção constitui forma de evolução da carreira do servidor por títulos acadêmicos de aperfeiçoamento, sendo designadas pelas siglas: GD, PG, ME, DR.

I - GD serão enquadrados os profissionais com formação acadêmica em nível superior (**Graduação**), na área de sua atuação funcional;
II – PG serão enquadrados os profissionais com formação acadêmica em nível superior com **Pós-Graduação**, com carga horária de mais 360 horas, na área de sua atuação funcional;
III – ME serão enquadrados os profissionais com formação acadêmica em nível superior com **Mestrado**, com carga horária de mais 360 horas, na área de sua atuação funcional;
IV – DR serão enquadrados os profissionais com formação acadêmica em nível superior com **Doutorado**.

§1º - A conclusão do ensino fundamental, médio e de formação técnica, não caracteriza aperfeiçoamento funcional e/ou aprimoramento do serviço público, para fins de Promoção.

§2º - A conclusão de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, não serão computadas quando se tratarem de formação mínima exigida para o ingresso no cargo.

Art. 23 – O avanço na carreira decorrente da promoção será concedido uma única vez por categoria de titulação, sendo vedado o cômputo de mais de um diploma para a mesma categoria de aperfeiçoamento.

Art. 24 - A Promoção é pessoal e somente será alterada com a formação correspondente, e será paga no mês subsequente à apresentação do certificado de conclusão do curso devidamente reconhecido pelo MEC, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Promoção se processará após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 25 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de três por cento por triênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre a remuneração do emprego público, até o máximo de trinta e cinco por cento, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Art. 26 - No caso de acumulação legal de empregos, o adicional de que trata o artigo anterior, será pago em relação a cada um deles e contados de forma individualizada

§1º Na hipótese de sucessão de empregos, o período de vinculo anterior será considerado para nova concessão em outro.

§2º Na hipótese acumulação legal de empregos a contagem prevista no §1º, incidirá apenas sobre o emprego mais antigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A Lei nº 084/2001, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
***"Art. 27** Além do vencimento do emprego, o servidor público municipal poderá receber as vantagens seguintes:*

I adicional por tempo de serviço;
II gratificações;
III ajuda de custo;
IV ressarcimento de transporte;
V auxílio alimentação".

***Art. 34-C.** Ficam extintos os seguintes empregos de provimento efetivo:*

I - Odontólogo 20 horas;
II - Técnico Agrícola;
III - Assistente em Informática;
IV - Auxiliar de Consultório Dentário;
V - Escriturário;
VI - Instrutor de Banda;
VII - Auxiliar de Magarefe;
VIII – Carpinteiro;
IX - Coordenador de Serviços Gerais;
X – Eletricista;
XI – Magarefe;

XII - Operador de Moto Niveladora;
XIII – Pintor;
XIV - Técnico em Processamento de Dados;
XV – Mecânico;
XVI – Auxiliar de Farmácia;
XVII – Agente Sanitário;
XVIII - Recepcionista;
XIX - Técnico em Inspeção Sanitária; e
XX - Fiscal de Obras e Posturas.

[...]

§3º - Fica o ocupante do emprego de provimento efetivo de "Agente Sanitário", extinto por esta Lei, aproveitado no emprego de "Agente de Saúde", mantendo a natureza das atribuições, compatibilidade funcional, equivalência remuneratória, assegurados os direitos adquiridos.

§4º - Ficam as ocupantes do emprego de provimento efetivo de "Recepcionista", extinto por esta Lei, aproveitadas no emprego de "Auxiliar Administrativo", mantendo a natureza das atribuições, compatibilidade funcional, equivalência remuneratória, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 34-D. *Ficam reduzidos o número de vagas referente aos empregos de provimento efetivo, na forma estabelecida no Anexo II, desta Lei:*

I – Jardineiro;
II – Mestre de Obras;
III – Pedreiro;
IV – Vigia;
V - Enfermeiro;
VI - Fiscal de Tributos;
VII - Técnico em Contabilidade;
VIII - Técnico em Enfermagem;
IX - Técnico em Recursos Humanos;
X - Agente de Saúde;
XI - Instrutor de Esportes; e
XII - Operador de Maquinário.

Art. 34-E. *Ficam declarados "em extinção" os cargos e empregos públicos abaixo relacionados, reduzindo o número de vagas inerentes, na forma estabelecida no Anexo II, desta Lei:*

I – Telefonista
II - Auxiliar de Serviços Gerais;
III - Operário
IV - Jardineiro;
V – Mestre de Obras;
VI – Pedreiro; e
VII – Vigia."

Art. 28 - Ficam mantidas as vantagens concedidas na vigência da legislação anterior, bem como, as alterações efetuadas pelas Leis nº 476/2017 e nº 487/2018.

Art. 29 - Ficam revogados o §2º, do art. 18 e §2º, do art. 24, da Lei 426/2015.

Art. 30 - O artigo 26, da Lei 426/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Terão direito a elevação de apenas 01 (um) nível, os profissionais que alcançarem nota superior a superior a 80 (oitenta) pontos, dos quais 60 (sessenta) pontos serão referentes aos itens discriminados nos incisos de I a VI, e as demais pontuações deverão ser obtidas na forma prevista para o inciso VII, todos do art. 12, desta Lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(ANEXO II - da Lei nº 084/2001)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Emprego Público	**N°**	**Níveis**	**C. Horária**
Advogado	2	16	30
Assistente Social	2	13	30
Bioquímico	2	15	20
Contador	2	15	40

Controle Interno	1	15	40
Enfermeiro	4	15	40
Engenheiro Civil	1	14	40
Farmacêutico	2	13	40
Fisioterapeuta	2	13	40
Fonoaudiólogo	2	14	40
Médico	4	21	20
Médico Plantonista	6	19	12
Médico PSF	1	26	40
Nutricionista	2	14	40
Odontólogo 30 Horas	2	20	30
Psicólogo	2	14	40

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
Emprego Público	**N°**	**Níveis**	**C. Horária**
Fiscal de Tributos	1	7	40
Técnico Administrativo	4	14	40
Técnico de Laboratório	2	8	40
Técnico em Contabilidade	1	12	40
Técnico em Enfermagem	1	10	40
Técnico em Higiene Dental	1	10	40
Técnico em Recursos Humanos	1	14	40
Oficial Administrativo	5	13	40

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
Emprego Público	**N°**	**Níveis**	**C. Horária**
Agente de Endemias	4	6	40
Agente de Saúde	7	6	40
Auxiliar Administrativo	4	3	40
Auxiliar de Enfermagem	15	6	40
Educador Social	2	5	40
Instrutor de Esportes	1	6	40
Telefonista	1	2	40

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
Emprego Público	**N°**	**Níveis**	**C. Horária**
Auxiliar de Serviços Gerais	24	1	44
Cozinheira	7	2	44
Jardineiro	1	3	44
Mestre de Obras	1	9	44
Motorista	20	8	44
Operador de Maquinário	2	9	44
Operário	7	2	44
Pedreiro	1	7	44
Vigia	2	2	44

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:80F74170

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 510 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 23.668.597,88 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 16.192.759,24 (dezesseis milhões e cento e noventa e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 7.475.838,64 (sete milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 21.994.588,78 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.000.996,56 (um milhão e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) e para o Poder Executivo em R$ 20.993.592,22 (vinte milhões e novecentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

§ 1° - A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, e através de Outras Receitas Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1.	**RECEITAS CORRENTES**	**21.608.597,35**
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.140.459,42
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	136.296,60
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	99.912,40
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	238.624,48
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.993.304,45
1.7	DEDUÇÃO FUNDEB	(-)
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**385.991,43**
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	40.631,43
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	345.360,00
TOTAL GERAL		**21.994.588,78**

§ 2° - A Despesa da Administração Direta será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, distribuída na seguinte classificação institucional:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.000.996,56**
01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.000.996,56
02 - GOVERNO MUNICIPAL	**825.100,00**
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	545.600,00
02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA	279.500,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	**1.944.241,00**
03.001 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	318.025,00
03.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.388.455,57
03.003 - DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS	78.636,00
03.006 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	27.156,90
03.007 – EMENDA PARLAMENTAR – VEREADORES	131.967,53
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	**692.423,00**
04.001 - DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	179.290,00
04.002 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	207.930,00
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA	188.100,00
04.004 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	117.103,00
05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	**6.294.693,64**
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB	1.897.446,92
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	3.274.355,19
05.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS	283.360,00
05.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLAFB	177.025,00
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES	530.539,00
05.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – EMENDA	131.967,53
06 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.181.145,00**
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	393.100,00
06.002 - FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	7.500,00
06.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	4.000,00
06.004 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	776.545,00
07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**5.521.031,64**
07.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	582.300,00
07.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	4.001.748,64
07.003 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	830.983,00
07.004 - DIVISÃO DE CULTURA	106.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	**159.495,00**
08.001 - DIVISÃO DE ESPORTE	159.495,00
09 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	**2.756.736,27**
09.001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	2.525.219,27
09.002 - DIVISÃO DE OBRAS	231.517,00
10 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	**1.418.776,68**
10.001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.418.776,68
11 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	**87.700,00**
11.001 - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	40.200,00
11.003 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	47.500,00
12 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**112.250,00**
12.001 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA	107.250,00
12.002 - DIVISÃO DE COMÉRCIO	5.000,00
TOTAL	**21.994.588,78**

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Art. 3° - O Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto - SAMAE para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.674.009,10(um milhão e seiscentos e setenta e quatro mil e nove reais e dez centavos).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas patrimoniais, de serviços, outras receitas correntes, descriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**1.674.009,10**
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	5.017,04
1.6 – RECEITA DE SERVIÇOS	1.518.992,06
1.9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00
TOTAL	**1.674.009,10**

§ 2° - A Despesa do SAMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional programática e natureza econômica, distribuída na seguinte classificação institucional:

01 – SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	**1.674.009,10**
01.001 - SAMAE	1.674.009,10
TOTAL	**1.674.009,10**

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência nas situações previstas no art. 5°, III da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8° da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5° - A Administração Direta e Indireta, ficam autorizadas, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Prevista para o orçamento de cada uma das entidades.

Art. 6° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - Incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei ou ainda por tendência;
VI - Alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Art. 7º - O Orçamento da Administração Direta e Indireta, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2020, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8° - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 9° - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com agências nacionais e internacionais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e efetuar aplicação em fundos de investimentos.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação das metas fiscais e dos programas e ações constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Lei nº 502/2019 e também no Plano Plurianual – PPA Lei nº 478/2017 em conformidade com as metas fixadas nos anexos desta Lei.

Artigo 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DESTINAÇÃO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Os vereadores que subscrevem, com fulcro no **Artigo 183-A, da Lei Orgânica Municipal de Prado Ferreira**, combinado com o **Artigo 52 da Lei Municipal Nº 502/2019** (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências), apresentam Emenda Coletiva do Orçamento Impositivo ao Projeto de Lei nº 18/2019.
As Emendas Coletivas ao Projeto de Lei Orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).
O montante ao quais os vereadores têm direito de apresentarem no Orçamento Impositivo será no valor de **R$ 263.935,06 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**, sendo que, **R$ 131.967,53 (cento e trinta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** serão de destinação para área da Saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do **§2º, Art. 52 da Lei Municipal Nº 502/2019** (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências).

CAPELA MORTUÁRIA, destinação de recursos para compra e instalação de 02 (dois) ares-condicionados de 60.000 BTUS e 02 (dois) cortinas de ar de 200 cm, **R$ 14.663,05 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos);**
LAR DE CONVIVÊNCIA DO IDOSOS, destinação de recursos para benfeitorias (pisos) na ordem financeira de **R$ 18.475,55 (dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);**
HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAIRES, destinação de recursos para compra de 1 (um) geladeira, 1 (um) fogão industrial 5 (cinco) bocas, 1 (um) ar condicionado 12.000 BTUS, compra e instalação de 2 (dois) portões eletrônicos na ordem financeira de **R$ 14.663,05 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos);**
SECRETARIA DE ESPORTES, destinação de recursos para aquisição de materiais esportivos (bolas, jalecos, redes e afins) para as modalidades de handebol, futsal e futebol na ordem de **R$ 19.170,33 (dezenove mil e cento e setenta reais e trinta e três centavos);**
ESCOLA MUNICIPAL HELENA KOLODY, destinação de recursos para compra e instalação de 3 (três) ares condicionados na ordem financeira de **R$ 7.331,52 (sete mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos);**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, destinação de recursos para abastecimento dos veículos a serem utilizados na manutenção e melhoria de estrada rurais (trajeto do trevo da Fazenda Belantani à Fazenda Fim da Picada, **R$ 19.501,85 (dezenove mil e quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos);**

RODOVIÁRIA MUNICIPAL, destinação de recursos para compra e instalação de grades de proteção nas janelas, **R$ 2.663,05 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos);**
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) CRESCENDO EM CIDADANIA, destinação de recursos para compra e instalação de 1 (um) ar condicionado e construção de um parquinho infantil na ordem financeira de **R$ 12.331,52 (doze mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos);**
PROGRAMA PROFISSÃO 4.0, destinação de recursos para compra de equipamentos na ordem de **R$ 19.501,85 (dezenove mil e quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos);**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinação de recursos para compra de 1 (um) armário de parede e 2 (dois) ilhas de trabalho no montante de **R$ 3.665,76 (três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinação de recursos na ordem financeira de **R$ 65.983,77 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).**
CLINICA MARIA SILVIA DA SILVA (VÓ PRETA), destinação de recursos para ampliação e reforma na ordem financeira **R$ 65.983,76 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).**

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente

MILTON VILAS BOAS JUNIOR
Vice-Presidente

ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS
1ª Secretária

ANTÔNIO CARLOS DE MELO
Vereador

ADEMIR FRANCISCO DE ASSIS
Vereador

ISAU MARIA DE SOUZA
Vereador

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
2º Secretário

MICHELE CRISTIANE C. DOS REIS
Vereadora

FLÁVIO ALEXANDRE NETO
Vereador

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:E6E95C33

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 513 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Prado Ferreira".

A Câmara Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Prado Ferreira passa a obedecer à reestruturação estabelecida nesta Lei e nos anexos que a integram.
§ 1º Para efeito de enquadramento dos servidores públicos da Câmara Municipal nesta Lei, ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas atribuições pertinentes a cada cargo e as exigências de habilitação para cada nível, constantes do Anexo I desta lei.
§ 2º Para cada cargo efetivo haverá quatro referências, com atribuições determinadas, conforme o grau de complexidade exigido e a habilitação para cada um dos níveis.
§ 3º A habilitação mínima, a jornada de trabalho, o número de vagas e o vencimento inicial de cada cargo são definidos no Anexo I.

Art. 2º O Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Prado Ferreira está composto pelo Quadro de Cargos de Provimento mediante Concurso Público.
Parágrafo Único – Lei específica definirá cargos em comissão.

Art. 3º Aplicam-se ao quadro dos servidores da Câmara Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluídas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F. G. T. S.

Art. 4º Na organização deste Plano são adotados os seguintes conceitos:
I - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades definidos em Lei com denominação própria, em número certo e vencimento nominal.

III – Função/Atribuição é o conjunto das atribuições conferidas aos servidores;
IV - Classe identifica o nível de habilidades e competências dentro do mesmo cargo;
V - Vencimento básico é o valor constante no nível de vencimento onde se encontra posicionado o servidor;
VI - Nível de vencimento é o algarismo cardinal que indica o vencimento básico na tabela de vencimentos e indica o desenvolvimento do servidor na carreira por conhecimento;
VII - Progressão é a passagem de um para outro nível, de forma vertical, mediante a demonstração de eficiência por parte do servidor estável do cargo efetivo ocupado, por meio do processo de avaliação de desempenho e comportamento, na forma prevista em lei; e
VIII - Promoção é a passagem de uma para outra referência, dentro da tabela de vencimentos, na forma horizontal, mediante titulação superior à mínima exigida no concurso público para ingresso no cargo e período de permanência mínima em cada referência, na forma prevista nesta Lei.

TÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 5º Os cargos de provimento mediante concurso público se dividem em:
I - GRUPO ENSINO SUPERIOR
II - GRUPO ENSINO MÉDIO
III - GRUPO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 6º A admissão do servidor far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou especialidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira e normas do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Para que seja autorizada a abertura do concurso público, a Mesa da Câmara deverá solicitar a admissão de pessoal à área de Recursos Humanos mediante a indicação do cargo a ser preenchido, justificando sua necessidade.
§ 2º Na proposta de realização de concurso público para admissão de pessoal serão especificados:
I - denominação, classe, nível e vencimento do cargo;
II - atividade a que se destina o servidor e respectivas atribuições;
III - grau de instrução mínimo requerido para o provimento do cargo.
§ 3º A área de Contabilidade informará à Mesa Diretora sobre a existência de dotação orçamentária para realização do concurso público e posterior admissão solicitada.
§ 4º Informada a Mesa**,** esta deliberará sobre a proposta de realização do Concurso Público.
§ 5º A Câmara poderá delegar a atribuição de realizar o Concurso Público, mediante licitação, se necessária, nos termos da legislação pertinente, à entidade pública ou privada de notória competência e reconhecida seriedade nesse tipo de certame, com o acompanhamento por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, composta por servidores e/ou vereadores.

Art. 7º As admissões para os cargos públicos dar-se-ão por ato do Presidente da Câmara, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas delas decorrentes e cumpridas todas as formalidades legais.
§ 1º Será nulo de pleno direito e acarretará a responsabilização de quem lhe der causa, não gerando obrigação de espécie alguma para o Poder Legislativo, o ato de admissão ocorrido em desacordo com o disposto neste capítulo.
§ 2º O ato de admissão ocorrerá obrigatoriamente no nível inicial e conterá as seguintes indicações:
I - nome completo do servidor;
II - denominação do cargo vago a ser provido;
III - nível de vencimento;
IV - classe pertencente; e
IV - fundamento legal.
§ 3º Observar-se-á a legislação em vigor com relação aos critérios para inscrição ao Concurso Público, bem como para admissão ao quadro permanente da Câmara, de pessoas portadoras de necessidades especiais ou deficiência.
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.
§ 5º O ingresso no quadro, nos cargos efetivos de carreira, após aprovação em concurso público, será na Referência 01 (um) do Nível I.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E DAS GRATIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e promoção, consistente em:
I - merecimento;
II - conhecimento; e
III - adicional por tempo de serviço.

Art. 9º Não será concedida progressão e promoção por conhecimento ao servidor:
I - que tenha atingido o último nível, em caso de promoção, ou classe, em caso de progressão, da tabela correspondente ao cargo que ocupa;
II - em estágio probatório com menos de um ano de serviço na Câmara;
III - em licença sem vencimentos;
IV - em licença de saúde por mais de um ano;

SEÇÃO II
POR MERECIMENTO

Art. 10 A promoção por merecimento se dará pelo acréscimo de 1% (um por cento), a cada ano de efetivo exercício no cargo, o qual será automaticamente incorporado ao mesmo, independentemente de requerimento.

§1° Perderá o direito à promoção por merecimento o servidor que, no período aquisitivo:
I - tiver mais do que 03 (três) faltas não justificadas no ano;
II - receber anotação de penas disciplinares no período, sendo-lhe assegurada ampla defesa;
III - tenha sido afastado do exercício por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, intercalados ou consecutivos, no triênio.
§ 2° Não são considerados como afastamento do exercício:
I - Férias e trânsito;
II - Casamento até 08 (oito) dias;
III - Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, até 07 (sete) dias consecutivos;
IV - Convocação para o serviço militar;
V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI - Licença para Tratamento de Saúde, até o máximo de 03 (três) meses por triênio;
VII - Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
VIII - Licença para a funcionária gestante;
IX - Licença Paternidade;
X - Licença Prêmio;
XI - Moléstia devidamente comprovada até 03 (três) dias por mês;
XII - Exercício de outro cargo em qualquer das (03) três esferas da administração pública, de provimento em comissão;
XIII - Desempenho de mandato eletivo;
XIV - Cessão para outro órgão, com ônus para a origem.
§ 3º O servidor público investido em Cargo de provimento em Comissão não fará jus à percepção do adicional por merecimento.

SEÇÃO III
POR CONHECIMENTO

Art. 11 O reconhecimento dos servidores do Poder Legislativo visa à valorização do grau de escolaridade, da carreira e da qualificação profissional e se dará mediante:
I - Progressão: correspondente à passagem de níveis, mediante o critério de merecimento, exclusivo de aprovação em avaliação de desempenho, até o máximo de 1 (um) nível a cada interstício de avaliação.
II - Promoção: correspondente à passagem de referências, pela conclusão de formação superior a mínima exigida no concurso público para ingresso na respectiva carreira e tempo mínimo de 2 (dois) anos na referência, conforme os critérios previstos nos artigos 17 e seguintes desta Lei.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO

Art. 12 Progressão é a evolução do servidor estável, por mérito, de um nível para outro, dentro de respectiva tabela de vencimento, limitado a 1 (um) nível a cada interstício de 1 (um) ano, conforme critérios estabelecidos, independentemente da promoção, mediante aprovação em avaliação de desempenho.
Parágrafo Único. Mérito é a demonstração de eficiência por parte do servidor no desempenho das atividades do cargo, sendo apurado por meio de avaliação de desempenho e comportamento, na forma a ser estabelecida em regulamentação própria.
Art. 13 Após realizada a avaliação dos servidores, a Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará relatório com o respectivo resultado ao Departamento de Recursos Humanos, para efeito de progressão na carreira, de acordo com o número de pontos que o servidor tenha alcançado.

Art. 14 Somente não será concedida progressão ao servidor que, durante o interstício da avaliação:
I - afastar-se do cargo por prisão judicial por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo quando comprovado inocência por decisão judicial;
II - tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
III - afastar-se do cargo por licença sem vencimento por mais de 15 (quinze) dias;
IV - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
V - afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde de pessoa da família, sem vencimentos, salvo quando a licença for concedida ao servidor para acompanhamento de filho, que seja seu dependente, com deficiência ou doenças graves, devidamente comprovadas pela medicina ocupacional do Município;
VI - afastar-se, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, do cargo em licença compulsória em razão de doenças graves, contagiosas e/ou por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de doença em pessoa coabitante da residência do funcionário;
VII - afastar-se para prestar serviço militar;
VIII - ficar à disposição de órgão público não vinculado ao Município, sem ônus, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
IX - estiver em disponibilidade;
X - afastar-se para o exercício de mandato eletivo.
XI - estiver em estágio probatório;
XII - estiver aposentado pelo regime próprio do Município na data da publicação desta Lei;
XIII - tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
XIV - não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho.
Parágrafo Único. No caso da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III a X deste artigo, a contagem do novo interstício do servidor, para fins de progressão, recomeçará no dia que o servidor retornar a sua atividade.

Art. 15 O exercício de mandato eletivo não impede o desenvolvimento na carreira por progressão, desde que o exerça em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

Art. 16 A progressão por mérito do servidor afastado por acidente de trabalho se dará de acordo com os seguintes critérios:
a) se afastado por até um ano, será avaliado pelo interstício integral da progressão por mérito e avançará de acordo com a pontuação obtida;
b) se afastado por mais de um ano não será avaliado, mas terá direito à progressão por mérito correspondente ao avanço de 1 (um) nível na tabela de vencimento.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 17 A promoção na carreira é a passagem de uma para outra referência imediatamente superior da tabela de vencimentos, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para o ingresso no cargo, de acordo com as possibilidades previstas no art. 20, obtida em instituição devidamente credenciada pelo Ministério de Educação, e o cumprimento de tempo mínimo de dois anos de permanência em cada referência.
Parágrafo Único. Não se computa no tempo mínimo de 2 (dois) anos de permanência na referência o período em que o servidor estiver cedido a outros órgãos, sem ônus para o Município, ou afastado em licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 18 A promoção ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à data do protocolo do requerimento pelo servidor interessado com apresentação do título, sendo a habilitação comprovada através da apresentação do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso, de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.
§ 1º A promoção deverá obedecer rigorosamente a ordem estabelecida no art. 19 para o respectivo cargo.
§ 2º O servidor que obtiver pontuação superior à referência imediatamente posterior, será promovido à referência subsequente àquela em que se encontra, devendo permanecer nesta referência pelo período de dois anos, e assim sucessivamente, até atingir a referência da pontuação que possui.

Art. 19 Será criado um banco de pontuação para cada servidor, considerando todas as suas formações apostiladas, sendo que, para fins de promoção para cada referência, deverá acumular as seguintes pontuações:
I - para a Referência II: 50 pontos;
II - para a Referência III: 100 pontos;
III - para a Referência IV: 200 pontos.

Art. 20 A conclusão das formações terá as seguintes pontuações:
I - para o Grupo de Ensino Fundamental:
a) Ensino Médio: 50 pontos;
b) Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação: 25 pontos;
c) Graduação fora da área de atuação: 25 pontos;
d) Graduação dentro da área de atuação: 50 pontos;
e) Especialização fora da área de atuação: 50 pontos;
f) Especialização dentro da área de atuação: 100 pontos;
g) Mestrado/Doutorado fora da área de atuação: 60 pontos;
h) Mestrado/Doutorado dentro da área de atuação: 120 pontos;
i) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 0,13 pontos por hora.
II - para o Grupo de Ensino Médio:
a) Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação: 25 pontos;
b) Graduação fora da área de atuação: 25 pontos;
c) Graduação dentro da área de atuação: 50 pontos;
d) Especialização fora da área de atuação: 25 pontos;
e) Especialização dentro da área de atuação: 75 pontos;
f) Mestrado/Doutorado fora da área de atuação: 75 pontos;
g) Mestrado/Doutorado dentro da área de atuação: 150 pontos;
h) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 0,13 pontos por hora.
III - para o Grupo de Ensino Superior:
a) Outra Graduação: 25 pontos;
b) Especialização fora da área de atuação: 25 pontos;
c) Especialização dentro da área de atuação: 50 pontos;
d) Mestrado fora da área de atuação: 50 pontos;
e) Mestrado dentro da área de atuação: 100 pontos;
f) Doutorado fora da área de atuação: 75 pontos;
g) Doutorado dentro da área de atuação: 150 pontos;
h) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 8h: 0,13 pontos por hora.
§ 1º Os eventos de capacitação e aperfeiçoamento previstos neste artigo somente poderão ser apostilados para fins de pontuação para promoção se foram objeto de aprimoramento da função desenvolvida pelo servidor, relacionados com a área de atuação do cargo efetivo, e se certificados por órgãos que representem profissões regulamentadas por lei, por entidades de interesse de categorias profissionais, por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por pessoas jurídicas criadas especificamente para o fim de promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional.
§ 2º Somente serão aceitos certificados de Eventos de capacitação e aperfeiçoamento, para fins de promoção, concluídos após a posse do servidor no cargo efetivo em que se dará a promoção e após a entrada em vigor da presente Lei.
§ 3º A conclusão do ensino médio, de formação técnica profissional, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, poderá ter ocorrido a qualquer tempo, não podendo ser computado duas vezes a mesma formação para fins de promoção no mesmo cargo, nem computada a formação mínima exigida no concurso público para ingresso no cargo.
§ 4º Somente poderão ser promovidos os servidores que no último processo de avaliação para fins de progressão tenham atingido a pontuação igual ou superior à mínima para progredir na carreira.
§ 5º Para o fim de aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, serão consideradas graduação, formação técnica, especialização, mestrado e doutorado dentro da área, os cursos cuja grade curricular tenha em sua maior parte matérias relacionadas ao aperfeiçoamento do desempenho do seu cargo efetivo, sendo garantido a todo cargo efetivo a correlação com algum curso, e para fim de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, são considerados formação superior dentro da área, as especializações, mestrados e doutorados relacionados ao curso de graduação exigidos para ingresso no concurso público.
§ 6º Para composição do banco de pontuação, para fins de promoção, o servidor somente poderá apresentar 1 (um) certificado ou diploma para cada formação fora da área e 2 (dois) certificados ou diplomas para cada formação dentro da área, previstas em cada alínea dos incisos I, II e III do caput deste artigo, exceto quanto aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, os quais ficam limitados ao total máximo de 770 horas.

Art. 21 A coordenação do processo de promoção será realizada pela Comissão Permanente de Promoção, composta de 3 (três) servidores efetivos estáveis, cuja presidência deverá ser exercida por um servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior.

§ 1º A Comissão Permanente de Promoção fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por ato do Presidente da Câmara.
§ 2º Na análise da documentação apresentada para a promoção, a Comissão Permanente de Promoção deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo.
§ 3º No caso de indeferimento da promoção, caberá recurso a Mesa Executiva da Câmara.

Art. 22 Não se concederá promoção ao servidor que:
I - não tiver concluído e sido aprovado no estágio probatório;
II - estiver em disponibilidade;
III - estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município;
IV - estiver afastado em licença para tratar de assuntos particulares;
VI - não tiver permanecido o prazo mínimo de 2 (dois) anos na referência atual.

Art. 23 O exercício de cargo em comissão, mandato eletivo, função gratificada ou mandato classista por servidor efetivo não impede o desenvolvimento na carreira por promoção.
Parágrafo Único. Os servidores na condição prevista no caput, se optantes pela remuneração do cargo comissionado ou eletivo, perceberão os efeitos financeiros da promoção a partir do momento em que voltarem a exercer seu cargo efetivo, ou, imediatamente, se estiver percebendo a remuneração do cargo efetivo, inclusive, os que estiverem no exercício de função gratificada ou mandato classista.

Art. 24 Caso o servidor possua mais de um vínculo com o Município, a promoção será considerada para cada vínculo individualmente.

SEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 25 A cada triênio de efetivo exercício será atribuída uma gratificação adicional de 3% (três por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.
§ 1º O adicional é devido a partir do mês em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido e será automático.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 26 A progressão do servidor será concedida de acordo com a apuração do resultado da avaliação de desempenho do servidor no interstício levando-se em consideração a pontuação final alcançada, da seguinte forma:
I – igual ou superior a 60%: 1 nível;
§ 1º No processo de avaliação, embora não afaste o direito à progressão, será fator de redução na pontuação do resultado de avaliação de desempenho para progressão o servidor, durante o interstício, ter:
I - mais de 2 (duas) faltas sem justificativa;
II - mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde;
III - mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença compulsória;
IV - mais de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
V - ficar à disposição de órgão público não vinculado ao Município, sem ônus, por mais de 15 (quinze) dias;
VI - sofrido aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar já transitado em julgado administrativamente, exceto a de suspensão;
§ 2º Os critérios de avaliação e os percentuais de redução serão previstos em regulamentação própria, a qual será efetuada por Resolução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA REMUNERADA PARA FINS DE ESTUDO

Art. 27 A Mesa da Câmara poderá conceder licença remunerada, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço para o servidor efetivo e estável participar de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:
I – o curso tenha comprovada correlação com as atividades desempenhadas na Câmara Municipal;
II – o servidor postulante tenha desempenho condigno, comprovado por sua ficha funcional;
III – assine o termo de compromisso de trabalho efetivo pelo dobro do período de afastamento, ou a devolução da remuneração e demais valores recebidos durante o período de afastamento, corrigidos monetariamente;
IV– o afastamento não implique prejuízos à Câmara de Vereadores;
V – o requerimento seja deferido pela Mesa da Câmara de Vereadores;

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 28 A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos dos grupos fundamental e médio será de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, cujo cumprimento será registrado por registro de ponto biométrico.
§ 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de nível superior será: Diretor Administrativo 30 (trinta) horas semanais, Contador 20 (vinte) horas semanais e Advogado 10 (dez) horas semanais, cujo cumprimento será registrado por registro de ponto biométrico.
§ 2º A jornada semanal deverá ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente estabelecido mediante Resolução.
§ 3º O regime de trabalho extraordinário obedecerá às regras previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T. e normas de aplicação subsidiária quando for o caso.
§ 4º A nenhum servidor será licito realizar horas extraordinárias sem expressa determinação e justificativa da Presidência ou da Mesa da Câmara, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis.
§ 5º O servidor perderá a remuneração correspondente ao dia em que faltar ao serviço de forma injustificada ou por insuficiência no cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS VARIÁVEIS

Art. 29 As vantagens variáveis, de natureza indenizatória, não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda, não estão sujeitas à aplicação do teto remuneratório e não serão incorporáveis aos vencimentos, proventos ou subsídios.
§ 1º As vantagens variáveis, sem prejuízo de outras estabelecidas por Lei, compreendem:
I – diária;
II – auxílio-alimentação;
III – auxílio funeral; e
IV – gratificação à comissão de licitação;
§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido das vantagens variáveis previstas neste artigo, o servidor, ou o beneficiário no caso do inciso I, deverá restituir os valores recebidos devidamente corrigidos.
§ 3º A devolução a que se refere o § 2º poderá ser descontada em folha de pagamento do servidor, mediante ato da Mesa da Câmara.

SEÇÃO I
DIÁRIA

Art. 30 O servidor que, no desempenho de suas funções, se deslocar do Município, a serviço do Poder Legislativo e em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito ao pagamento de diária destinada a indenizar as despesas realizadas.
Parágrafo único. O valor da diária, bem como os procedimentos para pagamento e para prestação de contas poderá ser estabelecido em Resolução, aplicando-se no que couber a Lei Municipal nº 464, de 20 de junho de 2017.

SEÇÃO II
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 31 – O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos do Poder Legislativo.
§ 1ºO auxílio-alimentação será concedido no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).
§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia.
§ 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de dezembro, pelo índice "IPCA" (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, por meio de Resolução.
Art. 32 -A concessão do auxílio-alimentação é vedada na ocorrência das seguintes situações:
I - Licenças sem vencimentos;
II - Faltas injustificadas;
III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
V - Detenção ou reclusão;
VI - Licença para atividade política;
VII - Licença para tratamento da própria saúde e/ou atestado médico, superior a 03 (três) dias contínuos ou (05) dias alterados, nos últimos 30 dias;
VIII - Licença para tratamento da própria saúde e/ou atestado médico, superior 20 (três) dias alternados, nos últimos 12 meses que antecederem a concessão;
IX - Afastamento temporário em decorrência de doença em pessoa da família;
X - Licença para exercício de mandato classista;
XI - Serviço militar obrigatório;

Art. 33 -O auxílio alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos em virtude de:
I - férias;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, irmãos, ascendentes ou descendentes, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias;
V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
VI - licença maternidade;
VII – licença paternidade;
VIII – licença adoção;
IX - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
X - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos do regulamento;
XI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos do regulamento;
XII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III
AUXÍLIO FUNERAL

Art. 34 Ao cônjuge, ao companheiro ou aos herdeiros de Vereador ou servidor efetivo do Poder Legislativo, que vier a falecer no efetivo exercício da função, será concedido, a título de auxílio-funeral, o ressarcimento das despesas correspondentes limitado ao valor da última remuneração ou provento integral do Vereador ou servidor falecido.
§ 1º O pagamento será efetuado em cota única mediante requerimento expresso e assinado por todos os herdeiros, apresentação do atestado de óbito, comprovantes idôneos das despesas realizadas e demais documentos eventualmente exigidos pela Câmara de Vereadores.
§ 2º A Câmara Municipal de Prado Ferreira custeará o translado do corpo do Vereador ou servidor quando este falecer fora do Município, no desempenho do cargo ou do serviço público, sendo o pagamento realizado nos moldes do disposto pelo § 1º do Art. 34.

SEÇÃO IV
GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 35 A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membro titular de comissão permanente de licitação ou pregoeiro em conformidade com a legislação vigente.
§ 1º O valor da gratificação a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de pregoeiro ou membro titular de comissão permanente de licitação será efetuada por meio de Resolução.

§ 2º Na hipótese de servidor nomeado ou designado simultaneamente pregoeiro, presidente ou membro de comissão permanente de licitação, deverá optar expressamente, sob qual atividade pretende perceber a respectiva gratificação prevista nesta Lei, ficando terminantemente vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão, equipe ou similar.
§ 3º Na hipótese de inexistência de comissão de licitação própria da Câmara de Vereadores, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o pagamento da gratificação prevista no *caput*, nas mesmas condições a pregoeiro ou membro titular de comissão de licitação do Poder Executivo de Parado Ferreira.

TÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 36 A posse e o exercício de servidores para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargos, funções ou empregos no Poder Legislativo ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Paragrafo único: No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 37 A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 38 A declaração deverá ser entregue por meio de formulário próprio de registro de bens e valores, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

Art. 39 A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:
I - em até 10 (dez) dias após o inicio do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;
II - anualmente, até o dia 31 de maio, para atualização das informações;
III - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal de Prado Ferreira.
§ 1º O servidor público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.
§ 2º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:
I - da chefia da unidade de recursos humanos, garantir o cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo;
II - da chefia imediata do servidor público, garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no "caput" deste artigo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Para efeito de enquadramento dos servidores públicos da Câmara Municipal nesta Lei, ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo e as exigências de habilitação para cada nível, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 41 Os cargos dos servidores públicos municipais terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de revisão e outros tratamentos remuneratórios ou organização do quadro de carreiras.
§ 1º As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do presente Plano serão reajustadas sempre no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 42 Fazem parte deste Plano de Cargos e Carreiras e integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
II - Anexo II – Tabela de Vencimentos;
III - Anexo III – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo;
IV - Anexo IV - Atribuições das Funções Gratificadas.

Art. 43 *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta* de dotações próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 44 Ficam extintos os cargos de assessor administrativo, assessor jurídico, recepcionista, telefonista, assistente de internet, áudio e imagem.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial a Lei Municipal nº 362/2014 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 454/2017 e a Lei Municipal nº 484/2018.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ADVOGADO
Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
10 h
01
R$ 3.100,00

CONTADOR
Curso Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

20 h
01
R$ 3.100,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Curso Superior na área de Administração, Processos Gerenciais, Ciências Contábeis ou Direito.
30 h
01
R$ 2.800,00
TÉCNICO LEGISLATIVO
Ensino Médio Completo
30 h
01
R$ 2.600,00
AUXILIAR LEGISLATIVO
(SERVIÇOS GERAIS)
Ensino Fundamental Completo
30 h
01
R$ 1.450,00

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
ADVOGADO	01	3.100,00	3.565,00	4.099,75	4.714,71
	02	3.162,00	3.636,30	4.181,75	4.809,01
	03	3.225,24	3.709,03	4.265,38	4.905,19
	04	3.289,74	3.783,21	4.350,69	5.003,29
	05	3.355,54	3.858,87	4.437,70	5.103,36
	06	3.422,65	3.936,05	4.526,46	5.205,42
	07	3.491,10	4.014,77	4.616,98	5.309,53
	08	3.560,93	4.095,06	4.709,32	5.415,72
	09	3.632,14	4.176,97	4.803,51	5.524,04
	10	3.704,79	4.260,51	4.899,58	5.634,52
	11	3.778,88	4.345,72	4.997,57	5.747,21
	12	3.854,46	4.432,63	5.097,52	5.862,15
	13	3.931,55	4.521,28	5.199,47	5.979,40
	14	4.010,18	4.611,71	5.303,46	6.098,98
	15	4.090,38	4.703,94	5.409,53	6.220,96
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	2.800,00	3.220,00	3.703,00	4.258,45
	02	2.856,00	3.284,40	3.777,06	4.343,62
	03	2.913,12	3.350,09	3.852,60	4.430,49
	04	2.971,38	3.417,09	3.929,65	4.519,10
	05	3.030,81	3.485,43	4.008,25	4.609,48
	06	3.091,43	3.555,14	4.088,41	4.701,67
	07	3.153,25	3.626,24	4.170,18	4.795,71
	08	3.216,32	3.698,77	4.253,58	4.891,62
	09	3.280,65	3.772,74	4.338,65	4.989,45
	10	3.346,26	3.848,20	4.425,43	5.089,24
	11	3.413,18	3.925,16	4.513,94	5.191,03
	12	3.481,45	4.003,67	4.604,22	5.294,85
	13	3.551,08	4.083,74	4.696,30	5.400,74
	14	3.622,10	4.165,41	4.790,23	5.508,76
	15	3.694,54	4.248,72	4.886,03	5.618,93
CONTADOR	01	3.100,00	3.565,00	4.099,75	4.714,71
	02	3.162,00	3.636,30	4.181,75	4.809,01
	03	3.225,24	3.709,03	4.265,38	4.905,19
	04	3.289,74	3.783,21	4.350,69	5.003,29
	05	3.355,54	3.858,87	4.437,70	5.103,36
	06	3.422,65	3.936,05	4.526,46	5.205,42
	07	3.491,10	4.014,77	4.616,98	5.309,53
	08	3.560,93	4.095,06	4.709,32	5.415,72
	09	3.632,14	4.176,97	4.803,51	5.524,04
	10	3.704,79	4.260,51	4.899,58	5.634,52
	11	3.778,88	4.345,72	4.997,57	5.747,21
	12	3.854,46	4.432,63	5.097,52	5.862,15
	13	3.931,55	4.521,28	5.199,47	5.979,40
	14	4.010,18	4.611,71	5.303,46	6.098,98
	15	4.090,38	4.703,94	5.409,53	6.220,96
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	2.600,00	2.990,00	3.438,50	3.954,28
	02	2.652,00	3.049,80	3.507,27	4.033,36
	03	2.705,04	3.110,80	3.577,42	4.114,03
	04	2.759,14	3.173,01	3.648,96	4.196,31
	05	2.814,32	3.236,47	3.721,94	4.280,23
	06	2.870,61	3.301,20	3.796,38	4.365,84
	07	2.928,02	3.367,23	3.872,31	4.453,16
	08	2.986,58	3.434,57	3.949,76	4.542,22
	09	3.046,31	3.503,26	4.028,75	4.633,06
	10	3.107,24	3.573,33	4.109,33	4.725,72
	11	3.169,39	3.644,79	4.191,51	4.820,24
	12	3.232,77	3.717,69	4.275,34	4.916,64
	13	3.297,43	3.792,04	4.360,85	5.014,98
	14	3.363,38	3.867,88	4.448,07	5.115,28

	15	3.430,64	3.945,24	4.537,03	5.217,58
AUXILIAR LEGISLATIVO (SERVIÇOS GERAIS)	01	1.450,00	1.667,50	1.917,63	2.205,27
	02	1.479,00	1.700,85	1.955,98	2.249,37
	03	1.508,58	1.734,87	1.995,10	2.294,36
	04	1.538,75	1.769,56	2.035,00	2.340,25
	05	1.569,53	1.804,96	2.075,70	2.387,05
	06	1.600,92	1.841,05	2.117,21	2.434,79
	07	1.632,94	1.877,88	2.159,56	2.483,49
	08	1.665,59	1.915,43	2.202,75	2.533,16
	09	1.698,91	1.953,74	2.246,80	2.583,82
	10	1.732,88	1.992,82	2.291,74	2.635,50
	11	1.767,54	2.032,67	2.337,57	2.688,21
	12	1.802,89	2.073,33	2.384,33	2.741,97
	13	1.838,95	2.114,79	2.432,01	2.796,81
	14	1.875,73	2.157,09	2.480,65	2.852,75
	15	1.913,24	2.200,23	2.530,27	2.909,81

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
ATRIBUIÇÕES
Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, as ações administrativas e legislativas.
Orientar os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes;
Acompanhar os trabalhos das comissões especiais;
Propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais.
Assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica.
Orientar e elaborar pareceres quanto aos assuntos correlatos à Controladoria da Câmara Municipal;
Representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância;
Representar a Câmara Municipal em juízo quando designado pela Presidência;
Redigir termos de contratos, convênios e outros atos;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES
Receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada na Câmara, dando-lhes o devido destino.
Atender a solicitação de documentos arquivados por parte dos públicos interno e externo, controlando sua saída ou providenciando fotocópias.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
Receber, conferir e registrar todas as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar e controlar os prazos de sua tramitação.
Conferir a publicação de atos legislativos no órgão oficial de imprensa do Município
Elaborar ofícios, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros.
Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes
Elaborar as pautas e executar os trabalhos de apoio à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais.
Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, conforme despacho do Presidente.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.
Elaborar projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de resolução e de decreto-legislativo.
Assessorar a Mesa Executiva e demais Vereadores, bem como comissões permanentes e temporárias, em questões regimentais.
Acompanhar a discussão e a votação das matérias, e dar encaminhamento a estas, conforme despacho do Presidente.
Proceder a estudos de alteração da legislação municipal, quando necessário.
Elaborar o texto consolidado da legislação municipal, quando determinado pela Mesa Executiva.
Elaborar ata resumida das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais, na forma regimental, e transcrever pronunciamentos quando solicitado.
Elaborar a pauta de requerimentos e de pedidos de informações a serem apreciados nas sessões.
Coordenar os serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas;
Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo por exercício;
Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e Contratos;
Verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
Verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;
Verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO: CONTADOR
ATRIBUIÇÕES
Elaborar empenho das despesas e ordens de pagamento, e controlar o saldo das dotações orçamentárias.
Efetuar pagamentos de notas fiscais, faturas, carnês e demais documentos financeiros da Câmara.
Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário da Câmara.
Receber, registrar e controlar o numerário transferido pela Prefeitura, mantendo-o em conta corrente bancária.
Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira.
Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública.
Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta.

Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Orientar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras.
Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara.
Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara.
Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária.
Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
Registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes.
Planejar e coordenar os sistemas de seleção de pessoal.
Manter controle e registro atualizado dos bens adquiridos e das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;
Tomar medidas cabíveis pelo zelo do Patrimônio da Câmara;
Auxiliar os serviços de controle interno da Câmara Municipal;
Executar e auxiliar as funções administrativas da Controladoria Interna especialmente às estabelecidas através de Lei.
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO
ATRIBUIÇÕES
Auxiliar na digitação de documentos;
Realizar fotocópias;
Auxiliar os trabalhos administrativos em qualquer dos setores da Câmara Municipal, procedendo digitação, arquivamento e demais atividades básicas administrativas;
Auxiliar nos trabalhos das Sessões da Câmara Municipal, podendo proceder a gravação das mesmas, bem como a leitura de documentos e suporte aos vereadores;
Prestar assessoria aos Vereadores na elaboração de projetos de Lei;
Atender ao público, prestando-lhe informações e encaminhando ao o setor competente da Câmara;
Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle;
Prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara;
Definir, planejar e dar manutenção ao *site* da Câmara Municipal juntamente com os demais setores;
Receber e dar encaminhamento às solicitações dos internautas por meio de correio eletrônico;
Promover a atualização permanente, e sempre que solicitado, das informações dos vereadores no *site* da câmara;
Propor novos serviços digitais;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato Diretor Administrativo.

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO (SERVIÇOS GERAIS)
ATRIBUIÇÕES
Realizar a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal;
Realizar a limpeza e conservação do Plenário;
Preparar e servir café e lanche aos vereadores e servidores.
Servir café e água aos visitantes, quando solicitado.
Manter a cantina sempre limpa, com copos, talheres, pratos e afins sempre nos devidos lugares;
Zelar pela área externa da Câmara, mantendo-a limpa;
Lavar as toalhas, pano de prato, de chão;
Abastecer e conservar os bebedouros de água mineral existentes;
Manter limpos os banheiros, com toalhas e papel higiênico;
Verificar a existência de material de limpeza, alimentação e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao chefe imediato a necessidade de reposição;
Recolher o lixo, acondicionando-o adequadamente;
Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA AOS COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
FUNÇÕES:
Mediante nomeação por Portaria, compor a Comissão, a qual será representada oficialmente por um Presidente, escolhido dentre os 03 participantes;
Após solicitação e autorização do procedimento, programar as licitações e as pautas das reuniões, cabendo ao Presidente convocar, presidir, abrir e encerrar as reuniões;
Por seu Presidente, convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;
Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações para atender as necessidades do órgão, inclusive resolvendo esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
Elaborar editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
Encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
Fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio, bem como de seu resultado, zelando sempre pela máxima transparência e publicidade;
Elaborar um arquivo geral dos processos Licitatórios realizados pela Comissão de Licitação;
Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL, sempre observando a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais dispositivos legais pertinentes relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7955B299

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2019

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TROCA DE TELHAS GALVANIZADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada: **RONALD TIZIANI PIVOTTO 02123542966**, inscrito no CNPJ nº 19.912.332/0001-70.

Valor*: R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3160	08.001.27.812.0020.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira,12 de Dezembro de 2019 .

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:809F2C50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVOS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO ANO 2019	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL
8°	PLSS SOLUÇÕES LTDA ME	34/2016	PREGÃO Nº 4/2016	PRORROGAÇÃO DE VALOR E VIGENCIA	29/11/2019	31/12/2019 R$ 240.402,12	31/12/2020 R$ 294.557,16
16º	SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	140/2017	TP N° 01/2017	PRORROGAÇÃO DE VALOR E VIGENCIA	09/12/2019	28/12/2019 R$ 350.000,00	25/02/2019 R$ 400.000,00
4º	IMPRENSA NACIONAL	06/2017	INEXIGIBILIDADE 02/2017	PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA	10/12/2019	09/01/2020	09/01/2021
1º	CAIXA ECONOMICA FEDEAL	12/2019	INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019	PRORROGAÇÃO DE VALOR E VIGENCIA	10/12/2019	06/01/2020 R$ 70.400,00	06/01/2021 R$ 140.800,00
2º	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA	118/2018	TP N° 02/2018	PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA	10/12/2019	24/12/2019	23/03/2020
2°	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	78/2019	TP 03/2019	PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA	10/12/2019	03/07/2020	30/12/2020

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:3C9CE0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO/ATA 2019	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL – R$
97	GRANEMANN E IASAK LTDA	TP 04/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**	05/12/2019	05/12/2019	360 DIAS	R$ 36.815,00

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:E0CB58AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO							
CONTRATO/ATA 2019	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL – R$
94	RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA,	PREGÃO N° 40/2019	**ACESSO AOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO E VIA FIBRA OPTICA**	25/11/2019	25/11/2019	23/11/2020	R$69.000,00

Publicado por:
Adaiane Caroline Knapik
Código Identificador:C50CF1B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.912/19 11/12/2019

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.855/2019, de 10 de dezembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2019,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme segue:

03 Secretarias de Administração

03.001	Departamento de Administração
04.122.0402.2017	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0240.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	94.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esportes

06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2078	Manutenção do FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
01325.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	328.000,00

3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
01339.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	73.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esportes

06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2069	Manutenção da Educação Infantil FUNDEB
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
00845.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	198.000,00

3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
00855.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	42.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
I-Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2019:

03 Secretaria de Administração

03.001	Departamento de Administração Geral
04.122.0402.1021	Equipamentos/Melhoria nos Sistemas de Processamento de Dados
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
0270.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	4.000,00

03 Secretaria de Administração

03.001	Departamento de Administração Geral
09.272.0901.2046	Encargos Previdenciários
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
0330.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	30.000,00

03 Secretaria de Administração

03.001	Departamento de Administração
04.122.0402.1016	Reformar o Paço Municipal
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0170.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	30.000,00

03 Secretarias de Administração

03.001	Departamento de Administração
04.122.0402.2018	Publicação e Divulgação de Atos Oficiais
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
0250.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	30.000,00

04 Secretaria de Finanças

04.003	Departamento de Informática
04.126.0403.2026	Atividades do Departamento de Informática
3.3.90.14.00.00	Diárias Pessoal Civil
0560.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	3.000,00

03 Secretarias de Administração

03.002	Departamento de Defesa Civil
04.182.0402.2022	Atividades do Departamento de Defesa Civil
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0380.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	22.000,00

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
0410.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	22.000,00

05 Secretarias de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2122	Paisagismo Urbano e Rural
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0660.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	20.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0670.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	10.000,00

05 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2123	Proteção de Fontes/Saneamento Rural
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0680.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	8.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0690.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	3.000,00

05 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.1127	Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
0730.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	40.000,00

05 Secretarias de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2126	Apoio/Fomento Produtor Rural na Cadeia Produtiva
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
0720.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	130.000,00

05 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Sec. De Desen. Agropecuário e Meio Ambiente
3.3.30.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0830.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	20.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esporte

06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.94.00.00	Indenização e Restituições Trabalhistas
0950.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	10.000,00

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
0970.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	50.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esporte

06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.94.00.00	Indenização e Restituições Trabalhistas
1160.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	50.000,00

06 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.002	Departamento de Cultura
13.392.1301.1086	Ampliação do Acervo das Bibliotecas Públicas
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1530.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	7.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esporte

06.002	Departamento de Cultura
13.392.1301.1087	Sonorização do Teatro Municipal
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
1550.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	10.000,00

06 Secretarias de Educação, Cultura e Esporte

06.002	Departamento de Cultura
13.392.1301.2085	Restruturação da Fanfarra
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1510.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	12.000,00

07 Secretarias de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde Pública
17.512.1701.1115	Canalização de Córregos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02380.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	4.000,00

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
02390.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	4.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
02400.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	10.000,00

07 Secretarias de Saúde Pública

07.001	Fundo Municipal de Saúde Pública
17.512.1701.1117	Sistemas de Galerias Pluviais
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02440.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	4.000,00

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
02430.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	10.000,00

08 Secretarias de Viação e Desenvolvimento Urbano

08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1146	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
02450.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	15.000,00

08 Secretarias de Viação e Desenvolvimento Urbano

08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.451.1501.1095	Sinalização de Vias Urbanas
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos
02680.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	35.000,00

08 Secretarias de Viação e Desenvolvimento Urbano

08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.1098	Construção de Praças Parques e Bosques
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02760.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	20.000,00

08 Secretarias de Viação e Desenvolvimento Urbano

08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.451.1501.1096	Aquisição de Equipamentos
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
02690.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	30.000,00

09 Secretaria de Industria e Comércio e Turismo

09.001	Secretaria de Industria e Comércio e Turismo
11.334.2201.2136	Apoio as Atividades da Agencia do Trabalhador
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
03030.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	5.000,00

09 Secretaria de Industria e Comércio e Turismo

09.001	Secretaria de Industria e Comércio e Turismo
15.695.2201.2142	Pórtico Realezense
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
03150.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	5.000,00

09 Secretaria de Industria e Comércio e Turismo

09.001	Secretaria de Industria e Comércio e Turismo
22.661.2201.1134	Obras de Fomento da Produção Industrial
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
02930.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	5.000,00

09 Secretaria de Industria e Comércio e Turismo

09.001	Secretaria de Industria e Comércio e Turismo
22.661.2201.1138	Implementação da Área Industrial
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
03070.00000	Recursos Ordinários Livres
Valor	77.000,00

Art. 3º-Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A2A7D34A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 176/2019, elaborado pela Procuradora do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias, através da seguinte empresa:
- Tomoclin - Tomografia São Vicente Ltda.
A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 12 de dezembro de 2019, como segue:
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE ABRANGENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES.
CREDENCIADA: Tomoclin - Tomografia São Vicente Ltda.
Lote 11: Tomografias

ITEM	Nº. PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR SIA/SUS	VLR CP	V. UNIT. (SUS+CP)	V. TOTAL
01	206010010	50	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (COM OU SEM CONTRASTE)	86,76	93,24	180,00	9.000,00
02	206010036	50	TOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (COM O	86,76	93,24	180,00	9.000,00

			SEM CONTRASTE)				
03	206010044	50	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL (COM OU SEM CONTRASTE)	86,75	93,25	180,00	9.000,00
04	206010052	50	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (COM OU SEM CONTRASTE)	86,75	93,25	180,00	9.000,00
05	206030010	50	TOMOGRAFIA DE TÓRAX (COM OU SEM CONTRASTE) - ABDOMEM	138,63	41,37	180,00	9.000,00
06	206010079	50	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO (COM OU SEM CONTRASTE)	97,44	82,56	180,00	9.000,00
07	206030029	50	TOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR (COM OU SEM CONTRASTE)	86,75	93,25	180,00	9.000,00
08	206010010	50	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (COM OU SEM CONTRASTE)	86,76	93,24	180,00	9.000,00
09	206010036	50	TOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR (COM OU SEM CONTRASTE)	86,76	93,24	180,00	9.000,00
10	///////////	20	ANGIOTOMOGRAFIA	-	500,00	500,00	10.000,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 11							**91.000,00**

Renascença, 12 de dezembro de 2019

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:7BCD5FB5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 177/2019, elaborado pela Procuradora do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias, através da seguinte empresa:

- Centro de Diagnóstico por Imagem do Sudoeste Ltda.

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 12 de dezembro de 2019, como segue:

Prazo: 12 (doze) meses.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE ABRANGENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES.

CREDENCIADA: Centro de Diagnóstico por Imagem do Sudoeste Ltda.

Lote 10: RX

ITEM	Nº. PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR SIA/SUS	VLR CP	V. UNI (SUS+CP)	V. TOTAL
01	204010080	100	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	7,52	42,48	50,00	5.000,00
02	204010128	100	RADIOGRAFIA OSSOS DA FACE	8,38	41,62	50,00	5.000,00
03	204010144	100	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE	7,32	42,68	50,00	5.000,00
04	204020034	100	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL	8,33	41,67	50,00	5.000,00
05	204020069	100	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA	10,96	39,04	50,00	5.000,00
06	204020093	100	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	9,16	40,84	50,00	5.000,00
07	204020107	50	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR TORACO	9,73	40,27	50,00	2.500,00
08	204030080	50	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	19,24	30,76	50,00	2.500,00
09	204030153	200	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA/PERFIL	9,50	40,50	50,00	10.000,00
10	204040019	100	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	6,42	43,58	50,00	5.000,00
11	204040051	100	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	7,77	42,23	50,00	5.000,00
12	204040060	100	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	7,40	42,60	50,00	5.000,00
13	204040078	100	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	44,10	50,00	5.000,00
14	204040086	100	RADIOGRAFIA DEDOS DAS MÃOS	5,62	44,38	50,00	5.000,00
15	204040094	100	RADIOGRAFIA DE MÃO	6,30	43,70	50,00	5.000,00
16	204040124	100	RADIOGRAFIA DE PUNHO	6,91	43,09	50,00	5.000,00
17	204050138	100	RADIOGRAFIA ABDOMEM SIMPLES	7,17	42,83	50,00	5.000,00
18	204060095	100	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	42,23	50,00	5.000,00
19	204060109	100	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	6,50	43,50	50,00	5.000,00
20	204060117	100	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	41,06	50,00	5.000,00
21	204060125	100	RADIOGRAFIA DE JOELHO	6,78	43,22	50,00	5.000,00
22	204060168	100	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	41,06	50,00	5.000,00
23	204060150	100	RADIOGRAFIA DEDOS DO PÉ	6,78	43,22	50,00	5.000,00
24	204020034	100	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL	8,33	41,67	50,00	5.000,00
25	204010063	100	RADIOGRAFIA DE CAVUM	6,88	43,12	50,00	5.000,00
26	---------	100	RADIOGRAFIA DEDOS DA MÃO	6,88	43,12	50,00	5.000,00
27	--------	100	RADIOGRAFIA DE OMBRO	6,88	43,12	50,00	5.000,00
28	204050146	60	REED	35,22	214,78	250,00	15.000,00
29	-------	100	RADIOGRAFIA DE ARTIC. COXA FEMORAL	6,88	43,12	50,00	5.000,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 10							**155.000,00**

Lote 13: Ultrassonografia

ITEM	Nº. PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR SIA/SUS	VLR CP	V. UNT. (SUS+CP)	V. TOTAL
01	205020038	80	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	24,20	55,80	80,00	6.400,00
02	205020046	150	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	37,95	82,05	120,00	18.000,00
03	205020054	150	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	24,20	55,80	80,00	12.000,00
04	205020070	80	ULTRASSONOGRAFIA DA BOLSA ESCROTAL	24,20	55,80	80,00	6.400,00
05	205020097	80	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	24,20	55,80	80,00	6.400,00
06	205020157	150	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	24,20	55,80	80,00	12.000,00
08	205020143	400	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO	24,20	55,80	80,00	32.000,00

09	205020151	200	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER COLORIDO	39,60	90,40	130,00	26.000,00
10	205020160	160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO	24,20	55,80	80,00	12.800,00
11	205020186	160	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	55,80	80,00	12.800,00
12	205020100	80	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMIAL	24,20	55,80	80,00	6.400,00
13	205020129	80	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	24,20	55,80	80,00	6.400,00
14		200	ULTRASSONOGRAFIA DE HIPOCÔNDRIO DIREITO	24,20	55,80	80,00	16.000,00
19		160	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	24,20	55,80	80,00	12.800,00
20		200	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS	24,20	55,80	80,00	16.000,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 13							**202.400,00**

Lote 17: Outros

ITEM	Nº. PROC.	QTD	NOME DO EXAME	VALOR SIA/SUS	VLR CP	V. UNT. (SUS+CP)	V. TOTAL
01	204060028	20	DENSITOMETRIA ÓSSEA	55,10	94,90	150,00	3.000,00
03	205010040	20	ECODOPPLLER VENOSO MMI	39,60	200,40	240,00	4.800,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 17							**7.800,00**

Renascença, 12 de dezembro de 2019

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:A73068BD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2019
Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 178/2019, elaborado pela Procuradora do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de serviços da área de saúde abrangendo especialidades médicas, procedimentos, exames e terapias, através da seguinte empresa:
- Centro de Ressonancia Magnetica do Sudoeste Ltda.
A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 12 de dezembro de 2019, como segue:
Prazo: 12 (doze) meses.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE ABRANGENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES.
CREDENCIADA: Centro de Ressonancia Magnetica do Sudoeste Ltda.
Lote 12: Angioressonância/Ressonância

ITEM	Nº. PROC.	QTDE	NOME DO EXAME	VALOR SIA/SUS	VLR CP	V. UNIT. (SUS+CP)	V. TOTAL
01	207010013	20	ANGIORESSONÂNCIA	268,75	481,25	750,00	15.000,00
02	207010021	20	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
03	207010021	20	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
04	207010056	20	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
05	207010056	20	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	68,75	81,25	350,00	7.000,00
06	207010064	20	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO SACRA (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
07	207010064	20	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBO SACRA (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
08	207010072	20	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
09	207010072	20	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
10	207020027	20	RESSONÂNCIA DE CRÂNIO (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
11	207020027	20	RESSONÂNCIA DE CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
12	207020035	20	RESSONÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
13	207020035	20	RESSONÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
14	207030014	20	RESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
15	207030014	20	RESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
16	207030030	20	RESSONÂNCIA DE TÓRAX (COM CONTRASTE)	268,75	181,25	450,00	9.000,00
17	207030030	20	RESSONÂNCIA DE TÓRAX (SEM CONTRASTE)	268,75	81,25	350,00	7.000,00
18	----------	20	RESSONANCIA DE COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	-	450,00	450,00	9.000,00
19	----------	20	RESSONANCIA DE COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	-	350,00	350,00	7.000,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 12							**159.000,00**

Renascença, 12 de dezembro de 2019

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:EF0C55F1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional SUPLEMENTAR** e a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1543 de 17/08/2017, **LDO-**Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1595 de 26/09/2018, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1604 de 21/11/2018, para o Exercício Financeiro de **2019**, no valor de **R$ 229.999,66 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, e sessenta e seis centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	**Fonte: 501** Receita de alienação de ativos	
1101	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
2266100301.027	Construção de **barracões industriais e comerciais**		
449051.00 (355)	Obras e instalações		229.999,66
TOTAL			**229.999,66**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldos financeiros de 2018), apurado em 31/12/2018, conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor apurado em 31/12/2018	Valor já utilizado	Valor a utilizar no presente projeto	Valor do Superávit Financeiro/ Saldo remanescente
SUPERÁVIT FINANCEIRO (saldos de 2018) Fonte: 501	**SUPERÁVIT FINANCEIRO Fonte: 501** Receita de alienação de ativos	419.999,66	190.000,00	229.999,66	0,00
TOTAIS.....R$		**419.999,66**	**190.000,00**	**229.999,66**	**0,00**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:466A0B57

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 116/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Prefeito de Renascença, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no item 5, do Edital nº. 111/2019, que regulamenta o processo de escolha do Programa Jovem Aprendiz, torna público a HOMOLOGAÇÃO das inscrições deferidas:

CANDIDATOS DEFERIDOS

Nº de inscrição	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	Situação da Inscrição
02	SHAYANE DOS SANTOS MACIEL	26/02/2004	134.858.969-85	DEFERIDA
05	LUAN ROCHEMBACH DOS SANTOS	27/09/2002	137.142.989-83	DEFERIDA
06	ANA CLARA MELLO ROSSANELLI	08/07/2004	119.704.199-03	DEFERIDA
07	CHAIANE GABRIELA MENDES ZAPPELLO	04/02/2004	110.623.829-00	DEFERIDA
12	ANDREIA RAMPANELLI AMERICO	07/12/2002	128.722.219-64	DEFERIDA
14	JAQUELINE DE LARA DE OLIVEIRA	04/05/2003	135.063.149-39	DEFERIDA
17	MAIARA VALÉRIA MIGLIORINI	19/09/2002	109.339.179-02	DEFERIDA
18	CAMILY PASQUALOTTO MENDES	16/12/2003	119.855.359-63	DEFERIDA
21	DOUGLAS WILLIAN DE OLIVEIRA	21/09/2003	127.227.029-75	DEFERIDA
23	KASSIANY CARVALHO GUTERVIL	09/06/2001	098.623.629-28	DEFERIDA
26	FABIELI CHALITO DE JESUS	24/04/2005	119.407.659-94	DEFERIDA
27	GABRYELA BARBOSA NOLASCO	30/08/2002	133.362.219-86	DEFERIDA
28	WILLIAN VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA	27/11/2004	134.505.439-46	DEFERIDA
29	CAIO GUILHERME NEVES	09/01/2004	104.217.529-20	DEFERIDA
30	ALISSON MARQUES DE LARA	09/10/2004	138.940.409-98	DEFERIDA
33	JOÃO GABRIEL ZAMBIAZZI	13/12/2002	126.933.999-04	DEFERIDA
35	ADRIELE GROSS	16/05/2004	123.783.859-27	DEFERIDA
36	KAREN CAMILY LIMA MEDEIROS	18/07/2003	106.087.769-47	DEFERIDA
38	ANDERSON ROBERTO BENTO DOS SANTOS	03/01/2004	139.939.269-78	DEFERIDA
39	EDUARDA DA SILVA	23/07/2002	127.202.019-36	DEFERIDA

Renascença, 10 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:C276EBE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 107/2019

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Aquisição de playground modular em polipropileno no mínimo 26 peças dimensões total de 5,90MT X 4,40MT contendo 2 torres cobertas, 02 escorregadores em curva, 01 escada, 01 escalada, 01 tobogã espiral, 01 ponte, 01 área livre, jogos da velha em espuma na lateral e cesta de basquete fixa com bola, com selo INMETRO, para crianças acima de 03 anos, Multicolorido, devendo a proponente vencedora entregar montado e instalado em local a ser definido.	METALURGICA LAMB - EIRELI - ME	XALINGO	5,00	15.942,00	79.710,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
METALURGICA LAMB - EIRELI - ME	79.710,00

Salto do Lontra, 12 de dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A76DA0C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE AULAS - EDITAL N° 001/2019 LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Lorimal Aparecida Correa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução n° 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Amélia – PR, considerando os critérios estabelecidos na referida Resolução, divulga a classificação dos profissionais da educação municipal para fins de distribuição de aula para o ano letivo de 2020, conforme abaixo:

LISTA I- EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação geral, contendo os professores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda.

	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
01	NEUSA A. POLLÔNIO	18/02/2002	11/01/1965	17 anos
02	SELMA HELBE CAZARIM	18/02/2002	20/08/1965	17 anos
03	ADRIANA ALVES N. VILALVA	18/02/2002	29/09/1980	17 anos
04	DENISE DE F. P. BAPSTISTONE	21/02/2002	13/05/1978	17 anos
05	FRANKSLEINE N. INFORZATO	25/02/2002	03/06/1979	17 anos
06	CRISTINA SILVA CARNELOZZI	28/07/2003	09/04/1982	16 anos
07	MADALENA C. DELLA COLETA	01/03/2013	19/02/1967	06 anos
08	MARCIA APARECIDA LEITE DE LIMA	01/03/2013	04/01/1978	06 anos
09	REGIANE DA SILVA GAMA	16/05/2014	23/10/1985	05 anos
10	VIVIOSE M. F. DE CAMPOS	30/01/2015	09/11/1978	04 anos
11	TATIANE DAS N. VOLPATO	30/01/2015	03/01/1994	04 anos
12	CARLA G. PEREIRA	23/02/2015	21/03/1981	04 anos
13	ANA PAULA EUGÊNIO	01/04/2015	19/12/1983	04 anos
14	LUANA CRISTINA ARANTES	30/04/2015	20/08/1994	04 anos
15	ADELIA FRANCISCO DE PAULA	03/02/2017	05/09/1969	02 anos
16	VALÉRIA KAROLINE CAVALHEIRO DOS SANTOS	03/02/2017	24/09/1994	02 anos
17	VÂNIA CRISTINA BARBOSA	01/02/2019	05/04/1993	Estágio Probatório
18	EDIRLENE TATIANE VERSORI LAZARINO	03/06/2019	17/02/1981	Estágio Probatório
19	ELAINE VITORIA DOS SANTOS	06/08/2001	09/07/1976	Ens. Fund. 18 anos

LISTA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL (APAE)

Classificação contendo os professores com lotação na Escola Municipal Caminhos do Coração com a especialização/titulação necessária para atuação em docência na educação especial:

	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO Município / Instituição
01	MADALENA HELBE RODRIGUES	24/07/1995	08/02/1960	24 anos
02	IVANI DE FÁTIMA M. HELBEL	16/02/2000	30/10/1965	19 anos
03	SANDRA ANA G. DE OLIVEIRA	16/02/2000	21/03/1966	19 anos
04	ADRIANA DE OLIVEIRA DAL SANTO	16/02/2000	16/01/1980	19 anos
05	MARIA LÚCIA DA SILVA	24/07/1995	27/06/1971	19 anos
06	LANA REGINA F. DELA BELA	08/02/1996	25/03/1968	17 anos Licença (6 anos)
07	CINTIA CRISTINA GUERGOLET	07/10/2013	08/07/1970	06 anos
08	RITA DE CASSIA ASSOLARI	03/02/2014	03/03/1976	05 anos / 05 anos
10	MICHELY ROBERTA DOS REIS	03/02/2014	15/02/1983	05 anos / 05 anos
09	LEONICE BRASILINO VILAVA	03/02/2014	23/08/1970	05 anos / 03 anos
11	SILVIA REGINA N.CASTILHO	03/02/2014	09/07/1976	05 anos / 01 ano
12	MADALENA HELBE RODRIGUES	02/02/2015	08/02/1960	04 anos
13	ANDREIA CRISTINA QUIRIANO	03/02/2017	12/06/1975	02 anos

LISTA III - ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação geral, contendo os professores Lotados na Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal, Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano e EJA.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
01	ROSA SANCHES MOURO	07/02/1994	11/09/1964	25 anos
02	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	07/02/1994	26/03/1973	25 anos
03	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974	25 anos
04	JANETE CECILIA PULCINELLI	24/07/1995	24/10/1974	24 anos
05	APARECIDA DE F. M. MAFRA	24/07/1995	05/09/1965	23 anos
06	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957	19 anos
07	ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO	16/02/2000	04/12/1960	19 anos
08	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968	19 anos
09	LEONICE BRASILINO VILAVA	16/02/2000	23/08/1970	19 anos
10	PAULA REGINA R. PAGLIACI	16/02/2000	06/02/1975	19 anos
11	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975	19 anos
12	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976	19 anos
13	SILVIA REGINA N. CASTILHO	16/02/2000	09/07/1976	19 anos
14	LILIANE REGINA P. SILVEIRA	16/02/2000	22/10/1978	19 anos
15	ANA CAROLINA MALUTA GOMES	16/02/2000	09/03/1979	19 anos
17	MARIA JOSE R. CARVALHO DE ASSIS	07/10/2013	27/07/1988	06 anos
18	SONIA MARIA G. MACIEL	03/02/2014	30/10/1971	05 anos
19	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	03/02/2014	26/03/1973	05 anos
20	ANA CAROLINA M. GOMES	03/02/2014	09/03/1979	05 anos
21	JULIANA CRISTINA O DE LIMA	03/02/2014	15/08/1981	05 anos
22	PAMELA RAFAELA TAVARES	03/02/2014	15/12/1990	05 anos
23	ROSA SANCHES MOURO	02/02/2015	11/09/1964	04 anos
24	JANETE CECILIA PULCINELLI	02/02/2015	24/10/1974	04 anos
25	SILVIA FERNADA DE S. LORDANI	03/02/2014	03/03/1983	02 anos
26	GABRIELA MARTINS MAFRA	01/02/2019	06/04/1995	Estágio Prob.
27	MARIA DE FÁTIMA RAGAZZI	24/07/2019	22/06/1968	Estágio Prob.

LISTA IV - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL -

Classificação contendo os professores lotados na Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal, com a especialização/titulação necessária para atuação em docência na educação especial do ensino regular:

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
01	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	07/02/1994	26/03/1973	25 anos
02	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974	25 anos
03	JANETE CECILIA PULCINELLI	24/07/1995	24/10/1974	24 anos
04	APARECIDA DE F. M. MAFRA	24/07/1995	05/09/1965	23 anos
05	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957	19 anos
06	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968	19 anos
07	LEONICE BRASILINO VILAVA	16/02/2000	23/08/1970	19 anos
08	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975	19 anos
09	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976	19 anos
10	SILVIA REGINA N. CASTILHO	16/02/2000	09/07/1976	19 anos
11	LILIANE REGINA P. SILVEIRA	16/02/2000	22/10/1978	19 anos
12	MARIA JOSE R. CARVALHO DE ASSIS	07/10/2013	27/07/1988	06 anos
13	SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL	03/02/2014	26/03/1973	05 anos
14	JANETE CECILIA PULCINELLI	02/02/2015	24/10/1974	04 anos

LISTA V – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR

Classificação contendo os professores efetivos lotados na rede municipal de ensino para atuação em docência na educação básica em regime temporário suplementar.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
•	VERA LUCIA DE SOUZA	07/02/1994	05/06/1974	25 anos
•	ROSELI HELBEL DE SOUZA	16/02/2000	04/10/1957	19 anos
•	ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO	16/02/2000	04/12/1960	19 anos
•	IVANI DE FÁTIMA M. HELBEL	16/02/2000	30/10/1965	19 anos
•	ISABEL CRISTINA C. MARTINS	16/02/2000	06/01/1968	19 anos
•	MATILDE APARECIDA DA COSTA	16/02/2000	07/08/1975	19 anos
•	VERA LÚCIA DINIZ DA LUZ	16/02/2000	06/02/1976	19 anos
•	ADRIANA DE OLIVEIRA DAL SANTO	16/02/2000	16/01/1980	19 anos
•	MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA	24/07/1995	27/06/1971	19 anos
•	ELAINE VITORIA DOS SANTOS	06/08/2001	09/07/1976	18 anos
•	CINTIA CRISTINA GUERGOLET	07/10/2013	08/07/1970	06 anos
•	JULIANA CRISTINA O DE LIMA	03/02/2014	15/08/1981	05 anos

•	PAMELA RAFAELA TAVARES	03/02/2014	15/12/1990	05 anos
•	ANDREIA CRISTIANE QUIRIANO	03/02/2017	12/06/1975	02 anos
•	SILVIA FERNADA DE S. LORDANI	03/02/2014	03/03/1983	02 anos
•	GABRIELA MARTINS MAFRA	01/02/2019	06/04/1995	Estágio Prob.
17.	MARIA DE FÁTIMA RAGAZZI	24/07/2019	22/06/1968	Estágio Prob.

LISTA VI - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE –

Classificação contendo os professores efetivos lotados na rede municipal de ensino para atuação em docência no componente curricular ARTE.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
•	ELIZABETE RODRIGUES FERNANDES ALEXANDRE	01/02/2019	25/01/1986	Est. Prob.
•	ANA EMANUELLE UTIDA DE MIRANDA	01/02/2019	01/05/1995	Est. Prob.

LISTA VII - ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA –

Classificação contendo os professores efetivos lotados na rede municipal de ensino para atuação em docência no componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	DATA DE NOMEAÇÃO NO CARGO	DATA DE NASCIMENTO	ANOS DE MAGISTÉRIO
•	PAULO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS	04/02/2019	15/07/1991	Est. Prob.
•	ANGELITA DE JESUS OLIVEIRA	06/05/2019	22/04/1980	Est. Prob.

Conforme o artigo 5º da Resolução nº 001/2019, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, para apresentar impugnação fundamentada à classificação provisória, podendo juntar documentos.

As impugnações tempestivamente apresentadas serão decidias pela Secretaria Municipal de Educação, em decisão fundamentada.

Decididas as impugnações, serão publicadas no diário oficial do município as listas de classificação em caráter definitivo.

Santa Amélia, 12 de Dezembro de 2019.

LORIMAL APARECIDA CORRÊA
Secretária Municipal de Educação
Decreto 027/2017

Publicado por:
Heloisa Araujo Policarpo
Código Identificador:F8E882F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 959/2019

LEI N.º 959/2019

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cecília do Pavão, para o exercício Financeiro de 2020, e dá as devidas providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em **R$ 15.541.497,20** (quinze milhões e quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), e para o SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Administração Indireta) em **R$ 1.030.713,62** (um milhão e trinta mil e setecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).
Art. 2º - A receita orçamentária, para o exercício de 2020, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 17.685.413,50**
Receita Tributária	**R$ 972.043,67**
Receita de Contribuição	**R$ 26.250,00**
Receita Patrimonial	**R$ 7.035,00**
Receita de Serviços	**R$ 0,00**
Transferências Correntes	**R$ 16.680.084,83**
Outras Receitas Correntes	**R$ 0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 385.140,00**
Operações de Créditos	**R$ 0,00**
Alienação de Bens	**R$ 36.750,00**
Transferência de Capital	**R$ 348.390,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	**R$ 2.529.056,30**
(-) Renuncia de Receita	**R$ 0,00**
(-) Descontos Concedidos	**R$ 0,00**
TOTAL DA RECEITA	**R$ 15.541.497,20**

SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R$ 8.101,81
Receita de Serviços	R$ 974.130,56
Outras Receitas Correntes	R$ 41.999,80
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 6.481,45
TOTAL DA RECEITA	**R$ 1.030.713,62**

Art. 3º. - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 serão executadas com os seguintes desdobramentos sintéticos:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	
DESPESAS CORRENTES	**R$ 14.472.103,60**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 7.760.610,32
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 6.710.493,28
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 969.393,60**
Investimentos	R$ 796.393,60
Amortização da Dívida	R$ 173.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 100.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$ 15.541.497,20**

SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
DESPESAS CORRENTES	**R$ 958.680,93**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 498.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 460.680,93
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 63.032,69**
Investimentos	R$ 63,032,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 9.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$ 1.030.713,62**

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	**VALOR**
01. Legislativa	R$ 870.000,00
02. Judiciária	R$ 95.000,00
04. Administração	R$ 2.620.393,39
05. Defesa Nacional	R$ 34.401,30
08. Assistência Social	R$ 1.859.341,00
09. Previdência Social	R$ 18.000,00
10. Saúde	R$ 3.642.905,14
11. Trabalho	R$ 47.482,10
12. Educação	R$ 3.105.451,73
13. Cultura	R$ 176.400,00
15. Urbanismo	R$ 609.290,91
20. Agricultura	R$ 207.041,44
22. Industria	R$ 398.500,00
26. Transportes	R$ 1.447.290,19
27. Desporto e Lazer	R$ 136.000,00
28. Encargos Especiais	R$ 174.000,00
99. Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 15.541.497,20**

IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
01.001	Câmara Municipal	R$ 870.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	R$ 248.700,00
02.002	Controle Interno	R$ 52.300,00
03.001	Divisão Administrativa	R$ 1.865.680,00
03.002	Divisão de Recursos Humanos	R$ 65.482,10
03.003	Junta de Alistamento Militar	R$ 34.401,30
04.001	Divisão de Contabilidade	R$ 172.626,14
04.002	Divisão de Fiscalização e Tributos	R$ 73.267,77
04.003	Divisão de Tesouraria	R$ 271.819,48
05.001	Divisão de Transporte e Habitação	R$ 506.094,68
06.001	Divisão de Serviços Rodoviários	R$ 1.550.486,42
07.001	Divisão de Ensino	R$ 3.105.451,73
08.001	Fundo Municipal da Saúde	R$ 3.642.905,14
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.859.341,00
10.001	Divisão de Agricultura	R$ 207.041,44
11.001	Divisão de Geração de Empregos	R$ 398.500,00
12.001	Divisão de Comunicação e Transparência	R$ 110.000,00
13.001	Divisão Procuradoria Jurídica	R$ 95.000,00
14.001	Divisão de Cultura e Turismo	R$ 176.400,00
15.001	Divisão de Esporte e Lazer	R$ 136.000,00
90.999	Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$15.541.497,20**

IV – DESPESA POR ORGÃO

ORGÃO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
01	Legislativo Municipal	R$ 870.000,00
02	Secretária Geral de Gabinete	R$ 301.000,00

03	Secretária de Administração e Planejamento	R$ 1.965.563,40
04	Secretária de Finanças e Fazenda	R$ 517.713,39
05	Secretária de Transportes e Habitação	R$ 506.094,68
06	Secretária de Obras e Serviços Publicos	R$ 1.550.486,42
07	Secretária de Educação e Cidadania	R$ 3.105.451,73
08	Secretária de Saúde e Prevenção	R$ 3.642.905,14
09	Secretária de Ações Publicas e Desenvolvimento Social	R$ 1.859.341,00
10	Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 207.041,44
11	Secretária de Segurança, Emprego e Defesa Civil	R$ 398.500,00
12	Secretária de Comunicação e Transparência	R$ 110.000,00
13	Secretária Procuradoria Jurídica	R$ 95.000,00
14	Secretária de Cultura e Turismo	R$ 176.400,00
15	Secretária de Esporte e Lazer	R$ 136.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
TOTAL		**R$ 15.541.497,20**

Art. 4º - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Municipais fica o Poder Executivo Municipal Autorizado:

I - Abrir crédito adicional suplementar mediante utilização dos recursos indicados até o limite correspondente a 50% (Cinquenta) por cento do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta) por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, entre programas de trabalho, independente da categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2019. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 50% (cinquenta) por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo. Ficam os Poderes Legislativos e Executivos autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2020 até o limite de 50% vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder. Ficam excluídos do limite fixado os créditos previstos no *caput* deste artigo

I - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do “caput” anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

II- Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por Receitas com distinção especifica até o limite da arrecadação efetiva da Receita e do Superávit Financeiro a que estiver vinculada;

III- Para atender créditos adicionais suplementares de que tratem os incisos I, II e III, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de pessoal e encargos entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Executivo, não comprometendo os percentuais estabelecidos no art. 5º desta lei.
Art. 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e arrecadar receitas não previstas nesta lei a qualquer tempo em que estas ocorrerem.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar os quadros e anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, em virtude deste projeto de Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista e atualizada da administração direta, podendo para isto vincular e caucionar valores provenientes das contas de participação do município, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Órgãos e Unidades do Orçamento conforme tabelas acima desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3A3FE1BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1308/2019 DE 06/12/2019

CNPJ:75.462.820/0001-02
Exercício: 2019
Decreto nº 1308/2019 de 06/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 272/2018 de 19/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
6 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
03.001.04.122.0006.2.007.		Manutenção das Atividades Administrativas	
45 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0007.2.013.		Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	
126 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
05.002.15.452.0020.2.022.		Manutenção da Limpeza Pública	
344 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
373 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
387 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
418 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.778,53
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
437 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
439 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
474 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
481 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.200,00
484 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
499 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
530 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
532 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
534 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750,00
536 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.500,00
06.001.12.365.0025.2.090.		Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	
583 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
584 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
585 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.625,15
586 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
06.001.12.365.0025.2.106.		Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	
599 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.596,32
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0030.2.038.		Manutenção da Secretaria de Saúde	
681 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Familia	
708 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
709 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.505,42
710 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
765 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.372,06
766 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.494,58
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
828 - 3.3.90.39.00.00	01497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
858 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.127,94
860 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
874 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.061.		Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	
1028 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00

1029 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750,00
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
1058 - 3.1.90.11.00.00	31845	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.23.691.0044.2.066.		Atividades de Incentivo ao Comércio	
1196 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0006.2.010.		Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	
1234 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:			460.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.180,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
04.002.04.123.0007.2.012.		Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	
95 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.250,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0007.2.013.		Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	
113 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.570,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.04.122.0012.2.016.		Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
144 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
05.001.15.451.0019.2.021.		Manutenção do Terminal Rodoviário	
232 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.001.26.782.0022.1.059.		Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
252 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.1.026.		Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	
367 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
368 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
376 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.800,00
384 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
386 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
388 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00
391 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.12.361.0023.2.027.		Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	
399 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	1.455,88
402 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.150,00
06.001.12.361.0024.1.076.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	
409 - 4.4.90.51.00.00	01104	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.630,69
413 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
06.001.12.361.0024.2.028.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
419 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
422 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
431 - 4.4.90.52.00.00	01102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
446 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00
449 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
455 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150,00
456 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00
459 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.035,00
462 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.400,05
469 - 3.3.90.93.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.671,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
476 - 3.1.90.04.00.00	01104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.400,00
482 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.798,00
485 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.612,34
494 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	10.465,38
500 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.500,00
06.001.12.365.0025.1.077.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçção Intantil	
518 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
522 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.839,66
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
531 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
550 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
557 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.002,00
560 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
565 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
567 - 3.3.90.93.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.985,00
568 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	305,00
06.001.12.365.0025.2.106.		Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	
600 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0030.2.038.		Manutenção da Secretaria de Saúde	
677 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

07.001.10.301.0030.1.054.		Melhoria da Frota da Saúde	
692 - 4.4.90.52.00.00	01497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
704 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
716 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.001.10.301.0030.2.040.		Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
723 - 3.1.90.04.00.00	31494	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
745 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	9.071,45
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
778 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	7.196,36
783 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.400,00
07.001.10.301.0030.2.096.		Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da	Família
803 - 3.1.90.11.00.00	31494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
818 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
820 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
836 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.352,69
838 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.724,38
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
868 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
877 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.755,12
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.097.		Manutenção do Programa PPAS	
1059 - 3.1.90.13.00.00	31845	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Total Redução:			460.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:8318D260

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2019.
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/12/2019.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **ALCEDIR RAMA**, sito à Rua Joao Cremonini, 591 Galpao - Cep: 89820000 - Bairro: Nossa Senhora De Lourdes Cidade/Uf: Xanxerê/Sc, inscrita no CNPJ sob nº 27.248.734/0001-40, para **REALIZAÇÃO DE SHOW DE REVEILLON 2019:** Realização de Show de Reveillon 2019 com apresentação de Banda Musical no dia 31 de dezembro de 2019 com duração de 04 (quatro) horas: Estrutura com Som e Iluminação para Palco; e Repertório Variado., no valor de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais),** conforme abaixo descrito:

ALCEDIR RAMA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA SONORIZAÇÃO DE SHOW Show baile com apresentação de Banda Musical. Duração de 04 (quatro) horas.	GRUPO SAFIRA	SR	1,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL							8.000,00

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:B840D3F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados a abertura das inscrições destinadas ao Concurso Público nº 001/2019, para preenchimento de vagas nos cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal atualmente existentes e Cadastro Reserva para vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, pelo **Regime Estatutário,** com base nas Leis Municipais: Lei nº 1.990 de 2009 - Estatuto dos Servidores, Lei nº 2514 de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores

pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio do Sudoeste e Lei nº 2172 de 2010 - Plano De Cargo, Carreira E Remuneração Do Magistério Público Municipal De Santo Antônio Do Sudoeste, e requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Organizadora Instituto UniFil, localizada na Rua Alagoas nº 2015, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br.
1.2 O acompanhamentoe fiscalização ficam por conta da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 20.290 de 2019.
1.2.1 São membros da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso: na função de Presidente, Maicon Camargo de Souza; e na função de membro, Rosana Alves da Conceição, Darieli Brembatti e Eliane Brum.
1.2.2. Não poderão participar do Concurso membros da Instituição Organizadora, bem como colaboradores em geral do Instituto Filadélfia de Londrina, da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso, e pessoas com parentesco de até 3º (terceiro) grau dos mesmos.
1.2.3 A Instituição Organizadora e a Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso poderão excluir o candidato com parentesco conforme item 1.2.2.
1.3 Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
1.4 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato de sua Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, **podendo surgir vagas** dentro desse prazo, desde que haja necessidade e interesse da administração da Prefeitura Municipal e candidatos aprovados para o cargo.
1.5 Todos os questionamentos/impugnações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones **(43) 3375-7313 e (43) 3375-7353**, no período de 13 de dezembro de 2019 até 30 de dezembro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.
1.5.1 Após o pagamento do boleto bancário não serão aceitas impugnações do Edital de Abertura, pois entende-se que o candidato está de acordo com o mesmo e com todas as normas do certame.
1.5.2 Não serão fornecidas informações contidas em Editais, avisos e/ou em outras formas de publicações. O candidato deverá observar as publicações e o cronograma, conforme instruções deste Edital.
1.6 Os candidatos deverão ficar atentos às datas do cronograma previsto, conforme tabela abaixo:

Tabela 01

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	13/12/2019
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	13/12 a 16/12/2019
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	13/12 a 16/12/2019
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	20/12/2019
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	23, 24 e 26/12/2019
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	30/12/2019
Período de Inscrições.	13/12 a 30/12/2019
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	13/12 a 31/12/2019
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	13/12 a 31/12/2019
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	06/01/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	07/01 a 09/01/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	13/01/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva e Entrega Prova de Títulos.	13/01/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos e Prova de Títulos (quando for o caso).	**19/01/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	20/01/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	04/02 a 06/02/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	11/02/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos.	11/02/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	12/02 a 14/02/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Prova de Títulos e Classificação Preliminar (exceto cargos com Prova Prática).	21/02/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	24, 26 e 27/02/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	03/03/2020
Convocação para Prova Prática quando for o caso.	03/03/2020
Aplicação Prova Prática.	**08/03/2020**
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Prática.	17/03/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Prática.	18/03 a 20/03/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar.	25/03/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	26/03 a 28/03/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	03/04/2020

1.7 Fazem parte deste Edital:
1.7.1 Anexo I – Conteúdo Programático;
1.7.2 Anexo II – Atribuições dos Cargos.

2. DOS CARGOS

2.1 Os cargos, as vagas para ampla concorrência, vagas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, o vencimento inicial bruto, o valor da taxa de inscrição, a carga horária semanal, os requisitos mínimos e o período de realização da prova objetiva constam na tabela a seguir.
2.2 Antes de efetuar a inscrição atente-se aos requisitos e as atribuições dos cargos e **leia o Edital na íntegra**, evitando transtornos posteriores.
2.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições**, devendo observar o período de realização da Prova Objetiva.

Tabela 02

CARGO	VAGAS	VAGAS AFRO / PCD	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO PROVA OBJETIVA
Agente de Obras e Construções	01 + CR	--	R$ 1.115,41	40h	R$ 40,00	4ª Série do Ensino Fundamental.	Manhã
Agente de Serviços Operacionais	01 + CR	--	R$ 1.196,88	40h	R$ 40,00	4ª Série do Ensino Fundamental.	Tarde
Agente Operador de Máquinas	01 + CR	--	R$ 1.732,50	40h	R$ 40,00	4ª Série do Ensino Fundamental + CNH categoria "C".	Manhã
Agente de Veículos	01 + CR	--	R$ 1.478,65	40h	R$ 40,00	4ª Série do Ensino Fundamental + CNH categoria "D".	Manhã
Zeladora	01 + CR	--	R$ 1.054,01	40h	R$ 40,00	4ª Série do Ensino Fundamental.	Manhã
Agente Administrativo	01 + CR	--	R$ 1.179,76	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo.	Manhã
Auxiliar de Saúde Bucal	01 + CR	--	R$ 1.276,29	40h	R$ 80,00	Ensino Médio + Curso técnico Profissionalizante na área + registro no respectivo conselho.	Tarde
Técnico Agrícola	01 + CR	--	R$ 1.287,01	40h	R$ 80,00	Ensino Médio completo e Curso técnico na área legalmente reconhecido + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Técnico em Contabilidade	01 + CR	--	R$ 1.501,17	40h	R$ 80,00	Ensino Médio completo e curso Técnico em Contabilidade + Conhecimentos em Informática + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Técnico em Enfermagem	01 + CR	--	R$ 1.287,01	40h	R$ 80,00	Ensino Médio completo e curso Técnico em Enfermagem + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Técnico em Radiologia	01 + CR	--	R$ 2.540,61	30h	R$ 80,00	Ensino Médio completo e curso Técnico em Radiologia + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Técnico em Informática	01 + CR	--	R$ 1.287,01	40h	R$ 80,00	Ensino Médio completo e curso Técnico em Informática	Manhã
Advogado	01 + CR	--	R$ 2.145,03	20h	R$ 120,00	Ensino Superior em Direito + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Assistente Social	01 + CR	--	R$ 3.228,56	30h	R$ 120,00	Ensino Superior em Serviço Social + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Engenheiro Civil	01 + CR	--	R$ 2.145,03	20h	R$ 120,00	Ensino Superior em Engenharia Civil + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Farmacêutico/Bioquímico	01 + CR	--	R$ 4.290,07	40h	R$ 120,00	Ensino Superior Completo em Farmácia + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Fisioterapeuta	01 + CR	--	R$ 1.716,01	20h	R$ 120,00	Ensino Superior em Fisioterapia + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Fonoaudiólogo	01 + CR	--	R$ 1.716,01	20h	R$ 120,00	Ensino Superior em Fonoaudiologia + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Médico	01 + CR	--	R$ 3.432,05	15h	R$ 120,00	Ensino Superior Completo em Medicina + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Professor	01 + CR	--	R$ 1.278,87	20h	R$ 120,00	Magistério ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	Tarde
Psicólogo	01 + CR	--	R$ 1.716,01	20h	R$ 120,00	Ensino Superior em Psicologia + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã

CR – Cadastro de Reserva
AFRO – Afrodescendente
PCD – Pessoa com Deficiência
CNH – Carteira Nacional de Habilitação

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO

3.1 Ser aprovado no Concurso Público.
3.2 Ser brasileiro(a), naturalizado(a) ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do Art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, Art. 3º, de 04/06/1998).
3.3 Ter, na data da nomeação, 18 (dezoito) anos completos.
3.4 Ter o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.
3.5 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.
3.6 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
3.7 Possuir aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo.
3.8 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
3.9 Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no prazo de 05 (cinco) anos.
3.10 O candidato não poderá ser aposentado por invalidez e nem estar em idade de aposentadoria compulsória; não poderá, no caso de eventual posse, possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite a acumulação de cargos e funções, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

4. DAS ISENÇÕES DA TAXA

4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com o **Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008**, para os candidatos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
4.1.1 For membro de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135 de 2007.
4.2 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com **Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018**, para os candidatos Doadores de Medula Óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4.3 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com **Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017**, para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

4.4 Para Solicitação de **Isenção CadÚnico** siga os passos a seguir:
4.4.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.4.2 Após realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o *link* **Solicitação de Isenção da Taxa**, preencher os dados do cartão cidadão e indicar o número do seu NIS atribuído pelo CadÚnico e nome da sua mãe.
4.4.3 Após realização da inscrição e solicitação da Isenção da Taxa, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO E/OU RESUMO FICHA CADÚNICO emitida pela Secretaria de Assistência Social** do seu município de origem **ou Declaração do Cadastro Único** para confirmação das informações.
4.4.4 Na declaração **DEVE CONSTAR:**
a) Nome do candidato;
b) Número do NIS do candidato;
c) Renda familiar;
d) Data do último recebimento do benefício;
e) Assinatura com carimbo do responsável da Secretaria.
4.4.5 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019**.

4.5 Para Solicitação de **Isenção Medula Óssea** siga os passos a seguir:
4.5.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.5.2 Após realização da inscrição, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO emitida por Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde** para confirmação das informações.
4.5.3 Na declaração **DEVE CONSTAR:**
a) Nome do candidato;
b) Data da última doação de Medula Óssea.
4.5.4 Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar, no mínimo, uma doação nos últimos 12 (doze) meses.
4.5.5 A comprovação da doação será efetuada através de declaração, expedida pelo órgão da saúde, contendo o nome completo e data da última doação.
4.5.6 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019**.

4.6 Para solicitação de **Isenção Justiça Eleitoral** siga os passos a seguir:
4.6.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.6.2 Após realização da inscrição, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO emitida pela Justiça Eleitoral** comprovando que trabalho em dois períodos eleitoral, no tempo máximo de 02 (dois) anos, conforme previsto em Lei.
4.6.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
c) Coordenador de Seção Eleitoral;
d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juizo;
e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
4.6.4 Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
4.6.5 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.
4.6.6 A comprovação do serviço prestado será efetuada através de declaração, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
4.6.7 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019de 2019**.
4.7 Serão deferidos os pedidos de isenção dos candidatos dentro das normas, conforme permitido.
4.7.1 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no dia 20 de dezembro de 2019.
4.7.2 Não serão aceitos documentos protocolados de outra forma, que não seja conforme descrito neste item, e/ou fora do prazo.
4.7.3 Qualquer solicitação realizada fora da normas previstas são indeferidas.
4.8 Os candidatos com solicitações de isenção indeferidas poderão impetrar recurso, conforme cronograma.
4.9 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido após a análise do recurso e que desejar participar do Concurso Público deverá acessar o *link* **segunda via do boleto** e efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo.
4.10 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
4.9 Não será aceita solicitação de isenção da taxa em desconformidade com o Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela Internet**, no endereço eletrônico www.institutounifil.com.br, no período das **08h do dia 13 de dezembro de 2019 até às 23h59min do dia 30 de dezembro de 2019**, horário oficial de Brasília.
5.1.1 Para os candidatos que NÃO possuem acesso à internet será disponibilizado um computador na Agência do Trabalhador, localizada na rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
5.1.2 A Prefeitura e o Instituto UniFil **NÃO** se responsabilizam pelo preenchimento do formulário de inscrição do candidato, fornecendo somente o computador e impressora.
5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento
5.2.1 Após conhecimento do edital, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário de inscrição;
b) Imprimir e **conferir** o boleto bancário;
c) Recolher o valor de inscrição nas casas lotéricas, caixas eletrônicos, internet *banking* ou instituições bancárias até a data limite para pagamento: **31 de dezembro de 2019**.
5.2.2 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, exceto em caso de anulação do certame.
5.2.3 É de responsabilidade do candidato conferir todos os dados impressos no boleto antes de efetuar o pagamento.
5.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições** para empregos diferentes. Para tanto, deve observar o período de realização da prova objetiva. No caso de inscrições em duplicidade, mesmo que para cargos diferentes, em que as provas objetivas sejam realizadas no mesmo período, será homologada somente a inscrição realizada por último no sistema.
5.4 O Instituto UniFil não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
5.5 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
5.5.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
5.6 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
5.7 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
5.8 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o vencimento do boleto.
5.9 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.
5.10 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura e ao Instituto UniFil o direito de excluir do Concurso Público a que se refere este Edital aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados falsos.
5.11 O Instituto UniFil aconselha os candidatos que guardem seu comprovante de inscrição e de pagamento para posterior apresentação, caso seja necessário.
5.12 Sua inscrição será processada somente após a comunicação bancária e a homologação realizada pela Instituição Organizadora.
5.12.1 O candidato poderá acompanhar o status de sua inscrição no *link* **Consulte Aqui sua Inscrição,** no site www.institutounifil.com.br, através do seu CPF.
5.13 Em hipótese alguma será permitida alteração do cargo para qual se inscreveu.
5.14 O candidato que por algum motivo perdeu o boleto ou prazo de pagamento, poderá gerar **segunda via do boleto bancário**, se necessário, até o último dia de pagamento, conforme cronograma.
5.15 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – PCD E DAS LACTANTES

6.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90 e suas alterações.
6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
6.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, afirmar que deseja concorrer às vagas reservadas e, se necessário, escolher condição especial para prova, além de enviar laudo médico comprovando a deficiência.
6.4.1 O laudo médico (**original ou cópia autenticada**) deverá ter sido expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Deverão ser anexadas ao Laudo Médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso.
6.5 O laudo médico deverá ser enviado no período **de 13 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro abaixo:

DESTINATÁRIO:
INSTITUTO UNIFIL
AV. MARINGÁ, Nº 813 - LOJAS 04 A 06
CAIXA POSTAL 12047

LONDRINA/PR
CEP: 86.060-981

A/C CONCURSO PÚBLICO 001/2019
LAUDO MÉDICO / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

6.6 6.6 O candidato que declarar ser Pessoa com Deficiência deverá:
6.6.1 Estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.
6.6.2 Informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
6.8 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome na lista específica de candidatos com deficiência.
6.9 O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observadas as seguintes disposições:
6.9.1 **Deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.2 **Deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.3 **Deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.4 **Deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.
6.9.5 **Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.
6.9.6 **Transtorno do espectro autista** – considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012).
6.10 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo do Decreto Federal nº 9.508/18 e suas alterações.
6.11 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identificação original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 6 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
6.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.
6.13 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula nº 377 do STJ, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.14 Não caberá recurso contra decisão proferida pela Junta Médica.
6.15 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.16 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
6.17 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.
6.18 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.
6.19 O candidato que encaminhar laudo médico e que não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
6.20 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e seus subitens, serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 O candidato que necessitar condição especial para realização da Prova Objetiva, deverá solicitar no preenchimento do formulário de inscrição e enviar laudo médico conforme item 6.5, comprovante a necessidade.
7.2 Será considerado para este efeito somente laudo enviado dentro do prazo, para as seguintes situações:
a) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em ***Braille*** **ou Ampliada ou Leitura de sua prova** deverá encaminhar solicitação por escrito, dentro do prazo previsto, especificando o tipo de deficiência;
b) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
c) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial deverá solicitar, por escrito, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;
d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá encaminhar solicitação com justificativa, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

7.3 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em *Braille* serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em *Braille*. Os referidos candidatos deverão levar no dia da aplicação da prova reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
7.4 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
7.4.1 A prova ampliada será em fonte 24.
7.4.2 Para transcrição da Folha de Respostas será fornecido um fiscal.
7.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, e necessitar realizar as fases do Concurso armado, deverá enviar solicitação com cópia do CPF, Carteira de Identidade e cópia do Certificado de Registro da Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme item 6.5 deste Edital.

7.6 CANDIDATAS LACTANTES
7.6.1 A candidata que desejar amamentar no dia da prova deverá enviar para o endereço mencionado no item 6.5, a certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.
7.6.2 Para as candidatas lactantes no dia da realização da Prova deverá comparecer ao local com acompanhante para cuidar da criança.
7.6.3 A candidata que não comparecer com acompanhante poderá ser impedida de realizar a prova.
7.6.4 Durante o período de amamentação, um fiscal acompanhará a candidata e não será permitido uso de quaisquer equipamentos, cadernos, etc.
7.6.5 À candidata lactante será fornecido tempo adicional para realização da prova conforme Lei Federal nº 13.872 de 2019.
7.7 O candidato que **não** solicitar atendimento especial no formulário de inscrição e/ou não enviar documentos/laudos que comprovem não terá atendimento especial, apenas o preenchimento ou envio do documento não é suficiente para obtenção do atendimento.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA AFRODESCENDENTES

8.1 Em cumprimento com a Lei Estadual nº 14.274/2003, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso.
8.2 Para concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, o candidato deverá declarar ser negro/pardo no momento da inscrição, ficando ciente de que, se aprovado no número de vagas, deverá fazer, quando convocado, a auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda, sendo que, ainda assim, será submetido à entrevista individual para confirmação das características.
8.3 O candidato deve atentar-se que, nos termos do que prevê a Lei Estadual, o critério que será utilizado na entrevista individual pela Comissão será o **fenotípico**, em que não é suficiente para concorrer às vagas reservadas apenas a comprovação da descendência, mas **o próprio candidato deve ser identificado como sendo de cor preta ou parda, de raça/etnia negra**.
8.4 O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Banca da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se ele se enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003.
8.4.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe especializada.
8.5 Não haverá segunda chamada para avaliação, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
8.6 Se o candidato não se enquadrar no perfil da vaga de afrodescendente, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.7 Não caberá recurso contra a decisão da banca de avaliação.
8.8 Detectada a falsidade na declaração a que se refere a vaga, sujeita-se o candidato infrator à pena da Lei, sujeitando-se ainda:
I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu à reserva de vagas aludida no Art. 1º da Lei, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
II - Se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos dele decorrentes.

9. DO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A listagem com as inscrições deferidas será publicada no dia 06 de janeiro de 2020.
9.1.1 Os candidatos com inscrições indeferidas poderão protocolar recursos dentro do prazo, anexando comprovantes.
9.2 Após análise dos recursos a comissão organizadora poderá incluir ou excluir candidatos, sendo considerados inscritos os candidatos que constarem no Edital de Homologação das Inscrições.
9.3 Serão publicadas 03 (três) listas de Homologação das Inscrições, sendo uma dos candidatos na ampla concorrência, uma com as Pessoas com Deficiência e uma com os Afrodescendentes.

10. DAS FASES DE AVALIAÇÃO

10.1 As provas de todas as fases serão aplicadas na cidade de **Santo Antônio do Sudoeste/PR**.
10.2 Fazem parte da avaliação do Concurso as seguintes fases:
a) Prova Objetiva para **todos os cargos** de caráter classificatório e eliminatório;
b) Prova Prática para **todos os candidatos aprovados na prova objetiva** dentro da linha de corte inscritos nos cargos de: **Agente de Veículos e Agente Operador de Máquinas** de caráter classificatório e eliminatório;
c) Prova de Títulos para **todos os candidatos aprovados na prova objetiva** inscritos nos cargos de: **Advogado, Assistente Social, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Professor e Psicólogo,** de caráter classificatório.

Tabela 03

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Agente de Obras e Construções / Agente de Serviços Operacionais / Zeladora	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	10	3,50	35,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	10	3,50	35,00	
			Conhecimentos Gerais	10	3,00	30,00	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	
	Total máximo de pontos					**100,00**	----

Tabela 04

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Agente de Veículos / Agente Operador de Máquinas	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	3,50	35,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	10	3,50	35,00	
			Conhecimentos Gerais	10	3,00	30,00	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	
	2ª	Prática	Item 13	--	--	**100,00**	Classificatório e Eliminatório
	Total máximo de pontos					**200,00**	----

Tabela 05

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Agente Administrativo / Auxiliar de Saúde Bucal / Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade / Técnico em Enfermagem / Técnico em Radiologia / Técnico em Informática /	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	04	3,00	12,00	
			Informática Básica	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Gerais	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	
	Total máximo de pontos					**200,00**	----

Tabela 06

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Advogado/Assistente Social/ Engenheiro Civil / Farmacêutico Bioquímico/Fisioterapeuta/ Fonoaudiólogo / Médico/ Professor/Psicólogo	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	04	3,00	12,00	
			Informática Básica	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Gerais	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	---
	2ª	Títulos	Item 14	--	--	20,00	Classificatório
	Total máximo de pontos					**120,00**	----

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 As convocações para todas as fases serão publicadas em forma de Edital, conforme cronograma.
11.2 Caso o número de candidatos exceda o número de lugares adequados para realização das provas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, reserva-se o direito de realizá-las no sábado, em dois finais de semana e/ou em cidades vizinhas, ficando sob responsabilidade do candidato o deslocamento e a hospedagem.
11.2.1 A Prefeitura Municipal e o Instituto UniFil poderão, se necessário, alterar a data de realização das provas, sendo necessário comunicar os candidatos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
11.3 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local e/ou horário incorretos.
11.3.1 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia da prova objetiva, com o fiscal de sala, em campo destinado para correção.
11.4 O candidato que, por qualquer que seja o motivo, não tiver seu nome constando na convocação, mas apresentar o comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, um formulário específico.
11.4.1 A inclusão de que trata o Item 11.4 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
11.5 Depois de identificado e alocado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova, bem como utilizar qualquer equipamento eletrônico, como celular.
11.5.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante no Edital, com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) do fechamento dos portões, munido de:
a) Documento oficial original com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (reconhecidos por Lei), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Passaporte;
b) Em caso de perda e/ou roubo dos documentos, o candidato deverá comparecer ao local de prova com B.O. (boletim de ocorrência) emitido nos últimos 30 (trinta) dias, sendo original ou cópia autenticada. O B.O. será retido pela coordenação;
c) Caneta de tinta azul ou preta.
11.5.2 Não serão aceitos outros documentos que não constam no edital ou protocolos, ainda que autenticados.
11.5.3 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
11.5.4 Durante a prova objetiva não será permitido ao candidato consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local de exame armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, bip, gravador, *laptop*, *pager*, *palmtop*, *tablet*, receptor, relógios, telefone celular, *walkman,* etc.), boné, gorro, lenço na cabeça, chapéu e óculos de sol. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.
11.5.5 O Instituto UniFil recomenda que o candidato NÃO leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização da prova.
11.5.6 O Instituto UniFil e a Prefeitura não se responsabilizam por perdas, extravios e objetos danificados durante a realização da prova.
11.5.7 Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa no local de realização das provas que não seja candidato ou acompanhante de lactante.
11.5.8 O Instituto UniFil poderá realizar o uso de detectores de metal nos candidatos.
11.6 Será excluído do Concurso o candidato que:
a) se apresentar após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
b) não apresentar o documento exigido no Edital de Abertura;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando livros, notas, impressos ou calculadoras;
f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, lenço na cabeça, óculos de sol ou fazendo uso de telefone celular, gravador, relógio, receptor, p*ager*, bip, gravador, *notebook* e/ou equipamento similar;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
h) não devolver o Caderno de Questões dentro do prazo previsto e sua Folha de Respostas, em caso de se ausentar antes da última 1h de prova.
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
j) fizer anotação de informações relativas as suas respostas fora dos meios permitidos;
k) se ausentar da sala de provas portando a Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Questões;
l) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;
m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso;
n) não permitir a coleta de sua assinatura;
o) descumprir as normas e os regulamentos da Instituição Organizadora e da Prefeitura durante a realização das provas.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 A Prova Objetiva será aplicada na cidade de **Santo Antônio do Sudoeste** em data provável de **19 DE JANEIRO DE 2020**, em horário e local a serem divulgados em data provável de 13 de janeiro de 2020, através de Edital de Local de Prova Objetiva.
12.1.1 Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato para imprimir seu Cartão de Informação do Local de Prova.
12.2 A Prova Objetiva terá duração de 3h (três horas) para todos os cargos, incluindo o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
12.2.1 A Prova Objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, sendo 1 (uma) correta.
12.3 A Prova Objetiva terá peso de 100,00 (cem) pontos e, para ser considerado APROVADO, o candidato deverá atingir 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.
12.4 A Folha de Respostas será personalizada e é o único documento válido para correção da Prova Objetiva.
12.4.1 Para o preenchimento da Folha de Respostas, o candidato não poderá:
a) efetuar dupla marcação;
b) amassar a Folha;
c) rasurar;
d) molhar;
e) rasgar;
f) furar.
12.5 Ao terminar a prova o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.
12.5.1 O candidato só poderá sair da sala em definitivo após 1h (uma hora) do início.
12.5.2 O candidato, após identificado, só poderá se ausentar da sala acompanhado de um fiscal e após 30min (trinta minutos) do início da prova.
12.5.3 O candidato só poderá levar consigo o Caderno de Questões restando 1h (uma hora) para o final da prova.
12.5.4 Os 03 (três) últimos candidatos deverão sair juntos da sala, após a conferência e lacre do material da sala.
12.6 A Prova Objetiva será realizada na data, horário e local informados independente das condições climáticas.
12.7 O Instituto UniFil poderá ser for o caso fazer o uso de detector de metal nos candidatos que utilizarem sanitários.

13. DA PROVA PRÁTICA

13.1 Haverá Prova Prática para os candidatos **aprovados** na Prova Objetiva para os cargos de **Agente de Veículos e Agente Operador de Máquinas** conforme descrito neste item.
13.1.1 A Prova Prática será realizada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste em data provável de **08 DE MARÇO DE 2020**.
13.1.2 A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 03 de março de 2020.
13.1.3 Serão convocados os candidatos aprovados na Prova Objetiva conforme item 12 deste edital, dentro do limite estabelecido, conforme tabela a seguir.

Tabela 11

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Veículos	Até 30ª Colocação
Agente Operador de Máquinas	Até 20ª Colocação

13.1.4 Todos os candidatos empatados com o último colocado, dentro do limite estabelecido de convocação, serão chamados para a Prova Prática.
13.2 Serão avaliados os itens a seguir para cada cargo:

Tabela 12

<table>
<tr><td colspan="4">AGENTE DE VEÍCULOS</td></tr>
<tr><td colspan="3">DESCRIÇÃO</td><td>PONTUAÇÃO MÁXIMA</td></tr>
<tr><td colspan="3">Tarefa: Prova de Direção Veicular, que será realizado em percurso pré-determinado, na presença do examinador, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como:
a) rotação do motor;
b) uso do câmbio, dos freios, entre outros;
c) localização do veículo na pista;
d) velocidade desenvolvida;
e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica;
f) obediência às situações de trajeto;
g) outras situações verificadas durante a realização do exame.
Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer as faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja:
a) Transitar na contramão da direção;
b) Avançar o sinal vermelho do semáforo;
c) Provocar acidente durante a realização do exame;
d) Não realizar de forma completa o exame de direção veicular.
As demais faltas eliminatórias contidas no inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN serão consideradas falta do grupo III (falta Grave), conforme quadro abaixo.</td><td>100.00 pontos</td></tr>
<tr><td>Grupo</td><td>Faltas</td><td>Pontos negativos</td><td></td></tr>
<tr><td>I</td><td>Leve</td><td>20.00</td><td></td></tr>
<tr><td>II</td><td>Média</td><td>25.00</td><td></td></tr>
<tr><td>III</td><td>Grave</td><td>30.00</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">No decorrer do exame de direção veicular serão registradas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.
Tempo de prova: até 20min.
Obs.: O Exame de Direção Veicular será realizado em caminhão basculante carregado com meia carga.</td><td></td></tr>
</table>

Tabela 13

AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA)	
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tarefa: Consistirá do desenvolvimento de atividades práticas, abrangendo o conhecimento de manutenção, condução e operação de máquina/equipamento pesado na realização da tarefa. Itens que serão avaliados: I - Manutenção (verificação das condições da máquina/equipamento pesado) **de 0 (zero) a 15.00 (quinze) pontos;** II – Direção, operação e execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada; - Realização de carregamento de materiais (terra) na caçamba de caminhão basculante, ancorar o equipamento, abertura e fechamento de vala e terraplanagem: **de 0 (zero) a 85.00 (oitenta e cinco) pontos.** * Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo de prova: até 30min.**	**100.00 pontos**

13.2 Para ser considerado aprovado na Prova Prática o candidato deverá atingir 50.00 (cinquenta) pontos ou mais.
13.2.1 A Nota Final dos candidatos aprovados será a soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática.
13.3 Quando a realização da prova prática envolver a operação de veículos e equipamentos que possam oferecer ameaça à integridade física dos candidatos, da equipe examinadora ou de quaisquer presentes, o examinador responsável poderá eliminar o candidato da prova prática e, consequentemente, do Concurso, quando este declarar não ter conhecimento a respeito da utilização do veículo e/ou equipamento a ser utilizada na prova, ou caso aja de forma imprudente ou imperita.
13.4 Para realização da Prova Prática os candidatos deverão apresentar **Documento Oficial Original com foto** e, para os cargos que exigem, a **Carteira Nacional de Habilitação** original com a categoria exigida, sendo que não será aceito qualquer tipo de protocolo.
13.5 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local e/ou horário incorretos.
13.5.1 A Prova Prática acontecerá independente das condições climáticas.
13.5.2 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
13.6 A nota da Prova de Prática será somada com a nota da Prova Objetiva para nota final do candidato.

14. DA PROVA DE TÍTULOS

14.1 Haverá Prova de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de: **Advogado, Assistente Social, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Professor e Psicólogo** conforme descrito neste item.
14.1.1 A entrega do envelope da Prova de Títulos acontecerá no mesmo dia da Prova Objetiva, no dia 19 de janeiro de 2020. 14.1.2 Serão corrigidos os títulos somente dos candidatos que atingirem 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na Prova Objetiva.
14.1.3 A pontuação dos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos, ou seja, não será eliminatória.
14.1.4 O envio dos documentos para prova de Títulos será via correios, em endereço divulgado posteriormente em Edital específico.
14.2 Serão considerados como títulos documentos constantes na tabela a seguir:

Tabela 14

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Doutorado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	5,00	10,00
B	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Mestrado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	3,00	6,00
C	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", em nível de **Especialização**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360 horas, onde constam as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária.	2,00	4,00
Total de Pontos			**20,00**

14.3 Todos os documentos referentes à Prova de Títulos deverão ser apresentados em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação do original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.
14.3.1 Em caso de não possuir o Certificado e/ou Diploma poderá ser entregue declaração da Instituição, constando carga horária, aprovação e conclusão, em papel timbrado e carimbado pelo responsável.
14.3.2 Os documentos de Certificação representados por diplomas ou certificados/certidões devem ser emitidos após a conclusão do curso e deverão estar acompanhados do respectivo **histórico escolar**, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos em papel timbrado por Instituição Oficial e reconhecida pelo MEC, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
14.3.3 Os Títulos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada por órgão competente.
14.3.4 Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
14.3.5 Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Prova de Títulos.
14.3.6 O Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, em nível de Especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
14.3.7 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem na tabela de Títulos deste Edital.
14.3.8 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado pelo candidato, na data da Prova Objetiva, conforme cronograma estipulado em Edital.
14.3.9 Os Títulos serão pontuados uma única vez.
14.4 O candidato que não possuir os documentos solicitados na Prova de Títulos não precisa entregar nenhum outro documento.
14.5 A nota da Prova de Títulos será somada com a nota da Prova Objetiva para nota final do candidato.

15. DO GABARITO

15.1 O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, acompanhado dos Cadernos de Questões, será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
15.1.1 Após a publicação os candidatos poderão protocolar recursos contra o Gabarito Preliminar.
15.2 Após a análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar será divulgado o Gabarito Definitivo que será válido para o resultado da Prova Objetiva.

15.3 Em caso de questões anuladas, as mesmas serão pontuadas para todos os candidatos inscritos no cargo.

16. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

16.1 A nota final de cada candidato será composta pela soma dos pontos da Prova Objetiva, acrescidos dos pontos obtidos na Prova de Títulos e Prova Prática, quando for o caso.
16.2 Para efeito de desempate entre os candidatos que se apresentam em igualdade da pontuação, serão aplicados os critérios abaixo:
a) Lei do Idoso (Lei nº 10.741/2003) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) Obtiver maior nota na prova objetiva;
c) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
d) Obtiver maior nota na prova de língua Portuguesa;
e) Obtiver maior nota na prova de matemática (quando houver);
f) Obtiver maior nota na prova de informática básica (quando houver);
g) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais (quando houver);
h) Obtiver maior nota na prova Prática (quando houver);
i) Obtiver maior nota na prova de Títulos (quando houver);
j) Tiver maior idade;
k) Tiver maior número de filhos;
l) Permanecendo empate, será utilizado o sorteio público.
16.3 Serão elaboradas 03 (três) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos na ampla concorrência, uma especial com a relação apenas dos candidatos com deficiência (se houver) e uma dos candidatos inscritos como afrodescendentes (se houver).
16.4 O resultado do Concurso Público será publicado no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
16.5 A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.
16.6 Será desclassificado o candidato que:
16.6.1 Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início;
16.6.2 For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado, conforme estabelecido no edital, ou praticando qualquer modalidade de fraude;
16.6.3 For surpreendido, durante a realização das provas, portando ou usando qualquer aparelho eletrônico nas dependências do local de prova, inclusive aparelhos celulares;
16.6.4 Não atingir a pontuação mínima para ser considerado classificado/aprovado;
16.6.5 No momento da posse, não tiver os requisitos mínimos exigidos para o cargo.

17. RECURSOS

17.1 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem devendo, para tanto, acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, e protocolar seu recurso.
17.2 Serão admitidos recursos contra:
a) Indeferimento das Isenções;
b) Indeferimento das Inscrições;
c) Gabarito Preliminar, sendo um recurso para cada questão da Prova Objetiva;
d)Resultado da Prova Objetiva;
f) Resultado da Prova de Títulos;
g) Resultado da Prova Prática;
h) Classificação Preliminar.
17.3 Somente serão aceitos recursos dentro do prazo, fundamentados teoricamente e com referências bibliográficas.
17.4 Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido.
17.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, ou outro meio que não seja o estabelecido neste item.
17.6 A decisão dos recursos deferidos será publicada no site www.institutounifil.com.br procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e a divulgação de nova lista.
17.7 Depois de julgados todos os recursos apresentados, serão publicados os pareceres com as alterações necessárias.
17.8 Caso haja procedência no recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
17.9 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
a) em desacordo com as especificações contidas neste item;
b) fora do prazo estabelecido;
c) sem fundamentação lógica e coerência;
d) com argumentação idêntica a outros recursos;
e) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
f) contra terceiros.
17.10 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

18. NOMEAÇÃO

18.1 A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
18.2 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final.
18.3 Por ocasião da convocação, que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia legível, que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital.

18.4 O candidato deverá manter seu endereço atualizado até a homologação do Concurso com o Instituto UniFil e, após a homologação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR.
18.5 A convocação referida no item 18.3 será realizada através de publicação no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br e, se necessário, através de Carta Registrada com AR.
18.6 Os candidatos, após o comparecimento e ciência da convocação, terão prazo máximo de 5 (cinco) dias para comprovação dos itens e apresentação de fotocópia e do original dos documentos elencados a seguir.
18.6.1 O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.
18.7 DOS DOCUMENTOS PARA A NOMEAÇÃO:
18.7.1 Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
h) Comprovante de escolaridade exigida;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
o) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
p) Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. O atestado mencionado deve ser apresentado por Médico do Trabalho.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
19.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público valendo, para esse fim, a homologação do Concurso Público.
19.2.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
19.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
19.4 Caberá a Prefeitura representada pelo Chefe do Poder Executivo a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
19.5 Não serão admitidos troca de cargo ou local de realização da prova.
19.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público e pelo Instituto UniFil, no que tange à realização deste Concurso Público.
19.7 O Instituto UniFil e a Prefeitura, através do Chefe do Poder Executivo não se responsabilizarão por apostilas e cursos preparatórios.
19.8 No dia da realização das provas, o Instituto UniFil poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e sanitários, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
19.9 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou equívoco na distribuição, o Instituto UniFil tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em ata de sala ou coordenação.
19.10 O prazo de validade do Concurso é de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração da Prefeitura.
19.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de dezembro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES
Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

AGENTE DE VEÍCULOS
Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS
Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

ZELADORA
Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

AGENTE ADMINISTRATIVO
Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Estatuto dos servidores do município**.** Administração Pública: conceito, órgão da administração; hierarquia. Serviço Público: conceito, classificação, formas de prestação. Atos administrativos: validade e invalidade, anulação e revogação, controle jurisdicional dos atos administrativos. Atos administrativos: discricionariedade e vinculação, desvio de poder. Procedimento administrativo: conceito, princípios, requisitos, objetivos e fases. Licitação: natureza jurídica, finalidades. Licitação: dispensa e inexigibilidade. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades, espécies. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Bens públicos: formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso; alienação. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Responsabilidade dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Desapropriação: noção, desapropriação por utilidade pública, necessidade pública, interesse social. Limitações administrativas. Lei n.º 8.666/93 e alterações.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Ergonomia em odontologia. Equipamentos odontológicos: conservação e manutenção. Técnicas de instrumentação em odontologia. Política Nacional de Atenção Básica: princípios gerais, características do processo de trabalho, atribuições dos profissionais. Processo saúde-doença bucal: características, aspectos epidemiológicos e prevenção dos principais agravos em saúde bucal. Princípios de Biossegurança: segurança no trabalho; prevenção e controle de incêndios; controle de infecção na prática odontológica. Ações de promoção de saúde a nível individual e coletivo (Instruções básicas de higiene bucal: escovação, uso do fio dental, controle e remoção da placa bacteriana e uso do flúor). Uso de fluoretos no Brasil. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal. Materiais, medicamentos e instrumental odontológico (preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e descarte).

TÉCNICO AGRÍCOLA

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Uso e conservação dos solos. Adubação em geral. Tipos e classificação de fertilizantes e corretivos. Conservação do solo. Irrigação e drenagem. -Conhecimentos gerais de fitotecnia: Grandes culturas anuais. Grandes culturas perenes. Olericultura. Fruticultura. Silvicultura. Pastagens. Mecanização agrícola: Máquinas e implementos agrícolas. Regulagem de equipamentos agrícolas. Manutenção de máquinas e implementos agrícolas. Noções básicas de topografia. Noções de fitossanidade: Identificação das principais pragas agrícolas. Manejo de pragas. Uso correto de agrotóxicos. Conhecimentos gerais de zootecnia: Bovinocultura. Avicultura. Suinocultura. Apicultura. Piscicultura. Olericultura. Mecanização da lavoura. Noções de sanidade animal. Noções de higiene e de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de Economia e administração rural: Fatores e Custos da Produção; Noções Básicas de elaboração de projetos; Mercado Agrícola. Legislação Florestal.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação,

período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Contabilidade Geral: Princípios fundamentais de Contabilidade. Depreciação, amortização e exaustão. Provisões. Reservas. Reavaliação. Demonstrações Contábeis obrigatórias – Lei 6404/76. Lei n.º 4320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000. Análise Econômico Financeiro: Objetivo de análise de balanço. Técnicas de análise de balanço. Análise através de índices. Análise horizontal/vertical. Contabilidade de Custos: Princípios de avaliação de estoques; Classificação e nomenclatura de custos; Esquema básico da contabilidade de custos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Fundamentos de Enfermagem. Lei do exercício profissional. Ética e legislação profissional. Noções de Farmacologia. Admissão, alta, óbito. Assistência de enfermagem ao exame físico. Enfermagem nos exames complementares. Assistência de enfermagem aos pacientes graves e agonizantes e preparo do corpo pós-morte. Programa de imunização e rede de frios, conservação de vacinas, esquema básico de vacinação, vias de administração. Políticas Públicas de saúde. Saúde do idoso. Procedimentos técnicos relacionados ao conforto e à segurança do paciente: higiene, massagem de conforto, posições para exames, transporte do paciente e paciente terminal. Técnicas básicas: sinais vitais, medicação, coleta de material para exames, técnicas de curativo, crioterapia e termoterapia, nebulização, oxigenoterapia e sondagens. Controle de infecção hospitalar: assepsia e antissepsia, esterilização, controle e prevenção de infecção hospitalar. Atuação do técnico de enfermagem na unidade de: clínica médica, cirúrgica, pré e pós-operatório, emergências, hemorragia, envenenamento, choque, queimaduras, insuficiência respiratória e ressuscitação cardiopulmonar. Sistema Único de Saúde, Leis Orgânicas de Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90), Decreto 7.508 de 28 de Junho 2011. Pacto do SUS. Conceitos da Atenção Primária em Saúde. Política Nacional de Humanização; Normas e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família. Modelos Assistenciais. Situações de risco das famílias do PSF Cadastramento de famílias. Cuidados de Enfermagem à saúde da mulher, criança, idoso, acamado, Hipertenso, Diabético, Tuberculoso e Hanseniano. Vigilância Epidemiológica. Vigilância Sanitária. Noções de Saúde Pública em geral.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos básicos de anatomia e fisiologia - ossos do crânio, face, coluna, tórax, membros superiores e inferiores, órgãos do tórax e abdômen. Técnicas radiográficas do crânio, face, coluna vertebral, de ossos, articulações, do aparelho urinário das vias biliares, do aparelho respiratório. Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento - produção de Raio X, estrutura básica da aparelhagem fixa e portátil, câmara escura. Conhecimento básico sobre organização de um Serviço de Raios X. Indicações e contraindicações, em exames de imagens. Técnicas intrabucais. Técnicas extrabucais. Radiografias panorâmicas. Conhecimentos de técnicas de utilização do Raio X. Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador. Legislação concernente ao operador de Raio X. Efeitos biológicos das radiações e meios de proteção. Riscos e precauções – equipamentos de proteção individual e coletiva. Portaria SVS/MS n° 453, de 1 de junho de 1998. Código de Ética Profissional.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: 1. Componentes do computador: memória do computador; unidade central de processamento e unidades de entrada/saída e periféricos. 2. Manutenção preventiva e corretiva: estações de trabalho, notebooks e impressoras. 3. Sistemas operacionais: apresentação e conceitos fundamentais; a evolução dos computadores; conceitos de software e linguagens de programação; programas compilados e programas interpretados; conhecimentos avançados dos sistemas operacionais Windows; procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados, para realização de cópia de segurança (backup) e sistemas de geração de imagem de disco rígido; conceitos de organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação e configuração de periféricos com ou sem fio. 4. Ferramentas do escritório: conhecimentos avançados do pacote Microsoft Office (Word, Excel, Access, Powerpoint e Outlook) 2003/2007/2010. 5. Redes locais: redes de comunicação de dados, meios de comunicação; elementos de uma rede; conectividade; utilização de microcomputador em rede; padrões e interfaces; conceituação de redes locais; arquiteturas e topologias de redes; sistemas operacionais de rede e protocolos; segurança nas redes e antivírus; principais componentes de rede: hubs, switches, pontes, amplificadores, repetidores e gateways; Meios físicos de transmissão: par trancado, cabo coaxial, fibra ótica, wireless; noções de cabeamento estruturado; resolução de problemas comuns em redes: falta de conectividade, rompimento de cabo, configuração de Proxy, configuração de protocolo TCP/IP; ferramentas para gerenciamento remoto de estações de trabalho; configuração de roteadores (com e sem fio) e switches. 6. Sistemas operacionais de rede: servidores de aplicações; servidores de arquivos; sistemas de arquivo, discos e partições; conceitos de sistemas operacionais Windows 2003/2008 R2 e Linux. 7. Internet e intranet: Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/intranet; serviços e protocolos; ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de protocolos, World Wide Web, organização de informação para uso na Internet, acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia; conceitos de proteção e segurança; protocolo TCP/IP.

ADVOGADO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Estatuto dos Servidores Públicos Servidores do Município. Do provimento. Do Concurso público. Da posse e do exercício. Do estágio probatório. Da estabilidade. Da lotação. Da jornada de Serviço. Da reintegração. Da reversão. Da disponibilidade. Do aproveitamento. Da vacância. Da acumulação. Dos deveres. Das proibições. Da responsabilidade.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: Conceito e conteúdo, leis constitucionais, complementares e ordinárias. Da Ordem Social. Posição do Município na Federação Brasileira, criação e organização dos Municípios. Autonomia municipal: as leis orgânicas municipais. Intervenção nos Municípios. Separação dos poderes, delegação. Poder Legislativo: composição e atribuições. Processo legislativo. Poder Executivo: composição e atribuições. Direitos e garantias individuais e coletivas. Remédios constitucionais: "habeas corpus", mandado de segurança, ação popular, mandado de injunção, direito de petição. Controle de constitucionalidade das leis, sistemas, controle jurisdicional, efeitos. Inconstitucionalidade das leis: declaração e não cumprimento de leis inconstitucionais. Eficácia, aplicação, interpretação e integração das normas constitucionais, leis complementares à Constituição. Regime jurídico dos servidores públicos civis. Princípios constitucionais do orçamento. Bases e valores da ordem econômica e financeira. Política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico. Dos Direitos Políticos. Lei da Transparência 12.527/2011.
DIREITO ADMINISTRATIVO: Controle interno e externo da Administração Pública (Tribunal de Contas e Judiciário). Administração Pública: conceito, órgão da administração; hierarquia. Serviço Público: conceito, classificação, formas de prestação. Atos administrativos: validade e invalidade, anulação e revogação, controle jurisdicional dos atos administrativos. Atos administrativos: discricionariedade e vinculação, desvio de poder. Procedimento administrativo: conceito, princípios, requisitos, objetivos e fases. Licitação: natureza jurídica, finalidades. Licitação: dispensa e inexigibilidade. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades, espécies. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Bens públicos: formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso; alienação. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Responsabilidade dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Desapropriação: noção, desapropriação por utilidade pública, necessidade pública, interesse social. Limitações administrativas. Função social da propriedade. Responsabilidade civil do Estado, responsabilidade dos agentes públicos. Lei n.º 8.666/93 e alterações. Lei n.º 8.429/92. Decreto-Lei n.º 201/67.
DIREITO TRIBUTÁRIO: Definição e conteúdo do direito tributário, noção de tributo e suas espécies. O imposto, a taxa e a contribuição de melhoria; outras contribuições. Fontes secundárias do Direito Tributário: decretos regulamentares, as normas complementares a que se refere o Art. 100 do Código Tributário Nacional. O Sistema Constitucional Tributário Brasileiro, competências tributárias, discriminação das receitas tributárias, limitações constitucionais ao poder de tributar. O fato gerador da obrigação tributária. Obrigação tributária principal e acessória, hipótese de incidência e fato imponível. Capacidade tributária. Sujeito ativo da obrigação tributária, parafiscalidade. Sujeito passivo da obrigação tributária, direto e indireto. Imunidade e isenção tributária, anistia. O crédito tributário, constituição do crédito tributário; lançamento, definição, modalidade e efeitos do lançamento; suspensão do crédito tributário, modalidades; extinção do crédito tributário, modalidades; exclusão do crédito tributário. Dívida ativa, inscrição do crédito tributário, requisitos legais dos termos de inscrição, presunção de certeza e liquidez da dívida inscrita, emendas e substituições de certidão de dívida ativa. Infrações e sanções tributárias. Conceito e natureza jurídica do ilícito tributário e dos crimes tributários. Tutela tributária: procedimento administrativo tributário e processo judicial tributário. A execução fiscal. Mandado de segurança, ação anulatória de débito fiscal, ação de repetição de indébito tributário, ação de consignação em pagamento, ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Ação cautelar fiscal. Tributos municipais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL (Código Processual Civil – Vigente-2015): Normas Fundamentais do Direito Processual Civil, Da jurisdição e da Ação, Dos Limites da Jurisdição Nacional, Das Partes e Dos Procuradores, Do Litisconsórcio, Da Intervenção de Terceiro, Dos Poderes e da Responsabilidade do Juiz, Dos impedimentos e da Suspeição, Dos auxiliares da Justiça, Do Ministério Público, Da Advocacia Pública, Da Defensoria Pública, Dos Atos Processuais, Do tempo e do Lugar dos Atos Processuais, Dos Prazos, Da comunicação dos Atos Processuais, Da Citação, Das Intimações, Das Nulidades, Da Tutela Provisória, Da Tutela de Urgência, Da Tutela da Evidência, Da Suspensão do Processo, Da Petição Inicial, Da Audiência de Conciliação ou de Mediação, Da Contestação, Da Reconvenção, Da Revelia, Da Audiência De Instrução e Julgamento, Das Provas, Da Sentença e da Coisa Julgada, Do Cumprimento Da Sentença, Da Ação de Consignação em Pagamento, Das Ações Possessórias, Do Processo de Execução, Dos Recursos.
DIREITO AMBIENTAL: Direitos Coletivos e Interesses Difusos. Competências Legislativas, Executivas e Judiciais para a Proteção Ambiental e Cultural. Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação de Desapropriação. Ação Discriminatória. Ações Privadas auxiliares de proteção ambiental. Espaços Ambientais Protegidos e Unidades de Conservação. Tombamento e Limitações ambientais. Bens Ambientais e Culturais. Patrimônio Ambiental, Cultural, Histórico, Artístico, Arqueológico, Genético. Proteção da Biodiversidade e da Sociodiversidade. Licenciamento Ambiental. Estudos de Impacto Ambiental – EIA. Relatório de Impacto Ambiental -RIMA- Outros estudos e relatórios. Dano Público Ambiental e Cultural. Responsabilidade Civil dos particulares e do Estado. Responsabilidade objetiva. Histórico. Crimes Ambientais. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.

ASSISTENTE SOCIAL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão. História do Serviço Social. Serviço Social e formação profissional. Metodologia do Serviço Social. Serviço Social e Ética. A prática institucional do Serviço Social/Análise Institucional. A dimensão política da prática profissional. Questões sociais decorrentes da realidade família, criança, adolescente, idoso, deficiente, educação, saúde e previdência do trabalho. Pesquisa em Serviço Social. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento. Serviço Social e interdisciplinaridade.
Estatuto da Criança e do adolescente - Lei 8.069/90. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Políticas sociais e sua articulação com as instituições; A saúde como direito e sua aplicação como política social; Redes sociais como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social; O trabalho em equipe interdisciplinar; Serviço Social e questão social; Instrumentos e técnicas na prática do Serviço Social; A pesquisa social e sua aplicação; Regulamentação da profissão e Código de Ética; Legislação da Política de Saúde; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Constituição Federal/88 – artigos 6º ao 11; Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros e dá outras providências. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei Federal 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

ENGENHEIRO CIVIL
Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Topografia. Construção Civil (leve e pesada: noções de edificação de pontes, viadutos, passarelas, pavimentação etc.). Conhecimento de projetos em geral: arquitetônico, estrutural (concreto, metálico, madeira), hidros sanitários, elétrico (básico). Conhecimento de técnicas construtivas de infraestrutura (fundações), superestrutura e acabamentos. Terraplenagem. Drenagem urbana. Pavimentação (asfáltica e outras). Saneamento. Iluminação (viária, cênica e de edificações). Circulação viária. Loteamento e parcelamento do solo / registro imobiliário. Custos / orçamentos / cronogramas /quantitativos da construção civil. Noções de planejamento urbano. Noções de planejamento administrativo

(geral). Visão global do processo de implantação de projetos e obras de engenharia. Segurança do trabalho. Avaliação de impacto ambiental. Gerenciamento de projetos. Saneamento ambiental (resíduos, esgoto, água). Sistemas prediais hidráulicos e sanitários. Projetos de sistemas de resíduos sólidos urbanos. Geologia de engenharia. Mecânica dos solos. Índices de Atualização de Custos na Construção Civil. Noções de Código de Obras. Código de Posturas do Município.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Receptores e modos de ação. Classes, modos de ação, toxicidade, relação estrutura atividade, efeitos adversos e interações medicamentosas de fármacos que atuam no(a): Sistema Nervoso Autônomo, Sistema Nervoso Central, sistema cardiovascular e renal, sistema endócrino, terapia antimicrobiana e antiparasitária. Boas práticas de produção, controle de qualidade, distribuição, dispensação de medicamentos e legislação pertinente. Controle de Qualidade de Medicamentos: Análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Qualificação de Equipamentos e Instrumentos. Validação de Processos e Métodos Analíticos. Legislação pertinente. Bromatologia e Tecnologia de Alimentos: composição química dos alimentos, suas propriedades nutricionais e funcionais; Análise e controle de qualidade de alimentos; Tecnologia de alimentos industrializados; Métodos de conservação; Fiscalização realizada por órgãos competentes. Deontologia e Legislação Farmacêutica: Legislação pertinente ao exercício profissional do Farmacêutico; código de Ética do profissional Farmacêutico; Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Lei Federal nº 6390, de 23 de setembro de 1976. Lei Federal nº 8.027, de 12 de abril de 1990 - Código de Ética dos Servidores Públicos. Saúde Pública. RENAME atualizado.

FISIOTERAPEUTA

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: 1. Saúde: conceitos. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; 2. Prevenção de doenças e promoção da saúde em fisioterapia; 3. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; 4. Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; 5. Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, fototerapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; 6. Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; 7. Fisioterapia em neurologia; 8. Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia; 9. Fisioterapia

em pediatria, geriatria e neonatologia; 10. Fisioterapia cardiovascular; 11. Amputação: indicações e tipos de prótese e órteses; mastectomias; 12. Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; gasimetria arterial; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; avaliação fisioterápica do paciente crítico; ventilação mecânica; vias aéreas artificiais: indicações da ventilação mecânica, modos de ventilação mecânica, desmame da ventilação mecânica; 13. Fisioterapia motora e respiratória em UTI; 14. Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; 15. Assistência fisioterapêutica domiciliar; 16. Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção; 17. Código de ética e legislação profissional, humanização do atendimento, atenção à pessoa com deficiência. 18. Saúde Pública.

FONOAUDIÓLOGO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Audiologia: Desenvolvimento do Sistema Auditivo. Processamento Auditivo. Audiologia Educacional. Linguagem: Anatomia e Fisiologia da Linguagem. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem. Etiologia. Avaliação. Classificação. Diagnóstico. Abordagens Terapêuticas. Distúrbios Específicos de linguagem. Alterações do desenvolvimento da Linguagem. Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Alterações da Linguagem de Origem Neurológica. Gagueira na Criança e no Adulto. Motricidade Orofacial: Atuação Fonoaudiológica em Neonatologia nas funções Orofaciais, nas Disfunções da Articulação Temporomandibular, nas Alterações de Fala, na Fissura Labiopalatina, na Disfagia Orofaríngea Neurogênica e Mecânica. Voz: Avaliação. Classificação. Diagnóstico Clínico. Alterações Vocais. Orientação e Higiene Vocal. Saúde Pública.

MÉDICO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: PSF-Programa Saúde da Família – SUS. Princípios básicos; atribuições dos membros da equipe; recrutamento; fontes orçamentárias; evolução histórica; ética nas visitas domiciliares; atividades comunitárias; programas e ações nas unidades básicas; Conselho municipal de saúde; Agentes comunitários de saúde (recrutamento, composição e atribuições); Legislação (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990; NOBSus 1996; Portaria n. 399/GM de 22 de Fevereiro de 2006). Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico. Sistema Único de Saúde. Educação em Saúde. Estratégia Saúde da Família (ESF). Planejamento Familiar:

Métodos Contraceptivos, Aleitamento Materno; Saúde da Mulher; Saúde da Criança; Saúde Mental; Saúde do Idoso; Diabete e Hipertensão; Alcoolismo e Tabagismo; Saúde do Trabalhador; Saúde Ocupacional e Ambiental; Acidentes por animais Peçonhentos. Papel do médico no Programa de Saúde da Família.

PROFESSOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final); Ortografia; Acentuação Gráfica; Fonologia; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais; Uso dos Porquês.

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: A Leitura e a Escrita na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Psicologia da educação. Concepção de criança enquanto sujeito social e histórico. Concepções de aprendizagem. Avaliação da Aprendizagem. Aprendizagem significativa. Concepções de Educação. Desenvolvimento Infantil. Pensamento e linguagem - Leitura e escrita - letramento. A instituição e o projeto educativo. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e ambiente e matemática. O jogo como recurso privilegiado. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. A prática pedagógica: gestão democrática; elaboração, acompanhamento e desenvolvimento da proposta pedagógica e do plano de trabalho; estabelecimento de estratégias de desenvolvimento para crianças portadoras de necessidades especiais, articulação escola – comunidade, acompanhamento e registro; psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. Concepção interacionista da linguagem; o convívio com a diversidade textual; desenvolvimento da capacidade de Leitura, letramento, oralidade e escuta; o processo de letramento através de atividades lúdicas e jogos; métodos e técnicas de alfabetização; função social da escrita. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

PSICÓLOGO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Políticas públicas do SUS: Lei nº 8080 de 19/09/1990; Lei nº 10216 de 06/04/2001; Portaria nº 224 de 29/01/92; Portaria nº 336 de 19/02/2002. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13/07/1990). Política Nacional de Humanização. Política

Nacional de Atenção Básica. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Código de Ética Profissional. Psicologia do Desenvolvimento (Desenvolvimento Humano de Piaget e Vygotsky). Desenvolvimento psicológico e educação. Desenvolvimento da personalidade. Avaliação psicológica/psicodiagnóstico. Transtornos Mentais/ Psicopatologias. Psicologia na Assistência Social. Necessidades Educativas Especiais e Aprendizagem escolar. Transtornos do Neuro desenvolvimento (DSM-5). Orientação familiar; Fundamentos da Psicoterapia. O papel do psicólogo no contexto da inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais. Atribuições profissionais do psicólogo no Brasil. Estatuto do Idoso. Conhecimento das normativas do CRAS (Orientação Técnicas MDS, 2009). Atribuições do psicólogo no CRAS, NASF. Regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional (Resolução CFP 06/2019). Registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos (Resolução CFP 01/2009 e 05/2010).

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES
Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos. Executar tarefas relacionadas à construção de paredes e componentes da construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados. Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar fôrmas metálicas. Confeccionar fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços, como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, lavagem de peças. Efetuar a manutenção e instalação elétrica dos prédios públicos. Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Zelar pela guarda do patrimônio e executar atividades de vigilância e proteção fixa e móvel em dependências e áreas públicas; Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público e pelo cumprimento de leis e regulamentos; Recepcionar e controlar fluxo de pessoas, veículos e cargas, identificando, orientando e encaminhando os mesmos para os lugares desejados.

AGENTE DE VEÍCULOS
Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Dirigir veículos de transporte de cargas pesadas e pessoas; Promover a manutenção do veículo sobre sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria e outros.

AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS
realizar manutenção corretiva e preventiva das máquinas, zelar pela manutenção da máquina; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço. Operar e dirigir tratores, máquinas moto niveladoras, pás carregadeiras, retro escavadeiras, trator de esteira, trator de pneu e outros veículos assemelhados, realizando, escavação, terraplanagem, transporte de terra, aterros,
nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, recolhimento de entulhos, retirada de capa asfáltica, transporte de materiais, destocamento de árvores e demais atividades similares.

ZELADORA
Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio Público Municipal. Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos.

AGENTE ADMINISTRATIVO
Realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução coordenação e controle de trabalhos nos diversos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa conforme necessidade da Municipalidade. Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar micro-computador e periféricos. Atender ao público em geral.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Auxiliar nos trabalho odontológicos na Secretária de Saúde do Município.

TÉCNICO AGRÍCOLA
Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promover organização, extensão e capacitação
rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Realizar atividades contábeis inerentes à Administração Pública. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder à consultoria aos diversos setores que compõem a Municipalidade. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Realizar controle patrimonial.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Podem supervisionar equipes de trabalho.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

ADVOGADO
Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos humanos, constitucional, civil, processual ambiental, entre outros. Postular ou contestar ações, avaliar provas documentais e orais, participar de audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e defendendo a Municipalidade; mediar questões; contribuir na elaboração de projetos de lei analisando legislação para atualização e implementação, assistir a Municipalidade no que tange ao aspecto legal das diversas matérias que regem a Administração Pública.

ASSISTENTE SOCIAL
Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares; Desenvolver ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.
Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas da administração pública (seguridade, saúde, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

ENGENHEIRO CIVIL
Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; Coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
Executar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Realizar tarefas referentes ao desenvolvimento, produção, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas de interesse humano; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços.

FISIOTERAPEUTA
Executar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia. Realizar diagnósticos e prognósticos. Orientar familiares e/ou cuidadores sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.

MÉDICO
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; zelar pela prevenção e recuperação da saúde da população; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

FONOAUDIÓLOGO
Realizam avaliação e diagnostico fonoaudiológico a fim de identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; empregam técnicas de fonoaudiologia no treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação de fala. Orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis quanto aos cuidados e treinamentos necessários à prevenção, habilitação e reabilitação de problemas ligados ao aparelho fonador.

PROFESSOR
Art. 9 - O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:
I – para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior.
II - excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

PSICÓLOGO
Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:F0733A5D

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CONCURSO PÚBLICO 002/2019

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados a abertura das inscrições destinadas ao Concurso Público nº 002/2019, para preenchimento de vagas nos empregos efetivos do seu Quadro de Pessoal atualmente existentes e Cadastro Reserva para vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, pelo **Regime Celetista,** com base nas Leis Municipais 1.990 de 2009 - Estatuto dos Servidores e nº 2514 de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Organizadora Instituto UniFil, localizada na Rua Alagoas nº 2015, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br.
1.2 O acompanhamentoe fiscalização ficam por conta da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 20.290 de 2019.
1.2.1 São membros da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso: na função de Presidente, Maicon Camargo de Souza; e na função de membro, Rosana Alves da Conceição, Darieli Brembatti e Eliane Brum.
1.2.2. Não poderão participar do Concurso membros da Instituição Organizadora, bem como colaboradores em geral do Instituto Filadélfia de Londrina, da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso, e pessoas com parentesco de até 3º (terceiro) grau dos mesmos.
1.2.3 A Instituição Organizadora e a Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso poderão excluir o candidato com parentesco conforme item 1.2.2.
1.3 Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
1.4 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato de sua Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, **podendo surgir vagas** dentro desse prazo, desde que haja necessidade e interesse da administração da Prefeitura Municipal e candidatos aprovados para o emprego.
1.5 Todos os questionamentos/impugnações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones **(43) 3375-7313 e (43) 3375-7353**, no período de 13 de dezembro de 2019 até 30 de dezembro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.
1.5.1 Após o pagamento do boleto bancário não serão aceitas impugnações do Edital de Abertura, pois entende-se que o candidato está de acordo com o mesmo e com todas as normas do certame.
1.5.2 Não serão fornecidas informações contidas em Editais, avisos e/ou em outras formas de publicações. O candidato deverá observar as publicações e o cronograma, conforme instruções deste Edital.
1.6 Os candidatos deverão ficar atentos às datas do cronograma previsto, conforme tabela abaixo:

Tabela 01

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	13/12/2019
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	13/12 a 16/12/2019
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	13/12 a 16/12/2019
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	20/12/2019
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	23, 24 e 26/12/2019
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	30/12/2019
Período de Inscrições.	13/12 a 30/12/2019
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	13/12 a 31/12/2019
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	13/12 a 31/12/2019
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	06/01/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	07/01 a 09/01/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós- recursos.	13/01/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva e Entrega Prova de Títulos.	13/01/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os empregos e Prova de Títulos.	**19/01/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	20/01/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	21/01 a 23/01/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	11/02/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos.	11/02/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	12/02 a 14/02/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Prova de Títulos e Classificação Preliminar.	21/02/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	24, 26 e 27/02/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	03/03/2020

1.7 Fazem parte deste Edital:
1.7.1 Anexo I – Conteúdo Programático;
1.7.2 Anexo II – Atribuições dos Empregos.

2. DOS EMPREGOS

2.1 Os empregos, as vagas para ampla concorrência, vagas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, o vencimento inicial bruto, o valor da taxa de inscrição, a carga horária semanal, os requisitos mínimos e o período de realização da prova objetiva constam na tabela a seguir.
2.2 Antes de efetuar a inscrição atente-se aos requisitos e as atribuições dos empregos e **leia o Edital na íntegra**, evitando transtornos posteriores.
2.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições**, devendo observar o período de realização da Prova Objetiva.
2.4 O candidato que se inscrever para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** deverá **residir** na UBS que deseja concorrer desde a data de publicação do Edital de Abertura, conforme Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e alterações.

2.4.1 Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos deverão apresentar no momento da posse um comprovante de residência do mês e ano do período de publicação do Edital de Abertura, em seu nome e/ou esposo(a), juntamente com a certidão de casamento e/ou dos pais, juntamente com a certidão de nascimento.
2.4.2 Para os empregos de Agente Comunitário de Saúde, quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de escolaridade previsto, poderá ser admitida a contratação de candidato com Ensino Fundamental, o qual deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio no prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Lei nº 11.350/2006 e Lei nº 13.595/2018.

Tabela 02

EMPREGO	VAGAS	VAGAS AFRO / PCD	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO PROVA OBJETIVA
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Princesa Isabel**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Vila Catarina**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Vila Nova**	01 + CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Parque das Imbaúvas**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Centro**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Linha Marcianópolis - Zona Rural**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Agente Comunitário de Saúde – **UBS Linha São Pedro do Florido - Zona Rural**	CR	--	R$ 1.351,35	40h	R$ 80,00	Ensino Médio Completo ou Fundamental Completo conforme Lei nº 13.595/2018.	Tarde
Dentista	01 + CR	--	R$ 4.826,32	40h	R$ 120,00	Ensino Superior Completo em Odontologia + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Enfermeiro	01 + CR	--	R$ 3.646,57	40h	R$ 120,00	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro no respectivo conselho da classe.	Tarde

CR – Cadastro de Reserva
AFRO – Afrodescendente
PCD – Pessoa com Deficiência

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO

3.1 Ser aprovado no Concurso Público.
3.2 Ser brasileiro(a), naturalizado(a) ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do Art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, Art. 3º, de 04/06/1998).
3.3 Ter, na data da nomeação, 18 (dezoito) anos completos.
3.4 Ter o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do emprego.
3.5 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.
3.6 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
3.7 Possuir aptidão física e mental para exercício das atribuições do emprego.
3.8 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
3.9 Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de emprego público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no prazo de 05 (cinco) anos.
3.10 O candidato não poderá ser aposentado por invalidez e nem estar em idade de aposentadoria compulsória; não poderá, no caso de eventual posse, possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite a acumulação de empregos e funções, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

4. DAS ISENÇÕES DA TAXA

4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com o **Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008**, para os candidatos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
4.1.1 For membro de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135 de 2007.
4.2 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com **Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018**, para os candidatos Doadores de Medula Óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
4.3 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com **Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017**, para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

4.4 Para Solicitação de **Isenção CadÚnico** siga os passos a seguir:
4.4.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.4.2 Após realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o *link* **Solicitação de Isenção da Taxa**, preencher os dados do cartão cidadão e indicar o número do seu NIS atribuído pelo CadÚnico e nome da sua mãe.
4.4.3 Após realização da inscrição e solicitação da Isenção da Taxa, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO E/OU RESUMO FICHA CADÚNICO emitida pela Secretaria de Assistência Social** do seu município de origem **ou Declaração do Cadastro Único** para confirmação das informações.
4.4.4 Na declaração **DEVE CONSTAR:**
a) Nome do candidato;
b) Número do NIS do candidato;

c) Renda familiar;
d) Data do último recebimento do benefício;
e) Assinatura com carimbo do responsável da Secretaria.
4.4.5 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019**.

4.5 Para Solicitação de **Isenção Medula Óssea** siga os passos a seguir:
4.5.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.5.2 Após realização da inscrição, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO emitida por Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde** para confirmação das informações.
4.5.3 Na declaração **DEVE CONSTAR:**
a) Nome do candidato;
b) Data da última doação de Medula Óssea.
4.5.4 Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar, no mínimo, uma doação nos últimos 12 (doze) meses.
4.5.5 A comprovação da doação será efetuada através de declaração, expedida pelo órgão da saúde, contendo o nome completo e data da última doação.
4.5.6 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019**.

4.6 Para solicitação de **Isenção Justiça Eleitoral** siga os passos a seguir:
4.6.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.6.2 Após realização da inscrição, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO emitida pela Justiça Eleitoral** comprovando que trabalho em dois períodos eleitoral, no tempo máximo de 02 (dois) anos, conforme previsto em Lei.
4.6.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
c) Coordenador de Seção Eleitoral;
d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juizo;
e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
4.6.4 Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
4.6.5 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.
4.6.6 A comprovação do serviço prestado será efetuada através de declaração, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
4.6.7 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 13 de dezembro até 23h59min do dia 16 de dezembro de 2019**.
4.7 Serão deferidos os pedidos de isenção dos candidatos dentro das normas, conforme permitido.
4.7.1 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no dia 20 de dezembro de 2019.
4.7.2 Não serão aceitos documentos protocolados de outra forma, que não seja conforme descrito neste item, e/ou fora do prazo.
4.7.3 Qualquer solicitação realizada fora da normas previstas são indeferidas.
4.8 Os candidatos com solicitações de isenção indeferidas poderão impetrar recurso, conforme cronograma.
4.9 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido após a análise do recurso e que desejar participar do Concurso Público deverá acessar o *link* **segunda via do boleto** e efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo.
4.10 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
4.9 Não será aceita solicitação de isenção da taxa em desconformidade com o Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela Internet**, no endereço eletrônico www.institutounifil.com.br, no período das **08h do dia 13 de dezembro de 2019 até às 23h59min do dia 30 de dezembro de 2019**, horário oficial de Brasília.
5.1.1 Para os candidatos que NÃO possuem acesso à internet será disponibilizado um computador na **Agência do Trabalhador**, localizada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
5.1.2 A Prefeitura e o Instituto UniFil **NÃO** se responsabilizam pelo preenchimento do formulário de inscrição do candidato, fornecendo somente o computador e impressora.
5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento
5.2.1 Após conhecimento do edital, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário de inscrição;
b) Imprimir e **conferir** o boleto bancário;
c) Recolher o valor de inscrição nas casas lotéricas, caixas eletrônicos, internet *banking* ou instituições bancárias até a data limite para pagamento: **31 de dezembro de 2019**.

5.2.2 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, exceto em caso de anulação do certame.
5.2.3 É de responsabilidade do candidato conferir todos os dados impressos no boleto antes de efetuar o pagamento.
5.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições** para empregos diferentes. Para tanto, deve observar o período de realização da prova objetiva. No caso de inscrições em duplicidade, mesmo que para empregos diferentes, em que as provas objetivas sejam realizadas no mesmo período, será homologada somente a inscrição realizada por último no sistema.
5.4 O Instituto UniFil não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
5.5 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
5.5.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
5.6 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
5.7 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
5.8 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o vencimento do boleto.
5.9 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.
5.10 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura e ao Instituto UniFil o direito de excluir do Concurso Público a que se refere este Edital aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados falsos.
5.11 O Instituto UniFil aconselha os candidatos que guardem seu comprovante de inscrição e de pagamento para posterior apresentação, caso seja necessário.
5.12 Sua inscrição será processada somente após a comunicação bancária e a homologação realizada pela Instituição Organizadora.
5.12.1 O candidato poderá acompanhar o status de sua inscrição no *link* **Consulte Aqui sua Inscrição,** no site www.institutounifil.com.br, através do seu CPF.
5.13 Em hipótese alguma será permitida alteração do emprego para qual se inscreveu.
5.14 O candidato que por algum motivo perdeu o boleto ou prazo de pagamento, poderá gerar **segunda via do boleto bancário**, se necessário, até o último dia de pagamento, conforme cronograma.
5.15 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – PCD E DAS LACTANTES

6.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por emprego/área, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90 e suas alterações.
6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
6.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, afirmar que deseja concorrer às vagas reservadas e, se necessário, escolher condição especial para prova, além de enviar laudo médico comprovando a deficiência.
6.4.1 O laudo médico (**original ou cópia autenticada**) deverá ter sido expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Deverão ser anexadas ao Laudo Médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso.
6.5 O laudo médico deverá ser enviado no período **de 13 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro abaixo:

DESTINATÁRIO:
INSTITUTO UNIFIL
AV. MARINGÁ, Nº 813 - LOJAS 04 A 06
CAIXA POSTAL 12047
LONDRINA/PR
CEP: 86.060-981

A/C CONCURSO PÚBLICO 002/2019
LAUDO MÉDICO / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

6.6 O candidato que declarar ser Pessoa com Deficiência deverá:
6.6.1 Estar ciente das atribuições do emprego pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.
6.6.2 Informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
6.8 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome na lista específica de candidatos com deficiência.
6.9 O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do

Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observadas as seguintes disposições:
6.9.1 **Deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.2 **Deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.3 **Deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.4 **Deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.
6.9.5 **Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.
6.9.6 **Transtorno do espectro autista** – considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012).
6.10 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo do Decreto Federal nº 9.508/18 e suas alterações.
6.11 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identificação original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 6 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
6.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.
6.13 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula nº 377 do STJ, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.14 Não caberá recurso contra decisão proferida pela Junta Médica.
6.15 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.16 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
6.17 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do emprego.
6.18 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.
6.19 O candidato que encaminhar laudo médico e que não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
6.20 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e seus subitens, serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 O candidato que necessitar condição especial para realização da Prova Objetiva, deverá solicitar no preenchimento do formulário de inscrição e enviar laudo médico conforme item 6.5, comprovante a necessidade.
7.2 Será considerado para este efeito somente laudo enviado dentro do prazo, para as seguintes situações:
a) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em ***Braille*** **ou Ampliada ou Leitura de sua prova** deverá encaminhar solicitação por escrito, dentro do prazo previsto, especificando o tipo de deficiência;
b) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
c) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial deverá solicitar, por escrito, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;
d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá encaminhar solicitação com justificativa, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
7.3 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em *Braille* serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em *Braille*. Os referidos candidatos deverão levar no dia da aplicação da prova reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
7.4 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
7.4.1 A prova ampliada será em fonte 24.
7.4.2 Para transcrição da Folha de Respostas será fornecido um fiscal.
7.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, e necessitar realizar as fases do Concurso armado, deverá enviar solicitação com cópia do CPF, Carteira de Identidade e cópia do Certificado de Registro da Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme item 6.5 deste Edital.

7.6 CANDIDATAS LACTANTES

7.6.1 A candidata que desejar amamentar no dia da prova deverá enviar para o endereço mencionado no item 6.5, a certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.
7.6.2 Para as candidatas lactantes no dia da realização da Prova deverá comparecer ao local com acompanhante para cuidar da criança.
7.6.3 A candidata que não comparecer com acompanhante poderá ser impedida de realizar a prova.
7.6.4 Durante o período de amamentação, um fiscal acompanhará a candidata e não será permitido uso de quaisquer equipamentos, cadernos, etc.
7.6.5 À candidata lactante será fornecido tempo adicional para realização da prova, conforme Lei Federal 13.872 de 2019.

7.7 O candidato que **não** solicitar atendimento especial no formulário de inscrição e/ou não enviar documentos/laudos que comprovem não terá atendimento especial, apenas o preenchimento ou envio do documento não é suficiente para obtenção do atendimento.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA AFRODESCENDENTES

8.1 Em cumprimento com a Lei Estadual nº 14.274/2003, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso.
8.2 Para concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, o candidato deverá declarar ser negro/pardo no momento da inscrição, ficando ciente de que, se aprovado no número de vagas, deverá fazer, quando convocado, a auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda, sendo que, ainda assim, será submetido à entrevista individual para confirmação das características.
8.3 O candidato deve atentar-se que, nos termos do que prevê a Lei Estadual, o critério que será utilizado na entrevista individual pela Comissão será o **fenotípico**, em que não é suficiente para concorrer às vagas reservadas apenas a comprovação da descendência, mas **o próprio candidato deve ser identificado como sendo de cor preta ou parda, de raça/etnia negra**.
8.4 O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Banca da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se ele se enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003.
8.4.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe especializada.
8.5 Não haverá segunda chamada para avaliação, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
8.6 Se o candidato não se enquadrar no perfil da vaga de afrodescendente, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.7 Não caberá recurso contra a decisão da banca de avaliação.
8.8 Detectada a falsidade na declaração a que se refere a vaga, sujeita-se o candidato infrator à pena da Lei, sujeitando-se ainda:
I - Se já nomeado no emprego efetivo para o qual concorreu à reserva de vagas aludida no Art. 1º da Lei, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
II - Se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos dele decorrentes.

9. DO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A listagem com as inscrições deferidas será publicada no dia 06 de janeiro de 2020.
9.1.1 Os candidatos com inscrições indeferidas poderão protocolar recursos dentro do prazo, anexando comprovantes.
9.2 Após análise dos recursos a comissão organizadora poderá incluir ou excluir candidatos, sendo considerados inscritos os candidatos que constarem no Edital de Homologação das Inscrições.
9.3 Serão publicadas 03 (três) listas de Homologação das Inscrições, sendo uma dos candidatos na ampla concorrência, uma com as Pessoas com Deficiência e uma com os Afrodescendentes.

10. DAS FASES DE AVALIAÇÃO

10.1 As provas de todas as fases serão aplicadas na cidade de **Santo Antônio do Sudoeste/PR**.
10.2 Fazem parte da avaliação do Concurso as seguintes fases:
a) Prova Objetiva para **todos os empregos** de caráter classificatório e eliminatório;
b) Prova de Títulos para **todos os candidatos aprovados na prova objetiva** inscritos nos empregos de: **Dentista e Enfermeiro,** de caráter classificatório.

Tabela 03

EMPREGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Agente Comunitário de Saúde	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	04	3,00	12,00	
			Informática Básica	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Gerais	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	---
	Total máximo de pontos					**120,00**	----

Tabela 04

EMPREGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Dentista / Enfermeiro	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	04	3,00	12,00	
			Informática Básica	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Gerais	03	3,00	9,00	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
	Total de questões e pontos			**30**	---	**100,00**	---
	2ª	**Títulos**	Item 13	--	--	20,00	**Classificatório**
	Total máximo de pontos					**120,00**	----

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 As convocações para todas as fases serão publicadas em forma de Edital, conforme cronograma.
11.2 Caso o número de candidatos exceda o número de lugares adequados para realização das provas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, reserva-se o direito de realizá-las no sábado, em dois finais de semana e/ou em cidades vizinhas, ficando sob responsabilidade do candidato o deslocamento e a hospedagem.
11.2.1 A Prefeitura Municipal e o Instituto UniFil poderão, se necessário, alterar a data de realização das provas, sendo necessário comunicar os candidatos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

11.3 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local e/ou horário incorretos.
11.3.1 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia da prova objetiva, com o fiscal de sala, em campo destinado para correção.
11.4 O candidato que, por qualquer que seja o motivo, não tiver seu nome constando na convocação, mas apresentar o comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, um formulário específico.
11.4.1 A inclusão de que trata o Item 11.4 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
11.5 Depois de identificado e alocado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova, bem como utilizar qualquer equipamento eletrônico, como celular.
11.5.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante no Edital, com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) do fechamento dos portões, munido de:
a) Documento oficial original com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (reconhecidos por Lei), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Passaporte;
b) Em caso de perda e/ou roubo dos documentos, o candidato deverá comparecer ao local de prova com B.O. (boletim de ocorrência) emitido nos últimos 30 (trinta) dias, sendo original ou cópia autenticada. O B.O. será retido pela coordenação;
c) Caneta de tinta azul ou preta.
11.5.2 Não serão aceitos outros documentos que não constam no edital ou protocolos, ainda que autenticados.
11.5.3 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
11.5.4 Durante a prova objetiva não será permitido ao candidato consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local de exame armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, bip, gravador, *laptop*, *pager*, *palmtop*, *tablet*, receptor, relógios, telefone celular, *walkman,* etc.), boné, gorro, lenço na cabeça, chapéu e óculos de sol. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.
11.5.5 O Instituto UniFil recomenda que o candidato NÃO leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização da prova.
11.5.6 O Instituto UniFil e a Prefeitura não se responsabilizam por perdas, extravios e objetos danificados durante a realização da prova.
11.5.7 Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa no local de realização das provas que não seja candidato ou acompanhante de lactante.
11.5.8 O Instituto UniFil poderá realizar o uso de detectores de metal nos candidatos.
11.6 Será excluído do Concurso o candidato que:
a) se apresentar após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
b) não apresentar o documento exigido no Edital de Abertura;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando livros, notas, impressos ou calculadoras;
f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, lenço na cabeça, óculos de sol ou fazendo uso de telefone celular, gravador, relógio, receptor, p*ager*, bip, gravador, *notebook* e/ou equipamento similar;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
h) não devolver o Caderno de Questões dentro do prazo previsto e sua Folha de Respostas, em caso de se ausentar antes da última 1h de prova.
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
j) fizer anotação de informações relativas as suas respostas fora dos meios permitidos;
k) se ausentar da sala de provas portando a Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Questões;
l) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;
m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso;
n) não permitir a coleta de sua assinatura;
o) descumprir as normas e os regulamentos da Instituição Organizadora e da Prefeitura durante a realização das provas.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 A Prova Objetiva será aplicada na cidade de **Santo Antônio do Sudoeste** em data provável de **19 DE JANEIRO DE 2020**, em horário e local a serem divulgados em data provável de 13 de janeiro de 2020, através de Edital de Local de Prova Objetiva.
12.1.1 Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato para imprimir seu Cartão de Informação do Local de Prova.
12.2 A Prova Objetiva terá duração de 3h (três horas) para todos os empregos, incluindo o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
12.2.1 A Prova Objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, sendo 1 (uma) correta.
12.3 A Prova Objetiva terá peso de 100,00 (cem) pontos e, para ser considerado APROVADO, o candidato deverá atingir 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.
12.4 A Folha de Respostas será personalizada e é o único documento válido para correção da Prova Objetiva.
12.4.1 Para o preenchimento da Folha de Respostas, o candidato não poderá:
a) efetuar dupla marcação;
b) amassar a Folha;
c) rasurar;
d) molhar;
e) rasgar;
f) furar.
12.5 Ao terminar a prova o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.
12.5.1 O candidato só poderá sair da sala em definitivo após 1h (uma hora) do início.
12.5.2 O candidato, após identificado, só poderá se ausentar da sala acompanhado de um fiscal e após 30min (trinta minutos) do início da prova.
12.5.3 O candidato só poderá levar consigo o Caderno de Questões restando 1h (uma hora) para o final da prova.
12.5.4 Os 03 (três) últimos candidatos deverão sair juntos da sala, após a conferência e lacre do material da sala.
12.6 A Prova Objetiva será realizada na data, horário e local informados independente das condições climáticas.
12.7 O Instituto UniFil poderá ser for o caso fazer o uso de detector de metal nos candidatos que utilizarem sanitários.

13. DA PROVA DE TÍTULOS

13.1 Haverá Prova de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de: **Dentista e Enfermeiro, conforme** descrito neste item.
13.1.1 A entrega do envelope da Prova de Títulos acontecerá no mesmo dia da Prova Objetiva, no dia **19 de janeiro de 2020**.

13.1.2 Serão corrigidos os títulos somente dos candidatos que atingirem 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na Prova Objetiva.
13.1.3 A pontuação dos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos, ou seja, não será eliminatória.
13.1.4 O Local e forma de entrega do envelope com a Prova de Títulos será divulgado posteriormente em Edital específico.
13.2 Serão considerados como títulos documentos constantes na tabela a seguir:

Tabela 14

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Doutorado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	5,00	10,00
B	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Mestrado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	3,00	6,00
C	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", em nível de **Especialização**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360 horas, onde constam as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária.	2,00	4,00
Total de Pontos			**20,00**

13.3 Todos os documentos referentes à Prova de Títulos deverão ser apresentados em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação do original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.
13.3.1 Em caso de não possuir o Certificado e/ou Diploma poderá ser entregue declaração da Instituição, constando carga horária, aprovação e conclusão, em papel timbrado e carimbado pelo responsável.
13.3.2 Os documentos de Certificação representados por diplomas ou certificados/certidões devem ser emitidos após a conclusão do curso e deverão estar acompanhados do respectivo **histórico escolar**, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos em papel timbrado por Instituição Oficial e reconhecida pelo MEC, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
13.3.3 Os Títulos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada por órgão competente.
13.3.4 Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
13.3.5 Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Prova de Títulos.
13.3.6 O Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, em nível de Especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
13.3.7 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem na tabela de Títulos deste Edital.
13.3.8 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado pelo candidato, na data da Prova Objetiva, conforme cronograma estipulado em Edital.
13.3.9 Os Títulos serão pontuados uma única vez.
13.4 O candidato que não possuir os documentos solicitados na Prova de Títulos não precisa entregar nenhum outro documento.
13.5 A nota da Prova de Títulos será somada com a nota da Prova Objetiva para nota final do candidato.

14. DO GABARITO

14.1 O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, acompanhado dos Cadernos de Questões, será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
14.1.1 Após a publicação os candidatos poderão protocolar recursos contra o Gabarito Preliminar.
14.2 Após a análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar será divulgado o Gabarito Definitivo que será válido para o resultado da Prova Objetiva.
14.3 Em caso de questões anuladas, as mesmas serão pontuadas para todos os candidatos inscritos no emprego.

15. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

15.1 A nota final de cada candidato será composta pela soma dos pontos da Prova Objetiva, acrescidos dos pontos obtidos na Prova de Títulos e Prova Prática, quando for o caso.
15.2 Para efeito de desempate entre os candidatos que se apresentam em igualdade da pontuação, serão aplicados os critérios abaixo:
a) Lei do Idoso (Lei nº 10.741/2003) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) Obtiver maior nota na prova objetiva;
c) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
d) Obtiver maior nota na prova de língua Portuguesa;
e) Obtiver maior nota na prova de matemática (quando houver);
f) Obtiver maior nota na prova de informática básica (quando houver);
g) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais (quando houver);
h) Obtiver maior nota na prova Prática (quando houver);
i) Obtiver maior nota na prova de Títulos (quando houver);
j) Tiver maior idade;
k) Tiver maior número de filhos;
l) Permanecendo empate, será utilizado o sorteio público.
15.3 Serão elaboradas 03 (três) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos na ampla concorrência, uma especial com a relação apenas dos candidatos com deficiência (se houver) e uma dos candidatos inscritos como afrodescendentes (se houver).
15.4 O resultado do Concurso Público será publicado no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
15.5 A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o emprego, cabendo a Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.

15.6 Será desclassificado o candidato que:
15.6.1 Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início;
15.6.2 For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado, conforme estabelecido no edital, ou praticando qualquer modalidade de fraude;
15.6.3 For surpreendido, durante a realização das provas, portando ou usando qualquer aparelho eletrônico nas dependências do local de prova, inclusive aparelhos celulares;
15.6.4 Não atingir a pontuação mínima para ser considerado classificado/aprovado;
15.6.5 No momento da posse, não tiver os requisitos mínimos exigidos para o emprego.

16. RECURSOS

16.1 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem devendo, para tanto, acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, e protocolar seu recurso.
16.2 Serão admitidos recursos contra:
a) Indeferimento das Isenções;
b) Indeferimento das Inscrições;
c) Gabarito Preliminar, sendo um recurso para cada questão da Prova Objetiva;
d)Resultado da Prova Objetiva;
f) Resultado da Prova de Títulos;
g) Resultado da Prova Prática;
h) Classificação Preliminar.
16.3 Somente serão aceitos recursos dentro do prazo, fundamentados teoricamente e com referências bibliográficas.
16.4 Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido.
16.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, ou outro meio que não seja o estabelecido neste item.
16.6 A decisão dos recursos deferidos será publicada no site www.institutounifil.com.br procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e a divulgação de nova lista.
16.7 Depois de julgados todos os recursos apresentados, serão publicados os pareceres com as alterações necessárias.
16.8 Caso haja procedência no recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
16.9 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
a) em desacordo com as especificações contidas neste item;
b) fora do prazo estabelecido;
c) sem fundamentação lógica e coerência;
d) com argumentação idêntica a outros recursos;
e) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
f) contra terceiros.
16.10 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

17. NOMEAÇÃO

17.1 A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
17.2 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final.
17.3 Por ocasião da convocação, que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia legível, que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital.
17.4 O candidato deverá manter seu endereço atualizado até a homologação do Concurso com o Instituto UniFil e, após a homologação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR.
17.5 A convocação referida no item 17.3 será realizada através de publicação no Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, no endereço eletrônico www.pmsas.pr.gov.br e, se necessário, através de Carta Registrada com AR.
17.6 Os candidatos, após o comparecimento e ciência da convocação, terão prazo máximo de 5 (cinco) dias para comprovação dos itens e apresentação de fotocópia e do original dos documentos elencados a seguir.
17.6.1 O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.
17.7 DOS DOCUMENTOS PARA A NOMEAÇÃO:
17.7.1 Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
h) Comprovante de escolaridade exigida;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;

n) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
o) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
p) Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. O atestado mencionado deve ser apresentado por Médico do Trabalho.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada Jornal AMP – Associação dos Municípios do Paraná http://www.ampr.org.br/ Jornal Tribuna Regional, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.pmsas.pr.gov.br.
18.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público valendo, para esse fim, a homologação do Concurso Público.
18.2.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
18.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
18.4 Caberá a Prefeitura representada pelo Chefe do Poder Executivo a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
18.5 Não serão admitidos troca de emprego ou local de realização da prova.
18.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público e pelo Instituto UniFil, no que tange à realização deste Concurso Público.
18.7 O Instituto UniFil e a Prefeitura, através do Chefe do Poder Executivo não se responsabilizarão por apostilas e cursos preparatórios.
18.8 No dia da realização das provas, o Instituto UniFil poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e sanitários, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
18.9 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou equívoco na distribuição, o Instituto UniFil tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em ata de sala ou coordenação.
18.10 O prazo de validade do Concurso é de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração da Prefeitura.
18.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 13 de dezembro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Seres vivos de importância sanitária e seu controle: vírus, bactérias, algas, fungos, protozoários, vermes, artrópodes, roedores. Problemas de saúde pública: causas, consequências, soluções. Hidrologia: ciclo hidrológico, caracterização da água, uso múltiplo da água, qualidade da água, sistema de abastecimento de água. Sistema de esgoto e limpeza pública: sistema de esgoto, resíduos sólidos. Controle de qualidade ambiental: poluição, impacto ambiental, ecossistema, ecologia. Etiologia, ciclo de transmissão, prevenção e controle das seguintes doenças: raiva, dengue, malária, doença de chagas, leptospirose, esquistossomose. Noções básicas de Saneamento Ambiental e Epidemiológica. Noções básicas de saneamento básico. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis, Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental, Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Planejamento familiar, Gestação, Pré-Natal. Direitos da Criança, Amamentação, Violência Doméstica e na Criança.

DENTISTA

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Ética em Odontologia. Biossegurança. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Saúde Pública: organização dos Serviços de Saúde no Brasil. SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. PSF - Programa Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). Biogênese das dentições. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, radiologia, semiologia bucal, exames complementares. Materiais restauradores: amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Materiais protetores do complexo dentino-pulpar. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Inter-relação dentística–periodontia. Controle químico e mecânico do biofilme dentário. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento não cirúrgico. Cirurgia oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria (técnicas Randall, Mankopf, bite-wing, Clark). Urgências em Odontologia: traumatismos na dentadura decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contra-indicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses. Leis Orgânicas da Saúde Pública – Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e Decreto nº 7.508/2011.

ENFERMEIRO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Lei do Exercício Profissional (Lei n.°7.498/1986– Regulamentada pelo Decreto 94.406/1987). Redes de Atenção à Saúde. Princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família (ESF). A visita domiciliar no contexto do ESF. Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 11.350/06 e Lei nº 10.424/02). Portaria nº 2.436/17 (PNAB/2017). E-SUS Atenção Básica (e-SUS AB). Programa Nacional de Imunização: considerações gerais. Calendário de vacinação para o Estado do Paraná. Cadeia de frio. Meios de desinfecção e esterilização de Unidades Básicas de Saúde. Assistência de enfermagem em picadas de insetos, animais peçonhentos e mordeduras de animais (soros e vacinas). Sistematização da assistência de enfermagem. Indicadores de Saúde. Vigilância Epidemiológica: doenças de notificação compulsória. Vigilância em saúde ambiental. Educação em Saúde. Política Nacional de Humanização. Intervenções de Enfermagem no domicilio. Técnicas

Básicas de Enfermagem (Administração de medicamentos, sondagem nasogástrica e/ou vesical, cuidados com feridas, nebulização, coleta de material para exames, oxigeno terapia). Parada cardiorrespiratória (PCR). Saúde da Criança e do Adolescente: Puericultura. Estratificação de Risco ao recém-nascido. Visita Domiciliar ao recém-nascido. Assistência de Enfermagem à criança em Risco (nutricional, violência, de rua). Doenças prevalentes da infância. Aspectos Psicossociais da atenção ao adolescente. Promoção/Prevenção à saúde do adolescente (IST/AIDS), uso de álcool e outras drogas, distúrbios alimentares, acidentes e violências e gravidez na adolescência). SISVAN. Saúde da mulher: Estratificação de Risco da Gestante, Assistência de Enfermagem ao pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Planejamento Familiar. Prevenção do Câncer Ginecológico e de mama. SISPRENATAL. Orientação e Acompanhamento em relação às infecções sexualmente transmissíveis. Cuidados à mulher no climatério. Saúde do adulto e do idoso: Estratificação de Risco aos portadores de doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão arterial). Doenças cardiovasculares. Hanseníase e Tuberculose. Prevenção de Acidentes e maus tratos aos idosos. Atendimentos domiciliares aos acamados. Saúde Mental: Política Nacional de Saúde Mental na Atenção Básica (Caderno de Atenção Básica nº 34).

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e mantendo esse cadastro permanentemente atualizado;
2. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco bem como as áreas de risco, informando à equipe de saúde e à população sobre a ocorrência de tais situações, na área de atuação;
3. Realizar busca ativa de casos de doenças transmissíveis e das de cunho infectocontagioso;
4. Participar nas ações de vigilância epidemiológica;
5. Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;
6. Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais de saúde;
7. Orientar a família sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
8. Orientar a família e/ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para a sua máxima inclusão social;
9. Comunicar à unidade básica de saúde da respectiva área os casos existentes de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidados especiais;
10. Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitam de cuidados especiais;
11. Prestar atendimento a comunidade nas ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
12. Orientar a população sobre a conservação e preparo de alimentos, qualidade e uso de água;
13. Orientar a população sobre tratamento e limpeza de caixa d'água, localização de poços e fossas, destino de lixos e objetos, criação de animais, proteção de fontes naturais e outros;
14. Orientar e entregar medicamentos conforme prescrição médica e controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio;
15. Avaliar as condições de higiene do domicílio;
16. Identificar casos de violência doméstica;
17. Estimular indivíduos, famílias e grupos a participarem de programas sociais locais que envolvam orientação e prevenção da violência intra e interfamiliar;
18. Orientar quando hidratação de crianças (em casos de desidratação leve);
19. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, efetuando os registros necessários;
20. Orientar a comunidade sobre dietas para diabéticos e hipertensos;
21. Detectar problemas de ordem patológica e social;
22. Orientar casais sobre planejamento familiar;
23. Orientar os membros da comunidade sobre prevenção de DST e gravidez;
24. Orientar indivíduo e família quanto à medidas de prevenção de acidentes domésticos;
25. Orientar sobre saúde bucal e higiene pessoal;
26. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
27. Participar de grupos de estudo (projetos e ou temas específicos);
28. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
29. Se necessário, aumentar a frequência das visitas às famílias sob sua responsabilidade
30. Informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
31. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde enfatizando a promoção da saúde e a prevenção de doenças;
32. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
33. Estimular continuamente a organização comunitária;
34. Participar da vida da comunidade através das organizações estimulando a discussão das questões relativas à melhoria de vida da população;
35. Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade;
36. Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória, de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos;
37. Identificar e registrar todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de abrangência, através de visitas domiciliares;
38. Atuar integrando as instituições governamentais e não–governamentais, grupos de associações da comunidade (parteiras, clube de mães, dentre outros) e demais grupos de interesse que promovam políticas públicas com vistas à melhoria na qualidade de vida da população;
39. Acompanhar gestantes e nutrizes;
40. Incentivar o aleitamento materno e acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança;
41. Controlar o cumprimento do calendário da vacinação e demais vacinas que se fizerem necessárias;
42. Cadastrar e acompanhar tratamento de doenças diarreicas;
43. Cadastrar e acompanhar tratamento da Infecção Respiratória Aguda (IRA);
44. Orientar quanto à alternativas alimentares e utilização da medicina popular;
45. Promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
46. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
47. Cadastrar os imóveis e pontos estratégicos de sua área de atuação;
48. Manter dados cadastrais rigorosamente atualizados;
49. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para verificação do índice de infestação;
50. Identificar focos no município e em armadilhas em pontos estratégicos nas áreas não infestadas;
51. Identificar focos de vetores em locais públicos e privados;
52. Vistoriar caixas d'água para verificar se está devidamente vedada, cadastrando aquelas que não possuem tampa para fins de colocação das mesmas;

53. Destruir e evitar a formação de criadouros através de retirada de depósitos com recolhimento com sacos de lixo, latas, garrafas e quaisquer outros materiais que possam acumular água;
54. Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores;
55. Eliminar criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
56. Realizar, quando necessário, o combate aos vetores nas formas larvária e alada utilizando o tratamento focal, perifocal e U.B.V. (Ultrabaixo Volume) através do uso de produtos químicos, sendo que este trabalho é realizado com bombas aspersoras que pesam cerca de 20 kg cada.
57. Executar os serviços de desinfecção em residências a fim de prevenir e/ou evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos;
58. Orientar a população sobre o tratamento de doenças transmitidas por vetores;
59. Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
60. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
61. Registrar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos;
62. Executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais);
63. Pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações;
64. Participar de reuniões e demais atividades que promovam capacitação técnica;
65. Desenvolver e participar de eventos de mobilização social;
66. Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
67. Proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
68. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
69. Desempenhar outras tarefas correlatas.
70. Participar de eventos elaborados pelo município.

DENTISTA
1. Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico;
2. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;
3. Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
4. Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal;
5. Realizar exames histopatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo;
6. Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
7. Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
8. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
9. Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas;
10. Desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal;
11. Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
12. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de
Saúde - NOB 96 - e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS);
13. Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
14. Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização;
15. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas;
16. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
17. Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados;
18. Realizar perícias odonto-legais e emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
19. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais;
20. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
21. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
22. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar de Saúde Bucal;
23. Propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;
24. Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia;
25. Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços;
26. Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas;
27. Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes;
28. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua área de atuação;
29. Desempenhar outras atividades correlatas.
30. Participar de eventos elaborados pelo município.

ENFERMEIRO
Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;
2. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;
3. Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;
4. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
5. Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
6. Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
7. Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
8. Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
9. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;
10. Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;
11. Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

12. Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
13. Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
14. Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
15. Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;
16. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
17. Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;
18. Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
19. Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;
20. Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de
Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;
21. Assistir à Municipalidade nos assuntos atinentes a sua área de atuação;
22. Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
23. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
24. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
25. Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
26. Consulta de enfermagem;
27. Prescrição da assistência de enfermagem;
28. Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
29. Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
30. Participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde pública,
31. materno-infantil, imunização;
32. Participar de inquéritos epidemiológicos e em programas de educação sanitária da população;
33. Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
34. Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
35. Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
36. Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
37. Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
38. Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
39. Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
40. Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;
41. Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
42. Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
43. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
44. Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
45. Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária;
46. Participar de campanhas elaboradas pela Secretaria de Saúde.
47. Participar de eventos elaborados pelo município;
48. Desempenhar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:63714F2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

I - O Prefeito do Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, **Sr. Francisco Dantas de Souza Neto**, por meio de suas atribuições legais, resolve tornar Público o Resultado Preliminar, do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2019, para contratação temporária e excepcional de interesse público de Professor I e Professor de Educação Infantil.

PROFESSOR I

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	RG	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
22687	Luana Denise de Souza Machado Belini	05/11/1983	8.031.590-2	2	6	10	18	1º
22697	Rosa Farias de Oliveira	22/03/1982	7.816.314-3	4	6	6	16	2º
22649	Fabiane Aparecida Cordeiro	25/03/1984	7.740.577-1	2	6	7	15	3º
22729	Suênia Borges Grazilio	29/06/1977	5.735.512-3	X	6	8	14	4º
22656	Marilda Begnini Furlanetto	02/06/1961	3.972.655-6	X	6	7	13	5º
22708	Christiany Gabrielly Maranhão	05/06/1986	9.566.912-3	X	6	5	11	6º
22641	Maria Aparecida Caruso Nunes	20/05/1982	7.963.592-8	X	6	4	10	7º
22728	Antônia Rozeneia Fontine Rodrigues	25/01/1968	4.247.733-8	X	6	3	9	8º
22691	Silvana Sônego	05/03/1974	7.349.575-0	X	6	2	8	9º

22690	Claudemar Moraes dos Santos	12/05/1979	7.912.736-1	X	6	2	8	10º
22684	Diana Jaconi Pereira Silva	06/04/1983	8.834.762-5	2	6	-	8	11º
22648	Helena Barichello Locatelli	19/10/1955	4.274.530-8	X	3	4	7	12º
22688	Marlene da Silva Batista	18/07/1963	680.777	X	3	4	7	13º
22635	Elizete dos Reis Fontana	09/09/1973	5.728.181-2	X	6	1	7	14º
22640	Elaine da Aparecida Forte Tomcix	30/07/1978	7.261.174-8	X	6	1	7	15º
22638	Michelli Cristiane Felipak Depra	23/09/1985	9.450.709-0	X	3	4	7	16º
22698	Elizabeth Janoni Heiss	01/08/1952	1.410.271	X	6	-	6	17º
22707	Monica Cristina Alves	22/02/1989	9.450.730-8	X	6	-	6	18º
22645	Marta Arcanjo Martir	29/05/1989	10.484.894-0	X	6	-	6	19º
22630	Vanessa de Oliveira Leal	24/04/1994	10.547.310-9	X	6	-	6	20º
22661	Iraci Adriana Scarabel Batasim	01/07/1975	6.292.091-2	X	-	5	5	21º
22731	Liliane de Paiva Livi	01/10/1982	7.683.381-8	X	-	5	5	22
22671	Solange Padua de Araujo Colombelli	08/08/1988	9.718.0006-7	2	3	-	5	23º
22724	Iriane Ritter	04/03/1990	8.532.295-0	X	3	1	4	24º
22712	Vera Lucia Ferreira de Souza Bonetti	30/01/1963	5.851.488-8	X	3	-	3	25º
22663	Darlen Gizeli Avanci	03/10/1988	10.515.346-5	X	3	-	3	26º
22685	Angela Oliveira Azevedo	05/09/1991	9.834.831-0	X	3	-	3	27º
22727	Elisiane Geice Kolling	03/08/1998	12.518.899-0	2	-	-	2	28º
22652	Fabiane Cristine de Oliveira Berdusco	09/01/1988	10.959.822-4	X	-	1	1	29º
22659	Karoline Langer da Silva	27/10/1988	9.721.835-8	X	-	1	1	30º
22732	Sônia Aparecida dos Santos	06/04/1967	4.576.633-0	X	-	-	Classificada	31º
22713	Ivonilda Conceição Barbosa de Oliveira	08/12/1975	6.101.337-7	X	-	-	Classificada	32º
22715	Fatima Cezar da Silva	02/06/1983	8.785.478-7	X	-	-	Classificada	33º
22658	Patrícia Cristiane Hartmann da Silva	24/08/1988	8.895.937-0	X	-	-	Classificada	34º
22625	Lizanea Renata Baran	28/11/1990	10.811.439-8	X	-	-	Classificada	35º
22629	Maiara Rodrigues da Silva Moro	08/06/1992	10.777.062-3	X	-	-	Classificada	36º
22692	Ana Paula da Silva Tavares	27/01/1995	3.980.057-58	X	-	-	Classificada	37º
22683	Maria de Fatima dos Santos	13/01/1958	3.416.713-3	-	-	-	-	Desclassificada
22679	Cleonice Alves Salvador	15/11/1958	3.775.889-0	-	-	-	-	Desclassificada

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASC.	RG	MAGISTERIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
22627	Vandelucia Caveriani	09/08/1980	7.697.342-3	X	2	6	8	16	1º
22654	Carla Cassia Spech Santana	30/08/1985	9.248.043-7	-	X	6	10	16	2º
22642	Rosangela Aparecida Basílio	03/11/1977	7.066.769-0	-	X	6	5	11	3º
22626	Marcieli Kelly Alicrim	05/03/1988	10.131.306	-	2	6	2	10	4º
22682	Janete Rodrigues da França	30/03/1947	1.136.283-4	X	2	6	1	9	5º
22637	Cleusa Glória Santos Rodrigues	26/09/1963	3.698.842-8	-	X	6	2	8	6º
22668	Carla Ribeiro Bento	24/05/1991	10.593434-3	-	X	6	2	8	7º
22714	Lidia Conceição da Silva Hemkemeier	14/08/1979	6.976.352-9	-	X	6	-	6	8º
22662	Liliane Regina Baggio	03/08/1982	8.703.550-6	-	X	6	-	6	9º
22689	Aline Luiza Sehnem	24/09/1982	3.894.631	-	X	6	-	6	10º
22696	Francieli Ulatoski	26/09/1994	10.417.598-8	-	X	3	3	6	11º
22636	Claucia Vergílio	15/02/1975	6.149.014-0	X	2	3	-	5	12º
22639	Sandra Andreia de Castilho	26/02/1985	1.799.205-2	-	2	3	-	5	13º
22651	Sonia Aparecida de Souza Leite	19/09/1966	4.193.196-5	X	4	-	-	4	14º
22699	Adriane Therezinha Zepnicki	17/06/1982	8.013.172-0	-	X	3	-	3	15º
22720	Nadir Alves de Oliveira Santos	07/07/1966	4.232.881-2	X	2	-	-	2	16º
22695	Eliane Ferreira Soares	19/01/1982	14.899.791-8	X	-	-	2	2	17º
22633	Fabiana Passold de Souza	30/04/1997	13.524.351-5	X	-	-	1	1	18º
22722	Leticia Cacciolari Bordini	16/07/1997	3.403.508-0	X	-	-	1	1	19º
22703	Adriana Vita Ferreira Cruz	15/10/1997	10.643.408-5	X	-	-	1	1	20º
22650	Ivani Lucia Zaleski Ladeia	14/07/1963	4.259.872-0	X	-	-	-	Classificada	21º
22709	Sandra Regina de Moraes	09/04/1970	5.183.390-2	X	-	-	-	Classificada	22º
22711	Mariana da Silva Meloca Truman	23/09/1984	9.310.665-2	X	-	-	-	Classificada	23º
22693	Josiane Moreira da Silva de Barros	29/06/1993	10.287.073-5	X	--	-	-	Classificada	24º
22657	Gisele Aparecida Rafasqui	09/08/1994	10.188.242-0	-	X	-	-	Classificada	25º
22628	Stephani Mayara do Nascimento	31/08/1994	12.427.105-3	-	X	-	-	Classificada	26º
22634	Danielle Aparecida de Andrade	14/08/1995	12.888.655-9	-	X	-	-	Classificada	27º
22725	Leticia Micheli Ribeiro	03/12/1997	13018.253-4	X	-	-	-	Classificada	28º
22726	Vanessa Zembrzuski Zancheta	06/05/1998	10.219.875-1	X	-	-	-	Classificada	29º

22670	Milena Lourenço da Silva	26/01/1999	12.700.184-7	X	-	-	-	Classificada	30º
22694	Lais Delneiro Celestino	10/11/1999	14.094.945-0	X	-	-	-	Classificada	31º
22706	Francinni Wenceslau de Souza	11/10/2001	14.591.106-0	-	-	-	-	-	Desclassificada
22704	Gustavo Gil Castilho	06/03/2001	10.643.354-2	-	-	-	-	-	Desclassificado
22705	Polyana Lacerda Rosalen	08/05/1998	13.063.077-7	-	-	-	-	-	Desclassificada

II - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nas formas da Lei.

Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	***JOSÉ VANDER MARQUES***
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão Julgadora

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:329423B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 1 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
Camara Municipal de Sulina		Meses 01-11 de 2019 - Anexo 01, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	503.992,62	
Déficit		547.407,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.414,47	547.407,09
Receitas Correntes Intra orçamentárias			Despesas Correntes Intra orçamentárias		
Totais		547.407,09	Totais		547.407,09
Totais		547.407,09	Totais		547.407,09
Resumo		Receita	Despesa		
Receitas Correntes		0,00	Despesas Correntes		547.407,09
Receitas Correntes Intra orçamentária		-	Despesas Correntes Intra orçamentária		-
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital		-
Receitas de Capital Intra orçamentária		-	Despesas de Capital Intra orçamentária		-
Déficit		547.407,09			
Total		547.407,09	Total		547.407,09

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:1692B5E8

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 2 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Camara Municipal de Sulina	**Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas**			
	Meses 01-11 de 2019 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidação Geral			
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Grupo de Natureza da Despesa**	**Natureza da Despesa**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			547.407,09
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			503.992,62
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		503.992,62	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	412.675,33		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.317,29		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.414,47
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		43.414,47	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.950,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.575,50		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	7.733,65		
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	23.855,32		
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.300,00		
Total Geral				547.407,09

Resumo	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	503.992,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.414,47
Total DESPESAS CORRENTES	547.407,09
INVESTIMENTOS	0,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	0,00
Total Geral	547.407,09

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:980F4D6A

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

Programa de Trabalho	**Folha: 1**				
Camara Municipal de Sulina	**Janeiro a Novembro de 2019 - Anexo 6, da Lei 4.320/64**				
Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL					
Unidade Orçamentária: 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Oper. Especiais**	**Total**
01.000.0000.0.000.000	Legislativa		547.407,09		547.407,09
01.031.0000.0.000.000	Ação Legislativa		547.407,09		547.407,09
01.031.0001.0.000.000	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo, legislar e fiscalizar os atos administrativos.		547.407,09		547.407,09
01.031.0001.2.001.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		547.407,09		547.407,09
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		412.675,33		412.675,33
3.1.90.11.00.00.00	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA		319.646,21		319.646,21
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF		93.029,12		93.029,12
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		91.317,29		91.317,29
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		20.995,40		20.995,40
3.1.90.13.00.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA		9.829,90		9.829,90
3.1.90.13.00.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		60.491,99		60.491,99
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.950,00		2.950,00
3.3.90.14.00.00.00	AGENTES POLÍTICOS		2.850,00		2.850,00
3.3.90.14.00.00.00	SERVIDORES EFETIVOS		100,00		100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		4.575,50		4.575,50
3.3.90.30.00.00.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA		2.051,28		2.051,28
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		230,00		230,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.983,50		1.983,50
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN		310,72		310,72
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		7.733,65		7.733,65
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.716,50		3.716,50
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SET		832,20		832,20
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.701,52		1.701,52
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		280,25		280,25
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS		1.203,18		1.203,18
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C		23.855,32		23.855,32
3.3.90.40.00.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARES		23.097,57		23.097,57
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		757,75		757,75
3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		4.300,00		4.300,00
	Manutenção das Atividades Legislativas - Aprovação e apreciação de Leis, fiscalização e acompanhamento dos Atos Administrativos				
Total Unidade Orçamentária.....			547.407,09		547.407,09
Total do Órgão			547.407,09		547.407,09
Total Geral			547.407,09		547.407,09

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:162F34F9

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Município: SULINA			UF: ESTADO DO PARANÁ		
Período: 01/01/2019 a 30/11/2019			**Balanço Financeiro**		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**547.407,09**	**553.573,87**
ORDINÁRIA	0,00	0,00	ORDINÁRIA	547.407,09	553.573,87
VINCULADA	0,00	0,00	VINCULADA	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS A SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**760.000,00**	**715.000,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**100.000,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	760.000,00	715.000,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	100.000,00	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**110.252,63**	**67.113,00**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**	**79.098,51**	**67.113,00**
DESPESA A PAGAR	31.024,22	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
DESPESA A LIQUIDAR	129,90	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	79.098,51	65.641,16	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	79.098,51	67.113,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	1.471,84	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR	**0,00**	**0,00**	**SALDO DO PERÍODO ATUAL**	**143.747,03**	**161.426,13**
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	143.747,03	161.426,13
TOTAL	**870.252,63**	**782.113,00**	**TOTAL**	**870.252,63**	**782.113,00**
Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras					

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:C50F6E9F

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Sulina			UF: Estado do Paraná		
Período: 01/01/2019 a 30/11/2019			**Balanço Patrimonial**		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
ATIVO			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	147.111,74	161.426,13	**PASSIVO CIRCULANTE**	31.024,22	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	143.747,03	161.426,13	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR	30.624,22	0,00
ESTOQUES	3.364,71	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	400,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.331,93	18.331,93	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	134.419,45	179.758,06
IMOBILIZADO	18.331,93	181.331,93	RESULTADOS ACUMULADOS	18.331,93	18.331,93
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	116.087,52	161.426,13
TOTAL	**165.443,67**	**0,00**	**TOTAL**	**165.443,67**	**179.758,06**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO (I)	**165.443,67**	**179.758,06**
ATIVO FINANCEIRO	143.747,03	161.426,13
ATIVO PERMANENTE	21.696,64	18.331,93
PASSIVO (II)	**31.154,12**	**0,00**
PASSIVO FINANCEIRO	31.154,12	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**134.289,55**	**179.758,06**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-19.304,47	-23.521,91
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**-19.304,47**	**-23.521,91**
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	112.592,91	161426,13
Total das Fontes de Recursos:	112.592,91	161426,13
*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:C5E616AE

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Sulina			UF: Estado do Paraná		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Período: 01/01/2019 a 30/11/2019					
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA					
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	760.000,00	715.000,00	**PESSOAL E ENCARGOS**	508.292,62	508.464,45
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	760.000,00	715.000,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	412.675,33	413.167,64
			ENCARGOS PATRONAIS	91.317,29	90.896,81
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	4.300,00	4.400,00
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	35.619,86	45.109,42
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.210,79	6.988,56
			SERVIÇOS	34.409,07	38.120,86
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	100.000,00	0,00
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	100.000,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**760.000,00**	**715.000,00**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)**	**643.912,48**	**553.573,87**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II):			**116.087,52**		

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação do Ativo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00

Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:0254220C

CÂMARA MUNICIPAL
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Município: Sulina	UF: Estado do Paraná	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: 01/01/2019 a 30/11/2019		
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Nota**	**Exercício Atual**
Ingressos		**760.000,00**
Transferências correntes e recebidas	**2FC**	760.000,00
Desembolsos		**616.252,97**
Pessoal e demais despesas	**3FC**	437.154,46
Transferências concedidas	**2FC**	100.000,00
Outros desembolsos operacionais		79.098,51
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**143.747,03**
	Nota	**Exercício Atual**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**143.747,03**
Caixa e Equivalente de caixa final		143.747,03
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	**Exercício Atual**	
Intragovernamentais	760.000,00	
Total das transferências recebidas	**760.000,00**	
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	**Exercício Atual**	
Intragovernamentais	100.000,00	
Total das transferências concedidas	**100.000,00**	
QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	
Legislativa	437.154,46	
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**437.154,46**	
Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos).		
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.		

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:8B8F15EF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 091/2019 12/12/2019

DECRETO Nº 091/2019
12/12/2019

SUMULA Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.019.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor PAULO HORN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1021/2019, de 12 de dezembro de 2019.
DECRETA
Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2019, de acordo com o artigo 43, incisos III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme classificação Funcional programática abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00 (1992)	Material de Consumo	936	489,00
3.3.90.30.00.00 (1994)	Material de Consumo	940	476,00
4.4.90.52.00.00 (1993)	Equipamentos e Material Permanente	936	511,00
4.4.90.52.00.00 (1995)	Equipamentos e Material Permanente	940	2.524,00
TOTAIS			**4.000,00**

Art. 2º) Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com as inclusões acima decorrerão a conta dos recursos abaixo especificados:
I Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
0501	Departamento do FMAS		
08.244.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14.00.00 (949)	Diária Pessoal Civil	936	1.000,00
3.3.90.14.00.00 (950)	Diária Pessoal Civil	940	3.000,00
TOTAIS			**4.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 12 de dezembro de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 12 de dezembro de 2019.

PUBLICADO EM _____/ 12/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PUBLICADO EM _____/ 12/2019, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE 64

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:27F34051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **T-SHIRT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº28.451.891/0001-66**

LOTE 01 - MATERIAL ESPORTIVO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	Unid.	Bola Oficial de Futsal, tecnologia termotec PU ultra 100%, possui 11 gomos, com 61 cm a 64 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 410-440 g, miolo slip system removível e lubrificado, 0% de absorção de água, aprovada pela Federação Internacional de Futebol-FIFA e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	258,00	6.450,00
2	25	Unid.	Bola Oficial de Futsal, tecnologia termotec PU ultra 100%, possui 08 gomos, com 61 cm a 64 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 410-440 g, miolo slip system removível e lubrificado, 0% de absorção de água, aprovada pela e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	233,00	5.825,00
3	12	Unid.	Bola Oficial de Futsal tamanho infantil (sub-13), tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado de PU, com 55 cm a 59 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 350-380 g, miolo slip system removível e lubrificado, 0% de absorção de água, aprovada pela e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	158,00	1.896,00
4	12	Unid.	Bola Oficial de Futsal tamanho infantil (sub-11), tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado de PU, com 50 cm a 55 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 300-350 g, miolo slip system removível e lubrificado, 0% de absorção de água, aprovada pela e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	148,00	1.776,00
5	12	Unid.	Bola Oficial de Futsal tamanho infantil (sub-09), tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado de PU, com 50 cm a 53 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 200-280 g, miolo slip system removível e lubrificado, 0% de absorção de água, aprovada pela e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	147,00	1.764,00
6	15	Unid.	Bola Oficial de Vôlei, matrizada em PU, com 16 gomos, confeccionada em microfibra, com 65 cm a 67 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 260 a 280 g, miolo slip system removível e lubrificado, Aprovada pela Federação Internacional de Voleibol – FIVB.	PENALTY	295,00	4.425,00
7	12	Unid.	Bola Oficial de Futebol Society, construída através da tecnologia Termotec, possui 11 gomos e laminado de PU, com 68 cm a 69 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 420 a 450 g, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	158,00	1.896,00
8	30	Unid.	Bola Oficial de Futebol de Campo, construída através da tecnologia Termotec, possui 12 gomos e laminado de PU, com 68 cm a 70 cm de diâmetro, câmara arbility, peso 410 a 450 g, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	178,00	5.340,00
9	20	Unid.	Bola Oficial de Futsal, confeccionada em 4 camadas, sendo a 1ª camada com fio 48 filamentos mais kevlar, a 2ª camada em borracha natural, a 3ª camada neo gel microcecular, 4ª camada em PU, termofusion, 6 gomos, câmara airvility com válvula de miolo substituível e lubrificado, 100% impermeável, peso 410 a 440g, tamanho 62 a 64 cm de diâmetro, aprovada pela Federação Internacional de Futebol-FIFA e Confederação Brasileira de Futebol de Salão.	PENALTY	167,00	3.340,00
10	15	Unid.	Bola Oficial de Futebol de Campo, confeccionada em 4 camadas, sendo a 1ª camada com fio 48 filamentos mais kevlar, a 2ª camada em borracha natural, a 3ª camada neo gel microcecular, 4ª camada em PU, termofusion, 6 gomos, câmara airvility com válvula de miolo substituível e lubrificado, 100% impermeável, peso 420 a 450g, tamanho 68 a 70 cm de diâmetro, aprovada pela Federação Internacional de Futebol-FIFA e Confederação Brasileira de Futebol.	PENALTY	168,00	2.520,00
11	8	Par	Rede de Futebol de Salão, Seda, fio 4 mm	DUNK	218,00	1.744,00
12	6	Par	Rede de Futebol de Salão, Nylon, fio 4 mm	DUNK	198,00	1.188,00
13	10	Par	Rede de Futebol de Society, 5 metros, seda, fio 4 mm.	DUNK	335,00	3.350,00
14	5	Par	Rede de Futebol de Society, 5 metros, Nylon, fio 4 mm.	DUNK	270,00	1.350,00
15	6	Unid.	Rede de vôlei, fio 2 mm, 4 faixas, tamanho 9,5x 1,0 metros, polipropileno, 100% algodão.	DUNK	196,00	1.176,00
16	4	Par	Rede de Futebol de Campo tamanho Europeu, Fio 4 mm de Seda.	DUNK	675,00	2.700,00
17	2	Par	Rede de Futebol de Campo tamanho Europeu, Fio 4 mm de Nylon.	DUNK	590,00	1.180,00
18	2	Unid.	Demarcação para vôlei de areia em polipropileno, 16x8 metros.	DUNK	150,00	300,00
19	10	Unid.	Bomba de encher bola dupla ação (com bico reserva)	MAGUSSY	30,00	300,00
20	10	Unid.	Apito para arbitro PVC – profissional, Decibéis:90, Não Tóxico.	MAGUSSY	20,00	200,00
21	5	Unid.	Cronometro - profissional	POKER	25,00	125,00
22	10	Jogo	Jogo de Cartão esportivo PVC- Amarelo e Vermelho para árbitro.	POKER	10,00	100,00
23	10	Unid.	Braçadeira elástica (capitão) 47% poliamida,36% poliéster, 17% elastodieno, colorida.	ATIVA	10,00	100,00
24	120	Jogo	Jogo de Carta confeccionado em polietileno – Canastra 157 – truco espanhol	COPAG	13,00	1.560,00
25	5	Unid.	Bolsa tubo para carregar bolas c/6, material poliéster, Largura 120 cm diâmetro 23 cm.	MAGUSSY	90,00	450,00
26	3	Unid.	Bolsa para massagista com revestimento térmico, possui espaço interno amplo para melhor organização dos produtos contendo 2 compartimentos interno e 2 bolsos externos para maior praticidade. Acompanha bolsa de massagem: 2 squeezes com capacidade de 500 ml cada, 2 bisnagas para fluídos com capacidade de 250 ml cada e 1 isopor.	MAGUSSY	130,00	390,00
27	6	Unid.	Jogo de bolas de bocha comum, com 12 unidades, cores diversas, peso 0,950kg e 10,7 cm de diâmetro.	FAISCA	820,00	4.920,00

28	8	Kit	Kit squeeze com cesta porta garrafas - com 6 garrafas de 500 ml. Cesta com 6 divisórias, facilitando assim a disposições das garrafas.	MAGUSSY	100,00	800,00
29	5	Unid.	Prancheta esportiva magnética com caneta e imãs, dimensões 23x63cm, todas as modalidades.	KIEF	110,00	550,00
30	2	Unid.	Placar para marcação de pontuação. Possui sistema articulado. Marcação de até 7 sets de até 31 pontos. Pino para trava no sistema de cavalete. Dobrável. Portátil tipo pasta.	VOLLO	220,00	440,00
31	2	Unid.	Bandeirinha escanteio, desmontável, 1,50 metros. Kit com 4 bandeiras, altura total com base 1,80 metros, haste em PVC, diâmetro da haste 25 mm, desmontável, base de ferro zincado de 6 mm de espessura, mola flexível zincada, material da bandeira poliéster.	DUNK	570,00	1.140,00

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 59.295,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 12/12/2019
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Presencial SRP Nº 50/2019.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:E8DE2F73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: GUIMARÃES & SOARES LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.681/0001-59, com sede localizada na Rua Osvaldo Aranha, Nº 116, Pitanguinha, no Município de Pitanga-PR, CEP 85.200-000, neste ato representada por Felipe Guimarães, portador da cédula de identidade Nº 9.265.732-9 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 053.280.899-10.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de avental/jaleco destinados aos servidores que trabalham com a manipulação de alimentos e nos serviços de limpeza em geral em atendimento aos termos do Memorando nº 170/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autuado na forma do Processo Administrativo nº 333/2019, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 200/2019. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - MATERIAIS DE CONSUMO- AVENTAL/JALECO						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	Avental frente e costa com bolso frontal para uso na limpeza Avental frente e costa com bolso frontal unissex, produzido no tecido 67% poliéster (microfibra) e 33% viscose, na cor cinza mescla, com viés amarelo canário no contornando o bolso, a gola e toda a lateral, confeccionado em tecido de fácil lavagem e de secagem rápida, destinado ao uso na limpeza.	TESPI	UND	50,00	43,70	2.185,00
2	Jaleco branco para merendeiras. Tamanhos variados Jaleco confeccionado de brim leve 100% algodão, com gramatura de 220g/m², sarja 2x1, na cor branca, com manga curta, sem bolsos, com fechamento em 4 botões escondidos, botões em poliéster na cor branco (2cm de diâmetro), com logo da prefeitura bordada na frente superior esquerda, com cinco cores (verde claro, verde escuro, amarelo, marrom e azul); tamanhos diversos entre (P/M/G/GG/XG). Antes da empresa entregar os jalecos, fornecer amostras para as merendeiras experimentarem os tamanhos e realizar o pedido de compras. Tamanhos P,M,G e GG	TESPI	UND	100,00	59,50	5.950,00
3	TOUCA COPA/COZINHA-EM REDINHA COM ABA. Touca de telinha para cozinha – Touca de telinha (redinha), na cor branca, com aba de tecido branca e lavável.	PRIORI	UND	50,00	11,90	595,00
Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 8.730,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 200/2019
VIGÊNCIA: 12/12/2019 a 11/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:53E3F628

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.755/0001-15, com sede localizada na Rua Garrincha do Mato Grosso, Nº 440, Setor 02, Jardim Vale das Perobas, no Município de

Arapongas-PR, CEP 86.709-742, neste ato representada por Thayna Rodrigues Domingos, procuradora da empresa, portadora da cédula de identidade Nº 12901037-1 SESP/PR e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 093.260.969-47.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de luvas destinadas aos servidores que trabalham com a manipulação de alimentos e nos serviços de limpeza em geral em atendimento aos termos do Memorando nº 170/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autuado na forma do Processo Administrativo nº 333/2019, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 200/2019. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 002 - MATERIAL DE CONSUMO - LUVA						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	Luvas de látex para procedimentos não cirúrgico com pó tamanho G Látex de borracha natural, Descartável, Indicada para uso em higiene, Aprovada pelo Ministério da Saúde Caixa com 100un	LEMGRUBER CA 36973 ANVISA N° 80256170001	CX	200,00	17,79	3.558,00
2	Luvas de látex para procedimentos não cirúrgico com pó tamanho M Látex de borracha natural, Descartável, Indicada para uso em higiene, Aprovada pelo Ministério da Saúde Caixa com 100un	LEMGRUBER CA 36973 ANVISA N° 80256170001	CX	200,00	17,79	3.558,00
3	Luvas de látex para procedimentos não cirúrgico com pó tamanho P Látex de borracha natural, Descartável, Indicada para uso em higiene, Aprovada pelo Ministério da Saúde Caixa com 100un	LEMGRUBER CA 36973 ANVISA N° 80256170001	CX	100,00	17,79	1.779,00
Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 8.895,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 200/2019
VIGÊNCIA: 12/12/2019 a 11/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:F9E021A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2019

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: SALVI, LOPES & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34, com sede localizada na Av. Gaturamo, Nº 100, Centro, no Município de Arapongas-PR, CEP 86.702-000, neste ato representada por Luiz Carlos Salvi, brasileiro, casado, técnico ortopédico, portador da cédula de identidade Nº 4.502.096-7 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 619.057.639-72.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de calçados destinados aos servidores que trabalham com a manipulação de alimentos e nos serviços de limpeza em geral em atendimento aos termos do Memorando nº 170/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autuado na forma do Processo Administrativo nº 333/2019, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 200/2019. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 003 - MATERIAL DE CONSUMO - CALÇADOS						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	Bota - Calçado preto antiderrapante para limpeza. Tamanhos variados Bota cano baixo, na cor preta, em EVA, com certificado de aprovação, norma NR2, solado antiderrapante, resistente ao escorregamento, contendo antimicrobiano junto a formulação do calçado. Isolação contra o frio, contra eletricidade e resistente a produtos químicos D, K, O, P, R. Antes da empresa entregar os calçados, fornecer amostras para as merendeiras experimentarem os tamanhos e realizar o pedido de compras.	BRACOL	UND	50,00	33,14	1.657,00
2	Calçado branco antiderrapante para cozinha. Tamanhos variados Calçado fechado, macio, flexível, confortável, e com alta absorção de impacto, lavável e impermeável, na cor branca, com solado antiderrapante em borracha, cabedal totalmente fechado, sem aberturas ou frestas, calçado com característica antimicrobiano, não contendo ftalatos e látex em sua composição. Calçado que possua proteção contra os riscos mais comuns como: queda de objetos sobre os pés, pés úmidos pelo constante trabalho com água, quedas em pisos escorregadios, molhados ou com restos de alimentos sobre o piso. Antes da empresa entregar os calçados, fornecer amostras para as merendeiras experimentarem os tamanhos e realizar o pedido de compras.	BRACOL	UND	50,00	60,85	3.042,50
Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 4.699,50						

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 200/2019
VIGÊNCIA: 12/12/2019 a 11/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:14532D6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 407/2019

DECRETO Nº. 407/2019

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira, e o Cronograma de Desembolso do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de maço de 1964, nos artigos 8° e 13, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, no artigo n° 21 da Lei Municipal n° 1106 de 19 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias),

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita para o exercício financeiro de 2020, conforme anexo I.

Art. 2° Fica aprovado o Quadro da Programação Financeira da Receita, Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo II.

Art. 3° Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo III.
Art. 4° Fica aprovado o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso, para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo IV.

Art. 5° As Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação, bem como a quantidade e valor de ações ajuizadas da Dívida Ativa e os Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa, estão contidos no Anexo V.

Art. 6° Todos os anexos (do I ao V) são partes integrantes deste Decreto.

Art. 7º As quotas estabelecidas nos Cronogramas de Execução Mensal de Desembolso da Despesa de que trata o artigo 2° deste Decreto, poderão sofrer alterações, quando da elaboração do detalhamento do plano de aplicação dos recursos financeiros trimestrais, de acordo com as disponibilidades de caixa existentes em cada período.

Art. 8° Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
Art. 9° As aberturas de Créditos Adicionais deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhadas de das respectivas justificativas.

Art. 10 É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte dos Secretários envolvidos, na qualidade de ordenadores da despesa.

Art. 12 Fica a cargo do responsável pela área financeira de cada uma das Secretarias, a correta execução do orçamento e o acompanhamento e a avaliação das diretrizes, programas, ações e metas da Lei Municipal n° 995, de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual).

§ 1° Está compreendido no controle orçamentário, o acompanhamento dos empenhos globais e estimativos, controlando suas deduções e seus respectivos saldos.
§ 2° Serão aplicadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das especificações contidas no "caput" deste artigo.
Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento efetuará avaliações periódicas quanto ao comportamento desta programação, devendo propor, a qualquer tempo, as alterações dos respectivos anexos, para a edição de um novo ato administrativo.
Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia a partir de 1° de janeiro de 2020.
.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR.
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2020
RECEITA - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 407/2019

Descrição	2020													
	Fonte	Janeiro	Fevereiro	Maço	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outrubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos Ordinários (Livres)	000	2.738.707,00	2.011.776,00	1.994.462,00	2.210.865,00	2.337.369,00	2.329.877,00	2.345.277,00	2.295.156,00	2.232.642,00	2.499.895,00	3.393.842,50	3.750.837,00	30.140.705,50
Ônus de Sucumbência	004	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	5.262,00	0,00	5.262,00
Fundo do Meio Ambiente	006	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	835,00	842,00	10.027,00
FUNDEB 60%	101	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	513.274,00	515.739,00	6.161.753,00
FUNDEB 40%	102	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.097,00	127.710,00	1.525.777,00
Educação 5%	103	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.008,00	160.780,50	1.920.868,50
Educação 25%	104	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	171.484,00	172.303,00	2.058.627,00
Salário Educação	107	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.421,00	713.008,00
PNAE Merenda Escolar E.Fundamental	111	0,00	0,00	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	123.062,00
PDDE - Prog. Dinheiro direto na Escola	112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566,00	0,00	3.566,00
PNAT Prog. Nac. de Transp. Escolar	114	0,00	0,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	237.410,00
PNAE Merenda Escolar E. Infantil	115	0,00	0,00	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	67.048,00
PETE - Prog. Transp. Escolar Estadual	200	-	-	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	77.640,80	776.408,00
Saúde - Rec. Vinc. (E.C. 29/00/ 15%	303	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.377,00	569.378,00	6.832.525,00
APSUL Estadual	493	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.805,00	6.813,00	81.668,00
VigiaSUS	494	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.465,00	65.525,00
Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hosp.	496	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	47.628,00
Receitas de Alienação de Ativos	501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.759,00	0,00	0,00	0,00	11.759,00
Royalties	504	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.397,00	388.775,00
Iluminação Pública	507	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.842,00	694.049,00
Taxas Exercício do Poder de Polícia	510	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.035,00	228.398,00
Taxas - Prestação de Serviços	511	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	40.996,00	41.006,00	491.962,00
CIDE	512	4.384,00	0,00	0,00	4.384,00	0,00	0,00	0,00	4.384,00	0,00	4.384,00	0,00	0,00	17.536,00
Transf. Voluntárias Privadas Internas	795	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.108,00	21.108,00
Bloco de Financ. Proteção Social Básica	934	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.083,00	12.088,00	145.001,00
Comp. p/Qualificação da Gestão SUAS	936	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	7.353,00
Bloco de Financ. GPD Família e Cad. Único	940	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.161,00	37.954,00
Bloco de Financ. De Proteção Social Báisica-SUAS	1006	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	80.832,00
Bloco de Custeio das Ações Serv. Pub. Saúde	1008	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	1.344.405,00
TOTAL GERAL		**4.645.709,50**	**3.914.394,50**	**4.017.473,30**	**4.238.260,30**	**4.360.380,30**	**4.352.888,30**	**4.368.288,30**	**4.322.551,30**	**4.267.412,30**	**4.527.290,30**	**5.425.681,80**	**5.799.669,80**	**54.240.000,00**

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR.
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PREVISÃO DE RECEITA BIMESTRAL - 2020 - ANEXO II
Atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 104, de 04 de maio de 2000
ANEXO AO DECRETO 407/2019

Descrição	CONSOLIDAÇÃO GERAL							
	Fonte	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Recursos Ordinários (Livres)	000	4.750.483,00	4.205.327,00	4.667.246,00	4.640.433,00	4.732.537,00	7.144.679,50	30.140.705,50
Ônus de Sucumbência	004	0,00	-	0,00	-	0,00	5.262,00	5.262,00
Fundo do Meio Ambiente	006	1670,00	1.670,00	1670,00	1.670,00	1670,00	1.677,00	10.027,00
FUNDEB 60%	101	1.026.548,00	1.026.548,00	1.026.548,00	1.026.548,00	1.026.548,00	1.029.013,00	6.161.753,00
FUNDEB 40%	102	254.194,00	254.194,00	254.194,00	254.194,00	254.194,00	254.807,00	1.525.777,00
Educação 5%	103	320.016,00	320.016,00	320.016,00	320.016,00	320.016,00	320.788,50	1.920.868,50

Educação 25%	104	342.968,00	342.968,00	342.968,00	342.968,00	342.968,00	343.787,00	2.058.627,00
Salário Educação	107	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.838,00	713.008,00
PNAE Merenda Escolar E.Fundamental	111	0,00	24.612,40	24.612,40	24.612,40	24.612,40	24.612,40	123.062,00
PDDE - Prog. Dinheiro direto na Escola	112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566,00	3.566,00
PNAT Prog. Nac. de Transp. Escolar	114	0,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	237.410,00
PNAE Merenda Escolar E. Infantil	115	0,00	13.409,60	13.409,60	13.409,60	13.409,60	13.409,60	67.048,00
PETE - Prog. Transp. Escolar Estadual	200	-	155.281,60	155.281,60	155.281,60	155.281,60	155.281,60	776.408,00
Saúde - Rec. Vinc. (E.C. 29/00/ 15%	303	1.138.754,00	1.138.754,00	1.138.754,00	1.138.754,00	1.138.754,00	1.138.755,00	6.832.525,00
APSUL Estadual	493	13.610,00	13.610,00	13.610,00	13.610,00	13.610,00	13.618,00	81.668,00
VigiaSUS	494	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.925,00	65.525,00
Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hosp.	496	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	47.628,00
Receitas de Alienação de Ativos	501	0,00	0,00	0,00	0,00	11.759,00	0,00	11.759,00
Royalties	504	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.795,00	388.775,00
Iluminação Pública	507	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.679,00	694.049,00
Taxas Exercício do Poder de Polícia	510	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.068,00	228.398,00
Taxas - Prestação de Serviços	511	81.992,00	81.992,00	81.992,00	81.992,00	81.992,00	82.002,00	491.962,00
CIDE	512	4.384,00	4.384,00	-	4.384,00	4.384,00	-	17.536,00
Transf. Voluntárias Privadas Internas	795	-	-	-	-	-	21.108,00	21.108,00
Bloco de Financ. Proteção Social Básica	934	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.166,00	24.171,00	145.001,00
Comp. p/Qualificação da Gestão SUAS	936	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	7.353,00
Bloco de Financ. GPD Família e Cad. Único	940	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.324,00	37.954,00
Bloco de Financ. De Proteção Social Báisica-SUAS	1006	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	
Bloco de Custeio das Ações Serv. Pub. Saúde	1008	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	1.344.405,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**8.560.104,00**	**8.255.733,60**	**8.713.268,60**	**8.690.839,60**	**8.794.702,60**	**11.225.351,60**	**54.240.000,00**

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2020
Atendimento aos Arts. 8° e 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000
ANEXO AO DECRETO Nº 407/2019

CONSOLIDAÇÃO GERAL														
DESCRIÇÃO	Fonte	**janeiro**	**fevereiro**	**março**	**abril**	**maio**	**junho**	**julho**	**agosto**	**setembro**	**outubro**	**novembro**	**dezembro**	**Total**
Recursos Ordinários (Livres)	000	**4.944.127,00**	**1.517.005,00**	**1.621.872,00**	**2.417.285,00**	**1.477.271,00**	**1.815.582,00**	**1.589.068,00**	**2.130.948,00**	**2.617.820,00**	**2.848.297,00**	**3.405.900,00**	**3.755.530,50**	**30.140.705,50**
Ônus de Sucumbência	004	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.262,00**	**0,00**	**5.262,00**
Fundo do Meio Ambiente	006	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.027,00**	**0,00**	**10.027,00**
FUNDEB 60%	101	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**473.838,00**	**949.535,00**	6.161.753,00
FUNDEB 40%	102	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**118.248,00**	**225.049,00**	**1.525.777,00**
Educação 5%	103	**315.022,00**	**96.620,00**	**103.340,00**	**154.050,00**	**94.122,00**	**115.640,00**	**121.600,00**	**135.805,00**	**166.920,00**	**181.522,00**	**217.050,00**	**219.177,50**	**1.920.868,50**
Educação 25%	104	**337.615,00**	**103.548,00**	**110.755,00**	**165.102,00**	**100.872,00**	**123.930,00**	**130.311,00**	**145.545,00**	**178.894,00**	**194.540,00**	**232.625,00**	**234.890,00**	**2.058.627,00**
Salário Educação	107	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.417,00	59.421,00	713.008,00
PNAE Merenda Escolar E.Fundamental	111	0,00	0,00	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	12.306,20	123.062,00
PDDE - Prog. Dinheiro direto na Escola	112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.566,00**	3.566,00
PNAT Prog. Nac. de Transp. Escolar	114	0,00	0,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	23.741,00	237.410,00
PNAE Merenda Escolar E. Infantil	115	0,00	0,00	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	6.704,80	67.048,00
PETE - Prog. Transp. Escolar Estadual	200	**0,00**	**0,00**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	**77.640,80**	776.408,00
Saúde - Rec. Vinc. (E.C. 29/00/ 15%	303	1.120.534,00	343.676,00	365.540,00	547.968,00	334.790,00	411.318,00	432.500,00	483.060,00	593.746,00	645.675,00	772.075,00	781.643,00	6.832.525,00
APSUL Estadual	493	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,66	6.805,74	81.668,00
VigiaSUS	494	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.460,00	5.465,00	65.525,00
Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hosp.	496	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	3.969,00	47.628,00
Receitas de Alienação de Ativos	501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.759,00	0,00	0,00	11.759,00
Royalties	504	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.398,00	32.397,00	388.775,00
Iluminação Pública	507	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.837,00	57.842,00	694.049,00
Taxas Exercício do Poder de Polícia	510	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.033,00	19.035,00	228.398,00
Taxas - Prestação de Serviços	511	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.997,00**	**40.995,00**	**491.962,00**
CIDE	512	**0,00**	**4.384,00**	**0,00**	**0,00**	**4.384,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.384,00**	**0,00**	**4.384,00**	**0,00**	**17.536,00**

Transf. Voluntárias Privadas Internas	795	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.108,00**	**21.108,00**
Bloco de Financ. Proteção Social Básica	934	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,40	12.083,60	**145.001,00**
Comp. p/Qualificação da Gestão SUAS	936	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	612,75	**7.353,00**
Bloco de Financ. GPD Família e Cad. Único	940	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.163,00	3.161,00	**37.954,00**
Bloco de Financ. De Proteção Social Báisica-SUAS	1006	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	6.736,00	**80.832,00**
Bloco de Custeio das Ações Serv. Pub. Saúde	1008	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	112.033,75	**1.344.405,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA		**7.669.929,56**	**3.017.864,56**	**3.274.531,36**	**4.357.429,36**	**3.084.463,36**	**3.539.494,36**	**3.346.503,36**	**3.968.382,36**	**4.634.788,36**	**4.954.817,36**	**5.720.347,36**	**6.671.448,64**	**54.240.000,00**

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR.
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2020
RECEITA - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
METAS BIMESTRAIS ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 407/2019

Descrição	**2020**							
	Fonte	1º Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Recursos Ordinários (Livres)	000	6.461.132,00	4.039.157,00	3.292.853,00	3.720.016,00	5.466.117,00	7.161.430,50	30.140.705,50
Ônus de Sucumbência	004	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.262,00	5.262,00
Fundo do Meio Ambiente	006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.027,00	10.027,00
FUNDEB 60%	101	947.676,00	947.676,00	947.676,00	947.676,00	947.676,00	1.423.373,00	6.161.753,00
FUNDEB 40%	102	236.496,00	236.496,00	236.496,00	236.496,00	236.496,00	343.297,00	1.525.777,00
Educação 5%	103	411.642,00	257.390,00	209.762,00	257.405,00	348.442,00	436.227,50	1.920.868,50
Educação 25%	104	441.163,00	275.857,00	224.802,00	275.856,00	373.434,00	467.515,00	2.058.627,00
Salário Educação	107	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.834,00	118.838,00	713.008,00
PNAE Merenda Escolar E.Fundamental	111	0,00	24.612,40	24.612,40	24.612,40	24.612,40	24.612,40	123.062,00
PDDE - Prog. Dinheiro direto na Escola	112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566,00	3.566,00
PNAT Prog. Nac. de Transp. Escolar	114	0,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	47.482,00	237.410,00
PNAE Merenda Escolar E. Infantil	115	0,00	13.409,60	13.409,60	13.409,60	13.409,60	13.409,60	67.048,00
PETE - Prog. Transp. Escolar Estadual	200	-	155.281,60	155.281,60	155.281,60	155.281,60	155.281,60	776.408,00
Saúde - Rec. Vinc. (E.C. 29/00/ 15%	303	1.464.210,00	913.508,00	746.108,00	915.560,00	1.239.421,00	1.553.718,00	6.832.525,00
APSUL Estadual	493	13.611,32	13.611,32	13.611,32	13.611,32	13.611,32	13.611,40	81.668,00
VigiaSUS	494	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.920,00	10.925,00	65.525,00
Atenção Média e Alta Comp. Amb. e Hosp.	496	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	7.938,00	47.628,00
Receitas de Alienação de Ativos	501	0,00	0,00	0,00	0,00	11.759,00	0,00	11.759,00
Royalties	504	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.796,00	64.795,00	388.775,00
Iluminação Pública	507	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.674,00	115.679,00	694.049,00
Taxas Exercício do Poder de Polícia	510	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.066,00	38.068,00	228.398,00
Taxas - Prestação de Serviços	511	81.994,00	81994,00	81.994,00	81994,00	81994,00	81992,00	491.962,00
CIDE	512	4.384,00	-	4.384,00	-	4.384,00	4.384,00	17.536,00
Transf. Voluntárias Privadas Internas	795	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.108,00	21.108,00
Bloco de Financ. Proteção Social Básica	934	24.166,80	24.166,80	24.166,80	24.166,80	24.166,80	24.167,00	145.001,00
Comp. p/Qualificação da Gestão SUAS	936	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	1.225,50	7.353,00
Bloco de Financ. GPD Família e Cad. Único	940	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.326,00	6.324,00	37.954,00
Bloco de Financ. De Proteção Social Báisica-SUAS	1006	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	13.472,00	80.832,00
Bloco de Custeio das Ações Serv. Pub. Saúde	1008	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	224.067,50	1.344.405,00
TOTAL GERAL		**10.687.794,12**	**7.631.960,72**	**6.623.957,72**	**7.314.885,72**	**9.589.605,72**	**12.391.796,00**	**54.240.000,00**

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2020
ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO V AO DECRETO 407/2019

MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

1) Maior efetividade na cobrança da Dívida Ativa
2) Implantação de Programas de Recuperação Fiscal (REFIS)
QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS DA DÍVIDA ATIVA

NÚMERO DE AÇÕES AJUIZADAS	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS
92	R$ 1.667.696,31

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

NÚMERO DE CRÉDITOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	VALOR DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
566	R$ 630.328,07

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:29EFF064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
LEI Nº 1020/2019 - DE 12/12/2019

LEI Nº 1.020/2019 - ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SULINA
CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS
TABELA DE VENCIMENTO
Linha de Promoção Horizontal ou Progressão de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CBO	C HS	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
PROFISSIONAL																			
ADVOGADO	1	12110	20	2.789,00	2.872,67	2.958,85	3.047,62	3.139,04	3.233,22	3.330,20	3.430,11	3.533,01	3.638,99	3.748,16	3.860,61	3.976,42	4.095,72	4.218,59	4.345,14
ADMINISTRATIVO																			
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	19390	40	3.647,02	3.756,43	3.869,12	3.985,20	4.104,75	4.227,90	4.354,73	4.485,37	4.619,94	4.758,53	4.901,29	5.048,33	5.199,78	5.355,77	5.516,44	5.681,94
SERVIÇOS GERAIS																			
ZELADORA I	1	55120	40	1.481,31	1.525,75	1.571,52	1.618,67	1.667,23	1.717,24	1.768,76	1.821,82	1.876,48	1.932,77	1.990,76	2.050,48	2.111,99	2.175,35	2.240,61	2.307,83

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:06485DBA